

Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 58, DE 3 DE ABRIL DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho compete promover a conciliação nos dissídios coletivos originários, como também realizar as diligências que reputar necessárias para a solução do conflito, a teor dos arts. 860, 862 e 864 da CLT e do art. 36, inciso XXVIII, do Regimento Interno desta Corte;

Considerando o disposto no art. 36, inciso XXXII, do RITST, que autoriza o Presidente do Tribunal “delegar ao Vice-Presidente, ao Corregedor-Geral ou a Ministros da Corte atribuições as quais esteja impossibilitado de cumprir ou que a conveniência administrativa recomendar a delegação”, resolve:

Delegar ao Ex.^{mo} Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho a atribuição de designar e presidir audiência de conciliação e instrução de dissídios coletivos em relação ao Processo nº TST-DC-168.801/2006-000-00-00.0.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RXOF e ROMS-12948/2003-000-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE JUQUITIBA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO
RECORRIDO : GABINO MONTECINO FRIAS
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA STRASBURG
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
RA ITAPECERICA DA SERRA

DESPACHO

Trata-se de Remessa Oficial e Recurso Ordinário em Mandado de Segurança contra ato proferido pela MM. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Itapecerica da Serra, que, nos autos da Reclamação Trabalhista 1.009/99, "determinou a expedição de precatório para o pagamento, sem a intimação pessoal do procurador municipal sobre o prazo de apresentação embargos e impugnação de cálculos" (sic - fl. 04).

Conforme exegese da regra prevista no art. 73, III, "c", 1, do Regimento Interno desta Corte, tem-se que a competência para apreciação e julgamento do feito é da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Em sendo assim, **determino** o envio dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, a fim de que proceda às providências cabíveis, no sentido de adequar a distribuição do feito no âmbito daquele Colegiado, mantendo-se a Relatoria.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RODC-138.775/2004-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
ADVOGADOS : DRS. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E LUIZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
ADVOGADO : DR. MARCELLO VAZ DOS SANTOS
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI

DESPACHO

1. A Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, mediante o acórdão de fls. 1.118/1.141, homologou a desistência da pretensão de integração à lide, na qualidade de assistente litisconsorcial, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e São Sebastião e deu parcial provimento ao recurso ordinário manifestado pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP.

O Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPEP e o Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão opuseram embargos de declaração (fls. 1.144/1.156 e 1.157/1.164), apontando omissão, obscuridade e contradição no julgado e pleiteando a concessão de efeito modificativo à decisão embargada (Súmula nº 278 deste Tribunal).

2. Diante do exposto, determino:

a) a reatuação do processo, a fim de que seja excluído o SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO e de que passem a constar como Embargantes o SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP e o SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO e como Embargados OS MESMOS; e

b) a notificação dos Embargados, a fim de que, querendo, apresentem contra-razões aos embargos de declaração no prazo legal.

3. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e seis, às treze horas e onze minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Havendo "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão e, não havendo indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 66654/2000.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Seguridade Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): Ivo Bartel, Advogado: Joacir Al do Gadotti, Embargado(a): Marisol S.A. - Indústria do Vestuário, Advogado: Romeo Piazera Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento a fim de restringir a condenação apenas ao pagamento do adicional de horas extras em relação às excedentes da 10ª diária, vencidos em parte os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, Milton de Moura França e Lelio Bentes Corrêa, que negavam provimento ao recurso mantendo, portanto, a decisão embargada que determinou o pagamento, também, das horas excedentes da 44ª semanal com o respectivo adicional; e os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, José Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que também davam provimento aos embargos, mas para julgar improcedente o pedido de horas extras e o adicional respectivo. Observações: I - Refeito o Relatório, ante a modificação no "quorum", nos termos do artigo 128, § 9º, do RITST; II - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; III - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Nesse momento, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito fez uso da palavra e apresentou o relatório referente a sua última correição, realizada no Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no Rio de Janeiro, tendo sido este o Vigésimo Quarto Tribunal Regional que S. Exa. visitou. O Exmo. Ministro Corregedor ressaltou que seu diagnóstico, após essas visitas é de que a Justiça do Trabalho no geral vai bem e que o problema está no Tribunal Superior do Trabalho, não por falta de esforço dos seus membros, dos seus servidores, de todos aqueles que fazem o Tribunal Superior do Trabalho, e sim na irrationalidade do sistema recursal brasileiro, que permite que cheguem ao Tribunal Superior do Trabalho questões absolutamente irrelevantes, que não demandariam o exame da Corte. O Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito salientou, ainda, que duas situações dificultam o bom funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, a primeira é o sistema informatizado arcaico, o que reflete na capacidade de julgar do Tribunal Regional, e está refletindo negativamente na capacidade de julgar no primeiro grau, tornando a utilização do sistema Bacen-Jud inadequado na Primeira Região, problema este que S. Exa. acredita estará superado em breve, porque toda Justiça do Trabalho está sofrendo um processo de modernização do seu parque de máquinas de informática e que a administração atual do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região está envidando todos os esforços para proporcionar um choque de modernidade àquela Região, o que, segundo S. Exa., mereceu os aplausos da Corregedoria. A segunda situação é a estatística que, de acordo com S. Exa., está deficiente no primeiro e no segundo graus, o que torna impossível fazer qualquer planejamento. A seguir, o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira agradeceu ao Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito por ter levado os Servidores do seu Gabinete à visita ao Regional do Rio de Janeiro, visando que os referidos Servidores se afeioassem nas idéias da correição. Em seguida o Exmo. Ministro Vantuil Abdala cumprimentou os Exmos. Ministros Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito que, tendo cumprido mandato integral puderam realizar as correições em todos os Tribunais Regionais. Não havendo outras declarações deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 1001/2003-121-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Bollis, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos. Nesse momento retiram-se da Sessão os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Ronaldo Lopes Leal assumindo a Presidência o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 2519/1989-002-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Antonio José de O. Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Alagoas, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação aos arts. 896, c, da CLT, e 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie o Agravo de Petição da Reclamada, como entender de direito. Observações: I - Os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, José Luciano de Castilho Pereira e Lelio Bentes Corrêa reformularam seus votos proferidos na sessão realizada em 12-12-2005 para conhecerem dos embargos quanto à preliminar de nulidade; II -

Presentes à Sessão o Dr. Antonio José de O. Telles de Vasconcellos, patrono do Embargante, e o Dr. Francisco Gomes da Silva Neto, patrono do Embargado. Nesse momento, o Dr. Almir Pazzianotto pediu permissão para fazer uso da palavra a qual foi concedida, e cumprimentou os Exmos. Ministros integrantes da administração eleita, bem como o Exmo. Ministro Vantuil Abdala que deixa a Administração do Tribunal. Ato contínuo, não havendo outras declarações deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 60975/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GKW Fredenhagen S.A. - Equipamentos Industriais, Advogado: Ubirajara Wanderley Nélis Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nélis Sérgio Tavares, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Almir Pazzianotto Pinto.; **Processo: E-RR - 425495/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Alberto Sardinha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Instituto Brahma de Seguridade Social, Advogado: Ivanir José Tavares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lelio Bentes Corrêa terem se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas no que tange à "indenização especial", por ofensa ao art. 896 da CLT, e os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França no sentido de não conhecer integralmente do recurso. Observações: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior e pela Embargada o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1691/2000-120-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Advogado: Guilherme José Teodoro de Carvalho, Embargado(a): Izalino Alves de Souza, Advogado: José Antônio Funnicelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme José Teodoro de Carvalho. Nesse momento a Sessão foi suspensa por vinte minutos retornando às dezessete horas e quinze minutos.; **Processo: E-RR - 19272/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jurandir Trindade, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 94456/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Lena Maria de Lima Francisco, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 361065/1997.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Enio Gomes da Silva e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos embargos argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, para que examine o mérito dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito, afastada a nulidade decretada pela decisão regional.; **Processo: E-ED-RR - 700135/2000.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Americel S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Andréa Nunes Alexandre e Outros, Advogado: Sérgio Luiz da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: E-RR - 762239/2001.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIBANCO AIG Seguros S/A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Antônio de Andrade, Advogado: Humberto Meira Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargante.; **Processo: A-E-RR - 446666/1998.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Renério Moura de Campos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-RR - 30625/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gabriel Shigueto Chirata, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do

Embargado(a); **Processo: A-E-RR - 471971/1998.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marco Antônio Jorge Haully, Advogada: José Tôres das Neves, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Rogério Dante de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Agravante(s); **Processo: A-E-RR - 317816/1996.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Leonor da Silva, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Advogado: Flávio José Roman, Agravado(s): Empal Empreiteira Auxiliar de Obras Ltda., Advogado: Ronald Silka de Almeida, Agravado(s): Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono da Agravante; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 650336/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Moisés Ramos Dias, Advogada: Heidy Gutierrez Molina, Embargado(a): Banco do Triângulo S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos e dar-lhe provimento para declarar que o Recurso de Revista do Reclamante também não merecia conhecimento por violação do art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 24634/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Ciampaglia, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Pedro dos Santos Araújo, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado(a); **Processo: E-RR - 540987/1999.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Juliana Lais Cardoso de Oliveira, Embargado(a): José Nivaldo de Oliveira, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: I - Por maioria, não conhecer dos Embargos quanto à "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen e Lelio Bentes Corrêa; II - Por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Multas de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados durante toda a contratualidade", vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira; III - Por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto aos tópicos "Multas do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil" e "Horas Extras, Médico". Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado(a); **Processo: E-RR - 89372/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): André Lemos Filho, Advogado: Leandro Meloni, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargado(a); **Processo: E-RR - 97915/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luzimar Faria, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PRECE - Previdência Complementar, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 752427/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): José Ferreira dos Santos (Espólio de), Advogado: Jorge Romero Chegry, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II - Por maioria, não conhecer também dos embargos no tocante ao tema "Rurícola - Empresa de Reflorestamento - Prescrição Quinquenal - Inaplicável", vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula e Rider Nogueira de Brito. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.; **Processo: E-RR - 1175/2003-034-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Alencar Fonseca Grilo, Advogada: Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, em razão da contrariedade reconhecida à Súmula nº 277 do C. TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de integração da gratificação de férias e, em consequência, julgar improcedente o pedido. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1717/1999-005-17-00.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Saulo Damon Soares da Silva e Outros, Advogado: Cleone Heringer, Advogada: Afonsa Eugênia de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 570487/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada:

Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): José Maria Ferreira, Advogada: Sandra Lúcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-A-RR - 1290/2003-055-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Jauense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Antônio Piaraso, Advogado: Evandro Augusto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 537910/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Francisco Antônio Rodrigues Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional; deles conhecer, por violação aos arts. 832 e 896 da CLT, e dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, determinar que o Tribunal "a quo" manifeste-se sobre os aspectos fáticos suscitados nos Embargos de Declaração. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 703322/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Darcis Soares Aguirre, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Embargado. Sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira julgou-se o seguinte **processo: Processo: E-RR - 350/2002-341-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Erick Pereira Bezerra de Melo, Advogado: Ivana Neves Soares, Embargado(a): Paulo César da Rocha, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, relator, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pereira terem se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos, e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa no sentido de conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT. Observação: Presente à Sessão o Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 757631/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Anildo Fábio de Araújo, Advogado: Flávio Caetano Costa, Decisão: I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida na impugnação aos embargos; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 537812/1999.1 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargante: Andrea Motta Vasconcelos, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 482667/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vanderley Pires Alves, Advogado: José Tôres das Neves, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Lelio Bentes Corrêa, conhecer dos Embargos do Reclamante, por violação aos artigos 127 da Constituição da República e 83, IV, da Lei Complementar nº 75/93, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 237 e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por ilegitimidade de parte; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos da Reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 714035/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Goreti Ribeiro da Vitória, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 574815/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Santi, Advogado: Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por violação dos artigos 896 e 459, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação de serviço. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. Sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.; **Processo: E-RR - 490554/1998.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sociedade Hospital Samaritano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Celso Carlos de Campos Guerra e Outro, Advogado: Belfort Peres Marques, Advogado: José Ajuricaba da Costa e Silva, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Refeito o Relatório, nos termos do artigo 128, § 9º, do

RITST, ante a modificação no "quorum", em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que por essa razão não participou do julgamento.; **Processo: E-RR - 512988/1998.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Embargante: Estado do Paraná, Advogado: Cesar Augusto Binder, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Benedito Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, relator, participou apenas da sessão realizada em 28-11-2005, ocasião em que deixou consignado seu voto.; **Processo: E-ED-RR - 559681/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Renato Amorim da Silva, Advogado: Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 1664/2000-020-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria do Porto Silva e Outros, Advogado: Carlos Henrique Ottoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 706139/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Ana Cristina Barcellos Rodrigues, Embargante: Maria Helena da Silveira e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 725820/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eoronil Lara Alves Castilho e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos requerimentos formulados pela Rede Ferroviária Federal S/A na Petição de fl. 541 e do Agravo Regimental dos Reclamantes. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 125/2002-056-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Silvaguini Zotelli, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Por unanimidade, rejeitar o pedido de condenação do Embargante em litigância de má-fé, feito pelo Embargado na impugnação.; **Processo: E-RR - 208/2002-007-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz Carlos Grazia da Silva, Advogado: Wiliam Miranda Barcelos, Decisão: por unanimidade, deixar de acolher a preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à violação do art. 896 da CLT - preliminar de nulidade da decisão regional. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto aos "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos quanto à participação nos resultados e dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da Súmula nº 297/TST, determinar o retorno dos autos à E. Turma a fim de que examine a indicada vulneração ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante à "aplicação de multa" e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da multa imposta pela Turma.; **Processo: E-ED-RR - 761/2002-005-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Reginaldo Freitas de Amorim, Advogado: Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 953/2002-073-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Baltazar Aureliano e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 10095/2002-015-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Shell Brasil S.A., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Roberto Guilherme Dieter, Advogado: Antonio Fidelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 527/2003-611-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Reditel Telecomunicações Ltda., Advogado: Ubirajara Gondim Avila, Embargado(a): Paulo da Silva Lima Júnior, Advogado: Fábio Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 644/2003-027-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fábio Santos Ronzei, Advogado: Wilton Thiago da Fonseca, Embargado(a): Montacon Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 868/2003-026-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Honório Cupertino e Outros, Advogado: Pedro Morato Calixto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 944/2003-002-20-00.1 da 20a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogada: Léa Maria Melo Andrade Cunha, Embargado(a): José Naruleno Ramos e Outro, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



de Embargos.; **Processo: E-RR - 1472/2003-027-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Danielle Steffi Bortoluzzi Napolini, Embargado(a): Silvério de Mattia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 74316/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Osasco, Procurador: Cleia Marilze Rizzi da Silva, Embargado(a): Olga de Castro, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 75395/2003-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Helena de Aguiar Farias, Advogado: Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 75436/2003-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Ceci Uchôa de Paula, Advogado: Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 96693/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Alcione de Souza Lima e Outros, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Jane Maria Antunes Gonçalves, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: A-E-RR - 382549/1997.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Maurizio Bocanera, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Di Trocchio & Cia. Ltda., Advogado: Carlos Alberto Monteiro da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 598437/1999.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Telma Maria dos Santos Correia e Outros, Advogado: Teles Márcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: A-E-AIRR - 15168/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Marcelo Gomes da Cruz, Advogado: Luiz Fernando Pierri Gil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-ED-AIRR - 20433/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda., Advogado: Sérgio Grandinetti de Barros, Agravado(s): Fernando Ribeiro Garajau, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: A-E-ED-AIRR - 1318/2003-110-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Wagner Lustosa Leite, Advogado: Fabiana da Silva Barrozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-AIRR - 579/2004-012-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Raphaela Tavares do Nascimento, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Geraldo Ferreira Fonseca, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-A-RR - 925/2003-021-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cleonice Maria de Carvalho Almeida e Outros, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a litigância de má-fé, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa e a indenização fixada em 20% (vinte por cento).; **Processo: E-ED-RR - 648115/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Metalúrgica Corona Ltda., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Elenita Francisca Penteadó Nogueira, Advogado: Moysés Zanquini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Por determinação do Exmo. Ministro Relator a autuação deverá ser retificada, quanto à classificação do processo, para que dela passe a constar Embargos em Embargos de Declaração em Recurso de Revista (E-ED-RR).; **Processo: E-RR - 1056/2002-010-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Antônio Batista Carneiro, Advogado: Cassiano Pereira Viana, Embargado(a): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 67621/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): José Moacir Crestani, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 872/2003-061-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Carlos Pereira Pinto, Advogado: César Augusto Ribeiro Nascimento, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada quanto ao tema

"FGTS - multa de 40% - expurgos inflacionários - prescrição; II - conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada quanto ao tema "multa por litigância de má-fé e indenização", por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar provimento ao apelo para, afastando a litigância de má-fé, excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa e a indenização fixada em 20% (vinte por cento).; **Processo: E-RR - 1289/2003-122-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alfredo Carlos Damásio de Souza, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Retirou-se da Sessão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.; **Processo: E-AIRR - 3053/1999-069-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Corbélia, Advogado: Laercion Antônio Wrubel, Embargado(a): Amado Basque (Espólio de) e Outros, Advogado: Evaristo Stábil Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Luiz da Silva Flores, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos.; **Processo: E-RR - 706116/2000.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Ricardo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Maria de Jesus Queiroz da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas com relação ao tema "da anotação da CTPS", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o registro do contrato de trabalho na CTPS. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Luiz da Silva Flores, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos.; **Processo: E-RR - 706081/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - SINDFER, Advogada: Márgda Silvana Perpétuo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 659218/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rubenita Rosa Bezerra Pimenta, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Maria Celina Travassos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 575194/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Advogada: Ana Cristina Pinheiro de Sá, Embargado(a): Adilson Estevão do Carmo, Advogado: Ari Ernani Franco Arriola, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 3821/1991-006-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Antonio Alves de Freitas, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Maria Helena Soares do Nascimento, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1596/1996-095-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Mateus Paulo de Vargas, Advogada: Soraya Sotomaior Justus Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-RR - 355557/1997.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Alberto Irala, Advogada: Eryka Farias De Negri, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-E-RR - 519284/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Zoarês Mar Mathias, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão existente, sem efeito modificativo.; **Processo: E-ED-RR - 238/2001-811-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Granja Bruna S.A., Advogado: Jonas Leite Spuldar, Embargado(a): Adhair Gonçalves Martins, Advogado: Jorge Eduardo Malafaia Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-ED-RR - 642/1999-401-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Luiz da Silva, Advogado: Cláudio Cândido Lemes, Agravado(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: William Bedone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-RR - 527400/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Dantas de Sá, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer do Recurso de Embargos por ofensa aos arts. 896 da CLT e 5º, inciso LV, da Lei Maior, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista e determinar o retorno do processo à Turma de

origem, a fim de que se prossiga no seu julgamento, como entender de direito, excluída a multa imposta ao Reclamante.; **Processo: E-RR - 536133/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Jusara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Osmar da Silva e Outros, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos no tocante à multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, por ofensa ao referido artigo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta à Reclamada.; **Processo: E-RR - 540176/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Teodoro Ubiratan Lopes, Advogado: Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 543833/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Ezio Ferrari, Advogado: Lourival Lino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação do artigo 896 da CLT e má aplicação da Súmula 126/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão embargada, e conhecer da Revista por ofensa ao art. 62, inciso II, da CLT e contrariedade à Súmula 287/TST, dando-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-A-RR - 584390/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Benedita Aparecida Rosa Adão e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador: Fábio Marcelo Holanda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios imprimindo-lhes efeito modificativo, para acrescentar à condenação o pagamento dos salários vencidos e vincendos, bem como os reflexos.; **Processo: E-ED-RR - 596494/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Manoel Joaquim de Almeida Gomes, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Advogado: Antônio Carlos Dantas Ribeiro, Embargado(a): Massa Falida de Bloch Editores S.A. (representada pelo Sr. Síndico Arnaldo Blachman), Advogado: Arnaldo Blachman, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 795/2000-028-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nara Liane Sebastião de Oliveira, Advogada: Laci Odete Remos Ughini, Embargado(a): Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 635844/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Eleonora Clara de Oliveira e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador: Fábio Marcelo Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-ED-A-RR - 654550/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marcelo Leal Teixeira, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogado: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Banerj Seguros S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-AIRR e RR - 656656/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Stojir Araki, Advogado: Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 663196/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dulcimar Maria de Sant'ana Pereira, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: José Carlos Rizzo São João, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 665159/2000.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Raimundo Paulo dos Santos Neto, Procurador: Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Alessandra Vasconcelos da Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-ED-RR - 669658/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sandra Gomes Laranja, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 718702/2000.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União (Extinto INAMPIS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Lucidalva da Silva Pinto, Advogado: Mauro Miguel Pedrollo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-RR - 745165/2001.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Rondônia S.A. - TELERON, Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carla Patrícia dos Anjos Rios e Outras, Advogado: Ely Roberto de

Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 761639/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlos Antônio Nogueira, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão existente e para que passe a constar da decisão do acórdão de fls. 467-470 a devolução do quanto efetivamente pago pelo Reclamante a título de multa do art. 557, § 2º, do CPC.; **Processo: E-RR - 541/2002-026-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Embargado(a): Luiz Carlos Bariani Padilha, Advogada: Débora Maria de Souza Moura, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento dos Embargos, argüida na impugnação e não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 17703/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Francisco Carlos Machado e Outro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Embargado(a): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: ED-E-ED-RR - 42898/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Nelson Alves Chaves, Advogado: Jane Josefa dos Santos Chaves, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Gustavo André Cruz, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: E-ED-RR - 48865/2002-900-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Encarnação Iternis Nita e Outra, Advogado: José Jovino de Carvalho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador: Antonio Carlos Lopes Soares, Embargado(a): Estado de Rondônia, Procurador: Antônio das Graças Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 56625/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vitor Bezerra da Silva, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: AG-E-RR - 1221/2003-312-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Severino Soares da Silva, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Agravado(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível.; **Processo: ED-E-RR - 1565/2003-014-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Leonisio Noberto da Silva, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.; **Processo: AG-E-AIRR - 2950/2003-036-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Maurício Barbosa de Oliveira, Advogado: Armando Paolasini, Agravado(s): ESAB S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: E-AG-ED-RR - 77898/2003-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edevaldo Albuquerque Fialho, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-A-E-RR - 417707/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos e Outros, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: Wellerson Miranda Pereira, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Embargado(a): Servport Serviços Portuários e Marítimos S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: A-E-RR - 418492/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Armindo Honnoff, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.;

Processo: A-E-RR - 465544/1998.0 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Sádias S.A. (Incorporadora da Frigobras - Companhia Brasileira de Frigoríficos), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nacir Luiz Strapasson, Advogado: Edir Veríssimo Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: A-E-RR - 485610/1998.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Antônio Carlos Simões, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-RR - 575657/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Robson Luis dos Santos, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 576815/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Embargado(a): Ailton Ferreira, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-A-AIRR - 112/2000-401-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Rogério Lutigards de Oliveira, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Agravo de Instrumento - intempestividade", por violação aos arts. 896 da CLT e 5º, incs. XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República, bem como a contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 17 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a intempestividade, prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Fica excluída, por conseguinte, a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, determinando-se a devolução do valor recolhido a esse título. Prejudicado o exame do tema restante. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 698436/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Laydir de La Torre Colino, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 704345/2000.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Admilson Simões Santos, Advogado: Maurício Antunes B. Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 715848/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Valter Cruz do Nascimento, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 219/2001-024-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lobo, Embargado(a): Ademir Kuczowski, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogado: Sérgio Lindoso Baumann das Neves, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Juraci Amisani, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 1403/2001-018-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Fábio Luiz Gonzaga Machado, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 742438/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Ademir Bitencourt, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 763373/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): Angela Maria Loreto do Nascimento, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 812555/2001.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Julião Thadeu Macêdo Pereira, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jose Maria L P de A Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 1711/2002-007-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Kelly Níbia de Souza Oliveira, Advogado: Rômulo Garcez Vidigal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 2913/2002-030-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Eunice Tobias Soares, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 16258/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado:

Victor Russomano Júnior, Embargante: Jair Bastos dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Romero dos Santos Salles, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante; II - acolher os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Banerj S.A. para, sanando a omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, consignar que as diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992 são devidas de 28 a 31/8/1992. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-AIRR - 24759/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Leila Mara Lopes Khalil, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 58509/2002-900-16-00.8 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Maranhão, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Embargado(a): Francisca Maria Ribeiro da Silva, Advogado: Mário de Andrade Macieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 64894/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): Lília Elisabeth Driemeyer, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 656/2003-111-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rosa Angélica Conte Moraes, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-A-RR - 869/2003-027-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Márcio de Resende Paulinelli e Outros, Advogado: Pedro Morato Calixto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-A-RR - 1060/2003-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Pascoalina Maria Baroni Severino, Advogado: Lilian Cristina Bonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-A-AIRR - 1255/2003-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Emegê Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ernane Pereira Sales, Advogada: Adriana Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 897 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, ultrapassado o óbice da ilegitimidade do carimbo de protocolo do Recurso de Revista, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 84/2004-012-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Flávio Neves Lima, Advogado: Ruy Guilhon Coutinho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 410/2004-016-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Carlos Walfrido de Campos Monteiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 120291/2004-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Salvador Lucas Bianchi, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 610705/1999.1 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogado: Welber Nery Souza, Embargado(a): José Reis de Souza, Advogado: Danilo Alves Santana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora a atuação dos autos deverá ser retificada para que dela passe a constar Embargos em Embargos de Declaração em Recurso de Revista (E-ED-RR); **Processo: E-RR - 516466/1998.9 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embarga-



do(a): Maria Cristina Machado Reis, Advogado: Cláudio Meira de Vasconcellos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos, por violação ao art. 896 da CLT e contrariedade à Súmula nº 117 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhes provimento para considerar como extraordinárias as horas excedentes à 8ª diária, aplicando-se o divisor 220. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-A-RR - 564521/1999.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alexandre da Silveira Dutra, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Coelho Chieavogatto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora a atuação dos autos deverá ser retificada para que dela passe a constar Embargos em Agravo em Recurso de Revista (E-A-RR).; **Processo: E-RR - 414118/1998.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Osvaldo Ferreira da Silva, Advogada: Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Centro Educacional Nossa Senhora do Resgate Ltda., Advogado: Renato Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 946/1999-057-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Embargado(a): Fundação CESP, Advogada: Marta Caldeira Brazão, Embargado(a): Cícero de Barros, Advogado: Sandro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 530456/1999.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Juscelino Gouveia Souto, Advogado: Celso de Morais e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 567841/1999.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Sulamita Elgrably de Carvalho e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com imposição de multa de 1% sobre o valor da causa, ante o manifesto caráter protelatório do recurso.; **Processo: E-RR - 570605/1999.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edgar Ramos Fonseca Filho e Outros, Advogado: João José Sady, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 629821/2000.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Antônio Deneluz da Silva Pinheiro e Outros, Advogado: Luiz Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos no tema "URP - Abril e maio/88 - Repercussões nos meses de junho e julho de 1988", por violação aos artigos 1º, do Decreto-Lei nº 2.425/88 e 896, da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as repercussões da proporção de 7/30 de 16,19% nos meses de junho e julho de 1988; não conhecer dos Embargos nos demais temas. Observação: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverá ser renumeradas a partir da de número 622.; **Processo: E-RR - 643085/2000.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Vinicius Ribeiro, Advogado: João Bosco Santos Teixeira, Embargado(a): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 689629/2000.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): Adalberto Farias Martins, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 712113/2000.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Comercial e Pavimentadora Riama Ltda., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Bartolomeu Carreiro Barreto, Advogado: Jefferson Camillo de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastar a intempestividade do Recurso de Revista, determinando o retorno dos autos à C. Turma de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: ED-E-RR - 178/2001-181-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Mi-

nistra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Altamiro Roas Martins, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Por unanimidade, corrigir, "ex officio", erro material na parte dispositiva do acórdão embargado, que terá a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 896 da CLT e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da C. Turma que excludiu da condenação o adicional de sobreaviso, restabelecer o acórdão regional".; **Processo: E-ED-RR - 737410/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogada: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eber Fernandes Rosa, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 41464/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joel Pimentel Gemelli, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.; **Processo: E-RR - 555461/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Solange Rodrigues Silva Parra, Advogado: Carlos Eduardo Dalto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 594047/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antenor Ferreira Martins, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Cooperativa Regional Trifócula Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 541290/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sandra Barcelos Reis, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 561871/1999.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 579607/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Bernadete Dutra Barcellos Guterres, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Embargado(a): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 654503/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sílvio César dos Santos Farias e Outra, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 688943/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vander Capobianco, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 692112/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Guilherme Nogueira Guedes, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 693713/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nilson Eduardo Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Ana Flávia Santezzi Bertotelli Andreuzza, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 696559/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro

Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Willian Aquilino Peña, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 699449/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Wilson Domingues Ribeiro, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 703240/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Selma Pereira Nunes, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 710516/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rafael Carvalho da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 713441/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Wanderley Nascimento Marinho de Almeida e Outro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 713442/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: John Wesley Siqueira e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 719289/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lázaro de Souza Andrade, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 721961/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eduardo Soares Figueiredo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 737238/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ronaldo Costa Araújo e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 741639/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luiz Carlos Frota de Xerez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 742440/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Maria da Cunha Neto e Outro, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 777689/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jaime Bedin, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos em-

bargos.; **Processo: E-RR - 781030/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo da Graça de Sá, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Banco Banerj S.A. por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais do IPC de junho de 1987, aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Fica prejudicada a análise do recurso do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial). Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 781032/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Carlos Cortez, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 784975/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sônia Maria Teixeira de Castro Azevedo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono dos Embargados; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 1947/2002-011-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rubens Passos Araújo, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar, após o trânsito em julgado, a liberação a reclamada do valor recolhido a título de multa do art. 557, § 2º, do CPC, conforme o comprovante juntado à fl. 295.; **Processo: ED-E-ED-RR - 8817/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: João Pires dos Santos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Embargado(a): Edson Rodrigues da Rocha, Advogada: Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 92145/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sérgio Simão Alves, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - O Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 350444/1997.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Serviço Nacional de Assistência Médica Ltda. - SENAM, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Embargante: Oriene Zuqueto e Outros, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 531848/1999.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Aldo Wendhausen Ramos, Advogado: Volnei Luiz Vandresen, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 548726/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Antônio Batista dos Santos, Advogada: Marlise Siqueira Pereira de Matto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 551237/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Edgar Alves dos Santos, Advogada: Luciane Rosa Kanigowski, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema "transação - plano de demissão voluntária - coisa julgada - violação do artigo 896 da CLT não reconhecida". Por unanimidade, conhecer dos embargos no tocante ao item "vínculo de emprego - recurso de revista do reclamante conhecido por violação utilizando elementos fáticos do voto vencido - violação do artigo 896 da CLT reconhecida", por contrariedade às Súmulas nºs 126 e 297 do C. TST, e, em consequência, por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão do Eg. Tribunal Regional, que não reconheceu o vínculo de emprego com a reclamada.; **Processo: E-RR - 575224/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UTC Engenharia S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Alfredo Mattei Garrafa Júnior, Advogado: Ricardo Peake Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 618457/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Manoel Pedro da Silva Mello e Outros, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª

Região, Procurador: Beatriz de H. Junqueira Fialho, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: E-RR - 759825/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Renato Eduardo da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 807210/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): Antônio José de Oliveira Monteiro de Moraes (Espólio de), Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 30685/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rosenildo Rochel Mendes, Advogada: Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 64856/2002-900-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edilândia Costa Rodrigues, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1597/2003-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café e Outro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Manoel Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 1616/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRW Automotive Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Francisco Roberto Teixeira e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 1647/2003-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Burigotto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): Pedro dos Santos, Advogada: Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez e quatro minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e seis.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-ED-RR-152/2003-471-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : VALTER FRANCISCO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 148/153, complementado pelo de fls. 162/163, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a prescrição, deferir desde logo o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS sobre o saldo do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários, acrescido de juros e correção monetária.

Aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada (fls. 156/158), deu-se provimento ao apelo para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo (fls. 162/163).

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto aos seguintes temas: "prescrição - FGTS - termo inicial - diferenças da multa de 40% sobre os depósitos - planos econômicos" e "diferenças da multa de 40% sobre os depósitos - planos econômicos - ato jurídico perfeito".

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto à prescrição do direito de ação. Em suas razões, alega ofensa ao art. 896, da CLT, e aos arts. 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, visto que a ação trabalhista teria sido ajuizada mais de dois anos após a rescisão do contrato de trabalho.

Inadmissíveis, todavia, os presentes embargos.

Primeiramente, não se caracteriza a afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças da multa do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, inclusive, já pacificou entendimento acerca da matéria quando editou a Orientação Jurisprudencial nº 344, de seguinte teor:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

De outro lado, não colhe a pretensão da Reclamada de ver-se eximida de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento das aludidas diferenças, sob a alegação de suposta vulneração a ato jurídico perfeito e acabado.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, considera que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, visto que constitui obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Assim, não se exige o empregador de suportar o pagamento de diferenças de multa do FGTS, mesmo diante de expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada, reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/01 e em decisão do Supremo Tribunal Federal, em face do que a Caixa Econômica Federal atualizou a conta vinculada nos índices de 20,37% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Sobrevindo lei e decisão judicial que declaram obrigação preexistente ao tempo da rescisão, emerge inarredavelmente a responsabilidade do empregador pela correspondente diferença de multa, ainda que esta haja sido provocada de forma involuntária em virtude de suposto erro do órgão gestor na correção do saldo da conta vinculada.

Assim, estando o v. acórdão turmário em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344 c/c a Orientação Jurisprudencial nº 341 do TST, a admissibilidade dos embargos em recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos em recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-213/2001-094-09-00.2TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRª ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA
EMBARGADA : ANELY MARIA GONÇALVES
ADVOGADA : DRª CHRISTIANE MIRANDA

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 1ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 554/558, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado. No que interessa, afastou a alegada contrariedade às Súmulas nos 48 e 199/TST, ao fundamento de que, embora tenha o Eg. Tribunal Regional feito menção à figura da pré-contratação das horas extras, em verdade se trata de reconhecimento da natureza salarial de parcela habitualmente paga ao empregado. A verba, embora paga sob a rubrica de "H. EXTRA EVENT", se tratava de verba paga mensalmente independentemente da jornada de trabalho da Reclamante. Daí a invocação ao artigo 9º, da CLT.

O Banco interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 560/562). Insiste na ocorrência de contrariedade às Súmulas nos 199 e 48, do Eg. TST, ao argumento de que, contratadas as horas extras no curso do contrato de trabalho, e não em seu início, não haveria falar em desconsideração do pactuado. Indica como violado o artigo 896, da CLT.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Sem razão.

Como bem assinalado pela C. Turma, o Eg. Tribunal Regional, às fls. 495/497, deixou claro que a verba paga sob a rubrica "H. EXTRA EVENT" o era de forma habitual, inclusive realçando o entendimento exposto na sentença, de que a autora, "independentemente do horário consignado nas folhas de ponto, recebia trinta horas extras mensais, pagas com habitualidade" (fls. 495). Dessa forma, não há falar nas alegadas contrariedades. Sublinhe-se, ademais, que o entendimento exposto pela C. Turma não foi devidamente atacado nos Embargos, que se limitou a repetir a argumentação do Recurso de Revista. Aplicável, também, o óbice da Súmula nº 422/TST.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-246/2002-041-24-40.0 TRT - 24º REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADA : FABICIANA MENDES FONSECA
ADVOGADA : DRA. MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 226/228, da lavra da Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, ratificando, por conseguinte, a v. decisão monocrática de fls. 211/212, denegatória do recurso de revista interposto em procedimento sumaríssimo.

Em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", a Eg. Turma do TST consignou que o recurso de revista denegado encontrava à sua admissibilidade o óbice da Súmula nº 331, item IV, desta Eg. Corte. Já no tocante ao pleito envolvendo a competência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias, assentou que a r. decisão regional apresenta-se em consonância com o disposto no artigo 114, § 3º (atual inciso VIII), da Constituição Federal.

Aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada (fls. 231/241), a Eg. Turma negou provimento, mediante o v. acórdão de fls. 247/249.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 252/268), argüindo, em preliminar, a nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional. No particular, aponta violação aos artigos 535, do CPC, 832, da CLT, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

No tocante ao mérito da demanda, envolvendo o pleito de responsabilidade subsidiária, a Embargante defende a admissibilidade do recurso de revista que interpôs, articulando, para tanto, com ofensa aos artigos 896, do Código Civil de 1916, e 5º, inciso II, da Constituição Federal. Aponta, ainda, contrariedade à Súmula nº 331 do TST, além de transcrever arestos para cotejo de teses.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, porquanto tendente a impugnar o próprio mérito do agravo de instrumento, seja mediante a alegação de nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, seja mediante a tentativa de demonstrar o suposto preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no Eg. TRT de origem.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-823/1999-022-15-00.4TRT - 15º REGIÃO

EMBARGANTE : AMEIRE NUNES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ADEMIR MARQUES
EMBARGADO : BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MOACIR VOLTARELLI CORTEZ MINING

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 334/336, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, negou provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com fundamento na Súmula nº 266/TST.

A Ré interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 344/349). Sustenta que houve efetiva violação dos acórdãos regional e turmário ao amplo direito de defesa (art. 5º, LV, da Constituição), ante a nulidade existente na citação no processo de conhecimento.

2 - Fundamentação

Os Embargos são incabíveis, nos termos da Súmula nº 353/TST, que aplica, porque interpostos ao acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento ao examinar requisito intrínseco do Recurso de Revista:

"**Embargos. Agravo. Cabimento** - Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-1336/2003-044-15-00.3TRT - 15º REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADA : OSVALDO DELAMURA
ADVOGADA : DRA. SELMA SANCHES MASSON FÁVARO

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 115/117, da lavra do Exmo. Ministro Gelson Azevedo, não conheceu integralmente do recurso de revista da Reclamada, interposto sob procedimento sumaríssimo, porquanto, em relação aos temas "prescrição" e "diferenças do FGTS", reputou incidentes as diretrizes perfilhadas nas Orientações Jurisprudenciais nºs 344 e 341 da Eg. SBDI1 do TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe os presentes embargos (fls. 132/141), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto aos aludidos tópicos.

Em suas razões, alega violação aos artigos 896, da CLT, 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e 6º, § 1º, da LICC.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Primeiramente, não se caracteriza a afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada (redação alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8).

Nesse sentido, aliás, encontra-se redigida a Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI1, com a qual o v. acórdão turmário ora embargado guarda perfeita consonância:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

De outro lado, não colhe a pretensão da Reclamada de ver-se eximida de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento das aludidas diferenças, sob a alegação de suposta vulneração a ato jurídico perfeito e acabado.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, considera que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, visto que constitui obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Assim, não se exime o empregador de suportar o pagamento de diferenças de multa do FGTS, mesmo diante de expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada, reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/01 e por decisão do Supremo Tribunal Federal, em face do que a Caixa Econômica Federal atualizou a conta vinculada nos índices de 20,37% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Sobrevindo lei e decisão judicial que declaram obrigação preexistente ao tempo da rescisão, emerge inarredavelmente a responsabilidade do empregador pela correspondente diferença de multa, ainda que esta haja sido provocada de forma involuntária em virtude de suposto erro do órgão gestor na correção do saldo da conta vinculada.

Infundada, por conseguinte, a afronta apontada ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Considerando, pois, que a pretensão deduzida pela Reclamada, nos presentes embargos, contraria a jurisprudência dominante nesta Eg. Corte, consubstanciada nas OJ's nºs 341 e 344 da SBDI1, emerge em óbice à admissibilidade do recurso o óbice inscrito na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1402/2003-024-15-00.0TRT - 15º REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTO
EMBARGADO : MIGUEL ANTÔNIO TOTENI BALERO
ADVOGADO : DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 145/148, da lavra do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, não conheceu integralmente do recurso de revista da Reclamada, interposto sob procedimento sumaríssimo, porquanto, em relação aos temas "prescrição" e "diferenças do FGTS", reputou incidentes as diretrizes perfilhadas nas Orientações Jurisprudenciais nºs 344 e 341 da Eg. SBDI1 do TST.

De outro lado, manteve o v. acórdão regional no tocante a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, porquanto reputou que "a decisão recorrida está em harmonia com as aludidas Súmulas nº 219 e 329 e Orientação Jurisprudencial nº 305 da Eg. SBDI-1." (fl. 148).

Inconformada, a Reclamada interpõe os presentes embargos (fls. 151/161170), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto aos aludidos tópicos.

Em suas razões, alega violação aos artigos 896 da CLT, 5º, incisos II, XXXIV, alínea "a", XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e 6º, § 1º, da LICC, bem como contrariedade à Súmula nº 219 do Eg. TST.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Primeiramente, não se caracteriza a afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada (redação alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8).

Nesse sentido, aliás, encontra-se redigida a Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI1, com a qual o v. acórdão turmário ora embargado guarda perfeita consonância:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

De outro lado, não colhe a pretensão da Reclamada de ver-se eximida de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento das aludidas diferenças, sob a alegação de suposta vulneração a ato jurídico perfeito e acabado.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341, considera que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, visto que constitui obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Assim, não se exime o empregador de suportar o pagamento de diferenças de multa do FGTS, mesmo diante de expurgos inflacionários no saldo da conta vinculada, reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/01 e em decisão do Supremo Tribunal Federal, em face do que a Caixa Econômica Federal atualizou a conta vinculada nos índices de 20,37% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). Sobrevindo lei e decisão judicial que declaram obrigação preexistente ao tempo da rescisão, emerge inarredavelmente a responsabilidade do empregador pela correspondente diferença de multa, ainda que esta haja sido provocada de forma involuntária em virtude de suposto erro do órgão gestor na correção do saldo da conta vinculada.

Infundada, por conseguinte, a afronta apontada ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Considerando que a pretensão deduzida pela Reclamada, nos presentes embargos, contraria a jurisprudência dominante nesta Eg. Corte, consubstanciada nas OJ's nºs 341 e 344 da SBDI1, emerge em óbice à admissibilidade do recurso a Súmula nº 333 do TST.

Por fim, no que tange à condenação ao pagamento de honorários, o Eg. Regional manteve a condenação à aludida verba, porquanto "a decisão recorrida está em harmonia com as aludidas Súmulas nº 219 e 329 e Orientação Jurisprudencial nº 305 da Eg. SBDI-1." (fl. 148).

A Recorrente pretende entabular discussão acerca da validade de suposta assistência sindical prestada pelo órgão de classe do Reclamante. Segundo a Reclamada, "a única assistência que o Sindicato prestou ao Reclamante foi às fls. 23, quando da confecção da procuração, em nítida contrariedade à Súmula nº 219 deste C. TST" (fl. 160). Como suporte a tais alegações, indigita contrariedade à Súmula nº 219 do TST.

Todavia, no particular, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 297 do TST. A Eg. Turma do TST não teceu qualquer consideração acerca de suposta irregularidade quanto à assistência sindical, limitando-se a consignar, genericamente, que a decisão recorrida estava em consonância com as Súmulas nº 219 e 329 e Orientação Jurisprudencial nº 305 da Eg. SBDI-1.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1679/2003-014-15-00.6TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIMEIRA S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL E CARTOLINA
 ADOVADA : DRA. SHIRLEY ROSEMARY DURANTE
 EMBARGADO : JOSÉ GUIDO ALVES
 ADOVADA : DRA. EMANUELE PESSATI SIQUEIRA

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 139/141, da lavra do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, não conheceu integralmente do recurso de revista da Reclamada, interposto sob procedimento sumaríssimo, porquanto, em relação ao tema "FGTS - acréscimo de 40% - expurgos inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - prazo prescricional", reputou incidente a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI1 do TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe os presentes embargos (fls. 143/153), pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto ao aludido tópico.

Em suas razões, alega violação aos artigos 896 da CLT, 5º, incisos XXXVI, 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e 6º, § 1º, da LICC, bem como contrariedade às Súmulas nºs 294 e 362 do Eg. TST e às Orientações Jurisprudenciais nº 341 e 344 da Eg. SBDI-1. Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos.

Primeiramente, não se caracteriza a afronta indicada ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, em face do entendimento desta Eg. Corte Superior no sentido de que é da vigência da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reindiciar as diferenças da FGTS, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada (redação alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8).

Nesse sentido, aliás, encontra-se redigida a Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI1, com a qual o v. acórdão turmário ora embargado guarda perfeita consonância:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8) - DJ 22.11.05

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada".

De outro lado, não colhe a alegação de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 362 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 341 da Eg. SBDI-1, por absoluta ausência de prequestionamento no v. acórdão turmário.

Por fim, o entendimento consagrado na Súmula nº 294 não têm correlação com a matéria apreciada pela Eg. Turma do TST.

Assim, estando o v. acórdão turmário em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 344, a admissibilidade dos embargos em recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Ante o exposto, com amparo na Súmula nº 333 do TST e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1969/2003-030-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRADIMAQ LTDA.
 ADOVADO : DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
 EMBARGADO : HÉLIO INOCENCIO PEREIRA
 ADOVADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 120/121, da lavra do Exmo. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por entender que o recurso de revista que se visava a destrancar não comportava, de fato, admissibilidade quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de insalubridade".

Em relação à preliminar, a Eg. Turma refutou-a, concluindo pela não-configuração de negativa de prestação jurisdicional por parte do Eg. Regional. No tocante ao pleito de adicional de insalubridade, consignou que o recurso de revista denegado não se revelava admissível ante a incidência dos óbices inscritos das Súmulas nºs 126 e 221 desta Corte.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 131/137), insurgindo-se, em síntese, contra a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. Para tanto, indigita ofensa aos artigos 191, inciso II, 896, alínea "c", § 2º, 897, alínea "b", § 7º, da CLT, 422, 429 e 436, do CPC, 5º, incisos II e LIV, da atual Constituição Federal, bem como aponta violação aos itens 15.4.1, alínea "b", da NR-15, 6.11.1, alínea "c" e 6.11.2, alínea "a", da NR-6, ambas do MTb. Sustenta, ainda, contrariedade à Súmula nº 80 do TST.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, porquanto se limita a atacar a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no Eg. Regional de origem, notadamente quanto ao tema "adicional de insalubridade".

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-2000/2003-014-15-40.0 TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL
 ADOVADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO : GERALDO DE PAULA
 ADOVADO : DR. WALTER BERGSTRÖM

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante o v. acórdão de fls. 64/65, da lavra da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, ratificando, por conseguinte, a v. decisão monocrática de fls. 50/51, denegatória de seguimento do recurso de revista, proferida com espeque no artigo 896, § 6º, da CLT e nas Súmulas nºs 126 e 221 desta Eg. Corte.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 67/71), defendendo, em síntese, a admissibilidade do recurso de revista de fls. 45/48 quanto ao tema "contrato de experiência - verbas rescisórias". Para tanto, aponta violação aos artigos 479 da CLT e 37 da Constituição Federal.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC."

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST, porquanto se limita a atacar a questão relativa ao preenchimento dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista trancado no Eg. Regional de origem, notadamente quanto ao tema "contrato de experiência - verbas rescisórias".

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-2.228/2003-028-12-00.5TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : EGON SELL
 ADOVADO : DR. PEDRO ROBERTO DONEL
 EMBARGADO : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES

DESPACHO

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 91/93, da lavra do Exmo. Min. Ives Gandra Martins Filho, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, ao fundamento de que a violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República é reflexa.

O Reclamante interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 102/106). Aponta como marco inicial da prescrição da pretensão de haver diferenças dos expurgos do FGTS sobre a multa rescisória a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Transcreve arestos à divergência.

2 - Fundamentação

Não cabem Embargos, por divergência jurisprudencial, contra acórdão que não conheceu do Recurso de Revista pela análise dos requisitos intrínsecos, ante a inexistência de tese, no acórdão embargado, para cotejo (E-RR-1.391/2002-013-06-00.3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 1/10/2004; E-AIRR e RR-708.174/00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 16/4/2004; E-RR-436.377/1998.8, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 5/12/2003).

A única forma de viabilizar o conhecimento de Embargos, nessa hipótese, seria por violação ao art. 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 294 da C. SBDI-1/TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-AIRR-2.390/2001-022-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COLÉGIO PENTÁGONO LTDA.
 ADOVADA : DRA. ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI
 EMBARGADA : ELZA EURIPA DA SILVA
 ADOVADA : DR.ª MARIA DE LOURDES AMARAL

DESPACHO

1 - Relatório

O Exmo. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim denegou seguimento ao agravo de instrumento do Reclamado, por deficiência de traslado, por meio do despacho de fls. 70/71, complementado às fls. 86/87.

O Reclamado interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 98/106). Alega que o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista atestou a presença dos requisitos extrínsecos de admissibilidade do recurso. Sustenta que não é necessária a juntada da certidão de publicação do acórdão regional. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-1 e à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18, também da SBDI-1. Transcreve arestos à divergência.

2 - Fundamentação

Não há como conhecer do apelo.

Os Embargos não são meio hábil de insurgência contra decisão monocrática alicerçada no artigo 896, § 5º, da CLT. O artigo 894, alínea "b", da CLT restringe sua atuação à impugnação de acórdãos proferidos por Turmas do Eg. TST. Apenas após a interposição de Agravo e a posterior apreciação da matéria pela C. Turma, seriam cabíveis os Embargos, conforme o artigo 338 do RITST.

Nesse sentido:

"EMBARGOS - INCABÍVEIS CONTRA DESPACHO MONOCRÁTICO DO RELATOR.

O artigo 894 da CLT dispõe sobre o cabimento de Embargos contra acórdãos proferidos pelo Colegiado, o que não se efetivou na hipótese dos autos. O artigo 338 do Regimento Interno desta Corte prevê a interposição de Agravo Regimental contra decisões monocráticas do Relator.

Embargos não conhecidos." (TST-E-AIRR-703.763/2000, SBDI-1, Rel.ª Min.ª Maria Cristina Peduzzi, DJ 14/06/2002)

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-2.489/2001-023-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : ÂNGELA LAURA ESCOBAR
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA
D E S P A C H O

1 - Relatório
 A C. 1ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 133/137, da lavra do Exmo. Min. João Oreste Dalazen, conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao art. 462 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar o Reclamado à devolução dos valores descontados do salário da Autora a título de diferenças de caixa.

O Banespa interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 140/141). Alega que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. Alega que a Autora autorizou os descontos por quebra de caixa. Indica violação ao art. 462 da CLT.

2 - Fundamentação

Com relação ao "desconto quebra de caixa", a mera anuência do empregado, acompanhado de percepção de gratificação, não é suficiente para autorizar os descontos salariais, porquanto indispensável a demonstração de nexos de causalidade entre a conduta obreira e o dano sofrido e a comprovação do elemento culposo, nos termos do art. 462 da CLT.

Nesse sentido, é a jurisprudência pacífica desta C. SBDI-1, da qual cito os seguintes precedentes:

"EMBARGOS DO RECLAMADO - DESCONTOS SALARIAIS - INEXISTÊNCIA DE CULPA OU DOLO DO EMPREGADO - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

A percepção da gratificação de quebra de caixa não autoriza por si só a realização dos descontos, porque não prescinde de prova de que as diferenças verificadas na caixa ocorreram por culpa ou dolo do Autor. O art. 462 da CLT assegura a intangibilidade dos salários. Embargos não conhecidos." (E-RR-467.229/98, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 02/08/2002);

"DIFERENÇAS DE CAIXA. O legislador, por meio do art. 462 da CLT, assegurou taxativamente a intangibilidade dos salários. Os descontos autorizados, nos termos desse preceito, se restringem a adiantamentos e permissões decorrentes de dispositivos legais ou de contratos coletivos e a casos de dano causado pelo empregado, desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do obreiro. Assim sendo, o simples fato de o empregado perceber gratificação de quebra de caixa não torna lícitos os descontos efetuados. Inexistindo provas no sentido de que as diferenças verificadas na caixa ocorreram por culpa ou dolo do autor, os descontos desses valores do seu salário viola literalmente o aludido art. 462 da CLT. Embargos desprovidos." (E-RR-372.186/97, Rel. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, DJ 05/04/2002)

Nesses termos, incensurável o acórdão da C. Turma.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-66.381/2002-900-01-00.8TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : M. CHANDON DO BRASIL VITIVINICULTURA LTDA.
 ADVOGADOS : DR. LUIZ RENATO BUENO E DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
 EMBARGADO : RONALDO RODRIGUES LOPES
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO RODRIGUES PINTO
D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 213/217, da lavra do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "horas extras - suspeição", por contrariedade à Súmula nº 357 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à condenação em horas extras.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 219/223). Em síntese, pretende demonstrar que o recurso de revista do antagonista não merecia conhecimento, ante a incidência dos óbices inscritos nas Súmulas nºs 23, 296 e 126 do TST.

Os presentes embargos, contudo, afiguram-se inadmissíveis.

Frise-se que a Eg. Turma do TST conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por considerar atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade, reputando contrariada a Súmula nº 357 do TST.

De sorte que, pretendendo a Reclamada impugnar o conhecimento do recurso de revista da parte contrária, justamente em face dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade ligados à incidência das Súmulas nºs 23, 296 e 126 do TST, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT.

Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

"294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT."

Ressalte-se que, a meu ver, a diretriz encampada na aludida Orientação dirige-se a todas as hipóteses em que se discute o atendimento aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, quer se cuide de conhecimento ou de não-conhecimento do apelo.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-101.608/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ CARLOS GARCIA
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
 EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 743/746, deu provimento ao Recurso de Revista da Reclamada. Invocando a Súmula nº 331, item II, do Eg. TST, declarou a nulidade do vínculo empregatício reconhecido com a Reclamada - sociedade de economia mista - tomadora dos serviços do Reclamante.

Opostos Embargos de Declaração pelo Réu às fls. 748/753, foram acolhidos às fls. 755, prestando a C. Turma os esclarecimentos de fls. 756/757.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 759/771). Preliminarmente, argüi a nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 832, da CLT. No mérito, afirma que o Recurso de Revista não poderia ser conhecido, indicando violação ao artigo 896, da CLT. Indica, ainda, violação ao artigos 37, §§ 2º e 6º, 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República, 158, do Código Civil.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos intrínsecos de admissibilidade.

Não há falar em negativa de prestação jurisdicional do acórdão embargado. A par de julgar remetendo expressamente à Súmula deste Eg. Tribunal Superior, a C. Turma ainda houve por bem acolher os Embargos de Declaração para prestar novos esclarecimentos sobre os aspectos neles declinados.

O conhecimento do Recurso de Revista se deu por divergência jurisprudencial, e não por violação constitucional, como afirma o Reclamante. Protegida, pois, pelo entendimento preceituado na Súmula nº 296, item II, do Eg. TST.

As sociedades de economia mista estão sujeitas ao preceituado no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, não havendo falar em violação ao seu artigo 173, § 1º, inciso II.

O § 6º, do artigo 37, da Constituição se refere à responsabilidade extracontratual do Estado, não sendo aplicável a debates acerca de responsabilidades advindas de contratos celebrados.

Não há falar em violação ao artigo 158 do Código Civil. A impossibilidade de restituição ao estado anterior atinge de forma equilibrada ambas as partes: embora não possa o Autor ser indenizado no valor de todas as verbas a que normalmente teria jus, não é dado à Administração Pública reaver o que já pago a título de remuneração. A nulidade, assim, atinge apenas a condição especial de proteção que goza o empregado subordinado, sendo-lhe reconhecidos e garantidos os direitos relativos à prestação ordinária de serviços. Sublinhe-se, de toda forma, que nenhum dos direitos residualmente reconhecidos pela jurisprudência haviam sido anteriormente concedidos.

Verifica-se, pois, que a C. Turma julgou conforme a Súmula nº 331, item II, do Eg. TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-131.413/2004-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : LAUDI FRANCELINO CARDOSO
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA
 EMBARGADA : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES
 ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 1286/1295, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante. afirmou que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 1298/1307). Alega que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao não conhecer do Recurso de Revista. Sustenta a inconstitucionalidade da vinculação da base de cálculo do adicional de insalubridade ao salário mínimo. Indica violação ao artigo 7º, IV e XXIII, da Constituição da República.

2 - Fundamentação

Apesar das judiciosas razões do Embargante, a jurisprudência desta Corte é no sentido de ser permitida a vinculação do salário mínimo como parâmetro para o cálculo das gratificações, adicionais e dos salários profissionais. Nesse sentido dispõem, respectivamente, a Súmula nº 228 e a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, ambas do Tribunal Superior do Trabalho:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO

O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17."

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/1988: SALÁRIO MÍNIMO."

Em verdade, o que veda a Constituição é a utilização do salário mínimo como fator de indexação da economia, ou seja, como unidade monetária. Nessa hipótese não se enquadra a utilização do salário mínimo para base de cálculo do adicional de insalubridade.

Importa ressaltar que esse entendimento também é perflorado pela recente jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal:

"Recurso Extraordinário. Adicional de insalubridade. Vinculação ao salário mínimo. Art. 7º, IV da CF/88. 1. O art. 7º, IV da Constituição proíbe tão-somente o emprego do salário mínimo como indexador, sendo legítima a sua utilização como base de cálculo do adicional de insalubridade." (RE 452.205, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 04/11/05)

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2006

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-A-RR-134.295/2004-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
 EMBARGADO : JOSÉ URBANO HERNANDES IRIGOITE
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA CORTESE COELHO
D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 638/641, da lavra do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada, mantendo a v. decisão monocrática denegatória de seguimento de recurso de revista, proferida com lastro na Súmula nº 266 do TST. Outrossim, aplicou à ora Agravante a multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Irresignada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 645/655).

De um lado, a ora Embargante postula a exclusão da multa que lhe fora aplicada por ocasião do julgamento do agravo. De outro, busca demonstrar a admissibilidade do recurso de revista que interpostos, quanto ao tema "precatório - atraso - multa". Para tanto, aponta violação aos artigos 5º, inciso II, e 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 896, § 2º, da CLT, bem como transcreve arestos para cotejo de teses.

Todavia, os presentes embargos revelam-se inadmissíveis.

Com efeito, a pretensão da ora Embargante de impugnar a manutenção da v. decisão monocrática denegatória de seguimento de recurso de revista, proferida com respaldo na jurisprudência pacífica do TST, não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo; d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC." (grifamos)

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST.

Como se percebe, a única possibilidade de apreciação, por esta Eg. Seção, acerca de decisão proferida no mérito do agravo, diz respeito aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento ou do recurso de revista denegado. No caso em tela, ao contrário, a insurgência da ora Embargante dirige-se tão-só ao reexame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.

Não se trata, assim, do caso previsto no item c do aludido verbete. Plenamente incidente, portanto, a orientação geral contida na parte inicial da Súmula nº 353 do TST.

Já no tocante à multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, conquanto não incida o óbice da Súmula nº 353 deste Eg. TST, consoante sinaliza o item e do aludido verbete, persiste a inadmissibilidade dos embargos, ora interpostos com base em violação aos artigos 5º, inciso II, e 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e 896, § 2º, da CLT.

Com efeito, impende ressaltar que os embargos em recurso de revista, interpostos em processo de execução, somente se viabilizam caso demonstrada ofensa literal e direta à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do Eg. TST).

O artigo 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, apontado como violado nas razões do recurso de embargos, não guarda pertinência com a matéria ora recorrida, referente à aplicação da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC.

O artigo 5º, inciso II, também da Carta Magna, por sua vez, igualmente não viabiliza o processamento dos embargos, por tratar-se de dispositivo apenas passível de violação via reflexa. Nesse sentido, ilustram os seguintes precedentes jurisprudenciais desta Eg. SBDI: E-RR-745241/2001, DJ 16/09/2005, Rel. Min. Brito Pereira; E-RR-756494/2001, DJ 09/09/2005, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga; E-RR-739071/01, DJ 02/09/2005, Rel. Min. Luciano de Castilho Pereira; E-RR-721.318/2001.1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 10/9/2004; E-RR-590.739/99.0, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 16/4/2004.

Aplicação da Súmula nº 333 do TST.

Assim, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 353 do TST e na forma do § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-418.523/1998.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERRANA DE MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRª ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
EMBARGADO : LUIZ ALVES ROZENQ
ADVOGADO : DR. JORGE K HANASHIRO

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma, pelo acórdão de fls. 263/266, complementado às fls. 284/286, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, com fundamento nas Súmulas nos 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Reclamada interpõe Embargos à C. SBDI-1 às fls. 288/302 (fac-símile) e 303/317 (originais). Alega que o não-conhecimento do Recurso de Revista implicou violação ao art. 896 da CLT. Sustenta que o Reclamante e o paradigma não exerciam as mesmas funções, nos termos do art. 461 da CLT. Aduz que houve prequestionamento acerca do tema "compensação". Indica violação aos arts. 5º, II, XXXV e LV, da Constituição da República e 461 da CLT. Transcreve aresto.

2 - Fundamentação

Não cabem Embargos, por divergência jurisprudencial, contra acórdão que não conheceu do Recurso de Revista pela análise dos requisitos intrínsecos, ante a inexistência de tese, no acórdão embargado, para cotejo (E-RR-1.391/2002-013-06-00.3, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 1/10/2004; E-AIRR e RR-708.174/00.6, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 16/4/2004; E-RR-436.377/1998.8, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 5/12/2003).

Com relação à equiparação salarial, o acórdão regional, com base na prova, fixou a premissa fática de que o Reclamante e o paradigma exerciam a mesma função (fls. 229). Desse modo, a pretensão recursal encontra óbice na Súmula nº 126/TST.

No que tange à compensação pretendida, o Tribunal a quo entendeu que a quitação feita sob a rubrica "outros vencimentos" é inválida, porque genérica (fls. 237). Assim sendo, verifico que a matéria foi decidida em sintonia com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Súmula nº 330/TST:

"QUITAÇÃO. VALIDADE

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do Código de Processo Civil, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-425.019/1998.8TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : CLÁUDIO DE LIMA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 299/300, complementado às fls. 309/310, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, com fundamento na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 313/316). Alega que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao não conhecer do Recurso de Revista. Sustenta que o quadro fático da demanda restou caracterizado na sentença. Defende que foi contratado por empresa interposta para prestar serviços à PETROBRÁS, formando-se com essa o vínculo de emprego. Aduz que a relação ocorreu entre 30 de março de 1987 e 31 de março de 1992. Aponta contrariedade ao item I da Súmula nº 331/TST.

2 - Fundamentação

O Tribunal Regional da 1ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante aos seguintes fundamentos:

"Impõe-se a manutenção do julgado, como conseqüência da improcedência da pretensão relacionada com a declaração de existência de relação empregatícia entre as partes, bem amparada pelo MM Juízo de primeiro grau, no entendimento fixado pelo Enunciado 331 do TST, uma vez que a ré, indiscutivelmente, integra a Administração Federal Indireta.

Assim, o Recorrente não manteve com a Recorrida emprego em que pudesse ser reintegrado, dela não recebia salários para que pudesse vindicar diferenças e, muito menos, faz jus ao pagamento de honorários advocatícios, eis que sucumbe em todos os pedidos." (fls. 239)

Para se obter elementos sobre os fatos atinentes à relação de trabalho, versados nos Embargos, seria necessário o reexame do conjunto probatório, o que encontra óbice na Súmula nº 126 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Incólume, portanto, o art. 896 da CLT.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-451.386/1998.1TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADOS : DRs. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E NILTON CORREIA
EMBARGADO : NEOZONIDES DA SILVA
ADVOGADA : DRª ROSE PAULA MARZINEK

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 188/193, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado. Invocando o item IV, da Súmula nº 331/TST, confirmou a responsabilidade subsidiária do Reclamado, inclusive no que toca à multa do artigo 477, da CLT. Não conheceu do tema relativo aos descontos fiscais e previdenciários por não verificar a alegada divergência jurisprudencial, único fundamento do apelo, no particular.

O Município interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 195/202). Afirma ser indevida sua condenação subsidiária, por constituir fazenda pública. Impugna a responsabilização ter alcançado também a multa legal prevista no artigo 477, da CLT. Por fim, insurge-se contra o não conhecimento do Recurso de Revista no tema "Descontos Previdenciários e Fiscais". Indica violação aos artigos 896, da CLT, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 37, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 297/TST.

Não foi oferecida impugnação (fls. 204).

Às fls. 205/207, o D. Ministério Público do Trabalho opina pelo desprovimento dos Embargos.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A C. Turma julgou conforme ao entendimento deste Tribunal, expresso no item IV, da Súmula nº 331/TST:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Por outro lado, não há dúvidas quanto à extensão da multa do artigo 477, da CLT, ao responsável subsidiário, como já teve oportunidade de declarar a C. SBDI-1 no julgamento dos processos TST-E-RR-391.809/1997, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa, DJ 10.02.2006; TST-E-RR-765.316/2001, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 11.11.2005; TST-E-RR-05/2002-068-09-00, Rel. Min. Aloysio Correa da Veiga, DJ 22.04.2005; TST-E-RR-663.320/2000, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 08.10.2004.

Por fim, não há falar em viabilidade da pretensão recursal quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" em razão do preceituado na Súmula nº 296, item II, do TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-459.235/1998.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADOS : DRs. JOSÉ TASSO DE MAGALHÃES PINHEIRO E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : VANDERLI PRADO ALCANTARA
ADVOGADOS : DRs. RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE E ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 395/398, deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante. Entendeu que o Eg. Tribunal Regional, ao não se manifestar sobre os documentos indicados pelo Autor como comprobatórios de existência de horas extras a pagar - já que demonstravam a dissociação entre a folha de ponto e os comprovantes de pagamento - violou o artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. O Eg. Tribunal Regional - fls. 339/340 e 347/348 - manteve a sentença - fls. 309 - que afirmara que a demonstração da discrepância por parte do Reclamante apenas nas razões finais não seria ineficaz, pois fulminada pela prescrição.

O Reclamado interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 401/404). Sustenta que as instâncias ordinárias infirmaram satisfatoriamente a comprovação de horário extraordinário. Indica violação aos artigos 832, 896, da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República.

Impugnação às fls. 408/410.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A análise das provas dos autos incumbe ao julgador, aí incluindo o cotejo entre os cartões de ponto e os comprovantes de pagamentos juntados, em se tratando o pedido de condenação em razão de trabalho extraordinário anotado e não pago, como na espécie. Conclui-se, pois, pelo desacerto do Eg. Tribunal Regional que, no acórdão, fez menção expressa a apenas um mês em que não fora registrado o trabalho em sobrejornada, negando-se a se pronunciar acerca de outros períodos, expressamente indicados pelo Reclamante no Recurso Ordinário. Ademais, como é sabido, em pedidos como esse, basta, na fase de conhecimento, a verificação, por amostragem, de diferenças. Daí a utilidade do provimento da C. Turma, já que este Eg. Tribunal Superior está, em virtude da Súmula nº 126/TST, impedido de subsumir-se nessa tarefa.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, nego seguimento aos Embargos. Determino a renumeração a partir de fls. 399.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-464.392/1998.8TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : VALDEVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 1406/1412, da lavra do Exmo. Min Lélcio Bentes Corrêa, conheceu do Recurso de Revista do Reclamante tão-somente no tema "litispêndência" e, no mérito, negou-lhe provimento. afirmou que a ação coletiva induz litispêndência nas ações individuais. Consignou a licitude do turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas dos Petroleiros.

O Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 1.415/1.418). Alega que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Sustenta a inexistência de litispêndência. Defende a ilegalidade dos turnos ininterruptos de revezamento, ante a falta de pactuação coletiva. Indica violação aos artigos 7º, XIV, e 114, § 2º, da Constituição da República; 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC; 6º, § 2º, da LICC; 45 e 46 da Lei nº 8.541/92, além de contrariedade à Súmula nº 310/TST.

2 - Fundamentação

No que tange à litispêndência, malgrado meu entendimento pessoal (que consignei no julgamento do ERR 488.656/1998.0, na Sessão do dia 13/2/2006), o posicionamento da C. SBDI é no sentido de haver litispêndência entre ação coletiva e a individual posteriormente proposta.

Nesse sentido, convém destacar o seguinte aresto:

"RECURSO DE EMBARGOS. LITISPÊNDÊNCIA. CON-FIGURAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL E AÇÃO INDIVIDUAL. A teoria da triplíce identidade (tria eadem) não é capaz de justificar todas as hipóteses configuradoras de litispêndência, restringindo-se tão-somente a uma regra geral. Há casos, como o dos autos, em que se deve aplicar a 'teoria da identidade da relação jurídica', pela qual ocorrerá a litispêndência quando houver, entre as ações em curso, identidade da relação jurídica de direito material deduzida em ambos os processos (res in iudicium deducta), ainda que



haja diferença em relação a algum dos elementos identificadores da demanda. Configura-se a litispendência o simples fato de haver identidade jurídica e não física. Embargos conhecidos e não providos." (E-RR-764.370/2001.8, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 3/3/2006)

Outros precedentes: E-RR-553.651/1999.4, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 12/11/2004; E-RR-509.817/1998.3, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 27/6/2003.

Quanto aos turnos ininterruptos de revezamento, verifico que a C. Turma decidiu em sintonia com o entendimento sumulado desta Corte, consubstanciado no item I da Súmula nº 391:

"PETROLEIROS. LEI Nº 5.811/72. TURNO ININTER- RUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS E ALTERAÇÃO DA JORNADA PARA HORÁRIO FIXO.

I - A Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela CF/88 no que se refere à duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos petroleiros."

A C. Turma julgou, portanto, conforme à notória jurisprudência deste Eg. Tribunal, nos termos da Súmula nº 333 e da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-1, não ocorrendo as violações apontadas.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-469.642/1998.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCURADOR : DR. EMERSON BARBOSA MACIEL
EMBARGADOS : ADILSON DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 155/158, negou provimento ao Recurso de Revista da Reclamada. Afirmou que, conforme previsão do regulamento de empresa, é devido o pagamento do auxílio alimentação atualizado mensalmente segundo o IPC.

Opostos Embargos de Declaração às fls. 160/161, foram desprovidos às fls. 167/168.

A Reclamada interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 170/181). Sustenta que a Reclamada - sociedade de economia mista - submetete-se ao comando do artigo 169, da Constituição da República, que prevê obrigatoriedade de prévia dotação orçamentária na instituição de aumento de remuneração. Alega, ainda, que o artigo 8º, da CLT, destaca que o interesse público prevalecerá sobre o interesse individual. Assim, impugna a conclusão da C. Turma sobre a periodicidade mensal da atualização da referida parcela.

Não foi oferecida impugnação (fls. 183).

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

A pretensão recursal, tal como articulada, não cumpre o imprescindível requisito do prequestionamento. O Eg. Tribunal Regional, às fls. 96/97, apreciou a matéria por meio da expressa referência ao que fora previsto no regulamento, ao afirmar que "os documentos de fls. 18 e 19 revelam que a própria assessoria jurídica e presidência da ré, admitem que o valor do auxílio refeição, concedido aos empregados sob a forma de tíquete, deve ser corrigido segundo o IPC, conforme item 4 do PCS, tal como deferido na sentença" (fls. 97).

A C. Turma, por outro lado, após conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, embasou seu entendimento no regime jurídico aplicável à Reclamada por força do artigo 173, § 1º, da Constituição da República, o que a obriga a observar as disposições regulamentares por ela definidas.

Nos Embargos de Declaração opostos, a Reclamada não buscou que a C. Turma se manifestasse acerca das matérias relativas aos dispositivos ora tidos por violados (artigos 8º, da CLT e 169, da Constituição).

Aplicável, pois, o óbice previsto pela Súmula nº 297/TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-469.649/1998.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : CIRO PAULO DA CUNHA E SILVA
ADVOGADOS : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE E DR. MARCELO ABBUD
EMBARGADA : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIEN-TEC
ADVOGADO : DR. PAULO MOURA JARDIM

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma, pelo acórdão de fls. 213/217, complementado às fls. 226/228 239/241, conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para limitar a condenação às parcelas que se referem ao salário strictu sensu deferido ao Reclamante e ao FGTS. Consignou que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, sendo nulo o novo vínculo que surge sem prévia aprovação em concurso público.

O Reclamante interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 256/277). Aduz que o conhecimento do Recurso de Revista implicou violação ao art. 896 da CLT. Arguiu, em sede preliminar, a nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, indicando violação aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da Constituição. Sustenta que a aposentadoria espontânea não põe fim ao contrato de trabalho. Indica violação aos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV; 37, II e § 2º, da Constituição da República; 453 da CLT.

2 - Fundamentação

Com relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, o Reclamante alega que a C. Turma não motivou suficientemente o conhecimento do Recurso de Revista.

Verifica-se, todavia, que, no julgamento dos Embargos de Declaração, a C. Turma indicou que o conhecimento decorria das divergências acostadas às fls. 151/152 do Recurso de Revista.

O Reclamante alega, ainda, que a C. Turma omitiu-se de examinar a especificidade da divergência, considerando o fato de o acórdão regional decidir a lide com espeque, também, no art. 19 do ADCT (Súmula nº 23).

Nesse aspecto, observa-se que o Tribunal Regional decidiu a controvérsia em dois tempos. No primeiro momento, afirmou que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho. Com essa premissa, concluiu pela validade do contrato de trabalho após a aposentadoria e, por conseguinte, pela existência de estabilidade do Reclamante (art. 19 do ADCT) (fls. 122/125).

Os dois fundamentos são autônomos e cada qual pode ser objeto de impugnação específica: a indagação sobre a aposentadoria espontânea é questão prejudicial à da estabilidade do art. 19 do ADCT. Não houve, assim, nulidade no conhecimento nem contrariedade à Súmula no 23/TST.

Com relação aos efeitos da aposentadoria espontânea, a preliminar não prospera em face dos inequívocos termos da Súmula nº 297, III, do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim sendo, não há nulidade a ser pronunciada. No mérito, o acórdão embargado decidiu em conformidade com o entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1:

"APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria."

Em que pese a existência de Medidas Cautelares em Ações Diretas de Inconstitucionalidade, deferidas em parte pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, que determinaram a suspensão da eficácia dos §§ 1º e 2º do artigo 453 da CLT, até julgamento final das ADIs, está em plena vigência o caput, que exclui da accessio temporis o que for prestado pelo empregado antes da aposentadoria voluntária.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos interpostos pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-510.169/1998.5TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTES : ANTÔNIO ROBERTO COVILIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 4ª Turma, pelo acórdão de fls. 1.569/1.576, complementado às fls. 1.583/1.586, conheceu do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e deu-lhe parcial provimento, para limitar a 2 (dois) anos a vigência do aditamento ao Acordo Coletivo, estabelecido por prazo indeterminado, nos termos do art. 614, § 3º, da CLT.

Interpõem Embargos os Autores e a Reclamada, às fls. 1.588/1.596 e 1.598/1.608, respectivamente.

Os Reclamantes entendem que a cláusula que prorrogou, por prazo indeterminado, a vigência do Acordo Coletivo é nula de pleno direito, não sendo lícita a sua vigência pelo prazo bienal. Apontam violação aos arts. 82, 130 e 145 do Código Civil; 614, § 3º, da CLT; 5º, XXXV e LV, da Constituição da República. Transcrevem aresto à divergência.

A Reclamada, por sua vez, arguiu preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento nos arts. 93, IX, da Constituição da República, 458 do CPC e 832 da CLT. Alega que a C. Turma, ao conferir validade, pelo lapso de dois anos, à cláusula coletiva, julgou fora dos limites da lide (art. 460 do CPC), pois os Reclamantes pleitearam apenas a nulidade absoluta da aludida norma. Sustenta que a norma coletiva, na ordem constitucional inaugurada pela Constituição de 1988, pode ter vigência por prazo indeterminado. Aponta violação aos arts. 613, 614, § 3º, e 896 da CLT e 7º, XIV e XXVI, da Constituição. Transcreve arestos ao cotejo de teses.

2 - Fundamentação

No que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, aplica-se o disposto no item III da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com relação ao suposto julgamento extra petita, a Reclamada alega que a C. Turma, ao conferir validade, pelo lapso de dois anos, à cláusula coletiva, julgou fora dos limites da lide (art. 460 do CPC), pois os Empregados pleitearam apenas a nulidade absoluta da aludida norma, por prazo indeterminado. A evidência, não se trata de julgamento extra petita, mas tão-somente de julgamento, dentro dos limites da lide, que acolheu parcialmente as razões recursais.

No que se refere ao mérito, o entendimento desta Corte é no sentido de que o § 3º do art. 614 da CLT foi recepcionado pela Constituição de 1988, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-1, que preceitua:

"Acordo coletivo de trabalho. Cláusula de termo aditivo prorrogando o acordo para prazo indeterminado. Inválida.

Nos termos do art. 614, § 3º, da CLT, é de 2 anos o prazo máximo de vigência dos acordos e das convenções coletivas. Assim sendo, é inválida, naquilo que ultrapassa o prazo total de 2 anos, a cláusula de termo aditivo que prorroga a vigência do instrumento coletivo originário por prazo indeterminado."

Considerando que o acórdão embargado perfilhou-se a esse posicionamento, ambos os Embargos não merecem conhecimento.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento aos Embargos interpostos pelos Reclamantes e pela Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-541.805/1999.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DRA. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
EMBARGADO : LEONIDAS CRISPIM RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. ELIZABETH BIZARRO

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 171/175, da lavra do Exmo. Min. Rider de Brito, não conheceu do Recurso de Revista do Município, com fundamento nas Súmulas nos 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Município interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 185/189). Alega que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao não conhecer do Recurso de Revista. Sustenta a especificidade dos arestos acostados à divergência. Arguiu a incompetência desta Justiça Especializada para apreciar o feito, a teor da Súmula nº 123 do Tribunal Superior do Trabalho. Indica violação ao art. 106 da Constituição Federal de 1969.

2 - Fundamentação

Quanto à especificidade dos arestos trazidos à cotejo no Recurso de Revista, os Embargos são incabíveis para examiná-la, à luz do item II da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho, que prescreve:

"Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso."

Com relação à alegada incompetência, a C. Turma não conheceu do Recurso de Revista com fundamento na Súmula nº 126/TST. Os Embargos, por não enfrentarem as razões do acórdão embargado, estão desfundamentados, o que atrai a incidência da Súmula nº 422/TST, que preceitua:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, do CPC.

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-546.397/99.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ ALUÍSIO GOMES BARBOSA
ADVOGADOS : DRS. MAURO ORTIZ LIMA E RAFAEL PEDROSA DINIZA
EMBARGADO : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 908/913, da lavra do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, para que sane as omissões apontadas nos embargos de declaração de fls. 748/749.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 934/939). Em síntese, pretende demonstrar que o recurso de revista do antagonista não merecia conhecimento pela preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional.

No particular, aponta violação aos artigos 832 da CLT, 93, inciso IX, da Constituição Federal, 356 e 429 do CPC.

Os presentes embargos, contudo, afiguram-se inadmissíveis. Frise-se que a Eg. Turma do TST conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por considerar atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade, reputando violados os artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

De sorte que, pretendendo o Reclamante impugnar o conhecimento do recurso de revista da parte contrária, justamente em face dos pressupostos intrínsecos de admissibilidade ligados à existência de afronta aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT.

Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

Ressalte-se que, a meu ver, a diretriz encampada na aludida Orientação dirige-se a todas as hipóteses em que se discuta o atendimento aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, quer se cuide de conhecimento ou de não-conhecimento do apelo.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-572.662/1999.0TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : NORIZETE MARIA CALIMAN COMÉRIO
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
EMBARGADO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 322/330, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBDI-1/TST.

A Reclamante interpõe Embargos à C. SBDI-1, às fls. 336/339. Alega que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao não conhecer do Recurso de Revista. Sustenta a necessidade de motivação na demissão de empregado público. Indica violação aos arts. 5º, XXXV e LV, e 37, caput, da Constituição da República.

2 - Fundamentação

O regime jurídico privado das empresas públicas e sociedades de economia mista que exploram atividade econômica, imposto pela Constituição (art. 173, § 1º), existe para que esses entes realizem adequadamente as finalidades que lhes foram legalmente atribuídas pelo Estado e em igualdade de condições com os particulares.

Impor condições próprias do regime de direito público não expressamente determinadas pela Constituição às empresas públicas e sociedades de economia mista implicaria, assim, afronta ao mencionado art. 173 da Carta Magna.

Desse modo, a despeito de a contratação exigir a prévia aprovação em concurso público, a rescisão contratual é direito potestativo das empresas públicas e das sociedades de economia mista, que se equiparam ao empregador ordinário.

Nesse sentido, perfilha-se a jurisprudência desta Corte, sintetizada na Orientação Jurisprudencial nº 247:

"SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE."

Em sentido análogo, já decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. TRABALHISTA. EMPREGADA DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REGIME CELETISTA. READMISSÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 37 DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE."

O vínculo entre o recorrente e a recorrida se deu no âmbito da Consolidação das Leis Trabalhistas, com normas próprias de proteção ao trabalhador em caso de dispensa imotivada. As disposições constitucionais que regem os atos administrativos não podem ser invocadas para estender aos funcionários de sociedade de economia mista uma estabilidade aplicável somente aos servidores públicos. Precedentes. Recurso extraordinário conhecido e provido." (STF, RE 363.328-7/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 19/9/2003)

Assim, restam incólumes os dispositivos constitucionais indicados pelo Reclamante. Não diviso, portanto, violação ao art. 896 da CLT.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** aos Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-577.411/1999.5TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JOSÉ MARIANO REIS LOPES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 228/234, no que interessa, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, por invocação da Orientação Jurisprudencial nº 270, da C. SBDI-1.

Opostos Embargos de Declaração pelo Réu às fls. 237/238, foram desprovidos às fls. 242/245.

O Banco interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 248/251). Preliminarmente, argüi a nulidade do acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República. Alega que, mesmo propriamente provocada, a C. Turma negou-se a apreciar a matéria relativa à violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna. No mérito, sustenta que a adesão a plano de demissão voluntária importa na quitação plena de todas as verbas relativas à extinta relação jurídica. Indica violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição, 81 e 1.025 do Código Civil e 896 da CLT.

Impugnação às fls. 254/256.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Não há falar em nulidade do acórdão embargado. Não estava a C. Turma obrigada a apreciar alegação de eventual violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição, em face do caráter inovatório da impugnação. Conforme se depreende do texto do acórdão regional (fls. 171/174), a questão não foi alvo de apreciação pelo Eg. Tribunal Regional, a atrair o óbice da Súmula nº 297/TST, no particular.

No mérito, a C. Turma julgou conforme ao entendimento deste Tribunal, expresso na Orientação Jurisprudencial nº 270 da C. SBDI-1, que dispõe:

"PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS."

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

Não há falar nas apontadas violações, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 336 da C. SBDI-1.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-586.369/99.2TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA - SICOOB/SC
ADVOGADA : DRA. JANE APARECIDA STEFANES DOMINGUES
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES
D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 442/445, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "empregado de cooperativa - equiparação a bancário - impossibilidade jurídica do pedido" e "multa normativa - custas - honorários advocatícios". Em relação ao primeiro tema, invocou o óbice da Súmula nº 333 do TST, enquanto que, no tocante ao segundo, ressaltou a ausência de fundamentação do recurso, porquanto não aponta violação a qualquer dispositivo legal ou constitucional, nos termos do artigo 896 da CLT.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 467/484). Em síntese, pretende demonstrar que o recurso de revista merecia conhecimento quanto à questão relativa à equiparação das cooperativas de crédito aos estabelecimentos bancários, para efeito de observância da legislação trabalhista.

Transcreve diversos arestos para demonstração de divergência jurisprudencial, além de apontar contrariedade à Súmula nº 55 do TST.

Os presentes embargos, contudo, afiguram-se inadmissíveis. Frise-se que a Eg. Turma do TST não conheceu do recurso de revista interposto, por reputar ausentes os pressupostos específicos de admissibilidade daquele recurso.

De sorte que, pretendendo a Reclamada, por meio dos embargos em exame, modificar a r. decisão a quo, por certo que lhe incumbia, necessariamente, alegar ofensa ao artigo 896 da CLT, para que nesta fase recursal se pudessem rever as alegações lá expostas.

Aliás, vale trazer a lume a jurisprudência desta Eg. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 294, de seguinte teor:

294. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT.

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-587.975/1999.1TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : ZULMA CARMELA TRAMONTINI POSSAMAI
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 5ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 354/359, da lavra do Exmo. Min. Gelson Azevedo, não conheceu do Recurso de Revista da Reclamante, com fundamento na Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Reclamante interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 361/367). Alega que a C. Turma violou o art. 896 da CLT ao não conhecer do Recurso de Revista. Alega que as diárias, porque superiores a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, devem integrar a base de cálculo das horas extras. Indica contrariedade à Súmula no 101 do Tribunal Superior do Trabalho e violação ao art. 457 da CLT.

2 - Fundamentação

Como bem posto pelo acórdão turmário, o Tribunal Regional, soberano na análise do conjunto fático-probatório, não registrou se as diárias percebidas pela Reclamante excediam 50% do valor do salário básico (fls. 256).

Para examinar a pretensão recursal, portanto, seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado em sede extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-RR-642.870/2000.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO CREFISUL S.A.
ADVOGADOS : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADO : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA FILHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS
D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 1ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 205/210, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado. No que interessa, invocou a Orientação Jurisprudencial nº 184, da C. SBDI-1, para afastar a alegada nulidade por cerceamento de defesa.

O Banco interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 213/217). Sustenta que os arestos transcritos à divergência apresentavam-se específicos. Aduziu que as apontadas violações também procediam, razão pela qual teve por violado o artigo 896, da CLT.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Os Embargos não se prestam à discussão acerca da especificidade de divergência jurisprudencial, segundo atesta a Súmula nº 296/TST.

No mais, o apelo apresenta-se desfundamentado. Não obstante o acerto da C. Turma - que bem invocou a Orientação Jurisprudencial nº 186, da C. SBDI-1 -, nos Embargos não foi atacado o fundamento do não-conhecimento do Recurso de Revista. Limitou-se o Reclamado a indicar a violação ao artigo 896, da CLT, insistindo apenas na ocorrência das "apontadas infringências legais" (fls. 216). Inteligência da Súmula nº 422/TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-654.083/00.4 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO : ALTAMIR BARBOSA RAMIRES
 ADOVADO : DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo município-reclamado contra o v. acórdão de fls. 173/178, que não conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "condenação subsidiária", com fundamento na Súmula nº 331, IV, do TST.

Nas razões de fls. 173/178, sustenta que o não-conhecimento de sua revista implica ofensa ao artigo 896 da CLT.

Alega que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento de empresas que contratam com a Administração Pública, ofende os artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, caput, da Constituição Federal, e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Sem impugnação.

Os autos não foram remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **Relatório**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 172 e 173) e está subscrito por advogado habilitado (fl. 166), mas não merece seguimento, por força do disposto no art. 896, § 5º, da CLT.

Com efeito, o v. acórdão embargado está em perfeita harmonia com a Súmula nº 331, IV, do TST, que dispõe:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

O artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 não foi violado, mas, ao contrário, interpretado de acordo com a jurisprudência sumulada desta Corte.

O artigo 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal constitui inovação recursal, uma vez que não fundamenta as razões de recurso de revista. Incidência do óbice da preclusão.

Já o art. 37, caput, carece de prequestionamento, uma vez que a Turma não solucionou a lide sob seu enfoque e nem foi provocada ao seu exame via declaratórios. Pertinência da Súmula nº 297 do TST.

Finalmente, inviáveis os embargos a pretexto de ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos, e atento ao que dispõe o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-718.984/2000.1 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR. ULISSES MOREIRA FORMIGA
 EMBARGADO : LÍDIO FLORENTINO DE ALBUQUERQUE NETO
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 237/239, deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, aplicando o teor da Súmula nº 199 do TST.

O Reclamado interpõe Embargos à C. SBDI-1 (fls. 244/259). Alega que, em momento algum o acórdão prolatado pelo Tribunal a quo teria reconhecido a suposta pré-contratação do Embargado. Argumenta que houve pós-contratação de horas extras, devidamente adimplidas em consonância com as normas coletivas. Alega que deve ser aplicada a Orientação Jurisprudencial nº 48 da C. SBDI-1 (hoje convertida em Súmula nº 199). Afirma que o acórdão embargado revolveu fatos e provas, o que é obstado pela Súmula nº 126 desta Corte. Arguiu ofensa às Súmulas nos 23 e 296 do TST. Aponta violação também ao art. 896 da CLT. Traz aresto da C. SBDI-1. Requer que se julgue improcedentes as alegações e aponta contrariedade aos arts. 5º, II, XXXV, LV; 93, IX, da Constituição da República.

Impugnação apresentada às fls. 270/272.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, conforme o art. 82 do RITST.

2 - Fundamentação

Conforme bem assentado pelo acórdão embargado, o Eg. Tribunal Regional sustentou, categoricamente que "mesmo em havendo pré-contratação de horas extras quando da admissão do bancário, por ser nula não autoriza um novo pagamento das extras prestadas àquele título e, tampouco a inclusão do valor em sua base de cálculo" (fls. 175). Ademais, tanto é verdade que o Tribunal a quo violou a Súmula nº 199, que, no julgamento dos Embargos Declaratórios, confessou a sua não-observância ao verbete sumular: "ressalte-se que possivelmente não se apercebeu o embargante que no nosso ordenamento jurídico não se contempla a força vinculante dos enunciados, que mais se prestam como orientadores e não interferem no livre convencimento do Julgador" (fl. 202).

Assim sendo, está evidenciado que se trata de hipótese de pré-contrato de horas extras e de desobediência a verbete sumular, razão pela qual o acórdão embargado está correto.

Desejar, portanto, dentro do quadro fático apresentado pelo Regional, que se trate de hipótese de pós-contratação exigiria o reexame de fatos e provas, o que é obstado pela Súmula nº 126.

Ademais, como não se trata de hipótese de pós-contratação, o aresto trazido à colação mostra-se inespecífico.

Os dispositivos legais e constitucionais, por sua vez, não são violados em sua literalidade. A C. Turma, afinal, apenas realizou a jurisdição aplicando a Súmula nº 199, dado o quadro fático do Tribunal Regional que apontava sentido diverso ao verbete sumular.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-E-A-RR-729.096/2001.5 TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADOVADO : DR. RAFAEL SANTA ANNA ROSA
 EMBARGADA : CLARA CAMATA
 ADOVADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 380/386, da lavra do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada, mantendo a v. decisão monocrática de fls. 342/347, que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento nos óbices inscritos nas Súmulas nºs 8, 126, 221, 296, 297 e 333 desta Corte.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 403/415).

De um lado, a ora Embargante pretende discutir o atendimento aos pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, buscando, em síntese, afastar a incidência, à hipótese, das referidas Súmulas do TST. Para tanto, aponta violação aos artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, do CPC, 652 e 832 da CLT, 5º, inciso XXXVI, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Indica, ainda, divergência jurisprudencial.

De outro lado, a Embargante insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC. No particular, indigita violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como transcreve arestos para cotejo de teses.

Todavia, os embargos revelam-se inadmissíveis, porquanto a pretensão ora deduzida não se ajusta às exceções a que alude a Súmula nº 353 do TST, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo: a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos; b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento; c) **para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;** d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento; e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC." (grifamos)

Ressalte-se que, na espécie, a insurgência da Embargante não se dirige a nenhuma das hipóteses relacionadas na Súmula nº 353 do TST.

Como se percebe, a única possibilidade de apreciação, por esta Eg. Seção, acerca de decisão proferida no mérito do agravo, diz respeito aos pressupostos **extrínsecos** de admissibilidade do agravo de instrumento ou do recurso de revista denegado. No caso em tela, ao contrário, a insurgência da ora Embargante dirige-se tão-só ao reexame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista.

Não se trata, assim, do caso previsto na alínea c do aludido verbete. Plenamente incidente, portanto, a orientação geral contida na parte inicial da Súmula nº 353 do TST.

Já no tocante à multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, conquanto não incida o óbice da Súmula nº 353 do TST, consoante sinaliza o item e do aludido verbete, ainda assim os embargos afiguram-se inadmissíveis, porquanto desfundamentados.

Registre-se que, quanto ao referido tema, a ora Embargante apenas cuidou de articular com afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, de todo inservível ao fim colimado, porquanto somente passível de aferição de ofensa via reflexa, mediante prévio exame da legislação ordinária pertinente à matéria (art. 557, § 2º, do CPC).

De mais a mais, não socorre a pretensão da ora Embargante a divergência jurisprudencial transcrita, porquanto a exclusão da multa do artigo 557, § 2º, do CPC pressupõe, necessariamente, o exame das particularidades ínsitas a cada caso em concreto. Inespecíficos, por conseguinte, os arestos transcritos no arrazoado recursal.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-749.080/01.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : NANJI GUAGLIARDI MEROLINO SANTOS
 ADOVADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 E MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

D E C I S Ã O

Mediante o v. acórdão de fls. 331/334, da lavra do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, a Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "reajustes salariais - Plano Bresser - previsão em acordo coletivo de trabalho - prescrição". Concluiu que o Eg. TRT de origem não dirimiu a controvérsia sob o enfoque da prescrição aplicável à hipótese, se total ou parcial. Outrossim, reputou inespecíficos os arestos elencados pela então Recorrente, à luz da Súmula nº 296 do TST.

Inconformada, a Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 337/340).

De um lado, pretende discutir a especificidade da divergência colacionada no recurso de revista.

De outro, sustenta que, "se reconhecida pelo E. TST a eficácia normativa da cláusula e sua projeção para além de agosto de 1992, certo também que há que afastar a prescrição nuclear pronunciada", sob pena de ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal (fl. 340).

A ora Embargante articula violação aos artigos 896 da CLT, 1º, 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXIX, da Constituição Federal.

Os presente embargos, contudo, afiguram-se inadmissíveis.

Em primeiro lugar, ressalte-se que a pretensão da ora Embargante de rever a especificidade dos arestos cotejados no recurso de revista esbarra na diretriz perflhada no item II da Súmula nº 296 do TST, de seguinte teor:

"Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso."

Além disso, quanto à prescrição aplicável à espécie, a ora Embargante não cuidou de infirmar o fundamento adotado pela Eg. Quinta Turma para o não-conhecimento do recurso de revista, qual seja a ausência de prequestionamento do tema perante a Eg. Corte Regional.

Se a ora Embargante pretendia demonstrar que o recurso de revista por ela interposto comportava conhecimento, no particular, incumbia-lhe comprovar a não-incidência na hipótese do óbice imposto pela Eg. Turma.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDI1 do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos. Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de constituir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (g.n.)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

Por todo o exposto, tem-se que a admissibilidade dos embargos em exame esbarra no óbice das Súmulas nºs 296, item II, e 333 do TST.

Logo, com supedâneo nas Súmulas nºs 296, item II, e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-765.424/01.ITRT - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR. EDUARDO MENEZES ORTEGA
 EMBARGADA : MARIA LISBETE SILVA BARBOSA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MAURO RODRIGUES SOARES

D E C I S Ã o

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 130/132, da lavra do Exmo. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, conheceu do recurso de revista do Estado-reclamado quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com espeque na Súmula nº 363 do TST, deu-lhe provimento parcial para, conquanto declarando a nulidade absoluta do contrato de trabalho da Reclamante, ante a ausência de prévia aprovação em concurso público, limitar a condenação ao pagamento de depósitos de FGTS, bem como à obrigação de anotar a CTPS da Autora.

Nos embargos em exame (fls. 134/136), o Reclamado insurge-se, em suma, contra a condenação imposta no tocante à obrigação de anotação na CTPS da Reclamante. Aduz que referida condenação não encontra respaldo na Constituição Federal.

No particular, fundamenta o recurso em afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, bem como em contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Vejamos.

A v. decisão turmária ora impugnada, no que manteve a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos de FGTS, harmoniza-se com a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Súmula nº 363 do TST, com a redação conferida pela Resolução nº 121/2003, publicada no Diário de Justiça de 21.11.03, de seguinte teor:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

Assim vem decidindo reiteradamente esta Eg. Corte Superior Trabalhista, tendo em vista as disposições do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, que acrescentou o artigo 19-A à Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.

Entretanto, no que concerne à obrigação de anotação na CTPS da Autora, assiste razão ao Reclamado, ora Embargante.

De fato, declarado nulo o contrato de trabalho, nos termos do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, por certo que não faz jus o trabalhador a parcelas que sejam próprias da contratação efetivada em conformidade com os ditames da lei. Esse o espírito da aludida Súmula nº 363 do TST. Significa dizer que, inobservado o requisito constitucional da prévia aprovação em concurso público, não se assegura ao empregado a anotação na Carteira de Trabalho, ainda que para fins previdenciários.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 363 do TST e na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou parcial provimento aos embargos para excluir da condenação a obrigação de fazer relativa à anotação na CTPS da Autora.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-795.817/2001.ITRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR. NITON CORREIA
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 EMBARGADOS : WAGNER VIANA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO

D E S P A C H O

1 - Relatório

A C. 2ª Turma desta Corte, pelo acórdão de fls. 202/204, deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar dissídio em que se discute verbas relacionadas com complementação de aposentadoria instituída pelo empregador, por meio de entidade de previdência privada por ele constituída e patrocinada.

Opostos Embargos de Declaração pela CAPAF às fls. 206/212, foram acolhidos, prestando a C. Turma os esclarecimentos de fls. 215/217.

A CAPAF interpõe Embargos à SBDI-1 às fls. 231/238. Preliminarmente, insurge-se contra o conhecimento do Recurso de Revista do Reclamante. No mérito, afirma ser incompetente a Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda. Aponta violação aos artigos 114 da Constituição da República e 896 da CLT.

O BASA interpõe Embargos à SBDI-1 (fls. 219/225). Sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, nos termos dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV, LV, 114, 202, § 2º, da Constituição da República, 36 da Lei nº 6.435/77 e 896 da CLT, que aponta violados.

2 - Fundamentação

Regularmente processados, ambos os Embargos preenchem os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Não prosperam os Embargos da CAPAF. Em primeiro lugar, por incumbir exclusivamente à Turma a análise de divergência jurisprudencial, nos termos da Súmula nº 296, item II, do Eg. TST.

Quanto à insurgência dirigida ao reconhecimento da competência desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente demanda, ambos os Embargos carecem de respaldo. É que a jurisprudência da C. SBDI-1 há muito se posicionou no sentido da competência nas hipóteses em que são controvertidas verbas decorrentes de plano de complementação de aposentadoria celebrado em função do contrato de trabalho e por meio de entidade de previdência complementar constituída e patrocinada pelo empregador, como na hipótese dos autos. A respeito, convém transcrever o seguinte aresto, em que figuram como parte os presentes Reclamados, em recente julgado:

"EMBARGOS - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Sendo certo que o direito postulado está jungido ao contrato de trabalho, é competente esta Justiça Especializada para conhecer e julgar a ação, nos termos do art. 114 da Carta Magna" (TST-E-RR-267/2002-002-16-00, SBDI-1, Relª Minª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 10.02.2006).

Nesse sentido também, envolvendo as mesmas partes, os acórdãos exarados nos autos dos seguintes processos, todos publicados no corrente ano: TST-E-A-RR-1260/2004-009-08-00, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 17.02.2006; TST-E-RR-16.639/2002-900-08-00.7, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, DJ 10.02.2006; TST-E-RR-567.841/1999, SBDI-1, Relª Minª Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 03.02.2006.

Dessa forma, não há falar nas apontadas ofensas, nos termos da Súmula nº 333/TST.

3 - Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, nego seguimento aos Embargos de ambos os Reclamados.

Publique-se.

Brasília, 6 de março de 2006.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra-Relatora

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
DESPACHOS
PROC. Nº TST-AC-168.202/2006-000-00-00.7 TST

AUTOR : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DE LIMA COUTO NETO
 RÉ : MAURÍCIO MENDES DEL REI

D E S P A C H O

Mediante o despacho de fls. 324/327, indeferiu-se a petição inicial da ação cautelar ajuizada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB sob o fundamento de que o recurso ordinário em mandado de segurança sobre o qual ela é incidente ainda não havia sido objeto do juízo de admissibilidade do Tribunal a quo, o que atraía o óbice das Súmulas nºs 634 e 635 do Supremo Tribunal Federal, aplicadas analogicamente.

Pelas razões de fls. 332/336, o Autor opôs embargos de declaração, indicando a existência de contradição e erro material no despacho recorrido, haja vista que, ao contrário do que nele consignado, na data em que ajuizada a ação cautelar (15/3/2006, fls. 02), o recurso ordinário interposto no processo principal (ROMS-956/2005-000-05-00.7) já havia sido admitido no âmbito da Corte de origem.

À análise.

De fato, verificando-se via **internet** o andamento do processo principal (ROMS-956/2005-000-05-00.7), obteve-se a seguinte informação quanto à sua tramitação:

"13/03/2006 - RO-TST ADMITIDO
 13/03/2006 - RECEBIDO NO SETOR
 13/03/2006 - REMETIDO AO GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
 10/03/2006 - RECEBIDO NA ASSESSORIA JURÍDICA
 10/03/2006 - AUTOS REMETIDOS COM RECURSO ORDINÁRIO TST
 10/03/2006 - AUTUADO RECURSO
 10/03/2006 - CUSTAS ARRECADADAS
 10/03/2006 - RECEBIDO PARA AUTUAR"

Ocorre que, quando lavrado o despacho embargado, ainda não constava no sistema de informática o último andamento do processo, no qual se indicava que o recurso ordinário havia sido recebido na Corte de origem.

Observe-se que o equívoco ocorrido é justificável, já que no dia 13/3/2006, três são os registros relativos ao andamento do processo principal: remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, recebimento no setor e admissão do recurso interposto.

Ademais, quando do ajuizamento desta ação cautelar, a parte não juntou cópia do despacho de admissibilidade daquele recurso, o que gerou a controvérsia sobre a competência deste julgador para apreciar a controvérsia.

Na verdade, a decisão embargada mostra-se obscura, visto que parte de uma premissa que não encontra suporte na realidade.

Assim, sanando a obscuridade, acolho os embargos de declaração para explicitar que, diante da comprovação de existência de um juízo de admissibilidade favorável à interposição do recurso ordinário interposto nos autos do mandado de segurança, este Tribunal Superior detém competência para apreciar a ação cautelar sobre ele incidente.

Prossigo, pois, no exame dos demais pressupostos processuais da citada ação, para o que faz-se necessário um retrospecto dos fatos ensejadores do seu ajuizamento.

A Décima Primeira Vara do Trabalho de Salvador, nos autos do Processo nº 2.742/1997-011-05-00.8, julgou procedente em parte os embargos à execução ajuizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, registrando, quanto ao seu pedido de suspensão de levantamento de valores, o seguinte:

"PRELIMINAR DA AÇÃO RESCISÓRIA - o Embargante alega a existência de ação rescisória para afastar os efeitos da ação de conhecimento. Requer suspensão temporária do levantamento de qualquer valor em favor do Exequente, até o trânsito em julgado da ação. O ajuizamento da ação rescisória não promove a suspensão da execução, no entanto, não é despidendo registrar que até a solução final da mencionada ação rescisória prudente é não liberar qualquer valor ao Exequente. Rejeito" (fls. 106).

Proferida essa decisão, o Exequente peticionou ao Juízo da Execução, requerendo a liberação dos valores incontroversos (fls. 130/132).

Em resposta, foi proferido o seguinte despacho:

"1) A determinação de não liberação de valores até o trânsito em julgado da decisão na ação rescisória foi objeto da decisão de embargos à execução, não sendo passível de modificação por Juízo da mesma instância.

2) Diante do exposto, indefiro o requerimento de liberação de crédito, posto que a determinação de não liberação encontra-se inserida na decisão.

3) Cientifiquem-se as partes.

4) Decorrido o prazo de lei, remetam-se os autos ao E. TRT" (fls. 133).

Embargos de declaração dessa conclusão foram opostos pelo Exequente (fls. 134/137), os quais, todavia, foram rejeitados (fls. 138/139).

O Exequente impetrou mandado de segurança, reputando abusivo o ato pelo qual se indeferiu o pedido de levantamento dos valores incontroversos.

A Subseção II da SEDI do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, após rejeitar as arguições de decadência e falta de interesse, no mérito, decidiu:

"... conceder a segurança, para, cassando a decisão hostilizada, sanar a contradição no despacho de folha 1.106 dos autos originários (reproduzidos à folha 103 dos presentes autos), determinando o prosseguimento da execução definitiva na Reclamação Trabalhista nº 2.742/1997-011-05-00.8, exclusivamente quanto à importância incontroversa, no limite do valor bruto do débito reconhecido pelo litisconsorte nos cálculos que acompanham as razões do agravo de petição, encontrados às folhas 971/985 dos autos originários e cuja cópia se encontra às folhas 137/151 deste feito, vale dizer R\$ 486.283,10 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e dez centavos)" (fls. 277/278).

Pretendendo a reforma dessa decisão, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB interpôs recurso ordinário (fls. 280/321).

Ajuíza, agora, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto da decisão em que se concedeu a segurança, a fim de determinar a liberação de valores incontroversos ao Impetrante, ora Réu. Adverte que a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-2 desta Corte não constitui óbice ao ajuizamento da ação cautelar.

À análise.

Não tem razão o Autor ao sustentar a inaplicabilidade na hipótese da citada orientação jurisprudencial, onde se registra a impossibilidade de um mesmo pedido ser objeto tanto de mandado de segurança como de ação cautelar.

Na hipótese, a controvérsia a ser dirimida tanto no mandado de segurança como na ação cautelar é a mesma: a manutenção, ou não, do ato impugnado. Explica-se: o que o Impetrante pretendeu com o **mandamus** foi a cassação do ato em que se indeferiu o seu pedido de liberação dos valores incontroversos. Ora, o deferimento desse pedido pelo o TRT importou, automaticamente, no indeferimento da pretensão do Executado, que correspondia ao seu oposto, qual seja a manutenção do ato impugnado.

Em resumo: não se pode pretender, por meio de ações distintas, ver tutelada a mesma situação jurídica, qual seja a persistência, ou não, no mundo jurídico do ato em que se indeferiu o pedido de levantamento dos valores incontroversos.



Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para, sanando a obscuridade constante do despacho recorrido, afastar a declaração de incompetência desta Corte para apreciar a ação cautelar, e, conferindo-lhes efeito modificativo, decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC c/c a Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI-2 desta Corte, ficando mantido o valor fixado a título de custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-83/2003-000-18-00

RECORRENTE : CÉLIO CAMPOS FREITAS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA
RECORRIDO : LUIZ FERNANDO DIB
RECORRIDAS : RÁDIO MUSICAL DE GOIÂNIA LTDA. E OUTRA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE
RA GOIÂNIA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 124/131 contra o acórdão regional de fls. 92/99 e 115/119, que concedeu em parte, a segurança, ratificando a liminar.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 53.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 74/78), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas pelo impetrante, ora recorrente, no importe de R\$ 10,64, na forma do art. 789 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-156/2005-000-05-00.6

EMBARGANTE : NEUDACY ALMEIDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
EMBARGADO : COSTA VERDE TÊNIS CLUBE
ADVOGADO : DR. NIVALDO COSTA SOUZA JÚNIOR
EMBARGADA : BOUTIQUE MATCH BOOL

D E S P A C H O

Considerando os embargos declaratórios interpostos às fls. 434/435, concedo aos embargados o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2006.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-228/2003-909-09-00.2

RECORRENTE : FERNANDELLI DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO : DR. ODAIR SABOIA CORDEIRO
RECORRIDO : LAFARGE BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE
RA CURITIBA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 852/861 contra o acórdão regional de fls. 841/847, que julgou improcedente a ação mandamental.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 685/686.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas pelo impetrante, ora recorrente, que foi dispensado à fl. 847.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-261/2004-000-11-00.1

RECORRENTE : M.C. MARTINS ELETRÔNICA
ADVOGADO : DR. SEVERINO RAMOS AS SILVA
RECORRIDO : RAIMUNDO VIEIRA TEIXEIRA
RECORRIDO : M. DA S. OLIVEIRA BILHAR
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE
RA MANAUS

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 69/73 contra o acórdão regional de fls. 60/62, que concedeu parcialmente a segurança pleiteada.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 21.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas pela impetrante, ora recorrente, no importe de R\$ 10,64 na forma do art. 789 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-325/2002-909-09-00.4

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. SONNY STEFANI E RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDOS : REGINALDO JORGE DA SILVA E OUTROS
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PA-
RA RANAGUÁ

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 115/121 contra o acórdão regional de fls. 105/112, que denegou a segurança da ação mandamental.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 11/12.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 96), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas pelo impetrante, ora recorrente, que foi dispensado do pagamento às fls. 112.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-373/2002-909-09-00.2

RECORRENTES : CUBO-COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. HAROLD GUILHERME VIEIRA FAZANO
RECORRIDO : RICARDO EUGÊNIO DE PAULA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PA-
RA RANAGUÁ

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 121/133 contra o acórdão regional de fls. 115/118, que denegou a segurança pleiteada.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 58.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 82/83), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 118 e 134.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-386/2004-000-18-00.3

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. NILSON MACIEL DE LIMA
RECORRIDOS : LUCIENE DA CRUZ SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RA GOIÂNIA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 169/176 contra o acórdão regional de fls. 156/165, que deixou de conceder a ordem de segurança requerida.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 56.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 126), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 165 e 177.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAG-1203/2005-000-04-40.9

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO : FABIANO DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. ELISANE HELENA SCAVAZZA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 10/12, que negou provimento ao agravo regimental do impetrante, mantendo a decisão do Relator que indeferira a liminar requerida no mandado de segurança para sustar a determinação de penhora em numerário.

É sabido que a decisão que defere ou não liminar em mandado de segurança qualifica-se como meramente interlocutória, sendo cabível, caso o Regimento do Tribunal Regional o preveja, agravo regimental, cuja decisão, mesmo sendo colegiada, mantém o seu conteúdo interlocutório, contra a qual não cabe de imediato nenhum recurso ao TST, por conta do princípio da irrecorribilidade, consagrado no artigo 893, parágrafo 1º, da CLT.

Daí o não-cabimento do recurso ordinário, do qual o recorrente poderá se valer quando do julgamento final do mandado de segurança, valendo ressaltar, de resto, a irrelevância de tratar-se de uma ação civil, na medida em que, sem embargo do seu cabimento no âmbito do Judiciário Trabalhista, deve submeter-se ao sistema recursal previsto no Direito Processual do Trabalho.

Nesse sentido, aliás, é a OJ n. 100 da SBDI-2, segundo a qual "Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal 'a quo'".

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário por incabível.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2006.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1274/2003-000-15-00.5

RECORRENTE : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A
ADVOGADO : DR. MARCO VINÍCIUS BERZAGHI
RECORRIDO : IVO GENEGUNDES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MARTINS FRANÇOES SAES
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE RA CAMPINAS

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 84/91 contra o acórdão regional de fls. 74/82, que julgou improcedente a ação mandamental.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 39.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 50/52), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 82 e 92.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1401/2003-000-15-00.6

RECORRENTES : MARCÍLIA PAVAN CÔRREA (ESPÓLIO DE) E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS DE SOUZA
RECORRIDO : ARMANDO SALAMI
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SETTE
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RA CAMPINAS

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 112/118 contra o acórdão regional de fls. 98/101 e 109/110, que julgou parcialmente procedente a ação mandamental, para cassar a parte da decisão que negou aos impetrantes o direito de obter resposta deste órgão jurisdicional, determinando o processamento do seu pedido perante a 1ª Vara do Trabalho de Campinas.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 15/16.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 34/35), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas pelo impetrante, ora recorrente, que foi dispensado do pagamento, à fl. 110.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1690/2002-000-01-00.9

RECORRENTE : TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADA : DRª CARINA DE SOUZA CASTRO
RECORRIDO : GUARACI DIAS FERREIRA
ADVOGADA : DRª ALINE FARIA RAMOS
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE BLOCH EDITORES E OUTRA
Autoridade Coatora : JUIZ TITULAR DA 52ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

D E S P A C H O

Verifica-se terem sido acostadas em linha as razões do recurso ordinário interposto à fl. 130.

Por isso, **determino** a juntada aos autos de tais razões, após a petição de fl. 130, com a renuneração das folhas subsequentes.

Intimem-se os recorridos, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar a respeito, nos termos do art. 398 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1854/2003-000-03-00.8

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ROCHA
RECORRIDOS : ANTÔNIO DE LEVA JÚNIOR E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARDEN DRUMOND VIANA
AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RA UBERLÂNDIA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 163/166 contra o acórdão regional de fls. 154/158, que concedeu a ordem em definitivo para admitir o ingresso dos impetrantes como assistentes da COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISIONAL LTDA., nos autos da ação civil pública (processo nº 232/02) em tramite perante a 4ª Vara do Trabalho de Uberlândia.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 109.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 141/144), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunidade de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas pelo impetrante, ora recorrente, que foi dispensada do pagamento à fl. 158.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-1861/2003-000-15-00.4**

RECORRENTE : CARLOS TERTULIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. MAURO SÉRGIO RODRIGUES
 RECORRIDO : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COMERCIAL MONTE CARLO
 RECORRIDO : STD CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO : JOSÉ AGOSTINHO BARROSO
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SURAMARÉ

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 91/96 contra o acórdão regional de fls. 88/89, que denegou a segurança pleiteada. Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 10.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 60/61), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equívale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas pela impetrante, ora recorrente, que foi dispensado do pagamento à fl. 89.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-2235/2004-000-04-00.6

RECORRENTE : SÉRGIO BARROS PINHEIRO
 ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 RECORRIDA : CRISTINA FLORES
 RECORRIDO : AUTENTIC SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 221/230 contra o acórdão regional de fls. 213/217, que denegou a segurança da ação mandamental.

Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 104.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 199/200), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equívale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 216 e 231.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10044/2004-000-22-00.0

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
 RECORRIDO : BERNARDO DE CARPIO MENDES TELES
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 89/96 contra o acórdão regional de fls. 82/85, que denegou a segurança pleiteada. Entretanto, constata-se, de plano, que a ação de segurança sequer merecia ser processada.

Consoante a jurisprudência dominante da SBDI-2, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documento indispensável, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 47/48.

Registro o meu posicionamento pessoal de que tal vício processual poderia ser suprido pelas informações da autoridade coatora, como no caso concreto (fls. 72/73), as quais seriam capazes de convalidar o ato combatido. Todavia, submeto-me ao anunciado entendimento majoritário da 2ª Subseção Especializada, por medida de disciplina judiciária.

Daí por que quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante à falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular.

Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos poucos documentos trazidos aos autos não se pode apurar a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança, indicando, com isso, a necessidade de dilação probatória, o que realmente não se ajusta ao remédio constitucional eleito. E a inautenticidade de peça obrigatória à apreciação da demanda equívale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os arts. 830 da CLT e 267, inciso IV, do CPC, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito. Custas pelo impetrante, ora recorrente, isento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOF e ROMS-10.110/2003-000-22-00.0

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR. WILLIAM GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
 EMBARGADA : MARIA CLENILDA DO NASCIMENTO CARVALHO
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

D E S P A C H O

Tendo em vista que o então recorrente pleiteia, ora na condição de embargante, empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 92/96, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos às fls. 99/101, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AG-AC-131713/2004-000-00-00.0

EMBARGANTES : EDUARDO AVELAR RABELO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. HÉLIO ANTÔNIO CAMPOS ABREU
 EMBARGADA : SAMIRA CAMPOS MATTAR
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DO CARMO DE SOUZA

D E S P A C H O

Tendo em vista que o então agravante pleiteia, ora na condição de embargante, empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 371/374, intime-se a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos às fls. 376/383 (fac-símile) e 384/391, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-147.545/2004-000-00-00.9TST

AUTORA : RÁDIO PANORAMA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA DOS SANTOS BARÃO
 RÉU : NEVITON PRETTI CAETANO

D E S P A C H O

1. Notifique-se a Autora, Rádio Panorama Ltda., para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, informe o atual endereço do Réu, Neviton Pretti Caetano, tendo em vista que o último ofício de citação a ele enviado foi devolvido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT com a observação "mudou-se" (certidão, fls. 837).

2. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-155845/2005-000-00-00.0

AUTORA : ATREVIDA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR. LEONARDO GARCIA DE MATTOS
 RÉU : ILO MARQUES BEZERRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA

D E S P A C H O

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2006.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. Nº TST-AC-165.321/2006-000-00-00.2TST

AUTORES : HUMBERTO MARQUES FERREIRA E OUTRA
 ADVOGADA : DRA. JOELMA DE OLIVEIRA MENEZES TEIXEIRA
 RÉ : CLÉCIA CRISTINE DE SOUZA
 RÉ : PANIFICADORA MAGISTRAL DE PRAIA GRANDE LTDA.

D E S P A C H O

Mediante o despacho de fls. 152, determinei a notificação dos Autores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, providenciassem a juntada de cópia autenticada da certidão de trânsito em julgado da decisão que pretendem desconstituir e de documento mediante o qual se comprovasse o atual estágio em que se encontra a execução cuja suspensão constitui o objeto desta ação cautelar.

A fls. 160, verso e seguintes, cumprindo a determinação mencionada, os Autores juntaram os documentos necessários em fotocópia. Todavia, constata-se que a respectiva autenticação foi feita pela própria advogada, o que não é possível, haja vista que a faculdade prevista no art. 544, § 1º, do CPC é pertinente apenas ao agravo de instrumento.

Diante disso, renovo aos Autores o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que providenciem a devida autenticação dos documentos requeridos no despacho de fls. 152, sob pena de indeferimento da pretensão liminar.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

AUTOS COM VISTA

Vista dos autos concedida, pelo prazo de 5 (cinco) dias, ao advogado do recorrente.

PROCESSO ROMS - 160/2005-000-15-00.0 TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÔMARA
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO MESSIAS VIEIRA
 AUTORIDADE COATO- : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RA CAMPINAS

Brasília, 04 de abril de 2006

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de outubro ano dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juízes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor José Carlos Ferreira do Monte e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente determinou o registro das homenagens feitas ao Excelentíssimo Sr. Juiz Horácio Senna Pires em virtude da sua indicação para a Lista Sêxtupla e aos Excelentíssimos Srs. Juízes Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoy pela votação expressiva que obtiveram; das congratulações ao Dr. Agenor Calazans da Silva Filho, Juiz do trabalho da Quinta Região, pelo seu aniversário. Determinou ainda o registro da presença dos alunos da Faculdade de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta, de Jundiá. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1223/1984-003-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinto MOBRL), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Siatcosqui, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 908/1987-002-17-42.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação Cosipa de Segurança Social - FEMCO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Paulo Vieira Fundão (Espólio de), Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2549/1988-005-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Teresinha da Rosa Rodrigues, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037/1989-006-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Distrito Federal (Extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Agravado(s): Marcos Antônio Martins Marques e Outros, Advogada: Dra. Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1932/1989-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Agravado(s): Jonas Ribeiro de Souza e Outros, Advogada: Dra. Maria Aparecida Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3739/1989-006-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 114/1990-001-14-00.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Angelisa da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Agravado(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Renan Francisco do Couto e Outros, Advogado: Dr. José Alves Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 723/1990-009-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Thelma Sueli Farias Goulart, Agravado(s): Lúcia de Moura Reis, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949/1990-008-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Creuza Costa Gomes e Outros, Advogado: Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): Estado da Bahia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 1662/1990-020-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (IPHAN), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luciano Pereira Lopes, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1909/1990-008-05-42.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Catuense - Transportes Rodoviários Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): José Matheus de Menezes, Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368/1991-018-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Alexandre Kaliski e outros, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942/1991-011-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Agravado(s): Janair de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1413/1991-011-15-42.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): José Antônio Lopes, Advogado: Dr. José Carlos Gazeta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1575/1991-811-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): João Jesus da Silva Garcia, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2528/1991-023-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Júlio César Ervati, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1924/1992-032-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Eduardo Cagliari, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2224/1992-017-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio Pinheiro (Espólio de), Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2873/1992-001-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Agravado(s): Jaira Célia Bastos Liarte, Advogado: Dr. Walter Henrique Siqueira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131/1993-333-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Sérgio Luiz de Lima, Advogado: Dr. José Gonçalves Carlson, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159/1993-511-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sebastião Vieira Pinto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291/1993-005-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Remigio de Jesus Abreu, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento da Reclamada/ECT, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1698/1993-008-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch, Agravado(s): Leonardo Meira de Andrade e Outros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 884/1994-093-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial - COROL, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Sérgio Antônio Brito Concato, Advogada: Dra. Elida Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911/1994-014-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte, Agravado(s): Rita de Cássia Cotrim Motta, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1054/1994-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Oxfort Construções S.A., Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): Roberto Martins dos Santos, Advogado: Dr. José Luiz de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1148/1994-021-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Antônio Cossetin, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221/1994-002-05-40.4 da 5a. Região**, corre junto com RR-1221/1994-0, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Novartis Biocências S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Eptácio Bastos Santiago Filho, Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2104/1994-093-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Alfredo José Fernandes, Advogado: Dr.

Almir de Araújo Durães, Agravado(s): Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procopio Ltda. - COPROCAFÉ, Advogado: Dr. Valdevino Lourenço Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81639/1994-811-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cooperativa Regional Trifíclica Serrana Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Elizabete Terezinha Piemolini, Advogada: Dra. Noeli Kuhn de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220/1995-093-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Arnaldo Melchior Viana, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236/1995-003-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edson Gercino de Oliveira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 839/1995-021-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): H. S. Marques Construções e Pinturas Ltda., Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Agravado(s): Clécio Antônio Zancan, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064/1995-001-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construtora e Pavimentadora Sérvia Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Augusto Pimenta Filho, Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1946/1995-010-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Show Bizz Montagens para Eventos Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Carvalho, Agravado(s): Mário Bernardo Vega, Advogado: Dr. Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2142/1995-010-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Miguel Antônio Biase Melo, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3500/1995-002-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Hélio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Agravado(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Amayur Haruo Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 306/1996-181-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Eny da Conceição Cardoso Corona, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445/1996-004-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Délio Lins e Silva, Agravado(s): Samuel Aguiar de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 456/1996-068-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo dos Santos Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Luiz Garcia Parra, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Silvana de Mesquita Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795/1996-014-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio Félix da Silva, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095/1996-044-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Alexandre Magno Carvalho de Melo, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1199/1996-103-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Elizabete Pastorel dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Leriop Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1782/1996-002-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eletrônicos Prince Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Corrêa Santos, Agravado(s): Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1870/1996-**



003-17-40.8 da 17a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Celso Luiz da Silva Vieira, Advogada: Dra. Andréa Julião de Aguiar Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2373/1996-021-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Agravado(s): Levy Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11443/1996-006-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Abraham Lincoln Atab, Advogado: Dr. Fernando J.C. Staben, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40372/1996-002-09-42.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Geane Voos, Advogado: Dr. Fernando Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contramínuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183/1997-008-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edna Maria Santana Wandekolk, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 588/1997-002-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramaccioti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 754/1997-004-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): João Bartolomeu Lins Borba, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069/1997-010-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): José Gildásio Costa Oliveira, Advogado: Dr. Juares Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1102/1997-015-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agnaldo Ricardo de Almeida, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1594/1997-007-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nanci Marques Linarello, Advogada: Dra. Ana Luísa Arcaro, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7004/1997-664-09-41.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Sidalva Mauri Cruz, Advogado: Dr. Jorge Willians Tauil, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233/1998-043-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Trikem S.A., Advogado: Dr. Glauce Vistochi Santos, Agravado(s): Júlio Rosa Frischembuder, Advogado: Dr. Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681/1998-027-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oguimar Alves de Lima, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 808/1998-333-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Luís Carlos Lacorte da Silva, Advogada: Dra. Sersí Regina dos Santos, Agravado(s): Fundação CEEE de Segurança Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 961/1998-013-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Jairo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lúdio Hiroyuki Takagui, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento tanto ao agravo de instrumento interposto pelo executado quanto ao interposto pelo executante. **Processo: AIRR - 966/1998-222-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nordeste Transportes Especializados Ltda., Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): José Alberto Araújo Pinto, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1024/1998-061-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa, Agravado(s): Marem Temório Aleme Misseno, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1058/1998-261-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Com-

panhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Hélio Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1344/1998-731-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Artemio José da Rosa, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2079/1998-022-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luca Factoring Importação Ltda., Advogado: Dr. Juliana Asta Machado, Agravado(s): Etevaldo Ferreira Pimentel, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2140/1998-013-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Pereira de Deus, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2240/1998-047-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Nelson Santa Cruz Quirino Júnior, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2314/1998-022-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Terra Viva Flores e Plantas Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Jair Balthazar, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2808/1998-004-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Helena Destefani, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169/1999-002-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Júlio César Villela Pamplona, Advogado: Dr. Luiz Felipe Lisboa Belchior, Agravado(s): Primeras Lineas Uruguayas de Navegación Aérea - PLUNA, Advogada: Dra. Andréa Gomes de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188/1999-114-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Maria Isa Félix, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): Maria de Lourdes Fagundes e Outro, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Agravado(s): Ascânio Enea Fabene (Espólio de), Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 242/1999-005-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Agravado(s): Kátia Lúcia Jacob Henrique, Advogado: Dr. Ivon José de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343/1999-121-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dirceu de Bortoli e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542/1999-541-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rosane Maria Hanauer, Advogado: Dr. Anderson Luís do Amaral, Agravado(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Dr. Jairo Noel Dorfmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685/1999-017-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Paulo Jair Estevo Athaide, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 711/1999-007-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lippaus & Cia Ltda., Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Agravado(s): Jorge Luiz Damasceno Butter, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator e encaminhá-lo à Secretaria de Distribuição para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 964/1999-411-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Luiz Alberto Emerick Loureiro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1003/1999-005-15-41.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sara Maria Pereira Lopes Alves, Advogado: Dr. Leticia Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1233/1999-071-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogada: Dra. Elisabeth Maria Pepato, Agravado(s): Caçilda Raquel Teles, Advogada: Dra. Benedita Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1332/1999-067-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TurisRio, Advogado: Dr. Darci Miguel de Freitas, Agravado(s): Adriana Ribeiro de Rezende Costa, Advogada: Dra.

Renata Andriano Ançã, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1360/1999-007-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Manoel Pinto de Oliveira Filho e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438/1999-102-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): Sideral Lange Fernandes, Advogado: Dr. Sílvia Maria Corrêa Vieira, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos de Pelotas Ltda. - COOTRAPEL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1878/1999-034-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Edson Logobone de Sousa, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114/2000-003-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sociedade Eunice Weaver do Espírito Santo, Advogada: Dra. Neliete Gomes Pereira Araújo, Agravado(s): Elias de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 281/2000-221-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Auto Viação Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernandes da Silva, Agravado(s): José Nivaldo Minto, Advogada: Dra. Tolentina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288/2000-022-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adriano Marcelo da Costa, Advogado: Dr. Alberto Costa, Agravado(s): Da Fazenda Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 334/2000-123-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Vanderlei Rodrigues de Camargo, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 511/2000-013-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Raulina Lima da Silva, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Agravado(s): Fundação Colombo Spínola, Advogada: Dra. Lívya Maria Luz Spínola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547/2000-038-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Augusto César Almeida de Villeroy, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549/2000-072-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Geraldo das Graças Fernandes, Advogado: Dr. Alberto Moita Prado, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746/2000-026-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Jorge Augusto de Ávila, Advogado: Dr. Maurício Ferreira do Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 847/2000-019-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Expresso Araçatuba Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Sérgio Antônio Freitas, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910/2000-023-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carla Araújo Farias, Advogado: Dr. Edmarcio Maia Bittencourt, Agravado(s): Companhia Paulista de Seguros, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1082/2000-107-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Santa Rita Transportes Urbano e Rodoviário Ltda. - Saritur, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): José Jorge Correa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1218/2000-110-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Climapex Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nelson Moraes Valenzuela, Agravado(s): Francisco de Assis de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Maria Machado de Siqueira, Agravado(s): Fapex Aços Especiais S.A., Advogada: Dra. Flávia Rodrigues de Castro Oliveira, Agravado(s): Metrla Metalúrgica Triângulo S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar a alegação de ato atentatório à dignidade da justiça, argüida em contramínuta. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290/2000-002-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Agravado(s): José Adailton Nogueira, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1573/2000-079-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado

Horácio Senna Pires, Agravante(s): Kátia Cilene da Silva, Advogado: Dr. Fabrício Missorino Lázaro, Agravado(s): Ademar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Agravado(s): Jane Aparecido Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1725/2000-012-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): AIS - Associação para Investimento Social, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): Mauro Alves Bernardes, Advogado: Dr. Edvaldo Soares Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1726/2000-042-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adriana de Andrade, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1731/2000-092-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adélio Pereira Bezerra, Advogado: Dr. Nelson Leite Filho, Agravado(s): Carlos Cerávolo Júnior, Advogado: Dr. João Frederico Kraetzer Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764/2000-051-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Décio Neves Damasceno, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): TV Omega Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1807/2000-062-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria da Conceição Silva, Advogado: Dr. Elson Teixeira Santos, Agravado(s): Município de Anadia, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2122/2000-058-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Monte Azul Paulista, Advogado: Dr. Gilson Eduardo Delgado, Agravado(s): João Lino Fiorot e Outros, Advogado: Dr. Benedito Buck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2129/2000-076-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2615/2000-001-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Ornezindo Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 3098/2000-031-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Luiz Roberto Gomes, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Dra. Janaína Aparecida Verderami Flores, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 709038/2000.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Jane Cella, Advogado: Dr. Paulo Antônio Baréla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 709041/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ademar de Menezes e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19/2001-871-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravado(s): Grazziotin S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Agravado(s): Jaeliza Bordin da Silveira, Advogado: Dr. Edison Jorge N. Guilet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34/2001-011-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Dra. Mariana Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ricardo de Alcântara Ferreira, Advogada: Dra. Sônia Regina S. Penteadó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82/2001-008-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Transurb Ltda., Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Agravado(s): Vanilde da Conceição Silva, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84/2001-094-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Eliane Cecconi e Outra, Advogada: Dra. Mariana Arcaço Blini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100/2001-027-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): PMM Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): Mauro Sérgio Navarro Marques, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 134/2001-040-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Wessanen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Liliagiane Nissicola Gomes, Advogada: Dra. Bianca Cortás, Decisão: por una-

nidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267/2001-066-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Abigail Denise Bisol Grijó, Agravado(s): Deonir Vendramini, Advogada: Dra. Tânia Magali dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 285/2001-074-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego Júnior, Agravado(s): Valdeci Benvindo Mata, Agravado(s): Ferreira e Salles Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 338/2001-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Márcia Barth dos Santos, Agravado(s): Cláudio Levitan, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472/2001-040-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banesp S.A. Serviços Técnicos e Administrativos e Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmo do Nascimento, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 528/2001-126-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Galvani Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): Márcio Ricardo Amaral Ferreira, Advogado: Dr. Mário Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 548/2001-011-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Anne Bezerra Oliveira, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): British and American Centro de Idiomas Ltda., Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Cláudia Marcela Marani, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Fábio José Lavezo, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Eduardo Augusto Marani, Agravado(s): Jackeline Cristina Marani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 637/2001-064-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sérgio Cardoso, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): Wilians Pereira da Silva, Advogado: Dr. Severino Francelino de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 703/2001-062-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rosa Correia dos Santos, Advogado: Dr. Elson Teixeira Santos, Agravado(s): Município de Anadia, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896/2001-036-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Roberto Carlos da Fonseca, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905/2001-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Agda Hibner de Souza Rios e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 928/2001-065-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Transpex - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Zeno Valentim Martins da Silva, Advogado: Dr. Eronides Ferreira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 982/2001-029-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Israel Rodrigues da Rocha, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995/2001-059-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rose Anne Costa de Melo, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Município de Campos do Jordão, Procurador: Dr. Fausto Augusto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 995/2001-271-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): José Hader, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cardoso de Camargo, Agravado(s): Nefab Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Pêrriss Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 997/2001-281-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Dr. Aldo Elias, Agravado(s): Wilson Gianechini Spolavori, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2001-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Thyssen Fundições Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho, Agravado(s): Giovana Pereira Duarte, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2001-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada:

Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Agravado(s): Fátima Maria Filgueira da Rosa, Advogado: Dr. Cláudio Dávila de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1093/2001-040-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ana Maria Santos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Município de Cruzeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2001-002-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Gerson de Carvalho Viana, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138/2001-057-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Edson Pereira Marques, Advogado: Dr. Edson Cândido de Sousa, Agravado(s): Maria Aparecida Salvino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1191/2001-261-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Cristiano Pereira da Silva, Agravado(s): Luciane Sampaio Rios Soares, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 1198/2001-005-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): José Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209/2001-004-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Márcio Antônio Campos Silva, Advogado: Dr. José Aníbal Gonçalves Júnior, Agravado(s): Tatiane Souza Cantão, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1256/2001-005-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): ADSERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): Glaycon Roberto Rosa, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Secrel Sistemas e Terceirizações Ltda., Advogada: Dra. Claire Luiza Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2001-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Leilson Ribeiro de Almeida, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): Massa Falida de Real VR Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Felipe Carvalho Sideris, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407/2001-016-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Pinto Rodrigues da Costa Filho, Agravado(s): Edivan Gomes Vilela, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1481/2001-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Eliana Ferreira Gonçalves Marques Schmidt, Agravado(s): Yankee Food Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Miriam Michiko Sasai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1631/2001-017-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pimenta Ribeiro, Agravado(s): Lenísio Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1759/2001-041-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ney Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2169/2001-121-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Ronaldo da Silva, Advogado: Dr. Belmiro Vivaldo Santana Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2524/2001-012-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Invensys Metering do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Feres Assis, Agravado(s): Antônio Rocha, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2760/2001-079-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Doralce Borges Pressato, Advogado: Dr. Antônio Novais Caiá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2912/2001-065-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Azemir Rodrigues Pereira, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Luciano de Castilho Pereira. **Processo: AIRR - 3123/2001-002-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Ivone Schiavo, Advogado: Dr. Rogério Rodrigues da Silva, Agravado(s): José Modesto do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Benedito Florentino, Agravado(s): INSTEL - Instalação de Telefonia e Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar pro-



vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729866/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Itamar Augusto Vasques Meleccchi e Outro, Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 731229/2001.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Heles Aranha Cavalcante, Advogado: Dr. Marcelo Péres Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739130/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marimed Serviços Médicos S.A., Advogado: Dr. Italo Augusto Dittrich Zappa, Agravado(s): Maria Madalena da Silva, Advogada: Dra. Sandra Mara D'Agostini Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739406/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Luiz da Silva Guimarães, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740471/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Arlindo Silvério, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 740939/2001.5 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Joacyr Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745874/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITACAR - Itapemirim Carros Ltda., Advogado: Dr. Kirla Danielle Costa Santos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Salomé de Freitas Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 750510/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marcelo Coelho Brandão, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Agravado(s): Serviços Médicos Campo Limpo Paulista Servical Med S/C Ltda., Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Agravado(s): Município de Campo Limpo Paulista, Advogado: Dr. Aparecido de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 750857/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elaine Cristina Bento Alves, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 751064/2001.5 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Barreirinhas, Advogado: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Agravado(s): Ivanilde Lúcia de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Milton Dias Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752148/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Agravado(s): Marcelo Benedito Zampiere de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Mello Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754012/2001.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adriane dos Santos Vieira, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754241/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Valter Antônio Anacleto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754244/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Perma Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Agravado(s): Alberto Alves Cordovil, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Cunha Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 755036/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marco Aurélio Tameirão, Advogado: Dr. Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo, Agravado(s): Nilva Mina Barbosa, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Júnior, Agravado(s): Aerovento Tecnologia do Ar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755629/2001.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Igor de Souza Tenório, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Miguel Joaquim Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756211/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Tutécio Gomes de Mello e Outros, Advogada: Dra. Adriana Amélia Costa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iara Costa Aniboletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 756213/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos

Santos, Agravado(s): José Rodrigues, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757103/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Agravado(s): Flávia Schmidt Alves, Advogado: Dr. Elle Cristina Wessheimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758321/2001.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lages, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758434/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Agravado(s): Sigmar Ester Campos, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 759730/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Francisco Hilário de Souza, Advogada: Dra. Maria Celina Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760459/2001.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antenor Ramos da Silva, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762534/2001.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empasial Empreendimentos e Participações Ltda., Advogada: Dra. Cristiana da Gama Valença Wanderley, Agravado(s): Ricardo Luiz de Almeida Niceas, Advogado: Dr. Aníbal Accioly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762710/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lcyurgo Leite Neto, Agravado(s): Marccondes José Pereira e Outro, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763001/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Agravado(s): Ederci Teresinha de Mello, Advogado: Dr. Valdeir Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR e RR - 767149/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Viviane Maria Medina Ribeiro, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Banco quanto à ilegitimidade de parte - inexistência de sucessão. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banerj quanto às diferenças salariais previstas no Acordo Coletivo de 1991/1992 e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06%, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, e reflexos postulados, observando-se a prescrição decretada pela Vara do Trabalho. **Processo: AIRR - 769071/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Leopoldina Dutra Nana, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados. **Processo: AIRR - 770130/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ironilde Cornélio, Advogada: Dra. Vera Lúcia Lopes Montanha de Andrade, Agravado(s): Ferragens Santa Rita de Tomás Coelho Ltda., Advogado: Dr. Giuseppe D'Acri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770500/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ieda Ribeiro Léo, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): União (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771510/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Rogério Ramos, Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771947/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Felício de Souza Filho, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773328/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cláudio Lourenço

Tritany, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 777330/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Francisco de Assis Matias de Oliveira, Advogado: Dr. Lélis de Oliveira Gerônimo, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 778071/2001.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eletronorte - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): José da Silva Paiva, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788860/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marlene Correa, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789681/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Nísio Glanzmann Júnior, Advogado: Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793458/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793512/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Bandeirante Comercial de Rio Preto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Redigolo Novaes, Agravado(s): Felícia Maria Leitão, Advogado: Dr. Sérgio Pedro Martins de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795287/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elismar de Jesus Lacerda, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Grandarrell MG Ltda., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802949/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Solange Rodriguez Frazão, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808384/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Marinete Barbosa da Silva Silveira, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808432/2001.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Gerardo da Silva Carmo, Advogado: Dr. Francisco José Coêlho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 809960/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Fábio Eduardo Capoani, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811305/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Agravado(s): Adelaide Maria Helena de Souza Renha e Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813174/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lázaro Francisco da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Lúcia Arruda dos Santos Blanco, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Silva das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813688/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Merck S/A, Advogada: Dra. Cristiane M. de Moraes, Agravado(s): Luiz Carlos Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815677/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Márcia Cristina Dias Vieira Barros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Clair Zeitune, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 816366/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Oswaldo Nagel Trescher, Advogado: Dr. Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10/2002-063-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Vera Maria Gomes Bastos, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21/2002-023-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pedro Paulo Machado, Advogado: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck, Agravado(s): Banco Bradescos S.A., Advogado: Dr. Marcos Rodrigo de Bastiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47/2002-001-14-00.3 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Renato Condeli, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Hélio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50/2002-002-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Granbel Telefonía Celular Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Agravado(s): José Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. José Cláudio Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166/2002-231-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lúcia de Fátima Santos de Mendonça, Advogado: Dr. Danilo Cavalcanti, Agravado(s): Maria Célia Barbosa, Advogado: Dr. Odeval Francisco Barbosa, Agravado(s): Severino Ramos Marinho, Advogado: Dr. Marco Antônio Velloso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 206/2002-066-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gilson Lino de Souza e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. ; **Processo: AIRR - 263/2002-007-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Samira Anis Hamad El Timani, Advogada: Dra. Ana Grázielle Araújo Batista, Agravado(s): Antônio Souza de Gois, Agravado(s): Panificadora Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263/2002-062-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): RSG Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique Ludman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 316/2002-016-06-40.9 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-316/2002-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Gilmar de Souza Barreto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 316/2002-016-06-41.1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-316/2002-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): Gilmar de Souza Barreto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328/2002-024-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sandro Luiz Greinert, Advogada: Dra. Virgínia Toniolo Zander, Agravado(s): Instituto de Saúde Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 479/2002-094-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Usina Paulista de Britagem - Pedreira São Jerônimo Ltda., Advogado: Dr. Dário Panazzolo Júnior, Agravado(s): Sérgio de Moraes, Advogada: Dra. Anna Keiko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 482/2002-112-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo José Martins, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516/2002-072-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, Advogado: Dr. José Carlos de Lacerda Godinho, Agravado(s): João Serra Afonso, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 608/2002-017-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Edson Eduardo de Freitas, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 618/2002-063-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Patrícia Kelly Alves, Agravado(s): Valéria Dalprat, Advogado: Dr. José Fernando Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648/2002-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Domingos Filho, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Aristocrat's - Auto Posto Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 660/2002-036-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jorge

da Conceição, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736/2002-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Renato Paifer, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/2002-001-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Renato Luiz Savella, Advogada: Dra. Julice Cristina Winter, Agravado(s): GSTI Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803/2002-099-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Luiz Antônio Brocatto e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Agravado(s): Augusto Vito Jacob, Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): Massa Falida de Sandin Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 914/2002-011-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Funcionários Integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual de Pernambuco - SINDIFISCO, Advogado: Dr. Márcio Nunes dos Santos, Agravado(s): Shirley Oliveira Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara, Agravado(s): ACS - Consultoria e Sistemas (César Leon Castelo Branco Medeiros - ME), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 936/2002-531-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Néia Lúcia Mendonça Abud, Advogado: Dr. Jorge de Sousa Hygino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 947/2002-811-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barreto, Agravado(s): Ricardo Silveira do Couto, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039/2002-043-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Laércio Montenegro Santana Santiago, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110/2002-026-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Maria Rosa, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1129/2002-491-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Vicente José Leal Neto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1163/2002-920-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Evaldo Fernandes Alves, Advogado: Dr. Ilma Brito Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2002-007-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Nicoli Porcaro Brasil, Agravado(s): ASBACE - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais, Advogado: Dr. Cynthia de Carvalho Stel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1189/2002-015-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1189/2002-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Eda de Lurdes Giacomini Germany e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): Eda de Lurdes Giacomini Germany e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1242/2002-063-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Velloso, Agravado(s): Manoel Márcio de Araújo, Advogada: Dra. Terezinha de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1315/2002-001-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): DIS-MOBRÁS - Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): Sebastião Roseno Silva, Advogado: Dr. Teófilo Márcio de Arruda Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463/2002-008-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lojas Dic Ltda., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): José Marcelo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo D'Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1543/2002-921-21-40.9 da 21a. Região**,

Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Tibau do Sul, Advogado: Dr. Wellington de Macêdo Virgínio, Agravado(s): Ricardo Inácio Galvão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553/2002-095-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): W. D. do Brasil, Advogada: Dra. Adriana Teles Faria, Agravado(s): Cláudio dos Santos, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592/2002-906-06-41.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Hélder Luís Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Rogério Barbosa, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extra-judicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1635/2002-921-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Lauro Molina, Agravado(s): José Bezerra do Vale, Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1638/2002-036-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogada: Dra. Betina Bortolotti Calenda, Agravado(s): João Opuska da Rosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643/2002-111-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): Maria Auxiliadora Correa Orfanó, Advogado: Dr. João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1727/2002-920-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procuradora: Dra. Ana Elisa S. V. N. de C. Vieira, Agravado(s): Flodoaldo Lima de Souza e Outro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728/2002-920-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procuradora: Dra. Ana Elisa S. V. N. de C. Vieira, Agravado(s): Antônio Carlos Carvalho Lessa, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1883/2002-012-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Samuel Silveira Leite, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1941/2002-443-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Barja Filho, Agravado(s): Ezio Saturnino Souza, Advogado: Dr. Adilson Teodósio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2063/2002-015-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. André Kruschewsky, Agravado(s): Ana Paula Menezes Lima, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3285/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rodoviária Borborema Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Agravado(s): Severino Izídio da Silva, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3546/2002-921-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Bruno Brennand, Agravado(s): Ozires Xavier Leite, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3623/2002-921-21-00.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademair Aveilino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Francisca Pereira da Silva Souza, Advogado: Dr. José Wílton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3868/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Eivaldo de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4032/2002-911-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Agravado(s): Graciema Marques Gondim, Advogado: Dr. José Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4035/2002-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): César Augusto de Lima Ferreira, Advogado: Dr. Mário Sardo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4123/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Maria Cilene Cavalcanti, Advogado: Dr. José An-



tônio Pajeú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4174/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Ivan de Azevedo, Advogado: Dr. Vancirlio Marques Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 4652/2002-009-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, Advogada: Dra. Márcia Jokowski, Agravado(s): Fundação Instituto Tecnológico Industrial, Advogado: Dr. Francisco Ferraz Batista, Agravado(s): Daniel Schner, Advogado: Dr. Adoniran Pedroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 5038/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Alzenir da Cunha e Souza Batista, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5136/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gracia Maria Cruz Pimentel, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 5409/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Valentin Trevisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5512/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Teresa Daunis Cunha, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio Mascarenhas, Agravado(s): Gráfica Diário Popular Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5513/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rogério Pocebon, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Casou Barbosa, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5771/2002-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Trevo Banorte Seguradora S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Evandro da Silva Pereira, Advogada: Dra. Ivani Batista Lisboa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AI - 6411/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Anésia Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Wellington Erse, Agravado(s): Maria Alves da Rocha, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6911/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Edna Santos Oliveira Silva, Advogado: Dr. Jackson Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7418/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Delfino Pereira da Silva, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Agravado(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8169/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Gino Rodrigues, Advogada: Dra. Letícia Almeida Guedes, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9205/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edmilson Boavivagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Maria José de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): Rioforte Serviços Técnicos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9763/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wanderley Garcia Pimenta, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9806/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcos Antônio Gonçalves, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s): Provider S/C Ltda., Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10901/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Inocêncio Gomes de Souza Neto, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Suzi Helena Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11071/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Antônio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11152/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agra-

vante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravante(s): Metro-Dados Ltda., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Rogério José da Costa Neto, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 12209/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Paulo Sérgio Lopes Santana, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Distribuidora de Produtos Alimentícios Marsil Ltda., Advogada: Dra. Christiane Fonseca Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 12898/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Luís Paulo Spinelli Correia dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Regina Coeli Campos de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 13505/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vilson Bosque, Advogada: Dra. Juçara B. Lopes Moraes, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13808/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Agnaldo Silva Azevedo, Advogado: Dr. Edson Fernandes Abud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14396/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Nazareno Borges da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15417/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Henkel S.A. - Indústrias Químicas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ubiracy Ferreira, Advogada: Dra. Aurélio Fanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16927/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Isolev Instalações Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): José Pedro Camparini, Advogada: Dra. Ana Paula Camparini, Agravado(s): ISO-LEV Anemotérmica S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17011/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Elpídio Bezerra da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Adelfo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 17091/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jairo Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Agravado(s): CMV - Comercial Mineira de Veículos Ltda., Advogado: Dr. José Rômulo Latado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17740/2002-900-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): R.Pic. Aviação Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): Gilberto Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Ágatha Pessoa Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19820/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Rossi Gabriela dos Santos Alves, Advogado: Dr. Milton Rodrigues Barreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22854/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Câmara, Agravado(s): Ana Lúcia da Costa Mendonça, Advogado: Dr. Armentino Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24771/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Confecções Thales Ltda., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Marcelo Palhono Silva, Advogado: Dr. Lécyr Marcelo Marques, Agravado(s): Confecções Polly Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25038/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Limpadora Santa Efigênia Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Neaime, Agravado(s): Edileuza dos Santos Teófilo, Advogado: Dr. Aristides Lança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 27298/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Jarumá Rodofluvia Ltda., Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Jurandir Matias Marques, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27665/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Luiz Antônio de Aquino, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27946/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr.

Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Jorge Brito Figueiró, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 28589/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Dra. Iara Mariana da Silva, Agravado(s): Jeanete Shizuko Kanasiro Nisho, Advogada: Dra. Mª Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30651/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): Antônio Lima Jardim (Espólio Ite), Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31145/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Lúcia Palma Junqueira, Advogado: Dr. Sécio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 34827/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Mirian Gonçalves de Menezes Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Interior de São Paulo S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37155/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Agravado(s): Luiz Tavares da Costa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 37518/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Augusto César Paranaatinga Lavor, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 38236/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): BCB - Beneficiamento Couro Branco Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): João dos Santos Filho, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38380/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Edison Lima Soares, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38401/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Soely di Pardo, Advogada: Dra. Solange Leite Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 43220/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Márcia Francisca Santana, Advogada: Dra. Ivone Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45372/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Josafá dos Santos Brito, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 46868/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Chideo Ioshino, Advogado: Dr. Vitor Hugo D. Freitas, Advogada: Dra. Maria Sonia Villar Busto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46992/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Lucides Bernadete Fuhr Allgayer, Advogado: Dr. Marjorie Korb de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47106/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Domingos Sávio Ferreira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Paulo Ivandro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47168/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Israel Galdino da Silva, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Caio Flávio Garcia Drey, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47811/2002-900-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s):

te(s): Construtora Toda do Brasil S.A., Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Agravado(s): Gentil Lopes Aires, Advogado: Dr. Adelvaír Pêgo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48585/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Arnaldo Pereira Neto, Advogado: Dr. Deiny Raizel da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48652/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ila Maria Silva das Neves, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49784/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Agravado(s): Flávio Pedro Binz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 51769/2002-900-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Célia Vicente Macchioni, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): Associação Habitacional de Balneário Camboriú - AHBC, Advogada: Dra. Maria Teresinha Rocha, Agravado(s): Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marchiori, Agravado(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): Cooperativa de Mão de Obra Alternativa - CMOA, Advogada: Dra. Maria Teresinha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Vínculo Empregatício" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52024/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): José Francisco Costa Oliveira, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Agravado(s): Administração dos Portos Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Athos Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 52423/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vítor Schimit Costa, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52427/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilva Camppezato Dallagnese, Advogado: Dr. Rosimar Sulzbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52568/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Orcílio Lorenzetti Filho, Agravado(s): Laudemiro Mendes Cardoso, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53259/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sádía S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Amarildo de Oliveira, Advogado: Dr. Ubaldino de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53421/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Magnesita S.A., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravante(s): Waldemar Pereira de Amorim, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54204/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Amicci Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): Carlos de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Anézio Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54409/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Raimundo de Macedo, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54414/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Paulo Chitolina, Advogada: Dra. Enéria Thomazini, Agravado(s): Madef S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo Kucker Zaffari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58480/2002-900-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): Elisa Schuler Costa Pinto, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60364/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Vanildo Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Hamilton José Pereira de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60368/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Expresso Izelense Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Anderson Cley Ferreira Lima, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61026/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista Barbosa Neto, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63022/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Leonardo Espindola, Agravado(s): Zélia Soares Mariano da Silva, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64182/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Ermida, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64568/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Livraria e Papelaria Saraiva S.A., Advogada: Dra. Adriana Cristina Luchese Batista, Agravado(s): Roseli da Silva, Advogado: Dr. Enoch Mendes Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64910/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): Benedito Daniel Moreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65212/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jorge de Almeida, Advogado: Dr. Terezinha Maria Albertino da Silva, Agravado(s): Materiais de Construção Santa Luzia Ltda., Advogado: Dr. Givaldo Spíndola Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65546/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Madef S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Letícia Barth dos Santos, Agravado(s): Eduardo Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65562/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jarson Pedro Hermann, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Motosan S.A. Automóveis Acessórios e Serviços, Advogado: Dr. Nelson Steinhaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65564/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Valdir Veiga, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Metalúrgica RBM Ltda., Advogado: Dr. Isolde E. Conrad Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65568/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Valtemir Cortes, Advogado: Dr. Jone Leopoldo Oliveira Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65577/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Eduvirges Damasceno de Vasconcelos, Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira, Agravado(s): Valdir Baldez Mendes, Advogado: Dr. Milton Edison Henrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65581/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Sainora Alievi Schierholt, Agravado(s): Elias dos Santos, Advogado: Dr. Edson Kassner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65639/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Miriam Pandolfo Panitz, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66028/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): José Rosado de Aguiar, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Agravado(s): Aes Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica S.A., Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66264/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Henrique Simon Schmitz, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66520/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Francisco Dióssério dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66816/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lourenço

Advogados Associados, Advogado: Dr. Arduino Orley de Alencar Zangriolami, Agravado(s): Hosternes de Sousa Araújo, Advogado: Dr. Wanderley Inácio Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66834/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa de Taxi RM Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Jucélio Lopes de Souza, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69379/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ailton da Silva Maciel e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70616/2002-900-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir Raniéri, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70773/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonard Júnior, Agravado(s): Manoel Luiz Braz, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70874/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ricardo Caruso Madeira, Advogada: Dra. Paula Castro Treptow, Agravado(s): Éffem Produtos Alimentícios Inc. & Cia., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70879/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogada: Dra. Rosa Beatriz Leal Boeira, Agravado(s): Gislaíne Luz Garcia da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Prezzi de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71208/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Dra. Terezinha Cândida de Paula, Agravado(s): Leandro Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Haroldo Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72297/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lumobrás Importação, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Edison Batistella, Agravado(s): Domingos Mancini, Advogado: Dr. Ronaldo José Avoglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49/2003-302-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Casa de Saúde e Maternidade São Lucas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Salvador Borges dos Reis Moniz de Aragão, Agravado(s): Maria Aparecida Montes, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55/2003-014-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Construtora e Incorporadora Topazio Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Balbino de Lima, Agravado(s): Marcos Antônio Pimentel Correia, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76/2003-023-21-40.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e outros, Agravado(s): Tonny Márcio Carlos de Melo, Advogado: Dr. Clézio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101/2003-038-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Wilson Biancardi Coury, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171/2003-372-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Saint Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Abílio Sebastião de Souza, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181/2003-019-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gilda do Couto Soares, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219/2003-043-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nacional Expresso Ltda., Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Antônio Mendes Machado (Espôlio de), Advogado: Dr. Hélio Tomaz de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252/2003-066-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Dolírio Lamônica Teixeira, Advogado: Dr. Ricardo Bacciotte Ramos, Agravado(s): Juvenal Martins, Advogado: Dr. Ricardo José Bellem, Agravado(s): Ignácio Maniscalco (Riviera Bar), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284/2003-090-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo Scatamburlo, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe pro-



vimento. **Processo: AIRR - 319/2003-007-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): Adalberto Costa Maranhão e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Gadelha Pinheiro, Agravado(s): PERPART - Pernambuco Participações e Investimentos S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346/2003-077-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Pedro Wilson Cardoso Vieira, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): ENTERSA - Engenharia, Pavimentação e Terraplenagem Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 350/2003-096-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Santa Isabel Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Leão Feitosa da Silva, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351/2003-048-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Cultural Brasil Estados Unidos, Advogado: Dr. Ricardo Nacim Saad, Agravado(s): Lillian Hawthorne Loureiro, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AG-AIRR - 369/2003-316-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Maurício Alves Nascimento, Advogado: Dr. José Valmir Mangabeira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 372/2003-102-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Maria Geralda de Barcelos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 416/2003-920-20-40.2 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Alexandre de Medeiros, Agravado(s): Carlos Alberto Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470/2003-065-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Tupã, Procurador: Dr. Luís Otávio dos Santos, Agravado(s): Josuel Alves Cardoso, Advogado: Dr. Arnaldo do Carmo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 482/2003-011-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516/2003-108-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Brasimac S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): Jorge Luiz Marinho, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563/2003-094-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Eustáquio Nascimento da Silva e Outros (Espólios de), Advogado: Dr. Lourival Félix de Matos Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570/2003-071-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elcio Antônio Bernardes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Expresso Leãozinho Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação e por irregularidade na formação do seu instrumento. **Processo: AIRR - 597/2003-008-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Município de Areal, Procurador: Dr. Justino de Sales Pereira, Agravado(s): Irenilda Ricardo de Lima Vasconcelos, Advogado: Dr. João Moura Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 646/2003-085-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Agravado(s): Rui Anhezini, Advogada: Dra. Magali Maria Bressan Paixão, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 647/2003-035-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravado(s): Maria Cristina Pais Floriano de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653/2003-010-16-40.4 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eusa Bezerra Rocha, Advogado: Dr. José Campelo M. de Sousa, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657/2003-058-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil

S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite, Agravado(s): Herbert Antônio de Paula Faria, Advogado: Dr. Rildo Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671/2003-019-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Intermodal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alexsander Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 693/2003-114-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. Alexandro João de M. Faleiros, Agravado(s): Eliane Nogueira Barbosa Magalhães, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Agravado(s): Mídia TV Comercial Ltda., Agravado(s): Amilcare Dalveo Júnior e Outro, Advogado: Dr. Alexandro João de M. Faleiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 700/2003-001-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Agravado(s): Celso Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732/2003-111-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José de Alvarenga Caldeira, Advogado: Dr. Marco Antônio Vitarelli, Agravado(s): Maria Estela de Ramos e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Diniz de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789/2003-020-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eudson de Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Suzane Silva Matos, Agravado(s): Bompreço S.A. Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Scyla Calistrato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795/2003-231-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Elisângela Leal Christ, Advogado: Dr. Felipe Floriani Becker, Agravado(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809/2003-050-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alessandro Soares Barros, Advogada: Dra. Hadma Christina Murta Campos, Agravado(s): Cooperativa Educacional Montense Ltda., Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812/2003-106-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Loja São João Ltda., Advogada: Dra. Luciana Pinto Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 851/2003-027-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Amadeu Hossen, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874/2003-018-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Northern Telecon do Brasil Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Rodrigues Britto, Agravado(s): Ângelo Sérgio da Mata, Advogada: Dra. Gisele Nogueira Parreira Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876/2003-021-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Nilce Neide Teixeira Lima, Agravado(s): Ana Aparecida Cantarelli de Souza, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 885/2003-021-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Nilce Neide Teixeira Lima, Agravado(s): Conceição da Silva Nunes, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891/2003-031-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maxion Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Aguinaldo de Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Agravado(s): Ilger Componentes Automotivos e Industriais Ltda., Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917/2003-661-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Nilce Neide Teixeira Lima, Agravado(s): Maria Eli dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 919/2003-020-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Nilce Neide Teixeira Lima, Agravado(s): Ediberto Periard Garcia, Advogada: Dra. Marlene de Castro

Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924/2003-111-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petrónio Cunha dos Santos, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): Sociedade Mineira de Cultura (Pontifícia Universidade Católica de MG), Advogada: Dra. Regina Celi de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936/2003-661-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Nilce Neide Teixeira Lima, Agravado(s): Joana Ilda de Oliveira, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965/2003-108-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ava Garcia Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barbosa Diniz, Agravado(s): Elaine Cristina Gomes, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Agravado(s): Upper Informática e Microfilmagem Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976/2003-018-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): São Miguel Industrial Ltda. - SMI, Advogada: Dra. Rosângela de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Agravado(s): Sérgio Humberto Accioly Nery, Advogado: Dr. George de Araújo Alves, Agravado(s): BSL Brasileira de Serviços Ltda., Agravado(s): DSM - Distribuidora São Miguel Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 986/2003-004-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): DistribeL Ltda., Advogada: Dra. Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): Márcio Alexandre Castro de Souza, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993/2003-001-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Albérico Roberto Andrade Soares Júnior, Advogada: Dra. Isabela Soares Marinho Falcão, Agravado(s): Misael Araújo, Advogado: Dr. Márcio de Araújo Sena, Agravado(s): Ribeiro e Ramos Empreendimentos Turísticos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092/2003-442-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Oclair Teles de Lima e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): Vopak Brasterminais Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2003-079-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Jangada Lanches Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2003-001-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hercílio Borges da Silva, Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Companhia Nordeste de Papel - CONPEL, Advogada: Dra. Cláudia Fabiani Maranhão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154/2003-121-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Roullier Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Paulo Renato Medeiros Ferreira, Advogado: Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez, Agravado(s): Defer S.A. - Fertilizantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216/2003-020-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Crédito Real Imóveis e Condomínios S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Ana Maria das Chagas Sampaio, Advogado: Dr. Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1218/2003-282-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Péricles Zanetti Zangana, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1222/2003-053-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Cícero Joaquim dos Santos, Advogado: Dr. Sueli Davanzo Mamoní, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1276/2003-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): João Batista Barreto e Outros, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1276/2003-281-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Genaldo dos Santos (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Everaldo Rosa Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294/2003-009-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carlos Henrique Vasconcelos Colares, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por una-

nimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312/2003-004-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Gilberto Santana Borges, Advogada: Dra. Cynthia Tavares de Oliveira, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavallante Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385/2003-114-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vasconcelos e Filhos Imóveis MG Ltda., Advogada: Dra. Mônica Navarro Mendes Carvalho, Agravado(s): Tânia Mara Tavares, Advogado: Dr. Alexandre Sampaio da Matta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401/2003-921-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Halliburton Serviços Ltda., Advogada: Dra. Liana Maia de Oliveira, Agravado(s): Edivaldo Batista da Silva, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1430/2003-107-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cleiton Mourão Filizola, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Agravado(s): Mauro Lúcio Monteiro, Advogado: Dr. Manoel Augusto Caillaux de Campos, Agravado(s): SELCON - Administração de Serviços Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1430/2003-029-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Raimundo Borges de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Graça Barsi Brito, Agravado(s): Mercantil Lojas Brasília S.A., Advogado: Dr. Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1643/2003-026-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Wagner Gonçalves da Silva, Advogada: Dra. Flaviane Martins de Paiva Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652/2003-110-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BH Telecom Ltda., Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Gorette Alves de Abreu, Advogada: Dra. Mitzi Eduarda Grube Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1687/2003-462-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Pedro Chinelato, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1777/2003-312-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gonçalves, Agravado(s): Valdeck Balbino dos Santos, Advogado: Dr. Jonadabe Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780/2003-036-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Vanderlei de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1880/2003-092-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Minas Aerocomissaria Ltda., Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Agravado(s): Evaldo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1997/2003-014-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Expresso Beira Dão Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moreira Souza, Agravado(s): João Carlos Gomes de Sousa, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2000/2003-002-16-40.5 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-2000/2003-8, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Daise Shirley Andrade Pestana, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000/2003-002-16-41.8 da 16a. Região**, corre junto com AIRR-2000/2003-5, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Daise Shirley Andrade Pestana, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2072/2003-018-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Starrett Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Alcides Emílio, Advogado: Dr. Edison Antônio Toledano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2090/2003-007-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Francisco José Ortiz Messias, Advogado: Dr. Maurício Scholler Messias, Agravado(s): Silene Gonçalves de Lima, Advoga-

do: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): Grêmio Recreativo "Lambari não Voa", Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2200/2003-482-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Natalino Sebastião Nascimento Domiciano, Advogada: Dra. Patrícia Celani Hipólito do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2518/2003-465-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Osvaldo Sebastião Fenólio, Advogado: Dr. Ricardo Mário Arrepia Fenólio, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2631/2003-014-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Elizabeth Breda Sanchez, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3380/2003-651-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fernando José Mateus, Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Agravado(s): João Wichiatto, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lacerda Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14122/2003-010-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rosana Herculanio, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): Dois Amigos Comércio de Doces Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Jean Maurício de S. Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22093/2003-010-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Jorge Alberto dos Santos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27080/2003-005-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Manoel Valente Doce, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 36118/2003-009-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Cheine Araújo Pereira, Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51233/2003-008-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Auxiliária de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Deassis Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74640/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Agravado(s): José Tirésio Dias, Advogada: Dra. Luciani Esquerçoni e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75309/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Agravado(s): Portoalegrense de Vigilância Ltda e Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76706/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Denise Terezinha Machado Campos, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76839/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Léa da Silva de Mattos Moura, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76946/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Honório de Castro, Advogado: Dr. Armando Gabriel da Silva Filho, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77149/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): BMF - Belgo-Mineira Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira Moço, Advogado: Dr. Jurandyr Moraes Tourices, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77491/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Manoel de Campos Soares, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77863/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogada: Dra. Cristina Krause, Agravado(s): Milton Fernando Rovere Pereira, Advogada: Dra. Carla Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78194/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Ivan Marino, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78236/2003-**

900-01-00.0 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fábrica Ypu Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Arlete Lima da Cruz e Outros, Advogado: Dr. Rita Maria de C. Valverde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 80437/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Carlos Poletto, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do autor. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da CESA quanto à Preliminar de Nulidade por Supressão de Instância. Por maioria, conhecer do Recurso de Revista quanto Unicidade Contratual - aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento de contribuições para o FGTS e a anotação na CTPS. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AIRR - 81594/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): Sérgio de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Roberto Pinho Gilvaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81597/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Manoel Inácio Moreira, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcelo Hugo da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81599/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Agravado(s): Carlos Henrique Tesche, Advogado: Dr. Sidnei Luiz Manhobosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82237/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Nelson Pollnow Contreira, Advogado: Dr. Rogério Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR e RR - 83725/2003-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Renato Horácio Pereira, Advogado: Dr. José Francisco Chateaubriand, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravante(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista da CEMIG argüida nas contra-razões apresentadas pelo Autor, bem como conhecer do Recurso de Revista da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, apenas quanto ao tema diferenças de complementação de aposentadoria pela integração do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria, pela integração do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 86688/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pedro Paulo Klauck, Advogada: Dra. Joice Raymundo, Agravado(s): Fröhlich S.A. - Indústria e Comércio de Cereais, Advogado: Dr. Dirceu Valdemar Klippel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88225/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Afranio Luiz Maciel Barreto, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89306/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Metalco Construções Metálicas S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Martins e Outros, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89788/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Alberto Badra Júnior, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): Osvaldo José dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Elias Cunha de Souza, Agravado(s): Badra S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93525/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Brasdil - Sociedade de Perfurações Ltda., Advogada: Dra. Juliana de Santana Patrício, Agravado(s): William Graham Skyrme, Advogado: Dr. Renato Luiz F. de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 93619/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Índio Américo Brasileiro Celzar, Agravado(s): Rosa Emília Spolavori, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 94829/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulino dos Santos Schiavon, Advogada: Dra. Janete Blank, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 95193/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agra-



vado(s) e Recorrente(s): Heloisa Oliveira Luz, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, bem como conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de adicional noturno sobre as horas decorrentes de prorrogação da jornada noturna. **Processo: AIRR - 97392/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Itacolomi Turismo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Maria Theresa Rosa Machado, Advogada: Dra. Lídia T. da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98446/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Agravado(s): Mauro Antônio Kihs, Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 98481/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Egídio Bonora, Advogado: Dr. Meirelles Quintella, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, bem como não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR e RR - 98687/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Juracy Amilcar Corporales, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s) e Recorrente(s): Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - Cremers, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, bem como conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo", por violação do artigo 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a verba honorária incida sobre o total do valor total da condenação devido ao Reclamante, apurado na execução de sentença. **Processo: AIRR - 100422/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldio Eduardo Marques, Agravado(s): Wharton Costa de Aguiar (Espólio de), Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104248/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): José Augusto Rodrigues da Silva, Agravado(s): Reinaldo Reinoldo Temp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 104569/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carmen Beatriz Conceição dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Júlia Dutra de Carvalho, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 106957/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Tintas Renner S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Carvalho Cestari, Agravado(s): Paulo Sérgio August, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 107098/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Neusa Witte, Advogado: Dr. Arilton Fábio Teixeira, Agravado(s): Celoir de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, Agravado(s): Gesso B. Müller, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71/2004-471-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ivania Luzia Biagioni Pedro, Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75/2004-087-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Roque Roberto de Oliveira, Advogada: Dra. Fabiane Guimarães Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89/2004-653-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rogério Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Agravado(s): Produtos Alimentícios Arapongas S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Ricardo Cremonesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143/2004-014-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Pereira Filho, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 159/2004-074-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Antônio João Gualberto, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Consórcio Candonga, Advogado: Dr. Caio de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 231/2004-221-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José

Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Engenho Conceição (Fernando Bandeira de Melo), Advogado: Dr. Gilberto Avelino da Mota, Agravado(s): Manoel Davino José, Advogado: Dr. Regivaldo J. Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253/2004-014-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): André Luiz Franklin Fernandes de Queiroz, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262/2004-004-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital São Francisco Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Celso Jorge de Carvalho, Agravado(s): Ana Maria Gazola, Advogada: Dra. Márcia Teixeira Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 279/2004-014-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Mauro Cirilo da Conceição, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280/2004-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Genildo da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312/2004-013-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lojas Maktub Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Agravado(s): Luís Fernando Bor-satto, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): Lancheria Menezes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363/2004-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): José de Ribamar da Silva I, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 373/2004-005-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Alexis Turazi, Agravado(s): João Carlos Dias Ferreira, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 405/2004-001-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Cabral de Andrade Neto, Agravado(s): Robson Bernardo de Araújo, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 406/2004-019-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Murilo Moreira Veras, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. José Roberto Cândido Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408/2004-003-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hélio Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Roberto H. Yamashiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409/2004-095-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Dário Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Marden Afonso Souza, Agravado(s): Moinhos Vera Cruz S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 414/2004-005-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elinardo Fonseca Mendonça, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Emanoel Paiva Palhano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 427/2004-103-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz de Faria, Agravado(s): Adão Luís Cardoso da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 438/2004-043-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Margaret Cecílio Jorge e Outros, Advogado: Dr. José Humberto Martins, Agravado(s): Aladir Vicente Ferreira, Advogado: Dr. Valdir Camargos, Agravado(s): Comercial Irmãos Jorge Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/2004-051-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mendes França, Agravado(s): João Bosco Cordeiro de Amorim, Advogado: Dr. Hélio Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518/2004-038-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hugo Teodozio Neto, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Dra. Sílvia Cristina Aranha Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por

maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho, que dava provimento. **Processo: A-AIRR - 534/2004-074-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Elson de Oliveira, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Agravado(s): Consórcio Candonga, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 566/2004-074-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cláudio Conrado Gomes dos Reis, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Castro Alvares, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Consórcio Candonga, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 575/2004-115-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Everaldo Souza Viana, Advogada: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues, Agravado(s): Construtora Amazonas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664/2004-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Vail Carlos Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667/2004-003-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rádio Jornal de João Pessoa, Advogado: Dr. Paulo Guedes Pereira, Agravado(s): Ana Paula Ribeiro de Barros, Advogado: Dr. Tiago Sobral Pereira Filho, Agravado(s): Jornal Correio da Paraíba Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683/2004-043-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Amaro Inácio da Silva, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Agravado(s): Aleblisa Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Marco Flávio de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade na formação do seu instrumento. **Processo: AIRR - 741/2004-014-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Kurt Walter Ruckert, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Edison Cardoso Kingeski, Agravado(s): Nomasa S.A. - Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 749/2004-094-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Aparecida Alves Gatto Scaranó, Advogada: Dra. Fabiane Guimarães Pereira, Agravado(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764/2004-082-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Orca Construtora Ltda., Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): Alessandro Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772/2004-001-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros, Agravado(s): Vilmar Noggy, Advogada: Dra. Simone Krainovic Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 838/2004-055-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Willian Araújo Almeida Leme, Advogado: Dr. José Alexandre Zapatero, Agravado(s): Irmandade de Misericórdia de Jahú, Advogado: Dr. José Luiz Ragazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 893/2004-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Luiz Fernando Soares do Canto, Advogado: Dr. Jorge Ubirajara Wolf, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 905/2004-017-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eliana Braga Lacorte, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Tellemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 947/2004-020-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Claudemir Mezuran, Advogado: Dr. Ronaldo Alessandro Victor, Agravado(s): Antônio Mem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 980/2004-028-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Elias Simon Dahlke, Advogado: Dr. Reginald D. H. Felker, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 998/2004-203-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Leontina dos Santos Kirch, Advogada: Dra. Sílvia Alves de Azevedo, Agravado(s): Indústria de Embalagens Plásticas Fada Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Mousquer Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1036/2004-025-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cí-nara Raquel Roso, Agravado(s): José Luiz Martins Ferreira, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1042/2004-005-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): DistribeL Ltda., Advogada: Dra. Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): Eliel Nazareno Costa de Moraes, Agravado(s): A Província do Pará Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085/2004-003-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, Agravado(s): José Orrico Delgado Filho, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1093/2004-022-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Célio Bertolino dos Santos, Advogado: Dr. Josemar Siemann, Agravado(s): Maria Darti Garcia, Advogado: Dr. Jefferson Luiz Martins da Silva, Agravado(s): Kadete Representações e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139/2004-011-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria do Socorro Bernardino de Araújo, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234/2004-013-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alcina Oliveira Magalhães, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235/2004-004-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luciana Barbosa de Sales, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238/2004-001-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Renato Gonçalves, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238/2004-004-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carmelina Alves dos Santos, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1239/2004-001-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Aires Rodrigues, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241/2004-001-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Osman Soares da Nóbrega, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263/2004-001-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Inêz Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1267/2004-005-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Alberto Romualdo Sobral, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1312/2004-002-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Antônio César Souto Maior, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1338/2004-732-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universal Leaf Tabacos Ltda., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Agravado(s): Valmor Inane Pohlmann, Advogada: Dra. Ângela Cristina Henn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1348/2004-433-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Laurete Cecília Armellini Galafassi e Outro, Advogado: Dr. Bruno Arciero Júnior, Agravado(s): Maria Aparecida de Almeida, Advogado: Dr. Renato Yasutoshi Arashiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 1397/2004-121-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Kélia-Mar Machado Fagundes, Agravado(s): Flávio Alves de Assis, Advogada: Dra. Liliane Vanusa Sodré Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1417/2004-005-21-40.3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Santa Rosa Castim, Agravado(s): Inaldo Marinho de Queiroz, Advogada:

Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1419/2004-005-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Santa Rosa Castim, Agravado(s): Ednaldo Borges de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1445/2004-001-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Edneza Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526/2004-101-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Alumina do Norte do Brasil S.A. - ALUNORTE, Advogado: Dr. Dennis Verbicario Soares, Agravado(s): Jonas Lima da Costa, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): Milbrás Manutenção e Serviços Ltda., Agravado(s): João Pedro Pimenta, Agravado(s): Leide de Souza Oliveira, Agravado(s): EMFABI Fabricação e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1533/2004-101-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alumina do Norte do Brasil S.A. - ALUNORTE, Advogado: Dr. Dennis Verbicario Soares, Agravado(s): Ana Maria Castilho Oliveira, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): Milbrás Manutenção e Serviços Ltda., Agravado(s): Leide de Souza Oliveira, Agravado(s): João Pedro Pimenta, Agravado(s): EMFABI Fabricação e Montagem Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1547/2004-432-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Benedita Francisco, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): Amanco Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1565/2004-016-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Elsi - Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Christiane de Souza Leite, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625/2004-110-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Francisco Otalías Araújo Beserra, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658/2004-066-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Iná Arouca Laurenti, Advogado: Dr. Luiz Roberto Silveira Lapenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1669/2004-002-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Luiz Antônio da Costa, Advogada: Dra. Danièle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723/2004-110-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Maria Rute Costa, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724/2004-110-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Levindo Moreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730/2004-110-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Valderi Soares Vieira, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1732/2004-110-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Maria Cristina Benício, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - COOTDENPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739/2004-104-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Transportadora Turística Fadel Itupeva Ltda., Advogada: Dra. Karla Helena Garibaldi da Silva, Agravado(s): Paulo Alexandre de Castro, Advogada: Dra. Cristiane Batista Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1750/2004-016-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Elsi - Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Alex Fabiano Lopes, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1752/2004-030-12-40.0 da 12a.**

Região. Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Elsi - Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Rosania Vitório Santana, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032/2004-079-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Katiana Gregória Evaristo, Advogada: Dra. Regina Sílvia Marques, Agravado(s): Prytoy Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Flávio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2036/2004-039-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Alcides Dias, Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Agravado(s): Bradescor - Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15224/2004-001-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fernando Rodrigues Marques Júnior, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques, Agravado(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17084/2004-012-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Itaiguara Transportes Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Francisco de Canindé de Souza Almeida, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17661/2004-001-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Antorildo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24701/2004-002-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adail Pereira da Silva, Advogado: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): EUCATUR - Empresa União Cascaev de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Wellington da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30655/2004-009-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Daniel de Abreu dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51021/2004-025-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Nahor de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51061/2004-091-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Construtora Triunfo Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Agravado(s): Alberi Decol, Advogado: Dr. Arnaldo Augusto do Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153/2005-005-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Shirley Costa Dantas, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, para no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AC - 156765/2005-000-00-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Industrial Danello de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Airtton Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): Luciano Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AC - 157545/2005-000-00-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Francisco Magno Moreira, Agravado(s): Mário Jorge da Silva, Advogada: Dra. Caterina Francisca Caprio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: RR - 1221/1994-002-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Epitácio Bastos Santiago Filho, Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Recorrido(s): Novartis Biociências S.A., Advogado: Dr. Francisco Marques Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1821/1997-092-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marcos Antônio Cândido da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Marques Silva, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tópico "conversão do procedimento em curso", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para determinar que o feito doravante seguirá o rito ordinário. **Processo: RR - 517300/1998.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tóres das Neves, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): União (Sucessora do BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Ministro José Luciano de Castilho Pereira que conhecia do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "estabilidade contratual" e lhe dava parcial provimento para deferir a indenização em dobro. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 847/1999-127-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dra. Viviani Rodriguez Mattos, Recorrido(s): Juares Pinheiro Neres, Advogado: Dr. João Camilo Nogueira, Recorrido(s): Município de



Mirante do Paranapanema, Advogado: Dr. Roberto Sanches Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 888/1999-127-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Viviani Rodriguez Mattos, Recorrido(s): Simone Barbosa Assis, Advogado: Dr. João Camilo Nogueira, Recorrido(s): Município de Mirante do Paranapanema, Advogado: Dr. Roberto Sanches Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 899/1999-127-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Viviani Rodriguez Mattos, Recorrido(s): Valdemar Aristides dos Santos, Advogado: Dr. João Camilo Nogueira, Recorrido(s): Município de Mirante do Paranapanema, Advogado: Dr. Roberto Sanches Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1039/1999-089-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Katsiko Itimura (Fazenda Tucumbira), Advogada: Dra. Olga Machado Kaiser, Recorrido(s): Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Alex Panerari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1680/1999-006-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Município de Viana, Advogado: Dr. Geraldo Vieira Júnior, Recorrido(s): Delmar Luiz Borges, Advogado: Dr. Andressa Pozes T. Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação tão-somente ao pagamento de horas extras, de forma simples, sem o respectivo adicional e os salários referentes aos meses de novembro e dezembro/98. Mantém-se a autorização da compensação das verbas efetivamente quitadas, bem como as deduções fiscais e previdenciárias. **Processo: RR - 31269/1999-010-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Isdralit Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): Valmir dos Santos, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido do autor. **Processo: RR - 532422/1999.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrente(s): Instituto Jones dos Santos Neves, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): José Saade Filho e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Tauçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto ao tema "FGTS. Legitimidade ativa", e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade da Caixa Econômica Federal, terceira interessada, para integrar a lide. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal quanto aos "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 15%. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual argüida pelo reclamado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Prescrição total. Momento de argüição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "FGTS. Levantamento. Conversão para regime jurídico único" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do reclamado quanto aos "honorários advocatícios". **Processo: RR - 535117/1999.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Alberto de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema inaplicabilidade da litigância de má-fé no processo do trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, nos termos da Súmula 228 do TST. Conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema base de cálculo do adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como base de cálculo do adicional de periculosidade o salário básico, nos termos da Súmula 191 do TST. **Processo: RR - 553595/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Devanir Garbelini, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Guzmão Crocetti, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos - nulidade do novo contrato de trabalho - ente público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 575285/1999.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lucília Conceição Cyrillo Protázio e Outros, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 577418/1999.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas

Carneiro, Recorrido(s): Heloisa Miranda Marques França, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema sociedade de economia mista - dispensa - motivação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilicitude da demissão da Autora, reformar a decisão que concedeu a tutela antecipada, excluindo da condenação a determinação de reintegração da Reclamante ao emprego e a multa respectiva. Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 580073/1999.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vitor Chuster, Advogado: Dr. José César de Sousa Neto, Recorrido(s): Município de São José dos Campos, Advogada: Dra. Leila Maria Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular os acórdãos dos Embargos Declaratórios (fls. 250, 258 e 270), a fim de que seja dado vista dos autos ao Reclamante, preferindo a Turma Regional novo julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 583433/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Recorrido(s): Paulo Roberto Silva, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 583849/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Sidney Martins, Recorrido(s): Francisco Gonçalves Albuquerque, Advogado: Dr. Nival Farinazzo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: RR - 587873/1999.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Balbina Lozove Campolin, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as partes. **Processo: RR - 588803/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Roberto Miranda dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Lopes Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, limitar a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo o pacto laboral. Resta prejudica a análise dos demais temas. **Processo: RR - 593867/1999.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jurandir de Oliveira, Advogado: Dr. Sílvio Lopes Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao recolhimento dos valores referentes ao FGTS de todo o pacto laboral. Resta prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 595896/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Metalúrgica Ipê S.A., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Recorrido(s): José Manoel Teixeira, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Indenização. Estabilidade Provisória", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a indenização em razão da despedida do Reclamante protegido, à época, por estabilidade provisória seja limitada ao período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, bem como dele conhecer, quanto ao tema "Correção Monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária incida sobre o crédito do Reclamante, a partir do dia 1º do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 598348/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Normalice Alves Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Edgar Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 611276/1999.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Margarida Barbosa da Silva Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do Estado de Alagoas. Também, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região por violação ao artigo 18 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando a ação totalmente improcedente, declarar prescrito o direito ao recolhimento do FGTS em razão da extinção contratual operada pela transmutação do regime jurídico no Estado do Alagoas, nos termos da Súmula/TST nº 382 (ex-OJ nº 128). Custas pela reclamante. **Processo: RR - 611349/1999.9 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Vicente José dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 615052/1999.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Zelita da Cruz Padilha, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 28/2000-003-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações

de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elizabeth Jane Pereira Cavalcante, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 416/2000-049-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Claudinei Garcia da Silva, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 778/2000-013-15-41.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): José Castro Filho, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema 'Reflexos dos Abonos'. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação dos reflexos decorrentes dos abonos previstos em norma coletiva. **Processo: RR - 959/2000-011-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mário Sidnei Pinto da Silva, Advogado: Dr. Odair Menaré Jorge, Recorrido(s): Prosegur do Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 5º, LXXIV, da CF, e 3º, V, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1410/2000-109-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Enertec do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Recorrido(s): Eduardo Fischer e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade o Salário Mínimo. **Processo: RR - 1450/2000-107-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Wálter Alves de Moraes, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial com a OJ nº 2 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 603/611 que adotou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e reflexos. Ainda por unanimidade, não conhecer do tema multa de 1% - embargos de declaração. **Processo: RR - 1916/2000-027-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcelo da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1991/2000-014-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Recorrido(s): Zélio João Possenti, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%, e horas extras sem o respectivo adicional. **Processo: RR - 2469/2000-013-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Emília Azevedo da Silva, Recorrido(s): Terezinha Celeste Mandarim Barreto, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2552/2000-012-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tânia Regina Pistolini, Advogado: Dr. Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do primeiro dia. **Processo: RR - 6759/2000-014-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centro de Cultura Italiana Paraná Santa Catarina, Advogada: Dra. Marino Galvão, Recorrido(s): Elon Clóvis de Freitas, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619830/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Eliseu Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Paulino Silveira Concórdia, Recorrido(s): Proluz Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620590/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Afonso Batista da Costa, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria voluntária do reclamante; frisando-se que todas as verbas rescisórias e indenizatórias deferidas, bem como o FGTS mais 40%, somente são devidos sobre o segundo vínculo, formado após a jubilação do autor. **Processo: RR - 621157/2000.0 da 15a. Região**,

Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): Manoel Gonçalves Arias, Advogado: Dr. Henrique Moraes Lostorto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 621293/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valtair de Moura, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cobrança de custas em Execução" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da recorrente à devolução da importância paga a título de custas, a ser exercido mediante habilitação junto ao órgão arrecadador, ou seja, o Tesouro Nacional. **Processo: RR - 622101/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Recorrido(s): Atacadão S.A. Distribuição Comércio e Indústria, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628589/2000.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roland Rabelo, Recorrido(s): Manoel Antônio Boava, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 630792/2000.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Criciúma, Advogada: Dra. Mônica Brasil Delfino, Recorrido(s): Noé de Medeiros Velho, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição biennial extintiva em relação aos depósitos do FGTS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão a cargo do reclamante, das quais fica isento, em face da decisão de fls. 171. **Processo: RR - 631221/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Juarez Penati, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Marina Aídar de Barros Fagundes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e conhecer do recurso do reclamado apenas quanto à base de aplicação da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC para, adequando a condenação, determinar a sua incidência sobre o valor da causa. Presente à Sessão o Dr. Arnaldo Rocha Mundim Júnior e outros, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 631468/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais - DEOP/MG, Advogado: Dr. Isaias Moreira de Amorim, Recorrido(s): Djalma Pereira Neves, Advogado: Dr. Elismar Ribeiro, Recorrido(s): Construtora Ribeiro Vieira Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635062/2000.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Recorrido(s): Clemlida Hilda Silva Lemos, Advogada: Dra. Alba Valéria Sant'Anna Rozetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS de todo o período, sem o acréscimo de 40%, excluindo da condenação as demais verbas trabalhistas deferidas. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região. **Processo: RR - 635818/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Recorrido(s): Valter Pereira Galindo, Advogado: Dr. Vasco Luís Aídar dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento. Validade da jornada estipulada em negociação coletiva" e "Horas in itinere" e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as duas horas extras diárias deferidas e as horas de percurso, com seus respectivos reflexos, e, como consequência, julgar a ação improcedente. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 2.000,00 e no importe de R\$ 40,00, a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 636530/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nossa Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Luísa Ganzela da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro do Val, Recorrido(s): Lombardi Serviços Gerais e Bancos e Empresas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639517/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Adriano Eugênio, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 639597/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Enge URB Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Recorrido(s): Edgar Neves da Silva, Advogada: Dra. Lilian Belisário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula/TST nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para

determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RR - 640426/2000.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Renato Evaldo Hauffe, Advogada: Dra. Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640487/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): José Cutrale Júnior, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrente(s): Sucoécitric Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Onílio Rodrigues Teixeira, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - COOPERAGRI, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 640525/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Maria Isabel Campos Bretas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 640743/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Citizmar Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Recorrido(s): Milson de Castro Batista, Advogado: Dr. Raimundo Walmir da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640744/2000.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Reginaldo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Borba Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 640850/2000.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrido(s): Edwaldo Batista da Silva, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641628/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Todeschini S.A. Indústria Comércio, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema substituição processual, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 642779/2000.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Alexandra de Araújo Lobo, Recorrido(s): José Candido Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução se proceda na forma estabelecida no art. 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 644596/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Recorrido(s): Rogério Plucênio, Advogado: Dr. Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão de fls. 461-465, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que seja proferido novo julgamento, com a análise das matérias apontadas nos Embargos Declaratórios de fls. 453-457. Prejudicadas as demais matérias do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 646277/2000.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Recorrido(s): José Ferreira Sobrinho, Advogado: Dr. Paulo de Medeiros Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 646541/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sebastião Viana da Silva, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 647314/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sociedade Porvir Científico Colegio La Salle, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinnebie, Recorrido(s): Sindicato dos Professores de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Erci Marcos Sabedot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente no que se refere à legitimidade do sindicato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 647545/2000.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Celina de Fátima Vasques Picanço, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e conceder à autora os benefícios da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 652917/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria das Graças Nascimento, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Sociedade Beneficente e Recreativa do Calabar - SBRC, Advogada: Dra. Luciana López Souto Maia,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 652925/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio José da Silva, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 653003/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Edna Alice de Oliveira Franco, Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira, Recorrido(s): Nerces Vartanian, Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Compensação de jornada. Acordo tácito" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento apenas do adicional de horas extras, daquelas excedentes à oitava diária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios". Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 5.000,00 e no importe de R\$ 100,00, a cargo da Reclamada. **Processo: RR - 654581/2000.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Heloísa Gonçalves Correia, Recorrido(s): Ricardo Luís de Sousa Junquilha, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cordeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a limitação do cômputo dos juros de mora ao período anterior à decretação da liquidação extrajudicial do Reclamado. **Processo: RR - 655040/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luciano Rodrigues de Souza Filho, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 655042/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcos Faria de Lima, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Recorrido(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Dante Braz Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao aviso prévio cumprido em casa, por violação do artigo 477, § 6º, alínea "b", da CLT e, no mérito, julgar a reclamação parcialmente procedente para condenar a reclamada ao pagamento da multa disposta naquele artigo consolidado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao outro tema do apelo. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$500,00 (quinhentos reais). Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. **Processo: RR - 655113/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Dr. Edilson Catanho, Recorrido(s): Valter Alex Vicente, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Natureza jurídica". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais sobre crédito oriundo de condenação judicial. Responsabilidade pelo tributo e responsabilidade pelo recolhimento" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os recolhimentos fiscais sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final, nos moldes da Súmula nº 368 desta Corte e dos Provimentos nos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 657395/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): Sérgio Luiz Ferreira Theodoro, Advogada: Dra. Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659574/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Metalgráfica Iguacu S.A., Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): Valter Correia, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema horas extras - minutos residuais, por contrariedade com a Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; bem como não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrente. Presente à Sessão a Dra. Cristiana Costa Freitas patrona do Recorrente. **Processo: RR - 660697/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jurandir dos Anjos Santos, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 663053/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Paraibuna de Metais, Advogada: Dra. Patricia Pitanguí de Salvo, Recorrido(s): Edson Dornelas Vieira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada - período anterior à Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para de-



terminar a limitação da condenação em 30 (trinta) minutos a título de horas extras relativas ao intervalo intrajornada não usufruído somente quanto ao período superveniente a 27 de julho de 1994, momento em que incluído o § 4º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, pela edição da Lei nº 8.233/94. **Processo: RR - 664519/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Recorrido(s): Joseli Maria Cortes Machado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664700/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Osmar de Moraes Cunha e Outros, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à execução de forma direta contra a reclamada. **Processo: RR - 664829/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradescor S.A., Advogado: Dr. Evandro Marudula, Recorrido(s): Fabiana Gonçalves de Jesus Dias, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto aos descontos relativos ao imposto de renda, por violação do art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar que os descontos relativos ao imposto de renda sejam efetuados nos termos da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 665030/2000.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carmelita Silva Moreira e Outros, Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Recorrido(s): Município de Serinha, Advogado: Dr. Fabrício Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 665121/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de São Bernardo do Campo, Procuradora: Dra. Rosane R. Fournet, Recorrido(s): Simone Aparecida Santos Ribeiro, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 669261/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Álvaro de Paula Teixeira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 669739/2000.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin Dambrosio, Recorrido(s): Altamir Gomes de Araújo, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Advogado: Dr. Sílvio Charles de Mesquita Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação quanto ao pagamento dos salários relativos ao ano de 1996 (janeiro a dezembro), excluindo da condenação as demais verbas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 672588/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Irineu Mancini e Outros, Advogado: Dr. Eddmar Perusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674465/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Rosimary Tavares Barbosa, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do acórdão regional por violação do duplo grau de jurisdição e por negativa de prestação da tutela jurídica processual e incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tempo "Multas pela interposição de embargos declaratórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração pública. Contratação sem concurso público. Nulidade. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas, mantendo, tão somente, a condenação no pagamento do FGTS do período contratual, sem a multa de 40%. Custas inalteradas. **Processo: RR - 674850/2000.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alair Martins da Silva, Advogada: Dra. Déa Lúcia da Silva David, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos - nulidade do contrato de trabalho superveniente - ausência de concurso público", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1. Vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 675060/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Berthoud - Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Rosana Vidolin Marques, Recorrente(s): Agostinho Pereira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo, nos termos da Súmula 228 do TST. Conhecer do Recurso Adesivo do Autor, apenas quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da hora acrescida do adicional, a título de intervalo para refeição não usufruído, nos termos da OJ 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 676114/2000.9 da 12a.**

Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Advogado: Dr. Rafael Barreto da Silva, Recorrido(s): Diogo Martins Collaço, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676122/2000.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Recorrido(s): Izabel do Socorro Brito do Couto, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 677169/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Demerval Sardinha dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional, suscitada pela reclamada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Divisor 180", "Turnos ininterruptos de revezamento", "Adicional de periculosidade", "Honorários advocatícios" e "Honorários periciais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos do adicional de periculosidade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 67713/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Ronaldo Anselmo dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Tulsa Locação de Veículos S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677829/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Odete Alves Pereira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema plano de demissão voluntária - cláusula de quitação compressiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da cláusula de quitação geral e irrestrita constante do PDV, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 688319/2000.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes, Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Paulo Domingos Gomes, Advogado: Dr. Geraldo Costa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 688658/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marco Antônio da Costa, Advogada: Dra. Maria Regina Pereira Batista, Recorrido(s): Mannesmann S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689140/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Linhas Vera Cruz S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Margarida Moreira de Almeida, Advogado: Dr. José Gomes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade deve ter por base o salário mínimo. **Processo: RR - 691233/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banestado S.A. Informática e Outro, Advogado: Dr. Mauro Marcelino Albano, Recorrido(s): Adyr Paes Filho, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 693206/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Daisy Godoy dos Santos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por afronta ao art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução se proceda na forma estabelecida no art. 883 da CLT. E, ainda, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência material da Justiça do Trabalho e determinar que a realização dos descontos referentes ao imposto de renda e Previdência seja efetuada nos termos da Súmula 368 do TST. Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 693749/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Eurides Benevenuto, Advogado: Dr. Norma Lúcia de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 694440/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Alberto Freitas Barcellos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente/Reclamante. **Processo: RR - 694928/2000.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Armazém Bonão Ltda., Advogado: Dr. José Aguiñal do Silva, Recorrido(s): Anacleto Duarte da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Moreira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição,

e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, afastada a deserção. **Processo: RR - 697497/2000.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Tibúrcio da Silva, Advogado: Dr. Nadir Leopoldo Valengo, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP, Advogado: Dr. Francisco Ramalho de Alencar, Recorrido(s): Protege - Vigilância Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP no pólo passivo da demanda, declarando sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao autor. **Processo: RR - 699553/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): José Araripe Filho, Advogado: Dr. Alcimar Almeida Sena, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 699562/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Carlos Azem e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente no que se refere à inclusão das parcelas ad inc ac judic e inc ac judic no acordo celebrado em setembro de 1992, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 701433/2000.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Renato de Oliveira Mendes, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema normas coletivas - incorporação ao Contrato de Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as vantagens previstas tão-somente em norma coletiva, cuja vigência havia expirado. **Processo: RR - 701438/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jovair Mozzer, Advogada: Dra. Suelly de Fátima Casseb, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema horas in itinere - prevalência da convenção coletiva de trabalho, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação relativa às horas in itinere ao pagamento de 1 hora diária. **Processo: RR - 701697/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): José Machado da Costa Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702249/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Gumercindo Vicente e Outros, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702731/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adelino Santos Cova, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a tese de que a adesão a Plano de Incentivo à Aposentadoria quita todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, desconstituir o acórdão e a sentença de 1º grau, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 703210/2000.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Jorge Epaminondas Souza Pinto, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 703233/2000.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Benedito Alves dos Santos, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Recorrido(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704479/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo, Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): Adriana Cristina Pinto, Advogado: Dr. Ricardo José de Assis Gebrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 705989/2000.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta, Recorrido(s): Manoel Venâncio da Silva e Outros, Advogada: Dra. Elizabeth Costa Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação da tutela jurídica processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição do FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição bial extintiva em relação aos depósitos do FGTS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema "FGTS. Ônus da prova". Custas invertidas, das quais ficam os reclamantes isentos do recolhimento, ante a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita a fls. 133. **Processo: RR - 706015/2000.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Algemiro Furtado, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1. Conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento; 2. Não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "massa falida - dobra salarial do artigo 467 da CLT e multa prevista no artigo 477 da CLT", mas dele conhecer, no tocante aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 706192/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Recorrido(s): Edna Franco Aveña, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "aviso prévio de 60 dias previsto por acordo coletivo - adesão ao PDI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de 30 dias do aviso prévio, da multa convencional e das diferenças salariais oriundas do reenquadramento funcional pretendido. **Processo: RR - 706695/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Cláudia Gomes Santana Camargo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Integração dos valores pagos a título de vale-refeição" e "Multa pela interposição de embargos declaratórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cargo de confiança, Assistente de gerência" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária durante o período em que exerceu a função de Assistente de Gerente, isto é, de 1º/01/1993 a 12/09/1995, e respectivos reflexos. **Processo: RR - 706753/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Olímpio Ladislau da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 706755/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Bernardo Pinto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 707047/2000.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): Valdir Sborz, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, pelo que é indevida a multa de 40% do FGTS, em relação ao período contratual anterior à jubilação. Por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 707199/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Transportes Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Carlos Roberto da Silva Pereira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "supressão do intervalo intrajornada - período anterior à Lei 8.923/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras, pela não-concessão do intervalo intrajornada, referentes ao período do contrato de trabalho anterior ao advento da Lei 8.923/94. **Processo: RR - 710660/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Cláudio Aparecido Bergamim, Advogado: Dr. Adolfo Natalino Marchiori, Recorrido(s): Tele Elétrica Figueiredo Comércio e Instalação Ltda., Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 710661/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Rosalina Eugênia da Silva Andrade, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação da tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 710667/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Patrícia Ferreira Leite, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente. Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Recorrente. **Processo: RR - 711517/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vicente Pascoal Vilela, Advogado: Dr. Washington Soares de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712051/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Vilmar Luís Brandalise, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional noturno. Integração". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Validade" e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário das horas destinadas à compensação. **Processo: RR - 712182/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Recorrido(s):

Dejandira de Oliveira Nazário, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 712312/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): Maria José Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 714704/2000.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Luiz Flávio Pereira, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema base de cálculo das horas extras - gratificação semestral, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a gratificação semestral da base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 714774/2000.0 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. João Batista da Silva, Recorrido(s): Antônio Machado, Advogado: Dr. Sebastião Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714841/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): CCE da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Francisco Antônio Figueiredo de Lima, Advogado: Dr. José Luís Cantuária dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 715652/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Baxter Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Aroldo Borba Souza, Advogada: Dra. Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários do crédito do reclamante, na parte que é de sua incumbência, calculados mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas em lei e determinar a retenção dos descontos fiscais sobre o valor total tributável da condenação, observados os limites fixados em lei e calculados ao final. **Processo: RR - 715812/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Regina Habib, Advogado: Dr. Jurandyr Moraes Tourices, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária de todo o débito trabalhista seja calculada pelo índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 715900/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Recorrido(s): Maria Aparecida Leite da Silva e Outro, Advogado: Dr. Paulo Juniti Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público e da Reclamada, apenas quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho - efeitos, por violação do artigo 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação tão-somente aos valores atinentes ao FGTS. **Processo: RR - 715975/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Douglas José Vieira de Souza e Outro, Advogada: Dra. Iara Terezinha da Silva Lanzillotti, Recorrido(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ-SDII-TST-85 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes os salários retidos de novembro e dezembro de 1996, de forma simples e não em dobro como deferido pela r. sentença. **Processo: RR - 716646/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Recorrido(s): Vitorino Morato da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade deve ter por base o salário mínimo. **Processo: RR - 716648/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José Adão de Oliveira Jesus, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema descontos relativos ao imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao imposto de renda sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 718162/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alfredo Soboleski, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente. **Processo: RR - 718193/2000.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marco Antônio Machado Figueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Habitusul - Credito Imobiliário S.A. e Outro, Advogado: Dr. Francisco

José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna, seguido de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Romero dos Santos Salles. **Processo: RR - 718327/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Augusto Consoni, Recorrido(s): Natalício de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a época própria para a incidência da correção monetária é o dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sendo esse o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, bem como dele conhecer quanto ao tema "Descontos a Título de Imposto de Renda", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos de imposto de renda incidam sobre o valor total tributável a ser pago ao Reclamante, no momento em que o crédito se torne disponível. **Processo: RR - 719139/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Milton Lopes Fernandes, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Athos Pedrosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Lei nº 10.219/92" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho após 21/12/92, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir na execução como entender de direito. Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 719545/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria da Saúde da Silva Azevedo, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tempo "Multa pela interposição de embargos declaratórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração pública. Contratação sem concurso público. Nulidade. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas, mantendo, tão somente, a condenação no pagamento do FGTS do período contratual, sem a multa de 40%. Custas inalteradas. **Processo: RR - 719595/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública. Contratação sem concurso público. Nulidade. Efeitos", e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS de todo o período, sem o acréscimo da multa de 40%, excluindo da condenação as demais verbas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 31/2001-019-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): Severino Felix da Hora, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 266/2001-761-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Eva Teodora da Silva Souza, Advogado: Dr. Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas, sem o adicional de 50%, e dos depósitos dos valores do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 282/2001-007-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mirrela Braz Ribeiro Cones, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 431/2001-040-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gisele Sodero da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Recorrido(s): Município de Silveiras, Advogada: Dra. Kátia Cardoso Rocha Lemos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 37, caput, da Constituição Federal e 2º da Lei 9.784/99 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Município-Reclamado a reintegrar a Reclamante no cargo anteriormente ocupado, proceder a anotação de sua CTPS, pagar os salários vencidos e vincendos e os demais consectários legais, desde o indevido afastamento até a efetiva reintegração. Custas invertidas. **Processo: RR - 516/2001-042-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Solange Aparecida Paluan e Outras, Advogada: Dra. Jusiana Issa, Recorrido(s): João Carlos Scarnello, Advogado: Dr. Cláudio Gomes, Recorrido(s): Katiúscia Michele de Freitas Ribeirão Preto - ME, Advogado: Dr. José Zocarato Filho, Recorrido(s): Katiúscia Michele de Freitas, Advogado: Dr. José Zocarato Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524/2001-141-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ins-



tituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Maurício de Aguiar Ramos, Recorrido(s): Maria Daltiva dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Francisco Domingos Vieira, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema saque do FGTS - conversão de regime - perda de objeto - ausência de interesse processual, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo nº 267, VI, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Também por unanimidade, não conhecer dos demais temas postos no recurso. **Processo: RR - 538/2001-081-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Conexão Comércio e Representação de Jóias Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Recorrido(s): Leci Alves da Silva, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 626/2001-083-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Recorrido(s): Marcelo Di Pietro Gallucci, Advogado: Dr. Caetano Godoi Neto, Recorrido(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (ex OJ nº 124 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da nova redação conferida à Súmula/TST nº 381. Por unanimidade, não conhecer do outro tema recursal. **Processo: RR - 840/2001-131-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Keley Kristiane Vago Cristo, Recorrido(s): Ursulina Maria Grillo de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município quanto ao tema efeitos da nulidade da contratação, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público que versa tão-somente sobre os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. **Processo: RR - 848/2001-004-14-00.7 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Recorrido(s): Jocimar Francisco de Oliveira, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 910/2001-003-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Alzira Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a atualização de 40%. **Processo: RR - 1026/2001-501-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): Renê Luiz Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Recorrido(s): Município de Nilópolis, Procuradora: Dra. Marise Lenzi Muller de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos valores do depósito do FGTS e horas extras sem o respectivo adicional. **Processo: RR - 1224/2001-003-21-00.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Walfredo Nunes Mata e Outro, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em parte, por violação do artigo 37, II, da Constituição da República de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença às fls. 92-96, apenas quanto ao pagamento das verbas decorrentes da rescisão do segundo contrato de trabalho. **Processo: RR - 1530/2001-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): José William Trindade de Carvalho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2679/2001-069-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): Lourival de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema limitação da condenação ao adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento do adicional quanto às horas extras destinadas à compensação de jornada. Conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo, nos termos da Súmula 228 do TST. **Processo: RR - 11825/2001-006-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Salva Serviços Médicos de Emergência S/C Ltda., Advogado: Dr. José Heriberto Micheletto, Recorrido(s): Valério Donizete Mendes, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe

provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula/TST nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 722365/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Master Eletrônica e Brinquedos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Eduardo da Silva, Advogado: Dr. João Baptista Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 723354/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Celso Diniz, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido formulado na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 724535/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edson Pedro de Castro, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos turnos ininterruptos de revezamento - horas extras ou adicional e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a Sentença, até mesmo, no que respeita à aplicação do divisor de 180. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamada quanto ao adicional de horas extras em turno ininterrupto de revezamento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto às horas extras - minutos residuais, quanto à aplicação do art. 359 do CPC; quanto ao adicional de periculosidade e quanto aos reflexos do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 725430/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Flowserve do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Aline Randolph Paiva e Outros, Recorrido(s): Valeriano de Souza Martins, Advogada: Dra. Carla Dolezel Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS do período anterior à aposentadoria e, em consequência, julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, isento o reclamante. **Processo: RR - 726535/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Patrícia Camargo da Silva, Advogado: Dr. Pedro Angelo Davi, Recorrido(s): Sociedade de Ônibus Porto Alegrense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à indenização estabilizatória. **Processo: RR - 726580/2001.7 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hélio Jorge Monteiro da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 736606/2001.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Solange Fátima da Rocha Gomes, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de ambas as partes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o v. acórdão regional, quanto aos temas "massa falida - dobra salarial do artigo 467 da CLT e multa prevista no artigo 477 da CLT" e "massa falida - juros de mora", restabelecer a r. decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 738814/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Vicente Valiceli Custódio, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - horista - adicional de horas extras", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença que deferiu as horas extras acrescidas do respectivo adicional e reflexos. Também, a unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada tão-somente quanto aos temas e "hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e "reflexos do adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 741541/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cássia Regina Truppel, Recorrido(s): Yara Pedro Barbosa, Advogada: Dra. Rose Mary Silva Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 741595/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Ângelo Bianchi, Advogado: Dr. Richard Milone Cacko, Recorrido(s): Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 741711/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TEC-NOBUS - Serviços, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): João Miguel Florindo da Silva, Advogado: Dr. Admilson Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - multa do FGTS, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% referente ao primeiro contrato de trabalho, ocorrido antes do jubileamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto

ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer quanto ao outro tema do apelo. **Processo: RR - 741714/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial de Goiana, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Cícero da Silva, Advogada: Dra. Jádilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, afastada a deserção. **Processo: RR - 743807/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Recorrido(s): Normesine Ávila Martins, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "reajuste salarial de 26,06% - Plano Bresser - limitação à data base", por contrariedade à Súmula/TST nº 322, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, nos termos da OJ Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 743864/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Manoel Rodrigues de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso dos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 744038/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lizete Magalhães Santos, Recorrido(s): Associação de Educação e Cultura Antônio Boaventura - ASSECAB, Advogado: Dr. Orlando Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 744959/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Philip Morris do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Luiz dos Santos Martins, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366/TST e no mérito, dar-lhe parcial provimento para considerar como extraordinário todo o trabalho realizado pelo empregado além dos cinco minutos anteriores ou posteriores à jornada normal do trabalho, observado o limite de dez minutos, nos moldes da Súmula nº 366/TST. Não conhecer, por unanimidade, quanto aos demais temas do apelo. Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel patrona do Recorrente. **Processo: RR - 744968/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ana Maria Pereira Campos, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): EMS - Indústria Farmacêutica Ltda., Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 744969/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ailê de Assunção de Santana, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): CAIPA - Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 744973/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Editora Meio & Mensagem Ltda., Advogado: Dr. Luiz Périsse Duarte Júnior, Recorrido(s): Márcia Abrantes Torelli, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por inexistente. **Processo: RR - 744990/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): William Mariano de Lima, Advogada: Dra. Miriam Andrade de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 747752/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Gilberto Celestino de Almeida, Advogado: Dr. Gentil Martins Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea, julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. **Processo: RR - 750081/2001.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): Maria Sílvia Alves da Silva, Advogado: Dr. José Etelvino Lins de Albuquerque, Recorrido(s): Município de Monteiro, Advogado: Dr. Sérgio Petrónio Bezerra de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 750101/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Edinaldo Alves da Invenção, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Joel de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Inez Dias de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e, ainda, às horas extras decorrentes da inobservância do intervalo mínimo previsto no art. 66 da CLT, com os devidos reflexos. **Processo: RR - 752838/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Recorrido(s): José Neto Soares Frazão, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, De-

cição: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 752853/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Benedito Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 752862/2001.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Dra. Juliane Mombelli Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Geibe Ferreira Martins, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao contrato nulo - efeitos e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às horas extras sem o respectivo adicional, excluindo todas as demais verbas deferidas pelo Regional. **Processo: RR - 753844/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Marco Antônio Guimarães, Recorrido(s): Soeli de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Noschang, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos e dar-lhe provimento para excluir da condenação as variações de horário que não excederem a cinco minutos antes e depois da jornada de trabalho. Deve ficar claro que, nos dias em que esse limite for ultrapassado, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder da jornada normal. **Processo: RR - 753845/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Antônio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o Salário Mínimo. **Processo: RR - 754494/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Luiz da Costa Barreiros, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - compensação - atividade insalubre e dar-lhe provimento para expungir da condenação o adicional de horas extras relativo às horas regularmente compensadas. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o Salário Mínimo. **Processo: RR - 758730/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Copelmi Mineração S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 759866/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): BMBA Belgo-Mineira Bekaert Arames S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Roberto Aparecida Marques, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 760033/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Thomson Tube Components Belo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Recorrido(s): Márcia Tânia Borges Martins, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 760113/2001.5 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Igor Montarroyos de Sousa, Recorrido(s): Manoel de Deus Lima, Advogada: Dra. Maria dos Remédios Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 761328/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Santa Brígida Ltda., Advogada: Dra. Lucy Greca de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Josefina do Rocio Paes, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o Salário Mínimo previsto no art. 76 da CLT como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 763328/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Dilcio Geraldo de Moura, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 765547/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Restaurantes Ltda., Advogada: Dra. Renata Simonetti Alves, Recorrido(s): José Raimundo Norberto, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à análise do Agravo de Petição interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 768106/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcélio Cândido da Silva, Advogada: Dra. Juliana de Cássia Silva Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão-somente quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para

fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, nos termos da Súmula 228 do TST. **Processo: RR - 770299/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Jorge dos Santos Fonseca, Advogado: Dr. Paulo André Cardoso Botto Jacon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: RR - 773033/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Maria das Neves Alcântara, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária - ente público. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 776404/2001.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Palmali Industrial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Recorrido(s): Brivaldo Antônio de Andrade e Outro, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 776424/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Elizabeth Siqueira de Frias, Recorrido(s): José Pereira de Lima, Advogado: Dr. Jorge Dumont Teixeira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência da OJ nº 177 da SBDI-1, e, no mérito, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS relativos ao saldo existente em período anterior à aposentadoria espontânea. Por unanimidade declarar prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 782287/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Recorrido(s): José Adriano de Souza, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 782369/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Recorrido(s): Adeir Francisco Mariano, Advogado: Dr. Robson Colodette dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela. **Processo: RR - 783039/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Argemiro Fernandes Dias, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 783184/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital Infantil São Camilo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SIN-DEESS, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada pelo Recorrido. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 783801/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Recorrido(s): Ayrton Carlos Berg, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 784609/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): João Pereira Filho, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula/TST nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 785126/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Acyr Pedro Pedrosa, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista Obreiro quanto às horas extras - minutos e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a Sentença. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal. **Processo: RR - 788229/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - Prodest, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Recorrido(s): Lucinéia Meyrelles Marques, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do Acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, por vislumbre, no mérito, decisão favorável à Recorrente, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade,

conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de emprego" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas resilitórias deferidas, quais sejam: aviso prévio, multa de 40% sobre o montante do FGTS de toda a contratualidade e multa do art. 477, da CLT, julgando, assim, improcedente a Reclamatória, eis que, in casu, não houveram outros pedidos. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame da Revista no que tange aos Honorários Advocatícios. **Processo: RR - 789822/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Cláudio Celso da Câmara e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Banerj quanto à sucessão. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Banerj quanto às diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de 1991/1992 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06%, nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, e reflexos postulados. **Processo: RR - 790140/2001.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Carlos Silva Gomes, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Recorrente(s): Banco Itaú S/A, Advogada: Dra. Maria das Dores Ramos Estrela, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 790477/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Geraldino da Silva Jesus, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Recorrido(s): Hotéis Bandeirantes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Cleber Tadeu Yamada, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 791451/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Nair Pires Cardoso, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 792331/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Recorrido(s): Geraldo da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gonzalez da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 792440/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Palmeares Hotéis e Turismo, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem A. Melo Júnior, Recorrido(s): Silvestre José dos Ramos, Advogado: Dr. Carlos Prado Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 793459/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Pedro Rodrigues, Advogado: Dr. Josué Luis Zaar, Recorrido(s): Jota Ele Construções Cíveis Ltda., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias referentes ao período em que o empregador sonou os cartões de ponto, com os reflexos decorrentes, conforme postulado na inicial. **Processo: RR - 799029/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Fibra S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): César Marciano Júnior, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 799116/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Claudenir Martins de Lara, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 803614/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Paraná Clube, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Romilda Dionísio Prestes de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Lipka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804127/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Francisco Galdino Leite, Advogada: Dra. Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o Salário Mínimo. **Processo: RR - 805027/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Dirce Caldana, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao bancário - cargo de confiança, à compensação da gratificação de função e à valoração da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento a fim de determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 805039/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): K Perfil Indústria e Comércio de Perfílados Ltda., Advogado: Dr. Clédon Cruz, Recorrido(s): Milton dos Santos, Advogado: Dr. Gioconda Maria Gloria Caballero da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento a fim de determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 805041/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorren-



te(s): Manoel Oliveira dos Anjos, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de 1º Grau. **Processo: RR - 805171/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Reinaldo Silvério de Lima, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional noturno. Prorrogação da jornada" e "Descontos previdenciários". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos no crédito do reclamante relativos ao imposto de renda, que deverão incidir sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 805424/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Vicente de Paula da Silva, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Poliserra Montagem Mecânica Civil Ltda., Advogado: Dr. Rogério Serpa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 368/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os minutos residuais referentes à marcação do cartão de ponto sejam excluídos da condenação, se não ultrapassado o limite de cinco, considerando, entretanto, a totalidade, se ultrapassado o referido limite, nos termos da jurisprudência citada. **Processo: RR - 806932/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Charles Barros de Abreu, Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Lítio - CBL, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para examinar dissídio envolvendo danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do feito, em relação ao pedido de indenização, como entender de direito. Resta prejudicada a apreciação dos demais temas invocados no recurso de revista. **Processo: RR - 808550/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hélio Geraldo de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 814193/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Andréa Fernandes Neves, Advogado: Dr. Adilso da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 814883/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Alcindo Pedro Correa de Lima, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolf da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 815020/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Itabajara Barbariz e Outros, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 816158/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rose Meire Naldi Gama, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: Dr. Jack Izumi Okada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido formulado na Petição Inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 139/2002-104-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Claudemir Ferreira, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): DN Prática Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Dr. Helder Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários periciais. **Processo: RR - 195/2002-999-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Piripiri, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Maria Helena Araújo, Advogado: Dr. Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao contrato nulo - efeitos e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao deferimento do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 238/2002-094-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Recorrido(s): Gilberto Luiz da Costa, Advogada: Dra. Christiane Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 289/2002-023-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Waléria Magalhães Figliolino de Almeida, Advogada: Dra. Iara de Almeida Sério, Recorrido(s): Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente "Noeme Almeida Dias", Advogado: Dr.

Valter Coutinho A. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por infringência ao artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para restabelecer a sentença primeira, no tocante ao direito à estabilidade gestante, na forma da lei. **Processo: RR - 447/2002-025-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Antônio Vasconcelos e Outros, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 483/2002-669-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Porecatu, Advogado: Dr. Laneuton Theodoro Moreira, Recorrido(s): Clarindo Vertuam, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Rosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 645/2002-103-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Jaciara Lemos da Silva, Advogado: Dr. Osantos Rodrigues Barboza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por ausência de intimação e conhecer do recurso de revista da Universidade Federal de Pelotas, quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação ao pagamento do FGTS de todo o período do contrato, sem a multa de 40%, abatidos os valores recolhidos ou satisfeitos ao autor, além de juros e correção monetária, por força de lei. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho que versa, tão-somente, sobre os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. **Processo: RR - 893/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Ana Lúcia da Costa, Advogada: Dra. Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Recorrente(s): Brasilwagem - Administradora Nacional de Consórcio S.C. Ltda., Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no tocante à indenização estabilizatória. **Processo: RR - 1057/2002-073-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Bruno Dângelo Infantini, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1327/2002-115-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): Município de Santa Izabel do Pará, Advogado: Dr. José Octávio Ferreira França, Recorrido(s): Alessandra do Socorro de Amorim Laura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1375/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretária de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Druzila Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas, mantendo, tão somente, a condenação no pagamento dos depósitos do FGTS do período contratual, sem a multa de 40%. Custas inalteradas. Dispensadas por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 87). **Processo: RR - 1379/2002-077-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Egláucio Isidoro da Silva, Recorrido(s): Destilaria Pampã Ltda. - Despam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconstituição da penhora sobre bem gravado por cédula de crédito industrial, por meio de alienação fiduciária. Presente à Sessão o Dr. Antônio Jonas Madruga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1434/2002-017-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empreendimentos J. Marques da Cunha Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Agenor Chaves Rogério, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 1777/2002-006-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ana Paula Cruz Mota, Advogado: Dr. Carla Adorno, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa - cláusula normativa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6681/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cauduro Hermes, Recorrido(s): Cleber Rodrigues, Advogado: Dr. Eugênio Popovitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8377/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adlman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Ana Catarina Brindani da Costa, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR**

- **8625/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): José Marcelo Pessoa Filho, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 8627/2002-900-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Claudete Ferreira de Sousa Monteiro, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 8800/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Eivaldo Bezerra Menezes, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa do art. 477 da CLT mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à compensação. **Processo: RR - 9729/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Marcelo Romualdo dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9897/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Abel Mendes da Silva, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 10932/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marcos Antônio de Brito, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Reconhecimento de Vínculo Empregatício em Juízo. Multa do Artigo 477 da CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13233/2002-900-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Maria José Moraes e Outros, Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Recorrido(s): União (Hospital João de Barros Barreto), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação imposta pelo juízo da execução no que tange à atualização dos precatórios, determinando, assim, a atualização monetária do crédito até a efetiva quitação. **Processo: RR - 15737/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Leone Soares Rocha, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 15744/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Agnaldo Souza Pinheiro, Advogada: Dra. Selma Aparecida Diniz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal quanto às horas extras - turno ininterrupto de revezamento; às horas extras - adicional e quanto ao divisor 180. Por unanimidade, conhecer do Recurso da FIAT quanto à hora noturna reduzida, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Empresa quanto à aplicação do art. 359 do CPC. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 16526/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Rosa Maria da Silva, Advogado: Dr. Terezinha Martins da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a atualização de 40%, julgando prejudicado o Apelo do Ministério Público do Trabalho, que versava sobre a mesma matéria. **Processo: RR - 16996/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): Ademar Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de mandato tácito, anular a r. sentença à fl. 540 e, em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. 4ª Vara do Trabalho da cidade de Belém-PA para que seja proferida nova sentença de embargos à execução, afastado o óbice de irregularidade de representação. **Processo: RR - 17198/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Almir Pires Cambuy, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Correção Monetária. Época própria", para determinar que o índice de correção

monetária incidirá sobre o crédito do Reclamante a partir do dia primeiro do mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o dia do efetivo pagamento. **Processo: RR - 23890/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Myrna Fernandes Oliveira, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38797/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Fulgêncio Carvalho de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40636/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Nelson de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença. **Processo: RR - 42022/2002-900-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Seno - Serviços de Engenharia do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): João Inácio da Silva, Advogado: Dr. Josadac Miguel dos Santos, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT de origem, a fim de que aprecie o Agravado de Petição da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 42147/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Alcemário Quadros da Silva, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista. Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 44875/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adélman de Barros Villa Júnior, Recorrente(s): Carlos Alberto Saraiva de Oliveira, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 44878/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procuradora: Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Lillian Filomena Noleto Duailibe, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 45032/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procuradora: Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Raimundo Nonato Sobreira, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 45048/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procuradora: Dra. Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Martha Solange de Siqueira Rêgo, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 48765/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Alex Sandre dos Santos de Goes, Advogada: Dra. Gisele de F. L. Rotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UFPEL por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da condenação subsidiária pelos créditos do reclamante, excluindo-a da lide. Também, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso quanto ao tema adicional de insalubridade. **Processo: RR - 48848/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT, Advogado: Dr. Marcos César Utida Manes Baeza, Recorrido(s): Wenceslau Maria de Oliveira Reis, Advogado: Dr. Cláudio Cortielha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49487/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fairway Poliéster Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): João Rizzo, Advogado: Dr. José Carlos Brizotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como determina a Súmula nº 381 do TST. Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente. **Processo: RR - 49637/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Roberto Borges da Costa, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como determina a Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 49757/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): Vitor Mateus Leote Ferreira, Advogado: Dr. Jaime Adair Carvalho Garcia, Recorrido(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unani-

midade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de diferenças de FGTS do período do contrato. **Processo: RR - 50278/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrido(s): Tercília da Silveira Azevedo, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a atualização de 40%, e horas extras sem o respectivo adicional. **Processo: RR - 50926/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): José Paulo Renato Gawlinski, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a atualização de 40%, e horas extras sem o respectivo adicional. **Processo: RR - 51001/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Recorrido(s): João Cardoso de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 53063/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Célia Maria Soares, Recorrido(s): João Dias Ferreira, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, nos exatos termos da Súmula nº 381, determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial. **Processo: RR - 54113/2002-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adélman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): José Pires de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator.

Processo: RR - 54299/2002-900-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Tiago Marin, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 54610/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Confecções Três Passos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Recorrido(s): Semilda Winck, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54751/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Clínica de Andrologia São Paulo S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Alice de Faro Teixeira, Recorrido(s): Josenaldo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Benedito Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer quanto ao vínculo empregatício. **Processo: RR - 56621/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): Getúlio Silva Paiva Júnior, Advogada: Dra. Ana Cristina Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, nos exatos termos da Súmula nº 381, determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 58819/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Multiplic Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Márcio Alexandre Obata Queiroz, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, tão-somente quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 62375/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Andréia Nádia Lima de Sousa, Recorrido(s): Ailsa do Amaral Maciel, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores do depósito do FGTS. **Processo: RR - 62379/2002-900-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogado: Dr. Carlos Douglas dos Santos Alves, Recorrido(s): Carlos Israel Ribeiro dos Reis, Advogado: Dr. Edilson de

Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores do depósito do FGTS. **Processo: RR - 63291/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adélman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Pedro Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator.

Processo: RR - 64199/2002-900-11-00.8 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Município de Eirunepé - Secretaria Municipal de Educação/FUNDEF, Recorrido(s): Maria Tita Rodrigues Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a atualização de 40%. **Processo: RR - 64243/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Sônia Maria Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 64266/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ivalmir Machado dos Santos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64794/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Corrente, Advogada: Dra. Andréia Nádia Lima de Sousa, Recorrido(s): Maria Nazaré do Nascimento de Freitas, Advogado: Dr. Edilson de Araújo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores do depósito do FGTS. **Processo: RR - 65627/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adélman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Leila Madeira Campos Martins, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 66972/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): INJECT - Indústria de Injetados Ltda., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Recorrido(s): Vanderlei Alves Mariano, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o Salário Mínimo. **Processo: RR - 67814/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Mary Eli Almada Correa, Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Barroco, Recorrido(s): Município de Chuí, Advogado: Dr. Joseane Soldati Albo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação, invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 68095/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Recorrido(s): José Antenor Gorgen, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adaptando a decisão ao entendimento jurisprudencial consagrado pela Súmula nº 363 do TST, restringir a condenação, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40% e as horas extras sem o adicional. **Processo: RR - 68104/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Gilda de Jesus Furtado, Advogada: Dra. Lisiane de Almeida Lucho, Recorrido(s): Município de Pelotas, Advogada: Dra. Simone Doubrawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores do depósito do FGTS. **Processo: RR - 69680/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Alê-Ceixa Lanchonete Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "contribuição assistencial sindical", e, no mérito, negar-lhe provimento. À unanimidade, não conhecer do tema relativo à negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 72128/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Francisco da Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à liberação do FGTS do período trabalhado. **Processo: RR - 67/2003-072-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Massa Falida de Olvepar S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Recorrido(s): Angelo Ricardo Bresolin Sandini, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 338, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pa-



gamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. **Processo: RR - 371/2003-058-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Recorrido(s): Henrique Uberacy Loench, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabí, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 386/2003-660-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Osires Geraldo Kapp, Recorrido(s): José Rosa Netto, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais. **Processo: RR - 411/2003-026-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Batista Guerra, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Teksid do Brasil Alumínio Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 423/2003-371-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Carlos de Lima e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial, e, no mérito, afastado o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional e com amparo na interpretação analógica do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, deferir o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, julgando totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada e juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 455/2003-024-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jalil Mikhael Jabur Abud, Advogado: Dr. Marcus Paulo Fontes Calheira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 471/2003-006-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nestor Pessoa de Albuquerque Paiva, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Recorrido(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o Estado de Pernambuco na lide, condenando-o subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas impostas à empregadora Realiza Terceirização Ltda. Determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame da remessa necessária. **Processo: RR - 650/2003-019-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Edmundo Pontes Fraga e Outro, Advogado: Dr. Max Rezende Braga, Recorrido(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, com a autorização dada pela aplicação analógica do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, afastar o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional e deferir o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, julgando totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada e juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 657/2003-011-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Carlos Picolo, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, com a autorização dada pela aplicação analógica do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, afastar o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional e deferir o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, julgando totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada e juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 800/2003-281-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Francisco Olivo, Advogada: Dra. Eliamara de Macedo Menegotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Esteio, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas laboradas e impagas de 01.03.2001 a 31.12.2003, sem reflexos e aos depósitos fundiários do período de 01.03.2001 a 31.12.2002, excluídos os 40% da multa. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho, que versa sobre questão tratada no apelo do Município, qual seja, os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. **Processo: RR - 812/2003-106-08-00.9 da 8a. Região.** Corre junto com AIRR-812/2003-3, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lojas São João Ltda., Advogada: Dra. Luciana Pinto Passos, Recorrido(s): Edilson Simão da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema multa prevista no artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 843/2003-014-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sueli Terezinha Nazário, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 851/2003-027-04-00.0 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-851/2003-5, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Amadeu Hossen, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 903/2003-106-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Flávio Medeiros de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Flávio Cardoso Gama. **Processo: RR - 935/2003-109-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Israel José Lages e Outros, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 960/2003-094-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Vagner Dias Catarino, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 967/2003-003-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Margarete Severo de Almeida, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à prescrição - diferença de multa de 40% do FGTS - marco inicial e dar-lhe provimento para, afastada a prescrição nuclear do direito da Autora, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do pedido formulado. **Processo: RR - 977/2003-010-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria de Lourdes Messa, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS do Reclamante. **Processo: RR - 985/2003-017-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Manoel Affonso Ferreira Neto, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-relator, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Beatriz Castilho. **Processo: RR - 1343/2003-055-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Recorrido(s): Janete Mischieri, Advogado: Dr. Felipe Celulare Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1413/2003-014-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Carlos Fischer e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1432/2003-312-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Lopes Hernandez, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): Olivetti do Brasil S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - diferença de multa de 40% do FGTS - marco inicial e dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada, e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de tal multa. **Processo: RR - 1484/2003-411-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Distrito de Irrigação do Perímetro Senador Nilo Coelho, Advogado: Dr. Lásaro de Carvalho Mendes Filho, Recorrido(s): Danilo Sávio Biones Barreto, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1528/2003-045-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Laércio Flaulines, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja enfrentado o mérito da controvérsia. **Processo: RR - 1531/2003-023-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes,

Recorrente(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Recorrido(s): Mircito Said Salim, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1560/2003-014-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Darcy Muzy e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1738/2003-010-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Denise Regina Filier Milani, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 1992/2003-004-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Vanderli Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita pretensão do reclamante a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2000/2003-383-02-01.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Recorrido(s): Orides Cipriano Tolosa, Advogada: Dra. Renata Gradella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2157/2003-001-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Mário de Almeida, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2326/2003-011-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Maria Zilane Farias Freire, Advogada: Dra. Tânia Maria Aragão Araújo Veludo, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento declarando prescrita pretensão da reclamante a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2350/2003-007-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): José Carlos Lopes de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Wellington Costa de Mesquita Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescrita pretensão da reclamante a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2808/2003-018-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Oscar Amaral de Stefano (Espólio de), Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Omnipol Brasileira S.A., Advogada: Dra. Sandra Tamara de Mathis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - diferença de multa de 40% do FGTS - marco inicial e dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de tal multa. **Processo: RR - 72827/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fausi José, Recorrido(s): Leticia Petronia dos Santos, Advogado: Dr. Arthur Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, nos exatos termos da Súmula nº 381, determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 75850/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Garoupa Transportadora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Trefiglio Neto, Recorrido(s): Juarez Romano de Fraga, Advogada: Dra. Adriana Cristina Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reformando a Decisão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução. **Processo: RR - 82986/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Salvador Mandagará Martins, Recorrido(s): Fabiano Cavalheiro Souza, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de correção monetária sobre os salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2000, pagos extemporaneamente. Por unanimidade, julgar prejudicada a Revista do Município. **Processo: RR - 86075/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Nilton Rodrigues Vargas, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 86480/2003-900-04-00.0 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Marizete Barbosa Lima, Advogado: Dr. Ricardo Maurício Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar à condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, excluída a multa de 40%. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho, que versa sobre questão tratada no apelo do Estado, qual seja, os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. **Processo: RR - 88988/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Recorrido(s): Edson de Araújo, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 92628/2003-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): Railena Maria de Araújo, Advogado: Dr. Horácio Acácio Sevalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 461, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a reclamação, excluir da condenação as diferenças salariais relativas à equiparação salarial e seus reflexos. **Processo: RR - 93117/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valéria Wilke, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, como consequência do não conhecimento integral do recurso de revista, julgar improcedente a ação cautelar inominada. Custas na ação cautelar pelo autor, no importe de R\$20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 95852/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Elveni Lúcia Graeff Gargia, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema prescrição - interrupção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118982/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Waldir dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - incidência sobre honorários periciais, por contrariedade à Súmula/TST nº 187 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre o débito do reclamante. Presente à Sessão o Dr. Eduardo Gonçalves Valadão, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 267/2004-008-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. Elcir Bomfim, Recorrido(s): Alzira Mascio Spadacini, Advogado: Dr. Ary Bertossi Vieira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que conhecia do recurso e lhe dava provimento. **Processo: RR - 1215/2004-014-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Altair de Assis Pereira, Advogado: Dr. Danilo Alves Santana, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças de multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 132498/2004-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Adriana Prata de Freitas, Recorrido(s): Kátia da Silva Cunha, Advogado: Dr. Bianca dos Santos Romaguera, Recorrido(s): COOPSAÚDE - Cooperativa de Atividade na Área de Saúde, Advogado: Dr. Célio Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145885/2004-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Álvaro Gumiero, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema descontos previdenciários, por violação do artigo 195, I e II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade compartilhada (cada qual por sua quota-parte), bem como conhecer do Recurso, quanto ao tema descontos para o imposto de renda, por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar os descontos do imposto de renda, que deverão ser realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final. **Processo: ED-A-ARR - 2652/1991-001-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Antônio Soboia de Melo Neto, Embargado(a): Maria de Nazareth Gusmão Falcão, Advogada: Dra. Lena Cláudia Ripardo Pauxis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 779/1992-611-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Moacir Sebastião da Silva e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcos Luís Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1517/1993-003-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Nilton Raymun-

do Brito Cunha Ribeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 330/1995-171-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Destilaria Vale do São Patrício S.A. - Devale, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Embargado(a): João Ozório da Cruz, Advogado: Dr. Adalberto Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1222/1995-253-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Adão Cecílio Monteiro Gomes e Outros, Advogado: Dr. Walter Cotrofe, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1153/1997-004-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município de Cariacica, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Embargado(a): Rosicler Santos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 192/1998-006-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Embargado(a): Heron Gonçalves de Campos, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1562/1998-004-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargante: Francisco Miguel dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamada para, dando melhor redação à parte dispositiva do voto, ali fazer constar: "conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do aviso prévio, das verbas rescisórias e da indenização prevista na DCA 22/97 relativos aos contratos de trabalhos mantidos após o advento da aposentadoria dos reclamantes e rescindidos sem justa causa no período compreendido entre 23/09/97 a 31/12/97, conforme se apurar em execução de sentença". Também, por unanimidade, acolher os embargos de declaração dos reclamantes para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. Deferir-se, na oportunidade, os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho). **Processo: ED-AIRR - 1759/1998-231-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Lúcia Jobim de Azevedo, Embargado(a): Hilda Machado de Oliveira, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1113/1999-007-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): João dos Santos Pires, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevideanos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para sanar o erro apontado, sem contudo conferir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 531745/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Itamom - Construções Industriais Ltda., Advogado: Dr. Zoroastro do Nascimento, Embargado(a): Jerônimo Cipriano de Oliveira Drumond, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 556964/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Sociedade Antônio Vieira - Colégio Anchieta, Advogado: Dr. Nestor José Forster, Embargado(a): Carmen Domit e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 567925/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Embargado(a): José Lohn, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 567926/1999.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Embargado(a): Armando Célio Leal, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 570916/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cecília Leithardt, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 125/2000-013-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Zivi S.A. Cutelaria, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Embargado(a): Oscar Barcellos Filho, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, re-

jeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 304/2000-241-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Jairo Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 347/2000-382-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Glaiton Tizzato da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 369/2000-017-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: José Carlos da Silva Azambuja, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1331/2000-011-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Jorge Luiz Freitas da Silva, Advogada: Dra. Edilene Pereira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Aliceane Sardá Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1333/2000-026-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Propeg Comunicação Social e Mercadológica Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Embargado(a): Christian Greiffo da Justa Menescal, Advogado: Dr. Theotônio Maurício Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1636/2000-016-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vanderlei José Domingos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 4088/2000-012-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Trópico Sistemas e Telecomunicações da Amazônia Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): Edson Cezar Aguiar, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 640389/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Geraldo Vaz, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a reclamada ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 640584/2000.2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Helder de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 650318/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco Bandeirantes S.A.), Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Luciene Maria de Souza Durant, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para sanar o erro material, acrescendo ao acórdão embargado os fundamentos referentes ao tópico "Multa Convencional", sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 666651/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Gorete Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao Acórdão embargado, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais previstas no Acordo Coletivo de 1991/1992 aos meses de julho e agosto de 1992, inclusive. **Processo: ED-RR - 676216/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Antônio Aparecido Lopes, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 696005/2000.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Francisco Irapuan de Paiva Campos, Advogada: Dra. Ildia kaoru yamamoto, Embargado(a): Maria Gorete de Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 708667/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Martiniano Matia de Oliveira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 423/2001-303-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Transcontinental Logística S.A., Ad-



vogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Embargado(a): Cláudio Paim Pruch, Advogado: Dr. Erotides Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 2347/2001-035-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): João Januário Neto, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 720671/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): José Borzani Neto, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão, sem efeito modificativo, esclarecer, nos termos da fundamentação, que o Recurso de Revista do Reclamado não enseja conhecimento pelo prisma da violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal. **Processo: ED-RR - 720698/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Antônio Calabrez, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Sicap - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Beatriz T. Shinohara Tortorelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 723047/2001.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): Raimunda de Lima, Advogada: Dra. Maria Rita Furtado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado relator. **Processo: ED-RR - 732219/2001.3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Ronaldo José de Luna Moraes e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 742849/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eberle S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Luismar André da Silva, Advogada: Dra. Odete Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 754752/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 758825/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo Dias Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos Declaratórios para uma melhor entrega na prestação jurisdicional, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 760034/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Evangelista de Freitas Chagas, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 778715/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rosaly Marie de Melo Tonin, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 779001/2001.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Dias dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 779093/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Antônio Carlos Teixeira de Rezende, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 783156/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto Tavares de Lima, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 784122/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Isabel Mendonça da Silva, Advogada: Dra. Yone Althoff de Barros, Embargado(a): MTE Thomson Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ailton Lopes, Decisão: por unanimidade, com base na Súmula 278 do TST, dar provimento aos Embargos Declaratórios e, prosseguindo no julgamento do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 785255/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): José Geraldo Vaz Tostes, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 785702/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargado(a): Jeferson de Souza Bernardo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr.

Wander Barbosa de Almeida, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 788248/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Manoel dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Município de Andradina, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Novaes, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 788249/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Evandro Calvoso, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Município de Andradina, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Novaes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 792527/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Francenilza Nascimento Paredes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto condutor. **Processo: ED-RR - 796888/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): Antônio Perpétuo Fonseca, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 803613/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): Júlio César Carneiro da Silva, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 814336/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Augusto Pedro Morando, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. **Processo: ED-RR - 72/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Claudinei Nogueira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 319/2002-121-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Madre Regina Protmann, Advogado: Dr. Durval Silvério de Andrade, Embargado(a): Berta Teodolinda Butke, Advogada: Dra. Karyna Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 375/2002-920-20-40.3 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENER-GIPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Carlos Roberto Santana, Advogado: Dr. Genisson Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada, sem contudo conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 874/2002-077-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Vanderlei Pires Correa e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1105/2002-007-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Peralta Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Benedito Rodrigues Mendonça, Advogada: Dra. Joseane Martins Gomes, Embargado(a): Supermercados Batagin Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Assis de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AG-AIRR - 1383/2002-004-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Ozean Rodrigues Melo, Advogada: Dra. Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1668/2002-008-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): João Mousinho Coelho, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1668/2002-008-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): João Mousinho Coelho, Advogado: Dr. Waldemar Nova da Costa Filho, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-

meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1718/2002-005-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Carone & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Embargado(a): Onias Pereira, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1809/2002-463-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Erenilton Ferreira Santos, Advogada: Dra. Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Embargado(a): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Tarso Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 11159/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João José Marque de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Eletropaulo - Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 15927/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Maria Dalva Bento, Advogada: Dra. Marina Aida de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 16940/2002-900-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Taubaté e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lúdio Hiroyuki Takagui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17430/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Augustinho Fischer, Advogado: Dr. Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Embargado(a): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Veridiana Marques Moserle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18274/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri, Embargado(a): Cláudio Santos do Rosário, Advogado: Dr. Alexandre Bender de Frias, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 19000/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Irina Moreira Fonseca, Advogada: Dra. Cristiane Ferraz Pias, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Escritório Davi Deutscher Advogados Associados S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20589/2002-900-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Rural Seguradora S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Sérgio Chaves Costa, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20800/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargado(a): GKW Fredenhagen S.A. Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A - 26358/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Hélio Marques e Outro, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra e outros, Decisão: por unanimidade, com base na Súmula 278 do TST, dar provimento aos Embargos Declaratórios e, prosseguindo no julgamento do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 40921/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Renato Gomes da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 68389/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Susana Bochoski, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 68865/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Embargado(a): Artur Kleinkauf Neto, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 71122/2002-011-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Lismar Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carla Regina Quentin, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Embargado(a): IT - Cia. Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 71354/2002-900-01-00.7 da 1a.**

Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Alexandre Levi e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 456/2003-005-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGF Brasil Seguros S.A., Advogado: Dra. Cristiane Romano, Embargado(a): Magda das Graças Araújo de Mendonça Chimeli, Advogada: Dra. Penha Silva Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para acolhê-los, sem efeito modificativo, para sanar contradição no acórdão embargado e chamar o processo à ordem. **Processo: ED-AIRR - 931/2003-017-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Acesita S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria José Birro Costa, Advogado: Dr. Valcir Geraldo Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 947/2003-121-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: João Vanildo da Silva, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1208/2003-017-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Luiz Antônio de Souza, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1350/2003-011-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Embargado(a): Joel Antônio de Santana, Advogado: Dr. José Soares Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos devidos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1549/2003-006-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, Embargado(a): Claudiomar Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1631/2003-461-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): João Pereira Neto, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, conferido-lhes efeito modificativo, dar-lhes provimento, para não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-RR - 51714/2003-658-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Embargado(a): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João de Deus Moura, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 74197/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Luiz Carlos Vaz Borba, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 81216/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Itamar Luciano de Souza, Advogado: Dr. Dari Dressler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 81954/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Augusto da Silva Paes, Advogado: Dr. José Antônio Scaramussa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 101471/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Anderson Fumagalli e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Embargado(a): Romar Rosa, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 103942/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros, Embargado(a): Altener Ângelo Zapalagho, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 308/2004-023-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): José Adão Marques, Advogada: Dra. Patrícia Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 457/2004-069-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Dr. Mário Marcos de Souza Gonçalves, Embargado(a): Maura Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Embargado(a): Cooperativa Força de Trabalho - COOPERFORT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos

de declaração e acolhê-los parcialmente para corrigir erro material constante da decisão embargada, conforme a fundamentação constante do voto. **Processo: ED-AIRR - 622/2004-011-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): José Antônio Ceolato, Advogado: Dr. Mário Luiz Madureira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 918/2004-019-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Ursula Solange Silva Martins, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1445/2004-001-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Vítor Manoel Silva de Magalhães, Embargado(a): Acácio Alves da Silva, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Embargado(a): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. As doze horas e trinta minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhana Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de outubro ano dois mil e cinco, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHANA CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma
ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de outubro ano dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juizes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor José Carlos Ferreira do Monte e, como Secretária, a doutora Juhana Cury. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente determinou o registro do falecimento da mãe do Excelentíssimo Ministro Carlos Mário da Silva Velloso. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 213/1978-022-09-44.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): João Ribeiro, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739/1984-432-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ramiro Fernando Durante, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 959/1989-052-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinto INAMP), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jabes Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155/1989-002-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinto INAMP), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ignês Aguiar Rabelo, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1655/1989-016-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Zilda Alves Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7102/1989-006-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinto INAMP), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Ubaldina Robalos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71/1990-040-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinto INAMP), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Mariano da Silveira e Outros, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Torres de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221/1990-007-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Ministério das Minas e Energia), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Miriam Corêa Fernandes Cunha, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589/1990-102-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Agravado(s): Getúlio Nunes Garcia, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento,

determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1853/1990-004-09-44.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fernando Minouro Ida, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2610/1990-012-05-43.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 339/1991-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Bernadete Pasin Chaise, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1661/1991-011-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Roque Apolinário dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Thales Nunes Sarmento e Outro, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Município de Salvador, Agravado(s): ENGEPAR - Engenharia e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153/1992-021-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aparecido Luiz e Outros, Advogado: Dr. Nilson Francisco da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 616/1992-001-10-85.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Maria Fausta Dourado Brumana, Advogado: Dr. Humberto Mendes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678/1992-010-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Distrito Federal (Extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal), Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Agravado(s): Onsi das Graças Evangelho e Outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Elzarina Galvão Pamplona, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1535/1992-013-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1535/1992-2, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Tânia Lima Ayer de Noronha e Outros, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1535/1992-013-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1535/1992-0, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): Tânia Lima Ayer de Noronha e Outros, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1536/1992-002-13-42.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado da Paraíba - SINTEL/PB, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25/1994-007-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Agravado(s): Paulo Moraes, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582/1994-024-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): João Carlos Machado, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1162/1994-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação), Advogado: Dr. Aquilas Antônio Scarelli, Agravado(s): Edison Rodrigues, Advogado: Dr. Gilson de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259/1994-026-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Ermelinda Girardi Padilha, Advogado: Dr. Pedro da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1598/1994-431-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Pedro Gonçalves de Azevedo, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Companhia Nacional de Álcalis, Advogado:



Dr. Luiz Carlos de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004/1995-002-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelo Agravado, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1668/1995-121-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Roullier Brasil Ltda., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Agravado(s): Maurício Antônio Lopes Martins, Advogado: Dr. Jessiel Pelayo Hirsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1745/1995-012-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Auto Viação Bangú Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Olavo Luz da Silva, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2067/1995-009-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): José Carlos Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Torres Ceballos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27/1996-003-17-40.4 da 17a. Região.** corre junto com RR-629731/2000-2, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Shelley Lucy Rodrigues, Agravado(s): Mércia Beatriz Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Izabel Viana Gonsalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145/1996-841-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Gilmar Fagundes Neri, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226/1996-008-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria Luiza Guimarães Moreira, Advogada: Dra. Valéria Maria Cid Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34257/1996-016-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Jair Auersvaldt, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237/1997-086-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Alvesnly Confecções de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Ventura Júnior, Agravado(s): Jacinta Sobreira Xavier e Outras, Advogada: Dra. Keyla Caligher Neme Gazal, Decisão: por unanimidade não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344/1997-511-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estabelecimento Vinícola Armando Peterlongo S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Barbosa, Agravado(s): Ivo Domingos Burlani, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 604/1997-271-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Elson Souto & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Edmilson dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2469/1997-012-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Célio Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2558/1997-461-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): José Benedito Nascimento, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2671/1997-009-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Antônio José Chiconelli e Outros, Advogado: Dr. Ciro Cecatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854/1998-024-05-86.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Nilson dos Santos, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/1998-039-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lindinalva da Silva, Agravado(s): Vera Lúcia Cappelli de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Manoel Guilherme Fernandes Donas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 857/1998-661-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Helena da Silva Grandó, Advogada: Dra. Adriane Daldon, Agravado(s): Fun-

dação dos Empregados da Companhia Riograndense de Telecomunicações - FCRT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914/1998-045-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Simões, Agravado(s): Fernando Augusto de Lira, Advogado: Dr. Jesus José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1341/1998-058-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Adília Maria Amaranta Rabelo de Moraes e Outro, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1756/1998-007-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Agravado(s): Maria Aparecida Gorette Viegas, Advogado: Dr. Regis Carvalho dos Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Pesquisa e Promoção de Vendas TH Ltda. - Goldcoop TH, Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074/1998-033-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Maria Lúcia da Silva, Advogada: Dra. Arlete Zanferrari Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2749/1998-074-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Soares Gomes, Advogado: Dr. Waldemar Tevano de Azevedo, Agravado(s): Ailton Lima Teixeira, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Agravado(s): M. V. H. - Supermercado Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelo Agravado em Contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074/1998-069-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Altemi de Souza Cavalcante, Advogado: Dr. Salvador Ceglia Neto, Agravado(s): Esporte Clube Sírio, Advogada: Dra. Mônica de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468/1999-005-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Distribuidora Colatinense de Pneus Ltda., Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Agravado(s): Gilberto Taveira de França, Advogada: Dra. Auricélia Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 646/1999-037-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Arlete Aparecida Fiorin Ângelo, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas extras. Folhas individuais de presença" e "Gratificação semestral" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693/1999-006-10-00.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade, Advogado: Dr. Sérgio Soares Estillac Gomez, Agravado(s): Luiza dos Santos Doreia, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/1999-121-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Luiz Mantovani, Advogado: Dr. Helber Antônio Vescovi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932/1999-441-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carlos de Oliveira Serqueira, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 954/1999-021-15-40.0 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-954/1999-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marcial Delgado, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pesce, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Oclio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/1999-021-15-41.2 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-954/1999-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): Marcial Delgado, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pesce, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Oclio Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984/1999-019-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Candango de Solidariedade, Advogada: Dra. Tuísa Silva, Agravado(s): Luciane Araújo da Costa, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168/1999-021-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Edison Orestes Picchi, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

AIRR - 1259/1999-351-04-40.1 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marcelo Guedine, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): Thombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Francisco Artur Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268/1999-132-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Guard-secure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): Josimário Vitorino Costa, Advogada: Dra. Jane Aparecida S. de Santana, Agravado(s): COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306/1999-024-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogada: Dra. Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Aldy Tubino Rojas, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1820/1999-051-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Splice do Brasil - Telecomunicações e Eletrônica S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): Francisco Eliomar Barbosa, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Agravado(s): Francisco Cirilo Ferraz Campos - ME, Agravado(s): Massa Falida de Teletra Redes Telefônicas Ltda., Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16763/1999-016-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Agravado(s): Wagner Salvalagio, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banco de Crédito de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Dirceu Jodas Gardel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 11/2000-037-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Natal Cordeiro, Advogado: Dr. Celso Penha Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39/2000-122-15-40.3 da 15a. Região.** corre junto com RR-39/2000-9, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Angelo Palermo de Camargo Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes, Agravado(s): Induspuma S.A. Indústria e Comércio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 303/2000-241-04-41.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Delton Atos Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 361/2000-005-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Transportes Luft Ltda., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): Luiz Carlos de Souza, Advogado: Dr. Edelar Manfro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 803/2000-381-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidnei Joaquim dos Santos, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822/2000-013-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maureen Spanenberg, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues de Quadros, Agravado(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR e Outro, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 866/2000-003-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Usina São João, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): Gildo Carlos Alves Franco, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 993/2000-064-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Mauro Rosa, Advogado: Dr. Wagner Gil Jansen Pereira, Agravado(s): Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, Advogada: Dra. Andréa Guerreiro de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1073/2000-402-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Vinícius Cognato, Agravado(s): Jurita Inês Bedin, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1111/2000-242-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento - EMUSA, Advogado: Dr. José Carlos de Araújo, Agravado(s): Roberto Ricardo da Mata, Advogada: Dra. Dayse de S. Kubis Baumeier, Agravado(s): Sathom Serviços de Administração de Garagens Ltda., Advogado: Dr. Helio Leite Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1330/2000-023-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Ad-

vogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): Paulo Roberto Cassal da Silva, Advogado: Dr. Anelise Pons da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1386/2000-016-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasília Correa Accioli, Advogada: Dra. Rosana Rodrigues, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Fundação de Previdência dos Servidores do Instituto de Resseguros do Brasil - PREVIRB, Advogado: Dr. Rogério Maia de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466/2000-022-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Maurício Trindade, Agravado(s): Rudenberg Santos Falcão de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos M. C. de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1820/2000-132-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmar de Melo e Silva Sobrinho, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992/2000-071-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Medcorp - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Agravado(s): Telma Eliete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2152/2000-302-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Manuel Nunes dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Goldenberg, Agravado(s): Construtora, Incorporadora e Imobiliária Ivan Montebelo Ltda., Advogada: Dra. Cyra Tereza Brito Jesus Menna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3210/2000-039-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Manoel Alves de Almeida, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Rádio Transamérica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Transamérica Produções Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Rádio Transamérica de Brasília Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Rádio Transamérica da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Rádio Transamérica de Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Rádio Transamérica de Recife Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 636987/2000.6 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Soares Neto, Advogado: Dr. Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Antônio Jonas Madruga, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 662771/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): COOTRAVIPA - Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Rosa Fátima Schneider de Brum, Agravado(s): Rogério Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136/2001-132-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Norte e Nordeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Almir Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147/2001-011-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Praia Azul Ltda., Advogado: Dr. Airtton Carlos de Souza Cunha, Agravado(s): Alexandre Conceição da Rosa, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258/2001-126-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Paulínia, Advogada: Dra. Sandra Regina Soranzo Motta, Agravado(s): Karine Vasconcelos, Advogada: Dra. Lucinéia Schiavinotto Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298/2001-040-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Vaz da Silva, Advogado: Dr. Antônio Justino de O. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "FGTS. Prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371/2001-001-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil - S.A.-ELETRONORTE, Advogada: Dra. Raphaela Tavares do Nascimento, Agravado(s): Afonso dias Almeida, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675/2001-011-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Fátima Maria Campos de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Haydson Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786/2001-022-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Martini Meat S.A. Armazéns Gerais, Advogada: Dra. Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, Agravado(s): Alessandro

Morato dos Santos, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Unitrab - Cooperativa da Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos de Paranaguá Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1016/2001-421-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Michelle Segadas Vianna, Agravado(s): Alexandre Vellozo Hamaty, Advogada: Dra. Janaina Siqueira Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2001-670-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Francisco Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1089/2001-058-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Sarandi Grill de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Carlos Assub Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1111/2001-060-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Agrisa - Agro-Industrial Serrana Ltda., Advogada: Dra. Bianca Tenório Calça de Pádua Carvalho, Agravado(s): Antônio Sebastião Lima, Advogado: Dr. Edvaldo da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1347/2001-006-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP, Advogada: Dra. Maria Vana Tenório Freire, Agravado(s): Luciano Vieira Santos e Outros, Advogado: Dr. Saulo Emanuel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358/2001-105-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Nélia Maria Reis Santos Silva, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogada: Dra. Maria de Montecerrati de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1457/2001-058-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Honório da Silva, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1457/2001-058-15-41.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Honório da Silva, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1830/2001-004-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Márcio Duarte dos Santos, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1830/2001-004-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Márcio Duarte dos Santos, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2007/2001-053-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo de Brito Filho, Advogado: Dr. Waldir Difani, Agravado(s): Laércio Moreira Braga, Advogado: Dr. Jair Pedro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2863/2001-046-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Reinaldo Nunes Reis, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Agravado(s): Massa Falida de Colombini Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5155/2001-022-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Arnolfo Bertinetti Dantas e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR e Outro, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storz, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71034/2001-093-09-41.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Orlando José Mensato, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 732507/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Rubens Fernandes Souza (Espólio de), Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar pro-

vimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 759168/2001.6 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Nogueira Filho, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 759594/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Néelson Antônio Leite, Advogado: Dr. Milton Martins, Agravado(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 760461/2001.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adilson de Queiroz Campos, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761656/2001.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Maria Madalena Marquiete, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762531/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Garcia Construções e Participações Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Augusto Pereira dos Santos Filho, Advogada: Dra. Marília Freitas Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 764889/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Marcos Baltazar Santos, Advogado: Dr. Reinaldo Carvalho Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773320/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Natalino Giro, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Indústrias João Maggion S.A., Advogado: Dr. Elifas Patheis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781813/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Maria Helena Rangel da Silva, Advogado: Dr. Bert Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 782937/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): José Aparecido Ferrari, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto às horas extras - folhas individuais de presença. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco quanto aos descontos Cassi e Previ, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 783276/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): W. C. A. Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Dirce Maria Borges, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783423/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Roque da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787466/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Osmário Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788791/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Karen Cristina Maia de Cia, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789680/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Adirson Luiz Fernandes, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793460/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Ivo Antônio Zardo, Advogado: Dr. Almir Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 794658/2001.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Roque Pereira Barbosa, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796360/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Viação Mauá Lt-



da., Advogado: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): Leuir Siqueira da Silva, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797373/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Sinomar Tavares, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797384/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hermano Medeiros Martins, Advogado: Dr. Cristiano Tarabal Simão, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798940/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Alfredo Caetano Pitanga, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801396/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wanderley da Silva Júnior, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808723/2001.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Agnaldo José da Silva, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40/2002-094-03-41.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Organização Viana e Perdígão Ltda, Advogado: Dr. Denilson Afonso de Moraes, Agravado(s): Noé Pedro da Silva, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 152/2002-063-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hemílio Hercílio Fróes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Moisés Carvalho Pessanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158/2002-059-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Pereira Filho, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230/2002-050-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Délcio Tadeu Melott, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253/2002-920-20-00.2 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Zaíra de Oliveira Lima Freitas, Advogada: Dra. Rosânia Maria Gonçalves da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277/2002-094-03-41.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio de Mendonça Campos, Agravado(s): Francisco Perdígão Filho, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): Organização Viana e Perdígão Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 339/2002-271-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cinzel Incorporações Imobiliárias Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Gildo Severino de Araújo, Advogado: Dr. João Manoel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373/2002-034-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pedro Osmar do Amaral, Advogado: Dr. Lázaro Ramos de Oliveira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 402/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Engenho Várzea Velha, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Luiz José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2002-024-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nórdica Veículos S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): Nilo Fábio de Almeida, Advogada: Dra. Regina Célia Brandalise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 571/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Dárcio Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Autor, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 577/2002-095-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Mariana de Carmargo Dezordi, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719/2002-920-20-40.4 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): George Magalhães Andrade, Advogado: Dr. José Francisco de Assis, Agravado(s): Rádio Progresso Ltda., Advogado: Dr. João Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 760/2002-012-02-40.0 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gean-carlos Lacerda Prata, Agravado(s): Gilson da Conceição Silva, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786/2002-022-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Antônio Kabke, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 796/2002-003-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Eduardo Henrique Gonçalves Santos, Advogada: Dra. Fernanda Amaro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809/2002-920-20-40.5 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): PROJEL - Planejamento, Organização e Pesquisa Ltda., Advogado: Dr. Anna Paula Sousa da Fonseca Santana, Agravado(s): Stefano Luiz da Silva Santos, Advogado: Dr. Márcio Luiz da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 852/2002-011-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Tenório Rodrigues Peixoto de Melo, Advogada: Dra. Ivone Rodrigues de Almeida, Agravado(s): Buffet Torres Ltda., Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 859/2002-089-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Jurandir Franchini, Advogado: Dr. João Carlos Nigro Veronezi, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 884/2002-005-24-40.8 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): EV Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Silzomar Furtado Mendonça Júnior, Agravado(s): Robson de Lima Castro, Advogado: Dr. David Pires de Camargo, Agravado(s): Nilton César Weiller da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Balbuena de Oliveira Bello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 916/2002-053-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Alcides Felício Martins, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956/2002-038-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Supermercado Watanabe Atibaia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cristiano Sabatier Marques Leite, Agravado(s): Michele Doratioto Leite Silva, Advogada: Dra. Neide Aparecida Gibim Faquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 995/2002-005-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adilson Joaquim do Nascimento, Advogada: Dra. Eliana Maria de Senna do Nascimento, Agravado(s): Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Advogado: Dr. Mário César dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1090/2002-094-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Benedito Lucio Diniz, Advogado: Dr. Paulo Antonino Scollo, Agravado(s): Urca Urbano de Campinas Ltda., Advogada: Dra. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano G. Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1311/2002-024-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Antônio Walmik Araújo Marçal, Agravado(s): Shenia Villaca dos Santos, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1332/2002-052-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Maurício Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1418/2002-019-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Internet Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Renaud de Oliveira, Agravado(s): Kleber Gargaglione de Aguiar, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo Langsdorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429/2002-009-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Benedito Francisco da Silva, Advogado: Dr. Florival dos Santos, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1433/2002-079-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Roberto Federisci, Advogada: Dra. Rita de Cássia Corrêa Ferreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1452/2002-026-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Renato Esposito, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira e Outra, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1495/2002-102-04-40.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1495/2002-0, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos San-

tos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Demócrito Francisco Primo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Jaqueline Buttow Signorini, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1495/2002-102-04-41.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-1495/2002-8, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Demócrito Francisco Primo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Jaqueline Buttow Signorini, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1531/2002-007-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Teletel Celular S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Franzotti, Agravado(s): Fabiana Gonçalves de Aguiar, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535/2002-109-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Joaquim Silvério Neto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1628/2002-052-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Suely da Costa Madeira, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2002-007-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Vasco Luiz Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fornaziero Buzzo, Agravado(s): Samuel Delbone, Advogado: Dr. Francisco Lucier Bezerra, Agravado(s): Leonardo Têxtil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1728/2002-012-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Antônio de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Advogada: Dra. Audrey Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2153/2002-921-21-00.1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, Agravado(s): Ulisses Alves Monteiro (Espólio de), Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2184/2002-038-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Yvonne Farhat Saba, Advogada: Dra. Cecília Maria Cola, Agravado(s): Selma Antônio Marinho Luiz, Advogado: Dr. Cíntia Quarterolo Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2490/2002-008-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): José Almeida Neto, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Shirlei Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2599/2002-900-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvática Baltazar, Agravado(s): Maria da Penha Foresti Barbieri, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2655/2002-020-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Breme de Andrade, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3644/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4146/2002-921-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Ademar Avelino de Queiroz Sobrinho, Agravado(s): Deuzuit Joana de Oliveira, Advogado: Dr. José Wilton Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4185/2002-906-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ambrósio & Júnior Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti, Agravado(s): Ana Lina Rodrigues Alves Velho, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5140/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - AD/DIPER, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Antônio Targino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5489/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Águia Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Washington Luiz Cavalcante, Agravado(s): Jean Carlos Sena Lima, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Torres Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5603/2002-906-06-00.7 da 6a. Re-**

gião, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Fernando Leite, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EM-BRATEL, Advogado: Dr. Adalberto Rangel Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6211/2002-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. - AD/DIPER, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco - SINDSERPE, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7373/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Carlos Jorge Sarmiento, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8069/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Palmares, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Maria das Dôres da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9431/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Perfil Metal Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): José Genivaldo Alves Pontes, Advogado: Dr. Jefferson Camillo de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator por motivo de acordo realizado entre as partes. **Processo: AIRR - 9437/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Reginaldo de Menezes Leite, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11374/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Agravado(s): José Luciano de Souza, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18054/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Otávio José Meireles Codeço, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Dra. Lilian de Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19843/2002-900-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Reynier de Souza Omena Júnior e Outra, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20087/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Wilson Marques Ramos Júnior, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, determinar a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (Em Liquidação Extrajudicial) da lide, nos termos da petição de fl. 360, e, dessa forma, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento de fls. 350/354, por perda de objeto, e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Banerj S/A. **Processo: AIRR - 20852/2002-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lenços Presidente S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Agravado(s): Eraldo Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23500/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Garoupa Transportadora Ltda., Advogado: Dr. Antônio Trefilgio Neto, Agravado(s): Agnaldo da Silva, Advogado: Dr. Elcio Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25094/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valdomiro Kazmierczak, Advogada: Dra. Sílvia Lúcia Arruda dos Santos Blanco, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26023/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Arthur Jacaguai de Souza Neto, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: chamar à ordem o presente processo para declarar a nulidade do julgamento ocorrido em 04/05/2005 e determinar a inclusão do feito em pauta, com a correta intimação do Agravante, retificando a autuação para que conste como advogado do Agravante o Dr. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama. **Processo: AIRR - 29178/2002-902-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Joel Batista de Jesus, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Área Hospitalar - Cooperhosp - 1, Advogada: Dra. Roberta Porto Abdalla, Agravado(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Arlene Maria Vettorazzo Carnovali, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Área de Saúde - COOPERPAS, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Bocardí, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30605/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): João Tenório Mascarenhas, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravante(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos interpostos tanto pelo exequente como pelo executado. **Processo: AIRR - 32361/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maurício Costa da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37074/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravante(s): Luiz Martins de Araújo, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38024/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Paulo Ricardo Salvato da Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39874/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Viação Santa Brígida Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Glaucira Benedita Sodré Nogueira, Advogado: Dr. Francisco Cezar Galzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42124/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Rubens Miranda, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 46842/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Renildo Rodrigues Esteves, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48290/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Urçulina Ferreira Batista Naves, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogada: Dra. Maria de Montecerrati de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 48316/2002-900-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Contagem Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Antônio Luiz Almeida Pereira, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48320/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Santana de Moraes, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Agravado(s): Contrata Prestação de Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48344/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Celupa Industrial Celulose e Papel Guarba Ltda., Advogado: Dr. Lourival May Chula, Agravado(s): Jean Clayton Rocha da Luz, Advogado: Dr. Ezio da Silva Elizeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48371/2002-900-14-00.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Viação Capital Ltda., Advogado: Dr. Roberto Pereira Souza e Silva, Agravado(s): Raimundo Baima Tavares Júnior, Advogado: Dr. Paulo Delmar Leismann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48498/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Araújo Bellora, Agravado(s): Dirlei Crochemore da Silva, Advogada: Dra. Clélia Sparremberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48565/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): João Batista Madalena, Advogada: Dra. Lúcia Regina Campista Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a imputação de litigância de má-fé argüida em contraminuta. **Processo: AIRR - 48970/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado

Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Célia Maria Soares Clarindo dos Santos, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogada: Dra. Maria de Montecerrati de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 51767/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): José Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): Açominas - Aço Minas Gerais S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas In Itinere" e "Adicional de Periculosidade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53296/2002-900-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Maria Cleide Braga Maia, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53304/2002-900-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s): Tânia Dias dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Conceição Lordele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53388/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Anorald João Faria, Advogado: Dr. João Roberto Pagliuso, Agravado(s): Globo Auto Locadora Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54933/2002-900-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cássio Aviani Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Roberto Passani, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55277/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Oscar de Souza Rosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55279/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Euclécio Luiz Delazeri, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55424/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Tradimaq Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Carlito Maia, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 55536/2002-900-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): José Israel Contente, Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56157/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Giselda Betânia de Oliveira Rabelo, Advogado: Dr. Walter Vitor Rabelo, Agravado(s): Cássia Perfumaria Ltda, Advogado: Dr. Nereu Salomão Madeira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58422/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Felipe Zeraik, Agravado(s): Maria José de Oliveira Lima e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Ramalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58527/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Fernando Gomide, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Agravado(s): E C - Engenharia e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Caroline Botsman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 59083/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Saback Santos, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Albertino César Bonfim Lima, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 65922/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria de Lourdes Lima Belik, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto



pela reclamante. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema descontos fiscais - critério de apuração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 66544/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Supy Rodrigues Maia, Advogada: Dra. Rosa Helena Merçon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 66554/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Casa das Cuecas Ltda., Advogada: Dra. Isabella Maria Simon Witt, Agravado(s): Adelina Nogueira Lopes, Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67154/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sanatório Belém, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Maria Martins Barbosa, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67381/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Adão Vilck, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Carlos Becker Metalúrgica Industrial Ltda., Advogado: Dr. Antoninho Juarez Costa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72642/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Noêmia Cidrak Ventura, Advogado: Dr. Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91028/2002-656-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Marcos Minoru Narita, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirafó do Sul, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177/2003-001-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Alfredo Paulo Barwinkel, Advogado: Dr. Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Agravado(s): Iraci Dias de Moraes, Advogada: Dra. Tânia Reckziegel, Agravado(s): Fotogravura Barwinkel Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208/2003-031-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Manoel Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Viação Cruz da Colina Ltda., Advogada: Dra. Claudinéia Soares Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 340/2003-113-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Internacional Peças Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Eugênio Pacelli Diniz, Advogado: Dr. Bruno Reis Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 428/2003-661-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Pedro Viana Pereira, Agravado(s): Rudimar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 432/2003-022-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ivone Pacheco Barreto, Advogada: Dra. Maristela Linhares Marques Walz, Agravado(s): Digital Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494/2003-017-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Olmiro Florêncio da Conceição, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogada: Dra. Márcia de Barros Vieira, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cíntara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 504/2003-021-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): David Macagnan, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512/2003-001-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Esmerildo Vidart e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 548/2003-004-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Drakar Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Agravado(s): Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar, Agravado(s): José Epifânio de Souza, Advogado: Dr. Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 561/2003-111-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Adão Marcelo Pinto, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 583/2003-077-**

02-40.9 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pannesi, Agravado(s): Ana Regina Gomes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644/2003-037-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estefânia da Silva Manso, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a arguição de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663/2003-471-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Luiz Cláudio Gomes Coutinho, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 682/2003-121-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Geraldo Afonso Vitali, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 687/2003-013-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Terraplana Ltda., Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Nei Messias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 721/2003-007-16-40.2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Júnior, Agravado(s): Regina Maria Feitosa Alves, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721/2003-007-16-41.5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Regina Maria Feitosa Alves, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806/2003-011-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Saburo Sugisawa, Advogado: Dr. Kiyoshi Ishitani, Agravado(s): Maria Antônia de Souza, Advogado: Dra. Paulo André Cardoso Botto Jacon, Agravado(s): Clínica Sugisawa S/C Ltda., Advogado: Dr. Aluisio Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 867/2003-012-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Regina Coeli de Oliveira Santos, Advogado: Dr. João Celso Neto, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 977/2003-662-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cirlene Ana Rocha Jacinto e Outros, Advogada: Dra. Fátima Miriam Bortot, Agravado(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Maria Gecilda Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 977/2003-662-09-41.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Rossana Moreira Gomes, Agravado(s): Cirlene Ana Rocha Jacinto e Outros, Advogada: Dra. Fátima Miriam Bortot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097/2003-003-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Agravado(s): Pery Costa Conceição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2003-002-20-40.1 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ana Paula Batista dos Santos, Advogado: Dr. Jarbas Gomes de Miranda, Agravado(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Nilo Alberto S. Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1135/2003-050-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Alfredo Greco, Advogado: Dr. Neide Maria Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205/2003-122-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Gonçalves Braga, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1245/2003-006-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luiz Carlos Padovani, Advogada: Dra. Rita de Cássia Corrêa Ferreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1290/2003-081-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Renato Rodrigues Saliba, Advogado: Dr. Henrique Rocha Neto, Agravado(s): FGR Construtora Ltda., Advogada: Dra. Marina Peixoto de

Carvalho Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1333/2003-003-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco José de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1362/2003-072-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pannesi, Agravado(s): Elias Abdias Santos e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1368/2003-086-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiott de Oliveira, Agravado(s): Elisandrra Figueiredo Neves, Advogado: Dr. Tamilda das Graças Araújo, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos Ltda., Advogado: Dr. Túlio Marcos Campos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1398/2003-046-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sandro Miguel Fadel, Advogado: Dr. Luiz Carlos Thim, Agravado(s): José Gilson Manoel de Matos e Outra, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1467/2003-122-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosa Maria Carvalho Moraes, Advogada: Dra. Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1524/2003-042-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): André Luís Escoura, Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533/2003-069-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemêgilda da Silva Sioia, Agravado(s): Francisco Antunes Pinto, Advogado: Dr. Waldy Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1564/2003-010-18-41.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1564/2003-010-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edna Maria de Aro Navega, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747/2003-382-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ilias Nantes, Advogado: Dr. Ilias Nantes, Agravado(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, a fim de reformar o despacho de fl. 196 e, por maioria, negar provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AIRR - 1855/2003-004-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paula Ângela Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Glaydson Soares da Silva, Agravado(s): Guararapes Confeções S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de M. e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1899/2003-099-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bunge Brasil S.A., Advogada: Dra. Nilce Maria Plastina Cestaro, Agravado(s): Orlando Barbosa, Advogada: Dra. Eliana Gonçalves Amorim Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1954/2003-921-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Lauro Molina, Agravado(s): João Edmilson da Silva, Advogado: Dr. Wellington de Macêdo Virgínio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2149/2003-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Agravado(s): Oscar Caldeira Brante, Agravado(s): SPSCS Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2294/2003-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Icomacedo S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. André Gustavo de Campos Wanderley, Agravado(s): José Ferreira Filho, Advogada: Dra. Gizene Pessoa de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2310/2003-171-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Amaro Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2512/2003-042-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Carivaldo Rodrigues Viana, Advogada: Dra. Aparecida Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2542/2003-038-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Keiko Elias, Advogada: Dra. Delsa Maria Silva Lima Longanese, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 3176/2003-030-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Renato Huth, Advogado: Dr. Cristian Santos Antunes, Agravado(s): Companhia Industrial H. Carlos Schneider, Advogada: Dra. Daiana Liz Segalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20727/2003-001-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Gabriel Ribeiro Farias, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): C & N Divers Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50024/2003-003-20-40.5 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Adelaide Maria Martins Moura, Advogado: Dr. André Vinícius Fontes Vieira, Agravado(s): Ana Maria de Jesus Santos, Advogado: Dr. José Garcez de Góes, Agravado(s): Kibrilho Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51772/2003-325-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sabarácool S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Valdecir Furtado de Castro, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74056/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Mercedes e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77870/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Padron Perfumaria Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Alexandro Nonato de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79790/2003-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leni Alves da Silva Pelarin, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87318/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Roberto Franco, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): Produtos Alimentícios Fleischmann e Royal Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91756/2003-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cooperativa dos Servidores Autônomos de Belo Horizonte Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga, Agravado(s): João Alberto Moraes Fonseca, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93596/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Edson Marcos de Campos, Advogada: Dra. Sandra Mara Pereira Diniz, Agravado(s): Sobremelhat Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94174/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Gaúchacross - Motos e Peças S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Agravado(s): Leandro Machado de Jesus, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94178/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Dr. Índio Américo Brasiliense Cezar, Agravado(s): Eduardo da Cunha Miranda, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95180/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helio Wanderley Machado, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95604/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Passo Fundo, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 95654/2003-900-04-00.6 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Sandra Regina Porciúncula, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95665/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria de Lourdes Oliveira Werf, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): Ari Goulart Guimarães (Espólio de), Advogada: Dra. Elaine Marques da Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98947/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Robson Divar Wandermure Benevenuto, Advogado: Dr. Miguel Angelo Pereira Estrela, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99415/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luís Roberto Silva dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Juliana Boos, Agravado(s): LGM - Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Pereira, Agravado(s): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107648/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gilberto Zang Toigo, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56/2004-011-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Trevão da Construção de Barretos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. João Batista P. Bassi, Agravado(s): Márcio José de Souza, Advogado: Dr. Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59/2004-003-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sandro Henrique Dias, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76/2004-009-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ais - Associação para Investimento Social e Outra, Advogada: Dra. Mara Lúcia Guariento, Agravado(s): Margarete Mendes, Advogada: Dra. Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258/2004-001-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Cabral de Andrade Neto, Agravado(s): Ricardo Mota Gomes, Advogado: Dr. Antônio Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 266/2004-051-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maani Elias & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio Souza, Agravado(s): Jacqueline Rodrigues Ramos, Advogado: Dr. Maurício Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352/2004-027-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Bosen, Agravado(s): Adelson Gonçalves Colen, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381/2004-093-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação de Promoção Humana Divina Providência, Advogada: Dra. Kelly Auxiliadora Pinto Rebelo, Agravado(s): Gilberto Mendes da Silveira, Advogado: Dr. Antônio Mendes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411/2004-116-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fersol Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi, Agravado(s): Ailton Salles Licatti, Advogado: Dr. Victor de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443/2004-114-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Isobrasil Ltda., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): Edézio Estevão da Silva, Advogado: Dr. Navarino Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449/2004-101-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Raphaela Tavares do Nascimento, Agravado(s): Edmir Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 471/2004-079-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Abelardo Ramos da Costa Neto, Advogado: Dr. Antônio Aparecido de Oliveira, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480/2004-003-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmar Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Lúcia de Fátima

Gomes, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogada: Dra. Simone Siqueira Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481/2004-009-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Raimundo Pereira Brasil, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 481/2004-015-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto de Psicologia Aplicada de Minas Gerais Ltda. - IPAMIG, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Agravado(s): Marcelo Salgado de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 535/2004-011-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Joaquim de Souza Martins, Advogado: Dr. Antônio Dias de Barros Júnior, Agravado(s): Companhia Tubular Ltda., Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649/2004-044-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Hiss, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745/2004-201-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Amapá, Advogado: Dr. Marcelo Brazoloto, Agravado(s): Jadir Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Prestação de Serviços em Geral - CO-OPETRAP, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781/2004-073-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Carlton Plaza Ltda. - Palace Hotel, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): João Batista Filho e Outro, Advogado: Dr. Flávio de Matos Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831/2004-019-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Vilmar Conceição da Conceição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Retebrás - Redes e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914/2004-016-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Cristiano Massaiti Sato, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Toshiba do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956/2004-001-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cesar Angel Lijo, Advogado: Dr. Ermindo Manique Barreto Filho, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 999/2004-071-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Zenaide Ferreira da Fonseca, Advogado: Dr. Josemir Alves de Oliveira, Agravado(s): Cortex Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Érica de Cássia Quatrine de Figueiredo, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Jânio Heder Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1081/2004-101-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Marco Antônio Maciel Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1085/2004-001-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rosa Delfina Laatsch das Neves Borges, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2004-093-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luiz Carlos Serra, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves Troleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173/2004-086-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luciano Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Intertelhas Produtos e Serviços Siderúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210/2004-084-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônia da Glória Reis, Advogado: Dr. Fabiano José Vendrasco, Agravado(s): Hitachi Ar Condicionado do Brasil S.A., Advogada: Dr. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246/2004-012-15-40.3 da**



15a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ananda Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Regiane dos Santos Mariani, Agravado(s): Naides de Oliveira Paula, Advogado: Dr. Luís Fernando Severino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496/2004-092-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Carlos Lucarelli, Advogada: Dra. Vera Lúcia Novaes, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1507/2004-005-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Star Motors Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Adriano Ferreira Guimarães, Agravado(s): André Luiz Costa Alves, Advogado: Dr. Agripino Pinheiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 125753/2004-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Celupa Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogada: Dra. Karina Valliatti Flores, Agravado(s): Carlos Alandir Moraes, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52/2005-001-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Arildo Faraco do Amaral Camargo, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128/2005-006-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Luiz Antônio Colloço Bezerra, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184/2005-017-10-40.2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Tele Centro Oeste Celular Participações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Isaura Marlene Turazzi, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1113/1989-004-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Miguel Ribeiro do Amaral e Outra, Advogada: Dra. Maria José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinta a presente execução, por inexistência e conseqüente inexigibilidade do título. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 3739/1989-006-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Constituição Federal (artigo 62) e, no mérito, provê-lo para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. **Processo: RR - 1526/1992-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Raimundo Nonato Figueiredo Santana, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Manoel Barbosa Lima - Empresa Líder, Advogado: Dr. Cacique de New York, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1291/1993-005-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): Remigio de Jesus Abreu, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 100, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a execução seja realizada mediante precatório requisitório e excluir da condenação a imposição da multa de 2%, ante a ausência da natureza protelatória. **Processo: RR - 1698/1993-008-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FG-TAS, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): Leonardo Meira de Andrade e Outros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Constituição Federal (artigos 5º, II e 62) e, no mérito, provê-lo para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. **Processo: RR - 1199/1996-103-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Elizabete Pastorene dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Leripio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Constituição Federal (artigo 62) e provê-lo para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. **Processo: RR - 2155/1997-051-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. - em Liquidação Extrajudicial E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Pedro Sérgio Gâmbaro, Advogado: Dr. Ezildo Edison Bueno de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2534/1997-005-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Recorrido(s): João de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 903/1999-127-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Viviani Rodriguez Mattos, Recorrido(s): Daluzia Aparecida de Melo Lopes, Advogado: Dr. João Camilo Nogueira, Recorrido(s): Município de Mirante do Paranapanema, Advogado: Dr. Roberto Sanches Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1230/1999-056-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Andradina, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Recorrido(s): Claudemir de Souza dos Anjos, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e como conseqüência restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho que versa tão-somente sobre a determinação da base de cálculo do adicional de insalubridade, tema já analisado. **Processo: RR - 1438/1999-102-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Sideral Lange Fernandes, Advogado: Dr. Sílvia Maria Corrêa Vieira, Recorrido(s): Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos de Pelotas Ltda. - COOTRAPEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Constituição Federal (artigos 5º, II e 62) e provê-lo para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. **Processo: RR - 2575/1999-008-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Vital Pereira de Jesus, Advogada: Dra. Maria de Lourdes dos Santos, Recorrido(s): Empresa Editora "A TARDE" S.A., Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastando-se a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que siga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 540525/1999.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Recorrido(s): Sérgio Stoffel de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 578788/1999.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Gerlane dos Santos Pereira, Recorrido(s): Ana Maria Paarmann de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Sueli Chamon Aagesen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 607141/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Bortolote, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, bem como considerar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo, em face do disposto no artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 39/2000-122-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Souza Rizzi, Recorrido(s): Angelo Palermo de Camargo Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Induspuma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Roberto Sgobetta, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 1754/2000-075-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): João Carlos Chagas, Advogado: Dr. Jauad Feres Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2615/2000-001-16-40.2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Omezinho Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Débora Maria de Souza Moura patrona do Recorrido. **Processo: RR - 620587/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Salim Pedro Teixeira, Advogado: Dr. Urbana Magalhães Ferreira, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 620793/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Duarte Macedo, Recorrido(s): Saulo Rodrigues de Siqueira, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 622660/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José

Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Renato Felts e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Fornecimento de aparelho de proteção". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Salário in natura. Cigarro" e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença de origem, determinar a exclusão da integração do salário in natura no pagamento de repouso semanais remunerados, feriados, férias, décimos terceiros salários, horas extras, aviso prévio e depósitos do FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos 'Honorários advocatícios' e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 15%. **Processo: RR - 625226/2000.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Renar Maças S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Idimir Richter, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 629022/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Supermercados Luzitana de Lins Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Pinto, Recorrido(s): José Pedro da Silva Neto, Advogado: Dr. Elcio Aparecido Vicente, Recorrido(s): Massa Falida de Lamarco - Comercial e Construtora Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629023/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Francisco Menezes Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Soares Moreira, Recorrido(s): Ideal Standard Wabco Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Recorrido(s): Sicoserv Sistema de Conservação e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Helio Virginelli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir novamente na lide a empresa Ideal Standard Wabco Indústria e Comércio Ltda. e determinar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 629630/2000.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Pedro Paulo Zimmermann, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema julgamento extra petita - reformatio in pejus, por violação dos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização do reclamado pelas parcelas relativas à complementação de aposentadoria não implementadas pela PREVI. **Processo: RR - 629731/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Recorrido(s): Mércia Beatriz Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Izabel Viana Gonsalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa aplicada nos Embargos Declaratórios posteriormente anulados por este TST e dar-lhe provimento para eximir a Empresa do pagamento correspondente. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 632969/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Sílvia Maria Simone Romano, Recorrido(s): Agnaldo Silva Moura, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 635026/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Rozilene Ferraz Ramalho, Advogado: Dr. Ademir Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635669/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sérgio Nesi, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrente(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema reflexos - julgamento citra petita, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os reflexos da equiparação salarial nas parcelas pleiteadas à exceção da parcela "gratificação reg. especial", bem como conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reajustes salariais da categoria diferenciada. Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente Reclamada. **Processo: RR - 641549/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Edson Gomes, Advogada: Dra. Márcia Maria Zamó, Recorrido(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642745/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Isdralit - Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Carlos Alberto Buzzatto, Advogada: Dra. Márcia Regina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 643138/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sandra Maria Ferreira Benezar, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Recorrido(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644963/2000.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Antônio Daniel Agrizzi, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Ce-

vidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 646393/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Antônio Borges dos Santos, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653184/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Recorrido(s): Jofre Ernane dos Santos Fontes, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a época própria da correção monetária tenha por marco o 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 653191/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, Advogada: Dra. Adriana Moraes Rocha, Recorrido(s): Rosemary Moreira Porto, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de toda a contratualidade. Resta prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. **Processo: RR - 653930/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Roberto Paes de Oliveira, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): CBV do Nordeste Indústria Mecânica S.A., Advogado: Dr. Jorge Soletto Borba, Recorrido(s): IPB - Indústria de Produtos de Borracha Ltda, Advogado: Dr. Jorge Soletto Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 654078/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Juarez Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à Súmula nº 330 do TST; à compensação de jornada - validade dos acordos; às diferenças de horas extras e quanto à troca de roupa/uniformes. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 654184/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Joel Arlindo Sales de Souza, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que preste os esclarecimentos constantes dos embargos de declaração opostos às fls. 378-381, como entender de direito. Prejudicado o julgamento do apelo no tema remanescente. **Processo: RR - 657693/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Maria de Jesus Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Olympio Brandão Vidal, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente o Recurso de Revista. **Processo: RR - 659993/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): União, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Alda Salete dos Santos Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Ervandil Rodrigues Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660155/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - C.B.A., Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Zaqueu Leme, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 662772/2000.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-662771/2000-5, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Recorrido(s): Rogério Aguiar, Advogada: Dra. Lourdes Beatriz Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 664701/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Arivaldo Pires Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais". Por unanimidade conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Forma de Execução contra a APPA" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à execução de forma direta contra a reclamada. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 664846/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Aldori Belarmino da Silva, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a extinção do processo, com julgamento do mérito, em face da prescrição total da ação, restabelecendo a r. Sentença de 1º grau, vencido o Exmo. Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Rogéria de

Melo patrona do Recorrido. **Processo: RR - 666776/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Moacir Antônio Bernardi, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 668172/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria Amélia França Martins, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação ao art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo empregatício - nulidade contratual", por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade da contratação com efeitos ex tunc, restringir a condenação, tão somente, ao FGTS sobre os salários pagos, sem a multa de 40%, excluindo-se, em consequência, todas as parcelas deferidas. **Processo: RR - 672603/2000.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurício dos Santos Teodoro, Advogado: Dr. Ivan Candido dos Santos, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade solidária", "Contratação posterior. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cobrança de custas em Execução", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar à devolução da importância paga a título de custas, a ser exercido mediante habilitação junto ao órgão arrecadador, ou seja, o Tesouro Nacional. **Processo: RR - 672604/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos Mendes, Advogada: Dra. Mathilde das Graças Cunha, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina C. de Góes Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de embargos à execução por violação à coisa julgada. Por unanimidade rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672605/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Márcio de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Bentes de Oliveira, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674512/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Lourdes Gomes, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675063/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Adolfo Klostermann, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 679671/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Izabel Maria da Silva Santos, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, afastada a deserção. **Processo: RR - 679704/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Carlos Nunes Estima, Advogado: Dr. Marcos Parucker, Recorrido(s): United Food Companies Restaurant S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684672/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ernando Luiz, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Compensação de jornada. Acordo tácito" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, daquelas excedentes à sexta diária. **Processo: RR - 688354/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Roseli Aparecida Mazur, Advogado: Dr. Lucas dos Santos Lins, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, que condenou o reclamado ao pagamento do adicional de 50% sobre as horas extras excedentes da oitava diária, desde a admissão da autora até 31/08/1994. Defiro a gratuidade da justiça requerida, isentando a recorrente das despesas processuais. Custas a cargo do reclamado. Falou pelo Recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 689049/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos

Gomes Godoi, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): José Garcia Dantas Neto, Advogado: Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689451/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cardápio S. C. Ltda., Advogado: Dr. Ricardo José Bellem, Recorrido(s): José Clementino da Graça, Advogada: Dra. Ana Amelia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 692045/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Adeline Rocha Ré, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - adicional de horas extras e reflexos - previsão em acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, imprimindo validade ao acordo coletivo da categoria que limitou a hora in itinere em uma hora diária, excluir da condenação as diferenças de horas in itinere e os respectivos adicional e reflexos. **Processo: RR - 692046/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Jordino de Brito, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas in itinere - adicional de horas extras e reflexos - previsão em acordo coletivo" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e violação à lei, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, imprimindo validade ao acordo coletivo da categoria que limitou a hora in itinere em uma hora diária, excluir da condenação as diferenças de horas in itinere e os respectivos adicional e reflexos, bem como determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, nos termos do verbete de nº 381/TST. **Processo: RR - 694439/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nilson Parente Júnior, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras prestadas pelo Reclamante, referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, consoante dispõe a Súmula 366 desta Corte, bem como dele conhecer, quanto ao tema honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema PLANO COLLOR - inexistência do direito adquirido, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a parcela referente ao IPC de março de 1990 e seus reflexos. **Processo: RR - 696061/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Escola Técnica de Comércio Capixaba - Sociedade Educacional, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Edsley Alves de Farias, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 696123/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Jaime Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 706702/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): José Adão da Silva e Outros, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à forma de execução, por violação do art. 100 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja realizada mediante precatório requisitório. Conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a Reclamada proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e de imposto de renda, nos moldes da Súmula 368 deste Tribunal. **Processo: RR - 706758/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Daniel Afonso, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Recorrido(s): Mannesmann Demag Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 707114/2000.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rosângela Milanezi Alminhana, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente a Dra. Débora Maria de Souza Moura. **Processo: RR - 708621/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Recorrido(s): Marlene da Silva, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 709827/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alice Piovani Paes e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cassia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido.



Processo: RR - 712064/2000.5 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Mário Ideval Contini, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Ajuda Alimentação" e "Descontos Fiscais" e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a integração ao salário da parcela ajuda alimentação e, adequando a decisão recorrida, determinar a incidência dos descontos fiscais na forma preconizada pelo item II da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 712679/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): Salatiel Andrade Silva, Advogado: Dr. Jefferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e violação ao § 2º do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário-utilidade (automóvel). **Processo: RR - 714712/2000.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Paulo Roberto Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema adicional de periculosidade - redução - acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de periculosidade e seus reflexos, bem como conhecer do Recurso, quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado, julgando improcedente a ação. Ônus da sucumbência pelo Reclamante. **Processo: RR - 717492/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Almeida Silva, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Recorrido(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extras, do período laborado após a 6ª diária e 36ª semanal, com os devidos reflexos, vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Falou pelo Recorrido o Dr. Aref Assrey Junior; **Processo: RR - 717513/2000.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Paulo Ribeiro Camelo, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): CORASBEG - Corretora ASBEG de Seguros S.A., Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à MM. 1ª Vara do Trabalho da cidade de Anápolis-GO para que julgue, como entender de direito, outros pedidos que o recorrente entende devidos em face do contrato de trabalho, afastado o óbice da adesão ao PDV. **Processo: RR - 717924/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): Edmundo Ribeiro Olaia, Advogado: Dr. Antônio Luiz Lima do Amaral Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição total - cômputo do aviso prévio, adicional de insalubridade e adicional de transferência. Por unanimidade, conhecer das razões de recurso aditivas - prescrição parcial e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das parcelas deferidas pelo Regional ao período posterior a 1/8/91, já que o anterior se encontra coberto pelo manto da prescrição. **Processo: RR - 718663/2000.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Waldemar Araújo de Souza, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Recorrido(s): Sô Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários periciais - justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 719985/2000.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Maria de Lourdes Montenegro Silva, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça Especializada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Multa por embargos de declaração protelatórios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública. Contratação sem concurso público. Nulidade. Efeitos", e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS de todo o período, sem o acréscimo da multa de 40%, excluindo da condenação as demais verbas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 220/2001-012-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlauemir Aparecido Bortolin, Recorrido(s): Simone Soares Dias, Advogado: Dr. Rodney Torralbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 41 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a demanda, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas. **Processo: RR - 298/2001-091-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s):

Rosângela Aparecida dos Reis Sovinski, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas no tópico descontos para o Imposto de renda, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 228 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos do imposto de renda sejam realizados sobre o total da condenação e ao final. **Processo: RR - 467/2001-261-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Município de Salvador do Sul, Advogado: Dr. André Ludwig, Recorrido(s): Pedro Lucindo Reinher, Advogado: Dr. Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a decisão apenas no tocante ao pagamento das horas extras, de forma simples, saldo de salário (salário de dezembro de 2000) e às contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 511/2001-059-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Afro Monteiro Júnior, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que siga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 905/2001-007-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Agda Hibner de Souza Rios e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "mudança do regime jurídico - saque do FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, que julgou procedente a reclamação, autorizar o levantamento dos depósitos do FGTS da conta vinculada dos autores e deferir a verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e dar provimento ao recurso ordinário em ação cautelar incidental interposto pelos reclamantes, para julgar improcedente a ação cautelar ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF. Custas pela Caixa Econômica Federal - CEF, no importe de R\$20,00 (vinte reais), sobre o valor atribuído à causa de R\$1.000,00 (fls. 20). **Processo: RR - 908/2001-002-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Teresina, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Regina Lúcia de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao contrato nulo - admissão sem prévia aprovação em concurso público - efeitos e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a atualização de 40%. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios - assistência judiciária. **Processo: RR - 909/2001-002-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Raimundo Veras de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao contrato nulo - admissão sem prévia aprovação em concurso público - efeitos e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a atualização de 40%. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios - assistência judiciária. **Processo: RR - 1195/2001-020-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Recorrido(s): Paulo Roberto Moura Dias, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, sejam considerados os termos da convenção coletiva de trabalho, ou seja, desprezados os quinze minutos que antecedem e sucedem a jornada. **Processo: RR - 1279/2001-004-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Dias de Souza, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1383/2001-029-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Muralha Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Edson Elias Jorge, Recorrido(s): Ricardo de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Djair Fernando Cerutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1404/2001-012-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mariha Bauru Eventos e Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Penha, Recorrido(s): Laura da Rosa Borba, Advogado: Dr. Paulo César Reolon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3980/2001-001-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Creide Jeremias dos Santos, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o

Exmo. Ministro-Relator, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Dino Araújo de Andrade. **Processo: RR - 721843/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alexandre Cumpian Arantes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional, Enquadramento no Art. 62 da CLT e Horas Extras e Comissões, ficando prejudicada a análise do tema Honorários Advocatícios. **Processo: RR - 721946/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marta Regina Pastor Bruno, Advogado: Dr. Márcio Recco, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional do Estado de São Paulo - SENAR/SP, Advogado: Dr. Francisco Carlos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 722339/2001.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Maria Roseli Itelvina, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Massapé, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, deferir à reclamante, tão-somente, o pagamento do FGTS, sem a multa de 40%, e os salários retidos, inclusive as diferenças decorrentes do pagamento inferior ao mínimo legal, nos termos da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 725270/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): Perpétua Terezinha Franco Machado, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 725421/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Yellowstone do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Iara Beatriz Cerqueira Lima, Recorrido(s): Patrícia Sotelo Dias, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734882/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Luciano Ramos, Advogada: Dra. Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 738785/2001.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Oliveira Amâncio, Recorrido(s): Antônio Alves Vital, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Contrato Nulo - Efeitos e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao deferimento do salário equivalente aos dias trabalhados e horas extras de forma simples. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Honorários Advocatícios. **Processo: RR - 738841/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Wilson Gonçalves Silvério, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 741509/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Recorrido(s): M. Bertoldo Comércio de Veículos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que processe e julgue a Ação como entender de direito. **Processo: RR - 741549/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sebastiana Inácio Sanches, Advogada: Dra. Cristiane Ranieri Vaz de Lima, Recorrido(s): Embalagens Capeletti Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 742203/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubem Rodrigues Barbosa, Advogada: Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS no que tange ao período anterior à aposentadoria espontânea do Reclamante. **Processo: RR - 742245/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Granbery da Igreja Metodista, Advogado: Dr. José Daniel da Silva, Recorrido(s): Paulo César Turatti, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gouvêa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 744042/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Joaquim Antônio de Almeida Cruz, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 744926/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Fábio de Araújo Sãlgado, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade contratual - efeitos e dar-lhe provimento parcial a fim de restringir a condenação à determinação para que o Reclamado pague diretamente à Reclamante as contribuições para o FGTS. Excluídas as demais parcelas. **Processo: RR - 744987/2001.6 da 3a. Região.** Re-

lador: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Lear Corporation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): Maria das Dores Ribeiro Penido, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745247/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Dauri Manoel Barbosa, Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Recorrido(s): Edson Ledoux, Advogada: Dra. Flávia Karina da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz-Relator, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao cerceio de defesa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 747773/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Recorrido(s): Benedito da Rosa, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator (OJ 169); **Processo: RR - 749180/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Sílvia Luiz, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à massa falida - aplicação da multa do art. 477 e art. 468, ambos da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, bem como a aplicação da disposição contida no art. 467 do mesmo Diploma Legal. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à massa falida - juros de mora e dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, desde que o ativo apurado no juízo universal da falência seja suficiente para liquidar a dívida principal da Massa, na forma do disposto no "caput" do art. 26 da Lei de Falências, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 749363/2001.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Severino Pereira Filho, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Recorrido(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de 1º Grau quanto à sucessão e, reconhecida esta, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie os eventuais direitos do Reclamante em relação ao período anterior a maio/96. **Processo: RR - 750078/2001.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transportadora Cometa S.A., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira do Rego Barros, Recorrido(s): Marcos Antônio Gomes, Advogado: Dr. Fábio Henrique Thoma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 751832/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Mario Celio de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que tais descontos, autorizados por força de lei, incidam sobre as parcelas que forem pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência de tal correção nos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido, a partir do 1º dia útil. **Processo: RR - 752852/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Washington Luís Almeida, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 752855/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz Fernando Mesquita Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 753745/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Rodrigues Brito, Recorrido(s): Fernando Teixeira, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753749/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Roque Melo da Silveira, Advogado: Dr. Gilberto Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorária advocatícios, por contrariedade à Súmula-TST-219 e, no mérito, provê-lo, para excluir, da condenação, a referida verba. **Processo: RR - 754477/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Renata Gaspar Souza, Recorrido(s): Lúcia Fernandes, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a condenação ao pagamento do FGTS relativo ao período posterior à aposentadoria, sem a multa de 40%, bem como aos minutos extras, sem o respectivo adicional. **Processo: RR - 754772/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aloísio Tietz e Outro, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Recorrido(s): Mercur S.A., Advogado: Dr. Nestor Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou

a reclamada ao pagamento das horas excedentes à sexta diária de forma integral acrescidas do adicional. **Processo: RR - 756409/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Astra S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Recorrido(s): Mária Cason, Advogado: Dr. Angelo Franço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período do contrato anterior à aposentadoria espontânea do Empregado. **Processo: RR - 756626/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Recorrido(s): Luiz Alberto Moreira, Advogado: Dr. Wellington de Almeida, Recorrido(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 756627/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cleuza Luiza Miliato, Advogado: Dr. Jonas Joubert Soares, Recorrido(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 758813/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): Natanael José da Silva e Outro, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 758817/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Odair Aparecido Missaglia, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Recorrido(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Gerlane dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 758819/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Odon Pereira da Silva, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Damião Jorge da Silva, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 759867/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lear Corporation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Rosângela da Paixão Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 759997/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Henrique Fernandes de Assis, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Recorrido(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Maxservice Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença que condenara a Reclamada a responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao Reclamante. **Processo: RR - 761073/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Ademair Alves Nogueira, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-relator (IUI). **Processo: RR - 763001/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Recorrido(s): Ederci Teresinha de Mello, Advogado: Dr. Valdeir Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento do débito da Reclamada se processe em observância ao regime de precatório, nos ditames do artigo 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 763569/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Simara Rita Mattos Santos, Advogado: Dr. Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "Plano Bresser. Reajuste. Data-Base", por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-I do TST. **Processo: RR - 764326/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Recorrido(s): Ana Maria Costi Cofferi, Advogado: Dr. Edeimar Salvati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764327/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Recorrido(s): Pedro Caetano Rosa, Advogada: Dra. Alessandra Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784923/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): José Lucas Filho, Advogado: Dr. Ademir José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 784924/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Advogado: Dr. Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Geraldo Raimundo Nunes Castro, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferença de adicional de insalubridade. **Processo: RR -**

788217/2001.0 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Recorrido(s): Irene Gonçalves de Freitas, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792441/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda., Advogado: Dr. Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Recorrido(s): Altair de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "Intervalo intrajornada mínimo. Concessão parcial. Período anterior à Lei nº 8.923/94" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extra dos minutos faltantes para completar o intervalo de quinze minutos, no período anterior a entrada em vigor da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 795851/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jaidete da Cunha Bezerra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema reintegração - limites da coisa julgada -, por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, da CF/88 e 468 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 804547/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lindinalva Oliveira Costa Barreto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Jorge Francisco Medaur Filho, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 815677/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Márcia Cristina Dias Vieira Barros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Clair Zeitone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema inconstitucionalidade da Lei nº 8.878/94, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, superado o óbice da inconstitucionalidade da Lei nº 8.878/94, seja apreciado o recurso ordinário da autora, no tocante à anistia, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema restante. **Processo: RR - 69/2002-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): Onedis Paulino de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 388/2002-341-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Dogivaldo Roque da Silva, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Recorrido(s): Município de Arcoverde, Advogada: Dra. Nádja Maria de Souza Cavalcanti Pacheco, Recorrido(s): Cooperativa de Profissionais Prestadores de Serviço do Agreste Meridional - COOPRESAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município de Arcoverde pelos créditos trabalhistas do reclamante. **Processo: RR - 1355/2002-002-23-00.3 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Recorrido(s): Rider Jorge de Amorim Conceição, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6688/2002-900-13-00.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasfood Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Farias, Recorrido(s): Cláudio Dantas de Menezes Filho, Advogado: Dr. Everaldo Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8913/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Laurindo Alves Oliveira, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator por declarar-se impedido. **Processo: RR - 9098/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Eliana Darc dos Santos, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17011/2002-900-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Elpidio Bezerra da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Adelmo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, inciso LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão proferida em sede de embargos de declaração, determinar a reapreciação dos referidos embargos, como entender de direito e nos limites em que foram interpostos. **Processo: RR - 18675/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cândido Deboni, Advogado: Dr. Paulo Antônio Barela, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante 45 minutos diários referentes ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido, com um acréscimo de cinquenta por cento sobre o valor da hora normal de trabalho, bem como conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas no tópico "Descontos Relativos ao Imposto de Renda", por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos de imposto de renda incidam sobre o valor total tributável a ser pago ao Reclamante, no momento em que o crédito se torne disponível. **Processo: RR - 27946/2002-900-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antônio Jorge Brito Figueiró, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 29370/2002-006-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Recorrido(s): Edson Sebastião Martins Buch, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 29973/2002-004-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Said Moraes da Silva, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Dra. Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33633/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Mauro Neves Rodovalho, Advogado: Dr. Daniel Pires de Oliveira, Recorrido(s): Acionar Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 37155/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Metal Leve S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Recorrido(s): Luiz Tavares da Costa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Antunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja apreciado o mérito do Agravo de Petição da Agravante, como entender de direito, restando, como consequência, desde já excluída da condenação a imposição de multa imposta, no importe de 1%, por oposição de Embargos Declaratórios, tidos como protelatórios. **Processo: RR - 37518/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Augusto César Paranatinga Lavor, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade e reflexos, efetuando-se o cálculo respectivo sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: RR - 39841/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Armando Carmo Zerbinatti, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40803/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Nilton Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 45050/2002-900-14-00.3 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): União, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Ângelo Almerio de Melo Baleiro e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ambrósio dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Pela Recorrente falou a Dra. Suzana Mejia. **Processo: RR - 45821/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio de Andrade Martins, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho. Dano moral decorrente de acidente do trabalho", "Doença profissional. Responsabilidade civil e do dano", "Pensionamento deferido", "Honorários periciais" e "Honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Critérios de reajuste dos honorários periciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar os critérios de atualização dos honorários periciais, de acordo com os estabelecidos no artigo 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 45826/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nestor Pereira, Recorrido(s): Lúcia Helena de Andrade Guedes, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de correção de erro material. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação da tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho. Ilegitimidade passiva ad causam", "Diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários", "Horas extras. Ônus da prova", "Aviso prévio. Projeção", "Compensação", "Justiça gratuita" e "Substituição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Desconto salarial. Gratificação de quebra de

caixa" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 49784/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): Flávio Pedro Binz, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência, quanto ao tema "cerceamento de defesa - juntada de documentos e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto as demais matérias. Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assrey Junior. **Processo: RR - 52874/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Recorrido(s): Maria de Fátima Lima, Advogada: Dra. Rosângela da Silva Varella Bartholomeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas no tópico "correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária incida sobre o crédito da Reclamante, a partir do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 56342/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): David Braga Bitencourt, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema horas in itinere - percurso interno da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente em parte a presente reclamação, condenar a Reclamada ao pagamento das horas in itinere correspondentes ao percurso interno da empresa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas em reversão. **Processo: RR - 56587/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Recorrido(s): Antônio Carlos de Castro Carvalho, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema empregado de sociedade de economia mista - demissão imotivada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 173/175. **Processo: RR - 62443/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Roberto Fernando da Cunha Nicodemos e Outros, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo a r. sentença de fls. 550-552. **Processo: RR - 63771/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Sul S.A. - CEASA/RS, Advogada: Dra. Ana Cecília Vijande da Silva, Recorrido(s): Márcia Elisa Teixeira Rodrigues, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65350/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Leila Rumi KosumotoTanaka, Advogado: Dr. José Luiz Penalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 65744/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Telma Carmem Annechino Rebello Horta, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema data base - limitação - Súmula 322 do TST, por contrariedade ao aludido verbete sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 65767/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco Bacelar de Melo e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SB-DI.1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do auxílio-alimentação aos Reclamantes, em parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 61/2003-087-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Wander Tadeu Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): F.A. Powertrain Ltda, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Fernando César G. de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada reduzido. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pelo Dr. Doison Carvalho Flores patrono do Recorrido. **Processo: RR - 102/2003-002-19-00.5 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Recorrido(s): Valéria Moreira Lopes, Advogado: Dr. Fabiano Henrique Silva Melo, Recorrido(s): Adliim - Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 170/2003-101-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério

Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): Gilnei Farias Ferreira, Advogado: Dr. João Francisco Perret Schulte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a decisão no tocante ao pagamento das horas extras de forma simples e das contribuições relativas ao FGTS (sem a multa de 40%). **Processo: RR - 182/2003-141-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Arcilino Brommchenker Filho, Advogada: Dra. Gleide Maria de Melo Cristo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 248/2003-101-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Parintins, Procurador: Dr. Anacleto Garcia Araújo da Silva, Recorrido(s): Soraia Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida tão somente quanto ao pagamento do saldo de salário e as contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 320/2003-252-02-01.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José de Jesus Alves, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Recorrido(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 346/2003-077-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Pedro Wilson Cardoso Vieira, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): ENTERSA - Engenharia, Pavingamento e Terraplenagem Ltda., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 372/2003-102-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Recorrido(s): Maria Geralda de Barcelos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja proferido novo julgamento com análise expressa e fundamentada dos embargos declaratórios em todos os seus pontos, ficando prejudicadas as demais matérias constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 401/2003-061-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Paulo Yamane, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 447/2003-103-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edison Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 912/2003-026-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Nilcéia Teixeira Semensati, Advogado: Dr. Nilson Grigoli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1399/2003-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antonieta Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - CO-ORSERV, Advogado: Dr. Randerson Melo de Aguiar, Recorrido(s): Município de Boa Vista, Procuradora: Dra. Scyla Maria de Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1689/2003-012-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Manoel Soares da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Anelizia Monteiro Bezerra, Recorrido(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respalda, Advogado: Dr. Alexandre Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, para declarar a responsabilidade subsidiária do ente público (FUNASA) pelas verbas trabalhistas do reclamante. **Processo: RR - 2401/2003-002-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Recorrido(s): Iracema Cordeiro Castro, Advogada: Dra. Tarcila Margarida Zaranza de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas/TST nº 362 e 382, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bial do direito de recolhimento do FGTS, a incidir a partir da mudança de regime jurídico, extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do item VI do artigo 269 do Código de Processo Civil. Isento o pagamento de custas em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 2417/2003-660-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Recorrido(s): Vanda Zelazovski Nascimento, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 2455/2003-012-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Ceará,

Advogado: Dr. Eduardo Menezes Ortega, Recorrido(s): Maria Kátia Vieira Góis, Advogada: Dra. Francisca Francimar César Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas/TST nº 362 e 382, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição biennial do direito de recolhimento do FGTS, a ser contada a partir da mudança do regime jurídico, extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do item VI do artigo 269 do Código de Processo Civil. Isento o pagamento de custas em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 27080/2003-005-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Manoel Valente Doce, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicada a análise do tema relativo à transação. **Processo: RR - 80598/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Evelim Teixeira Avelim, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer dos recursos de revista do reclamado Estado do Rio Grande do Sul por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e, julgar prejudicado o tema "adicional de insalubridade" do recurso de revista da reclamada União Federal e não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 91424/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco de Crédito Real S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): Júlio César Alcalde Venturella, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25/2004-007-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Francisca Lourdes Rodrigues, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas/TST nº 362 e 382, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição biennial do direito de recolhimento do FGTS, a incidir a partir da mudança de regime jurídico, extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do item VI do artigo 269 do Código de Processo Civil. Isento o pagamento de custas em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 49/2004-251-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Aginaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Jacson Wilson da Silva Praia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida tão somente quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 87/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Patrícia Farias de Lima, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema inconstitucionalidade do artigo 9º da MP 2.164-41/2001. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos fundiários, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 91/2004-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Isabel Cristina Lopes, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida tão somente quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 262/2004-004-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Hospital São Francisco Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Celso Jorge de Carvalho, Recorrido(s): Ana Maria Gazola, Advogada: Dra. Márcia Teixeira Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastado o não-conhecimento do recurso com base na deserção. **Processo: RR - 1866/2004-064-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Recorrido(s): Samanta Cristina de Moraes, Advogado: Dr. Francisco Toro Giuseppone, Recorrido(s): PP Braço Forte S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 135616/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Aginaldo Lima Cardoso Aguiar, Advogada:

Dra. Leni Maria da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos fundiários, sem a multa de 40% e horas extraordinárias trabalhadas sem o adicional de 50%. **Processo: ED-AIRR - 2873/1988-005-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Embargado(a): José Castilho, Advogado: Dr. Reginald D. H. Felker, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 1672/1996-069-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Marycler Cantacei de Pauli, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 26550/1996-012-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: União (sucessora da RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Carlos Alberto Dantas Marinho, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1663/1997-026-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vicente Deão Monteiro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1728/1997-654-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Transportes Rossato S.A., Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Embargado(a): Joacir de Jesus Josviak de Campos, Advogada: Dra. Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, tendo em vista o caráter protelatório do recurso, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: ED-RR - 351959/1997.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nicolau Heinzen Martins, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2416/1998-042-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Tânia Lúcia Ravaneli Elias, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 183/1999-046-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Vera Aparecida Ramos Casagrande, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, Advogado: Dr. Jurandir Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 812/1999-069-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Embargado(a): Francisco Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Sipriano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 969/1999-025-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Osmair de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Município de Andradina, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1236/1999-003-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Zaid Arbid, Advogado: Dr. Patrícia Quessada Milan, Embargado(a): Joaquim Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para aprimorar a prestação jurisdicional sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1348/1999-056-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Francisco Gomes Filho e Outro, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Município de Andradina, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1758/1999-056-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Carmozina Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Embargado(a): Município de Andradina, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2488/1999-463-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante:

Volkswagen do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Daniel Correia Soares, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 31225/1999-006-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Mário José Pereira, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 556129/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Alcides Valim, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios, considerando-os meramente procrastinatórios e aplicando à Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 556130/1999.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sandra Maria Lopes dos Santos Bordini, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogado: Dr. Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 561257/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lucas Martinho Andreatta, Advogado: Dr. Eudides Eudes Panazzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 563215/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Embargado(a): Lígia Maria Hassan de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 563247/1999.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Jorge Lima de Magalhães, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, corrigir erro material, devendo constar à fl. 1225, no tema "INCENTIVO À APOSENTADORIA", referência ao artigo 7º, XXXII, da CF e não inciso XXXI como constou. Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 574953/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Embargado(a): Seraphim Romano e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração em recurso de revista e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando-se, ainda, a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, a favor dos embargado reclamantes, tendo em vista a interposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, nos termos do disposto no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 575278/1999.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria das Graças Ferreira Freire e Outros, Advogado: Dr. Nilson Mendes de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 576550/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Waldomiro Rosa da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 588499/1999.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Lourival Luiz Vinhal, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, Advogado: Dr. André Campos Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os declaratórios. **Processo: ED-RR - 596276/1999.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Maria Christina de Carvalho Silva, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Empresa de Turismo da Bahia S.A. - BAHIAUTURSA, Advogada: Dra. Roberta Rivero de Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, anulando o acórdão de fls. 217/220, determinar a reinclusão do feito em Pauta para julgamento do Recurso de Revista da Reclamante constante às fls. 174/188. **Processo: ED-RR - 597146/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sueli Terezinha Nazário, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 597149/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Renaldo Marques Machado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 612242/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Célio dos Santos Teófilo, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Adilson J. J. Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar



esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 613830/1999.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Embargado(a): Bandepe Previdência Social - BANDEPREV, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Francisco Fernando Garcia Chaves, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1003/2000-281-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair C. M. de Deus, Embargado(a): Fátima Beatriz Sarmento Artioli, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 625378/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Carlos França Silva, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Maria Amália Costa Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 625379/2000.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Divaldo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 626865/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Rosa Hamuri Ogura Hoshika, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 631317/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Amélia Rodrigues, Advogado: Dr. João Costa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 632558/2000.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Reinaldo Gueiros Filho, Embargado(a): Damião José Barbosa, Advogado: Dr. Nivaldo Soares de Pinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 635180/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Maria Alice de Almeida Leça e Outros, Advogado: Dr. Manoel Haberkorn, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a fundamentação, porém sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 640902/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Luiz Carlos Pereira da Silva, Advogada: Dra. Lia Carla Carneiro Caldas, Embargado(a): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AG-RR - 647755/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Oswaldir Francisco Gavarão, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 652906/2000.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fundação Banestes de Seguridade Social - BANESTES, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): José César Leite e Outros, Advogada: Dra. Afonso Eugênia de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar omissões, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 655311/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: David Rodrigues Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 656964/2000.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Embargado(a): Luiz Cláudio Ferreira Bacellar, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para acrescer fundamentos à decisão de fls. 149-165. **Processo: ED-RR - 660635/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Coesa Transportes Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Manoel Gonzaga Pinheiro, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 677660/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ana Maria Sales Marques dos Santos, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 688327/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Ermita Costa Lopes, Advogado: Dr. Samuel Cavalcante da Silva, Decisão:

por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 688370/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Suely Hesser, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 692101/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Embargado(a): Dionísia Malheiro Simões, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dar provimento aos Embargos Declaratórios do Ministério Público do Trabalho para, conferindo efeito modificativo ao julgado de fls. 173-175, excluir da condenação a determinação de anotação na CTPS da Autora. **Processo: ED-RR - 699550/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Solange Aparecida Luizão, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 702751/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Embargado(a): Colmar Santana, Advogado: Dr. Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar as omissões apontadas, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 703281/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Luiz Carlos Fernandes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Mônia Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 706670/2000.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 707180/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Horizonte Administração e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Embargado(a): Fábio Fernando Ferro, Advogada: Dra. Marisa Santos Severo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 713526/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ivo Margottí, Advogada: Dra. Elzi Marcilio Vieira Filho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão e obscuridade constatadas, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 717933/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Darcy Carvalho, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Airtom Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 423/2001-012-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: João Paulo Rodrigues Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado: Dr. Antônio Ilauro de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Juiz-Relator, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 574/2001-221-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Acqualimp Higieneização Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): Benedito Sabino, Advogado: Dr. Sebastião Hilário dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 721214/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos de Abreu Filho, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 723053/2001.8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): José Máximo de Sousa, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado relator. **Processo: ED-RR - 723055/2001.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): Adilma dos Santos Souza, Advogado: Dr. Juan Bernabeu Céspedes, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: ED-RR - 724128/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Tereza Cristina Rodrigues Dias, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 724645/2001.0 da 2a. Re-**

gião. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marion Sylvia de La Rocca, Embargado(a): Olinda Monpean da Silva, Advogado: Dr. Gilvan Guerra de Melo, Decisão: por unanimidade, emprestando efeito modificativo ao julgado nos termos da Súmula 278 do TST e afastando a aplicação da Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1, dar provimento aos Embargos Declaratórios. Conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos depósitos fundiários. Prejudicado o Recurso da Reclamada quanto aos demais aspectos. **Processo: ED-RR - 725394/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Alberto Herzog, Advogado: Dr. Adir Paiva da Silva, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 732936/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco Lino de Faria, Advogada: Dra. Rejane Reis Soares, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 752758/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marcos Antônio Lima, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 753515/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cesar Alencar, Advogada: Dra. Marinho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 756444/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: União (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Luiz Antônio Feijó Bittencourt, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 756459/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Elídio Francisco da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 756635/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elton de Paula, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 772421/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jasiel Ferreira, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração em recurso de revista e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 785240/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Maria Luziene de Lima, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 790214/2001.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Embargado(a): Terezinha Farias Uchôa, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado relator. **Processo: ED-RR - 790222/2001.3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Gilda Freitas da Silva, Advogado: Dr. Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: ED-RR - 797962/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Waltemir Ferreira da Silva e Outro, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 810430/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Elifaz Miguel de Carvalho, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 810957/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Claudionor Honório Felipe, Advogado: Dr. Geraldo Dimas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar

os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 814893/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivam Eugênio, Advogado: Dr. Oswaldo Krimberg, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 815381/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ana Cristina Feitosa, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 130/2002-016-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Alessandro Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Embargado(a): Evolux Power Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 131/2002-094-03-41.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Embargado(a): João Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 463/2002-001-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Adir Noé Demuner e outros, Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 631/2002-001-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Orlâne Vieira Lima, Embargado(a): Maria Nazaré Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 632/2002-003-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Orlâne Vieira Lima, Embargado(a): Maria Helena Carvalho Nunes, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1644/2002-011-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Edna Lins de Brito e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Cabral de Melo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 2413/2002-067-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Almir Bastos Araújo, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2762/2002-921-21-40.5 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Benedito Olímpio de Melo Neto, Advogado: Dr. Oberdan Vieira Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 3615/2002-663-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Consalter & Costa Ltda., Advogado: Dr. Francislainne Guidoni de Biasi, Embargado(a): Reynaldo Kemmer Júnior, Advogado: Dr. Edson J. Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaratórios. **Processo: ED-RR - 3912/2002-906-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Embargante: Ezilda Luci Matias Silva, Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti, Embargado(a): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emendando o julgado anterior, apreciar o recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Projeção do Aviso Prévio. Anotação na CTPS", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS corresponda à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 10351/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Nelson Baquini Júnior, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Embargado(a): Banco BCN S.A., Advogada: Dra. Ildani de Sá Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 15872/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Generoso Kokubo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 15889/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Alcântara Martins da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 20529/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fer-

nandes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Roberto Farias de Melo, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 21768/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Marçal Tadeu Zago, Advogado: Dr. José Antônio Cavalcante, Embargado(a): Grace Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24197/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Roberto de São José, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 27536/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): José Celestino Doria, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido declaratório para sanar omissão, sem, contudo, alterar o rumo do julgado. **Processo: ED-RR - 30078/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Donizetti Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 30221/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Leovegildo Machado da Silva e Outro, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 35868/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Simone Teresinha de Arrial e Outra, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gládis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 39958/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Alfredo Davis Nania Lewin, Advogado: Dr. Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 48877/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Expresso Metropolitan Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Embargado(a): Josimar Santos Leal, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, conferindo-lhes o efeito modificativo da Súmula 278 do TST, tornar sem efeito a decisão de fls. 304-305, conhecendo do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos na Súmula 381 do TST. **Processo: ED-AIRR - 50485/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Enedi Maria Viapiana, Embargado(a): Odone Kieling da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR e RR - 50650/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargante: Aloísio Heringer Moreira Rosa, Advogado: Dr. Carlos Magno de Moura Soares, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada e dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante para, suprimindo a omissão verificada, e aplicando efeito modificativo do julgado, conhecer do Recurso de Revista no que se refere à suplementação de aposentadoria pela incorporação do abono salarial de novembro/97, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 51827/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Inês do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Júlio César Lara Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 55565/2002-900-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Embargado(a): Amando de Jesus Escórcio, Advogado: Dr. Cliff Freire V. da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 56561/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Sílvio Joaquim da Silva Rezende, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 619/2003-099-15-41.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Laboratório de Análises Clínicas Pasteur S/C Ltda., Advogado: Dr. Dauro de Oliveira Machado, Em-

bargente: Mezan Mendonça Zanaga Locação e Manutenção Ltda., Embargado(a): Ruth Araújo Cerilo, Advogado: Dr. Paulo Renato Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 883/2003-026-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Petroquímica Triunfo S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Embargado(a): Maria da Graça da Silva Barreto, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 987/2003-049-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, Embargado(a): Jilse Braga Borges, Advogada: Dra. Suelly Vargas Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 994/2003-004-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): Sandra Maria Marques de Mattos, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1039/2003-013-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Israel Vieira Cunha, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1273/2003-028-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Embargado(a): Eglair da Silva Ângelo, Advogado: Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1316/2003-024-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Fabiana Silva Ipólito, Embargado(a): Omar Lopes de Gouveia, Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1508/2003-053-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Domingos Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Embargado(a): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1614/2003-020-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Vagner do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para corrigir erro material, determinando que os autos retornarão ao egrégio Regional, e não à Vara do Trabalho de origem. **Processo: ED-RR - 1865/2003-463-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Panex Produtos Domésticos Ltda., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Embargado(a): Mauro Jora, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1959/2003-009-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Abner Honório Pereira, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para sanar omissão, na forma da fundamentação do voto condutor. **Processo: ED-RR - 2010/2003-082-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Goulart Escobar, Embargado(a): Celso Donizeti Tenani, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2530/2003-045-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): José Pinheiro Cotrin, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanando a omissão apontada, arbitrar à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ED-RR - 51034/2003-671-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Embargado(a): Aguinaldo Dias Prestes, Advogada: Dra. Soraya dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos necessários, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 51797/2003-658-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Embargado(a): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busat, Embargado(a): Jair Cardoso Mariano, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 77480/2003-900-04-**



00.0 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Nelson Guimarães dos Santos, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 80470/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco João da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 84727/2003-900-22-00.6 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Benedito Muniz Nascimento, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogada: Dra. Alice Carolina Fonseca de Oliveira, Embargado(a): Banco do Estado do Piauí S.A., Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 500/2004-105-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Embargado(a): Neusa Pereira Reis, Advogado: Dr. Artur Fernando Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 568/2004-029-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Magnesita S.A., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Bosen, Embargado(a): Abneir Matos Pinto, Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 722/2004-013-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Reinaldo Furtado Menezes, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1733/2004-002-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Eron Campos Silva, Embargado(a): Eugenio José Gentil Guedes Filho, Advogada: Dra. Juliana Vaz Pinto Emídio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 3126/2004-001-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rainer Kagi, Advogado: Dr. Isione Steenbock Fim, Embargado(a): Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. As doze horas e trinta minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhán Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de outubro ano dois mil e cinco, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHÁN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos nove dias do mês de novembro ano dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juízes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e, como Secretária, a doutora Juhán Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 683/1986-017-15-40.9 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-683/1986-1, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): João Carlos Ubeda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683/1986-017-15-41.1 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-683/1986-9, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): João Carlos Ubeda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por falta de peça essencial à sua formação. **Processo: AIRR - 1370/1986-020-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372/1986-029-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ismário Menezes Alves, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482/1988-007-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Crispiniano Pereira Ratton (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352/1989-024-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Sucessora do IBC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rosana Simões Ferreira, Advogada: Dra. Lygia Nobre Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6242/1989-006-04-41.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Último Ramos Nogueira, Advogado: Dr. João Miguel Palma A. Catita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 949/1990-008-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Creuza Costa Gomes e Outros, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Agravado(s): Estado da Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197/1990-014-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): Jorge Augusto Teixeira da Costa e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme de Amorim e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1414/1990-039-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luiz Paulo Gomes Ramos, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1735/1990-037-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Marinês Valle da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307/1991-811-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Agravado(s): Ari Francisco Pinho dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 299/1993-013-15-41.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Messias da Silva Matias, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 588/1993-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Pedro Martins Alves, Advogada: Dra. Iára Krieg da Fonseca, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Archanjo Costa da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61/1994-093-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Roberto Cerulli Vezozzo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126/1994-030-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Auda dos Santos Ferraz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299/1994-013-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Eduardo Barros Gomes e Outro, Advogada: Dra. Marília Siqueira Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 542/1994-017-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lourdes Maria da Silva Cazoni, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Olímpia Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Helder José Bessa Manzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638/1994-028-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Valter Pedro Moreira Venâncio, Advogado: Dr. Jane Aparecida Venturini, Agravado(s): Triade Consultoria de Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862/1994-025-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Audiolar Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. César Fernandes, Agravado(s): Godofredo Herbert Duarte Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Roberto Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1155/1994-015-05-41.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria do Rosário de Souza, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo

de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 299/1995-003-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adeivisson José Bastos e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839/1995-461-05-41.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): Manoel Carlos Almeida dos Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2156/1995-046-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Wálter Hideharu Yamazaki, Advogado: Dr. Marli Yamazaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4555/1995-001-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Samuel Pinheiro da Costa, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738/1996-068-15-41.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Lúcia Hatori Watarai, Advogado: Dr. Osmar José Facin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1206/1996-011-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edmar Geraldo Foresto, Advogado: Dr. Jamil Musa Mustafa Dessiyeh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239/1996-002-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Concic Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Agravado(s): Cleide Selma Salgado Faria, Advogado: Dr. Adroaldo Pacheco de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282/1996-008-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banorte - Fundação Manoel Baptista da Silva de Seguridade Social, Advogado: Dr. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): Alberides Lourdes Nascimento Silva, Advogado: Dr. Cláudio Soares de Oliveira Ferreira, Agravado(s): Banorte Atlético Clube, Advogado: Dr. Jamerson de Oliveira Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632/1996-010-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Cristina Trujillo, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 2066/1996-018-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Márcia de Souza Videira e Outros, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelos Agravados em Contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2738/1996-013-02-40.2 da 2a. Região.** corre junto com RR-731187/2001-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Luiz Hermínio Luvizeto, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423/1997-008-17-44.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Pasamani, Agravado(s): Lecy Ribeiro Mota, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 608/1997-004-07-40.8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Pentecoste, Advogado: Dr. Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Agravado(s): José Maria Lauriano Pinheiro, Advogada: Dra. Sílvia Maria Bezerra Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385/1997-012-15-41.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Regina Célia Aguiar Voigt, Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1584/1997-005-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Laura Viera da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1945/1997-433-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Pública de Transportes e Trânsito de Santo André - EPT, Advogada: Dra. Lúcia Helena Marques Miotto, Agravado(s): Clotilde Santana de Moura, Advogada: Dra. Maria Teresa Maragni Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040/1997-019-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado

Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz, Agravado(s): Jorge da Costa Nogueira, Advogado: Dr. Roberto Monteiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 2118/1997-002-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): José Francisco Turini e Outros, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2208/1997-361-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Leonidas Nunes Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): Massa Falida de Mapa Indústria de Equipamentos Alimentares Ltda., Advogado: Dr. Absalão de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2293/1997-061-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Juraci Nesse da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2946/1997-001-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fátima de Araújo Bispo e Outros, Advogado: Dr. Raimundo Jorge B. Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 212/1998-161-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): A. F. Agropecuária Nossa Senhora de Lourdes Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederic Neukranz, Agravado(s): Luiz Quintino de Arruda e Outro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353/1998-251-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Pedro da Silva Reis Neto, Agravado(s): Adilson de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Nuno Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498/1998-001-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Delson Loyola, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830/1998-017-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Marco Antônio Baeta Damasceno, Advogado: Dr. Alexandre Nilzo Alves Pinto, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1190/1998-001-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Vilmar Prestes Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1255/1998-009-03-42.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Raimundo Rodrigues Parreiras, Advogada: Dra. Andressa Luiz da Silveira, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogado: Dr. Márcio Vicente Martins dos Santos, Agravado(s): Ceres - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater, Advogada: Dra. Jordana Maria C Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1313/1998-017-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Artemiro Bordignon, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Jaime Linhares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1504/1998-069-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ademilson Kuffer e Outro, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1649/1998-231-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Roberto Sérgio da Silva Freitas, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1909/1998-094-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravado(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Alberto Luiz de Oliveira, Agravado(s): Glauberson Lapresa, Advogado: Dr. Glauberson Lapresa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3250/1998-311-02-40.6 da 2a. Região**,

Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Leonidas Medeiros Pinto, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): Eletro Metalúrgica Gomer Ltda., Advogado: Dr. Daniel Bevilacqua Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20051/1998-007-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): João Tude Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Martín Sala de Figueiredo, Agravado(s): José Tenório da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Esteves de Brito, Agravado(s): Severino Nazareth Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270/1999-068-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Advogado: Dr. Sílvio Roberto da Silva, Agravado(s): Fernando Borges da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Marcelo Bueno Gaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284/1999-024-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Nelson de Paula Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 376/1999-005-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adilson Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 482/1999-021-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Sérgio Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pesce, Agravado(s): Transbraço Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513/1999-121-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eliomar Fernandes Pinto, Advogado: Dr. Hélcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 713/1999-024-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Beton S.A., Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): Josafá da Silva, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725/1999-003-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Dana Indústrias Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Helena do Amaral Baldy, Agravado(s): Antônio Luiz da Costa, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/1999-050-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Júlio Cesar Alves da fonte, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Agravado(s): Tkellymar Conservação Manutenção Restre e Marítima Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 834/1999-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Jorge Antônio Barbosa Estrada, Advogado: Dr. Almir Sarmento, Agravado(s): Rádio e TV Portovisão Ltda., Advogado: Dr. Jefferson de Boni Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1090/1999-031-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jorge de Castro Alves Jacobson, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1114/1999-020-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Mário Seabra Suarez, Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Agravado(s): Gilson Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Ferreira Mangabeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 1133/1999-014-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Tânia Carneiro Mafrá, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Unipay Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 1300/1999-023-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Júlio César Nunes dos Santos, Advogado: Dr. Djalma Haroldo P. N. Fernandes, Agravado(s): Ricardo Chaves Pedreira de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314/1999-251-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Banej S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Freire Franco, Agravado(s): Maria de Fátima Carneiro Ferreira, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1337/1999-036-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos da Silva Santos, Advogado: Dr. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AG-AIRR - 1441/1999-045-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): André Leonardo Bezerra, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s):

Município de São José dos Campos, Advogado: Dr. Carlos Raposo, Agravado(s): Edificare Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1764/1999-041-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Paulo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1781/1999-008-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Malvina Nunes Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevadanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1861/1999-040-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Júlia Emília Rocha, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1892/1999-028-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Maciel José de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2164/1999-004-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rubens dos Santos Netto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3802/1999-005-09-42.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rudi Gaebler, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39/2000-122-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR-39/2000-9, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Angelo Palermo de Camargo Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes, Agravado(s): Induspuma S.A. Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213/2000-022-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Samuel Claudino da Silva, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Paulo Yoshihara Sakamoto (Espólio de), Advogado: Dr. Raul Mazza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357/2000-090-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): CEPEN - Centro de Engenharia Projetos e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Ismael Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493/2000-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luís Carlos Vaz da Silva, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581/2000-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602/2000-026-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Patrícia Graciano Carvalho, Agravado(s): Edna Tania de Sá Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 709/2000-016-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Olívia Grazziotin, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/2000-005-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brastex S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Eva Ferraz, Advogado: Dr. Amauri de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892/2000-001-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rio Grande Emergências Médicas S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Consuelo F. Ciarlini, Agravado(s): Sandra Mara Soares, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 996/2000-094-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mogiana Alimentos S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Hermano Silveira, Advogada: Dra. Patrícia Dias Barbiero, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias e Serviços em Geral -



CCOOPSERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1059/2000-074-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Victor Raymundo Lamego Júnior, Agravado(s): Geraldo Sérgio Caldas de Castro, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Agravado(s): Lemar Serviços Rurais Ltda., Agravado(s): Marco Antônio Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1214/2000-004-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rodoban Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Jairo Lúcio Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372/2000-101-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): Santa Cleci Botelho, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Agravado(s): Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - FMAPEL, Agravado(s): Fundação Assistencial de Pelotas - FASP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1376/2000-431-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): José Bonfim Dias dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1426/2000-101-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Rubens da Rosa Nobre, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949/2000-014-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Frederico Marcos Alves da Costa Santos, Advogado: Dr. Antônio Jorge de O. Castro Marques, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Antonino Gildasio de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1995/2000-463-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Deraldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2036/2000-035-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marco Antônio da Silva Régio e Outros, Advogado: Dr. Mauro César da Silva, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Estado do Rio de Janeiro - METRÔ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2037/2000-061-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Agravado(s): Isac Fixman, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2492/2000-002-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Heliete Rodrigues Irujo de Almeida Sampaio, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Lima, Agravado(s): Televisão Itapoan S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lacerda D'Afonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3226/2000-014-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Marcos Ernani Achilles Genol, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Agravado(s): Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavallante Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 50052/2000-121-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Paulo Airton de Souza Fagundes, Advogado: Dr. Walter Ney Holz Avila, Agravado(s): Graceline Maciel, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Agravado(s): Mara Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 638848/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aylton Pimentel, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo (art. 245, II, do Regimento Interno do TST) para, reconsiderando o r. despacho às fls. 104/105, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, tão somente do tema "Prazo Para Homologação das Verbas Rescisórias. Final de Semana. Multa" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: AIRR - 657143/2000.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-657144/2000-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): COPELUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Cicero Barcellos Ahrends, Agravado(s): Roseli Rodrigues de Campos, Advogado: Dr. Amauri Ceuppil, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Agravado(s): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: A-AIRR - 71/2001-058-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Semoi Construções e Montagens Industriais Ltda., Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa

Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 133/2001-034-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luís Batista, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148/2001-021-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): F. A. Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Freire de C. Matos, Agravado(s): Antônio de Almeida Veloso Neto, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149/2001-061-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Furtado de Mendonça, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 190/2001-127-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-190/2001-7, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Manoel Henrique de Paulo da Silva Filho, Advogado: Dr. Dário Sérgio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190/2001-127-15-41.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-190/2001-4, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Manoel Henrique de Paulo da Silva Filho, Advogado: Dr. Dário Sérgio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 426/2001-063-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Francisco de Paula Santana, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461/2001-114-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Retífica Baracat Ltda., Advogado: Dr. Salvador Scarpelli Júnior, Agravado(s): Sebastião Aparecido de Moraes Machado, Advogado: Dr. Antônio Giacometti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 628/2001-121-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Raimunda Vicente Augusto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Athayde Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647/2001-012-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): André Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680/2001-004-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gráfica Escolar S.A., Advogado: Dr. José Geraldo Coutinho Goulart, Agravado(s): Andréa Cristina Ferreira da Silva, Advogado: Dr. George Henrique Machado Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733/2001-016-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Clube Náutico Capibaribe, Advogado: Dr. Berrillo de Souza Albuquerque Júnior, Agravado(s): Moisés Alves dos Santos, Advogado: Dr. Herbert Correia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787/2001-011-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Marcos Henrique Alves da Costa, Advogada: Dra. Eliane Macedo Martins Lorena, Agravado(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 841/2001-018-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Saúde Master Assistência Médica à Saúde Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Guadagnin Bruzzi, Agravado(s): Maurício Moraes de Oliveira, Advogada: Dra. Lauro Expedito Esteves Casas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 868/2001-771-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): Pedrolina da Luz Diniz, Advogado: Dr. Daniel Lima Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 904/2001-094-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Forbrasa S.A. - Comércio e Importação, Advogada: Dra. Benedita Rosana Mion, Agravado(s): Alexandre Rosa de Caputo, Advogada: Dra. Maricleusa Souza Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1072/2001-101-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Janaina do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): Fundação Assistencial de Pelotas - FASP, Agravado(s): Município de Pelotas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1295/2001-060-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Pinxine, Advogado: Dr. Luiz de Macedo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307/2001-431-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de

Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Divanir Cardoso da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1410/2001-006-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônia Lúcia, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Agravado(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogada: Dra. Maria de Montecerrati de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1480/2001-026-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogada: Dra. Leticia Salviano Gontijo, Agravado(s): Willian Lopes da Fonseca, Advogado: Dr. Henrique Flávio Matos Saliba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643/2001-018-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): Egas Luís Guimarães Costa, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714/2001-381-02-40.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1714/2001-0, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Agravado(s): Marcos Antônio Menezes, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714/2001-381-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1714/2001-7, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Agravante(s): Marcos Antônio Menezes, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888/2001-046-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Celso Laurindo Pereira e Outros, Advogado: Dr. Almir Antônio do Sacramento, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890/2001-096-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Procter e Gamble do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Nelson Gomes Dantas, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2034/2001-031-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Manchester Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Expedito Donizete de Souza, Advogado: Dr. Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2115/2001-131-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Altamir Silva Neves, Agravado(s): Soercel - Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2209/2001-008-05-40.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-2209/2001-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria de Lourdes Café Cardoso Pinto, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2209/2001-008-05-41.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-2209/2001-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Maria de Lourdes Café Cardoso Pinto, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2220/2001-021-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Débora Maria Feijó de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2267/2001-471-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Agravado(s): Cícero Dionizio da Silva, Advogado: Dr. Fernando Stracieri, Agravado(s): SPSCS Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2331/2001-302-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos Menezes Pimentel, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2341/2001-012-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Francisco Alves Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Carla de Godoy Gennari, Agravado(s): Banco Crefisul S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2544/2001-010-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rita Maria Sena Mus-

tafa Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Álvares, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 2861/2001-065-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Agravado(s): Maria Aparecida Borges, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Empresa Limpadora Colorado Ltda., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3627/2001-018-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Carlos Henrique Monteiro de Lima, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Agravado(s): Município de Londrina, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 3929/2001-009-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ildebrando Leal Reinert, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Heitor Nascimento, Advogada: Dra. Rejane Fontes, Agravado(s): Montefiori Móveis Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11135/2001-009-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Rossana Lopes Sales, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 723593/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Alair Gonçalves Pernes, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733629/2001.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Thales Nunes Sarmento e Outra, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): Gerson Araújo Carneiro e Outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Agravado(s): Engepar Engenharia e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 733670/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Agravado(s): Mário Melo do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 734810/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ulysses Placedino de Paula, Advogado: Dr. Vilson Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 739117/2001.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Ignêz Dias, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, deixando de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "massa falida - juros de mora" e, no tocante às penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação. **Processo: AIRR - 739205/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Carlos da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Oceiro, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739465/2001.7 da 2a. Região.** corre junto com RR-739466/2001-0, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos Carrigo, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741982/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria das Graças de Souza, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Maria Pepato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742626/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Arnaldo da Silva, Advogado: Dr. Jeane Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 742848/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eberle S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Oscar Fagundes Hoffmann, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo, para reformar o despacho de fl. 95, e negar

provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743580/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Antônio Peroni, Advogado: Dr. Antônio Rubens Decotignies, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748040/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Santo Vitorino Vaz, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Dra. Maria Cristina de A. Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 748586/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Prezotto, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750998/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valter Silva Nascimento, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Sifco S.A., Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751141/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elaine Brunet, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 754016/2001.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Natércia Cristina da Silva, Agravado(s): Raimundo Pinto de Souza Basto, Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 756795/2001.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757064/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União, Procuradora: Dra. Aline Alves de Melo Miranda, Agravado(s): Evalber Abreu Pereira, Advogada: Dra. Terezinha Barros da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762535/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - Urb/Recife, Advogada: Dra. Bettina Lacerda Caldas Barroso, Agravado(s): Airtton Severino das Neves, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767228/2001.8 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): José Lindomar Soares, Advogado: Dr. Josué Roque Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767241/2001.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Reginaldo José Segundo, Advogado: Dr. Daison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769294/2001.8 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Ribamar da Luz Coimbra, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 769996/2001.3 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Juarez Meneses da Silva, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 772052/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Rogério José Bon, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto aos descontos fiscais - critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam a final, sobre o valor total tributável da condenação. Vencido o Exmo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento adesivo do reclamante. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 772750/2001.5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): CIAN - Companhia Industrial de Alimentos do Nordeste, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Joseilton Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Maria do Rosário Barros Maia do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 773638/2001.6 da**

3a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): SPGÁS Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Renan Assad de Oliveira, Agravado(s): Francisco de Assis Costa, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 773776/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Lúcia Mazzotti de Lima, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774468/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vallourec & Mannesmann Tubes - V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Antônio do Carmo de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774911/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Amarildo da Silva Gomes, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775270/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Douglas Lisboa Fragoço, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779554/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Itahy Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Antônio Ferreira de Paulo, Advogado: Dr. João Pinheiro Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781837/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Oswaldo Batista e Outro, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782679/2001.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Anderson Fonseca Machado, Agravado(s): Aristete Batista de Sena e Outros, Advogado: Dr. José de Arimatéia Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786385/2001.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Emmanuel Alves de Sampaio, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786609/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivan de Paula e Outro, Advogado: Dr. Aleixo Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789730/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sérgio Luciano da Costa, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Agravado(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. José Ulisses Silva Vaz de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791020/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Edison Blanes, Agravado(s): Valeo Técnico Ltda., Advogado: Dr. Pedro Linge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791536/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Reinaldo Miranda de Oliveira, Advogado: Dr. Narciso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792714/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Reginaldo Augusto Silva do Vale, Advogado: Dr. Natal de Alcântara Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801210/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Márcia Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Alex Guedes Proença da Costa, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801391/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Joaquim Henrique Cardoso, Advogado: Dr. André José Marfinatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802900/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyer, Agravado(s): João Quindunga de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806917/2001.6 da 2a. Região.** Relator:



Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Translitoral Transportes Turismo e Participações Ltda., Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Eduardo Cursino Rocha, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 807976/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Vicente Söthe, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau, que julgou improcedentes todos os pedidos. **Processo: AIRR - 808306/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TE-LESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravante(s): Abel Cândido da Silva, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811097/2001.9 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Agravado(s): Leocir Bianchetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811098/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIEN-TEC, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811384/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ricardo Manoel da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812077/2001.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria de Lourdes Souza Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813682/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria José Silva Freitas, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814029/2001.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Claudino dos Santos, Advogado: Dr. Narciso Francisco Torres, Agravado(s): Cipesa Engenharia S.A., Advogada: Dra. Lécya Júnior de Andrade Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814171/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rosi Meri Castro Machado, Advogada: Dra. Derli Vicente Milanese, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814654/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Ney Marques Filho, Agravado(s): Marcos Antônio Santos, Advogado: Dr. João Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815644/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alberto Herzer, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816343/2001.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cimento Poty S.A., Advogado: Dr. Celso Ricardo Ramos Sales, Agravado(s): Pedro Luiz da Silva, Advogada: Dra. Eliane de Araújo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81/2002-031-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Teleron, Advogado: Dr. Roberto Pereira Souza e Silva, Agravado(s): Alberto Jorge Oliveira Nery, Advogado: Dr. Luiz Zildemar Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127/2002-006-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Raimundo Góes Silva, Advogado: Dr. Almir Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128/2002-491-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Damiano de Souza Dourado, Advogado: Dr. Sérgio Madureira Freire, Agravado(s): Cmpelpar Empreendimentos e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169/2002-093-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Raquel Sclauser Bertoche Paloni, Agravado(s): Márcio Rogério Lisboa, Advogado: Dr. Eclair Inocêncio da Silva, Agravado(s): Cmpelpar Empreendimentos e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184/2002-007-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): EMS - Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Carlos Magno da Silva Guerra,

Agravado(s): Márcio José de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184/2002-019-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marilene Dias Bandeira, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação de Economia e Estatística Siegfried Emanuel Heuser, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279/2002-021-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elaine Regina Keher de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Município de Maringá, Advogado: Dr. João Paulo Garcia Catto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Engenho Barro Branco, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Soares da Silva Irmão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 409/2002-121-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Reginaldo Patrício de Souza, Advogada: Dra. Natalie Rose Butto Zarzar, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 569/2002-023-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Dr. José Marcelo Lopes de Amaral, Agravado(s): Telma Conceição Poujo de Souza, Advogada: Dra. Marli de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extras" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615/2002-017-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Patrícia Gracio Carvalho, Agravado(s): Ailson Saraiva Guimarães, Advogado: Dr. Sonia Regina D. Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 615/2002-001-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marcos Aurélio de Medeiros Vieira, Advogado: Dr. Bergt Evarand Alvarenga Farias, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos S.A., Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650/2002-271-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Calçados Boterinho Ltda., Advogado: Dr. Edi Anita Leuck, Agravado(s): Nair de Brito Daniel, Advogada: Dra. Terezinha Elizabeth Negreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700/2002-012-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Condomínio Edifício Louisiane, Advogado: Dr. Lázaro Cardoso, Agravado(s): Ivário Enck, Advogado: Dr. Mauro José Tosi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 728/2002-007-03-41.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Milênio Transportes Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Márcia Campos Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Sustentação oral do douto Representante do Ministério Público. **Processo: AIRR - 760/2002-057-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leandro Villanova Bueno, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): Ofício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808/2002-531-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Leonardo dos Santos Borges, Advogada: Dra. Cláudia R. Raposo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 836/2002-003-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eurico Diniz Ribeiro Araújo, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 849/2002-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEA-GEPE, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Agravado(s): Sérgio Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de B. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866/2002-731-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Zelmo Dorneles Maciel, Advogada: Dra. Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Lojas Arno Palavro Ltda., Advogado: Dr. Luciano Backer Viola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 893/2002-047-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Alvim Salomão, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ottoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/2002-011-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Dr. Fabrício

Trindade de Sousa, Agravado(s): Paulo Ricardo Silveira Hopf, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 965/2002-008-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): San Marino Veículos Ltda., Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): Ali Mohamad Moussaoni, Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 967/2002-112-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrente(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): Bruno Martins de Faria, Advogada: Dra. Ele-nice de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Infocoop, tão-somente, quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 980/2002-020-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Alaíde Alves dos Santos, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Agravado(s): Sorlete Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013/2002-001-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Kelly Cristiane de Oliveira, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Garantia Sistema de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Castro Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1142/2002-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria de Jesus dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Voetur Cargas e Encomendas Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170/2002-014-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): Solange Mendonça da Silva, Advogado: Dr. Jair Calsa, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172/2002-062-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudio Schicariol, Advogado: Dr. Ricardo Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1179/2002-121-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Vix Locadora e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Tristão Sala, Agravado(s): Benedito Rangel Pimentel, Advogado: Dr. Augusto Manoel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241/2002-002-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ovidio de Oliveira Raposo, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257/2002-004-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bahia Catering Ltda., Advogada: Dra. Lívia Alves Luz Bolognesi, Agravado(s): Eri-valdo Silva Oliveira, Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1286/2002-055-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Michele Martins Ferraz Diman, Advogado: Dr. Paulo Sizenando de Souza, Agravado(s): LALC - Pespointo Ltda., Advogado: Dr. Otaviano José Correa Guedim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349/2002-002-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Florisbela Fernandes Mesquita, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1358/2002-003-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Walfredo Frazão Fernandes, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390/2002-010-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cíntia Girella da Costa e Outros, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 1438/2002-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo César dos Anjos, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s): Patrícia Alves do Lino, Agravado(s): Upper Informática e Microfilmagem Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1450/2002-009-15-40.0 da 15a. Região**, Relator:

Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fazenda Pública do Município de Taubaté, Procurador: Dr. Ernani Barros Morgado Filho, Agravado(s): José Aurélio de Oliveira, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466/2002-013-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB Recife, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): Alexandre Roberto da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Aquino Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1530/2002-016-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair Ramirez, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1535/2002-004-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Dely do Nascimento Porto, Advogada: Dra. Sandrerli Ferreira Nery, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dr. Renato Monteiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556/2002-382-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: Dr. Edi Anita Leuck, Agravado(s): Zilda da Luz Oliveira Lima, Advogado: Dr. Guido Engel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Adicional de Insalubridade" e "Multa. Embargos Protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565/2002-002-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Raimundo Nonato Pereira da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1623/2002-059-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Agravado(s): Marli Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sancho Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632/2002-114-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Texaco Brasil Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Leão Coelho, Agravado(s): Edimar Dias Duarte, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Agravado(s): M. H. Rotta Transportes Ltda., Advogado: Dr. Karina de Pinho Moreira, Agravado(s): Extramil - Extração e Tratamento de Minérios S.A., Advogado: Dr. André Moura Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1643/2002-201-04-41.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Dr. Flávio Rosignolo Londero, Agravado(s): Hilton Barreto, Advogado: Dr. Luciano Pippi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648/2002-044-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Paulo Henrique Gonçalves Silva, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1757/2002-012-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Rodrigo Rúbia, Advogada: Dra. Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): RRC Empresa de Portaria e Limpeza S/C Ltda., Advogada: Dra. Audrey Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1791/2002-010-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Jurubatech Tecnologia Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maviel Miguel da Silva, Advogado: Dr. Alberto Carlos Souto, Agravado(s): Jurubatuba Mecânica de Precisão Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1952/2002-009-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Legião Assistencial do Recife - LAR, Advogada: Dra. Ana Maria Ferraz de Lima, Agravado(s): Cluison Feitosa Bezerra, Advogado: Dr. Raimundo Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2002/2002-024-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Francisco Mendez Martínez, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Autônomos de Processamento de Dados - LAVORCO-OP, Advogado: Dr. Sílvio Delpretti Graça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2168/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): R. G. da Silva Ltda. (Ótica Evangélica), Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s): Elyvio Herculano da Luz, Advogado: Dr. Joelson Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 2206/2002-065-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Nanci dos Santos Alencar, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações

de São Paulo S.A. - TELESF, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2233/2002-313-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Fábrica de Grampos Aço Ltda., Advogado: Dr. Romualdo Galvão Dias, Agravado(s): José Fabiano Gonçalves, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Agravado(s): COOPER-AÇÃO - Cooperativa de Trabalho Multiprofissional de Atibaia, Advogado: Dr. Francisco Luiz de Andrade Bordaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3221/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Gasparino Ferreira Guimarães, Advogada: Dra. Maria Cecília Ramos e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4112/2002-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4219/2002-018-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado(s): Dimas Luiz Felippi, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4404/2002-010-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Agravado(s): Ellen Mara Dias Magalhães, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por falta de peça essencial à sua formação. **Processo: AIRR - 4640/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Koteca CBC Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Carla Sendon Ameijeiras Veloso, Agravado(s): José Arnaldo Alves da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4972/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ângela Maria de Sá Guimarães Ribeiro, Advogado: Dr. Cléo Guimarães Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5279/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Agravado(s): Maria do Socorro Portela, Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5400/2002-900-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Artêmio Merçon, Agravado(s): Bernardo Fontes, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6591/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Nivaldo dos Santos Silva, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6629/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caravel Serviços de Containers S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Ivan Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Frederico Benevides Rosendo, Agravado(s): Órgão Gestão da Mão de Obra Avulsa do Porto de Suape - OGMO/SUAPE, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6761/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Comercial Brito Ltda., Advogado: Dr. Washington Luís Macêdo de Amorim, Agravado(s): José Manoel da Silva, Advogado: Dr. Emmanuel Romanelli Macêdo de Amorim, Agravado(s): Sérgio José Barbosa, Advogada: Dra. Tânia Maruza Lopes Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6909/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Dona Isabel S.A., Advogada: Dra. Flávia Saveria Serpa, Agravado(s): Alex Camara Zimbrão e Outros, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7502/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Pescado Silveira S.A., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Roberto do Amaral Ferreira, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7509/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Augusto Heitor Schmidt, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8407/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Limpar Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Luiz Carlos Alves da Silva e Outro, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8569/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Thais Corrêa, Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Agravado(s):

Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Elton Nobre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8730/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Cosme Coutinho dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Luiz Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10377/2002-014-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Mendes Cunha e Costa, Agravado(s): Reginaldo de Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Romero de Menezes, Agravado(s): Alfeu Alves da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11520/2002-002-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Márcia Picanço Prockmann, Agravado(s): Célia Aparecida Ribeiro Lemes, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12486/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Carlos de Freitas, Advogada: Dra. Maria Helena de Faria Nolasco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 15913/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Charles Estefan, Agravado(s): Amado Moreira Santa Rita, Advogado: Dr. Pedro Paulo de Souza Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 17007/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Júlio César Monteiro Souto, Advogado: Dr. Newton Luís Ramos da Veiga, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20823/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Viação Planeta Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): José Vicente da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21409/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Andréia de Jesus Lima, Advogado: Dr. Mirian Kushida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27091/2002-900-14-00.8 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Agravado(s): Creuza Sales de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27322/2002-900-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Marília Melo de Cerqueira, Advogado: Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 27614/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Eliane Andrade Neves Baptista, Advogado: Dr. José Henrique Wanderley Filho, Agravado(s): Cooa - Comércio de Veículos Importados Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27718/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Olimpia Fortunato Di Giovanni, Advogado: Dr. Aparecido Ubirajá Gomes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28179/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ben-Hur Clausi da Costa, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28246/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Robson Manoel Campolina, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Adeildo Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Inez Luzia Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33746/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Heliodinâmica S.A., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Carvalho, Agravado(s): Noel Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. José de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33908/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rita Alves de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Antônio Borges Filho, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): Hospital e Maternidade São Marcos Ltda., Advogado: Dr. Rosane Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34996/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Agravado(s): Fernando José Carneiro da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Sabino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 37053/2002-900-03-00.3**



da 3a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Maria de Menezes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43194/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Nilza Fischer Mattos, Advogado: Dr. Rui Fernando Hübner, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45851/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogada: Dra. Cláudia Martins de Lima, Agravado(s): Mário Luiz das Dores, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46995/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Santher Fábica de Papel Santa Therezinha S.A., Advogado: Dr. Lourival May Chula, Agravado(s): Adão Vargas Leite, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47002/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sindicato dos Servidores do DAER, Advogado: Dr. Rogério José Duarte, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Advogada: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47573/2002-900-21-00.6 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Manoel Celestino da Silva, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 47983/2002-900-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cap Ferrat Veículos Ltda., Advogada: Dra. Adriana Gomes Lima, Agravado(s): Carlos Alberto Antonievicz, Advogada: Dra. Gisele Balduino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48315/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Rodrigo Abagge Santiago, Agravado(s): Vilson Nogueira Amaral, Advogada: Dra. Maria Inês de Moraes Oliveira, Agravado(s): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48547/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Sérgio Luiz Freitas Menezes, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Agravado(s): Raul Silveira Madruga & Filhos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48621/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Posto e Garagem Frazão Ltda., Agravado(s): Darcy Soares Lima, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a imputação de litigância de má-fé argüida em contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48972/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Geraldo César Ferreira, Advogado: Dr. Hemerson Menezes Camilo, Agravado(s): Sempre Viva Construções, Transportes e Terraplenagem Ltda., Advogado: Dr. Elcio Procópio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50762/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Lourival José do Carmo Rezende, Advogado: Dr. João Bosco Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52489/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Mônica Maria Gonçalves Correia, Agravado(s): Maria Tereza Lauria da Silva, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52895/2002-902-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Temistócles Antônio Leme Brisola, Advogado: Dr. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): João Batista Barbosa de Souza, Advogada: Dra. Arlete Maria Fernandes, Agravado(s): Serv Segurança e Vigilância S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53209/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Agravado(s): Adão Rubens Garcia Vergara (Espólio De), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53419/2002-900-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Cláudio Luiz Conceição Gaspar, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a imputação de litigância de má-fé argüida em contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53834/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira,

Agravante(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Dra. Maria Alice Antunes Alvares Afonso, Agravado(s): José Maria, Advogado: Dr. Oneida Mariano de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54415/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Verina Lúcia Nunes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Juliane Santos Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54897/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Maria Luíza da Costa Estrêla, Agravado(s): Ronaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rubens Guedes Memória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55150/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Alice Maluli da Silva Pontes e Outros, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55276/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Antônio Remi Portal, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Agravado(s): FG Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56539/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ricardo Teixeira das Neves, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56934/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Luciane Maria Finger Ballico, Agravado(s): Iara Lucinda Farias Vieira, Advogado: Dr. Airam Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56962/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Agravado(s): Cláudio Fonseca Blascke, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57265/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Ivan Cury, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Angeles Fortes Bonatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58577/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cláudio Soares Bonfim, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): Bambu Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65208/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Edson Soares dos Santos, Advogado: Dr. Hoeraldo Natércio Barros Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68332/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): José Adriano Costa, Advogado: Dr. Dário Castro Leão, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69586/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Hélio Ricardo de Jesus, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136/2003-023-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Rogério Tadeu Vieira de Azambuja, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145/2003-009-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alcebiades Cordeiro, Advogado: Dr. Sandro Luiz Cardoso, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156/2003-018-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Armando de Castro Mendes, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Luiz Pedro de Maria, Advogada: Dra. Dilma Jane Tavares de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167/2003-019-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viveiro de Mudanças Pelicano Ltda., Advogado: Dr. Karime Harfouche Filipo Fernandes, Agravado(s): Paulo Roberto de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167/2003-020-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Jurandir Pedro Cherubini, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Pro-**

cesso: AIRR - 287/2003-007-16-40.0 da 16a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogado: Dr. Allan Gustavo de Sousa Ferreira, Agravado(s): Maria da Glória Silva Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378/2003-029-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ieda Maria Belloli, Advogada: Dra. Lorena Feijó Lima, Agravado(s): Márcio Elvicio Souza Bittencourt, Advogado: Dr. Alan Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Distribuidora de Frangos Scomircinski Ltda., Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 387/2003-033-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Magnus Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Sérgio Ferreira Pinto, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414/2003-007-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ACESITA - Energética S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Vicente de Paula Vieira da Silva, Advogado: Dr. Anízio de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2003-113-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Elaine do Espírito Santo Araújo, Advogado: Dr. Ronaldo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533/2003-013-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Edilson Martins Rodrigues, Advogado: Dr. Wilson Brasil Gonçalves Guedes, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538/2003-014-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Watt Comercial Ltda., Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Ismaelino Souto de Aragão, Advogado: Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes, Agravado(s): João Alberto Fernandes Bastos, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 541/2003-039-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): AVG Siderurgia Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Juliano dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Eliana de Macedo Viana Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 574/2003-004-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Humberto Melo de Pinho, Advogada: Dra. Diná Raulino Bronzeado, Agravado(s): Município de João Pessoa, Advogado: Dr. José Amarildo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 583/2003-072-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Ligas de Alumínio S.A. - LIASA, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio de Barros Santos, Agravado(s): Antônio Martins dos Santos, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 627/2003-121-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Regis Michaelsen Napoleão, Agravado(s): André Martin Schneider e Outros, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Spotorno, Agravado(s): ISATEC - Pesquisa, Desenvolvimento e Análises Químicas Ltda., Advogado: Dr. Regis Michaelsen Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 658/2003-001-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Davidson Lopes Pimentel, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 659/2003-008-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Livraria Cultura Ltda., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): Sebastião Dias de Matos, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 685/2003-203-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waldinei Moraes da Costa, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709/2003-203-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro César Vieira, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733/2003-020-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Abrahão Hamu Neto, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de ins-

trumento. **Processo: AIRR - 733/2003-020-10-41.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR-733/2003-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Abrahão Hamu Neto, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752/2003-911-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Washington de Melo Vieira, Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798/2003-041-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Livero, Agravado(s): Renato Ayres Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886/2003-115-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Cláudio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Central Energética Oeste Ltda., Agravado(s): Destilaria Dalva Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 907/2003-065-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Tupã, Advogado: Dr. Devanir Dorte, Agravado(s): Antônio Vitoriano, Advogada: Dra. Andressa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 921/2003-002-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/AR/PI, Advogado: Dr. Rodrigo Ricardo Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carmen Siqueira de Oliveira, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 939/2003-001-13-41.8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): S.A. de Eletificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Carlos Alberto Medeiros Lira, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960/2003-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Assis de Sousa Leal, Advogado: Dr. Jairo Oliveira Cavalcante, Agravado(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGES-PISA, Advogada: Dra. Ana Maria Guimarães Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1019/2003-045-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hélio Machado de Andrade, Advogado: Dr. Wilson Luís Santini de Carvalho, Agravado(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048/2003-059-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hamilton Gonçalves dos Reis, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1068/2003-433-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Irmãos Guimarães Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Regina Cristina Silva de Souza, Advogada: Dra. Marlene Lopes de Oliveira, Agravado(s): Right Choose Mão-de-Obra Temporária e Seleção de Pessoal Ltda., Advogada: Dra. Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1103/2003-073-03-41.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Dornirio Lino, Advogada: Dra. Sueli Cristina Villa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103/2003-005-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ana Rita Pessoa Henriques e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Silva, Agravado(s): Estado da Paraíba, Advogado: Dr. Irapuan Sobral Filho, Agravado(s): Companhia Docas do Estado da Paraíba - Docas/PB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1107/2003-101-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Imerys Rio Capim Caulim S.A. - RCC, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Agravado(s): Adivaldo de Oliveira Costa, Advogado: Dr. João José Soares Geraldo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas dos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148/2003-072-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Almir Ribeiro Rodrigues, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 1150/2003-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Odmir José Guerrieri, Advogado: Dr. Celso Andrietta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1251/2003-006-13-40.4 da 13a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Coelho Mendes de Araújo, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUN-CEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Dinalda de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1298/2003-282-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Nicolau Abbud, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 1333/2003-018-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ancideriton Vilas Boas, Advogada: Dra. Valentina Avelar de Carvalho, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, Advogado: Dr. Karine de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 1408/2003-049-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Owens Illinois do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Antônio Pereira, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1414/2003-361-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Tintas Coral Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Auro de Paula Vieira, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1440/2003-103-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Edson José da Silva, Advogada: Dra. Terezinha de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1442/2003-101-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Tomás de Aquino Filho, Advogado: Dr. Mauro Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446/2003-041-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Maria Ribeiro Arruda, Advogado: Dr. João Daniel Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1693/2003-492-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Irineu Paiva Zurdo, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Agravado(s): Cia. Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1718/2003-053-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Donizete Aparecido Sterzek, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves Troleze, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1725/2003-102-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC (Colégio Marista Champagnat), Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Márcia Cristina Martins, Advogado: Dr. Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: A-AIRR - 1767/2003-093-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vital Vanderlei Maris, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do presente feito como Agravo, em atenção aos princípios da fungibilidade e celeridade processual e à OJ 74, item II, da c. SBDI-2; II - negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1796/2003-005-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Anna Isabelle de Souza Eufrásio, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1820/2003-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): José Carlos Matsumoto, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858/2003-094-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Euclides de Oliveira, Advogado: Dr. Valdecir Fernandes, Agravado(s): Onça Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1899/2003-021-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Raimundo dos Santos Borges, Advogado: Dr. Sílvio das Mercês Ramos, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2133/2003-461-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Freire da Silva, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão

ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 2150/2003-005-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sérgio Benedito de Jesus, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho, que dava provimento. **Processo: AIRR - 2228/2003-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Trebiano Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Bosco Serpa, Agravado(s): Silvana Maria Teixeira, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2305/2003-315-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ivan da Silva Moreira, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Agravado(s): AVS Brasil Getoflex Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2377/2003-034-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Giovanni M. de Mello, Agravado(s): Wanderlei Scigo, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2485/2003-019-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Agravado(s): Dorival Mathias, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2622/2003-037-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Edoilia Maria Teixeira Mendes e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5513/2003-034-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pedro Eduvirgem de Souza, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Luiz W. Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6063/2003-034-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Rosângela Alves Antunes, Advogado: Dr. Tammy Fortunato Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33513/2003-005-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): R. F. Nobre Locação de Mão-de-Obra, Advogado: Dr. Paulo César Espírito Santo de Gouvêa, Agravado(s): Manoel Pereira Panduro Neto, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Sodré dos Santos, Agravado(s): Athletic da Amazônia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34409/2003-011-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Trajano Filho, Agravado(s): Benzilda Lima Sarkis e Outro, Advogado: Dr. Elves Martins Travassos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência no traslado. **Processo: AIRR - 37106/2003-002-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Alvaro Soares Lopes, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51249/2003-091-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Edilson Ricardo Vasques, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71110/2003-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rosana Veiga Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro, Agravado(s): Rosália Gulchinski de Oliveira, Advogado: Dr. José Daniel Tatará Ribas, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74885/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Agravado(s): Paulo Cristóvão Colombo, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78455/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Agravado(s): Ana Maria da Silva, Advogado: Dr. Renê Perbeils, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78459/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sérgio Ricardo Batuli Maynoldi Ortega, Advogado: Dr. Miguel Angelo Pereira Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79993/2003-900-21-00.2 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): Ivanete



Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80059/2003-900-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edina de Carvalho Miranda, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80291/2003-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maurílio Tavares do Nascimento, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82385/2003-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Auto Posto Real Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Maria dos Milagres da Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 82567/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): Flori Stroher Bayer, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84786/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Luísa Silva Cunha, Advogado: Dr. Alexandre Sordi, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - COOTRAVIPA, Advogada: Dra. Patrícia dos Santos Lopes, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DMLU, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85123/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Nicanor José da Costa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85379/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): João Sérgio Dellamora Mello, Advogada: Dra. Jaqueline Buttow Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86639/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lyncuro Leite Neto, Agravado(s): Luciano Pereira de Souza, Advogado: Dr. Mário André B. R. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89172/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Scheffer, Advogada: Dra. Ivanir Ivo Wichrowski Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91755/2003-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Selma Gomes de Souza, Advogado: Dr. Leandro Lara Leal, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91762/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amadeu de Carvalho Andrade, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahya, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92093/2003-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ernani Martins de Melo Rocha, Advogado: Dr. Paulo Antônio de Menezes, Agravado(s): Orlando da Silva, Advogado: Dr. Luiz Flávio Rabelo, Agravado(s): Maria Cláudia Becker Abras e Outros, Advogada: Dra. Eloa Soares Gomes Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99639/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Luiz da Rosa, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107438/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Luiz Dorneles de Oliveira, Advogado: Dr. Pércio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55/2004-010-11-40.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Servis Segurança Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Bernardo Rolim Leal, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93/2004-100-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Possidonio, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100/2004-027-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Lafayette Serafim da Silva, Advogado: Dr. Douglas José Gianotti, Agravado(s): Clausefer Prestação de Serviço em Construções S/C

Ltda., Advogado: Dr. Leandro Vinícius da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 103/2004-035-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Jamson Amato, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126/2004-171-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Limpoplus Ltda., Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaubá, Cabo, Jaboatão dos Guararapes e Camaragibe, Agravado(s): Cotofêro José Rufino S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 144/2004-006-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serviços e Administração Paraíba da Sorte Ltda., Advogado: Dr. Paulo Wanderley Câmara, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158/2004-049-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Décio Ribeiro, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 178/2004-016-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Altiwez Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Pedro Donizete Assunção, Agravado(s): Laudicéia Moreira Osório, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190/2004-005-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Gastão Alves da Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 193/2004-004-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Helena Rocha da Silva e Souza, Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197/2004-401-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Iudice da Silva, Agravado(s): Raimundo Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Emanuel Altamor Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290/2004-047-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Consórcio Capim Branco Civil (Construtora Norberto Odebrecht S.A.), Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Leandro Murilo Dornellas, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290/2004-002-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Ribamar Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Maíse Garcês Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 332/2004-411-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Valdir Manoel de Deus da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Hermes Buffon, Agravado(s): Irmãos Greve & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Renato João Kerkhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339/2004-003-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Márcia Togni Corbellini, Advogado: Dr. Egomar Corbellini, Agravado(s): Maria Helena Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Juscelino José Bogoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 346/2004-005-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Deltom Magalhães Coimbra e Outros, Advogado: Dr. Marcus de Faria Oliveira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Helvécio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 357/2004-020-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER/PB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Olavo Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Ladjane Pascoal Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 377/2004-110-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Posto Night and Day Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): Janaína Baía da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 414/2004-012-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, Advogado: Dr. João de Camargo, Agravado(s): Moacir Quirino Alves, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 443/2004-101-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cen-

trais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Ruy Gavilan de Moura Coutinho, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 489/2004-121-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Andrade Paiva, Agravado(s): Adélia Fortunato de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 497/2004-030-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Magotteaux Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Agravado(s): Luiz Antônio de Almeida, Advogada: Dra. Geraldina Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 539/2004-002-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETR/MG, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 712/2004-042-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Francisco de Assis Vaz, Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Paulo Mansur Cauhy, Decisão: por unanimidade, acolher as preliminares argüidas e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 817/2004-087-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Milton Moraes Malaquias, Advogada: Dra. Valentina Avelar de Carvalho, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 839/2004-067-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Mauro Picinato Cottas, Advogada: Dra. Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho, que dava provimento. **Processo: AIRR - 849/2004-002-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Pires Barros da Silva, Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 869/2004-732-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Sérgio Alberto Kirch, Advogada: Dra. Mara Alice Reckziegel Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889/2004-028-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Washington Luiz Simão Dias e Outro, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Jaci Martins Sena, Advogado: Dr. Paulo Afonso Quintas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928/2004-111-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Luiz Octávio Barros de Souza, Advogado: Dr. Breno Queiroz de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047/2004-131-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serveng-Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ruanito dos Santos Costa, Advogada: Dra. Clara Márcia de Rivedore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1123/2004-021-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC, Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Agravado(s): Elisa Elaine Moreira Teixeira, Advogado: Dr. Vinício Vitor Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1164/2004-003-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Evandro Augusto da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo Marques de Araújo, Agravado(s): Ouro Branco Praia Hotel S.A., Advogado: Dr. José Amarildo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1224/2004-411-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Renildo Fagundes, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): Du柏林 Montardo Alves Júnior e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239/2004-016-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Conceição de Maria Santos Coêlho, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345/2004-007-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Agravante(s): Geraldo Cândido Martins Neto e Outro, Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): Maria Isabel Vieira Silva, Advogado: Dr. Raimundo Lustosa Corado, Agravado(s): União Materiais para Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660/2004-003-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s):

te(s): Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692/2004-043-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Transportadora Turística Fadel Itupeva Ltda., Advogada: Dra. Karla Helena Garibaldi da Silva, Agravado(s): Wellington Moreira, Advogada: Dra. Cleidimar Justino de Oliveira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1813/2004-001-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bento de Barros Magalhães, Advogado: Dr. Edvaldo Adriany Silva, Agravado(s): Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, Advogado: Dr. Fernanda Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 52094/2004-003-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dirlete de Fátima Faccio, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Toesca Espinhosa Pacheco, Agravado(s): Salette dos Santos Estanislau Belotto, Advogada: Dra. Vera Márcia Benzi da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56797/2004-010-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): L. Moreira da Costa e Filhos Ltda., Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Agravado(s): Clóvis Ribeiro, Advogado: Dr. Gabriel dos Santos Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 304/2005-110-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Minas Sol Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Lúcio Mauro Teixeira, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305/2005-103-03-41.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Iraídes Magnabuco Justino - ME, Advogado: Dr. André Luís Miranda, Agravado(s): Sebastião Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 446/2005-001-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Tarcizio de Alencar Júnior, Advogada: Dra. Maria Telma Rodrigues Alves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1589/1990-102-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): Getúlio Nunes Garcia, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Decisão: por maioria, conhecer o recurso de revista, por violação da Constituição Federal (artigo 5º, II e 62) e provê-lo para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2000, vencido o Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes. **Processo: RR - 932/1991-003-14-00.1 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Oliveira, Advogada: Dra. Maria das Graças Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema competência residual - regime jurídico único - limitação da execução, por violação dos artigos 109, I, e 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a execução ao período da relação de emprego celetista. **Processo: RR - 678/1992-010-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Distrito Federal (Extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal), Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso, Recorrido(s): Osni das Graças Evangelho e Outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): Elzarina Galvão Panplona, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator por acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 2957/1992-001-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcos Luís da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Recorrido(s): Bemag Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517/1994-022-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrente(s): Eriel Machado Izaías, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso da Reclamada quanto ao requerimento do direito à remessa "ex officio". Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto à forma de execução e às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto às horas extras - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de produtividade da base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto às horas extras noturnas - base de cálculo. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença, na parte em que deferir as horas extras e consectários decorrentes do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento. Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do 2º Recorrente. **Processo: RR - 1691/1998-103-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Recor-

rido(s): Eder Brum Conceição, Advogada: Dra. Ana Candida dos Santos Echevengüá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema - impenhorabilidade dos bens públicos - precatório judicial, por violação do artigo 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda pelo sistema do precatório judicial, de acordo com os artigos 730 e seguintes do CPC e 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1806/1998-029-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Valdevino Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Milani Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 443916/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Produtos Alimentícios Araçongas S.A. - Prodasa, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Nivaldo Moraes, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao pedido de reintegração com amparo na Convenção 158 da OIT, à competência da Justiça do trabalho para determinar os descontos previdenciários e para Imposto de Renda, à época própria para a incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 329 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração e consectários, bem como os honorários advocatícios; para, declarando a competência da Justiça do trabalho na espécie, determinar a retenção dos descontos previdenciários e para Imposto de Renda, nos termos da lei; e para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 620/1999-003-16-00.4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Sustentação oral do Representante do Ministério Público. Falou pelo Recorrido o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 2220/1999-131-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Clínica de Repouso Santa Isabel Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Recorrido(s): Marilza Paschoal Brites, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, conhecer, também, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas/TST nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os da condenação. **Processo: RR - 17788/1999-001-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): João Ernesto Arboit, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de transferência e aos descontos previdenciários - mês a mês. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais - mês a mês e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 01/1996. **Processo: RR - 32341/1999-012-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Olinto, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos nos Embargos Declaratórios do Reclamante, relativamente aos arts. 7º, XXVI, e 114 da Constituição Federal, fundamentando em razões de fato e de direito sua decisão. Prejudicada a análise da matéria de fundo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Prejudicada a apreciação do Apelo quanto aos demais temas. Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 560920/1999.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Luiz Carlos Moreira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da sentença e do laudo pericial", "Insalubridade. Limitação temporal. Fornecimento dos equipamentos de proteção individual", "Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo. Tema não prequestionado" e "Horas extras. Jornada de trabalho. Registro. Ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais sobre crédito oriundo de condenação judicial. Responsabilidade pelo tributo e responsabilidade pelo recolhimento" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os recolhimentos fiscais sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final, nos moldes da Súmula nº 368 desta Corte e dos Provimentos n.os 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários sobre crédito oriundo de condenação judicial. Responsabilidade pela contribuição e responsabilidade pelo recolhimento" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados nos mol-

des da Súmula nº 368 desta Corte. **Processo: RR - 572846/1999.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Neves Rebello, Recorrido(s): Jair Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 329 e 219 desta Corte, e, quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado e para determinar que os descontos do imposto de renda sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final. **Processo: RR - 579962/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Manoel João Filho, Advogado: Dr. Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Recorrido(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Nicolau Tannus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 581981/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Ceccato Barilli, Recorrido(s): Isa dos Santos, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao recolhimento da contribuição do FGTS, durante todo o contrato laboral, bem como julgado prejudicado o Recurso de Revista do Município de Santa Rosa. **Processo: RR - 592664/1999.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): Sinval Macário dos Santos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 598219/1999.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edivaldo de Souza, Advogado: Dr. Antônio Alves da Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 616916/1999.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Raimundo Alves Barbosa, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas pelo Reclamante, no importe fixado na sentença de origem. **Processo: RR - 39/2000-122-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Souza Rizzi, Recorrido(s): Angelo Palermo de Camargo Andrade, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Induspuma S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. João Roberto Sgo-betta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Sr. Ministro Relator, não conhecer do recurso. Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Sérgio de Souza Rizzi. Falou pelo Recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 303/2000-241-04-41.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Delton Atos Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito referente ao reenquadramento funcional do empregado. **Processo: RR - 866/2000-003-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Companhia Usina São João, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrido(s): Gildo Carlos Alves Franco, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema prescrição quinquenal, por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à aplicação da prescrição quinquenal dos créditos trabalhistas do obreiro. **Processo: RR - 1034/2000-011-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Célia Oyama Minoda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria" por contrariedade à OJ 124 do TST, convertida na Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1110/2000-052-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Mário Lúcio Maia, Advogado: Dr. Orestes Soares dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 622584/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Abílio Antunes Luz, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): João de Souza Dias, Advogada: Dra. Maria Brito Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622756/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fábrica de Grampos Aço Ltda., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Recorrido(s): Edna Lúcia de



Medeiros Santos, Advogado: Dr. Angelita F. S. Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627169/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jorge da Costa Pinto, Advogado: Dr. Mauro Ortiz Lima, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, bem como conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a presente ação. Prejudicadas as demais questões indicadas nos Recursos. Custas em reversão. **Processo: RR - 629611/2000.8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Eliel Gerônimo dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641481/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): João Carlos Félix e Outros, Advogado: Dr. Nilton Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 313/318, proferido em sede de embargos de declaração, determinar a baixa dos autos para que sejam apreciadas as matérias constantes dos embargos de declaração de fls. 303/310, inclusive quanto a seguinte questão: - impossibilidade de fixação de honorários periciais superiores aos pretendidos pelo perito, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso da reclamada. **Processo: RR - 641750/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Eliane Terezinha Machado, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adaptando a decisão ao entendimento jurisprudencial consagrado pela Súmula nº 363 do TST, restringir a condenação, tão-somente, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 641998/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): Miguel Kotleski Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Chinaglia, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Sr. Juiz-Relator. **Processo: RR - 642442/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Sebastião Rosa Soares, Advogado: Dr. Murillo Bechara, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do apelo adesivo do reclamante. **Processo: RR - 642448/2000.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Lourenço dos Santos e Outro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, tão somente, quanto ao tema "atualização dos honorários periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja realizada na forma fixada pelo artigo 1º da Lei nº 6.899/81. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Sul Atlântica, por intempestivo. **Processo: RR - 642747/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sundown do Brasil Bicletas Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Gilene do Nascimento Braz, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e comprovação do recolhimento do FGTS - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que concerne à matéria acordo de compensação de jornada validade, por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sobre as horas extras decorrentes do regime de compensação descaracterizado será devido apenas o adicional. Conhecer, também, quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 642831/2000.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): João de Deus Santos, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Recorrido(s): Ipanema Segurança Ltda., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 643261/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Pedro Nelson Pierri, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração pública. Aposentadoria espontânea. Extinção do contrato de trabalho. Recontratação sem concurso público. Efeitos" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários assistenciais". Vencido o exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes.

Processo: RR - 644760/2000.5 da 24a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Guiney Lima Mendes, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): Consórcio Camargo Corrêa - Brown & Root - Murphy, Advogado: Dr. Ivan Saab de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 647712/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Elida Maria Gonçalves da Rocha, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Libório Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. Por maioria, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação da Reclamada ao pagamento das verbas devidas de acordo com a previsão da Súmula 363 do TST. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pela Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos douta procuradora do Recorrido. **Processo: RR - 649934/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): José Geraldo Goulart Bolde, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema descontos do imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos do imposto de renda sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pelo Dr. Hélio Puget Monteiro patrono do Recorrente. **Processo: RR - 651010/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Recorrido(s): Luiz Fernando Kruzich, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 653004/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogada: Dra. Sandra Maria Dias Ferreira, Recorrido(s): Nivaldo Avelino Lopes, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Reflexos do adicional de insalubridade" e "Descontos fiscais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada pelo índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 653005/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Itaútec Philco S.A. - Grupo Itaútec Philco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Hebert Alves Amazonas, Advogado: Dr. Osvaldo Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, relativamente às parcelas tributáveis, e calculados ao final. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária de todo o débito trabalhista seja calculada pelo índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 653087/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jaime Antônio Ribeiro Camões, Advogada: Dra. Rita Célia Carvalho F. de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 657144/2000.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-657143/2000-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogado: Dr. Roberto Godolphin Costa, Recorrido(s): Roseli Rodrigues de Campos, Advogado: Dr. Amauri Cellupp, Recorrido(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Recorrido(s): Massa Falida de CNS - Administração, Serviços e Mão-de-Obra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660484/2000.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eudes Marins Filho, Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): Morada Associação de Poupança e Empréstimo e Outra, Advogado: Dr. Aloysio João Cardoso Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 663425/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): Maurílio Lopes Santos, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema divisor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 665115/2000.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Perpétua Maria Barbosa de Jesus, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 666550/2000.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eurimá Costa de Almeida, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Recorrido(s): Multieng Manutenção de Equipamentos Industriais e Eletromecânicos Ltda., Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Produtores de Leite de Morrinhos Ltda. - COMPLEM, Advogado: Dr. Jerônimo Máia de Mendonça, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Vellasco Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 667003/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Wessanen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Victor Hugo da Silva Mascarenhas, Advogada: Dra. Lélia Wolff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 667093/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Valéria Neitzke Magnante, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 673432/2000.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrente(s): União, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Recorrido(s): Cristiane Pereira Afonso, Advogado: Dr. Luís Erlon Pinto Bressam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada; por maioria, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - higienização de sanitários - agentes biológicos, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 674582/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Dra. Fábica Médice de Medeiros, Recorrido(s): Fábio Alexandre Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido de renúncia da verba honorária, formulado às fls. 380/381, julgando o recurso prejudicado neste tópico. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 674995/2000.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Recorrido(s): Walter Neves Godarth Júnior, Advogada: Dra. Marneide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677992/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da Sentença da Vara que excluiu da lide os servidores estatutários. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais. IPC de junho de 1987. Plano Bresser" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987. Plano Bresser. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários assistenciais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. **Processo: RR - 684575/2000.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brândão Soares, Recorrido(s): Elizabeth Soares Pucú, Advogada: Dra. Reimilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 685031/2000.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mcquay do Brasil Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): Sant'Clair Ferreira Sobrinho, Advogado: Dr. Mateus Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 832, 458 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar parcialmente nulo o acórdão regional proferido nos Embargos de Declaração (fls. 176-177), determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira nova decisão, com análise do documento de fls. 113/121, abordado nos Embargos de Declaração de fls. 171-173, como entender de direito. Resta prejudicado o exame dos demais tópicos suscitados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 689707/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo-CIDA/ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo - Sindipúblicos, Advogada: Dra. Ana Paula Silva Tauceda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que entendeu indevidos os honorários advocatícios. **Processo: RR - 693047/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Davina dos Santos Coimbra e Outros, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 693183/2000.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr.

Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Maria Lúcia Barbosa de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Joao Mauricio de Lima Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do inciso LV do artigo 5º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempetividade dos embargos à execução, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 694446/2000.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Azhaury Arnaud Sampaio, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Luzyara de Karla Felix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 694451/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Aristeu Ignácio da Silva, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas. **Processo: RR - 698625/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Valter Chagas da Silva, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "Continuidade da prestação laboral após a aposentadoria espontânea do servidor. Novo contrato de trabalho celebrado sem prévia aprovação em concurso público. Efeitos", por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deferir o pagamento das verbas rescisórias atinentes ao período contratual posterior à aposentadoria do Reclamante, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 698928/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula, Procuradora: Dra. Ana Teresa de Oliveira Gama Palmieri, Recorrido(s): Ana Maria Facorro Fernandes, Advogada: Dra. Maria José Mariz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 699561/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Norberto Capucci, Recorrido(s): Dário Yassuhiko Tagima, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade e retenção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva do Reclamante pela contribuição do imposto de renda, na forma da lei, bem como a responsabilidade compartilhada do Reclamante e do Reclamado (cada qual com sua quota parte) pelas contribuições previdenciárias, observando-se os critérios estabelecidos na Súmula 368/TST. **Processo: RR - 699564/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bancocidade Participações Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto, Recorrido(s): Rafael de Souza Maria, Advogada: Dra. Olivia Barcha Farina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 701432/2000.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Angelino de Jesus Bispo, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema incorporações de direitos instituídos em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as vantagens garantia por antiguidade e adicional de turno, no período posterior ao término da vigência das normas coletivas em exame. **Processo: RR - 706063/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Associação do Comércio Ambulante de Santa Maria - ACASM, Advogado: Dr. Carlos Iran Flores Machado, Recorrido(s): Orlando Tavares, Advogada: Dra. Josiane Andréa Koelzer Eskenazi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 706065/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A., Advogada: Dra. Patrícia Peixoto de Araújo, Recorrido(s): Moises Gago Marques, Advogada: Dra. Márcia Goreti Libório Chaplin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 706067/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Rosana Barcellos Conceição, Advogada: Dra. Adriana Zmuda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 706780/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marlyane Harue Müller Ishihara, Advogada: Dra. Lúcia Afonso Claro, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogada: Dra. Ivânia Fernandes Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "horas extras e adicional noturno - integração - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 707587/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Rumildo Sanches Rangel, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 709815/2000.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro

José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Antônio Zanini Pereira, Recorrido(s): Sigeberto dos Santos, Advogada: Dra. Marineide Pessôa dos Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712104/2000.3 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procuradora: Dra. Luciana Marques Coutinho, Recorrido(s): Concesolo Indústria de Pré-Moldados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fábio Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Falou pelo Recorrente o douto Representante do Ministério Público. **Processo: RR - 712381/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Aldoyr Oliveski Cavalheiro, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema honorários periciais - atualização monetária - critério, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja fixada com base no art. 1º da Lei 6.899/91. **Processo: RR - 715993/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rivadávia Lino de Souza, Advogada: Dra. Josiane Vargas F. Saconato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à prescrição e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, considerar prescritos os direitos anteriores ao quinquênio contado da data do ajuizamento da presente ação, nos termos do item I da Súmula nº 308 do TST. **Processo: RR - 717000/2000.5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Vicente Moreira de Lima, Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Amanda Nunes Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717151/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Antenor Tobias Inácio, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Ibitinga, Advogado: Dr. Geraldo Teixeira de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717473/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Vallourec & Mannesmann Tubes do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Jaime Motta da Silveira, Advogada: Dra. Liliansa Teixeira Franchini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717820/2000.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Vera Lúcia Bechara Paradauil, Recorrido(s): Lauro Batista, Advogado: Dr. Francimar Bentes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 717842/2000.4 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 718171/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Marilene de Agostini e Outros, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Juracy Cardozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719173/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Ijuí, Advogado: Dr. Harry Jorge Bender, Recorrido(s): Sérgio Volmir Machado, Advogada: Dra. Loeri de Fátima Bao Pires Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista para, no mérito, mantendo a condenação quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS sem o acréscimo de 40%, determinar a exclusão da condenação das verbas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 719273/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Vivinha Lúzia Jubini Mareto, Advogado: Dr. Gustavo Anísio Leite Vivas, Recorrido(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogada: Dra. Cristina de Oliveira, Recorrido(s): José Tasso de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Carlos Roberto Gouvêa Dercy, Recorrido(s): Theodorico de Assis Ferraço, Advogado: Dr. Clemildo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 719584/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hélio Bahia Filho, Advogado: Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719653/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Delmir da Conceição Gonçalves, Advogado: Dr. Ilzeu Robson de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 719654/2000.8 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Eustáquio Cardoso, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo individual de compensação de horas. Validade" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo de compensação de jornada firmado individualmente e excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da invalidade daquele acordo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Integração do intervalo intrajornada". Custas inalteradas. **Processo: RR - 719947/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): Marcos Roberto Martins Pires, Advogada: Dra. Valéria P. Tocunduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719998/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Adriana Monteiro de Mesquita e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 169/2001-761-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Maria Eloicy Pequerino, Advogado: Dr. Adamo Fontoura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40% e horas extras, de forma simples. **Processo: RR - 230/2001-281-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Jorgina Ribeiro Tachard, Recorrido(s): Arléia de Almeida Carneiro e Outro, Advogado: Dr. Nilson Amorim da Silva, Recorrido(s): Município de Mairi, Advogado: Dr. Antônio Carlos P. Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Sustentação oral do douto Representante do Ministério Público. **Processo: RR - 829/2001-022-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fábio Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Carlo Renato Borges, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1061/2001-030-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Leila Custódio Athie, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Recorrido(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1172/2001-006-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alcebíades da Silva Chalhuh, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema transação extrajudicial - programa de demissão voluntária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a validade da transação reconhecida pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que se prossiga no julgamento da lide, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1358/2001-105-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Nélia Maria Reis Santos Silva, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Recorrido(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Racho, Advogada: Dra. Maria de Montecerrati de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a prescrição parcial, cujo prazo é contado a partir do vencimento de cada parcela, devendo os autos retornarem ao Tribunal Regional de origem para exame do pedido. **Processo: RR - 1883/2001-049-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Túlio Goulart Oliveira, Recorrido(s): Eric Willian Ramos Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Celso Simões, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante à condenação subsidiária e à multa do art. 467 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à multa do art. 477 da CLT e condenação quanto às verbas rescisórias, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade - cabimento. **Processo: RR - 2009/2001-009-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Editora O Dia S.A., Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Recorrido(s): Jorge Adilson Marinho da Costa, Advogado: Dr. Vicente Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4143/2001-037-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Salomé Menegali, Recorrido(s): Elizete Ana Chissini de Castro e Outros, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6505/2001-001-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pa-



sin, Recorrido(s): Jean Antônio Gaikoski, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 722573/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lúcia do Rosário de Pontes Lima e Outro, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e honorários advocatícios e, no mérito, reformar a decisão regional para, quanto aos descontos, determinar a sua realização na forma preconizada pela Súmula 368 do TST, armando cada um dos litigantes com a sua quota-parte, e, quanto aos honorários advocatícios, excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 725402/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Marcelo Camargos (Espólio de), Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 731187/2001.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2738/1996-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Recorrido(s): Luiz Hermínio Luvizeto, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734885/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sebastião de Amorim Neto, Advogada: Dra. Ivana Lauar Claret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 736645/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Eulclério Pedro Martins Sefrin, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 739466/2001.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-739465/2001-7, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Carlos Alberto dos Santos Carriço, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Marli do Amaral Alves, Recorrido(s): Alvorada Vigilância Patrimonial S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Sustentação oral do duto Representante do Ministério Público. **Processo: RR - 744033/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Amauri Laudelino Rocha, Advogada: Dra. Ercília de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 744967/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Mauro da Cruz, Recorrido(s): José Edmilson da Silva, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 745247/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Dauri Manoel Barbosa, Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Recorrido(s): Edson Ledoux, Advogada: Dra. Flávia Karina da Costa, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do art 5º, inciso LV da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da sentença de fl. 51-52, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja ouvida a testemunha Roberto Schmitz, prosseguindo-se no feito como se entender de direito. Vencido o Juiz-Relator. Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Manoel José da Silva, Advogado: Dr. Gilson Guedes Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Eugênia Simões Vieira de Melo, Recorrido(s): Bahia Brilho Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que condenara a Reclamante a responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao Reclamante. **Processo: RR - 74717/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Márcio Mendes, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 747899/2001.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Christianne Sherring Ribeiro Klautau, Recorrido(s): Elson da Costa Favacho e Outros, Advogada: Dra. Elizabeth Costa Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 1º do DL 779/69 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 192 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise dos mesmos, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista no tocante aos demais tópicos. **Processo: RR - 749181/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Sirlei Camargo, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Massa Falida - multa do art. 477 e aplicação do art. 467, ambos da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação tal multa, bem como a aplicação da disposição contida no art. 467 do mesmo Diploma legal. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Massa Falida - juros de mora e dar-lhe

provimento parcial para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, desde que o ativo apurado no juízo universal da falência seja suficiente para liquidar a dívida principal da Massa na forma do disposto no "caput" do art. 26 da Lei de Falências, conforme apurado em liquidação de sentença. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários assistenciais. **Processo: RR - 753848/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma Filial Continental, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Esio Enor da Paz Klippel, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante ao adicional de insalubridade e à sua integração sobre as horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à atualização do honorários periciais e, meritariamente, dar-lhe provimento para determinar que a sua correção monetária seja efetuada conforme a regra do art. 1º da Lei nº 6.899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais. **Processo: RR - 754570/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Antônio Pedro de Freitas, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. **Processo: RR - 757719/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Elza Maria Cardoso de Moura e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando v. decisão regional, deferir o aludido adicional, com os respectivos reflexos, conforme postulado na inicial. **Processo: RR - 757744/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Catarina Demetre Spanoudis Matulis, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 761077/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Carlos Alberto Oliveira da Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro Relator, conhecer do Recurso do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o Reclamante, na forma da lei e, considerar prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 762171/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Silas Martins, Advogado: Dr. Salézio Stähelein Júnior, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, quanto Recurso de Revista do Reclamante, conhecer por conflito com a OJ 14 da SBDII do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento da multa de que trata o § 8º do art. 477 da CLT. Por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, conhecer quanto ao tema descontos relativos ao imposto de renda, por violação ao art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos referentes ao imposto de renda sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos tributáveis do empregado resultante de condenação judicial. **Processo: RR - 762337/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Adalberto Robert Alves, Recorrido(s): Davison Antônio de Moraes, Advogado: Dr. José Hércules Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das horas extras sem o adicional. **Processo: RR - 763572/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): Sérgio Freitas de Carvalho, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria - inexistência de direito adquirido - norma programática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a reclamação, excluir da condenação o pagamento da complementação de aposentadoria. Custas invertidas, na forma da lei. **Processo: RR - 764297/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Cláudio Cardoso de Mello e Outros, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 768170/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Amadeu José Hipólito, Advogada: Dra. Telma Aparecida Montemor de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 768412/2001.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. José das Graças Barros

de Carvalho, Recorrido(s): Denis Almeida dos Santos, Advogado: Dr. David Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 768444/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): Manoelita Silveira, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 769534/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Riberto Geraldo Casemiro, Advogado: Dr. Raimundo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à estabilidade. Por unanimidade, conhecer do Apelo em relação aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar os descontos fiscais sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final e, em relação aos descontos previdenciários, determinar que a contribuição do Empregado seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/1999, que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, observado o limite máximo do salário de contribuição. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pelo Dr. Ursulino Santos Filho, douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 770305/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DM Construtora de Obras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Aristides Souza Costa, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais - critério de apuração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 772295/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): Adair João Pivetta, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Prejudicada a análise do recurso da Caixa Econômica Federal - CEF, que versa sobre as mesmas questões tratadas no recurso da FUNCEF, quais sejam, incompetência da Justiça do Trabalho e abonos de 1988. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Recorrente. **Processo: RR - 772328/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sucessores de Dorival Ribeiro Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ternus, Recorrido(s): Joaquim Hilário de Paiva Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao controle de jornada - art. 62, I, da CLT. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante aos descontos por Imposto de Renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar referidos débitos sobre as verbas salariais provenientes da Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às multas convencionais. **Processo: RR - 772400/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Norma Maria dos Anjos Rosa, Advogado: Dr. Danilo Garcia Zenobini, Recorrido(s): Containers e Transportes Integrados Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernando Leonardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema gestante - estabilidade provisória, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu a indenização pelos salários do período de estabilidade, a contar de 16/04/1997 até 5 (cinco) meses após o parto - 17/06/1998. **Processo: RR - 778026/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Lima Rocha, Recorrido(s): Rosilene Martins Santos Silva, Advogado: Dr. José Sérgio Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 779717/2001.7 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPIISA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosa Alice Rêgo Vasconcelos Assunção, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 779744/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Climax Indústria e Comércio de Meias e Malhas Ltda, Advogada: Dra. Célia Regina Stockler Mello, Recorrido(s): Braz Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Membro da CIPA - Estabilidade Provisória - Indenização Substitutiva, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 779798/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hilda Jaqueline de Fraga, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobbato Lahm, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, anulando a Decisão proferida às fls. 145/146, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional, emitindo juízo explícito sobre a questão suscitada nos Embargos de Declaração de fls. 139/141, como entender de direito. **Processo: RR - 779918/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alberto Siqueira Paschoal, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Recorrido(s):

Visel Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CO-DESA, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas a remunerar os intervalos intrajornada não concedidos, acrescidos de 50% da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 783040/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sidnei Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos Recursos de Revista. **Processo: RR - 784882/2001.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Estivas S.A., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Recorrido(s): José Gomes Bezerra, Advogado: Dr. Celso Meireles Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 784905/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Clínica de Repouso Santa Isabel Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Recorrido(s): Luiz Carlos Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Wêlton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cabimento do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, determinar seja observado o Salário Mínimo previsto no art. 76 da CLT para este fim. **Processo: RR - 787140/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Ilone Alfarth Deschamps, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários assistenciais. Por unanimidade, quanto aos temas "massa falida - dobra salarial do artigo 467 da CLT e multa prevista no artigo 477 da CLT" e "massa falida - juros de mora", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos juros de mora e, no tocante às penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação. **Processo: RR - 787141/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Jania de Azevedo, Advogado: Dr. Valdenir Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos juros de mora e, no tocante às penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação. **Processo: RR - 787212/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Recorrido(s): Antônio Carlos Tigrinho, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Função de confiança" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Pagamento apenas do adicional". **Processo: RR - 788206/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogada: Dra. Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Rosa Maria Soares Rodrigues, Advogada: Dra. Ariane dos Santos Turella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minuto a minuto e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras somente nos dias em que houve excesso superior a 5 minutos anteriores e/ou posteriores à marcação de ponto, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 788398/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Recorrido(s): Jocelito Chaves Lopes, Advogada: Dra. Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "horas extras - regime de compensação", por contrariedade à Súmula/TST nº 85, item IV e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação das horas extraordinárias tão-somente aquelas que extrapolarem a jornada semanal normal, sendo que, quanto às horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o adicional respectivo. **Processo: RR - 789804/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Collela Maciel, Recorrido(s): Dirceu Gomes, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Collela Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 792326/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Diehl do Brasil Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Diva de Aquino Salles, Recorrido(s): Jaír Vitorino Januario, Advogado: Dr. Rubens Dobrovolskis Pecoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que julgara improcedente o pedido formulado. **Processo: RR - 792333/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Luiz Felipe Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Jarbas Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 793460/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Recorrido(s): Ivo Antônio Zardo, Advogado: Dr. Almir Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo", rejeitar a preliminar e, no mérito, dar-

lhe provimento para determinar que seja utilizado como base de cálculo do adicional de periculosidade o salário sem quaisquer acréscimos, nos termos da Súmula nº 191, do TST. **Processo: RR - 794879/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Uberlândia Refrescos S.A., Advogado: Dr. Márten Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Ademir Gonçalves da Mota, Advogada: Dra. Ágatha Pessôa Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 795769/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Dalci Terezinha Caetano, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT, restabelecer a r. decisão de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 796878/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): AFL do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Sílvia Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Ângelo Boer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada pelo Tribunal Regional, determinar a remessa dos autos àquela Corte, para que prossiga na análise do Recurso Ordinário, como entender de direito. Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 799825/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ENGEPA S.A. - Engenharia do Pavimento S.A., Advogada: Dra. Cristina Maria Vogelsanger Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Ademir Pereira Duarte, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 228 e à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 2 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de salário mínimo. **Processo: RR - 803482/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cadbury Stani do Brasil Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Tânia Hollanda Cavalcanti, Recorrido(s): Domingos Parisi, Advogado: Dr. Jaime Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às diferenças de horas extras e aos descontos previdenciários e fiscais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à época própria da correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 803903/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aventus Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Gilson Lopes Lacerda, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ajuda de custo, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da referida verba na remuneração do autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - multa do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, a multa de 40% referente ao primeiro contrato de trabalho ocorrido antes do jubileamento. Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente. **Processo: RR - 803953/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edson Stelle Teixeira, Advogado: Dr. Gilder Cezar Longui Neres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804453/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jandira Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Recorrente(s): Maternidade Curitiba Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamante e dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada apenas ao adicional de hora extra relativo às 11ªs e 12ªs horas trabalhadas no regime de 12x36. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista patronal quanto aos descontos fiscais - apuração mês a mês e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. Por unanimidade, não conhecer do Recurso patronal quanto à justa causa. **Processo: RR - 804472/2001.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Amadeu da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, declarando o rompimento do contrato em virtude da aposentadoria espontânea, julgar improcedentes os pedidos relativos aos pagamentos da multa do FGTS e do aviso prévio. **Processo: RR - 804543/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Maragójepe, Advogado: Dr. João Clymaco Teixeira, Recorrido(s): José Pereira de Borba, Advogado: Dr. Othórgenes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 805137/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Otoniel Abílio da Silva, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Isbal Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para condenar a Empresa ao pagamento do aviso prévio. **Processo: RR - 809755/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Agrovema Agropecuária Veloso Maia Ltda, Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Recorrido(s): Sebastião Marques Lobato, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - Emenda Constitucional nº 28/2000 e dar-lhe provimento para

declarar prescritas as parcelas anteriores a 26/3/96. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere às horas extras e aos domingos e feriados. **Processo: RR - 813551/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lear Corporation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Flávio Edilson Alves Teixeira, Advogado: Dr. Renato Almeida Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814180/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Wanderlei da Luz dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 814181/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tereza Cristina Xavier, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Drogaria São Paulo Ltda., Advogada: Dra. Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 814933/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Roberto Fontana Escripitor, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao Autor as diferenças de horas extras pela inclusão, na sua base de cálculo, do adicional por tempo de serviço, dos abonos e do adicional noturno, conforme se apurar em execução. **Processo: RR - 814940/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Francisco de Assis Dantas, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Estinave - Estiva Transportes Ltda., Advogada: Dra. Zilda da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras pela não-observância do intervalo mínimo de onze horas entre duas jornadas, como se apurar em execução. **Processo: RR - 816584/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Aracatuba, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Leonor Aparecida de Souza, Advogado: Dr. José Domingos Carli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 228 e divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 2 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de salário mínimo. **Processo: RR - 816600/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Recorrido(s): Alexandre Appel da Silva, Advogado: Dr. Lisiane Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do artigo 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação, restando prejudicado o exame do recurso quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras-cargo de confiança". **Processo: RR - 16/2002-102-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Waldemar Alves de Brito, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao contrato nulo - efeitos, e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado (20/01/95 a 19/11/01), sem a multa. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 35/2002-151-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União (Ministério da Agricultura e Reforma Agrária), Procuradora: Dra. Maria do Carmo Figueiredo Moraes, Recorrido(s): Almir Mútimo Perdigo, Advogado: Dr. Sebastião de Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 571/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Dácio Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por ofensa ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem a fim de que sejam apreciados os embargos declaratórios de fls. 790/799, especialmente quanto ao adicional de produtividade. Fica prejudicado o exame das demais matérias invocadas no agravo de instrumento do reclamado e no recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 733/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mônica Gerritse, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Recorrido(s): KLM - Cia. Real Holandesa de Aviação, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Presente à Sessão o Dr. Bichara Abidão Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 786/2002-911-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Pedro de Oliveira Guedes, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 901/2002-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Tácito de Oliveira, Advogada: Dra. Lilian Belisário dos Santos, Recorrido(s): Rocha Alta - Construtora Ltda., Advogada: Dra. Lorena Tardin Alves Bellon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Vitória. **Pro-**



cesso: RR - 948/2002-702-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Neusa Ceolin Hausen, Advogado: Dr. Irineu Cláudio Gehrke, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1245/2002-003-22-00.3 da 22a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Ivan Ferreira da Costa, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1550/2002-906-06-00.5 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Centro de Cultura Professor Luiz Freire, Advogado: Dr. Antônio Guerra Cintra Júnior, Recorrido(s): José Amaro de Souza Filho, Advogado: Dr. Cayro Guimarães de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República de 1988, tão-somente do tema "Indenização Por Litigância de Má-Fé. Parâmetros" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação da embargante por litigância de má-fé, no importe de 10% (dez por cento), conforme arbitrado pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, tenha por parâmetro o valor da causa, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. **Processo: RR - 2381/2002-451-01-00.1 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Município de Tanguá, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Pinto Sobral, Recorrido(s): Wálcir da Silva Queres, Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação imposta ao Município de Tanguá, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas isentas em face dos benefícios da justiça gratuita. Sustentação oral do douto Representante do Ministério Público. **Processo: RR - 6807/2002-036-12-00.0 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marisa Barbosa Barbieri, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Procurador: Dr. Elton Rosa Martinovsky, Recorrido(s): Grupo Concreta Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando totalmente procedente a reclamação, declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Florianópolis pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 9553/2002-900-05-00.4 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Recorrente(s): Domingos Silva Dias, Advogado: Dr. Carlos Wilson Sales Costa, Recorrido(s): Édson Martins de Cerqueira, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21949/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Alexandre Alves Francisco, Advogada: Dra. Eliane Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23658/2002-900-02-00.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ivan Belmiro da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado: Dr. José Fernando Osaki, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade subsidiária do Banco Nossa Caixa S/A., restabelecer a sentença de fls. 257/259, nesse aspecto. **Processo: RR - 24230/2002-900-03-00.1 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Arceburgo, Advogado: Dr. José Roberto de Castro, Recorrido(s): Sebastião Felix da Silva, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestivo. **Processo: RR - 26332/2002-900-06-00.5 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Luiz Affonso Lins Ferreira Chaves, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Eugenia Simões Vieira de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão dos Embargos de Declaração às fls. 367/370, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Regional de origem a fim de que se manifeste sobre todas as questões suscitadas às fls. 329/363, notadamente, a falta de exame das provas documentais trazidas às fls. 49/56 e 57/65, no que diz respeito à configuração de fraude à lei, em face da celebração de sucessivos contratos de emprego com outras empresas, porém, para a efetiva prestação de serviços à Chesf; a aplicação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/94, de forma retroativa, já que a prestação de serviços teve início em março de 1988; a observância da norma contida nos artigos 5º, XXXVI, da Carta Magna e 6º, da LICC; a aplicação da atual redação do inciso IV, da Súmula 331, do C. TST e a falta de exame da matéria, sob a ótica do inciso III, da mesma Súmula. **Processo: RR - 33652/2002-900-03-00.8 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Angelo dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "aviso-prévio - não redução da jornada, por violação ao art. 488 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o pagamento correspondente ao aviso prévio parcialmente concedido. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 42124/2002-900-09-00.7 da 9a. Região,** Relator: Min.

Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Multilit Fibrocimento Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Rubens Miranda, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos do imposto de renda incidam sobre o valor total tributável a ser pago ao Reclamante, no momento em que o crédito se tornar disponível. **Processo: RR - 48290/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Urçulina Ferreira Batista Naves, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Recorrido(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogada: Dra. Maria de Montecerrati de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a prescrição parcial, cujo prazo é contado a partir do vencimento de cada parcela, devendo os autos retornarem ao Tribunal Regional de origem para exame do pedido. **Processo: RR - 48970/2002-900-03-00.3 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Célia Maria Soares Clarindo dos Santos, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Recorrido(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogada: Dra. Maria de Montecerrati de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a prescrição parcial, cujo prazo é contado a partir do vencimento de cada parcela, devendo os autos retornarem ao Tribunal Regional de origem para exame do pedido. **Processo: RR - 51331/2002-900-09-00.2 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sádias S.A., Advogado: Dr. Dirceu Benedito Menezes, Recorrido(s): Valdevino Teixeira, Advogado: Dr. Miguel Overcenko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 228, divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 2 e dos arestos colacionados no recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferença de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 58527/2002-900-01-00.1 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Fernando Gomide, Advogado: Dr. Jorge Rodrigues Sperandio, Recorrido(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Recorrido(s): E C - Engenharia e Consultoria Ltda., Advogada: Dra. Caroline Botsman, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item IV da Súmula/TST nº 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas. **Processo: RR - 98/2003-141-17-00.7 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Gilmar Carlos das Neves Lima, Advogada: Dra. Gisele Bringham Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 413/2003-040-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Klabin Kimberly S.A., Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Recorrido(s): Paulo Nunes e Outro, Advogado: Dr. Fábio Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 669/2003-660-09-00.6 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dra. Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Recorrido(s): Lindamir Loureiro, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726/2003-007-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Recorrido(s): Laércio Gonçalves de Brito, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 750/2003-066-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Irmãos Biagi S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Antônio Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1405/2003-092-03-00.8 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Patronio da Fonseca, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): Holcim (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da ação, referente às diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito. **Processo: RR - 1509/2003-101-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Pedro Benedito, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer Recurso de Revista. **Processo: RR - 1631/2003-014-15-00.8 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Otávio Zambuzzi, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1732/2003-014-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Prada Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Recorrido(s): Isabel Cristina Busqueiro dos Santos, Advogado: Dr. Reginaldo de Souza Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1794/2003-002-07-00.4 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Tereza Cristina Cavalcante Esteves, Advogada: Dra. Ana Valéria Assunção Pinto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento declarando prescrita pretensão da reclamante a teor do disposto no artigo 7º,

inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2417/2003-008-07-00.0 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Maria Socorro Pinheiro Bento, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que extinguiu o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2497/2003-012-07-00.3 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Ariano Melo Pontes, Recorrido(s): Raimunda Pinho Silveira, Advogada: Dra. Regina Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento declarando prescrita pretensão da reclamante a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2497/2003-010-07-00.0 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Pedro Saboya Martins, Recorrido(s): Francisca Auricelia Pereira da Silva, Advogada: Dra. Regina Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando prescrita pretensão da reclamante, a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2503/2003-006-07-00.0 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Sheila Maria de Pontes Liberato, Advogado: Dr. Cláudio Alessandro Melo Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. que declarou prescrita a pretensão da reclamante, a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 e extinguiu o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: RR - 2536/2003-001-07-00.9 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Ariano Melo Pontes, Recorrido(s): Paulo Honório dos Santos, Advogado: Dr. Lauro Henrique Lobo Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas/TST nº 362 e 382, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo-se os termos da sentença, declarar a prescrição bial do direito de recolhimento do FGTS a incidir a partir da mudança de regime jurídico, extinguindo o feito com julgamento de mérito (artigo 269, VI, do Código de Processo Civil). Isento o pagamento de custas em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 2542/2003-012-07-00.0 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, Recorrido(s): Francisco Geuzaldo Sabino de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88 e contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Custas em reversão. Isento o reclamante. **Processo: RR - 81289/2003-900-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Carlos Ocen da Silva, Advogada: Dra. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação e julgar improcedente a ação. Mantém-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita, deferido à fl. 454. Prejudicada a análise do tema horas extras - supressão, em face da improcedência da ação. **Processo: RR - 81850/2003-900-14-00.9 da 14a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Sebastião Muniz Lopes, Recorrido(s): Adriano Augusto da Silva e Outros, Advogada: Dra. Nara Schirmer Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86473/2003-900-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Recorrido(s): Ana Lúcia Athayde Maciel, Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101968/2003-900-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Cachoeira do Sul, Advogado: Dr. Luiz Felipe Oliveira Felix, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Milton Aires de Moraes, Advogado: Dr. Francisco Dirceu Bissacotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Cachoeira do Sul, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula/TST nº 362 e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica dispensado, na forma da lei. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público do Trabalho por tratar tão-somente dos prazos prescricionais incidentes sobre o FGTS, tema já analisado. Sustentação oral do douto Representante do Ministério Público. **Processo: RR - 657/2004-051-11-00.1 da 11a.**

Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria de Fátima Mesquita Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Sumula/TST nº 363 e violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida tão somente quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 729/2004-004-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Clube de Campo Sítio do Picapau Amarelo, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Recorrido(s): Ewerton Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Aline Ferreira Nunes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator (IUI). **Processo: RR - 817/2004-001-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Francisca Marta Neiva Parente Beserra, Advogado: Dr. José de Deus Pereira Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que extinguiu o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1322/2004-010-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Maria de Jesus Santana Pires, Advogado: Dr. Raimundo Amaro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento declarando pretensão da reclamante a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 129829/2004-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Evasinos Componentes para Calçados Ltda., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Dorecil Martins, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos minutos residuais, por violação do artigo 7º, inciso XXIV, da CF/88, para reconhecer a prevalência do acordo coletivo celebrado, no sentido de se considerar como extras os minutos residuais que ultrapassarem o limite de 10 minutos diários. **Processo: RR - 132475/2004-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos Alberto da Silva Policarpo e Outros, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação artigo 7º, XXIX da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastado o óbice da prescrição em relação aos reclamantes Alberto da Silva Policarpo, Hélio Luiz Soares Zanini, Nelson Rodrigues Alves, Israel da Silva, Valdezer Pereira, Paulo Roberto Pereira, e Jurandir Pereira, restabelecer o acórdão de fls. 176/182. Quanto ao autor José Geraldo Evangelista, mantém-se a decisão que declarou a prescrição bial. **Processo: ED-AIRR - 1020/1990-008-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Cirene de Lioioli Guerreiro, Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frota, Embargado(a): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Advogado: Dr. Francisco Djair Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-AIRR - 980/1992-242-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Editora O Fluminense Ltda., Advogada: Dra. Flávia Maria Ferreira dos Santos Garcia, Embargado(a): Elizabeth Vargas Murry de Mattos, Advogado: Dr. Ernani de Araújo Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2677/1992-007-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): José Teles da Silva e Outros, Advogada: Dra. Luiza Áurea Jatá Castelo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 406065/1997.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: José Borges Machado, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 435700/1998.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ana de Cerqueira César Corbisier, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para suprir a omissão apontada, sem, no entanto, aplicar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 845/1999-431-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Sandra Manhães de Souza, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Septilveda, Embargado(a):

Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 943/1999-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Imaven - Imóveis e Agropecuária Ltda e Outras, Advogado: Dr. Douglas Giovannini, Embargado(a): Roberto Belford Viana da Silva, Advogado: Dr. José Ermelino Sassi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 559098/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): Agostinha dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Nilton Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração em recurso de revista e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando-se, ainda, a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, a favor dos embargado reclamantes, tendo em vista a interposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios, nos termos do disposto no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 588020/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 645372/2000.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Viação Nova Integração Ltda., Embargado(a): Ronaldo Simões Guilherme, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 693655/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Rubens Francini Filho, Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 700906/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Maria da Glória Mouty de Paula Mourão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração em recurso de revista e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 709408/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Dr. Hudson Cunha, Embargado(a): Alberto Deodato Seda Paduan, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 710382/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Afonso Silva da Fontoura, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Lúcio Tadeu da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 839/2001-009-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Maria Consuelo F. Ciarlini, Embargado(a): Vera Lúcia Fonseca D'Ávila, Advogada: Dra. Mari Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-ARR - 926/2001-036-02-41.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Rexel Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lafayette Sá Cavalcanti Albuquerque Neto, Embargado(a): Adilson Cardoso de Lemos, Advogado: Dr. Vlademir de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1858/2001-011-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Ricardo Strehle, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 757214/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Heitor Ferraz, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 762207/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Embargado(a): Elsa Wastowski, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Embargado(a): Empresa Limpadora Baiard Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado, pela interposição de embargos manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 768133/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Embargado(a): Francisco César dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unani-

midade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 774769/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sonia Regina Olai de Carvalho, Advogado: Dr. Adauto Leme dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, porém sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 788479/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Norma Suely Figueiroa, Advogado: Dr. Júlio Eustáquio Pinto Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 794599/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jacomo, Embargado(a): Ricardo Berton, Advogado: Dr. Mário Biernaski, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 805080/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Embargado(a): Aldemir Vieira Nunes, Advogado: Dr. Euclides Nunes Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 806718/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Sônia Marques Luz, Advogado: Dr. Ailton Baptista Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 133/2002-106-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Carlos Naum Lipovetsky, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): Erson Antônio Costa, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1381/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: João Batista Lima dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosfóio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1617/2002-342-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Qualidade Empreendimentos Imobiliários e Construções Ltda., Advogado: Dr. Odilo Zanuzo, Embargado(a): Mirian Lúcia de Freitas Diogo, Advogado: Dr. Francisco José Ribeiro Vilarinhos, Embargado(a): Quartz Palace Hotel Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 22320/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Marcos Tadeu Louzada e Outros, Advogado: Dr. João Carlos Galluzzi, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 24261/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Embargado(a): Sirlei Espíndola Patrício Dall'Asta, Advogado: Dr. Atair Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 25724/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Sebastião de Souza, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 32762/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: José Ciriaco de Meireles, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilibio Carvalho, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 35881/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ari Fernando Dierchx, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do reclamante para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. Também, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada para prestar esclarecimentos e sanar erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 36188/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Manoel Aldo de Souza, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 37076/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São



Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Djalma Paulo de Andrade, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 44125/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Baletta, Embargado(a): José Luiz Uhlmann Pedron, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Embargado(a): Conbras Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 50786/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Embargado(a): Antônio Barbosa Silva, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 51982/2002-900-09-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: Walter Castanheira, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Advogado: Dr. Pedro Ulisses Coelho Teixeira, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): Fundação CESP, Advogada: Dra. Sandra Maria Furtado de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, porém sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 53455/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Manoel da Costa Fonseca Júnior, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 59850/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sérgio Reis da Silva, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 61952/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Valéria S. da Silva, Embargado(a): Fernando Artur Immich, Advogado: Dr. Maurício Pedrassani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 530/2003-101-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Carlos Leal, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1809/2003-094-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: José Arnaldo da Silva, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Embargado(a): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1998/2003-015-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Limerci Possionatto, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, para sanando a omissão apontada, arbitrar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ED-RR - 54240/2003-009-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Dória Construções Cívicas Ltda., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Embargado(a): Moacir da Silva, Advogada: Dra. Karla Nemes, Embargado(a): Ikebana M. Construções e Corretagem Ltda., Embargado(a): Centro Século XXI S.A., Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos apenas para sanar erro material. **Processo: ED-AIRR - 54822/2003-011-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Joselino Cordeiro dos Santos, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o equívoco verificado e emprestando efeito modificativo à decisão recorrida, conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 87885/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Ana Maria Schreiber Moehlecke e Outra, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 89641/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mogar Antônio Gomes Martins, Advogada: Dra. Regina Mesquita Parada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 99388/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Albrantino Gentil Moreira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carla Corrêa Favilla, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Adilson Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no

mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 116197/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Embargado(a): José Aírton Macedo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos L. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 349/2004-002-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Ferraz Administração e Consórcios Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Avelar Pires, Embargado(a): Reginaldo Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Vital da Costa Guimarães Neto, Embargado(a): Maurício Seixas Eskenazi, Embargado(a): Garra Software Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar o executado a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-AIRR - 501/2004-006-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Arnaldo Alves de Mota, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Magalhães, Embargado(a): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 125413/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Umbelina Pereira Costa e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. As doze horas e quinze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de novembro ano dois mil e cinco, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma
JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de novembro ano dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juízes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Ronaldo Tolentino da Silva e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente determinou o registro do falecimento da Drª Yolanda Avena Pires, esposa do Ministro da Controladoria Geral da União, Dr. Waldir Pires. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1881/1989-028-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Catanduva, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282/1990-001-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Advogado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282/1990-001-12-41.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Florianópolis e Região, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394/1992-016-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Advogado(s): John Adolf Decker, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786/1992-014-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Dennison do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Advogado(s): Roberto Reingruber, Advogada: Dra. Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Advogado(s): Fasson Produtos Adesivos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94/1993-034-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(s): Márcia Magalhães Borges, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada em Contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171/1993-003-17-41.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado(s): Carlos Roberto Lubanco Barros e Outros, Advogada: Dra. Jalvas Paiva Filho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739/1993-461-05-40.0 da 5a. Re-**

gião. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Jaime Aloisio Gonçalves Correia, Agravado(s): Olimpio Campinho Lebre, Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002/1993-009-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Edib - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Barata de Lacerda, Agravado(s): Ilvônia Maria Marangoni Girardi, Advogado: Dr. Vítor Eichler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611/1993-811-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Delmi Ritta (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1989/1993-131-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Valdir Moreira, Advogado: Dr. Patrice Lumumba Sabino, Agravado(s): Construções e Participações Sociais S.A. - Conpasso, Advogado: Dr. Uarlem de Assis Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 19/1994-002-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Antônio de Almeida Amaral, Advogado: Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 234/1994-010-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Lúgia Rosane Silva de Castro e Outros, Advogada: Dra. Angela Maria Sudikum Ruas, Agravado(s): Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência no traslado. **Processo: AIRR - 1623/1995-451-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Samantha Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Dalton Coelho da Silva, Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1795/1995-024-05-41.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): José Queiroz de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Paiva Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1639/1996-010-15-41.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Orlando Ferreira Neves, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3274/1996-029-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Francisco Lopes de Siqueira Sobrinho (Espólio de), Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43/1997-047-03-42.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): Sebastião Coutinho, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207/1997-003-13-41.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Gerlane da Silva Araújo, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214/1997-047-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Domingos e Outros, Advogado: Dr. Henrique Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237/1997-067-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Juarez Soares Moreira, Advogado: Dr. Carlos Regis Bezerra de Alencar Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 656/1997-006-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Itapeturu-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. George Cortez Arrais, Agravado(s): Carmina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/1997-403-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Vera Lúcia Rosa, Advogado: Dr. Mário de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2091/1997-010-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Pedro Advíncola de Vasconcelos Filho, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2858/1997-005-19-43.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos San-

tos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Giseldo Teodoro Mazoni, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30179/1997-007-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sezinando Agner de Bonfim, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/1998-003-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Rodrigo Cirne Lima, Agravado(s): Jayme Vieira Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1082/1998-004-17-41.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): Dácio da Silva, Advogada: Dra. Andréa Julião de Aguiar Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1218/1998-255-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Tarcísio Borges Maia Cardoso, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Triel Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1287/1998-015-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Agravado(s): Antônio de Souza Carvalho (Espólio de), Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1320/1998-039-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alvesnyl Confecções de Roupas Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Franzin, Agravado(s): Edinéia Morini Gomes de Souza e Outras, Advogada: Dra. Keyla Caligher Neme Gazal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1769/1998-010-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fazenda da Toca Ltda., Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu, Agravado(s): Fátima de Lourdes dos Santos, Advogado: Dr. Valter Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1899/1998-225-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Auto Viação Vera Cruz Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Ernande Saldanha, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1044/1999-045-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Kodak Brasileira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Vicente de Paulo Domiciano, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Melo, Agravado(s): Jefferson Amâncio Pinto, Advogado: Dr. Benedito Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Daniel Ferreira Melo, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 1269/1999-032-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): Guilherme Gill, Advogado: Dr. Raul Gulden Gravatá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470/1999-022-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1470/1999-7, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Alberto Luz Oliveira, Advogado: Dr. Argeo Cirilo Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1470/1999-022-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1470/1999-4, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luiz Alberto Luz Oliveira, Advogado: Dr. Argeo Cirilo Bueno, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2113/1999-024-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Morada Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): Francisco Vitor de Moraes, Advogado: Dr. Marcos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2265/1999-072-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centro Comunitário Aurimar Pontes, Advogado: Dr. Rogério Prates Periard, Agravado(s): Roberta Moreira Bastos, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): Amil - Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Dr. Hebert Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 2576/1999-079-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Adary Afonso dos Santos Bersanetti, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à rescisão

voluntária - transação extrajudicial e quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria, e dar-lhe provimento para, nos exatos termos da Súmula nº 381, determinar a incidência de tal correção com base nos índices do mês subsequente ao vencido. **Processo: AIRR - 24784/1999-012-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adilson Riffert, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Agravado(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149/2000-013-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Tora Transportes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Arthur Bernardes da Silva Júnior, Agravado(s): Andréa Lúcia Lemos Lopes, Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pela Agravada em Contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 296/2000-021-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Agravado(s): Regina Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301/2000-121-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberval Souza Damasceno, Advogado: Dr. Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 434/2000-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Vitória Eventos Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Nogueira Toledo, Agravado(s): Janete Aparecida do Prado, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845/2000-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Suzana da Luz Domingos, Advogada: Dra. Ana Paula Keuncke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1150/2000-020-10-41.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Ezequiel Florêncio Martins Barbosa, Agravado(s): Francisco Mário de Oliveira, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195/2000-005-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Agravado(s): Nilton Souto, Advogado: Dr. Marco Túlio Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396/2000-067-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Lincoln Morikoshi Ciosaki, Advogado: Dr. Eugênio Andreetta Filho, Agravado(s): Iris Aparecida Gléria, Advogada: Dra. Eliana Junko Watari, Agravado(s): FAS Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Fontanetti, Agravado(s): Sandra Helena Januário Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1558/2000-070-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Maria Carolina da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2102/2000-463-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Governador Lomanto Júnior, Advogado: Dr. Chrisvaldo Monteiro de Almeida, Agravado(s): Mamédia Marques dos Santos, Advogada: Dra. Olga Karla Léo de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2867/2000-009-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - Caixa, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): José Raimundo de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3323/2000-014-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Agravado(s): Paulo Henrique Barcella, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7109/2000-013-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Editora Gazeta do Povo Ltda., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Agravado(s): Maria Lúcia Kercher Alves Cordeiro dos Santos, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19561/2000-010-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Casagrande, Agravado(s): Isabel Cristina Vilela da Silveira, Advogada: Dra. Deborah K. Vons, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 667865/2000.2 da 9a. Região**, corre junto com RR-667866/2000-6, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr.

José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 714146/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Rosalvino Pereira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas no tocante às horas extras, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular a r. sentença. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 169/2001-463-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Governador Lomanto Júnior, Advogado: Dr. Chrisvaldo Monteiro de Almeida, Agravado(s): José Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237/2001-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Berger Saneamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Fernando Gomes, Agravado(s): Sérgio Moacir Alves da Cruz, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500/2001-112-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Susana Dutra de Oliveira Silveira e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Francisco Rezende Rosa, Agravado(s): Guimercindo Biazoto Puttini, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 510/2001-069-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Shirley Bernadete Marafon, Advogado: Dr. Édson Demarch dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 690/2001-094-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nelson Grassi, Advogado: Dr. Roberto Tortorelli, Agravado(s): Sipcam Agro S.A., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080/2001-022-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Maria de Fátima Eusébio, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1334/2001-031-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): DMJ Comércio de Alimentos Ltda, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1364/2001-015-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogada: Dra. Mailza Nicole Lacerda Ferreira, Agravado(s): José Amável dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1527/2001-002-13-40.7 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1527/2001-0, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1527/2001-002-13-41.0 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-1527/2001-7, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1629/2001-018-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Armando Ferreira Coutinho e Outros, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1718/2001-111-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ivanilson Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentim Foltran, Agravado(s): Município de Tietê, Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad Luvizotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2339/2001-041-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): FERROBAN Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Osvaldo Paes de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Marcelino do Carmo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61382/2001-201-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rita de Cassia Rosa Gaspar, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 726379/2001.4 da 15a. Região**, Relator:



Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edda Lanzarini, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733668/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Pedro Medina Coeli, Advogada: Dra. Cristiane Ghesa Tostes Malta, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): PRECE - Previdência da Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733839/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Delminda Mônica Chagas Barejan, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745578/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dionísio Tranquilim Netto, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748602/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maria das Graças Nunes Albuquerque, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752662/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Natalio Stica e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebreński, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 752663/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Agravado(s): Natalio Stica e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebreński, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767216/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Agravante(s): Flávio Davesac, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniella Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela reclamada e pelo reclamante. **Processo: AIRR - 775375/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Zara do Socorro Gentil Sales Rocha, Advogado: Dr. Wagner Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 781840/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Paulista de Navegação Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Antônio Brito Fernandes Filho, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783289/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Tavares, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 784404/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Cláudio do Nascimento, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema adicional noturno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de adicional noturno em relação às horas decorrentes da prorrogação da jornada noturna, com reflexos. **Processo: AIRR - 790557/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Olair Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e do Reclamado. **Processo: AIRR - 793300/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria da Glória Fernandes Palles, Advogada: Dra. Cristiane Silva Paz, Agravado(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Rafael Vilas Boas Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798873/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): David Josué Costa Diana, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800017/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Abrelino Domingues de Oliveira, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): Darcy Vieira Aguiar, Advogado: Dr. Laercio Thadeu Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

AIRR - 800091/2001.3 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Ottoniel Alves Nobre, Advogada: Dra. Rejane Maria Maciel e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808833/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marcos Tadeu Bovo, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): Moto Peças Transmissões S.A., Advogado: Dr. Breno Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812198/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José dos Reis Martins, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Condomínio Garagem Automática Araújo, Advogada: Dra. Celina Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812304/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Adenilson Rodrigues D'Almeida, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bitencourt Câmara, Agravado(s): Boa Viagem Transportes Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26/2002-094-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Organização Viana e Perdigão Ltda, Advogado: Dr. Denilson Afonso de Moraes, Agravado(s): Hélio Bonsucesso Jacinto, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147/2002-004-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Usina Vitória S.A. Industrial de Perfis, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): Fernando de Oliveira Neves, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243/2002-033-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Izabel de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Daniela Gabrielli, Agravado(s): José Eliseo Sônego, Advogado: Dr. Edvaldo Beloti, Agravado(s): Valmir de Oliveira Santos Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420/2002-611-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marasca Comércio de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Crestani, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, Advogado: Dr. Ary José de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AI - 539/2002-004-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Afonso Neto, Advogada: Dra. Lucélia Gonçalves de Rezende, Agravado(s): MG Publicação de Revista Fisco Tributária Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564/2002-054-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Cláudio do Nascimento, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Del Ponte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605/2002-014-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Aparecida Carraro de Sousa e Outro, Advogado: Dr. Gustavo Faria Bahia de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 677/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ângela Maria Reis Gomes, Advogada: Dra. Viviane Martins Parreira, Agravado(s): Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 708/2002-040-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Material Elétrico, Eletrônico e Similares, Forjaria, Fundação, Siderúrgica, Reparação de Veículo e Acessórios, e da Construção Metálica de Matozinhos, Pedro Leopoldo e Prudente de Moraes, Advogada: Dra. Valdete Aparecida Evangelista Gonçalves, Agravado(s): Unimaquinas Equipamentos Agrícolas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767/2002-010-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Ramão Sani da Silva Brites, Advogado: Dr. José Cláudio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781/2002-049-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Milton Luiz Gonçalves Tosta, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990/2002-461-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Nilson Borges de Santana, Advogado: Dr. Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1697/2002-075-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Evolution Sistema de Transporte Ltda., Advogada: Dra. Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): Elizângela Luíza Macedo, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1774/2002-261-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Edivaldo José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pera, Agravado(s): Colúmbia Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1828/2002-001-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Esaú Caldas Ângelo dos Santos, Advogado: Dr. George Meireles Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1947/2002-034-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marco Aurélio Martins, Advogado: Dr. Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Agravado(s): Associação Cultural Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - ACOSSCA, Advogado: Dr. André Chateaubriand Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2215/2002-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Carlos Alberto simões de Castro, Advogado: Dr. Gino Bruno Pisaneschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2979/2002-009-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Elaine Araújo Santiago, Advogado: Dr. Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4224/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Colégio Evangélico Agnes Erskine, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Agravado(s): José Roberto Cesário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4915/2002-028-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alexandre Paim Baggio, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5508/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Águia - Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Washington Luiz Cavalcante, Agravado(s): Edvan Miguel da Silva, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7492/2002-002-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arildo Correa Teixeira e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7743/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gerúzia Branco Carneiro Manso, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8614/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eduardo Maia Freese de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9055/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandra Maria Correa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9201/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Matias Valpasso da Cunha, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 9909/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edinaldo Araújo Silva Júnior, Advogada: Dra. Andréa Cristina Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15920/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Lindomar Soares de Souza, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19948/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander

te(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Nilson Borges de Santana, Advogado: Dr. Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1697/2002-075-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Evolution Sistema de Transporte Ltda., Advogada: Dra. Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): Elizângela Luíza Macedo, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1774/2002-261-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Edivaldo José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pera, Agravado(s): Colúmbia Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1828/2002-001-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Esaú Caldas Ângelo dos Santos, Advogado: Dr. George Meireles Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1947/2002-034-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marco Aurélio Martins, Advogado: Dr. Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Agravado(s): Associação Cultural Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - ACOSSCA, Advogado: Dr. André Chateaubriand Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2215/2002-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes e Região, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Carlos Alberto simões de Castro, Advogado: Dr. Gino Bruno Pisaneschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2979/2002-009-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Elaine Araújo Santiago, Advogado: Dr. Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4224/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Colégio Evangélico Agnes Erskine, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Agravado(s): José Roberto Cesário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4915/2002-028-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alexandre Paim Baggio, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5508/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Águia - Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Washington Luiz Cavalcante, Agravado(s): Edvan Miguel da Silva, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7492/2002-002-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arildo Correa Teixeira e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7743/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gerúzia Branco Carneiro Manso, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8614/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Eduardo Maia Freese de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9055/2002-906-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Sandra Maria Correa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9201/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Matias Valpasso da Cunha, Advogado: Dr. Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 9909/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edinaldo Araújo Silva Júnior, Advogada: Dra. Andréa Cristina Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15920/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Lindomar Soares de Souza, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19948/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander

Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Stael de Souza Marques, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.; **Processo: AIRR e RR - 25959/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, Agravante(s) e Recorrido(s): Nelson de Jesus Silva, Advogado: Dr. Fábio Eustáquio da Cruz, Agravado(s) e Recorrente(s): Cruzeiro Esporte Clube, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema Luvas e Bichos - Integração e, no mérito, negar-lhe provimento; vencido parcialmente o Juiz Samuel Corrêa Leite quanto às luvas, excluída a sua incidência sobre a gratificação natalina. Observações.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Juiz Samuel Corrêa Leite, participou do julgamento do presente processo, proferindo voto como Relator, em 23 de junho de 2004. Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Fábio Eustáquio da Cruz. **Processo: AIRR - 26023/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Arthur Jacaguai de Souza Neto, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34532/2002-900-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Materiais Sulfurosos Matsulfur, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): Abelardo Regis dos Santos, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35103/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serv Car Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Rones Pereira Francisco, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36791/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Ney Calderon e Outra, Agravado(s): Marcelino Soares Camacho e Outros, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41024/2002-900-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Neide Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Ubiratan Batista Pedrosa, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41084/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França P. Torres, Agravante(s): Sandanete Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 47567/2002-900-21-00.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Baltazar Martins Marques, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estêvão Campelo Bezerra e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 47634/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Vanderli Ramos dos Santos, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47777/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Incobrasa Agrícola S.A., Advogada: Dra. Suzana Schoffen, Agravado(s): Teniz Prade, Advogado: Dr. João Batista Braga Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50215/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Acotécnica S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Anselmo Rodrigues de Jesus, Agravado(s): Geraldo Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Francisca Emília Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50321/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Josias Gomes de Farias, Advogado: Dr. Jairo de Albuquerque Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53255/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Trutzschler Ltda., Advogada: Dra. Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Osvaldo Ribeiro de Lima, Advogado: Dr. Paulo André Miara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55817/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Wanderley Santos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Pontual S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Livio Rocha Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56532/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Pedro Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Cezar da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58033/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Francisco Alves de Sousa, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 60101/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogada: Dra. Raquel Inês Hilbig Rezende, Agravado(s): Elbio de Oliveira Santos, Advogado: Dr. João Paulo Cauduro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60685/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): Eduardo Joaquim da Silva, Advogado: Dr. João Puntani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64699/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ademir dos Santos Fagundes, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65832/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Carlos Siqueira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67357/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogada: Dra. Rosa Beatriz Leal Boeira, Agravado(s): Maria Eli Santos da Silva, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69686/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Dahir Chede Filho e Outro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72433/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Erenilton Alves de Souza, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Etelbras Eletrônica e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Waldir Lima do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 19/2003-091-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): Edy Carlos do Prado, Advogado: Dr. José Lucas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26/2003-020-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cristiano José de Mattos, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38/2003-004-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Valdir Fortunato e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89/2003-105-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Emerson Oliveira Machado, Agravado(s): Moisés Wenceslau de Vasconcelos, Advogado: Dr. Milton de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92/2003-631-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116/2003-203-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Delfino de Jesus Campos França, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 147/2003-011-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdemir da Silva Santos, Advogado: Dr. Mário J. Carahyba Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260/2003-004-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Mário Juarez dos Santos, Advogado: Dr. Adair da Luz Barros, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 348/2003-002-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato

de Lacerda Paiva, Agravante(s): Zani - Fundação Artística e Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Maria Nazareth Hage Nicolau, Agravado(s): Valmir Araújo de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351/2003-004-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Carlos Peixoto, Advogada: Dra. Camilla Lemos Azi, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362/2003-151-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BK Energia Itacoatiara Ltda., Advogado: Dr. Arenaide Rosa Cruz de Lima Pereira, Agravado(s): João Rodrigues da Costa Filho, Advogado: Dr. Emanuel Altamor Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 391/2003-044-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Paulo César de Menezes da Paz, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 404/2003-341-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mário Koji Maeda, Advogado: Dr. Lásaro de Carvalho Mendes Filho, Agravado(s): Rubens Makoto Onishi, Advogado: Dr. Carlos Tadeu do Couto Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452/2003-472-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. William Cessa, Agravado(s): Osvaldo Miranda, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): SPSCS Industrial S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 493/2003-033-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Adão Sérgio Lima, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544/2003-007-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Móveis Rigoti Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): Nilson Barros de Souza, Advogado: Dr. Lúcio Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 552/2003-046-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Medi e Souza Ltda., Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Joaquim Januário, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 610/2003-111-14-40.4 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Luciano Antônio Carnellosi, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611/2003-111-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Ronaldo José de Paula, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/2003-111-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Lourival Inácio de Oliveira, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775/2003-025-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Joselaine Aparecida da Silva dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807/2003-039-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): João Silva Maciel, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813/2003-039-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): José Pedro da Cruz, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884/2003-005-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Elizabeth Torres Ramos Pinto Freitas, Agravado(s): Severino Roberto de Souza, Advogado: Dr. Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 896/2003-041-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Iracema Castilha de Freitas, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910/2003-002-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Antônio Varela e Outro, Advogada: Dra. Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936/2003-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado:



Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Luiz Benedito da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001/2003-003-22-40.6 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco das Chagas Cardoso Soares, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): Associação Recreativa dos Servidores da Telemar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2003-009-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Maria Angélica Borges dos Santos, Advogado: Dr. Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027/2003-006-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Matias dos Santos Alves e Outros, Advogado: Dr. José Fraga Filho, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036/2003-099-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Polyenka Ltda., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Adão Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Marcos Tavares de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1137/2003-252-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Reoberto de Oliveira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2003-003-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Votocel Filmes Flexíveis Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): Joel Vaz de Moraes, Advogada: Dra. Juliana Augusta Delpy Perli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1188/2003-001-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lúcia de Fátima Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Hitoshi Ito, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Robson Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261/2003-039-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sivef - Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Zilma Maria Pereira, Advogado: Dr. Luciano José de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299/2003-463-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cerealista Padim Ltda., Advogada: Dra. Juliana de Milito e Sessa, Agravado(s): Máximo Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Sirlene Silva de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306/2003-262-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Metagal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356/2003-017-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valdomiro de Souza, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1410/2003-059-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Benedito Zélio Correa Leite, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Confab Tubos S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1428/2003-002-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Organização Paraense de Estudos Superiores S/C Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moreira Souza, Agravado(s): Leliana da Silva Correa, Advogado: Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, Agravado(s): Sociedade Civil Nóbrega por Cotas de Responsabilidade Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1521/2003-401-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Randon S.A. Implementos e ParticIPAções, Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): Vital Maria Bellini, Advogado: Dr. Volmar Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1522/2003-115-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mário Tiosso, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Prudentrator Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565/2003-036-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Viacao São Francisco Ltda., Advogada: Dra. Nivea Maria Pontes, Agravado(s): Carlos Custódio da Silva, Advogado: Dr. Agostinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1589/2003-084-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ivo Maia de Souza e Outra, Advogado: Dr. Mário Mendonça, Agravado(s): Janssen Cilag Farmacêutica Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2003-009-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano

Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares no Estado de Goiás - MUNDICOOP, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Marosan Francisco Pereira, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): Construtora e Incorporadora Merzian Ltda., Advogado: Dr. Edson José de Barcellos, Agravado(s): MB Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Miguelina de Fatima A. S. Borges, Agravado(s): Ramella Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Darcy Batista Arantes, Agravado(s): Lugasa Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Dra. Roberta Damacena Machado Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1791/2003-044-03-41.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Agravado(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Beatriz de Freitas Cavalcante, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Dra. Márilen Pereira de Oliveira, Agravado(s): Alerta Triângulo Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1791/2003-044-03-42.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Dalmar José Antônio Roldão, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Monsanto do Brasil Ltda., Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Agravado(s): Alerta Triângulo Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2101/2003-039-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pennesi, Agravado(s): Rachel Domingues e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2123/2003-055-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Cerâmica Barra do Tietê Ltda., Advogado: Dr. Valdemar Onésio Poletto, Agravado(s): Edilson Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2156/2003-068-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): José Américo Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Agravado(s): Nelson Akio Nakano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 2935/2003-111-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Clivepan Clínica Veterinária S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): Cláudio Ferreira do Amaral, Advogado: Dr. Paulo David Corrêa Raiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3096/2003-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marion Sylvia de La Rocca, Agravado(s): Alzira Vieira Sampaio e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3486/2003-039-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): Fernando Neitzke, Advogado: Dr. Osmar Packer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4097/2003-037-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Flávio Nunes, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11929/2003-902-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Agravado(s): Marina Gusmão de Mendonça, Advogado: Dr. Guilherme Luís da Silva Tambellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12120/2003-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clóvis da Silva Filho, Advogada: Dra. Silmara Nagy Lários, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21290/2003-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Faparmas Torneados de Precisão Ltda., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Aparecida Nilvânia de Resende, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72880/2003-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edmilson Aparecido Dias, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76805/2003-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Construtora Emccamp Ltda., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): José Ferreira Soares, Advogado: Dr. Fernando Guilherme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78272/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bar e Lanchonete 517 Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Agripina Gomes, Advogada: Dra. Maria de Fátima Sales Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78889/2003-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Francisco Vasconcelos Pereira, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78900/2003-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Maria Alice Farias Palheta, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78992/2003-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Leonardo Craveiro Couto, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78993/2003-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Juraci Hilário Bispo, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78997/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Seroni Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Maurício Ferreira dos Santos, Agravado(s): Roberto Joaquim Lopes, Advogada: Dra. Márcia Bonassa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79931/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Edson Villela Borges Júnior, Advogado: Dr. David Peixoto Manhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85195/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Delvino Rizzi, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85240/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luís Fernando Chim Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85389/2003-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderlei da Costa e Outros, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86864/2003-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio de Souza e Silva, Advogado: Dr. Cleber Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92315/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Celso Luiz Marmitt e Outra, Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Joel Goularte, Advogada: Dra. Janete Caldas, Agravado(s): Feller Madereira e Ferragem Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94820/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Walmir Ayrton Nunes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95019/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): De Millus S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): Mario José da Fonseca Filho, Advogada: Dra. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97924/2003-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Cristão IBR, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira de Freitas, Agravado(s): Marcelânia Silvana Estanislau Marinho, Advogado: Dr. Narciso Nunes Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29/2004-008-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Auto Posto Gasol Ltda., Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Agravado(s):

Sérgio Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Duarte de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44/2004-059-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Donizetti Dalberto Marcelão, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Confab Tubos S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93/2004-052-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Alfredo Gramacho, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124/2004-191-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Valdemir Santos de Jesus, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Promon Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Agravado(s): Viabrás Comércio, Serviços e Construções Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149/2004-008-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Biava, Agravado(s): Marisete Ana Canton Bonissoni, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268/2004-020-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daniel Vier, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342/2004-016-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Marcos Roberto Pereira da Silva e Outro, Advogado: Dr. Vasco de Philadelpho Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 381/2004-096-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Santa Izabel Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): João dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 389/2004-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sul Márcio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392/2004-003-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392/2004-021-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Vera Pasquini, Agravado(s): Wilson Fialho das Chagas, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 393/2004-009-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lúcia Cristina dos Santos Lima, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AI - 427/2004-402-14-40.3 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sevilha Administradora e Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Antônio H. Nakamura, Agravado(s): Elaine Cristina Nunes Ribeiro, Advogado: Dr. Rosyenne Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 456/2004-096-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia de Almeida Ito, Advogado: Dr. Anselmo Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474/2004-013-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Araújo de Jesus, Agravado(s): Júlio César Souza, Advogado: Dr. Pedro Martins Filho, Agravado(s): Prontodelis Industrial e Comercial de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por falta de peça essencial à sua formação. **Processo: AIRR - 480/2004-122-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Leonor Amaral Sant'Anna, Agravado(s): Gilberto Costa, Advogado: Dr. José Inácio Rodrigues Sedrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 500/2004-010-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Leticia Santos Coimbra e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/2004-085-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eucatex Química e

Mineral Ltda., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Severino Paulino da Silva, Advogado: Dr. Celso Andrietta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537/2004-001-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rita de Cássia Costa Cruz Leite, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Jonas Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Gondim Jácome, Agravado(s): Aurora Participação e Administração S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 539/2004-126-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Zanon, Agravado(s): Joaquim Reis de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705/2004-003-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Epitácio Ferreira Palmeira, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746/2004-020-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Terminal Center Hotel Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Kuperman, Agravado(s): Elza Maria da Silva Moura, Advogado: Dr. Rogério Araújo Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885/2004-304-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hans Bruhn Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): Everton Flori Hedlund, Advogada: Dra. Maria Madalena Belotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2004-039-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Franco Matos Tintêxtil Ltda., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote Guerra Lages, Agravado(s): Maristânia Lúcia Nascimento e Outra, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1237/2004-016-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roberto da Costa Grangeiro, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313/2004-002-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Luzinete Souza Medeiros, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1374/2004-171-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Orlando Henrique da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2034/2004-011-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Elza Misako Kudo Matsunaga, Advogada: Dra. Juliana Vaz Pinto Emídio, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Shirley da Costa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196/2005-003-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nagibe Jorge Badra, Advogado: Dr. Emílio Costa Gomes, Agravado(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogado: Dr. Sebastião Severino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269/2005-103-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Iaponan Justino Pereira, Advogado: Dr. Juares Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Organizações VS Ltda., Advogada: Dra. Daniela Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 455/2005-075-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Carlos Ademir Pinto, Advogado: Dr. Valmir de Paiva Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 6242/1989-006-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): Último Ramos Nogueira, Advogado: Dr. João Miguel Palma A. Catita, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação da Constituição Federal (artigo 5º, II, e 62) e provê-lo para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. **Processo: RR - 12947/1995-001-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Carlos Eduardo Ziesemer Bernardi, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1632/1996-010-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Maria Cristina Trujillo, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e

no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja apreciado o mérito do Agravo de Petição da Recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 2040/1997-019-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz, Recorrido(s): Jorge da Costa Nogueira, Advogado: Dr. Roberto Monteiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, dele por ofensa ao art. 100, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que a execução seja realizada mediante precatório requisitório. **Processo: RR - 1190/1998-001-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Vilmar Prestes Barbosa, Advogado: Dr. Pedro Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação da Constituição Federal (artigo 5º, II, e 62) e provê-lo para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001. **Processo: RR - 1333/1998-099-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Valdecir Novaes Alves, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Recorrido(s): Cerdec Ceramics do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico Justiça Gratuita - Honorários Periciais, para conceder ao Reclamante o benefício da justiça gratuita, o que implica a exclusão da condenação ao pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 473640/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alceu Cirio e Outro, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Recorrido(s): Luís Carlos Dias da Silva, Advogado: Dr. Edison Fernandes Moiano, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicada a análise dos temas sobrestados do Recurso de Revista de fls. 136-141. **Processo: RR - 30421/1999-014-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Vera Inês Betezek Rodrigues, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 542860/1999.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Joel Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 564414/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação), Procurador: Dr. Sérgio Pyrrho, Recorrido(s): Joselito Santos Bahia, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 569169/1999.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adelson Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dra. Suzana Meijia. **Processo: RR - 572841/1999.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Marivaldo Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Augusto César Leite Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de Embargos Declaratórios de fls. 222/223, determinar o retorno de autos ao Regional de origem para novo julgamento do Embargos Declaratórios, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 108/2000-095-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lucent Technologies Network Systems do Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Recorrido(s): Thomas Nilsen Júnior (Espólio de), Advogada: Dra. Karina Helena Callai, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 272/2000-017-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Recorrido(s): Isaulina Silva Pereira, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz-Relator, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 492-493 e 505-506, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, observando o rito processual ordinário, julgue o recurso ordinário, como entender de direito, restando prejudicado o exame do presente apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 628/2000-056-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Ilha Solteira, Advogada: Dra. Marilza Geraldini Marinho Pereira, Recorrido(s): Luiz Carlos Alves, Advogada: Dra. Maria Durelândia Pires de Andrade e Silva, Recorrido(s): Construtora O & Z Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Anizi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1289/2000-731-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Michele Lovato Hoelt-



gebaum, Recorrido(s): Alveni Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Irena Alves Garibaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Santa Cruz do Sul, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade das contratações por ausência de concurso público, restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%.

Processo: RR - 1372/2000-101-04-40.9 da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Santa Cleci Botelho, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Recorrido(s): Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - FMAPEL, Recorrido(s): Fundação Assistencial de Pelotas - FASP, Decisão: por maioria conhecer do recurso de revista, por violação da Constituição Federal e provê-lo para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fernandes. **Processo: RR - 619718/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrido(s): Maria José Toledo da Silva e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622087/2000.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jair Caetano Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622168/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Ana Cristina Salim Pereira, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Revista quanto à preliminar de nulidade do Acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 1º, da Lei nº 8.632/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de reintegrar a Reclamante com o pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, restabelecendo, assim, a r. sentença de fls. 285/288, que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 623871/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano R. V. Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Teixeira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. Por unanimidade conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica quanto ao tema horas extras - acordo tácito, por contrariedade à Súmula 85 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as horas laboradas além da 8ª diária, e de horas trabalhadas acrescidas do adicional, relativamente às excedentes da 44ª semanal, com reflexos, como se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 626867/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Livia Rosa Rodrigues de Souza Barros, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 629069/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ronaldo José Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, quanto ao tema honorários periciais - critério de atualização, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a atualização monetária dos honorários periciais seja aquela fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81.

Processo: RR - 632118/2000.9 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Recorrido(s): Irene Vianna Calazans, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 642443/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Filordi Filho, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFCA, quanto ao tema sucessão - responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que a responsabilidade subsidiária da reclamada RFFSA seja restrita até o período da concessão realizada. No período posterior ao ato de concessão, apenas a reclamada FCA será a única responsável pelo pagamento do crédito trabalhista do obreiro. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 645217/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Recorrido(s): Antônio Viso Filho, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 649814/2000.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Celia Maria Alves dos Santos, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 650651/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Ma-

ciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Luiz Angelico dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653947/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho, Recorrido(s): João Martins de Carvalho, Advogado: Dr. Leone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666664/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Antônio, Advogado: Dr. Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica, tão somente, quanto ao tema "horas extras - pagamento apenas do adicional", por contrariedade à Súmula/TST nº 85, item III e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto às horas extras destinadas à compensação, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. **Processo: RR - 667866/2000.6 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-667865/2000-2, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): José Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fundação COPEL, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da COPEL apenas no tocante ao tema "Intervalo intrajornada mínimo. Concessão parcial. Período anterior à Lei nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento como extra dos vinte minutos faltantes para completar o intervalo intrajornada mínimo de uma hora, no período anterior a entrada em vigor da Lei nº 8.923/94, bem como os reflexos em férias, 13º salários e FGTS. **Processo: RR - 679974/2000.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rodotec - Sistemas de Controle Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): José Carlos Rocha Filho, Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 689120/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Paulo Francisco Pires Bertual, Advogado: Dr. João Carlos Flôr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema descontos de imposto de renda - retenção, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos do imposto de renda sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final. Conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema multa do art. 477 da CLT - controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 692106/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jade Turismo e Câmbio Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Magali Rosi Schoenau, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT - controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 694452/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lyrcgo Leite Neto, Recorrido(s): Vilson Jorge de Moraes, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema CTEEP - acordo celebrado em setembro de 1992 - inclusão das parcelas ad inc ac judic e inc ac judic, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas. **Processo: RR - 699029/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vilson Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 701016/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Geraldo Francisco Guerra, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Alexandre Pandolpho Minassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no que tange à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo e não sobre o salário-base do Reclamante, e conseqüentemente, excluir da condenação as diferenças relativas ao referido adicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos descontos fiscais, por ofensa ao art. 46, da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos fiscais, nos termos da Súmula 368, do c. TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tocante à forma de cálculo dos descontos previdenciários. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas no tocante às horas extras,

por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma da Súmula 366, do C. TST, deferir como extra todo o tempo que excedeu a jornada normal de trabalho, desde que ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários, compensando-se, evidentemente, as horas extras já pagas. **Processo: RR - 706049/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alcindo Vargas Espíndola, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica - Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema honorários periciais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, bem como dele conhecer quanto ao tema descontos previdenciários - responsabilidade e critério de retenção, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade do empregador pelo recolhimento dos descontos previdenciários e determinar que os descontos previdenciários sejam realizados mês a mês, observados os critérios estabelecidos nos itens II e III da Súmula 368/TST. **Processo: RR - 710753/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Francisco Antônio Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Germano Marques Ferreira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Vinicius Moreno Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao FGTS - prescrição quinquenal, e dar-lhe provimento para declarar que a prescrição a ser observada, no tocante ao FGTS, é a trintenária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à diferença salarial e às horas "in itinere" - trajeto externo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas "in itinere" - trajeto interno e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de tais horas àquelas correspondentes ao trecho percorrido pelo Empregado, em condução da Empresa, da portaria até o local de serviço, como se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras minuto a minuto e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassou 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao acordo de compensação - adicional, e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras de acordo com a Súmula nº 85, III, do TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às diferenças do RSR - integrações, à diferença de horas extras pelo divisor de 220 horas, à diferença de horas extras - base de cálculo e aos reflexos da gratificação especial nas férias e gratificação de férias no 13º salário. **Processo: RR - 712111/2000.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Renato Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema horas extras - preposto - confissão ficta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 712112/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Odonto Vip Ltda., Advogado: Dr. José Vicente Baía, Recorrido(s): Márcia Soares Rodrigues de Vasconcelos Machado, Advogado: Dr. Allan Denis Colnago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema multa prevista no artigo 477 da CLT - rescisão indireta, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 712315/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrente(s): Airton da Silva, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 173, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar as controvérsias decorrentes do contrato de trabalho no período posterior à Lei Estadual 10.219/92, determinando-se o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga na análise dos pedidos referentes a tal período. Prejudicada a análise das demais matérias do Recurso de Revista do Autor e do Recurso de Revista da Reclamada. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Reclamante. **Processo: RR - 713380/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Construtora Melmor Ltda, Advogado: Dr. Renato Ezequiel, Recorrido(s): Rosenildo Almeida da Silva, Advogado: Dr. Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nem quanto à responsabilidade subsidiária e cesta básica. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao vale transporte e dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores referentes ao vale transporte. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à multa convencional e quanto à multa por embargos declaratórios. **Processo: RR - 714485/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ilacir Rosa da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 715898/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Mauricio Granaideiro Guimarães, Recorrido(s): Odair José Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Ely Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema juros de mora, por contrariedade à Súmula 304 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os juros moratórios desde a data da decretação da

liquidação extrajudicial, bem como dele conhecer quanto à responsabilidade pelos descontos previdenciários e para Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a realização dos descontos previdenciários com responsabilidade compartilhada entre Reclamante e Reclamado (cada qual com sua quota-parte) calculados mês a mês e os descontos para Imposto de Renda a serem suportados pelo Reclamante sobre o valor total tributável da condenação, calculado ao final, na forma da lei. **Processo: RR - 718198/2000.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Joca de Mesquita, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718330/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Crefisul S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Roseli Aparecida Brassolati Lanza, Advogado: Dr. Reinaldo Siderley Vassoler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718331/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Crefisul S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Christiani A. Cavani, Recorrido(s): Milton José Baraldi, Advogado: Dr. José Gilberto Ducatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, XI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da decisão de fls. 379-380 e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional da 15ª Região para o proferimento de nova decisão, com a análise das omissões indicadas nos Embargos Declaratórios de fls. 372-377. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 719895/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Luiz Carlos Nunes Guimarães, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante por divergência jurisprudencial quanto ao pagamento das horas extras e do adicional decorrentes do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; adicional de insalubridade e hora noturna reduzida, esta também por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 127 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das horas extras e do adicional pelo trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; adicional de insalubridade e hora noturna reduzida. **Processo: RR - 134/2001-371-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José da Silva Santos, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a fim de que no novo julgamento sejam indicados os aspectos fáticos relacionados à caracterização, ou não, da coisa julgada e do vínculo empregatício diretamente mantido com a reclamada. **Processo: RR - 236/2001-019-13-00.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Rita de Cássia Caetano Rufino Lopes, Advogado: Dr. José Humberto Simplício de Sousa, Recorrido(s): Município de Piancó, Advogado: Dr. José Marcílio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 837/2001-005-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Jairo Martins de Souza, Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município. **Processo: RR - 910/2001-002-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson F. de Araújo Júnior, Recorrido(s): Eva Hosana Gomes Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao contrato nulo - admissão sem prévia aprovação em concurso público - efeitos e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a atualização de 40%. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios - assistência judiciária e dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1333/2001-032-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lucent Technologies Network Systems do Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Recorrido(s): Thomas Nilson Júnior (Espólio de), Advogado: Dr. Juliana P. Vivian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos, a fim de que no novo julgamento seja esclarecida a questão atinente à incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar o feito. Prejudicada a análise dos demais temas formulados no apelo revisional. **Processo: RR - 1575/2001-011-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ban-

co do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Djalmá José Dias Cunha, Advogado: Dr. Valdemir Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se prossiga no exame do feito, afastada a deserção. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1874/2001-021-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Helder Lavigne, Recorrido(s): Darcy Santana dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotomaior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade das decisões de fls. 876 e 894-895, mediante a qual os Embargos Declaratórios opostos não foram conhecidos, bem como determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que profira decisão a respeito dos pontos indicados como omitidos pelo Reclamado, nos Embargos Declaratórios de fls. 872-873. **Processo: RR - 2544/2001-010-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rita Maria Sena Mustafa Fonseca, Advogado: Dr. Arthur Álvares, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Emília Maria B. dos S. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, "condenar a reclamada, a reintegrar a reclamante, pagando-lhe, com juros e correção monetária, no prazo de lei, os salários vencidos e vencidos e demais vantagens decorrentes do contrato, a partir da despedida ilegal até a sua efetiva reintegração. O pagamento do INSS e o Imposto de Renda deve ser promovido pela reclamada, para posterior dedução do crédito da reclamante, observadas as disposições legais que cuidam da matéria." (fls. 32). **Processo: RR - 11041/2001-008-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antenor Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Antônio Bertocco, Recorrente(s): Stour Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - RECURSO DA RECLAMADA : por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. Decisão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, dele conhecer quanto ao acúmulo de funções - acréscimo salarial, mas negar-lhe provimento. II - RECURSO DO RECLAMANTE: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, dele conhecer quanto ao intervalo intrajornada - reflexos - incidência e dar-lhe provimento para, reformando a v. Decisão regional, incluir na condenação os reflexos decorrentes da não-fruição do intervalo intrajornada. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria, aos descontos fiscais, à unicidade contratual, à prescrição, aos reajustes salariais, ao adicional por tempo de serviço e aos descontos previdenciários. **Processo: RR - 725413/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Alberto Santiago, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 733629/2001.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Thales Nunes Sarmiento e Outra, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): Gerson Araújo Carneiro e Outros, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Engepar Engenharia e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção imposta na v. decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Petição interposto pelos Terceiro-embargantes, como entender de direito. **Processo: RR - 733670/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Recorrido(s): Mário Melo do Nascimento, Advogado: Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ 2 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: RR - 743816/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rubino Engenharia e Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Webha Esteves, Recorrido(s): Rubens Marcelo Brandão, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chaiça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 747779/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wagner Rocha de Queiroz, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 749368/2001.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cia. São Geraldo de Viação, Advogada: Dra. Cynthia de Carvalho Stel, Recorrido(s): Darcy Barone, Advogado: Dr. José Vicente Baía, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 750040/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Atamir Vilmar Proceke, Advogada: Dra. Gisele Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "descontos fiscais - critério de apuração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores a serem descontados a

título de imposto de renda sejam calculados a final, sobre o valor total tributável da condenação. **Processo: RR - 750052/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maura Siero Ferreira Perrotti, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à aposentadoria espontânea da Reclamante, bem como a indenização relativa ao período anterior à opção pelo FGTS, dando por improcedente a Reclamatória trabalhista e invertendo os ônus da sucumbência com relação às custas processuais. **Processo: RR - 751824/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Manoel Francisco da Silva, Advogado: Dr. Evandro Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 752840/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Verônica Martins do Nascimento, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): CURSAN - Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Recorrido(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para deferir à Reclamante a indenização postulada no item "f" da petição inicial. **Processo: RR - 756676/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Manoel Oliveira Santos, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): Cemape Transportes S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 757736/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Wander de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764301/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Dirk Gerardus Maria Hesselting, Advogada: Dra. Angela Maria Sudikum Ruas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus relativos às custas processuais. **Processo: RR - 765556/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estapar Estacionamento S.C. Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzinger, Recorrido(s): Wilson Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo de emprego. Por unanimidade, conhecer da Revista no tocante à multa do art. 477 da CLT, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 768099/2001.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Alaine Silva de França, Recorrido(s): Rafael Ferreira da Silva (Espólio De), Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 769294/2001.8 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Ribamar da Luz Coimbra, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação as diferenças do adicional de periculosidade e seus reflexos, julgar improcedente a reclamação. Invertam-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 769576/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Segurança Social - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Benício Pádua Soares e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Petros, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas de ambos os apelos. **Processo: RR - 769694/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marlene Cândida da Silva e Outra, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer a Decisão de 1º Grau. **Processo: RR - 772750/2001.5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): CIAN - Companhia Industrial de Alimentos do Nordeste, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Recorrido(s): Joseilton Pereira de Sousa, Advogada: Dra. Maria do Rosário Barros Maia do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja apreciado o mérito do Agravo de Petição da Recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 773034/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Odila Rodrigues, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do Recurso no tocante à responsabilidade subsidiária. Por maioria, conhecer do Apelo quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 792125/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Textília S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Júlio José Tamasiunas, Recorrido(s): Clóvis Miguel Assem Baptista, Advogado: Dr. Armando Pedro Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação de Jornada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, no que tange às horas destinadas à compensação, ao pagamento, tão-somente, do adicional de horas extras, devendo, ainda, ser pagas como extras as horas apuradas que ultrapassaram a jornada semanal normal (44 horas), observando-se a compensação das horas extras comprovadamente pagas. **Processo: RR - 803776/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Mirtes Jane Félix Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à preliminar de incompetência da justiça do trabalho em razão da matéria. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 804462/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Higil Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Evelyn Fabricia de Arruda, Recorrido(s): Claudete Rodrigues dos Anjos, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a Decisão de 1º Grau. **Processo: RR - 804821/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jocimar Rodrigues Martins e Outro, Advogada: Dra. Liliam Clara Santos Gorges, Recorrido(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rio Guarda Empresa de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 48/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Gracy Nogueira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho - efeitos e dar-lhe provimento parcial para, nos termos da Súmula nº 363 do TST, restringir a condenação ao pagamento de saldo de salários, se houver; depósitos de FGTS, sem a multa de 40%, a serem apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 83/2002-019-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Recorrido(s): Terezinha Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Emília Vasco de Freitas, Recorrido(s): Município de Conceição, Advogado: Dr. José Marcílio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 141/2002-020-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Recorrido(s): Maria Vânia de Araújo Correia, Advogado: Dr. Francisco de Andrade Carneiro Neto, Recorrido(s): Município de Salgado de São Félix, Advogado: Dr. Luiz dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 264/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Lábrea, Advogado: Dr. Vitorio Henrique Cestaro, Recorrido(s): Edna Bandeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS, a serem apurados em execução de sentença. **Processo: RR - 342/2002-001-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telepisa, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wellington Moura Costa, Advogado: Dr. João Henrique de Macau Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 344/2002-001-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Magalhães Araújo, Advogada: Dra. Cristiane Nogueira Falcão, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. **Processo: RR - 458/2002-003-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): TSG - Transval Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Éricka Moura de Gouveia, Recorrido(s): José Damásio da Silva Neto, Advogado: Dr. Durval Jorge Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 553/2002-004-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Terezinha de Fátima Pereira, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Hartthmann, Recorrido(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): De Patti Restaurants Ltda., Advogado: Dr. Deoli João Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Pro-**

cesso: RR - 729/2002-521-04-00.6 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ivo Antônio Sabis, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 732/2002-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Garcia de Lima, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à adesão ao PDV - efeitos - alcance da quitação - existência de transação e quanto ao reflexo de horas extras nos sábados. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 841/2002-001-23-00.8 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Rubens Borges, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Recorrido(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rede Construções Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Antônio Checchin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada em 1º Grau, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que siga na análise do pedido inicial. **Processo: RR - 1004/2002-035-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elizângela Aparecida Fernandes, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Recorrido(s): Ferlimp - Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que declarara a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 1171/2002-049-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ariovaldo de Arruda Prado e Outros, Advogado: Dr. Abigail Tircailo Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1253/2002-005-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Valdinéria Ramos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto a transação - efeitos; à compensação; à multa normativa; à prescrição quinzenal - não-incidência do FGTS sobre as gratificações semestrais e quanto às horas extras - intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao mês trabalhado. **Processo: RR - 1565/2002-002-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Recorrido(s): Raimundo Nonato Pereira da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à base de cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários. **Processo: RR - 1714/2002-002-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Elias Matini, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos. **Processo: RR - 1775/2002-034-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Recorrido(s): José Carlos Leite Siqueira, Advogado: Dr. Helder Antônio Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1796/2002-008-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Recorrido(s): Henrique Wagner Jacome de Souza, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do BASA quanto à preliminar de incompetência desta Justiça Especializada em razão da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo desse Reclamado quanto à coisa julgada, à ilegitimidade passiva "ad causam" do BASA, à tutela antecipada, à contribuição à CAPAF - suspensão e devolução. Por unanimidade, julgar prejudicada a Revista da CAPAF, no que tange à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer desse Recurso quanto à contribuição à CAPAF - suspensão e contribuição à CAPAF - devolução. **Processo: RR - 2481/2002-020-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Paulo Meneguetti e Outros, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): João Zanotto, Advogado: Dr. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Revista no tocante à prescrição quinzenal - trabalhador rural, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Revista quanto à solidariedade e unicidade contratual, à

prescrição - períodos distintos e quanto ao repouso semanal remunerado - folga obrigatória aos domingos. **Processo: RR - 2853/2002-999-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Recorrido(s): Deuzeneia Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Hélio Rêgo Filho, Recorrido(s): Município de Manicoré, Advogado: Dr. Galdino Girão de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à liberação do FGTS do período trabalhado, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 3921/2002-006-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Grayce da Silva Teixeira, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho e dar-lhe provimento parcial para, nos termos da Súmula nº 363 do TST, restringir a condenação ao pagamento do depósitos de FGTS, a ser apurado em execução de sentença. **Processo: RR - 3949/2002-911-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Maria Helena Alves Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6313/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Jorge Tadeu Garcia, Advogada: Dra. Maria Catarina Benetti Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito. **Processo: RR - 7008/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): BYK Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Fábio Luís Mussolino de Freitas, Recorrido(s): Alexandre Torquato Figueiredo Valente, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperm, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade da Sentença por cerceamento de defesa; à justa causa e quanto à multa fixada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação tal verba. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à conversão da reintegração em indenização. **Processo: RR - 7107/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Miriam Emiko Kikuchi Sakayanagi, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 7305/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Pedro José da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8682/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Propciak Compensados e Embalagens S.A., Advogada: Dra. Alice Fernandes Aparício de Domenico, Recorrido(s): Ceslau Hainocz, Advogado: Dr. Moacir Evaldo Hellinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 8922/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Evandro Luís Araújo da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Recorrido(s): Belle's Cerimonial Ltda., Advogado: Dr. Rizodalvo da Silva Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 9104/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Chapecó Companhia Industrial de Alimentos, Advogado: Dr. Leandro B. Faccin, Recorrido(s): Osmar Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo de que cogita o art. 76, da CLT, na forma da jurisprudência mencionada. **Processo: RR - 15876/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Lúcia Maria de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos do imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao imposto de renda sejam suportados pelo Reclamante e calculados, ao final, sobre o total tributável da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 19343/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Engenho Angelim (Bartolomeu Ferreira Lima), Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, Recorrido(s): Luiz Henrique da Silva, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21945/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto ao tema "hora noturna reduzida", por divergência jurisprudencial e,

no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a observância da hora noturna reduzida, nos períodos em que o labor ocorreu entre as 22:00 e 05:00 horas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 22428/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eliana Rocha Morgado Silva, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso para declarar devido o adicional de insalubridade na forma e com as incidências inicialmente pedidas. **Processo: RR - 22944/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Union Carbide do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Carlos Valeriano Santi, Recorrido(s): Francisco Vieira da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Vazine Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 2ª Região, a fim de que examine o Agravo de Petição da Executada, como entender de direito. **Processo: RR - 22948/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Bruno Rossi, Advogada: Dra. Iracema Miyoko Kitajima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT da 2ª Região, a fim de que examine o Agravo de Petição da Executada, como entender de direito. **Processo: RR - 23863/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Gilson Freitas Lucas, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 27322/2002-900-06-00.7 da 6a. Região. Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marília Melo de Cerqueira, Advogado: Dr. Eduardo José Estevão de Azevedo, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os recorridos ao pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento), respeitado o período prescricional contido na sentença (fl. 220). **Processo: RR - 45647/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Luciano Adolfo Fernando Filho e Outros, Advogado: Dr. Iretônio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 47573/2002-900-21-00.6 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Manoel Celestino da Silva, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente em parte a reclamação, determinar o pagamento das diferenças de aviso prévio, indenização de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e retificação da CTPS, relativos ao segundo contrato e nos termos do pedido inicial. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00 (vinte reais) sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$1.000,00 (um mil reais). Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 62344/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Edson Tomoyuki Morimoto, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema descontos fiscais - critério de apuração, por contrariedade à Súmula 368/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores a serem descontados a título de imposto de renda sejam calculados sobre o montante total tributável da condenação, na forma da legislação então vigente. E, por unanimidade, não conhecer do outro tema do apelo. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 59/2003-004-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cristiane Saalfeld, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Plaerton Matielo Dalmora, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 169/2003-251-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Roberson Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, II, §2º da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação, por ausência de concurso público e limitar à condenação ao pagamento das contribuições relativas apenas ao FGTS da contratualidade, excluída a multa de 40%. **Processo: RR - 699/2003-108-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. João de Oliveira Romero, Recorrido(s): Jesus Silveira Leite, Advogada: Dra. Jane Aparecida Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 740/2003-072-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de

Souza, Recorrido(s): Gilberto de Jesus Aguiar, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema multa administrativa - competência da Justiça do Trabalho, por afronta ao art. 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de pagamento da multa prevista no art. 75 da CLT. **Processo: RR - 789/2003-333-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Geodovar Ison Borges, Advogada: Dra. Marta Marisa Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 791/2003-018-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria de Lourdes Café Cardoso Pinto, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I e IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a lide, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região, para que prossiga no julgamento da presente ação. **Processo: RR - 925/2003-113-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Laércio Bachiega, Advogado: Dr. Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1048/2003-059-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hamilton Gonçalves dos Reis, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por infringência ao art. 5º, LV, da Lei Fundamental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o Recurso Ordinário do Autor, como entender de direito. **Processo: RR - 1246/2003-024-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Alcides da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1458/2003-048-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos de Túlio, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Baso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1479/2003-075-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Recorrido(s): Márcia Favilla Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2133/2003-461-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Freire da Silva, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 95295/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Muralha Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Dr. Edson Elias Jorge, Recorrido(s): Carlos Eduardo de Almeida, Advogado: Dr. Agner Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se prossiga no exame do feito, afastada a deserção. **Processo: RR - 100/2004-027-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Lafayette Serafim da Silva, Advogado: Dr. Douglas José Gianoti, Recorrido(s): Clausefer Prestação de Serviço em Construções S/C Ltda., Advogado: Dr. Leandro Vinícius da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o obstáculo da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 158/2004-049-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Décio Ribeiro, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 576/2004-030-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Iracema Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Andrade Mestieri, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASA/MG, Advogado: Dr. Fernando Alves de Abreu, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 777/2004-013-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Casa Lotérica A Mundial (Pedro Antônio Marques de Oliveira), Advogado: Dr. Mauricio Cavalcanti Santos, Recorrido(s): Ademar Patricio da Silva Filho, Advogado: Dr. Israel Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 132238/2004-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maurício Hirsberg, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia

Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1202/1990-001-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Enock Bezerra Américo, Advogado: Dr. José Haroldo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2275/1991-018-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Hugo Subtil Marçal, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Embargado(a): TGV - Transportadora de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 557/1998-511-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Ivo Galves, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 415182/1998.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: João Carlos Torres, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo douto representante do Ministério Público do Trabalho, após o Exmo. Ministro-Relator e o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira darem provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1146/2000-004-19-00.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Telemar Norte Leste Participações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Muriel de Oliveira Moreira, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 629211/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Antônio Tadeu Leite e Outro, Advogada: Dra. Maria Goreti Vinhas, Embargado(a): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para afastar a intempestividade do recurso de revista obreiro, mantendo, entretanto, o não-conhecimento do apelo por fundamento diverso. **Processo: ED-RR - 640464/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Alcides Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para afastar a intempestividade do recurso de revista obreiro, mantendo, entretanto, o não-conhecimento do apelo por fundamento diverso. **Processo: ED-RR - 651019/2000.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Carolina Indústria Ltda., Advogado: Dr. Pedro Câmara Júnior, Embargado(a): Alcenira Leite Ramos, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 651134/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Avelar Pereira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 670845/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria Terezinha Jacobasso, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 702310/2000.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Leonardo de Carvalho Javarini, Advogado: Dr. Eustachio D. L. Ramacciotti, Embargado(a): Prosegur Processamento de Documentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 720059/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Jaerson Antônio Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Abud, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1508/2001-003-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Ivaldete Angélica da Costa, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1546/2001-018-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Embargado(a): Antônio Fernando Soares Brandão, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido declaratório apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 721893/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Domingos Nogueira de Paula, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Pro-**



cesso: ED-RR - 752567/2001.0 da 17a. Região. Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Adalberto Brito da Fonseca e Outros, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 779835/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Embargado(a): Somário Portella da Silva, Advogado: Dr. Alberto Nodari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a contradição apontada. **Processo: ED-RR - 787187/2001.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Embargado(a): José Ibiapino Filho, Advogado: Dr. Norbert Wiener de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 809117/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Pedro Luiz Pacheco, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 809586/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): José Quirino dos Santos, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 70/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Helvécio Vieira de Rezende, Advogada: Dra. Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 905/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Editora Abril S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Carlos Cleio Mendes Melo, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azevedo Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, tendo em vista o caráter protelatório do recurso, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa atualizado. **Processo: ED-RR - 4426/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Idelson Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 5516/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Fábio Luiz Basségio, Advogado: Dr. Vinícius Ludwig Valdez, Embargado(a): José Jonir dos Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Muniz Couto, Embargado(a): Matec Manutenção e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 18861/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Embargado(a): Luiz Carlos Gomes de França, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, com efeito modificativo, para sanar omissão do acórdão embargado, com base no disposto no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema acordo de prorrogação diária da jornada, por contrariedade à Súmula nº 199, item I, parte final, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido quanto ao item nulidade da pré-contratação de horas extras. **Processo: ED-RR - 18995/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Coelho, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 32398/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Divino Dalla Lastra, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Embargado(a): Companhia de Cimento Itambé, Advogado: Dr. Luís Alberto G. Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 96010/2002-014-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mário Rodrigues Bauer, Advogado: Dr. Istone Steenbock Fim, Embargado(a): Nilza Baptista Chaves dos Santos Franco, Advogado: Dr. Antônio Dilson Pereira, Embargado(a): Tubofer Comércio de Tubos e Aços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração ante a inexistência de equívoco e contradição no acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 1412/2003-471-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Manoel Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Simonita Feldman Blikstein, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 24846/2003-005-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio

Freire, Embargado(a): Elias Menezes da Silva, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, com efeito modificativo para, sanando omissão no acórdão embargado, afastar o não-conhecimento do agravo de instrumento da reclamada por ausência de autenticação de peças, e passar à sua análise, para negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 51343/2003-095-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ademar Rodrigues, Advogado: Dr. Neandro Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 896/2004-029-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Plásticos Contagem Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Embargado(a): Franklin Gonçalves Santos, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. As onze horas e dez minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos dezesseis dias do mês de novembro ano dois mil e cinco, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro ano dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juizes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Ronaldo Tolentino da Silva e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 107/1985-032-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Athayde Casemiro Bastos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Cheuhan de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 337/1986-001-18-45.2 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Leandro Zedes Lares Fernandes, Agravado(s): Aldair Cláudia de Rezende Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Francisca Lúcia Maia Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1742/1988-010-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Distrito Federal (Extinta Fundação Cultural do Distrito Federal), Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Agravado(s): Ubirajara de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374/1989-016-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Zélia Gonçalves, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 461/1989-005-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Josefa da Cunha Barbosa, Advogado: Dr. Renato Castro da Motta, Agravado(s): Organização de Limpeza Real Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1558/1989-034-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gerson Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Fundação do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Angela Maria Ribeiro Olair, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 6560/1989-006-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Élisa Fritsch, Agravado(s): Juarez Bueno de Vargas (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Ricardo Tafra Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1426/1990-004-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Ministério da Marinha), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Antônio da Silva e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Torres de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2167/1990-032-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s):

Manoel Reis e Outro, Advogado: Dr. Aníbal Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2773/1990-023-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Danielle Martins da Costa Ramos, Agravado(s): Tristan Ricardo Laje Anaya, Advogado: Dr. Sérgio Cortás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4672/1990-401-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Airton Macêdo Maia Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766/1991-001-08-41.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo Sérgio Palmeira Greidinger e Outro, Advogado: Dr. André Maroja de Souza, Agravado(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 942/1992-811-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Agravado(s): Paulo Francisco dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelo Agravado em Contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 942/1992-811-04-41.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Paulo Francisco dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelo Agravado em Contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088/1992-008-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Pará - Fundação do Bem Estar Social do Pará, Procurador: Dr. Alexandre Augusto Lobato Belo, Agravado(s): Marizete Rebelo Pontes, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1831/1992-006-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Debora Costa Oliveira, Agravado(s): Maria Zilnete Campêlo e Outros, Advogado: Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1924/1992-017-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cobra Tecnologia S.A., Advogada: Dra. Elisabete Machado Natella, Agravado(s): Flávio Roberto de Moraes Rocha, Advogado: Dr. Maurício Pessoa Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e pelos fundamentos a ela aduzidos não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95/1993-281-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): Roneib Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 426/1993-018-05-41.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): José Manoel Bloise Falcón, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelo Agravado em Contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529/1993-003-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Armando Zvoboda, Advogada: Dra. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465/1994-611-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Joaquim Martins de Mello Neto e Outro, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marcos Luís Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004/1994-053-09-41.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adecir Teu, Advogado: Dr. Carlos Gelenski Neto, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3927/1994-651-09-41.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Polvani do Brasil S.A. - Viagens e Turismo Internacional, Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Sadi, Agravado(s): Alaertes Joel Krainski, Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357/1995-027-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marlene de Jesus de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729/1995-511-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): Paulo Ricardo do Carmo Paschoalino, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Mariana Corrêa Pires Schleumer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1679/1995-**

022-09-41.0 da 9a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Ângelo Graciano Magafá e Outros, Advogado: Dr. Roberto Tsuguiu Tanizaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2100/1995-026-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Dr. Danilo Porciúncula, Agravado(s): Nilo Botelho Alves, Advogado: Dr. Archimedes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50/1996-020-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Alberto Rocha Thunm, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Graciela Molina Manso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494/1996-005-17-40.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Wanderlei Pinto Lanes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bussular, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997/1996-521-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Valdir Orso, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170/1996-005-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Maria do Carmo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1965/1996-658-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Ferreira Bretas Filho, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Agravado(s): Massa Falida de AGT Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2213/1996-017-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Lécio de Moraes Silva, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22379/1996-014-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rogério João Vrubel (Espólio de) e Outra, Advogado: Dr. Neusa Maria Ganteski, Agravado(s): Jairson Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães, Agravado(s): Indústria de Lã e Palha de Aço Sofia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 309071/1996.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Carlos Fernando de Oliveira, Advogado: Dr. Marlei de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 191/1997-003-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luiz Dal Bosco da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 284/1997-057-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Assis Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534/1997-042-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Carlos dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1732/1997-001-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Marcos Aurélio Freire Mendes e Outros, Advogada: Dra. Vilma Alves dos Santos, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, Advogado: Dr. Giuliano Scodeler da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-RR - 366135/1997.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Hoara José Coelho, Advogada: Dra. Maria da Penha Boa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 180/1998-831-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): José Antônio Viêlmo Rodrigues, Advogada: Dra. Marinês de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão or-

dinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 338/1998-020-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Antoninho Bazzo, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 649/1998-014-04-41.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Carlos Eri Figueiredo de Aguiar, Advogado: Dr. Índio Américo Brasileiro Cezar, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPOLAN, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781/1998-004-07-40.7 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ivahyr Farias Silveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Takahashi Filho, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Agravado(s): Blue Cards Refeições e Convênios S/C Ltda., Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator, após a divergência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: AIRR - 791/1998-021-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Agravado(s): Denilson Aparecido Bonfardini, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791/1998-021-15-41.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507/1998-662-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Lourival Aparecido Leme, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9944/1998-005-09-41.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Maria Teles, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17339/1998-651-09-41.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Miguel dos Santos, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. : O Douto Representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284/1999-011-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Izaqueu Lourenço Jorge, Advogado: Dr. Jorge Raul Nara Funes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108/1999-061-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Auto Viação Brasil Luxo Ltda., Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): Clo doaldo Gonçalves Moreira, Advogada: Dra. Valéria Moreira Frischtich Harada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1579/1999-025-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Roberto Sérgio da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Ubirajara Conceição Teixeira de Melo, Advogado: Dr. Isolino Moreira dos Santos Filho, Agravado(s): MJR - Prestação de Serviços de Segurança e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825/1999-001-17-01.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCE-NAVE, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Sebastião Paulo Araújo, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2459/1999-061-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): José Eduardo Facchini, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira Cesar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2922/1999-021-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Parceira Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jorge Sotero Borba, Agravado(s): Valério Coura da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44/2000-009-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Fernando Soares de Jesus, Advogada: Dra. Solange Pereira Damasceno, Agravado(s): Sisal Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128/2000-005-06-40.5 da 6a. Região,**

Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, Advogado: Dr. Aníbal da Costa Accioly, Agravado(s): Newfital de Holanda Chacon, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439/2000-022-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Escola de Ensino Infantil Moby Dick S/C Ltda., Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Maria do Rocio Fontes Lima, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 461/2000-005-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Cleci Terezinha da Rocha, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Bomxeiro Limpeza e Conservação Ltda., Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 832/2000-053-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Elisângela de Moura Santana, Advogado: Dr. Mário Américo Calliano de Alencar, Agravado(s): Multi Servi Assessoria de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1198/2000-101-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): Delvaci Soares Guerreiro, Advogada: Dra. Elaine de Fatima Ávila Medeiros, Agravado(s): Fundação Assistencial de Pelotas - FASP, Agravado(s): Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - FMAPEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1387/2000-044-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ângelo Vital Gaspar, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496/2000-065-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Cleonilton Rodrigues Feitosa, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688/2000-205-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Auto Viação Jurema S.A., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Pedro Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José Carneiro da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1752/2000-004-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): Antônio Cordeiro Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Maria Zélia Nunes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1883/2000-193-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Guilherme Gomes, Agravado(s): Juraci Dultra Carneiro, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 2032/2000-043-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Gener Rodrigues, Advogado: Dr. Igor Dalis Miguel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2102/2000-094-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Elício Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2694/2000-281-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Marcelo Pessanha Silva, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2906/2000-070-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): Wagner Rejowski, Advogada: Dra. Antonieta Mengon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 3797/2000-039-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sociedade de Educação e Promoção Social, Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Agravado(s): Joseane Aparecida Sorgato, Advogado: Dr. Rui Hobus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 21040/2000-012-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rodnilson Nicola, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Agravado(s):



Denso do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Regiane Antunes Dequeche, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 711708/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): MSA Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Domingos Ererrias Lopes, Agravado(s): Francisco Carlos de Souza, Advogada: Dra. Angela Cristina Contin Jordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 11/2001-064-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Roberto Rivelino de Paula Tazinaffo, Advogado: Dr. José Antônio Chiaradia Pereira, Agravado(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - CABESP, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 284/2001-005-14-40.3 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1075/2001-001-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Agravado(s): Carlos Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Cleuds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1084/2001-010-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Claudenilson Antônio Francisco, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): Município de Itirapina, Advogado: Dr. Fernando Romero Olbrick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1261/2001-094-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Silvio Gonçalves Menezes, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303/2001-007-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Antônio Vieira de Araújo (Espólio de), Advogada: Dra. Daniela Delai Rufato, Agravado(s): A. Servsan - Empresa Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Fernandes Mariz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344/2001-016-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Valdercio Resende, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Maria Penha Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Martins Bahia, Agravado(s): Colina Conservadora Nacional Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648/2001-020-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogada: Dra. Rossana Moreira Gomes, Agravado(s): Elenice de Lourdes Fotobene dos Santos, Advogado: Dr. Alfredo Ambrósio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1708/2001-056-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Elzimar Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): Associação dos Moradores e Amigos de Nova Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 2005/2001-004-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): José André da Conceição Nascimento, Advogado: Dr. Raimundo Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): Gêmeos Engenharia e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar argüida, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2089/2001-314-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Francisca Lopes Tertto Silva, Agravado(s): Clovis Silva Moura Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2530/2001-001-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Técnica Brasileira de Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Moacir Augusto Meyer de Albuquerque, Agravado(s): Pedro Brandão Neto, Advogado: Dr. Frederico Leitão Crisóstomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3722/2001-662-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Elisângela Cristina Roseira, Advogado: Dr. Malver Germano de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21484/2001-013-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hettich do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag Ferrari, Agravado(s): Cleide Agapito Pereira de Almeida, Advogada: Dra. Eliane Cristina Côelho de Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51532/2001-322-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jacyr Alves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Agravado(s): OGMO/PR - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Serviço Portuário

Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Fertimport S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 732473/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Dr. Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Antônio Margarida de Freitas, Advogado: Dr. José Carlos Bertolani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747145/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Orlando Antônio Godoy, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Agravado(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748614/2001.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Ana Maria Leitão de Araújo, Advogado: Dr. Uiratam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 748615/2001.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Martim Francisco Araújo Neto, Advogado: Dr. Uiratam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751059/2001.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Caxias, Advogado: Dr. José Ribamar Pacheco Calado, Agravado(s): Maria Ferreira da Silva, Advogado: Dr. João Vilanova Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751309/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Joranir Barbosa, Advogado: Dr. Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751450/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aristides de Souza Muniz, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 752342/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hesao Muranaka, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75351/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marinalva Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 761686/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo - SISEADES, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 766825/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766826/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Areni Secco, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767578/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação) - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Marco Antônio Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770997/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nestor Pereira, Agravado(s): Ricardo Ascânio da Silva, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771420/2001.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Molex Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Agravado(s): Aurivan Rolim Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773825/2001.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Paulo Alberto Santos Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779102/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marinete Amon, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781857/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Philips do Brasil

Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Abraão Rodrigues, Advogado: Dr. Maurício Matsushima Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 782684/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rodoviária São Domingos Ltda., Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Evandro Silva de Moura, Advogado: Dr. Sévelo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787467/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Waldemir Lopes, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788466/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Executive Service Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Osmino Rodrigues Cardoso Filho, Advogado: Dr. Clebes Cruz do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793700/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Eduardo Terenzi de Melo, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796175/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799307/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônia Batista, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802727/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Humberto José dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Zirlido Lopes de Sá Filho, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808304/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Agravado(s): Jovino Maculan, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808721/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Conceição de Lourdes Alves, Advogada: Dra. Eni Lázara Dornelas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809164/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Patrícia Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Trentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811276/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lucy Moreira, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812179/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Anderson Viana Duarte, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812672/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Angélica Corrêa Sodré, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 814055/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edmilson Adelino Teotônio, Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814074/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Agravado(s): Lidineia da Conceição Natal, Advogada: Dra. Ana Lúcia Loyola de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814417/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edson Geraldo Esteves dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814569/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fer-

nandes, Agravante(s): Eterbras - Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): Antônio Carlos Costa, Advogado: Dr. Odimir Lazaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 814619/2001.1 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Jorge da Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 815949/2001.8 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Maria das Graças Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 43/2002-054-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Pontal, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Macedo, Agravado(s): João Batista Papini, Advogado: Dr. Laudecir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180/2002-004-04-40.8 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Massa Falida de Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s): Paulo Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Mauro Ramos, Agravado(s): Casa Limpa Limpeza de Prédios e Comércio de Material Hidráulico Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234/2002-035-02-40.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Geraldo Freire de Castro Filho, Advogado: Dr. José Coelho, Agravado(s): Câmera Cinco Som e Imagem Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Betina Bortolotti Calenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251/2002-035-01-40.7 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Amilton Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314/2002-005-04-40.7 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Horizonte Sul Comunicações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): Maurício Silva Cardoso, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 380/2002-026-09-40.0 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): José Dardim, Advogado: Dr. Adolfo Ivankov, Agravado(s): FJN Empreiteira de Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 566/2002-058-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Narciso Messias da Silva, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593/2002-051-18-00.9 da 18a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ferreira Serviços de Limpeza, Transportes e Comércio de Petróleo Ltda., Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Fernando Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Eliane Jesus Oliveira Hipólito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 689/2002-291-06-40.2 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Palmares, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Agravado(s): Antônio Ananias de Melo, Advogado: Dr. Aurélio de Medeiros Lages Filho, Agravado(s): Conservadora Borborema Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 718/2002-059-19-40.0 da 19a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Ediclan Matias Costa, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 728/2002-012-13-40.5 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Josélio Ramos, Advogado: Dr. Josélio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745/2002-018-04-40.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Armando J. C. Domingues, Agravado(s): Márcia Rejane Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Geísa Carmo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 918/2002-006-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Higashi Goto, Advogada: Dra. Patricia Cristina Cavallo, Agravado(s): Kentec Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 981/2002-006-15-40.6 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa de Segurança Bancária Domingues Paes & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Odinei Rogério Bianchin, Agravado(s): Luiz Gomes Bonfandini, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Marta de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1026/2002-900-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Josefina Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Celso Paulo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1047/2002-013-08-00.3 da 8a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Educação, Procurador: Dr. Elody Nassar de Alencar, Agravado(s): Lina Maria Seabra Martins, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1065/2002-751-04-40.5 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ana Bernardete da Rosa e Outros, Advogado: Dr. José Sávio Hermes, Agravado(s): Policlin - Serviços Médicos Associados Ltda., Advogado: Dr. Claudemir Capaverde, Agravado(s): Associação Beneficente Dom Bosco - ABOSCO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1120/2002-026-03-40.5 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Adenildo Duarte da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134/2002-049-03-40.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): Johnny Maxson Ferreira, Advogado: Dr. Sebastião Carlos de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1204/2002-011-18-00.3 da 18a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Braz de Matos, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1259/2002-035-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Advogado: Dr. Omar Serva Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sebastião Francisco da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Círico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268/2002-026-04-40.4 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Santos Souza, Agravado(s): Wilson Ernesto Delapieve, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1311/2002-304-04-40.9 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Geórgia Brun Gouvêa, Agravado(s): Sérgio da Silva Boaventura, Advogado: Dr. Ângelo Ladio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1491/2002-010-08-00.0 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Antônio Edson de Paula dos Anjos, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491/2002-007-17-40.2 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímery Devens Júnior, Agravado(s): Edson Evaristo, Advogado: Dr. Almir Dias Loureiro Filho, Agravado(s): Peyrani Brasil S.A., Advogada: Dra. Cléria Maria de Carvalho, Agravado(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Anri Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637/2002-106-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravado(s): CFC Machine Ltda., Advogado: Dr. Fernando de Pinho Taranto, Agravado(s): Luciano Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Marco Pólo Madureira Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1852/2002-014-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marlene Trovo, Advogada: Dra. Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1865/2002-092-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO-MG, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Agravado(s): Faculdade de Saúde e Ecologia Humana, Advogado: Dr. Geraldo Rabêlo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2024/2002-461-05-40.3 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): FAC Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Vieira, Agravado(s): Newton Pereira da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Luíson Gomes Pinho, Agravado(s): TVS - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2342/2002-464-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Garcia, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2450/2002-906-06-40.0 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ericka Moura de Gouveia, Agravado(s): Roberto Edson Álvares Cabral, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4693/2002-007-09-40.0 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Massa Falida de Disapal Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Antônio Colxa de Ferro, Advogado: Dr. Antônio

Augusto Castanheira Néia, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Turkiewicz Administração e Participações Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 6054/2002-906-06-00.8 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Amaro Daniel Pereira da Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Braga Dias Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da GEOTESTE LTDA. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7384/2002-900-21-00.0 da 21a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Agravado(s): José Ferreira da Rocha e Outros, Advogado: Dr. José Estrela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7668/2002-906-06-00.7 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fernando Henrique Lins Arruda, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8931/2002-900-01-00.4 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elcio Paes Leal, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 9040/2002-900-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Daniel dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 17830/2002-005-09-40.3 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Itajui Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Vieira Siewert, Agravado(s): José Rodrigues Navarro, Advogado: Dr. Cândido Antônio Dembiski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 18085/2002-902-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rosângela Crepaldi da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24091/2002-900-05-00.5 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Roque Nilton dos Santos, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Usiba - Gerdaus Usiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 24752/2002-900-03-00.3 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Sávio dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Wanderlei Afonso Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante para negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema seguro saúde - natureza jurídica, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza jurídica salarial da parcela e excluir a sua integração ao salário e conseqüente. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas. **Processo: AIRR - 25966/2002-011-11-40.8 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Francisco Potiguar de Freitas Menezes, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Agravado(s): Spark Construções e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 30691/2002-900-04-00.8 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): Martha Helena Frota Anacleto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36688/2002-900-02-00.9 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): José Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47618/2002-900-03-00.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RCT Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravante(s): Samarco Mineração S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): Joaquim Simão Nunes, Advogada: Dra. Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 48861/2002-902-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinta LBA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Lúcia Helena Vane, Advogada: Dra. Selene Yuasa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53232/2002-018-09-40.4 da 9a.**



Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): AMC Construções Ltda., Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Lopes Masedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55479/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Marcos Roberto Cursino da Silva Santos, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60357/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): William Marcos dos Santos, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61648/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Arnaldo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Iran Amaral, Agravado(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE e Outra, Advogada: Dra. Simone Alves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62096/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravante(s): Petronílio Xavier Lopes Neto, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 63618/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Claudemir dos Santos, Advogada: Dra. Silvana Fonseca da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64496/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Oriximiná, Procurador: Dr. Antônio Miléo Gomes, Agravado(s): Cileuza Mera Pimentel, Advogado: Dr. Marlon Douglas Castro Martins, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, Inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 67497/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cristiane Saalfeld, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cátia Daniele Jezur dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67543/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ceuban - Centro de Estudos Unificados Bandeirantes, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Cleveland Sampaio Lofrano, Advogado: Dr. Mauricio Canhedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 67733/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Tratege - Trabalho Temporário em Geral Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Pereira, Agravado(s): Raimundo Valderi de Castro, Advogada: Dra. Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68607/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Consbem Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Carlos de Menezes Porto, Agravado(s): José Cardoso da Rocha, Advogado: Dr. Carlos José Andrade de Araújo, Agravado(s): Constecca Construções S.A., Advogada: Dra. Maria Adélia Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13/2003-332-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Agravado(s): Geci Maria da Silva, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109/2003-057-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Delmiro Mariano e Outro, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento por falta de peça essencial à sua formação. **Processo: AIRR - 182/2003-073-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Henrique Pinto Fadel, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): Cícero Antônio Trentin, Advogado: Dr. Alex Nascimento Becel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199/2003-009-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira Almeida, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Tecsa Telecom Norte Ltda., Advogado: Dr. Eliana Satomi Noguchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 238/2003-084-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Parex Service Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique Salge Recife, Agravado(s): Marcos Assunção Silva, Advogado: Dr. Cristiano Carneiro da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2003-108-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires,

Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Elinaldo Francisco Santos Viana, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 325/2003-014-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José dos Santos Guimarães, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Franca, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 376/2003-124-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Glicério, Advogado: Dr. Alberto Eugênio Gerbasi, Agravado(s): Nelson Batista Rocha, Advogado: Dr. Primo F. Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 437/2003-124-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Alto Alegre, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Agravado(s): Jair Martins Flores, Advogada: Dra. Regina Maria Pereira Andreato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 469/2003-061-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Texaco Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Serrão da Silva, Agravado(s): Francisco da Silva, Advogada: Dra. Irani Buzzo, Agravado(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 484/2003-001-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Heraldo Rocha Passos, Advogado: Dr. Jorge Wilson Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564/2003-051-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Otacino Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Venâncio Martins, Agravado(s): RRC Prestação de Serviços Postais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581/2003-003-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Estado do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 665/2003-025-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marcelo Armelin, Advogada: Dra. Martha Cibele Ciccone de Léo, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Romualdo Galvão Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a apreciação da matéria relativa à estabilidade. **Processo: AIRR - 670/2003-025-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Cesar de Carvalho Guerra, Advogado: Dr. Hércules S. Calbar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/2003-001-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Léo Brust, Advogado: Dr. Walter Menz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719/2003-126-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elisabete Teodoro Muniz, Advogado: Dr. Toshimi Tamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 835/2003-053-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Aparatto Calçados Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Gláucia Clementino Baía, Advogada: Dra. Salma Régina Florêncio de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 851/2003-251-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gilmar Pedroso, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 874/2003-030-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Wilson Torres Montanha, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881/2003-072-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Vianna de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Pro-**

cesso: AIRR - 890/2003-043-15-40.1 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Agravado(s): André Régis Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Agravado(s): Revise - Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 890/2003-064-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S.A., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Agravado(s): Reinaldo Filardi, Advogado: Dr. Orlando Soares Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906/2003-061-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Lúcia de Carvalho Soares, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932/2003-001-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Henrique Eduardo de Moura Paiva, Advogada: Dra. Isabella Azevedo de Aguiar, Agravado(s): Central de Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939/2003-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Soraiá Souto Boan, Agravado(s): Douglas Ferreira, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003/2003-006-18-41.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Helenir Aparecida do Amaral Queiroz, Advogada: Dra. Marise Edith Alves Borges da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1128/2003-121-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aloísio Del Caro, Advogada: Dra. Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252/2003-008-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): MG Master Ltda., Advogada: Dra. Sheila Gomes Ferreira, Agravado(s): Jorge Alci Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Beatriz Gonçalves Imúlia Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1385/2003-003-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Elias Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1472/2003-911-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Denízea Gonçalves Costa, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Agravado(s): Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1611/2003-014-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Humberto Dias Reis, Agravado(s): Carlos Alberto Soares, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1635/2003-003-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Adão Carmo da Silva, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Agravado(s): CAMED - Caixa de Assistência Médica Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Neyman Augusto Monteiro, Agravado(s): Guilherme Antônio Maluf, Advogado: Dr. Hunno Franco Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650/2003-107-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação TV Minas - Cultural e Educativa, Advogado: Dr. Renato Teixeira Pires, Agravado(s): Geraldo Maria Vieira, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Agravado(s): Markcoop - Cooperativa de Serviços de Marketing, Comunicação e Educação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1686/2003-383-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Agravado(s): Josemar Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Levi Lisboa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1708/2003-027-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Infocoop Sserviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ester Regina Valente de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Luíza Pires de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1853/2003-004-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Girleide Dória de Lucena Pinho, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1881/2003-921-**

21-40.1 da 21a. Região, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel e Outros, Agravado(s): Maria das Graças Pimentel de Assis, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888/2003-004-17-40.6 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria da Penha Nardoto Coelho Dias, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3410/2003-035-12-40.6 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Júlio César Gonçalves, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16695/2003-013-11-40.3 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Amazônia Celular S.A., Advogado: Dr. Aniello Miranda Aufiero, Agravado(s): Alessandra Barroso Almeida, Advogado: Dr. Leonardo de Borborema Blasch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27103/2003-012-11-40.2 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Antônio Fonseca Cunha, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51837/2003-025-09-40.0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Luiz Cláudio Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 71099/2003-513-09-40.8 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vitor Custódio e Outra, Advogado: Dr. Vivian Andersen Sartori dos Santos, Agravado(s): Marcos Roberto Mendes de Mello, Advogado: Dr. Jorge Williams Tauil, Agravado(s): Nilza Aparecida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78274/2003-900-01-00.3 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cedima Berçot Chabudet, Advogado: Dr. Oscar Muquiche Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78328/2003-900-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fábrica Ypú - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Haroldo Neves, Advogada: Dra. Wilma Theofilo de S. Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78332/2003-900-01-00.9 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ianne de Pádua, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Tereza Assemany, Agravado(s): Colorama Brindes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78342/2003-900-01-00.4 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Sayonara Industrial, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Ricardo Willys Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78892/2003-900-11-00.9 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Márcia Cheila Farias Thomé, Agravado(s): Clotilde Bernadete Pereira Siqueira, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80018/2003-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Marlene Pereira da Costa, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86676/2003-900-01-00.1 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Exaplas Resinta Produtos Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Christine Duarte Cassemiro, Agravado(s): Rubens Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88404/2003-900-01-00.6 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Gonzaga dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Roberta de Paula Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88459/2003-900-01-00.6 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Flowservice do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): Paulo César de Castro, Advogado: Dr. Marcos Olegário de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88818/2003-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Family Hospital S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Ana Salete Skawinski Esteves, Advogado: Dr. José Di Servi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89076/2003-900-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado

Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Elton Ricardo Velloso de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 91059/2003-900-02-00.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Agravado(s): Anésio José Bertoli Júnior, Advogado: Dr. Luís Carlos Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92314/2003-900-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Tito Livio Camerini, Agravado(s): Marcos Luís Halmenschlager e Outros, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Agravado(s): Raasa Indústria e Comércio de Couros e Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96970/2003-900-01-00.1 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Maria Sueli da Costa, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98621/2003-900-04-00.8 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Walter Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Neves, Agravado(s): Marisete Campos Dupont de Souza, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30/2004-059-15-40.4 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Orlando Borges, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130/2004-107-15-40.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construtora Manara Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): Diones Alves de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237/2004-101-03-40.5 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cláudio José Machiaveli, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 237/2004-001-15-40.1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Esmerino Olímpio, Advogado: Dr. Nelson Alexandre Cândido Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 260/2004-059-03-40.9 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Ailton de Almeida, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 291/2004-017-10-40.0 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Marcos Pereira, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Viação Satélite Ltda., Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/2004-061-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Raimundo Gualberto dos Santos Costa, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350/2004-281-04-40.1 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Ottoni Rod da Luz, Advogada: Dra. Geni Martins da Rosa, Agravado(s): Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Magno Moreira, Agravado(s): Rita Ana de Souza Soares - Firma Individual, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 384/2004-088-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Magnesita Service Ltda., Advogada: Dra. Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): Wilian Gherardi, Advogada: Dra. Patrícia da Cunha Borba Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 393/2004-030-03-40.3 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): TCL Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Batista Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Ronildo do Carmo Silva, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Agravado(s): Walter Honorato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394/2004-141-17-40.3 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Joaquim Marcelino Rodrigues, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 506/2004-023-03-40.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Teresa Ávila Pires de Deus, Advogada: Dra. Liliane Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Pro-**

cesso: AIRR - 576/2004-077-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Flávio Luiz Catanzaro, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Agravado(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana de Barros, Agravado(s): Basf S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630/2004-039-15-40.8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eterbrás - Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Agravado(s): Evangelista de Brito, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687/2004-115-15-40.5 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudemir Jiardulli, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697/2004-009-02-40.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luiz Moreira do Carmo, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: AIRR - 855/2004-076-15-40.4 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Divaldo Franco da Rocha, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Sobrinho, Agravado(s): Fundação Educandário Pestalozzi, Advogado: Dr. Alan Riboli Costa e Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Eliane Gisele Costa Crusciol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 903/2004-302-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Casa Grande Hotel S.A., Advogado: Dr. Nelson Goldenberg, Agravado(s): João Carlos Lourenço da Silva, Advogada: Dra. Valéria Alvarenga Rollemberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 904/2004-001-04-40.6 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Marco Antônio Scheunemann, Advogado: Dr. Egon Luiz Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 924/2004-057-03-40.7 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, Advogado: Dr. Marcelo Almeida Fonseca Azevedo, Agravado(s): Rogério Braz dos Santos, Advogado: Dr. Fued Ali Lumar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934/2004-072-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marcos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Transporte de Pessoas - COOPERPOLI, Advogado: Dr. Dilma Aparecida Galvão Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 942/2004-016-10-40.5 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. Kátia Maria Sproesser Moretto, Agravado(s): Francisco Félix dos Santos, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2004-002-13-40.2 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Vera Lúcia Lucena Vilar, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1028/2004-002-13-41.5 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Vera Lúcia Lucena Vilar, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1073/2004-002-08-40.4 da 8a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Carlos Almeida Mendes e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1088/2004-005-13-40.4 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Edneuzza Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Dolores Lucena Suassuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1088/2004-005-13-41.7 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Edneuzza Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1180/2004-003-03-40.6 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Heber Luiz Pio



e Outros, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185/2004-106-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Comércio e Representações A.A. Ltda., Advogado: Dr. João Bôsco Kumaira, Agravado(s): Sônia Cleusa da Costa, Advogado: Dr. Roberto das Graças Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1210/2004-461-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Oscar Lopes Garcia, Advogado: Dr. Ademir Nyikos, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Agravo. **Processo: AIRR - 1218/2004-001-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): José Aparecido Teixeira, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Agravo. **Processo: AIRR - 1278/2004-003-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Odaílides Gama de Souza, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Danielle Pereira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1320/2004-002-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Luzinete Souza Medeiros, Advogado: Dr. Luiz de Araújo Silva, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345/2004-001-22-40.3 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Juan de Aguiar Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1347/2004-001-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Francisco Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1384/2004-103-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Cristina Conceição Vitolla, Advogado: Dr. Josimar Rodrigues Weymar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411/2004-011-18-40.4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Roseli Vieira, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1588/2004-006-18-40.5 da 18a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Helena de Jesus Rios, Advogado: Dr. Eurípedes Cipriano Mota, Agravado(s): Simone Maria Piassava de Moraes, Advogado: Dr. Simone Maria Piassava de Moraes, Agravado(s): Jackson Olavo Pinheiro Maciel e Outros, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662/2004-054-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Miguel Ribeiro Braga, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1805/2004-001-21-40.9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Ieda Fialho Matozo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1967/2004-004-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hitler Dutra Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s): Amazônia Celular S.A., Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440/2005-005-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Maria de Almeida Jares, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Maia Construções Ltda., Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2495/1997-092-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ana Maria Pereira, Advogado: Dr. Orlando Ernesto Lucon, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância do índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, bem como conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema multa

do artigo 477 da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 162 da SBDI-1, e, no mérito, excluir a multa da condenação. Falou pelo Recorrente o Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 522/1998-021-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Miguel Arcaño Costa da Rocha, Recorrido(s): Carlos Alberto Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1179/1998-122-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Recorrido(s): José Calabocório de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema aplicação indevida do rito sumaríssimo - ofensa ao contraditório e à ampla defesa, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para declarar que doravante o feito se processará pelo rito ordinário. **Processo: RR - 1323/1998-001-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - FEPAM, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Beatriz Ponte Troviscal, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Débora Maria de Souza Moura patrona do Recorrido. **Processo: RR - 2114/1999-051-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Maria Angélica Machado Nolasco, Recorrido(s): Ircy Varela, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas aposentadoria espontânea - efeitos, por violação do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho e aposentadoria espontânea - depósitos do FGTS - período anterior à opção, por contrariedade à Súmula/TST nº 295 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS relativos ao saldo existente anteriormente ao advento do jubileamento, na forma da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 177 e a indenização relativa ao FGTS do período anterior à opção. O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 535473/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Fundação CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. César Moraes Barreto, Recorrido(s): Seraphim Romano e Outros, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da CESP, por ofensa ao art. 832, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão dos Embargos de Declaração às fls. 478/480, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Regional de origem a fim de que se manifeste sobre todas as questões suscitadas às fls. 473/476. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fundação CESP, no tocante à Competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, e no mérito, negar-lhe provimento. Ainda por unanimidade, sobrestar o exame do Recurso da Fundação, quanto ao tema "complementação de aposentadoria", em face do provimento dado ao Recurso da CESP. **Processo: RR - 546356/1999.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): José Roberto Gonçalves da Silva e Outros, Advogada: Dra. Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva" e "Honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por embargos de declaração protelatórios. Incidência" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, mantendo a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, determinar sua incidência sobre o valor da causa. **Processo: RR - 596740/1999.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Luís, São José de Ribamar, Passo do Lumiar, Rosário, Santa Inês, Santa Luzia, Bacabal e Pindaré, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão juntou voto convergente ao pé do acórdão. Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 611745/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Juarez Sampaio, Advogado: Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho - prescrição", e "ECT - execução - precatório - isenção de custas e depósito recursal", por divergência jurisprudencial e, no mérito provê-lo (1) para pronunciar a prescrição bienal referente ao vínculo de emprego extinto pela aposentadoria voluntária do re-

clamante; (2) para declarar a isenção da reclamada quanto às custas e depósito recursal, cujo valor deve ser restituído e (3) para assegurar-lhe execução mediante precatório. **Processo: RR - 617952/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Reinaldo Curátolo, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Mesquita S.A. Transportes e Serviços, Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 623254/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Wanderlei Lourenço Pau Ferro, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Recorrido(s): Jet Cargo Services Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629695/2000.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bráulio Lopes da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): Brespel Companhia Industrial Brasil Espanha, Advogado: Dr. Maurício Antunes B. Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 640586/2000.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Mário Guerino Gregolon, Advogada: Dra. Norma Teresinha Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios. Multa de 1%. Incidência sobre o valor da causa" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1%, aplicada pelo Tribunal Regional, incida sobre o valor da causa e não sobre o valor da condenação. Presente à Sessão a Dra. Norma Teresinha Franzoni patrona do Recorrido. **Processo: RR - 659632/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrido(s): Antônio Vieira de Souza Filho, Advogada: Dra. Maria Gloria Moraes Gonçalves, Recorrido(s): Município de Ipatinga, Advogado: Dr. Osmar de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição do direito de ação do reclamante e extinguir o processo com julgamento do mérito, de acordo com o art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 659820/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrente(s): Maria de Lourdes Peixoto Santos, Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Recorrido(s): GOB - Grupo de Ortopneumatologia da Bahia S/C Ltda, Advogado: Dr. Cristiano C. de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante e do Ministério Público. **Processo: RR - 659979/2000.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado de Alagoas S.A. - Epeal, Advogada: Dra. Janair Veloso da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator, não conhecer do Recurso de Revista e o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira divergir para conhecer e dar provimento ao recurso. **Processo: RR - 666686/2000.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Recorrido(s): Jairo Luiz Marinho Ferreira, Advogado: Dr. Arnaldo Antônio da Silva Júnior, Decisão: por maioria, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público e da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 675176/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marcílio Amorim Costa, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, determinar a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em liquidação extrajudicial) do pólo passivo da Reclamatória. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Autor quanto às diferenças salariais - Plano Bresser - cláusula coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os Reclamados ao pagamento das diferenças pleiteadas. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao mês de agosto/1992. **Processo: RR - 684546/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Aluísio Heleno Teodoro da Silva e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Débora Maria de Souza Moura patrona do Recorrido e pelo Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 688451/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Plastel Embalagens S.A., Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Recorrido(s): Francisco Vicente da Silva, Advogada: Dra. Maria Bernadette Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema turnos ininterruptos e revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso,

quanto ao tema hora noturna reduzida - turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso, quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 689056/2000.5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Gotardo Sales Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. José Wagner de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução à data da implantação do regime jurídico único no Estado do Ceará. **Processo: RR - 689354/2000.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Maria Helena Monteiro de Castro Ramos, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689409/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): João Barbieri Filho, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695870/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Recorrido(s): Vilma Batista de Macedo, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petriolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 702744/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Mário Dias Gomes, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema prescrição - interrupção - protesto judicial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerido da tribuna pela Dra. Débora Maria de Souza Moura patrona do Recorrido. **Processo: RR - 706192/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Cerqueira Lima, Recorrido(s): Edna Franco Avena, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "aviso prévio de sessenta dias previsto por acordo coletivo - adesão ao PDI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observações: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 706786/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Roberto Gesteira dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 706788/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celso Gomes Pipa Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 707114/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rosângela Milanezi Alminhana, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Advogada: Dra. Débora Maria de Souza Moura, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula/TST nº 277, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes do vínculo laboral até 31.10.1995, data em que o benefício, efetivamente, deixou de ser assegurado coletivamente aos empregados da empresa. Obs: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 712178/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Helena Passamani, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos seguintes temas: 1 - Acordo Coletivo - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Horas Extras, por violação do art. 614 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da cláusula do acordo coletivo que estabelece efeitos retroativos à jornada em turnos ininterruptos de revezamento nele fixada e para, limitando o período de vigência do acordo coletivo a dois anos, condenar a Reclamada no pagamento de horas extraordinárias em relação ao trabalho realizado, após esse período, em regime de turnos ininterruptos de revezamento a partir da sexta hora. 2 - Acordo Coletivo - Intervalo Intrajornada - Horas Extras, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada no pagamento de horas extras em decorrência da não-concessão integral do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 714740/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Mi-

nistro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Norivaldo Rodrigues, Advogado: Dr. Reinaldo Caetano da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema procedimento sumaríssimo - aplicação aos processos em curso - Lei 9.957/2000, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para declarar que doravante o feito se processará pelo rito ordinário. **Processo: RR - 714874/2000.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Recorrido(s): Josué Cláudio de Azevedo Silva, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 715095/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Recorrido(s): Lúcia Helena Campos, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a responsabilidade exclusiva do Reclamante, quanto aos descontos fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 715107/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Recorrido(s): Maria José Carioli, Advogado: Dr. Francisco Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público e da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 717951/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banerj S/A, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alberto Walter Filho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema Banco Banerj S/A - diferenças salariais alusivas ao Plano Bresser - limitação à data-base, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial decorrente do Plano Bresser, acordado em norma coletiva no percentual de 26,06%, durante o período compreendido entre os meses de janeiro e agosto de 1992, inclusive. **Processo: RR - 718697/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Saionara Fátima Finatto, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema estagiário - vínculo empregatício - ente público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a improcedência da ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto ao pagamento das custas processuais, da qual fica isenta a reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 719974/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Magda Suzana Dubal Pais, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Antônio Carlos Pasqual, Advogado: Dr. Ricardo André A. Dettmer, Recorrido(s): Maria Marlene Pasqual, Advogado: Dr. Ricardo André A. Dettmer, Recorrido(s): SOS Entulho - Transporte e Serviços Ltda, Advogado: Dr. Ricardo André A. Dettmer, Recorrido(s): Brilho, Conservação e Administração de Prédios S.A., Advogado: Dr. Ricardo André A. Dettmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, revertendo-se à reclamante o ônus pelo pagamento dos honorários periciais, das quais fica isenta, em face da concessão do pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 183). **Processo: RR - 234/2001-021-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ranolfo Negro Júnior, Advogado: Dr. Vinicius Fidelis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à Súmula nº 330 do TST e quanto ao cargo de confiança - horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 01/1996.

A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumentos de mandatos, requeridos da tribuna pela Dra. Débora Maria de Souza Moura patrona do Recorrido e pelo Dr. Vinicius Fidelis de Oliveira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 273/2001-019-13-00.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Recorrido(s): Josefa Angelina da Conceição, Advogado: Dr. José Humberto Simplicio de Sousa, Recorrido(s): Município de Piancó, Advogado: Dr. José Marcílio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1028/2001-005-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SAMON Saneamento e Montagens Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Recorrido(s): João Francisco Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1061/2001-030-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho

Pereira, Recorrente(s): Leila Custódio Athie, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1410/2001-006-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Antônio Lúcia, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Recorrido(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogada: Dra. Maria de Montecerrati de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a prescrição parcial, cujo prazo é contado a partir do vencimento de cada parcela, devendo os autos retornarem ao Tribunal Regional de origem para exame do pedido. **Processo: RR - 725401/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cia. Ferroligas Minas Gerais - MINASLIGAS, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): Gilmar Ilário Ribeiro e Outro, Advogado: Dr. José Patrício da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 726585/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Recorrido(s): Celina Flora Bucco, Advogado: Dr. Itelvino João Severgnini, Decisão: por maioria, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao adicional de insalubridade e aos honorários periciais (art. 790-B, da CLT), vencido o Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, que não conhecia do recurso. **Processo: RR - 734863/2001.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Giovanni Rodrigues Messias, Advogado: Dr. Francisco Serafim de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 736619/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Olavo César Gerbasi, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 752662/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Natalio Stica e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema gratificação de contingente, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação de contingente na complementação de aposentadoria dos reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 754570/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Antônio Pedro de Freitas, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 754751/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Rosalino do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 769693/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lourdes Cândida Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Ivone Menossi Vígario, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 778698/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Citroscuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Aduato Flavio de Andrade, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 785719/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796040/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Chlorella Assessoria de Marketing Ltda., Advogada: Dra. Danielle Christianne da Rocha, Recorrido(s): Alexandre Fernando Susi, Advogado: Dr. Marcelo Lóiola Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "adicional de horas extras - acordo de compensação - Súmula/TST nº 85", por contrariedade aos itens III e IV da Súmula nº 85 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional das horas destinadas à compensação que não extrapolarem o limite máximo semanal, devendo ser pagas como extras, tão-somente, aquelas que ultrapassarem a 44ª semanal. **Processo: RR - 800723/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Nancy Nasser de Barros, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 127/2002-006-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Conceição Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. José Alfredo Mendes da Costa, Recorrido(s): Campo Lima Atendimento Telefônico Ltda., Advogado: Dr. Marcos



Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula nº 244 do TST. **Processo: RR - 395/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Engenho Barro Branco, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jatobá, Recorrido(s): José Soares da Silva Irmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o agravo de petição interposto pelo reclamado, como de direito. **Processo: RR - 420/2002-611-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marasca Comércio de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Crestani, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, Advogado: Dr. Ary José de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos respectivos recolhimentos apenas aos empregados sindicalizados, liberando, outrossim, a Reclamada do pagamento da multa imposta. **Processo: RR - 472/2002-047-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Roberto Hugo da Costa Lins Filho, Recorrido(s): Elaine da Silva Pereira, Advogado: Dr. Vânia Cristina de Almeida Cabral Vitalino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. Prejudicada a análise do recurso do Ministério Público que versa, tão-somente, sobre os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. **Processo: RR - 696/2002-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União (Ministério do Trabalho), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Paulo Afonso Tavares da Silva, Advogado: Dr. Almir Braga Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 729/2002-002-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marzelena Machado Mattos, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valtter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 940/2002-115-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Moitita Pinto da Costa, Recorrido(s): Município de Santa Izabel do Pará, Advogado: Dr. José Octávio Ferreira França, Recorrido(s): Maria Francisca Cândia Rosa, Advogada: Dra. France do S. de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 943/2002-006-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Roberto Guimarães Tarabal, Advogado: Dr. Flávio Augusto Silva de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1251/2002-012-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eunice Cardoso de Vasconcelos e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que se refere ao pedido de restabelecimento do auxílio-alimentação, por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar o direito dos Reclamantes à percepção do auxílio-alimentação suprimido. **Processo: RR - 2168/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): R. G. da Silva Ltda. (Ótica Evangélica), Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): Silvío Herculano da Luz, Advogado: Dr. Joelson Bezerra de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2314/2002-900-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Vanil Emílio Novelli, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à aplicação do rito sumaríssimo, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para declarar que doravante o feito se processará pelo rito ordinário. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente. **Processo: RR - 3832/2002-663-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Edio Ilson de Oliveira, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8992/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Fernando José Valença Costa, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fomellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9081/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Omero Vansing, Advogado: Dr. Rhodi Leandro Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso

de revista, quanto à alegação de julgamento extra petita, mas dele conhecer no tocante à indenização substitutiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida indenização. **Processo: RR - 9329/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Net Recife S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Emerson Clovis Bandeira de Freitas e Outros (05), Advogado: Dr. Márcio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Deserção", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastado o óbice da deserção, aprecie e julgue o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 9437/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcos Valtter Eggler Dockhorn, Recorrido(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que processe e julgue a Ação como entender de direito. **Processo: RR - 10922/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Ana Cláudia Castilho de Almeida, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Camerino Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos Embargos de Declaração às fls. 693/694, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Regional de origem a fim de que se manifeste a respeito da impugnação apresentada pela Demandada às fls. 417/451, juntamente com os demonstrativos de cálculos, questão suscitada no Agravo de Petição e reiterada nos Declaratórios fls. 688/690. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 11102/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos Binotto, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vínculo de emprego; à transação - coisa julgada - quitação pela adesão ao PDV; à aplicação da Súmula nº 330/TST; à compensação e às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 11242/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Oilson Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à transação - coisa julgada - quitação pela adesão ao PDV, à Súmula nº 330 do TST, à compensação, às diferenças salariais - equiparação salarial, ao adicional de periculosidade - prescrição, às diferenças de adicional de periculosidade e ao adicional de periculosidade - exposição ao risco. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda habitacional - integração e dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda habitacional ao salário do Autor para efeitos de reflexos em aviso prévio, férias acrescidas de 1/3 (um terço) e 13º salário. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito tributável. **Processo: RR - 11461/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ, Advogada: Dra. Maria Luiza Dias Mukai, Recorrido(s): Léo de Lima, Advogada: Dra. Lucina Conceição de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11496/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Clézio da Silva Miranda, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Manganês Minas Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 12165/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Simone Fernandes Silva, Recorrido(s): Delma Queiroz Costa, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12242/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Pontual S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Edmon Jeronimo da Paz, Advogado: Dr. Boaventura Máximo Silva da Paz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade solidária - grupo econômico e às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo em relação à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência de tal correção a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao INSS. **Processo: RR - 15770/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Ad-

vogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): José Rodrigues de Assis, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista obreiro. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal quanto às horas extras - turno ininterrupto de revezamento; às horas extras - adicional e quanto ao divisor 180. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Empresa quanto à hora noturna reduzida, e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso patronal quanto ao índice de correção do FGTS. **Processo: RR - 15787/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vinícius Lopes Silveira, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 19412/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Metalúrgica Matarazzo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Centeville, Recorrido(s): Alberto Mário Lopes Neto, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do FGTS do período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 19642/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Joracy Magalhães Jardim, Advogado: Dr. Antônio Nonato do Amaral Júnior, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Juiz-Relator: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Justificará voto vencido o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator. Falou o Dr. Pedro Ulisses Coelho Teixeira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 19948/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Stael de Souza Marques, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Stael de Souza Marques, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual a ser pago a título de honorários advocatícios tenha como base de cálculo o valor da condenação. **Processo: RR - 22420/2002-005-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cristiane Saalfeld, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria das Graças Santilli, Advogada: Dra. Cristina Simões Lopes Caruccio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 22432/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Tadashi Muto, Advogado: Dr. Paulo Rogério Jacob, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - Cargo de Confiança. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 23946/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Reginaldo Nobuki Takano, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): Fort Dodge Saúde Animal Ltda., Advogada: Dra. Rejane Seto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso Revista. **Processo: RR - 24004/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Paulo Ariani Sotovia, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Recorrido(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 24617/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Recorrido(s): Anselmo Crispim dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, isentando o Reclamante de seu pagamento. Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 28930/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Comunhão Espírita de Brasília, Advogado: Dr. Francisco Luiz Guedes, Recorrido(s): Cláudio Duarte Pires, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação da tutela jurídica processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Custas processuais. Preenchimento da guia de recolhimento. Deserção" e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada e no apelo adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 29352/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Delio Lins e Silva Júnior, Recorrido(s): Wladir Manske, Advogada: Dra. Marival Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 29839/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Ad-

vogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): José Carlos Camargo, Advogado: Dr. Everaldo Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do Acórdão regional, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que julgara improcedente o pedido. **Processo: RR - 30992/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Luiz Alves Ramos, Advogado: Dr. Daniel Levi Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado deposite as contribuições para o FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 32402/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Anamin Bauer Brinati, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 32411/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Nelson Faustino Rosa, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33133/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Swan Tower Residence, Advogada: Dra. Clari Alcir Favaretto, Recorrido(s): Marilene dos Santos Freitag, Advogado: Dr. Clovis Marcelo Duprat, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 33139/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): César Augusto Correa Soares, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Recorrido(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.: Presente à Sessão a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 33833/2002-900-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Serra de São Bento, Advogada: Dra. Margarida Ferraz, Recorrido(s): Terezinha Evangelista dos Santos, Advogado: Dr. Arlindo Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34239/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Mitumori, Recorrido(s): José Orlando Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Salvador Mario Di Bernardo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 35906/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Carlos Roberto Falcão de Oliveira, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, determinar que seja observado, para esse fim, o Salário Mínimo Legal. Por unanimidade, não conhecer do Apelo com relação ao desconto efetuado a título de Imposto de Renda. **Processo: RR - 38473/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Recorrido(s): Raquel Martins Francisco (Espólio de), Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator, para que se reate o presente processo e intime-se a Reclamada sobre a habilitação requerida às fls. 336/340. **Processo: RR - 39696/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco BCN S.A., Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Recorrido(s): Rogério Costa Soares, Advogada: Dra. Luciana Brandão Grimaloff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Apelo com relação à atualização monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como determina a Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 39816/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Recorrido(s): Renato de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44583/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Raimunda Aparecida Pinheiro Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 44885/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Formento à Micro e Pequena Empresa - Semaf, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos Monte, Advogada: Dra. Mônica Félix Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à administração pública - contratação sem concurso público - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos

valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 44892/2002-900-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Andréa Elka Silva de Castro, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 45106/2002-900-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Iderlúcia Mendes Linard, Advogado: Dr. Joaquim de Matos Arrais Bisneto, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Aglégio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos salários retidos, valores do depósito do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 45545/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nely Pereira, Advogada: Dra. Antônia Marli Romano, Recorrido(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogada: Dra. Fátima Belkis Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 45552/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Osvaldo Lopes dos Reis, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Söldi, Recorrido(s): Empresa de Taxi Aviso Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 45600/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", Advogado: Dr. Benedito Libério Bér-gamo, Recorrido(s): Roberto Ignácio Maria Guglielmo Forneris, Advogado: Dr. Elaine Cristina Vicente Qualhossi, Decisão: por maioria, não conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira quanto ao tema Aposentadoria Compulsória. **Processo: RR - 45748/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Gonçalo Rosa, Advogado: Dr. José Carlos Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 45857/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tibério Ferreira, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Recorrido(s): Companhia Agrícola Delta, Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para restabelecer a r. Sentença quanto ao pagamento do adicional em tela, de forma integral. **Processo: RR - 47567/2002-900-21-00.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Baltazar Martins Marques, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e outros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente em parte a reclamação, determinar o pagamento das diferenças de aviso prévio, indenização de 40% sobre o FGTS, multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e retificação da CTPS, relativos aos segundo contrato e nos termos do pedido inicial. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00 (vinte reais) sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$1.000,00 (um mil reais). Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira quanto ao tema Aposentadoria. **Processo: RR - 51348/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IBQ - Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Bientnez Sprada, Recorrido(s): Antônio Albino, Advogada: Dra. Annelize Piechnick Pizzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as horas laboradas além da 8ª diária, e de horas trabalhadas acrescidas do adicional, relativamente às excedentes da 44ª semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário com reflexos, a serem apurados em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao outro tema do apelo. **Processo: RR - 52884/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jerônimo Martins Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Sí-nézia da Silva Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema termo de rescisão do contrato de trabalho - quitação - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 35/2003-055-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Luiz de Melo, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Recorrido(s): Município de Casa Grande, Advogado: Dr. Davi Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência com a OJ nº 83 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara Trabalhista de origem, para prosseguir no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 212/2003-371-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Recorrido(s): Melquíades Feitosa

Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 319/2003-911-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas - CEFET/AM, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Dirson Costa, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 450/2003-061-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Novartis Biociências S.A., Advogada: Dra. Delma Dal Pino, Recorrido(s): Aparecido Aleixo, Advogado: Dr. Paulo Henrique Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 471/2003-006-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nestor Pessoa de Albuquerque Paiva, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Recorrido(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o Estado de Pernambuco na lide, condenando-o subsidiariamente ao pagamento das verbas trabalhistas impostas à empregadora Realiza Terceirização Ltda. **Processo: RR - 489/2003-061-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Miguel Messias da Silva e Outros, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 658/2003-040-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Antônio Constantino Odorizi, Advogado: Dr. Fábio Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 747/2003-085-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Serrana Logística Ltda., Advogada: Dra. Nilce Maria Plastina Cestaro, Recorrido(s): Lucilene Alves da Silva, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 769/2003-008-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Recorrido(s): Luiz Clóvis Lamom, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1081/2003-015-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rubens Noronha Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1156/2003-122-15-85.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Recorrido(s): João Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Cristina Souto Minarello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1252/2003-024-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Valdir Bidellati, Advogado: Dr. Paulo Roberto Scatambulo, Recorrido(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Dr. Adelson da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1361/2003-048-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Saint-Gobain Vidros S.A., Advogado: Dr. Luís Augusto Braga Ramos, Recorrido(s): Irineu Pestrini, Advogado: Dr. Francisco Jorge Andreotti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1432/2003-055-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alessio Furlanette, Advogado: Dr. Paulo Wagner Batochio Polonio, Recorrido(s): Companhia Jauense Industrial, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.: Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1510/2003-101-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Pedro Sanches, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, inciso XXIX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação e julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV do CPC. **Processo: RR - 1515/2003-043-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Airon Darcie, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1807/2003-032-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Recorrido(s): Nilton Moreno, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar prescritos os pedidos relativos às diferenças da multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 1958/2003-079-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Re-



nato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Umbelina Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2103/2003-921-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Procuradora: Dra. Thelma Suely Farias Goulart, Recorrido(s): Carlos Augusto Lyra Martins e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2133/2003-461-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Freire da Silva, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2156/2003-068-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): José Américo Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Recorrido(s): Nelson Akio Nakano, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 2500/2003-001-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Antônio José de Melo Carvalho, Recorrido(s): Tereza Maria Moreira da Costa, Advogado: Dr. Gaudêncio Leal de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por contrariedade às Súmulas n's 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que extinguiu o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2516/2003-001-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Maria da Paz Lopes de Sousa, Advogado: Dr. Lauro Henrique Lobo Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do tema multa pela interposição de embargos de declaração. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - mudança de regime - FGTS, por contrariedade às Súmulas n's 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que extinguiu o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 51859/2003-025-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Renato Aparecido de Lima Mesquita, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema horas in itinere, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere e reflexos. Conhecer do Recurso, quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 158/2004-049-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Décio Ribeiro, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso do Reclamante para, afastada a prescrição total acolhida, e, por força do art. 515, § 3º, do CPC, julgar procedente o pedido de diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1318/2004-011-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Carlos Miguel Figueiredo Miranda, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, inciso XXIX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação e julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV do CPC. **Processo: RR - 1365/2004-003-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marinaldo Batista Pimentel, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade passiva do empregador, determinar o retorno dos autos ao egrégio regional para que prossiga no julgamento do feito como entender. **Processo: RR - 51157/2004-023-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indústria e Comércio de Metais Águia Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): Adalto Alves Gallea, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação ao pagamento das horas destinadas à compensação se limite ao adicional, nos termos do item IV, da Súmula 85 do TST. **Processo: ED-RR - 674/1994-662-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fátima Rosecler de Vargas, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator e não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos, nos

termos da fundamentação do Voto. **Processo: ED-AIRR - 1242/1995-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Luiz Mário Magalhães de Sá e Outra, Embargado(a): Adão Mateus, Advogado: Dr. Etelvino Cassol, Embargado(a): Cristal Gelo - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Edegar Valace Pezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1949/1998-017-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Mário José Bandeira de Melo, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Embargado(a): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 536/1999-006-40-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Zugno, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): Pedro João Mallmann Neto, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 873/1999-662-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Embargado(a): Jorge Vitor Scarsi, Advogado: Dr. Gilberto Flávio Monarin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2241/1999-067-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): Sebastião França, Advogada: Dra. Georgina Macalão, Embargado(a): Monterregis Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 2635/1999-004-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eulino Virgílio de Souza e Outros, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Embargado(a): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2951/1999-342-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Sebastião Justino de Assis, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Embargado(a): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 561783/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Luiz Taidu Gomes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 590924/1999.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Aceco Produtos para Escritório e Informática Ltda., Advogado: Dr. João Pedro da Costa Barros, Embargado(a): Chateaubream Mourão Generoso, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 164/2000-161-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Serviço Social do Comércio - SESC AR/ES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vervloet, Embargado(a): José Rubens Bezerra, Advogado: Dr. Honório Luiz Grassi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2188/2000-025-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Sinal de Oliveira Filho, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 625254/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sandoval Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 630844/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Elias Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Embargado(a): PROTEGE - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 635116/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fundação Memorial da América Latina, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Wilson Carli, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 647128/2000.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Maria Cleuza Martins, Advogada: Dra. Jussara Osik, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 672583/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Assis de Oliveira Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Rubem Perry, De-

claração: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 675083/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Misael Lacerda da Silva, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 675214/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Assistência Social e do Trabalho - SETRAB, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Amélia de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 677128/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Embargado(a): Francisco Melchhiades Bittencourt Melo, Advogado: Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 677661/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Aluísio da Cruz Melo, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Imero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 689553/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Elias da Rocha, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 689555/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vitor Arcaño dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 373/2001-006-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): Pedro José Machado Guanandy, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1126/2001-007-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Misael Martins Custódio, Advogado: Dr. Adegilson de Araújo Frazão, Embargado(a): Arturo Buzzzi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1359/2001-002-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Esmale - Assistência Internacional de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Jacques Veloso de Melo, Embargado(a): Herbert Alencar Cunha, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2184/2001-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Cecília de Almeida Bueno, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Embargado(a): Tie Line Planejamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 722214/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Idália Zanchi, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado, relator. **Processo: ED-RR - 725406/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wanderley Dias Barcelos, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido declaratório para, sanando a omissão detectada, determinar que a fundamentação do Voto do Exmo. Ministro Relator faça parte do Acórdão principal, sem, contudo, alterar o rumo do julgado. **Processo: ED-RR - 749985/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Augusto Barbieri, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 764503/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Embargado(a): Paulo Schüler, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 770208/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Genário Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do Voto do Exmº Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 770298/2001.2**

da 9a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ben Hur Marques Boska, Advogada: Dra. Maria Luiza Soares Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los. ; **Processo: ED-RR - 795703/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Edith da Silva, Advogado: Dr. Renato Russo, Embargado(a): Credial Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Nelson Maia Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 795745/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Altair Alves, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. ; **Processo: ED-RR - 803910/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cristiano de Oliveira Alves, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. ; **Processo: ED-RR - 808520/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Batista Santana, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. ; **Processo: ED-AIRR - 386/2002-011-21-40.3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Eloísa Bezerra Guerreiro, Embargado(a): Nelson Francisco da Costa, Advogado: Dr. Valentim Marinho de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 967/2002-085-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Ivani de Carvalho, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Embargado(a): Município de Salto, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Spinozzi Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1460/2002-083-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Embargado(a): Adelino José Teixeira, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Embargado(a): A. M. dos Santos & Albano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1511/2002-008-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Athaide Pedro Samora, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3834/2002-035-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Embargado(a): Maria Cristina Barreto, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 18434/2002-900-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Sebastião Wilson Magalhães, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 26592/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Sérgio Carlos de Moura, Advogado: Dr. Arnaldo Von Glehn, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 37303/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Leonardo Marczak Júnior, Advogado: Dr. Vitor Hugo Dri, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 37462/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Gessênio Lemes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 38041/2002-900-04-00.0**

da 4a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Ary Nunes dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 44267/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Aparecida Rosa Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 61985/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Octávio Francisco da Rosa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para acolhê-los, sem efeito modificativo para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. ; **Processo: ED-RR - 550/2003-017-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Manoel Araújo Filho, Advogado: Dr. José Humberto Interaminense Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 571/2003-006-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Alves Ferreira Adorno, Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 604/2003-005-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Francisco Vargas das Chagas, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 710/2003-020-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Celso dos Anjos Feitoza e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 893/2003-014-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Hilda Cleá Tavares de Souza, Advogada: Dra. Sílvia Marina R. M. Mourão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 957/2003-110-08-41.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Engevix Engenharia S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado(a): Daniel Silva Torres, Advogado: Dr. Ari Pena, Embargado(a): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Embargado(a): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 957/2003-110-08-42.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Embargado(a): Daniel Silva Torres, Advogado: Dr. Ari Pena, Embargado(a): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1048/2003-084-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Reginaldo Claudino da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Rennó Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1146/2003-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. José Domingos da Silva, Embargado(a): Ronaldo Portela de Amorim, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. ; **Processo: ED-AIRR - 1295/2003-044-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Habib Abud Cabariti, Advogada: Dra. Flávia Monte Santiago, Embargado(a): Sociedade de Ensino do Triângulo S/C Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 1494/2003-053-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Admir Godoy, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Embargado(a): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 99029/2003-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Carlos da Silva Dias, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido declaratório para, sanando a omissão

detectada, prestar os esclarecimentos contidos no Voto condutor, que passa a fazer parte integrante do Acórdão principal. **Processo: ED-AIRR - 542004-403-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Audiolar Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Fonseca, Embargado(a): Elenice Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizolfi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ED-AIRR - 158/2004-108-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Móbile Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernando Magalhães Gomes Pezzi, Embargado(a): Solange Maria da Silva, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 202/2004-492-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Osvaldo Bento Mariano, Advogado: Dr. Benedito Cezar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 478/2004-057-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Dorivaldo José de Paiva (Espólio de), Advogado: Dr. Célio Fraga da Fonseca, Embargado(a): Luiz Antônio Assini e Outro, Advogado: Dr. Will Dual Fonseca de Souza, Embargado(a): Gonçalves Metais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. As doze horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de novembro ano dois mil e cinco, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de novembro ano dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Símpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juízes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Ronaldo Tolentino da Silva e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente determinou o registro do falecimento da esposa do Ministro Nilson Naves, do sogro do Juiz José Ronald C. Soares, Dr. Cícero Leônicio Pereira Ferraz e do Ministro Oscar Dias Correia. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AC - 156509/2005-000-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Autor(a): Margareth Cecílio Jorge e Outros, Advogado: Dr. Elza Maria Alves Canuto, Réu: Aladair Vicente Ferreira, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas processuais a cargo dos autores, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial. **Processo: AIRR - 1391/1977-019-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Messias Pimentel, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento. **Processo: AIRR - 1448/1988-131-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ottoniel Vítor dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Carafina Metais S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento. Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do Agravado. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Agravante. **Processo: AIRR - 1916/1988-033-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Christian Brauner de Azevedo, Agravado(s): Jorge da Silva Filho (Espólio de), Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento.

; **Processo: AIRR - 908/1989-004-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Luís Augusto Scanduzzi, Agravado(s): Aimoré Hazanha Abras e Outros, Advogado: Dr. Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1823/1989-002-09-43.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Douglas Celso Müller e Outros, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489/1990-221-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Artur Correa Crossa e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Multi Operacional de Serviços de Controle Ambiental Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria do Prado Frederes, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Silvia Búrgio Tomelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR**



- **2417/1990-002-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Avanir Cristina Oliveira Moraes, Agravado(s): José Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Ana Beatriz do Amaral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576/1991-811-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Sílvia de Almeida de Azambuja, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576/1991-811-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sílvia de Almeida de Azambuja, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 92818/1991-811-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Agravado(s): Nair Hilda da Rosa, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 750/1992-251-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fazenda Apuá do Rio, Advogado: Dr. Arremar Mendes Ferreira, Agravado(s): José Carlos Feliciano e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1049/1992-003-17-41.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Elias Gonçalves Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049/1992-003-17-42.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Elias Gonçalves Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1520/1992-002-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nasson Remedi de Souza e Outros, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Bruna Fochesato Girelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 12507/1992-002-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Motin Pavin & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Frederico Carlos Pereira Engler, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso de Rio Branco do Sul, Advogada: Dra. Rita de Cassia Tenczuk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423/1993-301-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Extinto CAEEB), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Dário Perpétuo Bastos, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 441/1993-037-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria das Graças do Carmo Campos e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544/1993-003-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Luís Alfredo Campos de Sousa (Espólio de), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1128/1993-001-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mauro Vilar de Barros, Advogada: Dra. Rafaela Barreto Martins, Agravado(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670/1993-047-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ricardo Mendes Moreno, Advogado: Dr. Elvivo Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945/1993-010-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Sucessora da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Wilton de Jesus Santos, Advogado: Dr. Júlio César da Rosa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369/1994-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Sérgio Agarralua do

Prado e Outros, Advogada: Dra. Carmen Laura Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 378/1994-761-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): DSM Elastômeros Brasil Ltda., Advogada: Dra. Janaina de Paula Bercht, Agravado(s): Luiz Paulino Vogt, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1461/1994-053-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Acácio Florentino, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Agravado(s): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - FERROESTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1798/1994-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Luiz Antônio Machado Guaranha, Advogado: Dr. Luciane de Aguiar Marques, Agravado(s): Luiz Carlos Mena de Carvalho, Advogada: Dra. Claudete Ariza Ucha, Agravado(s): AM-PAR - Assistência Médica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050/1995-040-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-30510/2002-9, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Carlos Figueiredo, Advogado: Dr. Ruy José Furst Gonçalves, Agravado(s): Inocêncio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Francisco F. R. de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405/1995-093-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): Francisco Luiz dos Santos (Espólio de), Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1479/1995-018-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mecânica e Fundação Irmãos Gazzola S.A., Advogado: Dr. Daniela Braga Rojas, Agravado(s): Afonso Temporim, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1581/1995-010-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Francisco Manoel da Fonseca Nevoeiro Sobrinho e Outra, Advogado: Dr. Wilson dos Santos, Agravado(s): Silmeire Andréia Siqueira, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): Dorival Nevoeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1632/1995-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Agravado(s): Goering Vital Lage Botelho e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado, para, no mérito, por ofensa ao artigo 114, caput, da Constituição Federal, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1950/1995-046-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato Nacional dos Mestres de Cabotagem e dos Contramestres em Transportes Marítimos, Advogado: Dr. Júlio César da Rosa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 856/1996-010-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Francisco Manoel da Fonseca Nevoeiro Sobrinho e Outra, Advogado: Dr. Wilson dos Santos, Agravado(s): Paulo Sérgio Gadote, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): Dorival Nevoeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2107/1996-028-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Paulo Pedro Reis, Advogada: Dra. Elenice C. de Almeida, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2126/1996-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Raimundo Nonato de Souza Silva Filho, Advogada: Dra. Renata Valéria Uliian Megale, Agravado(s): Adriano Coselli S.A. Comércio e Importação, Advogado: Dr. Denilton Gulbolin de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64/1997-661-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rogério Castro Freitas, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Mascarenhas Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 443/1997-004-19-43.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Benedito Pereira de Assunção, Advogado: Dr. Nilton de Melo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1896/1997-007-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos

Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Sandra Maria Rocha Venturim, Advogada: Dra. Cristiany Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 3185/1997-024-09-42.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Vilson Santos, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9976/1997-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antônio Rydygier de Ruediger Júnior, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANE-PAR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Agravado(s): Fundação Sanepar e Previdência e Assistência Social - Fusan, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32644/1997-011-09-42.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Carlos Neves de Oliveira, Advogado: Dr. Fabiano Luiz Segato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24/1998-002-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Braulino Alves da Silva, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326/1998-003-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478/1998-031-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): TV Pantanal Ltda., Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): Sebastião de Sousa Dias, Advogado: Dr. Cláudio Palma Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835/1998-071-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Virgolino de Oliveira S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Elisabeth Maria Pepato, Agravado(s): Nahor Gomes Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965/1998-701-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Cardia, Agravado(s): Eroni Marinho da Costa, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1465/1998-031-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação Nossa Senhora do Rócio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade, Agravado(s): Rui Guilherme de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1503/1998-109-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Wander Marques Martins, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiottio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137/1999-631-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jesulino Francisco de Lima, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Magnesita S.A., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 456/1999-011-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cláudio Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711/1999-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lippaus & Cia Ltda., Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Agravado(s): Jorge Luiz Damasceno Butter, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 711/1999-007-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lippaus & Cia Ltda., Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Agravado(s): Jorge Luiz Damasceno Butter, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 797/1999-019-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hotéis Othon S.A., Advogado: Dr. Gilberto Gomes, Agravado(s): Rivana Araújo Regis, Advogado: Dr. Márcio Fred Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 887/1999-004-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): FRIVAG - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Agravado(s): Alibel do Espírito Santo e Outros, Advogada: Dra. Jocelda Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR**

- **1154/1999-012-07-40.9 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): Raymundo Pimentel Gomes Neto, Advogado: Dr. Sérgio Ellery Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167/1999-017-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Silvano Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322/1999-332-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristiane dos Santos Benvenuto, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331/1999-014-06-41.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros, Agravado(s): João Alexandrino da Mota Neto, Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532/1999-101-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Humberto Carlos de Jesus Gomes e Outros, Advogado: Dr. João David da Costa, Agravado(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1739/1999-002-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Kleber Luiz Vaneli da Rocha, Agravado(s): Simone Pires Guimarães Machado, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, determinando que o Recurso de Revista respectivo seja incluído em pauta na sessão de julgamento subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1922/1999-043-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Leandro da Silva, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2312/1999-007-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): TVM - Transportes Verdemar Ltda, Advogada: Dra. Luciana Sahade Teixeira, Agravado(s): Reginaldo Eudésio Santos, Advogado: Dr. Antônio Lizardo Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141/2000-111-17-42.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fazenda Santa Maria, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): Sílvio Cunha, Advogado: Dr. Fábio França Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 455/2000-003-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Agravado(s): Izanete Chácara Rocha Espíndola, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 488/2000-086-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Agravado(s): Paulo César Crocomo, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537/2000-074-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Juraci Paulina dos Santos, Advogada: Dra. Olga Maria Ferreira Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 617/2000-025-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fabiano Alex Colling, Advogada: Dra. Raquel Gonçalves Seara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/2000-005-19-00.3 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Cabral da Rocha Barros, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009/2000-002-19-00.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilson Wanderley do Rêgo, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094/2000-003-19-00.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Marcos Souza dos Santos, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121/2000-003-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jacar Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Advoga-

gado: Dr. José Patrocínio de Brito Júnior, Agravado(s): Valdeci Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Otávio Bertozo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1172/2000-531-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Christina Helena Fukuma, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1212/2000-004-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Agravado(s): Francisca Dilza do Nascimento Godoy, Advogada: Dra. Maria Teresinha C. Feital Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328/2000-028-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Joana Puchalski Stobiena, Advogada: Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio, Agravado(s): Tonage - Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogada: Dra. Lucila Maria Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1567/2000-093-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construtora Coelho e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Carlos de Souza Coelho, Agravado(s): Adão João da Silva, Advogada: Dra. Daniela de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1580/2000-004-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Gutemberg Ferreira Silva, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1669/2000-047-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hortência Maria da Silva Vieira, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): Associação Pró-Matre, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1948/2000-401-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Agravado(s): José Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Celso Pinheiro da Silva, Agravado(s): Soldatec Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1999/2000-002-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cibele Moreira Silva, Advogado: Dr. Abelar dos Santos Soares, Agravado(s): Rita de Cássia Costa do Nada e Outras, Advogado: Dr. Políbio Hélio Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2407/2000-481-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marítima Petróleo e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Cícero Batista do Nascimento Lima, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): Massa Falida de Nutriserve Serviços de Alimentação e Hotelaria Marítima e Terrestre Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2530/2000-465-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Agravado(s): Edson Ruiz do Couto, Advogado: Dr. Ademarr Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19462/2000-016-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Amaury do Amaral Nalesso, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24629/2000-005-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Yasuda Seguros S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado(s): Lindomar Coutinho (Espólio de), Advogado: Dr. Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646392/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Regina da Rosa Coutinho, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710497/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Celso Pereira e Outros, Advogado: Dr. Antônio R. Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20/2001-102-22-40.5 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogado: Dr. Celso Barros Coelho, Agravado(s): Armelindo Pereira Marques e Outros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27/2001-028-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s): João Ferreira Santos Filho, Advogado: Dr. Henrique Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35/2001-102-22-40.3 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de

Senna Pires, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogado: Dr. Celso Barros Coelho, Agravado(s): Eliene Lopes de Castro e Outros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420/2001-091-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fazenda Onça Parda Ltda., Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Agravado(s): Wilson Osiris Sanches Lucas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 627/2001-191-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Conceição da Barra, Procurador: Dr. Aldo Henrique dos Santos, Agravado(s): Edson Martinha de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio D. Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 633/2001-060-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ricardo Araújo de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Rogério Portella Paim, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651/2001-311-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. César Alexandre Paiotto, Agravado(s): Wilson Ignácio, Advogada: Dra. Andréa Carvalho Temmer Lulia, Agravado(s): Defense Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757/2001-491-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Júlio César Guimarães, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769/2001-004-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marluce Maria Dias da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Honório de A. Leonardo, Agravado(s): Etelka Conceição Garcia Silva e Outros, Advogado: Dr. Albis Alves, Agravado(s): Sadi Assessoria e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Roberta Lioi Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 818/2001-094-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Agravado(s): Pedro Luís Gigollotti, Advogado: Dr. José Augusto Gabriel, Agravado(s): Sabetur Turismo São Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 990/2001-059-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Marisa Tavares Sampaio, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1175/2001-027-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Maria Aparecida Santos, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2001-022-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Raizler Magnetos Promocionais Ltda., Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Salet Martim, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1285/2001-069-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Marcelo Bacelar Miguel, Advogado: Dr. Moyses Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1315/2001-013-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cícero Celso da Silva Freitas e Outro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1316/2001-001-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Agravado(s): Antônio Celso Filho, Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427/2001-016-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): José Jorge Matos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523/2001-051-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Leone Batista de Araújo, Advogado: Dr. Renato Bonfiglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571/2001-003-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Édson Saleme, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572/2001-003-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de



Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Sérgio de Oliveira Luiz, Advogado: Dr. Lúcio Lemos de Almeida Rossi, Agravado(s): Megatec - Serviços e Reformas Ltda., Advogado: Dr. Emílio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1884/2001-008-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neire José Rosa Neto, Advogada: Dra. Liliâne Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2057/2001-067-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Senac - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Gilda Militão, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2149/2001-003-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Plásticas, Químicas e Farmacêuticas de Criciúma e Região e Outros, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Marcus Venícios Virtuoso e Outros, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2654/2001-014-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sociedade Nacional de Instrução - Colégio Antônio Vieira, Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Agravado(s): Antônio da Silva Lima, Advogado: Dr. Augusto Luciano Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2660/2001-023-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Neide da Silva Ferraz, Advogado: Dr. Cynthia Lagonegro Longano Espir, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2886/2001-077-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Juliana de Navasquez Guedes Beserra, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Química Industrial Paulista S.A., Advogado: Dr. Marcelo Negri Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2994/2001-001-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira, Agravado(s): Antônio Felix de Souza Amorim Neto, Advogado: Dr. Waldemar Nunes Justino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12749/2001-006-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação dos Lojistas do Shopping Center Itália, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Douglas Stambuk, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 728065/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Caetano de Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 731719/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Iduger Teodoro Campos, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Eliane Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732150/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Therezinha Possato e Outros, Advogado: Dr. Eryca Farias de Negri e outros, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733685/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Delson José Ferreira, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739142/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Jovânia Donato dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Simões Louro Júnior, Agravado(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741920/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravante(s): Antônio Batista Pedrosa, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 742887/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Kátia Aparecida Suzes Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746078/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): Ivaldo Leão da Silva, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751351/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Alves Barbosa dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 754059/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): Élio Venceslau dos Santos, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Agravado(s) e Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Companhia Vale do Rio Doce. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Proforte S/A. **Processo: AIRR - 756212/2001.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Anita Baptista Segóvia, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757210/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Lima, Agravado(s): Antônio César Benevides, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762665/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Lúcia de Souza Cipriano, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): Pres Service Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Raul Eduardo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767354/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): João Carlos Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Marcelo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 769823/2001.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marco Antônio Carneiro Bressane, Advogado: Dr. Renato Marcondes Brincas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772817/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Agravado(s): Elisete Marisa Schuck, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 775265/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Getúlio de Vita Rodrigues, Agravante(s): Jorge Paes Gomes, Advogada: Dra. Danielle Siffert Dulcetti, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER, Advogado: Dr. Gustavo Nogueira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775266/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adail da Silva Clemente e Outros, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775267/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ademir Sebastião de Paula, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775272/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adelmair Simão Silva, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 776066/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Marcos Scolari, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR e RR - 780017/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s) e Recorrente(s): Iris Furio Agó, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Recorrido(s): Associação de Diretores de Escolas Públicas de Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual do Polo Curitiba - ADEJA, Advogada: Dra. Teresinha Pereira de Brito de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Estado do Paraná. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante. **Processo: AIRR -**

780327/2001.0 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): Juracy Toledo Mendes, Advogado: Dr. Laercio Thadeu Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782168/2001.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Givaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): João das Graças Ferreira de Vilhena, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 787449/2001.6 da 15a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Roberto Borges, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Eliaço Indústria e Comércio de Móveis de Aço Ltda, Advogado: Dr. Umberto Cipolatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787515/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Aloisio Cesar Franzoni, Advogada: Dra. Aparecida Amélia Vicentini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 787704/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa, Advogado: Dr. José Fernando Rosas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794600/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Kirtschig, Agravado(s): Elisabete Aparecida Grabarski, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794601/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elisabete Aparecida Grabarski, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Kirtschig, Agravado(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794996/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio de Melo Maciel, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799672/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Valdivino Bomtempo da Silva, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 799679/2001.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Wilson Ferreira Souto, Advogado: Dr. Jane Lôbo Gomes de Souza, Agravado(s): Sete Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Cardoso de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 801961/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Vera Maria da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Dra. Fátima Coutinho Ricciardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 802971/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José de Barros, Advogada: Dra. Daniela Antunes Lucon, Agravado(s): Antônio Toledo (Representado por Sônia Aparecida Pedro dos Santos), Advogado: Dr. Jorge Amarantes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805749/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eletrobus - Consórcio Paulista de Transporte por Ônibus Ltda., Advogado: Dr. Fábio Juliano Soares de Melo, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Airtton Clarindo Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Helena Chediack, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 808432/2001.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Gerardo da Silva Carmo, Advogado: Dr. Francisco José Coêlho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808733/2001.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elisete Aparecida de

Oliveira e Outras, Advogada: Dra. Eliana Gonçalves Amorin Saraiva, Agravado(s): Polyenka Ltda., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 812047/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caravel Serviços de Containers S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Afonso Américo Costa Faria, Advogado: Dr. Valkíria Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 812329/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Edivaldo Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à correção monetária - época própria, e dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do primeiro dia. **Processo: AIRR - 815206/2001.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Israel Pereira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Eurênio de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815281/2001.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Maria de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogado: Dr. Lívia Maria Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815901/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Neyde Mercado Gentil e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15/2002-069-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Edison Guimarães Silva, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106/2002-050-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Célia Carvalho de La Peña, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Agravado(s): Ângelo Antônio Teixeira do Amaral, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada ATENTO BRASIL S/A e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada TELERJ CELULAR S/A e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152/2002-670-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa, Agravado(s): Anderson Luís Canalle, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225/2002-004-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Sissane Lazarine Tebaldi e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240/2002-094-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): José Antônio Leite, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268/2002-103-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Rosi Maria de Farias, Agravado(s): Odilon Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Agravado(s): Telecampos Telecomunicações Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2002-034-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rodoviária Cinco Estrelas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Sandro Roberto de Toledo, Advogado: Dr. Edivaldo Silva de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340/2002-078-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Regina Aparecida Valeriano Arquer, Advogada: Dra. Karina Valero Chaves, Agravado(s): Sílvio Guilherme Fernandes (Espólio de), Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Joaquim Carlos dos Santos Clemente, Agravado(s): Juan Arquer Rubio, Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365/2002-001-14-00.4 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): David Santos Casseb, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Teleron Celular S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373/2002-461-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fábio Alves Figueiredo, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 424/2002-191-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Distribuidora de Alimentos Mirasol Ltda., Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): Adison Joel de Oliveira Rebouças, Advogado: Dr. Eduardo Brandão Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta e aplicar ao reclamante a multa de 1% de que trata o artigo nº 18 do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424/2002-251-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José de Souza Barbosa Filho, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 424/2002-251-02-41.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José de Souza Barbosa Filho, Advogado: Dr. Silas de Souza, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Helena Budin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 462/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNIBOL - Universidade do Futebol de Pernambuco S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Maurício Vitor da Silva Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524/2002-020-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Severino da Silva, Advogado: Dr. Waldir Ferreira Carlos, Agravado(s): CMD - Contraste Móveis e Decorações, Advogada: Dra. Mariângela Espinheira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553/2002-059-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Jucelma Maria Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 559/2002-019-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Expresso Araçatuba Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Sebastião Egidio Ribeiro, Advogado: Dr. Orberto Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 579/2002-059-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Maria das Graças Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 628/2002-094-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rildomar Roberto de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Mariuza Correa Dal'Agnese, Advogada: Dra. Sandra Rita Menegatti de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636/2002-021-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação Educadora São Carlos - Hospital Mãe de Deus, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Agravado(s): Marina Elisa dos Santos, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665/2002-281-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): Gildimar Ramos de Menezes, Advogado: Dr. João Manoel Pereira, Agravado(s): Sultan Investimentos, Empreendimentos e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691/2002-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marflia Campos CE, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 745/2002-032-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilene Hensel, Advogada: Dra. Antônia Denise Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745/2002-057-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manuel Eduardo Pereira, Advogado: Dr. Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): Office Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758/2002-061-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Traipu, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Ediel Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Reyner Pimentel Canales Ybarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo:**

AIRR - 759/2002-061-19-40.3 da 19a. Região, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Traipu, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): José Batalha dos Santos, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 760/2002-061-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Traipu, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): João Alves dos Santos, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 776/2002-056-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ana Lídia Aniboletto dos Anjos e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822/2002-314-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vanity Industrial Ltda., Advogado: Dr. Walter Carvalho Caprera, Agravado(s): Antônio Sérgio Nobre de Almeida, Advogado: Dr. Reinaldo Barba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866/2002-010-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sociedade de Ensino Britânico e Americano Ltda., Advogada: Dra. Josany Menezes, Agravado(s): Davi José de Souza, Advogado: Dr. Giovanni de Lima Barbosa Júnior, Agravado(s): Eduardo Augusto Marani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Marcos Antônio Schott David, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1065/2002-082-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): VISE - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Santana, Agravado(s): Valdony Batista Soares, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163/2002-099-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Claudenilson Aparecido Alexandre Gardenal, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): Guarda Municipal de Americana, Advogado: Dr. Maurício Marzochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182/2002-027-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Condomínio Edifício Acrópole, Advogado: Dr. Renato Jorge Salthier Pretto, Agravado(s): Ernane Godói Guedes, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1225/2002-071-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rosymare Ramos de Mesquita, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Agravado(s): Giancarlo - Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1259/2002-023-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nilson dos Santos Sales, Advogado: Dr. Carlos Orlando Ribeiro Seabra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1273/2002-003-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1319/2002-004-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Helena de Sena Guimarães, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338/2002-017-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jerônimo Andrade Souza Júnior, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carmelo Barroso, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Interativa Telemarketing Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2002-001-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Manoel Lito Castro Ribeiro, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Samuel Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395/2002-004-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sérgio Cláudio Gomes, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Agravado(s): ADVANCE - Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421/2002-044-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Ismael Marascalchi, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Agrava-



do(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1431/2002-921-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Murillo César de Mello Brandão Filho, Agravado(s): Gaspar da Silva Dantas e Outro, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1476/2002-016-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Colégio Carlos René Egg, Advogado: Dr. José Carlos Gallo, Agravado(s): Misael Ricardo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1529/2002-039-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bar e Restaurante Ponto da Barra Ltda., Advogado: Dr. Tito Livio de Figueiredo Neto, Agravado(s): Francisco Nildo Araújo Serido, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1532/2002-029-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal - EMURJA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Morano Candeloro, Agravado(s): Diosmi Simão de Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1698/2002-121-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Lice Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Maria do Carmo Souza da Cruz, Advogado: Dr. Sebastião Cassiano Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703/2002-013-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aduato Guimarães Costa e Outros, Advogado: Dr. Valdson Neves de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Freire Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1818/2002-282-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ribeiro & Ramalho Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): Ronald Nunes Fiaux, Advogado: Dr. César Augusto Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822/2002-067-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): André Luiz Palomar Crenca e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Ana Helena do Valle R. de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1844/2002-002-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Odalvino Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Agravado(s): Viação Tabuazeiro Ltda., Advogado: Dr. Jorge Gabriel Rodnitzky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1870/2002-002-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Mário Montenegro Sá Barreto, Advogado: Dr. José Eólio de Mélo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1982/2002-023-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Bento Pereira de Souza, Advogado: Dr. Pedro Luiz dos Santos, Agravado(s): Âncora Empresa de Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2099/2002-004-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário da Silva Miranda Júnior, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2100/2002-004-16-40.3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Jesus Costa Santos, Advogada: Dra. Keiliane Moraes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2109/2002-002-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112/2002-002-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2115/2002-004-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Ribamar de Araújo e Sousa Dias, Agravado(s): Miriam de Fátima Castro Gomes Machado, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2180/2002-900-**

09-00.9 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Eduardo Kaihara, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2181/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eduardo Kaihara, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2347/2002-004-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ademar Raposo, Advogado: Dr. Marcus Paulo Fontes Calheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Despacho denegatório. Competência" e "Prescrição bial e quinquenal. Diferenças de acréscimo de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2544/2002-038-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cássia Thomaz de Souza, Advogado: Dr. Josilei Pedro Luiz do Prado, Agravado(s): Suresh Nathurmil Aildasani, Advogado: Dr. Alfredo José Vicenzotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2884/2002-262-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luís Paulo Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Escobar Cinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3031/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marta Del Valle Carange, Advogado: Dr. Marcus Vinicius B. de Almeida, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3301/2002-244-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Iêr Rocumback, Agravado(s): Leandro Muniz da Conceição, Advogado: Dr. Geraldo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3606/2002-911-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fernando Antônio Menezes de Carvalho, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Manaus Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Lucilene Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3770/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca, Agravado(s): Keifferson Magela Pedrosa Belchior, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4616/2002-921-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Roberto Medeiros dos Santos, Advogado: Dr. Alfredo José Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4750/2002-900-23-00.9 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Frivag - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Agravado(s): Rejane Barbosa de Paiva, Advogada: Dra. Joceldia Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelo Agravado, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5327/2002-906-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Andréa Gardano Elias Bucharles, Agravado(s): Giorgio Pietro Saldanha Lima, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5726/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): Joairton Medeiros de Lima, Advogado: Dr. João Batista de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5749/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Regina Maria Serrano de Oliveira, Advogado: Dr. Reginaldo do Rêgo Barros, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5786/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tércia Maria Nápóles Medeiros, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6583/2002-900-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Maria Ignês Santos Souza, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6747/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hercules Betzdearborn Ltda., Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Lima Ro-

cha, Agravado(s): Joana da Silva, Advogado: Dr. Luís Gustavo Japiá Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7938/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Palmares, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Agravado(s): Marcos Cavalcante Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Emanuel Messias Dias da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8903/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Susana Pignatari de Barros Coimbra, Agravado(s): Maria Darci dos Santos Duarte (Espólio De), Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 8974/2002-900-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Carmelina Fernandes Moreira, Advogada: Dra. Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 9834/2002-900-23-00.9 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): FRIVAG - Frigorífico Varzeagrandense Ltda., Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Agravado(s): Osmerindo da Conceição Costa, Advogada: Dra. Joceldia Maria da Silva Stefanello, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelo Agravado, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10134/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Antônio José Inácio e Outros, Advogado: Dr. Naiton Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10158/2002-006-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Giovannella, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): Companhia de Seguros Gralha Azul, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11042/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Plínio Curi - Comercial, Importadora e Exportadora Ltda., Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Agravado(s): Antônia Cezar Vasconcelos de Souza, Advogado: Dr. Pedro Jorge Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12890/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Walnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): Nergis de Barros, Advogado: Dr. Ariovaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13149/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Tansturismo Rio Minho Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): José Soares, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13417/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Daniel Medeiros Luiz de Melo, Advogado: Dr. Dejjair Passerine da Silva, Agravado(s): Bankoston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13867/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Domingos Abrantes, Advogado: Dr. Álido Depiné, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz De Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14139/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Borrachas Franca S.A., Advogada: Dra. Tília Margareth Minuzzi Delapieve, Agravado(s): Nelson Marinho da Silva, Advogado: Dr. André Portugal Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15615/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Helena do Couto Mello, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 16223/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Zelinda Maria Cury de Gouveia, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16257/2002-900-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Agravado(s): Osmair Padovani, Advogado: Dr. Jaime Barbosa Facioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16764/2002-900-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sidneia Tomaz da Silva Sonembergue, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agra-

vado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17449/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Silva, Agravado(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Nordeste Mineiro, Advogado: Dr. Roberto Geraldo de Paiva Dornas, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Fábio Lopes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18307/2002-652-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Agravado(s): Elismiário Soares, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19938/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Geraldo Martins Cabral, Advogado: Dr. Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22351/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Aldemir Ferreira Sobrinho, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22668/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26932/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Ciro José Queiroz de Castro, Agravado(s): Antônio Nelson Duarte, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26933/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): Jenerino Padilha de Resende, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27036/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Organização Cantábil Moretti S/C Ltda., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): Flávio dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27124/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Edson Martucelli, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30510/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-1050/1995-4, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Inocência Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Francisco F. R. de Lima, Agravado(s): Luiz Carlos Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31179/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Agravado(s): Zeno Antônio Bernardi, Advogado: Dr. Jefferson Aloisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 38785/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Gonçalves, Advogada: Dra. Clarice Peliccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38826/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Massa Falida de Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira Pimenta, Agravado(s): Antônio Werde Cavalcante de Souza, Advogado: Dr. Lenivaldo Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48515/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Maria das Graças Simões Rangel, Advogada: Dra. Maria Regina Martins Alves de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do BANCO BANERJ S/A e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48568/2002-900-01-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Coletivos Venda Nova Ltda., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): Jorge Pereira de Rezende, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Despacho denegatório", "Negativa de prestação de tutela jurídica

processual", "Diferenças salariais" e "FGTS, Prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50006/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Moinho Pacifico Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Advogado: Dr. Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50203/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos e outros, Agravado(s): Le Mille Comercial de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Débora Pozeli Grejanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50765/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marco Antônio da Mota Tenório, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52357/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): Nelson Caetano de Farias, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52497/2002-900-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Agravado(s): Jaivaldo Carvalho Monteiro, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53185/2002-900-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Nazário da Silva, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53424/2002-900-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Edvaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Atlanta - Manutenção de Máquinas Ltda., Advogada: Dra. Denise Elaine S. de Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55396/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ronaldo Vilarinho Bréa, Advogado: Dr. Marcos Ramos, Agravado(s): Formaplás Cozinhas Ltda., Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55522/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Elio Camargo Rosback, Advogada: Dra. Lígia Maria Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55796/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): Célio Pires da Luz, Advogado: Dr. Paulo Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56098/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): José Florivaldo Nunes, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56853/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Dilermando Casado Montojos e Outros, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57193/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Isopor Espumas Plásticas da Amazônia Ltda, Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): Valmir Barbosa Maia, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58416/2002-900-16-00.3 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Wilson Cordeiro, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58647/2002-900-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CE-MAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Valtér Palmeira, Agravado(s): Joel Martins Mota, Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63056/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Eurydice Cecchetti Horta Devolder, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64606/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Severino Cabral dos Santos, Advogada: Dra. Fátima Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**

66323/2002-900-01-00.4 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria das Graças Vianna Araújo, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68534/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cláudia Maria Silva Braga e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69696/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Antônio Barreto Passos, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Radusweski Quintal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10/2003-072-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Olvepar S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Agravado(s): Diovani Antônio Gabriel, Advogado: Dr. Laércio Antônio Vicari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34/2003-062-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Anadia, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Agravado(s): Antônio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73/2003-071-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Norberto Cecchin Castilho, Advogado: Dr. Joserio Alves de Oliveira, Agravado(s): Cerâmica Santa Lúcia Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78/2003-013-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Gilvandro Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78/2003-013-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Gilvandro Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104/2003-044-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Daniel Paulo de Souza, Advogado: Dr. Luís Carlos Pelicer, Agravado(s): Flash Luz Construção e Manutenção de Redes Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126/2003-401-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Crisóstomo Rodrigues e Outros, Advogada: Dra. Isabela Ribeiro Rocha Magalhães, Agravado(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Dr. Renato Souza Dantas, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128/2003-001-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Alberto José Vazan, Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): Administração do Porto de Maceió - APM/CODERN, Advogada: Dra. Daniela N. de Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131/2003-038-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Metalúrgica - Teodora Ltda., Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): Fernando de Nicácio Lima, Agravado(s): NG - Máquinas e Equipamentos de Escritório S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2003-110-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sucofítico Cutralta Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cleibe Alves dos Santos, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153/2003-721-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fátima Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Ari Elio Pape, Advogado: Dr. João Luiz Prouença, Agravado(s): Pumattronic Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176/2003-059-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Danilo Neri Santos, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 176/2003-076-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Norma Santini Ferreira de Camargo, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 189/2003-019-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Florida do



Nascimento Fernandes, Advogado: Dr. Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214/2003-018-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Beatriz Corrêa de Jesus, Advogada: Dra. Márcia Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227/2003-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Agravado(s): Marcos Evomar Camargo, Advogado: Dr. Gilmar Benedetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264/2003-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva Barros, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270/2003-110-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Kátia Soares de Oliveira Moraes, Advogada: Dra. Nelita Luiz da Fonseca Andrade, Agravado(s): Associação dos Funcionários do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - AFBDMG, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273/2003-009-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Taubaté, Procurador: Dr. Ernani Barros Morgado Filho, Agravado(s): Nestor Pastorelli, Advogado: Dr. Manoel da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/2003-401-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rodoviário Bedin Ltda., Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Agravado(s): Ibanês de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 283/2003-015-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Tatiane Rolian Corrêa, Agravado(s): Udo Harry Kirts, Advogado: Dr. Carlos Roberto Borges Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 307/2003-005-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Agenciadora Phenix Prestadora de Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Agravado(s): Ely Florianiana Ribeiro, Advogado: Dr. Wiley José Dias de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308/2003-008-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telest Celular S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Franzotti, Agravado(s): Brenner Folha Motta, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/2003-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcides Coloretii e Outros, Advogada: Dra. Lucieli Costa Galho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324/2003-119-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cebrace Cristal Plano Ltda., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): José Jair Mosquim, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): Siemens Engenharia e Service Ltda., Agravado(s): MCA Carvalho Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335/2003-026-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Vagner Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349/2003-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Vieira, Agravado(s): Orci Borges Maria, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351/2003-005-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Diba's Company Comercial Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Amaral Garcia, Agravado(s): Milena Aparecida Pires, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 367/2003-191-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Gregório Filho, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421/2003-026-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): Jair Geraldo dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 424/2003-201-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Waldir Nogueira Santos, Advogada: Dra. Regina Rodrigues Arantes Centeno, Agravado(s): Sama Mineração de Amianto Ltda., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436/2003-089-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIM-

NAS, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Fernando Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Fernando Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438/2003-301-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João Henriques Tureta, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 449/2003-080-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessander Tarantí, Agravado(s): Fábio Rodrigues Moreira, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Três de Maio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/2003-020-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ademar Jorge Vanz, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 463/2003-020-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Reman Segurança Privada Ltda., Agravado(s): Valdeci Feitoza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Custas. Código da Receita Incorreto. Deserção" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466/2003-261-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Agravado(s): José Arlindo da Silva, Advogado: Dr. João José Bandeira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491/2003-064-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Nicolau, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499/2003-662-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Elisabete Marek, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506/2003-072-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Messias Filho, Advogada: Dra. Cássia Marize Hatem Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506/2003-044-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Luiz Roberto Francisco, Advogado: Dr. Luiz Carlos Catalani, Agravado(s): Ancora - Empresa de Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/2003-108-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Supermercado São Roque Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Meneguesso, Agravado(s): Juliana Cristina Jácomo, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521/2003-051-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Alaíde Alves Simas, Advogado: Dr. Clélio Menegon, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523/2003-048-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): COMIG - Companhia Mineradora de Minas Gerais, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): João Domingos Fidélis de Carvalho, Advogado: Dr. Fabrício França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529/2003-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): EPSA Informativo Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Agravado(s): Marilene Lopes Ferreira, Advogado: Dr. Janúncio Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552/2003-087-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Lauro Garcia, Advogado: Dr. Vladimir Antônio Tarantí, Agravado(s): Galvani S.A., Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560/2003-048-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Nestlé do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Vicente Borges, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 564/2003-654-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Texaco Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arlindo Ferreira de Souza, Agravado(s): Ivan Kopac Bueno Mendes, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Busato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2003-401-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Celular CRT S.A., Advogado: Dr. Marcelo Mac Donald Reis, Agravado(s): Liliane Moreira Padilha, Advogado: Dr. Leandro César Lirio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 611/2003-121-04-40.0 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Regis Michaelsen Napoleão, Agravado(s): Ari Viana e Outros, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640/2003-012-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Regina Gennari, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663/2003-085-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): José Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665/2003-102-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Afonso Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 676/2003-085-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): João Martoni, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680/2003-085-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Vieira Cassiano, Agravado(s): José Paulo Castanho, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 682/2003-271-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): Ivo José Cezário, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683/2003-021-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Romilton Ferreira, Advogado: Dr. Odair de Oliveira, Agravado(s): Collins Aikman do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688/2003-004-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rafael Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702/2003-012-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Corretora Geral de Valores e Câmbio Ltda., Advogado: Dr. João Danil Gomes de Moraes, Agravado(s): Selvino Mendes, Advogada: Dra. Nádia Turra Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703/2003-281-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Nerli Nelson de Lima, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Agravado(s): Brasilit S.A., Advogada: Dra. Cristina Krause, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749/2003-521-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Balas Boavistense S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Agravado(s): Juliano Maciel, Advogada: Dra. Sandra Edi Parise Prigol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755/2003-010-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Jacy Monteiro dos Santos, Advogado: Dr. Renato Ferreira das Graças, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756/2003-013-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Edgar Gonçalves Cabeceira, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Agravado(s): Banco Regional de Brasília S.A. - BRB, Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765/2003-047-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Maria do Carmo Neves, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 781/2003-031-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Frigorífico Rajá Ltda., Advogado: Dr. José Afonso Rocha Júnior, Agravado(s): Jamil dos Santos, Advogado: Dr. Márcio de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791/2003-035-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Cinthia Pereira de Rezende Curi, Agravado(s): Paulo Roberto dos Reis Alves, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: AIRR - 792/2003-091-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792/2003-038-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Roberto Carneiro, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798/2003-088-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Nexans Cabos de Energia S.A., Advogado: Dr. José de Lima Franco, Agravado(s): Luiz Serafim de Siqueira, Advogado: Dr. Fausto Arthur Diniz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799/2003-022-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Agravado(s): Antônio Marcos Salgado Martins, Advogado: Dr. Paulo Cesar Pimpa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800/2003-012-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Reni Maria Pimenta de Barros Almeida, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasília, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800/2003-031-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Henrique Francisco Chaves, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812/2003-102-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833/2003-016-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Ivonete Dantas Almeida, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876/2003-044-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Enedina Fátima Vieira Benini, Advogado: Dr. Rodrigo Aued, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890/2003-005-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sheyla de Araújo Lopes, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 902/2003-663-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Nacional de Call Center, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Giuzio, Agravado(s): Lourival Barbosa, Advogada: Dra. Marinete Violin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 949/2003-033-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Augusto Cardoso Santos, Advogada: Dra. Tânia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 958/2003-015-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Norma Sueli Andrade Flor de Freitas, Advogada: Dra. Fabiana Amaral Teresa, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971/2003-010-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Luís Alves de Lima, Advogado: Dr. Marxsuêl Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Novamax Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 973/2003-010-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Roberto Nóbrega de Carvalho, Advogado: Dr. Marxsuêl Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Novamax Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988/2003-014-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Marlene Jacques e Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 988/2003-014-04-41.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marlene Jacques e Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Con-

ceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1089/2003-007-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Wilson de Souza e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Agravado(s): Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122/2003-102-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Benedito Carlos Lemes e Outro, Advogado: Dr. Augusto Etchebehere Tavares de Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1135/2003-281-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Lino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2003-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Geoteste Ltda., Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Valdir Augusto Romão, Advogado: Dr. José Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180/2003-006-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador, Agravado(s): Hélio Romão Damaso Segundo e Outros, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206/2003-143-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Celulose e Papel de Pernambuco S.A. - CEPASA, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): José Severino Francisco, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 1206/2003-013-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Emege Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): Genival Belarmino da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Usai, Agravado(s): Massa Falida de Ki-Massas Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Djalmá Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262/2003-005-21-40.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sandro Jeferson de Oliveira, Advogada: Dra. Alice Lopes de Almeida, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1334/2003-002-16-40.1 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Douglas Adler Gomes Júnior, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1383/2003-071-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Benedito Jorge Rodrigues, Advogado: Dr. Jacir de Carvalho, Agravado(s): Transportes Rodoviários Rodocafé Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1421/2003-005-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adroaldo de Cerqueira Albergaria Barreto, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Minas Máquinas S.A., Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427/2003-121-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hamilton Silva, Advogado: Dr. Juliana Mello, Agravado(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 1484/2003-004-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): Ana Lúcia Xavier Favero, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1502/2003-142-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Duvel Distribuidora de Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Edeburgues M. Souza de Mendonça, Agravado(s): Joselito Silva Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1626/2003-038-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Suape Têxtil S.A., Advogada: Dra. Glória Naoko Suzuki, Agravado(s): Benedito Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1698/2003-023-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Pedro Antônio dos Santos, Advogado: Dr. João Jorge Biasi Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1759/2003-016-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Aparecido Alves, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instru-

mento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1802/2003-664-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Cristiane Maria Haggi Favero, Agravado(s): Maria Rosa Rodrigues de Araújo dos Santos, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854/2003-004-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Milton dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 2260/2003-433-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Jackson Passos Santos, Agravado(s): Ademar Marconi, Advogado: Dr. César Roberto Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2312/2003-067-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eriwaldo Hortolan, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AG-AIRR - 2369/2003-109-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Nanci Ida Rosselli, Agravado(s): Antônio José Gomes de Andrade, Advogada: Dra. Ana Margareth da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 2536/2003-014-12-40.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira, Agravado(s): Karina De La Vega Vilpert, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2564/2003-003-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valdirene Margotti Guizi e Outros, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2575/2003-038-15-41.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luiz Antônio Bovi, Advogada: Dra. Delsa Maria Silva Lima Longanese, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2897/2003-079-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ernesto Grosso Júnior, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 19835/2003-004-11-40.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Antônio Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 25448/2003-001-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Servis Segurança Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Mateus Barbosa Cordeiro, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51742/2003-658-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Geraldo Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 51743/2003-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pedro de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 51749/2003-658-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Elson Pereira Guimarães, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 51750/2003-658-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Zildo Aparecido Lopes, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 51751/2003-658-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Francisco Xavier de Souza, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do



presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 51786/2003-658-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Israel Onoro Dias, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 51791/2003-658-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Joaquim Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Garcia Marchante, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51794/2003-658-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Amarildo de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Garcia Marchante, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51795/2003-658-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Gonçalves de Jesus, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51807/2003-658-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51900/2003-095-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Palmerindo Domingos Júnior, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 51949/2003-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sebastião José da Silva, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravante(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51968/2003-658-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Ciríaco de Souza, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 52023/2003-658-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Célio Gomide, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 52025/2003-658-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 52044/2003-658-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): André Rodrigues Vilela, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52051/2003-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hilário Capelli, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 54653/2003-002-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Fernando José Aal, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54908/2003-004-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Olivério Reis Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Fabiano Negrissoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56537/2003-651-09-40.2 da 9a. Re-**

gião. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Romildo Roseno da Silva, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 58654/2003-008-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jaime Peters, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 60062/2003-022-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Regina Iara da Costa D'Ávila, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78607/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Viação Novacap Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Sônia Teresa Benitez Madureira Gonçalves, Advogado: Dr. Ivam Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78871/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Eunice dos Santos, Advogado: Dr. Armando Gabriel da Silva Filho, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81055/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Djalma Guimarães da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Indústria Nacional de Aços Laminados Inal S.A., Advogado: Dr. Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83350/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Alexandre Crivelaro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83875/2003-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lourival Veloso Raios X Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Lay Freitas, Agravado(s): Oswaldo Romualdo de Paula Filho, Advogado: Dr. José Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 84221/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Escola de 1º e 2º Graus Concórdia, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Nelda Luísa Welker, Advogado: Dr. Almiro Alfredo Prade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89018/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sebastião Mauro da Silva, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Banco BRJ S.A., Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Apollônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89783/2003-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sheila Motta Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 92097/2003-900-21-00.9 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Marques Castelo Branco, Advogado: Dr. Ilamilton Simplicio da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92392/2003-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93226/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): SASSE - Companhia Nacional de Seguros Gerais S.A., Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Hélio Fábregas de Queiróz, Advogado: Dr. Maurício Pessôa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93350/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Nelson Moreira Martins, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95014/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Soraia Falção Malafaia, Advogado: Dr. Valter Gonçalves Martins, Agravado(s): Editora O Dia S.A., Advogado: Dr. Ursula Pena de Oliveira Pimentel, Agravado(s): Associação Ary de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Ghessa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95927/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ana Maria Waschburger, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96343/2003-**

900-03-00.0 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Agravado(s): Hélio Maciel Júnior, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97164/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Nelson Pereira de Mello, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98195/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Élio Lopes da Silveira, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barata Silva Brasil, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procuradora: Dra. Roberta de Cesaro Kaemmerer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99497/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Paulo Juremir Carvalho, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEA, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Miriam Corrêa Trindade, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Maurício Graeff Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110618/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sérgio Anderson Soria Pereira, Advogada: Dra. Raquel Gonçalves Seara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15/2004-048-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Belchior dos Reis Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 51/2004-105-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maximo's Cabeleireiros Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga, Agravado(s): Geraldo Magela França, Advogado: Dr. Márcio Roberto de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54/2004-026-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Nilza Barbosa da Luz, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124/2004-107-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construtora Manara Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): Claudine de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127/2004-001-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vancleide Maria da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): CEMAP - Centro Educacional Maria Porfírio Ltda., Advogada: Dra. Ana Elizabeth B. Pessoa de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145/2004-077-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sebastião de Castro Filho, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Fábrica de Manômetros Record S.A., Advogado: Dr. Aníbal Camargo Malachias, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 149/2004-013-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Waldir Lima da Costa, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 157/2004-654-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Germano Frantz, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218/2004-085-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Leonardo Couto Nascimento, Advogado: Dr. José Agostinho Rocha, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares, Turismo e Hospitalidade de Curvelo, Diamantina e Microregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias - SECHOBARES, Advogado: Dr. Wesley Alexandre de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 231/2004-003-17-40.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carlos Eládio Gonçalves, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 232/2004-016-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Mário Guimarães Goulart e Outros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para,

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233/2004-541-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Associação do Hospital de Caridade de Palmeira das Missões, Advogada: Dra. Adriana Correa Silveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Saúde de Passo Fundo e Região - Sindisaúde, Advogado: Dr. Elcir Antônio Casagrande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 300/2004-061-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Traipu, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Eva Francisca de Lima, Advogado: Dr. Xênia Carmo do Nascimento Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 337/2004-017-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Alves, Advogada: Dra. Glaucete Vistochi Santos, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357/2004-075-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tomás Benedito de Paiva Bueno, Advogado: Dr. Tomás Benedito de Paiva Bueno, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/2004-014-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Agravado(s): Yoshiki Sato, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379/2004-009-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Haroldo Rogério Carrion Flor, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 410/2004-002-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edison Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437/2004-006-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Fernando Vilar, Advogado: Dr. Dorgival Terceiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443/2004-121-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A., Advogada: Dra. Anna Cristina Furquim de Almeida, Agravado(s): Pascoal Marcelo Ferrer, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Spotorno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513/2004-103-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Arapsa - Araguari Pavimentação Ltda., Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Oswaldo Ferreira Franco Filho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554/2004-028-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Geraldo Adolfo dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568/2004-005-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valtter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Cintia Fagundes dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Luiz da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 586/2004-018-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Enotrios Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Macedo de Castro Filho, Agravado(s): Alvinho Lopes de Paula, Advogado: Dr. Marco Antônio Naves Soares, Agravado(s): Condomínio do Edifício San Diego C. Flat, Advogado: Dr. Milton Eduardo Colen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671/2004-001-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Bertila Solivio Baranzelli, Advogado: Dr. João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 693/2004-019-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Robson Costa Bitencourt, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 699/2004-019-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Elétrica S.A., Advogado: Dr. André Puppin Macedo, Agravado(s): Eduardo do Nascimento Monteiro, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 726/2004-048-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Con-

vocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Carlos Parreiras e Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFERTIL, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 732/2004-005-14-40.1 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Flora M. Castelo Branco C. Santos, Agravado(s): Francinei Vieira Silva, Advogado: Dr. Emilio Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793/2004-103-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Cássio Luiz de Moraes, Advogada: Dra. Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Wouille Aguiar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 793/2004-004-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Advogado: Dr. Alberto Indequi, Agravado(s): Miryam Pinheiro Pantoja, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Agravado(s): R. Medicamentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 987/2004-006-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Genaldo Donato de Araújo, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Edisio Simões Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1159/2004-005-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nara de Cássia Marques Mello, Advogado: Dr. Nara de Cássia Marques Mello, Agravado(s): Manuela Nunes Burmann, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1206/2004-003-19-40.9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Unibanco Aig Seguros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Moacir Gerbson Emídio dos Santos Lima, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223/2004-006-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Maria Dalva Malaquias da Costa, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Itamar Gouveia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223/2004-006-13-41.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Luís Tucci, Agravado(s): Maria Dalva Malaquias da Costa, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259/2004-067-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sementes Dow Agrosciences Ltda., Advogada: Dra. Dêcia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Juracy Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1285/2004-009-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Walter Flores de Melo, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Moreira, Agravado(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Janine Ocáriz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302/2004-037-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Anísio de Fátima, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raphael, Agravado(s): Movex Movimentação de Materiais Ltda., Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): Indústria de Papéis Sudeste Ltda., Advogada: Dra. Regilaine Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1375/2004-004-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Agnaldo Rodrigues Araújo (Espólio de), Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade e preliminarmente, não conhecer do agravo de instrumento por falta de peça essencial à sua formação. **Processo: AIRR - 1456/2004-107-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eti Inspeção e Controle de Qualidade Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): Antônio Sérgio de Assis Braz, Advogado: Dr. Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1639/2004-001-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telelistas (Região 1) Ltda., Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): Décio Tadeu Rocha Júnior, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1682/2004-029-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Viação Novo Retiro Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Ivanil Cassimiro Ferreira, Advogada: Dra. Loanne de Mattos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1998/2004-008-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa de Previdência Com-

plementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Maria da Glória Maia Flexa e Outras, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1998/2004-008-08-41.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Maria da Glória Maia Flexa e Outras, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2324/2004-042-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): GR S.A., Advogada: Dra. Christina Prouença Doyle Oliva, Agravado(s): Onelice Dias Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 2421/2004-129-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Dêcia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Judith Dutra Pereira, Advogado: Dr. Demétrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 23810/2004-004-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleide Amazonas da Silva Alves, Advogado: Dr. Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52638/2004-002-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Visneski, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258/2005-044-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Dêcia Souza Santiago Santos, Agravado(s): Marcilene Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 654/2005-005-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Berenice Miranda Lira, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Agravado(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Eron Campos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51017/2005-655-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): João Maria dos Santos Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Osvaldo Pascutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6560/1989-006-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Juarez Bueno de Vargas (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Ricardo Taufa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao artigo 62, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 860/1995-002-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Ione Angélica Becke, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Marth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo não conhecimento do recurso. **Processo: RR - 180/1998-831-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): José Antônio Vielman Rodrigues, Advogada: Dra. Marinês de Melo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao artigo 62, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 9577/1998-002-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Celeste Daniel Crozetta, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Márcia Regina Morselli, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator, não conhecer de ambos os recursos e o Exmo. Ministro José Simpliciano F. Fernandes conhecer do recurso do Reclamado, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1512/1999-005-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Juarez Eloy, Advogada: Dra. Fátima Gomes Serra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "portuários - base de cálculo das horas extras - adicionais por tempo de serviço e noturno", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação, tão-somente, a integração do adicional por tempo de serviço da base de cálculo das horas extras do trabalhador portuário. **Processo: RR - 2086/1999-022-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira,



Recorrente(s): Cooperativa Central Regional Iguaçú Ltda., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): José Souza, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada - adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo interjornada, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao sobreaviso. **Processo: RR - 577285/1999.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Francisco Fausto de Souza, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Leonardo Heringues de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578790/1999.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ponto Frio Utilidades S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sebastião Pelegrini, Advogada: Dra. Aparecida de Lourdes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema multa por Embargos de Declaração protelatórios, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 580806/1999.3 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdir dos Reis, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. **Processo: RR - 587872/1999.5 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nilson da Silva, Advogado: Dr. Cristaldo Salles Zoccoli, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e dos Reclamados. **Processo: RR - 616078/1999.4 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Adão João Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Recorrido. **Processo: RR - 53/2000-004-17-00.1 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jancarlos Carrareto Cosme, Advogado: Dr. Cláudio César de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto às horas extras - vendedor externo. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto às horas extras - pagamento somente do adicional e dar-lhe provimento para limitar a condenação de horas extras somente ao adicional respectivo, que deverá ser calculado sobre as médias das comissões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao vale refeição - diferenças. **Processo: RR - 318/2000-029-15-00.9 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Monte Sereno Agrícola S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Sirlei Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1198/2000-101-04-40.4 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): Delvaci Soares Guerreiro, Advogada: Dra. Elaine de Fátima Ávila Medeiros, Recorrido(s): Fundação Assistencial de Pelotas - FASP, Recorrido(s): Fundação Movimento Assistencial de Pelotas - FMAPEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao artigo 62, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1688/2000-205-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Auto Viação Jurema S.A., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Pedro Firmino dos Santos, Advogado: Dr. Antônio José Carneiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, concernente ao período contratual anterior à aposentadoria do Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 2137/2000-012-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): Jorge Villa Rubia, Advogado: Dr. Carlos Ary Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 627921/2000.6 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Carlos Consolação Caetano, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636521/2000.5 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vicente Manuel Martins, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.

Processo: RR - 641632/2000.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Manoel Macedo Pereira e Outros, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Recorrente(s): Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Sérgio Viana Severo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. Não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista do Ministério Público suscitada em contra-razões. Conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira quanto ao tema "Continuidade da prestação laboral após contrato de trabalho celebrado sem prévia aprovação em concurso público. Efeitos". **Processo: RR - 641998/2000.0 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): Miguel Kotleski Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Chinaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere. Tempo de serviço". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Inobservância sem excesso de jornada. Período anterior à Lei nº 8.923/94. Indenização" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos trinta e cinco minutos diários a título de horas extraordinárias decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada no período compreendido entre julho de 1991 e março de 1992, anterior, portanto, ao advento da Lei nº 8.923/94. **Processo: RR - 642444/2000.1 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adão Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Cícero Ernesto dos Santos Júnior, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 642446/2000.9 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Pedro da Silva, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. e Ferrovia Centro Atlântica S.A. **Processo: RR - 642447/2000.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petrônio Cezar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da FCA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de que, ultrapassado o óbice da deserção com base na exigência do preenchimento da guia de depósito recursal quanto ao PIS/PASEP, prossiga no exame do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 642840/2000.9 da 10a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Moisés Montalvão Ramos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos para o Tribunal de origem a fim de que, ultrapassado o óbice da deserção com base na exigência do preenchimento da guia de depósito recursal quanto ao PIS/PASEP, prossiga no exame do recurso como entender de direito. **Processo: RR - 642898/2000.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Sena e Souza, Recorrido(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da MRS Logística S.A. **Processo: RR - 645214/2000.6 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Renato Fontes de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Rubem Perry, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 645219/2000.4 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrido(s): Natalino Dias Rosa (Espólio de), Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 649936/2000.6 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Isdralit - Industrial do Paraná Ltda., Advogado: Dr. Zeno Simm, Recorrido(s): Benedito Casagrande, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema prescrição - interrupção - ação anterior promovida pelo sindicato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 654182/2000.6 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Maria de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia da Silva Alves, Recorrido(s): Orient Filmes - Distribuidora de Filmes Ltda., Advogada: Dra. Andréa Freire Chagas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 662089/2000.0 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s):

Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Recorrido(s): Orlando de Menezes Martins e Outro, Advogado: Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 662822/2000.1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Recorrido(s): Domingos Rodrigues da Cunha, Advogada: Dra. Maria Solange Lorena da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663056/2000.2 da 8a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, Advogado: Dr. José Maria Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto à preliminar de nulidade por ilegitimidade ad causam, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da antecipação do 13º salário. **Processo: RR - 663133/2000.8 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 666382/2000.7 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Gradiente Áudio e Vídeo Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Pedro Rodrigues de Sá, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Carvalho Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666666/2000.9 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Arnaldo Francisco Correa de Mello, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e pela Ferrovia Sul Atlântico S.A. **Processo: RR - 666986/2000.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Delfhia Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Rogério Santos de Lima, Advogado: Dr. Arnaldo Miguel dos Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços para o cálculo da correção monetária. **Processo: RR - 668099/2000.3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ricardo Tavares, Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): Empresa Tejofern de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista de ambas as partes. **Processo: RR - 672587/2000.8 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Torralba Maldonado e Outros, Advogado: Dr. Edgar Bernardes, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 674723/2000.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eleni Martins, Advogado: Dr. Geraldo Cassettari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a responsabilidade do BANESPA é meramente subsidiária. **Processo: RR - 674971/2000.6 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Celumi S.A. Lubrificantes Industriais, Advogado: Dr. José Raul Martins Vasconcellos, Recorrido(s): Cássio Cristian Bento, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676175/2000.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Leordino Luiz Miranda, Advogado: Dr. Sérgio José de Carvalho, Recorrido(s): Montcalm Montagens Industriais S.A., Advogado: Dr. Nilson Pinto Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, afastar a prescrição declarada pela Corte Regional e, por aplicação do artigo 330, I, do CPC, julgar procedente o pedido de indenização relativa ao período de estabilidade acidentária, condenando a reclamada ao pagamento dos salários do período na forma do item I da Súmula nº 396 do TST, restabelecendo a decisão de primeiro grau, fls. 88/90. **Processo: RR - 676212/2000.7 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Isabel Alves dos Santos, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Recorrido(s): Scala Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. José da Luz Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677195/2000.5 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Virgílio Bazoni, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos descontos para Imposto de Renda e a título de seguro de vida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições para Imposto de Renda incidam sobre o valor total tributável da condenação, na

forma da lei, e para determinar que sejam excluídos da condenação os descontos a título de seguro de vida. **Processo: RR - 689051/2000.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Criança e ao Adolescente - FUNDAC, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Costa Omena, Recorrido(s): Rosa Maria Souza de Aquino, Advogado: Dr. Mário Jorge Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689440/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Jesus Zilião, Advogado: Dr. Adriano Benevenuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços para a correção monetária dos valores devidos, nos termos da Súmula nº 381 desta Corte. **Processo: RR - 691222/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Marcus Rodrigues, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema plano de complementação de aposentadoria - requisitos - inobservância, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a complementação de aposentadoria e restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória, restando prejudicado o exame das questões remanescentes, quais sejam, critério de cálculo da complementação de aposentadoria, não observância da proporcionalidade prevista na Lei nº 6.435/77 e periodicidade dos reajustes. Custas em reversão. **Processo: RR - 692122/2000.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Recorrido(s): Antônio Nilton de Oliveira, Advogada: Dra. Erlene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução garantida por penhora. Inexigibilidade de depósito recursal" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Exigência indevida de delimitação de valores impugnados". **Processo: RR - 693264/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Odete da Silva Besckow, Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto aos temas "Tempo de Pagamento de Função Gratificada. Supressão" e "Vale Transporte. Ônus da Prova". No mérito, por divergência, negar-lhe provimento quanto ao primeiro do tema e, quanto ao segundo, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização substitutiva pecuniária do valor relativo ao vale transporte. **Processo: RR - 693651/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Jorge Casanova, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Recorrido(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 695459/2000.0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Dr. Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Francisco José da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Mudança de regime". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 695944/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Paranaator Ltda., Advogado: Dr. Celso Justus, Recorrido(s): Gilberto Brasil Santos, Advogado: Dr. Gabriel Maccagnani Carazzai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança" e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada de trabalho. Ônus da prova". **Processo: RR - 697491/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Marcelo Calabrez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco Bradescor S.A., Advogada: Dra. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pelo Dr. Eduardo Henrique Marques Soares douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 698945/2000.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Erico Irineu Batista dos Santos, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição do FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição bienal extintiva em relação aos depósitos do FGTS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 3.500,00 e no importe de R\$ 70,00, a cargo do Reclamante, das quais fica isento, em face da concessão do pedido de assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 700942/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à ilegitimidade ativa do Sindicato, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a litispendência, extinguir o feito quanto aos substituídos José Paulo Bianchi, João Pires da Silva, Élio Magalhães de Freitas, Gino Olavo de Souza e Luiz Darci Ulian.

Processo: RR - 701822/2000.0 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Recorrido(s): Giovanni Cassio Amaral Alves, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de declaração. Prazo em dobro. Pessoa jurídica de direito público" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a intempestividade dos embargos declaratórios, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que aprecie os embargos de declaração, como entender de direito. **Processo: RR - 702755/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): José da Conceição Silva e Outros, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 702783/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Liliانا Maria Del Nery, Recorrido(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Marta Condé Lamparelli e Outras, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento, argüida pelas reclamantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração pública. Contratação sem concurso público. Nulidade. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas, mantendo a decisão somente com relação às parcelas relativas ao FGTS da contratualidade. **Processo: RR - 703211/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bósio, Recorrido(s): Vera Lúcia da Fonte Lopes Souto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões pela reclamante. Por unanimidade, excluir da lide o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. e determinar a reatuação do feito para que conste como reclamado apenas o Banco Banerj S.A. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Banco Banerj S.A., quanto ao tema "sucessão e a solidariedade". Por unanimidade conhecer do recurso do Banco Banerj S.A., quanto ao tema data-base - limitação - Súmula 322 do TST, por contrariedade ao aludido verbete sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A., quanto aos demais temas. **Processo: RR - 704354/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Gustavo Anderson Cruz, Recorrente(s): Amaro de Jesus da Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista Adesivo, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 706777/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Marcelino de Lima, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema plano de incentivo à aposentadoria - transação extrajudicial - quitação - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da transação com ampla eficácia liberatória, que acarretou a extinção do processo, com julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 707465/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Comércio e Navegação Estaleiro Mauá, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Recorrido(s): Roque de Assis Faria, Advogado: Dr. Izaías Wenceslau Emerich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712109/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Luiz Borges de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, 1 - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Acordo Coletivo - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Horas Extras, por violação do art. 614 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da cláusula do acordo coletivo que estabelece efeitos retroativos à jornada em turnos ininterruptos de revezamento nele fixada e para, limitando o período de vigência do acordo coletivo a dois anos, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias em relação ao trabalho realizado, após esse período, em regime de turnos ininterruptos de revezamento a partir da sexta hora. 2 - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema Acordo Coletivo - Intervalo Intrajornada - Horas Extras, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras em decorrência da não concessão integral do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 715849/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Leonardo da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrente. **Processo: RR - 715918/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Fábio Luís Grin, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças de horas extras pela desconsideração da compensação de horário, por divergência jurisprudencial e violação ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que no cálculo das diferenças de horas extras deferidas, seja observado o acordo de compensação de horas. **Processo: RR - 715995/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Recorrido(s): Maria Delurdes Manganeli Fava, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 718323/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Santos de Jesus, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 719062/2000.2 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vanderlan Farias de Souza, Advogado: Dr. André Luiz Franco de Aguiar, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Benedito Honório da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 719180/2000.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): Maria Zuleide Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 719235/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Alexandre Sales Vieira, Recorrido(s): Oscarlinda Rosa de Jesus, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho da Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 128/2001-019-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Kátia Silene Rosa de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, tão-somente conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que trata o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 245/2001-017-13-00.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Júlia Cavalcante Braz, Advogado: Dr. Robervaldo Oliveira, Recorrido(s): Município de São José de Piranhas, Advogada: Dra. Edileuda Maria Cavalcanti de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 248/2001-019-13-00.3 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Geralda Inácio Martins, Advogado: Dr. José Humberto Simplicio de Sousa, Recorrido(s): Município de Piancó, Advogado: Dr. José Marcílio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 671/2001-403-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Orvindo José Bianchi, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total, quanto às parcelas férias-antiguidade e abono-assuidade. **Processo: RR - 833/2001-012-13-00.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Cordeiro Queiroga Gadelha, Recorrido(s): Creuza Soares Leite Viana, Advogado: Dr. José Bráulio de Souza Júnior, Recorrido(s): Município de Aguiar, Advogado: Dr. Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 853/2001-006-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adriano Luís Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Isabel Moura Leite, Recorrido(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Joséia Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença na parte em que condena o Município a responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao Reclamante. **Processo: RR - 1126/2001-003-22-85.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Alves de Aguiar Filho, Advogado: Dr. Cinéas Velloso Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula/TST nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-lo da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1742/2001-658-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Scappini Câmbio e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrente(s): Vidal Correa de Oliveira, Advogada: Dra. Roselei Maria Dalla Flora Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista. **Processo: RR - 720663/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Edgar Leomil Júnior e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Talanckas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Camilo de Léllis Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da supressão do auxílio-alimentação, determinar-se o pagamento das parcelas vencidas e não pagas, devidamente atualizadas até a data em que vier a ser satisfeita a obrigação e o restabelecimento do pagamento nas aposentadorias e pensões dos reclamantes Edgar Leomil Júnior, Maria Aparecida Zanichelli, Maria do Socorro Lima e Mary Sueli Godoi Bahu. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 723356/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Promon Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Cristina Yoshie Sato, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à multa de 1% sobre o valor da causa - Embargos de Declaração Protelatórios. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa - litigância de má-fé e dar-lhe provimento para determinar que a multa seja calculada com base no valor da causa, atualizada monetariamente. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao cargo de confiança - art. 62, II, da CLT e quanto ao adicional noturno. **Processo: RR - 724165/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Adão Lino, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 725249/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fenac S.A. Feiras e Empreendimentos Turísticos, Recorrido(s): Lutero Bernardes Damasceno, Advogado: Dr. Enio Nagel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao contrato nulo - efeitos e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos FGTS, que devem ser calculados apenas sobre a contraprestação pactuada, excluindo-se todas as demais verbas deferidas pelo Regional. **Processo: RR - 727297/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marice Corrêa de Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 728066/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): João Caetano de Carvalho, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 734135/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): José Alamir Pohlmann Vivian, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao contrato nulo - efeitos - ente público - período posterior à aposentadoria espontânea e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio e da multa de 40% sobre o FGTS, mantendo o deferimento do FGTS relativo ao segundo contrato e às parcelas deferidas na Sentença, bem como o deferimento do pagamento de diferenças de horas extras e de horas de convocação de emergência, sem o respectivo adicional, ou seja, como horas simples. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 734166/2001.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho do Autor, em face de sua aposentadoria espontânea, julgar improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus relativamente às custas e dispensado o Reclamante do respectivo pagamento. **Processo: RR - 734462/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adelaide Silva Trancoso e Outros, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 734852/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Walter Billi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido formulado na petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 738020/2001.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Roberto Ruiz Martins, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Ermeto Equipamentos Industriais Ltda., Recorrido(s): Rogério Uchoa de França, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 744061/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi,

Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Júnior Cezar de Moura, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento", "Divisor 180", "Horas extras. Minutos residuais" e "Adicional de periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos do adicional de periculosidade" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 750028/2001.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Orlando Ordakowski, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 750073/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Recorrido(s): Paulo Lázaro Brugallii, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banrisul no tocante à preliminar de carência de ação. Por unanimidade, conhecer do Apelo do Banrisul quanto à complementação de aposentadoria - inclusão do ADI e dar-lhe provimento para excluir da condenação o deferimento de diferenças de complementação da aposentadoria pela integração do Abono de Dedicção Integral, julgando improcedente a Reclamatória trabalhista e invertendo os ônus da sucumbência com relação às custas processuais. Por unanimidade, dar por prejudicado o Recurso de Revista da Fundação. **Processo: RR - 752797/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Angélica Martins da Silva Pascoal, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): Jorge Rodney Atalla, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Júlio Ricardo de Paula Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 756583/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ebel Bezerra de Moura, Advogado: Dr. Aureliano Raposo S. Quintas, Recorrido(s): Cautos Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ademir W. Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cabimento do agravo de petição, violação do artigo 5º, inciso LV da Constituição" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o mérito do agravo de petição do exequente. **Processo: RR - 758768/2001.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Unifacé Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): José Amâncio da Assunção e Outros, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 758816/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Roberto da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Recorrido(s): PRONAVE - Serviços Marítimos e Terrestres Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 761107/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): João Lopes Santos, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Recorrido(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de Origem, a fim de que sejam apreciadas as questões suscitadas nos Embargos de Declaração de fls. 544/546. **Processo: RR - 763365/2001.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): São Luiz Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): Cícero Soares da Silva, Advogado: Dr. Luís Clarindo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, afastada a deserção. **Processo: RR - 764245/2001.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Consulte Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Severino José de Sena Filho e Outros, Advogado: Dr. Celso Tenório Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, afastada a deserção. **Processo: RR - 772320/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Sebastião da Rocha Lins, Advogado: Dr. Pedro Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento. Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 776560/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): José Carlos Clemente, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 778035/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet,

Recorrido(s): Anísio Fernandes Leme, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação da tutela jurídica processual. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Instituição do Regime Jurídico Único" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação à data da instituição do regime jurídico único estatutário, isto é, 30/07/1993. Custas inalteradas. **Processo: RR - 780953/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Denso do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): José Alves, Advogado: Dr. Alessandro de Macedo Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas horas extras - intervalo intrajornada e acordo de compensação - validade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI, convertida na Súmula nº 366 e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar os cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais - critério de apuração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre o montante do crédito trabalhista tributável requerido. **Processo: RR - 780957/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Valdineia Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais - critério de apuração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Por unanimidade, não conhecer dos outros temas do apelo. **Processo: RR - 783038/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Bardella S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Altair Oliveira Guedes, Recorrido(s): Gerson Figueiredo de Lima, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à aposentadoria - efeitos e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior a aposentadoria. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do primeiro dia útil. **Processo: RR - 783122/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Domingos Lo Monaco e Outro, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao adicional noturno em razão da prorrogação da jornada em horário diurno, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional noturno no cálculo das horas extras trabalhadas em prorrogação à jornada noturna. **Processo: RR - 785257/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Geraldo Germano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Eustáquio de Souza Costa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "benefícios da assistência judiciária", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1060/50 e, no mérito, conceder o benefício da justiça gratuita e "aviso prévio indenizado - suspensão do contrato de trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 135 da SBDI-1, ora convertida na Súmula nº 371 desta Corte e, no mérito, lhe dar parcial provimento para declarar suspenso o contrato de trabalho e, em consequência, os efeitos da dispensa, enquanto permanecer o benefício previdenciário, na forma da Súmula 371. **Processo: RR - 794052/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elivel Automotores Ltda., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Recorrido(s): Fernando Masahiro Ikeda, Advogada: Dra. Maria Alice Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 794057/2001.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - TELEPISA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Craveiro de Carvalho, Advogado: Dr. Solferio Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando totalmente improcedente a reclamação, excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS com relação ao período anterior ao jubileamento, na forma da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 177. Também, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios" em face da declaração de improcedência da ação. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente. **Processo: RR - 794827/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Joscilino Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Gilberto Flávio Monarin, Decisão: por unanimidade,

conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor acumulado dos créditos do Reclamante. **Processo: RR - 794997/2001.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-794996/2001-3, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): Antônio de Melo Maciel, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema descontos relativos ao imposto de renda - incidência sobre a totalidade do crédito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência do imposto de renda recaia sobre a totalidade dos créditos tributáveis oriundos da condenação judicial. **Processo: RR - 796020/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Adão Rocha da Gama, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Recorrido(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Júlio da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796980/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Concrebrás S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Recorrido(s): Paulo Pilat, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 803488/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sociedade Anônima Hospital Aliança, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Recorrido(s): Luiz Cláudio Ariany da Silva, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos à Instância de origem para que julgue o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 805093/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cícero Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Dr. Marcelino Francisco A. Trucillo, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 809754/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Agrovema Agropecuária Veloso Maia Ltda, Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Recorrido(s): José Afonso Leal da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição - Emenda Constitucional nº 28/2000 e dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 26/3/96. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere às horas extras e aos domingos e feriados. **Processo: RR - 814569/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eterbras - Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Recorrido(s): Antônio Carlos Costa, Advogado: Dr. Odimir Lazzaro de Jesus Bonassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, ante a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a adoção do procedimento sumaríssimo, declarar a nulidade do julgado e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para apreciação do feito, corrigindo a forma processual que doravante passa a ser submetida ao rito ordinário. **Processo: RR - 291/2002-009-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): DPC Medlab Produtos Médicos Hospitalares Ltda., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Recorrido(s): Robson Fonseca Lopes, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT - controvérsia sobre a existência de vínculo de emprego, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 389/2002-761-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Antônio César Arena Almeida, Advogado: Dr. Rosália Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de julgamento ultra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos efeitos do contrato nulo, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação apenas quanto ao FGTS sem a multa de 40%, juros e correção monetária, por força de lei. **Processo: RR - 586/2002-059-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Recorrido(s): Maria Lucenira Mendes da Silva, Advogada: Dra. Maria Jovina Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais, até se atingir o mínimo legal, e aos valores dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 749/2002-020-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Helena Maria Salgado Reis, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 749/2002-014-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Angelo Horta Hortega, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, afastando a prescrição total pronunciada pelo

Regional, declarar que é parcial a prescrição aplicável na hipótese e, no mérito, dar provimento para restabelecer a Sentença no que tange ao primeiro pedido, qual seja, o de restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação. **Processo: RR - 1213/2002-013-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Rego do Nascimento, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Banco da Amazônia e da CAPAF quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Também, por unanimidade, não conhecer dos demais temas formulados pelos reclamados. **Processo: RR - 1245/2002-023-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Delfino da Silva, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Recorrido. **Processo: RR - 3883/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ionete Maria da Silva e Outros, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Recorrido(s): Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - Fusan, Advogado: Dr. Edézio Vieira Ramos, Recorrido(s): Petroservice Petrolina Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença na parte em que condenara a Fundação a responder subsidiariamente pelos créditos deferidos aos Reclamantes. **Processo: RR - 3893/2002-911-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Neuza Gonçalves Lopes, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4830/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Keila Maria Moraes Albuquerque e Outros, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes, julgando prejudicada a apreciação do pedido de integração do auxílio-alimentação nos proventos de aposentadoria de empregados da CEF, ante ao não conhecimento do recurso pelo tema prescrição. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Simone Hajjar Cardoso patrona do Recorrido. **Processo: RR - 8064/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rudy Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Antônia Ugneide Lucena Pereira, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9040/2002-900-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Daniel dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, ante a violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal; e no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a adoção do procedimento sumaríssimo, declarar a nulidade do julgado e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para apreciação do feito, corrigindo a forma processual que doravante passa a ser submetida ao rito ordinário. **Processo: RR - 9471/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Enedina Pires Ramos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência, bem como seus reflexos. **Processo: RR - 9994/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogada: Dra. Eliana Cristina Bitencourt David, Recorrido(s): João Emanuel Rosa, Advogado: Dr. Luiz Fernando Baliello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo e não sobre o salário básico do Reclamante, e consequentemente, excluir da condenação as diferenças relativas ao referido adicional, bem como os reflexos. **Processo: RR - 10485/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Gilberto Tavares, Advogado: Dr. Guaraci Tavares, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do contrato de emprego celebrado anteriormente à aposentadoria e a nulidade do contrato relativo ao período restante, com efeitos ex tunc, e, com isso, excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas pela Corte Regional. Determina-se, ainda, que se oficie o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988. Vencido o Ministro Renato de Lacerda Paiva que dava provimento menos amplo. **Processo: RR - 11182/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Paulo Antônio Padilha de

Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 11925/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Recorrido(s): Viação Tânia de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Márcio César Janjacom, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20583/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Rodoviária Metropolitana Ltda., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Recorrido(s): Cícero Elias da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22431/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alumistar Comércio e Tratamento de Superfícies de Metais Ltda., Advogado: Dr. Aparecido do O de Lima, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva Mendes, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de origem, que fixara como base de cálculo do adicional de insalubridade o Salário Mínimo. **Processo: RR - 23622/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas de Senhoras de São Paulo e Osasco, Advogada: Dra. Maria Cândida Rodrigues, Recorrido(s): Paulo de Souza Cardoso, Advogada: Dra. Marli Martins Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368, do C. TST. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso quanto à multa de 1% sobre o valor da causa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação. **Processo: RR - 23680/2002-900-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): União (Ministério do Exército), Procurador: Dr. Antônio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Ana Maria Simas Gaia Machado, Advogado: Dr. Luís Felipe M. Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23841/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Adolfo Valasco de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Recorrido(s): Município de Uberaba, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Kokke Gomes, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual, com base no art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 23977/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar, Recorrido(s): Sandra Maria Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à repercussão da gratificação semestral em horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras a gratificação semestral. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento a fim de determinar a incidência da correção monetária nos salários não pagos na época própria, com os índices do mês seguinte ao vencido. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais - deduções mês a mês e dar-lhe provimento para autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais do montante a ser pago à Reclamante, observado o salário de contribuição, em conformidade com o Provimento nº 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 24271/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Nivaldo Santana dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrido(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidín Peixoto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à responsabilidade subsidiária e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou a responsabilidade subsidiária da Cosipa, pelo pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante. **Processo: RR - 24276/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): APCEF - Associação dos Economistas da Bahia, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26323/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Arlindo Gomes de Sá Filho, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Afonso de Sousa Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do Reclamante, na forma da alínea "a" dos pedidos constantes da exordial. **Processo: RR - 30634/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sônia Mara Severina, Advogado: Dr. Creusa Akiko Hirakawa, Recorrido(s): Diplograph Artes e Impressões Ltda., Advogado: Dr. Amauri Vinciguera, De-



cisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de origem. **Processo: RR - 31710/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Florisval Floriano Alexandre, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência da OJ nº 177 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS apenas com relação ao saldo existente em momento anterior ao advento da aposentadoria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente. **Processo: RR - 48843/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Assistente: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação do Petróleo no Estado de Minas Gerais - SINDIPEURO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pela Recorrente o Dr. Antônio Carlos Mota Lins. Falou pelo Sindicato o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Falou pela União o Dr. Iramar Gomes de Souza. **Processo: RR - 48911/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Schunk do Brasil Sinterizados e Eletrografites Ltda., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Recorrido(s): Liliane da Silva Jordão, Advogado: Dr. Edson da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52829/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aventis Pharma Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Francisca Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços. **Processo: RR - 56281/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Menzies Aviation (Brasil) Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Greguer Pizardo, Recorrido(s): Fernando Paula de Lima, Advogada: Dra. Elisabete Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária incida sobre o crédito do Reclamante, a partir do dia 1º do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 56349/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Evandro Luís Dias da Silveira, Recorrido(s): Maria dos Anjos Fonseca Raymundo, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Processo: RR - 57531/2002-900-01-00.2 da 1a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Recorrido(s): Paulo Cesar Madureira Borges, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apoliano, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 61680/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Rômulo de Souza Carpinteiro Péres, Recorrido(s): Angela Luzitana Mendes da Silva, Advogada: Dra. Maria Roza Neves de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema nulidade do contrato - ausência de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do FGTS sobre toda a contratualidade. **Processo: RR - 64288/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luís César Fernandes, Advogado: Dr. Edson de Oliveira, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Keylla Freitas de Souza, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65799/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Moyses Simão Sznifer, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Jane Gomes da Silva Freire, Advogada: Dra. Valéria Aparecida Campos Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Município de Osasco. Conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por dissenso pretoriano, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários. **Processo: RR - 173/2003-025-07-00.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Iporanga, Advogada: Dra. Cláudia Adrienne Sampaio de Oliveira, Recorrido(s): Mauro de Farias França, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação aos depósitos do FGTS sem multa. Também, à unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 204/2003-761-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): COPESUL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Dr. Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): Humberto Azevedo de Medeiros, Advogada: Dra. Nádia Turra Vieira, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 404/2003-101-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): José Francisco Martins de Azevedo, Advogada: Dra. Marino Menna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, excluir da condenação o pagamento das férias referentes ao período de 2000/2001, julgando a ação improcedente. Isento o pagamento de custas em face do deferimento da justiça gratuita (fls. 30). **Processo: RR - 766/2003-211-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Dieter Kunze (Granja Alemanha), Advogado: Dr. Osiris Alves Moreira, Recorrido(s): Adriano Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1095/2003-015-10-85.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Luiz Filomeno, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro-Relator conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria incentivada - ocupantes de cargos comissionados - complementação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Em consequência, julgar prejudicado o exame do tema critério de reajuste - IGP-DI. Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz de França Pinheiro Torres. Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1144/2003-077-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mann+Hummel Brasil Ltda., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Recorrido(s): Daniel Pereira Lima, Advogada: Dra. Míriam Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1175/2003-071-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Zilda Sanchez Mayoral de Freitas, Recorrido(s): Francisco José Ramos, Advogada: Dra. Benedita Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1190/2003-084-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adilson Sanchez, Recorrido(s): Antônio Donizetti de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Guenji Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1211/2003-093-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alliepsignal Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Recorrido(s): Sinomar Tosta Martins, Advogado: Dr. Valdeir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1724/2003-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Giseuda de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, lhe dar provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 2156/2003-068-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): José Américo Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Celeste Centro Leste Transportes Ltda., Recorrido(s): Nelson Akio Nakano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por maioria, conhecer do Recurso quanto à ilegitimidade de parte - responsabilidade subsidiária -, por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a reclamada São Paulo Transporte S/A, julgando, em relação a ela, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 2526/2003-007-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Edvan Gomes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita pretensão do reclamante, a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2530/2003-002-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): José Ribamar de Andrade, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Félix da Costa Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas/TST nº 362 e 382, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal do direito de recolhimento do FGTS, a incidir a partir da mudança de regime jurídico, extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do item VI do artigo 269 do Código de Processo Civil. Isento o pagamento de custas, em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 2647/2003-461-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Jacinto Pietretti, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Recorrido(s):

Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 2998/2003-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Cláudio Alves de Souza, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator. **Processo: RR - 51751/2003-658-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Xavier de Souza, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 51755/2003-658-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Soares, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 84559/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Martinho Gustavo Hesse, Advogada: Dra. Ledit Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria", por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 18 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças de complementação de aposentadoria pela integração das horas extras. **Processo: RR - 85431/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mobra Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Martha Sittoni Barreto, Recorrido(s): Selma Regina Silva da Silva, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86004/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Jorge Alberto Pegorini Guimarães, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 89279/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Taquari, Procurador: Dr. João Marcelo Braga da Silva, Recorrido(s): José Roberto Cândido da Silva, Advogado: Dr. Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93847/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Márcio de Freitas Braga, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Recorrido(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno sobre horas extras" por contrariedade à Súmula nº 264 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de noturno na base de cálculo das horas extras. **Processo: RR - 95600/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gattiboni, Recorrido(s): Lenardo Rodrigues Moraes, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando totalmente improcedente a reclamação, indeferir a integração do adicional de risco sobre outras verbas rescisórias. Em face do indeferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 60), custas em reversão pelo reclamante. **Processo: RR - 96018/2003-900-21-00.9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Anchieta Paiva de Araújo e outros, Advogado: Dr. Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96019/2003-900-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marlene Souza Costa e outros, Advogada: Dra. Ivana Fernandes Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 455/2004-076-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marçal de Assis Brasil Neto, Recorrido(s): José Vicente de Nazaré, Advogada: Dra. Adriana Ilza Boari de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 585/2004-126-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Du Pont do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Recorrido(s): Nelson Rubini, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência da OJ nº 344 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando a ação totalmente improcedente, declarar a prescrição extintiva do direito do autor. Custas isentas em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 877/2004-026-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Paulino

de Faria, Advogada: Dra. Maria Lúcia de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1141/2004-112-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Ricardo Erivelto de Freitas, Advogado: Dr. Gil Jesús Vale de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 52237/2004-011-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sirlei da Rosa, Advogada: Dra. Alessandra Lílian de Oliveira, Recorrido(s): BCEM Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Max Hercílio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema férias proporcionais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de férias proporcionais. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: ED-AIRR - 1882/1991-811-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): Estanislau Gomes Alonso e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1494/1992-001-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Embargado(a): Cleonaldo Bento de Miranda, Advogada: Dra. Francisca Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1703/1993-079-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Rubens Coelho Gomes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes e Outros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 2092/1997-004-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Embargante: Joel Luiz do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eulclério de Azevedo Sampaio Júnior, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para esclarecer que o reclamante está isento do pagamento dos honorários periciais. **Processo: ED-RR - 3754/1997-095-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Everaldo Lischinski, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Triagem - Administração de Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2605/1999-013-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Maria Amélia Ribeiro Franco Vieira, Advogado: Dr. Valtom Dória Pessoa, Embargante: Farmácia Homeopática Flora Ltda., Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Adriana Ribeiro Marques, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 528564/1999.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Cândido de Jesus Filho, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 550628/1999.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Embargante: Iraci Cândido dos Santos, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração em recurso de revista e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 578201/1999.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Américo Alves Guimarães e Outro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 578772/1999.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ademir Antunes Medeiros, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Bozano, Simonsen S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 1248/2000-087-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Luiz Lopes dos Reis e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, suprindo omissão, sem efeito modificativo, esclarecer, nos termos da fundamentação, que o Recurso de Revista da Petrobrás não enseja conhecimento pelo prisma da violação do art. 202, § 2º, da Constituição Federal. **Processo: ED-RR - 21670/2000-002-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Hernani dos Santos Cavalheiro, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 631026/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União (Sucessora da Interbrás), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Embargado(a): Pedro Lehmann da Silva, Advogado: Dr.

Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 635654/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Zenilda de Carvalho Ribechi, Advogado: Dr. Fernando Fernandes, Embargado(a): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Dra. Rosani Kassardjian, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 641698/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Sérgio de Lima Jaroszewski, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suprir omissão evidenciada e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 644659/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Pedrina Aneris Falci Soares, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 650758/2000.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Anna Scoparin, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para, sanando omissão, acrescer aos fundamentos do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 652918/2000.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Jefferson José de Lima, Advogado: Dr. Roberto Alves, Embargado(a): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 652976/2000.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Americel S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas e outros, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas e outros, Embargado(a): Vinícius de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 653894/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: União (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB), Procurador: Dr. Castruz Coutinho, Embargado(a): Natal dos Santos, Advogado: Dr. Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar omissão, sem a modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 654128/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Joel Fernandes e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 656639/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldino Calixto Mariano, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 663187/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 663437/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana e outro, Embargado(a): Elma Ferreira Lourenço, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 668089/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Osmar de Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 668169/2000.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Embargado(a): Daci Leite Feitosa, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 677664/2000.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Raimundo Francisco Alves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA/ES, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 691197/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Raimundo Parreira da Mata, Advogada: Dra. MAYRA CRISTIANE FERREIRA, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Embargado(a): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, Advogada: Dra. Elizabeth de Mattos Silva, Decisão:

por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 692099/2000.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargante: Débora Carantonio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 696428/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Valéria de Souza Pessoa, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 703962/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: União, Procurador: Dr. Berenice Berwanger Futuro, Embargado(a): Ivone Lúcia dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar as omissões apontadas, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-RR - 714705/2000.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Antônio Quirino dos Santos, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Embargado(a): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 715239/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Marilda Lopes de Faria, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 728720/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Laudemir da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 738858/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, com efeito modificativo do julgado, na forma da Súmula 278 do TST, a fim de não conhecer do Recurso de Revista de fls. 160-180. **Processo: ED-RR - 744097/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Embargado(a): Mauro Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 754756/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Rosevilson Alexandre Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido declaratório. **Processo: ED-RR - 762193/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Lição Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Odilon Cavalcante dos Santos, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 762412/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gelson Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 771238/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Severino Paulino de Arruda, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): Upcontrol Engenharia e Sistemas Ltda, Advogado: Dr. Rosemari Toniolo, Embargado(a): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogado: Dr. João Antônio Francisco, Decisão: por unanimidade, 1 - dar provimento aos Embargos Declaratórios quanto aos reflexos das horas extras, para, reconhecendo omissão no julgado, acrescentar ao provimento do item 2 do acórdão que o valor das horas extras habitualmente prestadas repercuta sobre o repouso semanal remunerado, os feriados, as gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio e FGTS; 2 - dar parcial provimento aos Embargos, apenas para esclarecer que a pretensão do Reclamante tratada no item IV do acórdão embargado refere-se à integração do adicional de periculosidade nas horas extras. **Processo: ED-RR - 777979/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jailton Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os presentes Embargos Declaratórios, para suprir a omissão apontada, sem, no entanto, aplicar efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 785522/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Zilton Zambelli Júnior, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Dr.



Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 810323/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): José Tadeu Nunes de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 210/2002-141-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marne Marcos Garcia Stiborski e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Aguiar Barcellos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Dr. Licurgo de Azambuja Flores, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 287/2002-020-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Dra. Reglene Santos do Nascimento, Embargado(a): Tatiane Pereira de Almeida Thomazi, Advogado: Dr. Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 896/2002-001-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Embargado(a): Genilda dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Embargado(a): Limpex Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 1242/2002-063-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Veloso, Embargado(a): Manoel Márcio de Araújo, Advogada: Dra. Terezinha de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2080/2002-024-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Roberto Mascarenhas das Virgens e Outros, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 9145/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marta Rezende Caetano, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Embargado(a): Banco Itaú S.A. - Sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztajn, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido declaratório. **Processo: ED-RR - 10932/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcos Antônio de Brito, Advogado: Dr. Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, porém sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 13505/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Proforte S.A. Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vilson Bosque, Advogada: Dra. Juçara B. Lopes Moraes, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 16996/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ademir Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Frota Oceânica e Amazônica S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para aprimorar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 23961/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Osvaldo Lopes da Fonseca, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e crescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 31819/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rui Fernando Morais Garcia, Advogada: Dra. Lúcia Helena Souza Mergulhão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 33580/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): José Alzemi Ribas, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 45320/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gelre - Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargante: Jonatas Souza Ribeiro, Advogado: Dr. José Pinto Gonzaga Filho, Embargado(a): ASBACE - Associação dos Bancos Estaduais e Regionais e Outro, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios da Empresa. Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante. **Pro-**

cesso: ED-AIRR - 47604/2002-900-04-00.1 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Rocha dos Santos, Embargado(a): Maria de Lourdes da Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido declaratório apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 57353/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): Camila Toffoli, Advogada: Dra. Dilma Maria Toledo Augusto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 63763/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cristiane Saalfeld, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rosângela Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 207/2003-007-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Amélia Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 242/2003-371-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsuêto Cruz, Embargado(a): Maria das Graças Queiróz Ferino e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1055/2003-006-03-41.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Kazuo Soki, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1121/2003-003-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Perácio Gama da Silva, Advogado: Dr. José Otávio Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1521/2003-463-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): Ionar Silva, Advogada: Dra. Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1704/2003-067-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Ronaldo Chiamento, Advogado: Dr. Paulo de Sousa, Embargado(a): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 97905/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Edineia Maria Estevão Caetano, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Hospital Fêmina S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 103720/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Guiomar Pinheiro Anselmo e Outro, Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): Superintendência de Portos e Hidrovias, Procuradora: Dra. Renata Frédiane Morsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 35/2004-085-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Arjo Wiggins Ltda., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Paulo Caçador, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 147/2004-069-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Embargado(a): João Pereira Alves, Advogado: Dr. Waldy Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 726/2004-069-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Embargado(a): Zeferino Alves da Silva, Advogado: Dr. Waldy Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. As doze horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de novembro ano dois mil e cinco, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma
ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de dezembro ano dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juizes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godói. Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Adriane Reis de Araújo e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor

Ministro-Presidente determinou o registro das homenagens prestadas em virtude da posse da nova direção do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região. Determinou ainda o registro do falecimento do Juiz Humberto Figueiredo Machado do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 469/1987-005-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Orsini Flávio Braga Martins, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347/1989-063-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Richa Simon, Advogado(s): Antônio Roberto Filho e Outros, Advogado: Dr. Omar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535/1989-018-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Daniel Levy de Alvarenga, Agravado(s): Elza Maria Diniz da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2708/1989-025-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ), Procurador: Dr. Antônio Cesar Silva Mallet, Agravado(s): Maria Helena Martins Moreira e Outros, Advogado: Dr. Alessandro Campanate de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7849/1989-006-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Mariza Pereira Dorneles, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Juiz-Relator, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. Parecer oral da doutra Representante do Ministério Público pelo deprovemento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 374/1990-001-13-41.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Edilio da Silva Valente, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Gutenberg Honorato da Silva, Agravado(s): Clemlison Soares dos Santos, Advogado: Dr. Simão Ramalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612/1990-014-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. Gabriel Prado Leal, Agravado(s): Hugo Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117/1991-201-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Ana Regina L.R. de Barros, Agravado(s): Município de Glória do Goitá, Advogado: Dr. Edmilson Pereira dos Prazeres, Agravado(s): Fernando Felipe Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124/1991-019-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lauro Soares Ferraz, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karine Sofia Graeff Perius, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 607/1991-019-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Gonçalves de Mendonça, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2342/1991-059-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bozzano Simonsen S.A. - Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, Advogado: Dr. Fernando Cosme Nogueira Dourado, Agravado(s): Wagner Rigatto de Mello, Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2764/1991-001-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Cícero Venícios dos Santos Chianca, Advogado: Dr. Antônio Pereira dos Anjos, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 5/1992-001-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato da Silva, Agravado(s): Maria Cledenilda do Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Lara Nobre Tupinambá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 125/1992-015-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Natalino Picinatti, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A.,

Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150/1992-012-16-40.8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Extinto DNER), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adão Alves de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Eder Carneiro T de Mello, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1572/1992-048-02-01.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Agrepiña de Lourdes Vieira e Outras, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779/1993-013-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcelos, Agravado(s): Manoel Nascimento Roque (Espólio de) e Outros, Advogada: Dra. Maria Tereza da Costa Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 865/1995-103-15-41.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Ana Luiza de Paula Rodrigues Nacagami, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428/1995-003-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): Adão Teodoro Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 466/1996-201-08-40.0 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-466/1996-2, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Trem Desportivo Clube, Advogado: Dr. Osmar Neri Marinho Filho, Agravado(s): Elem Patrícia da Costa Coelho Duarte, Advogado: Dr. João Soares de Almeida, Agravado(s): Rodrigo da Silva Utzig, Advogado: Dr. Rodrigo Utzig, Agravado(s): Município de Macapá, Procurador: Dr. Francisco Antônio Mendes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso suscitadas pelo agravo e pelo Ministério Público do Trabalho. No mérito, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466/1996-201-08-41.2 da 8a. Região.** corre junto com AIRR-466/1996-0, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Macapá, Procurador: Dr. Paulo Henrique Campelo Barbosa, Agravado(s): Trem Desportivo Clube, Advogado: Dr. Edward Santos Juarez, Agravado(s): Elem Patrícia da Costa Coelho Duarte, Agravado(s): Rodrigo da Silva Utzig, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533/1996-009-16-40.7 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Zelina Ferreira Viana, Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Almeida, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 815/1996-057-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Manoel Ferreira das Virgens, Advogado: Dr. Amaury Tristão de Paiva, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS (Em Liquidação), Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelo Agravado em Contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2112/1996-028-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Aloísio Simões, Advogada: Dra. Elenice C. de Almeida, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1514/1997-281-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Usina São João (B Lysandro) S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gomes de Mendonça, Agravado(s): Varley Fernandes Bicudo, Advogado: Dr. Denise de Oliveira Batista Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1588/1997-106-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Maria da Rocha Filho, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Agravado(s): Rubens Claro Valério, Agravado(s): São Carlos S.A. Indústria de Papel e Embalagens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2014/1997-004-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Carlos Zamperlini, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Zampalino Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando César de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2230/1997-481-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda,

Agravado(s): Jocilei de Souza, Advogado: Dr. Carlos Fioretti, Agravado(s): Massa Falida de Cebola Dourada Alimentação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2440/1997-035-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Francisco José de Paiva Neto, Advogado: Dr. Helmar Lopardi Mendes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por falta de peça essencial à sua formação. **Processo: AIRR - 3389/1997-032-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Indústria e Comércio de Calçados Fascar Ltda., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Luís Cláudio Miranda dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54/1998-085-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): José Jorge Araújo, Advogado: Dr. Cleudson Gomes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 86/1998-021-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Jerônimo Santos de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, Agravado(s): Fátima Isabel Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 383/1998-085-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Salvina Alves Pereira e Outra, Advogado: Dr. Cleudson Gomes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 437/1998-085-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Edilza Maria de Aquino Silva e Outro, Advogado: Dr. Cleudson Gomes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 439/1998-085-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Luzia de Fátima Oliveira Paula, Advogado: Dr. Cleudson Gomes de Queiroz, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/1998-224-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Transportadora Tinguá Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Jorge Cordeiro, Advogado: Dr. Mário Virgílio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622/1998-001-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Antônio Sérgio Moraes Gomes e Outro, Advogado: Dr. Álvaro Marcos Paganotto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764/1998-018-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): Ademir de Oliveira, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214/1998-001-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pantanauto Veículos Ltda., Advogada: Dra. Izabel Cristina Santos de Quevedo Gomes, Agravado(s): Rosemary Aparecida Marreto, Advogado: Dr. Alci de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1257/1998-003-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Aldemir do Nascimento, Advogado: Dr. Iana Lídia Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1279/1998-052-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Drogaria Dez de Dezembro Ltda., Advogado: Dr. Jorge Antônio Culuchi, Agravado(s): Márcio Azevedo de Almeida, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1304/1998-771-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adilar Fiorini e Outros, Advogado: Dr. José Guilherme Selbach Guridi, Agravado(s): Companhia de Automóveis Guido Cé, Agravado(s): Jordano Sétimo Cé e Outra, Advogado: Dr. Pedro Giordani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1316/1998-002-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Evald Wölyn e Outros, Advogada: Dra. Cátia Regina Barbosa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**

AIRR - 1619/1998-031-15-40.5 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Rogério de Paula Rodrigues, Advogada: Dra. Terezinha de Souza Cunha, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Frigo Florentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3209/1998-047-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital e Maternidade São Leopoldo S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Agravado(s): Evelin Pacheco Bleck dos Santos, Advogado: Dr. José Maria Casquero Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262/1999-009-16-40.2 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Codó, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Agravado(s): Maria Zeneilde Dias Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio Ribeiro Assunção Machado, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455/1999-022-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Débora Lopes Messeder, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Agravado(s): PLANA Planejamento, Administração e Promoções Ltda., Advogada: Dra. Maria Carolina Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 890/1999-611-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Osvaldo Albuquerque de Novais, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136/1999-201-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Alstom Elec S.A., Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Ceslo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1285/1999-002-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Tatiana de Jesus Jordão, Advogado: Dr. Miguel Arcaño Neves Pires, Agravado(s): Up Mix Assessoria Representação e Consultoria Ltda ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1844/1999-444-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Operadora Portuária de Santos Ltda., Advogado: Dr. Fábio Veiga Passos, Agravado(s): Luiz Ricardo do Nascimento, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2094/1999-058-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Solange Aieta Salvador, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2348/1999-071-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cobezal - Comércio de Bebidas Zanella Ltda., Advogado: Dr. Flávio Fernandes, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2652/1999-039-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Carlos Alberto Durso Carneiro, Advogado: Dr. Maurício da Rocha Ferraz Pereira, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72/2000-004-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Saulo Warton Monteiro, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132/2000-205-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Transportes Carvalho Ltda., Advogado: Dr. Clemente Silveira de Paiva, Agravado(s): Hercules Coelho Alamo, Advogado: Dr. Cláudio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366/2000-331-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Weatherford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Flávio Luiz Correa, Advogada: Dra. Marilene Grub, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 431/2000-732-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Agravado(s): Mariana Karnopp Fontoura, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 531/2000-005-17-40.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Grupo Tavares & Santos de Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Dayenne Negrelli Vieira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Margarita da Silvana de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 582/2000-018-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado



da Silva, Agravado(s): Brenildo Meirelles Tavares, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626/2000-731-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Agravado(s): Ires Marli Frantz Schlosser, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 930/2000-100-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Alfredo Aparecido Vilaça, Advogado: Dr. José Elias Nogueira Alves, Agravado(s): TEC TER Serviços e Obras Ltda., Advogado: Dr. Marcelo da Silveira Prescendo, Agravado(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2000-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. André de Souza Santos, Agravado(s): José Antônio de Ávila, Advogado: Dr. Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1130/2000-003-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Márcio Soares Sousa, Advogado: Dr. José de Anchieta Gomes Cortez, Agravado(s): Brisa Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228/2000-009-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS (Em Liquidação), Advogado: Dr. Rogério Luís Guimaraes, Agravado(s): Élio Rodrigues Cavalcante, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2000-008-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Condomínio Edifício Varam, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo Kazuo Minato Yamauthi, Advogado: Dr. Antônio Milton Jolvino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353/2000-038-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ithé Rocumback, Agravado(s): Carlos Roberto Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1403/2000-060-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlito Correia Costa, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446/2000-045-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): Flávia Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Dilane Magnavita Ferraz, Agravado(s): L'Impeccable do Brasil Serviços de Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Jorge Orlando Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1574/2000-134-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogado: Dr. Luiz Paulo Romano, Agravado(s): Jilson Marinho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1665/2000-007-13-41.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ulysses Moreira Formiga, Agravado(s): Lúcia de Fátima Medeiros Silveira Marques, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1714/2000-012-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar, Agravado(s): Maurício Ferreira Motta, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1887/2000-031-12-40.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Agravado(s): Valfredo Freitas Pamplona, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2164/2000-006-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sônia Souto Damásio, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2218/2000-361-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ana Aparecida Duarte, Advogado: Dr. José Alves da Silva, Agravado(s): Elis Nogueira Silva Modas, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3494/2000-071-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Distribui-

dora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogada: Dra. Maria Carolina Biagini Cury, Agravado(s): Altair Buratto, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Juiz-relator. **Processo: AIRR - 3678/2000-014-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogado: Dr. Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): Bartolomeu Pacheco Faustino, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5147/2000-662-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Luvisei, Agravado(s): Marcos Pereira Milano, Advogada: Dra. Angela Cristina Contin Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 624332/2000.2 da 2a. Região.** corre junto com RR-624333/2000-6, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Valdeinei dos Santos, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AG-RR - 629659/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sebastião Rodrigues Caldeira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ferro Ligas Piracicaba Ltda., Advogado: Dr. Juélio Ferreira de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental afastando o não conhecimento da revista, por aplicação do parágrafo 5º do artigo 896 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por aplicação da súmula nº 333 desta corte. **Processo: AIRR e RR - 686432/2000.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Banerj S.A. (sucessor do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Avelino Bento Marinho da Silva, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, determinando que o Recurso de Revista respectivo seja incluído em pauta na sessão de julgamento subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame. Sobrestado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 155/2001-018-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Roberto Hugo da Costa Lins Filho, Agravado(s): Magda Miriam de Sousa Costa, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192/2001-001-13-41.6 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Nóbrega Farias, Agravado(s): Francisco Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292/2001-054-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): José Maria da Silva Matoso, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411/2001-053-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Cézar Thomasi, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Massa Falida de Bloch Editores S.A., Advogado: Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 467/2001-005-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Franciane Aparecida dos Santos Dezan, Advogado: Dr. Maurício Araújo dos Reis, Agravado(s): Embrasa S.A. - Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487/2001-025-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Álvaro Corvino Júnior, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalari, Agravado(s): Massa Falida de Companhia Americana Industrial de Ônibus - CAIO, Advogado: Dr. Eduardo de Meira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501/2001-002-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sofia Duarte de Sousa Delgado, Agravado(s): Pacelli Teixeira de Lima e Outros, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 551/2001-021-05-41.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco Ricardo Moreira Santana, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 592/2001-076-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Infratécnica Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Sirlete Araújo Carvalha, Agravado(s): Alexandre Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669/2001-371-**

05-00.5 da 5a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eduardo Dias da Silva, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsueto Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 733/2001-013-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Hotel El Maravilha Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Ervino Roll, Agravado(s): Luci Teresinha Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736/2001-014-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): João Batista da Silva Neto, Advogado: Dr. Carlos Marciano Leme, Agravado(s): Futura Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751/2001-092-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Volmar Gallas, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 853/2001-006-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CCA - Administradora de Consórcio Ltda., Advogada: Dra. Aída Dutra Dantas, Agravado(s): Adimilson Alves de Souza, Advogada: Dra. Anadir Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856/2001-082-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valdeci José Luiz, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): Zona Sul Assistência e Depósito para Bens Apreendidos S/C Ltda., Advogado: Dr. Felipe Carusi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878/2001-012-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Antônio Gomes, Advogado: Dr. Clélio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 892/2001-016-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Vanderlei Ieric e Outro, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 958/2001-811-04-40.1 da 4a. Região.** corre junto com RR-958/2001-7, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Osmar de Goes Pedra, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1057/2001-012-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Clélio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173/2001-006-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Olavo Cassemiro, Advogada: Dra. Rita de Cássia Corrêa Ferreira, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): Delta Engenharia e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219/2001-005-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - COMARHP, Advogada: Dra. Maria Vana Tenório Freire, Agravado(s): Márcia Régia Cipriano dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Saulo Emanuel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249/2001-039-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antoninho de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Agravado(s): Construtora Formigoni Ltda., Advogado: Dr. Homero Luís Gonçalves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1478/2001-009-13-00.2 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ricardo Teixeira e Outro, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1556/2001-002-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Agravado(s): Roberto da Costa, Advogado: Dr. Ademir Joel Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609/2001-051-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Antônio Ribeiro Silva, Advogado: Dr. José Canhada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659/2001-021-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Ray-

mundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Agravado(s): Zelicéia Maria da Conceição Talon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1840/2001-011-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Mandelblatt, Agravado(s): Silvino Rodrigues Belo, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1842/2001-079-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Leonardo Montanhó dos Santos, Agravado(s): Orlando Govoni Filho, Advogado: Dr. Geórgia Cristina Affonso Lourenço, Agravado(s): José Antônio Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2420/2001-052-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Aroldo Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2506/2001-922-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Gustavo de Sousa Uchoa Neto, Advogado: Dr. Iana Lídia Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2916/2001-030-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Jacob Firmino de Melo, Advogado: Dr. Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10734/2001-002-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): SEF - Saneamento e Engenharia Ferroviária Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Francisco Moreira, Advogado: Dr. Ney Mendes Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13457/2001-652-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado, Advogada: Dra. Tatiane Raquel Bastos, Agravado(s): Paulo Roberto kachinski, Advogado: Dr. Nei Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 80112/2001-811-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Édson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Leila Freitas Firmo, Advogado: Dr. Geancarlo Loreto Laus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734814/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cybelar Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Andrés Berrios Prado, Agravado(s): Fabiana Cristiane Pandolfo, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739132/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Agravado(s): Hélio Lhossuke Tanaka, Advogado: Dr. Elson Lemucche Tazawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739325/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Leila Pereira Guimarães, Advogado: Dr. Humberto J. Machado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): União (Sucessora da Interbrás), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741188/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Viviani de Mattos da Silva, Agravado(s): Lirian Chiodatto Orlando, Advogado: Dr. Paulo Donizeti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743446/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Luiz Ferreira Botelho, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira Botelho, Agravado(s): Banco Bradescor S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745577/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Veríssimo de Figueiredo Filho, Advogado: Dr. José Mário Caruso Alcocer, Agravado(s): GTS - Grupo de Tecnologia e Serviços Ltda. Agravado(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 747375/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Rosalina Ribeiro de Carvalho, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 750644/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Darci Dias e Outros, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): Município de

Erechim, Advogada: Dra. Alessandra R. Biasus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 761434/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Aloisio Menezes Batista, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação) - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 762861/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Manoel Bento da Rocha, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763250/2001.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alessandra Neves Lemos Melo e Outros, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 772011/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Ataídes da Fonseca, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773319/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773830/2001.8 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Ruy Eduardo Villas Boas Santos, Agravado(s): Francisco das Chagas Alves de Brito, Advogado: Dr. Clemente Barros Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774491/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Roberto Bráz da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Giovanni de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 775672/2001.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Associação Evangelica Beneficente Espírito Santense, Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): Alexandre Ferreira Dão, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvático Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775883/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mery Débora B. Von Muhlen, Agravado(s): Valmir Souza, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 778128/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): PRODOC - Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Henrique Gayer Schuves, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 780219/2001.7 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Agravado(s): Zenezi dos Santos Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Haas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782681/2001.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Edinalva Leite da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 782939/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Gilberto Raimundo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Maia, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783334/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Heloisa Gomes Marques D'Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Jacomelli Pombo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784322/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): Sérgio Elias da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Sílvio Benjamin Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788631/2001.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transceram Comércio de Transportes Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pitsica, Agravado(s): Antônio Sérgio Tramontim, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788843/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Sim-

pliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Iracema Saddock de Sá, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789254/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Agravado(s): Nosralla Abrahão, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 789255/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - PREVHAB, Advogada: Dra. Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s): Nosralla Abrahão, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792662/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Airtton de Albuquerque, Advogado: Dr. José Raimundo Rabêlo Muniz, Agravado(s): Viacão Saens Pena S.A., Advogado: Dr. Ferdinando Tambasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792805/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderlei da Rosa, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792829/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria da Glória Matias, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 793148/2001.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Lia Gomes Valente, Agravado(s): Jaci Alves Mendes, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795215/2001.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jomar Frederici Sobrinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 795229/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Celso Félix Schmidt, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799512/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação) - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Agravado(s): Silas Pereira Duarte, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800014/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Cláudio Cavaleri, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802235/2001.4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Arsenio Neiva Costa, Agravado(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Meir Rosa Rodrigues Barreto, Agravado(s): José Antônio Tietzmann e Silva, Advogado: Dr. Archibald Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802333/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Alcides Ribeiro de Rezende e Outro, Advogado: Dr. Alúcio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 802797/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavelaro, Agravado(s): Wallace Soares de Souza, Advogado: Dr. Alcebades Gomes de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805693/2001.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marildo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805709/2001.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Luiz Roberto Honório, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805713/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Li-



quidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Rubem Corrêa, Advogado: Dr. Sérgio Martins de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805785/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Lúcio Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808065/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carlos Magno de Souza Assis, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808314/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valdecy José dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Elmactron Elétrico Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Gaiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812989/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, Advogada: Dra. Rivadávia A. Prosdócimo, Agravado(s): Léa Maria Floriani Thives, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815509/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Carlos do Amaral, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815647/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fischer Indústrias Gráficas Ltda., Advogado: Dr. Fábio Empeke Vianna, Agravado(s): Celso Aparecido da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815698/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sérgio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Perelmiter, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Radusweski Quintal, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 816011/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Orlando da Luz, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 30/2002-094-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Cláudio de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): Organização Viana e Perdigo Ltda., Advogado: Dr. Denilson Afonso de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50/2002-032-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marta Mori, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103/2002-012-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Adair Pereira Pedroza, Advogado: Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 181/2002-131-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Claudemir Caetano, Advogado: Dr. Dilnei Cunha Rodrigues, Agravado(s): Ribatejo S.A. Distribuidora de Bebidas e Produtos Alimentícios, Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 235/2002-094-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Saint-Gobain Canalização S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): Jerônimo Alves de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): Organização Viana e Perdigo Ltda., Advogado: Dr. Denilson Afonso de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267/2002-011-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Agravado(s): José Alcy Pinheiro Júnior e Outros, Advogado: Dr. Fábria de Araújo Bezerra Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 299/2002-055-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Basilio, Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Agravado(s): Luiz Dirceu Dalpino - ME, Advogado: Dr. Paulo Wagner Batochio Polonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 302/2002-069-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com RR-302/2002-0, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mário Klass Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Copel Dis-

tribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 469/2002-203-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Minasnorte Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Cesário Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 493/2002-512-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Ari Ravanello, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 508/2002-040-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Mineração Pedra Bonita Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Néry Lopes, Agravado(s): Gleisson Agnel Cota dos Santos, Advogado: Dr. Juracy Guimarães Filho, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577/2002-900-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Azélia Alves Terezani e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 589/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ademir Fiares de Souza, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Gomes Corrêa, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, Advogado: Dr. João Bosco Pinto Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 642/2002-011-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carmem Lúcia Meneses Gondim, Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Dra. Themis Christina Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 680/2002-900-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Antônio Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709/2002-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Suely Rosa de Araújo, Advogado: Dr. Lino Cezar Cestari, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Silvana Espernaga Mazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730/2002-067-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Elo - Logística Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Agravado(s): Antônio Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Creusa Alcântara Ferreira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786/2002-027-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Sílvia Cristina Soares, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, Advogado: Dr. Douglas José Gianoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788/2002-067-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Margarida Vilas Boas de Lima Kroll, Advogada: Dra. Patrícia Bittencourt de Carvalho Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853/2002-001-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Editora Cejup Ltda., Advogada: Dra. Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): Maria do Socorro da Conceição Rebelo, Agravado(s): A Província do Pará Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879/2002-305-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-879/2002-1, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Himaco - Hidráulicos e Máquinas, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Jania Celing, Agravado(s): Eugênio Tadeu Machado Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Frizzo Bragato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879/2002-305-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-879/2002-9, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eugênio Tadeu Machado Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Frizzo Bragato, Agravado(s): Himaco - Hidráulicos e Máquinas, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Jânia Celing, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Celso Ferreira Muñoz, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Agravado(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rocío Varella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Aldenice

Moutinho Cossich, Advogada: Dra. Ana Paula Bonadiman Müller, Agravado(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Aparecida Freire Pache de Faria e Outros, Advogado: Dr. José Augusto Pinto da Cunha Lyra, Agravado(s): Fundação Educacional de Volta Redonda - FE-VRE, Advogado: Dr. Ignácio José Gesualdi Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Agravado(s): Ana Maria Martins Lopes, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Gilberto Trindade do Nascimento, Advogada: Dra. Flávia Rita Radusweski Quintal, Agravado(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1044/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sulatlântica Importadora e Exportadora Ltda., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Agravado(s): Robson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092/2002-361-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio de Souza Donaire, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265/2002-004-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): M. S. G. Araújo Abreu, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): Pedro Borges de Souza, Advogado: Dr. João Ademilson Frutuoso Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1358/2002-012-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Farley Tarcísio Ladeia Barbosa, Agravado(s): Guilherme Drumond Alkmim e Outra, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): ABR Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Humberto Mauro Lobo Pereira Barbosa, Agravado(s): Geraldo Magela Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2002-029-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Carlos Nunes, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ivanilde de Silva e Souza, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552/2002-071-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Valdir Ferreira França, Advogado: Dr. Antônio Mello Martini, Agravado(s): Gerbi Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogada: Dra. Olga Maria Lopes Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Mônica Angela Matra Zaccarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648/2002-005-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Russel Rangel Trindade Teles, Advogada: Dra. Paula Nelo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1671/2002-006-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Francisco Alves de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1726/2002-003-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Francisca Mendes Garcia, Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão, Agravado(s): MR Mapi Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1759/2002-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Jairo Dulcino Matoso, Advogado: Dr. Aníbal Cicero de Barros Velloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1821/2002-008-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Condomínio do Edifício Saint Martin, Advogado: Dr. Marco Túlio Ponzi, Agravado(s): Paulo José Andrade da Silva, Advogada: Dra. Maria Elisita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2136/2002-203-01-40.9 da 1a. Re-**

gião, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Sérgio Luiz Dias, Advogado: Dr. Marco Antônio dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2185/2002-900-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jason Vieira Machado, Advogado: Dr. Jamir Heronville da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3642/2002-911-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): E. da S. Oliveira Bilhar - ME, Advogada: Dra. Noeli de Almeida Lorenzoni, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3916/2002-900-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ronnie Charles Nascimento Carvalho, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Supermercado Cidade Ltda., Advogada: Dra. Marialda de Azevedo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4026/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): João Batista Soares Salomão, Advogado: Dr. Abel Augusto Ganem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4473/2002-911-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Agravado(s): Isoncleide de Carvalho Ribeiro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Marcelo Campos Schröder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4906/2002-906-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Igor Montarroyos de Sousa, Advogada: Dra. Maria Eugenia Simões Vieira de Mélo, Agravado(s): João Batista da Rocha, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6667/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Alves Ferreira, Advogado: Dr. Carlos D. Rodrigues, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6800/2002-900-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Batalha, Advogado: Dr. Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Eliana Silva dos Santos, Advogado: Dr. Amélia Cavalcante Almeida Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 6963/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bloomie's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 7389/2002-900-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): Vanuza Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 8137/2002-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcos Alcoforado de Melo, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9001/2002-007-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Agravado(s): Célia Regina Agnes Soares, Advogado: Dr. Marcos Surugi de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10615/2002-008-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Herminio Back, Agravado(s): Associação Mantenedora Saint Germain, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza Lima, Agravado(s): Ivete do Rócio Correa, Advogado: Dr. Alexandre Soares Cezário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 12877/2002-007-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Servis Segurança Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Antônio Claudomiro Souza D'Assunção, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Juiz-Relator. Parecer oral da doutra Representante do Ministério Público pelo não conhecimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15224/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hugo Nelson Marquez Malvarez, Advogada: Dra. Vilma da Silva Braga, Agravado(s): Egnaldo Vitoriano Quaresma, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tran-

jan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17795/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Duarte Pereira Filho, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17916/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Márcio Valério Alves da Costa, Agravado(s): Laurentino Blumenau dos Santos, Advogado: Dr. Jurandyr Moreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18266/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Carlos Alberto Novais, Advogado: Dr. Armando Coimbra de Senna Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18428/2002-900-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Marcelo Ronaldo de Campos, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 19622/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): Raimundo Martins da Costa, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21081/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Carlos Evandro Righetti, Agravado(s): Reinaldo Ananias, Advogado: Dr. Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22624/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Bento da Silva, Advogada: Dra. Dione Firmino de Lima, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN, Advogado: Dr. Omar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22634/2002-902-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): Luiz de Araújo Bezerra, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26145/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Agnaldo Souza Braz, Advogado: Dr. Valter Valle, Agravado(s): Sysprint Editoração e Cópia Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26906/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Leonardo Osório Mendonça, Agravado(s): Manoel Arnaldo de Paula Filho, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26936/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s): Alexandre Hausen de Aguiar e Outros, Advogada: Dra. Norma Leal Podolsky Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27117/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Dura Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Geraldo Elídio Gouveia, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27465/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Carlos Roberto Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29773/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Magathus Manufatura de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Granieri Brício, Agravado(s): Júnia de Sousa Mesquita, Advogado: Dr. Gilson de Sousa Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34412/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eustáquio José, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Augusto Amarante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34981/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Betonbau Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cleves Moreira Cruz, Agravado(s): José Nicolau de Moraes, Advogado: Dr. Mansueldo Alves Lula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 38726/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carlos Alberto César Miorali, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão

Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39427/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Viação Cidade de Caieiras Ltda., Advogado: Dr. Luiz Henrique de Camargo Aranha, Agravado(s): Rubens Fernando Bueno, Advogado: Dr. Roberto Reif, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40031/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Thaís Badim Marques, Agravado(s): Raimundo Pereira Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41656/2002-900-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ivson Viana de Arruda, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41843/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Cecília Marques Sampaio, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): Município de Alpinópolis, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41859/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fernando Ladeira Aragão, Advogado: Dr. José Orlando Soares, Agravado(s): Verônica Aparecida Pereira, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46213/2002-900-08-00.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Alves da Cruz Filho, Advogado: Dr. Oscar Aloysio Scheibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47190/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cláudia Freire de Oliveira, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): Município de Alpinópolis, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47349/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Nestor Teodoro da Silva, Advogado: Dr. Paulo Vinicius de Lima, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48127/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Maria Jorcelma Camargo, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Coelho Theis, Agravado(s): Companhia Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, Advogado: Dr. Lino João Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48540/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): SPA - Engenharia Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Agravado(s): Newton Orcini de Lima Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Nogueira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas extras" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50202/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Roberto Basso, Agravado(s): Elisabeth Svetex e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50226/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arthur Eduardo Pimenta, Advogado: Dr. Mário Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50636/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): Rogério Ricardo Steffon, Advogada: Dra. Maria Aparecida A. Moretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51636/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rohde & Lisenfeld do Brasil - Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Agravado(s): Raimunda Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52081/2002-651-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Claudinei Alex Butten dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Lantmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55107/2002-900-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria do Socorro Medeiros e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56896/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravante(s):



Valter Alfredo Mayer (Espólio de), Advogada: Dra. Luciana Tarasconi Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58510/2002-900-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilson Costa Rodrigues, Advogada: Dra. Janete Cerqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 58614/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Marciano José Cavalcanti de Macedo, Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 58670/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rádio São Gabriel Ltda., Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Agravado(s): Wilmar Bernardino Lima de Castro e Outros, Advogado: Dr. Valdir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60001/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fernando Santos Almeida, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60714/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Giepe Engenharia Projetos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): Hilário Aydes Lemes, Advogado: Dr. Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63643/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luiz Francisco Tassi Casanova, Advogado: Dr. Auro Hadano Tanaka, Agravado(s): Legep Mineração Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília de Campos Mariani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64708/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Vicente Gonzaga, Advogada: Dra. Marlise Siqueira Pereira de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64775/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fruto Relâmpago Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Edson Pereira da Silva, Agravado(s): Daniela da Rosa Andrade, Advogado: Dr. Jairo Antônio Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo. **Processo: AIRR - 68938/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gilda Maria Franco Jobim, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPOLAN, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69314/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ivaldo Nunes da Costa, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69391/2002-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Deuslene de Assis Lopes e Outras, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70572/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Matone S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Pedro Lauro Iglesias Coccoaro, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70580/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Acilon Nunes, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71587/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transportes e Turismo Eroles Ltda., Advogado: Dr. Ozair Alves do Vale, Agravado(s): José Antônio Nascimento Filho, Advogado: Dr. Edu Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 72253/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zolvino Luiz Mário, Advogado: Dr. Ildeberto Leite, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo e outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 72366/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Angélica de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5/2003-921-21-40.8 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi,

Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Leila Tinoco da Cunha Lima Almeida, Agravado(s): Maria do Socorro Costa Otaviano, Advogado: Dr. Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5/2003-118-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Panificadora e Confeitaria Ponto Chic de Itapira Ltda., Advogado: Dr. Nelson de Queluz, Agravado(s): Ademilson Ribeiro de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Luís Cassetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11/2003-003-22-40.4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Rêgo Leal Filho, Agravado(s): Jardhael Ricardo Moraes da Costa, Advogado: Dr. Olivério de Araújo Costa, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento e Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão do Piauí - FUNDAPE, Advogado: Dr. Ronaldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 11/2003-050-15-40.0 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lourival Leite de Oliveira, Advogado: Dr. Milton Cangussu de Lima, Agravado(s): FUNDEC - Fundação Dracencense de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Reinaldo Sussumu Miyai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17/2003-001-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Alberone Jesuino Moura, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Agravado(s): Viação Piauiense Ltda., Advogada: Dra. Virgínia Gomes de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19/2003-302-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Plásticos Tupã Ltda., Advogado: Dr. Edi Anita Leuck, Agravado(s): Silma de Souza, Advogado: Dr. Edson Roberto Belle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53/2003-002-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogado: Dr. Paulo César Campos, Agravado(s): Marcondes Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Tadeu do Nascimento, Agravado(s): Motel Horizonte Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110/2003-064-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): USISETE - Usina Siderúrgica Sete Lagoas Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Machado de Oliveira Júnior, Agravado(s): José Roberto Pantuza Antunes, Advogado: Dr. Sebastião Cotta Lima, Agravado(s): Antunes Indústria e Comércio Ltda, Advogada: Dra. Ana Cristina Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135/2003-015-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cosmo da Silva Santos, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josemildo Felisardo da Silva, Agravado(s): Engesystems Sistemas de Armazenagem Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Alberto Truppel Pereira do Cabo, Agravado(s): Gaioza Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 138/2003-038-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Olinda Ribeiro Fraga Pires, Advogado: Dr. Elias Antônio Mokdeci, Agravado(s): Cirlene Augusta de Souza da Silva, Advogada: Dra. Fabíola Moura de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154/2003-109-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Carvalho Siraíama, Advogado: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156/2003-118-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Antônio Xavier da Silva, Advogado: Dr. José Airton Lisboa de Souza, Agravado(s): Auto Posto Panorama de Itapira Ltda., Advogado: Dr. Carlos José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168/2003-057-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sylrene do Rosário Mancine, Advogado: Dr. Cilene Rebelo Nogueira, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230/2003-401-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Caxias do Sul, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Geison Cioato, Advogado: Dr. Ivan Antônio Dinneber, Agravado(s): Condomínio do Edifício Sindilijas e Outro, Advogado: Dr. José Leonardo Bopp Meister, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AG-ED-AIRR - 232/2003-065-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Dr. Mário Marcos de Souza Gonçalves, Agravado(s): Giuliano Teixeira Guerra, Advogado: Dr. Vicente Rômulo Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível e, tendo por tipificada a conduta descrita nos incisos IV, VI e VII do artigo 17 do CPC, ante a manifesta litigância de má-fé, condeno a embargante na multa prevista no artigo 18, § 2º, do CPC, no seu grau máximo, 20% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 249/2003-101-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Espírito

Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Luzimar Leandro, Advogada: Dra. Valesca Carneiro Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279/2003-019-12-40.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Darli Bernardi, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305/2003-731-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Valdemar Almeida, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Agravado(s): Massa Falida de Maicom Indústria de Móveis Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 327/2003-035-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): TV Tiradentes Ltda., Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Rosana Lillian Vieira, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BMB Comunicação Total, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 375/2003-191-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Raymundo da Silva, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400/2003-011-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Metrobus - Transporte Coletivo S.A., Advogado: Dr. João Pessoa de Souza, Agravado(s): Saulo Divino Ferreira, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422/2003-040-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sivef Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Juliana Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luciano José de Abreu, Agravado(s): Marcos Augusto Pêgo Lenk, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430/2003-029-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outros, Advogado: Dr. João Henrique Costa Bellodi, Agravado(s): Maria Aparecida Altivo Cardoso, Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 442/2003-024-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Andréia Aparecida de Jesus, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): Administra Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445/2003-491-05-40.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Alternativa - Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): Fábio Machado de Souza, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 448/2003-002-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): Hélio Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Despacho Denegatório" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2003-191-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilson dos Santos, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454/2003-191-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Alves da Rocha, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488/2003-402-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Dirce Léa Brambatti Nor, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Agravado(s): Bradsiesel S.A. - Comercial e Importadora, Advogado: Dr. Roberto Salvador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 512/2003-117-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Fabiana Cristina de Paula, Advogada: Dra. Luciana Lara Luiz, Agravado(s): Supermercados Cecilio Ltda., Advogado: Dr. Francisco Diniz Teles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514/2003-072-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton da Cruz Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 537/2003-017-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fer-

nandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Araújo Chagas, Agravado(s): Andréa Lindemann, Advogado: Dr. Paulo Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 546/2003-411-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Reginaldo Felix da Silva, Advogado: Dr. Sebastião Alves Filho Alvinho Patriota, Agravado(s): J. S. da Silva Metalúrgica (Metal Barra Forte), Advogado: Dr. José Walter Lubarino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553/2003-111-14-40.3 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Maria Aparecida Amaral, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554/2003-111-14-40.8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Maria de Fátima de Lima, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583/2003-661-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Antônio Telmo Rezende Vieira, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 599/2003-045-15-40.6 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-599/2003-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edgard Afonso Müller, Advogada: Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599/2003-045-15-41.9 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-599/2003-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Agravado(s): Edgard Afonso Müller, Advogada: Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, Agravado(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 602/2003-027-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Altair Pereira de Moura, Advogada: Dra. Ana Cristina Melo Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618/2003-043-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Valdomiro Aparecido Eugênio, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630/2003-005-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Francisca Mendes Garcia, Advogada: Dra. Sabrina Mamede Napoleão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633/2003-003-22-40.2 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francisco das Chagas Sousa Freire, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Agravado(s): S.A. Concreto Industrializado - SACI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650/2003-732-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Carlos Schmidt, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656/2003-003-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francivaldo Silva Nascimento, Advogado: Dr. Erasmo José Alves Borges, Agravado(s): E. L. Ferreira de Oliveira - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670/2003-002-04-40.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-670/2003-5, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marga Mense e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 670/2003-002-04-41.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-670/2003-2, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Marga Mense e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 674/2003-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Waldemiro de Araújo Lima Neto, Agravado(s): Construtora Prática Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gerardo Maria Margela de B. Pereira, Agravado(s): Djalma Xavier de Almeida, Advogada: Dra. Maria Neide Diniz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão

ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 684/2003-111-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Lafaiete Rodrigues da Fonseca, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688/2003-071-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): ABC Indústria e Comércio S.A. - ABC INCO, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Jorge Francisco Peradel Coelho, Agravado(s): C & M Açao Logística Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 697/2003-007-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Raul José Machado, Advogado: Dr. Alexandre Luís Lourenço Coutinho, Agravado(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 702/2003-007-16-40.6 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-702/2003-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Ribamar Rabêlo Silva Filho, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702/2003-007-16-41.9 da 16a. Região.** corre junto com AIRR-702/2003-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Ribamar Rabêlo Silva Filho, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 717/2003-131-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): ABB Ltda., Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Souza, Agravado(s): Cristiane Oliveira da Rocha Lobo, Advogado: Dr. Almir Rogério Souza de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723/2003-071-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Antônio Bueno, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): F Metal Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Carlos Jorge Osti Pacobello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735/2003-906-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marly Marinho de Araújo Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Bandeprev - Bandep Previdência Privada, Advogado: Dr. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 750/2003-026-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): João Elias da Rocha, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757/2003-017-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio Carlos Pereira Bitarães, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Fabiana Garcia Cavallante Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759/2003-007-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Wilmar Rodrigues de Moraes, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761/2003-011-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aladin Barbosa Orsi e Outro, Advogada: Dra. Maria do Carmo Campos Trevisan, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, Advogado: Dr. João Braga de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770/2003-047-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldenira Marília Silveira Santana, Agravado(s): José Alberto Rodrigues, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792/2003-027-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcos Perdigão de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819/2003-091-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): Laudelino Silveira, Advogado: Dr. Marciana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 840/2003-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aquática Aquicultura Ornamental e Industrial do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Aluizio Augusto de

Oliveira, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 842/2003-006-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ricardo Norberto Ribeiro, Advogado: Dr. Josué Euzébio da Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 893/2003-731-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogada: Dra. Karina Vailati Flores, Agravado(s): Elinez Brust Vighi, Advogado: Dr. Augustinho G.G.Telöken, Agravado(s): VHF Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 893/2003-005-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Carlos Mattos da Silva, Advogado: Dr. Betina Marc, Agravado(s): Sindicato da Indústria de Óleos Vegetais no Estado do Rio Grande do Sul - SIOLEO, Advogada: Dra. Karina Vailati Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923/2003-028-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Carlos Valério de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2003-010-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): Jozailson Vieira da Costa, Advogado: Dr. Marx-suell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Novamax Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 980/2003-004-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rubens Máximo da Costa e Outros, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1024/2003-001-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Benvindo José de Souza, Advogada: Dra. Evaneide Martins de Freitas, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo agravado e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090/2003-006-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Dorenilde Marques Bernal, Advogado: Dr. Nilton Maranhão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2003-045-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Laércio Rezende Lopes, Advogado: Dr. Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1220/2003-016-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Andrew do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Francisco Escanhoela, Agravado(s): Jarbas Pereira Júnior, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1251/2003-074-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Destilaria Corvo Branco Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alessandro Giacometti Rodrigues, Agravado(s): José Benedito de Souza, Advogado: Dr. Eliandro Marcolino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1331/2003-079-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sérgio Antônio Adriano, Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482/2003-911-11-40.8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Andréa de Souza Mesquita, Advogado: Dr. Ademair Feitoza Ramos, Agravado(s): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Dra. Cláudia Nadaf da Costa Val, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529/2003-084-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Sebastião do Reis Rodrigues, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1570/2003-028-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): F.A. Powertrain Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): José Tibúrcio Ambrósio, Advogada: Dra. Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1581/2003-003-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alexandre Cesar Saldiva, Advogado: Dr. João Alberto Batista, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 1707/2003-008-08-40.6 da 8a. Região. Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Mauro Antônio de Souza Silva, Advogada: Dra. Sabrina Mamede Napoleão, Agravado(s): Nova Era Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2542/2003-038-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Keiko Elias, Advogada: Dra. Delsa Maria Silva Lima Longanese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 2796/2003-059-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Manoel Gomes, Advogado: Dr. Wanderley Assumpção Dias, Agravado(s): Companhia de Seguros Minas Brasil, Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, por incabível. **Processo: AIRR - 3478/2003-018-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE, Advogada: Dra. Patrícia Dei Ricardi, Agravado(s): Altair Neto Ribeiro, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): Município de Blumenau, Agravado(s): SOCRAM - Divisão Brasil Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32521/2003-009-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. Mário Sardo Filho, Agravado(s): Pedro Rosas de Araújo Filho, Advogado: Dr. Elves Martins Travassos, Agravado(s): COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas, Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ildemar Egger Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51349/2003-095-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Joaquim Gonzaga, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51742/2003-658-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Geraldo Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pela UNICON. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51743/2003-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pedro de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pela UNICON. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51749/2003-658-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Elson Pereira Guimarães, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pela UNICON. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51750/2003-658-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Zildo Aparecido Lopes, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pela UNICON. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51786/2003-658-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Israel Onoro Dias, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pela UNICON. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51900/2003-095-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Palmerindo Domingos Júnior, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pela UNICON. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51968/2003-658-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Ciriaco de Souza, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pela UNICON. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52023/2003-658-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Célio Gomide, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s):

Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pela UNICON. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52024/2003-658-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Esmeraldino Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pela UNICON. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52025/2003-658-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Antônio Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pela UNICON. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52051/2003-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Hilário Capelli, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pela UNICON. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52060/2003-4.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdomiro Pereira Fernandes, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 52060/2003-1.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Valdomiro Pereira Fernandes, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 73926/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Liane Medeiros Brito de Oliveira, Advogado: Dr. Bianca dos Santos Romaguera, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 74233/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Irineu Manólio, Agravado(s): Juez Nazaro da Silva, Advogada: Dra. Cleide Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74888/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Inês Mendes, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76713/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paqueta Calçados Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Cristiano Taylor Goulart, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77917/2003-900-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Belconav S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Ferro Martins, Agravado(s): Joseli Coelho da Silva, Advogado: Dr. Paulo Flávio de Lacerda Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80264/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudio da Silva Ramos, Advogada: Dra. Jaci Ester Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83752/2003-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravante(s): Carlos Roberto de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do Agravo de Instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento; 2 - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 83784/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Hélio Costa e Souza, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 90217/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): José Carlos Sperandeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da prescrição trintenária

quanto às diferenças de FGTS deferidas. **Processo: AIRR - 91458/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luciene Peres de Araújo Mendes, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): Net Rio S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91466/2003-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Ricardo Coelho Portela, Agravado(s): Almir Menezes, Advogada: Dra. Maria Luiza Leite Knop, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92200/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mário Procópio de Aquino, Advogado: Dr. Aníbal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92637/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elói José Paiva dos Santos, Advogada: Dra. Maria Christina Argenti Konrath, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 93752/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Graber Segurança Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Agravado(s): Cleber da Silva Dariva, Advogado: Dr. Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 95017/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Agravado(s): Francisco Domingos Leite de Souza, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96344/2003-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sebastião Ancelmo de Alcântara, Advogado: Dr. Álvaro Círico, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Dimas Roberto Bianco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97805/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Liane Medeiros Brito de Oliveira, Advogado: Dr. Bianca dos Santos Romaguera, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 98173/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União (Extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edson Guimarães dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Moreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98304/2003-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rogério Guimarães, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, receber o recurso de embargos de declaração como o recurso de agravo previsto no Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e, em consequência, dar-lhe provimento para, reconsiderando o r. despacho à fl. 276, analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98794/2003-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Edmar Coimbra, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99875/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Aluizio Rebello Marra, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100423/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Paulino Pereira Luiz, Advogado: Dr. Sérgio Ari da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 109779/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s): Ronaldo Wieth, Advogada: Dra. Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29/2004-920-20-40.7 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria de Fátima Gomes Vieira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83/2004-111-14-40.9 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Luzinete Maria Margon Alves da Silva, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85/2004-111-14-40.8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Pro-

curador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Maria Goreth Lovo Xavier, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2004-111-14-40.2 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Janeth Christina Fioravante da Silva Caires, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170/2004-111-14-40.6 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Maria Luzeli da Silva Pereira, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172/2004-111-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Sebastião de Lavor, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180/2004-111-14-40.1 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Gilsa Maria Vicari Thowagin, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 182/2004-111-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Dr. Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Vanja Magali do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Rouscelino Passos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192/2004-024-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fabio Periquito, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205/2004-070-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria José Lopes Pinheiro, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Itaotec Philco S.A. - Grupo Itaotec Philco, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 323/2004-311-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marineide Melo Silva Vanderley, Advogado(s): Angelita Maria Pereira, Advogada: Dra. Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 356/2004-281-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): BSF Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): José Cabral Ramos, Advogada: Dra. Geni Martins da Rosa, Agravado(s): Solae do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Magno Moreira, Agravado(s): Rita Ana de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 365/2004-001-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Francisco Ferreira Cavalcanti, Advogado: Dr. Kélia-Mar Machado Fagundes, Agravado(s): Benemar Antônio de Bastos, Advogado: Dr. Isac Cardoso das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 374/2004-007-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Lúcia Jaquet da Silva, Advogado: Dr. Salmi Daou Júnior, Agravado(s): Neide de Pinho Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Kern, Agravado(s): Metalpolo Metalúrgica Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 483/2004-028-03-40.8 da 3a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): Geraldo Eustáquio Dias Leite, Advogado: Dr. Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/2004-013-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dan Hebert S.A. Sistemas e Serviços, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Denilson Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Rogério Albino Ruschel, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Limpe Fácil - Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Gilson Afonso Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514/2004-010-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dan Hebert S.A. Sistemas e Serviços, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Silvani Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rogério Albino Ruschel, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Limpe Fácil - Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 535/2004-231-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sebastião Mamprim, Advogado: Dr. Eduardo Bittencourt Barreiros, Agravado(s): Sebastião da Silva Leão, Advogado: Dr. Cláudia Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 689/2004-053-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marco Antônio Teixeira Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): Superágua Empresa de Águas Minerais S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779/2004-029-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Silvestre Soares Guedes, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866/2004-911-11-40.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Dra. Cláudia Nadaf da Costa Val, Agravado(s): Jander Jaure Câmara Mota, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 922/2004-028-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Daniel Tolentino Mota, Agravado(s): Delton Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054/2004-012-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Augusto Mitidieri Sales, Advogado: Dr. Alvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137/2004-442-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ana Maria de Melo Queiroz, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1143/2004-030-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ederol Comercial Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Pereira, Agravado(s): Francisco de Assis Pires, Advogado: Dr. Arnaldo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1218/2004-012-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Agnaldo Nascimento Damiano, Advogado: Dr. Carlos Augusto Junqueira Henrique, Agravado(s): Mab - Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1295/2004-016-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Janine Ocariz Alves, Agravado(s): Djalma Leonardo dos Santos, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1433/2004-501-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jaci de Araújo Santos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Novartis Biotecnologias S.A., Advogada: Dra. Delma Dal Pino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1599/2004-017-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Gomes Salles, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1663/2004-025-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ronaldo Resende, Advogada: Dra. Tânia Lucas de Souza, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3669/2004-035-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Gilson José da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Zenker, Agravado(s): Distribuidora Editorial Catarinense Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4790/2004-011-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Horizon Cablevision do Brasil S.A., Advogada: Dra. Natércia Cristina da Silva, Agravado(s): Mário Jorge Coelho da Rocha, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56350/2004-011-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Patrícia dos Santos Apolinário, Advogado: Dr. Valdir Nunes Palmeira, Agravado(s): Belusky Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90508/2004-091-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Viação Rio Branco Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Gilberto Freitas da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189/2005-013-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Sônia Maria Benites de Souza, Advogada: Dra. Janine da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1576/1991-811-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sílvia de Almeida de Azambuja, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Juiz-Relator, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a sentença exequenda, devendo ser apurados os salários e demais vantagens desde a data do afastamento até a efetiva reintegração. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da

tribuna pelo Dr. Ranieri Lima Resende, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 92818/1991-018-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Nair Hilda da Rosa, Advogado: Dr. Teodoro Manuel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Fazenda Pública - juros moratórios - MP 2.180-35/01", por contrariedade ao artigo 62, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - coisa julgada". **Processo: RR - 544/1993-003-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Luís Alfredo Campos de Sousa (Espólio de), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Juiz-Relator, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao artigo 62, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. Falou pelo Recorrido o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 369/1994-122-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Sérgio Agarralua do Prado e Outros, Advogada: Dra. Carmen Laura Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao artigo 62, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 1461/1994-053-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Acácio Florentino, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes, Recorrido(s): Estrada de Ferro Paranã Oeste S.A. - FERROESTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao artigo 62, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. **Processo: RR - 800/1995-241-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): Maria Beatriz Avancini, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Recorrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1632/1995-005-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Recorrido(s): Goering Vital Lage Botelho e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer por ofensa ao art. 114, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar os efeitos da condenação em relação aos Reclamantes Carlos Sante Dassist e Lourdes Amorim da Silva Santos à data da mudança do regime celetista para o regime estatutário. **Processo: RR - 64/1997-661-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Rogério Castro Freitas, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Mascarenhas Freitas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: RR - 1067/1997-161-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Massa Falida de FRINORTE - Frigorífico Norte Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Medeiros, Recorrido(s): Espedito Santana dos Santos, Advogado: Dr. Saulo Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1740/1998-261-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Waldemar Ferraz de Campos, Advogado: Dr. Reginaldo da Silva Pinto, Recorrido(s): Massa Falida de Mahur Processamento de Papéis Ltda., Advogado: Dr. Edson Amaral Boucault Ávila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2181/1998-010-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Pricila de Moura Lozano, Recorrido(s): Carlos Alberto de Paula e Silva, Advogado: Dr. João Gilberto Araújo Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668/1999-121-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Luiz Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Alcécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios por contrariedade à Súmula nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. E, por unanimidade, não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: RR - 692/1999-121-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlos Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Alcécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula



nº 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema descontos fiscais, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores a serem descontados a título de imposto de renda sejam calculados sobre o montante total tributável da condenação, na forma da legislação então vigente. E, por unanimidade, não conhecer dos demais temas recursais. **Processo: RR - 3017/1999-461-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): VISE - Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Santana, Recorrido(s): Sidney Silveira, Advogada: Dra. Lídia Martins da Cruz Guedes, Recorrido(s): Empresa de Transportes Coletivos de São Bernardo do Campo - ETCSCB, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590929/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): João Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591805/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Genuíno Argenta, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "efeitos da nulidade do contrato mantido após a aposentadoria espontânea - ausência de concurso público", por violação do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a eficácia ex tunc da nulidade do contrato de trabalho mantido após a aposentadoria, restringindo a condenação ao pagamento das contraprestações pactuada em relação ao número de horas trabalhadas e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos temas "verbas rescisórias - FGTS e multa de 40%" e "retificação da CTPS", bem assim não conhecer do recurso quanto ao tema "horas de sobreaviso relativas ao período anterior à aposentadoria". **Processo: RR - 619423/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Francisco Carlos de Campos, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): União (sucessora da RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Ferrovia Sul Atlântico. **Processo: RR - 141/2000-721-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Ivanio Spanevello Rosa, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira o pedido de diferenças de adicional de insalubridade pela consideração do salário contratual. **Processo: RR - 272/2000-017-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Recorrido(s): Isaulina Silva Pereira, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Juiz Convocado Relator, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva divergir apenas quanto à fundamentação, para conhecer do recurso de revista pelo art. 1211 cc e LICC art. 6º - má aplicação e no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 492-493 e 505-506, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, observando o rito processual ordinário, julgue o recurso ordinário, como entender de direito, restando prejudicado o exame do presente apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 306/2000-761-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Pedro Sano de Azambuja, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação ao pagamento do FGTS sem a multa de 40% e às horas extras, sem o adicional. Havendo identidade entre os apelos do reclamado e do Ministério Público do Trabalho, resta prejudicado o recurso deste último, ante o provimento do recurso de revista do Município reclamado. **Processo: RR - 463/2000-027-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): William Gonçalves de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 805/2000-811-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Lourdes Helena Duarte Rosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Recorrido(s): Município de Bagé, Advogada: Dra. Ana Lúcia M. N. Quintana, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Bagé Ltda. - COOTRABA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de G. Souza,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas, sem o adicional de 50%, e dos depósitos dos valores do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 851/2000-001-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Luiz Carlos Gomes, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Recorrido(s): Panificadora Ação em Vida Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Érico de Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1725/2000-661-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz De Marco, Recorrido(s): Joel Branbilla, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que tais descontos incidam sobre o total dos créditos tributáveis do Reclamante. **Processo: RR - 1757/2000-521-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fábio Luiz Mobarak Iglessia, Recorrido(s): José Januário da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Recorrido(s): Marca Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Davi Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1848/2000-045-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Radicifibras Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrente(s): Bidim Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Recorrido(s): Gionette Acelino da Silva, Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 2072/2000-029-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Geraldo de Sousa Faria, Advogado: Dr. João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - trabalho externo, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação em horas extras e reflexos. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 4078/2000-243-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fábio Luiz Mobarak Iglessia, Recorrido(s): Rogério França Louro, Advogado: Dr. Carla Janaina Alves Gomes, Recorrido(s): Fiança Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Enéas Rabelo Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26761/2000-014-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Francisco Gouveia Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 624333/2000.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Metro-Dados Ltda., Advogada: Dra. Tânia Puleghini de Vasconcelos, Recorrido(s): Valdeinei dos Santos, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 626976/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Recorrido(s): Evaristo Carvalho dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629070/2000.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Adilson de Oliveira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica tão-somente quanto aos temas "atualização dos honorários periciais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja realizada na forma fixada pelo artigo 1º da Lei nº 6.899/81; e "horas extras - compensação de jornada", por contrariedade à Súmula/TST nº 85, item III e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional das horas extras que não ultrapassarem a jornada máxima semanal, devendo apenas aquelas excedentes à 44ª semanal, caso houver, serem pagas como extras. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, tão-somente, quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade subsidiária", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da RFFSA ao período anterior à concessão do serviço público, na forma da OJ nº 225, item I, da SBDI-1. **Processo: RR - 630841/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Maria Aparecida de Arruda, Advogado: Dr. Jonas Tadeu Parisotto, Recorrido(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Condição de rurícola". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in

itiner" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extras das horas in itinere, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 636319/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lembrasil Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Lelira Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Sheila Teles de Oliveira, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema devolução dos descontos, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados a título de Fundo de Assistência a Funcionários (FAF). **Processo: RR - 641993/2000.1 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Edilson Bomfim da Fonseca, Advogado: Dr. Henri Clay Santos Andrade, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Acerta - Serviços de Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, declarar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S/A. **Processo: RR - 644752/2000.8 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Acácio Pereira Júnior, Recorrido(s): Acácio de Arruda Nascimento e Outros, Advogada: Dra. Cícera Simões Leão Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao disposto no artigo 100, §1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência de juros de mora do precatório complementar. **Processo: RR - 645216/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Admelson Geraldo Rodrigues Vieira, Advogada: Dra. Rosana Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A., tão-somente, quanto aos temas "sucessão trabalhista - responsabilidade solidária", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da RFFSA ao período anterior à concessão do serviço público, na forma da OJ nº 225, item I, da SBDI-1; e "aviso prévio de 60 dias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S.A. **Processo: RR - 645218/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A., tão-somente, quanto ao tema "sucessão trabalhista - responsabilidade subsidiária", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da RFFSA ao período anterior à concessão do serviço público, na forma da OJ nº 225, item I, da SBDI-1. Também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Ferrovia Centro Atlântica. **Processo: RR - 647283/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Terezinha Brando Santurbano, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, tão-somente, quanto ao tema "prescrição total", por contrariedade à Súmula/TST nº 326 e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando o processo extinto com julgamento de mérito, declarar a prescrição total do direito de complementação de aposentadoria, restabelecendo-se, assim, os termos da sentença. Prejudicado o exame dos demais temas formulados. Custas invertidas na forma da lei. **Processo: RR - 652895/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mannesmann S.A., Advogado: Dr. Alaor Satuf Rezende, Recorrido(s): Sebastião Xavier de Assunção, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 660012/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Iolanda Fátima Schubert, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do recurso quanto aos temas "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. 2 - conhecer do recurso quanto ao tema "honorários periciais - correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se aplique aos honorários periciais o mesmo critério estabelecido no art. 1º, da Lei 6.899/81; 3 - não conhecer do recurso quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Por maioria, conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - lixo doméstico" e, no mérito dar-lhe provimento parcial. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira que negava provimento. **Processo: RR - 664470/2000.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Francisco Costa Meirelles, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após conhecer do Recurso de Revista no que se refere ao julgamento extra petita, por violação dos arts. 128 do CPC e 836 da CLT, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para declarar que o AP e o ADI integram a totalidade da complementação de aposentadoria, consoante a decisão de fls. 801/803. Falou pelo Recorrente o Dr. José Tôres das Neves. **Pro-**

cesso: **RR - 666381/2000.3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Rui César de Araújo Ituasú, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido formulado pelo reclamante de litigância de má-fé da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, indeferir o pedido de indenização pela aplicação do plano de incentivo à rescisão contratual, julgando improcedente a ação. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso adesivo do reclamante. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 666596/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Gisely da Silva, Advogado: Dr. Liem Hani de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação, ao adicional, nos termos da Súmula 85 do TST. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pelo Dr. Fabrício Trindade de Sousa, douto procurador do Recorrente; **Processo: RR - 668295/2000.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Carlos Humberto Ayres Matos, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 669607/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrente(s): Paulo Roberto Labolita, Advogado: Dr. Gustavo Gomes Silveira, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por não preencher os requisitos extrínsecos de admissibilidade alusivos à sucumbência e à tempestividade, bem como conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e, por maioria, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 674498/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Recorrido(s): Arnóbio da Silva Leite, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato de trabalho - cláusulas normativas - incorporação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 676172/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Adriano Modenesi, Advogado: Dr. Ricardo Sein Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada pelo índice do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Acordo de compensação de jornada". **Processo: RR - 676214/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Orlando Miguel Molinari, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 677165/2000.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): S.A. O Norte, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Recorrido(s): Ivelise Dias Marinho, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684667/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aymoré Soares dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Alex Guedes Proença da Costa, Recorrido(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 685028/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Maria de Los Dolores Claverie de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pelo Dr. Fabrício Trindade de Sousa, douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 689758/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): André Luís Corrêa da Rosa, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Rolim & Cia Ltda., Advogada: Dra. Alda Maria F. Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693051/2000.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Dione Andrade Cardinot, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante, quan-

to à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema nulidade do acórdão por desatendimento aos limites do pedido recursal, por afronta ao artigo 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras além da sexta diária e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema preclusão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 693244/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Adão Jorge da Silva e Outro, Advogado: Dr. Pedro Luciano O. Dornelles, Recorrido(s): Refama - Empreiteira de Serviços Ltda - ME, Advogado: Dr. Pedro Luciano O. Dornelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 693830/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Montelar Indústria e Comércio da Construção Ltda., Advogado: Dr. Renato de Castro Moreira, Recorrido(s): Arcelino de Oliveira e Outra, Advogada: Dra. Irene Maria de Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 694919/2000.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Paulo Pinho dos Santos, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 700205/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Ismal Gonzalez, Recorrido(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves e Outra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 701429/2000.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da lide a Reclamada Ferrovia Centro-Atlântica S/A, restando prejudicados os demais itens do Recurso de Revista. Ato contínuo, restabelece-se a legitimidade passiva da Rede Ferroviária Federal S/A (em liquidação). **Processo: RR - 704348/2000.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Ana Paula Santana de Freitas, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, julgar improcedente os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor ora arbitrado à causa, e no importe de R\$ 40,00, a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 705286/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Dra. Janette Bouez Abraham Lopes, Recorrido(s): Heraldo da Matta Viana Costa, Advogado: Dr. Getúlio Vargas Amazonas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública. Contratação sem concurso público. Nulidade. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas, julgando a ação improcedente. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 5.000,00 e no importe de R\$ 100,00, a cargo do reclamante, das quais fica isento em face da concessão do pedido de assistência judiciária gratuita a fls. 73. **Processo: RR - 707102/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Tânia Maria Penelú de Araújo, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão regional, julgar improcedente os pedidos formulados na inicial. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 2.000,00 e no importe de R\$ 40,00, a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 712177/2000.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Sérgio dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão de fls. 370-371, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 17ª Região, para a análise das omissões apontadas nos Embargos Declaratórios de fls. 363-366. **Processo: RR - 717501/2000.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Josefa Acácia da Fonseca Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Estillo Restaurante, Advogado: Dr. Jorge Luís da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais sobre crédito oriundo de condenação judicial. Responsabilidade pelo tributo/contribuição e responsabilidade pelo recolhimento". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou concessão parcial. Excesso de jornada. Período anterior e posterior à Lei nº 8.923/94" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de todo o intervalo para refeição e descanso, remunerado com o acréscimo dos

adicionais nas normas coletivas colocadas aos autos, observada a vigência de cada uma delas, no que concerne ao período posterior ao advento da Lei nº 8.923 de 27/07/94, que instituiu o § 4º ao artigo 71 da CLT. Mantida a condenação ao pagamento de 45 minutos diários de intervalo para refeição quanto ao período anterior a 27/07/1994, em face da impossibilidade de reformatio in pejus. **Processo: RR - 718332/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Hélio Kenji Huziware, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à integração da participação nos lucros e da gratificação semestral para cálculo de horas extras, por violação ao artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República, e por contrariedade à Súmula 253 do TST, respectivamente e, no mérito, reformando a decisão regional, determinar que sejam excluídas da condenação as diferenças oriundas da repercussão da participação nos lucros e da gratificação semestral no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 718689/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Casas Giacomini Ltda., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Recorrido(s): Adairce Maria de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson José Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 418/2001-103-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Maria Aparecida Ravena, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que trata o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula 17 desta Corte. **Processo: RR - 544/2001-669-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Lourival Machado, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "descontos fiscais - critério de apuração", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral do Dr. Fabrício Trindade de Sousa, douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 610/2001-281-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): João Paulo da Silva, Advogado: Dr. Eran Vidal de Negreiros, Recorrido(s): Bettanin Industrial S.A., Advogada: Dra. Esmeralda Paula Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 708/2001-521-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Fábio Luiz Mobarak Iglesias, Recorrido(s): Marta Regina de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiana Corrêa de Freitas, Recorrido(s): Pierre Bistrô Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 735/2001-103-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrava, Recorrido(s): Veridiana Canez Behling, Advogado: Dr. Paulo Antônio Nunes dos Santos, Recorrido(s): Fundação Assistencial de Pelotas - FASP, Recorrido(s): Fundação do Movimento Assistencial de Pelotas - FMAPEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação às horas efetivamente trabalhadas, sem o adicional de 50%, e aos valores dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 958/2001-811-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-958/2001-1, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Recorrido(s): Osmar de Goes Pedra, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETRÓCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Ranieri Lima Resende, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1038/2001-062-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1307/2001-021-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Recorrido(s): Antônio Cosme Gonçalves, Advogado: Dr. Alexandre Sampaio da Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto ao tema vínculo empregatício - concurso público - art. 37 da CF/88, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a existência de vínculo empregatício diretamente com o Reclamado e declarar a responsabilidade subsidiária da



tomadora de serviços, na forma preconizada no item IV da Súmula 331/TST. **Processo: RR - 1483/2001-008-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Peterson de Souza Bahiense, Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcos Antônio Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a decisão recorrida, tão somente, quanto ao pagamento dos depósitos relativos ao FGTS, sem a multa de 40%. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1816/2001-002-19-00.9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Recorrido(s): Nilma Vitória Gomes da Rocha, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Recorrido(s): Slot Telemática Ltda., Advogado: Dr. Adivani de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1925/2001-104-03-40.9 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Deborah de Assumpção Teodoro, Advogado: Dr. Pedro de Alcântara, Recorrido(s): Osvaldo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Eli Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Parecer oral da douta Representante do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 3747/2001-011-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Deborah Klopffisch, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada - pagamento apenas do adicional de 50%. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Divisor 180, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 723383/2001.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): ATP Tecnologia e Produtos S.A., Advogada: Dra. Deusimar Silva Fagundes, Recorrido(s): Jean Clerton Rodrigues Leitão, Advogado: Dr. Iran Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 724119/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viações Nossa Senhora das Graças Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Decotignies, Recorrido(s): Pedro Rodrigues Gasparini, Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 724133/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Lucélia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes, Recorrido(s): Antônio Francisco Teixeira, Advogado: Dr. José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 726447/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Caraciça, Procuradora: Dra. Fábica Médice de Medeiros, Recorrido(s): Regina Célia Alves, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão o Dr. José Tóres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 727212/2001.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): Ana Maria Mendonça Maia e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 24 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Por óbvio, prejudicada a condenação em honorários advocatícios. **Processo: RR - 727296/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos, Advogado: Dr. Adelmo do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): Alessandra de Souza Reis Silva, Advogada: Dra. Maria José Giannella Cataldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 732205/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marjohn Comercial e Importadora São José Ltda., Advogada: Dra. Luciana Ribeiro de Moraes, Recorrido(s): Marco Aurélio Ceraso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento. **Processo: RR - 732221/2001.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Cantanhede, Advogado: Dr. Emmanuel Almeida Cruz, Recorrido(s): Maria José Linhares Pimentel, Advogado: Dr. José Alberto Neves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 734160/2001.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Dra. Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Francisco Célio dos Santos Vieira, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 735957/2001.1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Niso de Sousa e Silva Filho, Recorrido(s): Diana Maria Melo Cordeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo a Decisão de 1º Grau, até mesmo no que diz respeito à verba honorária. Invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante das custas. **Processo: RR - 735959/2001.9 da 22a.**

Região. Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joaquina Bevilacqua de Sales, Recorrido(s): Francisca Paula Aires de Sousa, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo a Decisão de 1º Grau, até mesmo no que diz respeito à verba honorária. Invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante das custas. **Processo: RR - 737981/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transportadora Rápido Paulista Ltda., Recorrido(s): Gilson Santos Silva, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao tema Descontos Previdenciários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, determinar que tais descontos sejam efetuados sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final. **Processo: RR - 738008/2001.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Davox Automóveis S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Peixoto Mazza, Recorrido(s): Valdo Veríssimo Santos, Advogada: Dra. Leolécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do primeiro dia, como se apurar em execução. **Processo: RR - 738010/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Recorrido(s): Manoel Garcia Sarrion, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 738811/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Accácia Yayoi Yizuka Tanaka e Outras, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 738939/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geso Lopes Ribeiro, Advogada: Dra. Marta Lúcia Simões Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 742205/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Nilson Duarte Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Micmacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade contratual - efeitos e dar-lhe provimento para, restabelecendo a Sentença, declarar a improcedência dos pedidos. **Processo: RR - 744047/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosíio, Recorrido(s): Renie Silveira Marquet, Advogado: Dr. Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de 1991/1992 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06%, nos meses de julho e agosto de 1992, inclusive, e reflexos postulados, já considerada a prescrição aplicada pelo Regional. **Processo: RR - 746760/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Transportes Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Noriel de Souza, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao intervalo intrajornada - pagamento apenas do adicional de 50%. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - intervalo - limitação e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao período posterior a 28/7/1994, data da promulgação da Lei nº 8.923/1994. **Processo: RR - 749120/2001.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Visconde de Cabo Frio, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): Antônio Farias Veras, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 749386/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Jaime Massaharu Sakita, Advogado: Dr. João Carlos Líbano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 753748/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Vasques Thibau de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 754758/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edmar Alexandre E. Pereira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 756555/2001.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Recorrido(s): Antônio Souza Silva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Apelo em relação aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final e, em relação aos descontos previdenciários, determinar que a contribuição do Empregado seja calculada mês a mês, aplicando-se as

alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/1999, que regulamentou a Lei nº 8.212/1991, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 756573/2001.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Aldaci Silva Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761072/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante os termos do § 2º do art. 249 do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à adesão ao PDV - transação extrajudicial - contrato de trabalho - quitação geral - efeitos e dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença que deferira as parcelas a que faz jus o Reclamante. Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente. **Processo: RR - 762180/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Everaldo Peres Cordeiro, Advogada: Dra. Débora C. do Amaral Guimarães, Decisão: por maioria, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público e da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira quanto ao recurso da Reclamada. **Processo: RR - 764301/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Dirk Gerardus Maria Hesseling, Advogada: Dra. Angela Maria Sudikum Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus relativos às custas processuais. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva diverge quanto à fundamentação. **Processo: RR - 772817/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Cláudia Lima, Recorrido(s): Elisete Marisa Schuck, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da não-validade do acordo de compensação de jornada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 772967/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Terezinha Quaresma Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Recorrido(s): União (Sucessora da CONESP), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a Decisão regional, restabelecer a Sentença. **Processo: RR - 775272/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ademar Simão Silva, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 776066/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Marcos Scolari, Advogada: Dra. Tânia Maria Germani Peres, Recorrido(s): FERROBRIAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 778002/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Carlos de Camargo, Advogado: Dr. Valdir Tadeu Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 779584/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Artur Gonçalves Pires e Outros, Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o v. acórdão do Regional, julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 787515/2001.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Recorrido(s): Aloisio Cesar Franzoni, Advogada: Dra. Aparecida Amélia Vicentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe parcial provimento, para determinar que doravante o feito prossiga na forma do rito ordinário. Conhecer também quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção

monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 788203/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): DSM Elastômeros Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Paulo Ricardo Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Gomes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da sentença - julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à responsabilidade solidária e dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade solidária da Empresa, devendo essa Reclamada responder apenas subsidiariamente pelas parcelas deferidas, que devem ser calculadas com base no salário pactuado com a Empresa prestadora dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à licitude da terceirização. **Processo: RR - 795819/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Valerín - Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Dirce Dias dos Santos, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, afastada a deserção. **Processo: RR - 795836/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Mário Franco de Abreu, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, afastada a deserção. **Processo: RR - 795841/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogado: Dr. Luís Rogério Guimarães Siqueira, Recorrido(s): Antônio Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, afastada a deserção. **Processo: RR - 799672/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezídio Peixoto, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): Valdivino Bomtempo da Silva, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista de Banco Banerj S.A. e Outro quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da Súmula nº 381 deste Tribunal Superior. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 804460/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Construtora Habitavel Ltda., Advogado: Dr. Norton Passos Waldraff, Recorrido(s): Wilson Aparecido da Silva, Advogado: Dr. Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes da Sentença trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no tocante ao salário-utilidade e quanto ao aviso prévio. **Processo: RR - 4/2002-361-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pedro Ramos de Almeida, Advogado: Dr. Valdemir Teodoro de Freitas, Recorrido(s): Comércio, Transportes e Locação Bia Ltda e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63/2002-811-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia Vargas Lopes, Recorrido(s): Inácio Machado Sabedra (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Ricardo Delevati Chiquin, Recorrido(s): Paulo Fernando Furtado, Advogado: Dr. Amarílio A. Sturza Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70/2002-202-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Juliano Martins, Recorrido(s): José Lenildo Pereira Costa - ME, Advogada: Dra. Deisy Magali Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 251/2002-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Norsergel Cursos de Formação de Vigilantes e Especialização em Segurança Ltda., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Recorrido(s): Francisco Adson Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 302/2002-069-09-00.0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-302/2002-4, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Klass Oliveira, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 325/2002-006-19-00.7 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora:

Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Recorrido(s): José Wilson Bezerra da Silva, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, Recorrido(s): W. R. Porciuncula Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 371/2002-007-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Volni Branco Serafim, Advogado: Dr. Mário Augusto Bertoti Filho, Recorrido(s): MAG - Equipamentos e Construções Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372/2002-010-07-00.5 da 7a. Região.** corre junto com RR-528/2002-8, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Ariovaldo Freire, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376/2002-061-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ademir Olímpio de Paula, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 398/2002-511-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bardi-Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Oliveira, Recorrido(s): Alcides Santini, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 493/2002-007-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jean Pierre Campos, Recorrido(s): Orli de Liz Alense, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Ediba Eletro Diesel Battistella Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 528/2002-010-07-00.8 da 7a. Região.** corre junto com RR-372/2002-5, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Ariovaldo Freire, Advogado: Dr. Francisco José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula/TST nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 538/2002-067-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Luiza Martini e Outros, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao direito ao reajuste salarial e ao abono único na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 559/2002-019-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Expresso Araçatuba Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): Sebastião Egídio Ribeiro, Advogado: Dr. Orberto Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastado o não-conhecimento do recurso com base na deserção. **Processo: RR - 588/2002-662-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Recorrido(s): Coleurb Coletivo Urbano Ltda., Advogado: Dr. Airbal da Silva Corralo, Recorrido(s): Osvino Koop, Advogado: Dr. Fernando Mezomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema embargos de declaração - Autarquia Federal - prazo em dobro - intempestividade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os embargos de declaração oposto pelo Instituto de Seguro Social, às fls. 240/241, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 750/2002-911-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Rosilene da Silva Lima, Advogada: Dra. Maria Tereza de Almeida Cruz, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764/2002-007-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): José Noelci Wolff de Mattos, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Recorrido(s): Auto Posto Cabesul Ltda., Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 893/2002-383-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): João Firmino da Silva, Advo-

gado: Dr. José Geraldo Vieira, Recorrido(s): C. E. Central de Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Eva Maria Pinheiro Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1117/2002-342-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Recorrido(s): Geraldo Caetano da Silva, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Recorrido(s): Transportes Toniato Ltda., Advogado: Dr. Jorge Luiz da Fonseca Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1222/2002-242-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Margareth Aparecida da Silva Tomioka, Advogada: Dra. Andréia Fiumi Silva, Recorrido(s): Letem Serviços de Estamparia Ltda., Advogado: Dr. José Barreto Coimbra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1225/2002-005-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Recorrido(s): Gleide Araújo de Melo Félix, Advogado: Dr. Jorge Agostinho de Farias, Recorrido(s): Rêbela Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Taciana Pessoa Cavalcante Normande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1555/2002-029-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Sandré Moreira Hubner, Advogado: Dr. Ivânio Cevy Ozorio, Recorrido(s): Cia. Novosul Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1694/2002-027-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Eraldo Pickler da Silva, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Recorrido(s): Condomínio Edifício Osvaldo Guidi, Advogado: Dr. Vladimir de Marck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema INSS - terceiro interessado - prazo recursal em dobro, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário interposto pelo Instituto de Seguro Social, às fls. 44/50, como entender de direito. **Processo: RR - 1725/2002-009-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Izaías Batista da Silva, Advogada: Dra. Maria Mota Acioly, Recorrido(s): G. Nogueira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1829/2002-005-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Koga, Koga & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Waldemar Tevano de Azevedo, Recorrido(s): Ana Paula Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Roberto Otaviano Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1908/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Engenho Barro Branco, Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jobabá, Recorrido(s): Cícero Francisco da Silva, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, afastada a deserção. **Processo: RR - 2112/2002-381-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Reinaldo Dias da Cruz, Advogada: Dra. Fatima Cayres Lima, Recorrido(s): Usa Tecnologia em Plásticos S/C Ltda., Advogado: Dr. José Lázaro Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2441/2002-007-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Claudemir Bastos Mendes, Advogado: Dr. Marcelo Menegotto, Recorrido(s): Transportadora Maestri Ltda., Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por intempestivo. **Processo: RR - 3830/2002-201-02-01.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Joaquim Vaz da Cunha, Advogado: Dr. Juraci Gomes do Nascimento, Recorrido(s): Printpack Embalagens e Editora Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Novaes França Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4015/2002-030-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Ricardo Ralfo Hacker, Advogado: Dr. Marco Antônio Peixer, Recorrido(s): Seguridade Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Osni José Dematte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4317/2002-911-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente - SEDEMA, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Sheila Maria Gomes Leão, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4433/2002-009-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recor-



rente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Josivelto Alexandre Guimarães Sales, Advogada: Dra. Hellen Figueiredo Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): J. C. Empreiteira Ltda., Advogado: Dr. Mauro Allen Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 5170/2002-036-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Janice Machado, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Portobello S.A., Advogado: Dr. Marcus Augustus Candemil Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5588/2002-009-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Frederico Oliveira Barroso, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Panificadora Paulista Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 7768/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Damiana Bezerra dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Oliveira Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 8065/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marta Aparecida Barbosa, Advogada: Dra. Marta Bueno Costanze, Recorrido(s): Casa de David - Tabernáculo Espírita para Excepcionais, Advogado: Dr. Cleize Hernandes Bellotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula nº 244 do TST. **Processo: RR - 9403/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Luiz Renato de Quadros Magalhães, Advogado: Dr. Luís Miguel Louzada Soares, Recorrido(s): Sociedade de Cimentos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bayard Barcellos Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de fls. 582/590, na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, bem como dos correspondentes honorários periciais. **Processo: RR - 11189/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Juscelino Ferreira Veloso, Advogado: Dr. Fábio Massao Miyamoto Naveirete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11764/2002-900-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Otoni Fontoura Mendonça, Recorrido(s): ITL Internacional de Transportes Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15615/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Helena do Couto Mello, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados de forma simples, conforme Lei 8.177/91. **Processo: RR - 18036/2002-005-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): S. B. Comércio Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima, Recorrido(s): Leila Otero Bombinho Machado, Advogado: Dr. José Amarilis Castello Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 23361/2002-011-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Antônio Paula de Souza, Recorrido(s): Pedro Silva da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23547/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): José Francisco Pinto Filho, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23558/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Horizonte Sul Comunicações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ana Luísa Mascarenhas Azevedo, Recorrido(s): Maximiliano Motta dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Tadeu da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23611/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, Advogada: Dra. Yara Marques Gemaque Vilhena, Recorrido(s): Luana Marques, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Recorrido(s): Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a Preliminar de Ilegitimidade Passiva "ad causam". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que tange ao vínculo de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a 2ª Reclamada, PRODESP, declarando apenas a sua responsabilidade subsidiária em caso de

inadimplemento no pagamento dos créditos trabalhistas por parte da verdadeira empregadora, em caso, a Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda. **Processo: RR - 23909/2002-900-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awad, Recorrido(s): Maria José Alves, Advogada: Dra. Tânia Lopes Gonçalves, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do contrato de emprego celebrado anteriormente à aposentadoria e a nulidade do contrato relativo ao período restante, com efeitos ex tunc, e, com isso, excluir da condenação as verbas rescisórias deferidas, julgando, assim, improcedente a reclamação. Determina-se, ainda, que se ofício o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988. Vencido o Ministro Renato de Lacerda Paiva que dava provimento menos amplo. **Processo: RR - 24335/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Valdir Dalarmi, Advogado: Dr. Waldir José Maximiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalhado, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 26423/2002-001-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): HB Engenharia Ltda., Recorrido(s): Davino Andrade Pereira, Advogado: Dr. Mário Sérgio Baeta Cordova, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 26559/2002-011-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Michel Camuça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27054/2002-007-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Florivaldo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Costa Araújo, Recorrido(s): S. H. Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 30083/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rodrigo Ranieri, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 30435/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luís Fernando Bernardi, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos para o imposto de renda - critério de apuração" por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 33617/2002-007-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Wilson dos Santos Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Recorrido(s): Construtora Etam Ltda., Advogado: Dr. Ari Amaranto Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39963/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Rudolf Peter Helios, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40594/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Maria do Carmo Pereira Diniz Aguiar de Lima, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 350/351), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie expressamente a respeito do documento, juntado em sede de embargos declaratórios, de revisão e anulação do ato da Subcomissão Setorial e da Comissão Especial de Anistia, que concedeu anistia em desacordo com os ditames da Lei nº 8.878/94, no qual o acórdão regional baseou sua decisão. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 45556/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Hotel Portal da Serra Ltda., Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Recorrido(s): José Isidório de Lira Filho, Advogada: Dra. Zuleide Maria de Souza Cavalcanti, Recorrido(s): Fernando Costa Cavalcanti, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição da reclamada, afastada a deserção em relação ao depósito recursal e às custas processuais. **Processo: RR - 46122/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Dias de Souza, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Recorrido(s): Norma Equipamentos Ltda., Advogada: Dra. Scheylla F. O. Salomão

Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período garantido pela estabilidade provisória à empregada gestante e reflexos, de acordo com a Súmula nº 244 do TST. **Processo: RR - 46361/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Ronaldo Francisco do Carmo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49221/2002-900-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sônia Aparecida Mendes da Costa, Advogado: Dr. Joaquim de Matos Arrais Bisneto, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Aglêzio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação aos salários retidos e valores do depósito do FGTS. **Processo: RR - 49477/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ana Paula Barbosa Costa Guerrero, Advogado: Dr. Neilton Paulo de Oliveira, Recorrido(s): Ciaport Comércio Internacional Ltda., Advogado: Dr. Laerte Poras Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que condenara a Reclamada em verba indenizatória referente ao período abrangido pela estabilidade. **Processo: RR - 49500/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edna Alves, Advogado: Dr. Jaime Henrique Ramos, Recorrido(s): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante ao adicional de periculosidade e reflexos. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à verba pericial e, meritoriamente, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários periciais, em razão da assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no tocante às horas de sobreaviso e reflexos. **Processo: RR - 49566/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): Algir Lopes Batista, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculos do adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar seja observado o Salário Mínimo previsto no art. 76 da CLT como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à devolução de descontos - seguro de vida e dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários de advogado e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes da Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito tributável apurado. **Processo: RR - 49720/2002-900-20-00.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região/AL, Procuradora: Dra. Valdirene Silva de Assis, Recorrido(s): Ana Cléia Chagas e Outros, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Recorrido(s): Município de Japoatã, Advogado: Dr. Manoel Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51206/2002-900-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Recorrido(s): Dalziza de Freitas Barbosa, Recorrido(s): Município de Atalaia do Norte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao deferimento do saldo de salários e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa. **Processo: RR - 51460/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Kaio Grisolia da Silva, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito tributável apurado.

: **Processo: RR - 51538/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Evelyn Fabricia de Arruda, Recorrido(s): Maria Olívia Sansão, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais - crédito oriundo de condenação judicial - incidência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais, resultante do crédito da Reclamante neste Processo, incida sobre o total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. **Processo: RR - 51550/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sociedade Civil Educacional Tuitui Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): Maria da Glória Moraes, Advogado: Dr. Edson Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52675/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Marlene Bezerra de Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Joaquim de Matos Arrais Bisneto, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Aglêzio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a Decisão regional, restabelecer a Sentença de 1º Grau apenas no tocante aos salários retidos relativos aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2000, bem como janeiro de 2001 (20 dias), de forma simples e aos

valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 52680/2002-900-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luiz Ferreira Filho, Advogado: Dr. Joaquim de Matos Arrais Bisneto, Recorrido(s): Município de Antonina do Norte, Advogado: Dr. Aglécio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a Decisão regional, restabelecer a Sentença de 1º Grau apenas no tocante aos salários retidos relativos aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2000, bem como janeiro de 2001 (20 dias), de forma simples e aos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 56032/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Maria Helena Pedersen, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema incidência das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18, I, da SBDI.1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão das horas extras do cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 58731/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Concrebrás S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, Recorrido(s): Erasmo Coelho Miranda, Advogado: Dr. Ismar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 58733/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Valeo Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marcondes e Outros, Recorrido(s): Catarina José de Cerqueira, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária, por violação do artigo 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 61418/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Ismail Moreira Biscaia, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as horas laboradas além da 8ª diária, e de horas trabalhadas acrescidas do adicional, relativamente às excedentes da 44ª semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário com reflexos, a serem apurados em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas do apelo. **Processo: RR - 62342/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Andréa Cristine Martins de Souza, Recorrido(s): Lilliani Momm, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65995/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Maria Angélica Dresch Lorensi, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 46/2003-008-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Alberto Pedrini Júnior, Recorrido(s): Raimundo Vieira de Souza, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 55/2003-601-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Erli Rodrigues, Advogado: Dr. Nilmar Pires dos Santos, Recorrido(s): Vemasa S.A. - Veículos e Máquinas, Advogada: Dra. Liziane Raquel Frey Fischer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 349/2003-007-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Natanael Mota, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 360/2003-381-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Adilso Sbardelotti dos Passos, Advogado: Dr. Valderi Soares, Recorrido(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 367/2003-023-04-00.6 da 4a. Região.** Re-

lator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Technopet - Indústria de Materiais Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Frederico de Camargo Longo, Recorrido(s): Alcianeide Caetano, Advogado: Dr. Rita de Cássia Almada Silva Cattelán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema embargos de declaração - Autarquia Federal - prazo em dobro - intempestividade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue os embargos de declaração oposto pelo Instituto do Seguro Social, às fls. 60/62, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 434/2003-007-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Mário Sílvio Carginin Martins, Recorrido(s): Luiz Alberto Lorscheiter, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 455/2003-006-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Francisco Otávio Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. José Eduardo Andrade Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco da Amazônia quanto ao tema "incompetência material da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer dos demais temas formulados pelo reclamado. **Processo: RR - 491/2003-003-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. José Rêgo Leal Filho, Recorrido(s): José Francisco e Silva, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Leite Júnior, Recorrido(s): Nordeste Bebidas - Cosme e Vieira Ltda., Advogado: Dr. Gleuvan Araújo Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529/2003-013-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Expresso Izelense Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Recorrido(s): Valdir Lira da Silva, Advogado: Dr. Vladimir Juares Melo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa do artigo 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do outro tema do apelo. **Processo: RR - 605/2003-007-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Antônio Reny Wolff Córdova, Advogado: Dr. Sílvio Vitorio Bacichetti, Recorrido(s): Transporte Rodoviário de Cargas Zapellini Ltda., Advogado: Dr. Emídio Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695/2003-098-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Paulo Henrique de Faria, Advogada: Dra. Magda Pereira Costa, Recorrido(s): AGE - Agora Gráfica Editora Ltda., Advogado: Dr. Musse João Hallak, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 809/2003-056-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alcides Marques de Oliveira, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 811/2003-042-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hugo de Carvalho Ramos Magalhães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): Uirapurú late Clube, Advogado: Dr. Jarbas de Freitas Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 818/2003-091-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Geraldo Pereira dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Delma Maura Andrade de Jesus, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 890/2003-005-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Sheyla de Araújo Lopes, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, restabelecer, na íntegra, a sentença originária de fls. 34/39. **Processo: RR - 963/2003-093-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Dirce Carvalho Passadore, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 996/2003-067-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Adão Walter Macedo, Advogado: Dr. José dos Reis Pimenta Oliveira, Decisão:

por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1165/2003-003-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'omo, Recorrido(s): Flávia Gomes Martins, Advogada: Dra. Thais Cristiane Queiroz Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação aos valores dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 1509/2003-007-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): MGR Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Nelso Pozenato, Recorrido(s): Maria Helenita Walter, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1584/2003-005-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Antônio Luiz Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Recorrido(s): Cláudio Alberto Felsenthal, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1646/2003-002-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Sannia Beatriz da Silva Araújo, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a condenação quanto aos valores do FGTS, sem a multa de 40%, com juros e correção monetária, por força de lei. Por unanimidade, conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1716/2003-014-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Dirceu Henrique, Advogada: Dra. Milena de Luca D'Onofrio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2045/2003-771-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA, Advogado: Dr. Fátima Belkis Costa Pereira, Recorrido(s): Ernani José Martins, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter a decisão no tocante ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS. **Processo: RR - 2276/2003-029-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): SBL Móveis e Negócios Ltda., Advogado: Dr. Rudimar Roque Spanholo, Recorrido(s): Adilson Rogério da Silva, Advogado: Dr. Ivânio Cevey Ozorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2328/2003-006-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Joaquim Antônio do Nascimento, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Recorrido(s): Rodal Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Luís André de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 2331/2003-002-07-00.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Maria Fátima Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita pretensão da reclamante, a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2376/2003-007-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Sociedade Lageana de Educação, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Recorrido(s): Dorotí Maria Broering Alves, Advogado: Dr. Aílto Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2593/2003-007-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Francisco Marlielson Gadelha Barboza, Advogado: Dr. Valfrida Pereira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas nºs 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita pretensão do reclamante a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2610/2003-007-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): Maria Irene de Oliveira Caminha, Advogado: Dr. Lauro Henrique Lobo Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas nos 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para



declarar prescrita pretensão da reclamante a teor do disposto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 2682/2003-007-00.02 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Eunice de Almeida Souza, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gifoni Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas/TST nº 362 e 382, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal do direito de recolhimento do FGTS, a incidir a partir da mudança de regime jurídico, extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do item VI do artigo 269 do Código de Processo Civil. Isento o pagamento de custas em face do deferimento dos beneficiários da justiça gratuita. **Processo: RR - 3252/2003-008-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Márcio Greyck Neves Mendes, Advogado: Dr. Ildemar Furtado de Paiva, Recorrido(s): Cesari Empresa Multimodal de Movimento de Materiais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 3393/2003-663-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): Clodoaldo Alves Ferreira, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação aos valores dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 3413/2003-003-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Emerson da Silva Farias, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Recorrido(s): Nissin Brake do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 4443/2003-008-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Fábio Roberto Castro Parente, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): Convenção Estadual da Assembléia de Deus no Amazonas - CEADAM, Advogado: Dr. Danilo Siqueira da Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13018/2003-001-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Rosineide Martins da Silva, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Clínica Interdisciplinar de Atenção à Saúde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14928/2003-009-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): HABIPEC - Habitação Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Washington Cavalcante de Queiróz, Advogado: Dr. Wilson Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 15026/2003-001-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Sandro da Silva, Advogada: Dra. Karina Seffair de Castro de Abreu, Recorrido(s): Conservadora Unidos Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 15187/2003-011-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gil Cabral, Recorrido(s): Expedito dos Santos Pimentel Baia, Advogada: Dra. Maria Francisca de Costa, Recorrido(s): Amazon Ecopark Hotéis e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 15301/2003-006-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): José Aldenor Tavares de Moura, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Recorrido(s): Barraferro Produtos Siderúrgicos Ltda., Advogado: Dr. Mauro Allen Bezerra, Recorrido(s): Marcus J. F. Lobato Segurança Patrimonial, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 19835/2003-004-11-40.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Antônio Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à exceção de incompetência em razão da matéria. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à carência de ação - inexistência de vínculo empregatício - ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna e Súmula nº 363/TST e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos valores do FGTS e anotação na CTPS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à indenização por danos estéticos, materiais e morais. **Processo: RR - 27133/2003-006-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José

Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eliene Barbosa de Paula, Advogada: Dra. Jane Sales Gomes, Recorrido(s): Dikel Modas Comércio de Confecções Ltda., Advogado: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 27640/2003-011-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Osvaldo Lessa Farias Netto, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Prisma Assessoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 30032/2003-009-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Viação Parintins Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Hitotuzi de Lima, Recorrido(s): Jackson Amaro Ribeiro, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 33796/2003-001-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Zelina Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): Maria da Conceição Aparecida Sales Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por inexistente. **Processo: RR - 78259/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Marisa de Oliveira Freire Silva, Advogado: Dr. Arlindo Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto ao tema horas extras - pré-contratação - prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição total do direito de ação quanto ao pedido relativo às horas extras pré-contratadas. **Processo: RR - 82825/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Taquari, Advogada: Dra. Viviane de Freitas Oliveira, Recorrido(s): Sadi Rodrigues da Rosa (Espólio de), Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação. **Processo: RR - 94920/2003-900-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Arthur Soares da Silva, Advogado: Dr. Levi Rodrigues Varela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema Regime Jurídico Único - competência da Justiça do Trabalho - limitação da execução, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a competência desta Justiça Especializada é limitada ao período em que antecedeu a instituição do Regime Jurídico Único do Estado do Rio Grande do Norte (Lei Complementar Estadual 122, de 30.06.1994). **Processo: RR - 67/2004-007-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): José Afonso Pires Ferreira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator. **Processo: RR - 149/2004-013-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Waldir Lima da Costa, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu ao autor o pedido referente à diferença da multa de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 215/2004-020-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Recorrido(s): Ubiracir Barbosa Mendonça, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XXIX, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando a ação totalmente improcedente, declarar a prescrição extintiva do direito do autor. Prejudicado o exame do segundo tema formulado. Custas isentas em face do deferimento dos beneficiários da justiça gratuita (fls. 175). **Processo: RR - 379/2004-009-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Haroldo Rogério Carrion Flor, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do autor e julgar extinto o processo, com julgamento do mérito. Resta prejudicada a apreciação dos demais temas invocados no recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira quanto ao tema "Prescrição. FGTS. Expurgos inflacionários. **Processo: RR - 971/2004-911-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sebastião Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Irlanda José Batista Sereja, Recorrido(s): Editora Ana Cássia Ltda. (Jornal Diário do Amazonas), Advogado: Dr. Nilson Coronin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Pro-**

cesso: RR - 972/2004-911-11-00.3 da 11a. Região. Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Raimundo Cardoso de Castro, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Recorrido(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1065/2004-007-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Transnava Transportes Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): Aldori José Madruga Borges, Advogado: Dr. Sílvio Vitorino Bacichetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 216/1988-006-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Embargado(a): Valter Ramos da Silveira, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1158/1996-008-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Admilson dos Santos Leão, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 21039/1997-007-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Alcebiades Oliveira Salles, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar o óbice da tempestividade e analisar o conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 393064/1997.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Elmar Luís Kichel, Advogada: Dra. Sandra Luiza Feltrin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamado, imprimindo-lhes efeito modificativo para considerar suficiente o depósito recursal recolhido, tendo em vista o alcance do valor integral da condenação. Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: ED-RR - 610323/1999.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Luiz Carlos Renato Chinkevitz, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-RR - 614162/1999.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Augusto de Medeiros Filho, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1222/2000-004-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Ferreira de Souza Filho, Advogado: Dr. João Batista Dalapiccola Sampaio, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1691/2000-012-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jorge Macluf Monteiro, Advogado: Dr. José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 623717/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Aúrea Nazaré de Mendonça, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar a omissão e obscuridade constatadas, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 660288/2000.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Manoel Aleixo da Silva, Advogado: Dr. Delmer Cândido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 676122/2000.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Embargado(a): Izabel do Socorro Brito do Couto, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão evidenciada e acrescentar os fundamentos constantes da fundamentação do voto, sem imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 706753/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Olimpio Ladislau da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 706755/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Bernardo Pinto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-**

RR - 708593/2000.3 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mara Cristina Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Augusto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, conferindo-lhes o efeito modificativo previsto na Súmula 278/TST, para conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "PERDAS SALARIAIS - PLANO BRESSER - NORMA COLETIVA", por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial decorrente do Plano Bresser, acordado em norma coletiva no percentual de 26,06%, durante o período compreendido entre os meses de janeiro e agosto de 1992, inclusive. **Processo: ED-RR - 711517/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vicente Pascoal Vilela, Advogado: Dr. Washington Soares de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 725369/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valdir da Silva Meireles, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 744990/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Embargado(a): William Mariano de Lima, Advogada: Dra. Miriam Andrade de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 752853/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Benedito Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 777807/2001.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Carmino Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Iêda Lúvia de Almeida Brito, Embargado(a): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 783267/2001.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União (Extinto - BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Manoel Cavalcanti de Lacerda Neto, Advogado: Dr. Geraldo de Queiroga Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 788237/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Eulázio de Souza Júnior, Embargado(a): Nerzi Gracioli França, Advogado: Dr. Wolnei Bomberg Martineli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 799029/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Fibra S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): César Marciano Júnior, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 803912/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Lúcio Flávio de Faria, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 808550/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Hélio Geraldo de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 809585/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cláudio Antônio Barbosa, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 810440/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlúcio de Oliveira Vieira, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto. **Processo: ED-AIRR - 50/2002-002-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Granbel Telefonia Celular Ltda., Advogado: Dr. Euler de Miranda Fajardo, Embargado(a): José Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. José Cláudio Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 721/2002-911-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União (Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Amazonas), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Leovegildo Soares, Advogado: Dr. Almir Braga Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 9729/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo Romualdo dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os

Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 23864/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Rogério de Souza Magalhães, Advogado: Dr. Leopoldo Márcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 33762/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vittorio Saporito, Advogado: Dr. Silvio de Figueiredo Ferreira, Embargado(a): Maria Cristina Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marclio Penachioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 37467/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Euzébio da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 38797/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fulgêncio Carvalho de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 40636/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nelson de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 44233/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Jorge Cutti, Advogado: Dr. Sérgio Gallas do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 45255/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valter Ribeiro, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 423/2003-371-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): José Carlos de Lima e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 951/2003-007-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telegóias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Isaias Santana de Oliveira, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1777/2003-006-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Braz Alho Rabelo, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, sanando a omissão detectada, arbitrar o valor da condenação em R\$ 5.950,34 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), valor dado à causa. **Processo: ED-AIRR - 9276/2003-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Milton Scorziza, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Embargado(a): Dow Produtos Químicos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 20/2004-252-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Charles Hadid, Advogado: Dr. Patrícia Fontes Costa, Embargado(a): Union Carbide do Brasil S.A., Advogado: Dr. André Augusta Pulici Kanaguchi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 109/2004-004-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Maria Mônica Lucena Alves, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 262/2004-090-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião Getúlio Lopes, Advogado: Dr. Audric Aguiar Furbino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. As onze horas e cinquenta minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se pauta, e, para constar, eu, Juhana Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de dezembro ano dois mil e cinco, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHANA CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de dezembro ano dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juizes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Ronaldo Tolentino da Silva e, como Secretária, a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em

seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 988/1974-005-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-988/1974-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Abraham Salem e Outros, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988/1974-005-01-41.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-988/1974-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro e Outra, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): Abraham Salem e Outros, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1626/1987-012-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Luzia de Miranda Ruivo, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 683/1988-331-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcos L. de Freitas Xavier, Agravado(s): Rui Jaime Ries, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado para, no mérito, por ofensa ao artigo 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1065/1989-029-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Indústrias Verolme Ishibrás S.A. - IVI, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, Agravado(s): Amós Pereira da Gama, Advogada: Dra. Aholizama Gama Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1532/1989-001-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Maria da Conceição do Nascimento de Oliveira, Advogado: Dr. Melissa de A. Baptista Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1777/1989-036-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Celeste Cabral, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368/1991-811-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Sedenir de Jesus Dutra e Outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788/1994-056-19-44.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Central Açu-careira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Verônica Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846/1994-025-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Dorneles Klein, Agravado(s): Josenildo Ignácio de Mello (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1207/1995-332-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): João Renee Soares Cardoso, Advogado: Dr. Silon Ramos de Andrade, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425/1995-281-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): José Francisco do Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2071/1995-060-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): Beatriz de Souza Peçanha, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305/1996-052-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Urbi Et Orbi Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin, Agravado(s): Celso do Vale Ferrari, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572/1996-015-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Agravado(s): Jorge da Silva Castro, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690/1996-074-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Cândido da Silva, Advogado:



Dr. Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 747/1996-035-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Denise Alves, Agravado(s): Cintia Martins do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1521/1996-099-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Polyenka S.A., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Agravado(s): Gabriel dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659/1996-044-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecido Osvaldo Álvares Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71/1997-010-15-41.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Osvaldo Francisco Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218/1997-026-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Leocides José Merlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283/1997-039-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Geraldo Gonçalves Silveira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/1997-085-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Adelmia da Conceição Souza e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 450/1997-085-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Reginaldo Luiz Andrade da Silva e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256/1997-011-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Ieda Garcia, Advogada: Dra. Angela Maria Sudikum Ruas, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carís Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278/1997-403-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Márcio Tarta, Agravado(s): Nelosn Dall'Agnol, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2963/1997-022-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Marilise Dias Cunha, Advogada: Dra. Marineide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 163/1998-085-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Geraldo Arcanjo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378/1998-085-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Marta de Fátima da Silva Chaves e Outra, Advogado: Dr. Cleudson Gomes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379/1998-085-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Estamparia S.A., Agravado(s): Lúcia do Rosário Rocha e Outra, Advogado: Dr. Cleudson Gomes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 381/1998-085-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Secretaria da Receita Previdenciária - INSS), Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Estamparia S.A., Agravado(s): Maria da Luz Santos e Outra, Advogado: Dr. Cleudson Gomes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-

lhe provimento. **Processo: AIRR - 421/1998-085-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Maria Aparecida de Souza Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467/1998-036-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Agravado(s): José Martíni Sanfelice, Advogado: Dr. Juvenal Campos de Azevedo Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1242/1998-001-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Jurandir Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1626/1998-005-19-00.4 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Mota Pereira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1908/1998-004-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2237/1998-022-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Boreal S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): David José da Silva Marques, Advogado: Dr. Anselmo Torres de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 306/1999-085-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Estamparia S.A., Advogado: Dr. Jefferson de Araújo Fernandes, Agravado(s): Marcos Rogério da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350/1999-161-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Massa Falida da Indústria de Papéis Santo Amaro, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): Tenório Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. José Carlos Pimenta, Agravado(s): Santo Amaro Participações Ltda - SANAPAR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 414/1999-015-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Ara Marial Lima Carvalho, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 428/1999-731-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Taís Regina Hoppe, Advogado: Dr. Jorge Steindorff, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 625/1999-231-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Celestino Júnior dos Santos Conceição, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/1999-231-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Moacir Dutra, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635/1999-004-17-40.8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Gemas - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Valério Rodrigues Nunes Cruz, Agravado(s): Jaqueline de Almeida Machado, Advogada: Dra. Delaide de Souza Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 659/1999-088-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Jurandir Custódio Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778/1999-231-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Iraci Dias Pacheco, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 789/1999-051-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires,

Agravante(s): AA Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rogério P. da Silva, Agravado(s): Marcos José Valério, Advogado: Dr. Darci Silveira Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 826/1999-084-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Tnorre Transportadora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Agravado(s): Robson Gorgônio Amorim, Advogado: Dr. Reinaldo Sérgio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1283/1999-010-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Teodoro Pereira de Souza Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1369/1999-022-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): Angela Silva Azevedo, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 1450/1999-200-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aristocles Coutinho de Moura Lima, Advogada: Dra. Sílvia Neli dos Anjos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451/1999-251-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda., Advogado: Dr. Adroaldo J. Dall'Agnol, Agravado(s): Adilson rossi Pelliccioli, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2031/1999-014-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Agravado(s): Augusto César Bello, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2169/1999-231-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Sebastião Dihl, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2573/1999-013-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): C.D.P. Central Distribuidora de Produtos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Agravado(s): Florivaldo dos Santos Alves, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2904/1999-048-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Cristiano de Oliveira Sabino, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): Medcorp - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Agravado(s): Cooperativa Profissional de Saúde Nível Superior - COOPERPAS/SUP4, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2000-009-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal - STIU/DF, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39/2000-481-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Ivair de Moura Barcelos Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255/2000-205-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Texaco Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): Jorge Luiz Vieira Lima, Advogado: Dr. Mirian Dias Fares, Agravado(s): Petroltex Transportadora Ltda., Agravado(s): Transportadora Caxiense Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 355/2000-011-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Agravado(s): Manoel Rubem Sutil da Silva, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465/2000-261-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Akzo Nobel Coatings Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morrelli Alvarenga, Agravado(s): Olívio Paulino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Macedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510/2000-231-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Cinara da Silva Boeira, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 541/2000-022-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro

José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Faculdades Católicas - Sociedade Civil Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Victor Farjalla, Agravado(s): Gil Clementino Cavalcante de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 995/2000-012-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Anik Ferreira Suzuki, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004/2000-281-04-41.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Márcia Rosane da Silva Junqueira, Advogado: Dr. Jorge Fernando Barth, Agravado(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/2000-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carlos Alberto Gomes da Rocha e Outros, Advogado: Dr. Raul Gulden Gravatá, Agravado(s): Rio Sport Center de Ipanema Academia Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Centro Esportivo Equipe 1 de Ipanema Ltda., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1151/2000-662-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Laudete Mirian Vanzetta, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1170/2000-099-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Joaquim Jamil Ferreira, Advogada: Dra. Rosângela Pozatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1172/2000-231-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravatá, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Amelia de Oliveira Mota, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1261/2000-006-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Agravado(s): Claudionor de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 1306/2000-669-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caliver do Brasil - Indústria, Comércio e Representações de Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688/2000-002-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sônia Maria Coelho dos Santos, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Agravado(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1730/2000-005-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Líbia Amélia Chagas Amaral, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2112/2000-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Martins D'Santis, Advogado: Dr. Alberto Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2739/2000-663-09-41.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Carlos Pinheiro Filho, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3228/2000-060-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Fernandes Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Agravado(s): Massa Falida de Gazarra S.A. Industrias Metalúrgicas, Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3494/2000-071-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogada: Dra. Maria Carolina Biagini Cury, Agravado(s): Altair Buratto, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 701686/2000.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-701687/2000-4, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Salvador Cardoso, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2/2001-008-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Agravado(s): Flávio Lopes Cardoso, Advogada: Dra. Cleusa M. P. Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2001-049-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): Rafael Campos Mendonça, Advogado: Dr. Alberto Esteves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 255/2001-025-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sérgio Matos Santana e Outra, Advogado: Dr. Mirônides Vargas de Moura, Agravado(s): J.E. Comercial de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Eládio Lasserre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 337/2001-003-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Micael Galhano Feijó, Agravado(s): João Paulo de Araújo de Almeida, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 410/2001-251-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): CONVAÇO - Construtora Vale do Aço Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526/2001-109-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Grande Camiseiro Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia de Sousa, Agravado(s): Wildson Teixeira de Matos, Advogado: Dr. Amarildo Souza de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 556/2001-017-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Maria Aparecida Carvalho Freire, Advogado: Dr. Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 622/2001-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Maria Helena Carmo da Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 630/2001-002-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Agravado(s): Eliane Maria de Almeida Ávila, Advogada: Dra. Norma Maria Barros Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 695/2001-255-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Alexandra Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 708/2001-012-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Leopoldo Cruz, Advogado: Dr. José Carlos Rigol Ilha, Agravado(s): Raditek - Empreiteira de Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Daniel Fernando Pedrosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 910/2001-010-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Elza Silva Ferreira, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914/2001-313-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. César Alexandre Paiatto, Agravado(s): Patrícia dos Santos Moraes, Advogado: Dr. Laércio Sandes de Oliveira, Agravado(s): Defense Air Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957/2001-106-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Minas Sol Hotéis Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Leonardo José Barbosa Curci, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 999/2001-044-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Joaquim Santana, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Cristiane Aparecida Lima Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095/2001-007-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Maria Bonifácio Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102/2001-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, Procurador: Dr. Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Jorge Luiz Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Ordahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instru-

mento. **Processo: AIRR - 1139/2001-079-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Arnaldo Pitana e Outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1144/2001-021-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Marlene Franceschi e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1221/2001-444-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Adelmário Marincek Ribeiro, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Agravado(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Maurício Guimarães Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241/2001-044-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Gualter João Augusto, Agravado(s): José Euripedes Filho, Advogada: Dra. Sonia Margarida Isaac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1249/2001-037-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Agravado(s): Carlos Alan de Moraes, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342/2001-007-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Felice Rosso - Hospital Felício Rocho, Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Valda Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 1452/2001-052-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Medical Road Comercial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luciano Ulian, Agravado(s): Francisco Victor Caetano e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Vianorte S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1567/2001-057-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Cícera Pereira Marques Lins, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): COOPASA-Cooperativa de Profissionais de Apoio à Saúde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1614/2001-059-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda. - CAPEL, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Agravado(s): Nercidomar Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1948/2001-059-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): BBV Leasing Brasil S.A. Arrendamento Mercantil, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Célio da Silva Monteiro, Advogado: Dr. Flávio Machado Magalhães, Agravado(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2092/2001-044-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Dr. Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Claudinei Vieira, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2194/2001-361-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Agravado(s): Elias Lopes de Sales, Advogada: Dra. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2271/2001-313-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Adriano Lueth Bessa, Agravado(s): José Carlos Nascimento Cunha, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Pereira Cassauara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2741/2001-071-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Valdeci Rocha da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Fundação Assis Gurgacz, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): Construtora Rio Paraguaí Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Larré Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2849/2001-038-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rosângela Rossini Ferreira, Advogada: Dra. Delsa Maria Silva Lima Longanese, Agravado(s): Humberto Bertini e Outro, Advogado: Dr. Osvaldo Luís Zago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2889/2001-059-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Adilson Severino de Almeida, Advogado: Dr. Nório Ota, Agravado(s): Patrol Consultoria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. O douto Representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 5522/2001-035-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Roberto Makiolke



Wolowski, Advogado: Dr. Júlio Guilherme Muller, Agravado(s): Pedro Lemes, Advogado: Dr. Sidney Guido Carlin, Agravado(s): Tec Cer Revestimentos Cerâmicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 19836/2001-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Iara do Carmo Ribeiro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Maxmed Seguradora S.A., Agravado(s): MCA do Brasil S.A., Agravado(s): Union Saúde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80044/2001-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair José Dalpiaz, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730829/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Agravado(s): Valdir de Souza Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742880/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Poti Azambuja da Silva, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 743518/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Eliana de Fátima Anacleto, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751133/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Armando Paro, Advogado: Dr. Antônio Teixeira Nunes, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 751140/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Iara Regina Meneghetti, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Synteko Produtos Químicos S.A., Advogada: Dra. Luciana Klug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752966/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Aristides José Cavalcanti Batista, Agravado(s): Maria Clara Aguiar, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754873/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria do Carmo Alcorinte Paganelli, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755002/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fioravante Moya Bianchi, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757106/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Geraldo Gomes de Medeiros, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Agravado(s): Reiza-In Construções e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Dinah Corrêa Almeida, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogada: Dra. Solange Vieira de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 757922/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): PETROCOL Petróleo Comercial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Figueiredo, Agravado(s): Cezar Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757927/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): André Ângelo Soutinho Coutinho, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763932/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adalberto Rabello, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina São Matinho S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767417/2001.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jorge Florencio Freire, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Medeiros, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 768900/2001.4 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Usina São João, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): João do Rego Monteiro, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 770105/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodolfo Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Pro-**

cesso: AIRR - 771509/2001.8 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Teixeira, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771514/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jorge Alves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774910/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Arley da Conceição Costa e Outros, Advogado: Dr. Edemar Bernardes, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 774940/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Vilmar Pereira, Advogado: Dr. Orlando Bencz de Camargo, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Francisca José de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775422/2001.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Aluizio Silvano do Nascimento, Advogado: Dr. Juscelino Fernandes de Castro, Agravado(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - COTEMINAS, Advogado: Dr. Edivaldo Engrácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777191/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cléia Terezinha Chagas Formiga e Outros, Advogado: Dr. Antônio Augusto Vieira Falcão, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778063/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Neiva Irene Brunieri, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778187/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Orlando Pascal Bastos, Advogado: Dr. Carlos Delai, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778461/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogada: Dra. Cilene Fazzão, Agravado(s): Jorge Alves Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Antônio Schiavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778841/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eline Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Ximenes Apolinário, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 784406/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Auri Luiz Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame.

Processo: AIRR - 787695/2001.5 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Otávio Gonçalves Röhrig, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): Petroquímica Triunfo S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 790582/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Thomazoni de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Clara de Carvalho Borges, Agravado(s): Rassiní NHK Auto Peças S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791029/2001.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Clube dos Empregados da Telepará - TELECLUBE, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): Ivanildo Moraes de Albuquerque, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 791789/2001.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Vilhena Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): Rosil da Silva, Advogado: Dr. Almir Alves Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794686/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - SANASA - Campinas, Advogado: Dr. Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Claudemir Rangel, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 794700/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Regina Célia da Silva Porto, Advogada: Dra. Beatriz Scalzer Saroldi, Agravado(s): Elma Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795302/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva,

Agravado(s): Sindicato dos Servidores da Saúde do Estado do Espírito Santo - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796145/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Floriano Pckel Fernandes, Agravado(s): Rosângela Muller Lopes, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799486/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gerson Gonçalves de Souza e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Ivan Leme da Silva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799492/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Antônio Carlos de Andrade Silva, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804750/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Luiz Fernando da Silveira e Outros, Advogado: Dr. Zirlido Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808672/2001.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nelcir José Bertoso, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811807/2001.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Batista Araújo, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812506/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Douglas de Jesus Vitoi Fonseca, Advogada: Dra. Ivone Ornellas Ignácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812987/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, Advogada: Dra. Arlindo Félix dos Santos, Agravado(s): Angelita Maria Schlemper, Advogada: Dra. Luciana Dário Meller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814430/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Senac - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Eliane Maria de Oliveira Lemos, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815904/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36/2002-001-14-00.3 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): Aribaldo Rosa da Silva, Advogado: Dr. Romilton Marinho Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 139/2002-069-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nelson Wingert, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): D'Avó Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Vera Gonçalves Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181/2002-055-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Victor Augusto Manfro, Advogada: Dra. Leocécia Bárbara Maximiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202/2002-039-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nelson Fabrício do Nascimento, Advogado: Dr. Olívio Romano Neto, Agravado(s): Isaias Pereira de Lacerda, Agravado(s): Kacel Isalantes Térmicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 205/2002-924-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eudoro Almeida Retimba Carneiro, Advogado: Dr. Neimar Queiroz Baird, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223/2002-671-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carbonifera do Cambuf Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria

Ferreira, Agravado(s): Clodiney Elias Panosso, Advogado: Dr. Álido Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239/2002-022-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CO-OCEASA - Cooperativa dos Trabalhadores da Ceasa Ltda., Advogado: Dr. Danton Simões Dias Júnior, Agravado(s): Eduardo Machado Carvalho, Advogada: Dra. Rita Ana Guimarães, Agravado(s): Bráulio Comércio de Frutas e Legumes Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Maria Bernadete de Moraes Medeiros, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291/2002-900-08-00.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Alberto Fortaleza Batista, Advogada: Dra. Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 313/2002-077-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sebastião Batista do Nascimento, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Condomínio Edifício XIV Bis, Advogada: Dra. Cláudia Cappi Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363/2002-023-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telecabos Comunicações Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. George Meireles Dantas, Agravado(s): Jerônimo Elias Filho, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 399/2002-028-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Jorge Luiz Dantas e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405/2002-653-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Gislaíne Leonardo, Advogado: Dr. Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 480/2002-231-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehmem, Agravado(s): Marilis Aparecida de Lima Braun, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493/2002-013-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): TMKT - MRM Serviços de Marketing Ltda., Advogada: Dra. Paula Orsi Cruz, Agravado(s): Sanzia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): C&C Consultores Cooperados Cooperativa dos Profissionais de Processamento de Dados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500/2002-047-15-40.8 da 15a. Região.** corre junto com RR-500/2002-3, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Edvan da Silva, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 508/2002-051-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): ADP Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Fernando Ribeiro de Abreu, Advogada: Dra. Luciana H.B. Caldellas Tegon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 528/2002-906-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lourival José da Silva (Espólio de) - Auto Viação Princesa do Agreste, Advogado: Dr. Luiz Carlos do Nascimento, Agravado(s): Pedro Gregório da Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Eneida R.P. de Matos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2002-900-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Benedito do Carmo Herrero Lomas e Outro, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 580/2002-472-02-40.5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-580/2002-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Isaias Queiroz, Advogado: Dr. Pedro Rozatti, Agravado(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580/2002-472-02-41.8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-580/2002-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): João Isaias Queiroz, Advogado: Dr. Pedro Rozatti, Agravado(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 593/2002-661-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr.

Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Adão Camargo Antunes, Advogado: Dr. Josemar Francisco Caramori, Agravado(s): Luiz Graff Teixeira, Advogado: Dr. Matheus Tavares da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635/2002-231-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehmem, Agravado(s): Marília de Souza Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647/2002-231-06-01.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Agravado(s): Valdemir Martins Barbosa, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Firmina Márcia Teixeira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702/2002-017-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Maglene Batista da Fonseca Neto, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712/2002-017-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Jordecino Jacinto da Silva, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721/2002-013-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rui Victor de Assis Martins, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 731/2002-231-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehmem, Agravado(s): Valter Calovi Dias, Advogado: Dr. Marcos Golembiewski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por interpositivo. **Processo: AIRR - 748/2002-017-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Roselene de Nóbrega, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2002-017-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Dr. Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Otília Álvares de Faria da Silva, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753/2002-017-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Natália Maria dos Santos, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763/2002-017-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Liette Aparecida Capusso, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766/2002-017-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Karina Della Valle Araki, Agravado(s): Dulce Benedita Bessa, Advogado: Dr. Lino Cezar Cestari, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Silvana Espernaga Mazzoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775/2002-017-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): José Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Silvana Espernaga Mazzoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807/2002-017-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Oliveira da Silva Filho, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Silvana Espernaga Mazzoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817/2002-017-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Karina Della Valle Araki, Agravado(s): João Batista do Nascimento, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819/2002-017-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Alfriso José de Souza, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Silvana Espernaga Mazzoco, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922/2002-029-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Geonice Pereira Bornhausen, Agravado(s): Jorge Adalberto Rocha, Advogada: Dra. Aidê Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 957/2002-017-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Dr. Rogério Pereira de Lima, Agravado(s): Fabiana Felipe, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962/2002-060-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Tempo Consultoria S/C Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Arlen Schiavo do Carmo, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Município de Itabira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033/2002-010-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): DILAB - Medicina Nuclear Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ana Paula da Costa Lima, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034/2002-110-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Ronaldo Sebastião Palhuzi, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081/2002-051-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José de Souza Adão, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215/2002-044-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogada: Dra. Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Vicente Viana, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1255/2002-044-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): João Carlos de Brito, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1315/2002-113-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Josefa Zelinski, Agravado(s): Pizzeria Al Castello Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Gomiero Cokely, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1352/2002-906-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1490/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Roberto dos Santos Martins, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1491/2002-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Acácio Mosca da Silva, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Miguel Lizardo de Almeida, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1495/2002-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): Wilson Carlos dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1549/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Célcio José de Andrade, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1550/2002-900-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Paulo Pereira Tavares, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mé-



rito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Adão Rino Cardoso Macedo, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1751/2002-003-18-40.9 da 18a. Região,** corre junto com AIRR-1751/2002-1, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Raimundo Coêlho de Souza Filho, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1751/2002-003-18-41.1 da 18a. Região,** corre junto com AIRR-1751/2002-9, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Raimundo Coêlho de Souza, Advogada: Dra. Andréia Cintra de Oliveira Alves Ferreira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2000/2002-017-15-40.9 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Fuso Camargo, Agravado(s): Luiz Fernando Vieira Mendes, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): Diagonal Saneamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2010/2002-004-07-40.1 da 7a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Alvani Dias Pedrosa e Outros, Advogado: Dr. Croaci Aguiar, Agravado(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: Dr. Daurian Van Marsen Farena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2017/2002-900-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Delbianco, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2040/2002-900-01-00.4 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Tamburelo Empreendimentos e Participações Ltda., Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): Marcos Murilo Pascoal de Souza, Advogado: Dr. Ildefonso Evangelista de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2562/2002-900-03-00.5 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João José Abdalla Brito, Advogado: Dr. Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2951/2002-900-04-00.05 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Ivone Lourdes Bersch, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3768/2002-900-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): CAF Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Evaldo Gomes Amorim, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4254/2002-906-06-40.0 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Laurileide de Souza Carvalho, Advogado: Dr. José Hélio Gomes da Silva, Agravado(s): Citibank N. A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4802/2002-900-01-00.7 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Condomínio do Edifício Parque Residência Duque de Caxias, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Grinaldo Lúcio Couto, Advogado: Dr. José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 5222/2002-900-01-00.7 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mozart Costa Guimarães, Agravado(s): Antônio Brancato, Advogado: Dr. José Maria Apoliano Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 5398/2002-900-17-00.1 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procuradora: Dra. Helen Freitas de Souza Júdice, Agravado(s): Jair Gouvêia, Advogada: Dra. Érica Vervloet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5426/2002-900-09-00.4 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Isaltino Nascimento, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5457/2002-900-02-00.3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Silvío Luiz Nascimento, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 6727/2002-906-06-40.4 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Atacado da Construção

Ltda., Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Agravado(s): Genivaldo Dionísio Roque, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7546/2002-900-23-00.0 da 23a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Acofer - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Valdevino Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR e RR - 7915/2002-902-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Roberto Pavan, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): Caltabiano Veículos S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto às horas extras - valor probante da prova documental. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: AIRR - 8561/2002-016-09-40.8 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Wálter Lothar Neier, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a imputação de litigância de má-fé argüida em contraminuta. **Processo: AIRR - 10288/2002-906-06-00.0 da 6a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Severino Guilherme da Fonseca, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12877/2002-007-11-40.2 da 11a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Servis Segurança Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Antônio Claudomiro Souza D'Assunção, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14793/2002-900-15-00.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gawa Indústria e Comércio e Plásticos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Gagliardi Neto, Agravado(s): Nilton Roncoletta, Advogado: Dr. Adilson Luiz Collucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 15631/2002-902-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Fiscais de Contribuintes Previdenciários de São Paulo - SINDIFISP, Advogado: Dr. Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Ronaldo Guimarães Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 16261/2002-900-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria de Lourdes dos Reis, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Montecitrus Trading S.A. e Outros, Advogado: Dr. Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Agravado(s): Moacir Marocelli (Espólio de), Advogado: Dr. Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 20634/2002-015-09-40.3 da 9a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): Waldir Manske, Advogada: Dra. Marival Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 20702/2002-900-03-00.7 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ricardo Pereira, Advogado: Dr. Gilson de Sousa Mesquita, Agravado(s): Gerdau S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20925/2002-900-01-00.5 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcelo do Nascimento Correia, Advogado: Dr. Aristeu Passos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 21780/2002-900-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Wagner Costa Mattos, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22621/2002-900-01-00.2 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Antônio José Vital, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23555/2002-900-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Valter de Freitas Flores, Advogado: Dr. José Eymard Louguério, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Mar-

ques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24365/2002-902-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Escola Montessori Lubienska Santa Terezinha S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Manoel Garcia Simões, Agravado(s): Natalício Matias da Silva, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28133/2002-900-10-00.0 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Aparecida Monte Tabor dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Martins, Agravado(s): Associação de Assistência Aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal - Asefe, Advogado: Dr. Enio Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 31133/2002-900-04-00.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elisabete Ferrari Rochedo, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 32804/2002-900-05-00.4 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Otoniel Silva, Advogado: Dr. Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36381/2002-900-03-00.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sette Amaral Marañon, Agravado(s): Cláudio Marcelino Dias, Advogado: Dr. Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 40028/2002-900-02-00.2 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Lourenço, Advogado: Dr. Edivaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43433/2002-900-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Jenny Leticia Atz, Agravado(s): Flávio Kempa Baizek, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48961/2002-902-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Thermoglass Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Araújo Cintra, Agravado(s): Anderson Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49485/2002-900-12-00.8 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Simoni Nascimento de Abreu, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 50043/2002-900-03-00.3 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Maria Elizabeth de Oliveira Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Rildo Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 50195/2002-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasterra Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Inacio Alberto da Silva, Advogado: Dr. Jairo Hildebrando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50500/2002-900-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Ângela Maria Alves Cardona, Agravante(s): Paulo Roberto Kirst, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51616/2002-900-02-00.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Kolynos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): Gileno Alves de Souza, Advogada: Dra. Flavia Regina Gonçalves Lidia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51668/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cooper Tools Industrial Ltda., Advogado: Dr. Edson Soto Moreno, Agravado(s): Eduardo de Souza Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52330/2002-900-02-00.3 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Plasco Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Sadako Azuma, Agravado(s): José Leon Morales, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 52335/2002-900-02-00.6 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-1283/1999-1, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana

Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Teodoro Pereira de Souza Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 53647/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Jair Almeida Santos, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Cerâmica Portobello S.A., Advogada: Dra. Adriana Medeiros de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 53833/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Datagla Serviços e Assessoria a Empresas S/C Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Alison Cleber Pires, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 55644/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Tométo Sukeda, Agravado(s): Elaine Isabel Fermínio, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bussab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56092/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Globoaves Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Valdinei Edemar Welter, Advogado: Dr. Nestor Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63227/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Salvador Coelho Filho, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 65033/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Master Vigilância Especializada S/C Ltda., Advogado: Dr. Dirceu Antônio Andersen Júnior, Agravado(s): Anderson Caetano Dutra, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 66841/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva (Espólio De), Advogado: Dr. Almir Mauad Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 67994/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ronaldo Soares Teixeira, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Ciarcorp Administração e Participações Ltda., Agravado(s): Método Engenharia Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72353/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): VR Vales Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): Dilson Sarmiento Barcellos Filho, Advogado: Dr. Marcos Henrique Santiago Quintal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 111/2003-004-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Reinaldo Costa Moraes, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158/2003-101-14-40.3 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Everaldo Fernandes Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Edson Fernando Piacentini, Agravado(s): Armando Ribeiro Reis e Outros, Advogado: Dr. Jack Douglas Gonçalves, Agravado(s): Agro Mecanização S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Decisão Denegatória. Afirmação a princípios constitucionais" e "Cerceamento de defesa" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384/2003-110-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Oto Manoel Martins, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 401/2003-371-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com RR-401/2003-5, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): Gerson Souza Ferraz e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 422/2003-050-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Paulo Antônio Bonfim, Advogado: Dr. Simone dos Santos Custódio Aisami, Agravado(s): Orlando José Pereira Panorama - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 433/2003-371-05-40.5 da 5a. Região**, corre junto com RR-433/2003-0, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Agravado(s): Manoel Salgado da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 441/2003-381-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Anna Regina L. R. de Barros, Agravado(s): Roberio Jordão Rodrigues, Advogado: Dr. José Sandoval Couto de Lima, Agravado(s): Atacadão São Francisco Ltda., Decisão: por unanimi-

dade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 460/2003-060-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telcelagem e Tinturaria Itabira Ltda., Advogada: Dra. Vivian Késsia Brasil de Almeida Santos, Agravado(s): José Maria Leite, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 545/2003-106-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cosan S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Djane Heiry Ramos Diniz, Agravado(s): Luiz Carlos de Vito, Advogado: Dr. João Benedito Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 556/2003-020-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Arêth Madeira D'Ávila e Outro, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento.

Processo: AIRR - 810/2003-911-11-40.9 da 11a. Região, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Sharp do Brasil S.A. - Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Agravado(s): Maria das Dores Santiago Pereira, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 820/2003-001-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Natália Bogorni e Outra, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): Hospital Fêmina S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825/2003-085-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio Paes, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo Matiuizi, Agravado(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840/2003-011-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Laboratórios Pfizer Ltda., Advogado: Dr. Paulo Antônio de Menezes, Agravado(s): Wanderley Clarindo Barcelos, Advogado: Dr. José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856/2003-051-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Edison Orlando da Rocha Macedo, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 866/2003-048-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Agravado(s): José Tertuliano da Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867/2003-201-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Cláudio Pinto da Silva, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Verri, Agravado(s): AF Serviços Gerais e Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 868/2003-002-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATel, Advogado: Dr. Edinei da Costa Marques, Agravado(s): Cláudio Borges da Motta, Advogada: Dra. Lúzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 869/2003-143-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Julião Konrad, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): Edmilso Correia da Silva, Advogado: Dr. Rizoleta Maria Cassiano Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879/2003-008-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marizete Cintra, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879/2003-009-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marilda da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Afonso de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891/2003-027-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Belchior Teodoro de Melo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 905/2003-009-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Global Transporte Oceânico S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Agravado(s): Vera Lúcia Barbosa de Azevedo, Advogada: Dra. Maria das Graças Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

AIRR - 936/2003-110-03-40.5 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Gilmar Caixeta de Melo, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938/2003-014-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo José Siúves, Advogada: Dra. Valdete de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946/2003-005-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Vicente de Paula Silva e Outra, Advogada: Dra. Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Elisângela Cunha Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954/2003-024-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Agravado(s): Leonora Leite dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001/2003-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): João José dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1014/2003-113-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Armando Alves da Silva Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031/2003-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Rommel Júnior Queiroz Rodrigues, Agravado(s): Altamar Figueira de Queiroz, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1091/2003-114-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Manoel Messias Costa, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Agravado(s): Consórcio BTE, Advogado: Dr. Joseane Maria da Silva, Agravado(s): Cogelata Construções Gerais Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109/2003-024-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Elaine kelle Rosa Ramos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1124/2003-059-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Manoel José do Nascimento, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154/2003-072-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Almir Ribeiro Rodrigues, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1166/2003-005-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Olimpia da Conceição Nazaré de Souza, Advogada: Dra. Maria Lúcia Barbosa, Agravado(s): Patrícia Rodolfo Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Instituto de Orientação Pedagógica Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2003-018-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Leandro Lucas de Lima, Advogada: Dra. Soraya Costa de Miranda, Agravado(s): Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. José Bandeira da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214/2003-017-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Indústria de Doces Mirassol Ltda., Advogado: Dr. Marcos Cardoso Leite, Agravado(s): Osvaldo Zacarias Duarte, Advogado: Dr. Lygia Mara Seratório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1221/2003-911-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, Advogado: Dr. Carlos Abener de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): João Taveira do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: AIRR - 1262/2003-006-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sete Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Cardoso de Brito, Agravado(s): Waldir Clementino de Carvalho, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300/2003-014-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Rodrigues,



Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306/2003-003-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Manoel Cabral de Andrade Neto, Agravado(s): Maria do Socorro dos Santos Melo, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320/2003-101-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Mozart Victor Russomano, Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Elícia Silva Gafanha Leal, Advogado: Dr. Joel Ávila Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342/2003-086-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sílvia Regina Castanheira Alves Pereira, Advogada: Dra. Maria Antônia Bacchim da Silva, Agravado(s): Tecelagem Wiesel Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419/2003-111-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): I. F. F. Santos - ME, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): José Maria Souza Viana, Advogada: Dra. Heliana Maia Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1426/2003-111-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Transpex Transportes Ltda., Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Agravado(s): Nilson Sodré de Souza, Advogado: Dr. Sydney da Silva Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472/2003-109-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Raimundo Nonato dos Santos, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531/2003-444-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Adolfo Joaquim e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576/2003-003-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Agravado(s): Joaquim Evilásio Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Doralice Melo Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1576/2003-008-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria do Carmo Leite, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590/2003-002-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Renato Mendes Carneiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1726/2003-231-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Jean Paulo Flores Cunha, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Andretta Haag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1832/2003-114-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira Alves, Agravado(s): Gilson Roberto Console, Advogada: Dra. Clede Fernanda Brandão, Agravado(s): Massa Falida de Revise Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1849/2003-002-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Denise Costa Santos Borralho, Agravado(s): Abel Nunes, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Agravado(s): Travassos Segurança Ltda., Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Agravado(s): Prince Jóias, Agravado(s): Empresa Produtora de Energia - EPE, Agravado(s): Sistema Nacional de Emprego - SINE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 2030/2003-083-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Bidim Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Isilda Maria da Costa e Silva, Agravado(s): Érios Botelho da Silva, Advogado: Dr. Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2035/2003-005-08-40.7 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Francisco Cardoso de Macedo, Advogada: Dra. Simone Coelho Nery, Agravado(s): Assembléia Paraense, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2097/2003-084-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Geraldo Magela Alves, Advogado: Dr. Vanda Maria Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2107/2003-231-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Airton Luiz Tonietto, Advogada: Dra.

Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Antônio Rosemberg Aguilheira, Advogado: Dr. Tânia Silva Reckziegel, Agravado(s): Tecnonono Indústria de Espumas e Colchões Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2117/2003-143-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Eliel Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respalda, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2256/2003-079-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Iranice Terezinha Viana de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Renato Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2630/2003-029-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Aldo Borges de Oliveira, Advogado: Dr. Edson Arcari, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2876/2003-079-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Collins e Aikman do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): Esther Maria Guedes de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Renato Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4589/2003-036-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Alberto Jaciel Petry Júnior, Agravado(s): Katia Olinger, Advogado: Dr. Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4929/2003-002-12-40.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marcos Leopoldo Bornhofen, Advogada: Dra. Jussara Gomes da Rocha, Agravado(s): Teksa S.A. Tecelagem Kuehnrich, Advogado: Dr. Valkirio Lorenzette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11554/2003-003-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sônia Regina Rucinski Loepper, Advogado: Dr. Gleidél Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15753/2003-007-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Servis Segurança Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Gilmar D'Ávila Nunes, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18541/2003-010-11-40.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Associação Adventista Norte Brasileira de Prevenção e Assistência à Saúde - Hospital Adventista de Manaus, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Ana Maria Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19462/2003-003-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Evadin Indústrias Amazônica S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Ronaldo Evangelista Teixeira, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21358/2003-009-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Servis Segurança Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Francisco da Silva Nunes, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22339/2003-003-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Servis Segurança Ltda., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Agravado(s): Mário Garcia dos Santos, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51282/2003-025-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Perobálcool Industrial de Açúcar e Alcool Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Senhorinha da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51353/2003-025-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Perobálcool - Industrial de Açúcar e Alcool Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Marcos de Souza, Advogada: Dra. Rosana Favorin Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51751/2003-658-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, corre junto com RR-51751/2003-2, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Agravado(s): Francisco Xavier de Souza, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, rejeitar a argüição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pela UNICON e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54946/2003-008-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz

Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Trombini S.A. - Administração e Participação e Outras, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Antônio Carlos Affornali, Advogado: Dr. Reginaldo Baitler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73922/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Eliel Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respalda, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81587/2003-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Contagem Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Ltda., Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Agravado(s): Roberto de Souza Nóbrega, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Mendonça Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 82629/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Emília Solange da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82727/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Helena Hofke da Costa e Outros, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Agravado(s): Petrobrás Internacional S.A. - Braspetro, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90253/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Jercy Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91004/2003-072-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Ingá Veículos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Natal Giarretta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91741/2003-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rafael Carlos dos Reis, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: AIRR - 92281/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Juarez Antônio Xavier, Advogado: Dr. Paulo Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 96094/2003-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Luísa Virgínia Almeida Fares Machado, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 96712/2003-900-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Aldo Alves do Prado e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Filgueiras Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 96759/2003-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto União, Advogado: Dr. Gilberto Tadeu Dombroski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR e RR - 99906/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s) e Recorrido(s): Ademar Pires Goulart, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 104646/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ativa Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Edmilson José Nunes, Agravado(s): Sérgio Luís Trieweiler, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105906/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Toshiyugu Kodama (Espólio de), Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Agravado(s): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada COM-

PANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110121/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Erenita Martins Poli, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113204/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ton Áge Indústria e Comércio de Confeccões Ltda., Advogado: Dr. Paulo Serra, Agravado(s): Maria Helena Pereira Martins, Advogada: Dra. Fernanda Von Zuccalmaglio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117619/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Altevina Schwarzhaupt, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2004-004-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Maria das Consolação Santiago Rocha Pinheiro, Advogada: Dra. Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11/2004-006-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ivan Menezes da Silva Nogueira, Advogada: Dra. Mônica Palma Barbosa, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14/2004-108-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Lucivaldo Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Elias de Sousa Marinho, Agravado(s): TCM - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20/2004-048-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carlos Roberto da Cruz, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Roberto Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23/2004-088-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Leonardo da Silva, Advogado: Dr. José Marioto, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51/2004-026-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Urb Topo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. José Neuliton dos Santos, Agravado(s): Agesandro Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64/2004-060-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hamilton de Souza, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Jesus Geraldo da Silva, Agravado(s): ETAGEL - Empresa de Transportes Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64/2004-911-11-40.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Oficina Rodão (Giuseppe Módica Amore Neto), Advogada: Dra. Noeli de Almeida Lorenzoni, Agravado(s): Hailton da Silva Barbosa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65/2004-024-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Herbert Vilela, Advogada: Dra. Valentina Avelar de Carvalho, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, Advogado: Dr. Márcio Vicente Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/2004-821-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Nativa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Wesley Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Ildete França de Araújo, Agravado(s): Ponto RH Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo, Agravado(s): Enelpower do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96/2004-108-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Super Mercado São Roque Ltda., Advogado: Dr. Júlio César Meneguesso, Agravado(s): Maria Margarida Mattos, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133/2004-036-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lorival Rosa, Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143/2004-020-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Rodrigues de Jesus Júnior, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150/2004-010-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Belo Food Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Walison Gomes da Cunha, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155/2004-036-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Luiz Possidônio, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Agravado(s): Sinaltran Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Luís Fernando Demartine Souza, Agravado(s): Severino Paulo Nejaim e Outra, Advogado: Dr. Luís Fernando Demartine Souza, Agravado(s): Município de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Tostes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165/2004-013-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Dra. Tatiana Fonseca da Silva, Agravado(s): Ernesto Gustavo Koberstein, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178/2004-241-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): Luciano Germano dos Santos, Advogado: Dr. Paulo de Lira Souza Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180/2004-057-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ezequiel Aranha, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197/2004-021-24-40.3 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravante(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Dr. Pedro Galindo Passos, Agravado(s): Daniel Polidoro, Advogado: Dr. Augusto César Pereira de Jesus, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 201/2004-016-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Vencedora Ar Condição Automotivo Acessórios e Serviços, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Eduardo Elia Neves, Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Agravado(s): Orca Refrigeração Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237/2004-101-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cláudio José Machiaveli, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237/2004-002-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Takata-Petri S.A., Advogado: Dr. Keci Lilian K. Ceccato, Agravado(s): Joaquina Rodrigues Tonhon, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252/2004-006-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogada: Dra. Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): Petrónio Rodrigues, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253/2004-143-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Impertex Engenharia Ltda., Agravado(s): José Lourinaldo Felix da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ricardo Porto Carreiro Ferreira Leite, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 279/2004-071-24-40.4 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): José Júlio Borges, Advogado: Dr. Van Hagem Donero, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 282/2004-105-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Roviada Silva, Agravado(s): Maury de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Germano, Agravado(s): Nortec Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283/2004-105-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Roviada Silva, Agravado(s): Natanael Ferreira Borba, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Germano, Agravado(s): Nortec Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303/2004-007-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Agravado(s): Antônio Carlos Santos Castro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 307/2004-201-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ailton Salomão de Almeida, Advogado: Dr. Márcio Valério Picanço Rego, Agravado(s): Ana Célia Nascimento - ME, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 310/2004-008-17-40.9 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Claudionor de Souza Bonfim, Advogado: Dr. Almir Dias Loureiro Filho, Agravado(s): RMC Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445/2004-006-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marly Myoko Goya de Almeida, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 446/2004-045-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Júlio César da Costa, Advogado: Dr. Sebastião Moreira Poubel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-ED-AIRR - 457/2004-069-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vale do Ouro Transporte Coletivo Ltda., Advogado: Dr. Mário Marcos de Souza Gonçalves, Agravado(s): Maura Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Agravado(s): Cooperativa Força de Trabalho - COOPERFORT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 472/2004-003-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Edisio Simões Souto, Agravado(s): Tânia Maria Cirino Caldas, Advogado: Dr. Maurício Marques de Lucena, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 503/2004-025-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Jô Calçados Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Nieri, Agravado(s): Thiago Garcia de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522/2004-011-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pedro Ghislandi Neves de Oliveira, Advogado: Dr. Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Luciano Rogers Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530/2004-019-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): José Raimundo de Jesus, Advogado: Dr. Paulo José da Cunha, Agravado(s): Adicc Construções Ltda., Agravado(s): GWR Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543/2004-028-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): José Felix da Silva, Advogada: Dra. Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 567/2004-025-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Paz da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 585/2004-029-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Edson Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. José Carlos Gobi, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candioto de Oliveira, Agravado(s): Magotteaux Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francisco Luís dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 639/2004-002-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Badulak's Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Rosângela Soares de Carvalho, Advogada: Dra. Shirley Marceli Sabino, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660/2004-029-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Pedro Ferreira Matos, Advogada: Dra. Janine da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820/2004-002-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Luciana Rita, Advogado: Dr. César Mafra, Agravado(s): Vila Nova Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marciano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855/2004-020-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): Giovanni Antônio Prado Limongi, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. **Processo: AIRR - 910/2004-662-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Maria Fátima Cartelli Casagrande, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-



Relator. **Processo: AIRR - 922/2004-103-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Joma Plásticos Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., Advogado: Dr. Salomão Afíune Júnior, Agravado(s): José Aparecido Sabioni, Advogado: Dr. João Cláudio Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 944/2004-099-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Cestaro Filho, Agravado(s): Natalino Manchini, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025/2004-016-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ubiratan Amaral Ribeiro, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057/2004-044-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Eduardo Humberto Rodrigues, Advogada: Dra. Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Wouille Aguiar Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072/2004-032-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEA-SA/MG, Advogado: Dr. Cristiane Pacheco Borges, Agravado(s): Nuno Miguel Branco de Sá Viana Rebelo, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2004-043-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): José Carlos Scovaza, Advogada: Dra. Arlete Aparecida Zanellatto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136/2004-013-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Alfredo Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Agravado(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. André Luís Alves Quintela Júnior, Agravado(s): Acta Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1159/2004-011-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Madalena Alves Farias Murino, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200/2004-018-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Valdenice Farago Guedes, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205/2004-001-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Paulo Soares Barasuol, Advogado: Dr. Jaqueline Maria Menta, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator. **Processo: AIRR - 1214/2004-007-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): MMC - Planejamentos e Consultorias Ltda., Advogado: Dr. Janetê Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): Rosângela da Silva Valeriano, Advogado: Dr. Amélio do Espírito Santo Alves, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346/2004-005-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pará Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Michel Wilton Santos Vieira, Agravado(s): Paulo Peretti, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 1382/2004-027-03-40.8 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Probace Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): Manoel Aparecido Ramos Leite, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392/2004-107-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carlos Antônio de Paula, Advogado: Dr. José Antunes da Silveira, Agravado(s): Real Assessoria e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Célio José Duarte, Agravado(s): Condomínio Residencial Inconfidentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457/2004-006-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Osvaldo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Armando Cavallante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1633/2004-070-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lucy Barcellos Sola Fernandes, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1662/2004-003-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): EAS Serviços de Água e Esgoto Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Amormino, Agravado(s): Juracy Pires de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1791/2004-079-03-41.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi,

Agravante(s): Transportadora HSI Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Azevedo Ribeiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Varginha, Advogado: Dr. José Carlos Melo dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1912/2004-017-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Enes Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. Selma Sanches Masson Fávoro, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4331/2004-004-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Service Brasil Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Agravado(s): Cristiane Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Mitzihellen do Lago Freitas Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5136/2004-001-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hoepers Organização e Cobrança Ltda., Advogado: Dr. Sigsfredo Hoepers, Agravado(s): Daniela Hertzog da Cunha, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8919/2004-001-11-40.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Flutuante da Tia N/P da Srª Iolene Barreto da Luz, Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Agravado(s): Elen Rose Rodrigues Porto, Advogada: Dra. Ilca de Fátima Oliveira Alencar Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10196/2004-211-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Associação Filhas de Santa Maria da Providência - Casa Irmã Lúcia, Advogada: Dra. Rosana Brogni Steinmetz Wainer, Agravado(s): Marli Maria dos Santos, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20044/2004-012-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Fabrício de Souza B. Grosso, Agravado(s): Walberto Cesar, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53629/2004-513-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marcos Fernando Garms e Outro (Condomínio Agrícola Canaã) e Outra, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Heleno José da Silva, Advogado: Dr. Clóvis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122124/2004-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiânia Macedo Sehnem, Agravado(s): Carmem Eliane Silva Matos, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por apócrifo. **Processo: AIRR - 130576/2004-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravante(s): Daicir Bavaresco, Advogado: Dr. Ildeberto Leite, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 29/2005-761-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Alceu Verno Tews, Advogado: Dr. João Batista Vargas de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32/2005-006-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Giltona Moreira da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil, Advogada: Dra. Patrícia Saad Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34/2005-002-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Miguel Felizardo da Costa, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom - Telebrasil Brasil Telecom, Advogada: Dra. Patrícia Saad Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42/2005-052-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Mário Lúcio de Souza Bastos, Advogada: Dra. Cácia Rosa de Paiva, Agravado(s): Antônio Ronaldo Martins, Advogado: Dr. Elifas José Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90/2005-054-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Guarany Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Tiago Felipe de Moraes, Agravado(s): Carlos Roberto de Bastos Lima, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Agravado(s): Sideral Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Tiago Felipe de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AG-AC - 157446/2005-000-00-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: por maioria, dar provimento ao Agravo Regimental do Ministério Público do Trabalho para, desconstituindo o despacho de fls. 356/358, cassar a liminar anteriormente concedida e indeferir o pedido liminar aviado na exordial. Conseqüentemente, determinar-seja imposta ao Autor a multa diária conforme cominada no acórdão do 3º Regional, a partir da publicação deste Acórdão, devendo dar-se ciência, com urgência, do inteiro teor desta decisão ao MM. Juiz-

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, bem como à MM. Juíza Titular da Décima Sétima Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para os fins de Direito, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 286/1994-004-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): Simone Cristina Pereira Sousa e Outra, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto a nulidade do contrato de trabalho, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do FGTS sobre toda a contratualidade, bem como conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por conflito com a Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 64/1997-661-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Rogério Castro Freitas, Advogado: Dr. Renato Mário Borges Simões, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Mascarenhas Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1139/1997-002-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Alfeu Carlos dos Santos Montenegro e Outros, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução por Precatório. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. artigo 100 da Constituição" e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que a execução seja processada mediante precatório-requisitório. **Processo: RR - 527/1998-023-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Dulce Maria Mota Cordioli, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Marthá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Fazenda Pública - juros moratórios - MP 2.180-35/01", por contrariedade aos artigos 5º, II, e 62, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; 3 Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "imunidade tributária". **Processo: RR - 1718/1998-029-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): Edson Basílio Aro, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 3486/1998-030-12-00.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Antônio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Recorrido(s): Lindo Cani, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17030/1998-004-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nairana Confeções Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Recorrido(s): Saul de Miranda Ribeiro, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contra-razões, para declarar inintempestivo o Recurso de Revista. **Processo: RR - 884/1999-018-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Recorrente(s): União, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Anivaldo Marques Galvão Júnior, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União tão-somente quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Também, por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos recursos de revista do INSS e do Ministério Público do Trabalho, por versarem acerca dos efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. **Processo: RR - 1739/1999-002-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Kleber Luiz Vanelli da Rocha, Recorrido(s): Simone Pires Guimarães Machado, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos honorários advocatícios e aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e, em relação aos descontos fiscais, determinar a sua realização na forma preconizada pela Súmula 368 do TST, arcando cada um dos litigantes com a sua quota-parte. **Processo: RR - 553514/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ana Lúcia Noronha Hoepner Ortega, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): Banco Chase Manhattan S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Prescrição. Pré-contratação de horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, determinando o pagamento das sétimas e oitava horas trabalhadas como extras, incidindo sobre as parcelas apenas a prescrição quinquenal, sendo incabível qualquer compensação sob o título de "acordo de prorrogação". Por unanimidade, conhecer do

recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Ajuda-alimentação. Integração" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração ao salário dos valores pagos a título de ajuda-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Integração das horas extras nos descansos semanais remunerados. Reflexos" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 572661/1999.7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Miralúcia Loureiro Ferraz, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Participação nos lucros". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados no percentual de 15%. **Processo: RR - 583387/1999.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Recorrente(s): Luiz Henrique de Alvim Resende, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação da tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 605365/1999.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procuradora: Dra. Maria Teixeira Maranhão, Recorrido(s): Geraldo José dos Santos, Advogada: Dra. Geni Francisca Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pleito de indenização por ocorrência do factum principis, determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga no exame das matérias correlatas, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do apelo. **Processo: RR - 608692/1999.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Juleide Francisca Bastiani, Advogado: Dr. Vanderlei Zortea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária e a base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da reclamada nos moldes da Súmula nº 331, IV, desta Corte e determinar o cálculo do adicional de insalubridade à base do salário mínimo.

A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 272/2000-017-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Recorrido(s): Isaulina Silva Pereira, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 1211 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando as decisões de fls. 492-493 e 505-506, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que, observando o rito processual ordinário, julgue o recurso ordinário, como entender de direito, restando prejudicado o exame do presente apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 23728/2000-014-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Denise Costa Ribas, Recorrido(s): Roemberg Freire, Advogado: Dr. Fabiano Krause de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627031/2000.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Derivaldo Bispo dos Santos, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade. **Processo: RR - 640347/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Genivaldo Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Carlos Meix, Recorrido(s): Alvorada - Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641986/2000.8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Cláudio Andrade Maia, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 644813/2000.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Leônidas Figueiredo Carneiro (Espólio de), Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à aplicação da Convenção nº 158 da OIT e quanto à motivação para a despedida. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos recolhimentos tributários e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por

ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à ajuda alimentação - integração e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração do auxílio alimentação à remuneração. Por unanimidade, não conhecer da Revista quanto às horas extras - ausência de prova - prevalência da prova testemunhal e quanto às horas extras - afronta ao art. 74, § 2º, da CLT. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto aos honorários advocatícios e assistência judiciária e dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 647284/2000.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Superintendência Municipal de Obras e Viação - Sumov, Procurador: Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, Recorrido(s): José Reinaldo da Silva Filho, Advogado: Dr. Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de anotação da CTPS do autor. **Processo: RR - 647970/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Aurelindo Silva Matos, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): Município de São Mateus - ES, Procurador: Dr. Luiz Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Administração Pública. Contratação sem concurso público. Nulidade. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas, mantendo, tão somente, a condenação no pagamento da parcela relativa aos depósitos do FGTS do período contratual, sem a multa de 40%. Custas inalteradas. **Processo: RR - 650151/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gracia Maria Leal dos Santos, Advogada: Dra. Roberta Casali Bahia, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Antônio Cesar Magaldi, Recorrido(s): Agenda Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Moretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "inexistência de julgamento extra petita", por afronta aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a nulidade por julgamento extra petita acolhida pelo Tribunal Regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da reclamada COELBA, tomadora de serviços, quanto aos créditos trabalhistas do autor. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 650812/2000.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Sonia Rosa dos Santos Alaminio e Outros, Advogado: Dr. Edilson José Ap. de Oliveira, Recorrido(s): Manaus Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria José dos Santos Prior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659876/2000.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Edmundo Souza, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Recorrido(s): Telemar Norte Leste s/a, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Andrade Cardoso Construções Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 663128/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Aldair Ribeiro, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Mônia Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Mônia Ribeiro Tavares Perini patrona do Recorrido. **Processo: RR - 663859/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Renato Arias Santiso, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogada: Dra. Lucilene de Brito Pereira Zulian, Recorrido(s): Jorge da Cunha e Silva, Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos. **Processo: RR - 664470/2000.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Francisco Costa Meirelles, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas no que se refere ao julgamento extra petita, por violação dos arts. 128 do CPC e 836 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a subsistência da decisão regional de fls. 798/803 quanto à conclusão de que o AP e o ADI integram a totalidade da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 664645/2000.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Pará - Ministério Público Estadual, Procurador: Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): Pedro Paulo Tavares Santos, Advogado: Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 669641/2000.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 677708/2000.8 da 14a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Alfredo Marea Sanchez, Advogado: Dr. David Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 688450/2000.9 da 2a. Re-**

gião. Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Alberto Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 701687/2000.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Salvador Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Abud, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 702240/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fibra S.A., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Recorrido(s): Cicero Correia dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Recorrido(s): Massa Falida da Construtora Prinsid S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação. **Processo: RR - 1196/2001-100-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lourival Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1204/2001-066-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Roberto da Silva, Recorrido(s): Antônio Rosalvo Xavier, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1555/2001-108-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Tadeu Ferraz de Moura, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema seguro-desemprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1589/2001-131-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Scan Malhas Ltda., Advogado: Dr. André Francisco Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): Maria Lúcia de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Marcos Adriane Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, restando prejudicado o tema Honorários Advocatícios, ante a renúncia da parcela pelos representantes da Reclamante. **Processo: RR - 723410/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Acetides da Rocha Brito e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 277 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar impropriedade a reclamação trabalhista. Custas em reversão, isentos os Reclamantes na forma da lei. **Processo: RR - 724099/2001.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ambrosina Pereira Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Inemar Baptista Penna Marinho, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Luís Augusto Scandiuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 725258/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Tânia Mara Ceccato Moglie, Advogada: Dra. Lorena Zucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 725399/2001.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Posto de Serviço 307 Ltda., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): Gentil Gomes Damasceno, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 725415/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Félix Queiroz, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Falou pelo Recorrente o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. **Processo: RR - 728084/2001.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lúcia de Miranda e Lemos, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Recorrido(s): Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a FINAME instituição financeira, equiparada a instituição bancária para fins de aplicação do art. 224 da CLT à Reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aprecie e julgue o pedido principal formulado na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 738038/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): S. Farinha Hotéis de Turismo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Recorrido(s): José Dias Amorim Caetano, Advogado: Dr. Marcos André Manget da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 738042/2001.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogada: Dra. Carla de Assis Jaques, Recorrido(s): Ujeviston Antônio de Santana, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Pro-**



cesso: RR - 738854/2001.4 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Suely Lisboa de Assis, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 738919/2001.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Amadeu Bernardo da Silva, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pelo Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 743889/2001.1 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): Nilzo Saço, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 744065/2001.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrido(s): Telma Conceição de Souza Salgado, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 746806/2001.3 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Luiz Carlos Tavares, Advogado: Dr. Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 746808/2001.0 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI, Advogado: Dr. José Higinio de Sousa Netto, Recorrido(s): Jairo Motta Xavier, Advogado: Dr. Angelito Evangelista Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 747723/2001.2 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Adriana da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Cristiano Peruzzo, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar o pagamento do aviso prévio. **Processo: RR - 749393/2001.5 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Miguel dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 769530/2001.2 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Roberto Miras de Medeiros, Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 770325/2001.5 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Recorrido(s): Jane Meire Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema embargos declaratórios - multa, por violação ao disposto no artigo 538, parágrafo único do Código de Processo Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por interposição de embargos protelatórios. Por unanimidade, não conhecer do outro tema do apelo. **Processo: RR - 773529/2001.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Evandir Pedro Morschbacher, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no que tange ao tema minutos que antecedem e sucedem a jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação em horas extras apenas aos dias em que o excesso de jornada ultrapassar a dez minutos antes e dez minutos após a jornada normal de trabalho, conforme estipulado em norma coletiva, observado o seu período de vigência, bem como dele conhecer quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 329 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 774491/2001.3 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Roberto Bráz da Cruz, Advogado: Dr. Paulo Giovanni de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição - FGTS, por contrariedade à Súmula nº 206, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de recebimento dos depósitos do FGTS relativos às verbas prescritas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 775883/2001.4 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mery Débora B. Von Mühlen, Recorrido(s): Valmir Souza, Advogado: Dr. Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a

condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS correspondentes ao período posterior à aposentadoria. **Processo: RR - 778030/2001.6 da 13a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): Manoel Leandro de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução por Precatório. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. artigo 100 da Constituição" e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que a execução seja processada mediante precatório-requisitório. **Processo: RR - 778681/2001.5 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Carlos dos Santos Cardoso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para, observando-se a prescrição decretada na sentença, condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, Acordo Coletivo de 1991/1992, limitando-a aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, com os reflexos postulados. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 779595/2001.5 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Keiper do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz Antônio de Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 787193/2001.0 da 5a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco BANEJ S.A., Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Recorrente(s): Argus de França Penna, Advogado: Dr. Othógenes Brandão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação de tutela jurídica processual, por violação ao princípio do devido processo legal e por falta de motivação argüida pelo reclamado. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista do reclamado, na íntegra. Prejudicado o exame acerca do tema "Repercussão das horas extras sobre as verbas rescisórias", em face da decisão proferida no tópico relativo à "Quitação. Súmula nº 330 do TST". **Processo: RR - 790303/2001.3 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Recorrido(s): Alfred Aichinger, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, que decretou a improcedência do pedido exordial. **Processo: RR - 792469/2001.0 da 14a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Lopes Soares, Recorrente(s): Município de Ariquemes, Procurador: Dr. Rejane M. de L. Cavalcante Medeiros, Recorrido(s): Paulo Batistela, Advogado: Dr. Lourival Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 795215/2001.1 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Jomar Frederici Sobrinho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema devolução de descontos a título de seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 799787/2001.3 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): Valmis Fiuza Pereira, Advogado: Dr. Mário Márcio de Sousa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, que decretou a improcedência do pedido exordial. **Processo: RR - 810438/2001.0 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Dr. Mislei Duarte Almeida Pucéga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810648/2001.6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Furlebe Narciso Costa, Advogada: Dra. Helena de Albuquerque dos Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela Dra. Helena de Albuquerque dos Santos douta procuradora do Recorrente. **Processo: RR - 815698/2001.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sérgio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Perelmiter, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Dra. Flávia Rita Radusweski Quintal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema justiça gratuita, por violação ao artigo 4º da

Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a gratuidade da justiça. **Processo: RR - 816113/2001.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caxias do Sul, Advogado: Dr. Lauri R. da Silva, Recorrido(s): Noeli Magnobosco, Advogada: Dra. Cledi Ana Cosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. **Processo: RR - 816162/2001.4 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Simão Pacheco, Advogada: Dra. Halsil Maria e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - compensação e dar-lhe provimento para limitar a condenação dos trinta minutos diários como extras ao respectivo adicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos reflexos das horas extras. **Processo: RR - 50/2002-501-11-00.4 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Recorrido(s): Maria da Glória Pereira da Silva, Recorrido(s): Município de Eirunepé, Advogado: Dr. Marco Antônio Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação ao pagamento dos valores dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 108/2002-036-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Henrique Manfio, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 147/2002-251-11-00.9 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Coarí, Advogado: Dr. Aginaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Ângela Gomes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por violação do artigo 37, II, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação e limitar a condenação ao pagamento do FGTS da contratualidade, excluída a multa de 40%. **Processo: RR - 154/2002-900-03-00.9 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Sebastião Antônio da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, bem como conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, apenas nos dias em que excedam a cinco minutos antes e/ou após a jornada regular, nos termos da Súmula 366 do TST. **Processo: RR - 178/2002-006-17-00.6 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Erenildo Estevão da Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 252/2002-702-04-00.7 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): José Celso de Souza, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 306/2002-008-06-00.4 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eduardo Guilherme dos Santos, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Recorrido(s): Alagoana Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Guimarães Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) pelo crédito trabalhista. **Processo: RR - 359/2002-013-06-00.0 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Josafá Nunes da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Recorrido(s): Alagoana Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, para declarar a responsabilidade subsidiária do ente público (EMTU). **Processo: RR - 500/2002-047-15-00.3 da 15a. Região,** corre junto com AIRR-500/2002-8, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Edvan da Silva, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 502/2002-051-11-00.3 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Silvana Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Recorrido(s): Município de Amajari, Advogado: Dr. Jaido Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por violação do artigo 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363

do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade da contratação e manter a condenação, tão somente, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 689/2002-001-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): Marden Guerra Ferreira, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loliola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dispensa - desnecessidade de motivação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 879/2002-009-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Ayrton Weber Moreira de Pinho, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 978/2002-002-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Raimundo Fernando Rodrigues de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade da empregadora pelas diferenças do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do pleito, como entender de direito.

Processo: RR - 1034/2002-900-01-00.0 da 1a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Gilberto Trindade do Nascimento, Advogada: Dra. Flávia Rita Raduswesi Quintal, Recorrido(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de Primeiro Grau. **Processo: RR - 1146/2002-103-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrawa, Recorrido(s): Jesus Nunes Lages, Advogado: Dr. Alexandre Corrêa Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município tão-somente quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas, sem o adicional de 50%, dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, e dos honorários advocatícios, como também julgar prejudicado o exame do tema referente ao "vale-transporte". Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do apelo avariado pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 1569/2002-003-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Evandro Idalino de Moraes, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EM-TU, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Recorrido(s): Alagoana Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) pelo crédito trabalhista. **Processo: RR - 5162/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, Advogada: Dra. Bettina Lacerda Caldas Barroso, Recorrido(s): Edésio Rangel de Farias Júnior e Outros, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9427/2002-900-23-00.1 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Aquiles Antônio da Silva, Advogado: Dr. Daniel Paulo Maia Teixeira, Decisão: rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9447/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cardans Murase Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): João Matos da Silva, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas descontos fiscais - critério de apuração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável, e honorários advocatícios, também, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 10347/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Faria Campos, Recorrido(s): Marco Antônio das Chagas, Advogado: Dr. José Farias de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária incida sobre o crédito do Reclamante, a partir do dia 1º do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 11780/2002-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): União (Escola Técnica Federal do Amazonas), Procurador: Dr. Eliane de Almeida Seffair, Recorrido(s): Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa direta e literal ao artigo 114 da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para promover a execução das parcelas referentes ao período posterior ao advento da Lei nº 8.112/90, que converteu o

regime jurídico dos reclamantes de celetista para estatutário. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso II da Constituição e, no mérito, afastar da condenação a inclusão das custas nos cálculos homologados em execução. **Processo: RR - 12558/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Luiz Pires de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro José Sperandio Cano Galhardo, Recorrido(s): Universal Rebites do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Elucitana Badia Kemp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18428/2002-900-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Recorrido(s): Marcelo Ronaldo de Campos, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 1.211 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 20090/2002-011-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Baterflay Perfurações Ltda., Recorrido(s): Gleuson dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 21864/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Murchison Terminais de Carga S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva Rocha, Recorrido(s): Juliana Matos Costa, Advogado: Dr. Ezequiel Eli Dinardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22416/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Irany Gomes Ferraz, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25240/2002-007-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): PREMON - Projetos Montagem Representação e Comércio Ltda., Recorrido(s): Antônio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 27892/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Elaine de Lima Silva, Advogado: Dr. Nadir Ambrósio Gonçalves Luz, Recorrido(s): Irineu Fernandes, Advogado: Dr. Marcos Sérgio Fruk, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 28210/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Uivaldo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Sidenei Matrone, Recorrido(s): Triumph Cosmética e Perfumaria Ltda., Advogada: Dra. Maria Eunice de Oliveira Gironde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 28959/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Jorge Ivan Figueiredo, Advogado: Dr. Álvaro Pedro Pereira Prazeres, Recorrido(s): JM Regikor Empresa de Pinturas Ltda., Advogado: Dr. Moacyr Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 28983/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Cosme Félix da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pappi Simões da Silva Santos, Recorrido(s): Marabá Elétrica Ltda., Advogada: Dra. Ana Luiza Vasquez Diaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 31713/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Venturini e Outros, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Petrobrás Gás S.A. - GASPETRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "abono salarial previsto por acordo coletivo - gratificação contingente e participação nos lucros", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33188/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Torres, Recorrido(s): Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Recorrido(s): Gui-

macon Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Cataldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33221/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Reginaldo Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues, Recorrido(s): Arte Nova Feiras e Exposições Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34351/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Erasmo Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Recorrido(s): Consórcio São Bernardo Transportes - SBCTTRANS, Advogado: Dr. Cleonice Teles da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34355/2002-902-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Antoninho Pinto de Magalhães, Advogada: Dra. Hilda Maria B. Marques, Recorrido(s): Armazéns Gerais e Entrepósitos São Bernardo do Campo S.A., Advogada: Dra. Iara Patrícia Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34376/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Josefa do Nascimento Ribeiro, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Recorrido(s): Hermes Schincariol Júnior, Advogada: Dra. Marili Luisa Leoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34438/2002-902-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Valdinéia Benedita Casarotto, Advogado: Dr. Sidenei Matrone, Recorrido(s): Triumph Cosmética e Perfumaria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34523/2002-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Samuel Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Recorrido(s): Centro Médico Integrado Jardim Ltda., Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37791/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): João Jorge Sabino, Advogada: Dra. Dalva Merlo Hespagnol, Recorrido(s): Mancini & Gimenez Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 37796/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Carlos Alberto Costa Coelho, Advogado: Dr. Jorge Kianek, Recorrido(s): Marfrio Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 41706/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Márcia Lapolli Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51341/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maracajú Vefículos Ltda., Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Recorrido(s): Raimundo Eduardo da Costa, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 52689/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Anselmo Carlos Soares, Recorrido(s): Lídia Aparecida Vicola, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 52746/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nivalda da Silva Barbosa, Advogado: Dr. José Dionízio Lisboa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Laranjeira Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 54077/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outro, Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): Athos Afonso de Oliveira, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Aref Assrey Junior. **Processo: RR - 54725/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Vibrasil Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Cleber Silva e Lira, Recorrido(s): José Clarício de Almeida, Advogado: Dr. José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização decorrente da postulada estabilidade provisória e seus reflexos. **Processo: RR - 58806/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de



Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raulinho da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS. **Processo: RR - 59016/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): Marcos Roberto Dino, Advogado: Dr. Francisco Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59053/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de Itaquaquecetuba, Advogado: Dr. Renato Moreira, Recorrido(s): Ubiratan Cristovam de Barros, Advogado: Dr. José Ferreira de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso da Municipalidade e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, julgar prejudicada a Revista do Ministério Público. **Processo: RR - 59608/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Almir Inácio da Silva, Advogado: Dr. Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção argüida em contrarrazões; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema intervalo intrajornada não concedido - remuneração - natureza jurídica - reflexos, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista, para reconhecer a natureza indenizatória da remuneração pelo intervalo suprimido e, em decorrência, excluir da condenação os reflexos dessa verba concedidos pelo Regional; III - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária incida sobre o crédito do Reclamante, a partir do dia 1º do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 61086/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hotelaria Turística Integral Ltda., Advogado: Dr. Paulo Fernando Fordellone, Recorrido(s): Adão Francisco da Silva, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 62512/2002-900-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Faustino Bartolomeu Alves Pimenta, Recorrido(s): Márcia Lourdes de Oliveira Correia, Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior, Recorrido(s): Município de Apuí, Advogado: Dr. Carlos Luiz Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a atualização de 40%. **Processo: RR - 62661/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Benedito Pereira, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau Pedro Maloze, Advogado: Dr. Alfredo Miranda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva do direito de ação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do pedido inicial do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 63450/2002-900-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Barro, Advogado: Dr. Francisco Adelmir Pereira, Recorrido(s): Francisca Aquino Coutinho, Advogado: Dr. José Boaventura Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 64171/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Impressora Paranaense S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): Nilson Cavalcante Barbosa, Advogada: Dra. Regina Célia Gomes Guimarães Leprevost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 64275/2002-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Andréa Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Mirian Venâncio da Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à administração pública - contratação sem concurso público - nulidade - efeitos e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 67583/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Recorrido(s): Marlene Viquiati, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Lopes, Recorrido(s): Município de Cachoeiras de Macacu, Advogado: Dr. Vitalino Salarini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a atualização de 40% e salários retidos do período de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1996, de forma simples. **Processo: RR - 68083/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Roque Vinildo Sommer, Advogado: Dr. Adroaldo Re-

nasto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando a ação totalmente improcedente, afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais oriundas da integração dos abonos. Também, por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso do Ministério Público da 4ª Região, por versar, tão-somente, sobre dos efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado. Custas invertidas em face do indeferimento da justiça gratuita (fls. 438). **Processo: RR - 69154/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cristiane Saalfeld, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Rosângela Barbosa Vieira, Advogado: Dr. Danusa Cristine Sassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5/2003-416-14-00.5 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Fábio Goulart Villela, Recorrido(s): Noélia Martins Medeiros, Recorrido(s): Município de Cruzeiro do Sul, Advogado: Dr. Heleno de Farias da França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 297/2003-073-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Roques Severini, Advogado: Dr. Raphael Zarpelon, Recorrido(s): José de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à prescrição quinquenal e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao salário-utilidade - habitação. **Processo: RR - 317/2003-721-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aldo Janir Hoerle, Advogado: Dr. Luiz Afonso Hampel Vicente, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada, e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS do Reclamante. **Processo: RR - 360/2003-102-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Leonardo Magalhães Gomes e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada, e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS do Reclamante. **Processo: RR - 401/2003-371-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gerson Souza Ferraz e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional com base no § 2º do art. 249 do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS dos Reclamantes decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 433/2003-371-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Antônio Miguel Maia, Advogado: Dr. Antônio Clarette Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621/2003-099-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Unitika do Brasil IndústriaTêxtil Ltda., Advogado: Dr. Celso Henrique Temer Zalaf, Recorrido(s): Deoclides Possari (Espólio de), Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 674/2003-801-10-00.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Costa de Souza, Recorrido(s): May Marie Gothe Caetano da Costa, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 674/2003-906-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Waldemiro de Araújo Lima Neto, Recorrido(s): Construtora Prática Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Gerardo Maria Margela de B. Pereira, Recorrido(s): Djalma Xavier de Almeida, Advogada: Dra. Maria Neide Diniz Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários - competência da Justiça do Trabalho - execução e dar-lhe provimento para determinar tais descontos, declarando restabelecidos os atos executórios praticados e determinando o retorno dos autos à 1ª Instância para que prossiga a execução. **Processo: RR - 679/2003-051-23-00.5 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Cezar Campos, Recorrido(s): Daniel Ferreira Brito, Advogada: Dra. Edjane Dantas Porfírio, Recorrido(s): G. N. Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Mariano Bridi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 697/2003-007-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Raul José Machado, Advogado: Dr. Alexandre Luís Lourenço Coutinho, Recorrido(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão

da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicadas as demais questões lançadas. **Processo: RR - 758/2003-041-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): Luiz Geraldo Correa, Advogado: Dr. Toshimi Tamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 777/2003-073-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alexandre Horácio Anuniação e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, afastado o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional e com amparo na interpretação analógica do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, deferir o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, julgando totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada e juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 810/2003-007-18-00.3 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Janedir Nascimento Joaquim, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada, e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS do Reclamante. **Processo: RR - 858/2003-014-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alzélzio do Nascimento, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ato jurídico perfeito - rescisão contratual, por divergência jurisprudencial e no mérito dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, referentes aos depósitos fundiários ocorridos na época da rescisão contratual, de acordo com a Lei Complementar nº 110/2001, conforme valores a serem apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas em reversão. Por unanimidade, indeferir o pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 903/2003-060-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Paulo Madeira Martin, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema expurgos inflacionários - responsabilidade do empregador, por divergência à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, referentes aos depósitos fundiários ocorridos na época da rescisão contratual, de acordo com a Lei Complementar nº 110/2001, conforme valores a serem apurados em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas em reversão. **Processo: RR - 928/2003-041-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Amaro Adair Meurer, Advogado: Dr. Guilherme Zumblick Aguiar, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada, e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS do Reclamante. **Processo: RR - 946/2003-004-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Francisco de Santana, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás, Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada, e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS do Reclamante. **Processo: RR - 954/2003-004-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Wilmar Jambres de Avelar, Advogado: Dr. Gélcio José Silva, Recorrido(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Dr. Pablo Moreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição biennial, julgar procedente a ação e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS em decorrência da aplicação dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em execução de sentença. Custas invertidas. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 980/2003-004-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Rubens Máximo da Costa e Outros, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Souza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelos Reclamantes, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, deferir o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Arbitra-se à condenação para efeitos legais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1123/2003-007-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Polyenka Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pascualí, Recorrido(s): Daniel Barbosa Santos, Advogado: Dr. Eder Leoncio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1191/2003-009-08-00.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes,

Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rangel Canto, Recorrido(s): Djanira Ferreira Amoras e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1218/2003-019-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Geraldo Voltolini, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1221/2003-662-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Guerta de Almeida Mauat da Silva, Advogado: Dr. Récio Eduardo Cappelari, Recorrido(s): Comercial Safra de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1226/2003-005-19-00.7 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Caitano Umbelino, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Recorrido(s): Companhia de Abastecimento de Água e Saneamento de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1241/2003-084-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Panasonic Componentes Eletrônicos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adilson Sanchez, Recorrido(s): Marco Aurélio Martinez Elias, Advogado: Dr. Roberto Guenji Koga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1272/2003-104-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Thiago Pacheco Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Maia de Lima, Recorrido(s): Natty-polpa Produtos Alimentícios Ltda., Recorrido(s): Albertino Pedrosa Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1310/2003-014-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Gildélio Gomes Leite, Recorrido(s): Elísio da Silva West, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 1395/2003-092-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Celso do Nascimento Rozzetto, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Recorrido(s): Holcim (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Carmem Luíza Mambrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada, e, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS do Reclamante. **Processo: RR - 1401/2003-092-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cesa S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Recorrido(s): Miguel Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1453/2003-058-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Wilson Paulino da Silva, Advogado: Dr. Luís Cláudio Mariano, Recorrido(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1568/2003-014-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Invicta Vigorelli Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Recorrido(s): Aparecido Ignácio e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1843/2003-022-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria de Lourdes Villalva Figueira da Cruz, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1871/2003-032-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Jorge Luiz da Silva, Advogada: Dra. Margarida Maria de Cássia Abud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1959/2003-001-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Sísímo Neres da Silva Filho, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Maimieri, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição extintiva do direito do autor e extinguir o feito com julgamento do mérito na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Vencido o Exmo. Ministro Luciano de Castilho Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 2484/2003-001-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rigesa, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Mauro Medeiros, Recorrido(s): Antônio Carlos Fahl, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2582/2003-017-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eduardo Ribeiro de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Roberto Medrado, Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Guarapiranga Ltda., Advogado: Dr. Teodoro Tanganelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista. **Processo: RR - 10692/2003-008-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): João Nascimento Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Recorrido(s): Construtora Capital Ltda., Recorrido(s): Empreiteira Rocha Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51751/2003-658-09-00.2 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-51751/2003-7, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Xavier de Souza, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição; conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela e não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 51755/2003-658-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Recorrido(s): José Carlos Soares, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, rejeitar a arguição de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitada pela UNICON; não conhecer do Recurso da ITAIPU quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição FGTS - multa de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionário. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela; não conhecer desse Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais; não conhecer do Recurso da UNICON quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; à supressão de instância; à prescrição e à diferença da multa de 40% do FGTS; julgar prejudicada essa Revista quanto aos honorários advocatícios e não conhecer do Recurso quanto à responsabilidade - diferenças da multa do FGTS. **Processo: RR - 54243/2003-006-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Dória Construções Civis Ltda., Advogado: Dr. Lineu Miguel Gómes, Recorrido(s): Vanderlei Cardoso, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): Ikebana M. Construções e Corretagem Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 57647/2003-009-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosemeri Simon Bernardi, Recorrido(s): Sueli Cavallari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonet, Recorrido(s): Ban-servis S/C Ltda. - Banco de Serviços, Eventos e Promoções, Advogado: Dr. Ives Ponéstke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73067/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rayton Industrial S.A., Advogado: Dr. Durval Emílio Cavallari, Recorrido(s): Antônio Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73926/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Dra. Cezira Hóckele, Recorrido(s): José Carlos da Silva Ortiz, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ-SD11-TST-191 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo da demanda, o Município de Caxias do Sul. **Processo: RR - 75635/2003-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Dra. Andréa Batista dos Santos Siqueira, Recorrido(s): Daniel Vieira, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que o índice de correção monetária incida sobre o crédito do Reclamante, a partir do dia 1º do mês subsequente ao trabalho. **Processo: RR - 78820/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Wilson Costa Cordeiro, Advogada: Dra. Paula Castro Treptow, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 79424/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Teutônia, Advogado: Dr. Elton Haefliger, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Antônio Flávio da Rocha, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Município e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das horas extras, sem o respectivo adicional, e reflexos em repouso semanais remunerados e FGTS, bem como ao pagamento do FGTS sobre as parcelas ora deferidas, sem a multa de 40%. Por unanimidade, julgar prejudicada a Revista do Ministério Público. **Processo: RR - 81330/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): RGS Comercial e Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Recorrido(s): Roberto Flávio Sá Neder, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 82886/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): Município de Sant'ana do

Livramento, Advogado: Dr. Luís Guilherme Rodrigues Ilha, Recorrido(s): Carlos Jesus Moraes dos Santos, Advogada: Dra. Clara Haar Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação, tão-somente, o aviso prévio, 1/12 do 13º salário e multa de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 82977/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Luciana Romeu Vidal Andrade, Advogado: Dr. Milton Luís Xavier Gabino, Recorrido(s): Município de São José do Norte, Advogado: Dr. Cláudio dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à liberação do FGTS de toda a contratualidade, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 83752/2003-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenilson dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Carlos Roberto de Souza, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Exequente. **Processo: RR - 83834/2003-900-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Jonas Paulino Chaves, Advogado: Dr. Agenor Veloso Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento parcial para, nos termos da Súmula nº 363 do TST, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS, cujo valor será apurado em execução de sentença. **Processo: RR - 84965/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joarês Vieira, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Lau Kurtz, Recorrido(s): Acácio Coimbra da Silva, Advogada: Dra. Neri da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e dar-lhe provimento parcial para, nos termos da Súmula nº 363 do TST, restringir a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS a serem apurados em execução de sentença. Prejudicado o Recurso do Município. **Processo: RR - 85599/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Paulo Renato Gomes Veiras, Advogada: Dra. Fernanda Veiras Cavada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85901/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Patrícia Gomes Valadares, Advogado: Dr. Francisco Lima de Oliveira, Recorrido(s): Cristiane Saalfeld, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade provisória - gestante e dar-lhe provimento para o fim de restabelecer a Sentença de 1º grau que condenara a Reclamada ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade da gestante e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à assistência judiciária. **Processo: RR - 88712/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Liberty Calçados Ltda, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): Ivanir Costa Nunes, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à deserção. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade se dê com base no Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às férias vencidas nem quanto às horas extras - minuto a minuto. **Processo: RR - 89763/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Teutônia, Advogado: Dr. Elton Haefliger, Recorrido(s): Ivone Suhre Trennepohl, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação à determinação para que o Reclamado deposite as contribuições para o FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 89862/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Alberto Pegorini Guimarães, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 91432/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Procuradora: Dra. Cezira Hóckele, Recorrido(s): Sadi Teixeira, Advogado: Dr. Gilberto Lemos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 91723/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Arlindo Reinaldo Silveira da Costa, Advogado: Dr. Alvaro Ayres Pereira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastando a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que siga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito.

Processo: RR - 92794/2003-900-04-00.2 da 4a. Região. Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Recorrido(s): José Pedro Arigony Miranda e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini patrona do Recorrido. **Processo: RR - 92925/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Santa Odila Ramos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fraga do Couto, Recorrido(s): Município de Hulha Negra, Advogado: Dr. Roque Filappi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação ao pagamento dos valores dos de-



pósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 92976/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Recorrido(s): Clair Teresinha da Silva, Advogada: Dra. Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a atualização de 40%. **Processo: RR - 92982/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Josimar Rodrigues Weymar, Recorrido(s): Eva Regina Medina da Silva, Advogado: Dr. Celso Luiz Moresco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a atualização de 40%. **Processo: RR - 94051/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): João Marcos Machado, Advogada: Dra. Carmelita dos Santos Rocha, Recorrido(s): Município de Rio das Flores, Procuradora: Dra. Cláudia Rejane Pires Durço, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a atualização de 40%. **Processo: RR - 94078/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Selmar Kohler, Advogado: Dr. Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do que foi acordado na Cláusula 26 referida no Acórdão regional, que estipulara a tolerância de até vinte minutos diários para a marcação dos cartões de ponto, excluindo esse interregno da condenação em horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no tocante ao adicional de periculosidade e aos honorários de perito. **Processo: RR - 101275/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Roberto Silva Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Adair Chapin, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para que seja restabelecida a r. Sentença, que condenara a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 117477/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Maria Cristina Sanchez Ferreira, Recorrido(s): Neiva Peres Pereira, Advogado: Dr. Deise Cristina Silva da Silva, Recorrido(s): Município de Sant'ana do Livramento, Procuradora: Dra. Maria Helena Ferreira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, restringir a condenação ao pagamento do FGTS do período e da rescisão, sem a multa de 40% e ao pagamento do salário do mês de abril de 2000. **Processo: RR - 117502/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Simone Doubrava, Recorrido(s): Gilberto Teixeira, Advogada: Dra. Neida Ernandes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a respectiva multa, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: RR - 118098/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Nivaldo de Souza Júnior, Recorrido(s): João Vladimir Torres de Cunha, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao deferimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a atualização de 40%. **Processo: RR - 119255/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Celso Rafael da Silva, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, Acordo Coletivo de 1991/1992, limitando-a aos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, com os reflexos postulados. **Processo: RR - 48/2004-002-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Orlâne Vieira Lima, Recorrido(s): Glício de Oliveira Bezerra, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Lioila Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 67/2004-007-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): José Afonso Pires Ferreira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após relatório e sustentação oral do Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga douto procurador do Recorrido e do Dr. Luiz de França Pinheiro Torres douto procurador do Recorrente. **Processo: RR - 116/2004-012-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): Wilson Fonseca Pereira, Advogado: Dr. Pedro Morato Calixto, Decisão: por

unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 184/2004-012-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ABB Ltda., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Recorrido(s): José Marques Botelho e Outra, Advogada: Dra. Magna Borges Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 200/2004-041-24-00.9 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tadeu Roberto Nemir Marinho, Advogado: Dr. Edimir Moreira Rodrigues, Recorrido(s): Vitor Lopes, Advogado: Dr. Luís Marcos Ramires, Recorrido(s): Eduardo Celestino Ribeiro, Advogado: Dr. Gerson Rafael Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 310/2004-003-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Geraldo Lacir, Advogada: Dra. Rozilândia Mozaica Liguori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 335/2004-811-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Ely Pereira Porto, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 534/2004-741-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Sadi de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Clara da Silva Brauner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 649/2004-101-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Recorrido(s): Idelson Oliveira Boeira, Advogado: Dr. Paulo Armando Garcia da Cruz, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 790/2004-031-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Celita Matheus Garcia da Silva, Advogada: Dra. Valéria de Souza Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Pereira Chaves, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição total do direito de agir, argüida em contra-razões pela Recorrida. Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da supressão da verba ajuda alimentação, deferido tal como pleiteado na peça exordial. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1057/2004-008-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Expedita Quaresma Barbosa, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1116/2004-006-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Geraldo Batista da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação e julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: RR - 1307/2004-010-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ademair Geraldo de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Carolina Guimarães Melillo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiott de Oliveira, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença, que condenara a Reclamada ao pagamento da parcela Auxílio Cesta-Alimentação a partir de setembro/2002, no valor mensal de R\$ 50,00 e no valor de R\$ 100,00 a partir de setembro/2003. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 4051/2004-010-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Fernandez Cossetin, Recorrido(s): Paulo Ribeiro Simões, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 141637/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edimilson Gonçalves e Outra, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 665/1984-013-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Raposo, Embargado(a): Sandra Helena Campos Brígido, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida Araújo, Embargado(a): Município de Engenho Paulo de Frontin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1063/1989-049-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: União (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Em-

bargado(a): Antônio Pereira da Costa e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Moysés Procópio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2528/1991-023-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Júlio César Ervatti, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado, pela interposição de embargos manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 1095/1996-044-03-41.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Alexandre Magno Carvalho de Melo, Advogado: Dr. Leônicio Gonzaga da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 588/1997-002-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos sem alterar a conclusão do acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 356016/1997.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Cleoni Guedes Ramos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargante: Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios da Reclamada, apenas para corrigir erro material, determinando que na conclusão do voto condutor e do acórdão de fls. 317/321, passe a constar, quanto ao tema multa do art. 477, § 8º, da CLT, a "dar provimento ao recurso de revista para deferir à Reclamante o pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT". Prejudicado o exame dos Embargos Declaratórios da Reclamante. **Processo: ED-RR - 388382/1997.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jomar José Machado da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios com efeito modificativo do julgado, a fim de conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria em exame, determinar a realização dos descontos previdenciários e de imposto de renda, nos parâmetros delineados na Súmula 368 do TST. **Processo: ED-AIRR - 445/1998-021-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grimsztejn, Embargado(a): Vera Lúcia Araújo Pinheiro, Advogado: Dr. Macário Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 694/1998-022-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Marcos Felipe Cândido Mariano, Advogado: Dr. Adroaldo J. Dall'Agnol, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos devidos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1780/1998-089-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): Rubens Greatti Gelain, Advogado: Dr. Benedito Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 485698/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Antônio de Jesus Olmo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 506571/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Bruno Virgílio Gorini, Advogada: Dra. Maria Luiza Azeredo Feitosa, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Evaldo Lomez da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 188/1999-114-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Maria Isa Félix, Advogada: Dra. Daniela Antunes Luccon, Embargado(a): Maria de Lourdes Fagundes e Outro, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Embargado(a): Ascânio Enea Fabene (Espólio de), Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 731/1999-461-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Elizabeth Costa dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldou Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido declaratório apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 788/1999-005-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Urbano Vitalino de Melo Filho, Advogado: Dr. Alexandre Magno Rodrigues

Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1770/1999-056-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Joaquim José da Silva, Advogado: Dr. Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Embargado(a): Município de Andradina, Advogada: Dra. Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, rejeitar o embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1949/1999-008-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Nair Martinho Thomé e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Embargado(a): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 553595/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Devanir Garbelini, Advogado: Dr. José Delfino Lisboa Barbante, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 574570/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Rubens Sundin Pereira, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Edison Rauen Vianna, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 577418/1999.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: Heloisa Miranda Marques França, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado e pelo Reclamante. **Processo: ED-RR - 578255/1999.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sebastião José Silvério e Outro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 580720/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Sadia Frigobrás S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Pedro Pereira Biet, Advogada: Dra. Solange da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 593698/1999.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Francisco Tuiuti Camargo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves e outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 271/2000-018-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Adão Domingues da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Embargado(a): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 520/2000-751-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Lurdês Josefa Demboski Bonapaz, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração para acolhê-los, sem efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 1217/2000-008-17-41.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Marcos André Neves, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1681/2000-013-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1698/2000-067-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Mauro Rodrigues Ortega, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 9241/2000-016-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Osvaldo Tadeu Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 619830/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Eliseu Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Paulino Silveira Concórdia, Embargado(a): Proluz Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Dr. Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 620590/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Companhia

Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Afonso Batista da Costa, Advogado: Dr. Jefferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 622101/2000.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Atacadão S.A. Distribuição Comércio e Indústria, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 625573/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Walter Soledade Paiva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): Sade Vigés S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Garcia Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 629025/2000.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião Paulino Filho, Advogado: Dr. Jairo Aires dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 629690/2000.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ivone Maria dos Santos Pinto, Advogado: Dr. André Luiz Queiroz Sturaro, Embargado(a): Jornal Bahia Hoje Ltda., Advogada: Dra. Fátima Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 631221/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Jurez Penati, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 636561/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fábio Luiz Furtado Pinheiro, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 636973/2000.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ecilde Maria dos Santos Lopes, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 637475/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Francisco Beltrao, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 640850/2000.0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Dr. Marcelo Silva, Embargado(a): Edwaldo Batista da Silva, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 643021/2000.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banriusol de Seguridade Social - BANESOL, Advogado: Dr. Luís Carlos Laurino de Almeida, Embargado(a): Glênio Omar Correia dos Santos, Advogado: Dr. Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar omissão, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 647658/2000.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Embargado(a): Cristiano Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 654559/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Aécio Campagnoli, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos necessários, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 659423/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior, Embargado(a): Irineu Lindolfo Bauermann, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 660285/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Roberto Baldin, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Ieda Cristina Guimarães Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 663160/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ritamara Moreira Bueno Kosinski, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Embargado(a): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 664458/2000.8 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: José Joaquim Gouveia, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Embargado(a): DEMETAL - Engenharia Indústria e Comércio Ltda, Advogado: Dr. Domingos Soldati, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 664519/2000.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Joseli Maria Cortes Machado, Advogado: Dr. Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-RR - 666652/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Embargado(a): Ivanir Pinto Silva e Outra, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em liquidação extrajudicial. Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Banco Banerj S/A para, sanando omissão relativa à não-apreciação do tema Objeto do Recurso de Revista, dar provimento ao Recurso de Revista para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da Súmula nº 381 desta Corte (ex-Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBD11). **Processo: ED-RR - 675154/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Valentim Sebastião Maurício, Advogado: Dr. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 677169/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Demerval Sardinha dos Santos, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 679718/2000.5 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Usina Estivas S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Walmar Lourenço Pereira Nunes, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 694440/2000.6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Carlos Alberto Freitas Barcellos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamado e dar provimento aos Embargos Declaratórios do Reclamante. **Processo: ED-RR - 699409/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Marco Antônio Feijó Leite, Advogado: Dr. Paulo Moreira Moraes, Embargado(a): Viação Nossa Senhora Conquistadora Ltda., Advogado: Dr. Roberto Xavier Martins, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido declaratório, a fim de se prestar os esclarecimentos constantes do Voto condutor. **Processo: ED-RR - 701433/2000.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Renato de Oliveira Mendes, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 701711/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Embargado(a): Município de Angra dos Reis, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Embargado(a): Antonia Rosa de Meira, Advogado: Dr. Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para acrescer fundamentos à decisão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 706695/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Cláudia Gomes Santana Camargo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por considerá-los manifestamente protelatórios, condenar o reclamado a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 708605/2000.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Joaquim Rodrigues Sobrinho, Advogado: Dr. Flaviano Bellinati Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos necessários, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 709828/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Inez Petrachim Fabricio, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar as omissões apontadas, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 710667/2000.6 da 2a. Re-**



gião, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Patrícia Ferreira Leite, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 716647/2000.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Toshihiro Takahashi, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 717952/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Mário de Vasconcelos Mendes, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 423/2001-012-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: João Paulo Rodrigues Nogueira da Gama, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Advogado: Dr. Antônio Ilauro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

O Exmo. Senhor Ministro presidente da sessão juntou voto convergente ao pé do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 423/2001-303-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Transcontinental Logística S.A., Advogado: Dr. Felipe Moreira Beltrão, Embargado(a): Cláudio Paim Pruch, Advogado: Dr. Erotides Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, de acordo com o artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 538/2001-081-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Conexão Comércio e Representação de Jóias Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Embargado(a): Leci Alves da Silva, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 578/2001-004-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Valmor José Giacometti, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1143/2001-023-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Valquíria Klein, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1247/2001-011-04-41.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Oli Nedel Filho, Advogado: Dr. Celito Cristofoli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1409/2001-004-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Luiz Carlos Xavier Coutinho e Outro, Advogado: Dr. Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Embargado(a): OGMO - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1859/2001-005-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eymar do Carmo, Advogada: Dra. Cláudia Maria Silva, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, por intempestivo. **Processo: ED-RR - 725311/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Embargado(a): Luíza Maria Machado Nunes, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 742236/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Adélia Aparecida do Carmo e Outros, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 744973/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Editora Meio & Mensagem Ltda., Advogado: Dr. Luiz Périsse Duarte Júnior, Embargado(a): Márcia Abrantes Torelli, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 745331/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Nativo dos Santos Dias, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 756510/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Embargado(a): Sebastião Donisete da Silva, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio Borges Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 768106/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcélio Cândido da Silva, Advogada: Dra. Juliana de Cássia Silva Bento, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 775370/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ivan Carlos de Souza Júnior, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado, relator. **Processo: ED-RR - 777986/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Embargante: Jucimara Pimentel e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 796177/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada e prestar os esclarecimentos devidos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 797000/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Everildo Assis da Boa Morte, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 137/2002-071-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): Ivanildo Alves Zica, Advogado: Dr. Vândir Antônio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação processual. **Processo: ED-AIRR - 301/2002-601-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Embargado(a): Acei Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 316/2002-016-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Gilmar de Souza Barreto, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 389/2002-037-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Norivalter Gavioli, Embargado(a): G. Luz Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado, pela interposição de embargos manifestamente protelatórios. **Processo: ED-RR - 967/2002-003-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Embargado(a): João Batista Carvalhaes, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1013/2002-074-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Claudionor Medola, Advogado: Dr. Nilton Correia e Outros, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1434/2002-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Embargado(a): Cleumir de Almeida Nunes, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1460/2002-045-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Batista Galvino, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para suplementar a fundamentação, porém sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1553/2002-095-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: W. D. do Brasil, Advogada: Dra. Adriana Teles Faria, Embargado(a): Cláudio dos Santos, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4180/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Laerte Sobolewski de Jesus, Advogado: Dr. Márcio André Canci Piersanos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 5921/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José

Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: REAMA - Refrigerantes do Amapá S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): Orias Gomes e Silva, Advogado: Dr. Edward Santos Juarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 8929/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Embargado(a): Sérgio Conceição Oliveira Leite, Advogado: Dr. Michelle Melo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada e prestar os esclarecimentos devidos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 9763/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wanderley Garcia Pimenta, Advogada: Dra. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 15927/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Maria Dalva Bento, Advogada: Dra. Marina Aídar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios tão-somente para sanar erro material. **Processo: ED-RR - 42147/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Alcemário Quadros da Silva, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, atualizado. **Processo: ED-RR - 44891/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procuradora: Dra. Simone Gomes Santos, Embargado(a): Rosalena dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

Processo: ED-AIRR - 47804/2002-900-04-00.4 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Epasa - Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Almiro Ávila de Mello, Advogado: Dr. Leonir Fátima Giordani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 56724/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Euclides Ramos Júnior, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que a Reclamada não invocou, quando da interposição do Recurso de Revista, a Orientação Jurisprudencial nº 45, nem a Súmula nº 219 do TST, nem mesmo violação da Lei nº 5.584/70, o que gera a conclusão de que tais comandos jurisprudenciais e legais não estão prequestionados. **Processo: ED-RR - 58819/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Multiplac Ltda., Advogado: Dr. Victor Rusosmano Júnior, Embargado(a): Márcio Alexandre Obata Queiroz, Advogado: Dr. Willi Cabral Rosenthal, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para acrescer fundamentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 58920/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Ranulfo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 55/2003-014-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Construtora e Incorporadora Topazio Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Balbino de Lima, Embargado(a): Marcos Antônio Pimentel Correia, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 96/2003-004-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Adilson Lima da Silva, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Embargado(a): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogada: Dra. Taciana Salomé de Abreu Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 114/2003-035-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Embargado(a): Paulo Sezaro das Neves, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Embargado(a): Banco Alvorada S.A., Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Embargado(a): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 395/2003-371-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Paulo Silva do Nascimento, Embargado(a): José Siqueira Bastos e Outros, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 482/2003-011-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ho-

rácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para complementar a fundamentação, porém sem conferir efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1215/2003-092-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): Carlos Renan de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1413/2003-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Tropobuona Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. Cláudio José Charbil Tonetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para afastando a deficiência de traslado, determinar o exame do Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 75476/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Luiz da Mota Santos, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 81934/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Honorato Moraes de Freitas, Advogado: Dr. Rafael Pedrosa Diniz, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 84354/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Erevan Engenharia S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): Cláudio Roberto Alan Rigollet Aranis, Advogado: Dr. Lorna Rigollet, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 104569/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Carmen Beatriz Conceição dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 772/2004-001-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros, Embargado(a): Vilmar Noggy, Advogada: Dra. Simone Krainovic Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1036/2004-025-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Tractebel Energia S.A., Advogada: Dra. Cíntara Raquel Roso, Embargado(a): José Luiz Martins Ferreira, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1150/2004-031-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Manchester Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Embargado(a): Léo José Cabral, Advogado: Dr. Dennia Vinícia Guimarães Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 141136/2004-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Embargado(a): Sílvia Moraes de Matos, Advogado: Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. Antes de encerrar a sessão o Excelentíssimo Sr. Ministro-Presidente determinou o registro das mensagens de natal e agradecimentos feitos pelos Srs. Ministros e Juizes por ocasião do encerramento do ano. As onze horas e cinquenta minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhun Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos quatorze dias do mês de dezembro ano dois mil e cinco, às nove horas.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHUN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de fevereiro ano dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juizes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutora Eliane Araque dos Santos, como Secretária, a doutora Juhun Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: ED-AIRR - 290/1980-471-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Reginaldo José Spini, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Declaratórios para, afastando a omissão apontada, prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação do Acórdão; **Processo: RR - 683/1988-331-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorren-

te(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcos L. de Freitas Xavier, Recorrido(s): Rui Jaime Ries, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 601, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 2680/1990-008-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alzira Terezinha da Hora Lopes, Advogado: Ailton Dalto Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1905/1991-014-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Uniperson Participações Ltda. e Outro, Advogado: Ronaldo Gonçalves, Agravado(s): Nelson Senna, Advogado: José da Fonseca Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415/1993-073-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SÍNPRO-MG, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Agravado(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 755/1994-079-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Eder Antônio Pollari, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Sílvia Victorazzo Halak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 105/1995-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rute Corrêa, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 303/1995-011-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 1526/1995-022-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teodorico França Bahia, Advogado: Marco César Trotta Telles, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 340/1996-070-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Cláudio de Andrade Siqueira, Advogada: Débora Pires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 531/1996-044-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Omar Lopes Fernandes, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Advogada: Silvana de Mesquita Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1035/1996-029-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Agravado(s): Gilberto Félix da Silva e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2373/1996-021-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Levy Gomes de Oliveira, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Embargado(a): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 3203/1996-652-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Carlos Eduardo Crocetti, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 104/1997-001-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Francisco de Assis Oliveira Sodré, Advogada: Maria das Graças Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 320/1997-741-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dayana Pessota Leite, Agravado(s): Paulo Cesar Reis de Souza, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 448/1997-027-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR-448/1997-2, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 448/1997-027-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-448/1997-7, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense

de Saneamento - CORSAN, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 885/1997-094-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): José Pereira da Silva, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1077/1997-161-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Ricardino Jacomini Pícolo, Advogado: Saulo Medeiros Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de FRINORTE - Frigorífico Norte Ltda., Advogado: José Antônio Cordeiro Medeiros, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 1120/1997-006-13-00.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo César Bezerra de Lima, Recorrido(s): José de Oliveira Cavalcante, Advogado: Willemberg de Andrade Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema - impenhorabilidade dos bens públicos - precatório judicial, por violação dos artigos 5º, II e 100 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução se proceda pelo sistema do precatório judicial, de acordo com os artigos 730 e seguintes do CPC e 100 da Constituição Federal; **Processo: RR - 1283/1997-161-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Massa Falida de FRINORTE - Frigorífico Norte Ltda., Advogado: José Antônio Cordeiro Medeiros, Recorrido(s): Luiz Antônio de Oliveira, Advogado: Saulo Medeiros Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 1920/1997-811-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Nelson Luiz da Silva Bauermann (Espólio de), Advogado: Francisco Carlos Estigarribia Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2366/1997-048-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Arlei José Alves Cavalheiro e Outro, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Andrei Osti Andrezzo, Recorrido(s): Fundação CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2963/1997-022-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Carlos Roberto Claro, Recorrido(s): Marilise Dias Cunha, Advogada: Marineide Spaluto César, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Juiz Relator conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça especializada para prosseguir na execução e determinar à D. Vara de origem que coloque o depósito recursal à disposição do juízo falimentar, facultado ao credor a habilitação de seu crédito na forma da lei; **Processo: RR - 416/1998-122-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Villares Metais S.A., Advogada: Lúcia Alvers, Recorrido(s): César Augustus Teixeira, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 445/1998-021-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): Vera Lúcia Araújo Pinheiro, Advogado: Macário Dias Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR e RR - 476/1998-016-05-00.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio Antônio Matos Nascimento, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por irregularidade de representação processual. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição - comissões", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada quanto ao pedido de diferenças de comissões relativas às vendas que deixou de efetuar dos produtos da "linha refrigerada", a partir de 1994, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para apreciação da matéria de fundo. Prejudicada, como consequência, a análise do segundo tema formulado. Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: AIRR - 496/1998-005-13-41.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Thereza Christina Vieira Freire (Espólio de), Advogada: Gracilene Morais Carneiro, Agravado(s): Município de Condado, Advogado: Roberto Fernando Batista Sotero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 694/1998-022-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Marcos Felipe Cândido Mariano, Advogado: Adroaldo J. Dall'Agnol, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social -



ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos devidos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1136/1998-132-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda., Advogado: Carlos Frederico Guerra Andrade, Agravado(s): Marinaldo Freire Fontes, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1584/1998-075-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Chamflora Mogi Guaçu Agroflorestal Ltda., Advogada: Mônica de Arruda Melo, Recorrido(s): Carlos Donizete Piamonte, Advogado: Alexandre Trancho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a conversão do rito ordinário em sumaríssimo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se promova nova abertura de prazo recursal, possibilitando à Reclamada o manejo de Recurso de Revista sob o permissivo do art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT; **Processo: ED-AIRR - 1682/1998-004-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): José de Moura Filho, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato e outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado; **Processo: AIRR - 1971/1998-103-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato Rural de Patrocínio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Fernanda Angélica Nunes, Advogada: Viviane Martins Parreira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social, , Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 6472/1998-005-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jovenil Ferreira da Maia, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 224/1999-231-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Moore Formulários Ltda., Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Lupercio Rocha, Advogada: Cristiane Viegas Rech, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 343/1999-121-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Dirceu de Bortoli e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar os embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: RR - 414/1999-015-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Ara Marial Lima Carvalho, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Fazenda Pública - juros moratórios - MP 2.180-35/01", por contrariedade ao artigo 62, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; 3 - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "imunidade tributária"; **Processo: RR - 635/1999-004-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Gemas - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Valério Rodrigues Nunes Cruz, Recorrido(s): Jaqueline de Almeida Machado, Advogada: Delaíde de Souza Lobato, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo Juiz-Relator, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência do juízo singular de execução desta Justiça especializada, facultado ao credor a habilitação de seu crédito no juízo universal da falência; **Processo: ED-RR - 1041/1999-094-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Thiago Lucas Gordo de Sousa, Embargado(a): Architclínio Amaral Freitas Filho, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa; **Processo: RR - 1149/1999-291-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): Silda Silva de Assis, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras realizadas pela não concessão de intervalo intrajornada, de forma simples, sem a incidência do adicional constitucional e aos depósitos do FGTS da contratualidade, sem os 40% da multa; **Processo: RR - 1369/1999-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Angela Silva Azevedo, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema relativo à privatização da reclamada; **Processo: AIRR - 1573/1999-088-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda

Paiva, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Natalino Luiz dos Santos, Advogada: Maria Aparecida Alkimim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1808/1999-099-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Osvaldo Teixeira Goes, Advogado: Rogério Soares, Agravado(s): Município de Americana, Procuradora: Lays Cristina de Cunto, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 1849/1999-041-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Net Rio S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Christianne Assumpção Valeriano, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento em seu mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1923/1999-005-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Antônio Justino Freitas Filho, Advogado: Silvan Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2577/1999-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: André de Souza Santos, Agravado(s): Nelci Antônio de Melo, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2673/1999-055-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Sílvia Iolanda Gatti Cachulo, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2863/1999-048-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antonio Massuda e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Valentim Nassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6675/1999-026-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Marcos José da S. Arzua, Agravado(s): Carlos César Coelho, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento em seu mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 28060/1999-651-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): José Evaldir Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no que se refere ao divisor 220, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer quanto à reintegração, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI.1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de reintegração do Autor em suas funções anteriores à demissão, com o pagamento de todos os salários e vantagens do período de afastamento até o efetivo retorno ao cargo anterior. A presidência 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pelo douto procurador do Recorrente/Reclamante do Dr. Dino Araújo de Andrade. Falou pelo Recorrente/Reclamada o Dr. Pedro Lopes Ramos; **Processo: AIRR - 664/2000-003-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zaíde Cerqueira da Silva, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 742/2000-095-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-742/2000-6, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP, Advogada: Flávia Moreira Silvano, Agravado(s): Andréa Alves dos Santos, Advogada: Priscilla Bittar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 742/2000-095-15-41.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-742/2000-3, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogada: Mariane de Aguiar Pacini, Agravado(s): Andréa Alves dos Santos, Advogada: Priscilla Bittar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 779/2000-002-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Benedito Siqueira e Outros, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes e conhecer do Recurso da Reclamada, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva dos Reclamantes, quanto aos descontos fiscais, na forma da lei, bem como a responsabilidade compartilhada (cada qual por sua quota-parte), quanto aos descontos previdenciários, a serem calculados na forma da Súmula 368 do TST; **Processo: AIRR - 1109/2000-007-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Giuseppe Sorrentino, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 1463/2000-073-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nilmaria Dutra Pereira, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1528/2000-114-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Takako Miabayashi, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1534/2000-058-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gentil Pedreira, Advogado: Gilberto Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1681/2000-013-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Carlos Roberto da Silva, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 1698/2000-067-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Mauro Rodrigues Ortega, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1772/2000-009-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): UBS Warburg C.C.V.M. S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): André da Silva, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1887/2000-342-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Fábio Luiz Mobarak Iglesias, Recorrido(s): Márcia da Silva Pereira, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Recorrido(s): Mara Eliane Ferreira Matos, Advogado: José Fábio Frago, Decisão: por unanimidade, retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 2469/2000-013-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Terezinha Celeste Mandarino Barreto, Advogado: Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa; **Processo: RR - 3494/2000-071-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Maria Carolina Biagini Cury, Recorrido(s): Altair Buratto, Advogado: Celso Cordeiro, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 16858/2000-004-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda., Advogado: Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Agravado(s): Nelson Nascimento Filho, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 629545/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Valter Augusto de Oliveira e Outro, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema prescrição - arguição - momento oportuno, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as parcelas anteriores a 09/03/1984; **Processo: RR - 640397/2000.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Recorrido(s): Augusto Zenerato e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 640599/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Allan Cláudio de Araújo e Outros, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Gustavo Andêre Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 645211/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilton Cardoso de Melo, Advogado: Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: ED-RR - 646467/2000.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado: Marcelo Silva, Embargado(a): José Maria de Araújo, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa; **Processo: RR - 650807/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo, Advogada: Gabriela Tomasi, Recorrido(s): Jorge Luiz Bittencourt, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 652707/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recor-

rente(s): Massa Falida de Moinho Videira Ltda., Advogado: Rosane Bertolin, Recorrente(s): Celso Luiz Nunes e Outros, Advogado: Celso Luiz Nunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. Mantida a decisão de deserção do Recurso Ordinário dos advogados, resta prejudicado, porquanto não-prequestionado, o exame dos demais temas do Recurso de Revista: possibilidade de condenação solidária de advogados por litigância de má-fé; arguição da nulidade da r. Sentença por cerceamento de defesa; incompetência da Justiça do Trabalho; falta de fundamentação jurídica para a condenação na multa além de 1% pela condenação solidária dos Advogados; alegação de nulidade dos atos posteriores ao pedido de suspeição; **Processo: RR - 688433/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Lúcia Virgínia Gomes de Oliveira, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à ultratividade de acordo coletivo homologado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de ultratividade das normas coletivas e excluir da condenação o pagamento do prêmio aposentadoria, da gratificação de férias, do tíquete-alimentação, do auxílio-creche, do prêmio-assiduidade e da assistência médica supletiva, restando prejudicado o pleito de limitação da condenação até a data da aposentadoria; **Processo: RR - 693707/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Carla Schiavo Vieira, Advogada: Célia Maria Fernandes Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada pela Reclamante em razão de contrariedade. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista quanto à inexistência de sucessão. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao Plano Bresser - acordo coletivo - norma programática e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao período compreendido entre janeiro e agosto de 1992; **Processo: RR - 693764/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Júlio da Silva Filho, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): ERTTEL Engenharia Ltda., Advogado: Wanderlei Fioravante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 695486/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Resitec Indústria Química Ltda., Advogado: Alexandre Wanderley da Silva Costa, Recorrido(s): André de Almeida Barbosa, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 695489/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Carmem Therezinha Vaccari Loss e Outras, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Anita Pereverziev, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva que conhecia do Recurso; **Processo: RR - 696069/2000.9 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Recorrido(s): Geraldo Carlos da Silva, Advogada: Maria Marilza de F. Praxedes, Autoridade Coatora: PECOS - Projetos Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 696078/2000.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Aldo de Medeiros Lima Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Claudineide de França, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS da autora. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região; **Processo: RR - 698954/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): João Pinto D'Assumpção Filho, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à atualização dos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os mesmos sejam atualizados de acordo com o art. 1º, da Lei nº 6.899/81; **Processo: ED-AIRR e RR - 704618/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Gilson Noira Sampaio, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Mônia Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 712628/2000.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Euvaldo Marques de Barros, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto; **Processo: ED-RR - 717551/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Vitor Antônio Guerra, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Agro Pecuaría Nova Louzã S.A., Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 51/2001-003-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União de Educação e Cultura Gildásio Amado, Advogado: Sandro Cogo, Agra-

vado(s): Evaristo Luiz Mapelli, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 100/2001-761-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Marcos Rogério dos Santos, Advogado: Adilson Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo, por violação ao art. 37, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação ao pagamento das horas extras, de forma simples, e ao FGTS de todo o período do contrato, sem a multa de 40%, além de juros e correção monetária, por força de lei; **Processo: AIRR - 114/2001-702-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Aduato Larry Ferreira Rodrigues, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 175/2001-010-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mineração Jundu Ltda., Advogado: Sérgio Eduardo Zoia, Recorrido(s): Paulo Adalberto Cardoso, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, tão-somente quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 204/2001-022-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): José Dalvo Galdino Souto, Advogada: Rosinete de Oliveira Clemente, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência à OJ nº 177 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS apenas sobre o saldo existente anteriormente ao advento do jubileamento, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 226/2001-009-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Valdo Reis, Advogado: Vladimir Doria Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 263/2001-072-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Wilson Luiz Camicija Binbott, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: ED-RR - 273/2001-007-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros, Advogado: Udno Zandonade, Embargado(a): Gilberto Antônio Palmeira Filho, Advogado: Jefferson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 282/2001-007-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Mirela Braz Ribeiro Cones, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas; **Processo: AIRR - 367/2001-006-15-41.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Aracal Material para Construção Ltda., Advogado: Constantino Peres Quireza Filho, Agravado(s): José Roberto Caetano, Advogado: Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: ED-RR - 421/2001-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado: João Garcia Júnior, Embargado(a): Madalena Teresa Nalon, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa; **Processo: AIRR - 502/2001-372-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roseli Faber, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 543/2001-005-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CVC - Comercial de Veículos Capixaba Ltda., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Rosa Bastos Fernandes, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 556/2001-017-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Recorrente(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): Maria Aparecida Carvalho Freire, Advogado: Jorge Antônio Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do reclamado ao pagamento da hora trabalhada, acrescida do adicional de horas extras, quanto ao salário fixo percebido pela autora, e apenas do adicional de horas extras, quanto à parcela salarial variável, relativa às comissões; **Processo: RR - 577/2001-097-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Engpack Emba-

lagens São Paulo Ltda., Advogada: Maria de Fátima Rodrigues Que- mel, Recorrido(s): Carlos Miranda Bezerril, Advogado: Sebastião Leite Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para, reformando a Decisão regional, determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; **Processo: ED-AIRR - 578/2001-004-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Valmor José Giacometti, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 606/2001-013-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Daniele da Rocha Pereira, Agravado(s): Denezario Ternes, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 694/2001-074-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Relator: Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Sílvia de Souza, Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani, Agravado(s): Pia Sociedade São Marcos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 762/2001-043-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ivete da Rocha D'Ávila Garcez, Advogada: Rosana Rodrigues, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Frederico Augusto de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770/2001-039-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Elizeu Baldez do Nascimento, Advogado: Alexandre Simon Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853/2001-074-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s): Lourivaldo Francisco dos Santos, Advogado: Néilson Benedito Rocha de Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 950/2001-431-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): João Braga da Silva Neto, Advogado: Luiz Henrique de Santes, Recorrido(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Maria Cleunice dos Santos Ramos, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 985/2001-193-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Moacir Velame Lopes, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 1076/2001-057-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Washington Lopes Lamego, Advogado: Godofredo Mendes Vianna, Recorrido(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, mas conhecer do recurso quanto deserção - custas - guia DARF - preenchimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1143/2001-023-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Valquíria Klein, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 1157/2001-015-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Raimundo Nonato de Oliveira, Advogado: Ivan da Silva Lima, Agravado(s): Ronys Industrial Ltda. e Outra, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1247/2001-011-04-41.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Oli Nedel Filho, Advogado: Celito Cristofoli, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Rosângela Geyer, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1340/2001-025-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Cássia Paranhos Pinheiro Marques, Agravado(s): Lisete Zeller, Advogada: Nadia de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: ED-RR - 1385/2001-071-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Augusto Miguel Gileno, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 1567/2001-003-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa de Assistência e Previdência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Francisco Calvacante da Silva e outros, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 1874/2001-035-01-40.6**



da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sérgio Fabiano Andrade Canabrava, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2043/2001-501-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Condomínio Rural Jardim Iolanda, Advogada: Berenice Lancaster Santana de Torres, Recorrido(s): Carlos Roberto Araújo, Advogado: Donizete Leal de Souza Wolff, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 51696/2001-322-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMOPR, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Itaro Fujimoto e Outro, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 720685/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Fernando Celso de Magalhães Lage, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa pela interposição de embargos de declaração, por violação do artigo 538, parágrafo único, da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa aplicada incida sobre o valor da causa. Por unanimidade, declarar a perda do objeto quanto ao exame do tema correção monetária - época própria, diante da renúncia expressa do reclamante. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas; **Processo: RR - 721870/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Manoel Ferreira de Carvalho (Espólio de), Advogado: Lourival Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 722569/2001.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Bernadete Vidal Firmino dos Santos, Advogado: Adolfo Moury Fernandes, Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 722659/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Lauro Newton Zak, Recorrente(s): NéSio Elias Damázio, Advogado: Flaviano da Cunha, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas no que se refere aos descontos para Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos a título de Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, na forma da lei;

Processo: ED-RR - 723354/2001.8 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Celso Diniz, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 723504/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Sertãozinho, Procurador: Nelzio Antônio Papa, Recorrido(s): João Carlos Caetano, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 724121/2001.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Almir Bertassoni, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator, para corrigir autuação; **Processo: RR - 724627/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Aparecido Souza Santos, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 725257/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Maria Terezinha Pessin, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários assistenciais, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários assistenciais; **Processo: RR - 725418/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marcas Premium Logística e Distribuição Ltda, Advogada: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): Antônio Soares dos Santos, Advogado: Antônio Martins Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 726525/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Carmen Francisca Woiłowicz da Silveira, Recorrido(s): Juraci Dias Cerqueira, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 727219/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Embargado(a): Neusa Florêncio Mariano, Advogado: Giovanni Di Domenico Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Juiz Convocado relator; **Processo: RR - 728086/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorren-

te(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): Moema Rosa Naégle, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 728089/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Renilda Calabrio Cianca, Advogada: Elaine Martins de Paiva Taborda Nassar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 731235/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hélio Batista, Advogado: José Eymard Louguêrcio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR - 732981/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Carlos Varella da Silva, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Fundação CELESC de Seguridade Social - CELOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrido; **Processo: AIRR - 733676/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): José Viana Pereira, Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 734164/2001.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: José Wellington de Lima Lopes, Recorrido(s): José Ysaldino Alves Paulo, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, julgar improcedentes os pedidos de aviso prévio e de multa de 40% sobre o FGTS, bem como de projeção do aviso prévio (Súmula nº 305/TST) com o pagamento de mais 1/12 nas férias proporcionais, com 1/3, 13º salário de 1998 e incidência no FGTS. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à natureza salarial dos honorários sucumbenciais - norma do art. 457 da CLT; **Processo: RR - 734464/2001.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Metalosa - Indústria Metalúrgica S.A., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Alair Leandro, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade o Salário Mínimo. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à multa do art. 477 da CLT; **Processo: RR - 735958/2001.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Niso de Sousa e Silva Filho, Recorrido(s): Rosalba Maria Gama Bastos Veras, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo a Sentença de 1º Grau, até mesmo no que diz respeito à verba honorária. Invertidos os ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante das custas; **Processo: RR - 736621/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Álvaro Lopes de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 737950/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Janet Oshiro, Advogada: Paulete Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: RR - 738003/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Brascan - Imobiliária e Incorporação S.A., Advogado: Cristiano Ferreira Galrão, Recorrido(s): Carlos Alberto da Mata, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 738797/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Moacir José Grippa, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para acrescer à fundamentação do acórdão as razões consignadas neste voto; **Processo: RR - 738915/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Condomínio Edifício Inglaterra, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Ramcondes, Recorrido(s): José Carneiro Gomes Filho, Advogado: Renato Luiz Rodrigues Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalho, nos termos da fundamentação, como se apurar em execução. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao intervalo para refeição - horas extras; **Processo: AIRR e RR - 741124/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Alceu Rodrigues dos Santos, Advogada: Clair da Flora Martins, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A, quanto ao tema nulidade da dispensa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão. Prejudicada análise do demais temas do Recurso (sucessão) e do Agravo de Instrumento da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A RFFSA. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente; **Processo: RR - 741585/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Riograndense do Arroz - IRGA, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Angela Maria da Cunha Guerreiro, Advogado: Dayan Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição trintenária do FGTS. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à atualização dos honorários de perito e, meritariamente, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos honorários periciais seja efetuada conforme a regra do art. 1º da Lei nº 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais; **Processo: RR - 742237/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Armco do Brasil S.A., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): Izaías Rodrigues Praxedes, Advogada: Mara Cristina de Siena, Decisão: por unanimidade, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Relator, não conhecer do Recurso de Revista, por irregularidade de representação; **Processo: RR - 742268/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jair Aniceto da Silva, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem; **Processo: AIRR - 743444/2001.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Laurindo José Juvêncio, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 744049/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Copagaz - Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Sílvia Maria de Freitas Neves, Embargado(a): Augusto José Fraga, Advogada: Maria Beatriz Milagres, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR e RR - 744261/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Clemente de Faria, Advogado: Francisco Effting, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Francisco Effting, Agravado(s) e Recorrido(s): Gustavo Jorge Moisés Filho, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Clemente de Faria. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco ABN AMRO quanto ao tema complementação da aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas referentes à complementação de aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: RR - 745317/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Ana Cristina Gularte Consul, Recorrido(s): Elaine Cristina Souza Cruz, Advogada: Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à forma de cálculo dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido à Reclamante, os descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368, II, do C. TST, ou seja, calculados de uma única vez, sobre o valor tributável do total da condenação; **Processo: RR - 745327/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telesp - Telecomunicações de São Paulo S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Ademair Alba Viana, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho e dar-lhe provimento para, reformando a v. Decisão regional, restabelecer a r. Sentença de origem e excluir da condenação as verbas rescisórias e a multa do FGTS do período correspondente ao contrato anterior à aposentadoria espontânea e não conhecer do Recurso quanto ao contrato nulo - período posterior à aposentadoria espontânea; **Processo: RR - 747751/2001.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Silva Sitônio, Advogada: Geny Duarte Cordeiro, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 747770/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Antônio Gilberto da Silveira e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Recorrido(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Eduardo Paparelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 748590/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Executiva Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Agravado(s): Cícero Simão de Oliveira, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 749166/2001.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): Alcione Correia dos Santos, Advogado: Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 749402/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Re-

corrente(s): Metalbasa - Metalúrgica da Bahia S.A., Advogado: Dante Menezes, Recorrido(s): Renato Manoel dos Santos, Advogado: Felipe Vital dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: AIRR - 749686/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Carli Poiani de Medeiros, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 750995/2001.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-750996/2001-9, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Luiza Maria Facchinetto, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 750996/2001.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-750995/2001-5, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUN-CEF, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s): Luiza Maria Facchinetto, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 752554/2001.4 da 2a. Região**, corre junto com RR-752555/2001-8, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Walter Ricardo Pestana Zanetti, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 752555/2001.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-752554/2001-4, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Walter Ricardo Pestana Zanetti, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 752556/2001.1 da 2a. Região**, corre junto com RR-752557/2001-5, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Armco do Brasil S.A., Advogado: Hernani Krongold, Agravado(s): Paulo Cezar de Oliveira, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 752557/2001.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-752556/2001-1, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Paulo Cezar de Oliveira, Advogado: Romeu Tertuliano, Recorrido(s): Armco do Brasil S.A., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos turnos ininterruptos de revezamento - horas extras - limitação da condenação ao adicional e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas excedentes da 6ª, acrescido do respectivo adicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao "abono 60 horas" - compensação; **Processo: AIRR - 752967/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Ivo de Oliveira Bastos e Outros, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 753357/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Edgard Ravazzi (Espólio de), Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Eucário Caldas Rebouças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 753742/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Natanael Clarício dos Santos, Advogado: José Carlos Gobbi, Recorrido(s): Fiat Allis Latino Americana Ltda., Advogado: Augusto Villela, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema FGTS - Incidência sobre as Férias Indenizadas. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao turno ininterrupto de revezamento, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Cartão de Ponto - Registro - Horas Extras - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho e dar-lhe provimento parcial, para determinar que, nos dias nos quais o excesso da jornada ultrapassou, no total, o limite de 10 minutos da duração normal do trabalho, seja considerada como extraordinária a totalidade do tempo excedente à jornada normal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Participação nos Lucros. Por unanimidade, deferir o pedido de pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 756413/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tecnobus - Serviços, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Robison Alonço Gonçalves, Recorrido(s): Francisco de Salles da Silva, Advogado: Patrice Lumumba Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restringir a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS apenas ao período posterior à aposentadoria; **Processo: RR - 757776/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Milton Batista de Almeida, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da cláusula de quitação geral e irrestrita constante do PDV, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente; **Processo: AIRR - 759610/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Manoel Francisco Costa de Souza, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): Centro Educacional de Realengo, Advogado: Úrsula Pena de Oliveira

Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 759611/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Cláudia Ramos Barros, Agravado(s): Walmir Malaquias dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 759857/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adroaldo Fogaça Labandeira e Outros, Advogada: Marta de Azevedo de Lucena, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Ciro José Queiroz de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 760514/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pará Alimentos do Mar Ltda., Advogada: Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Rita Moita Pinto da Costa, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais do Setor de Pesca do Estado do Pará, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 761076/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luis Spies, Recorrido(s): Rubens Krolow, Advogado: Antônio Carlos Veiras Martins, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Romeu Notari Filho, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 761081/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luis Spies, Recorrido(s): Manoel Paulo Pereira e Outro, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Recorrido(s): Município de Tapes, Advogado: Paulo Ricardo de Souza Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do presente feito e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de julgar os pedidos constantes das Reclamações Trabalhistas dos Reclamantes como entender de direito; **Processo: RR - 762411/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Cledson Gonçalves, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 764306/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Oscar Cordeiro, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência desta Justiça do Trabalho para julgar a demanda relativa a todo pacto laboral, até mesmo após 21/12/92, data da edição da Lei Estadual nº 10.219/92, bem como, ante o não-cabimento da Remessa "Ex Offício", determinar o retorno dos autos ao Órgão de origem, para que aprecie os Recursos Ordinários interpostos pelas partes, julgando como entender de direito. Prejudicado o restante do Apelo do Reclamante; **Processo: AIRR - 767566/2001.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-767567/2001-9, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Agravado(s): Rogério Fernando Majeski, Advogada: Inês Maria Marzinek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 767567/2001.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-767566/2001-5, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rogério Fernando Majeski, Advogada: Inês Maria Marzinek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 768419/2001.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Superintendência do Porto de Itajaí, Advogado: Charles P. Zimmermann, Recorrido(s): Otávio João Bento, Advogado: Paulo Henrique Ternes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A Douta representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer pelo não conhecimento do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 768705/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Viação São Gabriel Ltda, Advogado: Márcio Dell'Santo, Agravado(s): Regina Célia Genézio Fonte e Outros, Advogada: Maria Aparecida Fagundes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 769729/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Gomes Pereira Pessoa, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extra-judicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT para que analise e julgue o mérito do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito, restando prejudicados os demais pedidos e sobrestado o Recurso de Revista do Banco Banerj S/A. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. ; **Processo: RR - 770307/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Mário Roberto Jagher, Recorrido(s): Eduardo Tadeu Sanches, Advogada: Daniele Lucy Lopes de Sehli, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do recurso de revista; **Processo: AIRR - 771610/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Clandes Thomé de Souza Dias, Advogado: Humberto Adami Santos Júnior, Agravado(s): Smithkline Beecham Brasil Ltda., Advogado: Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR - 771697/2001.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMSA - Construções, Engenharia e Montagens S.A., Advogado: Mariolice Boemer, Agravado(s) e Recorrente(s): Dárcio Aparecido Déa, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada - CEMSA. Por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, tão-somente conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária ou solidária por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada FURNAS - Centrais Elétricas S/A pelos créditos trabalhistas do Reclamante, reintegrando-a ao pólo passivo da lide; **Processo: RR - 772366/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Andréa dos Santos Gama, Advogada: Simone de Farias Plotécia, Recorrido(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogada: Rosângela Geyger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à estabilidade provisória da gestante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a garantia de emprego, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período estabilitário; **Processo: RR - 772388/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ZF do Brasil S.A., Advogado: Adeldo do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): Adenir Gomes, Advogada: Fabiana Rajczuk Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 777686/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Sérgio Moura Roza, Advogado: Cláudio Roberto Andrade de Prouença, Recorrido(s): Fundação Instituto Tecnológico Industrial - FUNDACEN, Advogado: Francisco Ferraz Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 777706/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Carlos Alberto Bogus, Recorrido(s): Vanildo Kuniski (Espólio de), Advogado: Claiton José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema prescrição - argüição em instância ordinária, por contrariedade à Súmula 153/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine a alegação de prescrição formulada em Recurso Ordinário pela Reclamada. Resta prejudicada a análise do tema referente às horas extras; **Processo: RR - 777993/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Livinston Pereira Porto Leal, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: André Gustavo Corêa Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da Reclamada EMLURB em relação às verbas deferidas pelo juízo de 1º grau; **Processo: AIRR - 779098/2001.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogado: José Rubem Angelo, Agravado(s): Flávio Abreu de Andrade, Advogado: Laércio Madson de Amorim Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 779582/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Adriana Guimarães, Recorrido(s): Jorge Alves da Rocha, Advogado: Raimundo Nonato Lopes Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 779748/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): João Rubens da Silva dos Santos, Advogado: Pedro Geraldo Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as contribuições fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e que as contribuições previdenciárias do Reclamante sejam calculadas mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo em consonância com os termos da Súmula nº 368/TST; **Processo: AIRR - 780775/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Marta Rosa Quiciri e Outra, Advogado: Marcus Eliseu Togni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR - 780928/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carrefour Administradora de Cartões de Crédito Comércio e Participação Ltda., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Andréia Serafim de Oliveira Paim, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 783130/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): Carlos Magno Pesente, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do UNIBANCO,



quanto aos descontos para Imposto de Renda e à integração da ajuda-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar que os descontos relativos ao imposto de renda sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final e para excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação. Quanto ao Recurso de Revista da Prossegur Brasil SIA, dele não conhecer quanto à multa do art. 477 da CLT e considerar prejudicado o exame dos temas auxílio-alimentação e descontos para imposto de renda; **Processo: RR - 783168/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Sérgio Severo, Recorrido(s): Mauro de Moraes Vasconcellos, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à jornada compensatória - validade dos acordos coletivos e ao adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais - critério de atualização e dar-lhe provimento parcial para determinar que a atualização de tais honorários seja feita com base no art. 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 784406/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Auri Luiz Silva de Oliveira, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tão-somente, para declarar que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, fazendo nascer um novo contrato a partir de então, o qual prescinde de concurso público, mantendo-se, no mais, a condenação imposta à recorrente. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: ED-RR - 785249/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Lauro Gomes Paraguai (Espólio de), Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante e da reclamada, tão-somente, para acrescer à fundamentação do acórdão embargado, as razões ora consignadas no voto; **Processo: RR - 785332/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rui Coelho de Melo, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): Município de Gravataí, Procuradora: Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 785528/2001.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Raimundo Alirio Silva Santos, Advogado: Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, tão-somente, para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto; **Processo: AIRR - 786150/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Orostrato Olavo Silva Barbosa, Advogado: Marden Drummond Viana, Agravado(s): Advaldo dos Santos, Advogado: Cássio Adriano F. Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 789948/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Predial e Administradora de Hotéis Plaza S.A., Advogada: Daniela Farneda Moutinho Perin, Recorrido(s): Teresinha Maria Wojtichoski, Advogada: Maria Isabel Schuller, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade processual, por vislumbrar, no mérito, decisão favorável à Recorrente, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao adicional de insalubridade e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o respectivo adicional e seus reflexos, bem como os honorários periciais. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira que negava provimento ao Recurso; **Processo: RR - 790291/2001.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Humberto Luiz Mussi de Albuquerque, Recorrido(s): Adir Alves Ferreira, Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 790298/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alfredo da Mota, Advogada: Sueli Maria Gonçalo de Melo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 790544/2001.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Smithkline Beecham Brasil Ltda., Advogado: Albérico Oliveira de Andrade, Agravado(s): Hélio Lévi de Almeida, Advogado: Raimundo Mendes de Souza, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 791419/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Viação Ouro Branco S.A., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Antônio Olímpio da Silva, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 791451/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Nair Pires Cardoso, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Pro-**

cesso: RR - 792127/2001.9 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): Joelson Paulo Calil, Advogado: Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema rito sumaríssimo - conversão, por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado, pois, o exame dos demais temas do recurso. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Rubiana Santos Borges patrona do Recorrente; **Processo: RR - 792453/2001.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Nilde Alves de Mendonça, Advogado: Rodrigo Schosler, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 792830/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Syldy Simões Laurett, Advogado: Carlos Alberto Bonfim Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 793909/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Rui Nunes de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 795610/2001.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Alan Ciro Vidéo de Souza, Advogado: Wilson Oliveira de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema nulidade de contrato - ausência de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do FGTS sobre toda a contratualidade; **Processo: ED-AIRR - 796177/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Petrucio Arlindo da Silva, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para sanar a omissão apontada e prestar os esclarecimentos devidos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 796292/2001.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Carla N. Jorge Melém Souza, Agravado(s): Nádia das Graças Rayol Valente, Advogada: Maria Celina Menezes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 796409/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Humaitá S.A. Comércio e Indústria, Advogada: Mariana Sieler, Agravado(s): Reinaldo Gonçalves de Azevedo, Advogada: Jacqueline Machry de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AG-ED-AIRR - 798260/2001.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Regina Celi Lima Barreto e Outros, Advogado: Jales de Sena Ribeiro, Agravado(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Francisco Djair Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, por incabível; **Processo: RR - 799802/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Carlos Elias, Advogada: Edlaine Hércules Augusto Fazzani, Recorrido(s): Usina Açucareira da Serra S.A., Advogada: Mirella Godoy Cruciani, Recorrido(s): Kanezo Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Sônia Regina Silva Pizarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 799823/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Antônio Ribeiro da Silva, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - minutos residuais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para considerar como extraordinário todo o trabalho realizado pelo empregado além dos cinco minutos anteriores ou posteriores à jornada normal do trabalho, observado o limite de dez minutos, nos termos do entendimento pacificado na Súmula nº 366/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência dos referidos encargos sobre a totalidade do crédito tributável, a ser apurado em liquidação. Ainda por unanimidade, não conhecer dos demais temas; **Processo: AIRR - 801226/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Maria Cecília Picon, Agravado(s): Sandro Giovanni Ferreira, Advogado: Wilson Abadio Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 804219/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Arlos da Costa Araújo, Advogado: Milton Luis Xavier Gabino, Recorrido(s): Município de São José do Norte, Advogado: Cláudio dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 805167/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recor-

rente(s): PRH - Passaúra Recursos Humanos Ltda. e Outro, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Marildo Benedito, Advogado: Rubens César Sfendrych, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas quanto ao tema horas extras - aplicação da Súmula 85/TST, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que em relação às horas extras compreendidas na jornada compensatória é devido somente o adicional; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas quanto ao tema descontos relativos ao imposto de renda - incidência, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final; **Processo: RR - 805428/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sergio Luiz Fonseca de Brito, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, argüida pelo Reclamante em contrarrazões. Conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas quanto ao tema Plano Bresser - norma coletiva - limitação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da diferença salarial decorrente do Plano Bresser, acordado em norma coletiva no percentual de 26,06%, a agosto de 1992; **Processo: AIRR - 808753/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Magalhães Machado, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 810763/2001.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Maria Cristina Ramos Marques, Advogada: Márcia Christina Silva Rabêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 810965/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Tereza Aparecida de Lima, Advogado: Wilson Sokolowski, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Eleazar Ferreira, Advogado: Fernando Bastos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 814039/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Erico Cardoso de Souza, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 814040/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuinho 3 Fazendas Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Antônio José Guidolim, Advogado: José Valdir Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR - 814220/2001.1 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogada: Rosane Padilha da Cruz, Recorrido(s): Severino Costa de Melo, Advogado: Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 814260/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Hilário Pereira de Matos, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos para que sejam apreciadas as matérias constantes dos embargos de declaração de fls. 466/471, inclusive quanto a seguinte questão: - se a transferência do reclamante foi definitiva ou provisória, como entender de direito. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso da reclamada; **Processo: RR - 814341/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Erika Hamuri Uemura Okimura, Recorrido(s): Luciano Romero Melquiades, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores a serem descontados a título de imposto de renda sejam calculados sobre o montante total tributável da condenação, na forma da legislação então vigente. E, por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo; **Processo: RR - 814890/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Victor Augusto Barradas Borba, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 815145/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Biochimico Ltda, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Recorrido(s): Cláudia de Carvalho Machado, Advogada: Lillian Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 815266/2001.8 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Agravado(s): Juracy Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2/2002-028-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cerealista Bernardo Ltda., Advogado: José Ferreira de Matos, Recorrido(s): Francisco Aurisvan Sobreira, Advogado: Raimundo Marques de Al-

meida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 7/2002-010-13-00.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Ramon Bezerra dos Santos, Recorrido(s): Maria de Fátima Albuquerque de Lira, Advogado: Joseilson Luis Alves, Recorrido(s): Município de Araçagi, Advogado: George Hypólito de Albuquerque Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 154/2002-058-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Rildo dos Santos Coutinho, Advogado: José Cabral, Agravado(s): Prestadora de Serviços J. Oliveira S/C Ltda. e Outra, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;

Processo: AIRR - 180/2002-120-15-40.5 da 15a. Região, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanholi dos Santos, Agravado(s): Edson Rodrigues Pena, Advogado: Jefferson Iori, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Marcos Roberto Mestre, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 208/2002-016-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Vander Coutinho da Silva, Advogado: Olavo José Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa; **Processo: RR - 291/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos Alberto Fortaleza Batista, Advogada: Márcia Maria de Oliveira Ciuffi, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitários - base de cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade deverá ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - base de cálculo"; **Processo: AIRR - 349/2002-023-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Net Sul Comunicações Ltda., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): Alice Santa Helena Pasini, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 438/2002-012-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECS - Empresa de Comércio e Segurança Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Ronaldo Vila Nova, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR - 446/2002-026-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Américo Augusto Jerônimo Vaz e Outros, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 464/2002-028-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital Fêmnia S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Recorrido(s): Eva Lopes Leopoldes e Outro, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Recorrido; **Processo: RR - 527/2002-113-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aducto Francisco da Silva e Outros, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria, e, no mérito, negar-lhe provimento. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido; **Processo: AIRR - 714/2002-311-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Edson Carneiro da Cunha, Advogada: Edilamar Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 721/2002-013-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rui Victor de Assis Martins, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 768/2002-116-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Rodrigo Fidência, Advogado: Suzete Magali Mori Alves, Recorrido(s): Município de Capela do Alto Alegre, Advogado: Rogério Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo-se os termos da sentença, determinar a reintegração do reclamante ao quadro de pessoal do Município de Capela do Alto Alegre; **Processo: AIRR - 782/2002-004-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia, Agra-

vado(s): Ângelo Cássio Ribeiro, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809/2002-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Metalac SPS Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Paulo Maurício Belini, Agravado(s): Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 935/2002-007-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Viação Serena Ltda., Advogado: Udno Zandonade, Agravado(s): Edson Alves Pereira, Advogado: Ciloni Nunes Fernandes Anhoete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1006/2002-120-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cleonice Cavichioli e Outros, Advogado: Abigail Tircailo Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1016/2002-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Clélio Grotta, Advogado: Fábio Santana Lojudice Sanches, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1024/2002-074-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria José Rossi Daré, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Glauco Temer Feres, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obervação: Falou pelo Recorrente o Dr. Nilton Correia. Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 1117/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Lafarge Brasil S.A., Advogada: Márcia Saab, Recorrido(s): Gilvan Augusto, Advogado: José Manoel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1241/2002-007-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda., Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios, Empresas de Asseio, Conservação e Cabineiros de Belo Horizonte, Advogado: Valter José Ribeiro, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Paulo Márcio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1288/2002-303-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Irmãos Marchini & Companhia Ltda., Advogada: Edi Anita Leuck, Recorrido(s): Murai Carvalho Teixeira, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1316/2002-010-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Agravado(s): Marcio Fernando Lopes de Oliveira, Advogado: Marcelo Thomé Kreutz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 1421/2002-050-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: João Silvério de Carvalho, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Embargado(a): Obras Sociais Educacionais da Mitra Diocesana de Luz, Advogado: Geraldo Rabêlo Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto; **Processo: RR - 1434/2002-055-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cerâmica Barra do Tietê Ltda. e Outros, Advogado: Valdemar Onésio Poletto, Recorrido(s): Ilda Maria de Almeida Máximo Alves, Advogado: Mário André Izepe, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário mínimo como critério de incidência da parcela; **Processo: RR - 1464/2002-003-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Luiz Carlos Cardoso, Advogado: Iremar Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida a final, sobre a totalidade do crédito "tributável"; **Processo: RR - 1530/2002-073-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Benedito Luiz de Jesus e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1623/2002-058-15-85.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cargill Agrícola Ltda., Advogada: Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): José Lima, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1661/2002-381-04-**

40.4 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Dirceu Basei, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Denise Müller Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1799/2002-030-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fátima marita Barbosa, Advogada: Karina Amadio, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2104/2002-072-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Osvaldo Bonfim, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2128/2002-020-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elza Marques Pereira Vicente, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Município de Maringá, Advogado: Walter Antonio Costa de Toledo Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2458/2002-017-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): Antônio Carlos da Silva, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2801/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Cláudia Silvana Cavalcante de Souza Pinto, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Miradvalva da Silva, Advogado: Guilherme do Nascimento Vidal, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 3477/2002-900-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Lúcia da Silva Moraes, Advogado: Hélcias de Almeida Castro, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3717/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Karyna Silva Golino, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3881/2002-010-11-41.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Crizólogo Pedro da Gama Júnior e Outro, Advogado: Daniel da Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 4200/2002-664-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Correia, Recorrido(s): Alexandre de Souza, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; **Processo: AIRR - 4644/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Geni Romero Jandre Pozzobom, Agravado(s): Nilza de Castro Marconi, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 4647/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cassiony José Stanczyk, Advogado: Fábio Costa de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4737/2002-900-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMAT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo Pedro, Advogada: Selma Cristina Flores Catalán, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4743/2002-900-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMAT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gildo Paulo Santana e Outros, Advogado: José Olímpio de Souza Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 5222/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mozart Costa Guimarães, Recorrido(s): Antonio Brancato, Advogado: José Maria Apoliano Lima, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II, da Constituição e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência, vencido o Ministro Renato de Lacerda Paiva que dava provimento menos amplo; **Processo: AIRR - 5457/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Silvio Luiz Nascimento, Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, ,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 5921/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: REAMA - Refrigerantes do Amapá S.A., Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Embargado(a): Orias Gomes e Silva, Advogado: Edward Santos Juarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 5988/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogado: Rodolfo Acatauassú Tocantins, Agravado(s): César Bispo dos Santos, Advogado: Marcos Regueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7041/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Niterói, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Mini Mercado Saquarema Ltda, Advogada: Eliane Mary de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7042/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Niterói, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bela Europa Hotel e Restaurante Ltda., Advogado: Maurício dos Santos Gallo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7869/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Toko do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ricardo Hideaqui Inaba, Agravado(s): José Carlos Novaes, Advogado: Carlos Augusto Eglydio de Três Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 8929/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Sérgio Conceição Oliveira Leite, Advogado: Michelle Melo Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para sanar a omissão apontada e prestar os esclarecimentos devidos, sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 8990/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Ademir Santana Cabral, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12402/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): José Arquimedes Ferrari, Advogado: João Carlos Costa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14010/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Dilson Teixeira de Araújo, Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 15893/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargado(a): Consuelo Santos Kubagawa, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 16261/2002-900-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria de Lourdes dos Reis, Advogada: Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): Montecitrus Trading S.A. e Outros, Advogado: Júlio Roberto Matosinho Chebabi, Recorrido(s): Moacir Marocelli (Espólio de), Advogado: Gilberto de Barros Basile Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em sede de recurso ordinário, determinar que aquele recurso seja apreciado à luz do procedimento ordinário, como entender de direito. Resta prejudicada a apreciação dos demais temas invocados no recurso de revista; **Processo: RR - 16508/2002-900-14-00.7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin Dambrosio, Recorrido(s): Rosa Regassone Ramos, Advogado: Vanda de Melo Bogoevich, Recorrido(s): Município de Jamari, Advogado: Nilton Djalma dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho com efeitos ex tunc, limitando a condenação aos depósitos fundiários do período trabalhado e às horas extras sem o respectivo adicional. Determina-se, ainda, que se oficie o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 17224/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Eni Aparecida Cruz Eleutério, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a transação celebrada entre as partes implicou quitação tão-somente das parcelas e valores constantes do recibo e, consequentemente, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que se julgue o mérito dos pedidos relativos às parcelas que não constaram do termo de quitação; **Processo: AIRR - 17526/2002-013-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Perkins Motores do Brasil Ltda., Ad-

vogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): Gildo Ferreira da Silva, Advogado: Carlos Delai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do recurso adesivo da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 17740/2002-900-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: R.Pic. Aviação Agrícola Ltda., Advogado: Evandro Luiz Barra Cordeiro, Embargado(a): Gilberto Vieira dos Santos, Advogada: Agatha Pessôa Franco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 17796/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogada: Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR e RR - 23016/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Irani Mousquer, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Autor. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal, a fim de anular a reintegração concedida na Instância "a quo". Prejudicada a análise dos tópicos relativos aos juros de mora em empresas em liquidação extrajudicial e à responsabilidade solidária entre as empresas ferroviárias aqui reclamadas. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da All - América Latina Logística do Brasil S/A. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: AIRR - 23057/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José de Anchieta Bezerra, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 23141/2002-900-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arciel Moreira dos Santos, Advogada: Lana Patrícia da Silva Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 24147/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Evangelia Vasiliou Beck, Recorrido(s): José Augusto Evangelho Hernandez, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 24631/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Agravado(s): Zenivalda Dantas, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogada: Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24852/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Genismar Oliveira do Carmo e Outra, Advogado: Valdir Camargos, Agravado(s): Cargill Agrícola Ltda., Advogado: Nelson Roberto Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 25869/2002-900-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Sylvanna de Jesus Silva Schults, Agravado(s): Rosilene Pereira dos Santos, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 26898/2002-900-24-00.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Pedro Cauhy, Advogada: Luciana Centenaro, Recorrido(s): Alcides Alves dos Santos, Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR e RR - 27742/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): Flávio Peres Pereira, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 27908/2002-005-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): João Paulo Repolho Cruz, Advogado: Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 31373/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jorge Luiz Paixão, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 35230/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rubens Paulo Tamburi

Fava, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 38805/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rafael Rosa, Advogado: Casimiro Monteiro dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 39429/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Rosani Kassardjian, Agravado(s): Arnaldo Firmino da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 39927/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ireni de Araújo Furtado Maia, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 39935/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Telecomunicações do Piauí S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimunda Nonata Nerys Galeno, Advogado: Solferi Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 43737/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Wilson Antonio Neisse, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 44574/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centrais de Abastecimento do Piauí S.A. - CEASA, Advogada: Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): Luiza Rodrigues de Melo, Advogado: Ezequias de Assis Rosado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença; **Processo: AIRR - 45537/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sucocitric Central Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cláudio Sérgio dos Santos, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 46658/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Francisco Vieira e Outros, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 47804/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Epasa - Administração e Participações Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Almiro Ávila de Mello, Advogado: Leonir Fátima Giordani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 49529/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Márcia Aparecida Zapchau, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): Município de Piraquara, Advogado: Jurandir Baptista Salgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 49553/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Agravado(s): Phoenix Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogado: Claudete Ferreira da Silva, Agravado(s): Civani Dias dos Santos, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 50038/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Altair Rondon Freitas Silva, Advogado: Donato Antonio Secondo, Agravante(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Denver Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: RR - 51005/2002-900-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Editora Verdes Mares Ltda., Advogada: Fernanda Cristina L. de Lima, Recorrido(s): Antônio Valdeir Portela, Advogado: Cristiano Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 51806/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Aroldo dos Santos, Advogado: Eduardo Ferrari da Glória, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 52152/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Juraci Eraldo Padilha, Advogado: Lelio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 52428/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Carlos Pereira dos Santos, Advogado: Miguel Vicente Artea, Agravado(s): GR S.A. - Serviços de Alimentação, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 53237/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Elizete Monteiro Gerth, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimi-

dade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária incida sobre o crédito do Reclamante, a partir do dia 1º do mês subsequente ao trabalhado.

A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 53696/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Cássia de Souza Silva, Agravado(s): José Elânio Araújo Santos, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 53854/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Maria Filgueira Pimenta, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eudes Landes Rinaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante e condenar a ECT no pagamento dos consectários decorrentes desse ato, na forma da exordial do autor; **Processo: AIRR - 53997/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Tania Maria Nogueira Maciel, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53999/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Ana Maria Pereira da Silva e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54163/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s): Claudio Mendes e Outros, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 54210/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Dalila Macedo da Silveira, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 54428/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Erikson Silva, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravados de Instrumento; **Processo: AIRR - 56730/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Funcional Recursos Humanos Ltda., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): Geraldo Matias, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 58001/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Barile Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Francisco Geraldo de Sousa, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 58667/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elisa Bencke Dalla Nora, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: ED-RR - 58828/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria das Graças Taveira do Nascimento, Advogado: Paulo Ney Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa; **Processo: AIRR - 59037/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Guarulhos, Procurador: Irineu Manólio, Agravado(s): Laete Albuquerque de Araújo, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista; **Processo: RR - 59451/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Inaracy Rodrigues da Cunha, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do Recurso de Revista da Empresa e dar-lhe provimento para restabelecer a r. Decisão de 1º Grau, que julgara improcedente a Reclamação. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 59972/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fairway Poliester Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Antônio Borghi, Advogada: Vera Lúcia Gomes Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária incida sobre o crédito do Reclamante, a partir do dia 1º do mês subsequente ao trabalhado; e conhecer do Recurso de Revista, quanto ao

tema descontos previdenciários e relativos ao imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a dedução dos valores relativos ao imposto de renda, bem como relativos às contribuições previdenciárias proporcionalmente à quota-parte do empregado, do valor total tributável da condenação. Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Recorrente; **Processo: AIRR - 60059/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ponto Verde Transportes Ltda., Advogado: Rogério Antônio Ribeiro Couto, Agravado(s): Francisco Rodrigo de Albuquerque e Outro, Advogada: Liene Ottone de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 60670/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Ceserio Serpa de Lima, Advogado: Daniel Schwerz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60733/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Fernando Pereira, Advogado: Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravado; **Processo: A-RR - 61050/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Maria da Silva, Advogado: Marcelo Nogueira Cruvinel, Agravado(s): EPTÉ - Empresa Paulista de Transmissão de Energia Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: José Clóvis Garcia de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da cláusula de quitação geral e irrestrita constante do PDV, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 62609/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Francês e Brasileiro S.A. e Outro, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrido(s): Alexandre Braz Viana, Advogada: Andrea Coutinho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras - juntada de cartões de ponto. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 63406/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Recorrido(s): Mônica Marins da Silva, Advogado: Sidney Barbalho Pinto, Recorrido(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN, Procurador: Leonardo Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula/TST nº 363, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%; e "descontos fiscais - critérios de apuração", por contrariedade à Súmula/TST nº 368, item II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Também, por unanimidade, declarar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por versar sobre matéria já apreciada; **Processo: RR - 63562/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Águia Azul Ltda., Advogado: André Roberto Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que processe e julgue a Ação como entender de direito; **Processo: AIRR - 64406/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Ivone Sales Gallo, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 65127/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estacas Franki Ltda., Advogado: Felizardo Augusto da Cruz, Recorrido(s): Guy Castier, Advogado: Álvaro José Manuel Neto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS relativa ao período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 66040/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Adair Viana Peixoto, Advogada: Maria Eni Garcia Kreyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público e do Reclamado, por violação do artigo 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação tão-somente aos valores atinentes ao FGTS; **Processo: AIRR - 68624/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Américo Brasil, Advogada: Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 69440/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agra-

vante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lilian Regina Traini, Advogada: Edna Villas Bôas Goldberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 69452/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Conbrás Engenharia Ltda., Advogada: Sandra Abate Múrcia, Agravado(s): José Antonio de Moura, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 69754/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Almeida Vale, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): José Mauro, Advogada: Christianna Lúcia Gondim Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR - 70243/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ivanirton Ferreira, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 5/2003-018-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Marli das Dores Alves Cominato, Advogado: Maurício de Freitas, Embargado(a): Município de Itu, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 32/2003-006-17-40.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-32/2003-9, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Francisco do Nascimento, Advogado: Luiz Têlvio Valim, Agravado(s): Malvina Pimentel de Aguiar, Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32/2003-006-17-41.9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-32/2003-6, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Malvina Pimentel de Aguiar, Advogado: Luiz Roberto Mareto Calil, Agravado(s): Antônio Francisco do Nascimento, Advogado: Luiz Têlvio Valim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 69/2003-551-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Lábrea, Advogado: Vitorio Henrique Cestaro, Recorrido(s): Raimunda de Souza Falcão, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação; **Processo: ED-AIRR - 96/2003-004-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Adilson Lima da Silva, Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Embargado(a): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogada: Taciana Salomé de Abreu Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 125/2003-003-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Supermercado Modelo Ltda., Advogada: Fernanda Monteiro da Silva, Agravado(s): Fábio Luiz Neves de Figueiredo, Advogada: Isabel Cristina Guarim da Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 167/2003-065-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcos Fernando Gams e Outro, Advogado: Lourival Gasbarro, Recorrido(s): Dirceu Gomes da Cruz, Advogado: Pedro Mudrey Basan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato de safra. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas em itinere, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas em itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação; **Processo: AIRR - 191/2003-030-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Agravado(s): Vera Lúcia Cabral Alves, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame;

Processo: AIRR - 192/2003-035-12-40.8 da 12a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sandra Westphal, Advogado: Mário Marcondes Nascimento, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Wagner D. Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 237/2003-006-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Agravado(s): Rosana Alves Bastos Camello, Advogado: Ricardo Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 336/2003-002-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bermas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Agravado(s): Luciana Gomes Jardim, Advogada: Ana Josete Ferreira Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 364/2003-371-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Embargado(a): Elizabeth Maria Mota e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto condutor; **Processo: AIRR - 505/2003-002-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): César Alberto Pereira Moraes, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 512/2003-013-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Milton Batista Cardoso, Advogado: Acácio Norio Wakakugi, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Angela Maria Alves Cardona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agra-



vo de instrumento; **Processo: RR - 538/2003-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Elson da Conceição Lucas, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 649/2003-011-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): Ana Maria Avelar Frazão, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Luís Antônio Castagna Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria espontânea, nos termos da OJ nº 177 da SBDI-1, restabelecer os termos da sentença que julgou a ação totalmente improcedente; **Processo: RR - 693/2003-006-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Recorrido(s): Sônia Regina Barbieri Mantoanelli, Advogado: Antônio Osmir Servino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrente; **Processo: RR - 712/2003-132-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Millennium Inorganic Chemicals do Brasil S.A., Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): Acácio Lima de Santana e Outros, Advogado: Herbert Haackel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 741/2003-004-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rachel Trindade Veiga Fleury, Advogado: Carlos Rubens Ferreira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Helvécio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 761/2003-037-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Isaías Peregrino Dias Júnior, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à diferença de multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição e dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada pelas instâncias percorridas, e com supedâneo no § 1º do art. 515 do CPC, passar a apreciar a questão relativa à responsabilidade pelo pagamento da multa, tendo em vista que o E. Regional, mesmo mantendo a prescrição decretada pela Junta, ainda que singelamente, emitiu tese a respeito de tal tema. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à multa de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários - responsabilidade e dar-lhe provimento para, nos termos da orientação desta Corte, responsabilizar a Empregadora pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; **Processo: AIRR - 782/2003-013-12-40.3 da 12a. Região**, corre junto com RR-782/2003-9, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Selvino Grützmann, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 782/2003-013-12-00.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-782/2003-3, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Selvino Grützmann, Advogado: Martins Gati Camacho, Recorrido(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao inciso XXIX do artigo 7º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição bienal, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional para efeito de se dar prosseguimento no exame do apelo ordinário interposto. Falou pelo Recorrido a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: AIRR - 787/2003-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Cláudia Bianca Cócara Valente, Agravado(s): Irene das Dores Sampaio do Valle, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 809/2003-050-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Alessandro Soares Barros, Advogada: Hadma Christina Murta Campos, Embargado(a): Cooperativa Educacional Montense Ltda., Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto; **Processo: RR - 829/2003-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Anna Regina L. R. de Barros, Recorrido(s): Engenho Roncador, Advogado: João de Castro Barreto Neto, Recorrido(s): Airtton José Batista e Outros, Advogado: José Pedro de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-relator; **Processo: RR - 846/2003-014-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Edison Nunes da Silveira, Advogada: Tatiane Mandião da Silveira, Recorrido(s): Castrogiovanni & Cia. Ltda., Advogado: Elisabeth Glasenapp Moraes, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 847/2003-050-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria de Lourdes Monteiro Ruli, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena,

Advogado: João Carlos Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 850/2003-093-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aurélio Marconi, Advogada: Ana Rita dos Santos, Agravado(s): Amphenol TFC do Brasil Ltda., Advogada: Elza Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 866/2003-004-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Alcino Lovatti, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 884/2003-038-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): Agildo de Castro e Silva, Advogada: Grace Roberto Silva, Agravado(s): Conservadora Manchester Ltda e Outro, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 913/2003-005-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogada: Renata Alves Lara Moura, Recorrido(s): Oscar Curcio Mariano Filho, Advogado: Haroldo Jackson Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 931/2003-022-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eduardo Imar do Amaral, Advogado: Nelson Halim Kamel, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Altamir Freitas Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 341 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários; **Processo: AIRR - 937/2003-032-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alice dos Santos Gonçalves, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 949/2003-089-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Paulo Parelli Júnior, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 980/2003-014-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Pará (Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social - SETEPS), Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): Carivaldo Fernando Rodrigues Portal, Advogado: Sinélio Ferreira de Menezes Filho, Agravado(s): Servisel - Empresa de Segurança e Vigilância Comercial Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 1008/2003-059-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson de Godoi, Advogada: Nilza Maria Hinz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047/2003-010-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1047/2003-4, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): Marcos Steckelberg, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 1047/2003-010-15-41.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1047/2003-1, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marcos Steckelberg, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 1063/2003-202-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adriano Rodrigues Dorneles, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Agravado(s): Plasticase Indústria de Embalagens Ltda., Advogada: Sandra Road Cosentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1065/2003-091-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Raimundo Egídio dos Santos e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 1087/2003-059-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcelos, Recorrido(s): Nelson Pitondo, Advogado: Daniella de Andrade Pinto Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1091/2003-012-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: José Pandolfi Neto, Agravado(s): Humberto José de Lima, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1138/2003-041-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos Humberto Rodrigues, Advogado: Vanderli Costa Ibituruna, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ECT - dispensa imotivada - reintergração, por divergência jurisprudencial e conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras, por ofensa ao parágrafo único do artigo 62 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação parcialmente procedente e condenar a reclamada nos pedidos elencados nas letras a e c da inicial como se apurar em execução de sentença. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Custas pela reclamada, sobre o valor

da condenação arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **Processo: RR - 1140/2003-091-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Robson Silveira e Outros, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 1145/2003-043-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Bernardino Levi, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários; **Processo: RR - 1203/2003-089-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sebastião Maura Gonçalves, Advogado: Pedro Ferreira de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 1211/2003-086-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Spencer Daltro de Miranda Filho, Recorrido(s): Oscar Forti, Advogado: João Rubem Botelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1228/2003-004-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Antonio Marcos Lopes da Silva, Advogada: Maria Aparecida Rabelo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1242/2003-026-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Juan Adolf Brandt, Advogado: Alexander Pereira Gesualdo, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1247/2003-024-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Adelm da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Artino Silvério da Silva, Advogado: Paulo Roberto Scatambulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1250/2003-201-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jorselino Sangbusch Pilar, Advogado: Jurandir José Mendel, Agravado(s): CBS Alimentos Ltda., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Coopercaia Ltda., Advogado: Hélio Bonassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 1307/2003-052-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Agravado(s): Nilva Apossidônia Parreira, Advogado: Davilson dos Reis Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento; **Processo: RR - 1322/2003-281-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Luiz de Oliveira Berger, Advogado: Albino Beno Maurer, Recorrido(s): Multiserv - Serviços e Construções Ltda., Advogado: Sérgio Luiz de Ávila, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 1391/2003-025-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Ana Maria Melo dos Santos, Advogado: Rogério Ataide Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

Falou pelo Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: AIRR - 1430/2003-010-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivanil Brassoloto, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1465/2003-002-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jair Vasconcelos de Sales, Advogado: Cláudio Luiz Maffioletti, Agravado(s): J. Motta Indústria e Comércio S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 1656/2003-007-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Elizabeth S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Alexandre Marconcini Alves, Recorrido(s): José Rubens Miranda, Advogada: Eliana Gonçalves Amorin Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou extinto o feito com julgamento de mérito, em face da prescrição bienal consumada; **Processo: AIRR - 1664/2003-026-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Agravado(s): Lázaro de Souza Lima, Advogada: Juliana de Cássia Silva Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 1719/2003-057-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bicicletas Monark S.A., Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Recorrido(s): Raimundo Zacarias, Advogada: Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1725/2003-341-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cristiano de Mello Soares, Advogado: Cybele Silva Soares, Agravado(s): Seta S.A. - Extrativa Tanino de Acácia, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR**

- 1741/2003-911-11-00.6 da 11a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Turbo Construções Ltda., Advogada: Rosemary Lima Rodrigues, Recorrido(s): Hamilton Rodrigues de Almeida, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 1773/2003-463-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): Oswaldo Lara Aires, Advogada: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1814/2003-036-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Eletrotécnica Pagliari Ltda., Advogado: Daniel Batista de Aguiar, Recorrido(s): Aparecido Lopes Campos, Advogado: Cícero Augusto Sandri, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 1852/2003-541-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Paulo Roberto Tupinambá de Freitas, Advogada: Simone Matos Seixas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1859/2003-010-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Maria Cristina Bergamans Di Marzo, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sachi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1882/2003-044-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): Roque Afonso Fank, Advogada: Kelle Cristina Amaral Netto Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1892/2003-077-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogado: Welber Nery Souza, Agravado(s): Antônio Cosme Xavier de Moraes, Agravado(s): Hércules Construções e Saneamento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1893/2003-077-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Advogado: Welber Nery Souza, Agravado(s): José Vanilson Pereira de Souza, Agravado(s): Hércules Construções e Saneamento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1957/2003-044-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa de Segurança Bancária Domingues Paes & Companhia Ltda., Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s): Álvaro Finati, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1998/2003-094-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Ultrazag S.A., Advogada: Mariângela Molina Lomelino, Agravado(s): Nelson Ferreira da Silva, Advogado: Nelson Alexandre Cândido Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2059/2003-018-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE, Advogada: Patrícia Dei Ricardi, Agravado(s): José Maurício da Luz, Advogado: Alcione Antônio Leite, Agravado(s): Limp Fort - Engenharia Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2138/2003-027-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marott Lavanderia e Toalheiro S/C Ltda., Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): Irtio Fraga Martins, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): Morumbi Sul Lavanderia Limpadora e Tinturaria S/C Ltda., Advogada: Maria da Penha Santos Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2314/2003-101-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Arnaldo Pereira, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2526/2003-002-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Débora Cordeiro Lima, Recorrido(s): Ana Maria Fernandes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas/TST n's 362 e 382 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal do direito de recolhimento do FGTS, a incidir a partir da mudança de regime jurídico, extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do item VI do artigo 269 do Código de Processo Civil. Isento o pagamento de custas em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 2530/2003-010-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Pedro Saboya Martins, Recorrido(s): Maria Eunice de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas/TST n's 362 e 382 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal do direito de recolhimento do FGTS, a incidir a partir da mudança de regime jurídico, extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do item VI do artigo 269 do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 2617/2003-003-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Kiyossi Kanayama, Advogado: Rogério Distéfano, Recorrido(s): Damázio Sikorski, Advogado: Raul Aniz As-

ad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à aposentadoria espontânea - efeitos - prescrição e dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, declarar prescrito o direito de ação em relação ao contrato findo em 29/7/99. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto ao reconhecimento do vínculo - período posterior à rescisão e quanto ao motivo da rescisão; **Processo: RR - 2688/2003-002-07-00.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Elise Aquino Avesque, Recorrido(s): Lindalva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas/TST n° 362 e 382 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição bienal do direito de recolhimento do FGTS, a incidir a partir da mudança de regime jurídico, extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do item VI do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas pela reclamante, sobre o valor atribuído à causa; **Processo: AIRR - 2703/2003-053-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Francisca Rodrigues Gomes, Advogado: Euclides Cândido Reiner de Souza, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2776/2003-463-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Luiz Antônio Tizzo, Advogado: Josivaldo José dos Santos, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2786/2003-062-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antonio Pereira Sobrinho, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Roca Brasil Ltda., Advogado: Roberto Ernesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2891/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Norival Gama Corrêa, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): Osmar Bonavigo, Advogado: Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Central Trade Corporação Importação Exportação Ltda., Advogado: Karlheinz A. Neumann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3214/2003-431-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Amanco Brasil S.A., Advogado: Marcos Antônio Martins, Agravado(s): José Pereira dos Santos, Advogado: Gerson José Cacioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 9005/2003-008-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Estado do Amazonas - SUHAB, Advogado: Naudal Almeida, Recorrido(s): Carlos Sérgio Peixoto Vieira, Advogada: Maria Glades Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 13362/2003-013-09-41.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Juarez Bastos, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56079/2003-652-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Valdomiro Santin, Agravado(s): Consórcio Saenge Geva, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 73550/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Nardi Ferreira da Silva, Advogado: Ivo Nicolau Joner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público e do Reclamado, por violação do artigo 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão, dispensado o recolhimento na forma da lei; **Processo: AIRR - 74035/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Ari Sebastião do Nascimento, Advogado: Gilmar João de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 75185/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eletrapaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Sueli Maria Alves da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 75559/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): YKK do Brasil Ltda., Advogado: José Marcos Antônio de Oliveira, Recorrido(s): Takayuki Yamamoto, Advogado: David Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do FGTS do período anterior à aposentadoria; **Processo: RR - 76140/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Paramount Lansul S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Recorrido(s): Luci Meri Pires Fialho, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa do artigo 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da indenização correspondentes ao período de estabilidade. Por unanimidade, não conhecer do outro tema do apelo; **Processo: RR - 76198/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogado:

Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): Sandra Sueli Blaz Schwartz, Advogado: Carlos Renato Fernandes Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% relativamente ao período anterior à aposentadoria; **Processo: ED-RR - 76486/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Eduardo Martins da Silva, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): Zaurus Projetos e Instalações Ltda., Advogada: Elisabete Machado Natella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer que, além da condenação às horas extras, está a reclamada condenada ao pagamento de reflexos de horas extras nos repousos, nas férias, no adicional de férias, no 13º salário, no aviso prévio e multa de 40% do FGTS; e ainda, esclarecer que a projeção das horas extras deverá ser acompanhada dos repousos, conforme pretendido na peça vestibular; **Processo: ED-RR - 76494/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): Mauricéa Silva D'Araújo, Advogada: Ana Maria T. Lencastre, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto; **Processo: AIRR - 80977/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Carlos Kramer, Agravado(s): Cleusa Tânia de Oliveira Spinato, Advogada: Primavera Czobek Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 81934/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Honorato Moraes de Freitas, Advogado: Rafael Pedroza Diniz, Embargado(a): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Alice Sachi Shimamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 82807/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Recorrido(s): José Luiz de Souza, Advogado: Osman da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% relativamente ao período anterior à aposentadoria; **Processo: AIRR - 85025/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): José Sarmento do Nascimento, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 86148/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Cláudio Giongo, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Embargante: Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios da Reclamada. Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante para, sanando a omissão apontada, determinar, como requerido e em consequência do provimento do Recurso de Revista do Autor, o retorno dos autos ao TRT de origem para o fim de apreciação do seu Recurso Ordinário Adesivo, como entender de direito; **Processo: AIRR - 87242/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Valdemar Guarabira de Lima, Advogado: Divaldo Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 88422/2003-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Sonia Maria Zanette, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 91687/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Agrofel Agro Comercial Ltda., Advogado: Cláudio Nemoto Rechden, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Carazinho, Advogada: Margareth Maroso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 93064/2003-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderlei Lacerda Correia, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 94167/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: André Vasconcelos Vieira, Recorrido(s): Eliseu Bosqueti, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 95257/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marcos João de Oliveira, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 96771/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Eliane Teresinha Ruchel, Advogada: Rosa Clei Palharini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 98176/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Mou-



ra Braga Filho, Embargado(a): Mauro Schunke, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão-somente, para acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto; **Processo: ED-A-AIRR - 104569/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Carmen Beatriz Conceição dos Santos e Outros, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR e RR - 110017/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Agravante(s) e Recorrido(s): Vilson Magalhães Pereira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento e não conhecer dos Recursos de Revista. Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: AIRR - 112647/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): João Elui da Silva, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Agravado(s): Weatherford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 115797/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): José Eduardo da Silva Vital, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do Autor. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, isentando o Reclamante de seu pagamento; **Processo: AIRR - 57/2004-001-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Meta - Pesquisa de Mercado Ltda., Advogada: Magaly da Silva Santos, Agravado(s): Marileide Cavalcante Antas, Advogada: Maria do Socorro e Souza Barros, Agravado(s): Iracema Veloso da Silva Pesquisa - ME, Advogada: Magaly da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 63/2004-021-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elton Silva da Silva, Advogado: Gilnei Kasper, Agravado(s): Brazilian Express Transportes Ltda., Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicada a análise dos documentos juntados com a petição de fls. 79/80; **Processo: AIRR - 157/2004-003-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edson Francisco da Silva, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Advogada: Ana Maria Padilha Netto de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 258/2004-037-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Rodrigo Marcides Cunha, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 361/2004-002-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: José Arlindo do Carmo, Agravado(s): José da Cruz Amorim, Advogado: Nivaldo Careaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 400/2004-002-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Alexis Turazi, Agravado(s): Joaquim Félix de Aguiar, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 423/2004-403-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Vânia Justo de Souza, Advogado: Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, , Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 430/2004-110-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com RR-430/2004-5, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Agripino Waldir Brito Bechara, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 430/2004-110-08-00.5 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-430/2004-0, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Agripino Waldir Brito Bechara, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 438/2004-089-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tempo Consultoria S/C Ltda., Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): Suely Alves Batista, Advogado: Adilson de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 469/2004-001-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Agravado(s): Gilce Batista de Carvalho, Advogado: Marco Au-

relío Ballen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 499/2004-031-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Iso-brasil Ltda., Advogado: André Soares Cozzi, Agravado(s): Marcelino Eustáquio da Silva, Advogado: Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 531/2004-015-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Batista Oliveira Paiva, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 557/2004-016-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Luiz Amorim, Advogado: Urbana Magalhães Ferreira, Agravado(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ilza Reiko Okasawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 623/2004-911-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogada: Cláudia Nadaf da Costa Val, Recorrido(s): Luzia Araújo Oliveira, Advogado: Gener da Silva Cruz, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-relator; **Processo: RR - 657/2004-002-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Gonçalves de Medeiros, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicada a análise do tema honorários advocatícios, ante a manutenção da decisão; **Processo: AIRR - 666/2004-005-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sílvio Antônio Machado Pinto, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 772/2004-001-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Dana Albarus S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros, Embargado(a): Vilmar Noggy, Advogada: Simone Krainovic Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 796/2004-999-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Tapauá, Advogado: Vitório Henrique Cestaro, Recorrido(s): Haroldo Avelino do Nascimento, Advogado: Moisés Vieira Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação ao pagamento das horas trabalhadas relativas aos meses de novembro e dezembro de 1996, e aos valores dos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%; **Processo: AIRR - 809/2004-012-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fernando Nonato da Silva, Advogado: Wenderston Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 840/2004-107-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Eustáquio Candiott de Oliveira, Agravado(s): Maria Aparecida Fernandes Shimizu, Advogado: João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 850/2004-055-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serviços de Radiologia Dr. Cyrino Ltda., Advogada: Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): Antonio Wallace Alves Ferreira, Advogado: Hamilton Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 855/2004-020-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Carla Luciana dos Santos, Recorrido(s): Giovanni Antônio Prado Limongi, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 883/2004-018-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Cezar Gomes Silva, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 907/2004-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogada: Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): Olinto Gabriel Lovato, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 932/2004-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): Antônio José dos Santos Pereira, Advogada: Renata Azevedo Parreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 945/2004-053-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo Henrique Pereira Monteiro, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 952/2004-007-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Flávio Henrique Freitas Evangelista Gondim, Recorrido(s): Maria Francisca Xavier Pereira, Advogada: Tânia Maria Aragão Araújo Veludo, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas/TST nº 362 e 382 e, no mérito, dar-lhe provimento para, em atenção à faculdade assegurada pela alínea "a" da Súmula/TST nº 214, declarar a prescrição biennial do direito de recolhimento do FGTS a partir da mudança de regime jurídico, restabelecendo-se, assim, a sentença que extinguiu o feito com julgamento de mérito (artigo 269, VI, do Código de Processo Civil). Isento o pagamento de custas em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 41); **Processo: ED-AIRR - 1036/2004-025-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Embargado(a): José Luiz Martins Ferreira, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 1150/2004-031-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Manchester Ferro e Aço Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Embargado(a): Léo José Cabral, Advogado: Dennia Vinícia Guimarães Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 1262/2004-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Elias Batista Filho, Advogado: Gentil Cândido Diniz Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1284/2004-024-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Acyr Marcos Bizetto, Advogado: João Conceição e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1297/2004-034-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Alesandro Ribeiro Silva, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1794/2004-005-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Clarissa Dias de Melo Alves, Agravado(s): Darci Lourdes da Silva, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1983/2004-004-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Fernando de Moraes Vaz, Agravado(s): Rubervaldo Paniagua da Silva, Advogado: José Eduardo Andrade Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2070/2004-231-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Associação de Empresas do Condomínio Industrial Automotivo General Motors, Advogado: Alfeu Dipp Muratt, Agravado(s): Jaime Antônio Moura Rosa, Advogada: Ângela Aguiar Sarmento, Agravado(s): Jones Lang Lasalle Ltda., Advogado: Renato Jorge Bica de Bicca, Agravado(s): Digicon S.A. - Controle Eletrônico para Mecânica, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Agravado(s): Empre-servi Empresa de Serviços e Vigilância Ltda., Advogado: Milton Moraes Malcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5064/2004-007-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Antartica de Manaus Ltda. - DISBAM, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renildo Nadal de Souza, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 137715/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Embargado(a): Irajara Moreira de Avila, Advogado: Jorge U. F. Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar as omissões constatadas, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 141457/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Carlos Freitas Santos, Advogada: Marilza da Penha Santos, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Sonia Maria Costeira Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 144490/2004-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sociedade Civil Casas de Educação - Colégio Sagrado Coração de Maria, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): Arlene Teresinha Georgis Lima, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de fls. 194-195, mediante a qual se julgou improcedente a presente reclamação trabalhista. Custas em reversão; **Processo: AIRR - 186/2005-109-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Regina Maria Mendonça de Oliveira, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 338/2005-001-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Goiasforte Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Carlo Adriano Vêncio Vaz, Agravado(s): Laurysmar Araújo da Silva, Advogada: Aurea Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AC - 157605/2005-000-00-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ (Em Liquidação), Advogada: Lidianes Alves Teles, Réu: Sérgio Ricardo Ferreira, Advogado: Eliezer Gomes, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão objeto da Ação Cautelar. As onze horas e cinqüenta e cinco minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de fevereiro ano dois mil e seis.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de fevereiro ano dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juízes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Ricardo José Macedo de Brito Pereira, como Secretária, a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1507/1989-028-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Augusto Gonçalves Colletes Júnior e Outros, Advogado: Paulo Roberto Lauris, Agravado(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Eduardo Garcia de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17389/1992-001-09-42.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-17389/1992-0, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construtora Castilho de Porto Alegre S.A., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplanagem em Geral, Obras Públicas e Privadas do Estado do Paraná - SINTRAPAV, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 17389/1992-001-09-43.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-17389/1992-7, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construtora Castilho de Porto Alegre S.A., Advogada: Miriam Cipriani Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplanagem em Geral, Obras Públicas e Privadas do Estado do Paraná - SINTRAPAV, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR-415/1993-073-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO-MG, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos à Instância de origem para que julgue o mérito como entender de direito; **Processo: AIRR - 2138/1993-029-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Atnea Alencar Thomaz e Outros, Advogada: Marília Lourenço de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Margarete Soares Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 204/1994-056-19-43.3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): José João dos Santos, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 990/1994-032-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação dos Econômiários Federais - FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lenisa Monteiro Dantas, Agravado(s): Mariano Santos Ribeiro da Luz e Outros, Advogada: Virgínia de Lima Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717/1995-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): João Elemar Muller e Outro, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1349/1995-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Cristina de Fátima dos Santos Bitencourt, Advogado: Sérgio Zerпка Chwal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2133/1995-012-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): José Menêlio de Sá Novais Filho, Advogado: Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-90146/1995-511-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Sílvio Predebom, Advogada: Fernanda M. Soliman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%, bem como quanto às horas extras sem o respectivo adicional; **Processo: AIRR - 3375/1996-029-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Daniel Aleixo Batista, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 144/1997-081-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Guaxupé, Advogado: Antônio Costa Monteiro Netto, Agravado(s): Viviane

Aparecida Basílio, Advogado: Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 366/1997-027-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estrutural Montagens e Empreendimentos Ltda., Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Aparecido Nascimento, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1549/1997-069-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CA-PAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Nancelly Ferreira Lima e Outros, Advogado: José Clemente dos Santos, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1915/1997-094-15-85.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Norival Tinto, Advogada: Patrícia Regina Babboni, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2233/1997-083-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Ivan Idalgo, Agravado(s): Waldomiro Pereira Tenório, Advogado: Reinaldo Sérgio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2311/1997-043-15-41.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Granero Transportes Ltda., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): José Sales, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3780/1997-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Advogada: Terezinha Cândida de Paula, Agravado(s): Ronildo Lima Esteves e Outro, Advogada: Vanise Alves de Carvalho Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20208/1997-001-09-41.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): José Sehnem, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226/1998-391-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Genivaldo Rodrigues de Sá, Advogado: Gennedy Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 327/1998-035-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Tereza Martins Freitas, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 781/1998-004-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ivahyr Farias Silveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cláudio Takahashi Filho, Advogado: Cassiano Pereira Viana, Agravado(s): Blue Cards Refeições e Convênios S/C Ltda., Advogado: Cassiano Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 995/1998-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Armando J. C. Domingues, Agravado(s): Silvio Rogerio Pires, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1015/1998-222-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Auto Viação Vera Cruz Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Valter Luiz dos Santos, Advogado: Arnaldo Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1397/1998-028-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Isabel Teixeira Sant'Anna, Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-1503/1998-015-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Ivo Eugênio Marques, Recorrido(s): Maria de Lourdes Giacomini e Outros, Advogado: Rafael Torres dos Santos, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Jorge A. Perrone de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: AIRR - 1593/1998-241-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nutri-Way - Nutrimentos Comerciais Ltda., Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Agravado(s): Maria Cecília Mendonça, Advogado: Cleber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1634/1998-421-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ivandir Vieira, Advogado: João Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2248/1998-061-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bags - Produtos de Papel Ltda., Advogado: Fábio Telent,

Agravado(s): Everaldo Pereira Ramos, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2426/1998-004-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sílvia Barbosa, Advogada: Renata Valéria Ulian Megale, Agravado(s): Adriano Coselli S.A. - Comércio e Importação, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 106/1999-003-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia União de Seguros Gerais, Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Agravado(s): Luiz Carlos Siqueira Borges, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210/1999-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jane Machado da Silva, Agravado(s): Sidnei da Silva Dutra, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 430/1999-076-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Geralda Marfisa, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde da Classe Médica - COOPERPAS/MED-1, Advogada: Maria Alice Antunes Álvares Affonso, Agravado(s): Cooperext - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Sabrina Berardocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 584/1999-611-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Luiz Alberto Bonotto, Advogado: Delso Bronzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 597/1999-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: André Santos Chaves, Agravado(s): Etevaldo Cardoso Bitencourt, Advogada: Alice Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704/1999-043-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Novadutra Ltda., Advogado: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): Patrícia de Almeida Vardiero, Advogado: Cláudio da Costa Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-722/1999-093-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Recorrido(s): Antônio Marques da Silva, Advogado: José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pelo Dr. Fabrício Trindade de Sousa douto procurador do Recorrente; **Processo: AIRR - 854/1999-018-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jane Machado da Silva, Agravado(s): Sandra Mara Rosa Silveira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - COOTRAVIPA, Advogada: Patrícia dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1061/1999-065-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Luís Fernando Catelli, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1218/1999-662-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Antonio Gilberto Santos Assumpção, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1256/1999-023-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rodrigo Otávio de Castro Pedro e Outros, Advogado: Edegar Bernardes, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1455/1999-017-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Mazzafera - Equipamentos e Hidráulica Ltda., Advogado: André Luiz Lima Brandão, Agravado(s): Waldemiro Santos da Silva, Advogado: Pedro Ribeiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1501/1999-811-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barretto, Agravado(s): Flávio Marques, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1538/1999-005-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Luiz Barbosa de Azevedo, Advogado: Marcel Britz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-1808/1999-099-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Osvaldo Teixeira Goes, Advogado: Rogério Soares, Recorrido(s): Município de Americana, Procuradora: Lays Cristina de Cunto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR-28060/1999-651-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F.



Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): José Evaldir Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no que se refere ao divisor 220, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer quanto à reintegração, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI.1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de reintegração do Autor em suas funções anteriores à demissão, com o pagamento de todos os salários e vantagens do período de afastamento até o efetivo retorno ao cargo anterior; **Processo: AIRR - 9/2000-022-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Herald de Araújo, Advogada: Mariceide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 68/2000-030-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogada: Sandra Road Cosentino, Agravado(s): Jeferson Pinto Ignácio, Advogado: Luiz Valdoir Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 244/2000-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jane Machado da Silva, Agravado(s): José Carlos Silva de Lemos, Advogado: Evandro Mauro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 270/2000-038-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Roberto Schiavini, Advogada: Laides de Souza, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outra, Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 272/2000-079-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Elizete Aparecida Waselciac, Advogado: Anésio Runho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 310/2000-611-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ricardo Veivelberg, Advogado: Manoel Deodoro da Silveira, Agravado(s): Município de Ibirubá, Advogada: Leni Luiz Fior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 329/2000-022-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Touran Ibrahim Ahmed Gazouli Rateb, Advogado: Bruno Espíñeira Lemos, Agravado(s): Saupe S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 466/2000-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Alda Ramos da Silva, Advogado: Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-663/2000-005-19-00.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ilza Maria do Nascimento, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 767/2000-059-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: Bruno Constant Mendes Lôbo, Agravado(s): Manoel Gilson dos Santos, Advogada: Aida Silvestrina Ramos Calumby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782/2000-004-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Eliane Armendaris Cruz, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 937/2000-012-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rusi Bittencourt Esmanhoto, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Rafael Seifert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1028/2000-065-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Reginaldo Rapizo e Outros, Advogado: Leandro Lima, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERJ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1059/2000-001-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Agravado(s): Sidnei Ataíde da Silva, Advogado: Antônio Carlos Conceição Lordelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 1302/2000-654-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Joelson Dambroski e Outros, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes; II - conhecer do Recurso de Revista da

Reclamada quanto ao tema "Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Prescrição - Gratificação Contingente", por contrariedade à Súmula 326 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição, excluir da condenação o pagamento da parcela gratificação contingente estabelecida no Acordo Coletivo de Trabalho de 96/97; **Processo: AIRR - 1622/2000-005-03-41.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, Advogado: Leandro Guimarães Soares, Agravado(s): Maria das Graças Araújo Pena (Espólio de), Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): Lai Serviços Gerais Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1710/2000-071-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): Néelson Fabiano Mello Kobylinski, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2125/2000-079-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Joëlma Silva Mendes, Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): TRW Automotive Brasil Ltda., Advogada: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2139/2000-464-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aurélio Nascimento, Advogado: Ricardo Toshiyuki Anraki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2283/2000-009-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bahia Transportes Urbanos Ltda. e Outros, Advogada: Luciana Sahade Teixeira, Agravado(s): Gilson Santos Nascimento, Advogado: Carlos José J. dos S. Valverde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2365/2000-025-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Antonio Carlos Bravin, Advogado: Pedro Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2809/2000-660-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tereza Maria da Costa Valadão, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-5000/2000-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Viação Nova Integração Ltda., Advogado: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): Hélio Pereira de Oliveira, Advogado: Janete Codonho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR-629715/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): INPACEL - Indústria de Papel Arapotí S.A., Advogado: Eduardo Novacki, Recorrido(s): Valdecir Rodrigues de Oliveira, Advogado: Jorge Amilton de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator (IUI 169); **Processo: RR-641617/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Valéria S. da Silva, Recorrente(s): Acindino Fagundes e Outro, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada (Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan). Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Antônio Cândido Osório Neto e outro, patrono do Recorrente; **Processo: RR-641998/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): Miguel Koleski Júnior, Advogado: Ricardo Chinaglia, Decisão: retirar o presente processo de pauta por ter sido nela reincluído indevidamente; **Processo: RR-660433/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado: José Cláudio de C. Chaves, Recorrido(s): Sérgio Luiz Bartz, Advogada: Aline Antunes Martins, Recorrido(s): Rent Service - Serviços e Representações Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-660434/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Valquíria de Lima Porto, Advogada: Lúcia Isabel Godoy Junqueira, Recorrido(s): A B A S E - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 677117/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): César Alves Borges, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, no sentido de não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 688301/2000.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Maria Hosana Machado de Souza, Embargado(a): Alcione Maria Batista do Nascimento, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: RR-705059/2000.0 da 16a. Região**, Relator:

Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: José Cláudio Pavão Santana, Recorrido(s): Vicente José Nava Vidal, Advogado: Valter de Jesus Praseres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-705237/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Nilson Panta, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista; **Processo: ED-RR - 708671/2000.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bósio, Embargante: Vanderlei Martins Valadão, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado, tão somente, para crescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto; **Processo: RR-712657/2000.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Charles Netto Pacheco, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 25/2001-053-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Gonçalo Alves Martins, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Agravado(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Ivomar Finco Aranedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 43/2001-002-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lourici Correa Gonçalves, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Agravado(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 152/2001-451-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Expresso Vitória de Transportes Ltda., Advogado: Daniel Dornelles Chaves Barcellos, Agravado(s): José Arlindo Verdum, Advogada: Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 261/2001-131-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Agravado(s): Analto Maurício de Oliveira, Advogado: Alfredo Ervati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 270/2001-005-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Expresso São Luiz Ltda., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): Erivani Alves da Silva, Advogado: Neival Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 315/2001-012-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Cláudia Tavares Cordeiro, Agravado(s): José Alves de Oliveira, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 326/2001-012-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Miriam Klahold, Agravado(s): Carmelita Hass de Carvalho, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 327/2001-030-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Osvaldo Antonio da Silva, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): Empresa de Taxi Aviso Ltda., Advogado: Milton Francisco Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 367/2001-014-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Tadeu Palermo (Espólio de), Advogado: Cristiano Alcântara Couceiro, Agravado(s): Vega Engenharia Ambiental S.A., Advogado: Adilson Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 382/2001-093-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Chafic El Kfourí, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Mônica Riekkes Majewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 393/2001-051-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Matias Pereira Lima, Advogado: Eloísa Dias Corrêa Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 435/2001-006-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): São Carlos Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): João Ricardo Lira da Silva, Advogado: Wilton Andrade de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 457/2001-431-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Ilza Reiko Okasawa, Agravado(s): Theófilo Carlos de Oliveira, Advogado: Sebastião Perpétuo Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 475/2001-008-13-00.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Fernando Gon-

dim Ribeiro Júnior, Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Agravado(s): Noé Pereira de Araújo, Advogado: Telmo Fortes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 513/2001-079-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Reinaldo Aparecido Francisco, Advogada: Maria Lúcia F. F. Torggler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 516/2001-042-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Solange Aparecida Paluan e Outras, Advogada: Jusiana Issa, Embargado(a): João Carlos Scarnello, Advogado: Cláudio Gomes, Embargado(a): Katiúscia Michele de Freitas Ribeirão Preto - ME, Advogado: José Zocarato Filho, Embargado(a): Katiúscia Michele de Freitas, Advogado: José Zocarato Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para acrescentar à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto; **Processo: AIRR - 543/2001-051-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Lenilda dos Santos e Outros, Advogado: Benedito Jorge Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-589/2001-004-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fancy Gomes Ferreira e Outro, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema justiça gratuita, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da justiça gratuita aos autores. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise dos temas base de cálculo do adicional de risco portuário e honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo; **Processo: AIRR - 673/2001-004-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Opção Revendedora de Combustíveis Ltda., Advogado: Caius Marcellus de Araújo Lacerda, Agravado(s): Ideraldo da Silva Pessoa, Advogada: Maria da Penha Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 701/2001-087-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Paulínia, Procuradora: Valéria Reis Silva Suniga, Agravado(s): Luís Antônio Barbosa de Almeida, Advogado: João Carlos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725/2001-002-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogada: Andreza dos Anjos Lopes Amaral, Agravado(s): Antônio Filipe, Advogado: Roger Cesar Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 729/2001-026-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Silvestre dos Santos Junior, Advogado: Ênio Geraldo Cândido Nogara, Agravado(s): Comercial Atacadista Luciana's Ltda., Advogado: Ciro Alberto Piasecki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 730/2001-051-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): José Bento da Silva Filho, Advogado: Clésio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 751/2001-012-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Vlauemir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Antônio Arcanjo Coelho, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 848/2001-120-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Maria Cardoso Flores, Advogado: Adilson Alexandre Miani, Agravado(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 916/2001-051-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Ismael Coelho Pinto, Advogado: Marcelo Moreira Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 940/2001-051-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Vlauemir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Eva de Fátima Rodrigues dos Santos, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Agravado(s): CGC - Construções Gerais e Comércio Ltda., Advogado: Norberto Luís Cebim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 961/2001-016-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-961/2001-4, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Roberto Martins de Ávila, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RH Internacional Ltda., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 961/2001-016-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-961/2001-1, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Martins de Ávila, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado(s): RH Internacional Ltda., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco; **Processo: AIRR - 961/2001-016-04-42.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-961/2001-1, Relator:

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RH Internacional Ltda., Advogado: Salim Daou Júnior, Agravado(s): Roberto Martins de Ávila, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 967/2001-051-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Antônio Sérgio Almeida Bueno, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1013/2001-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: André Santos Chaves, Agravado(s): Vilmar Ribeiro Boeira, Advogada: Joana Marli Gualarte Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1028/2001-018-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Calicom - Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Outras, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): Paulo César de Souza, Advogado: César Narciso Deschamps, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1034/2001-463-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Cláudio Santos Silva, Agravado(s): Enoque Pereira de Souza, Advogado: Marcos Navarro Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1034/2001-006-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alvinho Manoel Machado, Advogada: Rita de Cássia Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-1094/2001-001-24-00.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Kurt Schunemann Júnior, Recorrido(s): Edilson Gonzaga da Silva, Advogado: Almir Dip, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1100/2001-051-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Edmilson Ribeiro de Melo, Advogado: Clésio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1112/2001-006-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mauro Rodrigo Munis, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1118/2001-316-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Massa Falida de Neusa S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: José Carlos Manfré, Agravado(s): José Carlos Pimentel Senciales, Advogado: Gilson Martins Gusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1141/2001-032-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Benivaldo Araújo Chaves Feitosa, Advogado: Washington Shamisther Heitor Pelicieri Rebellato, Agravado(s): Silva, Salgueiro, Ramos & Ortiz Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1181/2001-012-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): José Maria Vicente, Advogado: José Canhada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285/2001-014-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Jailton Lopes da Silva, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1286/2001-006-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Cícero Ernesto Leite de Sousa, Advogado: Antônio Fernando Caldas Espínola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1293/2001-012-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Leticia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Andressa Cristina Pchenenzk Santos, Advogado: José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1357/2001-006-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luciano Rodrigo da Silva, Advogado: Werner Sundfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1449/2001-024-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Miriam Maia Ricardo, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1461/2001-024-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vilmar Nunes Ribeiro, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Dione Isabel Rocha Stephanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1533/2001-042-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Edmar Curto Alberto, Advogado: Francisco Sebastião Moura Júnior, Agravado(s):

Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR-1556/2001-403-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marta Regina Barazzetti, Advogada: Janete Dambros Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema participação nos lucros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, bem como quanto ao tema vale-transporte, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pelo não-fornecimento dos vales-transporte; **Processo: RR-1745/2001-062-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Flávio Henrique Orsi do Amaral, Advogado: Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto ao tema horas extras - intervalo para refeição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso, quanto ao tema prescrição - incidência do FGTS sobre as gratificações semestrais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão à incidência do FGTS sobre as gratificações semestrais relativas ao período de 1998 a 1995; **Processo: AIRR - 1826/2001-012-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Leticia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Neiva Aparecida Giandomenico Alves, Advogado: José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1856/2001-012-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Eunice Barbosa dos Santos, Advogado: José Inácio Costa Filho, Agravado(s): Ivonete Böving, Agravado(s): Siegfried Böving, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-1926/2001-012-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos Rocha Baptista, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1944/2001-018-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Habitação de Londrina-Cohab-Ld, Advogado: Edson Evangelista, Agravado(s): Marli Terezinha Alves Pinto, Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR-1950/2001-087-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Manoel José Lopes, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1987/2001-001-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bráulio de Alcântara Pessoa Júnior, Advogado: Hugo Goldemberg, Agravado(s): Agnus Tecnologia Eletrônica Ltda., Advogado: José Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2040/2001-012-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Vlauemir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Benedito Moreira da Silva, Advogado: Marcelo Moreira Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2352/2001-016-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sensormatic do Brasil Eletrônica Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Pantoja, Agravado(s): Vagner Seixas de Jesus, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 2802/2001-012-09-40.9 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Paulo Sérgio Guedes, Agravado(s): Simone Schemberg, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2856/2001-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogada: Cecy Yara Tricca de Oliveira, Agravado(s): Manoel João de Azevedo, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 3026/2001-012-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Roberto José Pinheiro, Advogado: José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3027/2001-012-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Dirceu Conceição, Advogado: José Inácio Costa Filho, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Airtton Passos



de Souza, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 12567/2001-012-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravado(s): Município de Pinhais, Advogada: Elizabeth B. Lopes Murakami, Agravado(s): Vivalde Gomes Veraneio, Advogado: Nei Pereira de Carvalho, Agravado(s): Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19120/2001-014-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravado(s): Alceu Raynor dos Santos, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Escritórios Unidos Ltda., Advogado: Flávio Ricardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-720714/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco das Chagas Carneiro Filho e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, bem como não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: AIRR e RR - 721671/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): Domício Renato De-toni, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer da Revista da Reclamada; **Processo: RR-721873/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Irmãos Pequito Ltda., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Francisco Gonçalves dos Santos, Advogada: Lenita Bartz, Decisão: por unanimidade, tão-somente conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema prescrição - marco inicial - ajuizamento da ação, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescritas as parcelas exigíveis anteriormente a 06/11/1993; **Processo: RR-724607/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Advogada: Gema de Jesus Ribeiro Martins, Recorrido(s): Vanilda Yolanda Freiberg Algal, Advogado: Roberto Martins Costa, Advogado: Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos juros de mora, por contrariedade à Súmula 304 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência de juros de mora sobre o crédito da Reclamante, bem como quanto aos descontos relativos ao imposto de renda, por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos relativos ao imposto de renda incidam sobre o valor total tributável a ser pago à Reclamante, no momento em que o crédito se torne disponível; **Processo: RR-728012/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Agro Mercantil Vila Rica Ltda., Advogado: Joaquim Miró, Recorrido(s): Pedro de Farias, Advogado: Alfredo Leôncio Dias Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade da v. decisão regional por negativa de prestação jurisdicional; à Súmula nº 330 do TST; aos domingos e às diferenças salariais - prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam efetuados sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 01/1996; **Processo: RR-728032/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Elaine Maria de Lima, Advogada: Ana Carolina Conte Bouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos e dar-lhe provimento para excluir da condenação em horas extras, os dias em que as variações de horário do registro de ponto não excederam de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais - mês a mês e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes da Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado; **Processo: RR-728035/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Expresso Maringá Transportes Ltda., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): Israel Ferreira de Matos, Advogado: Cláudio Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao imposto de renda - retenção mês a mês e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais tributáveis provenientes da Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito apurado. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade - contato eventual e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade; **Processo: RR-731235/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hélio Batista, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR-734165/2001.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Alves dos Santos, Advogada: Lúcia Maria

Ferreira Batista Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR-736588/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): Afonso Geraldo Kropf Abib e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao período de janeiro a agosto de 1992; **Processo: RR-736594/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Igapó Veículos Ltda. e Outra, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Ivan Ricardo Izarchi, Advogado: João Hugo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR-736620/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro - Diverj, Advogado: Aristides Magalhães, Recorrido(s): Cláudia Torres Santana, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-737283/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Recorrido(s): Edson do Nascimento e Outros, Advogado: Clésio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais entre o salário-base e o Salário Mínimo; **Processo: RR-738832/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, Advogado: Adalberto Lopes, Recorrido(s): Edisio Barbosa Cerqueira, Advogada: Rita de Cássia Costa Brandão de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-738910/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurício de Jesus Faria, Advogado: Daniel Lourenço da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à compensação e à valoração da prova; **Processo: AIRR - 739131/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio de Miranda Carvalho, Advogada: Carmen Francisca Witowicz da Silveira, Agravado(s): Osni Miguel Santana, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-739572/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Jurema da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, apenas quanto ao tema honorários periciais - critério de atualização, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários periciais sejam atualizados segundo o critério do art. 1º da Lei 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais; **Processo: AIRR e RR - 740742/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Sidney da Silva Pereira, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao tema Turnos de Revezamento - Horas Extras - Empregado Horista e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como do respectivo adicional; **Processo: AIRR e RR - 740856/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Maurício da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao tema Turnos de Revezamento - Horas Extras - Empregado Horista e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, bem como do respectivo adicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante quanto ao tema Adicional de Periculosidade; **Processo: RR-740871/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Itarajú Pinto Brum, Advogado: Cypriano Prestes de Camargo, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os mesmos, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo com julgamento do mérito, em relação à transação, e determinar a volta dos autos à vara de origem, para que, afastado o óbice da transação, prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos; **Processo: RR-741493/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sercon Engenharia de Sistemas S/C Ltda., Advogado: Marco Aurélio Onuki, Recorrido(s): Luiz Sérgio Pereira Figueiredo, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Re-

nato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-relator, não conhecer do Recurso quanto aos temas Nulidade da Citação, Multa - Litigância de Má-fé e Prevalência da Prova Documental Sobre a Confissão Ficta; conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores devidos a título de imposto de renda, incidentes sobre o valor total da condenação, relativamente às parcelas tributáveis, na forma do item II da Súmula nº 368 desta Corte. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Marco Aurélio Onuki patrono do Reclamado; **Processo: RR-741524/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Palmali Industrial de Alimentos Ltda., Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Recorrido(s): José Carlos Carvalho de Moura, Advogado: Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-741611/2001.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Iêda Farah Ferreira do Carmo, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a natureza salarial da vantagem concedida a título de abatimento de 50% sobre as contas de energia elétrica, determinar o pagamento dos efeitos pecuniários decorrentes da integração da referida parcela ao salário da Reclamante sobre as demais verbas trabalhistas, observado o período imprescrito; **Processo: AIRR - 742946/2001.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susana Pignatari de Barros Coimbra, Agravado(s): João Henriques de Leão, Advogada: Márcia Marinho Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-743878/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): COMLURB - Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Orimar Pixoto de Castro, Advogada: Marina Adelaide G. B. Magalhães, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado como base de cálculo do adicional de insalubridade o Salário Mínimo; **Processo: RR-744048/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Felipe Zeraik, Recorrido(s): Airton Espanhol, Advogada: Maricel Lozano Petralanda, Decisão: por unanimidade, com base no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao julgamento "extra" e "ultra petita", à Súmula nº 330/TST e aos descontos efetuados - "caução-gerente". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à dobra do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida dobra. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à ajuda de custo e ao período de apuração das comissões; **Processo: RR-744059/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Dalva Rodrigues Souza, Advogado: Wanderley Silva Maciel, Recorrido(s): Associação dos Servidores da Universidade Federal de Minas Gerais - Assufemg, Advogado: Francisco Vital da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: RR-744075/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Hercílio Rodrigues de Carvalho, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR-744970/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Recorrido(s): Gerson Amâncio de Souza, Advogada: Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao cerceamento de defesa e adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à expedição de ofícios ao INSS - incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-745002/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Viviane Aparecida de Camargo, Recorrido(s): Denis Souza Paiva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 745553/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Roberto Félix, Advogado: Eduardo Luís Amgarten, Agravado(s): Município de Vinhedo, Advogado: Ana Francisca Bini Santiago, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-747755/2001.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A., Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Edilene Silva Lima, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 748044/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valdemar Piovesan, Advogado: Antônio Walter Frujuelle, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procuradora: Maria Cristina de A. Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-749362/2001.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fernando

Dias Macêdo, Advogada: Jerusalina Gurgel Barreto, Recorrido(s): Maria Altina dos Santos, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e ao pedido de demissão - validade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema Honorários Advocatícios e dar-lhe provimento para, reformando a Decisão regional, excluir da condenação o pagamento dessa verba; **Processo: RR-749366/2001.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Batista Almeida Jacó, Advogado: Francisco José Ramos de Lima, Recorrido(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-750092/2001.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nei Sant'Ana de Carvalho e Outros, Advogado: Lourival Silva Cavalcanti, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Prescrição. Diferença No Cálculo dos Trígésimos e Descontos Indevidos nos Benefícios Recebidos" e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando ser parcial a prescrição incidente nos pedidos de diferença de complementação de aposentadoria, decorrentes de "1/30 (um trinta avos) transferência de responsabilidade à PREVI" e "contribuição de custeio à PREVI", determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Custas em reversão; **Processo: AIRR e RR - 750954/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luiz Fernando Menezes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Orlandy Culici, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pela Dra. Raquel Cristina Rieger douta procuradora do Agravado e Recorrente; **Processo: RR-751818/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Proforte S.A. Transporte de Valores e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo da Silva Pereira, Advogada: Márcia de Carvalho Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-751829/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Recorrido(s): Aurelino Oliveira Rocha (Espólio de), Advogada: Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR-752801/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agrícola, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Valdenir Ferreira da Silva, Advogado: Osmar Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores a serem descontados a título de imposto de renda sejam calculados sobre o montante total tributável da condenação, na forma da legislação então vigente. E, por unanimidade, não conhecer dos demais temas do apelo; **Processo: RR-752841/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jewa Comércio de Veículos Ltda. e Outro, Advogado: Felícia Ayako Harada, Recorrido(s): José Sebastião, Advogado: Felícia Ayako Harada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 753741/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cristiano Leonardo Candeias da Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR-753847/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cooperativa Sul-Riograndense de Laticínios Ltda., Advogado: Rubens Bellora, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Pelotas, Capão do Leão e Morro Redondo, Advogado: Eduardo Lôbo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: AIRR - 755035/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Elói dos Reis Chagas, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇO-MINAS, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR-756394/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Admel de Almeida e Outros, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Recorrido(s): Superintendência do Porto de Itajaí, Advogado: Waldir dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-757762/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Francisco Cesar Perez, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que sejam apreciados os pedidos formulados na Inicial; **Processo: AIRR - 759727/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogada: Fabiane Luisi Turisco, Agravado(s): Luiz Lopes Custodio, Advogado: Manoel Branco Braga,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-759852/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Predileto Pena Branca Alimentos S.A., Advogado: José Décio Dupont, Recorrido(s): Sandra Maria Vivian, Advogado: Décio Luís Fachini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 964 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação ordinária de repetição de indébito ajuizada pela reclamada e determinar a devolução dos valores pagos à reclamada, a título de diferenças salariais decorrente do IPC de março/90, em execução promovida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.349/92; **Processo: AIRR e RR - 761446/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Ademir Dias Vieira, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Recorrente(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Rede Ferroviária Federal S.A. para negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso da MRS Logística e julgar prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante; **Processo: RR-764385/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: João Augusto da Silva, Recorrido(s): Jorge Luiz Scremin, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-765291/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ângela Alves Ramirez, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Rafael Costa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Lei nº 8.878/94 - anistia - constitucionalidade do art. 3º - readmissão e dar-lhe provimento para, afastando a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 8.878/94 declarada pelo Regional, restabelecer a Sentença no que pertine à readmissão e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamante, julgando como entender de direito; **Processo: RR-765322/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região, Advogado: Humberto Tavares de Melo, Recorrido(s): Laboratório Globo Ltda., Advogado: Francisco Afonso Gomes Citelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as verbas deferidas observem como base de cálculo o salário mínimo legal vigente em cada período respectivo; **Processo: RR-768446/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Famil Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Sergio Luis dos Santos, Advogado: João Tadeu Argenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao adicional de insalubridade e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer da Revista sob o título horas extras; **Processo: AIRR - 769898/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Domingos Ferreira Lima, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Sankyu S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: João Carlos Losija, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 770212/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marco Aurélio Menezes, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR-770268/2001.9 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Diana Brito Douardo, Advogado: Elíde dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Conselho Regional de Administração - CE/PI, Advogado: Artur Chagas Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração do auxílio-alimentação na remuneração da Reclamante para todos os efeitos legais; **Processo: AIRR - 770352/2001.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-770353/2001-1, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Geraldo Borges Azevedo, Agravado(s): Vilibaldo Schneider, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 770353/2001.1 da 4a. Região**, corre junto com RR-770354/2001-5, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Vilibaldo Schneider, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 770440/2001.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Agravado(s): Luiz de Oliveira Fortes, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 771495/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Armando Prior,

Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR-773554/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Celson Carlos Angeli, Advogado: Luiz Renaud Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-774049/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Andréa Albertinase, Recorrido(s): Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Recorrido(s): Ademar Morotti e Outro, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 496, IV, do Código de Processo Civil e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 192 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da intempetividade dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu exame, como entender de direito, restando prejudicada a análise do tópico acerca das verbas decorrentes do reconhecimento da continuidade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea; **Processo: AIRR - 774913/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): José Carlos Valier Monteiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 775271/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Roberto do Nascimento, Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER, Advogado: Hélio José Rodrigues Cabral, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR-776446/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Elci da Silva, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: AIRR - 778460/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Calçados Kalaigian Ltda., Advogado: Tiago Bonfanti de Barros, Agravado(s): José Escócio de Queiroz Filho, Advogada: Marly de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 778956/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Noé Ribeiro de Azevedo, Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogada: Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-780775/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Marta Rosa Quiciri e Outra, Advogado: Marcus Eliseu Togni, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 780799/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Henrique Alves Marveira e Outro, Advogado: Celso Hagemann, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada; **Processo: RR-780908/2001.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): José Silvestre de Brito Mesquita, Advogado: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR-783152/2001.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Cláudio Fonseca, Recorrido(s): Adilson Moreira de Souza, Advogado: Guido André Sampaio de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR e RR - 783539/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Diana Yvone Aun Engel, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - RIO COP, Procurador: Heráldo Motta Pacca, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Companhia e dar-lhe provimento para julgar improcedentes todos os pedidos formulados nesta Ação, invertendo os ônus das custas e isentando a Reclamante de seu pagamento. Por unanimidade, julgar prejudicada a Revista do Ministério Público; **Processo: RR-783779/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Olvebra Industrial S.A., Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Recorrido(s): Edgar da Silva Dias, Advogado: Ildefonso Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção do Recurso de Revista, por falta de comprovação do pagamento das custas, argüida em contra-razões pelo Recorrido. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o



retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 784139/2001.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Carlos Inácio Silva, Advogado: Édio de Oliveira Souza, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 787053/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cargill Agrícola S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Agravado(s): Luciano Lourenço Fernandes, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-788204/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Calçados Jucara Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Luiz Adanir Winter, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Ministro-Relator para reexaminar o tema adicional de periculosidade; **Processo: AIRR - 791013/2001.8 da 16a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF, Advogado: Roque Pires Macatrão, Agravado(s): Evandro Torres de Carvalho, Advogado: Alexandre A. Moreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 791024/2001.6 da 16a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): CAPOF - Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão, Advogado: Roque Pires Macatrão, Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Carlos José Nogueira Fontoura, Advogado: Antonio Roberto Pires da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-792118/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): João de Oliveira Ramos Filho, Advogado: José Roberto da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-794868/2001.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Sandra Tonolli, Advogado: Gilson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-794877/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Recorrido(s): José Maria Fernandes, Advogado: Marcos Borja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 795154/2001.0 da 4a. Região.** corre junto com RR-795155/2001-4, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Reni Maria dos Passos Pinto, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Paulo Osmar Fernandes de Souza, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR-795155/2001.4 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-795154/2001-0, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Solon Mendes da Silva, Recorrido(s): Reni Maria dos Passos Pinto, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR-796771/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogada: Sueli Vila Gazaneo, Recorrido(s): Luiz Fernando da Paz, Advogada: Adriana Maia de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso de revista para excluir da condenação o pagamento do acréscimo de 40% sobre o FGTS do período anterior à aposentadoria espontânea; **Processo: RR-796874/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Jonas dos Reis Barbosa, Advogado: José Eustáquio M. Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-796981/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Rosana Martins Sanches, Advogado: José Ricardo Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fazenda do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, limitando a condenação ao salário de novembro/92, ao saldo salarial de dezembro/92, às horas extras sem o respectivo adicional, aos depósitos fundiários do período trabalhado e sobre os salários e horas extras deferidas. Determina-se, ainda, que se oficie o Tribunal de Contas do Estado com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988. Ainda por unanimidade, considerar prejudicado o recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR-798986/2001.4 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Francisca Góes da Silva Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de emprego, com efeitos ex tunc, limitando a condenação aos depósitos fundiários do período trabalhado. Determina-se, ainda, que se oficie o Tribunal de Contas do Estado com a expedição de cópias das principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo

em vista o que dispõe a parte final do § 2º, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR-800754/2001.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Iraci Dalila Drum, Advogada: Nelsi Salette Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos seguintes temas: quitação, tempo gasto para troca de uniforme, adicional de insalubridade e correção monetária. Por unanimidade, conhecer do temas: horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e horas extras - contagem minuto a minuto, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República. No mérito, no tocante às horas extras - acordo de compensação, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as horas laboradas além da 8ª diária, e de horas trabalhadas acrescidas do adicional, relativamente às excedentes da 44ª semanal, com reflexos, a serem apurados em liquidação e, quanto às horas extras - minuto a minuto, determinar que na apuração sejam considerados os termos da convenção coletiva de trabalho, ou seja, desconsiderados os dez minutos que antecedem e sucedem a jornada. Ultrapassado esse parâmetro, como extras serão considerados todos os minutos excedentes à jornada normal; **Processo: RR-803879/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União de Artefatos Industriais Ltda., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Recorrido(s): Graciema Barroso da Costa, Advogada: Solange Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema acidente de trabalho - indenização - competência da justiça do trabalho, por conflito jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-805093/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cicero Vieira de Araújo, Advogado: Mauro Dalarme, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Finasa, Advogado: Marcelino Francisco A. Trucillo, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido; **Processo: RR-805164/2001.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Marcelino Pinto, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Recorrido(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio e Outro, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema FGTS - ônus da prova, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o onus probandi da Reclamada, condená-la ao pagamento das diferenças no recolhimento do FGTS conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 807341/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gilberto Gonçalves do Rego, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 808418/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eni Burack, Advogado: Valmir Belmonte, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa, Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-810661/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Recorrido(s): Luciane Pereira dos Santos, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Recorrido(s): Massa Falida de Ajax Serviços Empresariais Temporários e de Limpeza Ltda, Advogada: Angela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170, convertida na Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo deferido com fundamento no Anexo 14 da Portaria nº 3214/78; **Processo: RR-810825/2001.7 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ivone de Sousa Bonfim, Advogado: Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Bárbara Grassini Rego, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o efeito liberatório do termo de rescisão homologado pela entidade sindical alcança tão-somente os valores das parcelas constantes do recibo, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário no que pertine ao tema horas extras como entender de direito; **Processo: AIRR e RR - 813172/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Isis Dias Costa, Advogado: José Dionízio Lisboa Barbante, Agravado(s) e Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do DAEE, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas; **Processo: RR-814040/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indústrias Reunidas de Bebidas Tatzinho 3 Fazendas Ltda., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Antônio José Guidolim, Advogado: José Valdir Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR-814891/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF,

Advogada: Alice Schwambach, Recorrido(s): Maria Cristina Vital Silva e Outro, Advogado: Winston da Rocha Martins Mano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR e RR - 815180/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Luciana Haddad Daud, Agravado(s) e Recorrente(s): João Nélio Gomes de Santana, Advogada: Fabiola Atz Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição trintenária do FGTS e dar-lhe provimento para determinar a observância, na espécie, da prescrição trintenária. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao ônus da prova relativo ao recolhimento do FGTS e às horas "in itinere" - trajeto externo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às horas "in itinere" - trajeto interno e dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas "in itinere", àquelas correspondentes ao trecho percorrido pelo Empregado, em condução da Empresa, da portaria até o local de serviço, como se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista às horas extras - integração da vantagem pessoal; às diferenças dos repousos semanais remunerados - integrações - vantagem pessoal e horas extras; aos reflexos das gratificações pagas habitualmente e quanto ao prêmio por tempo de serviço; **Processo: RR-816281/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Walmir Pereira de Souza, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "base de cálculo dos honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 108/2002-301-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Cristina Campos Froes, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis - COMDEP, Advogado: Tadeu Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 186/2002-059-02-40.4 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sara Dulce Dias, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda., Advogado: Karlheinz A. Neumann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 302/2002-056-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Medina Filho, Advogado: João Batista dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR e RR - 304/2002-900-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Andréa Marques Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Aderbal Andrade Cayres, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado, porque deserto. Por maioria, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar deserto o Recurso Ordinário do Reclamado restabelecendo a sentença de origem, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. José Tôres das Neves; **Processo: AIRR - 363/2002-341-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Marilene da Veiga, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 410/2002-701-04-40.7 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-410/2002-0, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Miguel Moreira da Rosa, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 410/2002-701-04-41.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-410/2002-7, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Miguel Moreira da Rosa, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-424/2002-070-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nelson Luiz dos Reis, Advogado: José Clemente dos Santos, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Marco Antônio Gonçalves Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 75/79, que julgou a reclamação parcialmente procedente; **Processo: RR-438/2002-012-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ECS - Empresa de Comércio e Segurança Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Ronaldo Vila Nova, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, no tocante à multa 477 da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo empregatício; **Processo: RR-446/2002-026-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Américo Augusto Jerônimo Vaz e Outros, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 466/2002-005-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR-466/2002-5, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Deoclemyr Alves de Souza, Advogado: Eduardo Suaiden, Agravado(s): AES Tietê S.A., Advogado: Bazilio de Alvarenga Coutinho Júnior, Agravado(s): Eletromontagens Engenharia Ltda., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR-466/2002-0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): AES Tietê S.A., Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Recorrido(s): Deoclemyr Alves de Souza, Advogado: Eduardo Suaiden, Recorrido(s): Eletromontagens Engenharia Ltda., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 474/2002-051-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravado(s): Tsukassa Chayamichi, Advogada: Gabriela Antunes Lucon, Agravado(s): Consulado Geral do Japão em São Paulo, Advogado: Toyoci Horara, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator; **Processo: RR-527/2002-113-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aduacto Francisco da Silva e Outros, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-531/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Evan Felipe de Sousa, Recorrido(s): Francisco Carlos Ferreira Romão, Advogado: Paulo Sérgio Brígida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao inciso II da Súmula nº 331 do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para desconstituir a vinculação empregatícia com o Estado de Roraima e declarar sua responsabilidade subsidiária; **Processo: AIRR - 546/2002-341-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Iliandro Castro dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 566/2002-069-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Martinha Geralda Roberto e Outra, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 621/2002-004-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ângela Maria da Silva Gomes, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 624/2002-491-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Áreas Verdes e Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Suzano, Mogi das Cruzes, Poá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos e Rio Grande da Serra, Advogado: Claudete Luiz Chaves, Agravado(s): Maria das Neves Rocha, Advogada: Suely Gonzalez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 664/2002-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Julien Chabin, Advogado: Ubajara A. Carvalho Sfoggia, Agravado(s): Roulhier Brasil Ltda., Advogada: Luciana Fernandes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-673/2002-012-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Severino Lopes da França Filho, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-728/2002-020-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Otomil Mesquita Carneiro, Recorrido(s): José Nilson da Silva, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 741/2002-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Armando J. C. Domingues, Agravado(s): Luís André Rosa Sales, Advogado: José Luis dos Santos Machado, Agravado(s): Ação Expressa Serviços Empresariais Ltda. e Outra, Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 745/2002-005-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAEL-PA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Ravergil Galvão Cardoso, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR-785/2002-091-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Isler Terezinha Pontes Costa, Advogado: Dóris Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema horas extras - intervalo para refeição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do Recurso, quanto ao tema prescrição do FGTS incidente

sobre as gratificações semestrais, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão à incidência do FGTS sobre as gratificações semestrais relativas ao período de 1998 a 1995. Conhecer do Recurso, quanto ao tema compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 808/2002-079-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Araquara, Advogado: José Francisco Zaccaro, Agravado(s): José Barbosa, Advogado: Cláudio Stochi, Agravado(s): Josélia Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 907/2002-900-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Agravado(s): Gerson Moreira Sampaio Júnior, Advogado: Rosálido Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 951/2002-451-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Semente de Aços - CSA, Advogado: Renato Simões da Cunha, Agravado(s): Alex Sandro de Souza Nogueira, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 985/2002-026-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Restaurante Fasano Ltda., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): José Maria Costa, Advogada: Alice Arruda Câmara de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-1006/2002-120-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cleonice Cavichioni e Outros, Advogado: Abigail Tircailo Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1013/2002-132-05-86.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Salomão Ferreira dos Santos, Advogado: Renato Reis Brito, Agravado(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Alberto da Silva Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR-1016/2002-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Clélio Grotta, Advogado: Fábio Santana Lojudice Sanches, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-1024/2002-074-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria José Rossi Daré, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Glauco Temer Feres, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1044/2002-011-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Duarte Fonseca & Cia. Ltda., Advogado: Roberto Mendes Ferreira, Agravado(s): Josias Francisco de Lima, Advogado: Jader Kahwage David, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1055/2002-002-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Paiva da Silva Filho, Advogado: Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1063/2002-029-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antonio Luís Ramires da Silva, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1108/2002-051-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Vlauudemir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Vicente Pavan, Advogado: Marcelo Moreira Duarte de Oliveira, Agravado(s): CGC Construções Gerais e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1223/2002-038-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Celso Moraes de Vizeu, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1234/2002-016-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Maria Consuelo F. Ciarlini, Agravado(s): Paulo Luís Fernandes Guimarães, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1350/2002-024-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: João Antônio Pimentel, Agravado(s): Irani Rodrigues Carneiro, Advogado: José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1435/2002-007-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jacimar Helmer, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): Liderbrás Logística e Transportes Ltda., Advogado: Leonardo Garcia de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Pro-**

cesso: AIRR - 1508/2002-105-03-40.3 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Eloi José da Silva, Advogado: Roberto das Graças Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1522/2002-092-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Tradimaq Ltda., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Marcelo Linhares de Magalhães, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1631/2002-003-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bravo Agrobusiness Ltda., Advogada: Gilcleide Maria dos Santos Alves, Agravado(s): Alba Valéria Alexandre, Advogado: Vilma Maria Inocencio Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1646/2002-017-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município do Recife, Procurador: Giovanni Aragão Brilhante, Agravado(s): João Felício Gomes Filho e Outro, Advogada: Aurenice Accioly Lins, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde do Recife - COOPERSAÚDE/RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1741/2002-035-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dirceu de Brito Maciel, Advogada: Julieta Maria Fonseca P. de Souza L. de Oliveira, Agravado(s): Suzana de Almeida Leme - ME, Advogado: Fernando Antônio Colejo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1934/2002-014-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Adi Maria de Sá e Silva, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1941/2002-051-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Maria Luiza Lopes Ferreira Granja, Advogado: Clélio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1986/2002-037-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano de São Paulo, Advogada: Mônica Segatto Boverio Macruz, Agravado(s): Kátia Puras, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2143/2002-064-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Cristina Soares Matos Silva, Advogado: Wagner Pereira Belém, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2253/2002-361-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Gilberto Antônio Pereira, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2729/2002-073-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Quinteto Bar e Restaurante Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2765/2002-004-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Josélio de Jesus Meri, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Agravado(s): Viação Cidade Sorriso Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4027/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adilson Rodrigues de Oliveira, Advogado: Paulo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4421/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Antônio Moreno, Agravado(s): Maurício Pereira da Costa, Advogado: Adib Tauli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4634/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Jeferson Delgado Gomes, Advogado: Paulo Roberto Simoes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 4795/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Rafael Costa de Sousa, Agravado(s): Luiz Fernando Cavalcante de Melo, Advogado: Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5699/2002-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Cristina Rabelo Pires, Advogada: Maria Tenório de Moura, Agravado(s): Instituto de Hematologia do Nordeste Ltda. - IHENE, Advogado: Milton Pastick Fujino, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5905/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Agravante(s): Coca-Cola Indústrias Ltda., Advogado: Ivanir José Tavares, Agravado(s): Orlando Alves de Siqueira, Advogado: Paulo de Oliveira Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5907/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Nilton Cardoso Rocha, Advogado: José Ascânio dos Santos, Agravado(s): Mercado Central Abastecimento e Serviços S/C, Advogado: Eduardo Simões Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6668/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Valter de Souza Izidoro, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Liane Carla Marcião Silva Cabeça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 7968/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Zivi S.A. - Cutelaria, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: RR-7970/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hermes Herve Ferreira Dorneles, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 9104/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): João Berto de Sá, Advogado: Luiz de França Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10169/2002-001-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Oficina e Auto Peças Maranhão Ltda., Advogado: Eujácio José dos Reis Silva, Agravado(s): Carlos César Moura Santos (Espólio de), Advogado: Olímpio de Oliveira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-10339/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Aldemir Mendes Dantas, Advogado: Ângelo Ferfoglia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-10698/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ademir da Silva Ramos, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR e RR - 11151/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ademilton Souza Lira, Advogado: Dejjair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BankBoston Banco Múltiplo S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do BankBoston quanto às horas extras pré-contratadas - ônus da prova, às horas extras pré-contratadas e aos descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer desse Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar o recolhimento de tais descontos sobre as verbas salariais provenientes de Sentença Trabalhista, observando-se, como base de incidência, a totalidade do crédito tributável; **Processo: AIRR - 11631/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Auto Viação Progresso S.A., Advogado: Ruy Sathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Pablo Santos Maia Marques, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 12534/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Impermeável - Construção e Impermeabilização Ltda., Agravado(s): Alcir Palanch, Advogado: Ariovaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 12554/2002-002-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Dalton Varela, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 13860/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Dalnei Santos, Advogado: Alexandre Lipka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 18125/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Paulo César de Carvalho, Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-18654/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogada: Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): Vilmar Guidel, Advogada: Yanara Cristina Sbroglie, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quitação". Por unanimidade, conhecer do tema "horas extras, minuto a minuto - ajuste coletivo", por violação ao artigo 7º, XXVI da Constituição da República. No mérito, dar-lhe provimento, para determinar que na apuração sejam considerados os termos do acordo coletivo de trabalho, ou seja, desconsiderados os dez minutos que antecedem e sucedem a jornada. Ultrapassado esse parâmetro, como

extras serão considerados todos os minutos excedentes à jornada normal; **Processo: RR-21428/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Adilson Vitorino dos Santos, Advogada: Helena Sá, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada e do reclamante; **Processo: RR-21444/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Joaquim de Souza Ferreira, Advogado: Paulo José da Cunha, Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Centro Sul Ltda., Advogado: Fernando José M. Lanza, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Leonides de Carvalho Filho, Recorrido(s): Prosemig - Empresa de Proteção e Segurança Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou a terceira reclamada, Distribuidora de Bebidas Centro Sul LTDA, responsável subsidiariamente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas que lhe foram impostas; **Processo: AIRR - 21749/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Maia Filho Ltda., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Orlanda Margarida de Moura Machado, Advogado: Djalma Oliveira de Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21834/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Henrique Augusto Filgueiras, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Jurandira Lima Barbosa, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23222/2002-900-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marco Aurélio Martins da Veiga, Advogado: Eduardo Azadinho Ramia, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23310/2002-002-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Essilor da Amazônia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): José Gomes da Silva, Advogado: José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 23602/2002-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): Júlio Moreira dos Santos, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23779/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Antônio da Silva, Advogado: José Aldo Carrera, Agravado(s): Enseg Serviços de Engenharia e Segurança Ltda., , Agravado(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 24855/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Raimundo da Silva Panfilio, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24860/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Maria das Dores Sargento Farias, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24864/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Valdenyra Farias Thomé, Agravado(s): Antônio Artur da Rocha, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25327/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Superintendência de Construções Administrativas da Bahia - Sucab, Advogada: Cássia Alvares C. B. da Silva, Agravado(s): Maurino Bento Lacerda, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26141/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): Edivan Miguel de Oliveira, Advogado: Casemiro Framil Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 27027/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Pirajá Ltda., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): Joselito dos Santos Ribeiro, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27101/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): ICLA - Comércio, Indústria, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Carlos Regis Bezerra de Alencar Pinto, Agravado(s): Juraci Campos, Advogado: Sívio José de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 27475/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adélia Aparecida Bunhak, Advogado: Valdir Gehlen, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Danielle Albuquerque Korndorfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR e RR - 27742/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agrava-

do(s) e Recorrente(s): Flávio Peres Pereira, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Autor quanto aos descontos a favor das Cassi e Previ, e dar-lhe provimento, para determinar que sobre os créditos deferidos ao Reclamante não incidam os descontos em prol da CASSI e PREVI. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários assistenciais; **Processo: AIRR - 29141/2002-902-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Subsídio Confecções Ltda., Advogado: Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Cilene Radeck Guimarães, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 29383/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa Agrícola Pontagrossense Ltda., Advogado: José Fernando Rosas, Agravado(s): Mauro Massao Furushima, Advogado: Adão Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29605/2002-900-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EM-BASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jovino Passos de Almeida, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30555/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Valdoziro Bonissoni, Advogado: Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30721/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: André de Barros Pereira, Agravado(s): Zaquie Marques Ferreira Júnior, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista; **Processo: AIRR - 33468/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Egídio Umhauser, Advogado: Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33822/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ademir Nabor dos Santos e Outros, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-35633/2002-005-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Roquelane Freitas Guimarães, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade ao Súmula 363 do TST e, no mérito, declarar a nulidade da contratação e dar-lhe parcial provimento para manter a condenação, tão-somente, no pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%; **Processo: AIRR - 35810/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria José da Silva Pereira, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Ricardo de Souza Queiroz, Advogada: Maria Teresa Bresciani Prado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-35931/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Roberto Carlos Gentil, Advogada: Simone Ciriaco Feitosa, Recorrido(s): Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sérgio Rubens Maragliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Recorrido; **Processo: ED-AIRR - 37123/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Embargado(a): Nilson José Asp e Outros, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 37264/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Carlos Eduardo Mold, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Embargado(a): Município de Minas do Leão, Advogada: Irani Martins de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 37547/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sander Gomes Pereira Júnior, Agravado(s): Carlos Daniel de Brito, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-37874/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jocimary Silva de Carvalho de Souza, Advogado: Lineu Roberto Mickus, Recorrido(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 39434/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Evidência Luminosos e Painéis Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Francisco Gonzales, Advogada: Vânia Regiane Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 39682/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lua Nova Indústria e

Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ana Maria da Conceição Costa, Advogado: Washington Antônio Campos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-43371/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Thomaz de Oliveira Andrade, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Condomínio Edifício "Sunny", Advogado: Wilckens Teixeira Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao adicional noturno e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de adicional noturno em relação às horas trabalhadas em continuação à jornada noturna, após 5:00 horas; **Processo: AIRR - 44677/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Onadir Batista da Cruz, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44917/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gregório Bertho, Advogado: Leandro Isaias Campi de Almeida, Agravado(s): Câmara Municipal de Centenário do Sul, Advogada: Cristiane Carvalho Burci Ferreira, Agravado(s): Município de Centenário do Sul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 45438/2002-900-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Francisco Valdemiro Monteiro, Advogado: Alcimar Antônio de Souza, Agravado(s): A F I M - Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S.A., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 45442/2002-900-24-00.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Pereira Rodrigues e Outros, Advogada: Luzia Cristina Heradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 45464/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): José Magno de São José, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-45861/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Osmar Figueiredo Soares, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária dos honorários periciais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 198 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a correção monetária aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais; **Processo: RR-46275/2002-900-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Solange Silvestri, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Simino, Recorrido(s): Associação Beneficente Evangélica de Joinville, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao adicional de periculosidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Trabalhadora referido adicional, pelo contato com radiações ionizantes, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais; **Processo: ED-AIRR - 48585/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Arnaldo Pereira Neto, Advogado: Deiny Raizel da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 49866/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Marco Aurélio Ferreira, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51378/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Netm-Network Distribuidora Ltda., Advogado: Aderbal Wagner França, Agravado(s): Elaine Soares de Melo Silva, Advogado: Jean Caddah Franklin de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52029/2002-900-07-00.2 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: João Afrânio Montenegro, Agravado(s): Antônio Ribeiro de Souza, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas pelo agravado e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52144/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Ademir de Souza Prates, Advogado: Cristiano José Baratto, Agravado(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda., Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 52146/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jorge Pereira, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-52722/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto

Couto Maciel, Recorrido(s): Vera Lúcia Batista de Assis, Advogada: Alessandra Ribeiro Steigleder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-53013/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Metal Leve S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Ana Cláudia Castilho de Almeida, Recorrido(s): José Sebastian Alfaro Gonzalez, Advogada: Alzira Dias Sirota Rotbade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 53387/2002-902-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Sucessora da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A.), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Rinaldo Gualda Moreno, Advogado: Paulo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-53404/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Higi - Serviço de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Fabiano Archegas, Recorrido(s): Francisco Veríssimo Barbosa, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas tão somente quanto ao tema "descontos para o imposto de renda - critério de apuração" por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas; **Processo: RR-54512/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Fernando de Figueiredo Scaffa, Recorrido(s): Jorge Ladislau de Azevedo, Advogado: Hélio Gregório Bonifácio, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias referentes ao período contratual anterior à aposentadoria do Reclamante. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano Castilho Pereira; **Processo: AIRR - 55548/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Maria Aparecida Baptista dos Santos, Advogada: Maria Mary Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 55681/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Tânia Maria Pires Bernardes, Agravado(s): Sara Amaral, Advogado: Nelson Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 55789/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): John Douglas da Silva Cunha, Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55816/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Moínhos de Vento, Advogada: Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Mauro Rogério Nunes Vargas, Advogado: Vitor Hugo Jackel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56115/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): Joacy Roney Cessel, Advogada: Ivonete Reginato Arrias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57774/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Silva de Lima, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Fernando Roberto Dimarzio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 57835/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cleucia Miguel da Silva, Advogado: Edy Ross Curci, Agravado(s): Alberto José Saad, Advogado: Bertolina Sueli Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-59050/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tarcia Suliano Lima, Advogado: Luiz Antônio Ribeiro Rangel, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogada: Mônica Segatto Boverio Macruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de 1º Grau; **Processo: RR-59320/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Enio Ferraresi, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Antônio Cândido Osório Neto e outro, patrono do Recorrido;

Processo: RR-59330/2002-900-04-00.3 da 4a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Vera Helena Nunes Ianzer, Advogado: Carlos Alberto Fraga do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à representação processual e à jornada de sobreaviso. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria voluntária e dar-lhe parcial provimento ao Recurso para restringir a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%; **Processo: RR-59568/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Altina Moreira, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução de descontos a título de seguro de vida, por contrariedade à Súmula/TST nº 342 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que o havia excluído da condenação; **Processo: ED-AIRR - 60700/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel e outros, Embargado(a): Sebastião Carlos Rigueira Magalhães, Advogado: Declair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: RR-61091/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Soraya Moreira de Souza Melo, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): ENGECON Engenharia, Fundações e Comércio Ltda., Advogado: Lucineide Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada em 2º Grau, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que siga na análise do pedido inicial; **Processo: RR-61303/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Roberto Barbosa da Silva, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no que se refere à incidência do adicional de periculosidade sobre as horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação a incidência do adicional de periculosidade nas horas extras; **Processo: RR-61357/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): INJECT - Indústria de Injetados Ltda., Advogado: Fernando Noel Dorfmann, Recorrido(s): Sérgio Cunha Machado, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras destinadas à marcação do ponto de dez minutos antes do início e após o término da jornada de trabalho, nos termos da norma coletiva; **Processo: RR-61443/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Centro Educacional Arco-Iris Ltda., Advogado: Antônio Gomes Guimarães, Recorrido(s): Vilcimar Aleixo Silva, Advogado: Ari Pena, Recorrido(s): Instituto Paulista de Educação, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos Embargos de Terceiros - Pagamento de Custas e dar-lhe provimento para, reconhecendo o pagamento indevido das custas, facultar ao Embargante habilitar-se junto à Receita Federal para reaver os valores pagos indevidamente. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema Arresto - Bens Móveis; **Processo: AIRR - 61767/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo Sobrosa, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): Massa Falida de Rudick Oleodinâmica S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 62710/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Viação Guarujá Ltda., Advogado: Flávio Viliani Macêdo, Agravado(s): Ageilton José dos Santos, Advogado: José Roberto Barbosa de Oliveira e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 65583/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: André Santos Chaves, Agravado(s): Antonio Carlos Alves de Oliveira, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-RR - 65724/2002-900-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Gonçalves de Andrade e Outros, Advogada: Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Embargado(a): TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa; **Processo: AIRR - 67356/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Rio Grande do Sul, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Fundação Assistencial de Tapes - Hospital Nossa Senhora do Carmo, Advogado: Alessandro Barbosa Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 69450/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Antônio Carlos Alexandrino, Agravado(s): Joaquim Pereira, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-69754/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): João Almeida Vale, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): José Mau-



ro, Advogada: Christianna Lúcia Gondim Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que sejam apreciados os pedidos formulados na Inicial; **Processo: AIRR - 71181/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogado: Airton Passos de Souza, Agravado(s): Maria Roseli Silvestre da Silva, Advogado: José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71764/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Ericka Merilane Rampazzo, Agravado(s): João Roberto Matielo Brunhara, Advogado: Christiano Janeiro Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AC - 72673/2002-000-00-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Réu: Jorge Irani Mousquer, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a pretensão objeto da Ação Cautelar; **Processo: AIRR - 8/2003-096-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): José Roberto de Souza Vieira, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32/2003-656-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pincéis Tigre S.A., Advogado: Edison José Iucksch, Agravado(s): Darci Brandt da Cruz, Advogado: Laures Joaquim Pisknisk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 113/2003-012-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Tatiane Baldissera Costa Ramalho, Agravado(s): Antônio Pascoal Pereira da Cruz, Advogado: Ivânio Gabriel Ceve, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 140/2003-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Darci dos Santos Passos de Oliveira, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 177/2003-095-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Trans Iguaçu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Deborah Christiane Cardoso, Agravado(s): Moacyr Augustos, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, por divergência jurisprudencial, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR-191/2003-030-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Vera Lúcia Cabral Alves, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, julgando improcedente a ação. Honorários periciais pela reclamante, dos quais fica isenta, em face dos benefícios da justiça gratuita requeridos às fls. 18 e, por ora, deferidos, nos termos do § 3º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho. Inverta-se o ônus da sucumbência; **Processo: ED-A-AIRR - 273/2003-019-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Divina Alves Pinho e Outros, Advogado: Olavo José Viana, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 297/2003-403-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Elétrica S.A., Advogada: Camila Almeida de Oliveira, Agravado(s): Omar Oliveira Pereira, Advogado: José Vilmar Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 359/2003-085-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Treibacher Schleifmittel Brasil Ltda., Advogada: Amanda Regina Ercolin, Agravado(s): David de Oliveira, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 364/2003-005-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Idalio Campos, Agravado(s): Alvarez Kelly da Costa Dantas, Advogado: Antônio de Brito Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 417/2003-110-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Roberto de Souza, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 454/2003-231-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Janice Maria de Andrade Pereira, Advogado: Fábio T. Gomes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-471/2003-006-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nestor Pessoa de Albuquerque Paiva, Advogado: Flávio José da Silva, Recorrido(s):

Estado de Pernambuco, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: retirar o presente processo de pauta por ter sido nela reincluído indevidamente; **Processo: ED-AIRR - 514/2003-069-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Alcan - Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Pedro Bernardo de Souza, Advogado: Celso Roberto Vaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 567/2003-281-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Agravado(s): Paulo Cezar Domingues Borges, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615/2003-019-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Danúbia da Silva, Advogado: Nivaldo Soares de Pinho Filho, Agravado(s): Caetano Vieira Barbosa (A Esperança Loterias), Advogada: Ana Carolina Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 621/2003-341-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eli Oliveira de França, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Agravado(s): Banco de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 657/2003-011-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): José Carlos Picolo, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitar e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa; **Processo: RR-710/2003-085-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Isaac Silvestre da Cruz, Advogado: Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 718/2003-006-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC, Advogado: Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, Agravado(s): Ericê Bezerra Correia, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 770/2003-104-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gilberto Moreno e Outros, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): Aparecido Donizeti Marques, Advogado: Adelino de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 780/2003-103-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Amaral Oliveira, Advogado: Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-931/2003-064-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Geraldo Fernandes e Outros, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 932/2003-121-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Edmilson Cavalheri Nunes, Agravado(s): Amaury Paulo Barbosa, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 952/2003-012-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heleno Araújo Prudente, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 967/2003-018-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: André Santos Chaves, Agravado(s): João Maurício Ferreira, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 977/2003-010-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Maria de Lourdes Messa, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 1017/2003-611-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cruz Alta - SINDIESCA, Advogada: Isabel Belloc Moreira Aragon, Agravado(s): Sociedade Médica Ltda., Advogado: Cristiano Luiz da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1078/2003-059-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira de Castilho, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1079/2003-009-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Coral Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): Silvana França dos Santos, Advogado: Jorge Ademar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1100/2003-008-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos

Santos Carvalho, Agravante(s): José Valderez dos Santos, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Construtora Caenge Ltda., Advogada: Ana Zuleika Moura P. de Castro, Agravado(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1104/2003-331-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Conservas Oderich S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Júlio César de Oliveira, Advogado: Gladimir Gattelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-1108/2003-010-10-00.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Diveo do Brasil Telecomunicações Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): André Barbosa Roxo Pereira, Advogado: Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema deserção e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo Recorrido o Dr. Gustavo Arthur Coelho Lobo de Carvalho. Falou pelo Recorrente no Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: AIRR - 1123/2003-013-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Nascimento Silva e Outro, Advogado: Otávio José de Vasconcelos Faria, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Isaías Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1123/2003-331-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Carburgo Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Fernando Wilbert, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1148/2003-041-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Roberto de Oliveira Júnior, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1186/2003-006-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Wesley Marques Monteiro, Advogado: Vitalino Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1219/2003-122-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Carlos Dutra de Oliveira, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1235/2003-122-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Oscar Luis Orse, Advogada: Ana Cristina da Costa Elias Olivari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1237/2003-003-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Márcia Lúcia Sampaio Leite, Advogado: Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1291/2003-086-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cirlei dos Santos Silva, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Grupo Indústria e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Adilson Rinaldo Boaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1313/2003-103-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cocal Cereais Ltda., Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): Clézio Fernandes Gomes, Advogado: Hérica Helena Gomes Braga Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1348/2003-002-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Raimunda Ribeiro Chaves, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Agravado(s): Município de José de Freitas, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1404/2003-029-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Dionir Ribeiro, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): Montev Montagem Industrial Ltda., Advogado: Marcos Ronei de Oliveira, Agravado(s): Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogada: Lúcia Helena Faraco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1424/2003-045-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): José Antônio Carnicer Marin, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1425/2003-007-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nilson da Silva Ferreira, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 1427/2003-121-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Con-

vocato Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hamilton Silva, Advogado: Juliana Mello, Agravado(s): Novéis do Brasil Ltda., Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1554/2003-921-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Clébia Adriana de Souza, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, Advogado: Luiz Sérgio de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1578/2003-660-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Barriquel, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1740/2003-005-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aroeira Distribuidora de Tecidos Ltda., Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Sylvio Carlos Benitas de Sá e Silva, Advogado: Constantino Kaial Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1854/2003-004-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Milton dos Santos, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1928/2003-014-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cristiane Gondim de Castro de Oliveira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda. - UNIMED, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2097/2003-143-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Supermercado Prazeres Ltda., Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Agravado(s): Anderson Ferreira da Silva, Advogado: Juliana Cunha Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2312/2003-067-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eriwaldo Hortolan, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2485/2003-069-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Tatiana Pereira da Silva Gois, Advogado: Manoel Santana Câmara Alves, Agravado(s): Gold Gerenciamento Técnico de Serviços S/C Ltda., Advogada: Raquel Batistucci de Souza Nincao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR-2647/2003-461-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Jacinto Pieretti, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Osvaldo Sant'Anna, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrido; **Processo: AIRR - 2897/2003-079-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ernesto Grosso Júnior, Advogado: Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-2998/2003-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Cláudio Alves de Souza, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pela Recorrida, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão a Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro patrona do Recorrido; **Processo: AIRR - 4769/2003-037-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Soleci de Fátima de Almeida, Advogado: Felipe Iran Caliendo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5037/2003-652-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): Antônio Gentil Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7348/2003-036-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pedro Antônio da Rosa, Advogado: André Bono, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Armando Neves Cravo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51770/2003-325-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Josuel Lopes, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 56537/2003-651-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Romildo Roseno da Silva, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Pro-**

cesso: AIRR - 58654/2003-008-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jaime Peters, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-72729/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Noemi Nunes Correa, Advogada: Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - Hospital Ernesto Dornelles, Advogada: Rosa Maria Fernandes da Rosa Froes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira à reclamante o adicional noturno sobre as horas posteriores às cinco da manhã, pelo período posterior a 01 de abril de 1997; **Processo: RR-73088/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Nely da Silva Vidal, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Contrata Prestação de Serviços e Representações Ltda., Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional. Não conhecer do recurso quanto ao tema "impossibilidade de aplicação subsidiária de multa"; **Processo: AIRR - 74072/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Thomé Horizonte Guerreiro, Advogado: Ilton Ramão Cardoso do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74906/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sérgio Panizzi, Advogado: Marcus Aurélio Sartor, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-75771/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): Nereu Borges Fonseca, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do Recorrido; **Processo: AIRR - 76853/2003-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravante(s): Calicom - Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Outros, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Agravado(s): Alessandro Metzger e Outros, Advogado: César Narciso Deschamps, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 79783/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Rubens Augusto C. de Moraes, Agravado(s): José Ricardo Sotelo Lorenzo, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 82722/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Rose Mary de Oliveira Biango e Outros, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 84404/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Armando J. C. Domingues, Agravado(s): Jorge Adalberto da Conceição Fraga, Advogada: Célia Conceição dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85296/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Antônio Álvares Lopes e Outros, Advogado: Alexandre Talanckas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR - 85574/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Clóvis Delgado Tubino (Espólio de), Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Antônio Cândido Osório Neto e outro, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR-86190/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Karin Hack, Advogado: Agel Wyse Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: AIRR - 87321/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Rogério Quijano Gomes Ferreira, Agravado(s): Lúcia Helena Brandão Alejarra, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87350/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Rogério Q. G. Ferreira, Agravado(s): Nádia Regina Brandão Lobo, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, De-

cição: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 87482/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Renata Guimarães Aranha, Agravado(s): Edson de Assis, Advogada: Rosana Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 87943/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Cezar Agapito Arêas, Advogado: Elvino Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR e RR - 90164/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Aurélio Calsavara Takahashi, Advogado: Dejaí Passerine da Silva, Embargado(a): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 92630/2003-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Joaquim Dervani Rodrigues, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-93069/2003-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Manoel Francisco Tavares, Recorrido(s): César Antonio de Paula Macedo e Outros, Advogada: Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: AIRR - 93291/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Marianna Mayr Lobato Nascimento, Agravado(s): Danielle Nascimento Leite, Advogada: Angela Maria Uzeda de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-93588/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Calçados Myrabel Ltda., Advogada: Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Viviane Teresinha Ferreira Prestes, Advogado: Valderi Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes dos cinco minutos anteriores e/ou posteriores à jornada destinados à marcação de ponto; **Processo: RR-94061/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Município de Charqueadas, Advogado: Voltaire Missel Michel, Recorrido(s): Milton Freitas Almeida, Advogado: Jaire Jamil de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, sem o adicional; **Processo: AIRR - 95258/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vera Regina Moellerke da Luz, Advogada: Scheila da Costa Nery, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 96547/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): Silvana Lorena da Silva, Advogada: Rosa Maria Padula Mucenic, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 97106/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis, Advogada: Maria Isabel Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-97447/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Viação Normandy do Triângulo Ltda., Advogado: Marcela Wetzel de Almeida Largura, Recorrido(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogada: Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema excesso de execução - equívoco na elaboração dos cálculos, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que se proceda a elaboração de novos cálculos de liquidação, excluindo-se o excesso a título de horas extras. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas; **Processo: AIRR - 97765/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Cláudia Lima, Agravado(s): Maria Ângela Boroni de Oliveira, Advogado: Henrique Bruckner Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 98263/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Laércio da Silva, Advogada: Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 98942/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Fluminense de Treins Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Sandra Helena da Silva Trindade, Agravado(s): Jairo da Silva e Outros, Advogado: Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR-102386/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Melzi Piazza, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às diferenças salariais decorrentes do



desvio de função. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Antônio Cândido Osório Neto e outro, patrono do Recorrido; **Processo: RR-113840/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): Nelza Maria Jorge Fonseca, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 15/2004-048-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Belchior dos Reis Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 28/2004-611-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Kepler Weber Industrial S.A., Advogado: Telmo de Souza, Agravado(s): João Carlos Maicá, Advogado: Roger Carnelutti Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 34/2004-005-03-40.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-34/2004-9, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Michelle Neves Tameirão Pinto, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 34/2004-005-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-34/2004-6, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Michelle Neves Tameirão Pinto, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 51/2004-029-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Alessandra Gonçalves da Rocha, Advogado: Antônio Carlos Salgado Nuñez, Agravado(s): Santos & Alves - Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-62/2004-101-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Osmar Teixeira, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 7º, XXIX, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo-se os termos da sentença que julgou a ação totalmente improcedente, declarar a prescrição extintiva do direito do autor. Prejudicado o exame do segundo tema formulado. Custas isentas em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 76); **Processo: RR-83/2004-033-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Aparecido Meneguim, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 136/2004-016-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando Lemos Oliveira, Advogado: Luis Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 145/2004-077-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sebastião de Castro Filho, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Fábrica de Manômetros Record S.A., Advogado: Aníbal Camargo Malachias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-228/2004-055-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sociedade Mineira de Mineração, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Recorrido(s): Pio do Nascimento, Advogada: Sueli Alves Pereira, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 322/2004-004-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ademar Krogel, Advogado: Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 428/2004-057-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Adimóveis Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda., Advogado: Humberto Belluco Nogueira Machado Júnior, Agravado(s): Washington Geraldo de Oliveira Cançado, Advogado: José Pinto de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 459/2004-110-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Francisco Carlos Brito Couto, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento; **Processo: AIRR - 560/2004-004-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alvinho da Silva Torres, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR-585/2004-115-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Ana Cristina Cavani Garanhani, Advogada: Alessandra Luzia Mercúrio, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista por divergência à OJ nº 344 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando a ação totalmente improcedente, declarar a prescrição extintiva do direito da autora. Custas invertidas, na forma da lei; **Processo: AIRR - 585/2004-107-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Franciene Oliveira Neves, Advogado: Ricardo Cordeiro Louback, Agravado(s): Carijós Loterias Ltda. e Outros, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 593/2004-002-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edmilson Antônio de Matos, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR-665/2004-071-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogado: Paulo Roberto Camêlo, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 704/2004-020-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elaine de Almeida Campos, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento; **Processo: AIRR - 726/2004-048-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Carlos Parreiras e Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 868/2004-007-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - SISTEL, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Agravado(s): Antônio Alonso Felipe Martins da Costa, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1005/2004-008-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasfort - Administração e Serviços Ltda., Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Agravado(s): Evaristo Marques Bueno, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 1271/2004-001-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelaído Monteiro da Silva, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 1413/2004-002-18-40.2 da 18a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Waldemar Miguel Filho, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A. e Outro, Advogado: Armando Cavalete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 1419/2004-006-19-40.0 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-1419/2004-2, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Rocha de Souza Leão, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 1419/2004-006-19-41.2 da 19a. Região**, corre junto com AIRR-1419/2004-0, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): João Rocha de Souza Leão, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 3992/2004-036-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ingrância Bet da Rosa Cardoso, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 31851/2004-010-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Antônio Benício de Sá, Advogado: Dilson Gonzaga Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento; **Processo: RR-136535/2004-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sona Distribuição Brasil S.A., Advogada: Márcia Lyra Bergamo, Recorrido(s): Rosália de Freitas Martinez, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pena de deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para, afastada a deserção, prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: AIRR - 141/2005-008-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Auto Posto Nogueira Ltda., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): João Garcia Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR-157786/2005-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Benedito Chaves Filho, Advogada: Adriana Luce Rittes Garcia, Recorrido(s): Uniabanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade do julgado - inobservância dos limites do efeito devolutivo e à ausência de anotação na CTPS da condição de exercente de jornada externa. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao seguro de vida e dar-lhe provimento para incluir na condenação os valores relativos ao seguro de vida; As doze horas e vinte e seis minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de fevereiro ano dois mil e seis.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro ano dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juizes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutora Eliane Araque dos Santos, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 762110/2001.7 da 2a. Região**, corre junto com RR-762111/2001-0, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Juarez Pires, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Sônia A. Ribeiro Soares Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 778082/2001.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-778083/2001-0, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Lindamir Pioli Rehbein e Outros, Advogada: Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 778083/2001.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-778082/2001-6, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Lindamir Pioli Rehbein e Outros, Advogada: Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 781/1998-004-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ivahyr Farias Silveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio Takahashi Filho, Advogado: Cassiano Pereira Viana, Recorrido(s): Blue Cards Refeições e Convênios S/C Ltda., Advogado: Cassiano Pereira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a nulidade da decisão proferida nos embargos declaratórios de fls. 329/341, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, antes de proferir novo julgamento, abra prazo para que o exequente se manifeste sobre os embargos de declaração do terceiro interessado. Prejudicada a análise dos demais temas, devendo ser excluída a multa por litigância de má-fé, em face da anulação da decisão que ensejou a interposição dos embargos declaratórios tidos por protelatórios; **Processo: ED-AIRR - 908/1987-002-17-42.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): Paulo Vieira Fundão (Espólio de), Advogado: Admilson Martins Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: A-AIRR - 1416/1987-461-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-1416/1987-4, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José André Peres Angotti e Outros, Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Agravado(s): Fundação de Ciências Aplicadas, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento; **Processo: AIRR - 1416/1987-461-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com A-AIRR-1416/1987-1, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação de Ciências Aplicadas, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): José André Peres Angotti e Outros, Advogado: Carlos Jorge Martins Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento; **Processo: AIRR - 1552/1990-010-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Distrito Federal, Procuradora: Tatiana Barbosa Duarte, Agravado(s): Abel Andre de Melo e Outros, Advogada: Maria Teresinha de Almeida Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento; **Processo: AIRR - 608/1991-002-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Carlos Augusto Texeira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento; **Processo: AIRR - 943/1991-009-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Osdyr Montenegro Matos, Agravado(s): Dinah Maria Vieira da Silva, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravamento de instrumento; **Processo: RR - 1420/1991-003-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Paulo de Tarso Mes-

sias Sales, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Recorrido(s): José Raimundo Farias Canto, Advogado: José Raimundo Farias Canto, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 898/1992-035-15-41.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Luís Leonardo Tor, Agravante(s): João Barbosa de Lima, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 903/1992-010-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: José Galdino da Silva Filho, Agravado(s): José Pedro da Costa e Outros, Advogado: Antônio Barbosa de Araújo, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 943/1992-010-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Simonne Jovanka Nery Vaz, Agravado(s): José Carlos Targino e Outros, Advogado: Heleno Luiz de França Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitando a preliminar suscitada pelo duto representante do Ministério Público do Trabalho, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1355/1993-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Haroldo da Silva Marinho, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1387/1993-017-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Joares Vieira, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE/RS, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Wilson de Godoy e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelos Agravados / Reclamantes, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 569/1994-069-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Agravado(s): Maria Cristina de Oliveira Gomes e Outros, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1370/1994-004-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Eva Lemos Vaz, Advogada: Cleusa M. P. Martinez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. ; **Processo: AIRR - 94/1995-019-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Victor de Castro Neves, Agravado(s): Euclides José e Outro, Advogado: Luiz Fernando Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 268/1995-025-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ednaldo Quirino dos Santos, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para que se observe o comando sentencial apenas em relação à observância da qualificação do débito com relação do disposto no Regulamento da Empresa; **Processo: AIRR - 1384/1995-069-09-42.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): José Gomes da Silva, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 94/1996-029-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, Advogado: Humberto D'Avila Rufino, Recorrido(s): Rosali Ebertz, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 189/1997-221-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Nicolau Machado de Lima, Advogada: Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a sentença que decidiu pela adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 331/1997-070-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Angela Rodrigues da Silva, Advogada: Angela Maria Barana Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 381/1997-431-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Mônica Silveira Salgado, Agravado(s): João Baptista, Advogado: Daniel Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 658/1997-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Departamento Municipal de Água e Esgotos - DMAE, Procuradora: Patrícia Dornelles Schneider, Agravado(s): Alexandre Szc-

zepsanski Santana, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 885/1997-021-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adiboard S.A., Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Recorrido(s): Andreilino dos Santos, Advogado: Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema aplicação do rito sumaríssimo - processo em curso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 260 da SDBI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar que, doravante, o feito se processará sob o rito ordinário; **Processo: AIRR - 1290/1997-028-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Agravado(s): Maria Zenaide Vargas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 21410/1997-003-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Sérgio Plácido Teixeira da Silva, Advogado: Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 489/1998-019-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ziegler Ângelo Aquino, Advogado: Newton Luís Ramos da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 512/1998-022-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Agravado(s): João Lessa e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Maria da Graça D'Amico, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., , Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 717/1998-021-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. - SANESUL, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): Rosângela Ioris Almeida, Advogado: Flavio Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1026/1998-122-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): BEMAF Belgo-Mineira Bekaert Arames Finos Ltda., Advogada: Maria Cristina Scanavez, Agravado(s): Osmar José da Luz, Advogado: Roberto Stracieri Janchevis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1040/1998-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elvirina dos Santos Hass, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1236/1998-262-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Viação Santa Isabel Ltda., Advogado: Sérgio Wilson M. de Oliveira, Agravado(s): Ernani de Oliveira Barros, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1302/1998-014-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1302/1998-9, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ivo Rodrigues Pereira, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1302/1998-014-04-42.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1302/1998-3, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ivo Rodrigues Pereira, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): SV Engenharia S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1422/1998-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Sebastião Lucas Suprani, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1620/1998-341-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Luiz Fernando da Rocha Jacques, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2171/1998-002-07-40.5 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Maria Aragão, Advogado: Auro Vidigal de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Ceará, Advogado: Márcio Christian Pontes Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2447/1998-027-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Elisa Maria Pacheco, Advogado: Aduauto Fogaça, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 17137/1998-013-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Agostinho Fernandes Uliniki, Advogada: Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 94/1999-051-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Re-

nato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AA Engenharia Ltda., Advogado: Mário Araújo Preti, Agravado(s): Francisco Robério Rodrigues de Bezerra, , Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 126/1999-020-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Pedro de Almeida da Cruz, Advogada: Elizete Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 173/1999-024-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC, Advogado: Fernando dos Santos Wilges, Agravado(s): Darci Renato Sendra, Advogada: Celiana Iara Araújo Krause, Agravado(s): Alerta Vigilância Patrimonial Ltda. e Outros, , Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 823/1999-017-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Hugo Roberto Halmel, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): CGTEE - Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica, Embargado(a): AES - Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., , Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1086/1999-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Saint-Gobain Abrasivos Brasil Ltda., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Agravado(s): Darci Luiz Caron, Advogado: Paulo Stefanow, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1140/1999-121-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Estima Figueras, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira Soares, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1215/1999-039-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Tetra Pak Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): João Pedro Portes, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1317/1999-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): James Prado Gondim, Advogada: Ana do Carmo de Gregório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1319/1999-004-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gerson Moacir Ferreira da Silva, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1394/1999-027-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cervo Comercial de Materiais Escolares Ltda., Advogada: Denise Bertoluci Roth, Agravado(s): Adriano Toledo Ribeiro, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1679/1999-011-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Adalberto Robert Alves, Agravado(s): Maurício Antonio Ventura (Espólio de), Advogada: Cristiane Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1976/1999-431-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Cláudia de Bastos, Agravado(s): Jesuino Coradini, Advogado: Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2186/1999-001-19-00.8 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Recorrido(s): Célio Costa de Oliveira, Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS apenas com relação ao saldo existente em momento anterior ao advento da aposentadoria, vencido parcialmente o Ministro José Luciano de Castilho Pereira que dava provimento mais amplo; **Processo: AIRR - 2192/1999-023-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edneide Oliveira da Silva, Advogada: Mariliza Siliprandi Gurgel, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2230/1999-261-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sérgio da Conceição Magalhães, Advogado: Alessandro Santos Pinto, Agravado(s): Antônio Pereira Magalhães, Advogado: Guglinor dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2238/1999-001-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Isabel Cristina Ruiz, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à condenação solidária; às horas extras além da 6ª diária; ao FGTS - depósitos sobre o período estável indenizado - multa de 40%; à diferença salarial e prescrição; à gratificação semestral e ao adicional por tempo de



serviço. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que tal correção seja calculada nos exatos termos da Súmula nº 381 desta Corte. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às contribuições previdenciárias; **Processo: AIRR - 2419/1999-658-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Dario Aparecido Fermio, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Prescrição quinquenal" e "Descontos fiscais" e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 2923/1999-010-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Portugal dos Santos Filho, Advogada: Ana Valéria Tanajura Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2924/1999-012-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Agravado(s): Gerolinda da Natividade Santos, Advogado: Carlos Alberto Loureiro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2942/1999-035-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Pizzaria e Restaurante Tatuapé Ltda., Advogado: Ênio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 553917/1999.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Benevenuto Teixeira Paz, Advogada: Helena Beatriz Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 103/2000-065-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Waldeneia Dell Aquila Ribeiro, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Yakult S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Marco Aurélio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 116/2000-056-19-44.3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): José Francisco dos Santos, Advogado: Amauri José de Souza Moraes, Agravado(s): Francisco Guedes de Oliveira, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 365/2000-062-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Associação Educacional Veiga de Almeida, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravado(s): Waldir De Vita Ribeiro, Advogada: Cláudia Azevedo Micelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 397/2000-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Agravado(s): George Borges Bezerra, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 469/2000-091-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Metalgráfica Inguaçú S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Vittorio Formico, Advogado: João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência - encerramento das atividades da filial, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade acidentária e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários e demais vantagens que seriam assegurados em razão de estabilidade acidentária. Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente; **Processo: AIRR - 532/2000-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Claudemir Sbardelotto, Advogada: Angelita de Almeida Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 569/2000-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Helena Rocha Tafra e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 706/2000-014-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-706/2000-9, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Medcorp - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Márcio Mauá Chaves Ferreira, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPAS SUP 4, Advogada: Sandra Regina Pavani Foglia, Agravado(s): Ivonete Aparecida Gomes, Advogado: Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Agravado(s): Município de São Paulo, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706/2000-014-02-41.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-706/2000-6, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Ivonete Aparecida Gomes, Advogado: Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Superior - COOPERPAS SUP 4, Advogada: Sandra Regina Pavani Foglia, Agravado(s): Medcorp - Cooperativa de Profissionais da Saúde, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 735/2000-001-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elifaz Miguel de Carvalho e Outros, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Re-

corrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da Decisão regional porque a maioria dos Juizes que participaram do quórum de julgamento eram titulares de Vara. Por unanimidade, dele conhecer quanto à assistência judiciária e dar-lhe provimento para deferir aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nulidade da dispensa, ao turno ininterrupto de revezamento, aos honorários advocatícios, aos descontos fiscais e aos descontos previdenciários; **Processo: AIRR - 926/2000-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Carina Delgado Louzada, Agravado(s): João Cirilo Damasceno, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz-Relator; **Processo: RR - 980/2000-134-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Wellington Recorro Américo de Andrade, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): Ciquine Companhia Petroquímica, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1052/2000-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Gerson Francisco da Silveira, Advogado: João Maltz, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1220/2000-054-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Roberto Gonçalves dos Santos, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1260/2000-111-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paschoal Benedito Agostinho Rodrigues, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1348/2000-551-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): Ana Maria Peixoto de Farias, Advogado: Manoel Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incorporação - cláusulas coletivas - adesão ao contrato de trabalho e dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação das vantagens deferidas em normas coletivas cuja vantagem havia expirado. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à contribuição do imposto de renda e quanto aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1380/2000-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Francisco de Assis Cavalcante de Avellar, Advogado: Luiz César Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AI - 1593/2000-102-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): Luiz Antônio dos Santos, Advogado: Jorge Fumio Muta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2087/2000-051-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Iraci dos Reis Vieira de Souza, Advogada: Renata Elisabete Conceição Foltran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2094/2000-047-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Super Mercado Zona Sul S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Marcos Valério de Souza Santos, Advogada: Edna Queiroz de Brito Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2187/2000-302-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): André Luiz Silva da Fonseca, Advogado: Oswaldo José Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2508/2000-051-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): Rosalina Aparecida Zambon Silveira, Advogada: Renata Elisabete Conceição Foltran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2624/2000-031-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Silvana Vieira Luzia, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): Município de São Paulo, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 622658/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogada: Luciana Ramires Rosquiavo, Recorrido(s): Irene Maria Sauthier Vargas, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): Ambiental Service Mão-de-Obra Ltda, Advogado: Eran Vidal de Negreiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: A-RR - 630985/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Mário Severino de Figueiredo, Advogado: Mário Sérgio Murano da Silva, Agravado(s): Editora Três Ltda., Advogada: Maria

de Fátima Rodrigues Quemel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de agravo e dar-lhe provimento para, reconsiderando o r. despacho às fls. 204-205, analisar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a estabilidade provisória do recorrente a partir 1º de outubro de 1996 até 30 de setembro de 1997; converter essa estabilidade no pagamento de indenização, nos termos do item I da Súmula nº 396/TST, de conformidade com o pedido de letra "b" da petição inicial (fl. 05), inclusive com o pagamento do aviso prévio; **Processo: RR - 631318/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Recorrente(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Carlos Alberto Mauro, Recorrido(s): Lizete de Souza Gimenes, Advogada: Márcia Aparecida Bresnan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista; **Processo: RR - 634756/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Onofre Batista Alves, Advogado: Inamar Machado Lima, Recorrido(s): Massa Falida de Keletti Engenharia e Construção Ltda., , Recorrido(s): Montreal-Engenharia S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto; **Processo: RR - 635065/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Jorge Velasco de Oliveira, Advogado: Antônio Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo; **Processo: RR - 635704/2000.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Cleonice Maria Queiroz Pereira Peixoto, Recorrido(s): Raimundo Carneiro Araújo, Advogada: Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "salário mínimo - vinculação", por violação dos artigos 7º, IV, e 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da vinculação da remuneração do servidor ao salário mínimo; **Processo: RR - 638410/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Frigorífico Extremo Sul S.A., Advogado: Luciane Pires Dias, Recorrido(s): Roberto da Silva Silveira, Advogada: Gleisa Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 644506/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Pedro Paulo da Silva, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Rede Ferroviária Federal, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - ampla defesa - duplo grau de jurisdição, nem quanto à sucessão trabalhista, às horas extras e reflexos - regime de compensação, à correção monetária - época própria e ao adicional de periculosidade - base de cálculo. Por unanimidade, conhecer desse Recurso quanto aos honorários periciais - critério de atualização e dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos honorários periciais seja procedida nos moldes estabelecidos pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Ferrovia Centro Atlântica S/A; **Processo: ED-RR - 647783/2000.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Arnaldo Barreto e Outros, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: RR - 650782/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Admiron José da Silveira (Espólio de), Advogada: Ivana Cristina Hidalgo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 650784/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ricardo Luiz de Paula Ferreira, Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 650808/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Sonda Supermercados Exportação e Importação Ltda., Advogado: Alexandre Bisognin Lyrio, Recorrido(s): Paulo Cezar Baratto, Advogado: Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 655318/2000.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Olimpio Ferreira dos Reis, Advogada: Isabel Cristina Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revistas; **Processo: RR - 664632/2000.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Verônica Maria de Moisés Nunes, Advogado: Fernando Simões Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho nos termos da Súmula nº 363 do TST, limitar a condenação ao pagamento da verba relativa ao FGTS, conforme a sentença de fls. 45/50. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Prejudicada a análise dos temas aviso prévio e adicional de insalubridade; **Processo: RR - 664999/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi,

Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Isabel Cristina Brando da Silveira, Advogado: Aparício Saraiva de Azambuja, Recorrido(s): Massa Falida da Service Sul Representações e Serviços LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação de tutela jurídica processual. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária"; **Processo: RR - 667087/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Panex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): Cléber Eliezer Del Grande, Advogado: Anacan José Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 669686/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone S. de Castro Rachid, Recorrido(s): Vanderlei Loures, Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 669737/2000.3 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Carlla Christiane Nina Palitot, Recorrido(s): Raimundo José Varela, Advogada: Maria Lurdes Simionatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de periculosidade" e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, julgando a ação improcedente. Prejudicada a análise do tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo". Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 31.493,00 e no importe de R\$ 629,86, a cargo do Reclamante, das quais fica isento do pagamento, em face da concessão do benefício da justiça gratuita; **Processo: RR - 669738/2000.7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Carlla Christiane Nina Palitot, Recorrido(s): Enoque Bispo de Oliveira, Advogado: David Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 672586/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Jurandir Carlos Sampaio e Outros, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, tão-somente, para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto; **Processo: RR - 674508/2000.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Augusto César Ramos, Advogado: Elias Caldara, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista e, no mérito, dar-lhes provimento para manter a condenação, tão somente, ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS da contratualidade, sem o acréscimo de 40%, excluindo da condenação as verbas trabalhistas deferidas. Custas inalteradas; **Processo: RR - 674513/2000.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Carmelina dos Santos Aguiar, Advogada: Nadir Fátima Zanotelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para a manter a decisão apenas com relação aos valores referente aos depósitos do FGTS da contratualidade, sem a multa de 40%, excluindo-se da condenação as demais verbas trabalhistas deferidas. Custas inalteradas; **Processo: RR - 674638/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vicente Mário Cordeiro, Advogado: Sérgio Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 675243/2000.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): Elizângela Ditrliche, Advogado: Tatiana Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes dos 10 minutos gastos entre a troca de uniforme e o registro de ponto, em observância à cláusula 6ª, parágrafo 3º, da norma coletiva, observando-se que a decisão de primeiro grau, fl. 114, considerou 15 minutos como tempo despendido na troca de uniforme, aspecto que não foi modificado na decisão recorrida e não atacado pela reclamada no presente recurso, remanescendo, pois, 5 minutos na condenação como pagamento pelo labor extraordinário, nos termos da sentença; **Processo: RR - 675309/2000.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): Raimundo Nonato Lima Nascimento, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 679977/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cláudio Garrido Muzziz, Advogado: Cesar de Souza Bastos, Recorrido(s): JLL Comércio e Representações Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Edmundo Ramos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão regional de fls. 191/193, a prestação jurisdicional seja ofertada, conforme a garantia do art. 93, IX, da Lei Fundamental; **Processo: RR - 684547/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Vicente Bento de Menezes, Advogado: José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação de tutela

jurídica processual. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista. Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 689699/2000.7 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, Procurador: Antônio Carlos Garcia Martins Chaves, Recorrido(s): Marta Suzana Fernandes dos Santos, Advogado: Edilson Carvalho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 689718/2000.2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Almerindo Amaro Maia e Outros, Advogado: José Eduluy Xavier, Recorrido(s): Empresa de mão-de-obra Pávil Ltda., Recorrido(s): Empresa de mão-de-obra Limpeblu Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 689744/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Maria José Bezerra Torres, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Débora Reider Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 694526/2000.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Rhodia Ster Fipack S.A., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Narciso Vilas Boas, Advogado: Lia Beatriz Vellinho Silveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Exmo. Juiz Relator; **Processo: RR - 695408/2000.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Advogado: César Augusto Binder, Recorrido(s): Rute dos Santos Vieira, Advogado: Américo de Moraes Saldanha, Recorrido(s): Wel Clean Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 695490/2000.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Francisco Colet Lodi, Recorrido(s): Milton Costa Medeiros, Advogado: Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: por maioria, vencido o Ministro Renato de Lacerda Paiva, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por vislumbrar, no mérito, decisão favorável à Recorrente, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Ainda por maioria, vencido o Ministro Renato de Lacerda de Paiva no que pertine à nulidade proclamada, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego surgido após aposentadoria espontânea, com efeitos ex tunc e, assim, julgar improcedente a Reclamatória. Determina-se, ainda, que se oficie o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado para os fins do que dispõe a parte final do § 2º, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 695491/2000.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcos Valter Eggler Dockhorn, Recorrido(s): GPEL - Participação e Administração de Negócios Ltda., Advogado: Rui Eduardo Vidal Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário de fls. 92/96, como entender de direito; **Processo: RR - 695834/2000.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dulce Maris Galle, Recorrido(s): Eliane Beatriz Daniel, Advogado: Tito Lívio de Assis Góes, Recorrido(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas, julgando a ação totalmente improcedente. Conseqüentemente, deve ser excluída da condenação a verba honorária deferida. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 1.000,00 e no importe de R\$ 20,00, a cargo da Reclamante, das quais fica isenta do recolhimento, ante a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita; **Processo: RR - 695918/2000.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Infogloblo Comunicações Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Neuza da Silva Lopes, Advogado: Colbert Dutra Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a Autora não se beneficie da jornada reduzida prevista no art. 227, da CLT e, conseqüentemente, limitar a condenação em horas extras, ao pagamento, tão-somente, das horas apuradas que ultrapassaram a jornada semanal normal (44 horas), observando-se a compensação das horas extras comprovadamente pagas; **Processo: RR - 695927/2000.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Cleonice Dulcenina, Advogado: Vilson Osmar Martins Júnior, Recorrido(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 700086/2000.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Viviane Araújo de Oliveira e Outros, Advogado: José Miranda Lima, Recorrido(s): Shopping Limpe Conservação e Administração de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios;

Processo: A-RR - 702696/2000.1 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Laurito dos Santos Jotha e Outros, Advogado: Armando Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de ambos os recorrentes, recebidos como recurso de agravo e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconsiderando o despacho às fls. 392-393, analisar os respectivos recursos de revista. Conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação do percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A.; **Processo: RR - 708229/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrido(s): Sandra Aparecida Damaceno, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): Massa Falida de Ralclis Conservação e Limpeza S/C Ltda., Advogado: Sérgio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 715841/2000.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Vicente Lucas, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 718690/2000.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlos José Nogueira Fontoura, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Romero dos Santos Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 75/2001-021-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria do Socorro Gomes Portela, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): Município de Livramento, Advogado: Vital Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 92/2001-054-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Neide Lures Gruberger, Advogado: Paulo Rodrigo Pantusa, Agravado(s): EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Agravado(s): Luiz de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado; **Processo: AIRR - 298/2001-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Leda Fátima Almeida dos Santos Hartemink, Agravado(s): Antônia Arabela Rigo Maschio, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. A Doutra Representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo não conhecimento do Agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 337/2001-059-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): J.C. Dalles & Cia. Ltda., Advogado: Geraldo Pimentel de Lima, Agravado(s): Rosivânia Teodoro Santana e Outra, Advogado: Everaldo Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 349/2001-313-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Flávio Farnese Dias Martins, Advogado: Carlos Augusto Jatthy Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 384/2001-120-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Agrícola Fronteira Ltda., Advogado: Marcos Antônio Ferrari, Advogado: Guilherme José Teodoro de Carvalho, Recorrido(s): Cláudio José Balduino, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro-Relator, não conhecer do Recurso quanto à alteração do rito ordinário para sumaríssimo - nulidade; conhecer do Recurso quanto à prescrição quinquenal - trabalhador rural - advento da Emenda Constitucional nº 28/2000 e dar-lhe provimento para considerar prescritas as parcelas anteriores a 5 anos da data do ajuizamento da presente Reclamação. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral pelo Dr. Guilherme José Teodoro de Carvalho, patrono do Recorrente; **Processo: AIRR - 452/2001-059-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): César Fagundes do Amaral, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): Bittig Comércio e Serviços de Automóveis S.A., Advogado: Jaqueline Fonseca de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 456/2001-119-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hamilton Telles de Freitas, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): Município de Caçapava, Procurador: Manoel Marcelino da Cruz Paião, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 480/2001-121-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Tecon Rio Grande S.A., Advogado: Flávio Rossignolo Londero, Agravado(s): Sandro da Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 484/2001-005-13-40.1 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-484/2001-4, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo



de Senna Pires, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Evandro Araújo de Souza, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 484/2001-005-13-41.4 da 13a. Região**, corre junto com AIRR-484/2001-1, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Evandro Araújo de Souza, Advogado: José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 498/2001-030-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Marilu Brusch Jaeger e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 507/2001-011-18-00.8 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luciene Pereira de Souza, Advogado: Aldeth Lima Coelho Filis, Agravado(s): RMB Ltda., Advogada: Sônia Regina S. Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 551/2001-066-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): C.A. de Oliveira Andrade Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Dennis Stipanich, Advogado: Joffir Avalone Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 645/2001-124-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Alto Alegre, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): José Carlos Floriano de Souza, Advogado: Primo F. Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 690/2001-670-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Mônica Geraldina de Souza, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730/2001-521-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CBPO Engenharia Ltda., Advogada: Raquel Motta, Agravado(s): Jair Rudimar Colling, Advogado: Arnildo Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 770/2001-007-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Vilson José Rodrigues Sena, Advogado: Vítor César Lourenço Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo; **Processo: AIRR - 781/2001-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Silvana Maria Rozana Orsini, Advogado: Sandra Valéria Chiarelli Benevenuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 790/2001-007-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Luciana Duarte Barcellos Guimarães, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Espírito Santo, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 856/2001-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sérgio Mandelblatt, Agravado(s): Stanislau Rosalinsk Filho, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 871/2001-029-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Cessi Marques de Oliveira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 912/2001-501-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rotta Química Indústria e Comércio Brasil Ltda., Advogado: Tatiana Oddone Corrêa, Agravado(s): João Carlos de Azevedo Andrade, Advogada: Luciana Vigo Garcia Cachem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 951/2001-132-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Corel Isolantes Térmicos Ltda., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): Jorge Trindade, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 963/2001-036-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Valdir Righetto, Agravado(s): Mário Henrique da Silva Pinho, Advogado: Roberto Poletto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 981/2001-003-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marilene Rodrigues da Mata, Advogada: Luciana Franz Amaral, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1049/2001-002-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procuradora: Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): Francilda Freire de Farias, Advogado: João Pedro Ayrimoraes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1103/2001-002-14-40.7 da 14a.**

Região, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Robson Roberto Seixas, Advogado: Paulo Rogério José, Agravado(s): A Analisa Análises Clínicas Ltda., Advogado: Dalgobert Martinez Maciel, Agravado(s): José Carlos Morão, Advogado: Dalgobert Martinez Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1163/2001-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): João Batista dos Santos, Advogado: Jorge Adroaldo Monteiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1241/2001-019-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Otacílio Lopes Gonçalves, Advogado: José Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras e das contribuições relativas ao FGTS da contratualidade, excluída a multa de 40%; **Processo: AIRR - 1249/2001-472-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): SG Indústria e Comércio de Plásticos e Elastômeros Ltda., Advogado: José Maria de Castro Bérnills, Agravado(s): Antônio Soares, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1305/2001-076-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Pedregulho, Advogado: Cleber Freitas dos Reis, Agravado(s): Aúrea Nita Seco de Oliveira, Advogado: Oleno Fuga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1373/2001-008-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Hermann César de Castro Pacifico, Agravado(s): Maria Gorete do Nascimento, Advogado: Gilvan Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1526/2001-014-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S.A. Estado de Minas, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Fernando Tavares de Paiva, Advogado: José Ascânio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1573/2001-005-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATel, Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): João Batista Gomes, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1944/2001-018-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Habitação de Londrina-Cohab-Ld, Advogado: Edson Evangelista, Recorrido(s): Marli Terezinha Alves Pinto, Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 2416/2001-241-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Miriam dos Santos Sampaio Ribeiro, Advogado: Samira Teixeira de Oliveira Guerreiro, Agravado(s): Verity Modas Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2719/2001-024-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Osíres Geraldo Kapp, Recorrido(s): Teresa Lamcoski Rodrigues, Advogada: Virgínia Toniolo Zander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 228 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação; **Processo: RR - 2856/2001-017-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A., Advogada: Cecy Yara Tricca de Oliveira, Recorrido(s): Manoel João de Azevedo, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o Recurso Ordinário da Telsul Serviços S.A., como entender de direito, afastado o não-conhecimento do recurso com base na deserção; **Processo: AIRR - 2922/2001-021-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Wesley Pinheiro Messias, Advogado: Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 3319/2001-004-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Jaime Linhares Neto, Agravado(s): Kátia Maria Braga, Advogado: Marcos Osias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5476/2001-006-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Biratan de Oliveira, Agravado(s): Carlos Alberto Woellner, Advogado: César Marçal Cerconde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 9339/2001-008-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Jorge Luiz Pereira, Advogada: Inês Rosolem, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao intervalo intrajornada - não-concessão ou concessão parcial - pagamento da hora acrescida do adicional de 50%. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao intervalo intrajornada - natureza jurídica - reflexos, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à compensação de jornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à hora noturna de 60 minutos - cláusula coletiva e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças relativas ao adicional noturno; **Processo: AIRR - 11037/2001-003-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Auto Posto Spekdaca Ltda., Advogada: Elmira Müller, Agravado(s): Adelman Alves Feitosa, Advogada: Terleine Ines de Lima Schenkel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 720711/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Carolina C.S.de Carvalho Rezende, Recorrido(s): Mauricio Alves dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 721184/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogada: Patrícia Silva Mattos Melle, Recorrido(s): José de Souza, Advogado: Roberto Carlos Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 726582/2001.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Alzeni Gois Soares de Assis e Outros, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 726583/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Francisco Colet Lodi, Recorrido(s): Antônio Orlando Hannecker e Outros, Advogado: Antônio Carlos Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do Acórdão - negativa de prestação jurisdicional; ao aviso prévio e quanto à prescrição total. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao contrato nulo - violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 726828/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da CINTEA), Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Pedro Júlio Carvalho, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 727235/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): Edeíl Mesquita Cardoso, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco. Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Recorrido; **Processo: RR - 727294/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Maria Alzira de Oliveira Dias, Advogada: Evelise de Moraes Salero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incida a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 727642/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ricardo Albuquerque Rezende, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): André Firmino de Souza, Advogado: Salvador Peres Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças a título de horas "in itinere"; **Processo: RR - 728010/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ademir Bittencourt, Advogado: Elizeu Aramis Pepi, Recorrido(s): Luiz Adriano Menezes e Outro, Advogada: Silvana Lea Fetter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito; **Processo: RR - 729246/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Mannesmann Demag Ltda., Advogado: Herman Gonçalo Campomozzi, Recorrido(s): Márcio Antônio de Goez, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 734156/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luciene das Graças Ramanha Siqueira, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 734166/2001.2 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Miguel dos Santos, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS apenas sobre o saldo existente an-

teriormente ao jubileamento obreiro, na forma da OJ nº 177 da SBDI-1. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. ; **Processo: RR - 734849/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adolfo Barbosa, Advogado: José Antônio Funchicheli, Recorrente(s): Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo da Reclamada; **Processo: RR - 734855/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Norberto Leme da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Romero dos Santos Salles, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 75ª Vara do Trabalho de São Paulo, para que julgue o pedido inicial, como de direito, ficando afastadas a ocorrência de transação e a condenação por litigância de má-fé. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 734860/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Ismal Gonzalez, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Wanderlei Natálie, Advogada: Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. Falou pelo Recorrido o Dr. José Tôres das Neves; **Processo: RR - 736642/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Dagranya Agroindustrial Ltda., Advogado: Luís Alberto G. Gomes Coelho, Recorrido(s): Pedro Cardoso Ribas, Advogada: Valéria Hatschbach Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 737980/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Fábio André Fadiga, Recorrido(s): Roberto Benedito Domingues, Advogada: Zenaide Ferreira de Lima Possar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal; **Processo: RR - 738000/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Plastpel Embalagens S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): João Sebastião Bandelli, Advogado: Euclides Cândido Reiner de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante aos turnos ininterruptos de revezamento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Apelo quanto à redução ficta da hora noturna. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à multa diária por falta de anotação na CTPS e, meritariamente, dar-lhe provimento para excluir da condenação verificada multa; **Processo: RR - 738002/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edmundo Mariano de Santana Filho, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Recorrido(s): Sankyu S.A., Advogada: Ana Cláudia Pacheco Lessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 738791/2001.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Laboratório Fotográfico Realcolor Ltda., Advogado: Dagoberto Antônio Sarkis, Recorrido(s): Odacir Marschal, Advogado: Manoel Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da contribuição confederativa - devolução, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a condenação à devolução da contribuição confederativa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas; **Processo: RR - 738813/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Educacional Lucas Machado - FELUMA, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SINDEESS, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 738936/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Agnaldo Messias da Costa, Advogado: José Eustáquio M. Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 739009/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bigmar Rebocadores S.A., Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): Carlos Souza de Alvarenga, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 477, § 8º, da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: RR - 741605/2001.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Carlos Bonan, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fl. 220, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que, de forma explícita, preste todos os esclarecimentos solicitados nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das alegações remanescentes sobre o mérito do Recurso de Revista, porque intrinsecamente relacionadas com os vícios acolhidos na preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Re-

corrente; **Processo: RR - 744093/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Olinto Geraldo da Silva, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por vislumbrar, no mérito, decisão favorável ao Recorrente, tudo conforme o art. 249, § 2º, do CPC. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, bem como no do Recurso Adesivo do Reclamante; **Processo: ED-RR - 744969/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ailê de Assunção de Santana, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): CAIPA - Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 745259/2001.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco Paulo Sobrinho e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 747378/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Ailton José Nogueira, Agravado(s): Maria Catarina Ottosato Corazza, Advogado: José Fernando Righi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 747757/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Raimundo de Oliveira Costa, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 749194/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pancrom - Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Recorrido(s): Carlos Roberto Gomes, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária incida sobre o crédito do Reclamante, a partir do dia 1º do mês subsequente ao trabalho; **Processo: ED-RR - 750081/2001.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Embargado(a): Maria Sílvia Alves da Silva, Advogado: José Etelvino Lins de Albuquerque, Embargado(a): Município de Monteiro, Advogado: Sérgio Petrônio Bezerra de Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR e RR - 750934/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Eberle S.A., Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): João Pedro Meneghel, Advogada: Odete Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 751127/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Tereza Mazali de Almeida, Advogada: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 753760/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Randon S.A. Implementos e Sistemas Automotivos, Advogada: Marilan Bettiato Bortolotto, Recorrido(s): Sérgio Luiz de Jesus, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao "Adicional de Horas Extras. Regime Compensatório. Insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas compensadas, bem como os reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo e não sobre a remuneração do Reclamante, e consequentemente, excluir da condenação as diferenças relativas ao referido adicional. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Adicional de horas extras. Intervalo para refeição. Redução. Previsão em norma coletiva" e "Aviso prévio proporcional"; **Processo: AIRR e RR - 754184/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Walter de Moraes Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): Mauro Nascimento Lentini, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a Sentença de 1º Grau, acrescer à condenação o adicional de periculosidade; **Processo: RR - 754497/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Maria Angélica Camacho, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 754596/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Pedro Maseika, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 755035/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Elói dos Reis Chagas, Advogado: Sandro Guimarães

Sá, Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos artigos 613, II, e 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no tocante à nulidade do acordo coletivo - horas extras além da sexta diária - divisor legal, e por divergência jurisprudencial, em relação aos reflexos decorrentes do deferimento de trinta minutos destinados ao intervalo para refeição e descanso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o adicional de horas extras para a jornada excedente da sexta diária e o divisor legal. Não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. Vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. ; **Processo: RR - 756681/2001.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Waldirene de Nazaré Bastos Matos, Advogada: Adriana Lie Okajima, Recorrido(s): F. Gold Comércio Ltda, Advogado: Fabrício Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 760139/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Transimaribo Ltda., Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Recorrido(s): João Roberto da Silva, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 761095/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Petrópolis, Advogado: Júlio Francisco Pesenti Ramos, Recorrido(s): Jorge dos Santos Galdino, Advogado: Sidney David Pildervasser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por ilegitimidade para recorrer. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Fundação-reclamada; **Processo: RR - 761100/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jaime Eloisio de Figueiredo, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 774 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do Recurso Ordinário do Obreiro, como entender de direito; **Processo: RR - 762111/2001.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-762110/2001-7, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Regina Léa Zanata, Recorrido(s): Juarez Pires, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos, ocorra a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 763477/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Fernandes Borges Filho, Advogado: Lucile Andréa Fittipaldi Morade, Recorrido(s): SJOBIM Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 763578/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Márcio Barbosa, Recorrido(s): Pedro Nello Gonçalves Moreira e Outros, Advogado: Rosário Antônio Seneger Corato, Advogado: Lúvia Moura Fieschi Lavagnino, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer os termos da sentença quanto a incidência da prescrição total do direito de ação de Pedro Nélio Gonçalves Moreira, nos termos da OJ nº 177 da SBDI-1, devendo ser mantida a condenação da empresa ao pagamento da verba "passivo trabalhista" relativamente aos contratos mantidos antes e após o advento da aposentadoria dos demais autores. Vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: RR - 764359/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Incobrasa Agrícola S.A., Advogada: Suzana Schoffen, Recorrido(s): Salvador Silva da Silva, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 764380/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Carlos Pereira e Outra, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR e RR - 767217/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Cleusa Aparecida Santos da Silva, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Autora. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Empregadora; **Processo: RR - 769647/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ileana Maria do Nascimento e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a postulação formulada na petição inicial referente ao pagamento da par-



cela sexta-parte; **Processo: AIRR - 769899/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Turismo e Fretamento, Cargas Secas e Líquidas em Geral, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): Comercial Santa Catarina - Embalagens e Materiais para Construção Ltda., Advogado: Júlio Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 773513/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Carlton Plaza Ltda. - Palace Hotel, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Benedito Luiz da Silveira, Advogado: José Serafim Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 776485/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vicente de Paula Guimarães Neto, Advogado: Paulo César da Silva, Recorrido(s): Floresta Comércio e Indústria S.A., Advogado: Waltair Magno Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 778189/2001.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Lêda Maria Silvestre, Agravado(s): Severino Dias dos Santos Filho, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 779823/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Paulo Edison dos Santos Lopes, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 781248/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Oliveira Franco, Advogado: Tomaz da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 781267/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): José Maria Nogueira dos Santos, Advogado: Humberto J. Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 782044/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Agravado(s): Marco Aurélio Ferreira Lima, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR - 784014/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Vitória, Procuradora: Teresa Cristina Pasolini, Agravado(s) e Recorrente(s): José Monteiro dos Santos, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras, relativamente ao período mínimo de intervalo intrajornada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI; **Processo: RR - 784902/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Miguel Marques Filho, Advogado: Ciro Vibanos Lobo, Recorrido(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Emídio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 785126/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Acyr Pedro Pedrosa, Advogado: Willian José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR e RR - 785907/2001.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Maurina Sena da Silva, Advogado: Eli Alves da Silva, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR e RR - 786037/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Clóvis José Teixeira, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 788204/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Calçados Juçara Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Luiz Adanir Winter, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do aditamento do recurso de revista, de fls. 538/540. Por unanimidade, conhecer do Recurso de revista, no tocante à verba honorária e dar-lhe provimento para extirpar da condenação referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à natureza tributária da multa de 40% sobre o FGTS, quanto à aplicação da RVDC além do prazo de vigência; **Processo: RR - 790291/2001.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Humberto Luiz Musi de Albuquerque, Recorrido(s): Adir Alves Ferreira, , Recorrido(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 790305/2001.0 da 1a. Região.** Relator:

Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): Ivani Rodrigues dos Santos, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao pedido de reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação. Custas em reversão; **Processo: RR - 790306/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, Advogado: Nair Nilza Perez de Rezende, Recorrido(s): Natan Francisco José Pinheiro Antunes, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a Reclamação. Custas em reversão; **Processo: RR - 790441/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Wellington Augusto de Castro, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Recorrido(s): Inspeitoria São João Bosco - Sistema Salesiano de Videocomunicação - SSV, Advogada: Patricia de Oliveira Leite Leopoldino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à isenção relativa aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: AIRR e RR - 790609/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Airton Soares Braga, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamante quanto aos turnos de revezamento - horas extras - empregado horista e dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária, além dos respectivos adicionais; **Processo: AIRR e RR - 790993/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): Luiz Fernando Azevedo de Almeida, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 792107/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SIN-TRAPORT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Antônio Carlos Volante, Advogada: Rosely Toledo Bertoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, II e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Petição, como entender de direito; **Processo: RR - 792116/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Maria de Fátima Prazeres Cavalcanti, Advogada: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;

Processo: AIRR - 794610/2001.9 da 20a. Região. Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Propriá, Advogado: Antônio José de Souza Neto, Agravado(s): Valdenice Vieira dos Santos, Advogado: Theisen Santana Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 796949/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adelson Sérgio de Jesus, Advogada: Cláudia Helena Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 797956/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: José Pires Bastos, Recorrido(s): Silvio Luiz Baggini de Barros, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 798012/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Neusa Lúcia Schmidt Silva, Advogado: Nivaldo Migliozi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à forma de cálculo dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368, II, do C. TST, ou seja, calculados de uma única vez, sobre o valor tributável do total da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos juros de mora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não incidam juros de mora sobre os débitos trabalhistas, a partir do advento da liquidação extrajudicial da RFFSA. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras e à multa convencional; **Processo: RR - 798014/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Antônio da Graça Neto e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação) - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 798020/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Marcos Antônio Ferreira Rodrigues e Outros, Advogada:

Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação) - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 798871/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Acesita S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sebastião José Pereira Ramos, Advogado: Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 800735/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco Porfírio da Silva, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras em decorrência da não-concessão integral do intervalo intrajornada; **Processo: AIRR - 802549/2001.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ivane Mendes de Souza, Advogado: Marília Machado Eleres, Agravado(s): RMB Ltda., Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 804268/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Ronaldo Silva, Recorrido(s): João Marclício Trombini, Advogado: Roberto Juvencio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente o Dr. Leonaldo Silva; **Processo: RR - 804534/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): Benedito Ribeiro, Advogada: Márcia Yúkie Kavazu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 806501/2001.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravante(s): João Pereira da Silva Filho, Advogado: José Pereira Costa, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 807341/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Gilberto Gonçalves do Rego, Advogada: Myriam Denise da Silveira de Lima, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento parcial para, afastada a prescrição total, condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças salariais no percentual de 26,06%, limitado ao mês de agosto de 1992; **Processo: AIRR - 807629/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Agenor Florentino da Silva, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Temon - Técnica de Montagens e Construções Ltda., Advogada: Nilza Maria Lopes Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 808724/2001.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antonio de Jesus Lobo, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Agravado(s): Megaton Engenharia Ltda., Advogado: Marcelo Pondé, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR - 810411/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mahle Cofap Anéis S.A., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Ivo Correa, Advogado: Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 810417/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rômulo Aristeu de Souza, Advogada: Catarina Estôc Cabral Silva, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de indenização por danos morais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 812870/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Marcos Aurélio Cruz, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 814960/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Grazziotin S.A., Advogado: Ricardo Clasen Lorenzet, Recorrido(s): Lirio Paulo Bronzatto, Advogada: Fernanda Von Zucalmaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 815843/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Machado, Agravado(s): Marli Maria Tarragô dos Santos, Advogado: José Fernando Gomes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 69/2002-017-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRAT-TEL, Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): João Pedro Kliemann, Advogado: Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 70/2002-069-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município

de Mariana, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Luiz Gabriel Filho, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 144/2002-003-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Bruno Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Raymundo Pedro Pereira Pantoja, Advogado: Ulisses Riedel de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148/2002-069-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Maria de Lourdes Maciel de Moraes, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 241/2002-921-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Eliana Trigueiro Fontes, Agravado(s): Jassiana Araújo Silva, Advogado: José Felipe dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 283/2002-203-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jarcel Celulose S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): José do Carmo de Souza, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 284/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silveirín, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogada: Luciana Klug, Agravado(s): Maria Melita Diegues, Advogado: Paulo Ricardo Tomasi Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 301/2002-026-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Walny França Goulart, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 315/2002-005-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Manhattam Diversões Ltda., Advogado: Marcelo Teodoro Pádua Júnior, Agravado(s): Eder Cruz da Silva Nunes, Advogada: Mônica Flauzino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 391/2002-010-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Franco Filho, Advogado: Nadir Leopoldo Valengo, Agravado(s): Município de Piripituba, Advogado: Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 434/2002-016-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adão Matias Maia, Advogada: Alessandra Bernadete Saboia Fonseca, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 445/2002-010-13-00.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Paulo dos Santos, Advogado: Nadir Leopoldo Valengo, Agravado(s): Município de Piripituba, Advogado: Humberto Trócoli Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 446/2002-072-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com A-AIRR-446/2002-6, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Karina Radoika Crestani Canto, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): Massa Falida de Olvepar S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Agravado(s): Vanilso de Rossi, Advogado: Arlindo Ferreira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 446/2002-072-09-41.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-446/2002-3, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Massa Falida de Olvepar S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Agravado(s): Karina Radoika Crestani Canto, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): Vanilso de Rossi, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 456/2002-016-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Sílvio Nascimento da Paixão, Agravado(s): Leonardo Maria Ferreira, Advogado: Dilton Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 694/2002-023-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-694/2002-4, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): BSF - Engenharia Ltda., Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Agravado(s): Celoir de Anselmo da Silva, Advogada: Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 694/2002-023-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-694/2002-1, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): BSF - Engenharia Ltda., Advogado: Márcio Tarta, Agravado(s): Celoir de Anselmo da Silva, Advogada: Ângela Maria Sudikum Ruas, Agravado(s): GSTI Serviços Técnicos Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 747/2002-069-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Waldete Fátima de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761/2002-069-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Maria Regina Emiliano

Gomes, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804/2002-069-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): Alcides Miguel Campanhã, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 879/2002-025-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Airo de Almeida Machado, Advogado: Mário Henrique Rodrigues Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 951/2002-451-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Companhia Semeado de Aços - CSA, Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): Alex Sandro de Souza Nogueira, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastado o não conhecimento do recurso com base na deserção; **Processo: AIRR - 990/2002-002-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Agravante(s): Jorge da Conceição Silva, Advogado: Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): Massa Falida de Soletur Sol Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Maria Helena Lobão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1028/2002-659-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Henrique Schneider Neto, Agravado(s): Pedro Lourival Padilha, Advogado: Marco Antonio Johnson, Agravado(s): Empresa de Transportes BCS Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1030/2002-659-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Expresso Mercúrio S.A., Advogado: Henrique Schneider Neto, Agravado(s): Carlos Sadoski, Advogado: Marco Antonio Johnson, Agravado(s): Empresa de Transportes BCS Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1078/2002-020-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Daniel Gonçalves Pereira, Advogado: Valdir Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1090/2002-035-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Alexandre Nunes Benincasa, Agravado(s): Sérgio Bastos Moreira, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1183/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldino Eduardo Marques, Agravado(s): Arnaldo Ferreira Guimarães Filho, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1265/2002-101-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): José Francisco Rodrigues, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1333/2002-911-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Audaiphil Hildebrando da Silva, Recorrente(s): Maria Deuza de Souza Oliveira, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): Município de Borba, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho por ofensa ao artigo 37, § 2º, e à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação em FGTS, excluída a multa de 40%. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 1492/2002-109-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Laudelino Saraiva, Advogado: Marcelo Peixoto Maciel, Agravado(s): Sertec Serviços Ltda., Advogado: João Carlos de Melo, Agravado(s): Líder Assessoria e Consultoria de Recursos Humanos Ltda., , Agravado(s): Conservadora Soccer Ltda., , Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1496/2002-003-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): João Batista da Silva Ventura, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1557/2002-050-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ideu de Matos Portugal, Advogado: Delio Malheiros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1584/2002-026-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Warlei de Oliveira, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1648/2002-020-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jacob Blanck, Advogada: Madalene Salomão Ramos, Recorrido(s): Companhia

Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença que julgou procedente a reclamação; **Processo: AIRR - 1663/2002-906-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Moinho Petinho Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Micheline Vieira do Carmo, Advogado: Samuel Brasileiro Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1709/2002-131-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Toledo, Advogado: Marcelo Bourguignon Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1732/2002-262-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A. - EMTU, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Adão Fernandes dos Reis, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1761/2002-032-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Serviço Social do Transporte - SEST, Advogado: Jeferson Costa de Oliveira, Recorrido(s): Cristiana de Mattos Labruna Equinoia, Advogado: Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: AIRR - 2062/2002-012-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pedro Reinaldo dos Santos, Advogado: Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Teleshia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2104/2002-004-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Sanches Hernandez, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2463/2002-003-07-40.1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antonio Lúcio de Araújo e Outro, Advogada: Francisca Jane Calixto de Almeida Moraes, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3872/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): MGS- Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Carla Sarmiento Goulart Aguiar, Agravado(s): Anne Geraldine Silva de Oliveira, Advogado: Wilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4420/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Janete Valério da Silva, Advogado: Aloisio Carlos Marcotti, Agravado(s): Marimed Serviços Médicos S.A., Advogado: Italo Augusto Dittrich Zappa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 4982/2002-906-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Trópicos Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Eugenison Antônio dos Santos, Advogada: Maria Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5458/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Jair Neder Filho, Advogado: Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5515/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Francisco Kiefer, Advogado: Sandro Rodighieri, Agravado(s): Dhb - Componentes Automotivos S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5518/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Manoel Messias da Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Ademar Gomes Vieira Lima e Outra, Advogado: Fábio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5686/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sérgio Roberto Ribeiro, Advogado: Cláudio de Souza, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 6629/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roque Antônio Welter, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição. Supressão das horas extras pré-contratadas" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da nulidade da pré-contratação de horas extras, bem como os reflexos; **Processo: AIRR - 6657/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Manoel da Hora dos Santos Filho, Advogada: Elaine Cristina Delgado Tavares Estrela, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rinaldo Fontes, Decisão: por una-



nimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 6666/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nadir Smania dos Santos, Advogado: José Ricardo Marciano, Agravado(s): Casa de Saúde Santa Marcelina, Advogada: Lílian Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7040/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Wagner Baptista Carvalho, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos Portella, Agravado(s): Proseps - Serviços Especiais S/C Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 8424/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alexandre Augusto de São José, Advogado: Rodrigo Vasquez Soares, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Jaqueline Gomes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8932/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edla Lima Barbosa, Advogado: Valter Nogueira, Agravado(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 9198/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Helena Carvalho da Silva, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferrares Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 10345/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Palmira dos Santos Teixeira Pimenta, Advogado: Luiz Fernando Castro Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Recursos apresentados pelo Município e pelo Ministério Público; **Processo: RR - 10596/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Edson Henrique de Oliveira, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista; **Processo: AIRR - 10678/2002-006-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Semco RGIS Serviços de Inventários Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Jacqueline Claudino, Advogado: Denilson Janderson Trombetta, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Daniele Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 10900/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Companhia Navegação das Lagoas Norte, Advogado: José Roberto da Silva Rocha, Recorrido(s): José Avelino da Silva, Advogado: João Carlos Domingos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Diferenças de adicional de periculosidade pela integração da parcela denominada Etapa". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao tema "Descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula 368, do C. TST. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "Correção monetária. Época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao trabalho, a partir do dia 1º; **Processo: RR - 11083/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Moema Reffo Sukow Manzocchi, Recorrido(s): Doracy Borges de Oliveira, Advogado: Emerson Eduardy Senko, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "vale transporte", por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 215 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação; **Processo: RR - 12088/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Gilson Quericoni e Outros, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade exclusiva dos Reclamantes, quanto aos descontos fiscais, na forma da lei, bem como a responsabilidade compartilhada (cada qual por sua quota-parte), quanto aos descontos previdenciários. Conhecer do Recurso, quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST; **Processo: AIRR - 12225/2002-900-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procuradora: Helen Freitas de Souza Júdice, Agravado(s): Elyta Nascimento Alvarenga e Outra, Advogada: Érica Vervloet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 13864/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho,

Agravante(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU, Advogada: Cláudia Regina Lima, Agravado(s): Francisco Pereira dos Santos, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 13888/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Juracy Davila Carauta e Outros, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14738/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Édson Xavier de Caldas, Advogado: Ageu Gomes da Silva, Agravado(s): CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 15744/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Agnaldo Souza Pinheiro, Advogada: Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 17006/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sandra Maria Lourenço Tavares, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rafael Ferrares Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Basísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 17044/2002-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rubens Silva Chaves, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 17175/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Gatusa - Garagem Americanópolis Transportes Urbanos Ltda., Advogada: Maria do Carmo M. Arouche de Toledo, Recorrido(s): Geraldo José da Silva, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista por irregularidade de representação; **Processo: AIRR - 18175/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cláudio Roberto da Rocha Tavares e Outros, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): VASP S.A. - Viação Aérea de São Paulo, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 18855/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Andréa Marques Silva, Agravado(s): Celside Santana Costa, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 19094/2002-900-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Natália Vieira de Souza Rocha, Advogado: Sebastião de Gouveia Franco Neto, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às OJ's 82 e 83, da eg. SBDI-1, do C. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, verificando que a dispensa da Autora deu-se em 18/01/1999, com aviso prévio indenizado, e a presente ação foi proposta em 16/02/2001, afastar a prescrição do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado; **Processo: AIRR - 20731/2002-005-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Auto Posto Talismã Ltda., Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Agravado(s): Edilson Rogério Flávio, Advogado: Rogério Distéfano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 20950/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Fertipar Fertilizantes do Paraná Ltda., Advogado: Silvano Léo Fetter, Recorrido(s): José Mendonça, Advogado: Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente o Recurso de Revista; **Processo: RR - 21604/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pedro Vaz de Faria, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a quitação plena, quanto à transação havida entre as partes, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie as demais matérias do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 21762/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., Advogada: Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Rute Soares Lucindo Lobo, Advogada: Nina Perkusich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 22836/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Tadeu Pereira Uchôa, Advogado: Eliezer Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 23432/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Francisco Santana, Advogado: José Roberto de Souza Cruz, Agravado(s): Mu-

nicípio de Lauro de Freitas, Procuradora: Maria da Glória V. Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 23926/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Valter Júnior Camargo Almeida, Advogado: Edson Elias de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Intervalo Intraornada. Ampliação". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à forma de cálculo dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos fiscais, nos termos da Súmula nº 368, II, do C. TST, ou seja, calculados de uma única vez, sobre o valor tributável do total da condenação. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; **Processo: AIRR - 26848/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dagranga Agroindustrial Ltda., Advogado: Luís Alberto G. Gomes Coelho, Agravado(s): Clodoaldo Venâncio Rossi, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: A-AIRR - 27579/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edmilson Migliati, Advogado: Vander Bernardo Gaeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para, reconsiderando o r. despacho de fl. 213, analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 27595/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procuradora: Marise Soares Correa, Embargado(a): Zulca Mar Corrêa Mandian e Outros, Advogado: Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 27772/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Euclides Santos de Araújo Vieira e Outros, Advogado: Waldemar Nova da Costa Filho, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 28896/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fischer Fraiburgo Agrícola Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Valter Klinger, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 29052/2002-900-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe, Agravado(s): Osmir Cirino, Advogado: Reginaldo da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 29722/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Roseli Batista Pereira, Advogada: Ernestina Alzira Floriano de Oliveira, Agravado(s): Instituto de Olhos S/C Ltda., Advogada: Marlene S. de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31646/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo, Agravado(s): Waldimir Pires de Carvalho, Advogado: Ademar de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 31721/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Neide Soriano Azevedo (Espólio De), Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 34258/2002-900-16-00.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Aluizio França Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 34376/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Embargado(a): Cláudio Manoel Flora, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 34470/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edilson Vieira de Jesus, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Viação Santa Edwige Ltda., Advogada: Déborah Machado Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34911/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Valdomiro Carlos de Lima, Advogado: Carlos Eurico Leandro, Agravado(s): Chimbo Indústria e Montagens Eletromecânicas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 35096/2002-900-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Cândido Santos de Carvalho, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Sucessão de empresas" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 35157/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro

José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Afrânio de Souza Marinho, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 36159/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luzia Ferreira Gonçalves, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 37205/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Telma Dias Guterres e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto; **Processo: RR - 38804/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Débora Monteiro Lopes, Recorrente(s): Município de Mauá, Advogado: Alexandre Gomes Castro, Recorrido(s): Albertina Ferro dos Santos, Advogada: Vera Lúcia Vieira, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista do Município de Mauá, quanto ao tema continuidade na prestação de serviços após a aposentadoria espontânea do empregado - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto ao tema correção monetária, por violação do artigo 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST. Conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema multa prevista no artigo 22 da Lei 8.036/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa de 20%, prevista no art. 22 da Lei 8.036/90; **Processo: AIRR - 39371/2002-902-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-39371/2002-4, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cooperplus Tatuapé - Cooperativa de Profissionais de Saúde, Advogada: Vivian Trujillo Marconi, Agravado(s): Silmara Mercedes Torres, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39371/2002-902-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-39371/2002-1, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Silmara Mercedes Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 42055/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sobral Invicta S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Rogério Fagundes Veiga, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 42502/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Luiz Carlos Aparecido Ferreira, Advogado: Iuvanir Gangeme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 43688/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Amadeu Dias, Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Agravado(s): Valdir Gehlen e Outro, Advogado: Valdir Gehlen, Agravado(s): Madepar S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Virgílio César de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43828/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Expansão Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rubens de Oliveira Alves, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 45138/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edson Ferreira e Outros, Advogado: Henrique Borges Rodrigues, Agravado(s): Vladimir Jonov Assessoria e Consultoria em Equipamentos Ltda. e Outro, Advogado: Rogério Machado Flores Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 45280/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elezenita Freitas Ramos da Silva, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde de Nível Médio - COOPERMED 5 - Itaquera/Guaianazes e Outro, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): Município de São Paulo, Advogada: Marli do Amaral Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 45804/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estil Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Marcos Leandro Pereira, Recorrido(s): José Carlos de Camargo, Advogado: André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as horas laboradas além da 8ª diária, e de horas trabalhadas acrescidas do adicional, relativamente às excedentes da 44ª semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário com reflexos, a serem apurados em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema descontos fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os

valores a serem descontados a título de imposto de renda sejam calculados sobre o montante total tributável da condenação, na forma da legislação então vigente; **Processo: RR - 45807/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Clínica de Fraturas e Ortopedia XV Ltda., Advogado: Luís Alberto G. Gomes Coelho, Recorrido(s): Nelci Terezinha Daboit, Advogada: Romilda Ramos Marinelli Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o salário mínimo como critério de incidência da parcela. Também por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso;

Processo: RR - 45864/2002-900-09-00.5 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Clemente Dombeck, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as horas laboradas além da 8ª diária, e de horas trabalhadas acrescidas do adicional, relativamente às excedentes da 44ª semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário com reflexos, a serem apurados em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao outro tema do apelo; **Processo: AIRR - 46111/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Agência de Viagens CVC Tur. Ltda., Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Agravado(s): Carla Regina Einsfeld de Barros, Advogado: Flávio Rodrigues de Camargo Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 46489/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Saulo Vassimon, Agravado(s): José Pedro da Silva, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 46782/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rogers Antônio Corso, Advogado: Elso Eloi Bodanese, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGAS, Procuradora: Gislaíne M. Di Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47759/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Noemi Maria Sauer Duarte, Advogado: Victor Douglas Núñez, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 49782/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sílvio Moura, Advogado: Sandro Rodighieri, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - COOTRAVIPA, Advogado: Leandro Soares da Silva, Agravado(s): Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, Advogada: Ivanea Elisabeth Kuhn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 49945/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos e Outros, Agravado(s): Enio Drescher, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravamentos de Instrumento; **Processo: AIRR - 50111/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Ângelo Forte, Advogado: Humberto Benito Viviani, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 52350/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Hilton Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 52668/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Joaquim Coutrim Neto, Advogada: Cecília Maria Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e violação ao artigo 37, II e §2º da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho firmado entre o reclamante e a Fundação e para manter a condenação, tão somente, ao pagamento dos depósitos fundiários, sem a multa de 40%. Em face do provimento parcial do apelo da Fundação, resta prejudicada a análise dos recursos do Ministério Público do Trabalho e da Fazenda Pública, que versam sobre a matéria tratada naquele, qual seja, os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado; **Processo: AIRR - 53253/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marilín Pamplona Gomes, Advogado: Armando Ferreira Rodrigues Filho, Agravado(s): Toot Micro Informática Ltda., Advogado: Marcos Vinícius Eiró do Nascimento, Agravado(s): RM Sistemas Ltda., Advogada: Glace Aragão Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 53876/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Jo-

senildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Quota Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Agenor Bezerra da Silva, Advogado: Júlio Milian Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 54203/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Neusa Aparecida Amador, Advogado: Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 55253/2002-900-24-00.3 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMS, Advogada: Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Aurélio Ibiapina Cabral, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 55548/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Maria Aparecida Baptista dos Santos, Advogada: Maria Mary Guedes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja apreciado o mérito do Recurso Ordinário do Recorrente, como entender de direito; **Processo: AIRR - 55553/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Metra - Sistema Metropolitano de Transportes Ltda., Advogado: Adilson Costa, Agravado(s): Itamar David de Paula, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 55604/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Sérgio Rodrigues da Silva, Advogado: Rubens Dobrovolskis Pecoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 56546/2002-900-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Míddol - Mineração Dolomita Ltda, Advogado: Gabriel Nogueira Eufrásio, Recorrido(s): Maria de Fátima Oliveira Costa, Advogado: Célio Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 57319/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antonio Carlos Campos Fernandes e Outros, Advogado: Donato Antonio de Farias, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 57662/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Márcio Angelieri Cunha, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 57927/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Anderson Yoshio Domingues, Advogada: Débora Fernanda Faria, Agravado(s): World Tops Comércio e Telemarketing Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento; **Processo: AIRR - 60997/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bertoncini Indústrias Químicas Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): Nelson de Avelar, Advogado: Donato Antonio Segundo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 61122/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): José Vilairton Feitosa Vilar, Advogada: Flávia Cristina Sucasas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST; **Processo: AIRR - 61695/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Teresinha Santa Boff Paiva, Advogado: Vitor Alceu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 64728/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pem Engenharia S.A., Advogado: Talles Franco Giarretta, Agravado(s): Francisco Antonio Santos Souza, Advogado: José Aldo Carrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 67488/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Geraldo Carlos da Silva, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 69733/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): MCI Diagnósticos Ltda., Advogado: Luiz Carlos de Souza, Agravado(s): Arline Emília Piazza, Advogada: Sandra Gorete Kochenborger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 70428/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Henri Yuen Sen Chung e Outros, Advogado: Mário Vicente de Natal Zarzana,



Agravado(s): Wanderley Peres Doci, Advogado: Alberto Luiz Soares Thebsbita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 72521/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Elci Acosta Martins, Advogado: Enio Roberto Coelho Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10/2003-110-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): Manoel Josimar Freitas, Advogado: Ari Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 34/2003-020-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, Advogada: Érika Azevedo Siqueira, Recorrido(s): Francisco Sidney de Sousa Bastos, Advogado: Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, após o Exmo. Ministro-Relator, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "limitação do pagamento de salários do período estável", por contrariedade à OJ 116, convertida na Súmula nº 396 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez reconhecida a impossibilidade da reintegração, ante o esgotamento do período estável, limitar a condenação aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. Falou pela Recorrente a Dra. Erika Azevedo Siqueira. Falou pelo Recorrido a Dra. Eryka Farias de Negri; **Processo: ED-AIRR - 49/2003-302-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Casa de Saúde e Maternidade São Lucas Ltda., Advogado: Antônio Salvador Borges dos Reis Moniz de Aragão, Embargado(a): Maria Aparecida Montes, Advogado: Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 62/2003-203-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José André Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 76/2003-023-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra e outros, Embargado(a): Tonny Márcio Carlos de Melo, Advogado: Clézio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR e RR - 147/2003-005-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: João Pires dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Manuel Francisco de Oliveira, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento da CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S/A. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do BASA; **Processo: AIRR - 176/2003-013-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Ligier Costa de Lamartine Dantas, Advogado: Daniel da Silva Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 177/2003-095-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Trans Iguaçu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Deborah Christiane Cardoso, Recorrido(s): Moacyr Augustos, Advogado: Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC; **Processo: AIRR - 227/2003-441-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Alvelino Travasso e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 395/2003-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Júlio Francisco de Araújo, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Gláucia Paiva Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 413/2003-761-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COPEL - Companhia Petroquímica do Sul, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Odilon Doleys, Advogado: Gabriel Machado Cravo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 432/2003-018-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: José Francisco Teixeira Pinto, Agravado(s): João Afonso Lorenzi, Advogado: Lorys Couto Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 550/2003-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Heleonora Schimidt Ribeiro, Agravado(s): Tatiane Costa de Melo, Advogado: Valdir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 760/2003-006-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marcos Vieira Júnior, Advogado: José Gildo dos Santos, Agra-

vado(s): Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, Advogado: Alene M. Santos Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 771/2003-512-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Reinaldo Alar Rodrigues, Advogado: Marcus Aurélio Sartor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação; **Processo: AIRR - 786/2003-103-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Agravado(s): Mário Luiz Halfen, Advogado: Mauricio Raupp Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 795/2003-088-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Recorrido(s): Maria Inês Costa Ferreira Torres, Advogado: Fausto Arthur Diniz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 799/2003-041-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ademir da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 808/2003-001-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Agravado(s): Antônio Joaquim da Silva, Advogado: Hugo Portela Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 837/2003-089-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Amélia Maria de Lourdes Santoro Moreira Silva, Advogada: Kerly Cristina N. dos Santos, Agravado(s): Carlos Alves Rodrigues, Advogado: Alexandre Cruz Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 846/2003-004-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): A.C. Lira Transportes Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga de Melo Valença, Agravado(s): Francisco Pereira Cavalcante, Advogada: Vanessa Navarro Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 851/2003-101-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo César Pereira, Advogada: Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 877/2003-043-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aliesio de Mattos Velloso, Advogado: José Roberto Soares de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando a ação totalmente procedente, atribuir à reclamada a responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS pela aplicação dos expurgos inflacionários. Custas pela reclamada. Juros e correção monetária na forma da lei; **Processo: RR - 885/2003-012-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcos Antônio da Silva Duarte, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença que julgou parcialmente procedente a reclamação; **Processo: AIRR - 890/2003-004-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Lopes dos Santos (Espólio de), Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 914/2003-020-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Jorge José de Souza Santoro e Outra, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 916/2003-106-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): LIASA - Ligas de Alumínio S.A., Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Ozanam de Oliveira, Advogada: Valentina Avelar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 918/2003-045-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sônia Mitsue kaigawa Araújo, Advogado: Luiz Carlos Valeretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 922/2003-060-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Sérgio Ayres de Carvalho, Advogado: Marcelo Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 943/2003-017-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Carlos Alberto de Assis, Advogado: Merivaldo Ferreira Damacena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 958/2003-012-01-00.6**

da 1a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Alberto Fernandes Lisboa, Advogado: Paulo Fernando de Almeida Cabral, Recorrido(s): Caixa de Pécúlios, Pensões e Montepios Beneficentes - CAPEMI, Advogado: Jorge Campos Gonsales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 958/2003-050-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Gilberto D'Alcântara Cavalheiro, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Ana Paula Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 971/2003-083-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jaciro Ferreira de Oliveira e Outros, Advogada: Maria da Conceição Garcia de Almeida Paganelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 972/2003-059-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Ciro de Oliveira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Aços Villares S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 980/2003-003-18-00.2 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Dinalzira Souza Santos, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional e com amparo na interpretação analógica do § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, deferir o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, julgando totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada sobre o valor atribuído à causa e juros e correção monetária na forma da lei; **Processo: RR - 982/2003-010-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Luiz Fernando, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional e com amparo na interpretação analógica do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, deferir o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, julgando totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada e juros e correção monetária na forma da lei; **Processo: AIRR - 987/2003-463-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Shirley Maria Bispo de Araújo, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 995/2003-017-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ - DF, Advogado: André Luiz Melo, Agravado(s): Luciano Flávio Bazilio Gonçalves, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1010/2003-059-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogada: Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Agravado(s): Milton Alves dos Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1033/2003-003-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Adalício Gionizelli e Outros, Advogado: José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047/2003-102-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Luiz Mendes Bartell e Outros, Advogada: Luciana Alves Dombkowsitch, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 1052/2003-059-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogada: Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Agravado(s): Antônio de Paula de Oliveira, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1090/2003-013-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Lupércio Bonocchi, Advogado: Januário Antonio Sassano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1141/2003-059-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Confab Industrial S.A., Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): José Damião Vasconcellos, Advogado: André Luís Cazu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1144/2003-057-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): SEST - Serviço Social do Transporte, Advogado: José Roberto Miranda, Agravado(s): Luiz Fernando Cardoso Neves, Advogado: Luiz Carlos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 1144/2003-007-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agra-

vante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Nunes de Brito, Advogado: Lisandro Martini Fleck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1150/2003-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Agravado(s): Carlos Roberto Mingotto, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR - 83/2004-033-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Recorrido(s): Aparecido Meneguim, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do artigo 7º, XXIX, "a", da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo-se os termos da sentença que julgou a ação totalmente improcedente, declarar a prescrição extintiva do direito do autor. Prejudicado o exame do segundo tema formulado. Custas isentas em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 66); **Processo: AIRR - 1157/2003-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cristiano Dias da Rocha, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Lúzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1177/2003-091-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Ailton Lopes de Assis, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1226/2003-093-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): Fernando Luiz de Souza, Advogada: Soraya Tineu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1239/2003-006-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Neife Pereira Machado, Agravado(s): Marlei Cordeiro Valadares, Advogado: Antonio Abrahão Bayma Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1261/2003-007-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Xavier de Andrade, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Companhia Energética da Borborema - CELB, Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1265/2003-024-04-09 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marisa - Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Rodrigo Proença de Carvalho, Agravado(s): Rosevane Bohnert, Advogado: Gilberto Augusto Maurmann Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1271/2003-131-05-40.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1271/2003-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Everaldo Sant'Anna O. Júnior, Agravado(s): Gilson de Carvalho Castro, Advogado: Almir Rogério Souza de São Paulo, Agravado(s): Braskem S.A., Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1271/2003-131-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-1271/2003-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Thais Carla Pires Ribeiro, Agravado(s): Gilson de Carvalho Castro, Advogado: Almir Rogério Souza de São Paulo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Augusto Bomfim Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1313/2003-191-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Joaquim Ferreira Filho, Agravado(s): Afrânio Neto Freire, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1320/2003-095-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vladimir Barbosa do Prado, Advogado: Rafael de Oliveira Rached, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1329/2003-109-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): ZF do Brasil Ltda., Advogado: Fuad Achcar Júnior, Agravado(s): Luiz João da Silva, Advogado: Maércio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1351/2003-011-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carlos Augusto Pereira Lima, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1425/2003-007-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Nilson da Silva Ferreira, Advogada: Danielle Maranhão Jesus, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, deferir o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em

face dos expurgos inflacionários. Arbitra-se à condenação para efeitos legais o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); **Processo: AIRR - 1429/2003-033-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESAP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Geny Aparecida Ferris de Oliveira, Advogado: Luiz Lincoln Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1434/2003-001-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Raquel Lobato Goes de Albuquerque, Agravado(s): Rose-nilda Carvalho Ramos, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Auxílio Alimentação" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1486/2003-004-24-40.3 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Francisco Ramos Filho e Outros, Advogada: Marta do Carmo Taques, Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENER-SUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1494/2003-023-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Recorrido(s): João Wantuil de Souza, Advogada: Branca Regina Faria Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: AIRR - 1495/2003-101-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Joaquim Marques de Sena, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1504/2003-101-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Orlando Garcia Gomes, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Sasazaki Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1521/2003-031-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Microtécnica Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): Júlio César Nascimento Romualdo, Advogada: Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo; **Processo: RR - 1598/2003-014-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café e Outro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Regina Rodrigues e Outros, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1610/2003-018-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Biscaia & Versoza Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): Edney de Lima, Advogado: Claudemir Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1624/2003-002-07-40.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marcília Pimentel Barros, Advogado: Ricardo Pinheiro Maia, Agravado(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - BEC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1631/2003-007-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria do Carmo Azevedo Nunes, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1712/2003-005-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Agravado(s): Francisco Wanderley Nóbrega Filho, Advogado: Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1750/2003-017-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): SNC Indústria de Cosméticos Ltda., Advogado: Andressa Batista de Oliveira, Agravado(s): Flávio Souza de Jesus, Advogada: Adma Viana Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo; **Processo: AIRR - 1791/2003-001-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos de Lira, Advogado: Ivan Holanda Pereira, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1803/2003-067-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Luiz Consoni, Advogado: Wilson de Almeida Leite Neto, Agravado(s): Lúcia Ferreira Costa, Advogado: José Jorge Simão, Agravado(s): Downtown Friday's Boite e Choperia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2058/2003-102-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Raymundo da Fonte Indústria S.A., Advogado: Cleves Moreira Cruz, Agravado(s): Roberto Lopes de Souza, Advogado: André José Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2204/2003-018-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fabiana de Lourdes Velho da Silva, Advogado: Osmar Packer, Agravado(s): Karsten S.A., Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2274/2003-171-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Valdeci José da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Ad-

vogada: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2706/2003-075-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Antônio Carlos do Nascimento, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravado(s): José A. B. dos Santos Serrana - ME, Advogado: Rosimar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5646/2003-011-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco dos Santos, Advogado: Sebastião Vergo Polan, Agravado(s): Unilance Administradora de Consórcio S/C Ltda., Advogado: Fernanda Nami Pastuch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 19120/2003-009-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Valderedo Moraes Fra-zão, Advogada: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 19193/2003-013-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cervejaria Miranda Correa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aguião Falcão de Carvalho, Advogado: Benedito Carlos Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 22315/2003-002-11-40.6 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia - Tropical Hotel Manaus, Advogada: Nahir Nazareth Rocha Rendeiro, Agravado(s): Edilson Braga Júnior, Advogado: Francinei Moreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 27007/2003-003-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Aguas do Amazonas S.A., Advogado: Mário Sardo Filho, Agravado(s): João Quirino do Nascimento, Advogado: Almir Braga Cabral de Sousa, Agravado(s): Turbo Saneamento Ltda., Advogado: Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51320/2003-093-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Mário Pescarolo, Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Joaquim de Moraes, Advogado: Raphael Dias Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 53972/2003-001-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Eduardo Lenz, Advogado: Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 55468/2003-008-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Valdir Porath, Advogada: Mirian Aparecida Gonçalves, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 57675/2003-009-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosemeri Simon Bernardi, Agravado(s): Lázara da Costa Oliveira, Advogado: Antonio Carlos Bonet, Agravado(s): Banservis S/C Ltda. - Banco de Serviços, Eventos e Promoções, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58311/2003-001-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Daniele Ferreira, Advogado: Josiel Vacicis Barbosa, Agravado(s): Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 73528/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marco Antonio Ruschel, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 74267/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Agravado(s): Elias Dias Ribeiro, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 75380/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Almir Ximenes Barbosa e Outros, Advogado: Ricardo Inocentí, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 75530/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos José da Silva e Outros, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 75590/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para me-



lhor exame; **Processo: ED-RR - 77911/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Embargado(a): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Embargado(a): Cristiano Rodrigues de Castilhos, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 77914/2003-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Raimundo Nonato Aquino da Luz, Advogado: Adalberto de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 78726/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ciro José Ribeiro Sartório, Advogado: Celso Ferraz, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 78836/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Homero Fermiano, Advogado: Luiz Leonardo de Sabyoza Alfonso, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Aloisio Senra Campos Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79043/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Willy Rosche Neto, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 79574/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Microcon Informática e Serviços S/C Ltda., Advogado: Sebastião Augusto Migliorini, Agravado(s): Tânia Maria Casciano, Advogado: Everton Fontes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79580/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Crisógono Ferreira, Advogado: Antônio Santo Alves Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 79844/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Pinco - Comércio, Importação, Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 80783/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marco Antônio de Oliveira Annes, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 83066/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Valdomiro Souto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio de função. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Antônio Cândido Osório Neto e outro, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR e RR - 86194/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Stemac S.A. - Grupos Geradores, Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s) e Recorrente(s): Eduardo Marques Norling, Advogada: Maria Sônia Kappaun Bina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por irregularidade formal. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante tão-somente quanto aos temas "devolução dos descontos", por contrariedade à Súmula/TST nº 342 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de farmácia; e "dedução das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 87610/2003-900-02-00.3 da 2a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Gilberto Gonçalves Filho, Agravado(s): Rosa Maria Presta Storck Nunes, Advogado: João Chaguri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 89346/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Recorrido(s): Maria Regina Queiroz, Advogado: Sílvia Luiz Renner Fogaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 91241/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Luiz Carlos Moraes de Oliveira, Advogado: Jorge Luiz de Queiroz Laurindo, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 91688/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Angelita de Fátima Bortolini Camargo e Outros, Advogado: Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92508/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro

José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s): Odilon dos santos Correa, Advogada: Fabiane Henrich Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 93750/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Roberlei Verri e Outro, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo Dr. Antônio Cândido Osório Neto e outro, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 94935/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marcelo Santos de Oliveira, Advogado: Carlos José Lopes Paiva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao artigo 5º, LV da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do recolhimento de custas efetuado e determinar a baixa dos autos ao Tribunal a quo para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, afastada a deserção, como entender de direito. Em consequência, prejudicado o exame dos demais temas do recurso; **Processo: AIRR - 95259/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Nelci de Carvalho Barbosa e outros, Advogada: Dayse Maitques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 95590/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antoninho Vitorino dos Santos, Advogado: César Augusto da Silva, Agravado(s): Sulsera S.A. - Transportes e Turismo, Advogado: Antônio Carlos Seghetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 96595/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): Pedro Luminato Diniz, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência com a OJ nº 177 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo à multa do FGTS sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria; **Processo: AIRR - 96744/2003-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Sandoval Dias, Advogado: Geraldo Cândido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 99363/2003-900-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Cláudia Regina Lovato Franco, Recorrente(s): Município de Pauni, Advogado: Vitorio Henrique Cestaro, Recorrido(s): Antônio Laborda Pávão, Advogado: Jeferson Galvão de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial adequando a decisão à jurisprudência desta Corte, restringir a condenação aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município em face do provimento do recurso do parquet; **Processo: AIRR - 99872/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Miguel Almeida Borba, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 103942/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo e Outros, Embargado(a): Altener Ângelo Zapalaglio, Advogado: Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos Declaratórios para, suprimindo omissão, sem efeito modificativo, esclarecer, nos termos da fundamentação supra, que deve ser mantido o desprovemento do Agravo de Instrumento, por fundamento diverso do Despacho denegatório; **Processo: AIRR - 117137/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Eduardo Oliveira Macedo, Advogada: Adriana Fontanive, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 97/2004-047-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Lafarge Brasil S.A., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): José Antonio de Lima, Advogado: Antônio José de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 111/2004-561-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Maria Helena Rodrigues da Silva, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial com a OJ nº 2 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 122/127, que adotou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e reflexos. Ainda por unanimidade, não conhecer do tema adicional de insalubridade - enquadramento; **Processo: AIRR - 118/2004-291-04-41.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agra-

vante(s): Sul America Capitalização S.A., Advogada: Luciana Klug, Agravado(s): Kleber Olivian ribeiro Borges de Oliveira Sobrinho, Advogado: Blunair de Oliveira Mainieri, Agravado(s): Corretora de Seguros de Vida Luiz Invanêz Ltda., Advogado: Fernando da Silva Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 181/2004-043-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sádía S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ézio Flávio Rodrigues Pereira, Advogado: Walter Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 234/2004-102-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Hugo Carlos Lang Filho & Cia. Ltda., Advogado: Carlos Francisco Sica Diniz, Agravado(s): Jorge Roque Pohren Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 249/2004-005-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Pedro de Alcântara Coelho, Advogado: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250/2004-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Jorge dos Santos Assunção e Outros, Advogado: Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 262/2004-027-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda., Advogado: Thiago Malheiros Ribas, Agravado(s): Manoel Antônio Alves Gonçalves, Advogado: Paulo Aparecido Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 270/2004-416-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Edilene Maia de Macedo, Advogada: Núbia Sales de Melo, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 300/2004-061-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Traipu, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Eva Francisca de Lima, Advogado: Xênia Carmo do Nascimento Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 303/2004-007-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Alberto Carricone Vignoli, Agravado(s): Antônio Carlos Santos Castro, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 307/2004-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Daniela Farneda Moutinho Perin, Agravado(s): Sílvia Adriana Gomes, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 368/2004-004-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sebastião Pereira de Castro, Agravado(s): Alex Gleison Neves, Advogado: Nivaldo Careaga, Agravado(s): Cormat - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383/2004-001-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Marcos Albério Barbosa da Silva, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo; **Processo: AIRR - 476/2004-048-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Esmerino Joaquim Ribeiro do Vale, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Daniela Aparecida Januário, Advogado: Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 479/2004-007-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jane Augusta de Mendonça, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 513/2004-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Jayme da Costa Ribeiro, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 524/2004-024-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Paulo Roberto Lisboa de Castro, Advogada: Vera Mara Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 538/2004-001-04-40.5 da 4a. Região**, Relator:

Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Ignez Pereira Guimarães, Advogado: Aglaer Queiroz Gonçalves, Agravado(s): Fiori Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Altemir Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539/2004-021-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adair Capua da Cruz, Advogada: Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 619/2004-008-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Helene da Conceição Pereira, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 644/2004-022-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Everson Wolff Silva, Agravado(s): José Azonil da Silva Martins, Advogado: Ismael Ventura Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675/2004-004-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Cristina Sartori Lhopis, Advogado: Gustavo Peixoto Machado, Agravado(s): Instituto de Desenvolvimento Agrário, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - IDATERRA, Advogada: Irene Leite Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. A Douta Representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer oral pelo conhecimento e não provimento do Agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684/2004-052-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Alves Bento, Advogado: Nei Marques da Silva Moraes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Kleber Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 685/2004-005-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Joselita Alves Moreira (Espólio de), Advogado: Onildo Cavalcanti Vilas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 709/2004-051-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Rosalya Chagas dos Santos Moraes, Advogada: Cácia Rosa de Paiva, Agravado(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogada: Giselle Saggin Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 713/2004-003-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Giovanni Fedele Donadio, Advogado: Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815/2004-013-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: José Maria Vieira Júnior, Agravado(s): Emmanuel de Souza Cruz, Advogada: Luiza de Marillac Campelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 856/2004-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Júlio Queiroz Fonseca Filho, Advogado: Clarindo José Magalhães de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 910/2004-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Maria Fátima Cartelli Casagrande, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 916/2004-087-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Ronaldo Bispo da Silva, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1005/2004-001-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Agravado(s): Alzira de Fátima Braga Siqueira Rolla e Outra, Advogado: Alcino Marçal Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1020/2004-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jockey Club do Rio Grande do Sul, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): José Luiz Pulgatti, Advogado: Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 1048/2004-087-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Marcos Antonio Figueiredo Roch, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1179/2004-014-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Eliana

Goulart Lopes e Outras, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1180/2004-007-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Regina Coeli de Assis Souza e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1242/2004-012-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Paulo Antônio Tobias da Costa, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1466/2004-006-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Edileusa Guedes Ferreira, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1599/2004-005-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Luiz Henrique de Oliveira Netto, Agravado(s): João Borges de Oliveira, Advogada: Daniéle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1973/2004-006-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Rose Mary Argolo Barreto Maia, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1995/2004-013-08-40.5 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1995/2004-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Agravado(s): Maria Célia Soares Pedrosa e Outro, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1995/2004-013-08-41.8 da 8a. Região**, corre junto com AIRR-1995/2004-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Maria Célia Soares Pedrosa e Outro, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4776/2004-002-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Mário Sardo Filho, Agravado(s): Raimundo Nonato Costa dos Anjos, Advogado: Salvador Clarindo Campelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 33399/2004-010-11-40.9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alcefredo Pereira de Souza, Agravado(s): Olga Maria Alves Freire, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51039/2004-025-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sabarácool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): José Roberto de Lima, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51510/2004-658-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sebastião Francisco Porto, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51515/2004-658-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José de Souza, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51588/2004-658-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Livercino Camargo Leite, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52334/2004-015-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maura Nancy Batista da Silva, Advogado: José Antônio Gomes de Araújo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 131617/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): Everton Luís Garcia, Advogado: João Miguel P. A. Catita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 135116/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Recorrido(s): Marcos dos Santos da Rosa, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 22/2005-015-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Maria da Graça Vieira Pinto Scheeren, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 48/2005-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Agravado(s): Adair Bandeira Rodrigues, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, quanto ao Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 172/2005-007-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construtora Habitare Ltda., Advogado: Bruno Garcia de Castro, Agravado(s): Manoel Raimundo Pantoja Dias, Advogado: Nilson Paixão Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; As doze horas, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro ano dois mil e seis.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de março ano dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juizes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Antônio Carlos Roboredo e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Antes de iniciar o julgamento dos processos da pauta do dia, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente determinou o registro de pesar pela morte da mãe da Doutora Anélia Lí Chum. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1419/1987-010-10-43.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Distrito Federal - Extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sônia Maria Khouri e Outra, Advogado: Theopisto Abath Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2093/1989-047-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União (Sucessora da Fundação Educar), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Batista Filho, Advogada: Adriana Cristina Lucchese Batista, Agravado(s): João Issa Salum, Advogado: Crisóstomo Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 273/1990-014-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Adauto Ferreira Barcelos e Outros, Advogado: Gláucio Gontijo de Amorim, Agravado(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Advogado: Luiz Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pela Agravada em Contraminuta, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2004/1990-039-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ricardo Fuad Curi, Advogada: Deborah Pietrobon de Moraes, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 215/1991-003-14-41.7 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Agravado(s): Manoel Messias Mendes Filho e Outros, Advogado: Alexandre Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1370/1994-004-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Advogado: Miguel Arcanjo C. da Rocha, Agravado(s): Airton Salvador Vieira da Rocha, Advogado: Pedro Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1370/1994-004-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Eva Lemos Vaz, Advogada: Cleusa M. P. Martinez, Decisão: Conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante aos juros de mora, por violação da Constituição Federal (artigo 62) e provê-lo para mandar observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, o juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001; **Processo: AIRR - 88/1995-076-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Calçados Ferracini Ltda. e Outros, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Viviani Rodriguez Mattos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Confeccões, Roupas e Outros de Franca e Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 976/1995-047-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BA-



NESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Vieira Pinto e Outros, Advogado: Pedro Luiz Gabriel Vaz, Agravado(s): Massa Falida de EMTESSSE - Empresa de Segurança e Transportes de Valores Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1603/1995-004-17-40.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-1603/1995-9, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Angela Maria Mattos Lima e Outros, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1603/1995-004-17-41.9 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-1603/1995-6, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ângela Maria Mattos Lima e Outros, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 464/1996-002-05-41.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Arlindo Nunes dos Santos, Advogado: Jorge Nova, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Karen Guimarães Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 889/1996-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): João Marques do Couto, Advogada: Cátia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1483/1996-106-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Agravado(s): Paulo Augusto Alves Silvestre, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação; **Processo: AIRR - 1734/1996-048-01-40.6 da 1a. Região**, corre junto com RR-111498/2003-3, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ivan Paez Soares, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 76/1997-171-18-00.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): João Alves Ferreira, Advogado: José Ivo Dias, Agravado(s): Francisco Pinheiro (Espólio de), Advogado: Ailtamar Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 861/1997-056-19-44.6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Paulo Maximino dos Santos (Espólio de), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1148/1997-003-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Denise Martins Vitola, Advogada: Inez Tavares, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Cláudio Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1187/1997-010-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Luiz Alberto Vargas, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1553/1997-014-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Samuel Augusto Pereira, Advogado: Daniel de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1563/1997-113-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Célio Maia da Silva, Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2502/1997-443-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Marco Aurélio Pereira, Advogada: Vanessa Torres Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - SINTRAPORT, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzeze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de fls. 62-65, mediante a qual a presente ação foi julgada improcedente. Prejudicadas as demais matérias aduzidas no Recurso. Custas em reversão; **Processo: AIRR - 2794/1997-008-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Elevadores Atlas Shindler S.A., Advogado: Jussara Franqueir Junqueira, Agravado(s): João Claude Manuel, Advogada: Suely Coutinho Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 130/1998-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Paulo Roberto Rauber, Advogada: Raquel Gonçalves Seara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 939/1998-106-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Grafus Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Elton José Baeta Brant, Agravado(s): Maria Berenice Rosa Alves, Advogado:

Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 995/1998-019-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogado: Ivan Brandi, Recorrido(s): Salatiel Andrade Silva, Advogado: Jeferson Malta de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1760/1998-361-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Agnaldo Nogueira Zorzeto, Advogada: Marineves Rufino Gazani, Agravado(s): Município de Mauá, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2308/1998-022-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Dirceu Gaissler, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2933/1998-029-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Joaquim José de Souza, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 129/1999-007-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Norberto Ferreira de Aguirre Júnior, Advogada: Maria de Lourdes S. Martines, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 147/1999-731-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Gilson Roberto da Cruz, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 230/1999-019-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Raimundo Souza dos Santos, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 275/1999-057-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Dalls Supermercados Ltda., Advogada: Fátima Regina de O. Soares, Agravado(s): Childhope Brasil, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 534/1999-046-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Procurador: Jose Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cleuza Maria da Matta, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 563/1999-095-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Celso A. Sales, Agravado(s): Daniel de Lazari, Advogado: Kelly Regina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: A-AIRR - 749/1999-048-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, Agravado(s): Vanilza Tomaz da Mota, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira; **Processo: AIRR - 906/1999-041-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Dirceu Moreira Júnior, Advogado: Rubens Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 964/1999-411-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Luiz Alberto Emerick Loureiro, Advogada: Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1040/1999-079-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio Carlos de Freitas, Advogado: Marcelo Henrique Catalaní, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1049/1999-092-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Mateus Felipe de Melo, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Carlos Benedito Pacheco, Advogado: Samuel Silvati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1191/1999-402-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Júlio Otávio Zaccani, Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Agravado(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1354/1999-004-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Joana Ferreira da Costa Barbosa, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1422/1999-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Claudine

Simões Moreira, Agravado(s): Fernando Antônio Leite da Silva, Advogada: Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 1499/1999-056-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Leonardo Silva, Embargado(a): Valdeonízio Moreno, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 1542/1999-067-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A. e Outros, Advogado: João Garcia Júnior, Agravado(s): Roberto Donizete de Souza, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1554/1999-261-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1554/1999-0, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Ottmar B. Schultz S.A. - Transportes Rodoviários, Advogado: Mauro Roberto Kappler, Agravado(s): Marno Porto Pereira, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1554/1999-261-04-41.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-1554/1999-7, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transportadora Augusta SP Ltda., Advogado: Mauro Roberto Kappler, Agravado(s): Marno Porto Pereira, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1684/1999-001-17-00.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ECELISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Agenor Cirilo Dutra, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2146/1999-065-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carla Aparecida Peyneau Jasinsky, Advogado: José Ricardo da Silva Teixeira, Agravado(s): Cartão Unibanco S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2235/1999-038-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município da Estância de Atibaia, Advogado: Raul Pereira Ramos, Agravado(s): Jovino Rodrigues do Nascimento, Advogado: Darci Aparecido Forao, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 16964/1999-651-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Jair Maquiaveli, Advogado: Ricardo Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito tributável disponível no momento do efetivo pagamento. Por unanimidade, não conhecer do tema intervalo intrajornada; **Processo: RR - 546319/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., , Recorrente(s): Dinomar Rosa Alves, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação de tutela jurídica processual, argüida pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema 'Motorista. Horas extras. Atividade externa. Controle de jornada por tacógrafo' e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) pelas horas extraordinárias trabalhadas, nos períodos em que o reclamante esteve em viagem, como se apurar em liquidação, com reflexos nos RSR (na remuneração dos repousos semanais e feriados civis e religiosos); **Processo: RR - 592239/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Roberto Pires Trindade (Espólio de) e Outro, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista, interpostos por ambas as partes; **Processo: RR - 601113/1999.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Lucicleide Maria dos Santos, Advogado: Pedro Henrique B. R. Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por violação de norma cogente de ordem pública e ofensa à Constituição. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Liquidação extrajudicial. Habilitação do crédito junto à Massa Liquidanda" e "Quitação. Súmula nº 330 do TST". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Liquidação extrajudicial. Juros de mora" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora da condenação; **Processo: RR - 611745/1999.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Juarez Sampaio, Advogado: Moacyr de Paula e Silva Júnior, Decisão: chamar à ordem o presente processo para retificar a certidão de julgamento do dia 23/11/2005, para que conste: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho - prescrição", e "ECT - execução - precatório - isenção de custas e depósito recursal", por divergência jurisprudencial e, no mérito provê-lo (1) para pronunciar a prescrição bienal referente ao vínculo de emprego extinto pela aposentadoria voluntária do recla-

mante; (2) para declarar a isenção da reclamada quanto às custas e depósito recursal, cujo valor deve ser restituído e (3) para assegurar-lhe a execução mediante precatório. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região; **Processo: AIRR - 86/2000-721-04-40 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Romano Erbes, Advogado: Rogério Calafati Moyses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 257/2000-126-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Paulínia, Advogado: Ademir Silveira Palma Jr., Recorrido(s): Osvaldo Torres, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e do tema contrato nulo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os cálculos do adicional de insalubridade incidam sobre o salário mínimo; **Processo: AIRR - 305/2000-002-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Edmundo Félix Brasil da Silva e Outros, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRÁTEL, Advogado: Flávio Renato Leite Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 339/2000-132-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): CRBS S.A. - Filial Cibeb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Waltencir da Silva Ramos, Advogado: Renato Reis Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 346/2000-065-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jonas Jacinto Wenceslau, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 731/2000-091-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nilson Antônio Gasparello, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio Sanches Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 862/2000-051-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Sérgio Gonçalves Augusto, Advogado: Milton Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 907/2000-040-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Tatiana Andrade Costa, Agravado(s): Joaquim Miguel da Fonseca Rodrigues, Advogado: Jorge Hall Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1058/2000-003-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Manuel Pereira da Silva, Advogado: Francisco Ataíde de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1578/2000-024-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bar e Restaurante Man Jun Zan Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1640/2000-026-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): Luiz Jorge Barbosa, Advogado: Luiz Carlos Tecianelli Ezarqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2035/2000-082-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antonio Cipriano Celso Alves, Advogado: Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2229/2000-073-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Agravado(s): Osmar José Thomas, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2445/2000-003-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alípio Álvaro Alves Cordeiro, Advogado: José Manoel Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2615/2000-003-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Justo José Jansen Ferreira, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 2628/2000-313-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agra-

vante(s): Mônica Sales de Camargo, Advogado: Carlos Augusto Jataty Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Maria José Faís, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2836/2000-006-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Pevina Clínica de Diagnóstico e Medicina Preventiva S/C Ltda., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): Suzy Gley Marques de Oliveira, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 4356/2000-002-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Blumenau, Advogado: Giancarlo Del Prá Busarello, Recorrido(s): RS Construções e Engenharia Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 4765/2000-021-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): Edilson Alberto Píotto, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 19138/2000-009-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogada: Domicela Trybus Stanczyk Paiola, Recorrido(s): Juraci de Jesus Carvalho, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 27044/2000-007-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Maurício Roberto de Oliveira, Advogado: Carlos Marcondes Filho, Advogada: Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves; **Processo: RR - 620851/2000.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Blumenau, Procurador: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Adriana Raimundo da Silva de Souza e Outros, Advogada: Lisiane Vieira Ringenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição do FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar consumada a prescrição biennial extintiva em relação aos depósitos do FGTS, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 6.000,00 e no importe de R\$ 120,00, a cargo dos Reclamantes, das quais ficam isentos do recolhimento, ante a concessão do pedido de assistência judiciária gratuita; **Processo: RR - 621945/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Euripedes dos Reis, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas. Custas em reversão, calculadas sobre R\$ 500,00 e no importe de R\$ 10,00, a cargo do Reclamante; **Processo: AIRR - 622536/2000.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-622537/2000-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Sérgio Luiz Klimel de Souza, Advogada: Marta Bazacas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 622537/2000.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-622536/2000-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Sérgio Luiz Klimel de Souza, Advogada: Marta Bazacas, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 622542/2000.5 da 5a. Região**, corre junto com RR-622543/2000-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caraiiba Metais S.A., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Agravado(s): Eliane Dias do Nascimento, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 622543/2000.9 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-622542/2000-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Eliane Dias do Nascimento, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): Caraiiba Metais S.A., Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 625198/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Natércia Cristina da Silva, Recorrido(s): Arivan Ferreira Barroncas, Advogado: Jairo Silva Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 627878/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Gilson Ladeira, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: RR - 632778/2000.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrido(s): Carlos Reuben Cabral Bruno e Outros, Advogada: Maria do Socorro S. Feitosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 635090/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Central S.A. Transportes Rodoviários e Turismo, Advogado: Alesandro de Oliveira, Recorrido(s): Adi Santana de Jesus, Advogado: Wilson Gonçalves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Supressão parcial das horas extras. indenização" mas, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios"; **Processo: RR - 635653/2000.5 da 2a. Re-**

gião, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Recorrido(s): Neuza Ferreira, Advogado: Izilda Fátima de Arruda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos décimos terceiros salários, o que importa na impropriedade dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais a cargo da reclamante; **Processo: AIRR - 636074/2000.1 da 3a. Região**, corre junto com RR-636075/2000-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Transportes de Produtos Siderúrgicos Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): José Dias Pires Neto, Advogado: José Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 636075/2000.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-636074/2000-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): José Dias Pires Neto, Advogado: José Cabral, Recorrido(s): Transportes de Produtos Siderúrgicos Ltda., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Correção monetária" e "Descontos fiscais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Motorista. Trabalho externo" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 636084/2000.6 da 4a. Região**, corre junto com RR-636085/2000-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Agravado(s): Gilberto Antunes Lemos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 636085/2000.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-636084/2000-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Gilberto Antunes Lemos, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 636094/2000.0 da 4a. Região**, corre junto com RR-636095/2000-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Karen Diegues da Silva, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Iara Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 636095/2000.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-636094/2000-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banrisul Processamento de Dados Ltda., Advogada: Iara Krieg da Fonseca, Recorrido(s): Karen Diegues da Silva, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Empregado de empresa de processamento de dados". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a média prevista na Súmula nº 366 desta Corte, fixada em cinco minutos diários anteriores e/ou posteriores à duração normal do trabalho, observado o limite diário máximo de dez minutos. Presente à Sessão o Dr. Antônio Martins dos Santos, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 638738/2000.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Sucocétrico Cutrale Ltda., Advogado: José Roberto Cruz, Recorrido(s): Nilza Aparecida Facini, Advogado: Luiz Arthur Saloio, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 639665/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Josino Ramos Guedes, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Recorrido(s): Fanaupe S.A. - Fábrica Nacional de Auto Peças, Advogado: Egnaldo Marcos Honório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84; **Processo: RR - 640301/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Escritório de Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Regiane Aparecida Jimenes Sanches, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marco Cezar Cazali, Recorrido(s): Laércio dos Santos, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Escritório de Serviços de Vigilância e Segurança quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por ausência de interesse recursal. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Escritório de Serviços de Vigilância e Segurança quanto ao tema "Acordo de compensação. Validade" e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo de compensação de jornada firmado individualmente e excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras decorrente da invalidade daquele acordo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal. Custas inalteradas; **Processo: RR - 641540/2000.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Transportes São João Ltda., Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Recorrido(s): Thayze Katairine Cardoso Costa, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto aos temas "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; e "multa por embargos protelatórios - valor da causa", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a penalidade imposta a apenas 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa; **Processo: RR - 641548/2000.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos



Gomes Godoi, Recorrente(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogada: Ângela Favaro Ribas, Recorrido(s): Valcir Camilo Gonçalves da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Equiparação salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Recolhimentos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do crédito do reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 647193/2000.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Balas Boavistense S.A., Advogado: Elso Eloi Bodanese, Recorrido(s): Cláudio Galli, Advogado: Elio Francisco Spanhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Motorista. Trabalho externo. Controle de jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aplicabilidade dos instrumentos normativos da categoria diferenciada" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas em decorrência da aplicação das normas coletivas da categoria diferenciada; **Processo: RR - 647985/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Cachoeiro de Itapemirim, Advogado: José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos do Município de Cachoeiro de Itapemirim - SISPAMCI, Advogado: Fernando Antônio Polonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 650327/2000.2 da 2a. Região**, corre junto com RR-650328/2000-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Cláudia Coli de Almeida Camargo, Agravado(s): Marlene Pope da Silva, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 650328/2000.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-650327/2000-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Marlene Pope da Silva, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Cláudia Coli de Almeida Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 650443/2000.2 da 2a. Região**, corre junto com RR-650444/2000-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Organização Farmacêutica Dragão Ltda., Advogado: Francisco A. L. R. Cucchi, Agravado(s): Eliaquim Guttemberg Pessoa de Oliveira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzeze, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: RR - 650444/2000.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-650443/2000-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Eliaquim Guttemberg Pessoa de Oliveira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzeze, Recorrido(s): Organização Farmacêutica Dragão Ltda., Advogado: Francisco A. L. R. Cucchi, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 650475/2000.3 da 9a. Região**, corre junto com RR-650476/2000-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maurício Rozanski Walczinski, Advogada: Nêmore Pellissari Lopes, Agravado(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 650476/2000.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-650475/2000-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Recorrido(s): Maurício Rozanski Walczinski, Advogada: Nêmore Pellissari Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de transferência. Reexame de fatos e provas. Inadmissibilidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras relativas aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a média prevista na Súmula nº 366 desta Corte, fixada em cinco minutos diários anteriores e/ou posteriores à duração normal do trabalho, observado o limite diário máximo de dez minutos; **Processo: RR - 657624/2000.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria de Fátima Destro Savi, Advogado: Cibele Mello de Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Roland Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar o direito da Reclamante à percepção do auxílio-alimentação suprimido por ocasião de sua aposentadoria; **Processo: RR - 659867/2000.5 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Othoniel Alves de Moura, Advogado: David Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 659868/2000.9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Mariano Vitor Bezerra, Advogado: David Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 659869/2000.2 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Graziella Cristina Fontoura da Silva, Recorrido(s): Luzio de Assis Silva, Advogado: David Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 672406/2000.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Celso Pereira e Outros, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação;

Processo: RR - 686432/2000.4 da 1a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Avelino Bento Marinho da Silva, Advogado: Renato Arias Santos, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema descontos a título de imposto de renda, por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda recaia sobre o valor total tributável da condenação, nos termos da Súmula 368 do TST. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: AIRR - 693996/2000.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carlos Magno de Freitas, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 707210/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Hélio de Jesus, Recorrido(s): Maximiano Celestino Alves, Advogado: José Rosival Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a época própria da correção monetária tenha por marco o 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 710376/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa Regional Triticola Serra Ltda. - COTRIJUI, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Dom Pedrito, Advogado: Luiz Carlos L. Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "ilegitimidade ativa ad causam do sindicato - empregados não associados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 96/2001-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Lotário Melo Nazer, Advogado: Jacir Paulo Delazeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 142/2001-672-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Benedito Morfinato, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por contrariedade à Súmula 228 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação diferenças de salário mínimo. Por unanimidade, não conhecer do tema honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 166/2001-004-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMAT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geraldo David Santana Silva, Advogada: Regina Celi Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 188/2001-059-19-00.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usinas Reunidas Seresta S.A., Advogado: André Ricardo Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): Antenor de Souza, Advogado: Jorge Firmino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à "aposentadoria espontânea - prescrição biennial", por violação do art. 453, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar extinto o contrato de trabalho em face da aposentadoria espontânea, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu exame, inclusive, quanto à ocorrência da prescrição biennial; **Processo: AIRR - 189/2001-008-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gervásio Loss, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 257/2001-095-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: Pedro Antônio Furlan, Agravado(s): Zaire Roque Farias da Silva, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 384/2001-120-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Agrícola Fronteira Ltda., Advogado: Marcos Antônio Ferrari, Advogado: Guilherme José Teodoro de Carvalho, Recorrido(s): Cláudio José Balduino, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva desistir do pedido de Vista Regimental; **Processo: RR - 583/2001-033-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Glaucete de Meirelles (Espólio de), Advogado: Jorge Leandro Lobe, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 640/2001-002-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Levi Scatolin, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogado: Bianca Christine Favoretti, Recorrido(s): Penha Lúcia Brasil, Advogado: Henrique Rocha Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, quanto ao tema contrato nulo - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao recolhimento das contribuições do

FGTS correspondente a todo período laborado, bem como não conhecer do Recurso de Revista do Município de Cariacica, quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e considerar prejudicado o tema contrato nulo - efeitos; **Processo: AIRR - 659/2001-055-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): RDC Supermercados Ltda., Advogada: Fátima Regina de O. Soares, Agravado(s): Nilson José de Souza, Advogado: Ingrid dos Santos Margarida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;

Processo: RR - 665/2001-060-02-00.5 da 2a. Região, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fernanda Santos de Almeida Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "garantia de emprego - gestante - necessidade de conhecimento do estado gravídico pelo empregador - demora no ajuizamento da ação", por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada no pagamento dos salários da Reclamante desde sua despedida até 5 meses após o parto; **Processo: AIRR - 679/2001-018-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: André Santos Chaves, Agravado(s): Lourdes Teresinha Rischter dos Santos e Outros, Advogado: Pedro Roberto Schuch, Agravado(s): Endres Serviços de Topografia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 725/2001-653-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda., Advogado: Oduvaldo de Souza Calixto, Advogado: Fabrício Luís Akazaka Torii, Agravado(s): Sebastião Bonifácio dos Santos, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 915/2001-029-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Helem Câmara de Oliveira, Advogado: José Carlos Gobbi, Agravado(s): Pres Service Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Raul Eduardo Pereira, Agravado(s): Fiat Allis Latino Americana Ltda., Advogado: Augusto Villela, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 935/2001-512-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valdir Tomasin, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Agravado(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda., Advogada: Marli Frota Vanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 975/2001-094-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Conape S/C Ltda., Advogado: Júlio José de Moura, Agravado(s): Antonio José dos Reis, Advogado: Edison Fernandes de Moraes, Agravado(s): Help Industrial Ltda., Advogada: Líliliana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1010/2001-120-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Patrícia Mariano, Agravado(s): Milton Cesar Budin, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1185/2001-003-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Dana Indústrias Ltda., Advogada: Lúcia Helena do Amaral Baldy, Agravado(s): Aniceto dos Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1246/2001-013-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Aparecido Marcusso, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1335/2001-076-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Rosa Ester Sáez Figueroa, Agravado(s): Antônia Ana da Silva, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1417/2001-044-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): ABB Service Ltda., Advogado: Larissa Veloso da Costa Santos, Agravado(s): Moisés Ribeiro de Souza, Advogado: Eduardo Henrique Lopes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1429/2001-079-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lázaro Lodi Filho, Advogada: Maria Isabel Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1459/2001-014-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Advogada: BARBARA MENDES LOBO, Recorrido(s): Paulo Luiz dos Santos, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: conhecer do recurso de revista por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 215, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bárbara Mendes Lobo; **Processo: RR - 1459/2001-035-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto

Siqueira Castro, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Recorrido(s): Luiz Passos Rodrigues, Advogada: Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 215 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte; **Processo: AIRR - 1498/2001-463-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: Rui Carlos R. M. da Silva, Agravado(s): Maria Hildecy Costa Souza, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2097/2001-201-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luiz Vicente Santi, Advogado: João Inácio Batista Neto, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2108/2001-036-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Agravante(s): Carlos Roberto Duque Estrada de Castro, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Sidney Gomes de Oliveira, Advogado: Paulo César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2428/2001-016-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Wagner Beneli, Advogado: Hudson Resedá, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Tony Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2524/2001-244-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos, Advogado: Iraçu Antunes da Rocha, Agravado(s): Márcia Ramos Gomes de Souza, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2922/2001-021-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): Wesley Pinheiro Messias, Advogado: Sôstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST e ofensa ao artigo 173, § 1º, II, da Carta Maior e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a Recorrente do pólo passivo do processo. Vencido o Min. José Luciano de Castilho que nega provimento. Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Recorrente; **Processo: AIRR - 3112/2001-263-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sendas S.A., Advogado: José Ribamar Garcia, Agravado(s): Sérgio Salgado Silveira, Advogado: Pedro Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3304/2001-000-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): Maria José Dias Alvino e Outras, Advogado: Airtton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8549/2001-008-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Consórcio Queiróz Galvão Passarelli, Advogada: Soraya dos Santos Pereira, Agravado(s): José Lourenço, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 18315/2001-001-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s): Luciano Conrado dos Santos, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): CWN Engenharia de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 72242/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Espírito Santo, Embargado(a): Otto Barcelos Rangel e Outro, Advogado: Arthur Carlos Lessa Filho, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para determinar que conste da parte dispositiva do acórdão embargado, o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação."; **Processo: RR - 72578/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Alcione Valente Marconi e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso por irregularidade de representação, argüida em contra-razões pelos recorridos. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à sucessão e quanto à prescrição total. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às perdas salariais decorrentes do Plano Bresser - aplicação da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao período de janeiro de 1992 a 31 de agosto de 1992; **Processo: RR - 724612/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Manoel Pereira de Moraes, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 724614/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): César Donizeti Bellosso, Advogado: Frederico Borghi Neto, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves, Advogada: Leandra Aparecida Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de

instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves; **Processo: RR - 734156/2001.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luciene das Graças Ramanha Siqueira, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para para condenar a Empresa ao pagamento das horas extras, na forma do § 4º do art. 71 da CLT, em vista da redução irregular do intervalo intrajornada; **Processo: RR - 734854/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Aparecido Fagundes e Outros, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Luís Fernando Feóla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 734860/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Ismal Gonzalez, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Wanderlei Nataline, Advogada: Sandra Márcia C. Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à improcedência da ação - plano de complementação de aposentadoria - proporcionalidade - Lei nº 6.435 - direito adquirido - eficácia da lei nova, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários periciais; **Processo: RR - 734866/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Dejar José Schmitt, Advogado: Anacleto Costa da Cunha, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da EMBRATEL pelas obrigações trabalhistas devidas pelas empresas prestadoras de serviços; **Processo: RR - 736585/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrido(s): Otavio Artur da Silva, Advogado: Ertulei Laureano Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à aposentadoria espontânea e dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa à multa de 40% do FGTS ao período posterior à aposentadoria. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao aviso prévio e quanto à indenização por antiguidade; **Processo: RR - 736591/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adhemar Vieira e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Presente à Sessão o Dr. Renato Lôbo Guimarães, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 738007/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Joaquim Leonardo da Costa, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Recorrido(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 738789/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Anouke Longen, Recorrido(s): Ivone Ramos da Silva, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade não conhecer do Recurso quanto à argüição de nulidade do Acórdão regional por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às multas dos arts. 477, § 8º, e 467 da CLT e dar-lhe provimento para excluir da condenação as referidas multas. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos juros e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o débito trabalhista, desde que o ativo apurado no juízo universal da falência seja suficiente para liquidar a dívida principal da Massa, na forma do disposto no "caput" do art. 26 da Lei de Falências, conforme apurado em liquidação de sentença; **Processo: RR - 738829/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hipermodal Transportes e Navegação Ltda., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): Sandra do Rocio Colere de Souza, Advogada: Andréa Rejane Araújo Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais, autorizados por força de lei, incidam sobre as parcelas tributáveis que forem pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 738917/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Fábio André Fadiga, Recorrido(s): Vilson Avelino dos Santos, Advogada: Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: AIRR - 740689/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Agravado(s): João Carlito Marques do Nascimento e Outros, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Presente à Sessão o Dr. Renato Lôbo Guimarães, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 740690/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETRO-

BRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): João Carlito Marques do Nascimento e Outros, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame. Presente à Sessão o Dr. Renato Lôbo Guimarães, patrono do Agravante; **Processo: RR - 741493/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sercon Engenharia de Sistemas S/C Ltda., Advogado: Marco Aurélio Onuki, Recorrido(s): Luiz Sérgio Pereira Figueiredo, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas Nulidade da Citação, Multa - Litigância de Má-fé e Prevalência da Prova Documental Sobre a Confissão Ficta. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores devidos a título de imposto de renda, incidentes sobre o valor total da condenação, relativamente às parcelas tributáveis, na forma do item II da Súmula nº 368 desta Corte. ; **Processo: RR - 741526/2001.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Clésio de Azevedo Bezerra, Advogado: Henrique José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 741981/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Eloísa Negrelli Perez da Costa, Advogado: Laerte Silvério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 744024/2001.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogada: Delafide Alves Miranda Arantes, Recorrido(s): Edson de Oliveira Cruz, Advogado: José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 744966/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rita Maria da Silva Gregório, Advogado: José Delfino Lisboa Barbante, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Adicional por Tempo de Serviço - Base de Cálculo, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Sexta Parte dos Vencimentos - Servidor Público Celetista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional "sexta parte". Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à licença-prêmio - conversão em pecúnia e à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à indenização pela supressão de horas extras prestadas habitualmente e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado a pagar à Autora a indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, na forma do Verbete Sumular nº 291 desta Corte; **Processo: RR - 744971/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Osmar do Brasil Lâmpadas Elétricas Ltda., Advogado: Paulo de Melin, Recorrido(s): Francisca Francilene de Lima, Advogado: Roberto Alves de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 746411/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Luiz Moreira Marrucho (Espólio de), Advogada: Maria Angélica Marcello da Fonseca, Agravado(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - DOCENAVE, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 746778/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): Paulo Roberto Bete, Advogado: Edilberto Massuqueto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 746780/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Edison Josué Freitas, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 746788/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): José Clovis dos Santos Ayres, Advogada: Elizabeth Pandolfo Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 746801/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eberle S.A., Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Antenor Rogério da Rosa, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, tão-somente conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo de que trata o art. 76 da CLT; **Processo: RR - 746803/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luis Guaracy Bastos Marques, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): JTS Gianechini Comunicação, Advogado: José Zatti Faccioni, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema assistência judiciária gratuita, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, deferir-lhe os benefícios da gratuidade da justiça, isentando-o das custas processuais arbitradas na sentença de origem; **Processo: RR - 746850/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador:



Maurício de Aguiar Ramos, Recorrido(s): José Pereira Campos, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanês, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de carência de ação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à incorporação de gratificação de função - supressão do pagamento e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, ficando, por consequência, excluída a parcela relativa aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 749387/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Walter Luiz da Silveira e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 750049/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria de Fátima Baldez, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 75098/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Luzia Félix de Camargo, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 752823/2001.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Marcos Vinício Zanchetta, Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Recorrido(s): Tony Douglas de Mello, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida, tão-somente, quanto ao pagamento das horas extras efetivamente laboradas além da oitava diária, sem o adicional. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do reclamado, quanto aos temas "prescrição das horas extras pré-contratadas" e "horas extras pré-contratadas". Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público; **Processo: RR - 752842/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Adalberto de Souza Filho e Outros, Advogada: Karla Duarte de Carvalho, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 756418/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Unitextil Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Advogado: Osmar José Saquetto, Recorrido(s): Michelini dos Santos Sobrinho, Advogado: David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 758781/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Juvita Farias, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema minutos residuais, por contrariedade à Súmula 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para considerar como extraordinário todo o trabalho realizado pelo empregado além dos cinco minutos anteriores ou posteriores à jornada normal do trabalho, observado o limite de dez minutos, nos termos do entendimento pacificado na Súmula nº 366/TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas; **Processo: RR - 758822/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Recorrido(s): João Gonzaga, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: AIRR - 759324/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Agravado(s): Paulo Marques dos Santos, Advogado: Nélio Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 760026/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre Ltda, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Recorrido(s): Neire Elaine de Carvalho, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para excluir as horas extras da condenação; **Processo: RR - 761330/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Maria de Lourdes Viégas Georg, Recorrido(s): Eliete Rosa de Andrade Santos, Advogada: Suzel Cristiane Koialanskas Hamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 762404/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Swedish Match do Brasil S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Jailson Alexandre Amaro Dornelas, Advogado: Sebastião Soares de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: AIRR - 762738/2001.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-762739/2001-1, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Rosângela Geyer, Agravado(s): Celito Christófoli, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 762739/2001.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-762738/2001-8, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Celito Christófoli, Advogado: Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 763322/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Ad-

vogado: Edyr Sérgio Variani, Recorrido(s): Antônio Vieira Machado, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "equiparação salarial - períodos descontínuos de trabalho na mesma função e empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação o pagamento de diferenças salariais oriundas da equiparação salarial; e "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 763593/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Recorrido(s): Antônio Donizeti Pimenta e Outros, Advogado: Nilton Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 166/168, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise as questões postas nos Embargos Declaratórios da Reclamada, julgando como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do Recurso; **Processo: RR - 765294/2001.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): Nelson dos Santos, Advogado: Cristóvão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa; quanto à prescrição total nem quanto ao reajuste salarial - compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo e dar-lhe provimento para determinar que tal adicional seja calculado sobre o Salário Mínimo; **Processo: RR - 765298/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rosilei Aparecida de Souza, Advogado: Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Cativa Têxtil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Felipe Bragantino, Recorrido(s): Dicotone Têxtil Ltda., Advogado: César Narciso Deschamps, Recorrido(s): Lancaster Beneficiamentos Têxteis Ltda., Advogado: Dieter Weise, Recorrido(s): Penath Indústria e Comércio de Confecções Ltda. e Outro, Advogado: José Alves Morastoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 765320/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Romildo Aparecido Santiago, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 765384/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: José Perez de Rezende, Advogada: BARBARA MENDES LOBO, Recorrido(s): Júlio César Raposo dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bárbara Mendes Lobo; **Processo: AIRR - 767088/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Agravado(s): Ary Pereira da Silva, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CEDAE e do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 768127/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rosclair Longarai Rodrigues, Advogada: Angela Maria Sudikum Ruas, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista da Autora para reconhecer seu direito à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal; **Processo: RR - 768356/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Metais Comercial Ltda., Advogado: César Reinaldo Basile, Recorrido(s): Marco Aurélio Ferrari Barro dos Santos, Advogada: Renata Magalhães Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 768442/2001.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Pastificio Bahia Ltda., Advogado: Raimundo Cavalcanti, Recorrido(s): Domingos Manoel dos Anjos, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção argüida em contra-razões pelo Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 768454/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica-Polar S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Batista Alves, Advogado: Marciano Leal de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 769563/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Tropical de Hotéis, Advogado: Claudio Fonseca, Recorrido(s): Aurélio Farias Filho, Advogado: Edson Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fl. 341, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que, de forma explícita, preste todos os esclarecimentos solicitados nos embargos de declaração opostos pela Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 769568/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Valter Comiotto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 769585/2001.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Raimunda Lima de

Sousa, Advogada: Joana D'Arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 771712/2001.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Andrea Gardano Elias Bucharles, Recorrido(s): Enio Jose de Vasconcelos, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 772407/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Itamar de Freitas, Advogada: Laci Odete Remos Ughini, Recorrente(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procurador: Daniel Honorich Scheneider, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada, quanto ao julgamento "extra petita" e prescrição. Por unanimidade, conhecer desse Recurso quanto ao critério de atualização dos honorários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dessa verba ocorra em conformidade com os critérios fixados no art. 1º da Lei nº 6.899/81; **Processo: RR - 772438/2001.9 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Selma Regina Matos Gomes, Advogada: Maria Zelina da Silva Santana Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 773345/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): José Nascimento Figueiredo, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR - 773587/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Central S.A. - Transportes Rodoviários e Turismo, Advogado: Paulo Roberto Rech, Recorrido(s): Edevanir Alves da Conceição, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 776445/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Sérgio de Souza Mendes, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, tão-somente conhecer do Recurso de Revista, quanto às horas extras - minuto a minuto, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, apenas nos dias em que não superem o limite diário de cinco minutos antes e/ou após a jornada regular, nos termos da Súmula 366 do TST; **Processo: RR - 777661/2001.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Vera Lucia Moraes de Castro, Advogado: José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho e quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas trabalhistas deferidas, mantendo, tão somente, a condenação ao pagamento do FGTS do período contratual, sem a multa de 40%; **Processo: RR - 777666/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Jairo Cunha de Azevedo, Advogado: Raimundo Renato Dantas Cavalcanti, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à multa do art. 477 da CLT. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à Súmula nº 85/TST - ausência de alegação na Contestação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não se observe a Súmula 85/TST no cálculo das horas extras; **Processo: RR - 777667/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Polibrasil Compostos S.A., Advogado: Francisco Marques Magalhães Neto, Recorrente(s): Antônio Jerônimo da Silva, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos nos Embargos Declaratórios da Reclamada, fundamentando em razões de fato e de direito sua decisão. Prejudicada a análise dos demais temas aduzidos na Revista; **Processo: RR - 777668/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Enforcer Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Recorrido(s): Leni Tereza de Moura Andreoli, Advogado: Paulo Ivan Lorentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 777672/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Marissol J. Filla, Recorrido(s): Andréa Albert Ferreira, Advogado: Renato Serpa Silvério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras, à integração da ajuda alimentação e às diferenças salariais - exercício de funções diversas. Por unanimidade, dele conhecer quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar que tais descontos, autorizados por força de lei, incidam sobre as parcelas que forem pagas em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 778004/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): José Altemir Jacinto, Advogado: Gilmar da Silva Mello,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 780329/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): Luís Fernando do Vale de Oliveira, Advogado: Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 780943/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alessandra Batista Pinto, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Recorrido(s): Bradesco Seguros S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-RR - 782439/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Nair Melo da Costa, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Sérgio Severo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 783709/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): Sílvio dos Santos Lima, Advogado: Antônio Ricardo de Abreu Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 784855/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Mauro da Silva Feitosa, Advogado: Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: AIRR - 786201/2001.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Euzelina Ferreira Alves e Outros, Advogada: Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 788209/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Curtume Fridolino Ritter Ltda., Advogado: Edson Morais Garcez, Recorrido(s): Elfrío Bolgenhagen, Advogado: Roberto Antônio Rasch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 789676/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Valéria Cristina dos Santos Saldanha, Advogado: Miguel Antônio Von Rondon, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Julio Carlos Emoingt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 792115/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Ideval Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Antônio Francisco Carlota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 796256/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Terezinha Leonci Cuture de Paula e Outros, Advogada: Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame., Presente à Sessão o Dr. Renato Lôbo Guimarães, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 796257/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Terezinha Leonci Cuture de Paula e Outros, Advogada: Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Presente à Sessão o Dr. Renato Lôbo Guimarães, patrono do Agravante; **Processo: RR - 796950/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogada: Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): José Ronaldo Soares de Melo, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 800734/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Escola de Natação Berek & Foiter S/C Ltda., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): Viviane Túlio, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema descontos do imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos do imposto de renda sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final; **Processo: AIRR - 803235/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Josefa Freire de Jesus, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 804746/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Adriana Maria Madeira Abelhão e Outros, Advogado: Sebastião Silveira Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 805438/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Susete Ester Grings, Recorrido(s): Vilson Andrade Dutra, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 808529/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes,

Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Dinarte Ferreira Vilch, Advogado: Ronaldo Luiz Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema descontos do imposto de renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos do imposto de renda sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final; **Processo: AIRR - 808717/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria da Conceição Moreira de Santana, Advogada: Fabiana Araújo, Agravado(s): Luzânia Xavier Andrade, Advogado: Roberto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 808724/2001.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antonio de Jesus Lobo, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Recorrido(s): Megaton Engenharia Ltda., Advogado: Marcelo Pondé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para julgar o Recurso como entender de direito; **Processo: AIRR - 810044/2001.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sarah Previdência - Fundo de Pensão dos Empregados da Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais - APS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernanda Mendes de Carvalho Livani, Advogada: Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 810780/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rosângela de Lima Cardoso, Advogada: Sandra Márcia C. Tôres das Neves, Embargado(a): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, acolher o pedido declaratório, apenas para prestar os esclarecimentos; **Processo: AIRR - 810983/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Jorge Fernando de Siqueira, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 811386/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: UTC - Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Embargado(a): José Roberto Sabóia, Advogada: Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 812888/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR e RR - 813281/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Ivan da Rocha Porto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; não conhecer do Recurso de Revista patronal quanto à preliminar de nulidade por supressão de instância, negativa de prestação jurisdicional, julgamento "extra petita" e "reformatio in pejus"; conhecer do Recurso de Revista com relação à configuração da justa causa pelo alcoolismo, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 815110/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Luiz Marques de Souza, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista;

Processo: RR - 815252/2001.9 da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Francisco José Paulino, Advogado: Humberto Rodrigues da Costa, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Os mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo do autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, isentando o autor do pagamento das custas processuais. Por unanimidade, não conhecer do outro tema do apelo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banestes quanto ao tema reintegração ao emprego - dispensa imotivada, por ofensa ao artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de reintegração pretendido pelo autor, restabelecendo-se os termos da sentença que julgou improcedente a reclamação. Resta prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar ajuizada pelo recorrente para manter em definitivo o despacho de fls. Custas, na ação cautelar, pelo autor, no importe de R\$20,00 (vinte reais), das quais fica isento; **Processo: AIRR - 816045/2001.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STIUEPA, Advogado: Eryka Farias de Negri e outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 816224/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s):

Transporte Coletivo Glória Ltda., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Alcídino Alves, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 19/2002-005-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Walter Monte da Cruz, Advogado: Takayoshi Katagiri, Agravado(s): Instituto de Educação Bom Jesus de Cuiabá - Faculdade Afirmativo, Advogado: Marcus Fernando F. Von Kirckenheim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 155/2002-013-10-00.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., Advogado: Sérgio Roberto Roncador, Agravado(s): Rodolfo Silva Ribeiro, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 166/2002-011-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Agostinho José Xavier, Advogado: César Alencar David da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 219/2002-069-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Salete de Jesus Pinto, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 227/2002-006-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Maria Auxiliadora de Almeida Pinto, Advogada: Keylla Freitas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 259/2002-013-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): José Vicente de Lima Filho, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 273/2002-631-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Baneb S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 285/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Alice Schwambach, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogada: Luciana Klug, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogada: Cristiane Frozi Possang Beis, Agravado(s): Iony Figueiredo Sobrosa, Advogado: Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 297/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Yara Andrade Costa, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 324/2002-074-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Sérgio Moura Freitas, Advogado: Ronaldo Marcus Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 356/2002-063-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Wanderley Santos Couto, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 364/2002-906-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Maria Isabel Belfort Siqueira, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 426/2002-016-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: João Carlos Pennesi, Agravado(s): Lívia Cunha Elkis, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 523/2002-025-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Eni de Abreu Dutra e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 541/2002-211-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ircá Nutrição e Avicultura S.A., Advogada: Ana Patrícia de M. A. Araújo, Agravado(s): Ronaldo de Freitas Silva, Advogado: Ricardo Augusto de Albuquerque, Agravado(s): Maria do Carmo dos Santos Tracunhaém, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 568/2002-114-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Luciana Bozzi Nonato, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 576/2002-007-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



Gilberto Ferreira de Almeida, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 601/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Teixeira de Barros, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 603/2002-201-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Ruy Barbosa, Advogado: João Clymaco Teixeira, Agravado(s): Marly de Almeida Bispo dos Santos e Outros, Advogada: Íldica Santa Rosa Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 650/2002-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Alice Migliavacca, Advogado: José Luis Wagner, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 670/2002-900-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Miguel Guido, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Casa de Saúde de Campinas, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 678/2002-010-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Ilmar Dias de Souza, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 697/2002-371-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Jarlon Cupertino da Silva Leite, Agravado(s): George Henrique dos Santos, Advogado: Celso Pereira de Souza, Agravado(s): Educon Fabricação e Montagem Ltda., Advogada: Nayra Cavalcante Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 762/2002-002-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Superintendência de Trens Urbanos de Belo Horizonte, Advogado: Wagner Bernardes Chagas Júnior, Agravado(s): Péricles Monteiro de Freitas, Advogado: Cleber Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 831/2002-006-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Sebastião Laurentino da Silva Filho, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 839/2002-001-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Arnaldo Alves Porto, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 855/2002-004-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Otávio Batista da Silva, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 867/2002-004-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bavária S.A., Advogada: Mary Ângela Benites das Neves, Agravado(s): José Bento Vaz, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 963/2002-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sport Club Internacional, Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): Jorge Luis Ferreira da Silva, Advogado: Élio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1116/2002-089-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Daniel de Góes e Outros, Advogado: Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1396/2002-001-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Fátima Elena de Albuquerque Silva, Agravado(s): José Ovídio da Silva e Outros, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1396/2002-008-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edmilson Santos Rocha, Advogada: Gislane Nascimento, Agravado(s): Companhia Técnica de Engenharia Elétrica, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1452/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: José Augusto Moreira de Carvalho, Agravado(s): Silvania de Sena Isidoro, Advogado: Francisco Tarcizo R. de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1614/2002-110-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Maria Barros de Paula, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Isaias Cabral, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1708/2002-005-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Jaime José dos Santos, Agravado(s): Wagner Luiz Klimak, Advogado: Jonas Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1748/2002-053-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Expresso Araçatuba Ltda., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Luiz Fernando Ferrari, Advogada: Zenaide Brugnolo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR - 1764/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Diner Alvez Vaz, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência com a OJ/SBDI-1 nº 124, convertida na Súmula nº 381 do TST, para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da nova redação conferida à Súmula/TST nº 381. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 1837/2002-075-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Agravado(s): Sonia Regina Queique Zanotti, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 1852/2002-075-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): José Roberto, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1866/2002-041-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marisa Rodrigues Vale Junqueira, Advogado: Ricardo Soares de Castro, Agravado(s): Regional Centro Sul de Comunicação S.A. - TV Regional, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Advogado: Marconi Miranda Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2023/2002-122-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Izaac Bezerra de Freitas, Advogado: Albéio de Melo Farias, Agravado(s): Severino Monte da Silva (Espólio de), Advogado: Antônio Fernando Monteiro, Agravado(s): Geif Construtora Ltda., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2080/2002-109-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Construtora Alavanca Ltda., Advogado: César Augusto Ferraz dos Santos, Agravado(s): José Marcos Pereira, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2188/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): São Paulo Real Estate Incorporações S.A. e Outra, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): José Joaquim Tomás Pereira, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2271/2002-513-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda., Advogada: Alexandra Mantelato Neiva, Agravado(s): Cláudio Ferreira da Silva, Advogado: Roberto Murawski Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2958/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Marção, Advogado: Sérgio da Silva Peçanha, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia, Advogado: Mônica Beatriz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3469/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Denise Moreira de Melo, Advogado: Luis Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3550/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jaci Rodrigues Batista, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3640/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nagila Maria Cassepp de Carvalho, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 4035/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Eloy Pinto da Cunha, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 4552/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fábio Henrique Pauluk, Advogada: Maria da Concei-

ção Pereira dos Santos, Agravado(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Simone Galhardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 5350/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Márcia Rino Martins, Agravado(s): Ademir José da Silva, Advogado: Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5588/2002-003-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): Dorival Romero dos Prazeres, Advogado: Ernani Kavalkievicz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 5771/2002-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Unibanco Aig Seguros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Evandro da Silva Pereira, Advogada: Ivani Batista Lisboa de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 5881/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gerduz S.A., Advogada: Daiane Finger, Agravado(s): Sérgio Serafim Costa, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 6663/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cobrasul Escritório Técnico de Cobranças S/C Ltda, Advogada: Eliane Cesar Luzzi, Agravado(s): Alessandra de Oliveira Juliani, Advogado: Gilberto Bertoncello, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 6665/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Moisés Rodrigues Júnior, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo, Agravado(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 7049/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Florestal Agropecuária Lar S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Resner, Advogado: Milton José Paizani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7053/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Axel Instituto Gráfico e Educacional Ltda, Advogada: Simone Rocha de Cristo Leite, Agravado(s): Odinéia Maria de França, Advogado: Cláudio de Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 7277/2002-906-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ailton Procópio de Araújo Júnior, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Gláucio Veiga, Agravado(s): Geraldo Euzébio da Costa, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 8015/2002-900-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Vitoriawagen Administradora de Consórcio Ltda., Advogado: Stephan Eduard Schenebeli, Agravado(s): Williams Sodré da Silva, Advogada: Sandra Helena de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 8115/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Climaco de Melo Mendonça, Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Everado Ribeiro Gueiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 8879/2002-900-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eraldo Batista Vieira, Advogado: José Irineu de Oliveira, Agravado(s): Marçional Marmoraria Nacional Ltda., Advogado: Saulo José Pereira Sobreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 9201/2002-906-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Matias Valpasso da Cunha, Advogado: Arinaldo Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Ministro relator, no tocante ao recurso de revista de fls. 587-594 e, quanto ao recurso de revista de fls. 595-600, sanando omissão, na forma requerida, declarar a tempestividade deste e julgar o agravo de instrumento, negando-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10794/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Patrícia Freitas Nobre, Agravado(s): Valter Pereira Duarte e Outros, Advogado: Luis Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11438/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edmar Henrique da Silva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 11563/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogada: Janette Bouez Abraham Lopes, Recorrido(s): Rubens Gui-

marães Almeida, Advogado: José Fernando de Oliveira Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12737/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Naurelino Pacifico Filho, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Luciana da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12901/2002-652-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ernesto Pontoni, Advogado: Tony Rocha, Agravado(s): Paulo Amâncio Cordeiro, Advogado: Ricardo Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 13632/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13898/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ari de Jesus dos Santos (Espólio de), Advogada: Solange de Souza Chueiri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14185/2002-902-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rosana Dias, Advogado: Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14820/2002-900-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bernasconi & Cia. Ltda., Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos, Advogado: Emerson Ferreira Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14823/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Indústria de Parafusos Elbrus Ltda., Advogado: Agenor Garbuglio, Agravado(s): Marco Antônio Chiarella, Advogada: Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 14975/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Saulo Alves Gripho, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 16202/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vicente Venâncio da Costa Júnior, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Brasimac S.A. - Eletrodomésticos, Advogada: Eleonora Negromonte de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco; **Processo: AIRR - 16253/2002-009-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A., Advogado: José Carlos Mateus, Agravado(s): Natalino Barreiros Alves, Advogado: André de Azevedo Nogueira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: José Carlos Mateus, Agravado(s): Volkswagen Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, Advogado: Dinorah Alvarez Cruz, Agravado(s): Consórcio Nacional Volkswagen Ltda., Advogado: Dinorah Alvarez Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 16721/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Roberto Alves da Silva, Advogada: Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 17608/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Edvím Antônio Zembruski, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Griselda Gregianin Rocha, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 17973/2002-900-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Zeracilde Ribeiro da Silva, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17982/2002-900-21-00.8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Wilton Martins Varela, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17984/2002-900-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Carlos Ferreira da Cunha, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17988/2002-900-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de

Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Agravado(s): Erinaldo Lourenço Miranda, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18033/2002-900-21-00.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Jairo dos Santos Carneiro, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18037/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): Nelson de Farias Cunha, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghijs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18496/2002-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Toner Print Comércio e Manutenção de Equipamentos e Produtos de Informática Ltda., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Lorival Rodrigues de Oliveira, Advogado: Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 18747/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Rogério de Freitas Caldas, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 18917/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Sílvia Filadelfo, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR e RR - 18945/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Maureen Suzan Sanson Augusto, Advogado: Pedro Calil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, argüida em contraminuta. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS do período relativo ao aviso prévio indenizado; **Processo: AIRR - 18983/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paramont Lansul S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Agravado(s): Luciano Oliveira dos Santos, Advogado: Francisco N. Fagan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 20074/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aparecida Carlos Fabião, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 20570/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Paulo Roberto David, Advogada: Nara Rodrigues Gaubert, Recorrido(s): Fertilizantes Serrana S.A., Advogada: Gisa Maria Pereira Neves Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 21027/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Leodato Pinheiro dos Santos, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21030/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Ivo Evangelista de Ávila, Agravado(s): Flávio Pereira, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 22161/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nair da Silva Miranda, Advogado: Anacleto Costa da Cunha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo da Gama Vital de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 23288/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jaime Zago, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 23449/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Roberto Frigo, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 23907/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Recorrido(s): Gabriel de Lellis Júnior, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos efeitos da nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes, com efeitos ex tunc, limitando a condenação aos depósitos fundiários do período trabalhado e às horas extras sem o respectivo adicional, observada a redução ficta da hora noturna e compensados os valores já satisfeitos a título de remuneração da hora em si, assim consideradas as excedentes de oito por dia e quarenta e quatro por semana. Determina-se, ainda, que se oficie o Tribunal de Contas do Estado com a expedição de cópias das

principais peças dos autos e da decisão que transitar em julgado, tendo em vista o que dispõe a parte final do § 2º, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988; **Processo: RR - 23921/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Sádía S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Simão Gripp, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação, no que tange às horas destinadas à compensação, ao pagamento, tão-somente, do adicional de horas extras, devendo, ainda, ser pagas como extras as horas apuradas que ultrapassaram a jornada semanal normal (44 horas), observando-se a compensação das horas extras comprovadamente pagas; **Processo: RR - 24379/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Francisco Laranjeiras, Advogado: João Guilherme Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 26123/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ademário Fiuza da Silva e Outros, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Meiden Montagens e Instalações Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27458/2002-900-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valdir Aloísio Frutuoso de Araújo, Advogado: Edmar Teixeira de Paula, Agravado(s): Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, Advogado: Helon Viana Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28164/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antonio Torres de Oliveira, Advogado: Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 29545/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Agravado(s): José de Santana Costa, Advogada: Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29934/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Passo Fundo Ltda. - COOTRAPAF, Advogado: Alessandro Kleiman Corralo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AG-AIRR - 30043/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Leila Chemeli de Arruda, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Ademio da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: RR - 30734/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Jener Godinho Menezes, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao inciso V do art. 3º da Lei 1.060/50, apenas quanto aos honorários periciais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais; **Processo: AIRR - 31081/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Getúlio Reis de Souza, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 31099/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Horácio Emídio Pires, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 31408/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eterbrás - Técnica Industrial Ltda., Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s): Roberto Lopes de Oliveira, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 32200/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cícero Rodrigues dos Santos, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Caçara Comércio Varejista de Sorvetes Ltda., Advogado: Francisco Vasconcelos Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 33623/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Expedito Reis Filho, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 33768/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Hudson Robson Pereira, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 34119/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Francisco de Assis Bastos Fontoura, Advogado: Felipe Esteves Grando, Agravado(s): Companhia de Seguros Previdência do Sul, Advogado:



Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 34312/2002-900-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Frank Batista da Cunha, Advogada: Rosângela Bentes Campos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 34482/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Fernando José Brasil de Souza, Advogado: Daniel Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 37118/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Alves, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 37530/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Celso de Macedo, Advogado: Lanereuton Theodoro Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 38106/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Sueli de Fátima Maioli, Advogada: Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a sua realização na forma preconizada pela Súmula 368 do TST; **Processo: AIRR - 38374/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-38374/2002-0, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Simone Gomes Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 38374/2002-902-02-41.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-38374/2002-8, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Simone Gomes Pinheiro, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 38506/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Recorrido(s): Graziela Bortz, Advogado: Marcello Francisco C. Pagliuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e não pagas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, garantido o recolhimento das contribuições do FGTS correspondente a todo o período laborado, bem como considerar prejudicado ao Recurso de Revista do Município de São Paulo, em razão da identidade de objeto com aquele manifestado pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e tendo em vista o exame do mérito do Apelo; **Processo: AIRR - 38744/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edna Maria Pontes, Advogado: Edésio Franco Passos, Agravado(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Rivadavia Antenor Prosdócimo, Agravado(s): Sociedade Brasileira Cultural e Caritativa São José, Advogado: Sérgio Luiz Barbosa Petrochinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 44181/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BCR - Banco de Crédito Real S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Agravado(s): Jorge Bengoche Borcelli, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 44295/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Agravado(s): Abdon Pereira da Silva e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Presente à Sessão o Dr. Renato Lôbo Guimarães, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 45326/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Edson César dos Santos Cabral, Agravado(s): Juan Villa Martinez, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 46061/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Manoel Rodrigues da Silva, Advogado: Jamir Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 46609/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Luiz Carlos Gundel do Amaral, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 47207/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Juracy Pinheiro dos Santos, Advogada: Meire Costa Vas-

concelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 48602/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Helvécio dos Santos, Advogado: Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 50040/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Wanderci Pereira dos Santos, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 50066/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Luiz Sérgio Lorenzo, Advogado: Vitalino Simões Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 51517/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Marcelo Alessi, Recorrido(s): Rozali Grohalski, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 51705/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;

Processo: AIRR - 51795/2002-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Roberto Marques dos Reis, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Protege - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 51824/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Wilson Sanches, Advogado: Euclides Alcides Rocha, Agravado(s): José Olimpio de Paula Xavier, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51978/2002-651-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Analina Francisca Batista Carrilho, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51994/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Gumercindo de Souza, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s): Brasmol - Indústria Brasileira de Molas Ltda. e Outro, Advogada: Marli Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 52240/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Engenho Barro Branco (José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva), Advogado: Rodrigo Valença Jobabá, Agravado(s): Laércio José Francisco dos Santos, Advogado: Manoel Bezerra de Mattos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 54152/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco Delmar Gautério Amorim, Advogada: Rosana Cabral de Souza, Recorrido(s): Radiologia Ballester S/C Ltda., Advogado: Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença originária no tocante ao adicional de periculosidade; **Processo: ED-AIRR - 54409/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Telecomunicações do Piauí S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Francisco Raimundo de Macedo, Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 55397/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Edson Luís Peres, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Stamptec Indústria e Comércio de Peças Estampadas Ltda., Advogado: Aparecido Donizete Pallete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 57332/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Inês Gugitaro Otohe, Advogada: Cláudia Maria Antunes Bassili, Agravado(s): Organização Mogiana de Educação e Cultura - OMEC, Advogado: Paulo Eduardo Kauffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 57580/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construforte Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogada: Lilian Evangelista Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 57909/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Ana Paula Moreira

dos Santos e outros, Agravado(s): O Pastel Brasileiro Ltda., Advogado: Neuza Maria Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 58196/2002-900-06-00.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Rodrigo Valença Jobabá, Agravado(s): Antônio Paz da Silva, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 59690/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Diana Siqueira Penna, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Barcas S.A. Transportes Marítimos, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 59831/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanderlei Ribeiro dos Santos, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 60104/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Tânia Maria Martins, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 60922/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Itamar dos Santos Peres, Advogado: Antônio Manoel dos S. Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 61004/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Clóvis Gonçalves de Oliveira, Advogado: Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 3º da Lei nº 6.321/76 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda alimentação ao salário; **Processo: RR - 61632/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Sidney Martins, Recorrido(s): Alceu Cândido dos Santos (Espólio de), Advogado: Orandi Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista "tão somente" quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, item III, desta Corte, dando-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas suplementares que foram realmente compensadas, devendo aquelas excedentes à 44ª semanal - não abrangidas pela compensação - ser pagas como extras; **Processo: RR - 61887/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Graciosa Country Club, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Clodoaldo Neves de Oliveira e Izeol Luiz Zatzak Júnior, Advogado: Edson Massaro Postalli, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada, reflexos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos nas demais verbas, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "verbas rescisórias e multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 62715/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lucas Sampaio Lopes, Advogado: José Luiz Amêndoa Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes previstos pela Súmula 381 do TST; **Processo: RR - 63779/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aldo Luiz Teixeira de Lima, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): SOGIL - Sociedade de Ônibus Gigante Ltda., Advogado: Claudio Luiz Silveira Alba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 64099/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): Galileu do Amaral Fidelis e Outros, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 66395/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edilson Damasceno Silva, Advogado: Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 66813/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Vigorelli Máquinas e Ferramentaria Ltda., Advogada: Janafna Aparecida Verderami Flores, Agravado(s): João Domingos da Silva, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 67680/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER /Pará, Advogado: Alan Henrique Trindade Batista, Recorrido(s): José Paulo Grandal Coelho, Advogada: Gabriela Resque Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 69425/2002-900-04-**

00.5 da 4a. Região. Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Francisco Casses Camboim, Advogado(s): Antônio Carlos S. Maineri, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 69933/2002-900-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Danilo Gonçalves Romão e Outros, Advogado: Carlos Alberto dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 71596/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: José Luiz dos Santos, Agravado(s): Maria Cristina Gouveia de Oliveira Morya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 71715/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): Eli Zauro Dworakowski Haggstrom, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo, por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, excluída a multa de 40%, às horas extras trabalhadas e impagas, sem o respectivo adicional e às diferenças salariais, sem reflexos (item 7 - fl.519). Em face do provimento parcial dado ao apelo do Município, resta prejudicado o exame do recurso do Ministério Público, que versa sobre a mesma questão daquele, qual seja, os efeitos da nulidade da contratação, tema já analisado; **Processo: RR - 68/2003-341-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): Adriano Carlos Silva, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Recorrido(s): CEF - Empresa de Construção Civil, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 82/2003-002-19-40.7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Adriano da Silva Santos, Advogado: Clístenes Barbosa da Silva, Agravado(s): Transur Serviços Ltda., Agravado(s): Petrobrás Transporte S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Sheyla Ferraz de Menezes Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 144/2003-023-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Júlio César dos Reis Savóia, Agravado(s): José Roberto Bahiense Fontes, Advogado: César Augusto Ribeiro Vivas Oliveira, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 161/2003-011-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ricardo Rubim de Carvalho e Outro, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 208/2003-085-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Moveterra Ltda., Advogado: Geraldo Augusto de Souza Junior, Agravado(s): Fábio Canova, Agravado(s): Picchi S.A. Indústria Metalúrgica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por ausência de fundamentação; **Processo: AIRR - 220/2003-034-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Comercial de Eventos Requite Ltda., Advogado: Joaquim Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): Luciano Matos Monteiro, Advogada: Marta Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 280/2003-015-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Componam - Componentes para Calçados Ltda., Advogado: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): Fabiano Silveira da Silva, Advogado: Daniel Bove Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 297/2003-371-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: José Monsueto Cruz, Recorrido(s): Elísia Maria dos Santos da Silva e Outros, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 362/2003-302-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): União Novo Hamburgo Seguros S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): Brenno Benício Schamann Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 380/2003-906-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Engenho Bom Destino, Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Edvaldo Roberto Marinho, Advogado: Cícero de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 393/2003-013-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Nancely Ferreira Lima, Advogado: Vando B. Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 406/2003-113-03-40.6 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-406/2003-9, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Admilson Antônio de Moura, Advogado: Paulo Sávio Cunha Guimarães, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Soraia Souto Boan, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 406/2003-113-03-41.9 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-406/2003-6, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): Admilson Antônio de Moura, Advogado: Paulo Sávio Cunha Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 536/2003-055-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Stelito Shirlei Lima, Advogada: Ana Virgínia Verona de Lima, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 574/2003-007-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fasamed Comércio Farmacêutico S.A., Advogada: Fernanda Barauna Duarte Medeiros, Agravado(s): Celso Sérgio Xavier dos Santos, Advogada: Adriana Artigas Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 583/2003-072-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ligas de Alumínio S.A. - LIASA, Advogado: Rodrigo Otávio de Barros Santos, Embargado(a): Antônio Martins dos Santos, Advogada: Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade; **Processo: AIRR - 613/2003-015-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Fernanda Borges, Agravado(s): Maria Francisca Bitencourt Perfeito, Advogado: César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 681/2003-171-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Faustino & Cia. Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Valdomiro Francisco de Souza, Advogada: Gilka Freire de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 707/2003-203-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Marcelo Matos Figueira, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Agravado(s): O. X. Lima Ltda., Agravado(s): Rosivaldo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 730/2003-019-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio Carlos Tavares Fernandes, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): Júlio Cezar Gomes Soares, Advogado: Eduardo Tadeu Luiz da Rocha, Agravado(s): Vitor Giovane Marins Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 741/2003-008-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Adlim Terceirização em Serviços Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Saulo José Damasceno, Advogada: Neusa Maria de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 760/2003-114-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Josenília Pereira dos Santos, Advogado: Alexandre César da Silva, Agravado(s): Brasiliense Cargo Ltda., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 788/2003-108-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Adebald Idalgo Bueno e Outros, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 805/2003-091-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nery Dias Martins e Outros, Advogada: Delma Maura Andrade de Jesus, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 869/2003-004-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Coraci Ferreira da Costa, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 877/2003-010-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alvaír Veríssimo Tenório Filho, Advogado: Merivaldo Ferreira Damacena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 884/2003-022-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Ruben Berta, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): Miriam Rose Muller Alves, Advogado: Romildo Bolzan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 887/2003-028-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Juliano Mendes Pereira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 887/2003-031-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Woston Moura da Cunha, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo:**

AIRR - 896/2003-009-18-40.1 da 18a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Jorge do Carmo Brito, Advogado: Silvano Sabino Primo, Agravado(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 906/2003-059-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogada: Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Agravado(s): José Antonio Diniz, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 919/2003-048-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Maurício Teixeira e Outro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 921/2003-036-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Ferreira Pinto, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 929/2003-001-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Pinho Dias, Advogado: Arnaldo Fernandes Souza Neto, Agravado(s): Agenda Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Lesley Pereira Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 932/2003-105-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Jacintho de Arruda, Advogado: Régis Fernando Torelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 933/2003-105-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Antônio Carlos Canavezzi, Advogado: Régis Fernando Torelli, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 935/2003-043-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Aparecido Barbino, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 946/2003-002-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Luis Eduardo Pontes, Advogada: Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a imputação, em contraminuta, de litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 952/2003-012-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Zilair Ferreira Goulart, Advogada: Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Ana Cristina Garioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Legitimidade Passiva. Multa de 40% do FGTS. Expurgos Inflacionários" e "Ato Jurídico Perfeito. Multa de 40% do FGTS. Expurgos Inflacionários" e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada; **Processo: AIRR - 953/2003-021-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Edwardes Antônio Dias, Advogado: José Mendes dos Santos, Agravado(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 956/2003-006-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Joélio Correia Martins, Advogada: Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 969/2003-002-13-40.8 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): João Camilo de Oliveira Filho, Advogada: Georgiana Waniuska Araújo Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a imputação, em contraminuta, de litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 996/2003-022-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciana Oliveira da Silva Menezes, Advogado: Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1001/2003-116-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Cooperativa de Trabalhos Koynonia, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Embargado(a): Davi Fogaça Rodrigues, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Embargado(a): Carmona Industrial Ltda., Advogado: João Claudio Gil, Embargante: W. Carmona Ltda., Advogada: Luciane Tais Luches, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 1004/2003-001-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vera Lúcia Juliano Borges, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s):



Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁIS, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional e com amparo na interpretação analógica do § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, restabelecer a sentença que julgou parcialmente procedente a reclamação. ; **Processo: RR - 1007/2003-007-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carlos de Laet Rodrigues Bezerra, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁIS, Advogado: Ricardo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição total reconhecida pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, com entender de direito; **Processo: AIRR - 1022/2003-025-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Indústria Aeronáutica Neiva Ltda., Advogado: Fábio Adriano Giovanetti, Agravado(s): Miguel Martin e Outros, Advogado: Diógenes Miguel Jorge Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1026/2003-051-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): João Batista da Silva, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Agravado(s): MGA Serviços Temporários e Efetivos Ltda., Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): Pollo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dimitrius Gava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1085/2003-002-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s): Carlos Ferreira Nunes, Advogado: Antônio Augusto Dalapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1087/2003-083-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): José Henrique Coura da Rocha, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1089/2003-093-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aníbal Luiz Marques Frazão, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1090/2003-121-17-40.8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sueli Maria de Oliveira Machado, Advogada: Célia Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1092/2003-004-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): Manoel Soares dos Santos Silva, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Decisão: por unanimidade conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1103/2003-094-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Reginaldo dos Santos, Agravado(s): Marcelo Brozowski, Advogado: Luiz Carlos Spindola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1109/2003-006-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilson Sebastião D'Ávila, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1117/2003-121-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Arlei José Vescovi Piona, Agravado(s): Sales Candeira de Oliveira, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1138/2003-083-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luiz Carlos Andrade, Advogado: Mário Mendonça, Agravado(s): Crylor Indústria e Comércio de Fibras Têxteis Ltda., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: José Antonio Zanon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1150/2003-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Recorrido(s): Carlos Roberto Mingotto, Advogado: Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1160/2003-053-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Agravado(s): Claudinei Freitas Garcia, Advogada: Míriam Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1180/2003-043-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Agravado(s): Paulino Pereira dos Santos e Outros, Advogado: Daniel Carlos Calichio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1221/2003-282-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Dermeval Rosa Paes, Advogado: Everaldo Rosa Paes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento; **Processo: AIRR - 1222/2003-073-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Carlos Alberto Machado (Espólio de), Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1280/2003-040-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cossisa Agroindustrial S.A., Advogado: Rafael Pereira Soares, Agravado(s): Raimundo de Azevedo Filho, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1283/2003-077-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Advogado: Welber Nery Souza, Agravado(s): Josmar Rodrigues da Silva, Advogado: Márcia Suely Pereira de Souza, Agravado(s): Hércules Construções e Saneamento Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1284/2003-018-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): João Kennedy Monteiro de Sales, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, , Agravado(s): Dreamo - Engenharia de Construções e Montagens Ltda., Advogado: Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Agravado(s): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1294/2003-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Doralina Valença Ferreira, Advogado: Osni José Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1295/2003-097-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Tempo Consultoria S/C Ltda., Advogado: Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): Graziano Machado Ribeiro, Advogado: José de Fátima Abreu Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela reclamada; **Processo: AIRR - 1310/2003-006-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): José Homero Nóbrega de Sá, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1324/2003-006-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Edelvito Antonio Teixeira Borges e Outro, Advogado: Djalma da Silva Leandro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1350/2003-092-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Camargo Corrêa Cimentos S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): Adilson Souza Batista, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1354/2003-023-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): José Acassio dos Santos, Advogado: Roberto Donizete de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1358/2003-005-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Raquel Lobato Goes de Albuquerque, Agravado(s): Francisco de Assis Barbosa, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Auxílio Alimentação" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1404/2003-101-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Edna Regina Oliveira da Silveira Balbo, Advogado: Haroldo Wilson Bertrand, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1431/2003-122-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Néo Ferreira, Advogada: Tereza Cristina Monteiro de Queiroz, Agravado(s): Villares Metals S.A., Advogada: Lúcia Alvers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1460/2003-014-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Nelson Jardim e Outros, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida e não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1482/2003-661-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Selma dos Santos, Advogado: Elso Elói Bodanese, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: ED-AIRR - 1506/2003-003-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ângela Maria Santos Brasina, Advogada: Sandra Márcia C. Torres das Neves, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 1527/2003-005-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Renato Rodrigues de Melo Júnior e Outros, Advogada:

Mariluce Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1561/2003-043-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sílvia Helena de Freitas, Advogado: Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Marcelo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1562/2003-111-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Jorge Antônio da Silva, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1573/2003-022-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nival Remo Strazzi, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1582/2003-019-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cinzel Engenharia Ltda., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): José Lucas da Silva, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): Inailson Nogueira da Silva, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1583/2003-077-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jefferson Alves de Castro, Advogado: Belizário Cunha Melo, Agravado(s): AG Engenharia Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1629/2003-103-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Magazine Demanos Ltda., Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Margarete Aparecida Barbosa, Advogado: Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1631/2003-066-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Arquidiocese de Ribeirão Preto - Paróquia São José, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): Adriana da Silva Cândido, Advogado: Antônio Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1657/2003-006-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Flávia Cristina Souza dos Santos, Advogada: Karine Ladeia Lioiolo, Agravado(s): Marcos Antônio Alves Vieira, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1657/2003-531-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodolfo Rosa Venezia, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1691/2003-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marcelo Ismael Cazarotto & Outros, Advogado: Valter Luis de Mello, Agravado(s): Carlos Eduardo da Silva, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Agravado(s): Denilson da Silva, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1695/2003-083-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Carlos Alcântara de Paula e Outro, Advogado: José Orlando Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1703/2003-006-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Luiz de Oliveira, Advogado: Fabiano Barcia de Andrade, Agravado(s): Paraíba Crédito Imobiliário S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1725/2003-462-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Nelson Maseto, Advogado: Marcelo Leopoldo Moreira, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1767/2003-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Schweitzer-Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Christine Ihré Rucumback, Agravado(s): Antônio de Oliveira, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Presente à Sessão o Dr. Paulo Sérgio João, patrono do Agravante; **Processo: AIRR - 1854/2003-010-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ferreira Pinto & Cia. Ltda., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Sérgio Henrique da Silva, Advogada: Laís Portela Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1910/2003-001-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Celso Machado Vilela, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 1928/2003-109-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Agravado(s): Benedito César, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1931/2003-006-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Agravado(s): José Cota Garcia, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2005/2003-043-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Milton Menegasso, Advogada: Valéria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2013/2003-093-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Lazaro Roberto do Nascimento e Outro, Advogada: Valéria Rodrigues, Agravado(s): General Electric do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 2039/2003-005-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Sílvio do Nascimento Nunes, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 2072/2003-018-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Startrett Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Embargado(a): Alcides Emílio, Advogado: Edison Antônio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 2075/2003-044-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luis Antônio Portezan, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2094/2003-014-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Washington Luiz Cardoso Silva, Agravado(s): Ana Maria Magno Cavaleiro de Macedo Bragança, Advogado: José Carlos de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2505/2003-313-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Sebastiana Nunes Dourado, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2920/2003-016-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Onni Silva, Advogada: Tatiana Bozzano, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4583/2003-036-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clea Ivanilde dos Santos, Advogado: Alceu Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 8057/2003-008-11-40.3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Petróleo Sabbá S.A., Advogada: Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos, Agravado(s): Orivaldo Moraes Santos, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): EN Empreiteira Neves, Advogado: Euler Vilaça Batista Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8823/2003-014-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Mauro José Tavares, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10014/2003-015-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): Elusia Viana Ribeiro, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11496/2003-002-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Valdenice Cadorin Olivo de Sales, Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 37106/2003-002-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Embargado(a): Alvaro Soares Lopes, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: AIRR - 51751/2003-658-09-40.7 da 9a. Região**, corre junto com RR-51751/2003-2, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Agravado(s): Francisco Xavier de Souza, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em face do provimento dado ao recurso de revista da segunda reclamada, Itaipu Binacional, no tocante ao mesmo tema (RR-51751/2003.658.09.00.2 - corre junto). Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva;

Processo: RR - 51751/2003-658-09-00.2 da 9a. Região, corre junto com AIRR-51751/2003-7, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Francisco Xavier de Souza, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: por maioria, vencido o Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários", pela má aplicação do artigo 7º, XXIX, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença que julgou a ação totalmente improcedente, declarar a prescrição extintiva do direito do autor. Prejudicado o exame dos demais temas formulados. Custas isentas em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 246). 13; **Processo: AIRR - 51851/2003-095-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Neusa da Silva Torres, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 51882/2003-658-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): João Ataliba, Advogado: Vilmar Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52040/2003-658-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Genadir Manuel de Farias, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 54598/2003-652-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Giovanni da Silva, Agravado(s): Marlene Martins Manzano Bueno, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Prescrição. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários" e "Multa de 40% do FGTS. Ato Jurídico Perfeito" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 54725/2003-015-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Heráldo Viana Lopes, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 57681/2003-009-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosemeri Simon Bernardi, Agravado(s): Ivanira Alves, Advogado: Antonio Carlos Bonet, Agravado(s): Banservis S/C Ltda. - Banco de Serviços, Eventos e Promoções, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 75590/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a legitimidade ativa "ad causam" do sindicato representativo da categoria profissional e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: AIRR - 76718/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Christian Rodrigues Lopes, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 77480/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Nelson Guimarães dos Santos, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Helena Amisani, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 77601/2003-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Iedda Mary Makufka, Advogado: Flaviano da Cunha, Agravado(s): Auto Posto Ilha Norte Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Advogado: José Alípio Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 77869/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Oliveira dos Santos, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 78703/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Luís Alexandre Grangier, Agravado(s): Emami do Nascimento de Souza, Advogado: José Maria de Paula Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Pro-**

cesso: AIRR - 79579/2003-900-02-00.7 da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Roberto Ferreira da Rocha, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por maioria, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Presente à Sessão o Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, patrono do Agravante; **Processo: RR - 80339/2003-900-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Waldomiro Soares Júnior, Advogada: Carla Virgínia S. Dantas Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema sociedade de economia mista - despedida imotivada, por contrariedade à OJ nº 247 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau que julgou improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência e isentando a reclamante das custas. Prejudicado, assim, a análise do segundo tema formulado no recurso - honorários advocatícios. Por unanimidade, como consequência do provimento do recurso de revista, julgar procedente a ação cautelar inominada para cassar a ordem de reintegração. Custas pelo réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais); **Processo: AIRR - 80926/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aires Antonio de Almeida Rua, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 88690/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jorge de Oliveira Madeira, Advogado: Edmilson P. da Silva Júnior, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogada: Rita Joffily, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 91004/2003-017-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - SINTROL, Advogado: Edésio Franco Passos, Agravado(s): Sulferração Platinense Comércio de Ferro e Aço Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 93129/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Pronto Life Policlínica da Penha, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Agravado(s): Elizabeth da Silva Santiago, Advogado: Adonis Barbosa Escorel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 94560/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): José Carlos Bitencourt Machado, Advogado: Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 95726/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telelistas Editora S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Luís da Silva, Advogada: Gilsete Arêas de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 99388/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Albrantino Gentil Moreira, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Carla Corrêa Favilla, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Adilson Rios da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 99952/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Assunta Pertile e Outros, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 104586/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adoniro Amaral, Advogado: Rogério Ferraz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 110681/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gerson Francisco da Silveira, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 111498/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-1734/1996-6, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ivan Paez Soares, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença, quanto a este aspecto, no sentido de fixar como critério de reajustamento da complementação de aposentadoria do Autor os mesmos índices utilizados pela Pre-



vidência Social. Falou pelo Recorrido o Dr. Robinson Neves Filho; **Processo: AIRR - 3/2004-048-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Valter Nicolau de Souza, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13/2004-001-22-40.1 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Gonçalo Cosmo da Costa, Advogado: Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Agravado(s): Brasil Ceras Ltda., Advogado: Ana Karinna Castelo Branco Félix de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16/2004-007-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Gasol Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Avila de Bessa, Agravado(s): Mário Marques Barbosa, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20/2004-012-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sandra Aparecida Gonçalves Oliveira, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 43/2004-005-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francinete Varonilia de Araújo, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64/2004-003-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Marcos de Moraes Costa, Advogado: Martim Feitoso Camêlo, Agravado(s): Jelta Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 92/2004-047-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Vânio José Prado, Advogado: Vânio José Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112/2004-048-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carlos Roberto da Fonseca, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Roberto Pinheiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112/2004-112-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Marinizia Cerqueira Brandão - ME e Outra, Advogada: Cristina Mascarenhas Diniz, Agravado(s): Joubert Jordan Ferreira, Advogado: João Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 122/2004-106-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Roberto Fabri de Macena, Recorrido(s): Paulo Romero Monsorens, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido O Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: AIRR - 125/2004-999-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Esperantina, Advogado: Mirella Mendes Moura Guerra, Agravado(s): Rita Rodrigues de Carvalho, Advogado: José Olympio de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 165/2004-001-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Afrânio Belo Ferreira, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Fernandes Diniz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173/2004-048-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelino Monteiro de Rezende, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Mastec Brasil S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 190/2004-202-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-190/2004-1, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Davi Duarte Durão, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Agravado(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 190/2004-202-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-190/2004-9, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Agip do Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Davi Duarte Durão, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 220/2004-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Egel Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Erick Machado Batista, Agravado(s): Marcos Arlindo da Silva, Advogado: Dalmon de Almeida, Agravado(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 224/2004-004-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ismênia Maria Cardoso Lopes, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 277/2004-024-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauro Antônio Mastrogiacomio, Advogada: Ruth D'Agostini, Deci-

são: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 288/2004-252-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Amarelino Matias dos Santos, Advogado: Matheus Marcelino Martins, Agravado(s): Copebrás Ltda., Advogado: Luiz Alberto Paes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 303/2004-007-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Jorge Alberto Carriconde Vignoli, Recorrido(s): Antônio Carlos Santos Castro, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, apenas quanto ao tópico relativo à prescrição, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: AIRR - 310/2004-761-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Breno de Assis Oliveira, Advogada: Clarice de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 328/2004-003-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Crédito Real Imóveis e Condomínios S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Roberto Marcos Leivocoff, Advogada: Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 367/2004-304-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Juarez Paulo Kovalski, Advogado: Gilson José dos Santos, Agravado(s): Praxis Indústria e Comércio de Calçados Ltda., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 375/2004-003-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás, Advogado: João de Camargo, Agravado(s): José Carlos Rodrigues da Silva, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 404/2004-050-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Carlos Mendes dos Santos, Advogado: Francisco dos Santos Filho, Agravado(s): Fogos Confiança Ltda., Advogado: Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 423/2004-403-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Fundação Nacional de Saúde - Funasa), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Vânia Justo de Souza, Advogado: Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): União das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 453/2004-001-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Tele Centro Oeste Celular Participações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dilmá José Carneiro, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 465/2004-017-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wellington da Luz Adriano, Advogado: Antônio Paulo Carpes Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 478/2004-022-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Walmar Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Petronio Araújo Olinto, Advogado: Aduato Luiz de Amorim, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 511/2004-001-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Orlando Sérgio Santos Lima, Advogado: Franklin Magalhães Ribeiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 513/2004-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Recorrido(s): Jayme da Costa Ribeiro, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 522/2004-068-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Washington Luiz Guedes, Advogado: Flávio José Calais, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Carla Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ED-A-AIRR - 539/2004-002-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRÓ/MG, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Fundação Forluminas de Segurança Social - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 567/2004-073-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias,

Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Maito's Lanches Ltda., Advogado: Reginaldo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 571/2004-009-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sebastião Dias Sobrinho, Advogado: Aloízio de Souza Coutinho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Maria Alice Mendes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 578/2004-051-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Aparecida Amaral Freitas, Advogado: Ronaldo José da Silva, Agravado(s): Faulkan Limpeza e Detetização Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 605/2004-079-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Delvaire de Jesus Guardia, Advogado: Donizete Vicente Ferreira, Agravado(s): Succotricico Cutral Ltda., Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 611/2004-251-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elster Medição de Energia Ltda., Advogado: Luciano Moyses Pacheco Chedid, Agravado(s): Walmar Ary Verona, Advogado: Walmar Ary Verona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 638/2004-006-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Israel Carneiro Bruzaca Júnior, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 653/2004-018-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Gilberto da Câmara, Advogado: José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 672/2004-003-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Luiz Miranda Brasil, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 681/2004-006-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): MMF Empreendimentos Ltda., Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Agravado(s): Luciano Campideli da Silveira, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 696/2004-060-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): José Vitorino de Carvalho, Advogado: Leandro Figueiredo Pinheiro, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: AIRR - 710/2004-060-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tempo Consultoria S/C Ltda., Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Anderson Fernando Duarte, , Agravado(s): Município de Itabira, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 729/2004-004-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Clube de Campo Sítio do Picapau Amarelo, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Recorrido(s): Ewerton Barbosa da Silva, Advogado: Aline Ferreira Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os valores referentes ao vale-transporte; **Processo: AIRR - 792/2004-073-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Danone Ltda., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Narcisus Noel Gonçalves, Advogado: Paulino Zonta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 812/2004-201-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Iochpe - Maxion S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): João Carlos Madruga Martins, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 826/2004-104-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): André Luiz Pereira, Advogada: Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Woille Aguiar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 826/2004-741-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Vera Regina Paz Jagielski, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 827/2004-062-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Juiz

Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aline S. França, Agravado(s): Wellington Duarte, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 860/2004-010-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Benedita Maria de Mesquita, Advogado: Lauredísia Carvalho Ribeiro Passos, Agravado(s): Estado do Ceará, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 910/2004-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Maria Fátima Cartelli Casagrande, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, quanto ao tópico relativo à prescrição, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. **Processo: AIRR - 948/2004-003-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Sebastião dos Santos Costa, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Construtora Areense Ltda. - CONAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 996/2004-006-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rafael Rosa, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e rejeitar a imputação, em contraminuta, de litigância de má-fé; **Processo: AIRR - 996/2004-010-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Tele Centro Oeste Celular Participações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Augusto Bandeira Neto, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1020/2004-003-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Jockey Club do Rio Grande do Sul, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): José Luiz Pulgatti, Advogado: Osni José Alves, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, apenas quanto ao tópico relativo à prescrição, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, quanto ao conhecimento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1030/2004-005-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Adriano Ribeiro de Brito Silva, Advogado: Cláudio Sérgio Regis de Menezes, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1073/2004-008-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Cláudio Luiz Carvalho dos Santos, Advogado: Luiz Alcides Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 1091/2004-015-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Wenderston Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1110/2004-027-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Agravado(s): Umberto Athouguia, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1121/2004-104-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wescley Félix de Lima, Advogada: Maria Cidelomar Marinho Cabral, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: José Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1127/2004-008-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Editora JB S.A., Advogado: Sebastião Alves dos Reis Júnior, Agravado(s): Vasconcelo Walter de Moraes Quadros, Advogado: Claudismar Zupiroli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1142/2004-018-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Dagoberto José Steinmeyer Lima, Advogado: Flávio Augusto Phols, Agravado(s): Regina Célia Octávio, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1179/2004-112-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Eurípedes Silva e Outros, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado:

Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1184/2004-002-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmani Tadeu Andrade de Queiroz, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1202/2004-002-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Raimundo Nonato da Silva, Advogado: Bartolomeu Bezerra da Silva, Agravado(s): Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo; **Processo: AIRR - 1205/2004-001-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Paulo Soares Barasuol, Advogado: Jaqueline Maria Menta, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 1416/2004-043-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Transac Transporte Rodoviário Ltda., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Agravado(s): Marcial Robson Alves, Advogado: Jean Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1457/2004-006-13-40.5 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Eduardo Martins Filho, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1496/2004-109-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Prainha, Advogado: Anderson Dezincourt Almeida, Agravado(s): Maria Diva dos Santos Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1615/2004-008-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ivan Nunes de Aquino, Advogada: Luciana de Bastos Mendes, Agravado(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogado: Ildebrando Loures de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1691/2004-043-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Leocádio Assis Resende, Advogada: Vânia Inácio Rodovalho, Agravado(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1746/2004-026-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Carolina Cabral Medeiros Ramos, Advogado: Gustavo Hallack Porto, Agravado(s): Linha Casa Cozinha e Móveis Planejados Ltda., Agravado(s): Resevila Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Alessandro Mambrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1772/2004-114-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Técnica de Construção e Manutenção Industrial Tecman Ltda., Advogado: Márcia Diany Matos de Aguiar, Agravado(s): Edvaldo de Assis Soares, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1813/2004-011-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Exotic Foods Indústria Comércio e Exportação Ltda., Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes, Agravado(s): Wellington Damasceno de Jesus, Advogado: Paulo Flávio de Lacerda Marçal, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais da Indústria Pesqueira do Estado do Pará - COOPIPEPA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e rejeitar a imputação de litigância de má-fé argüida em contraminuta; **Processo: AIRR - 1834/2004-079-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juscelino Ramos de Aguiar, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1860/2004-030-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Elsi - Comercial de Alimentos e Bebidas Ltda. e Outras, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Agravado(s): Simone da Rosa Amaral, Advogado: Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1996/2004-001-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gustavo Henrique Carriço Nogueira Fernandes, Agravado(s): Luiz Fernando Liger de Mello, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4556/2004-006-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): TN Neto, Advogado: José Fernandes Júnior, Agravado(s): José de Souza Nunes, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5737/2004-007-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): CONAP - Companhia Nacional de Administração Prisional, Advogado: David Alves de Mello Neto, Agravado(s): Alan Jefferson Andrade de Oliveira, Advogada: Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12314/2004-002-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira de Vilhena, Advogada: Ruth

Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 18635/2004-010-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Manuel Fernandes da Costa, Advogado: Carlos Alberto Gomes Henriques, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 20334/2004-005-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Agravado(s): Valdomiro de Jesus, Advogada: Valdelene Pereira Duarte, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 51599/2004-658-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Tereza Pereira Pimentel, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Engetest - Serviços de Engenharia S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9/2005-001-13-40.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Manoel Cabral de Andrade Neto, Agravado(s): Iranilda Cavalcanti da Silva, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 48/2005-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Recorrido(s): Adair Bandeira Rodrigues, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do autor e julgar extinto o processo, com julgamento do mérito. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: AIRR - 64/2005-022-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Agravado(s): Antônia Penha da Silva, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 209/2005-039-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNISERV - União Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Beatrice Lima Lanza, Agravado(s): Geovandro Soares de Matos, Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AC - 155685/2005-000-00-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Autor(a): Andréia Cantúcio, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Réu: Raimundo Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas pela Autora, no importe de R\$ 10,00 (dez) reais, calculadas sobre o valor dado à causa - R\$ 500,00 (quinhentos reais), das quais fica isenta: Às doze horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos oito dias do mês de março ano dois mil e seis.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de março ano dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva e os Excelentíssimos Juízes Convocados Horácio Senna Pires, Josenildo dos Santos Carvalho e Luiz Carlos Gomes Godoi. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Antônio Carlos Roboredo e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RR - 655/1991-002-14-00.0 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorrido(s): Antônio Plácido de Oliveira e Outros, Advogado: José Alves Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-AIRR - 904/1991-003-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Pedro Augusto de Alencar e Outros, Advogada: Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Embargado(a): Universidade Federal do Pará, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1519/1991-025-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, Advogada: Rose Mary Copazzi Martins, Agravado(s): Neide da Silva Amar, Advogado: Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 779/1992-018-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Maria Helena Figueiro Petry e Outros, Advogado: Antônio Carlos Schamann Mainieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado para, no mérito, por ofensa ao artigo 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente



à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 172/1995-001-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Roberto Godoy Fam, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 385/1995-085-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Nelson Francisco dos Santos, Advogado: Claudio Mazetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 696/1995-072-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centro Patológico Clínica Dr. Isaac Malogolowkin Ltda., Advogado: Marcos Dibe Rodrigues, Agravado(s): Annita Guterman Tabacow, Advogado: Raul Gulden Gravatá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 840/1995-252-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Antônio da Silva, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11443/1996-006-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Abraham Lincoln Atab, Advogado: Fernando J.C. Staben, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1069/1997-010-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Rogério Romanin, Embargado(a): José Gildásio Costa Oliveira, Advogado: Juarez Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1077/1997-161-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Ricardino Jacomini Pícolo, Advogado: Saulo Medeiros Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de FRINORTE - Frigorífico Norte Ltda., Advogado: José Antônio Cordeiro Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1283/1997-161-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Massa Falida de FRINORTE - Frigorífico Norte Ltda., Advogado: José Antônio Cordeiro Medeiros, Recorrido(s): Luiz Antônio de Oliveira, Advogado: Saulo Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1590/1997-017-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procuradora: Aline Alves de Melo Miranda, Agravado(s): Atilino Braz da Cunha Neto, Advogado: Jorge Moreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 13/1998-027-15-85.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sucofítico Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Francisco Paulino e Outros, Advogada: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 730/1998-011-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sucofítico Cutrale Ltda., Advogado: André Luís Feloni, Agravado(s): José Antônio Alves, Advogado: José Manfredo Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 888/1998-008-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Silvério José Cobe, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1204/1998-003-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilberto Valente Dantas, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 1602/1998-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Turbo Modas Ltda., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Tereza Maria Velloso Bastos, Advogado: Eugênio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 2250/1998-039-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Nova Riotel Empreendimentos Hoteleiros Ltda., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Ulrich Theodor Eckhardt, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrido(s): Veplan Hotéis e Turismo S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, mas negar-lhe provimento. Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 2850/1998-069-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Construtora Lix da Cunha S.A., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): João Henrique Armbrust Lohmann, Advogado: Flávio Abrahão Nacle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 873/1999-022-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Surveyseed do Brasil S/C Ltda., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): Odair Pelegrini, Advogado: Norimar João Hengdes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo:**

RR - 951/1999-023-15-00.4 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Recorrido(s): Antônio Bernardo dos Santos Filho, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1052/1999-008-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Boley do Brasil - Óleo de Mamona Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Agravado(s): Roque Reis dos Santos, Advogada: Bernadete Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1234/1999-701-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: José Weber Holanda Alves, Agravado(s): Dorival Dutra da Silva, Advogado: José Luis Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1244/1999-005-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Alberto Ralha, Advogado: Enir Klen do Nascimento, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1391/1999-012-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Nilza Veloso da Silva e Outros, Advogado: José Ademir Crivelari, Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que não sejam descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1655/1999-092-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Eduardo Pisaní da Silva, Advogado: Benoni Fernando R. Biglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema rito sumaríssimo - conversão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial com a OJ nº 124 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que a correção monetária dos créditos do reclamante deve ser aquela relativa ao índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando então se torna exigível, para o empregador, a obrigação de pagar os salários. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; **Processo: AIRR - 1723/1999-009-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Shirley da Costa Pinheiro, Agravado(s): Francisco Roberto Dias Teixeira, Advogada: Rita Conceição Lopes de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2057/1999-048-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): José Jorge, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Empresa de Ônibus Viação São José Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2105/1999-062-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Gilberto Oliveira Garcia, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 2164/1999-004-19-00.7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rubens dos Santos Netto, Advogado: Carlos Roberto Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 2306/1999-371-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Augusto de Oliveira, Advogado: Sebastião Laurentino de Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2536/1999-048-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Patrícia da Costa Santana, Recorrido(s): Marcelo Henrique Dias, Advogado: José Bizzera, Recorrido(s): CONSTRUCOOP - Cooperativa de Trabalho Especializada na Área da Construção Civil, Advogado: Haroldo José da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do INSS; **Processo: AIRR - 2599/1999-004-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Telemar - Telecomunicações de Alagoas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edgar Reinaldo da Silva Filho, Advogado: Galberto de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 565527/1999.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Embargado(a): Município de Japi, Advogado: Jansen Leiros Ferreira, Embargado(a): Maria Aparecida Lopes da Silva, Advogada: Eliete Alves Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 605359/1999.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzané Junior, Recorrido(s): Maria das Graças da Silva Lima, Advogado:

Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Aluísio Ludgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à transposição automática do regime celetista para o estatutário por norma infraconstitucional - EC nº 22/86 - Constituição do Estado de Alagoas - inexistência. Por unanimidade, dele conhecer quanto à prescrição extintiva do direito de ação e dar-lhe provimento para, decretando-se a prescrição total dos créditos trabalhistas reclamados, extinguir o feito com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do Código de Processo Civil; **Processo: AIRR - 154/2000-442-02-41.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bandeirante Energia S.A. e Outra, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado(s): Milton Sérgio Bellem, Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 165/2000-006-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Luís Cutrale, Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Agravado(s): Albertina Ricardo de Almeida, Advogada: Silvana Caiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 441/2000-001-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEMAT, Advogada: Lashênia de Freitas Varão, Recorrido(s): Edvaldo Rodrigues da Silva, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema adicional de periculosidade - empregado de empresa de telefonia, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema adicional de periculosidade - proporcionalidade - acordo coletivo, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento proporcional do adicional de periculosidade previsto em norma coletiva; **Processo: AIRR - 623/2000-126-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Antonio Aparecido Viana, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogada: Jussara Rita Rahal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 740/2000-381-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Ana Bopp, Agravado(s): Roger Fernando Fagan Vieceili, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 760/2000-003-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Tour du Monde Agência de Viagens Ltda., Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Agravado(s): Nilson de Sousa Távora, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1112/2000-002-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Ângela Xavier Pereira, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1259/2000-001-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Silvana Scaquetti, Agravado(s): Edilberto José dos Santos, Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1268/2000-001-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Roberto Pucharelli, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1364/2000-066-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Regina Puti de Souza e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Ivone Menossi Vigário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1887/2000-342-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Fábio Luiz Mobarak Igllesia, Recorrido(s): Márcia da Silva Pereira, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Recorrido(s): Mara Eliane Ferreira Matos, Advogado: José Fábio Fragoço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2221/2000-002-16-00.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Raimundo Nonato Andrade, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 2221/2000-003-16-00.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Antenor Silva Pinto, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 2517/2000-025-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nelson Silva Lopes, Advogado: Pedro Paulo Moreira Sousa, Agravado(s): Del Rey Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2615/2000-003-16-00.0 da**

16a. Região, Relator: Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Recorrido(s): Justo José Jansen Ferreira, Advogado: Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: Conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema efeitos da aposentadoria espontânea de empregado público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 16226/2000-007-09-00.6 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): Vera Lúcia Obrzut, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para esclarecimentos; **Processo: RR - 17229/2000-003-09-00.1 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Jorge Ailton Rocha, Advogado: José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, item III, desta Corte, dando-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas suplementares que foram realmente compensadas, devendo aquelas excedentes à 44ª semanal - não abrangidas pela compensação - ser pagas como extras. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas; **Processo: ED-RR - 25122/2000-006-09-00.6 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Miguel Tarachuka, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios da Empresa para suprir omissão, nos termos da fundamentação do Acórdão embargado. Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios do Reclamante; **Processo: AIRR - 27447/2000-016-09-40.5 da 9a. Região,** corre junto com RR-27447/2000-0, Relator: Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Acir Soczek, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento, consoante dispõe o art. 500 do CPC; **Processo: RR - 27447/2000-016-09-00.0 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-27447/2000-5, Relator: Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Acir Soczek, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 635920/2000.7 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Alberto Ferreira, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 638449/2000.0 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Waldemar João Salami, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para imprimir-lhes efeito modificativo, no sentido de conhecer do recurso de revista do Banrisul, por contrariedade à Súmula nº 97 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela ADI à complementação de aposentadoria do autor. Prejudicado o recurso de revista da Fundação Banrisul, no particular; **Processo: RR - 640390/2000.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Homero Pereira de Castro Júnior, Recorrido(s): Sebastião Luiz da Silva, Advogado: Elisabete Moreira Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação as verbas rescisórias referentes ao período anterior à aposentadoria voluntária do reclamante, mormente a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao primeiro período contratual; **Processo: AIRR - 650397/2000.4 da 3a. Região,** corre junto com RR-650398/2000-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Newton do Espírito Santo, Agravado(s): Márcio Bopp Lage, Advogada: Renata Caldas Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 650398/2000.8 da 3a. Região,** corre junto com AIRR-650397/2000-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Márcio Bopp Lage, Advogada: Renata Caldas Fagundes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Newton do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR e RR - 651383/2000.1 da 17a. Região,** Relator: Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Embargante: Josias Araújo e Outros, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios da Reclamada e aos dos Reclamantes; **Processo: RR - 653991/2000.4 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): José Jacinto dos Reis Filho, Advogada: Joana D'Arc Ribeiro, Recorrido(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento do autor como empregado rural, afastar a prescrição quinquenal declarada pela decisão recorrida e restabelecer a sentença, aplicando-se a prescrição de que trata a Orientação Jurisprudencial nº 38 da SBDI-1 do TST; **Processo: RR - 657400/2000.8 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Simone S. de Castro Rachid, Recorrido(s): Claudiney Ilu-

minato Lacerda dos Santos, Advogado: Mauro Thibau da Silva Almeida, Recorrido(s): Alvorada Segurança Bancária e Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional e não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 664745/2000.9 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Fábrica de Produtos Alimentícios Emboabas Ltda., Advogada: Liliane Silva Oliveira, Recorrido(s): Antônio Deusdet Ferreira, Advogada: Marlise Siqueira Pereira de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 666379/2000.8 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): José Ribeiro de Moraes, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos declaratórios (fls. 512/513), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie expressamente a respeito do tema "Participação nos lucros". Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrido; **Processo: AIRR - 671190/2000.9 da 2a. Região,** corre junto com RR-671191/2000-2, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Maria Aparecida Gennari, Advogado: Nilo da Cunha J. Beiro, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Marcelo Luís Del Grande Pricoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 671191/2000.2 da 2a. Região,** corre junto com AIRR-671190/2000-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Maria Aparecida Gennari, Advogada: Deborah Regina Rocco Castaño Blanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios", "Ajuda-alimentação" e "Multa convencional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos previdenciários e fiscais. Responsabilidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do crédito do reclamante, na forma da lei. Presente à Sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 676215/2000.8 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Hélio de Jesus, Advogado: Rogério Felipe da Silva, Recorrido(s): Pedro Gomes Bonfim, Advogado: José Ortiz, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, mas negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes; **Processo: ED-RR - 677180/2000.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Romeu Mendes e Outros, Advogada: Ana Regina Mayer Moreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada PETROBRÁS, tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada PETROS e, no mérito, acolhê-los, com efeito modificativo, para sanar omissão do acórdão embargado, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, para afastar o não conhecimento do recurso por intempestividade e conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: RR - 677707/2000.4 da 14a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Edson Bernardo Andrade Reis Neto, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Graziella Cristina Fontoura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 677836/2000.0 da 7a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Recorrido(s): Maria Cleide Chaves Sampaio, Advogado: Otoniel Ajala Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição do FGTS" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 692128/2000.7 da 4a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Carine Ractz Borges e Outros, Advogado: Celso Ferrazete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 694524/2000.7 da 3a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Antônio Silva, Advogado: Pedro Rosa Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, os minutos anteriores e posteriores à jornada, desde que excedentes de dez minutos diários, e respectivos reflexos nas férias mais 1/3, vencidas e proporcionais, 13º salários integrais e proporcionais, aviso prévio e FGTS mais 40%. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 697676/2000.1 da 15a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Empresarial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Everton da Costa Teixeira, Recorrido(s): Antonio Mauro Carreira, Advogado: Odarcy Berdinizani Ranieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 705954/2000.1 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos

Gomes Godoi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): José Alvim de Souza, Advogado: José Eduardo Figliolia Pacheco, Recorrido(s): Protec - Projetos Técnicos e Obras de Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração Pública. Vínculo de emprego. Contratação sem concurso público. Nulidade. Responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a TELES P - Telecomunicações de São Paulo, excluindo da condenação a determinação de retificação da CTPS do autor, no período de 27 de janeiro de 1993 até 8 de junho de 1995. Todavia, no caso de inadimplemento da empresa prestadora de serviços, deverá a tomadora dos serviços responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao reclamante, em razão dos contratos firmados; **Processo: RR - 715094/2000.8 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): Elisário Andrade Brito, Advogada: Déborah Santos de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, que devem incidir sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final; **Processo: RR - 719274/2000.5 da 17a. Região,** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Eunice Dezire Ragateles, Advogado: Alexandre Hideo Wenich, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator, para aguardar solução do Incidente de Uniformização da Jurisprudência; **Processo: AIRR - 2/2001-001-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Antonio da Silva, Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Natal Camargo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79/2001-083-15-00.3 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Denise Gea Gomes, Advogada: Maria Virgínia Dupré Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 94/2001-171-17-00.9 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rita de Cássia do Carmo Oliveira Silva, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): Município de Bom Jesus do Norte, Advogado: Arísio Novaes Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 121/2001-181-17-00.0 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Clóvis Antônio de Andrade, Advogado: José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 125/2001-030-04-00.9 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Terra Ville Participações Ltda., Advogada: Mirian Ayesha A. de Barcellos, Recorrido(s): Luciano Valêncio Rodrigues, Advogado: Christiane Kourroski da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: A-AIRR - 154/2001-106-15-00.5 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Luiza Perez Dias Rocha, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 162/2001-341-01-40.6 da 1a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Agravado(s): Randolfo Carlos Sant'Anna da Silva, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 168/2001-657-09-40.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Martiãço Indústria de Artefatos Metálicos Ltda., Advogada: Jacqueline Maria Moser, Agravado(s): Márcio Rubik, Advogado: José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 261/2001-225-01-40.0 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Símpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Edieja Silva da Rocha, Advogado: Dilton Duarte de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 285/2001-253-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Carlos Alberto Rodrigues, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Mastertemp Recursos Humanos Ltda., Advogado: Waldir José Maximiano, Agravado(s): Sevana Mairinque Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Maria Eduarda Leite Amaral, Agravado(s): Solorrico S.A. Indústria e Comércio, Advogado: João Waldemar Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 403/2001-331-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Gonçalo Vital do Nascimento, Advogado: Sidnei Conceição Sudano, Recorrido(s): Vanguarda Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Alessandro Felipe Jeromes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 413/2001-025-01-00.4 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Márcia Pena de Oliveira, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Recorrido(s): Serviço Na-



cional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema professor - repouso semanal remunerado - diferenças salariais, por contrariedade à Súmula 351 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais a título de repouso semanal, na forma da Súmula 351 do TST e reflexos. Custas em reversão pela reclamada; **Processo: AIRR - 560/2001-003-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hermínio Renes Cunha Gonçalves, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Agravado(s): Líder Administradora Ltda., Advogado: Elso Eloi Bodanese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 766/2001-051-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Noedi Antônio Rodrigues, Advogado: João Sanfins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 817/2001-014-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Viação Novo Horizonte Ltda., Advogado: Abdenáculo Gabriel de Souza Filho, Agravado(s): Idelfonso Moura Brito, Advogada: Vera Lúcia Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 950/2001-431-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): João Braga da Silva Neto, Advogado: Luiz Henrique de Santes, Recorrido(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Maria Cleunice dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 958/2001-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Manuel Alves Ramos, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Bicycletas Caloi S.A., Advogado: Demerval da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 959/2001-027-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Antonio Scarani Filho e Outros, Advogado: João Brizoti Júnior, Agravado(s): Miguel Aparecido Catarucci (Espólio de), Advogado: Laerte Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1022/2001-099-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - SINTTRO/GV, Advogado: Elcio Rocha Gomes, Agravado(s): Empresa Valadarenses de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1105/2001-080-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Dário Machado Rocha, Advogado: José Tórras das Neves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Meire Maria da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1217/2001-024-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Tavares de Amorim, Advogado: Luciano César Carinhato, Agravado(s): Município de Jaú, Procuradora: Maria Fernanda Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1276/2001-011-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Vinícius Cognato, Recorrido(s): Júlio César Flores Castro, Advogado: José Cláudio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1286/2001-002-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Collins & Aikman do Brasil Ltda., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Sidnei José da Silva, Advogada: Regina Lúcia Silviano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1288/2001-041-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lauro Luiz Pereira, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Advogada: Cinara Raquel Roso, Agravado(s): Fundação Eletrol de Previdência e Assistência Social - ELOS, Advogado: Mauro Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1321/2001-008-17-40.3 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Luiz Guilherme Carone - ME, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Agravado(s): João Batista de Oliveira Amaral, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1351/2001-087-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hélio Rodrigues Costa, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto às horas extras - turnos ininterruptos de revezamento; às horas extras - adicional; ao divisor 180; às multas convencionais e ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios e dar provimento ao Recurso para determinar o res-

pectivo cálculo deverá incidir sobre o valor líquido da condenação. Por unanimidade, não conhecer do Apelo no tocante à aplicação do art. 359 da CLT; à correção do FGTS e à expedição de ofícios; **Processo: AIRR - 1453/2001-070-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Net Rio S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Amâncio da Silveira Freitas Neto, Advogado: Wilson Antônio Sagulo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1553/2001-002-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Karla Menezes, Agravado(s): Ana Virginia Muleum Pereira da Rosa, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1717/2001-062-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alessandra Nascimento Silva, Advogada: Teresa de Jesus Pinto, Recorrido(s): Casas Sendas - Comércio e Indústria S.A., Advogada: Roseli Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1944/2001-018-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Habitação de Londrina-Cohab-Ld, Advogado: Edson Evangelista, Recorrido(s): Marli Terezinha Alves Pinto, Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente do tema "Processo do Trabalho. Denúnciação da Lide. Cabimento" e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 1960/2001-073-01-40.5 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos do Nascimento, Advogado: Romildo Borba Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1993/2001-049-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Júlio César Dutra de Sá, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2043/2001-501-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Condomínio Rural Jardim Iolanda, Advogada: Berenice Lancaster Santana de Torres, Recorrido(s): Carlos Roberto Araújo, Advogado: Donizete Leal de Souza Wolff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 2069/2001-024-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Edna Lima Diniz, Advogado: Nilton Pereira Braga, Recorrido(s): Transportadora Tegon Valenti S.A., Advogado: Lincoln Paganoto Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2346/2001-023-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): ABB Ltda., Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): Roberto Goulart Barreto Júnior, Advogado: Pedro Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2757/2001-006-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco General Motors S.A., Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Abílio Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3929/2001-009-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ildebrando Leal Reinert, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Heitor Nascimento, Advogada: Rejane Fontes, Embargado(a): Montefiori Móveis Indústria e Comércio, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão sem, no entanto, emprestar efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 3980/2001-001-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Creide Jeremias dos Santos, Advogada: Dalva Dilmar Ribas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 722563/2001.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Condomínio do Shopping Center Recife, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): Luiz José da Silva, Advogado: Sebastião Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à multa do art. 538 do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT - verbas rescisórias deferidas em Juízo, mas negar-lhe provimento; **Processo: RR - 724612/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Manoel Pereira de Moraes, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda., Advogada: Maria Lucia Vitorino Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão a Dra. Maria Lucia Vitorino Borba patrona do Recorrido; **Processo: RR - 725409/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Fernandes Filho, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 725412/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira,

Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Maria Cristina de Araújo, Recorrido(s): Sílvia Alves Pina, Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 727298/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto Silvério dos Santos da Silva, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Patrícia Vargas Aulicino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, afastada a preliminar de transação acolhida pelo E. Regional, determinar o retorno dos autos, para apreciação dos temas objeto do Recurso Ordinário do Reclamado e Adesivo do Autor; **Processo: AIRR e RR - 729336/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): Lícia Maria de Carvalho Mello, Advogada: Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ. Por maioria, conhecer do Recurso do Ministério Público e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos depósitos do FGTS relativamente ao contrato posterior à aposentadoria e ao pagamento, de forma simples, dos salários retidos dos meses de julho, agosto e setembro de 1995. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 732982/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Nilza Nunes Ricardo e outra, Advogado: Anastácio Jorge Katsipis Neto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Jorge Alberto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao benefício assistencial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Simone Hajjar Cardoso; **Processo: RR - 734206/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alexandre Silva Lopes, Advogada: Deborah Fernandes, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários periciais - responsabilidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais; **Processo: RR - 734853/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Maria Verônica de Campos Cardoso, Advogada: Hanna Maryam Korich, Recorrido(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrido; **Processo: RR - 736612/2001.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Jair Santos Silva, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ED-RR - 736645/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Euclério Pedro Martens Sefrin, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação; **Processo: RR - 737947/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Relinde Chaves Gomes e Outro, Advogado: Lauro Carneiro da Siqueira, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Advogado: Roberto Tsuguo Tanizaki, Recorrido(s): Unitrab - Cooperativa da Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos de Paranaguá Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331 do TST e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o segundo reclamado subsidiariamente, ao pagamento dos créditos deferidos; **Processo: RR - 738028/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Recorrido(s): José Carlos Rodrigues da Silva, Advogado: Marinho Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro. Conhecer do Recurso de Revista do Banco Itaú apenas quanto ao tema limitação das diferenças salariais à data-base da categoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, nos termos da Súmula 322 do TST; **Processo: RR - 739618/2001.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Bruno Júnior Bisinoto, Recorrido(s): Ana Maria da Silva Costa e Outra, Advogado: José Coelho Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os arrestos de fls. 357/358, 371/373, 388/389 e 416/417, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que enfrente as indagações contidas nos Declaratórios de fls. 351/353, como entender de direito; **Processo: RR - 739787/2001.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Castilho, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Recorrido(s): Cristiano Miguel da Cruz, Advogado: Marco

Aurélio R. dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 740690/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): João Carlito Marques do Nascimento e Outros, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas gratificação de contingente e participação nos lucros, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a reclamação, excluir da condenação o pagamento da gratificação de contingente e da participação nos lucros. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Invertam-se, em consequência, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 741546/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Procter & Gamble do Brasil & Cia., Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): Letícia Izildinha Delgado de Oliveira, Advogado: Airton Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema estabilidade do cipeiro - extinção do estabelecimento - inexistência de direito à indenização do período estável; **Processo: RR - 743833/2001.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lojas Araçuá S.A., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Gilson Wagner Torres dos Santos, Advogado: Oswaldo Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, inciso IX da CF/88 e 832 da CLT, para no mérito dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à instância ordinária, a fim de que aprecie o tema referente à quitação, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos demais temas recursais; **Processo: RR - 743978/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Maçonica Manoel dos Santos, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Lorivaldo Cardoso dos Santos, Advogado: Jorge Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 744039/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: José Antônio Reder Soares, Recorrido(s): Luiz Roberto Machado e Outros, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de 1991/1992 e dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06%, nos meses de julho e agosto de 1992, inclusive, e reflexos postulados, já considerada a prescrição aplicada pelo Regional; **Processo: RR - 744045/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): César Augusto Zoner, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, conhecer do tema data base - limitação - Súmula 322 do TST, por contrariedade ao aludido verbete sumular e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas; **Processo: RR - 744960/2001.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): José Aparecido Rosa, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula/TST nº 228, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; "intervalo intrajornada - período anterior à Lei nº 8.923/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94; "acordo de compensação - validade - adicional de horas extras", por contrariedade à Súmula/TST nº 85, item III, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do adicional no que tange às horas extras que foram realmente compensadas, devendo aquelas não abrangidas pela compensação excedentes da 44ª semanal ser pagas como extras; e "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada", por contrariedade à Súmula/TST nº 366, e, no mérito, dar-lhe provimento para, resta-beleendo os termos da sentença, excluir da condenação as horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar a média de dez minutos diários, nos termos da Súmula/TST nº 366; **Processo: RR - 744964/2001.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Valmir de Oliveira Silva, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista no tocante à redução ficta da hora noturna. Por unanimidade, conhecer do Apelo quanto à época própria da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante aos descontos previdenciários e fiscais; **Processo: RR - 745327/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Telesp - Telecomunicações de São Paulo S.A., Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Ademar Alba Viana, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 749179/2001.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Deoclésio Gonçalves da Luz, Ad-

vogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à pré-contratação de horas extras e ao aumento compensatório especial. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, mas negar-lhe provimento. Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente; **Processo: AG-RR - 749332/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): Jefferson Martini Castela de Rago, Advogado: Helton Velilla Manoel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

; **Processo: RR - 749443/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Amélia Caetano Luiz e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a postulação formulada na petição inicial referente ao pagamento da parcela sexta-parte. Custas em reversão; **Processo: RR - 750071/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Recorrido(s): Getúlio Soares Baptista, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 750107/2001.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adelino da Silva Neto, Advogada: Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 751834/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Carlos Augusto Kalil Pena, Advogada: Maria Auxiliadora Guerra de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 752860/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Sérgio Ferreira de Figueiredo, Advogada: Ana Maria Müller, Recorrido(s): Aga S.A., Advogado: Nicolau Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante, fundamentando em razões de fato e de direito sua decisão; **Processo: RR - 754477/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Renata Gaspar Souza, Recorrido(s): Lúcia Fernandes, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 756393/2001.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Arnaldo Machado, Advogada: Marilena Müller Pereira, Recorrido(s): Indústrias de Motores Anauer Ltda., Advogado: Mauro Tracci, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 756405/2001.5 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Flávio Londres da Nóbrega, Recorrido(s): George Henriques de Andrade, Advogado: Junko Tanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 756448/2001.4 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Araújo Alves Salles, Advogado: Ely Roberto de Castro, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade - ausência de previsão da atividade insalubre na relação oficial do Ministério do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a Decisão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, deferido em decorrência do exercício da função de telefonista, invertendo os ônus da sucumbência em relação às custas, mas isentando a Reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Por unanimidade, julgar prejudicada a apreciação do tema Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo; **Processo: RR - 756531/2001.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Luis Alberto Ribeiro de Oliveira, Advogado: Humberto Ivan Massa, Recorrido(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 757630/2001.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: José das Graças Barros de Carvalho, Recorrido(s): Sebastião Farias da Silva, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, de conhecer quanto à nulidade do contrato e dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do FGTS, sem a multa de 40%; **Processo: RR - 757632/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Oiram Lopes da Silva, Advogado: José Tórres das Neves, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a APPA se proceda de forma direta. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 759841/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Unibanco

- União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Mário Carlos Machado da Silva, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a decisão recorrida, determinar a incidência dos descontos fiscais na forma preconizada pelo item II da Súmula nº 368 do TST; **Processo: RR - 759850/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Tales dos Santos, Advogado: Oswaldo Vieira da Costa, Recorrido(s): Uni-Port Assessoria de Comércio Exterior Ltda., Advogada: Vera Maria Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à nulidade da decisão por impedimento do Juiz que presidiu a sessão e dar-lhe provimento para declarar nula a decisão proferida à fls. 462/470 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que nova decisão seja proferida; **Processo: RR - 760037/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Roge Carlos Nunes, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Elton Nobre de Oliveira, Recorrido(s): A B A S E - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: José Neuliton dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal pelas obrigações trabalhistas descumpridas pela empresa prestadora de serviços; **Processo: AIRR - 761690/2001.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-761691/2001-8, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Edson da Silva, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Instituto Portobrás de Seguridade Social - PORTUS, , Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar à Secretaria da egrégia Segunda Turma que proceda a retificação da atuação do presente feito para acrescer ao rol dos agravados o Instituto Portobrás de Seguridade Social - PORTUS e, também, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 762732/2001.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-762733/2001-0, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Rosângela Geyer, Agravado(s): Lisbete Marlei Matos da Silva, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 762733/2001.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-762732/2001-6, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): Lisbete Marlei Matos da Silva, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 762734/2001.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-762735/2001-7, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Rosângela Geyer, Agravado(s): Magda Lompa Ribeiro, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 762735/2001.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-762734/2001-3, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eberaldo Léio Cestari Júnior, Agravado(s): Magda Lompa Ribeiro, Advogado: Paulo Eduardo Simon Schmitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 763483/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Recorrido(s): Iracema Dianni, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contraminuta, bem como não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 764441/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Gilvan Correia Oliveira, Advogada: Eliane Anversy Coutinho, Recorrido(s): Limão Comercial Ltda., Advogado: Marcelo Bizutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 765326/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rofer Indústria de Caixas de Papelão Ondulado Ltda., Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Valney Guimarães Santos, Advogado: Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a incidência da correção monetária, nos créditos trabalhistas devidos, ocorra a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 768465/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Luciana de Almeida Ribeiro, Recorrido(s): Hélio Delfino de Souza, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, nos termos da Súmula 228 do TST; **Processo: RR - 769537/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdecir Medici, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 769566/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Clovis Jaques Bicca, Advogada: Esmeralda Paula Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: AIRR - 769960/2001.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EUCATUR - Em-



presa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Agravado(s): Lucilene Souza Neri, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 770354/2001.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-770353/2001-1, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Vilibaldo Schneider, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista; **Processo: RR - 770355/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dulce Maris Galle, Recorrido(s): Rosana Rocha Inácio, Advogado: Sandro Roberto Maciel, Recorrido(s): Município de Aranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 771722/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Joel Carlos Batista, Advogado: Elias Oliveira da Silva, Recorrido(s): Textron Automotive Trim Brasil Ltda., Advogado: Neify Miscante Irffi de Andrade, Recorrido(s): Transdías Ltda., Advogada: Enirida Maria Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 772434/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Maria de Lourdes Souza, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de fl. 53. Prejudicado o Recurso de Revista do Município, tendo em vista o provimento do Recurso do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 773345/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Nascimento Figueiredo, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT; **Processo: RR - 773597/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Nadja de Souza Domingues, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 773618/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Roberto Pereira Sobrinho, Advogado: Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 776452/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Forntap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Rubens Marques Pereira, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 777669/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Popasa Potting Papeis S.A., Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Recorrido(s): José Arlindo de Souza (Espólio de), Advogado: André de Azevedo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Prescrição e dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos intervalos intrajornada e reflexos; **Processo: ED-RR - 777707/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Eduardo Cassiolato Botelho, Advogado: José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "descontos fiscais - critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista "tributável", na forma da Súmula/TST nº 368, item II; **Processo: RR - 777962/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Recorrido(s): Idalina Terezinha Moraes Rossi Nassif, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à transação; à gratificação semestral - anos 1994/1995; à gratificação semestral - ano 1997; à ajuda-refeição e quanto às horas extras - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao Imposto de Renda e dar-lhe provimento para determinar que os descontos sejam procedidos sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis; **Processo: RR - 778006/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ananias Ribeiro Diniz, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 779824/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Marta Celoy Marques Bastos, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 779829/2001.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Transamérica de Hotéis - Nordeste, Advogado: José Augusto Silva Leite, Recorrido(s): Henrique Márcio Ramos Gonçalves,

Advogado: Kleber Arouca Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade; **Processo: RR - 780896/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): José Tadeu Cibin, Advogado: Paulo César Cruz, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: RR - 780918/2001.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Amapá do Sul S.A. Indústria da Borracha, Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): José Alencar Mendes Pereira, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso; **Processo: RR - 780937/2001.7 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adão Ildo Vieira, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Rondonia S.A. - Ceron, Advogada: Carlla Christiane Nina Palitot, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a prescrição trintenária do FGTS, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para, superada a prescrição declarada, prosseguir no exame da pretensão; **Processo: RR - 780954/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Natanael Lemos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 781312/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): José Severino Sobrinho (Espólio de), Advogado: José da Silva Caldas, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 783151/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Gilmar Farias Matos, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, rejeitá-los e declarar seu caráter protelatório, para aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa; **Processo: RR - 783668/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Rubem La Laina Porto e Outros, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e no mérito dar provimento ao Apelo para restabelecer a Sentença, fls. 235/237, quanto ao direito dos Reclamantes, ali mencionados, ao recebimento da indenização prevista na Súmula nº 291/TST, decorrente da supressão de horas extras; **Processo: RR - 783792/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Admar Aparecido Pereira, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Recorrido(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Fabrício Trindade de Sousa; **Processo: RR - 784600/2001.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 832, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo INSS, conforme entender de direito. Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: RR - 784772/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Paulo Roberto Viana, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa de 40% sobre os depósitos anteriores à aposentadoria; **Processo: RR - 784907/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jota Ele Construções Civas Ltda., Advogada: Renata Gonçalves Felix, Recorrido(s): Jonas de Assis, Advogado: Josué Luís Zaar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema limitação da condenação ao pagamento de horas extras destinadas à compensação por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação ao adicional, nos termos da Súmula 85 do TST; **Processo: RR - 785230/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Castrol Brasil Ltda., Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Recorrido(s): Francisco Nobre, Advogado: Antônio Claret Vialli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema salário-utilidade, por violação do artigo 458, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração ao salário do valor relativo ao uso de veículo, e reflexos; **Processo: RR - 785238/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Telettra Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Adelman da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Fundação Pará Conservação e A Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogada: Maria Cecília de Góes Ribeiro, Recorrido(s): Luiz Carlos de Paula, Advogado: Cássio Felippo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de

Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nulo o contrato de trabalho reconhecido entre o Autor e a Reclamada FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO correspondente ao período de 01/11/94 a 31/10/95, e restringir a condenação ao saldo salarial e aos depósitos do FGTS; **Processo: RR - 785508/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Igor José Uhrig, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 787117/2001.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Simone Fernandes Silva, Recorrido(s): Edjane Maria de Santana, Advogado: Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 788788/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcelo Rodrigues Ferreira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 789679/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Agravante(s): Laudicéa Alves Neves, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: RR - 792453/2001.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Nilde Alves de Mendonça, Advogado: Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O douto representando o Ministério Público emitiu parecer oral pelo não provimento do referido recurso; **Processo: RR - 795816/2001.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará, Advogado: Francisco Sandro Gomes Chaves, Advogado: Raul Canal, Recorrido(s): Instituto Dr. José Frola - IJF, Advogada: Aline Maria Porto Fernandes Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 796082/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Simbal - Sociedade Industrial Móveis Banrom Ltda., Advogado: José Manoel Garcia Fernandes, Recorrido(s): João Carlos Valério, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista;

Processo: RR - 796256/2001.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): Terezinha Leonci Cuture de Paula e Outros, Advogada: Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas gratificação de contingente e participação nos lucros, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a reclamação, excluir da condenação o pagamento da gratificação de contingente e da participação nos lucros. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Invertam-se, em consequência, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 798043/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Recorrente(s): Daniela Maria Ribeiro Burko, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do SESI quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão" e conhecer do tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento e determinar sua incidência sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - reformatio in pejus", por violação dos artigos 512 e 515 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte que reconheceu a natureza salarial das horas extras, em face da inobservância do intervalo intrajornada, determinando o pagamento dos reflexos e a incidência de FGTS, e julgar prejudicado o exame do tema "horas extras - intervalo intrajornada - natureza jurídica"; **Processo: RR - 800738/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Silvana Emategui Benigno, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Recorrido(s): Organização Paulista de Educação e Cultura, Advogada: Emilene Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento da indenização equivalente ao período estável não gozado, bem como os seus reflexos nas verbas rescisórias; **Processo: RR - 805163/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Francisco Pereira, Recorrido(s): Dilcéia Violin, Advogado: Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para de-

terminar que os descontos do imposto de renda sejam realizados sobre o valor total tributável da condenação e calculados ao final; **Processo: RR - 805186/2001.4 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Company Transportes Ltda., Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): José Erisvan Sombra Maciel, Advogado: José Joviniano A. Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 805441/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mapla S.A. - Indústria de Materiais Plásticos, Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): Rosane Ilha Freitas, Advogada: Tânia Reckzegele, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras legalmente compensadas; **Processo: AIRR - 805783/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcos Valter Egger Dockhorn, Agravado(s): LTA Auditores Associados S/C, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR - 812888/2001.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação, Destilação, Exploração e Produção de Petróleo nos Estados do Paraná e Santa Catarina, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer a legitimidade do sindicato reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do sindicato, como entender de direito; **Processo: AIRR e RR - 813238/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Helena Maria Kamantschek, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Vicunha S.A., Advogado: Júlio José Tamasiunas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à imprestabilidade do laudo pericial e ao adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no Salário Mínimo. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para, nos exatos termos da Súmula nº 381, determinar a incidência da correção monetária com base nos índices do mês subsequente ao vencido. Por unanimidade não conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos previdenciários; **Processo: AIRR - 814038/2001.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Luiz Carlos Gianelli, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 814311/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): José Barbosa Lima, Advogado: Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a extinção do contrato de trabalho do reclamante em face do seu jubramento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Extinção do Contrato de Trabalho. Prescrição para Reclamar os Depósitos do FGTS", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e no mérito, declarar a prescrição bienal dos valores referentes aos depósitos do FGTS, quanto ao primeiro contrato de trabalho; **Processo: AIRR e RR - 814449/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Nilton Cababe, Advogado: Abib Inácio Cury, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Banco-reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e às gratificações semestrais. Por unanimidade, conhecer do Apelo no tocante à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado, como época própria para incidência da correção monetária, o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como determina a Súmula nº 381 do TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas extras; **Processo: RR - 814877/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Everton Luis Pandolfi, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Duratex S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 815012/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Gaió, Advogado: Fernando Chimenos Fernandes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa de 40% incidente sobre os depósitos do FGTS apenas com relação ao saldo existente em momento anterior ao advento da aposentadoria. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira. Presente à Sessão a Dra.

Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrente; **Processo: AIRR - 816012/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): João Batista Teixeira e Outros, Advogado: Waender Navarro de Barros, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Margonari Marcos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 69/2002-027-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Alves de Almeida, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 114/2002-010-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Carlos Eduardo C. P. de Brito, Agravado(s): Maria José Vieira dos Santos, Advogado: Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 124/2002-058-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Wellington Passos de Oliveira, Advogado: José Cabral, Recorrido(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - limites da condenação", por contrariedade à Súmula/TST nº 331, IV e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação subsidiária imposta à empresa tomadora as verbas de natureza rescisória (aviso prévio, férias com um terço, 13º salário proporcionais, multa do artigo 477 da CLT, dobra salarial e acréscimo de 40% do FGTS), restabelecendo-se os termos da sentença, no particular; **Processo: AIRR - 180/2002-120-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Leonardo Montanhão dos Santos, Agravado(s): Edson Rodrigues Pena, Advogado: Jefferson Iori, Agravado(s): Italo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Marcos Roberto Mestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 237/2002-008-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Rodrigo da Paixão Pinto da Silva, Advogado: Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AG-AIRR - 263/2002-007-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godói, Agravante(s): Samira Anis Hamad El Timani, Advogada: Ana Grazielle Araújo Batista, Agravado(s): Antônio Souza de Gois, Agravado(s): Panificadora Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 323/2002-032-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Schenker do Brasil Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Ricardo Aluani, Agravado(s): Alison Sayki Querebim, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 412/2002-015-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Helton Régis Tobias, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 457/2002-005-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Alfredo Corrêa, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 565/2002-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Fernando Chaves Rocha, Agravado(s): Race Quality Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): Cristal Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 635/2002-561-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Ângela Rosane Broch, Advogada: Luiza Rosane dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 683/2002-015-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Alberto de Paula, Advogada: Bárbara Moraes S. da Silveira, Agravado(s): Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): Ação e Solidariedade, Advogado: Carla Luciene Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 735/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): João Carlos José de Abreu, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (ex OJ nº 124 da SBDI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer, como época própria para aplicação dos índices de correção monetária, o mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da nova redação conferida à Súmula/TST nº 381. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas recursais; **Processo: RR - 760/2002-002-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mauro Régis Dias da Silva, Recorrido(s): Cristiano de Oliveira Aquino, Advogado:

Cleiton Leite de Lioila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema empresa pública - demissão imotivada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 762/2002-002-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JF Transportes e Locação Ltda. e Outros, Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): Alencar Rodrigues da Silva, Advogado: José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 778/2002-073-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Renato Nelson Müller, Advogado: José Fernando Rosas, Recorrido(s): Município de Cândido de Abreu, Advogada: Helena Dias Barbar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença de fls. 98-104, na sua integralidade; **Processo: AIRR - 808/2002-661-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Vanderlei da Silva, Advogado: Ipojuca Demetrius Vecchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 892/2002-751-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Leo Aloísio Dahmer, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 984/2002-018-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamanarias, Rendas, Tapetes, Carpachos, Barbantes, Tecidos de Lona, Fibras Artificiais e Sintéticas, Tinturaria, Calçados, Alfaiataria, Confeções de Roupas, Guarda-Chuvas, Luvas e Bolsas, Pentes e Botões, Chapéus, Materiais de Segurança e Proteção ao Trabalho, Beneficiamento de Fibras, Vegetais e Descarçamento de Algodão de Artesanato e Fibras de Vidros em Geral do Estado da Bahia - SINDTÊXTIL, Advogado: Vladimir Doria Martins, Agravado(s): Fiação de Sisal Pinheiro Ltda., Advogado: Eduardo Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 998/2002-080-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aureo Ferreira, Advogado: Ângelo Stadter Pimenta, Recorrido(s): Donizete Messias Cardoso, Advogado: Antônio Bernardes Dias, Recorrido(s): João Antônio Lian e Outro, Advogado: Ricardo Leal de Melo, Recorrido(s): Aufer Agropecuária S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1026/2002-920-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Helenilde Mendonça Mota, Advogado: Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): José Josafá dos Reis, Advogado: Hélio Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1125/2002-079-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Azevedo e Travassos S.A., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): Antonio José da Silva, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1129/2002-491-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Vicente José Leal Neto, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, com efeito modificativo, para, sanando omissão do acórdão embargado, com base no disposto no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, afastar o não-conhecimento do agravo de instrumento em razão da intempestividade do recurso de revista, e, analisando o agravo, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1138/2002-028-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Tereza Crispim da Costa, Advogada: Neuza Maria Maciel, Recorrido(s): Márcia Estrougo e Outra, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1263/2002-038-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jorge Luiz Augusto de Oliveira, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1303/2002-089-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cláudio Antônio Ribeiro de Souza, Advogado: Eduardo Suiden, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1401/2002-732-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Calçados Maide Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): Valdir do Nascimento, Advogado: Marlot Ferreira Caruccio Hubner, Agravado(s): H. D. Indústria e Comércio de Calçados e Componentes de Couro Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1431/2002-101-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Mineração Serra da Fortaleza Ltda., Advogado: Valdir Campos Lima, Agravado(s): Edilon Galdino de Andrade, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de



Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 1550/2002-906-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Centro de Cultura Professor Luiz Freire, Advogado: Antônio Guerra Cintra Junior, Embargado(a): José Amaro de Souza Filho, Advogado: Cayro Guimarães de Almeida Sobrinho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos, porém sem conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1569/2002-092-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Vera Lúcia de Freitas Costa, Advogada: Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1628/2002-052-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Suely da Costa Madeira, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1705/2002-906-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Bruno Brennand, Recorrido(s): Cristina Maria Ferreira e Outros, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1748/2002-053-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Expresso Araçatuba Ltda., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): Luiz Fernando Ferrari, Advogada: Zenaide Brugnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastado o seu não conhecimento, com base na deserção; **Processo: RR - 1837/2002-075-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: José Carlos Menk, Recorrido(s): Sonia Regina Queique Zanotti, Advogado: Ovídio Paulo Rodrigues Collesi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 1921/2002-462-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: Rui Carlos R. M. da Silva, Agravado(s): Solange Dias dos Santos, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2400/2002-021-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogada: Larissa Mega Rocha, Recorrido(s): Maria da Paz Silva Ferreira, Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 2619/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Air Liquide Brasil Ltda., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Sebastião Costa, Advogado: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2756/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Consbem Construções e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Pinto Martins, Agravado(s): José Ivanor Dantas, , Agravado(s): Constecca Construções S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 3790/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Embargado(a): Ricardo da Silva Roland, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 3835/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Milton Paulo Giersztajn, Agravado(s): Antonio Carlos de Oliveira Estebanez, Advogada: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 4201/2002-906-06-41.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Cilene Lima de Souza, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 5112/2002-921-21-00.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hermelinda Maria da Silva Fernandes e Outros, Advogada: Ivana Fernandes Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 5446/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ordonha Jacó Arraes Jaques, Advogado: Paulo Tadeu Reis Modesto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5453/2002-906-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Aurora Eliza da Silva, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5987/2002-**

900-09-00.3 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Benedito da Silva, Advogado: Paulo Eduardo Guedes, Agravado(s): Balaroti - Comércio de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Carlos da Costa, Agravado(s): Massa Falida de Malucelli & Filhos Ltda., Advogado: Geraldo Mocellin, Agravado(s): Irmãos Malucelli & Cia. Ltda., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6517/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ricardo Costa Abrantes e Outros, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 6663/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Cobrasul Escritório Técnico de Cobranças S/C Ltda, Advogada: Eliane Cesar Luzzi, Recorrido(s): Alessandra de Oliveira Juliani, Advogado: Gilberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento; 2 - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba da condenação; 3 - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "litigância de má-fé", "horas extras" e "julgamento ultra petita"; **Processo: AIRR - 7601/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivone Britto Xavier, Advogada: Maria da Graça Lucas Katz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 8377/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Adlman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Ana Catarina Brindani da Costa, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 8452/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MSL Serviços Ltda., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Rosilene de Oliveira, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8598/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ednaldo Francisco dos Santos, Advogada: Ana Beatriz Bastos Seraphim, Agravado(s): Promptel Comunicações S.A., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 8622/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Creso Figueiredo Barbosa, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 8625/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): José Marcelo Pessoa Filho, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 8627/2002-900-22-00.2 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Claudete Ferreira de Sousa Monteiro, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 8918/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): João Inácio da Silva, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista;

Processo: RR - 9345/2002-900-05-00.5 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Laudelino Rocha, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): ISBA - Instituto Social da Bahia e Outro, Advogado: Eduardo Mascarenhas de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 9797/2002-900-23-00.9 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Trescinco Administradora e Consórcio S.C. Ltda., Advogado: Agnaldo Kawasaki, Agravado(s): Luiz Papa de Arruda, Advogado: Francisco Anis Faiad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 9897/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Abel Mendes da Silva, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime de celetista para estatutário, por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 9906/2002-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Jorge Luís de Moura Torres, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime de celetista para estatutário, por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10269/2002-002-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Ana Efride Hoffmann, Advogada: Denise Martins Agostini, Agravado(s): Fundação de Educação e Cultura Espírita Paraná - Santa Catarina, Advogado: Paulo Sérgio Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12249/2002-007-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Adil Rodrigues Cavalheiro, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 12893/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Almeida Reis, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 13669/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José de Oliveira Neto, Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): Holdercim Brasil S.A., Advogado: Evandro Eustáquio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 14975/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brastec - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Saulo Alves Gripho, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item III da Súmula/TST nº 85 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento de horas extraordinárias às horas que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; **Processo: AIRR - 15272/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CE-NIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sebastião Izidoro Nascimento, Advogado: Lindomar Pêgo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15490/2002-014-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Miguel Gruczkoski, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Brasil Transportes Intermodal Ltda., Advogada: Daniela Riani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 18093/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): Ernandes Firmino Santos, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 18908/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Gelmar Silva Pinto, Advogado: Francisco Carlos Estigarriba Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 19372/2002-900-10-00.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Fininvest Negócios de Varejo Ltda, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Shirley Souto Lopes, Advogada: Solange Maria Michelin Endres, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para sanar a contradição apontada e para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação do voto; **Processo: RR - 19834/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advo-

gada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): Jorge Fierli Bobroff, Advogada: Silvana Moreira Faria, Advogada: Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Advogada: Carmem Francisca Woitowicz da Silveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Juiz-Relator; **Processo: AIRR - 20941/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): Maria Amélia Machado, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: ED-RR - 21949/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Alexandre Alves Francisco, Advogada: Eliane Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para prestarem os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: RR - 24163/2002-900-22-00.1 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Ana Lúcia da Silva Santos, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como, quanto à prescrição. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante à equiparação salarial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incorporação do índice de 26,05% a título de equiparação salarial com o paradigma que conseguiria tal reajuste pela via judicial, julgando assim, improcedente a ação, ficando prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios"; **Processo: AIRR - 26804/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Minasorte Empreendimentos Ltda., Advogado: José Maria Castro Castilho, Agravado(s): Everaldo Barros Campelo, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 29911/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vita Engenharia Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Geraldo Cruz de Oliveira, Advogado: Luiz Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 31414/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Ferreira da FONSECA, Advogado: Geraldo Bartolomeu Alves, Agravado(s): Fiat Allis Latino Americana Ltda., Advogado: Augusto Villela, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 31757/2002-900-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Sandra Mara Ramos, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: RR - 34046/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Obadias Santo, Advogado: Waldyr Larizza Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema juros de mora - empresa em liquidação extrajudicial, por contrariedade à Súmula 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os juros de mora; **Processo: AIRR - 36843/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Helison Botrel Mansur, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 39632/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Manoel Maria dos Santos e Outro, Advogada: Anne Marie Kutne, Decisão: Conhecer do recurso de revista, por violação legal, tão somente do tema "Prescrição. Momento Processual de Arguição" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 1º de março de 1991. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira; **Processo: AIRR - 44028/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcio Roberto de Vasconcelos, Advogada: Suzana Horta Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 44308/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Leonilton dos Santos Silva, Advogado: Sílvio Vitorino Bacichetti, Recorrido(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogada: Simone Bechtold, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 44867/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Amadeu José de Macedo, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil e determinar o envio

dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 44873/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): José Sebastião Costa Cantuária, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 44875/2002-900-22-00.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrente(s): Carlos Alberto Saraiva de Oliveira, Advogado: Helbert Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso da reclamada, bem como o recurso de revista do reclamante;

Processo: RR - 44876/2002-900-22-00.1 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procuradora: Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Francisco José dos Santos Dutra, Advogado: Solfieri Penaforte T. de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 44929/2002-900-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procuradora: Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Maria das Graças Araújo Oliveira da Silva, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 45032/2002-900-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procuradora: Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Raimundo Nonato Sobreira, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 45048/2002-900-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procuradora: Sávila Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Martha Solange de Siqueira Régio, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 45115/2002-900-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Mozar Menezes Melo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravamento de Instrumento do Reclamado, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 47581/2002-900-16-00.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Roger Gustavo Pedrosa Teixeira, Advogado: Fernando da Rocha Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47782/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-47786/2002-0, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Valmocir Bo-

nilha Milano, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 47786/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-47782/2002-2, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Valmocir Bonilha Milano, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 48051/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leomiro Cardoso da Silva, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 48316/2002-900-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Contagem Derivados de Petróleo Ltda., Advogada: Clélia Scafuto, Embargado(a): Antônio Luiz Almeida Pereira, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 49553/2002-902-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Hermes Arrais Alencar, Agravado(s): Phoenix Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogado: Claudete Ferreira da Silva, Agravado(s): Civani Dias dos Santos, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 50617/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jair José Alves, Advogado: Nilo Amaral Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 50793/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Eudes Roberto Flores, Advogado: Nestor Luiz Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 52094/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Norberto Silveira de Souza, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a prescrição bial declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito; **Processo: AIRR - 52186/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Arlindo Buttembender e Outro, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravante(s): Alstom Elec S.A., Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Agravado(s): Os Mesmos, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravamentos de Instrumento; **Processo: AIRR - 52281/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hélio Tadeu Martins, Advogado: Alexandre Poersch, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Ivan César Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 52457/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Wilma Lima Franco e Outra, Advogado: Dennis Alexandre Wanderley Coelho Vianna, Agravado(s): Estado do Pará, Procurador: Elody Nassar de Alencar, Agravado(s): Empresa Pública Ofir Loyola, Advogado: Floriano Gaspar Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 53897/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Augusto Machado Jaques e Outros, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Instituto João Moreira Salles, Advogada: Evangelia Vassiliou Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 54113/2002-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): José Pires de Oliveira Júnior, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime de celetista para estatutário, por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do art. 113, § 2º, do Código de Processo Civil, determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 54569/2002-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Joanília Bevilacqua de Sales, Recorrido(s): João Amélio da Rocha, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão o Dr. Romero dos Santos Salles, patrono do Recorrido; **Processo: AIRR - 55111/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tibagi Engenharia, Construções e Mineração Ltda., Advogado: Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): Arcedino Oliveira da Silva, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 55197/2002-900-21-00.3**



da 21a. Região. Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Têlico José de Oliveira Silva, Advogado: Alcimar Antônio de Souza, Agravado(s): A F I M - Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S.A., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 55276/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Antonio Reni Portal, Advogado: André Guimarães Rieger, Embargado(a): FG Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 55277/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Oscar de Souza Rosa, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 55348/2002-900-10-00.3 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Silvana Maria Ferreira da Silva, Advogado: Luiz Roberto Passani, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Antônio Carlos Martins Otanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 55419/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Marcus Polo Régis Soares, Advogado: Ely Alves Cruz, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Inaldo Falcão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 55740/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dejair de Oliveira e Outro, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57973/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL, Advogado: Miguel Angelo Rachid, Agravado(s): Francisco Antônio Alves, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58526/2002-900-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Milenium Automóveis Peças Serviços e Empreendimentos Ltda., Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s): Márcio Ferraz Padovani, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 58625/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Ferreira de Souza, Advogado: Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 59451/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Inaracy Rodrigues da Cunha, Advogado: Hildo Pereira Pinto, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista da Empresa e dar-lhe provimento menos amplo, vencido o parcialmente o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho, relator. Por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: AIRR - 59891/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Promove Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Simone Cruixên Gonçalves, Agravado(s): Suzana Beatriz Andrada de Oliveira, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 59926/2002-900-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): União, Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Recorrido(s): Lúcia Tereza dos Santos Porto, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 60119/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Equinox Bar e Restaurante Ltda., Advogado: André de Lima Bellio, Agravado(s): Luciano Alvarenga Simon, Advogado: Reinaldo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 60681/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Lanius, Advogada: Rosane Schumacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 61342/2002-900-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Luiz Antonio Silvestrin, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. Conhecer do Recurso, quanto ao tema reflexos das horas extras na aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração das horas extras no cálculo da aposentadoria do Autor, nos termos da OJ 18 da SBDI-1 do TST; **Processo: RR - 61958/2002-900-07-00.2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio Valter Martins de Sousa e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista quanto ao tema adesão ao PIRC - quitação - Súmula nº 330 do TST, por contrariedade a referido verbete, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, em todos os seus termos. Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; **Processo: AIRR - 62712/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Gafisa S.A., Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): Edvaldo Martins de Almeida, Advogado: Nelson Camargo Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 63291/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Pedro Ricardo da Silva, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência material da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do artigo 113, §2º, do Código de Processo Civil e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 64715/2002-900-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Astrogildo Alves Ribeiro, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema juros de mora - empresa em liquidação, por contrariedade à Súmula 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o cômputo dos juros de mora; **Processo: AIRR - 65192/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira da Silva, Advogado: Hélio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 65627/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Leila Madeira Campos Martins, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação ao artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do artigo 113, §2º, do Código de Processo Civil e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 65628/2002-900-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Valdeci Otaviano do Nascimento, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho - mudança de regime celetista para estatutário, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, anular todos os atos decisórios praticados na forma do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil e determinar o envio dos autos à Justiça Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 65980/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Ari Silveira da Silva, Advogada: Sílvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 67471/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Recorrido(s): Edson Rubim da Silva Reis, Advogada: Ornan Bugalho Corrêa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 67684/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Ronaldo Santos Pinheiro, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "Plano Bresser. Reajuste. Data-Base", por contrariedade à Súmula nº 322 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação aos meses de janeiro a agosto de 1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 26 da SBDI-1 do TST; **Processo: AIRR - 67922/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Milton Pinheiro, Advogado: Enzo Scianelli, Agravado(s): Sete Serviço Temporário e Mão-de-Obra Especializada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 69456/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Construtora Triunfo S.A., Advogado: Dorival Oliva Júnior, Agravado(s): Elias Campo Dall'orto, Advogado: Hélio Augusto Pedrosa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 71543/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Renato Costa Ricciardi, Recorrido(s): Nilce Rita Castelaní Zauza, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas; **Processo: RR - 3/2003-026-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recor-

rente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Jovane Lione da Silva, Advogado: Cícero Decusati, Recorrido(s): LCDA - Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Adalberto de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 114/2003-731-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Metalúrgica Mor S.A., Advogada: Liziane Raquel Frey Fischer, Agravado(s): André Carlos Sulzbacher, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 182/2003-731-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Cristina dos Santos, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 205/2003-008-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Silva de Moraes, Advogado: Dermeval Severino Júnior, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Advogado: Rubia Mara Pilotto Barco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 207/2003-401-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fedrizzi, Fedrizzi e Companhia Ltda., Advogado: Henry Luciano Maggi, Agravado(s): Andréia Kuver de Araújo, Advogado: Luís Bertí Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para sanar a contradição apontada e para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação; **Processo: AIRR - 207/2003-024-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Ventura Guimarães Cavalheiro, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 240/2003-351-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Deoclides A. Dalatêia - ME, Advogado: Ronaldo Hoff Pinheiro, Recorrido(s): Ângela de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 134 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de Origem para que sejam apreciadas as matérias constantes do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: AIRR - 247/2003-084-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Votorantim Metais Zinco S.A., Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): Natanael Godoi da Silva, Advogada: Solange Travaglia, Agravado(s): Vasconcelos e Castelo Branco Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento; **Processo: RR - 263/2003-096-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sifco S.A., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): Daniel Calcenoni, Advogada: Polyana Colucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 296/2003-017-10-00.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Carlos das Chagas Lessa, Advogado: Hernane Galli Costacurta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 311/2003-541-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paulo Antônio Hermes, Advogado: Alair Tadeu da Silva Soares, Agravado(s): Município de Palmeira das Missões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AIRR - 324/2003-012-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Pedro Antônio Lopes, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 332/2003-303-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Neuzza Machado Cardoso, Advogado: Darci Luiz Domingues, Agravado(s): Massa Fálida de Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 334/2003-027-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ivori Menezes Quetinelis, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 350/2003-056-19-40.2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antonio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): Francisco Guedes de Oliveira, Agravado(s): José da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: AG-AIRR - 351/2003-048-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): União Cultural Brasil Estados Unidos, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Agravado(s): Lillian Hawthorne Loureiro, Advogado: Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento por incabível; **Processo: AIRR - 358/2003-010-09-40.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Marcos Roberto Trimmer, Advogado: Marco Antônio Andraus, Agravado(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento; **Processo: RR -**

450/2003-201-04-00.4 da 4a. Região. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Leda Maria Bruck Moreira, Advogado: Vanda Terezinha Santos da Luz, Recorrido(s): Santa Lúcia Velasques Soares Videira, Advogada: Olga Maria Moita Bahlis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 469/2003-023-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Simone Santos da Rosa, Advogado: Adalberto de Quadros, Recorrido(s): Juarez Bertotto, Advogado: Carmelindo Nestor Tosin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 483/2003-023-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lídia Nellie Grätisch, Advogado: Inês Teixeira Cornetet, Recorrido(s): Maywood Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Felipe Schilling Rache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 647/2003-028-04-40.0 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-647/2003-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): João Carlos Lauterbach Duarte, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 647/2003-028-04-41.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-647/2003-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): João Carlos Lauterbach Duarte, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 771/2003-008-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Sergio Zoccoli de Castro, Advogado: Fenando Bicca Machado, Agravado(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 846/2003-014-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luiz Cláudio Portinho Dias, Recorrido(s): Edison Nunes da Silveira, Advogada: Tatiane Mandião da Silveira, Recorrido(s): Castrogiovanni & Cia. Ltda., Advogado: Elisabeth Glasenapp Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 856/2003-016-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Isaqueu Abreu de Souza, Advogada: Maria das Graças Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 878/2003-007-18-00.2 da 18a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Welson Garcia de Assis, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Ricardo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição total da pretensão reconhecida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença que julgou procedente a reclamação; **Processo: RR - 887/2003-031-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Woston Moura da Cunha, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 915/2003-001-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Ribas de Castro, Agravado(s): Jeremias Martins, Advogado: Flávio Brochado Adjuto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 918/2003-020-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Jorge Luís Trindade Machado, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 925/2003-044-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Boris Bayer, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Recorrido(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Recorrido; **Processo: AIRR - 928/2003-005-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - COOPER-SERV, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): Lúcia Maria Gazzola Cabral, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 934/2003-001-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Eduardo Ribas de Castro, Agravado(s): José Francisco da Silva, Advogado: Flávio Brochado Adjuto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR -**

937/2003-001-03-40.0 da 3a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wander Miguel Brescia Peres, Advogado: Gustavo Guimarães Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 953/2003-021-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Recorrente(s): Edwardes Antônio Dias, Advogado: José Mendes dos Santos, Recorrido(s): Sanofi Synthelabo Ltda., Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, afastada a prescrição, prossiga no exame do processo como entender de direito; **Processo: RR - 985/2003-017-10-00.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Manoel Afonso Ferreira Neto, Advogada: Maria Beatriz Castilho, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRO-NORTE, Advogado: Décio Freire, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes após, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, quanto às horas extras - advogado empregado - alteração da jornada de quatro horas - direito adquirido, o Exmo. Ministro Relator não conhecer e o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira divergir para conhecer do recurso por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento das horas extras decorrentes do direito adquirido; **Processo: AIRR - 1006/2003-021-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Pedro Antônio da Rocha Machado, Advogado: Tito Montenegro Barbosa Júnior, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1019/2003-012-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Sônia Maria Moreira Falcão, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Fabiana Garcia Cavallante Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1034/2003-921-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procuradora: Giorgia Mendes dos Santos, Embargado(a): Maria Aparecida de Araújo Batista, Advogado: José de Deus Alves dos Santos, Embargado(a): Associação dos Municípios do Vale do Assu - AMVALE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão apontada; **Processo: AIRR - 1035/2003-071-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): Paulo César Mantoan, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Despacho denegatório. Desrespeito a princípios constitucionais" e "Prescrição. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1043/2003-013-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): EM-BRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Esiquiel Augusto da Silva, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Prescrição. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1063/2003-045-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): EM-BRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Domingos Cusiello Júnior, Advogado: André Luís Cazu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Prescrição. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1091/2003-083-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): EM-BRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro Luiz de Moura Lopes, Advogado: Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Prescrição. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 1092/2003-084-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): João Carlos de Albuquerque, Advogada: Branca Regina Faria Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 1099/2003-084-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fidelis Anibal de Carvalho, Advogado: Domingos Bonocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1101/2003-013-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): EM-BRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Célio Rodolfo Leite, Advogado: Julimar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Prescrição. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1110/2003-049-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Edson Bertoldo, Advogado: José Antônio Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-

lhe provimento; **Processo: RR - 1113/2003-005-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sandro Sebastião da Silva, Advogado: João da Silva Filho, Recorrido(s): Rota Engenharia Ltda., Advogado: José Nascimento de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1114/2003-059-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Agravado(s): Sebastião da Rocha Silvério, Advogado: Daniella de Andrade Pinto Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1126/2003-015-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Diógenes da Silva Filho, Advogado: Ênio Lamartine Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1131/2003-101-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antonio Salante, Advogado: Mauro Marcos, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição e julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: AIRR - 1137/2003-045-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): São Paulo Alpagatas S.A., Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Ademar Teixeira da Costa, Advogado: Mário Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1153/2003-012-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Júlio César Lisita, Advogado: Gélcio José Silva, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Morais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1184/2003-014-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Antônio Nunes da Silva, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: AIRR - 1202/2003-032-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): David Paiva dos Santos e Outros, Advogada: Carla Regina Cunha Moura Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1203/2003-099-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): José Carlos Costa, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1241/2003-083-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): EM-BRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Biondi, Agravado(s): José Ricardo Pontes (Espólio de), Advogado: Fabiano Josué Vendrasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1279/2003-019-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União Química Farmacêutica Nacional S.A. e Outra, Advogado: Arnaldo de Melo, Agravado(s): Júlio de Oliveira, Advogado: José Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: ED-AIRR - 1298/2003-282-01-40.2 da 1a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Embargante: INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Nicolau Abbud, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1334/2003-025-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Fábila Andrade de Macêdo, Advogado: Humberto Costa Cavalcante, Agravado(s): Contax S.A. e Outra, Advogado: Edmundo Fabel Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1454/2003-102-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Célia Marcelino da Silva Salgado, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Jackeline Santos Lima Gomes, Advogado: Raimundo Nonato Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1482/2003-661-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Selma dos Santos, Advogado: Elso Eloi Bodanese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior. Por maioria, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, apenas quanto ao tópico relativo à prescrição, por ofensa ao artigo 7º,



XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira que não conhecia do Recurso de Revista; **Processo: RR - 1530/2003-083-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Lausilvan Pinto da Costa, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AG-ED-AIRR - 1549/2003-006-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Claudiomar Gonçalves de Oliveira, Advogada: Valéria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; **Processo: AIRR - 1563/2003-003-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Carlos Júnior de Meneses, Advogado: Jurandir Bizarria P. Bastos, Agravado(s): José Cardoso da Silva, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1608/2003-110-08-40.9 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Raphaela Tavares do Nascimento, Agravado(s): Valter Mendes Ferreira Junior, Advogado: Otávio Oliveira da Silva, Agravado(s): Helga Engenharia Ltda., , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1741/2003-911-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Turbo Construções Ltda., Advogada: Rosemary Lima Rodrigues, Recorrido(s): Hamilton Rodrigues de Almeida, Advogada: Maria Renir Rodrigues Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1849/2003-311-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Jarbas Pereira Alexandre Sobrinho, Advogado: Bruno Tabosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1879/2003-221-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Sônia Terezinha Sanguinê, Agravado(s): Luiz Gonzaga Lemes, Advogado: Marlei Kaminski Raab, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1892/2003-004-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Claudiane Bezerra dos Santos, Advogado: José Márcio Alves de Barros, Agravado(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Scyla Calistrato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1910/2003-001-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Celso Machado Vilela, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior. Por maioria, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, apenas quanto ao tópico relativo à prescrição, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira que não conhecia do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1943/2003-008-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Ribamar Lima, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1976/2003-005-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): Rui Trindade e Outros, Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2015/2003-001-07-40.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Danielle Cunha Martins, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogada: Juliana Antunes de Menezes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2029/2003-012-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Salomão de Souza, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2209/2003-906-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Hilton de Andrade Lima Filho e Outros, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 2220/2003-143-06-00.2 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jaklyne Marques dos Santos, Advogada: Vânia Valéria da Costa, Recorrido(s): Agostinho Inácio Prazeres Neto - ME, Advogado: Cleones Avelino de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2576/2003-231-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Edson Rabelo, Advogada: Maria da Graça R. Moussalle, Recorrido(s): Globo Inox - Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Gilmar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência com a Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 134 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de Origem para que sejam apreciadas as matérias constantes do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: AIRR - 3311/2003-022-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Safos Fornecedora de Navios Ltda., Advogado: André Otávio Hoffmann, Agravado(s): João Florêncio da Rosa, Advogado: Denísio Dolásio Baixo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3943/2003-027-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Andreza Felipe Patrício, Agravado(s): Jorge Luiz Rabelo, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 24085/2003-002-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação e Desportos - SEMED, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Elizabeth de Azevedo Vieira, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogada: Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 51348/2003-095-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Agravado(s): Manoel Martins Araújo Filho, Advogado: Neandro Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51765/2003-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Miguel Fernandes Lisboa, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53276/2003-664-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Elisa Cabral de Oliveira Côrtes, Advogado: Josuilson Silva Alves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 53330/2003-001-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Roseli Cavalheiro Lopes, Advogado: Airton Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 53587/2003-018-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gilberto Sena Duraes, Advogado: Marino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Nulidade. Cerceamento de Defesa", "Coisa Julgada", "Incompetência da Justiça do Trabalho. Diferenças da Multa de 40% do FGTS. Expurgos Inflacionários" e "Responsabilidade. Diferenças da Multa de 40% do FGTS. Expurgos Inflacionários" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 53589/2003-513-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Nelson Luiz Squarsi, Advogado: Marino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 53705/2003-663-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Josuilson Silva Alves, Advogado: Josuilson Silva Alves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 54267/2003-003-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Edson Luiz Wistuba, Advogado: Airton Pedro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 54285/2003-001-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Afonso Celso Martins Loyola, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 54655/2003-012-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Giovani da Silva, Agravado(s): Marco Antônio Andraus, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Prescrição. Multa de 40% do FGTS. Expurgos inflacionários" e "Multa de 40% do FGTS. Ato Jurídico Perfeito" e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 55036/2003-007-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalcio Gomes Neto, Agravado(s):

Cliceu José Vieira de Oliveira, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 57656/2003-009-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosemeri Simon Bernardi, Agravado(s): Ronaldo Adriano de Melo, Advogado: Antonio Carlos Bonet, Agravado(s): Banservis S/C Ltda. - Banco de Serviços, Eventos e Promoções, Advogado: Ives Ponéstke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR - 73189/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Mário César Rodrigues, Recorrido(s): Eliana Gonzalez Peres, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços; **Processo: AIRR - 74173/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Vitor Ruskowski Szymanski, Advogada: Silvia D. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 74742/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): Sílvio Santos Solonet, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 75967/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RGS Comercial e Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Daniela Della Giustina, Recorrido(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas adicional de insalubridade - julgamento "ultra petita", adicional de insalubridade - agente químico e adicional de insalubridade - horas extras - integração. Por unanimidade, conhecer parcialmente do tema adicional de insalubridade - agente biológico, por contrariedade à OJ nº 170 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação; **Processo: RR - 77601/2003-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Iedda Mary Makufka, Advogado: Flaviano da Cunha, Recorrido(s): Auto Posto Ilha Norte Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Advogado: José Alípio Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos a fim de que seja apreciada a matéria constante dos embargos de declaração de fls. 166/167, sob o enfoque da alegação de que a obreira adentrava, pelo menos duas vezes por dia, na área considerada de risco para fins de pagamento do adicional de periculosidade; **Processo: AIRR - 77773/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Marilene Flores de Souza, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 77777/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): Marilene Flores de Souza, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 79579/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Recorrido(s): Roberto Ferreira da Rocha, Advogada: Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST e ofensa ao artigo 173, § 1º, II, da Carta Maior e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir a Recorrente do pólo passivo do processo. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho que nega provimento; **Processo: AIRR - 79834/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Antonio Alonso Neves, , Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 79837/2003-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Maria Solange Olim Marote, Advogado: Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 80158/2003-561-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Plínio Delbilio de Moraes, Advogado: Paulo Ivan Drunn Klein, Recorrido(s): Luiz Ailton dos Santos Moraes, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 80430/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): GKN do Brasil Ltda., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): Luiz Wolnei Jeremias, Advogado: Antônio Manoel dos S. Avelar, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 82663/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Ênio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): José Paulino Ramos, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 83494/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): João Rolim de Lima, Advogada: Tânia Reckziegel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 87605/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Fernando Barbalho Martins, Agravado(s): João Ildo de Paula, Advogada: Maria Helena da S. Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 91063/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Vanusa Vidal, Agravado(s): Wilmara de Almeida Lopes, Advogada: Angela Maria Uzeda de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 91680/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Renata de Villemor Vianna, Agravado(s): Valéria Maria Martins Pinho, Advogada: Andréa V. Meirelles Mancebo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 92599/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Josemar da Silva Alves, Advogado: Hígino Lima Falcão Neto, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92636/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pérola Engellaum, Advogado: Roberto Cardoso de Souza Paes, Agravado(s): Partido dos Trabalhadores - PT, Advogado: Edegar Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92720/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Marlene Faustino Garcia, Advogada: Maria Sônia Kappaun Bina, Agravado(s): Sulcosma Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Otacilio Lindemeyer Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92948/2003-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Max Beer Ltda., Advogado: Walker Tonello Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Edimar Augusto de Araújo, Advogada: Vera Lúcia Moreira Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94858/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Atlântica Empreendimentos Imobiliários S.A., Advogado: Flávio Tavares Leão, Agravado(s): Sebastião Gonçalves e Outros, Advogado: Jorge Rodrigues Sperandio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95053/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Manoel Maroja (Espólio de), Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Nicolau F. Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95059/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Amaury dos Santos e Outros, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros, Agravado(s): Petrobrás Gás S.A. - GAS-PETRO, Advogado: Walter da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR - 95418/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Edson de Souza, Advogado: Carlos José Lopes Paiva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada pela reclamada em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema dispensa imotivada - reintegração, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a demissão sem motivação, determinar a reintegração do reclamante ao emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários devidos até a data da efetiva reintegração e reflexos; **Processo: AIRR - 95602/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gilmar Ferreira e Outros, Advogado: Fernando Buss, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo, Advogada: Isabel Belloc Moreira Aragon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 96282/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Wanderley Honório, Advogada: Marly da Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 98262/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Guilherme Gue-

des, Advogada: Vanise de Rezendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 98809/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Raizler Magnetos Promocionais Ltda., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): André Luiz Lopes Marx, Advogado: Airton Brasil Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 111000/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Ana Paula Machado da Rosa, Advogado: Luís Carlos Silva Barbosa, Agravado(s): Minimercado Big Bear Ltda., Advogado: Jamil Abdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 36/2004-029-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luís Antônio Costa Nunes, Advogado: Marcos Ronei de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 58/2004-101-22-00.0 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Parnaíba, Advogada: Paula Costa Lages Gonçalves, Recorrido(s): Antônio Fernando Araújo Rodrigues, Advogado: Telius Ferraz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 125/2004-111-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda., Advogado: José Henrique Dal Piaz, Agravado(s): Milton Gomes de Oliveira, Advogado: Alceu Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 146/2004-005-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Ministério do Trabalho), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Maria Amália Fernandes Albuquerque Santos, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Ajato Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 148/2004-531-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Kléber José Dallagnol, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 151/2004-133-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Jair da Cunha Braga, Advogada: Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Braskem S.A., Advogada: Thais Carla Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: AIRR - 154/2004-005-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Roberto de Toledo, Agravado(s): Neusa Maria Ribeiro Machado, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 160/2004-008-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jorge Luiz dos Santos, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Selecta Administração de Bens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 165/2004-022-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Miguel Ângelo Alves Maciel, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 188/2004-611-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Paulo Afonso Escobar Cezar, Advogado: Delso Bronzatto, Agravado(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A., Advogado: Allan Bueno Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 193/2004-020-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Henrique Real Ávila, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 202/2004-014-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): União (Procuradoria-Geral da República), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Wellington Soares Rodrigues, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda. e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 216/2004-433-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Severino da Silva, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Jackson Passos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 224/2004-029-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Comercial Ponto Forte Ltda., Advogado: Adriano Teixeira Abrahão, Agravado(s): Fabiana Moura Lopes, Advogado: Wagner de Carvalho, Agravado(s): Claudemir José Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 253/2004-014-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): André Luiz Franklin Fernandes de Queiroz, Advogado:

Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Embargado(a): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 258/2004-801-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Andrei Braga Mendes, Agravado(s): Carlos Batista das Neves, Advogado: Marcos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 273/2004-026-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Thyssenkrupp Elevadores S.A., Advogada: Clarissa Ricciardi de Castilhos, Agravado(s): Carlos Augusto Couto de Souza, Advogada: Marilda Loregian, Agravado(s): NPA Engenharia e Construções Ltda., Advogado: André Luís Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 293/2004-088-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Dhamq Demolições e Serviços Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Sidnei Geraldo da Silva, Advogado: Adivar Geraldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 296/2004-171-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Severino Amaro da Silva, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 306/2004-055-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Jaense Industrial, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Adalberto Casal, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, atribuindo-se-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição e julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: AIRR - 354/2004-044-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Graciano Gilberto da Silva, Advogada: Maria Cidelmore Marinho Cabral, Agravado(s): Habitat Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: José Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397/2004-151-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Daniel Antônio de Aquino Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Araújo da Silva, Advogado: Emanuel Altamor Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 447/2004-122-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Vulcan Material Plástico Ltda., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Edson Antônio da Silva (Espólio de) e Outro, Advogada: Cleonice Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 453/2004-055-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-453/2004-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Milton Vidal, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 453/2004-055-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-453/2004-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: José Augusto Lopes Neto, Agravado(s): Milton Vidal e Outro, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 488/2004-492-02-41.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Arnaldo Ribeiro, Advogado: Ana Oliveira Espírito Santo, Agravado(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogada: Patrícia Nagy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 500/2004-221-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Armando Debom, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 510/2004-019-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Samuel Brasileiro Santos Júnior, Agravado(s): CO-NAR - Construtora Areense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: RR - 513/2004-006-10-40.0 da 10a. Região, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Rodrigo Borges Costa de Souza, Recorrido(s): Jayme da Costa Ribeiro, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior. Também, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, quanto ao tópico relativo à prescrição, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: AIRR - 545/2004-001-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Iomar Alves da Silva, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Agravado(s): Jet Radiodifusão Ltda., Advogado: Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento;



Processo: AIRR - 584/2004-002-17-40.0 da 17a. Região. Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Cegelec Ltda., Advogada: Anabela Galvão, Agravado(s): Carlos Alberto de Freitas, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 594/2004-221-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Amadeu Allama, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento da Reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR - 611/2004-251-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Elster Medição de Energia Ltda., Advogado: Luciano Moysés Pacheco Chedid, Recorrido(s): Walmar Ary Verona, Advogado: Walmar Ary Verona, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do autor e julgar extinto o processo, com julgamento do mérito. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: AIRR - 743/2004-073-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ocimar Soares de Oliveira Júnior, Advogado: Flávio de Matos Peres, Agravado(s): Choperia Vitória Ltda., Advogado: Ricardo Aires Bagatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 771/2004-014-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Margit Klieemann Fuchs, Agravado(s): Neusa Magda Hammes, Advogado: José Dirceu Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 797/2004-451-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Artur Poeta Filho, Advogado: Fernando Picarelli Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento do Reclamado para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: RR - 812/2004-201-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Iochpe - Maxion S.A., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): João Carlos Madruga Martins, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema prescrição, por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do reclamante, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Resta prejudicada a apreciação das demais matéria de mérito invocadas no recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo: AIRR - 825/2004-021-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Agravado(s): Gelso de Oliveira Arevalo, Advogada: Olga Vieira Verdasca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 843/2004-302-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Beneficiamento em Calçados Rduarte Ltda., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): Rúbia de Azevedo Tavares, Advogado: Henrique Dilly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 926/2004-024-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Gustavo Scholze, Advogado: Luis Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 928/2004-001-08-40.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nova Era Ltda. e Outra, Advogado: Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Agravado(s): Alberto Carlos Martins da Silva, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 986/2004-021-24-40.4 da 24a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): EMAC - Empresa Agrícola Central Ltda., Advogado: Pedro Galindo Passos, Agravado(s): Carlos Romero da Silva, Advogado: Marissol L. Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1051/2004-911-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Samsung SDI Brasil Ltda., Advogado: Jefferson Ortiz Matias, Agravado(s): Marco Jean Figueira, Advogado: José Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1073/2004-008-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Cláudio Luiz Carvalho dos Santos, Advogado: Luiz Alcides Santos da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do reclamante, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Resta prejudicada a apreciação das demais matéria de mérito invocadas no recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira; **Processo:**

AIRR - 1078/2004-015-10-40.2 da 10a. Região. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Arminda Rodrigues Rosa, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1091/2004-102-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Agip Brasil S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Volmi da Cunha Gonçalves, Advogado: Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1099/2004-016-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS, Advogada: Ilda Moreira Wojahn, Agravado(s): Jorge Pereira da Silva, Advogada: Francisca Almerinda Figueiró Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1115/2004-005-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Ruschel Stumpf, Advogado: Antônio Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1146/2004-521-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): João Lair Tavares da Silva, Advogado: Alexandre da Silva Manzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento da Reclamada para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, para melhor exame; **Processo: AIRR - 1165/2004-036-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): Tarciso Guedes Fontes, Advogado: Arthur Vallerini Junior, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: RR - 1205/2004-001-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Paulo Soares Barasoul, Advogado: Jaqueline Maria Menta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento do Reclamado para, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao artigo 7º, XXIX, da Carta Maior. Por maioria, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, apenas quanto ao tópico relativo à prescrição, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de ação, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vencido o Exmo. Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira que não conhecia do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1246/2004-011-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Inácio Macedo da Costa, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Carlos Leonardo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1276/2004-008-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): José Vieira Ribeiro, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Carlos Leonardo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1284/2004-010-10-40.0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Adão Luiz Rosa, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Carlos Leonardo Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1293/2004-036-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ibor Transporte Rodoviário Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Robson Alves Ferreira, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1299/2004-037-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Agravado(s): Ricardo Gualberto dos Santos, Advogado: Marco Antônio Brigolini Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1345/2004-002-23-40.4 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Luiz Henrique de Oliveira Netto, Agravado(s): José Eduardo de Carvalho, Advogada: Danièle Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 1369/2004-092-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marangoni do Brasil Ltda., Advogado: Cezar Cardoso Júnior, Agravado(s): Ricardo Freire, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1487/2004-109-08-40.6 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Prainha, Advogado: Anderson Dezincourt Almeida, Agravado(s): Clauderina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 1524/2004-107-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): UNA - União de Negócios e Administração Ltda., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s):

Gonçalves Izabel da Silva, Advogada: Solange Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Acordo Individual. Validade." e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1656/2004-004-18-40.3 da 18a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ataíde Bento Leal, Advogado: Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, Advogado: Cláudio Antônio Fernandes, Agravado(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE (Em Liquidação), Advogada: Aliny Nunes Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1667/2004-023-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): João Carlos de Miranda e Outro, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Agravado(s): Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1691/2004-060-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Município de Joaquim Gomes, Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Luiz Cícero da Silva, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1869/2004-009-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Antônio Ferreira Filho - Brasil Service Conservação e Serviços, Advogado: Rafael Luria, Agravado(s): Jorge Pantoja Gonçalves, Advogado: Yamara Mariath Rangel Vaz, Agravado(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2280/2004-072-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Maria Aparecida de Mello Ignácio, Advogado: Zélio Maia da Rocha e outro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 2636/2004-079-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanda Andrade Vieira Campos, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 4064/2004-091-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Agravante(s): Clarice Josefina Silva, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Roberto Marchezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51286/2004-658-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Joaquim Botelho Sena Neto, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Agravado(s): UNICON - União de Construtoras Ltda., Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51344/2004-658-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Agravante(s): José Alves da Silva, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itamon - Construções Industriais Ltda., Advogado: Zoroastro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: AIRR - 55743/2004-003-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Jarcí Constante, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 31/2005-036-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Jubilino Alves de Miranda, Advogado: José Ricardo Dily, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 32/2005-003-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Ana Maria Carício da Cunha Lima, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 114/2005-022-13-40.3 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Walmar Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Josiclei Cruz do Nascimento, Advogado: Aluísio de Carvalho Neto, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Álvaro Trevisoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 281/2005-008-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Rosângela Aparecida Damásio, Advogado: Gisélia Silva Reis, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, Advogado: Bruno de Moura Teatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 293/2005-075-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Carlos Gomes Godoi, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Ronaldo Kersul, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. As doze horas encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury - Diretora da Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, e por mim subscrita, aos quinze dias do mês de março ano dois mil e seis.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da Segunda Turma

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 1381/1993-521-04-00.2
EMBARGANTE : ROBERTO CARLOS PARMIGIANI
ADVOGADO DR(A) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO DR(A) : VIRGIANI ANDRÉA KREMER
EMBARGADO(A) : MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
PROCESSO : E-ED-RR - 3754/1997-095-09-00.1
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : EVERALDO LISCHINSKI
ADVOGADO DR(A) : MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
EMBARGADO(A) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMBARGADO(A) : TRIAGEM - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEM-
PORÁRIOS LTDA.

PROCESSO : E-ED-RR - 356016/1997.0
PROCESSO : E-RR - 1718/1998-029-15-00.6
EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : EDSON BASILIO ARO
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 485698/1998.7
EMBARGANTE : ANTONIO DE JESUS OLMO
ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARAGUÁ E
ANTONINA - APPA

ADVOGADO DR(A) : ALMIR HOFFMANN
PROCESSO : E-ED-RR - 550628/1999.7
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : IRACI CÂNDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO BATISTA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 574570/1999.5
EMBARGANTE : RUBENS SUNDIN PEREIRA
ADVOGADO DR(A) : SANDRA DINIZ PORFÍRIO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
CIA SOCIAL

ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 577418/1999.0
EMBARGANTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

ADVOGADO DR(A) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGANTE : HELOISA MIRANDA MARQUES FRANÇA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 578255/1999.3
EMBARGANTE : SEBASTIÃO JOSÉ SILVÉRIO E OUTRO
ADVOGADO DR(A) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITA-
NOS - CPTM

ADVOGADO DR(A) : SIDNEY FERREIRA
PROCESSO : E-RR - 141/2000-721-04-00.7
EMBARGANTE : IVANIO SPANEVELLO ROSA
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -
CORSAN

ADVOGADO DR(A) : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO : E-ED-RR - 9241/2000-016-09-00.9
EMBARGANTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A) : OSVALDO TADEU RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA HELENA BADER MALUF
PROCESSO : E-ED-RR - 620590/2000.8
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : AFONSO BATISTA DA COSTA
ADVOGADO DR(A) : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
PROCESSO : E-ED-RR - 622101/2000.1
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
MARINGÁ

ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA RIBAS MAGNO
EMBARGADO(A) : ATACADÃO S.A. DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E IN-
DÚSTRIA

ADVOGADO DR(A) : CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
PROCESSO : E-RR - 627031/2000.1
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO
S.A. - EMBASA

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : DERIVALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 636561/2000.3
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
S.A.

ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : FÁBIO LUIZ FURTADO PINHEIRO
ADVOGADO DR(A) : RUBENS BELLORA
PROCESSO : E-ED-RR - 637475/2000.3
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRAO
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª RE-
GIÃO

PROCURADOR DR(A) : MARGARET MATOS DE CARVALHO
PROCESSO : E-ED-RR - 642742/2000.0
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
EMBARGANTE : JORSENIL SANTANA
ADVOGADO DR(A) : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER
EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 644659/2000.8
EMBARGANTE : PEDRINA ANERIS FALCI SOARES
ADVOGADO DR(A) : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-RR - 645218/2000.0
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO)

ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
PROCESSO : E-ED-RR - 659423/2000.0
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : IRINEU LINDOLFO BAUERMANN
ADVOGADO DR(A) : JORGE AUGUSTO MATOS
PROCESSO : E-ED-RR - 663160/2000.0
EMBARGANTE : RITAMARA MOREIRA BUENO KOSINSKI
ADVOGADO DR(A) : GELSON BARBIERI
EMBARGADO(A) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : E-ED-RR - 664519/2000.9
EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOSELI MARIA CORTES MACHADO
ADVOGADO DR(A) : PAULO ROBERTO MAGNABOSCO
PROCESSO : E-ED-RR - 675154/2000.0
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : VALENTIM SEBASTIÃO MAURÍCIO
ADVOGADO DR(A) : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-ED-RR - 676122/2000.6
EMBARGANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE
TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A) : IZABEL DO SOCORRO BRITO DO COUTO
ADVOGADO DR(A) : GERALDO DA SILVA FRAZÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 679718/2000.5
EMBARGANTE : USINA ESTIVAS S.A.
ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : WALMAR LOURENÇO PEREIRA NUNES
ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGRI
PROCESSO : E-RR - 685028/2000.3
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE
DADOS

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE
DADOS

ADVOGADO DR(A) : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGADO(A) : MARIA DE LOS DOLORES CLAVERIE DE SOUZA
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-ED-RR - 691197/2000.9
EMBARGANTE : RAIMUNDO PARREIRA DA MATA
ADVOGADO DR(A) : MAYRA CRISTIANE FERREIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª RE-
GIÃO

PROCURADOR DR(A) : SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMA-
TER/MG

ADVOGADO DR(A) : ELIZABETH DE MATTOS SILVA

PROCESSO : E-RR - 693651/2000.9
EMBARGANTE : JORGE CASANOVA
ADVOGADO DR(A) : PAULO DONIZETI DA SILVA
EMBARGADO(A) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-ED-RR - 701433/2000.6
EMBARGANTE : RENATO DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO
S.A. - EMBASA

ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 702240/2000.5
EMBARGANTE : CICERO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS GOMES
EMBARGADO(A) : FIBRA S.A.
ADVOGADO DR(A) : NELSON MORIO NAKAMURA
EMBARGADO(A) : MASSA FALIDA DA CONSTRUTORA PRINSID S.A.
PROCESSO : E-ED-RR - 708605/2000.5
EMBARGANTE : HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JOAQUIM RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO DR(A) : FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ
PROCESSO : E-ED-RR - 709828/2000.2
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-
LESP

ADVOGADO DR(A) : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : INEZ PETRACHIM FABRICIO
ADVOGADO DR(A) : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
PROCESSO : E-ED-RR - 716647/2000.5
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : LUIZ TOSHIHIRO TAKAHASHI
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : E-ED-RR - 717952/2000.4
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
CEEE

ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : MÁRIO DE VASCONCELOS MENDES
ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
PROCESSO : E-ED-AIRR - 423/2001-012-10-40.9
EMBARGANTE : JOÃO PAULO RODRIGUES NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
EMBARGADO(A) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGA-
DOS DO BRASIL

ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ILAURO DE SOUZA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 423/2001-303-04-40.5
EMBARGANTE : TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO DR(A) : FELIPE MOREIRA BELTRÃO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO PAIM PRUCH
ADVOGADO DR(A) : EROTIDES ANDRADE VIEIRA
PROCESSO : E-RR - 743889/2001.1
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A) : JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
EMBARGADO(A) : NILZO SAÇCO
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
PROCESSO : E-RR - 746806/2001.3
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
- ELETRONORTE

ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS TAVARES
ADVOGADO DR(A) : DANIEL DE CASTRO SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 755002/2001.6
EMBARGANTE : FIORAVANTE MOYA BIANCHI
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-
LESP

ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-ED-RR - 762412/2001.0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : GELSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
PROCESSO : E-RR - 772320/2001.0
EMBARGANTE : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
ADVOGADO DR(A) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DA ROCHA LINS
ADVOGADO DR(A) : PEDRO FERREIRA DE FARIA
PROCESSO : E-ED-RR - 802165/2001.2
EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRA-
ÇA LTDA.

ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
PROCESSO : E-AIRR - 808306/2001.8
EMBARGANTE : ABEL CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA



EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 386/2002-011-21-40.3
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR DR(A) : ELOÍSA BEZERRA GUERREIRO
 EMBARGADO(A) : NELSON FRANCISCO DA COSTA
 ADVOGADO DR(A) : VALENTIM MARINHO DE OLIVEIRA NETO
 PROCESSO : E-AIRR - 569/2002-900-15-00.7
 EMBARGANTE : BENEDITO DO CARMO HERRERO LOMAS E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 PROCESSO : E-RR - 689/2002-001-22-00.9
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO DR(A) : MAURO RÉGIS DIAS DA SILVA
 EMBARGADO(A) : MARDEN GUERRA FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : CLEITON LEITE DE LOIOLA
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1460/2002-045-15-40.9
 EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA GALVINO
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
 PROCESSO : E-ED-RR - 9729/2002-900-03-00.9
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : MARCELO ROMUALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 PROCESSO : E-RR - 15770/2002-900-03-00.4
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : JOSÉ RODRIGUES DE ASSIS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LUCIANO FERREIRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 45320/2002-900-03-00.6
 EMBARGANTE : GELRE - TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO(A) : JONATAS SOUZA RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PINTO GONZAGA FILHO
 EMBARGADO(A) : ASBACE - ASSOCIAÇÃO DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : THÁIS CLÁUDIA D'AFONSECA
 PROCESSO : E-ED-RR - 53455/2002-900-05-00.4
 EMBARGANTE : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : MANOEL DA COSTA FONSECA JUNIOR
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO
 PROCESSO : E-RR - 54077/2002-900-09-00.4
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : AREF ASSREUY JÚNIOR
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : URIEL DOS SANTOS GONÇALVES
 EMBARGADO(A) : ATHOS AFONSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : IVAN JOSÉ SILVEIRA
 PROCESSO : E-ED-RR - 56724/2002-900-09-00.2
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ LUIS TUCCI
 EMBARGADO(A) : EUCLIDES RAMOS JÚNIOR
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 PROCESSO : E-AIRR - 375/2003-191-17-40.2
 EMBARGANTE : RAYMUNDO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 PROCESSO : E-RR - 524/2003-098-03-00.1
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO MIGUEL MAIA
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES
 PROCESSO : E-AIRR - 703/2003-281-04-40.2
 EMBARGANTE : NERLI NELSON DE LIMA
 ADVOGADO DR(A) : NILDO LODI
 EMBARGADO(A) : BRASILT S.A.
 ADVOGADO DR(A) : CRISTINA KRAUSE
 PROCESSO : E-AIRR - 759/2003-007-10-40.8
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : WILMAR RODRIGUES DE MORAES
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO MARCONE PEREIRA
 PROCESSO : E-RR - 809/2003-056-15-00.5
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-PA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ALCIDES MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
 PROCESSO : E-RR - 810/2003-007-18-00.3
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁIS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JANEDIR NASCIMENTO JOAQUIM
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 PROCESSO : E-RR - 946/2003-004-18-00.4
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁIS
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO FRANCISCO DE SANTANA
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
 PROCESSO : E-AIRR - 1014/2003-113-15-40.9
 EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : ARMANDO ALVES DA SILVA NETO
 ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
 PROCESSO : E-RR - 1568/2003-014-15-00.0
 EMBARGANTE : INVICTA VIGORELLI METALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : APARECIDO IGNÁCIO E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : OSVALDO STEVANELLI
 PROCESSO : E-A-AIRR - 1570/2003-028-03-40.1
 EMBARGANTE : F.A. POWERTRAIN LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 EMBARGADO(A) : JOSÉ TIBÚRCIO AMBRÓSIO
 ADVOGADO DR(A) : KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA
 PROCESSO : E-RR - 1689/2003-012-06-00.8
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROCURADOR DR(A) : ANELIZIA MONTEIRO BEZERRA
 EMBARGADO(A) : MANOEL SOARES DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : PAULO AZEVEDO
 EMBARGANTE : RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RES-PALDA
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE HENRIQUE
 PROCESSO : E-RR - 1871/2003-032-15-00.4
 EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : JORGE LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : MARGARIDA MARIA DE CÁSSIA ABUD
 PROCESSO : E-AIRR - 2097/2003-084-15-40.2
 EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA ALVES
 ADVOGADO DR(A) : VANDA MARIA ALVES
 PROCESSO : E-RR - 2484/2003-001-15-00.7
 EMBARGANTE : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MAURO MEDEIROS
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS FAHL
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
 PROCESSO : E-ED-RR - 75476/2003-900-01-00.3
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : CARLOS LUIZ DA MOTA SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO
 PROCESSO : E-ED-RR - 84354/2003-900-02-00.2
 EMBARGANTE : EREVAN ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIO ROBERTO ALAN RIGOLLET ARANIS
 ADVOGADO DR(A) : LORNA RIGOLLET
 PROCESSO : E-AIRR - 92637/2003-900-04-00.7
 EMBARGANTE : ELÓI JOSÉ PAIVA DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA ARGENTI KONRATH
 EMBARGADO(A) : BASF S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ERNANI PROPP JÚNIOR
 PROCESSO : E-RR - 101275/2003-900-04-00.0
 EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO SILVA RODRIGUES NETO
 ADVOGADO DR(A) : ADAIR CHAPIN
 PROCESSO : E-AIRR - 20/2004-048-03-40.0
 EMBARGANTE : CARLOS ROBERTO DA CRUZ
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 EMBARGADO(A) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
 PROCESSO : E-RR - 534/2004-741-04-00.9
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JONAS MADRUGA
 EMBARGADO(A) : SADI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CLARA DA SILVA BRAUNER
 PROCESSO : E-AIRR - 1092/2004-043-15-40.8

EMBARGANTE : IGL INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SCOVAZA
 ADVOGADO DR(A) : ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
 PROCESSO : E-RR - 4051/2004-010-11-00.0
 EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
 EMBARGADO(A) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : MARIA APARECIDA FERNANDEZ COSSETIN
 EMBARGADO(A) : PAULO RIBEIRO SIMÕES
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
 PROCESSO : E-AIRR - 42/2005-052-18-40.9
 EMBARGANTE : MÁRIO LÚCIO DE SOUZA BASTOS
 ADVOGADO DR(A) : CÁCIA ROSA DE PAIVA
 EMBARGADO(A) : ANTONIO RONALDO MARTINS
 ADVOGADO DR(A) : ELIFAS JOSÉ BATISTA
 PROCESSO : E-AIRR - 455/2005-075-03-40.9
 EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO
 EMBARGADO(A) : CARLOS ADEMIR PINTO
 ADVOGADO DR(A) : VALMIR DE PAIVA BAGGIO

Brasília, 04 de abril de 2006.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2a. Turma
SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 100/2002-302-01-40.2
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETRÓPOLIS
 ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERSVASSER
 AGRAVADO(S) : LUIGI COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO ROBERTO ALVES DE MACÉDO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 295/2003-463-02-40.4
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : NILSON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
 AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 306/2003-108-15-40.9
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. EDUARDO GANYMEDES COSTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. HERALDO ANTONIO COLENCI SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 435/2004-006-04-40.7

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : ERNESTO PAULO BODÊ
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 454/2004-101-08-40.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : JORGE EDILSON CARVALHO LOBATO
 ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADA : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Corre Junto: PROCESSO Nº TST-AIRR - 454/2004-101-08-41.0

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 667/2004-024-05-40.1

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA
 AGRAVADO(S) : MOISÉS CÉSAR LANDIM
 ADVOGADA : DRA. CARLA ADÓRNO LANDIM DOURADO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 697/2002-002-19-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCIELINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1092/2002-001-19-40.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : KÁTIA MARIA SIMÕES MELO
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1338/1999-108-15-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA ÂNGELA S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. LÉLIO ANTÔNIO DE GÓES
 AGRAVADO(S) : NEUZA ALVES GARCIA
 ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1362/2002-016-06-00.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : DR. JAIRÓ CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : LENILDO VIEIRA DAS NEVES
 ADVOGADO : DR. EVERALDO TEOTÔNIO TORRES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1991/2003-104-03-40.0

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO PORTEZAN
 ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1992/2000-021-02-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA ASSUB AMARAL
 ADVOGADO : DR. HERTZ JACINTO COSTA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2181/1989-007-10-40.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIÃO
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DÁRIO AUGUSTO LINS NETO E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 81412/2003-900-02-00.6

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SILVIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA WIXAK

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 82813/2003-900-04-00.2

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : IZABEL CAROLINA DA COSTA
 ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de março de 2006.
 Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 95580/2003-900-04-00.8

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Relator, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte.

AGRAVANTE(S) : CLAIRTON LUÍS WINKELMANN
 ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR. RÜDEGER FEIDEN

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 97926/2003-900-02-00.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BARJA FILHO
 AGRAVADO(S) : ARIVALDO EVANGELISTA DE LIMA
 ADVOGADO : DR. NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO
 ADVOGADA : DRA. IARA CRISTINA GONÇALVES PITA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 103250/2003-900-04-00.3

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : IVETE PESSIN
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma
 3a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 794319/2001.5

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003.

AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA EVARISTO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 29 de março de 2006.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-AIRR - 1102/1989-032-02-40.2
 EMBARGANTE : AÉCIO RAIMUNDO SOBRINHO
 ADVOGADO : MAURO FERRIM FILHO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : TRANSPORTES FINK S.A.
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO PECCICACCO
 DR(A)
 PROCESSO : E-AIRR - 876/1993-027-02-40.7
 EMBARGANTE : SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
 ADVOGADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOÃO SALVADOR DE ASSIS
 ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
 DR(A)
 PROCESSO : E-AIRR - 1491/1997-371-02-40.3
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : NEIDE FELIPE PALERMO
 ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO DE ANDRADE ASSIS
 DR(A)
 PROCESSO : E-AIRR - 761/1998-255-02-40.2
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
 ADVOGADO : MAURÍCIO CRAMER ESTEVES
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : MARIA ISABEL SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : VITALINO SIMÕES DUARTE
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO

ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : PERSONAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 693/1999-034-02-40.5
 EMBARGANTE : CHRISTIANO WILKE
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO KOGACHI
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : HMP EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : FLAVIANA M. S. MIRANDA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : PAULO CESAR ZORELLO
 ADVOGADO : ARNALDO ALVES SILVEIRA
 DR(A)
 PROCESSO : E-AIRR - 1130/1999-078-15-40.8
 EMBARGANTE : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : GERALDO ODORICO FÉLIX FILHO E OUTRO

ADVOGADO : MARIA DO ROSÁRIO PRESTES DE OLIVEIRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA MEISTER
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 EMBARGADO(A) : OTÁVIO LAJE DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : LUTHE SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA.
 PROCESSO : E-RR - 2080/1999-035-02-00.4
 EMBARGANTE : DIXIE TOGA S.A.
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO
 DR(A)

EMBARGANTE : DIXIE TOGA S.A.
 ADVOGADO : CRISTIANO BARRETO ZARANZA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOÃO DOS SANTOS ROSA
 ADVOGADO : FIVA KARPUK
 DR(A)
 PROCESSO : E-AIRR - 2249/1999-443-02-40.8
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : BENJAMIN CALDAS BESERRA
 DR(A)
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO HONÓRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : MARCELO GUIMARÃES AMARAL
 DR(A)

PROCESSO : E-AIRR - 773/2000-103-04-40.4
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR
 DR(A)

EMBARGADO(A) : HAMILTON DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA
 DR(A)

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO MOVIMENTO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FMAPEL
 ADVOGADO : JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA
 DR(A)

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE PELOTAS - FASP
 ADVOGADO : JOÁZ FERNANDO BASTOS DA SILVA
 DR(A)

PROCESSO : E-ED-RR - 641926/2000.0
 EMBARGANTE : ASTOR JOÃO SCHONELL
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
 DR(A)

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 DR(A)

PROCESSO : E-RR - 659491/2000.5
 EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : NILTON CORREIA
 DR(A)

EMBARGADO(A) : DARCY PESTANA SILVARES
 ADVOGADO : MAGALY LIMA LESSA
 DR(A)

PROCESSO : E-RR - 677899/2000.8
 EMBARGANTE : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 DR(A)

EMBARGADO(A) : VERA MARIA MENEZES FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : CARLOS HUMBERTO REIS NETO
 DR(A)

PROCESSO : E-ED-RR - 712765/2000.7
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
 DR(A)

EMBARGADO(A) : FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO SILVEIRA
 ADVOGADO : ISABEL PEREIRA CRUZ
 DR(A)

PROCESSO : E-RR - 421/2001-015-05-00.1
 EMBARGANTE : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
 DR(A)

EMBARGADO(A) : MARCELO PALMEIRA JUNQUEIRA AYRES
 ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
 DR(A)

PROCESSO : E-RR - 660/2001-009-01-00.1	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : E-AIRR - 398/2003-512-04-40.9
EMBARGANTE : ISIDRO S. RODRIGUES - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE BUFFET	DR(A)	EMBARGANTE : CARLOS WILLIBALDO MATTE
ADVOGADO : ALBERTO A. MOREIRA FILHO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 231/2002-041-24-40.2	ADVOGADO : FERNANDO GOMES
DR(A)	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	DR(A)
EMBARGADO(A) : GERMANO VIEIRA MACEDO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : HELSIO BISCARO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	DR(A)	EMBARGADO(A) : MAGALCUER DO BRASIL IMPORTADORA LTDA.
DR(A)	EMBARGADO(A) : ROSANA MENDES DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 426/2003-127-15-00.0
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1023/2001-041-15-00.4	ADVOGADO : ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES	EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
EMBARGANTE : NELSON SOARES	DR(A)	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
ADVOGADO : JOSÉ NALESSO SANTOS	PROCESSO : E-ED-RR - 760/2002-020-01-00.6	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : SÉRGIO SERAFIM	EMBARGADO(A) : DIOGO MARTINS DAS NEVES
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	ADVOGADO : WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR	ADVOGADO : ONIVALDO FARIA DOS SANTOS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
ADVOGADO : CARLOS BONINI	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : E-RR - 435/2003-019-15-00.8
DR(A)	ADVOGADO : RENATA RAJA GABAGLIA	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
PROCESSO : E-RR - 2217/2001-372-02-00.0	DR(A)	ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : E-RR - 982/2002-013-02-40.0	DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : ANTÔNIO MIGUEL COTRIM	EMBARGADO(A) : JOEL DE SOUZA
DR(A)	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : PAULO CÉSAR BOATTO
EMBARGADO(A) : WAGNER FERREIRA	DR(A)	DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ	EMBARGADO(A) : IVAN PORTUGAL MUNIZ	PROCESSO : E-AIRR - 630/2003-097-15-40.8
DR(A)	ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA	EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL LTDA.
PROCESSO : E-ED-AIRR - 2270/2001-062-02-40.4	DR(A)	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGANTE : HELIO JOSÉ BRESCIA JÚNIOR	EMBARGADO(A) : ASSESSOR - COMUNICAÇÃO SOCIAL INTEGRADA LTDA.	EMBARGADO(A) : ALBERICO ANDREOTTI E OUTROS
ADVOGADO : PRAXEDES FERNANDES DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : GOI - GRUPO ODONTOLÓGICO INTEGRADO S/C LTDA.	PROCESSO : E-AIRR - 1168/2002-018-12-40.0	PROCESSO : E-RR - 666/2003-026-15-00.0
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PIZZOLATO	EMBARGANTE : SÔNIA MEDEIROS	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
DR(A)	ADVOGADO : ANTONIO BONIFÁCIO SCHMITT FILHO	ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
PROCESSO : E-RR - 762426/2001.0	DR(A)	DR(A)
EMBARGANTE : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	EMBARGADO(A) : LATINA EXPORTAÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A) : ADIB MASSAT FERES
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : ADRIANA DE PAULA NEUMANN	ADVOGADO : ALESSANDRA LUZIA MERCÚRIO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : ANA MARIA BEZERRA	PROCESSO : E-A-AIRR - 1690/2002-017-03-40.4	PROCESSO : E-RR - 829/2003-032-01-00.2
ADVOGADO : FERNANDO GOMES DE MELO	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
DR(A)	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-RR - 767791/2001.1	DR(A)	DR(A)
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A) : ELBE PAIXÃO DA ROSA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA HALLACK	ADVOGADO : NELSON HALIM KAMEL
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : AIRTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : JACQUES ESNEST LEVY	PROCESSO : E-RR - 936/2003-065-15-00.5
ADVOGADO : FIORAVANTI FONSECA FERNANDES	ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : E-AIRR E RR - 767903/2001.9	PROCESSO : E-ED-RR - 18724/2002-900-02-00.2	EMBARGADO(A) : ELSA SASSÁ DA LUZ
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : ANTÔNIO CIRÉ	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	DR(A)
DR(A)	DR(A)	PROCESSO : E-A-RR - 977/2003-004-15-00.1
EMBARGADO(A) : EDMILSON ANTÔNIO DE ASSIS	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
DR(A)	DR(A)	EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA CICCILINI
PROCESSO : E-ED-RR - 785276/2001.5	PROCESSO : E-ED-AIRR - 43113/2002-900-02-00.2	ADVOGADO : ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	DR(A)
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : TATIANA VILLA CARNEIRO	PROCESSO : E-RR - 977/2003-091-15-00.8
DR(A)	DR(A)	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
EMBARGADO(A) : FLÁVIO DOS ANJOS	EMBARGADO(A) : JOSUÉ CURSINO DE MORAES	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA DOS SANTOS PINTO	EMBARGADO(A) : JOSÉ AGUILAR
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
PROCESSO : E-RR - 796744/2001.5	PROCESSO : E-AIRR - 50/2003-110-03-40.1	DR(A)
EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.	EMBARGANTE : ADERE ADVOGADOS ESPECIALIZADOS REUNIDOS S/C	PROCESSO : E-RR - 994/2003-021-15-00.4
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGADO(A) : WILSON SALAZAR BAUER FILHO	EMBARGADO(A) : FERNANDA RITA SOARES DO NASCIMENTO	DR(A)
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : CLAISSON SOUZA BRAGA	EMBARGADO(A) : UMBERTO SILVA BARRETO
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : E-AIRR - 798613/2001.5	PROCESSO : E-RR - 380/2003-017-03-40.3	DR(A)
EMBARGANTE : HAMILTON TOSHIMI NIWA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : E-RR - 1007/2003-002-13-00.1
ADVOGADO : HELCIO BENEDITO NOGUEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	EMBARGANTE : JOSÉ DE ANCHIETA MOREIRA
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : CERÂMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : WALDIR ANTÔNIO MÉDICE	DR(A)
ADVOGADO : OTTO AUGUSTO URBANO ANDARI	ADVOGADO : MADALENE SALOMÃO RAMOS	EMBARGADO(A) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 814281/2001.2	PROCESSO : E-RR - 388/2003-127-15-00.5	DR(A)
EMBARGANTE : FRANCISCO SALES GALINDO	EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP	PROCESSO : E-RR - 1011/2003-042-15-00.8
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A) : GILSON ROMEU DA SILVA	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO OLIOTI
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ONIVALDO FARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR - 814297/2001.9		
EMBARGANTE : AYLTON CRUZEIRA		
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS		
DR(A)		
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P		



PROCESSO : E-RR - 1049/2003-077-15-00.4	PROCESSO : E-RR - 1294/2003-001-07-00.6	EMBARGADO(A) : ITACI TOLEDO GARCIA E OUTROS
EMBARGANTE : MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC	ADVOGADO : MIKAEL LEKICH MIGOTTO
ADVOGADO : ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	PROCESSO : E-RR - 1587/2003-020-02-00.9
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS ZANETI	EMBARGADO(A) : JOSEFA GENY SANTOS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : MÍRIAM MORENO DR(A)	ADVOGADO : ANTÔNIA NEUZA DE LIMA SOUZA DR(A)	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO DR(A)
PROCESSO : E-RR - 1073/2003-113-15-00.2	PROCESSO : E-A-RR - 1297/2003-055-15-00.8	EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO DR(A)
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	PROCESSO : E-AIRR - 1590/2003-017-02-40.4
EMBARGADO(A) : AMÉLIA IDALINA BORGUETE DE CAMARGO	EMBARGADO(A) : APARECIDA ROSELI LOURENÇO	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA DR(A)	ADVOGADO : PAULO WAGNER BATTOCHIO POLO-NIO	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO DR(A)
PROCESSO : E-RR - 1074/2003-113-15-00.7	PROCESSO : E-RR - 1323/2003-044-15-00.4	EMBARGADO(A) : MARIA DE NAZARÉ DINIZ TRECHAU
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO DR(A)
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	PROCESSO : E-RR - 1620/2003-014-15-00.8
EMBARGADO(A) : FLORINDA APARECIDA PICOLO ALARCON E OUTROS	EMBARGADO(A) : LUIZ CÉSAR CHAVES	EMBARGANTE : MERITOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RENATA MOREIRA DA COSTA DR(A)	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR DR(A)
PROCESSO : E-A-RR - 1096/2003-013-15-00.9	PROCESSO : E-A-RR - 1332/2003-044-15-00.5	EMBARGADO(A) : ERLI FERREIRA E OUTROS
EMBARGANTE : FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI DR(A)
ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES DR(A)	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔ-BO	PROCESSO : E-A-RR - 1623/2003-014-15-00.1
EMBARGADO(A) : IZUMI HIRAYAMA	EMBARGADO(A) : DORIVAL RIBEIRO	EMBARGANTE : MATISA - MÁQUINAS DE COSTURA E EMPACOTAMENTO LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA APARECIDA DE SOUZA DR(A)	ADVOGADO : SELMA SANCHES MASSON FÁVARO DR(A)	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR DR(A)
PROCESSO : E-RR - 1102/2003-024-15-00.1	PROCESSO : E-RR - 1335/2003-044-15-00.9	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SÉRGIO SANTARATTO E OUTROS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI DR(A)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	PROCESSO : E-RR - 1638/2003-014-15-00.0
EMBARGADO(A) : JOSÉ IRINEU SERINOLI	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CRIVELARI	EMBARGANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI DR(A)	ADVOGADO : SELMA SANCHES MASSON FÁVARO DR(A)	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR DR(A)
PROCESSO : E-RR - 1139/2003-092-15-00.8	PROCESSO : E-RR - 1337/2003-003-07-00.6	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ANTONIO BARBOSA
EMBARGANTE : IGL INDUSTRIAL LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE	ADVOGADO : ANDERSON NATAL PIO DR(A)
ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO : MÔNICA DAMASCENO	PROCESSO : E-RR - 1639/2003-014-15-00.4
EMBARGADO(A) : EDUARDO DA SILVA PINHEIRO	EMBARGADO(A) : JOSÉ NILSON NOGUEIRA PEREIRA	EMBARGANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : LUCIANA GUIMARÃES DUTRA PATRÃO	ADVOGADO : JÚLIO NORBERTO DE HOLANDA AGUIAR	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR DR(A)
PROCESSO : E-RR - 1145/2003-071-15-00.4	PROCESSO : E-A-RR - 1344/2003-044-15-00.0	EMBARGADO(A) : PEDRO GUILHERME DA COSTA NETO
EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : ANDERSON NATAL PIO DR(A)
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO DR(A)	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔ-BO	PROCESSO : E-RR - 1641/2003-014-15-00.3
EMBARGANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A) : WALDECIR FAUSTINO ALVES	EMBARGANTE : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ DR(A)	ADVOGADO : SELMA SANCHES MASSON FÁVARO DR(A)	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : FLORINDO APOLINÁRIO	PROCESSO : E-A-RR - 1455/2003-027-12-00.7	EMBARGADO(A) : MILTON JUSTO DA CRUZ
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES DR(A)	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : ANDERSON NATAL PIO DR(A)
PROCESSO : E-RR - 1163/2003-013-15-00.5	ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	PROCESSO : E-A-RR - 1680/2003-014-15-00.0
EMBARGANTE : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	EMBARGADO(A) : VOLNEY FELISBERTO	EMBARGANTE : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM DR(A)	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : BENEDITO ROBSON DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 1490/2003-056-02-00.6	EMBARGADO(A) : ALTAMIR KESTNER
ADVOGADO : SILVIO DOS SANTOS MOREIRA DR(A)	EMBARGANTE : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : EMANUELE PESSATI SIQUEIRA DR(A)
PROCESSO : E-RR - 1187/2003-001-15-00.4	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	PROCESSO : E-RR - 1681/2003-027-12-00.8
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO SCHROELDER E OUTROS	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)	ADVOGADO : MARIA ALICE DE JESUS GONÇALVES BERNARDES	ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI DR(A)
EMBARGADO(A) : LUÍS CARLOS CADINE	PROCESSO : E-RR - 1517/2003-039-12-00.0	EMBARGADO(A) : ALEIR JOSÉ MARINHO
ADVOGADO : LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES DR(A)	EMBARGANTE : ODINIR BONISSONI	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM DR(A)
PROCESSO : E-RR - 1248/2003-094-15-00.8	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	PROCESSO : E-A-RR - 1791/2003-014-15-00.7
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO DR(A)	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : AMAURI ULIAN E OUTRA	PROCESSO : E-RR - 1522/2003-065-02-00.4	EMBARGADO(A) : ARLINDO JUREKI E OUTROS
ADVOGADO : PAULO CELSO POLI DR(A)	EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI DR(A)
PROCESSO : E-RR - 1256/2003-044-15-00.8	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-A-RR - 1803/2003-014-15-00.3
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) : JOÃO GARÇÃO	EMBARGANTE : MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO DR(A)	ADVOGADO : NINA V. BERNASOVSKAYA GARÇÃO DR(A)	ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : NILTON JOSÉ DA SILVEIRA	PROCESSO : E-RR - 1541/2003-117-15-00.4	EMBARGADO(A) : JOSÉ MANOEL PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR DR(A)	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI DR(A)
	ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	

PROCESSO : E-RR - 1808/2003-043-15-00.1	PROCESSO : E-AIRR - 15/2004-039-15-40.1	PROCESSO : E-AIRR - 2364/2004-432-02-40.7
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : DOUGLAS FEIJES
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : CÉLIO ALFREDO BRAZ CHAVES	EMBARGADO(A) : VALDINEI DE OLIVEIRA PONTES	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO	ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON	ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-A-RR - 1855/2003-014-15-00.0	PROCESSO : E-AIRR - 133/2004-031-12-40.5	PROCESSO : E-RR - 6424/2004-014-12-00.7
EMBARGANTE : MERITOR DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE : DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE : ANA MARIS NUNES DA SILVA HO-MEM
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : NEIRON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : MÁRIO GOMES E OUTRO	EMBARGADO(A) : SÉRGIO ROBERTO DA ROCHA	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : OSVALDO STEVANELLI	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR - 1883/2003-008-18-00.9	PROCESSO : E-RR - 141/2004-004-04-00.8	PROCESSO : E-RR - 7247/2005-004-11-00.5
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁIS	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : STEPHEN JAMES MARTIN	EMBARGADO(A) : MARIA GEORGINA MARTINS LAINO	EMBARGADO(A) : FRANCISCO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	ADVOGADO : LUCIELI COSTA GALHO	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-A-AIRR - 2475/2003-051-02-40.8	PROCESSO : E-AIRR - 361/2004-076-15-40.0	EMBARGADO(A) : SPIC - SOCIEDADE DE PROJETOS, INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
EMBARGANTE : TEREZINHA SOARES FERNANDES PINTO E OUTROS	EMBARGANTE : SEBASTIÃO DE AQUINO PEREIRA E OUTRA	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA DE CASTRO	ADVOGADO : LUCIANA LOPES CANAVEZ	DR(A)
DR(A)	DR(A)	Brasília, 03 de abril de 2006.
EMBARGADO(A) : JOÃO LOURENÇO	EMBARGADO(A) : LAILA FERNANDA DE MELO	MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : CLAISEN RIBEIRO BARBOSA	Diretora da Secretaria da 3a. Turma
DR(A)	DR(A)	
EMBARGADO(A) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.	PROCESSO : E-A-AIRR - 396/2004-110-08-40.3	
PROCESSO : E-ED-RR - 2728/2003-461-02-40.3	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	DR(A)	
DR(A)	EMBARGADO(A) : WASHINGTON RIBEIRO VALE	
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	PROCESSO : E-AIRR - 655/2004-117-08-40.0	
DR(A)	EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	
EMBARGADO(A) : VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE SENA CORDEIRO	DR(A)	
DR(A)	EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS REIS FERREIRA DE SOUZA	
PROCESSO : E-AIRR - 73515/2003-900-01-00.8	ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	
EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 997/2004-060-03-40.1	
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	
DR(A)	ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	
EMBARGADO(A) : JOÃO FELIPE	DR(A)	
ADVOGADO : ADILSON SILVA FERNANDES	EMBARGADO(A) : AILTON ANTÔNIO FERREIRA	
DR(A)	ADVOGADO : EDVÂNIA REGINA SANTOS	
PROCESSO : E-ED-RR - 79922/2003-900-11-00.4	DR(A)	
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SÉDUC	EMBARGADO(A) : FATORIAL SISTEMA DE ENERGIA LTDA.	
PROCURADOR : R.PAULO DOS SANTOS NETO	PROCESSO : E-RR - 1348/2004-001-22-00.2	
DR(A)	EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	
EMBARGADO(A) : CAMILO MEIRELES DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS	
PROCESSO : E-AIRR - 87248/2003-900-01-00.6	DR(A)	
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	EMBARGADO(A) : IRIS DA SILVA OLIVEIRA	
ADVOGADO : LUIZ PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM	
DR(A)	DR(A)	
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : E-A-AIRR - 1401/2004-001-08-41.9	
ADVOGADO : RAFAEL PINAUD FREIRE	EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	
DR(A)	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	
PROCESSO : E-AIRR - 93549/2003-900-01-00.9	EMBARGADO(A) : CLAUDIONOR DA ANUNCIAÇÃO ABREU NOGUEIRA	
EMBARGANTE : JAIR PINTO BELFORT	ADVOGADO : HERMÍNIO LUÍS DA SILVA	
ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	
DR(A)	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	DR(A)	
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	PROCESSO : E-AIRR - 1492/2004-005-12-40.3	
DR(A)	EMBARGANTE : DEYCON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA	
PROCESSO : E-ED-AIRR - 95528/2003-900-01-00.8	ADVOGADO : NEIRON LUIZ DE CARVALHO	
EMBARGANTE : AEROQUIP DO BRASIL S.A.	DR(A)	
ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO	EMBARGADO(A) : MARIA JECENI DE SOUZA E SILVA	
DR(A)	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ MARTINS	
EMBARGADO(A) : TÂNIA REGINA DIAS DA SILVA	DR(A)	
ADVOGADO : HERALDO MOTTA PACCA	PROCESSO : E-ED-AIRR - 108968/2003-900-04-00.8	
DR(A)	EMBARGANTE : DANIVIO OLIVEIRA DE FRAGA	
PROCESSO : E-ED-AIRR - 108968/2003-900-04-00.8	ADVOGADO : DJALMA OLIVEIRA DE FRAGA	
EMBARGANTE : DANIVIO OLIVEIRA DE FRAGA	DR(A)	
ADVOGADO : DJALMA OLIVEIRA DE FRAGA	EMBARGADO(A) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	
DR(A)	ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA	
EMBARGADO(A) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	DR(A)	
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA		
DR(A)		

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 8a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 19 de abril de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-15/2003-099-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : DR(A). MARCIANO GUMARÃES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FONSECA	ADVOGADO : DR(A). EDMARA MIRANDA
AGRAVADO(S) : REDENGE CONSTRUÇÕES LTDA.	
PROCESSO : AIRR-43/2005-087-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S) : WANDERLEY DE SOUZA CAMPOS	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : AIRR-76/2004-101-22-41-9 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
AGRAVADO(S) : INÊZ MARIA MARTINS PINHO DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). DALIDE BARBOSA ALVES CORREA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 76/2004-6	
PROCESSO : AIRR-76/2004-101-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). GUIDO ALÓISIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
AGRAVADO(S) : INÊZ MARIA MARTINS PINHO DE BRITO	ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 76/2004-9	
PROCESSO : AIRR-81/1993-203-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
AGRAVADO(S) : CECÍLIA RODRIGUES DE SÁ KLAYN	ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA
PROCESSO : AIRR-115/2002-924-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILO GARCES DA COSTA
AGRAVADO(S) : PERCÍLIA FÁTIMA ALVES SILVA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA



PROCESSO : AIRR-119/2001-026-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-288/2002-019-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-329/2003-049-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : FRIBOI LTDA.	AGRAVANTE(S) : SANTINO ANTÔNIO FERNANDES BORGES	AGRAVANTE(S) : POSTO PAPAÍ NOEL LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS E SILVA	AGRAVADO(S) : MADEIREIRA TOZETTI E MATERIAIS PARA CONS-TRUÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WALTER AROCA SILVESTRE
AGRAVADO(S) : LAURI LUIZ ECKE	ADVOGADO : DR(A). HERMANO CAMARGO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : IARA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA DOLZAN		ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA NUCCI MURARI
PROCESSO : AIRR-120/2000-008-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-293/2003-021-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-337/2003-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ÁLVARO JOSÉ SIMÕES
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DA SILVA STELLA	AGRAVADO(S) : ANTONIO GUILHERME RIBEIRO GRILO E OU- TROS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA FONTE COLINA VER- DE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MARTINS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO : AIRR-175/2004-056-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)	ADVOGADA : DR(A). NILZA COSTA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	PROCESSO : AIRR-339/1999-003-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
AGRAVADO(S) : MARA LÚCIA ULHOA MOURÃO MIGUEL	PROCESSO : AIRR-295/2003-007-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA
ADVOGADO : DR(A). GEDEON FERNANDES DE SENA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES , EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLI- COS
PROCESSO : AIRR-194/1996-002-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-357/2001-654-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ NERES DE FREITAS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
ADVOGADO : DR(A). RONALDO ERMELINDO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER- NAMBUCANAS
AGRAVADO(S) : ROBERTO CICCONE MICHAEL JÚNIOR	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADA : DR(A). SIMONE KOHLER
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA DA SILVA BARROS	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA MARTINS
PROCESSO : AIRR-236/2004-035-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 295/2003-7	ADVOGADO : DR(A). JORGE ELOIR MAURER
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO : AIRR-295/2003-007-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-368/2001-221-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JAMSON AMATO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO TADEU NETTO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVANTE(S) : MARIA INEZ MENEZES DE ALENCAR E OUTRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA- NESPÁ	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITT- MANN
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETI SANCHEZ	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRI- CA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
PROCESSO : AIRR-240/2003-006-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO TOSTES MASCARENHAS	ADVOGADO : DR(A). JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ NERES DE FREITAS	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S) : CLAUDETE GONÇALVES FARIA MAZELLI	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). EDEVALDO DAITX DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 295/2003-0	PROCESSO : AIRR-368/2004-008-16-41-0 TRT DA 16A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	PROCESSO : AIRR-299/2005-001-20-40-7 TRT DA 20A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
ADVOGADO : DR(A). JOSELITA MARIA DA SILVA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
PROCESSO : AIRR-247/2002-014-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HUMBERTO PRATA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ	AGRAVADO(S) : MARIA ZILDE TORRES CORTÊS DE SOUSA
AGRAVANTE(S) : ERONILDO JOSÉ VIANA	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS D' ALENCAR MENDON- ÇA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S) : JOÃO AUGUSTO TARARAN E OUTRA	PROCESSO : AIRR-303/2002-271-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BRANDÃO FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 368/2004-8
AGRAVADO(S) : CLAQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	PROCESSO : AIRR-368/2004-008-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-251/2000-029-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HILTON JOSÉ DA SILVA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : LUIZ JOÃO DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO	PROCESSO : AIRR-303/2003-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-382/2001-065-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : NIVALDO FRANCISCO RIBEIRO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S) : VALFLEX EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA SCHAFFER	ADVOGADO : DR(A). RICARDO BÖRDER
ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : EDSON SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CECÍLIO FRANCISCO BARBOSA
PROCESSO : AIRR-274/2001-080-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LEÔNIDAS COLLA	ADVOGADO : DR(A). JONATAS RODRIGO CARDOSO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESA- RIAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SEMOI CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BORGES RODRIGUES	PROCESSO : AIRR-312/2003-120-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO GOMES MACHADO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEAL DE MELO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-387/2002-054-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : EUCLIDES ROMANELLI E OUTRO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DORNELES DE ARAUJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MARCOS AURÉLIO MOREIRA BATISTA
ADVOGADO : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURAN- ÇA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENÊ MAGALHÃES COSTA
PROCESSO : AIRR-284/2002-002-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA HELENA GRASSI DE FREITAS	AGRAVADO(S) : MILTON PEREIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR-315/2004-095-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE- REIRA	PROCESSO : AIRR-325/2002-028-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : DORVAIL DE SOUZA MATOS	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : MARIA MARLY CAMPELO	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HELBERT MACIEL	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIÚNCULA
	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA FRIGO FLORENTINO	AGRAVADO(S) : EDUARDO PIRACURUCA BAPTISTA
	PROCESSO : AIRR-325/2002-028-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA DE SOUZA GOMES MILIONI
	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	
	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIÚNCULA	
	AGRAVADO(S) : EDUARDO PIRACURUCA BAPTISTA	
	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE SOUZA GOMES MILIONI	

PROCESSO	:	AIRR-422/2000-020-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-587/2002-011-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-817/2001-058-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO AUGUSTO DIAS CIDADE	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERTRITUS
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO	:	DR(A). REGINALDO MARTINS DE ASSIS
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS VAN DER HELEN SALGADO	AGRAVADO(S)	:	CLAUDIR FELIPE
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADA	:	DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIZ PIPINO
PROCESSO	:	AIRR-427/1996-026-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-593/2001-036-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-833/2000-001-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	POSTO DE GASOLINA MORADA DO SOL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING	ADVOGADO	:	DR(A). WALTER PINHEIRO NEVES	ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	ALFREDO CÉSAR DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA DE SOUZA GOMES	AGRAVADO(S)	:	SANDRO BRIANCE FERRÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	ADVOGADA	:	DR(A). ALESSANDRA DE SOUZA GOMES	ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA ISSLER
PROCESSO	:	AIRR-433/2001-371-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-597/2004-191-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-853/1998-066-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCIS-CO - CHESF	AGRAVANTE(S)	:	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	AGRAVANTE(S)	:	AMARETTO PIZZAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MONSUÉTO CRUZ	ADVOGADA	:	DR(A). IARA QUEIROZ	ADVOGADO	:	DR(A). AIRES VIGO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GILMAR SILVA	AGRAVADO(S)	:	MATEUS SANTOS GOMES	AGRAVADO(S)	:	CÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	ADVOGADO	:	DR(A). JAAMILTON CHAVES DE SOUSA LUCAS	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO COSTA QUEIRÓZ
PROCESSO	:	AIRR-447/2002-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CONSTRUNORTE CONSÓRCIO CONSTRUTOR DO LITORAL NORTE	PROCESSO	:	AIRR-853/2001-007-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	ADVOGADO	:	DR(A). WELBER ALBERTO CORRÊA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-604/2001-007-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO	:	DR(A). GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO
AGRAVADO(S)	:	DIRCE MARIA MARQUES TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA MUNIZ	AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	DR(A). EYDER LINI	ADVOGADO	:	DR(A). RAFAEL SANTA ANNA ROSA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO MACHADO
PROCESSO	:	AIRR-448/2003-006-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	PROCESSO	:	AIRR-853/2005-106-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	GILCIMAR BATISTA DE MELO	PROCESSO	:	AIRR-686/2001-049-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MEN-DES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	:	REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	RICARDO MAXIMINIANO DOS ANJOS LEITE
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO	:	DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES
Complemento: Corre Junto com RR - 448/2003-0			AGRAVADO(S)	:	JORGE CÉSAR LOPES	PROCESSO	:	AIRR-889/2003-014-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-456/2001-302-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ERALDO NILTON DE CARVALHO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	PROCESSO	:	AIRR-716/2000-019-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS JOSÉ SEIXAS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
ADVOGADA	:	DR(A). SILVANA FÁTIMA DE MOURA	AGRAVANTE(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA	AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA MANOEL DO NASCIMENTO E OU-TROS
AGRAVADO(S)	:	HAMBURGO CAR CHAPEAÇÃO E PINTURA DE VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	ANA APARECIDA COSTA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-898/2003-005-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-517/2003-731-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO DE CARVALHO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	AIRR-720/2001-007-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVERSO	AGRAVANTE(S)	:	MARIA LUSIA ALVES MACHADO	AGRAVADO(S)	:	RUY FERNANDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S)	:	ADEMIR ANTÔNIO TADIELO ROSSA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	:	DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO GRESSLER	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBA-NA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	PROCESSO	:	AIRR-909/2003-001-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-522/2003-114-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). MIGUEL ANGELO FARAGÉ DE CARVALHO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
AGRAVANTE(S)	:	VIA DRAGADOS S.A.	PROCESSO	:	AIRR-743/2001-048-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	GLYCÉRIO HEVANDRO MAIA NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	:	GRAVAN MOTORES ELÉTRICOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ISABEL PEREIRA CRUZ	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ORLANDO RIBEIRO SEABRA JÚ-NIOR	PROCESSO	:	AIRR-917/1999-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	F. FRANCIÉLIO GONDIM DE MEDEIROS	ADVOGADO	:	COSME DO NASCIMENTO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	:	AIRR-545/2001-003-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:		AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR-753/2001-041-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). LÍZIA B. MONIZ DE ARAGÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA DA GRAÇA MASSAD VASCONCELLOS E OUTRO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO FEDERICI GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO SEPULCHRO ALCÂNTARA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVADO(S)	:	BIANCA MARIA LOPES ALVES	PROCESSO	:	AIRR-919/2003-006-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-554/2003-251-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DA S. LEITE	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-778/1996-058-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	MARCUS VINICIÚS DE SOUZA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO DORNELLAS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	PIZZARIA BELLA CALABRIA	AGRAVADO(S)	:	GILSON LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADA	:	DR(A). ANDREA REGINA MARTINS	ADVOGADO	:	DR(A). ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVADO(S)	:	MÁRIO DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-919/2003-006-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-557/1999-051-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-803/2003-005-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	:	SIMONE PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	GILSON LOPES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	ÂNGELO DE SOUZA LOPES	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADA	:	DR(A). BÁRBARA SANTOS MELO	AGRAVADO(S)	:	CAIXETA E SOARES LANCHONETE LTDA.	ADVOGADO	:	
			ADVOGADO	:	DR(A). CÉLIO EVALDO DO PRADO			



PROCESSO : AIRR-934/1999-351-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.127/1999-120-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.261/2002-023-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ARMANDO DUARTE BRÁULIO	AGRAVANTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIMAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
AGRAVADO(S) : ORTOTECH S.A.	AGRAVADO(S) : APARECIDO FERREIRA	AGRAVADO(S) : PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME STEFFENS	ADVOGADA : DR(A). DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA SADAKO AZUMA
PROCESSO : AIRR-948/2000-042-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.146/2003-251-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.264/2002-004-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RALSTON PURINA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOUZA CRUZ	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LUIZ EDUARDO ARTAL	AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S) : RINALDE BRASIL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE	ADVOGADO : DR(A). LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO : AIRR-952/2003-252-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.197/2002-004-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.303/2002-028-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ BARBOZA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ISAÍAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	ADVOGADA : DR(A). CORACI FIDÉLIS DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). WAGNER SANTOS DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-988/2002-231-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.213/2004-002-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.312/1999-008-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). ANA CECÍLIA LEMOS LINHARES
AGRAVADO(S) : DANIEL FRANCISCO DE SANTANA	ADVOGADO : DR(A). SHIRLEY ARRUDA MOURA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO : AIRR-992/2003-004-14-40-0 TRT DA 14A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR-1.351/2001-006-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA : DR(A). ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	PROCESSO : AIRR-1.231/2004-046-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCURADORA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
AGRAVADO(S) : FLÊMENGO JORGE ROCHA SANTOS	AGRAVANTE(S) : CALDAMI COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : COSME TEODOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ELENRRÍZIA SCHNEIDER DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO ZANCA	ADVOGADO : DR(A). REINALDO FISCHER AUGUSTO
PROCESSO : AIRR-1.000/2003-471-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : IVO MOREIRA ALVES	AGRAVADO(S) : SONDAF - SONDAGENS E POÇAS ARTESIANOS LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO TORQUATO FERRO	PROCESSO : AIRR-1.428/1999-012-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.235/2001-057-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : DANIEL TADEU FERNANDES VIANNA
AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
ADVOGADO : DR(A). AIRTON GUIDOLIN	ADVOGADA : DR(A). MARY LUCY DE QUEIROZ CANÇADO	AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
PROCESSO : AIRR-1.022/2003-018-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL MENDES DE FREITAS	PROCESSO : AIRR-1.431/1999-061-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.251/2001-060-02-41-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO - ACM
AGRAVADO(S) : TUTTI PIZZAS DOIS IRMÃOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADA : DR(A). LUCIANI COUTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-1.032/2001-029-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : EDILSON LUIZ DA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : LEIZINETE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS DOURADO MAFRA
AGRAVANTE(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	PROCESSO : AIRR-1.455/2002-002-13-40-9 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : JORGE DOS SANTOS RECK	AGRAVANTE(S) : LEIZINETE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BAVARESCO MALLMANN	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : DR(A). CARLO RÉGO MONTEIRO
PROCESSO : AIRR-1.039/2002-020-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS PONCE LEON DE LIMA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DOS SANTOS LIMA
AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1251/2001-8	PROCESSO : AIRR-1.464/2001-302-02-41-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR-1.251/2001-060-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : LENARD SANTOS COSTA PEREIRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JURANDIR VAZ DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : LEIZINETE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜN WALD
PROCESSO : AIRR-1.044/1995-025-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI	AGRAVADO(S) : MÁRIO DE AGUIAR
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
AGRAVANTE(S) : FORMOLO, BORTOLOTTO & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ALINE ZERWES BOTTARI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1251/2001-0	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO MACIEIRA MIDON	PROCESSO : AIRR-1.255/2004-060-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1464/2001-3
ADVOGADO : DR(A). MAURO DE SOUZA SIEBERT	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.464/2001-302-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.098/2002-039-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S) : MARCOS DA SILVA FALÇÃO	AGRAVADO(S) : MARIA SALETE PAULINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : MÁRIO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A.	PROCESSO : AIRR-1.259/2001-007-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO : DR(A). NELSON AUGUSTO MUSSOLINI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
	AGRAVANTE(S) : CRISTIANO EDUARDO SILVA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1464/2001-6
	ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR	
	AGRAVADO(S) : IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). CARLOS COSTA SILVA FREIRE	

PROCESSO	:	AIRR-1.560/2003-044-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.744/2003-005-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.102/1991-811-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOSIVAN SANTOS DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCURADOR	:	DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO OLAVO S. NETO	ADVOGADA	:	DR(A). DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S)	:	MARCELO WILLIAN DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.	AGRAVADO(S)	:	MARCO ANTÔNIO DE MATTOS LEON E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1744/2003-7			PROCESSO	:	AIRR-2.163/2001-009-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.581/2002-202-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.808/2003-086-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	LÚCIO APARECIDO ROSADA	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO LIRA DE MACEDO
ADVOGADA	:	DR(A). KARINA MARTINS	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON MEYER	AGRAVANTE(S)	:	ALESSANDRA TRINDADE RODOLFO DANTAS DA COSTA
AGRAVADO(S)	:	MARIA PERPÉTUA TAVARES	AGRAVADO(S)	:	VERSATRONIC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO PERDIGÃO COUTINHO
ADVOGADA	:	DR(A). REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO	AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS
PROCESSO	:	AIRR-1.582/2002-201-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.816/2003-109-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.178/2003-053-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	:	EUSTÁQUIO PERRIN TAMIETTI	AGRAVANTE(S)	:	AGNALDO APARECIDO MENDES
PROCURADOR	:	DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO	:	DR(A). TIAGO LUÍS COELHO DA ROCHA MUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S)	:	JORGE DOS SANTOS RODRIGUES	AGRAVADO(S)	:	DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS MINAS GERAIS S.A. - DIMINAS (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO	:	DR(A). CLENIO ORLEI STURZBECHER	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA PAPINI COSTA FURTADO REIS	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON ALVES VIANA
AGRAVADO(S)	:	TREVISOL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.847/1998-008-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CV - CONSTRUTORA VILCHES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LENY CAMARGO FISCH	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-2.246/2000-052-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.587/1999-031-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI	AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	DROPS DE ANIZ CONFECCÕES E COMÉRCIO LT-DA.	AGRAVADO(S)	:	IRACILDA PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO BALASSIANO FLAMENBAUM	ADVOGADO	:	DR(A). ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	ELIANA DE LOURDES ROLDAN CALLEGARI
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA MARCELO	PROCESSO	:	AIRR-1.889/2003-044-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO HENRIQUE CARPANZANO BARCE-LOS DE ABREU	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-2.595/1999-315-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-1.603/2001-013-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MAGAZINE DEMANOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	:	EDSON GALDINO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	:	ALESSANDRA REGINA LUCIANO	ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL TAVARES
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO	:	DR(A). GERCY DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR-1.897/2000-014-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). FRANCISCA LOPES TERTO SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR-2.714/2002-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	VANILZE LEOPOLDINA CRUZ ANDRADE E OU-TROS	AGRAVANTE(S)	:	JOSEFA DA CONCEIÇÃO SANTOS ARGOLLO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	ANETE MAMED DE GUSMÃO LOBO
PROCESSO	:	AIRR-1.684/2002-112-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOA-RES
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	:	DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVADO(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DA-DOS - SERPRO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR-1.904/1999-015-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA	:	DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-2.730/1999-026-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS PEDRO ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CTC/RJ - EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS PEDRO ARAÚJO	ADVOGADO	:	DR(A). INGRID ANDRADE SARMENTO	AGRAVANTE(S)	:	J.P. MORGAN INTERNATIONAL CAPITAL CORPO-RATION
PROCESSO	:	AIRR-1.724/2000-443-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LUIZ ALVES DE MESQUITA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA TERESA LEIS DI CICERO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO MACHADO MENDES	AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA RICARDO DIAS
AGRAVANTE(S)	:	JUBIRATAN GUILHERME DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-1.910/2001-050-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PE-REIRA
ADVOGADO	:	DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE DB BRINQUEDOS S.A.
AGRAVADO(S)	:	PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVI-DOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	PROCESSO	:	AIRR-2.860/2002-906-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LUIZ VARELA	PROCURADOR	:	DR(A). SÉRGIO GUILHERME BRETAS BERBARE	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-1.737/2002-111-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ARLINDO FERRONI JUNIOR	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ PANDOLFI NETO
AGRAVANTE(S)	:	BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-1.913/2001-027-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RENILSON BEZERRA DE MORAIS
ADVOGADO	:	DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
AGRAVADO(S)	:	RAIMUNDO NONATO MELO DA MERCES	AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALE-ZA S.A.	PROCESSO	:	AIRR-2.946/2000-021-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-1.744/2003-005-21-41-7 TRT DA 21A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	DEUSCÉLIA APARECIDA PISSUTI RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	:	NELSON GARROTE
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	:	DR(A). SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU GUARNIERI
AGRAVANTE(S)	:	BONOR - INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A.	PROCESSO	:	AIRR-1.928/1993-023-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR DE AGUIAR	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	JOSIVAN SANTOS DE LIMA	AGRAVADO(S)	:	ALOYSIO SOARES REIS	PROCESSO	:	AIRR-2.965/2001-071-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO OLAVO S. NETO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 1744/2003-4			AGRAVANTE(S)	:	INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES	AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA - COPA-COL
			ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL
			PROCESSO	:	AIRR-2.060/2003-117-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ADEMIR SACOMANO
			RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). VOLNEI LEANDRO KOTTWITZ
			AGRAVANTE(S)	:	NILSON BRASIL FILHO			
			ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO KULKAMP			
			AGRAVADO(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO			
			ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO			



PROCESSO	:	AIRR-2.994/1997-015-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-16.281/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-36.433/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVI-DOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ HÉRCULES AGUILAR TORRESILHA	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
PROCURADOR	:	DR(A). NEWTON BORALI	ADVOGADO	:	DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	SEBASTIANA ROSA RODRIGUES E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S)	:	VERA MARIA MORAES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO RICARDO TAFRA SOARES
PROCESSO	:	AIRR-3.252/1999-031-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA	PROCESSO	:	AIRR-36.612/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-21.274/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO CARLOS BUENO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DE LORDES ALMEIDA PRADO MI-GRO	AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S)	:	IZETE NUNES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAU-LO - METRÔ
ADVOGADO	:	DR(A). DENILTON ODAIR DE CASTRO	AGRAVADO(S)	:	VILMA THEL OLIVIERI	ADVOGADO	:	DR(A). IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRI-NHO
AGRAVADO(S)	:	SANITEC HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	:	AIRR-36.680/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-3.409/1997-015-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-25.259/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	J. H. LEE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.	AGRAVANTE(S)	:	TRW AUTOMOTIVE LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). JULIANA OSÓRIO JUNHO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	ADVOGADO	:	DR(A). MURILO POURRAT MILANI BORGES	AGRAVADO(S)	:	JOHNNY HIGASHI
AGRAVADO(S)	:	VALTER ALVES DAVID	AGRAVADO(S)	:	LISANDRO PEREIRA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO NOIL KALINOSKI
ADVOGADO	:	DR(A). HELDER GUIMARÃES	ADVOGADO	:	DR(A). ADEMAR NYIKOS	PROCESSO	:	AIRR-37.267/2002-900-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	:	AIRR-27.634/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	:	AIRR-3.567/2000-024-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	CITIBANK N.A. E OUTRO	ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO MOURY FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	GRÊMIO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA GUARNIÇÃO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVADO(S)	:	JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO ANDRADE NOGUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO PEREIRA LEÃO
AGRAVADO(S)	:	JOARANDIR BRÁS DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSE-CA	PROCESSO	:	AIRR-41.710/2002-900-14-00-7 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). AUDREI CRISTIANE RAMOS	PROCESSO	:	AIRR-27.973/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	:	ROSALBERTO LUIZ ESTIVALLETTI	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS A. FRANCO WANDERLEY	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITA-NOS - CPTM	PROCURADORA	:	DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE
PROCESSO	:	AIRR-4.146/2000-016-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RAN-GEL	AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCA-ÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	MAURO RODRIGUES	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO VIEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	VONPAR REFRESCOS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ADAIR FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR-42.687/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA GRILLO SCHAEFER	PROCESSO	:	AIRR-28.141/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	:	JAIR JOCHEN	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	GERDAU S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). WASHINGTON FERNANDO DE MELO	AGRAVANTE(S)	:	NERY TELINI NETO	ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO JUCHEM
PROCESSO	:	AIRR-4.481/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTONIO HUGO COUTO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	ARIOVALDO MACHADO PEREIRA
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	C & A MODAS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	:	DR(A). REINALDO PEREIRA DA ROCHA
AGRAVANTE(S)	:	PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE FARALDO	PROCESSO	:	AIRR-46.905/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	PROCESSO	:	AIRR-34.197/2002-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR-8.785/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). GIVALDO DO NASCIMENTO PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTA-DO DE SÃO PAULO - SABESP
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	ADELMO PAULO FERNANDES DE FREITAS	ADVOGADO	:	DR(A). IACI COELHO
AGRAVANTE(S)	:	PHARMACIA BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-47.334/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	PROCESSO	:	AIRR-34.399/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	:	TERESINHA PEREIRA DA SILVA E OUTROS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA ANGÉLICA RODRIGUES LAZZARIO AMÂNCIO	AGRAVANTE(S)	:	ALCIDES ZANI (ESPÓLIO DE) E OUTRO	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	:	AIRR-14.081/1999-006-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	CHURRASCARIA PINHEIRINHO 25 LTDA.
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA
AGRAVANTE(S)	:	SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	:	AIRR-47.797/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MURILO CLEVE MACHADO	PROCESSO	:	AIRR-34.801/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	:	ODAIR JOSÉ DA SILVA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	MÁRIO SÉRGIO KRISAN
ADVOGADO	:	DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	AGRAVANTE(S)	:	REQUINTE RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
PROCESSO	:	AIRR-15.152/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI	AGRAVADO(S)	:	METALÚRGICA NAKAYONE LTDA.
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO ALVES DE MACEDO	ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO	PROCESSO	:	AIRR-48.027/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCESSO	:	AIRR-35.438/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	HÉLIO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVANTE(S)	:	W. SAFETY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). RICHARD FLOR
PROCESSO	:	AIRR-15.386/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	AGRAVADO(S)	:	SÍLVIA MARCOLINA NOSSA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	MARILDO REGINO BERNARDES	ADVOGADO	:	DR(A). ISRAEL DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	ADVOGADO	:	DR(A). WYLLEN JOSÉ FONTES	PROCESSO	:	AIRR-48.257/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CORREIA	PROCESSO	:	AIRR-15.951/2001-012-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	ROSÂNGELA PADOVANI CARRERA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). EDISON DE ALMEIDA SCÓTOLO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
PROCESSO	:	AIRR-15.951/2001-012-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI	AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA ROCHA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	MARILENA CAMARGO FAVORETO COLLODÉL	ADVOGADO	:	DR(A). ARIOVALDO TAYAR
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PINHAIS	ADVOGADA	:	DR(A). ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	:	AIRR-48.257/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI	AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PINHAIS	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	:	MARILENA CAMARGO FAVORETO COLLODÉL	ADVOGADO	:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PINHAIS	AGRAVANTE(S)	:	ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANAMARIA BUENO RIBEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PINHAIS	ADVOGADO	:	DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S)	:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PINHAIS	ADVOGADO	:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PINHAIS	AGRAVADO(S)	:	MARIA HELENA ROCHA
ADVOGADO	:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PINHAIS	ADVOGADO	:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PINHAIS	ADVOGADO	:	DR(A). ARIOVALDO TAYAR

PROCESSO	:	AIRR-50.482/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-65.465/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-77.779/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO	AGRAVANTE(S)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINIS-TRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	AGRAVANTE(S)	:	PAULO JORGE VALENTE E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	:	DR(A). ANNA CLÁUDIA PINGITORE
AGRAVADO(S)	:	ALTAMIR MARQUES GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	FLORIPES FREIRE DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOERCIA RIBEIRO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:	AIRR-50.778/2002-900-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-69.292/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-78.767/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	:	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE SUZANO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADA	:	DR(A). RACHEL MARIA DE OLIVEIRA CAVALCATI YOSHIDA	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA BUCHIGNANI	AGRAVADO(S)	:	MAGARY TAKABATAKE DE PAIVA	AGRAVADO(S)	:	INÁCIO DE LARA
AGRAVADO(S)	:	RENAN ALMEIDA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). EDMAR MARIS LESSA	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	:	AIRR-74.214/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-79.235/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-55.854/2002-900-03-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S)	:	NELSON RODRIGUES GOMES E OUTROS
AGRAVANTE(S)	:	ROMÃO GRAMACHO FALCÃO DO VALE	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	:	ELTON JOSÉ PLETSCH	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	:	MICROLITE S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO DINIZ	PROCESSO	:	AIRR-74.891/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN
PROCESSO	:	AIRR-57.693/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE CICADE INDUSTRIAL DE CAR-NES S.A.
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO SAVAGETT FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCURADOR	:	DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	:	AIRR-80.090/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). RAUL CAZAROTTO	AGRAVADO(S)	:	NOELI BRUM MADRUGA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	:	FLORY CORREA GUEDES E OUTROS	ADVOGADA	:	DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA	:	DR(A). ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-75.161/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). SANDRA KARINE SOARES	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	SILVINO AUGUSTO CORREA LOPES
PROCESSO	:	AIRR-57.976/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MAHLE COFAP ANÉIS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADA	:	DR(A). ILA MARTINS DELLANOCE	PROCESSO	:	AIRR-81.814/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO IRMÃ TERESA VALSÉ PANTELLINI	AGRAVADO(S)	:	KÁTIA MORETO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE REIS PEREIRA DE BARROS	ADVOGADA	:	DR(A). ELMIRA D'AMATO GARCIA	AGRAVANTE(S)	:	DERBY GRILL CHURRASCARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA SILVA QUEIROZ	PROCESSO	:	AIRR-75.932/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). RAFAELLA ROQUE
ADVOGADO	:	DR(A). ALESSANDRO ALBERTO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	ZENILSON MOREIRA DA FONSECA
PROCESSO	:	AIRR-58.096/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINIS-TRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EDINILSON OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	AIRR-81.821/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	AGENOR DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	LILIAN KHOURY	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA	:	DR(A). NARA REGINA MORAES	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	:	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU	PROCESSO	:	AIRR-75.940/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). TIBIRIÇÁ GONÇALVES VARGAS	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	:	FANI ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA	AGRAVANTE(S)	:	TATIANE NUNES DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). SALÉM LIRA DO NASCIMENTO	PROCESSO	:	AIRR-82.618/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-58.567/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	RIVAR MIUZEZAS EM GERAL LTDA.	RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	GERSEY LOPES NIS
AGRAVANTE(S)	:	ALMIR ALVES SIQUEIRA	PROCESSO	:	AIRR-77.001/2003-900-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LAURO WAGNER MAGNAGO
ADVOGADO	:	DR(A). ADRIANO SPERB RUBIN	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A.
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DA-DOS - SERPRO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FRANCISCO COMERLATO
ADVOGADO	:	DR(A). GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	:	AIRR-83.657/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	MARIA RIBEIRO LUZ	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-60.959/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO GIBÉRIO C. MAVIGNIER	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ FERNANDO LISBOA OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-77.201/2003-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO)
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREI-RA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	ROGÉRIO DOS SANTOS MACIEL	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-83.750/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO ALDIR DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	:	AIRR-61.032/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-77.310/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	:	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). EMÍLIO PAPALÉO ZIN
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	CLÁUDIO ROLIM DE GÓES	AGRAVADO(S)	:	MARLISE OLIVEIRA LEOTI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GILBERTO RODRIGUES FONSECA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CAR-VALHO
ADVOGADO	:	DR(A). GASPAS ALBERTO MORAES RAMIS	AGRAVADO(S)	:	SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-84.815/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-64.005/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO RICARDO GRÜN WALD	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-77.500/2003-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA MÓNACO MARCONDES CEZAR	AGRAVANTE(S)	:	ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PER-NAMBUCANAS	AGRAVADO(S)	:	MARNEIVA ANSCHAU
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GUSTAVO FREDENHAGEM VICTORIA	ADVOGADA	:	DR(A). SIMONE KOHLER	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S)	:	INÁCIO PRZYBISZEWSKI	PROCESSO	:	AIRR-86.591/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-64.005/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	:	AIRR-77.660/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	:	DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA MÓNACO MARCONDES CEZAR	AGRAVANTE(S)	:	PORFÍRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	ANÍZIO DUTRA VIANA
AGRAVADO(S)	:	LUIZ GUSTAVO FREDENHAGEM VICTORIA	ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	:	MAHLE METAL LEVE S.A.			
			ADVOGADA	:	DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA			
			AGRAVADO(S)	:	OS MESMOS			



PROCESSO : AIRR-87.054/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-800.123/2001-4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR-383/2000-071-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : CLARICE MARTINS DE CASTRO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENER-GIPE	RECORRENTE(S) : OTONIEL BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATI-VO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S) : EUGÊNIO RICARDO FRANCO SOBRAL	RECORRIDO(S) : QUIMICER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS	ADVOGADO : DR(A). GENISSON CRUZ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARTUR ROBERTO FENOLIO
PROCESSO : AIRR-92.680/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-815.649/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-408/2003-381-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S) : SILVIO MOTTA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.	RECORRENTE(S) : STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FUNCK SCHERER
AGRAVANTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : NILSON RODRIGUES DE SOUZA FILHO	RECORRIDO(S) : OSVILDA SCHUCK
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). CLEBER MAURÍCIO NAYLOR	ADVOGADA : DR(A). ANNETE ANTÔNIA BUNSE
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-9/2003-017-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BRITA RODOVIAS S.A.
PROCESSO : AIRR-97.482/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DETTMER DRAGO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRENTE(S) : JOÃO GREIN	PROCESSO : RR-423/2002-004-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ILIZABETE NEUZA CASONATTO	PROCESSO : RR-30/2000-008-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANDRE IMAI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
PROCESSO : AIRR-714.523/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : AUGUSTO AFONSO COSTA TALAVERA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO	ADVOGADA : DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-436/2002-661-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO : DR(A). JESUS MARTINS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR-163/2002-049-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GONÇALVES DA COSTA	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA CORREIA DA CRUZ	RECORRIDO(S) : SABINO LUÍS DARIVA
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO ESCUDERO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
PROCESSO : AIRR-733.124/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	PROCESSO : RR-448/2003-006-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENATO BUENO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO : RR-175/2003-025-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CLEIR DA COSTA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-NESPA	RECORRIDO(S) : GILCIMAR BATISTA DE MELO
ADVOGADO : DR(A). DORALI PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
PROCESSO : AIRR-759.595/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARGARETH SAYURI ISSI	Complemento: Corre Junto com AIRR - 448/2003-4
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : RR-518/2002-043-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMERSON ROJAS DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). MARCUS TOMAZ DE AQUINO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). GILSON MAURO BORIM	PROCESSO : RR-206/2003-122-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC
AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ALICE SCARDUELLI
ADVOGADO : DR(A). LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA	RECORRENTE(S) : TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA	RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCELINO ROSA
PROCESSO : AIRR-768.651/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RENATO CRAMER PEIXOTO	ADVOGADO : DR(A). ZULAMIR CARDOSA DA ROSA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ANDRÉ LIMA DA SILVA	PROCESSO : RR-611/2002-225-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RESTAURANTE E CHURRASCARIA IPANEMA LT-DA.	ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA CROZERA NIVOLONE	PROCESSO : RR-216/2004-314-02-01-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : R.P.M. INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA.
AGRAVADO(S) : SIDNIR SINEDIR SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO : DR(A). PASCOAL RENATO IZABEL NICOLAU
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MOITA PRADO	RECORRENTE(S) : SKF DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : ILDEMAR LIMA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-787.432/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO IWAO YUHACHI MURA SUZUKI	ADVOGADO : DR(A). FABRICIUS CUSTODIO S CARAVANA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : APRECIDO DIRCEU SAVIO	PROCESSO : RR-809/2001-005-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SUPERBANCAS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS, RE-VISTAS E LIVROS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). MARTA BUENO COSTANZE	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	PROCESSO : RR-219/2003-016-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S) : JORGE MARCEL DUTRA DE CASTRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO VICTORINO BARRETO	RECORRENTE(S) : PEDRO BILAC DIDOLICH E OUTROS	RECORRIDO(S) : CLEYTON APARECIDO DA SILVA LEME
PROCESSO : AIRR-787.874/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TALITA DE OLIVEIRA PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NO-GUEIRA DA GAMA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-FOS - ECT	PROCESSO : RR-811/2003-017-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : RR-230/2003-086-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : ZÓSIMO SOUZA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). ANELISE FEBERNATI
ADVOGADO : DR(A). JORGE LEITE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-NESPA	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA MACHADO VEECK
PROCESSO : AIRR-789.593/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JACIR PAULO DELAZERI
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : VANESSA BARBOSA ZANDONA	PROCESSO : RR-865/2003-031-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA	PROCESSO : RR-316/2003-058-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : APARECIDA MARIA ALVES PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
ADVOGADO : DR(A). ELVÉCIO FIRMINO BATISTA	RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	RECORRIDO(S) : NATALÍCIO FELICIANO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR-794.688/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS DE OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO JOSÉ GODOY
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : VALDOMIRO GALDINO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-895/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDO TOZATO	ADVOGADA : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS MELLO DOS SANTOS	PROCESSO : RR-376/2002-382-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
AGRAVADO(S) : A.F. EMPREENDIMIENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
ADVOGADO : DR(A). DIONÉZIO APRÍGIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ GABRIEL SERRÃO
	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO VARGAS VALENTIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
	RECORRIDO(S) : WEBER MARCUSSI ARRUDA	
	ADVOGADA : DR(A). ELAINE RODRIGUES VISINHANI	

PROCESSO : RR-957/2001-096-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.571/2002-047-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.322/1999-025-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : NOSSA JUNDIAÍ COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S) : DENISE WENDERROSKY PINTO RIBEIRO	RECORRENTE(S) : ALAIR DE FIGUEIREDO UGLIARA
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO NICOLAU JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SÉRVULO DRUMMOND JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA
RECORRIDO(S) : ELAINE ROCHA DE CAMARGO	RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA	RECORRIDO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES	ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
PROCESSO : RR-1.080/1999-113-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.574/2004-009-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.014/2002-035-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RECORRENTE(S) : JOÃO LADEIRA NETTO E OUTROS	RECORRENTE(S) : DELFINO BENEVENUTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). SILVIA ALVES PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). IVOCÍLIO OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PEDRO ARROYO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS
ADVOGADO : DR(A). WAGNER MOREIRA DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : DR(A). KARLO KOITI KAWAMURA
PROCESSO : RR-1.088/2001-022-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.600/2003-001-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.322/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RECORRENTE(S) : MARILENE DAMASCENO OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : DENTSPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS	ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
RECORRIDO(S) : LAURIANE RODRIGUES DE MELLO	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : IVONE DE FÁTIMA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LANGONI DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-1.136/2000-001-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.687/2001-002-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-10.145/2001-010-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : SHIRLEY LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CÉSAR OLIVO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : DJALMA MACHADO MOITA	RECORRIDO(S) : APOLO - SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO VERSIANI SANTOS	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
PROCESSO : RR-1.148/2003-009-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.704/2002-114-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-16.568/2001-003-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SADIÁ S.A.	RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL BESTFOODS LTDA.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DR(A). SARÁI MARTELLI BRESCIANI	ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ATAÍDE VIEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JAIME PONCHIO NETO	RECORRIDO(S) : MARIÂNGELA ARAÚJO RAGHI
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA V. DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CAMERA CAPONE	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER
PROCESSO : RR-1.178/2000-077-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.737/2001-011-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-18.030/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA SCARPARI	RECORRIDO(S) : RODARTE RIBEIRO	RECORRIDO(S) : BENIVALDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). ANILO ARMANDO KRUMENAUER	ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : RR-1.191/2003-015-10-00-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.810/2000-511-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-59.322/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : AIRTO BORGES FLOR E OUTROS	RECORRENTE(S) : JOÃO PAULO MACEDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MARIA TEREZINHA ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GATO PLÁCIDO	RECORRIDO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
PROCESSO : RR-1.238/2002-110-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.825/2001-032-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-67.146/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO : DR(A). MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO LOPES AGUIAR	RECORRIDO(S) : LA MONET PIZZARIA E MASSAS LTDA.	RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES	PROCURADOR : DR(A). FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-1.970/2003-092-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : RR-1.257/2000-316-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : GILBERTO MARTINS GOMES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SARTORI	PROCESSO : RR-68.735/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO	RECORRIDO(S) : CLAUDINEI AMANCIO GIRALDI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : GILBERTO MARTINS GOMES	ADVOGADO : DR(A). HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELINO FREITAS CARDOSO	PROCESSO : RR-2.377/2001-242-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : RR-1.337/2002-029-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	PROCURADORA : DR(A). LAÍS NUNES DE ABREU	PROCESSO : RR-75.834/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S) : PANIFICADORA VEIGA PÃES E DOCES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) : DIVINA MOREIRA DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES	RECORRENTE(S) : CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ OROZINO RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SALETE ZUCO
PROCESSO : RR-1.398/2002-012-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANGELINO RUIZ	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BACKER VIOLA
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-3.310/1999-077-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JUCENARA TERESINHA SIQUEIRA BERNARDO (ESPÓLIO DE)
RECORRENTE(S) : JORGE ANTÔNIO MONTEIRO PEIXOTO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEIREIRA	ADVOGADO : DR(A). NAIR PANIZZON BARONI
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA	RECORRENTE(S) : JP MORGAN INTERNATIONAL CAPITAL CORPORATION	PROCESSO : RR-89.191/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO KURTZ QUEIRÓZ	RECORRIDO(S) : REGIANE CRISTINA DA SILVA PINTO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEIREIRA	PROCURADORA : DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE DB BRINQUEDOS S.A.	RECORRIDO(S) : SIDERAL LANGE FERNANDES
PROCESSO : RR-1.434/2002-101-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.310/1999-077-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JOSIANE PETRY FARIA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEIREIRA	
RECORRENTE(S) : IVONETE DOS SANTOS ALVES	RECORRENTE(S) : JP MORGAN INTERNATIONAL CAPITAL CORPORATION	
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS	
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OLINDA	RECORRIDO(S) : REGIANE CRISTINA DA SILVA PINTO	
ADVOGADO : DR(A). PETRÔNIO OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARILUCE GOMES NOGUEIRA MAIA PEIREIRA	
RECORRIDO(S) : CONEL - CONSERVADORA OLINDENSE LTDA.	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE DB BRINQUEDOS S.A.	
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FARIAS DE FREITAS NETO		



PROCESSO : RR-93.436/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-749.219/2001-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-816.598/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : ROBERTO STAHELIN	RECORRENTE(S) : EPLLAN ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). ANA DE MAROCCO E FEIJÓ
RECORRIDO(S) : ANA PAULA DE CASTRO MENDES	RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : LUÍS GILSON DA SILVA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MUNIZ VANONI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DARÓS
PROCESSO : RR-128.499/2004-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-749.229/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-737.624/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SANDRA SOUZA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA	ADVOGADA : DR(A). MAURA V. M. DE BORBA CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). LENICE MARTINS BERNARDES FERREIRA
RECORRIDO(S) : EDISON MOURA	RECORRIDO(S) : JOÃO VICENTE FERREIRA NETO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : HELIMED AERO TÁXI LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES	ADVOGADO : DR(A). GÉRSON GALVÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR
PROCESSO : RR-131.658/2004-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-753.789/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-213/2004-001-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : ALBERTO MARQUES DE QUADRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI	ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECORRIDO(S) : NIEL FIGUEIREDO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS CHAGAS LIMA	AGRAVADO(S) : AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL
ADVOGADA : DR(A). CAROLINA FISCH	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO	PROCURADOR : DR(A). PAULO JOSÉ DIETRICH
PROCESSO : RR-645.498/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-772.379/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-364/2004-012-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : ELETRÔNICA TROPICAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO TORRES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : REGINA MARCOS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : EDVALDO PACIÊNCIA FREIRE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM	ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO JAPIÁ MOTA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
PROCESSO : RR-647.377/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-772.441/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-746/2004-021-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CESP	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MASSAO RIBEIRO MATUDA	ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO GARBELOTTO	RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO ROCHA MAFFRA	AGRAVADO(S) : DIRCEU ROBERTO DA SILVA SARAIVA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADA : DR(A). CLARICE DE MATOS
PROCESSO : RR-694.981/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : A-AIRR-908/2003-003-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-779.636/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALFREDO FREITAS CAVALCANTI E OUTROS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : IRIS PEREIRA GANDRA	ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADA : DR(A). ANNA PAULA MAZZUTTI RODRIGUES	AGRAVADO(S) : ODDO RIBEIRO VILLAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO GOMES DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-714.495/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	PROCESSO : A-RR-920/2003-024-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-782.411/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : JUDAS TADEU DOS MÁRTIRES	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA	AGRAVADO(S) : LUZIA REIS PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	RECORRIDO(S) : LUIS CLÁUDIO MOREIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	PROCESSO : A-RR-974/2004-076-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	PROCESSO : RR-790.488/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-726.845/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI	RECORRIDO(S) : FERNANDO TADEU WISNIEWSKI	ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES ALVES SOBRINHO
RECORRIDO(S) : APARECIDO CAETANO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SOUZA DOS SANTOS	PROCESSO : A-RR-1.046/2003-007-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : RR-741.638/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-799.044/2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S) : ARLINDO SANTANA FERREIRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARQUES DE FREITAS E OUTROS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ	ADVOGADA : DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO BRAZ PEIXOTO DA SILVA	PROCESSO : A-AIRR-1.157/2003-005-08-40-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : SANDRA DE SOUZA MELO E OUTRA	PROCESSO : RR-799.838/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO SANT' ANNA DA CUNHA	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR-745.195/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	AGRAVADO(S) : PAULO EDMILSON LOBATO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : MANOELITO COELHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO GOMES	PROCESSO : A-AIRR-3.114/2003-079-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). IRINEU PETERS	PROCESSO : RR-803.651/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ RONAN NEVES KOURY (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO ROCKENBACK	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). DARCI LUIZ MARIN	RECORRENTE(S) : CÉSAR GERALDO BONCOMPAGNI E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-745.196/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI	AGRAVADO(S) : JANICÉIA TANA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DONIZETI CREPALDI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI		
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA FILHO		
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA		

PROCESSO : A-AIRR-55.097/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA CAMPIGLIA BABBINI MARMO
ADVOGADO : DR(A). ESTÉVÃO MALLET
AGRAVADO(S) : MANOEL HENRIQUE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). RAUL JOSÉ VILLAS BÓAS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE MÁQUINAS BABBINI LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : ED-RR - 2157/2001-062-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE : NEIDE DE FREITAS SODRÉ
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGANTE : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Brasília, 03 de abril de 2006
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da 4a. Turma

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-RR-810499/2001.1 TRT - 5ª região

EMBARGANTE : CARLITO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. RUY SÉRGIO DEIRÓ

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1323/1997-004-05-40.5

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGADA : MARIA SOLEDADE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.
Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Relator

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-336/1995-002-22-40.0

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGADOS : LUÍS PEDRO DA SILVA E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - COMDEPI
ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ NUNES SANTOS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.
Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-424/2002-006-04-00.0

EMBARGANTE : JOSÉ LUÍS PADILHA NETO
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA VIEGAS DAMÉ
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

DESPACHO

Considerando a possibilidade de ser emprestado efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo reclamante às fls. 1068/1071, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2006.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1.059/2004-302-04-00.2

EMBARGANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADA : DRA. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES
EMBARGADO : EDERSON DE OLIVEIRA FIGUEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 5 (cinco) dias à Parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão desta Corte, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1.

Publique-se.
Brasília, 28 de março de 2006.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-A-AIRR-1186/2001-001-02-40.3

EMBARGANTES : ARTUR BLAJ E OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO TADEU DINIZ
EMBARGADOS : AURICÉLIA DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamados, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-1323/1997-004-05-40.5

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGADA : MARIA SOLEDADE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO : DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, em mesa para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-2047/1998-095-15-00.6 TRT DA 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : REGINALDO APARECIDO ANTÔNIO
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA
AGRAVADA : B&M DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADA : DRA. MARISTELA TREVISAN RODRIGUES ALVES

DESPACHO

Tendo em vista a decretação da falência da reclamada, B&M DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA, conforme revela a petição nº TST-P-5407/2006.9, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Determino a reatuação do feito para constar Massa Falida de B&M do Brasil Industrial Ltda.

Proceda a Secretaria da Turma à intimação do Síndico, no endereço designado, para os regulares efeitos legais.

Em relação à execução, as providências deverão ser requeridas junto àquele juízo, face à incompetência originária desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2006
MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da 4ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-7125/1990-018-04-40.7

EMBARGANTE : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS)
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
EMBARGADOS : ALBA JACOMINA ZERBINATTI DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MELISSA DEMARI

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-28062/1999-015-09-00.0 TRT - 9ª região

EMBARGANTE : HILÁRIO MAOSKI
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

INTIMAÇÃO

Fica intimada a reclamada, ora embargada, BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, na pessoa de seu patrono, Dr. Indalécio Gomes Neto, do despacho exarado pelo Ex.mo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, à fl. 995 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo imprimido aos EDS, manifeste-se a recorrente, em 5 dias. I.

20/3/06."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-87733/2003-900-11-00.5 TRT - 11ª região

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DRS. EUDES LANDES RINALDI E LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADO : LAÉRCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

INTIMAÇÃO

Fica intimado o reclamante, ora embargado, LAÉRCIO GOMES DA SILVA, na pessoa de seu patrono, Dr. José de Oliveira Barroncas, do despacho exarado pelo Ex.mo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, à fl. 210 dos autos do processo em epígrafe, nos seguintes termos:

"Tendo em vista o efeito modificativo imprimido aos EDS, manifeste-se o recorrido, em 5 dias. I."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Quarta Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-654353/2000.7 TRT - 3ª região

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : RONALDO PEIXOTO CARRIJO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. GERCY DOS SANTOS E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-715805/2000.4 TRT - 1ª região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

FimTab

ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLLANDA CAVALCANTE
EMBARGANTE : VANGIVALDO LIBERATO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
EMBARGADOS : OS MESMOS E BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.)
OS MESMOS E DR. CARLOS EDUARDO BOSÍCIO

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado e pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES
Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-733258/2001.4 TRT - 5ª região**

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGANTES : RAIMUNDO JOSÉ FRANÇA LOPES E OUTRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
 EMBARGADOS : OS MESMOS
 ADVOGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pela reclamada e pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-784672/2001.6 TRT - 15ª região

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : KLEBER LEMOS
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelos reclamados, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-784678/2001.8 TRT - 16ª região

EMBARGANTE : AGOSTINHO RIBEIRO NETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE POCAI PEREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-791318/2001.2 TRT - 1ª região

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 EMBARGADOS : DORALICE COSTA LONGFA DASSIE E BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADOS : DRS. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA E JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-804307/2001.6

EMBARGANTE : COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD
 EMBARGADO : JOSÉ ANTÔNIO DISTÉFANO GRÁCIA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamado, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-805541/2001.0 TRT - 13ª região

EMBARGANTE : GERMANO SANTOS DE SOUZA
 ADVOGADA : DRA. GRACILENE MORAIS CARNEIRO
 EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo reclamante, com pedido de concessão de efeito modificativo.

Nesse contexto, considerando os termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2006.

Juíza Convocada MARIA DORALICE NOVAES

Relatora

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-RR - 2255/1990-004-10-40.8
 EMBARGANTE : ROBERTO PADILHA DE BENEVOLO
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 EMBARGADO(A) : UNIÃO (EXTINTA PORTOBRÁS)
 PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 2031/1994-030-04-00.4
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADO(A) : ELVIRA INÁCIA FERNANDES
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 ADVOGADO DR(A) : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEEE
 ADVOGADO DR(A) : VILMA LIMA RIBEIRO
PROCESSO : E-RR - 97/1999-017-09-00.7
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : ROGÉRIO VIRGES
 ADVOGADO DR(A) : JOSIEL VACISKI BARBOSA
 EMBARGADO(A) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
PROCESSO : E-A-AIRR - 417/1999-030-02-40.1
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO
 ADVOGADO DR(A) : ROBSON FREITAS MELO
 EMBARGADO(A) : HITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLE TERMO HIDRÁULICOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : JORGE FERNANDES LAHAM
PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 994/1999-026-15-40.3
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 EMBARGADO(A) : EITOR SHOKI TAHO
 ADVOGADO DR(A) : MÁRCIO JONES SUTTILE
 EMBARGADO(A) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : E-A-AIRR - 1565/1999-006-19-40.7
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARIENE ESTEVAM
 ADVOGADO DR(A) : DEISE EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM
PROCESSO : E-ED-RR - 2933/1999-075-02-00.7
 EMBARGANTE : SILAS DAL RI
 ADVOGADO DR(A) : ROMEU GUARNIERI
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : E-ED-RR - 575491/1999.9
 EMBARGANTE : AILTON MARINHO GUIRRA
 ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-ED-RR - 610914/1999.3
 EMBARGANTE : MERCEDEZ-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : MARIA CECÍLIA NOGUEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 603/2000-463-05-40.2
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EDMILSON NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA LIMA
PROCESSO : E-A-AIRR - 856/2000-001-05-40.7
 EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADOR DR(A) : CLÁUDIA MARIA R. PINTO R. COSTA
PROCESSO : E-ED-RR - 4948/2000-012-09-00.3
 EMBARGANTE : DATAMÍDIA INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS S/C LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE FIDALSKI
 EMBARGADO(A) : GISELE PERANCETTA
 ADVOGADO DR(A) : VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR
PROCESSO : E-RR - 646330/2000.2
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA
 ADVOGADO DR(A) : SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE
 EMBARGADO(A) : LUIZ LÁZARO GOMES DA COSTA
 ADVOGADO DR(A) : DANIEL DE CASTRO SILVA
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO DR(A) : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS
 EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO DR(A) : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 ADVOGADO DR(A) : DÉCIO FREIRE
PROCESSO : E-RR - 660660/2000.9
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO(A) : ROSEANA DE SOUSA RIBEIRO
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-ED-RR - 678492/2000.7
 EMBARGANTE : JOSÉ EDGARD DE CARVALHO FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : RAFAEL PEDROZA DINIZ
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
PROCESSO : E-RR - 688536/2000.7
 EMBARGANTE : ÊXODO CRISPIM FERREIRA
 ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MARIA REBOUÇAS
PROCESSO : E-RR - 691350/2000.6
 EMBARGANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO DR(A) : URSULINO SANTOS FILHO
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DA SILVA
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM
PROCESSO : E-ED-RR - 693793/2000.0
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : NORMA FERRAZ SILVA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-ED-RR - 705259/2000.1
 EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ELISIÁRIO NEVES
 ADVOGADO DR(A) : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
PROCESSO : E-ED-RR - 718860/2000.2
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO DR(A) : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 EMBARGADO(A) : ROBERTO NUNES MOURA
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : E-RR - 122/2001-036-12-00.0
 EMBARGANTE : BCN - SEGURADORA S.A. E OUTRO
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO(A) : EDILSON OSMAR XAVIER
 ADVOGADO DR(A) : FLAVIANO DA CUNHA
PROCESSO : E-ED-RR - 741/2001-039-02-00.8
 EMBARGANTE : VALTER VILLAR DOS SANTOS
 ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP
 ADVOGADO DR(A) : DANIEL DINIZ MACHADO
 EMBARGADO(A) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO DR(A) : ELIZETE MARIA BARTAH

PROCESSO	: E-RR - 810/2001-662-04-00.9	PROCESSO	: E-RR - 790190/2001.2	PROCESSO	: E-RR - 41492/2002-900-04-00.5
EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MARCELO CARDOSO BURTET	EMBARGADO(A)	: HORST WARTHA	EMBARGADO(A)	: CLEU MACHADO GOMES
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ROBERTO NUNCIO	ADVOGADO DR(A)	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO DR(A)	: FRANCISCO PAULO SOUZA BITTENCOURT
PROCESSO	: E-ED-RR - 1259/2001-005-07-00.0	PROCESSO	: E-AIRR - 792850/2001.5	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
EMBARGANTE	: BENEDITA ELIENE DIVINO FREIRE	EMBARGANTE	: ANA LÚCIA CASERTA DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: CASSIANO PEREIRA VIANA	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO XIMENES APOLIANO	PROCESSO	: E-RR - 41722/2002-900-09-00.9
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A.	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 2020/2001-038-15-00.5	PROCESSO	: E-RR - 233/2002-025-03-00.2	EMBARGADO(A)	: VALDOMIRO ALVES TEIXEIRA
EMBARGANTE	: CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO DR(A)	: ALMIR SOUZA DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-A-AIRR - 42340/2002-900-11-00.1
EMBARGADO(A)	: NELSON PANINI	EMBARGADO(A)	: PEDRO PAULO TAUCEE	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANO MARCOS DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 2112/2001-001-19-00.7	PROCESSO	: E-RR - 1533/2002-049-02-00.4	EMBARGADO(A)	: ALDEMIR FREIRE TEIXEIRA
EMBARGANTE	: USINA CAETÉ S.A.	EMBARGANTE	: BANCO VR S.A.	ADVOGADO DR(A)	: WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO	ADVOGADO DR(A)	: JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	PROCESSO	: E-AIRR - 48211/2002-900-02-00.6
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CALU GALINDO	EMBARGANTE	: LAURO CONTARDI
ADVOGADO DR(A)	: BRENO CALHEIROS MURTA	ADVOGADO DR(A)	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	: E-A-AIRR - 2928/2001-044-02-04.6	PROCESSO	: E-RR - 2308/2002-461-02-00.1	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI	ADVOGADO DR(A)	: ADVOGADO DR(A) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 51282/2002-900-02-00.6
EMBARGADO(A)	: WILLIAM ASSIS DE LIMA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: JOSÉ AILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	ADVOGADO DR(A)	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 2989/2002-036-12-00.0	EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO	: E-ED-RR - 4506/2001-011-09-00.1	EMBARGANTE	: ROSAMARY RODRIGUES XAVIER	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-RR - 439/2003-015-01-00.7
ADVOGADO DR(A)	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	EMBARGADO(A)	: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: JOSEANE GRANEMANN LONGO	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO DR(A)	: THÁIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI	PROCESSO	: E-ED-RR - 3231/2002-035-12-00.3	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ROSALVO RIBEIRO ACCIOLY
EMBARGADO(A)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A)	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ULHOA DANI	PROCESSO	: E-RR - 576/2003-023-12-00.6
EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.	EMBARGADO(A)	: ODAIR SAULO SGROTT E OUTROS	EMBARGANTE	: LIEGE ALICE KRUGER CANELLA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ SCHELL JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: ALEXANDRE SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE NEUGEBAUER	PROCESSO	: E-RR - 3647/2002-900-05-00.0	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: E-RR - 745338/2001.0	EMBARGANTE	: DOMINGOS CARLOS SOARES	ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGANTE	: CRISTOVAM CARVALHO E OUTRO	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES	PROCESSO	: E-AIRR - 1030/2003-048-02-40.8
ADVOGADO DR(A)	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: ADALBERTO LONGO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADO DR(A)	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO DR(A)	: ADRIANO LONGO
ADVOGADO DR(A)	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	PROCESSO	: E-ED-RR - 4170/2002-902-02-00.9	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCURADOR DR(A)	: MÔNICA FUREGATTI	ADVOGADO DR(A)	: ELIANA DE FALCO RIBEIRO	PROCESSO	: E-A-RR - 1098/2003-043-15-00.0
PROCESSO	: E-RR - 753637/2001.8	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
EMBARGANTE	: OTÁVIA SILVA DO SACRAMENTO ROCHA	PROCURADOR DR(A)	: MARIA TEREZA LARANJEIRA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: URSULINO SANTOS FILHO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-RR - 6050/2002-900-01-00.9	EMBARGADO(A)	: PEDRO DEL ACQUA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGANTE	: CENTRO ISRAELITA BRASILEIRO - CIB	ADVOGADO DR(A)	: GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON
ADVOGADO DR(A)	: TÂNIA MARIA REBOUÇAS	ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR - 1192/2003-001-01-00.3
PROCESSO	: E-RR - 763340/2001.8	EMBARGADO(A)	: DOMINGOS CAETANO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)	EMBARGANTE	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 10763/2002-900-03-00.6	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO
PROCURADOR DR(A)	: LUIZ ANTONIO CAMARGO DE MELO	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	EMBARGADO(A)	: MARIA LUISA GUEDES RAPOSO
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ CARLOS BARBARÁ
ADVOGADO DR(A)	: LEILA DE OLIVEIRA ROCHA	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	PROCESSO	: E-RR - 1569/2003-070-03-00.8
EMBARGADO(A)	: NEUSA PEREIRA FAUSTINO	PROCESSO	: E-RR - 16205/2002-900-03-00.4	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO DR(A)	: MÚCIO WANDERLEY BORJA	EMBARGANTE	: TKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-RR - 768210/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ APARECIDO EVA
EMBARGANTE	: CORN PRODUCTS BRASIL - INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.	EMBARGADO(A)	: DEVALDE PASSOS DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUIZ BONACINI
ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELO	PROCESSO	: E-RR - 24299/2002-900-03-00.5	PROCESSO	: E-RR - 1663/2003-099-03-00.9
EMBARGADO(A)	: ROBERTO FIRMINO DA SILVA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: E-ED-RR - 774132/2001.3	EMBARGADO(A)	: MARCELINO ROSÁRIO DE ALMEIDA	PROCESSO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
EMBARGANTE	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	ADVOGADO DR(A)	: GILSON VITOR CAMPOS
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-AIRR - 33459/2002-900-02-00.2	PROCESSO	: E-RR - 8094/2003-036-12-00.0
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCURADOR DR(A)	: MARIA CHRISTINA DUTRA FERNANDEZ	ADVOGADO DR(A)	: TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO DR(A)	: MATHEUS CARDOSO RICARDO
PROCESSO	: E-RR - 783216/2001.5	EMBARGADO(A)	: BENÍCIO BASTOS DE SANTANA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: AILTON DE JESUS SILVA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	ADVOGADO DR(A)	: FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI	ADVOGADO DR(A)	: TATIANA BOZZANO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 38672/2002-900-02-00.0	PROCESSO	: E-RR - 82228/2003-900-02-00.3
EMBARGADO(A)	: EDMAR DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO DR(A)	: DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
PROCESSO	: E-RR - 785436/2001.8	EMBARGADO(A)	: WILSON JOAQUIM DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS LEMOS
EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: LEANDRO MELONI	ADVOGADO DR(A)	: ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 41326/2002-900-09-00.1	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
EMBARGADO(A)	: ODORICO FACCIROLLI E OUTROS	EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
		EMBARGADO(A)	: DOMINGOS ANTONIO BELLATO SADILA		
		ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LÚCIO GLOMB		



PROCESSO	: E-ED-RR - 98548/2003-900-04-00.4
EMBARGANTE	: LEILA ELIS BRUSIUS
ADVOGADO DR(A)	: HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A)	: DENISE MÜLLER ARRUDA
PROCESSO	: E-RR - 118897/2003-900-01-00.0
EMBARGANTE	: MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: REGINALDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO KARAM BRANDÃO
PROCESSO	: E-RR - 52/2004-032-12-00.7
EMBARGANTE	: JOSÉ OCTÁVIO DE OLIVEIRA NÓBREGA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA
PROCESSO	: E-RR - 217/2004-005-17-00.0
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: JARBES DA CUNHA MOLINA
ADVOGADO DR(A)	: ILIAS FERNANDES CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 281/2004-048-03-40.0
EMBARGANTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	: AIRTON ANTÔNIO BORGES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	: E-RR - 755/2004-008-12-00.1
EMBARGANTE	: NELEI LOCATELLI
ADVOGADO DR(A)	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO DR(A)	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER
PROCESSO	: E-RR - 758/2004-001-12-00.0
EMBARGANTE	: ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: NIVALDO SILVA
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
EMBARGADO(A)	: DISTRIBUIDORA EDITORIAL CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: AUGUSTINHO NÉSIO ÂNGELO DE MELO
PROCESSO	: E-RR - 1300/2004-021-03-00.2
EMBARGANTE	: CÉSAR FERREIRA DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: CAROLINA GUIMARÃES MELILLO
EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ULHOA DANI
PROCESSO	: E-RR - 1491/2004-065-02-00.2
EMBARGANTE	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
EMBARGADO(A)	: EDSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: NILDA MARIA MAGALHÃES

Brasília, 06 de abril de 2006.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4a. Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-114.758/2003-900-04-00.4TRT - 4º RE-GIÃO

EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGADA	: ÉRICA REJANE FISCHER ALTREITER
ADVOGADO	: DR. MANOEL DEODORO DA SILVEIRA

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 543/546.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-165/2003-002-06-40.7TRT - 6º RE-GIÃO

EMBARGANTE	: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ADVOGADOS	: DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS
EMBARGADO	: JOSÉ SEIXAS PEREIRA FILHO
ADVOGADA	: DRA. ANNA GABRIELA PINTO FORNELLOS

DESPACHO

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que o embargado, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 164/167.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-3.069/2001-007-17-40.0

AGRAVANTE	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
AGRAVADO	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

DESPACHO

1. A Reclamada interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ela manifestada (fls. 76/97).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o registro da data de interposição do recurso de revista (fls. 76) está ilegível.

Ressalte-se que o referido registro é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de março 2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-21.810/2001-013-09-40.0 TRT - 9º RE-GIÃO

AGRAVANTE	: LUIZ ALFREDO RESENDE
ADVOGADO	: DR. AMÉRICO DE MORAES SALDANHA
AGRAVADA	: UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR. ÁLVARO TREVISIOLI
AGRAVADO	: JÚLIO RESENDE ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	: DR. PEDRO PAULO PAMPLONA

DESPACHO

1. Mediante a decisão de fls. 157, foi denegado seguimento ao recurso de revista manifestado pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade

de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de fevereiro de 2006.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1/2003-062-15-40.4

AGRAVANTE	: RONUEL DE OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO	: DR. FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVADO	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - BANESPA
ADVOGADO	: DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA

DESPACHO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 109-110, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 97-108), sob o fundamento de que a decisão do Regional está em consonância com a Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho, encontrando a admissibilidade do apelo óbice no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT e na Súmula nº 333 desta Corte.

Na minuta de fls. 02-11, o Reclamante sustenta tese de que restou demonstrada violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT, 169 e 170, I, do CPC de 1916, 199 do novo Código Civil e 26 do Regimento Interno desta Corte, assim como indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial nos 261 da SBDI-1.

O agravo de instrumento é tempestivo, está subscrito por advogada devidamente habilitada, e contém traslado regular.

Verifica-se que o apelo se encontra desfundamentado, pois o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao agravo de instrumento, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

No presente caso, o Reclamante, na minuta de agravo de instrumento, simplesmente renovou a tese de caracterização do dissenso pretoriano, sem se insurgir contra o fundamento adotado pelo Regional no tocante à aplicação ao caso da Súmula nº 277 desta Corte, silenciando-se a seu respeito. Assim, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422, também do TST.

Ademais, o argumento de que restaram violados os artigos 2º, § 2º, da CLT, 169 e 170, I, do CPC de 1916, 199 do novo Código Civil, e 26 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 261 desta Corte constitui inovação. Afinal, não foi produzida tal adequação nas razões do recurso de revista.

Amparado no artigo 557, **caput**, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-21/2000-006-02-40.5

AGRAVANTE	: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO	: GILSON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. ELIAS RUBENS DE SOUZA

DESPACHO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 152, por intermédio do qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no teor das Súmulas nºs 126, 296 e 361, todas desta Corte, e, conseqüentemente se concluiu pela impossibilidade do reexame das matérias trazidas no apelo em razão das supostas violações apontadas.

O recurso é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e o traslado encontra-se regular.

Verifica-se que o apelo se encontra desfundamentado, porquanto nas razões do agravo de instrumento o ora Agravante se limita a sustentar que o recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no artigo 896 da CLT, pois indicara, nas razões do apelo, violação aos artigos 832 da CLT, 128, 131, 333 e 460 do CPC e 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988, bem como divergência jurisprudencial. Prossegue sustentando que, nos termos da legislação pertinente, o exame do mérito do recurso é de competência do Tribunal Superior do Trabalho, cabendo ao juízo de admissibilidade apenas a verificação dos aspectos formais do recurso, razão pela qual entende que a Presidência do Regional incorreu em violação ao artigo 5º, II e IV, da Constituição de 1988, ao denegar seguimento ao apelo por ela interposto. Em seguida, reproduz as motivações e os fundamentos contidos no recurso de revista, sem, todavia, fornecer elementos pelos quais se possa concluir que o despacho agravado merece reforma.

Como o objeto do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Citam-se os seguintes precedentes: AIRR-811.361/2001.0, 1ª T., Rel. Min. Emanoel Pereira, DJU de 23/09/05; AIRR-14.624/2002-900-06-00.0, 1ª T., Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJU de 28/10/05; e AIRR-692.561/00.1, 1ª T., Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 14/05/01.

Nos termos do artigo 557, **caput**, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-152/2002-102-04-40.6

AGRAVANTE	: CONSTRUTEL TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADA	: DRA. ROSI MARIA DE FARIAS
AGRAVADO	: ELY DUARTE CRIZEL
ADVOGADO	: DR. MAURÍCIO ODORICO SALLABERRY NUNES
AGRAVADA	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO	: COMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DESPACHO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 96-97, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de que se encontrava deserto, em virtude de o depósito recursal haver sido efetuado de forma incompleta.

Nas razões de agravo de instrumento, pretende a Reclamada demonstrar que o recurso de revista interposto à decisão proferida pelo egrégio Regional merecia ser admitido, uma vez que, com o advento da Lei 9756/98, deveria a Agravante ter sido intimada, para, em 05 dias, fazer o preparo, recolhendo a diferença complementar do depósito recursal.

O agravo de instrumento é tempestivo e está assinado por advogada habilitada.

Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que o traslado não está regular.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Estabelece o citado dispositivo: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida"(grifo nosso).

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

No caso dos autos, constata-se que a Agravante não trasladou a decisão de primeiro grau, na qual se definiu o valor da condenação atribuído à Reclamada. Em verdade, a sentença acostada foi proferida para outro processo, que tem como reclamante Marcos César Lopes Vieira (fls. 42-48). Evidencia-se, dessa forma, a impossibilidade de se aferir o cumprimento do requisito comum de admissibilidade referente ao preparo.

Não há como admitir, por outro lado, no despacho denegatório, seja atestada a irregularidade no preparo. Isso porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela Instância a quo.

Destaque-se, ainda, que é das partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, não se admitindo diligências complementares para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme preconizado no item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Daí, não há como viabilizar o agravo de instrumento quando deixa a Agravante de trasladar a íntegra da cópia da sentença, pois, no caso, é impossível a identificação do valor atribuído à condenação e, conseqüentemente, a análise de ocorrência, ou não, de deserção da revista.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-172/2002-008-16-40.1

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS
 AGRAVADO : JADILSON SILVA SOUSA
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA

D E C I S Ã O

Trata-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 85-87, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista por aplicação das Súmulas nos 331, IV, e 126 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02-07), está subscrito por advogado habilitado (fl. 09-verso) e encontra-se regularmente formado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região manteve a sentença pela qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária por culpa in eligendo, na forma da Súmula 331 do TST, e o direito à indenização do artigo 477 da CLT. Houve oposição de embargos declaratórios, que foram rejeitados às fls. 71-74.

A Reclamada inovou a apontar nulidade por negativa de prestação jurisdicional de que trata o artigo 93, IX, da Constituição de 1988, somente em sede de agravo de instrumento (fls. 02-07).

A ora Agravante, nas razões do recurso de revista de fls. 76-84, sustentou que o Regional não indicou qual dispositivo de lei fora violado para ser condenada na forma subsidiária. Alegou não haver prova nos autos de que teve intenção de burlar a CLT; de ter agido de má-fé na contratação por obra certa; de que houve subordinação hierárquica do Reclamante para com a Reclamada; e da ocorrência de terceirização na área-fim da empresa. Fundamentou o apelo na violação dos artigos 5º, II, LIV e LV da Constituição de 1988 e 125, I do CPC, bem como nos arestos trazidos para o dissenso jurisprudencial.

Inicialmente, esclareça-se que, estando o processo submetido ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista limita-se à comprovação de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST e violação direta de preceito da Constituição de 1988, conforme o disposto no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT. Conclui-se, pois, que o exame do conhecimento do recurso de revista, sob este prisma, restringir-se-á à alegação de ofensa direta ao artigo 5º, II, LIV e LV, da atual Constituição.

A suposta violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição de 1988, invocado sob o argumento de que o Regional não demonstrou qual dispositivo legal a Reclamada violou para ser condenada na forma subsidiária, não tem o condão de autorizar a admissibilidade do recurso de revista, tendo em vista tratar-se de norma genérica na qual está contemplado o princípio da legalidade. A caracterização de sua inobservância pressupõe a análise anterior de ofensa à legislação infraconstitucional - hipótese não resguardada no artigo 896, § 6º, da CLT.

A apontada violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição de 1988 não viabiliza o conhecimento do recurso, tendo em vista que a matéria não foi prequestionada pelo Regional diante do teor dos citados dispositivos. Observa-se que a referida alegação sequer foi ventilada por meio da interposição de embargos de declaração de fls. 66-v. à 70-v. Inviabiliza-se, portanto, o exame do recurso de revista. Pertinência do óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

O atual e iterativo entendimento jurisprudencial desta Corte vem-se inclinando no sentido de que as obrigações não cumpridas pelo real empregador se estendem ao tomador dos serviços, que responde subsidiariamente por toda e qualquer inadimplência decorrente do contrato de trabalho.

Citam-se, entre outros, os seguintes precedentes: "**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. I** - A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, até mesmo a multa prevista no artigo 477 da CLT, pois, tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa in vigilando, que está associada à concepção de inobservância do dever da empresa tomadora de zelar pela higidez dos direitos trabalhistas devidos aos empregados da empresa prestadora, independentemente da verificação de fraude na terceirização ou de eventual inidoneidade econômico-financeira" (RR-583/2003-373-04-00, 4ª Turma, DJ 26/08/05, Rel. Min. Barros Levenhagen); "**RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.** A condenação na condição de devedor subsidiário implica a responsabilidade pela totalidade dos créditos devidos ao reclamante, inclusive a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Nesse sentido vem se posicionando a jurisprudência desta Corte" (RR-794.133/2001.1, 3ª Turma, DJ 26/08/05, Rel. Juiz Convocado Ronald Cavalcante Soares); "**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT.** A Súmula nº 331, item IV, desta Corte Superior, ao consagrar o entendimento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto às obrigações trabalhistas não adimplidas pelo empregador, não fez qualquer discriminação ou limitação de parcelas. A condenação de forma subsidiária decorre da culpa in eligendo (na escolha da contratada) e in vigilando (na vigilância da prestação de serviços e do cumprimento das obrigações pela contratada), implicando responsabilidade pela totalidade dos créditos devidos ao reclamante, inclusive, pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da CLT e multa de 40% do FGTS" (RR-21.057/2001-011-09-00, 5ª Turma, DJ 19/08/05, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga).

Assim, e com amparo nos artigos 896, §§ 5º e 6º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-180/1989-004-07-40.3

AGRAVANTES : FRANCISCA PONTES DE MELO QUEIROZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ TAVARES MARTINS
 AGRAVADOS : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO

D E C I S Ã O

Os Exequentes interpõem agravo de instrumento ao despacho de fl. 187, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por incidência do teor do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula nº 266 desta Corte, pois não restou demonstrada a alegada violação literal e direta dos artigos 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição de 1988. É que o primeiro dispositivo constitucional tem natureza genérica, comportando, apenas, infringência reflexa, enquanto que o segundo teve todos os seus requisitos atendidos.

Às fls. 02-19, sustentam tese no sentido de que foram atendidos os requisitos exigidos por lei para o processamento do recurso de revista.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e tem traslado regular.

1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÓRDÃO DO REGIONAL. SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. RECORRIBILIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XXXV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

O Regional deixou de apreciar o agravo de petição dos Exequentes sob o fundamento de que "a decisão de fls. 1721/1722 extinguiu a execução em relação a todos os reclamantes, excetuando-se a verba atinente aos honorários advocatícios, fixando-os em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Dessa sentença, cabível seria o agravo de petição, para que se pusesse em discussão as razões que levaram o douto Juízo 'a quo', a extinguir a execução, conforme disposto no art. 897, 'a', da CLT. As partes, regularmente notificadas, quedaram-se silentes, tendo referido 'decisum' transitado em julgado, conforme certidão de fls. 1728, restando ser examinada, em tese, através da via adequada, apenas a matéria referente aos honorários de advogado" (fl. 160).

Nas razões de recurso de revista (fls. 179-183), os Exequentes sustentaram tese no sentido de que o Regional, ao manter a conclusão de que a sentença de liquidação já havia transitado em julgado, de modo que não se poderia mais apreciar os argumentos deduzidos às fls. 110-120, violou literal e diretamente os artigos 5º, XXXV, e 93, IX da Constituição de 1988, pois tal peça fora interposta na forma do artigo 884, § 3º, da CLT. Transcreveram arestos para demonstrar o dissenso pretoriano.

Em obediência ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, deixa-se de apreciar as alegações de configuração de ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição de 1988 e de divergência jurisprudencial.

No mais, não têm razão os Exequentes, pois os requisitos do artigo 93, IX, da Constituição de 1988 foram atendidos, na medida que, da fundamentação exposta à fl. 160 e acima transcrita, se depreende que o Regional, ao manter a decisão de 1º grau, expôs os fundamentos de fato e de direito para assim concluir.

Nego seguimento.

2. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÓRDÃO DO REGIONAL. NULIDADE DA DECISÃO DE 1º GRAU. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, XXXV, E 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Sustentaram os Exequentes que o acórdão do Regional padece de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, pois, apesar de instado, o TRT não se manifestou a respeito da preliminar de nulidade da decisão de 1º grau, de modo que restou caracterizada a violação dos artigos 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição de 1988.

Consoante concluído no item precedente, prevalecendo os fundamentos que obstam a apreciação de todos os temas recursais, à exceção dos relativos aos honorários de advogado, a análise da preliminar argüida pelos Exequentes às fls. 177-178 resta prejudicada.

Nego seguimento.

3. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. COISA JULGADA. LIMITES.

Mediante os fundamentos expostos pelo acórdão de fls. 159-161, complementado às fls. 168-171, manteve-se a condenação do Executado ao pagamento de honorários de advogado, arbitrados no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importância essa "fixada com base no valor atualizado da condenação atribuída na sentença de fls. 303-305 (15%)".

Os Exequentes interpõem recurso de revista (fls. 183-184), sustentando tese de violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, pois a res judicata estabelece que os honorários de advogado devem ser calculados no percentual de 15% sobre o valor atualizado da condenação, enquanto que o acórdão de fls. 168-171 determinou que fosse apurado com base no valor atualizado atribuído à causa.

Não se verifica a alegada violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, pois o valor utilizado como base de cálculo dos honorários de advogado foi o da sentença condenatória, atualizado monetariamente, como bem esclarecido à fl. 161.

Deve ser ressaltado, por fim, que a ilação recursal extraída pelos Exequentes deve-se, certamente, à redação imperfeita dos fundamentos consignados no acórdão que apreciou os embargos de declaração, pois não há dúvida de que o intuito era manter o anteriormente decidido, já que não houve alteração no valor fixado.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-244/2004-054-03-40.4

AGRAVANTE : GERDAU AÇOMINAS S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA
 AGRAVADO : JORGE DE PAULA DIAS
 ADVOGADO : DR. JANICE MARTINS ALVES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 02-14) ao despacho de fls. 73-74, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista de fls. 53-71.

A Reclamada, em minuta do agravo de instrumento, afirma que, inobstante a interposição dos embargos de declaração para sanar omissão quanto à aplicação das Súmulas nºs 308 e 362 e dos artigos 7º, XXIX e 59 da Constituição de 1988, o Tribunal Regional não efetuou a devida prestação da tutela jurisdicional, incidindo na violação dos artigos 832, da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988. No mérito, sustenta que a decisão do Regional importou em violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXIX, 59 da Constituição de 1988 e 11 da CLT, bem como contrariou as Súmulas nos 308 e 362 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 74 e 02), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 36) e encontra-se regularmente formado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante para afastar a prescrição do seu direito de ação, condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", por concluir que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para requerer o pagamento das referidas diferenças é a data do trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal que determinou o pagamento dos aludidos créditos (fls. 45-47 e 50).



A Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 53-71), pleiteando a reforma do julgado, alegando violação dos artigos 11 e 832, da CLT, 458, II, do CPC, 93, IX, 5º, XXXVI, e 7º, XXIX da Constituição de 1988. Transcreveu arestos para o confronto de teses.

A Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho negou seguimento ao apelo nos seguintes termos: "Trata-se de apelo interposto em processo de RITO SUMARÍSSIMO, restrito à invocação de contrariedade a súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, a teor da regra inscrita no art. 896, parágrafo 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000. Preliminarmente, erica a recorrente a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que a tutela jurisdicional restou incompleta, não obstante a interposição de Embargos de Declaração. Todavia, denota-se que houve a completa prestação jurisdicional, tendo a v. Turma Regional, complementada pela decisão declarativa que se seguiu, proferido decisão fundamentada (art. 832, CLT), em conformidade com o princípio do livre convencimento garantido ao Juízo (art. 131, CPC) e em observância à prova produzida. Assim, não se vislumbra a invocada ulceração ao artigo 93, IX/CR/88, á luz do OJ /115/SDI-1/TST. Em prosseguimento, insurge-se a reclamada contra o não acolhimento da prescrição relativa às diferenças da multa de 40% do FGTS em razão dos expurgos inflacionários, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º inciso XXIX /CR/88 e 59/CR/88, além de contrariedade aos Enunciados 308 e 362/TST. Contudo, no que diz respeito à prescrição, o fundamento principal da decisão Turmária, segundo o qual a lesão do direito surgiu no momento do depósito dos créditos deferidos em decisão judicial, não colide com aqueles preceitos insculpidos nos dispositivos constitucionais apontados, pois eles não tratam especificamente das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Da mesma forma, não se afigura a alegada divergência com os Enunciados 308 e 362/TST, pois eles não abrangem as particularidades fáticas acima realçadas, atinentes ao FGTS. Relativamente aos tópicos 'diferenças da multa de 40% do FGTS oriundas dos expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento' e 'multa - embargos de declaração protetórios', o apelo encontra-se desfundamentado, à míngua do preenchimento dos pressupostos de cabimento legalmente previstos para o caso em tela" (fls. 73-74).

1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A Reclamada, em minuta do agravo de instrumento, aduz que, inobstante a interposição dos embargos de declaração para sanar omissão quanto à aplicação das Súmulas nos 308 e 362 e dos artigos 7º, XXIX, e 59 da Constituição de 1988, o Tribunal Regional não efetuou a devida prestação da tutela jurisdicional, incidindo na violação dos artigos 832, da CLT, 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988.

A decisão do Regional quando do julgamento dos embargos de declaração restou assim fundamentada: "Alegou a embargante que o v. acórdão não examinou as questões trazidas em contra-razões, relativamente à prescrição bienal, regulamentada pela Constituição da República/88. Em que pese o descontentamento, os fundamentos que autorizaram a condenação da ré ao pagamento da complementação da multa de 40% do FGTS, pelos expurgos inflacionários, encontram-se claramente expendidos às fls. 79/81, não merecendo nenhum reparo. Por outro lado, se o juiz não está obrigado a rechaçar uma a um os argumentos trazidos com a peça recursal, menos ainda deverá se ater aos argumentos expendidos em contra-razões, que é a impugnação do recorrido às razões do recurso" (fl. 50).

Constata-se da leitura do acórdão do Regional, complementado pelo julgamento dos embargos de declaração, que não houve negativa de prestação jurisdicional, uma vez que as conclusões do Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação embasaram-se no entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, segundo o qual o termo inicial do prazo prescricional é a edição da Lei Complementar nº 110/2001, ou, ainda, o trânsito em julgado de decisão proferida no âmbito da Justiça Federal, na qual se reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas. Incólume, portanto, o artigo 93, IX, da Constituição de 1988.

Por outro lado, inviabiliza-se a análise de violação dos dispositivos infraconstitucionais tidos por violados (artigos 832, da CLT e 458, II, do CPC), em virtude de a presente demanda estar submetida ao procedimento sumaríssimo, nos estritos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

Nego seguimento.

2. PRESCRIÇÃO BIENAL. MARCO INICIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

A Reclamada sustenta que a decisão do Regional importou em violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXIX, 59 da Constituição de 1988 e II da CLT, bem como contrariou as Súmulas nºs 308 e 362 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

A presente demanda está submetida ao procedimento sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), o que prejudica a análise de violação de dispositivo infraconstitucional e divergência jurisprudencial. Assim, deixa-se de analisar alegação de ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, tendo em vista que, caso houvesse violação do aludido preceito constitucional, esta ofensa se daria de forma indireta ou reflexa, tornando-se imprescindível a análise da correta aplicação de legislação infraconstitucional, atuação não permitida no procedimento sumário.

Por outro lado, não há como reconhecer vulnerado o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988, uma vez que a decisão do Regional guarda estrita consonância com o princípio da actio nata. O biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da atual Constituição se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários, ou, ainda, com o trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal.

Por fim, a alegação de contrariedade às Súmulas nºs 308 e 362 desta Corte também não subsiste, porquanto nada contemplam a respeito da matéria apreciada nos autos.

Assim, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-405/2004-006-08-40.9

AGRAVANTE : A & L DAHMER LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO : CLEIDE JESUS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. DAGOBERTO FERREIRA DOS SANTOS NETO

decisão

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao seu recurso de revista.

De acordo com a expressa disposição contida no artigo 897, § 5º, da CLT, são peças indispensáveis e obrigatórias à formação do instrumento todas aquelas sem as quais, caso provido o agravo, não seja possível o imediato julgamento do recurso de revista.

Procedendo ao exame dos autos, constata-se que a ora Agravante não providenciou o traslado de nenhuma das peças nominadas no referido dispositivo de lei, excetuando-se a procuração da Reclamada, o acórdão proferido em sede de Embargos de Declaração, com a respectiva certidão de publicação, e o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o que torna evidente a deficiência na formação do instrumento.

Resalte-se que, de acordo com a orientação estabelecida na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte - que, inclusive, reflete reiterado entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal -, é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não é concebível a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência ou a irregularidade de peças, ainda que essenciais à solução da controvérsia.

Ademais, o agravo foi interposto em 07/01/05, ou seja, quando já vigia o Ato TST.GDGCJ.GP nº 162/2003, pelo qual se deu a revogação dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99, não mais se autorizando, a partir de 1º/08/03 (Ato TST.GDGCJ.GP nº 196/2003), o processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-459/2002-271-04-40.0

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
 AGRAVADO : PAULO RICARDO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN
 AGRAVADA : RETEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA CANELLAS ROSSI BECKER

DECISÃO

A segunda Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado processamento ao recurso de revista.

Apesar de tempestivo, regularmente subscrito e formado, não merece admissibilidade o agravo de instrumento, diante dos fundamentos transcritos abaixo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Brasil Telecom S.A., para determinar que os descontos fiscais fossem realizados na forma da Súmula nº 27 daquela Corte. Manteve, no mais, a sentença.

Em razões de revista, a Reclamada sustentou que o Regional violou o artigo 62, II, da CLT, assim como contrariou o entendimento consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 191 e 228 desta Corte. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face do seguinte fundamento: "O cabimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em causa sujeita ao rito sumaríssimo está restrito às hipóteses de contrariedade a súmula de jurisprudência do TST e de violação direta a preceito da Constituição Federal, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT. Não enquadrado na previsão legal, inviável o recebimento do recurso" (fls. 173-176).

O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado, uma vez que a ora Agravante não enfrenta as razões adotadas no despacho truncatório, limitando-se a fazer uma breve referência à referida decisão, e, em seguida, transcrever, na íntegra, os argumentos de recurso de revista.

O objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nesse sentido, transcrevem-se decisões desta Corte, **verbis**: "Resente-se a minuta do agravo interposto do requisito do artigo 524, inciso II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, por entendê-lo desfundamentado. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada" (TST-RR-633-2002-002-08-00, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 12/09/2003) e "O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado quando as razões nele apresentadas revelam mera reprodução da íntegra das alegações constantes do recurso de revista, cujo seguimento foi denegado" (TST-AIRR-779.271/01-5, 1ª Turma, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ de 05/12/03).

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-469/2003-007-04-40.7

AGRAVANTE : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO
 AGRAVADA : SAIONARA FÁTIMA ALVES FERNANDES
 ADVOGADA : DRA. CLEUSA SILVEIRA
 AGRAVADO : SERVICE SYSTEM LTDA.

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 77-78, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que os arestos paradigmas não indicam a fonte de publicação e porque descumprido o disposto na Súmula nº 337, I e II, do TST.

Na minuta de fls. 02-09, a Reclamada sustenta, em síntese, preliminar de violação do artigo 896, § 5º, da CLT, pois as atribuições do Regional, ao prolar despacho de admissibilidade, estaria restrito às hipóteses nele discriminadas. No mérito, assevera que restou comprovada a divergência jurisprudencial específica, revelando a existência de tese jurídica oposta àquela apresentada pelo acórdão regional. Sustenta, ainda, que negar validade ao paradigma colacionado implicaria no não-reconhecimento da veracidade das informações prestadas pelo site do Tribunal Regional de Campinas, não havendo falar em contrariedade a Súmula nº 337.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que merece ser conhecido.

De plano deve ser asseverado que não há violação do artigo 896, § 5º, da CLT, pois os comandos desse dispositivo de lei não são direcionados aos Tribunais Regionais do Trabalho, mas aos Ministros Relatores. É o que se extrai da sua interpretação literal.

No mérito, vê-se que, efetivamente, o aresto colacionado nas razões de revista às fls. 59-62 é inservível, porquanto não indica a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados, nem encontra-se autenticado nem assinado, desatendendo ao disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Os demais julgados apresentados às fls. 63-74 foram extraídos de página de consulta na internet, fonte de publicação não oficial, sendo, portanto, inservível para a comprovação do dissenso pretoriano. Esta Corte já se manifestou no tocante aos arestos extraídos de sua própria página na internet, quando do julgamento do E-RR-328.804/1996, Rel. Min. Milton de Moura França, publicado no DJU de 07/04/2000.

Assim, não há como deixar de reconhecer o obstáculo erigido pela Súmula nº 337, I e II, do TST, a obstar o seguimento do apelo.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-500/2003-461-05-40.2

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO COSTA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUILSON GOMES PINHO
 AGRAVADA : MASTEC BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL

DECISÃO

Inicialmente, providencie a Secretaria da 5ª Turma a renumeração das folhas dos presentes autos, iniciando-se da folha 02 (dois).

A segunda Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 98-99, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

A TELEMAR, nas razões de revista, sustentou, em síntese, que não podia prevalecer o acórdão recorrido em razão de sua condição de "dona-da-obra". Indicou ofensa ao artigo 896 do CCB de 1916. Aduziu contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e à Súmula nº 331, III, desta Corte. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Pelos fundamentos expendidos no acórdão de fls. 81-87, o Regional concluiu ser a TELEMAR NORTE LESTE S.A., tomadora dos serviços, responsável subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da real empregadora para com o Reclamante, considerando o entendimento construído na Súmula nº 331, IV, do TST.

A TELEMAR, nas razões de revista de fls. 90-96, sustentou que não podia prevalecer a condenação subsidiária que lhe foi imposta com base na Súmula nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, em razão de sua condição de dona-da-obra. afirmou que a decisão do Regional afrontou o artigo 896 do CCB de 1916. Aduziu contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e à Súmula nº 331, III, desta Corte, além de transcrever arestos com o intuito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

A alegada violação do artigo 896 do CCB de 1916 encontra óbice no teor da Súmula nº 297 do TST, pois, apesar de ventilada em sede de recurso ordinário, o Regional não se manifestou sobre a alegação, nem foi instado a fazê-lo por meio de embargos de declaração.

A incidência da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 foi afastada com base na prova documental, na qual restou evidenciada a natureza da relação contratual havida entre as Reclamadas, a saber, empreitada de serviços.

Assim, não tendo a segunda Reclamada prequestionado o aspecto fático de o Regional tê-la considerado, ou não, empresa construtora ou incorporadora, a análise das alegações da segunda Reclamada, no sentido de se aplicar a Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1, encontra óbice no teor das Súmulas nos 126 e 297 do TST.

Mesma sorte segue a alegação de incidência do item III da Súmula nº 331 do TST, pois o Regional decidiu com fundamento na teoria da culpa, in eligendo e (ou) in vigilando.

Neste sentido, ressalte-se que os institutos das culpas in eligendo e in vigilando geram os efeitos consagrados pela Súmula nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, porque a norma federal aplicável - Lei nº 8.666/93 - coloca à disposição dos administradores meios suficientes a permitir a escolha de fornecedores sólidos, idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato (artigos 27 a 37, 44, § 3º, 55, VI e XII, e 56 e parágrafos), sendo exigido dos tomadores dos serviços, por outro lado, o acompanhamento e a fiscalização da respectiva execução (artigo 67 e parágrafos).

E como o caso delineado nos autos enquadra-se perfeitamente na tese sedimentada no item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000, a análise dos arestos transcritos para demonstrar o dissenso pretoriano resta prejudicada, a teor do artigo 896, § 4º, da CLT.

Logo, **nego provimento** ao agravo de instrumento, com fulcro nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-aiRR-660/1999-046-02-40.5

RECORRENTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.
ADVOGADA	: DRA. FABIANA MENDES DA SILVA
RECORRIDA	: COMERCIAL VILLE DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR. IVANO VERONEZI JÚNIOR

DECISÃO

O Sindicato reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 229-230, pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, mediante os fundamentos expostos na minuta de fls. 02-06.

Compulsando os autos, constata-se que o Sindicato, ao providenciar o traslado das fotocópias para a formação do agravo de instrumento, não atendeu à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, quer dizer, as cópias encontram-se desprovidas da indispensável autenticação válida, o que as torna, por ficção, inexistentes.

Sobre a autenticação das peças indispensáveis para a formação do instrumento, no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento, estabelece-se que as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, sejam autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Ressalte-se, ainda, que o advogado subscritor do apelo poderá declarar-las autênticas, sob sua responsabilidade pessoal.

A providência relativa à autenticação de tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

In casu, a autenticação aposta nas fotocópias é inválida por não permitir a constatação de que fora firmada por advogado com poderes nos autos, não havendo nem mesmo ressalva de responsabilidade pessoal do subscritor do termo.

Dessa forma, inexistindo nos autos certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração válida do advogado subscritor do recurso, e sendo inválido o carimbo de autenticação sem assinatura ou identificação de quem afirma a originalidade das fotocópias, revela-se deficiente o traslado.

Assim, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-759/2001-463-05-40.4

AGRAVANTE	: CARLOS ROBERTO SILVA BRASIL
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE
AGRAVADA	: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ANA ELIZA MARTINS RAMOS

DECISÃO

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 81-82, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista ao entendimento de que a pretensão revisional envolve a revisão do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inadmissível por via do recurso utilizado, cosoante redação cristalizada na Súmula nº 126 do TST.

As fls. 02-06, à guisa de minuta, o Reclamante reproduz, na íntegra, as razões recursais.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogados habilitados e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamante não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancatório, limitando-se a transcrever, ípsis litteris, as razões contidas no apelo revisional, conforme se pode constatar mediante a comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 76-79 e do agravo de instrumento. Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações compostas no despacho de admissibilidade, mormente no concernente à incidência da Súmula nº 126 do TST.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Citem-se os seguintes precedentes: AIRR-811.361/2001.0.1ª T., Rel. Min. Emanoel Pereira, DJU de 23/09/05; AIRR-14.624/2002-900-06-00.0, 1ª T., Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 28/10/05 e AIRR-692.561/2000.1, 1ª T., Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 14/05/01.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-760/2004-008-18-40.6

AGRAVANTE	: CHRISTIANE VAL FROTA
ADVOGADO	: DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO	: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA	: DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DECISÃO

Não se conformando com o despacho de fls. 86-88, da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista, agrava de instrumento a Reclamante.

Contraminuta ao agravo de instrumento apresentada às fls. 96-100 e contra-razões ao recurso de revista denegado às fls. 103-106.

Entretanto, o agravo de instrumento tem irregularidade insanável na atual fase recursal. Está apócrifo, ante a ausência de assinatura pelo advogado da Reclamante, Dr. Valdecy Dias Soares, na petição e nas razões de agravo de instrumento.

O ato processual é tido como inválido quando não assinado o recurso e, em especial, tal requisito há de ser observado na atual fase extraordinária recursal.

A vista do exposto, o agravo de instrumento é tido por inexistente.

Assim, com amparo nos artigos 557, caput, do CPC, e 896, § 6º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, por apócrifo.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-791/2004-041-03-40.3

AGRAVANTE	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO	: HELVÉCIO MACHADO ARANTES
ADVOGADO	: DR. ALTINO GUIMARÃES NETO

DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 63, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, porque não atendidas as hipóteses de cabimento delineadas no artigo 896, § 6º, da CLT.

Alega que a denegatória do recurso de revista violou os artigos 5º, XXXV, XXXVI, LV, 7º, III, XXIX, da Constituição de 1988, 477, §§ 2º e 4º, da CLT e 939 e 940 do Código Civil de 1916, bem como contrariou a Súmula nº 362 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 63 e 02), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fls. 10 e 60) e encontra-se regularmente formado.

O Tribunal a quo deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", consoante reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, julgando parcialmente procedente a reclamação trabalhista (fl. 47).

A Empresa reclamada pretendeu a reforma do julgado por intermédio das razões de revista de fls. 50-59.

Inicialmente, cabe registrar que a admissibilidade do recurso de revista em causa submetida ao procedimento sumaríssimo, por força do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, está limitada à ocorrência de violação direta de dispositivo da Constituição Federal e (ou) contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, inviabiliza-se a análise de violação dos artigos 477, §§ 2º e 4º, da CLT e 939 e 940 do Código Civil de 1916, bem como a verificação de dissenso jurisprudencial.

Quanto à alegação de violação do artigo 5º, XXXV, XXXVI, LV da Constituição de 1988, que consagra os princípios da inafastabilidade do Poder Judiciário, da conservação do ato jurídico perfeito e do devido processo legal, respectivamente, inviável é a admissibilidade do recurso de revista, tendo em vista que os princípios estampados nos referidos incisos se revelam genéricos. Assim, a ofensa a tais preceitos constitucionais, no caso dos autos, somente se verificaria a partir da constatação de violação a norma de natureza infraconstitucional, o que poderia acarretar, se houvesse, vulneração reflexa ou indireta, não possibilitando a admissibilidade do recurso de revista por este prisma.

Ressalte-se, por oportuno, que a decisão do Regional pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados expurgos inflacionários, não configura desobediência ao ato jurídico perfeito, especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato de trabalho.

Por outro lado, também não há como reconhecer vulnerado o artigo 7º, III e XXIX, da Constituição de 1988, uma vez que a decisão do Regional está em sintonia com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Ademais, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto labora, e não as que advieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, mediante a qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários, ou, ainda, com o trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal.

Por fim, a alegação de contrariedade à Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho também não subsiste, porquanto nada contempla a respeito da matéria apreciada nos autos.

Ante o exposto, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-867/2003-018-10-40.4

AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
AGRAVADO	: JOSÉ DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	: DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

DECISÃO

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 363-364, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito", ao fundamento de que o benefício pago ao aposentado sucede do contrato de trabalho mantido e instituído pelo empregador, concluindo, assim, ser aplicável ao caso o teor do artigo 114 da Constituição de 1988; por outro lado, ressaltou a inespecificidade do aresto transcrito para o confronto de teses. No que diz respeito à "alteração regulamentar promovida pelo Reclamado no novo Plano de Cargos e Salários", evidenciou a inexistência de afronta aos artigos 85 e 1.090 do Código Civil de 1916, 114 do atual Código Civil, 444, 461, § 1º, e 832 da CLT, 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição de 1988, por concluir que tal alteração implicou em lesão ao trabalhador, tendo em vista o fato de excluí-lo da nova



realidade contratual, em desrespeito ao que estabelece o artigo 468 da CLT. Salientou, também, a inespecificidade dos arestos transcritos para a formação do dissenso jurisprudencial (fls. 363-364).

Às fls. 2-10, o Reclamado interpõe agravo de instrumento.

O apelo é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e o traslado encontra-se regular.

No entanto, verifica-se que as razões de agravo de instrumento se encontram desfundamentadas, porquanto o Reclamado se perde em considerações genéricas acerca do despacho de admissibilidade, sem atacá-lo, com a finalidade de afastar os fundamentos nele adotados.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Citam-se os seguintes precedentes: AIRR-811.361/2001.0, 1ª T., Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJU de 23/09/05; AIRR-14.624/2002-900-06-00.0, 1ª T., Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 28/10/05 e AIRR-692.561/2000.1, 1ª T., Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 14/05/01.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-881/2004-027-03-40.8

AGRAVANTE : F. A. POWERTRAIN LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO : JOÃO VIANEZ DE AGUIAR
ADVOGADA : DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 102, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por estar a decisão recorrida, no tocante aos temas "minutos residuais e intervalo intrajornada" e "validade dos acordos coletivos" em consonância, respectivamente, com o teor das Orientações Jurisprudenciais nos 326 e 342 da SBDI-1, fazendo incidir na espécie o óbice do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

Às fls. 02-12, à guisa de minuta, a Reclamada reproduz, na íntegra, as razões recursais.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogados habilitados e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancafério, limitando-se a transcrever, salvo a inserção inicial e o final de genéricos parágrafos, as razões contidas no apelo revisional, conforme se pode constatar mediante a comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 88-101 e do agravo de instrumento. Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante à consonância da decisão recorrida com orientação jurisprudencial desta Corte, atraindo o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Citem-se os seguintes precedentes: AIRR-811.361/2001.0, 1ª T., Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJU de 23/09/05; AIRR-14.624/2002-900-06-00.0, 1ª T., Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 28/10/05 e AIRR-692.561/2000.1, 1ª T., Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 14/05/01.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-882/2001-004-17-40.0

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS : ALTAIR BALDUÍNO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TORRES DAS NEVES E SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 161-162, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no artigo 896 alíneas "a" e "c" da CLT.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 02 e 163), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 40) e encontra-se regularmente formado.

A ora Agravante, em suas razões de revista (fls. 153-159), sustentou que a determinação de pagamento do benefício a título de incentivo à demissão com o fator redutor de 30%, previsto no Plano Incentivado de Rescisão Contratual implantado pela Empresa, carece do devido amparo legal. Por outro lado, ressaltou que, na hipótese de inexistência de disposições específicas na legislação trabalhista destinadas à interpretação de programas de incentivo à demissão voluntária, imperioso se faz proceder interpretação restritiva às cláusulas neles dispostas, de acordo com a previsão contida no artigo 8º da

CLT. Assim, requer a aplicação do teor do artigo 1090 do Código Civil ao caso dos autos, argumentando que o pactado consistiria em um acordo de adesão expressa, pelo qual se disponibilizara aos interessados um "plus" e, aos que a ele não aderissem e fossem despedidos até o prazo final nele previsto, seria assegurado o redutor em questão. Entendeu que foram violados os artigos 5º, II, da Constituição de 1988 e 8º da CLT e transcreveu aresto para o confronto de teses. Insurgiu-se, ainda, contra a condenação de 1% sobre o valor da causa, em vista do caráter procrastinatório dos embargos de declaração por ele interpostos, fundamentando-se em violação dos artigos 535, I, 460 e 17 do CPC e 5º, LV, da Constituição de 1988.

O Tribunal Regional, ao negar provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, decidiu: "Propugna a recorrente pela reforma da decisão de piso que deferiu o pleito exordial de percepção do incentivo demissional, com redutor de 30%, de acordo com o PIRC - Plano Incentivado de Rescisão Contratual. Aduz que é necessário perquirir se os recorridos preenchiam as condições para a percepção do benefício, bem como que não houve indicação do preceito legal embasador do deferimento do pleito da inicial, conforme requer o artigo 5º, II, da Magna Carta. Argumenta, outrossim, que o plano de demissão incentivada veio atender a finalidade de reestruturação administrativa da empresa prevista no Comunicado Relevante nº 03/98, com duração de 180 (cento e oitenta) meses não se podendo dar a interpretação de que a qualquer momento o empregado poderia, em caso de dispensa, receber o redutor, salientando ter havido o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS. Sustenta, ainda, que, nos moldes do artigo 1090 do CCB, deve ser dada interpretação restritiva à norma benéfica, limitando-se no tempo a obrigação assumida pela empresa, ou seja, somente '... para aqueles que não aderiram e foram despedidos dentro do prazo findo em 16 de novembro de 1988, mesmo sem adesão e dispensados em 19 de novembro, data anunciada para esse fim, a estes, e não a outros, o Plano assegura o redutor em questão' (fl. 5406, terceiro parágrafo). Enfim, assevera que os obreiros foram dispensados muito após 19 de novembro de 1998, não atendendo as previsões e limites previstos no PIRC. A princípio, há que se rechaçar a assertiva lançada na peça recursal de que não houve indicação do preceito de lei embasador da decisão guerreada, a uma porque é óbvio que a norma é o próprio PIRC, a duas porque o juiz deve motivar sua decisão, adotando tese explícita acerca da matéria, não lhe sendo imposto a indicação da norma que ensejou o deferimento, entendimento este consoante a OJ 118 da SDI-1/TST. Também observa-se que a sentença analisou a vigência do PIRC a fim de se certificar se os obreiros, demitidos até meados de 2001, fariam jus ao benefício instituído pela recorrente, não se podendo falar em desvio do foco da questão, conforme alegado pela ré. Antes de mais nada, não se questiona que o Plano veio atender à necessidade de reestruturação administrativa da TELEMAR, a partir da privatização das empresas de telecomunicações. Até porque, por meio do Comunicado Relevante nº 3/98 do Ministério das Comunicações e do BNDES, foi estabelecido para tal hipótese a instituição dos PIRC's, abrindo-se precedente para que houvessem demissões, mas que estas fossem melhor remuneradas. Assim, se quisesse reestruturar sua empresa, demitindo funcionários, teriam, os empregados daquelas empresas, que instituir PIRC's. Passemos à questão principal, qual seja, se os recorridos preenchem as condições para a percepção do benefício, qual seja, do redutor de 30% sobre o incentivo demissional. A documentação trazida aos autos não foi impugnada pelas partes. Os reclamantes foram dispensados em fim de 1999 e em meados de 2001. Vê-se à fl. 10 que a empresa comunicou a seus empregados que a dispensa somente ocorreria caso não houvesse adesão voluntária ao PIRC, certamente que no período ali estabelecido - de 11 a 16 de novembro de 1998 (item 3 de fl. 12), tudo de conformidade com a norma da empresa de fls. 11/17. Donde se conclui, por óbvio, que não poderia haver dispensa, com o pagamento de redutor de 30%, antes de se verificar se aqueles que aderiram voluntariamente ao plano totalizaram o número necessário ao ajuste do quadro de pessoal. Assim se fez constar à fl. 13, item 2: 'Os empregados que não aderiram voluntariamente ao Plano no período de 11 a 16 de novembro de 1998 e que vierem a ser demitidos por iniciativa da empresa terão, para efeito de cálculo final do incentivo financeiro, a aplicação de um Fator Redutor de 30% (trinta por cento)'. Não há como se interpretar que referido lapso de tempo seria o de vigência da norma empresarial. Seria, salvo melhor juízo, contraditório haver simultaneamente adesão e dispensa com redutor, porque a empregadora não teria condições de saber de antemão a quantidade de trabalhadores que aderiram espontaneamente ao PIRC, evitando dispensas em massa. Tanto assim o é que aquela se reservou o direito de não aceitar a participação de empregados indispensáveis à continuidade operacional do empreendimento econômico, no período em que poderia haver adesão voluntária. Logo, somente após este período é que poderia haver dispensa com pagamento de incentivo reduzido. Demais, disso, o pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS nada tem a ver com o redutor de 30% do PIRC. O incentivo corresponde a um plus às verbas do distrato, conforme estatuído no próprio plano (fl. 12, item 4, letra A), sendo irrelevante o argumento da ré acerca da referida indenização. Quanto à alegada interpretação restritiva, invocada pela recorrente, à luz das disposições do artigo 1090 do CCB, a fim de limitar a vigência do plano a 16 de novembro/1998, ou ainda ao dia 19 daquele mês, há que se atentar para o fato de que não se trata de contrato entre partes, mas de plano de incentivo demissional instituído unilateralmente pela empresa por força de imposição de Comunicado Relevante, para quem necessitasse de reestruturação administrativa, ou seja, é uma norma regulamentar, que assumiu a natureza de contrato de adesão naquele curto espaço de tempo (de 11 a 16 de novembro de 1988). De toda sorte, peço vênia para valer-me dos judiciosos fundamentos da decisão atacada para afastar a interpretação estrita da norma empresarial, verbis: 'Tanto é verdade, que a reclamada optou por inserir no PIRC cláusula prevendo a possibilidade de rescisão unilateral, a qual-

quer tempo, sem pré-aviso aos empregados, ao invés de estabelecer expressamente que o Plano vigoraria por tal ou qual período. A indagação é: se os reclamantes tivessem conhecimento que o PIRC estaria vigorando por prazo determinado, teriam eles deixado de aderir voluntariamente ao Plano? No mínimo, é preciso reconhecer que o conteúdo das cláusulas gerais infundiu no espírito dos empregados a convicção de que, mesmo não aderindo ao Plano no período entre 11 e 16 de novembro, viriam, em caso de dispensa imotivada, a receber o incentivo com o redutor de 30% (trinta por cento), até que a Companhia suspendesse os efeitos do contrato. A interpretação que se deve dar às cláusulas do Plano, mercê do princípio da condição mais benéfica e da interpretação mais favorável, é a de que a reclamada o instituiu para vigorar sem determinação de prazo, até que viesse a suspender, unilateralmente a sua eficácia, fato não demonstrado nos autos. (...) Assim, se é verdade que o Plano contém qualquer ambigüidade no tocante a sua vigência, deve ser interpretado a favor do empregado, seja na condição de hipossuficiente seja na qualidade de mero aderente, e não daquele que o elaborou, mais forte tanto sob a ótica trabalhista quanto civil'. Portanto, ainda que os obreiros tenham sido dispensados muito após 19 de novembro de 1988, não havendo limites temporal no PIRC para a dispensa imotivada e não tendo vindo aos autos a expressa suspensão daquela norma empresarial, permanece incólume o direito à percepção do incentivo com o redutor de 30%" (fls. 592-595)

A Reclamada, nas razões do recurso de revista, buscou demonstrar a necessidade de se aplicar ao caso dos autos o teor do artigo 1090 do Código Civil. Fundamentou o apelo em violação dos artigos 5º, II, da Constituição de 1988 e 8º da CLT e trancreveu arestos para formação de dissenso jurisprudencial.

No que diz respeito à aplicação das disposições contidas no artigo 1090 do Código Civil ao caso dos autos, no intuito de conferir interpretação restritiva ao PIRC, ou seja, limitar a vigência do plano a 16/22/98, ou ainda ao dia 19 do mesmo mês, o Regional foi taxativo ao reconhecer que o plano de incentivo demissional não é modalidade de contrato inter partes, mas espécie de plano instituído por iniciativa do empregador, de forma unilateral, pelo qual visara à obtenção de demissões voluntárias e incentivadas que, conseqüentemente, viabilizariam a reestruturação da empresa, sendo, portanto, uma norma regulamentar, que assumira a condição temporária de contrato de adesão. Assim, é de se reconhecer inaplicável ao caso dos autos o teor do referido dispositivo legal, bem como impertinente a indicação de violação do artigo 8º da CLT. Por outro lado, o Regional também foi claro ao explicitar que a norma na qual se embasara para deferir aos Reclamantes o incentivo com o redutor de 30% foi o próprio PIRC, o que por certo seria o óbvio, ressaltando, ainda, que a decisão se encontrava motivada e nela fora adotada tese explícita acerca da matéria, inviabilizando, assim, reconhecer ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988.

O único aresto transcrito à fl. 159 dos autos se apresenta inespecífico, porquanto oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

A alegação de que o Regional violara os artigos 535, I, 460 e 17 do CPC e 5º, LV, da Constituição de 1988, ao condenar a Reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em razão do caráter procrastinatório dos embargos de declaração, não pode prosperar. Isso porque, conforme se depreende da leitura da decisão neles proferida, a pretensão da Reclamada consistia em obter novo julgamento, como reconheceu o Regional, na medida em que as questões suscitadas já haviam sido abordadas por ocasião do julgamento do recurso ordinário. No parágrafo único do artigo 538 do CPC há clara disposição no sentido de que, quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal assim os declarará, impondo, dessa forma, a multa.

Assim, com amparo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-887/2003-025-01-40.2

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : AILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON

D E C I S Ã O

Trata-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 71-72, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que o recurso não se inseria na hipótese prevista no artigo 896, § 6º, da CLT, por não vislumbrada contrariedade a Súmula nº 330 do TST, nem mesmo violação literal a preceito constitucional, porquanto a controvérsia está adstrita à aplicação de legislação infraconstitucional.

Às fls. 02-06, à guisa de minuta, a Reclamada reproduz, na íntegra, as razões recursais.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogados habilitados e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que a Reclamada não enfrenta os fundamentos adotados no despacho trancafério, limitando-se a transcrever, salvo supressão de dois ínfimos e genéricos parágrafos, as razões contidas no apelo revisional, conforme se pode constatar mediante a comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 65-70 e do agravo de instrumento. Não houve apresentação de maiores detalhamentos para afastar as motivações compostas no despacho de admissibilidade.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Citem-se os seguintes precedentes: AIRR-811.361/2001.0. 1ª T., Min. Emmanoel Pereira, DJU de 23/09/05; AIRR-14.624/2002-900-06-00.0, 1ª T., Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 28/10/05 e AIRR-692.561/2000.1, 1ª T., Min. João Oreste Dalazen, DJU de 14/05/01.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-900/2003-058-03-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO : APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. DAVID GOMES CAROLINO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 84, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 68 e 69), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 38) e encontra-se regularmente formado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ao apreciar primeiramente o recurso adesivo interposto pela Reclamada - em face da arguição de prescrição total do direito de ação, rejeitou as arguições de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e de ilegitimidade ad causam para figurar no pólo passivo da ação. No mérito, manteve a sentença pela qual se reconheceu o direito de ação do Reclamante para pleitear em juízo a percepção das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", por concluir que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito em questão é a data da edição da Lei Complementar nº 110/2001 e, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento, deferindo-lhe as diferenças da multa de 40% do FGTS referentes aos expurgos, declarando a responsabilidade do Empregador pelo pagamento das diferenças da referida multa. Inverteu o ônus da sucumbência e condenou a Reclamada ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 160,00 sobre o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), arbitrado à condenação (fls. 64-67).

A ora Agravante, em suas razões de revista (fls. 69-81), sustentou que o caso dos autos retrata a configuração de coisa julgada, ao argumento de que, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, as partes firmaram acordo devidamente homologado pelo sindicato da classe trabalhadora, pelo qual se deu quitação geral das verbas. Alegou, ainda, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação e carência de ação, bem como entendeu ser incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a ação, requerendo, assim, a extinção do processo, com ou sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI, c/c o artigo 301, X, ambos do CPC. Fundamentou o apelo em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1 desta Corte, em violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, e 144 da Constituição de 1988 e transcreveu arestos paradigmáticos. Argumentou que o marco inicial para o exercício do direito de ação é a data da extinção do contrato de trabalho. Por fim, ressaltou a necessidade de se observar o disposto na Circular nº 251 da Caixa Econômica Federal, na qual se verifica a impossibilidade de acolhimento da reivindicação do Reclamante.

A arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito encontra-se mal fundamentada, na medida em que o artigo 144 da Constituição de 1988 trata de segurança pública. Por outro lado, o recurso carece de fundamentação no tocante à hipótese de exigibilidade do direito do credor ocorrer somente a partir do efetivo depósito do valor devido e de sua respectiva liberação.

As conclusões do Regional acerca da legitimidade da Reclamada para compor o pólo passivo da ação e do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação encontram-se em consonância com os entendimentos sedimentados nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente. Nesse contexto, é despicando o exame da admissibilidade do recurso de revista em face da suposta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1 e Súmula nº 362 do TST, bem como de violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

É de se registrar, ainda, que não implica inobservância ao ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988) decisão pela qual se reconhece o direito às diferenças de FGTS, devido à incidência, no valor dos depósitos, dos expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato, não havendo, por outro lado, por que cogitar dos limites impostos pela prescrição quinquenal. A alegação de afronta de dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial esbarra no óbice do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

Todas as irrisignações produzidas nas razões de revista, concernentes ao disposto na Circular nº 251 da Caixa Econômica Federal, esbarram no óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, e com amparo nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-909/2001-021-05-40.5

AGRAVANTE : MARIA MAURO AMÂNCIO BORGES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CRUZ VIEIRA
AGRAVADO : ABRIGO DO SALVADOR
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LÓPEZ SOUTO MAIA

d e c i s ã o

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

De acordo com a expressa disposição contida no artigo 897, § 5º, da CLT, são peças indispensáveis e obrigatórias à formação do instrumento todas aquelas sem as quais, caso provido o agravo, não seja possível o imediato julgamento do recurso de revista.

Procedendo ao exame dos autos, constata-se que a ora Agravante não providenciou o traslado de nenhuma das peças nominadas no referido dispositivo de lei, o que torna evidente a deficiência na formação do instrumento.

Ressalte-se que, de acordo com a orientação estabelecida na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte - a qual, inclusive, reflete reiterado entendimento do excelso Supremo Tribunal Federal - é das partes a responsabilidade pela correta formação do instrumento, uma vez que não é concebível a conversão do agravo de instrumento em diligência, para suprir a ausência ou a irregularidade de peças, ainda que essenciais à solução da controvérsia.

Ademais, o agravo foi interposto em 07/01/05, ou seja, quando já vigia o Ato TST.GDGCJ.GP nº 162/2003, pelo qual se deu a revogação dos parágrafos 1º e 2º do item II da Instrução Normativa nº 16/99, não mais se autorizando, a partir de 1º/08/03 (Ato TST.GDGCJ.GP nº 196/2003), o processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-953/2003-050-01-40.4

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : MARCOS PEREIRA
ADVOGADO : DR. ALTAIR PAZ COSTA

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-11) ao despacho de fls. 78-79, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 61-68). Sustenta que a decisão do Tribunal Regional viola o disposto no artigo 7º, III e XXIX, da Constituição de 1988, contraria a Súmula nº 362 do TST, bem como transcreve arestos para o confronto de teses.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, manteve a sentença pela qual foi reconhecido o direito às diferenças salariais pleiteadas, atribuindo à Reclamada a responsabilidade pelo seu pagamento, consoante o disposto no artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Inicialmente, cabe registrar que a admissibilidade do recurso de revista em causa submetida ao procedimento sumaríssimo, por força do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, está limitada à ocorrência de violação direta de dispositivo da Constituição Federal e (ou) contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, inviabiliza-se a verificação de dissenso jurisprudencial.

Não há como reconhecer vulnerado o artigo 7º, III e XXIX, da Constituição de 1988, uma vez que a decisão do Tribunal Regional está em sintonia com o entendimento firmado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1. Ademais, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não as que advieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa, 21/08/96, ainda não havia conclusão sobre o direito à atualização dos depósitos do FGTS, em virtude dos denominados "expurgos inflacionários" decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, impossível era pleitear o exercício do direito de ação, que somente se originou com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, publicada em 30/06/01, mediante a qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários, ou, ainda, com o trânsito em julgado de decisão proferida na Justiça Federal, sendo que a ação foi proposta em 30/06/03.

Por fim, a alegação de contrariedade à Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho também não subsiste, porquanto nada contempla a respeito da matéria apreciada nos autos.

Repita-se que, quanto à tentativa de configuração de divergência jurisprudencial e de afronta a dispositivo de lei, vê-se que são alegações não autorizadas no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-961/2004-073-03-40.4

AGRAVANTE : FRANCISCO ELBER MARTINS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADA : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 55, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não restaram preenchidos os requisitos insculpidos no artigo 896, § 4º, da CLT. No despacho denegatório, consignou-se que, no tocante à prescrição, o entendimento defendido no recurso está superado pela Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, o que supera a divergência de julgados, como também afasta qualquer alegação de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais invocados.

Na minuta de fls. 02-06, o Reclamante limita-se a refutar os termos da decisão do Tribunal Regional, transcrevendo, em seguida, as razões do recurso de revista. Não apresenta nenhum argumento para combater o fundamento que ensejou a denegação do apelo, qual seja a consonância da decisão regional com a Orientação Jurisprudencial nº 344 desta Corte.

Assim sendo, verifica-se que o apelo se encontra desfundamentado, pois o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Assim, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.100/2003-461-02-40.0

AGRAVANTE : SCANIA LATIN AMERICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VIVYANNE PATRÍCIO
AGRAVADO : BENEDITO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA GAIA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 192-193, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Não merece admissibilidade o agravo de instrumento, uma vez que a procuração juntada à fl. 43 carece de autenticação, ensejando a conclusão de que se trata de mandato de representação inexistente. Por conseguinte, restam sem validade os substabelecimentos de fls. 44 e 45. Sendo assim, torna-se impossível verificar se a Dra. **Vivyanne Patrício** (OAB/SP nº 91.867), subscritora das razões do agravo de instrumento, está autorizada a atuar no feito.

Ressalte-se que a Parte não goza dos benefícios contemplados nos artigos 13 e 37 do CPC quanto à regularização da representação processual na fase recursal. Essa matéria, inclusive, está pacificada nesta Corte, por intermédio do teor da Súmula nº 383.

Com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.187/2004-026-03-40.1

AGRAVANTE : WANDA LÚCIA MACHADO CANUTO - ME
AGRAVADO : DANIEL CAXIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO DRUMOND VIANA
AGRAVADO : GERAES - ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. NILO MARCIANO DE O. JÚNIOR

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 108, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para limitar a incidência da multa do artigo 467 da CLT apenas sobre o 13º salário e a multa de 40% do FGTS, que deverão ser calculadas excluindo-se o período do aviso prévio, mantendo, no mais, a decisão de primeira instância.

A ora Agravante, nas razões de recurso de revista (fls. 97-106), irresignou-se no tocante à multa dos artigos 467 e 477 da CLT, parcelas rescisórias, indenização substitutiva da cesta básica, adicional de insalubridade e honorários advocatícios e periciais, apontando violação a preceitos legais e transcrevendo arestos para confronto.

Todavia, constata-se que o presente apelo não reúne condições de admissibilidade, por não atender ao pressuposto de recorribilidade alusivo à representação.

A subscritora da petição do recurso de revista e do agravo de instrumento não demonstrou estar investida dos necessários poderes para a prática do ato, porquanto não consta nos autos sua condição de advogada.



Quando do julgamento do AIRO-10981/2002-000-02-01.5 foi esposto entendimento no sentido de que, para a constituição da relação processual válida, necessária a existência dos pressupostos processuais objetivos e subjetivos. Relativamente às Partes, encontre-se a capacidade postulatória como um dos pressupostos subjetivos. A legislação processual civil obsta que os interessados pessoalmente venham requerer em juízo sem a assistência do advogado.

Embora na Justiça do Trabalho seja admitido o jus postulandi nas reclamações trabalhistas, em se tratando de recurso interposto em sede extraordinária é imprescindível a presença do advogado postulando em nome da parte. Inexistindo, pois, no caso vertente, apresentação processual, impossível sequer admitir-se o apelo, uma vez que é pressuposto ao conhecimento de qualquer recurso a regularidade formal da representação.

A hipótese vertente enquadra-se no entendimento reiterado desta Corte que, interpretando a parte final do artigo 791 da CLT, entendeu que tanto o empregado como o empregador poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final, assim considerado a instância ordinária, soberana no exame dos fatos e das provas, conforme se verifica dos seguintes precedentes: "REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL RECURSO ORDINÁRIO 'JUS POSTULANDI'". O artigo 791 da CLT, parte final, estabelece que tanto o empregado como o empregador poderão acompanhar as reclamações até o fim, assim considerado a instância ordinária. O não-conhecimento do Recurso Ordinário subscrito por um dos proprietários da Reclamada ofende o mencionado dispositivo legal. Recurso de Revista provido." (RR 351913/1997, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, 3ª Turma, DJ 09/06/2000) E "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. 'JUS POSTULANDI'. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ATO PRIVATIVO DE ADVOGADO. O jus postulandi é prerrogativa concedida legalmente - Lei nº 5.584/70 - ao Reclamante para ser exercido em primeiro grau de jurisdição apenas. O ato de recorrer é ato privativo de advogado regularmente constituído nos autos, por expressa determinação legal - art. 1º da Lei nº 6.906/94." (ED-AG-E-RR-292840/96, Rel. Min. Francisco Fausto, SDI-1, DJ 15/12/2000.)

Assim, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.199/1996-002-17-40.9

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 PROCURADOR : DR. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
 AGRAVADOS : MÁRCIA ANDRÉIA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DRª. DIENE ALMEIDA LIMA
 AGRAVADA : RIBEIRO ENGENHARIA LTDA.

D E C I S Ã O

O Município de Vitória interpõe agravo de instrumento, fls. 02-10, ao despacho de fls. 178-180, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento nos Enunciados nºs 296, 331, IV e 333, desta Corte.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, fls. 151-157, ao examinar o recurso ordinário interposto pela terceira Reclamada, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pela qual se concluiu ser o tomador dos serviços responsável subsidiário pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela prestadora dos serviços, e que a responsabilidade subsidiária alcança também a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

O Reclamado interpõe embargos de declaração, fls. 159-161, aos quais, por terem sido declarados protelatórios, aplicou-se a multa contida no artigo 538 do CPC.

O ora Agravante, em suas razões de revista, fls. 167-177, suscitou, em preliminar, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, pretende seja reformada a decisão recorrida quanto à sua condenação de forma subsidiária, bem como sejam excluídas da condenação as multas contidas no artigo 477, § 8º da CLT e do artigo 538 do CPC. Apontou violação dos artigos 5º, II, 37, XXI e 93, IX, da Lei Maior; 8º e 832 da CLT; e 71 da Lei nº 8.666/93. Transcreveu arestos no escopo de caracterizar dissenso jurisprudencial.

1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL

O ora Agravante, em suas razões de revista, fls. 167-171, suscitou, em preliminar, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Asseverou que o acórdão recorrido não se manifestou sobre matérias imprescindíveis ao desate da lide, a saber: inconstitucionalidade, ou não, do artigo 71, da Lei nº 8.666/93, e sobre a limitação da responsabilidade subsidiária ao efetivo período de vigência do contrato. Apontou violação dos artigos 93, IX, da Lei Maior e 832 da CLT. Transcreveu arestos no escopo de caracterizar dissenso jurisprudencial.

Não há que falar em nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, porque o Regional fundamentou seu decisum nos limites do pedido. Naquela oportunidade consignou, fl. 154 que "(...) registre-se que não obstante a Lei nº 8.666/93 declarar que a responsabilidade pelos encargos trabalhistas é da empresa contratada, a interpretação daquele estatuto legal há que ser flexibilizada, tendo em vista o caráter tuitivo do processo laboral, onde a responsabilidade por ato de terceiro tem natureza objetiva, alcançando, também, o benefício da força de trabalho dispendida na prestação de serviços.

Não se pode, assim, cogita-se do art. 71 da lei 8.666/93 como meio de escusa para a responsabilização da recorrente, pois evidente a finalidade da lei, que não pode ser a impunidade do ente público".

Nego seguimento.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

A conclusão do Regional acerca da responsabilidade subsidiária decorrente do inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte da empregadora, encontra-se em consonância com o teor do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse contexto, é despiendo o exame da admissibilidade do recurso de revista, em face da alegada violação dos artigos 8º da CLT e 71, DA Lei nº 8.666/93, restando, por outro lado, superada a tentativa de configuração de divergência jurisprudencial.

O princípio estampado no artigo 5º, II, da Constituição de 1988 revela-se genérico. Assim, de acordo com a matéria em debate nos autos, a ofensa a tal preceito constitucional somente se verificaria a partir da constatação de violência a norma de natureza infraconstitucional, o que poderia acarretar, se houvesse, vulneração reflexa ou indireta, não possibilitando a admissibilidade do recurso de revista por este prisma.

Nego seguimento.

3. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT.

Pretende o Reclamado seja excluída da condenação a multa contida no artigo 477, § 8º, da CLT. Alegou que tal multa possui caráter personalíssimo, e, portanto, devida apenas pela empresa que contratou os servidos.

O recurso encontra-se desfundamentado, porque o Município não atendeu aos requisitos constantes do artigo 896 da CLT.

Nego seguimento.

4. MULTA DO ARTIGO 538 DO CPC

Asseverou o Reclamado não ser pertinente a condenação da multa do artigo 538 do CPC, porque, ao interpor os embargos de declaração, não teve a intenção de procrastinar o feito. Transcreveu arestos no intuito de caracterizar dissenso de teses.

O primeiro aresto de fl. 176 é inespecífico, na medida em que nele se adota a tese referente à interposição de ação visando ao ressarcimento da indenização por litigância de má-fé - matéria estranha aos limites da controvérsia, atraindo o óbice da Súmula nº 23 desta Corte.

Os demais paradigmas transcritos nas razões de revista, fl. 176, por sua vez, são inservíveis ao fim colimado, por serem oriundos ora do STJ; ora do STF.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1201/2003-092-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 ADVOGADA : DRA. LEILA AZEVEDO SETE
 AGRAVADO : LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 118, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, baseado no princípio da actio nata.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, para, afastando a prescrição total do direito de ação, deferir o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, reconhecendo a responsabilidade da Empregadora.

O ora Agravante, em suas razões de revista (fls. 97-115), alegou violação dos artigos 114, 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e transcreveu arestos paradigmáticos, com a finalidade de demonstrar que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, ao argumento de que efetuou o pagamento de todas as verbas devidas ao Reclamante, na ocasião da rescisão contratual, ressaltando que cabe ao órgão gestor do FGTS arcar com eventuais erros.

As conclusões do Regional acerca da legitimidade da Reclamada para compor o pólo passivo da ação e do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação encontram-se em consonância com os entendimentos sedimentados nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente. Nesse contexto, é despiendo o exame da admissibilidade do recurso de revista em face da alegada violação dos artigos 5º, II e XXXVI, e 7º, XXXIX, da Constituição de 1988. A alegação de divergência jurisprudencial não encontra arrimo no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT. Quanto à alegada afronta ao artigo 114 do texto constitucional, esta não restou verificada, uma vez que o Regional entendeu que é da competência da Justiça do Trabalho apreciar a pretensão do Reclamante de receber da Reclamada o pedido de diferenças sobre a indenização de 40% do FGTS, parcela esta, de natureza trabalhista.

Assim, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.276/2001-221-05-40.9

AGRAVANTE : RIOBEL - RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CAMILE LIZANDRA MORAIS DE SANTANA
 AGRAVADO : DERMEVAL PEREIRA PAULO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTI

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento, fls. 02-004, ao despacho de fl. 13, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por configurada a deserção.

Compulsando os autos, constata-se que o Reclamado, ao providenciar as fotocópias trasladadas para a formação do agravo de instrumento, não atendeu à exigência constante dos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, quer dizer, as cópias encontram-se desprovidas de autenticação, o que as torna, por ficção, inexistentes.

Sobre a autenticação das peças indispensáveis para a formação do instrumento, no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento, estabelece-se que as peças apresentadas para a formação deste recurso, quando em cópias reprográficas, deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso.

A providência relativa à autenticação de tais peças, segundo especificado no item X da mesma Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

Não havendo, nos autos, certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o agravo, nem declaração válida da advogada subscritora do recurso, revela-se deficiente o traslado.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.277/2003-002-22-40.8

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
 ADVOGADO : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
 AGRAVADO : JORGE BERNARDO DE SALES
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUEL

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 61-62, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, porque não atendidas as hipóteses de cabimento delineadas no artigo 896, § 6º, da CLT.

Alega, na minuta de fls. 02-12, que o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista violou o artigo 5º, XXXVI, LIII e LIV, da Constituição de 1988, contrariando os princípios do ato jurídico perfeito, do juiz natural e do devido processo legal.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 63 e 02), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 37) e encontra-se regularmente formado.

O Tribunal a quo deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para, afastando a prescrição declarada em 1ª instância, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", consoante reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, conforme postulado na exordial, julgando, assim, procedente a reclamação trabalhista (fl. 42).

Inconformada, a Reclamada pretendeu a reforma do julgado por intermédio das razões de revista de fls. 50-58.

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, negou seguimento à revista, nos seguintes termos: "Contrariada aos princípios constitucionais do ato jurídico perfeito, do devido processo legal e do juiz natural. Não merece prosseguimento o apelo da reclamada. Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo, as hipóteses de cabimento subsumem-se aos casos de malferimento direto à norma constitucional e de atrito com súmula do c. TST. A reclamada sustenta que a r. decisão ofende ao art. 5º, incisos XXXVI, LII e LIV, da Constituição da República. A alegação é de ofensa indireta ou reflexa, já que envolve a análise da correta aplicação da legislação infraconstitucional (arts. 6º da LICC, 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 e 515, § 3º, do CPC), o que não autoriza o processamento do recurso de revista, a teor do art. 896, § 6º, da CLT. Para o trânsito da revista por violação a dispositivo constitucional, a ofensa alegada deve ser direta e literal, e não por via reflexa, conforme preleciona Manoel Antonio Teixeira Filho: 'a violação à letra da lei, para ensejar a interposição do recurso, deve, pois, ser manifesta, inequívoca, perceptível à primeira vista; não autoriza a admissão da revista, por esse motivo, aqueles textos legais de interpretação largamente controvertida'. Neste sentido também a jurisprudência do E. STF para a hipótese do recurso extraordinário, aplicável igualmente ao recurso do tipo especial como o de revista: 'RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS INSCRITOS NO ART. 5º, XXXV, XXXVI, LIV E LV - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - CONTENCIOSO DE MERA LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando corrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (STF - AGRAG - 305641 - PB - 2ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 29.06.2001 - p. 00041)'. Ex positus, por não se conformar às hipóteses cabíveis da revista, denego seguimento ao apelo" (fls. 61-62).

In casu, verifica-se que o despacho denegatório proferido pelo Regional está em sintonia com os exatos termos do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, uma vez que a admissibilidade do recurso de revista em causa submetida ao procedimento sumaríssimo está limitada à ocorrência de violação direta de dispositivo da Constituição Federal e (ou) contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. Assim, da análise dos fundamentos que lastreiam o acórdão do Regional, evidencia-se a inexistência de violação direta aos referidos dispositivos constitucionais.

Ademais, as conclusões do Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação e da responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa de 40% do FGTS encontram-se em consonância com os entendimentos sedimentados, respectivamente, nas Orientações Jurisprudenciais nº 344 e 341 da SBDI-1.

Ressalte-se, por oportuno, que a decisão do Regional pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados expurgos inflacionários não configura desobediência ao ato jurídico perfeito, especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato de trabalho.

Ante o exposto, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.412/2003-066-02-40.3

AGRAVANTE : HORÁCIO MARTINS RIBEIRO
 ADOVADO : DR. ADEMAR G. CASQUET
 AGRAVADO : SANTISTA TÊXTIL S.A.
 ADOVADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 02-05) ao despacho de fls. 85-86, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao argumento de serem inservíveis os arestos colacionados, nos termos do disposto no artigo 896, "a", da CLT.

Alega, na minuta de fls. 02-04, que o despacho denegatório impediu, injustificadamente, a via recursal, negando vigência aos princípios da instrumentalidade das formas e da informalidade. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 87 e 02), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 09) e encontra-se regularmente formado.

O Tribunal a quo deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 34-49), para acolher a prescrição do direito de ação do Reclamante, afastando a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários" (fls. 56-62 e 69-70).

O Reclamante pretende a reforma do julgado por intermédio da razões de revista de fls. 72-76.

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, negou seguimento à revista, nos seguintes termos: "O recorrente pretende que o empregador seja compelido a pagar a diferença da multa de 40% incidente sobre a diferença de FGTS decorrente das diferenças de correção monetária advindas dos planos econômicos dos anos de 1989 e 1990. Insurge-se contra o acolhimento da prescrição nuclear do direito de ação, sustentando que o direito à diferença pleiteada nasceu com a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Do quanto exposto nas razões recursais, não há como dar seguimento ao apelo, uma vez que a matéria, tal como analisada, é eminentemente interpretativa e os arestos colacionados são inservíveis, nos termos da alínea "a" do artigo 896 Consolidado (redação dada pela Lei 9.756/98), porquanto proferidos por Turmas da C. Corte Superior" (fls. 85-86).

A alegação genérica de violação a princípios processuais inviabiliza a admissibilidade do recurso de revista, em razão do óbice contido no item I da Súmula nº 221 deste Tribunal.

No tocante à divergência jurisprudencial, o único aresto transcrito na minuta de agravo, bem como os demais colacionados nas razões do recurso de revista, não preenchem as exigências do artigo 896, alínea "a", da CLT, uma vez que foram prolatados por Turma deste Tribunal.

Assim, não há violação das Súmulas nº 296 e 337 do TST, ressaltando-se que a Súmula nº 38 desta Corte foi cancelada pela Resolução nº 121/2003, de 21/11/03.

Ante o exposto, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.467/2002-013-08-00.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADOVADO : DR. LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
 AGRAVADO : VALDIZAR NOGUEIRA DA SILVA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 98-112) ao despacho de fl. 96, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 84-94), em virtude de a decisão recorrida ter sido proferida em harmonia com Súmula nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço do agravo de instrumento, porque tempestivo (fls. 97-98), subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 46) e processado nos autos principais.

Ao apreciar o recurso ordinário, o Regional, por intermédio da certidão de julgamento de fl. 80, manteve a sentença que condenara, solidariamente, a tomadora e a prestadora dos serviços ao pagamento de verbas rescisórias.

A Reclamada, em suas razões de revista, alegou ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, por ausência de vínculo empregatício. Aduziu inexistir lei prevendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços e ter havido licitação para a contratação da empresa prestadora dos serviços. Arguiu, ainda, que compete privativamente à União legislar sobre Direito do Trabalho. Indicou ofensa aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 22, XXVII, 37, XXI, e 175 da Constituição de 1988. Transcreveu um aresto com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Inicialmente, cabe registrar que a presente demanda está submetida ao procedimento sumaríssimo, o que inviabiliza, em sede de recurso de revista, a análise das arguições de violação de dispositivo infraconstitucional e de divergência jurisprudencial (artigo 896, § 6º, da CLT).

No que se refere às alegadas violações dos artigos 22, XXVII, 37, XXI, e 175 da Constituição de 1988, constata-se que a tese recursal elaborada com esteio em tais dispositivos constitucionais não foi alvo de pronunciamento do Regional em sede de recurso ordinário, não tendo havido sequer interposição de embargos declaratórios com esse intuito, o que inviabiliza o processamento do recurso de revista, em face da ausência de prequestionamento. Incide, na espécie, o óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ressalte-se, por oportuno, que o Regional, ao negar provimento ao recurso ordinário da Reclamada, manteve a condenação solidária das tomadora e prestadora dos serviços, o que impede a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, que consubstancia entendimento jurisprudencial acerca da responsabilidade subsidiária e que vem a ser a base da argumentação traçada no recurso de revista.

Logo, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.510/2003-464-02-40.0

AGRAVANTE : SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DR. ÂNGELA MARIA TSATLOGIANNIS
 AGRAVADA : DJANIRA DA SILVA MOTA
 ADOVADA : DR. ANDRESSA SANTOS

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 66-67, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de que o entendimento esposado pela decisão recorrida encontrava-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Nas razões de agravo de instrumento, pretende a Reclamada demonstrar que o recurso de revista interposto à decisão proferida pelo Regional merecia ser admitido, uma vez que o próprio artigo 896, § 5º, da CLT prevê o cabimento de recurso de revista em procedimento sumaríssimo quando o decidido violar diretamente a Constituição Federal, o que entende ter ocorrido na presente hipótese.

O agravo de instrumento é tempestivo e está assinado por advogadas habilitadas.

Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que o traslado não está regular.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17/12/98, que, em seu artigo 2º, alterou a redação do artigo 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, houve aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Estabelece o citado dispositivo: "§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas. II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida"(grifo nosso).

Decorre da norma legal, necessariamente, que o agravo de instrumento deverá possibilitar, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

No caso dos autos, constata-se que a Agravante não trasladou a comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal, possibilitando a verificação do preparo, nem mesmo trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão regional, capaz de comprovar a tempestividade do Recurso de Revista. Evidencia-se, dessa forma, a impossibilidade de se aferir o cumprimento do requisito comum de admissibilidade referente ao preparo e a tempestividade.

Não há como admitir, por outro lado, que no despacho denegatório seja atestada a irregularidade no preparo ou a intempestividade do recurso de revista. Isso porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela instância a quo.

Destaque-se, ainda, que é das partes a responsabilidade pela correta formação do agravo, não se admitindo diligências complementares para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, conforme preconizado no item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Daí, não há como viabilizar o agravo de instrumento.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego** seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.631/2004-043-03-40.4

AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVADO : DR. LYCURGO L. NETO
 AGRAVADA : REGINA MARIA SILVEIRA SCHUCHARDT
 ADOVADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 171, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não restaram preenchidos os pressupostos insculpidos no artigo 896, § 4º, da CLT. No despacho denegatório, consignou-se que, no tocante à prescrição, o Recorrente não indicou de forma expressa qualquer dissenso com Súmula do TST, muito menos violação direta de qualquer dispositivo da Carta Magna, como exige o preceito consolidado referido. Quanto aos honorários advocatícios, denota-se que não houve adoção de qualquer tese acerca do tema por parte do acórdão revisando, tampouco tendo sido interposto Embargos de declaração, incidindo o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Na minuta de fls. 02-12, a Reclamada limita-se a refutar os termos da decisão do Tribunal Regional, reafirmando a existência de dissenso jurisprudencial específico no sentido da decretação da prescrição total do direito de o Reclamante postular a correção da multa do FGTS. Não apresenta nenhum argumento para refutar os fundamentos que ensejaram a denegação do apelo, qual seja ausência de indicação de violação a preceito constitucional ou de contrariedade a Súmula e a falta de prequestionamento da matéria.

Assim sendo, verifica-se que o apelo se encontra desfundamentado, pois o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Assim, não há como dar seguimento ao agravo de instrumento, ante a evidente falta de fundamentação. Aplicação da Súmula nº 422 do TST.

Amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.700/2002-105-03-00.5

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADAS : SIMONE SOARES MENDES DE CASTRO E OUTRA
 ADOVADA : DR. JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADOVADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

D E C I S Ã O

Pelos fundamentos expostos na minuta de agravo de instrumento de fls. 322-325, a primeira Reclamada insurge-se contra o despacho de fls. 319-320, mediante o qual se denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que as teses recursais não atendem aos comandos do artigo 896, § 6º, da CLT, pois não foi demonstrada a violação literal e direta dos dispositivos da Constituição de 1988 mencionados nas razões de revista.

O agravo de instrumento é tempestivo, tem representação processual regular e é processado nos autos principais.

1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Regional, pelos fundamentos da certidão de julgamento de fls. 303-307, em procedimento sumaríssimo, manteve a sentença que rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ao fundamento de que "...trata-se de pedido de pagamento de abono concedido em virtude de dissídio coletivo com origem no contrato de trabalho, pelo que é evidente a competência desta Justiça Especializada ...".

Nas razões de revista de fls. 309-315, a primeira Reclamada renovou a tese de incompetência desta Justiça especializada para apreciar pedidos de reajustes de proventos pagos por entidades de previdência privada. Disse que a relação jurídica não tem conotação trabalhista, mas natureza civil, pois desde a aposentadoria as Reclamantes não mais recebem salário. Indicou violação do artigo 114 da Constituição de 1988.



Registre-se, inicialmente, que o presente feito obedece ao procedimento sumaríssimo, de forma que o recurso de revista fica limitado, para efeito de sua admissibilidade, à demonstração de ofensa direta à Constituição de 1988 ou de contrariedade à súmula desta Corte, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

Para a fixação da competência da Justiça do Trabalho, de modo a se avaliar a existência de violação literal e direta do artigo 114 da Constituição de 1988, cumpre examinar qual a natureza do pedido manifestado em Juízo: se vinculado ao contrato de trabalho ou ao contrato de adesão a plano de previdência privada.

Conforme acima transcrito, a sentença reconheceu a competência da Justiça do Trabalho ao fundamento de que a causa de pedir se assenta na própria relação de emprego, visto que, para dirimi-la, seria necessária a incursão nos institutos do Direito do Trabalho.

Logo, correta a conclusão de que o pedido tem origem no contrato de trabalho, de modo que esta Justiça especializada é competente para apreciar e julgar o feito, nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, o que, ao contrário do alegado pela primeira Reclamada, foi observado, e não violado.

Por fim, também não se verifica violação literal e direta do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, em razão da sua natureza principiológica, na forma do entendimento pacificado pelo excelso STF, por meio da sua Súmula nº 636.

Nego seguimento. 2. PRESCRIÇÃO.

Nas razões de fls. 275-286, a primeira Reclamada argüiu a prescrição total do direito de postular o pagamento do abono, por terem os contratos de trabalho sido extintos há mais de dois anos da propositura da ação trabalhista. Apontou violação dos artigos 269, IV, do CPC e 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Concluiu não ser a hipótese de aplicação da Súmula nº 327 do TST.

Inicialmente, em obediência aos comandos do artigo 896, § 6º, da CLT, deixa-se de analisar a alegação de violação de dispositivo infraconstitucional.

O recurso, sobre os aspectos restantes, entretanto, não merece seguimento.

É que a certidão de julgamento de fls. 303-307 afastou a prejudicial de prescrição sem deduzir tese expressa sobre a data de extinção dos contratos de trabalho, de modo a se avaliar eventual violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988.

Nesse sentido, compete à primeira Reclamada, mediante embargos de declaração, buscar o prequestionamento desejado, sob pena de preclusão. Assim, incidente o teor das Súmulas nº 126 e 297 do TST.

E sobre a alegação de inaplicabilidade do teor da Súmula nº 327 do TST, igualmente incide o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Nego seguimento. 3. SOLIDARIEDADE.

Nas razões de revista, a primeira Reclamada pugnou pela reforma do julgado quanto à decretação de responsabilidade solidária entre as Reclamadas, apontando violação do artigo 5º, II, da Constituição de 1988.

Sem razão.

Não se verifica violação literal e direta do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, em razão da sua natureza principiológica, na forma do entendimento pacificado pelo excelso STF, por meio da sua Súmula nº 636.

Nego seguimento. 4. ABONOS.

A primeira Reclamada, nas suas razões de revista, se insurgiu contra a manutenção da condenação ao pagamento do abono instituído em norma coletiva, sustentando tese de violação literal e direta dos artigos 5º, II, 195, § 5º, e 202, § 2º, da Constituição de 1988. Aduziu, ainda, que tal abono tem natureza indenizatória e, como tal, não pode ser estendido aos inativos.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da primeira Reclamada, ao fundamento de que o abono concedido teve natureza salarial, devendo ser estendido aos empregados aposentados, assentando não se trata o caso concreto de criação, majoração ou extensão de benefício, de modo a afrontar o teor do artigo 195, § 5º, da Constituição de 1988.

Da análise daqueles fundamentos, inviável aferir a apontada violação do artigo 202, § 2º, da Constituição de 1988, pois o acórdão do Regional não dirimiu a controvérsia sob o enfoque de mencionado dispositivo. E não tendo a Reclamada oposto embargos de declaração para provocar manifestação do Regional a respeito do dispositivo constitucional tido como violado, é de se aplicar o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Quanto aos dispositivos constitucionais restantes, a invocação de sua violação não assegura o provimento do agravo de instrumento.

Ora, não se verifica violação literal e direta do artigo 5º, II, da Constituição de 1988, em razão da sua natureza principiológica, na forma do entendimento pacificado pelo excelso STF, por meio da sua Súmula nº 636.

E no que pertine ao artigo 195, § 5º, da Constituição de 1988, este tem aplicação restrita à Seguridade Social Oficial, a qual é financiada por meio de recursos orçamentários da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal, Municípios e de contribuições sociais, não alcançando as entidades de previdência privada, como é o caso da FUNCEF. Isto significa dizer que as entidades de previdência privada e oficial são diferentes, tanto no que diz respeito às fontes de custeio, quanto em relação às regras que viabilizam sua existência, não podendo ser aplicado, indistintamente, o referido dispositivo constitucional ou a legislação infraconstitucional referente à Previdência Social Oficial à questão em exame. Assim, incólume o artigo 195, § 5º, da Constituição de 1988.

Com tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento da primeira Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.748/2003-432-02-40.1

AGRAVANTE : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
ADVOGADA : DRA. ILA MARTINS DELLANOCE
AGRAVADO : TADEU RECHE TERUEL
ADVOGADO : DR. ADEMAR NYIKOS

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-6) ao despacho de fl. 86, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 69-83).

Conheço do agravo de instrumento, porque tempestivo (fls. 87 e 02) e subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 29).

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, afastou a prescrição do direito de ação e condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS relativas aos expurgos inflacionários, por concluir que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para ser pleiteado o pagamento das referidas diferenças é a data da publicação da Lei Complementar nº 110/2001.

Em sede de recurso de revista, a Reclamada pleiteou o acolhimento da prescrição do direito de ação, entendendo que, ao cumprir sua obrigação, referente ao recolhimento do depósito na conta vinculada do FGTS, se consumou o ato jurídico perfeito, e que, entender de forma contrária, infringiria o princípio da irretroatividade da lei. Argumentou ter ocorrido afronta ao princípio da legalidade, sob o argumento de que, em tese, os titulares dos valores referentes aos complementos de atualização monetária deveriam manifestar sua vontade de recebê-los, por meio da assinatura do Termo de Adesão. Aduziu, também, que a aposentadoria requerida pelo Reclamante, efetivada em 21.11.95, extinguiu o contrato de trabalho espontaneamente, o que enseja a aplicação da prescrição quinquenal. Indicou violação dos artigos 7º, XXIX, 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988 e 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, por não cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 110/2001 e no artigo 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.912/2001. Transcreveu arestos paradigmas com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano, bem como indica contrariedade à Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho.

As conclusões do Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação e da responsabilidade pelo pagamento das diferenças relativas à multa do FGTS encontram-se em consonância com o entendimento sedimentado nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do TST.

Nesse contexto, é despiciendo o exame da admissibilidade do recurso de revista, em face da transcrição dos arestos paradigmas e dos dispositivos legais tidos como violados, em razão de serem arguições não enquadradas nas hipóteses de cabimento previstas no artigo 896, § 6º, da CLT. Restam incólumes os artigos 7º, XXXIX, e 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1999.

Assim, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1834/2001-048-01-40.0

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA
ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
AGRAVADO : EDUARDO DE CAMPOS FONT
ADVOGADA : DRA. VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 280, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por irregularidade de representação.

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 287-295.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, por força do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e contém traslado regular.

Conforme bem demonstrado no despacho ora agravado, não há como conhecer do recurso de revista diante de sua inexistência. Isso se dá em virtude de as procurações trasladadas aos autos, nas quais se outorga poderes à Dra. Betina Bortolotti Calenda, apresentarem-se em cópias inautênticas, tornando inválidos a procuração e os subestabelecimentos, nos quais foram conferidos poderes à Dra. Anna Paula Siqueira Dias, subscritora das razões de revista, pois a sua representação, para ser entendida por regular, dependeria da comprovação de outorga de poderes à Dra. Betina Bortolotti Calenda para atuar como representante e advogada da ora Agravante.

O instrumento de mandato, quando juntado em cópia sem autenticação, não é válido para tornar legítima a representação, nos termos do artigo 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, nos artigos 36 e 37 do CPC, estabelece-se que a parte deverá ser representada por advogado legalmente habilitado, e que, sem instrumento de mandato, não será admitido em juízo.

Ressalte-se que a parte, na fase recursal, não goza dos benefícios contemplados nos artigos 13 e 37 do CPC quanto à regularização da representação processual. Essa matéria, inclusive, está pacificada nesta Corte, por intermédio do teor da Súmula no 383 desta corte.

Assim, é de se reconhecer que a subscritora do recurso de revista, quando de sua interposição, se encontrava desprovida de poderes para a prática do ato, pelo que há de ser considerado inexistente.

Assim sendo, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.006/2002-017-15-40.6

AGRAVANTE : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NELSON MEYER
AGRAVADA : LE FIORINI LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO GODOY GOULART
AGRAVADA : METALÚRGICA COZIARTE LTDA.
ADVOGADO : DR. ALCIDES LOURENÇO VIOLIN

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 02-09) ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista (fls. 176-177).

O Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT, por concluir que a decisão encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Verifica-se que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamante não enfrenta o fundamento adotado no despacho transcrito, ou seja, a aplicação ou não da Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-1 desta Corte, que trata da insubsistência da estabilidade do dirigente sindical, quando extinta a atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato.

O requerente limita-se apenas a reproduzir, com pequenas alterações, as razões expandidas no recurso de revista.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados faz com que se mantenha o que foi consignado.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.038/2002-431-02-40.1

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ E SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE CARLOVICH
AGRAVADO : CONDOMÍNIO ESPECIAL DO SHOPPING ABC
ADVOGADA : DRA. KAREN KAWAMURA

D E C I S Ã O

O Sindicato interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 222-223, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao entendimento de que não se vislumbrava negativa de prestação jurisdicional e de que a decisão recorrida se encontrava em consonância com o Precedente Normativo nº 119 do TST, incidindo o óbice do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.

As fls. 02-10, à guisa de minuta, o Sindicato reproduz, na íntegra, as razões recursais.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e contém traslado regular.

Verifica-se, entretanto, que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, pois o Sindicato não enfrenta os fundamentos adotados no despacho transcrito, limitando-se a transcrever, salvo um único parágrafo de transcrição de aresto do STF, todas as razões contidas no apelo revisional, conforme se pode constatar mediante a comparação entre as razões do recurso de revista de fls. 215-221 e do agravo de instrumento. Não houve apresentação de maiores detalhes para afastar as motivações expostas no despacho de admissibilidade, mormente no tocante à consonância da decisão recorrida com Precedente Normativo desta Corte, atirando o óbice do parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Citem-se os seguintes precedentes: AIRR-811.361/2001.0, 1ª T., Rel. Min. Emanoel Pereira, DJU de 23/09/05; AIRR-14.624/2002-900-06-00.0, 1ª T., Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 28/10/05 e AIRR-692.561/2000.1, 1ª T., Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 14/05/01.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.074/2001-049-01-40.5

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA
 ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS
 AGRAVADO : FERNANDO CORREIA PAES
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 324-325, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista por irregularidade de representação.

Contraminuta apresentada às fls. 332-335 e contra-razões ao recurso denegado ofertada às fls. 336-339.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, por força do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogada habilitada e tem traslado regular.

Conforme bem demonstrado no despacho ora agravado, não há como conhecer do recurso de revista diante de sua inexistência. Isso se dá em virtude de as procurações trasladadas aos autos, nas quais se outorga poderes à Dra. Betina Bortolotti Calenda, apresentarem-se em cópias inautênticas, tornando inválidos a procuração e os subestabelecimentos, nos quais foram conferidos poderes à Dra. Anna Paula Siqueira Dias, subscritora das razões de revista, pois a sua representação, para ser entendida por regular, dependeria da comprovação de outorga de poderes à Dra. Betina Bortolotti Calenda para atuar como representante e advogada da ora Agravante.

O instrumento de mandato, quando juntado em cópia sem autenticação, não é válido para tornar legítima a representação, nos termos do artigo 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, nos artigos 36 e 37 do CPC, estabelece-se que a parte deverá ser representada por advogado legalmente habilitado, e que, sem instrumento de mandato, não será admitido em juízo.

Ressalte-se que a parte, na fase recursal, não goza dos benefícios contemplados nos artigos 13 e 37 do CPC quanto à regularização da representação processual. Essa matéria, inclusive, está pacificada nesta Corte, por intermédio do teor da Súmula nº 383 desta corte.

Assim, é de se reconhecer que a subscritora do recurso de revista, quando de sua interposição, se encontrava desprovida de poderes para a prática do ato, pelo que há de ser considerado inexistente.

Assim sendo, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.134/2003-461-02-40.2

AGRAVANTE : ENOQUES DA SILVEIRA CASIMIRO
 ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
 AGRAVADA : BASF S.A.
 ADVOGADO : DR. VAGNER POLO

D E C I S Ã O

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-10) ao despacho de fls. 131-132, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista (fls. 117-130).

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, manteve a sentença pela qual se decretou a prescrição total do direito de ação, ao fundamento de que, sendo vedada a "reformatio in pejus" prevalecia o critério adotado na sentença na qual se fixou o marco prescricional da data do trânsito em julgado da ação movida em desfavor da Caixa Econômica Federal.

Nas razões de revista, o Reclamante sustentou, em síntese, ser incorreta a observância da prescrição sobre o direito de ação, sob o argumento de que a aquisição ao direito da correção da multa do FGTS se deu somente após o depósito do valor da ação que condenou a CEF ao pagamento dos expurgos inflacionários do FGTS, sendo este o termo inicial do prazo prescricional. Aponta como violado o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e transcreve arestos para o confronto de teses.

Inicialmente, cabe registrar que a presente demanda está submetida ao procedimento sumaríssimo (artigo 896, § 6º, da CLT), o que inviabiliza a análise das arguições de divergência jurisprudencial.

A conclusão do Tribunal Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação encontra-se em consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho: "**344. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo da conta vinculada (IUJ-RR-1577/2003-019-03-00.8)."

A rescisão do contrato de trabalho ocorreu em 28/02/91, o trânsito em julgado da decisão proferida no âmbito da Justiça Federal em 26/06/01, e a presente reclamatória foi distribuída em 27/08/03. Não há que se falar, portanto, em violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, pois mesmo considerando como marco inicial da contagem do prazo prescricional o trânsito em julgado da decisão proferida na Justiça Federal, ainda assim foi ultrapassado o biênio.

Quanto à tentativa de configuração de divergência jurisprudencial e de afronta a dispositivo de lei, vê-se que são alegações não autorizadas no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.165/1996-002-05-40.7

AGRAVANTE : RETIRAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PEDRO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR
 AGRAVADO : ROBERTO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. VICENTE PAULO OLIVA E SILVA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 112, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 126 desta Corte. Alega violação do parágrafo 1º do artigo 542 do Código de Processo Civil, ao arguir a nulidade do despacho denegatório do recurso de revista, por negativa de prestação jurisdicional, sustentando que se encontra omisa e desfundamentada, na medida em que não foram observadas as razões do recurso de revista, mas apenas reiterado o teor da decisão proferida pelo Regional em sede ordinária, desconsiderando, assim, as argumentações da Reclamada quanto à arguição de nulidade do processo em virtude da juntada tardia das convenções coletivas pelo Reclamante haver ocorrido no momento inoportuno. Sustentou, ainda, a existência de omissão no despacho denegatório, ao argumento de que houve negligência no que se refere ao exame da jurisprudência transcrita para o confronto de teses, e que o recurso de revista fora fundamentado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, bem como nele teria sido indicada afronta a dispositivos de lei e da Constituição Federal. Entende ser impertinente a afirmação de que há pretensão de reexame de fatos e provas por parte do Reclamante.

O agravo de instrumento é tempestivo, estando sua formação e representação processual regulares.

É desprovida de pertinência a arguição de nulidade do despacho denegatório por negativa de prestação jurisdicional.

Observe-se que é justamente o Tribunal Regional do Trabalho o Órgão competente para exercer o primeiro juízo de admissibilidade do recurso de revista, seja no tocante à aferição dos requisitos extrínsecos, seja com relação aos intrínsecos, consoante previsão do artigo 896, § 1º, da CLT. Cabe, pois, ao Tribunal de origem, de forma sucinta e motivada - o que ocorreu -, o primeiro juízo de admissibilidade, expondo se há, ou não, a caracterização de divergência jurisprudencial e (ou) afronta direta a dispositivo de lei e (ou) constitucional, bem como contrariedade a Súmulas e Orientações desta Corte.

Do teor do despacho ora impugnado, vê-se que foram atendidos os requisitos exigidos em lei, não se podendo falar em desrespeito aos ditames do parágrafo 1º do artigo 542 do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2.545/2003-008-07-40.9

AGRAVANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA ÉRIKA DE MENESES DANTAS
 AGRAVADA : MARIA ELOÍSA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 178-179, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de não ser vislumbrada violação literal aos preceitos legais e constitucionais invocados e de os arestos transcritos serem inespecíficos e inservíveis para caracterizar dissenso jurisprudencial. Ao final, entendeu impertinente a insurgência da Recorrente no tocante aos honorários advocatícios, porquanto não fora condenada ao pagamento de tal verba.

Na minuta de fls. 29, a Reclamada pugna pelo provimento do agravo para determinar o seguimento do Recurso de Revista, porquanto o Regional ratificou a condenação da Reclamada a proceder ao reenquadramento da Reclamante, o que contraria frontalmente o que preceitua a Constituição Federal e a CLT, bem como diverge das decisões de outros Tribunais Regionais.

Entretanto, não comporta conhecimento o presente agravo de instrumento, uma vez que se encontra irregular a representação.

A subscritora do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, Dra. Aparecida Érika de Menezes Dantas, apresenta procuração nos autos (fls. 30-31), constando data expressa de vigência, conforme se transcreve: "**PODERES:** Nos termos das regulamentações da Companhia outorgante e limitações inerentes à empresa pública, os poderes da cláusula ad judicium contidos no art. 38 do Código de Processo Civil, exceto para receber citação, os quais só

terão validade mediante apresentação de Contrato de Prestação de Serviço vigente ou seu extrato, firmado entre a CONAB e a OUTORGADA" (grifos apostos).

Foi acostado o contrato de prestação de serviços advocatícios (fls. 32-38), cuja cláusula 4ª - Da Natureza e do Prazo - dispõe que "(...) O prazo deste Contrato é ajustado pelo período de doze meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (...)"

Também foi acostado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que prorroga o prazo de vigência do contrato anterior pelo período de 23/05/2004 a 23/05/2005. Entretanto, este termo aditivo não encontra-se assinado pela parte contratante dos serviços de advocatícios, a saber, a CONAB (fls. 39-40), pelo que há de ser considerado inexistente.

Não havendo nos autos outro mandato outorgando poderes à subscritora do agravo de instrumento, nem, ao menos, outro documento prorrogando validamente o prazo de vigência do instrumento em questão, a subscritora do agravo encontra-se desprovida de poderes para a prática do ato jurídico.

Assim, tem-se como caracterizada a irregularidade de apresentação, uma vez que as razões de recurso foram subscritas por advogada cuja procuração que lhe foi outorgada já havia ultrapassado o período de vigência expressamente consignado.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-13.399/2002-900-04-00.0

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
 AGRAVADA : LORENA PAGEL DE PAGEL

D E C I S Ã O

O INSS interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 50-51, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não foi preenchido o requisito intrínseco de admissibilidade previsto no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 124-125, opina pelo conhecimento e desprovemento do agravo.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que merece ser conhecido no tocante ao preenchimento dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal.

O INSS, nas razões de revista, sustentou, em síntese, que ao manter a decisão pela qual se extinguiu o processo sem julgamento do mérito, o Regional violou o artigo 114, § 3º, da Constituição de 1988.

O Tribunal Regional, apreciando o agravo de petição, concluiu que a Emenda Constitucional nº 20/98, pela qual se reconheceu à Justiça Especializada competência para executar as contribuições previdenciárias, não era auto-aplicável, vindo a ser regulamentada somente com a edição da Lei nº 10.035/00. Ressaltou que o trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo judicial em período anterior à vigência da referida lei impossibilitava a sua aplicação ao caso. Registrou, ainda, que o INSS não juntou os documentos indispensáveis à prova da constituição do crédito previdenciário para justificar o prosseguimento da execução. Concluiu, dessa forma, pela manutenção da sentença pela qual se extinguiu o processo sem o julgamento do mérito. Desses fundamentos, não há como reconhecer violado, de forma direta e literal, o mencionado dispositivo constitucional.

Assim, em razão dos limites estreitos a que estão submetidos os processos em execução de sentença, impõe-se a manutenção do respeitável despacho agravado.

Com fulcro no teor do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-25.544/2002-900-04-00.6

AGRAVANTE : NÉLIO NEI CARBOLIM
 ADVOGADO : DR. ISAC CHEDID SAUD
 AGRAVADA : COMERCIAL DE ALIMENTOS BOECH LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ZENAIDE FERRARO DOS SANTOS

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 305, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista com fundamento nas Súmulas nos 23, 221 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para afastar a declaração de existência de vínculo empregatício entre as partes e, conseqüentemente, indeferir os pedidos formulados na exordial.



A ora Agravante, nas razões de recurso de revista, alega a existência de contrariedade ao artigo 3º da CLT, bem como de divergência jurisprudencial, com a finalidade de demonstrar que restou devidamente configurada a existência de vínculo de emprego com a Agravada, ao argumento de que a relação evidenciava-se pelas provas constituídas nos autos.

Verifica-se, efetivamente, que o Regional, com base na análise do contexto fático-probatório trazido aos autos, concluiu que não ficou caracterizada existência de relação jurídica de natureza empregatícia entre as partes, mas sim preenchidos os requisitos previstos no artigo 1º da Lei nº 4.886/65, de modo a considerar a autonomia do Agravante, sob os seguintes fundamentos: "(...) o ponto de diferenciação do caso dos autos vem a ser o depoimento pessoal do próprio reclamante, às fls. 223/224, do qual se infere, ao contrário do que pareceu à sentença recorrida, que o autor desenvolvia as suas atividades de maneira autônoma, em nítida atuação de representante comercial, e não se empregado. Observo, aliás, ser contraditória a declaração feita pelo recorrido de que constituiu a sua empresa por determinação da reclamada, diante de declaração anterior do mesmo depoimento de que 'quando começou a trabalhar já tinha empresa NC Comércio e Representações'. O autor reconhece também que possuía um sócio e que tinha mais de um empregado, ditos 'prepostos'. Além disso, afirmou que após a rescisão do contrato com a reclamada continuou trabalhando na atividade de vendas, representando uma empresa que possui sede no Estado de Santa Catarina, deixando ver que exerce, de fato, a profissão de representante comercial. É irrelevante, de resto, a afirmação do autor de que o sócio titular de 50% da sua empresa é seu cunhado, o qual teria apenas 'emprestado' o nome para a constituição da firma. Estão caracterizados, de qualquer modo, os elementos que exteriorizam a atividade de representação comercial, nos precisos termos da Lei nº 4.886/65, não se caracterizando, por isso, a relação de subordinação jurídica e econômica própria do regime de emprego" (fls. 276-277).

Assim, qualquer rediscussão acerca do tema, para adoção de entendimento contrário àquele sustentado pelo Tribunal Regional, como pretende o Agravante, ao insistir na tese de que restou caracterizada relação de emprego entre ele e a Agravada, implicaria, inevitavelmente, o reexame de elementos de prova produzidos, o que é vedado nesta fase recursal, a teor da Súmula nº 126 desta Corte, pelo que prejudicada a análise da indicada violação ao artigo 3º da CLT.

Por fim, sobressalta a inespecificidade dos paradigmas trazidos a confronto, na medida em que nenhum deles remetem aos termos do artigo 1º da Lei nº 4.886/65. Incidência das Súmulas nos 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-25.927/2002-902-02-40.2

AGRAVANTE : AVENTIS PHARMA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO : JAIR CARLOS MARANI
ADVOGADO : DR. LEVI LISBOA MONTEIRO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, fls. 02-13, ao despacho de fl. 123, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista com fulcro nas Súmulas nos 126 e 221 desta Corte.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (fls. 79-81) negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a sentença pela qual se deferiu ao Autor o pagamento de horas extraordinárias. Naquela oportunidade fundamentou (fl. 80): "No período de 5.10.95 a 22 de maio de 96, a MM. Juíza de origem condenou a reclamada no (sic) pagamento de diferenças de horas extras, a serem apuradas conforme os controles de frequência acostados aos autos, por considerar que, diante do demonstrativo de fls. 121, o reclamante comprovou a irregularidade, ao sustentar ter sido aplicado, no período em questão, o disposto no Enunciado nº 338 do C. TST., que diz 'A omissão injustificada por parte da empresa de cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horários (CLT, art. 74, parágrafo 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário'. Para o restante do período contratual, a MM. Juíza considerou comprovada a realização de horas extras, dividindo-se em duas etapas. No período de 97, admitiu e deferiu que a prova oral foi suficiente à comprovação das alegações da inicial e deferiu horas extras, como tais consideradas aquelas excedentes da 44ª semanal, fixando os horários das 7,30 às 17,00 horas, de segunda à sexta-feira e três vezes por semana até às 19,00 horas, em dois sábados e dois domingos, por mês, das 8,30 às 17,00 horas. Portanto, também neste período, a condenação teve por suporte a produção de prova oral e não a aplicação do Enunciado nº 338. Já no que diz respeito aos períodos de 25-5-96 a dezembro de 96 e de janeiro de 98 até a rescisão contratual, e como admitiu a reclamada o trabalho extraordinário, deveria propiciar condições para que, tanto a parte contrária, quanto o Juízo, pudessem aferir a correção dos pagamentos por ela sustentada. Para tanto, impunha-se que trouxesse as autos a totalidade da prova documental de que é possuidora - controles de jornada e recibos de pagamento - a fim de viabilizar a apuração de eventuais diferenças, em favor do demandante (ou quiçá, cancelar a regular quitação dos valores devidos). Todavia, assim não agiu a empregadora. À hipótese aplicam-se os termos do art. 333, II, do CPC. Trata-se de ônus de prova, da qual deveria desvencilhar-se a ré, independentemente de determinação judicial".

A ora Agravante, nas razões de recurso de revista (fls. 102-108), alegou que merece ser modificada a decisão recorrida, porque, no seu entendimento, é ônus do Empregado provar o labor em sobejornada. Isso porque a Reclamada simplesmente se limitou a negar a existência do labor em sobejornada, o que é insuficiente para que se reverta o onus probandi. Afirmou que não há nos autos pedido do Autor, tampouco determinação judicial para que fossem exibidos os cartões-de-ponto, o que é aplicável ao caso o teor da Súmula nº 338 desta Corte. Asseverou, por fim, que, no tocante às horas extraordinárias relativas ao período de 25/05/96 a dezembro de 96 e de janeiro de 98 até a rescisão contratual, restou claro, em face do próprio depoimento do Reclamante, que não houve a prestação dos serviços em sobejornada após 1997. Indicou violação dos artigos 5º, II, da Lei Maior, 818 da CLT e 333, I, do CPC, bem como contrariedade à Súmula nº 338. Transcreveu arestos no escopo de caracterizar o dissenso de teses.

Não há como se vislumbrar ofensa aos artigos 5º, II, da Lei Maior, 818 da CLT e 333, II, do CPC. O Regional manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras no período de 05/10/95 a 22/05/96, com apoio no suporte fático dos autos, in casu, a prova oral, afastando, assim, a aplicação ao caso do teor da Súmula nº 338 desta Corte. No que diz respeito ao período de 23/05/96 a dezembro de 96, concluiu o Regional, para manter tal condenação, que a Empregadora deveria propiciar condições para que tanto o Reclamante, quanto o Juízo pudessem aferir a correção dos pagamentos de tais horas por ela afirmada. Não o fazendo, a Reclamada atraiu para si o ônus da prova, nos exatos termos das disposições contidas nos artigos 333, II, do CPC e 818 da CLT.

No que diz respeito ao teor da Súmula nº 338 desta Corte, também não se verifica sua contrariedade. Ao contrário, considerada a nova redação da Súmula nº 338, I, desta Corte.

Os arestos transcritos à fl. 107, o primeiro de fl. 108 e o terceiro de fl. 109 são todos inespecíficos, na medida em que não enfrentam a tese adotada no acórdão recorrido, a saber: de que no primeiro período, em que a empresa foi condenada ao pagamento de horas extras, a fundamentação do Regional se deu de acordo com o suporte fático dos autos; e o segundo período, com apoio no depoimento da própria Reclamada, que afirmou o pagamento de tais parcelas sem que demonstrasse sua comprovação. Os demais arestos são inservíveis, porque oriundos de turma desta Corte.

Assim, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-36.513/2002-900-04-00.0

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADA : ALICE ANGST
ADVOGADO : DR. CÍCERO TROGLIO
AGRAVADA : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE
ADVOGADA : DRA. VILMA RIBEIRO

D E C I S Ã O

À Secretaria da Quinta Turma para que providencie a retificação da autuação do feito, para que constem como Agravados ALICE ANGST e FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, e não apenas o Reclamante, como equivocadamente registrado na autuação.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 864-871) ao despacho de fls. 861-862, pelo qual se negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de inexistência de violação dos artigos 114 da Constituição de 1988 e 36 da Lei nº 6.435/77, além de incidência da Súmula nº 297 do TST quanto ao tema "prescrição".

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de diferenças de complementação de pensão e a consequente violação do artigo 114 da Constituição de 1988. Insiste que tal pedido não decorre do contrato de trabalho, pois a suposta lesão ao direito da Reclamante deu-se após a extinção do contrato de trabalho. Alega que a Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE é uma entidade de previdência privada fechada, cuja relação com os beneficiários respectivos é regida pelo direito previdenciário, e não trabalhista, por força dos artigos 1º e 36 da Lei nº 6.435/77. Arguiu também a prescrição parcial, prevista na Súmula nº 327 do TST e no artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988. No mérito, sustenta que o índice aplicável para fim de correção monetária é o Bônus do Tesouro Nacional (BTN), sucessor da Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) por força de previsão expressa do artigo 2º da Lei nº 7.784/89, e não o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 863 e 864), está subscrito por advogada devidamente habilitada (fl. 872) e processa-se nos autos principais.

No mérito, sem razão a Reclamada.

A preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho foi rejeitada com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 26 da SBDI-1 (fls. 844-845). Nesse contexto, inviável a admissão da revista, por óbice da Súmula nº 333 do TST.

A aplicação da prescrição nos moldes da Súmula nº 327 do TST não foi objeto de manifestação explícita pelo Regional e, tampouco, autoriza a admissão da revista, por óbice das Orientações Jurisprudenciais nos 62 e 256 da SBDI-1 e da Súmula nº 297 do TST.

Relativamente à adoção do índice de correção monetária, melhor sorte não assiste à Reclamada.

Com efeito, o Regional negou provimento ao recurso ordinário da Fundação CEEE de Seguridade Social, com o seguinte fundamento, **verbis**: "A discussão diz respeito à correta interpretação da norma do regulamento interno da Fundação que prevê o reajuste dos benefícios concedidos. As diferenças deferidas seguem os critérios propostos pelo autor, conforme apurado pelo perito contador a partir da fl. 508, quais sejam: a) considerar as datas de reajustamentos efetuados pela Previdência Oficial, com observância dos índices aplicados aos benefícios oficiais, ou pela variação acumulada das ORTN's no período - acolher o maior índice; b) considerar o INPC e a TR a partir da extinção da OTN (que substituiu a ORTN), a fim de preservar o poder aquisitivo do benefício e c) a partir de 01.11.92, considerar além dos índices mencionado no item 'a', também os índices concedidos pela patrocinadora, acolhendo o maior. A redação do art. 27 do Regulamento da Fundação vigente à época em que a autora iniciou a perceber a pensão previa expressamente o reajuste 'nas mesmas proporções e épocas em que forem reajustados os benefícios concedidos pela Previdência Social, assegurando-se como mínimo desses reajustamentos, os índices de variação do valor atualizado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's), ressalvados casos de auxílio-doença e auxílio-reclusão'. A partir de 29.11.92, nova redação da norma limitou os reajustes aos índices concedidos coletivamente pela patrocinadora e obediência a variação do Índice Geral de Preços (IGP), da Fundação Getúlio Vargas. Depreende-se da norma regulamentar supracitada que se objetivou garantir aos pensionistas o reajuste com as mesmas proporções daquele reconhecido pela previdência oficial, ressalvando-se, entretanto um limite mínimo atrelado à variação da ORTN. Este último índice, portanto, é sempre aplicável caso o reajuste alcançado aos beneficiários público lhe for inferior. Estão corretos a interpretação e o critério proposto pela demandante: é devido o maior índice aplicável. A pretensão em ver aplicada a BTN como índice de reajuste a partir de fevereiro de 1989, em substituição da OTN, ao argumento de que a manutenção do poder aquisitivo dos beneficiários não encontraria amparo, não vinga. A Portaria 4.426 de 08 de março/89 da Previdência Social, em seu artigo 1 determina a revisão dos valores dos benefícios de prestação continuada a fim de manter o poder aquisitivo dos mesmos. Estando ainda em vigor a redação original do art. 27 do regulamento em março de 1989, os reajustes da pensão da autora permaneciam vinculados aos critérios da Previdência Oficial. Nesta premissa, a utilização do INPC e da TR se mostram índices mais compatíveis com a manutenção do poder aquisitivo do benefício. Corretos, portanto, os critérios propostos pela autora. As diferenças apuradas a partir de 29.11.92, de acordo com a nova redação do art. 27 do regulamento interno não suscitam qualquer dúvida e não foram objeto de insurgência específica por parte da recorrente. Quanto ao prévio custeio, inviável acolher-se a tese da recorrente. Não pode ser a autora prejudicada pelo procedimento incorreto da Fundação na atualização do valor do seu benefício. Ademais, trata-se de índices de reajustes cuja aplicabilidade se acolhe diante de interpretação de norma interna da própria recorrente, os quais devem ter sido considerados na estipulação dos parâmetros de contribuição. Nega-se provimento" (fls. 846-847).

Nesse contexto, havendo sido decidida a controvérsia por meio da interpretação do artigo 27 do Regulamento da ELETRO-CEEE, somente seria possível cogitar de violação direta e literal do artigo 2º da Lei nº 7.784/89 mediante reexame daquele dispositivo regulamentar, procedimento vedado na presente fase recursal em razão da inexistência de prova de que a vigência da norma exceda a jurisdição do TRT da 4ª Região, como exigido no artigo 896, "b", da CLT e pela Súmula nº 312 do TST.

Com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-39.463/2002-900-08-00.1

AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : AMADEU DE ANDRADE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. JACIRENE DE SOUZA MACIEL

D E C I S Ã O

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPAF.

A CAPAF interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 255-257, mediante o qual se negou seguimento ao recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", sob o fundamento de que, sendo o pedido oriundo do contrato de trabalho mantido com o BASA, a Justiça do Trabalho é competente para apreciá-lo. No que concerne ao tema "natureza do abono", concluiu que o fato de ter sido ele instituído por meio de instrumento coletivo não impede o reconhecimento da natureza salarial, na forma do artigo 457, § 1º, da CLT. Por fim, afastou a alegação de afronta ao artigo 195, § 5º, da Constituição de 1988, aplicando ao caso o teor da Súmula nº 221 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo e está subscrito por advogado habilitado, merecendo ser conhecido.

1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Na minuta de fls. 259-264, a CAPAF renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, sustentando tese no sentido de que restou demonstrada violação literal e direta dos artigos 114 e 202, § 2º, da CLT.

O Regional confirmou a sentença pela qual se reconheceu a competência desta Justiça Especializada para analisar e julgar o feito, por concluir que a relação jurídica mantida entre as partes teve origem no contrato de trabalho firmado com a BASA, que é instituidora da CAPAF, à qual os empregados, quando da admissão, obrigatoriamente se vincularam.

No recurso de revista, a Reclamada apontou ofensa aos artigos 114 e 202, § 2º, da Constituição de 1988.

Quanto à alegada violação literal e direta de dispositivo da Constituição de 1988, não se evidencia a que se refere ao artigo 202, § 2º, pois o referido dispositivo não trata da competência da Justiça do Trabalho, assim como também não existe lesão direta e literal ao artigo 114, visto que o Regional asseverou que a relação jurídica mantida entre as partes teve origem compulsoriamente no contrato de trabalho firmado com o BASA, que é instituidor da CAPAF, à qual os empregados, quando da admissão, obrigatoriamente se vincularam.

Neste sentido é a jurisprudência atual, iterativa e dominante desta Corte, citando-se alguns precedentes: TST-E-RR-368.400/1997, DJU de 13/06/03, Rel. Min. Milton de Moura França; TST-E-RR-362.175/1997, DJU de 19/10/01, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; TST-E-RR-359.044/1997, DJU de 05/10/01, Rel. Min. Wagner Pimental.

Nego seguimento.

2. ABONO. PREVISÃO EM ACORDO COLETIVO. APLICAÇÃO EXTENSIVA.

A CAPAF interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 259-260, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por se concluir que o fato de ele ter sido instituído por meio de instrumento coletivo não ser impeditivo ao reconhecimento da natureza salarial, na forma do artigo 457, § 1º, da CLT.

Em sua minuta de fls. 289-293, a CAPAF sustenta que o abono foi instituído em norma coletiva e dirigido, exclusivamente, aos empregados do BASA, estando expresso que tal vantagem não integra a remuneração para nenhum efeito, em face do seu caráter indenizatório. Argumenta que a decisão pela qual se estende o abono aos aposentados viola os artigos 2º, 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988. Transcreve aresto para configurar o dissenso pretoriano.

Sem razão.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pela certidão de julgamento de fls. 185-186, complementada às fls. 212-214, em causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, para, reformando a sentença, reconhecer a natureza salarial do abono instituído em acordo coletivo e deferir o pleito formulado na inicial.

A CAPAF interpôs recurso de revista às fls. 241-257, sustentando, em síntese, que o Regional não poderia ter estendido o abono previsto em instrumento coletivo sem violar direta e literalmente os artigos 2º, 5º, II e XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988.

Em primeiro lugar, descabe falar em violação dos artigos 2º e 5º, II, da Constituição de 1988, visto que o primeiro não é correlato com a matéria debatida nesta reclamação trabalhista, enquanto que o segundo, dado o seu caráter principiológico, somente comporta violação indireta ou reflexa, na forma do teor da Súmula nº 636 do STF.

Também não há que cogitar de violação direta e literal, pelo Regional, dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI da Constituição de 1988. Deve ser observado que o Regional, ao apreciar a matéria, declarou a natureza salarial do abono concedido em acordo coletivo, invocando o teor do artigo 457, § 1º da CLT. Assim, a controvérsia não diz respeito ao reconhecimento dos instrumentos normativos, mas à natureza do direito concedido mediante negociação coletiva.

A regra insculpida no artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, por sua vez, não autoriza que, em qualquer circunstância, prevaleça sobre a norma criada pelo Poder Legislativo cláusula oriunda de acordo ou convenção coletiva, notadamente quando o instrumento normativo não consagra uma situação mais favorável. Dessa maneira ocorre porque a norma constitucional em apreço contém um princípio genérico - norma em aberto - que exige a apreciação pelo Poder Judiciário de cada caso concreto para que se possa avaliar a validade, ou não, do que foi estabelecido em acordos e convenções coletivas.

Essa norma jurídica não consagra o reconhecimento de cláusula criada em acordo ou convenção coletiva que venha a ferir direitos inalienáveis, normas de ordem pública, direitos que tenham índole irrenunciável ou que revelem discriminação.

Em suma, o Regional, ao afirmar a natureza salarial do abono previsto no acordo coletivo, extraída do parágrafo 1º do artigo 457 da CLT, não ofendeu direta e literalmente os dispositivos da Constituição Federal supramencionados.

Com tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BASA.

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 265-279) ao despacho de fls. 255-257, pelo qual se negou seguimento a seu recurso de revista.

O agravo de instrumento, entretanto, não merece ser conhecido, por intempestivo.

Com efeito, o despacho trancaçatório foi publicado em 18/04/02, quinta-feira (fl. 258), encerrando-se o prazo, assim, em 26/04/02, sexta-feira, conforme certificado à fl. 280. O agravo somente foi interposto em 03/05/02, depois, portanto, de expirado o octídio legal, sendo, assim, inequívoca a conclusão de intempestividade do recurso.

Com esses fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC e no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

III - CONCLUSÃO.

Com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento a ambos os agravos de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-41.992/2002-900-08-00.5

RECORRENTE : TELE REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. ARNALDO FURTADO DE MENDONÇA NETO
 RECORRIDO : LEONIR BORGES COSTA
 ADVOGADO : DR. MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 352, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista sob os seguintes fundamentos: a) incidência do teor Súmula nº 297 desta Corte, porquanto constatou não haver na decisão impugnada tese relativa ao pedido de realização de nova perícia; b) o deferimento do adicional de periculosidade deu-se não apenas em razão do laudo pericial, mas também em virtude do exame de outras provas produzidas, ressaltando que prevalece, em nosso sistema processual, o critério da persuasão racional ou livre convencimento motivado, no qual o juiz aprecia livremente a prova. Sua convicção, porém, deve condicionar-se à fundamentação da decisão (CPC, artigos 130 e 131); c) a possibilidade de se chegar à conclusão diversa daquela à qual chegou o Regional passa, necessariamente, pelo exame de fatos e provas, o que se constitui em procedimento contrário aos ditames do Enunciado nº 126 do TST; d) não há, no Decreto nº 93.412/86, pelo qual se regulamentou a Lei nº 7.369/85, previsão de pagamento proporcional do adicional de periculosidade, conforme entendimento consubstanciado na Súmula nº 361 desta Corte, que resultou do estudo da legislação pertinente à matéria; e) os arestos transcritos não viabilizam a formação de divergência jurisprudencial. Um, porque inservível, na medida em que oriundo de Turma desta Corte, nos termos do artigo 896, "a", da CLT. O outro é inespecífico, tendo em vista cuidar da questão sob outro fundamento, conforme estabelece a Súmula nº 23 também desta Corte.

O agravo de instrumento é tempestivo e está assinado por advogado habilitado.

Nas razões de agravo de instrumento, a ora Agravante limita-se a refutar os termos da decisão do Regional, transcrevendo, em seguida, *ipsis litteris*, as razões do recurso de revista. Ao final, faz breve referência ao despacho denegatório, ao destacar que não concorda com a perícia, como também não concebe a existência de outros aspectos nos quais o Juízo de primeiro grau possa ter-se baseado para deferir o adicional de periculosidade, acrescentando que, uma vez deferido o adicional de periculosidade com base na aplicação dos termos do Decreto nº 93.412/86, a proporcionalidade do pagamento ao tempo de exposição também deve ser observada, conforme demonstrado por intermédio da jurisprudência transcrita, sem, contudo, apresentar maiores detalhamentos para afastar os fundamentos adotados no despacho de admissibilidade.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Citam-se os seguintes precedentes: AIRR-811.361/2001.0, 1ª T., Rel. Min. Emanoel Pereira, DJU de 23/09/05; AIRR-14.624/2002-900-06-00.0, 1ª T., Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 28/10/05 e AIRR-692.561/2000.1, 1ª T., Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 14/05/01.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-49.564/2002-900-09-00.5

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO : JÂNIO CÉSAR CORDEIRO BINI
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ KAVINSKI

D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto ao despacho de fls. 313-314, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, em virtude dos óbices impostos nas Súmulas nos 296 e 126 desta Corte.

Vistos os autos, percebe-se que a discussão remanescente em sede extraordinária gira em torno de dois tópicos, sobre cuja apreciação resta inconformado o Agravante. Trata-se da incidência, ou não, do artigo 224, § 2º, da CLT (cargos de confiança) e da configuração do direito às horas de sobreaviso.

Quanto ao primeiro tópico, insurgiu-se a Agravante contra a decisão do egrégio Regional, que não reputou válida a alegação do Recorrente no sentido de ocupar, o Reclamante, cargo de confiança, razão pela qual não teria direito às horas extraordinárias concedidas. Todavia, percebe-se que a decisão do Regional, além de conter toda a fundamentação necessária, tendo enfrentado a contento as razões recursais, se baseia nas provas colacionadas aos autos, sendo a este Tribunal expressamente desfeito, por força da Súmula nº 126, o reexame de tal conjunto fático-probatório.

De similar modo, a concessão das horas de sobreaviso também teve por escopo a análise minuciosa das provas apresentadas, tendo o Regional, no exercício de suas atribuições legais, implementado a devida e fundamentada valoração de tais provas, consignando expressamente: "Quanto ao período relativo ao uso do 'bip', consoante a jurisprudência majoritária, seu uso não caracteriza o sobreaviso, salvo se a prova produzida é no sentido de que o empregado era obrigado a permanecer em sua residência. No caso dos autos, entendo que a prova produzida é favorável ao empregado ..." (fl. 298).

Fulcrada a decisão do Regional em análise da prova no sentido de que, na presente hipótese, o conjunto probatório teria demonstrado que o Reclamante ficava efetivamente à disposição da empresa, com restrição à liberdade de locomoção, pelo menos uma semana por mês, não é o presente instrumento processual meio hábil para que o Recorrente exponha o seu inconformismo diante de tal valoração, de forma a afastar o ali constatado.

Sendo assim, reconhecida a existência de diferenças de horas extras em favor do Agravado, em face da impossibilidade de reconhecimento da alegação patronal de ocupação de cargo de confiança, bem como a caracterização do sobreaviso, diante especialmente da restrição de locomoção imposta ao Reclamante, carece o presente agravo de requisitos válidos de admissibilidade, restando irrefutável o despacho denegatório ora impugnado.

Procura, ainda, o Agravante, colacionando arestos diversos, demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial, não logrando, todavia, êxito, tendo em vista a inespecificidade dos posicionamentos suscitados, restando também incidente o óbice da Súmula nº 296 deste Colendo, nos moldes definidos pela decisão regional.

Sendo assim, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-50.412/2002-900-02-00.3

AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE FRETAMENTO E SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOFRETUR
 ADVOGADO : DR. JOÃO BIAZZO FILHO
 AGRAVADO : FRANCISCO AGACIONE DE MOURA
 ADVOGADO : DR. MARLI TOCCOLI
 AGRAVADA : SABETUR TURISMO SÃO BERNARDO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM

D E C I S Ã O

Proceda a Secretaria da 1ª Turma a retificação da autuação do feito, para que constem como agravados FRANCISCO AGACIONE DE MOURA e SABETUR TURISMO SÃO BERNARDO LTDA., e não apenas o Reclamante, como equivocadamente registrado na capa do processo.

I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

A Reclamada interpõe embargos de declaração (fls. 171-174) ao despacho de fl. 165, por meio do qual se negou seguimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Diz que a nova redação das normas internas do TRT da 2ª Região a respeito da utilização do protocolo integrado, contidas no Provimento nº 2/2003, publicado em 16/10/03, não podem incidir sobre recursos interpostos antes de sua vigência. Insiste que, como o agravo de instrumento foi endereçado ao Juiz Presidente do TRT, então a interposição atendeu a finalidade prevista pelo artigo 527 do CPC.

Os embargos de declaração são tempestivos (fls. 166, 167 e 171) e estão subscritos por advogado devidamente habilitado (fl. 34).

Considerando que o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 equipara-se a fato superveniente para fim de aplicação da Súmula nº 394 do TST, acolho os embargos de declaração, sem efeito modificativo, para, afastado o óbice do protocolo integrado, prosseguir no exame de seus pressupostos de admissibilidade.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 158), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 34) e está regularmente formado.

O TRT da 2ª Região negou provimento ao recurso ordinário com o seguinte fundamento, *verbis*: "Assim, do conjunto probatório exsurge sujeição do reclamante ao poder diretivo pela 1ª reclamada, sendo certo que a habitualidade, pessoalidade e onerosidade na prestação de serviços restaram comprovadas documentalmente (fls. 71/82). Presentes, portanto, cumulativamente os requisitos previstos no art. 3º do Diploma Consolidado. Releva notar que o cooperativismo de trabalho é forma de terceirização e conforme entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado 331 do C. TST, somente é permitida em se tratando de atividade-meio do tomador dos serviços, hipótese não configurada nos autos, posto que destinada à atividade essencial do tomador de serviços (condução de ônibus na área de turismo e fretamento), atendendo aos seus interesses exclusivos" (fl. 135).

Em sua revista (fls. 146-156), a Cooperativa reclamada insiste na alegação de violação dos artigos 442, parágrafo único, da CLT, 90 da Lei nº 5.764/71 e 896 e 1518 do Código Civil de 1916, decorrente de sua condenação solidária, bem como do reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa Sabetur Turismo São Bernardo Ltda., primeira Reclamada. Transcreve arestos para o cotejo de teses.



Quanto aos artigos 442, parágrafo único, da CLT e 90 da Lei nº 5.764/71, somente seria possível cogitar de sua violação direta e literal pela instância ordinária mediante reexame dos fatos e provas relativos à caracterização da relação de emprego, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

No que tange à violação dos artigos 896 e 1518 do Código Civil de 1916 decorrente do reconhecimento da responsabilidade solidária, não há tese explícita a respeito de tal matéria no acórdão do Regional, razão por que preclusa, nos termos da Súmula nº 297 do TST.

Os dois paradigmas colacionados (fls. 154-155) são formalmente inválidos, nos termos do artigo 896, "a", da CLT, porque proferidos pelo mesmo Tribunal Regional do Trabalho prolator do acórdão recorrido.

Com estes fundamentos, e com amparo no teor do caput do artigo 557 do CPC e no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-80.418/2003-900-02-00.6

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO
 AGRAVADO : JOSÉ FLAVIANO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-13) contra o despacho de fl. 121, por meio do qual se negou seguimento a seu recurso de revista sob o fundamento de inexistência de negativa de prestação jurisdicional e de incidência da Súmula nº 126 do TST.

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Diz que o acórdão do Regional incorreu em nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e na conseqüente violação dos artigos 832 e 896 da CLT, 458, II, e 535, II, do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988, caracterizada pela rejeição dos embargos de declaração. Quanto à equiparação salarial, diz que houve violação do artigo 461, §§ 1º e 2º, da CLT, pois o Reclamante não provou, segundo afirma, a identidade de funções, e ainda é fato notório a existência de quadro de carreira. Relativamente à integração da gratificação de função, diz que não é devida porque tais funções são de livre nomeação e dispensa pelo empregador, nos termos do artigo 468, parágrafo único, da CLT, bem como porque o Reclamante não a exerceu por mais de dez anos, como exigido pela Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1. No que tange à caracterização da justa causa, aponta violação do artigo 482, "a" e "b", da CLT, pois, segundo afirma, o Reclamante, "em conjunto com outras pessoas, engendrou uma trama a fim de efetivar troca fraudulenta de cruzados novos para cruzeiros, utilizando nomes de mutuários da CEF que haviam celebrado mútuo no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação com esta Instituição Financeira, apropriando-se dos valores irregular e ilegalmente convertidos". Já no que diz respeito à suspensão do contrato de trabalho após a instauração da Apuração Sumária (24/11/92 a 07/01/93), insiste que implica a impossibilidade de pagamento dos salários do período respectivo, pois decorreu da aplicação das providências cabíveis, não vedadas pelo ordenamento jurídico. Diz que foi demonstrada divergência jurisprudencial específica.

Contraminuta às fls. 125-137.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 122), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fls. 14-15) e encontra-se regularmente formado.

1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no que tange à incorporação de gratificação de função, com o seguinte fundamento, **verbis**: "Nem ganha ressonância, a alegação da empresa de que a parcela salarial rotulada de gratificação de função de confiança estivesse ligada a atribuições de caráter transitório marcadas por especial fidedignidade, inseridas em cargo de livre nomeação e exoneração. O argumento desmorona-se quando afirma que o quinhão estava atrelada à função de 'caixa executivo' (fl. 156), função essa exercida pelo autor em caráter efetivo desde 18 de fevereiro de 1986 como revelam de forma cristalina as anotações lançadas na ficha de registro, mas precisamente à fl. 148 dos autos apensados. Essa realidade afasta o permissivo pinçado no artigo 450 consolidado, construído em torno da provisoriedade, exprimindo o quinhão, então, mero desmembramento do salário-base, irredutível. A supressão não se legitima, impondo-se a satisfação das diferenças reivindicadas (item 'e' do rol de reivindicações)" (fls. 90-91).

Já no que diz respeito à equiparação salarial, o TRT da 2ª Região deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante com o seguinte fundamento, **ipsis litteris**: "Tem razão, ainda, o empregado no que tange à equiparação salarial perseguida. A identidade de funções no confronto proposto não é negada. Arrima-se a empregadora meramente em suposto quadro de pessoal organizado em carreira, cuja existência e homologação não vem demonstrada sequer por indícios. De rigor se fazem as complementações salariais emergentes do nivelamento, apuráveis em liquidação em face dos paradigmas apontados, prevalecendo sempre o de maior salário no cotejo a ser evoluído quando constatadas diferenças na remuneração dos modelos entre si comparados" (fl. 91).

Em seus embargos de declaração (fls. 94-96), a Reclamada apontou as seguintes omissões: que há quadro de carreira a impedir o deferimento da equiparação salarial; que o Reclamante não se desincumbiu de seu ônus de provar a identidade de funções com o paradigma; e que a gratificação de função era percebida a título precário, pelo exercício da função de caixa, nos termos dos artigos 450 e 468, parágrafo único, da CLT.

Os embargos de declaração foram rejeitados sob o fundamento de inexistência de qualquer omissão a ser sanada (fls. 101-103).

Nesse contexto, inviável cogitar-se de violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição de 1988 a ensejar a admissão da revista.

Com efeito, a Reclamada não logrou indicar nenhuma omissão relevante em seus embargos de declaração, do que se conclui que a rejeição do recurso não lhe trouxe prejuízo processual, como exigido pelo artigo 794 da CLT.

Nego seguimento.

2. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do Reclamante, no que diz respeito à equiparação salarial, sob o fundamento de que a identidade de funções não foi negada e que a existência do quadro de pessoal não foi provada (fl. 91).

Nesse contexto, somente seria possível cogitar-se de violação do artigo 461, §§ 1º e 2º, da CLT mediante reexame dos fatos e provas alusivos à equiparação salarial, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

Quanto à alegação de ser fato notório a existência de quadro de carreira na Reclamada, para fim de aplicação do artigo 334, II, do CPC, trata-se de particularidade jurídica a respeito da qual nada considerou o acórdão do Regional, razão por que preclusa, nos termos da Súmula nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1.

Nego seguimento.

3. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.

O Regional concluiu que, não obstante sua denominação, a parcela "gratificação de função" era mero desdobramento do salário, não havendo que se cogitar, portanto, de sua supressão (fls. 90-91).

Nesse contexto, somente seria possível cogitar-se de violação dos artigos 450 e 468, parágrafo único, da CLT mediante reexame de fatos e provas relativos à natureza jurídica da parcela "gratificação de função", procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

Nego seguimento.

4. JUSTA CAUSA.

A questão relativa à justa causa foi decidida pelo Regional com o seguinte fundamento, **verbis**: "A invocação do artigo 482 consolidado para legitimar a ruptura do vínculo, por isso que afasta abruptamente o trabalhador do emprego, fonte de sua subsistência, exonerando a empresa dos consectários indenizatórios, há de estar arrimada em falta de gravidade tal que torne insustentável a continuidade do contrato, a par de robustamente provada. Mormente quando se cuida de imputação de ato de improbidade, estigmatizando o indivíduo, transcendendo as fronteiras do contrato de trabalho. Mas essa, a toda evidência, não é a hipótese dos autos. Os subsídios trazidos pela empregadora em conforto das razões formuladas são inquinados de vício e, por isso mesmo, funcionam como meros indícios mas nunca como prova contundente, hábil a influenciar na formação da convicção julgadora. A pretensa confissão do empregado admitindo a prática de atos irregulares e fraudulentos na conversão de cruzados novos para cruzeiros vem desde logo abalada pela alegação de coação para a respectiva obtenção, alegação essa que não é totalmente vazia como insinuam as recursais. Com efeito, logo depois de firmá-la, denunciou o obreiro na órbita criminal arbitrariedades cometidas para que subscrevesse as declarações e não se pode considerar leviana a grave denúncia, rendendo ensejo às investigações cabíveis pela autoridade policial (fl. 14/19). Máxima quando não vieram aos autos as conclusões, o que leva a uma situação de dúvida, prejudicando a eficácia probante do documento. A sindicância interna, de outro lado, ocasionou a instauração de procedimento administrativo integralmente anulado por decisão da 6ª Vara da Justiça Federal (fls. 21/28 dos autos apensados e 108/109 e 144/146 dos autos principais), lastreada no cerceamento de defesa do acusado. Se é certo que não há prova do trânsito em julgado da sentença, menos certo não é, outrossim, que o ato sentencial, conquanto não definitivo, produz efeitos naturais como todo e qualquer ato jurídico validamente praticado e tem força suficiente para, pelo menos esvaziar, por ora, a consistência da acusação. Interfere na valoração da prova que, por isso mesmo, foi considerada frágil, quase inexistente no primeiro grau. Outra não poderia ser a ilação do juízo de origem nesse conturbado contexto. Não se trata de qualquer afronta ao artigo 467 do CPC ou mesmo maltrato do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal, saltando aos olhos a artificial invocação dos aludidos preceitos na tentativa de forjar caminho para novos recursos às superiores instâncias. Ao contrário, nada do que foi analisado inseriu-se nas fronteiras vinculantes da 'res judicata', mesmo porque não há na lide qualquer afirmação ancorada nessa premissa. E justamente porque inexistentes pronunciamentos definitivos sobre os fatos conflitantes, seja na órbita criminal, seja na esfera da Justiça Federal, vê-se livre esta Justiça especializada para apreciar 'incidenter tantum' as matérias trazidas a debate, avaliando e sopesando os elementos de convicção coligidos. Incensurável o primeiro grau, então, ao se inclinar para a despedida imotivada. A situação confusa, litigiosa e indefinida das circunstâncias que levaram ao despedimento não autoriza outro pronunciamento, valendo lembrar que se ampara a empregadora exclusivamente nesse elenco documental fragilizado, nada trazendo de concreto que pudesse ratificar-lhe a idoneidade. Daí a procedência das verbas rescisórias reclamadas nos autos apensados. Daí também a improcedência do pedido de restituição de valores

endereçados ao empregado formulado pela empregadora, inexistindo demonstração firme de que tivessem sido indevidamente conferidos. Não o que retocar no particular" (fls. 87-89).

Nesse contexto, havendo o Regional decidido a controvérsia com base na premissa de que a Reclamada não provou a caracterização da hipótese das alíneas "a" e "b" do artigo 482 da CLT, somente seria de cogitar de violação direta e literal daqueles dispositivos para fim de admissão da revista mediante reexame dos fatos e provas relativos ao fato ilícito cuja autoria é imputada ao Reclamante, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

Nego seguimento.

5. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

A questão relativa à suspensão do contrato de trabalho foi decidida com o seguinte fundamento, **ipsis litteris**: "Não nega a empresa o afastamento do autor por enfermidade no lapso de 7 de janeiro de 1992 até 7 de janeiro de 1993 quando, finalmente, recebeu a alta médica. Também não nega que estivesse obrigada a complementar o auxílio-doença, pagando-lhe os salários como se na ativa estivesse, razão pela qual efetuava o pagamento integral recebendo diretamente o benefício do órgão previdenciário como reembolso. Ora, nesse interregno o contrato de trabalho esteve interrompido (aspecto, frise-se, incontroverso), não podendo se extinguir por dispensa injustificada. A hipótese, vale repisar, não é de justa causa a propiciar a ruptura do vínculo durante a respectiva suspensão. Como já se assentou, é de denúncia unilateral da avença fundada no direito potestativo de despedir sem motivação, direito esse cujo exercício também se interrompe durante a licença médica do trabalhador, o que é curial. O pretenso despedimento declarado em 24 de novembro de 1992, então, é inoperante, não surtindo qualquer efeito, fazendo-se de rigor o pagamento dos salários desde essa data até 7 de janeiro de 1993. A obrigação ainda mais se reforça diante da prática patronal de embolsar diretamente o benefício previdenciário destinado ao trabalhador, não contestando a empresa a notícia de que tivesse se apropriado dos valores assim devidos ao empregado. Na espécie, merece reforma a sentença, apurando-se o ressarcimento em liquidação" (fls. 89-90).

Dos três paradigmas colacionados na revista (fls. 119-120), os dois últimos são formalmente inválidos, porque proferidos por Tribunal Regional Federal e por Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao passo que o primeiro é inespecífico, nos termos da Súmula nº 296 do TST, pois considera válida a dispensa de empregado durante a suspensão do contrato de trabalho se verificada e apurada falta grave, hipótese diversa da apreciada pelo Regional, segundo o qual a Reclamada não logrou comprovar a caracterização da justa causa.

Com esses fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC e no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-87.254/2003-900-16-00.1

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA
 ADVOGADO : DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS
 AGRAVADO : FRANCISCO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. IRANDY GARCIA DA SILVA

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 78-85) do despacho de fls. 75-76, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento nas Súmulas nºs 126 e 296 desta Corte.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (fls. 50-51) negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a sentença pela qual se lhe condenou ao pagamento de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), decorrente do fato de as partes terem celebrado contrato de prestação de serviço (pequena empreitada), nos termos do artigo 652, II, da CLT. Naquela oportunidade, fundamentou que "diante da pena de confissão ficta aplicada ao demandado (fls. 15), pelo fato de que o mesmo não apresentou preposto, ficou provado que o contrato gerou a prestação de serviço do reclamante, a inadimplência da reclamada e correto pedido de de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), visto que à luz do art. 652, III, da CLT, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir contendas entre o pequeno empregado e o dono da obra" (fl. 52).

O ora Agravante, em suas razões de revista (fls. 68-72), asseverou que o Reclamante não era "pequeno empregado", uma vez que foi contratado para execução de obra específica e de grande vulto (o Mercado Municipal), utilizando-se de mão-de-obra especializada de terceiros. afirmou que não existia pagamento de salário, bem como subordinação hierárquica. Apontou ofensa ao artigo 652, II, da CLT, transcrevendo arestos no escopo de caracterizar o dissenso jurisprudencial.

Inviável a apreciação de ofensa ao artigo 652, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como dos paradigmas alinhados às fls. 70-71. Isso porque o Regional, com base na pena de confissão aplicada ao Reclamado, concluiu pela existência de contrato de trabalho, na modalidade de "pequena empreitada". Sendo assim, para se chegar a conclusão diversa daquela fundamentada no acórdão do Regional, seria necessária uma nova incursão no conjunto fático-probatório dos autos, o que é defeso a esta Corte extraordinária, diante do que dispõe a Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com amparo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-90.092/2004-079-03-40.0

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR. RODRIGO POMPEU PEREIRA
 AGRAVADO : SISTEMA INTEGRADO D DISTRIBUIÇÃO LTDA - SINDI
 ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS

D E C I S Ã O

O Executado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 134, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista por irregularidade de representação, aplicando o teor da Súmula nº 164 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 200 da SBDI-1.

Razões de contrariedade apresentadas às fls. 138-139.

Sem remessa dos autos à Procuradoria Geral do Trabalho, por força do disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

O agravo de instrumento é tempestivo, está assinado por advogado habilitado e tem traslado regular.

Entretanto, mesmo considerando a assertiva do acórdão do Regional proferido em sede de Embargos de Declaração, no sentido de que às fls. 88 destes autos encontra-se a procuração outorgada ao então subscritor do Recurso de Revista, persiste a inviabilidade de seguimento do Recurso de Revista, no tocante a irregularidade de representação constatada quando do julgamento do Agravo de Petição.

O recurso de revista vem fundamentado em negativa de prestação jurisdicional e em violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição de 1988, por cerceamento à ampla defesa e ao princípio do contraditório.

Preliminarmente, de acordo com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, admite-se o conhecimento do recurso de revista, por nulidade do julgado, em virtude de negativa de prestação jurisdicional, somente por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC ou, ainda, do artigo 93, IX, da Constituição de 1988, preceitos não indicados como violados pelo Recorrente em suas razões de recurso de revista. Assim, no particular, o recurso encontra-se desfundamentado.

Quanto à admissibilidade do recurso de revista interposto de decisão proferida em execução de sentença, tem-se que encontra-se restrita à hipótese de configuração de ofensa direta e literal à norma da Constituição Federal, segundo o regramento contido no parágrafo 2º do artigo 896 da CLT e a teor da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não obstante o inconformismo do Executado, a apontada violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, no presente caso, não prospera, porquanto somente se verificará a partir da constatação de violência à norma de natureza infraconstitucional, qual seja a que determina regras processuais para a interposição de recurso. Quando muito a violação, no caso de não-conhecimento do agravo de petição por irregularidade de representação, se daria de forma reflexa ou indireta (Súmula nº 636 do STF), inviabilizando, assim, o conhecimento do recurso de revista, conforme previsão contida no § 2º do artigo 896 da CLT.

Outrossim, do que consta dos autos e da forma como posta a questão no acórdão do agravo de petição, não se verifica violação do direito de defesa do Executada, pois o exercício dessa garantia constitucional depende do correto atendimento dos requisitos recursais exigidos para a interposição de recurso na fase executória.

Diante de tais fundamentos, o óbice eleito pelo Tribunal Regional para deixar de analisar a pretensão recursal - irregularidade de representação do subscritor do agravo de petição - não foi elidida, fazendo com que a análise do tema recursal (penhora de bens de família) reste prejudicada.

Assim sendo, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-90.139/2003-900-02-00.0

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO.

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA M. DOS SANTOS
 RECORRIDA : VIRGINIA CITY HOTEL LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA FITTIPALDI GROSSI

D E C I S Ã O

O Sindicato da categoria profissional interpõe agravo de instrumento, fls. 231-235, ao despacho de fls. 225-226, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Precedente Normativo nº 119 da SDC.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, fls. 199-201, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato da categoria profissional, sob o fundamento de que a cobrança compulsória das contribuições assistencial e confederativa dos não-associados ao sindicato fere o princípio constitucional da liberdade de sindicalização. Fundamentou, naquela oportunidade que "entendemos que de fato, a cobrança de contribuições assistenciais e confederativas de todos os membros da categoria profissional é abusiva e fere o

princípio da liberdade sindical, fixado na Carta Magna. (...) Ademais, no caso dos autos, a reclamada juntou manifestações de oposição aos recolhimentos pleiteados, firmados por seus empregados, que atendem os requisitos estabelecidos nas próprias convenções coletivas, para o exercício do direito de oposição. Não tendo o autor juntado aos autos, com a petição inicial, a relação dos empregados e dos associados dos empregados manifestaram-se contra os recolhimentos, sendo indevidos os pedidos elencados na exordial" (fls. 200-201).

O Sindicato da categoria profissional interpôs recurso de revista, fls. 215-224. Suscitou, em preliminar, nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que o Regional não se pronunciou sobre a auto-aplicabilidade da contribuição confederativa pactuada em convenção coletiva, nos termos do artigo 8º, IV, da Lei Maior. No mérito, buscou demonstrar a inaplicabilidade ao caso do entendimento construído no Precedente Normativo nº 119 da SDC. Indicou violação dos artigos 5º, XXXV e LV, 7º, XXVI, 8º, IV, e 93, IX, da Constituição de 1988; 458, II e III, do CPC; e 832 da CLT. Transcreveu arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 227 e 231), contém representação regular (fl. 10) e foram recolhidas as custas (fl. 159), preenchendo os requisitos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

1. NULIDADE DO JULGADO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não se caracteriza a apontada nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional. Isso porque há fundamentação expressa, por parte do Juízo a quo, sobre as razões que o levaram a decidir sobre a aplicação, no caso, do Precedente Normativo nº 119 da SDC, conforme registrado às fls. 200-201, no sentido de ser abusiva e ferir o princípio da liberdade sindical a cobrança de contribuição assistenciais e confederativas de todos os membros da categoria profissional. Afasta-se, portanto, a mencionada violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988; 458, incisos II e III, do CPC; e 832 da CLT, sendo que a indicação de ofensa ao artigo 5º, XXXV e LV, da Constituição de 1988 é impertinente, por não estar contemplada no entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

Nego seguimento.
2. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E CONFEDERATIVAS.

Não há como viabilizar-se a admissibilidade do recurso de revista, pois a decisão proferida pelo Regional está em consonância com a construção jurisprudencial consubstanciada no Precedente Normativo nº 119 da SDC do Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que a imposição de contribuição assistencial aos não-associados ao sindicato ofende o direito de livre associação e sindicalização, bem como o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula nº 666.

Com efeito, este é o teor do Precedente Normativo desta Corte: "**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS.** A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoreamento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados".

Nessa mesma linha de raciocínio cito alguns precedentes: E-RR-710.758/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 15/08/05; E-RR-539.859/1999, SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 05/08/05; ED-E-RR-67.045/2002-900-06-00.5, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 17/06/05; RR-479.019/1998, 1ª Turma, DJ de 09/05/03, Rel. Min. João Oreste Dalazen; e RR-598.400/1999, 1ª Turma, DJ de 14/02/03, Rel. Juiz Convocado Aloysio Corrêa da Veiga.

Por fim, como os arestos transcritos se encontram superados pelo entendimento jurisprudencial acima registrado, sua análise encontra óbice no teor do artigo 896, § 4º, da CLT e na orientação contida na Súmula nº 333. Não há como viabilizar o processamento do recurso de revista, por não restar configurada afronta aos artigos 7º, XXVI, e 8º, IV, da Constituição de 1988.

Assim, com supedâneo nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-104.613/2003-900-04-00.3

AGRAVANTES : MARCOS AUGUSTO BRUCKMANN E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. SCHEILA DA COSTA NERY
 AGRAVADA : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADA : DRA. GLADIS SANTOS BECKER

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 278-280, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 296 desta Corte.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 281 e 282), está subscrito por advogada habilitada (fl. 08-31 e 184) e encontra-se formado nos autos principais.

Os ora Agravantes, nas razões de revista, alegaram a configuração de dissenso jurisprudencial, buscando demonstrar que o divisor de horas extras a ser adotado pela Reclamada é o 168, uma vez que cumprem carga horária de 33,6 horas semanais, e não o 180, como concluirá o Regional, sob pena de se deixar de observar a devida proporcionalidade.

O Tribunal Regional do Trabalho, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, no tocante ao divisor de horas extras mensais, decidiu: "(...) Sustentam os autores que deve ser adotado o divisor 168 quanto a horas mensais, que equivale à carga horária efetivamente cumprida, ou seja, 33,6 horas semanais. Afirmam que a reclamada, equivocadamente, adota, os divisores 220 e 180, que se referem a cargas horárias de 44 e 36 horas semanais, respectivamente, as quais não se aplicam aos contratos de trabalho dos postulantes. (...) Incontroverso que os reclamantes laboram em sistema de revezamento, previsto em acordo coletivo, que consiste no trabalho em seis dias consecutivos (quatro jornadas em horário diurno) e duas em horário noturno, com o gozo de quatro dias de folga. Na verdade, como bem disse o juízo de origem, os reclamantes trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. Porém, como o trabalho se desenvolve numa jornada de oito horas, em seis dias consecutivos, e concessão de quatro dias de folga, é certa a compensação das horas excedentes da sexta diária. Tratando-se de jornada legal de seis horas, o divisor a ser adotado é 180. Aliás, este é o divisor reconhecido pela reclamada. Acresça-se que os reclamantes pretendem adotar um divisor com base na média da carga horária que não tem qualquer amparo legal ou normativo. Não é viável se considerar a média das horas trabalhadas para se adotar o divisor; este é aplicado consoante a jornada de trabalho (oito horas = 180)" (fls. 259-260).

Os arestos transcritos para o confronto de teses apresentam-se inespecíficos, na medida em que não se assentam nas mesmas premissas fáticas adotadas pelo Regional para concluir pela manutenção da sentença no tocante à matéria em debate, ou seja, que os Reclamantes trabalhavam em turnos ininterruptos de revezamento, com jornada de seis horas. Para que o dissenso pretoriano seja apto ao conhecimento do recurso de revista, é necessária a demonstração de existência de teses diversas, partindo da mesma situação fática que deu suporte à decisão recorrida, conforme os termos da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-761.827/2001.9TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOURDES APARECIDA SERRA CLEMENTE
 ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 177-180) ao despacho de fl. 175, por meio do qual se negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de incidência da Súmula nº 297 do TST.

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Sustenta que foi demonstrada violação direta e literal dos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil e 5º, XXXVI, e 37, XIV, da Constituição de 1988 e 17 do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), e contrariedade à Súmula nº 203 do TST. Insiste que a interpretação de lei municipal é desnecessária, em razão de afronta a dispositivo da Constituição.

O Município reclamado apresentou tanto contraminuta ao agravo de instrumento quanto contra-razões ao recurso de revista (fls. 185-188 e 189-193, respectivamente).

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo provimento do agravo de instrumento e da revista (fls. 197-203).

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 176 e 177), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 25) e processa-se nos autos principais.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do Município reclamado e à remessa ex officio, com o seguinte fundamento, **verbis**: "O chamado efeito cascata no cálculo de vantagens atribuídas a servidor público não mais prevalece em face da CF/88, que expressamente dispôs em seu artigo 37, inciso XIV, que 'os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores'. Nem se argumente com a impossibilidade de alteração da forma de cálculo do adicional por tempo de serviço, pois o artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é claro ao determinar que 'Os vencimentos, a remuneração, as vantagens e os adicionais, bem como os proventos de aposentadoria que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição serão imediatamente reduzidos aos limites dela decorrentes, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título'. Como se vê, os dispositivos legais invocados pela reclamante perderam fundamento de validade após o advento da nova ordem constitucional, de modo que não podem ser utilizados em abono da tese obreira. Isto posto, conheço do recurso voluntário e da remessa oficial e, no mérito, dou-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação" (fl. 156-157).



Em sua revista (fls. 160-171), a Reclamante alegou que a pensão é percebida em razão do falecimento do servidor Augusto de Nadai, que havia adquirido os quinquênios na vigência da Constituição Federal de 1967 e na forma das leis municipais que tratam daquela parcela. Insiste tratar-se de direito adquirido, e que a incidência cumulativa do adicional está garantida na Súmula nº 203 desta Corte.

Com efeito, os artigos 37, XIV, da Constituição de 1988 e 17 do respectivo ADCT não deixam sombra de dúvida quanto à impossibilidade de os adicionais serem computados ou acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, não havendo por que cogitar de afronta aqueles dispositivos ou aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

No que diz respeito à Súmula nº 203 do TST, não pode o seu teor elidir a incidência dos artigos 37, XIV, da Constituição de 1988 e 17 do respectivo ADCT, por força do princípio hermenêutico da hierarquia das normas.

Finalmente, os quatro paradigmas colacionados (fls. 169-170) são todos formalmente inválidos, porque oriundos do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou de Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Com esses fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC e no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-765.670/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADOGADA : DRA. MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA
 AGRAVADA : FERNANDA COLMANETTI CORREIA DE NORONHA
 ADOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E C I S Ã O

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 112, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

O Banco Bandeirantes S.A., nas razões de revista, alegou, em síntese, que não podia prevalecer o acórdão recorrido. Indicou violação de dispositivos legais e constitucionais, bem como transcreveu arestos ditos divergentes.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, razão por que viabiliza o exame dos requisitos da admissibilidade constantes do artigo 896 da CLT.

1. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco para, reformando a sentença, limitar a condenação no tocante à quantidade de horas extras.

Ao interpor recurso de revista, o Reclamado alegou que o Autor não produziu prova suficiente a ensejar a condenação ao pagamento de qualquer montante de horas extraordinárias. Apontou violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar divergência jurisprudencial.

Compulsando os autos, verifica-se que não há como vislumbrar violação dos citados dispositivos legais, na medida em que a declaração de procedência das horas extras decorreu da conclusão do Regional no tocante à suficiência do acervo probatório, depoimentos das testemunhas apresentadas pelo Autor e pelo Banco, o que, sem dúvida, é bastante para se reconhecer a total impertinência da alegação de afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Os arestos transcritos à fl. 94 são inespecíficos, pois não revelam o mesmo fato em que se baseou o Tribunal de origem, qual seja, a saciedade de provas testemunhais no sentido de comprovar a jornada extraordinária do Autor. Óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Nego seguimento.

2. BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA NO SÁBADO. INSTRUMENTO COLETIVO.

Quanto à repercussão das horas extras no sábado do bancário, o Regional se pronunciou, verbis: "No tocante aos reflexos das horas extras, deve ser mantida a condenação, inclusive no que diz respeito aos sábados, sendo inaplicável o Enunciado n. 113 do C. TST, em face da previsão expressa nas cláusulas 7as., das convenções coletivas anexas, quanto à integração das horas extras no cálculo dos sábados (v.f. 23, 47, 69 e 89)" (fl. 77).

O Reclamado interpõe recurso de revista, sustentando que o sábado do bancário é considerado dia útil não trabalhado, razão pela qual as horas extras não repercutem nesse dia. Afirma que as normas coletivas não dispõem de forma diversa. Afirma ser aplicável o teor da Súmula nº 113 desta Corte. Aponta como violados os artigos 224, caput, da CLT e 7º, XXVI, da atual Constituição de 1988.

Compulsando-se os autos, vê-se imprópria a alegação de aplicabilidade da orientação emanada da Súmula nº 113 desta Corte, porquanto a decisão recorrida foi estabelecida na existência de normas coletivas, nas quais restou evidenciado, segundo o Regional, que o Reclamante se encontrava abrangido por cláusulas de convenções coletivas da categoria que determinavam a integração das horas extras no cálculo dos sábados, o que evidenciava o direito postulado na exordial. Assim, é impossível também extrair dessa conclusão afronta literal aos artigos 7º, XXVI, da atual Constituição de 1988 e 224, caput, da CLT.

Para se concluir de modo diverso seria necessário o revolvimento de fatos e provas, quer dizer, teria de haver nova avaliação das convenções coletivas - procedimento vedado nesta fase recursal, a teor da orientação contida na Súmula nº 126 desta Corte.

Nego seguimento.

3. MULTA CONVENCIONAL.

Quanto à condenação ao pagamento da multa prevista nas convenções coletivas, o Regional consignou que o Reclamado descumpriu várias obrigações no tocante às horas extras, reflexos no repouso semanal remunerado e, inclusive, nos sábados, devendo, por esse motivo, ser punido na mesma proporção de seus atos.

O Banco interpõe recurso de revista, sustentando, em síntese, que a referida obrigação não decorre de convenção coletiva, mas de previsão legal, o que é suficiente para afastar a condenação imposta. Aponta violação dos artigos 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988. Transcreve aresto para o cotejo de teses.

Do acórdão a materializar a decisão resultante do julgamento do recurso ordinário, vê-se que não houve o pronunciamento do Regional em torno da disposição contida no artigo 5º, II, da atual Lei Maior. Não foram opostos embargos de declaração pelo Reclamado, a fim de que a matéria fosse presquestionada à luz do dispositivo constitucional referido. Não o fazendo, é irrefutável a incidência do óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Para se concluir pela inaplicabilidade da multa normativa, nos moldes alegados pelo Reclamado, ou seja, de que os direitos infringidos não constam de cláusula de convenção coletiva da categoria, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, procedimento obstaculizado pela Súmula nº 126 desta Corte. Uma vez observada a ausência de cabimento do recurso de revista, impossível é a verificação da alegada violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, bem como do aresto transcrito à fl. 99, para a configuração de divergência jurisprudencial.

Logo, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-770.608/2001.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : FÁTIMA MARSON NARDY
 ADOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 178-181) ao despacho de fl. 175, por meio do qual se negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de incidência da Súmula nº 297 do TST.

Alega, em síntese, que sua revista merecer ser admitida. Sustenta que foi demonstrada violação direta e literal dos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 5º, XXXVI, e 37, XIV, da Constituição de 1988 e 17 do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e contrariedade à Súmula nº 203 do TST. Insiste que a interpretação de lei municipal é desnecessária em virtude da afronta a dispositivo da Constituição.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo provimento do agravo de instrumento e da revista (fls. 186-191).

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 176 e 178), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 19) e processa-se nos autos principais.

O Regional deu provimento ao recurso ordinário do Município reclamado e à remessa ex officio com o seguinte fundamento, verbis: "Trata-se de ação por onde o recorrido requereu o pagamento do adicional de tempo de serviço, com a aplicação do índice definido na Lei 1450/80 para cada quinquênio, separadamente, sem a exclusão do quinquênio anterior e pagamento de diferenças da sexta parte e outras vantagens. A origem julgou a ação procedente em parte, concedendo o pagamento das parcelas vencidas e vincendas de todos os adicionais por tempo de serviço já incorporados, a incidir sobre o salário-base. O pedido do reclamante fundamenta-se na determinação contida no art. 240 da Lei Municipal n.º 1.332/76, com a redação dada pela Lei n.º 1.450/80, bem como pelo pagamento de diferenças retidas, sob o fundamento de que o mesmo incorporava-se ao seu vencimento. Invocou, ainda, a ilegalidade do ato administrativo por não obedecer a forma prescrita em lei. Requereu, também, a inclusão das vantagens pessoais na base de cálculo e a condenação em honorários advocatícios. O Município reclamado defende-se sob o argumento de que o adicional vinha sendo calculado de forma cumulativa, um sobre o outro, acarretando o chamado efeito cascata, contrariando ao disposto no art. 37, inciso XIV da Constituição Federal. Consignou, ainda, que a sua medida encontra respaldo no art. 17 da ADCT. A r. sentença entendeu que a supressão do pagamento dos adicionais por tempo de serviço já incorporados implicou em violação ao disposto no art. 240 da Lei Municipal n.º 1.332/76 e que referido dispositivo não é inconstitucional pois os adicionais pagos foram calculados sobre o salário base, não havendo a cumulação suscitada. Em outras ações idênticas, esta Relatora adotava o entendimento de que não se verificava a irregularidade propalada pelo município reclamado, carecendo amparo legal ao ato administrativo praticado. Entretanto, foi prolatada decisão no Processo nº 001749/2000-II-6, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, publicada no Diário Oficial de 09/11/2000, a qual culminou com a edição a Súmula de nº 13 deste E. Tribunal, de seguinte teor: "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. FORMA DE CÁLCULO. DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido contra ato administrativo que, ao determinar a devida adequação do cálculo do

adicional por tempo de serviço dos servidores, nada mais faz do que dar cumprimento às disposições contidas no artigo 37, XIV, da Carta Magna, e no artigo 17, do ADCT." Dessa forma, curvo-me ao posicionamento adotado por esta Corte, através da referida Súmula, entendendo que se o adicional por tempo de serviço não estava sendo calculado sobre o vencimento dos funcionários, e sim de forma incorreta, gerando a cumulação de adicionais, não há se falar em direito adquirido. O ato administrativo que visou corrigir tal situação somente deu cumprimento ao quanto disposto pelo artigo 37, XIV da Constituição Federal e art. 17 do ADCT" (fls. 157-159).

Em sua revista (fls. 162-171), a Reclamante alega que a pensão é percebida em razão do falecimento de servidor que havia adquirido os quinquênios na vigência da Constituição de 1967 e na forma das leis municipais que tratam daquela parcela. Insiste que se trata de direito adquirido, e que a incidência cumulativa do adicional está garantida pela Súmula nº 203 do TST.

Com efeito, os artigos 37, XIV, da Constituição Federal de 1988 e 17 do respectivo ADCT não deixam sombra de dúvida quanto à impossibilidade de os adicionais serem computados ou acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, não havendo que se cogitar de afronta àqueles dispositivos ou aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil.

A Súmula nº 203 do TST, por sua vez, não pode elidir a incidência dos artigos 37, XIV, da Constituição de 1988 e 17 do respectivo ADCT por força do princípio hermenêutico da hierarquia das normas.

Finalmente, os quatro paradigmas colacionados (fls. 169-170) são todos formalmente inválidos, porque ou oriundos do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça ou de Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Com esses fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC e no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-797.357/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADÃO ROBERTO DE MELO
 ADOGADO : DR. ANTÔNIO CHAGAS FILHO
 AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DE BELO HORIZONTE
 ADOGADO : DR. MILTON EDUARDO COLEN

D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento, às fls. 02/03, ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista (fl. 70).

O Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, por, em suas razões de revista, não ter conseguido demonstrar a existência de divergência jurisprudencial e (ou) violação de qualquer dispositivo de lei federal e/ou da Constituição de 1988.

Verifica-se que o agravo de instrumento se encontra desfundamentado, uma vez que o Reclamante não desconstituiu os fundamentos do despacho agravado, pois não conseguiu demonstrar os motivos ensejadores das alegadas violações de dispositivo de lei e da Constituição Federal, limitando-se a indicar e transcrevê-los na minuta.

Ora, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-798.726/2001.6rt - 15ª região

AGRAVANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADOGADO : DR. ALBERTO GRIS
 AGRAVADO : WILLIAM NELSON VITOR DOS SANTOS
 ADOGADA : DRA. ANDRÉA M. XAVIER RIBEIRO MORAES

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento contra o despacho de fl. 178, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista - sob o entendimento de que mesmo para os processos em curso, se aplica o disposto na Lei nº 9.957/2000, relativo ao procedimento sumaríssimo - por não atendimento dos requisitos do artigo 896, § 6º, da CLT.

Em sua minuta de fls. 180-204 sustenta tese no sentido de que o despacho trançatório é nulo, por negativa de prestação jurisdicional, indicando violação do artigo 5º, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição de 1988. Insurge-se, ainda em sede de preliminar, quanto à adoção do rito sumaríssimo na apreciação do recurso ordinário. Alega violação dos artigos 5º, XXXV, XXXVI e LV, da Constituição de 1988 e 2º, § 2º, do Código Civil. Transcreve arestos para o cotejo de teses. No mérito, alega ser imprópria a sua responsabilização, uma vez que o caso dos autos aborda contrato de empreitada, constituindo-se a Votorantim Celulose e Papel S.A. em "dona-da-obra", requerendo a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte. Conclui reiterando as razões recursais que pretendem a sua exclusão da lide, por ser parte ilegítima para atuar no pólo passivo.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto.

1. RITO PROCESSUAL. CONVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. NULIDADE DO DESPACHO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Com razão a Reclamada no tocante à ilegalidade da conversão de rito processual procedida pelo TRT, devendo ser observada a Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 desta Corte, mesmo porque a decisão proferida pelo Regional se encontra em acórdão devidamente fundamentado (fls. 126-129, complementadas às fls. 138-140).

Assim, passa-se à análise dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista do Reclamante, restando prejudicada a apreciação da preliminar de nulidade do despacho por negativa de prestação jurisdicional.

2. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1. PRECLUSÃO.

O Tribunal Regional afastou a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda Reclamada, sob o fundamento de, a teor do artigo 3º do CPC e tendo sido indicada pelo Autor da ação como devedora subsidiária, ser patente a sua legitimidade para atuar no pólo passivo. Assim, aplicando o entendimento pacificado pela Súmula nº 331, IV, do TST, manteve a condenação subsidiária da Reclamada.

Sustenta a Agravante que contratou a primeira Reclamada para efetuar obras de ampliação e modernização de seu parque industrial, atividades totalmente alheias à sua atividade-fim. Alega que figura na relação jurídica material como "dona-da-obra", sendo parte ilegítima para responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas do Reclamante. Requer que seja determinada a sua exclusão do pólo passivo da lide, por ser inaplicável o teor do item IV da Súmula nº 331 do TST. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte e violação dos artigos 350 do Código Comercial Brasileiro; 1.237 e seguintes do CCB; 455 da CLT e transcreve arestos para o cotejo de teses.

A invocação, em sede de recurso de revista, do entendimento pacificado na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 - de modo a afastar a incidência do teor da Súmula nº 331, IV, do TST e a caracterizar o dissenso pretoriano com os dois primeiros arestos de fl. 153 e com o de fls. 155-156, bem como a violação dos artigos 350 do Código Comercial Brasileiro, 1.237 e seguintes do CCB, e 455 da CLT - está preclusa (Súmula nº 297 do TST), pois o Regional não adotou tese expressa a esse respeito, nem foi instado a fazê-lo, através dos embargos de declaração interpostos (fls. 131-137).

O terceiro aresto transcrito à fl. 153 e o de fl. 154 foram proferidos, como bem assentam as razões recursais, pelo mesmo relator do acórdão recorrido, enquanto que o de fl. 162, é oriundo de Turma do TST, o que os torna inservíveis para demonstrar a divergência jurisprudencial, a teor do artigo 896, "a", da CLT.

Por tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-810.961/2001.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ISA - IMPRESSORES DE SEGURANÇA ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
AGRAVADA : MARILZA CÉLIA DE MORAES CERQUEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO

D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 172-178) contra o despacho de fl. 171, que negou seguimento à sua revista com fundamento nas Súmulas nºs 126 e 221, II, do TST.

Alega, em síntese, que a revista merece ser admitida, pois a matéria nela versada seria apenas de direito, e não de fato. Insiste que o Regional incorreu em violação do artigo 2º, § 2º, da CLT ao reconhecer a existência de grupo econômico e a solidariedade fulcrado apenas na identidade de alguns sócios e no contrato social de fls. 34-39. Afirma que a Reclamada Formulários Contínuos Continac S.A. apenas detém 50% das quotas da empresa ora agravante, mas não pode dirigi-la, controlá-la ou participar de sua administração, pois para tanto, segundo afirma, seria necessário possuir 51% das quotas, por vedação do artigo 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76. Argumenta que a outra metade das quotas pertence à empresa Impressora Santa Margarida Ltda., como consta do referido contrato social, e portanto todas as decisões devem ser tomadas em deliberação conjunta. Diz que foi demonstrada divergência jurisprudencial específica.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 171-v. e 172), está subscrito por advogados devidamente habilitados (fls. 43 e 179) e processa-se nos autos principais.

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região dirimiu a controvérsia relativa à existência de grupo econômico com o seguinte fundamento, verbis: "O contrato social de fls. 34/39 não deixa dúvidas do relacionamento entre as empresas reclamadas. Sendo em maioria idênticos os sócios, cotistas de responsabilidade limitada, são solidariamente responsáveis para os efeitos da relação de emprego. Na expressão do § 2º do art. 2º da CLT, existe a responsabilidade solidária no grupo de empresas, constituindo procedimento correto o ajuizamento da ação contra elas para resguardar a condição estabelecida no Enunciado 205 do C. TST, formando-se o título executivo contra os possíveis responsáveis. Assim, correta a decisão que considerou a segunda reclamada solidariamente responsável" (fl. 161).

Nesse contexto, somente seria possível cogitar-se de violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, a ensejar a admissão do recurso de revista, mediante reexame do contrato social de fls. 34-39, bem como do reexame da indicada coincidência entre grande parte dos sócios de uma e outra empresa, procedimentos vedados na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

A indicada violação do artigo 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76 não autoriza tampouco a admissão da revista em razão de encontrarse preclusa, nos termos da Súmula nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1, posto que o Regional nada considerou a respeito da matéria contida naquele dispositivo.

Finalmente, todos os três paradigmas transcritos na revista (fls. 167-168) são inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296 do TST, pois não consideram a particularidade fática de a caracterização do grupo econômico decorrer da análise de um contrato social, uma das razões de decidir do acórdão do Regional.

Com estes fundamentos, e fulcrado no caput do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-52.207/2002-900-04-00.1

EMBARGANTE : SPP NEMO S.A. COMERCIAL EXPORTADORA
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
EMBARGADO : GIOVANE GUMARRES RAMIRES
ADVOGADO : DR. ERVINO ROLLES

D E C I S Ã O

A Reclamada opõe embargos de declaração (fls. 300-302) contra a decisão monocrática de fls. 292-295, mediante a qual se negou seguimento ao agravo de instrumento sob o fundamento de incidência da Súmula nº 126 do TST e de incolumidade dos artigos 368, 372 e 373, Parágrafo Único, do CPC.

Alega que houve omissão quanto à possível violação do artigo 373, Parágrafo Único, do CPC, decorrente do fato de que a instância ordinária teria considerado os documentos de fls. 33-37 somente para fim de verificação da data de admissão e das funções do Reclamante e do paradigma, mas não teria verificado os salários de ambos e a diferença de tempo de serviço na função. Insiste que não foi apreciada a confissão do Reclamante de que não exerceria as mesmas funções do paradigma, do que resultaria, segundo afirma, violação dos artigos 334, 348, 349 e 350 do CPC.

Os embargos de declaração são tempestivos (fls. 296, 297 e 300) e estão subscritos por advogados devidamente habilitados (fls. 26 e 183).

Com razão, em parte, a Reclamada.

No que tange à omissão relativa à possível violação do artigo 373, Parágrafo Único, do CPC decorrente da suposta divisão da prova documental, efetivamente, não foi objeto de manifestação explícita pelo despacho embargado, apesar de deduzida expressamente na revista (fl. 277, terceiro parágrafo), razão por que caracterizada a omissão de que tratam os artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

Com efeito, ao apreciar tal particularidade, o Regional se limitou a afirmar que "não há nos autos prova documental capaz de alterar a decisão nos termos em que prolatada. Apenas para esclarecer, deve-se dizer que nem sempre e obrigatoriamente a prova documental prevalecerá sobre a prova testemunhal" (fl. 273).

Nesse contexto, decidida a controvérsia relativa à equiparação salarial mediante soberana análise das provas testemunhal e documental pela instância ordinária, nos termos do artigo 131 do CPC, somente seria possível cogitar-se de violação do artigo 373, Parágrafo Único, do CPC mediante reexame e comparação daquelas provas, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

Quanto à apontada violação dos artigos 334, 348, 349 e 350 do CPC, não ensejam o acolhimento dos embargos porque são estranhos tanto às razões de revista (fls. 275-279), quanto às do agravo (fls. 283-286), tratando-se, portanto, de evidente inovação recursal.

Com estes fundamentos, **acolho parcialmente** os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-784.073/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JURENMAX BRANDÃO DE SANTANA
ADVOGADO : DR. NIVALDO CABRERA
EMBARGADA : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E C I S Ã O

I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Reclamante opõe embargos de declaração (fls. 184- fac-símile e 185-original) contra o despacho de fl. 182, por meio do qual se negou seguimento ao seu agravo de instrumento, invocando o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Alega, em síntese, que houve equívoco, pois seu agravo de instrumento foi interposto muito tempo antes da edição da referida Orientação Jurisprudencial, e, assim, não poderia haver a retroação da norma em seu prejuízo, requerendo pronunciamento sobre a matéria.

1. CONHECIMENTO.

Os embargos de declaração são tempestivos (fls. 183 e 184) e estão subscritos por advogado habilitado (fl. 6).

2. MÉRITO.

Considerando que o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 equipara-se a fato superveniente para fim de aplicação da Súmula nº 394 do TST, **acolho** os embargos de declaração para, afastado o óbice do protocolo integrado, prosseguir no exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento.

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1. CONHECIMENTO.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 184 e 185), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 9) e foi processado nos autos principais.

2. MÉRITO.

O TRT da 2ª Região deu provimento ao recurso ordinário do Reclamado, sob o fundamento de que as condições de trabalho a que estava submetido o Reclamante, quando cotejadas com a legislação pertinente, não permitiam o reconhecimento do direito à percepção do adicional de periculosidade.

Em sua revista (fls. 155-160), o Reclamante desenvolve tese no sentido de que o juiz está vinculado ao resultado do laudo pericial, não podendo dele se afastar. Argumenta, ainda, que o Reclamante efetivamente adentrava na área de risco. Transcreve arestos para cotejo em ambas as teses, pugnando o processamento do recurso de revista apenas na forma do artigo 896, "a", da CLT.

Quanto à primeira tese - a de vinculação do juiz ao resultado do laudo -, verifica-se a preclusão, por falta de prequestionamento, pois o Regional não adotou tese expressa sobre esta matéria e não foi instado a fazê-lo quando da interposição dos embargos de declaração. Incide, assim, o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Devido a tal fundamento, resta prejudicada a análise dos arestos transcritos às fls. 156-157.

E no que concerne à segunda linha de enfrentamento dos fundamentos do acórdão recorrido, os arestos transcritos não se prestam para demonstrar a existência do dissenso pretoriano.

É que os dois primeiros acórdãos de fl. 159 não atendem aos comandos do artigo 896, "a", da CLT, pois um é oriundo do mesmo TRT prolator do acórdão recorrido e o outro é proveniente de Turma do TST. Já o terceiro de fl. 158 e o de fl. 160 são idênticos e não apresentam a especificidade exigida pela Súmula nº 296 do TST - pois tratam dos requisitos da perícia técnica, matéria sequer abordada nos fundamentos do acórdão recorrido -, assim como os restantes, que discutem questão relativa a adicional de insalubridade, tema totalmente estranho à controvérsia.

Com estes fundamentos, e com amparo no teor do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-24.917/2002-902-02-00.5

EMBARGANTE : NANICHELLO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA
EMBARGADO : ERONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAUL VILLAS BOAS
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MARIA ISABEL G. B. COSTA

D E C I S Ã O

I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Este Relator, mediante o despacho de fls. 341-342, negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, sob o fundamento de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

A Reclamada opõe embargos de declaração (fls. 361-366). Alega, em síntese, que a aplicação daquela Orientação Jurisprudencial implicou afronta aos artigos 5º, caput, LIV e LV, e 37, caput, da Constituição de 1988, pois as Portarias do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que criaram os chamados "protocolos integrados" gozavam da presunção de legitimidade própria de todos os atos administrativos. Insiste que a conclusão da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em 2002, acerca da ilegalidade daquelas Portarias abalou a segurança dos jurisdicionados, já que essas últimas estavam em vigor desde 1986.

Os embargos de declaração são tempestivos (fls. 343, 345 e 361) e estão subscritos por advogados devidamente habilitados (fls. 20, 57 e 367).

Considerando que o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, em 14/09/04, se caracteriza como fato superveniente, nos termos da Súmula nº 394 do TST e do artigo 462 do CPC, **dou provimento** aos embargos de declaração, para afastar o óbice do protocolo integrado, prosseguindo no exame dos demais requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

II - RECURSO DE REVISTA

O recurso de revista é tempestivo (fls. 322 e 323) e está subscrito por advogado devidamente habilitado (fls. 20, 57 e 367).



1. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Argüi a Reclamada (fls. 325-330) a nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, e a conseqüente violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 535 do CPC e 769 e 832 da CLT, caracterizada pela suposta recusa do Regional em sanar as omissões apontadas nos embargos de declaração.

O Regional deu provimento ao agravo de petição do Instituto Nacional do Seguro Social com o seguinte fundamento, **verbis**: "1.1. Rejeito a preliminar de intempetividade. A autarquia foi intimada em 08 de agosto de 2001, conforme comprovante SEED juntado à fl. 291V, expirando-se o prazo, em dobro, para interposição de Recurso em 24-08-2001. Foi protocolado em 24-08-01 (fl. 293). Portanto, tempestivo. 1.2. Quanto à outra preliminar, é admitido o ordinário interposto, face ao princípio da fungibilidade dos recursos. 2. Tem razão a Autarquia Recorrente. No acordo celebrado às fls. 258/260, complementado com a petição de fl. 268, muito embora discriminem parcelas, todas indenizatórias, as partes deixam patente seu intuito de escapar da tributação previdenciária, discriminado verbas que não guardam compatibilidade com as do pedido inicial e deferidas em sentença, algumas com natureza salarial, como as respeitantes a horas extras e suas integrações. Dou provimento ao Recurso para condenar a Reclamada ao pagamento das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo" (fl. 308).

A Reclamada opôs, então, os primeiros embargos de declaração (fls. 310-312), indicando as seguintes omissões: que não haveria como receber o recurso ordinário do Instituto Nacional do Seguro Social como agravo de petição porque não teriam sido atendidos os requisitos do artigo 897 da CLT; que o primeiro pedido deduzido pela autarquia previdenciária em seu recurso, a saber, o de incidência das contribuições previdenciárias sobre as verbas salariais concedidas pela sentença, não havia sido apreciado, mas apenas o pedido sucessivo de incidência daquelas contribuições sobre o valor total do acordo; e, ainda, que não teria sido consignada a responsabilidade do Reclamante pelo recolhimento de sua quota-parte nas contribuições.

Os primeiros embargos foram rejeitados sob o fundamento de inexistência de vício a ser sanado (fl. 315).

Ainda inconformada, a Reclamada opôs novos embargos de declaração (fls. 317-318), em que indicava subsistir a omissão relativa à responsabilidade do Reclamante pela sua quota-parte nas contribuições, recurso aquele que foi rejeitado sob o fundamento de que a decisão embargada estava fundamentada na Lei nº 8.212/91 (fl. 321).

Nesse contexto, inviável cogitar-se de conhecimento da revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional.

Com efeito, no que tange à alegada omissão relativa à suposta inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, não obstante o Regional tenha sido sucinto ao extremo, não logrou a Reclamada indicar precisamente, nos primeiros embargos, qual ou quais dos requisitos do agravo de petição não teriam sido satisfeitos pelo recurso ordinário interposto pela autarquia previdenciária, do que se conclui que a rejeição dos embargos de declaração, no particular, não implicou nulidade.

No que tange à responsabilidade do Reclamante pela sua quota-parte das contribuições previdenciárias, igualmente, o Regional foi explícito ao cometer à Reclamada a responsabilidade pelo recolhimento da quota-parte do Reclamante, do que resulta o prequestionamento da matéria contida na Lei nº 8.212/91, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1.

Logo, não havendo prejuízo processual nenhum decorrente da rejeição dos embargos de declaração, inviável o acolhimento da preliminar, por óbice do artigo 794 da CLT.

Nego seguimento.

2. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. RESPONSABILIDADE DO RECLAMANTE.

O Regional deu provimento ao agravo de petição do Instituto Nacional do Seguro Social para condenar a Reclamada ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a totalidade do valor do acordo homologado judicialmente, sob o fundamento de que "as partes deixam patente seu intuito de escapar da tributação previdenciária, discriminado verbas que não guardam compatibilidade com as do pedido inicial e deferidas em sentença" (fl. 308).

Na revista (fls. 330-331), a Reclamada alega, em síntese, que não pode ser obrigada a suportar sozinha os recolhimentos previdenciários sobre o acordo, sob pena de violação do artigo 195, II, da Constituição Federal de 1988.

O referido dispositivo constitucional nada prevê acerca da responsabilidade pelo recolhimento de contribuições previdenciárias sobre acordos homologados judicialmente, matéria controvertida ora **sub judice**. Logo, não há como cogitar-se de sua violação direta e literal para os fins de conhecimento da revista com fundamento no artigo 896, § 2º, da CLT.

Com estes fundamentos, **nego seguimento** ao recurso de revista, com fulcro no caput do artigo 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-45.532/2002-900-02-00.9

EMBARGANTE : COOPER POWER SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADVOGADA : DRA. MARLISE FANGANELLO DAMIA
EMBARGADA : TERUYUKI KOTAKE
ADVOGADO : DR. ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA

DECISÃO

Este Relator, mediante o despacho de fls. 124-125, negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, sob o fundamento de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

A Reclamada interpôs embargos de declaração (fls. 127-129). Alega que houve equívoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso de revista, porque sua interposição se deu no próprio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Requer que seja complementada a prestação jurisdicional.

I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os embargos de declaração são tempestivos (fls. 103 e 104) e estão subscritos por advogado devidamente habilitado (fl. 38).

Considerando-se que o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, em 14/09/04, se caracteriza como fato superveniente, nos termos da Súmula nº 394 do TST e do artigo 462 do CPC, **dou provimento** aos embargos de declaração, para afastar o óbice do protocolo integrado, prosseguindo no exame dos demais requisitos.

II - RECURSO DE REVISTA

CONHECIMENTO

O recurso de revista é tempestivo (fls. 103 e 104), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 38) e o preparo é regular (fls. 112 e 113).

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. MULTA DE 40% DO FGTS.

O Regional (fls. 98-102) deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, condenando a Reclamada ao pagamento de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, considerando todos os depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho.

Em sua razões de recurso de revista (fls. 104-111), a Reclamada alega, em síntese, a incidência do instituto da prescrição, asseverando que não foi observado o prazo de dois anos após a extinção do contrato laboral para o ajuizamento da ação trabalhista. Afirma ser indevido o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS durante o período contratual. Aponta violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição de 1988; 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91; e 453 da CLT, além de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 desta Corte. Transcreve arestos para cotejo.

A questão relativa à incidência, ou não, da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS e do aviso prévio, nos casos em que o empregado continua a trabalhar para a mesma empregadora após a aposentação, atrai a controvérsia para o âmbito da unicidade contratual, ou não. O artigo 453 da CLT, dispõe que: "no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente". Da exegese do preceito celetário restou nítido que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho até então existente. A continuidade na prestação dos serviços, portanto, somente se efetiva se formalizado novo contrato de emprego, o que afasta a possibilidade de unicidade contratual, pelo que os depósitos realizados para o FGTS a partir da aposentadoria referem-se, tão-só, ao novo contrato de trabalho.

A Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte contém tese diametralmente oposta à adotada pelo Regional, no seguinte sentido: "a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Sendo assim, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST e, no mérito, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento parcial, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS anterior à aposentadoria espontânea.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-91.637/2003-900-02-00.0

EMBARGANTE : DIRCE FRANCISCO MOÇO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ABIB INÁCIO CURY
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO

Este Relator, mediante o despacho de fls. 415-416, negou seguimento ao recurso de revista da Reclamante, sob o fundamento de incidência da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

A Reclamante opõe embargos de declaração (fls. 427-429). Alega que a revista foi interposta em período anterior à vigência da Orientação Jurisprudencial nº 320, da SBDI-1, publicada em 11/08/03, bem como aos Provimentos nos 01/2003 e 02/2003, editados posteriormente. Aponta violação do artigo 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição de 1988.

I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Os embargos de declaração são tempestivos e estão subscritos por advogado devidamente habilitado.

Considerando-se que o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, em 14/09/04, se caracteriza como fato superveniente, nos termos da Súmula nº 394 do TST e do artigo 462 do CPC, **dou provimento** aos embargos de declaração, para afastar o óbice do protocolo integrado, prosseguindo no exame dos demais requisitos.

II - RECURSO DE REVISTA.

O recurso de revista é tempestivo e está subscrito por advogado devidamente habilitado.

1. PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. TRANSAÇÃO. VALIDADE.

O Tribunal Regional deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo primeiro Reclamado, Banco do Estado de São Paulo S.A.-BANESPA, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, ao fundamento de que a adesão do empregado ao Programa de Incentivo à Demissão Consentida é modalidade de transação, sendo inviável a busca de quaisquer outros direitos trabalhistas decorrentes da contratualidade.

A Reclamante interpõe recurso de revista, postulando a reforma do acórdão revisando, para afastar a validade da transação referente à quitação geral das verbas rescisórias e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o mérito dos demais recursos ordinários. Fundamenta o apelo em afronta aos artigos 9º, 444 e 477, §§ 1º e 2º, da CLT e 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Transcreve arestos para o confronto de teses.

A tese esposada nos arestos de fls. 385-393 justifica o conhecimento do apelo, pois é no sentido de que a transação efetuada mediante programa de demissão voluntária não detém eficácia de quitação geral.

À interpretação da norma prevista no artigo 477 da CLT, no sentido de que a quitação plena, englobando todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, ofende a literalidade do parágrafo 2º do citado dispositivo da CLT, uma vez que a quitação passada pelo empregado tem eficácia liberatória, tão-somente, em relação às parcelas com os respectivos valores expressamente consignados no recibo, sem ressalvas.

A quitação, no âmbito das relações do trabalho, é sempre relativa e vale apenas quanto aos valores e às parcelas constantes do recibo de quitação, conforme disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 da CLT, nos quais se exige, para a validade do recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho, a assistência do Sindicato da categoria ou a presença da autoridade do Ministério do Trabalho, com a especificação da natureza e valor de cada parcela paga ao empregado.

A disposição do artigo 1.025 do Código Civil de 1916 (atual artigo 840) deve ser aplicada, observando-se os limites impostos no artigo 1.027 do mesmo Código (atual artigo 843). Assim, o plano de demissão voluntária consiste em um ato de liberalidade do empregador, que inquestionavelmente não pode quitar direitos pendentes, tampouco direitos nomeados de forma genérica no termo de quitação. Esta quitação, quase em branco - porquanto não especificado o valor nominal da parcela a que corresponde -, revela-se incompatível com o Direito do Trabalho.

Esta Corte, por meio da SBDI-1, editou a Orientação Jurisprudencial nº 270, a qual sedimentou o entendimento de a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho, ante a adesão do empregado a Plano de Demissão Voluntária, implicar quitação exclusivamente das parcelas e dos valores constantes do recibo.

Assim, e com fundamento no artigo 557, § 1º=A, do CPC, conheço do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os demais temas constantes do recurso ordinário do primeiro Reclamado, bem como dos apelos do segundo Reclamado e da Reclamante, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-609.020/1999.4TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ AMADO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGADO : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

DECISÃO

Este Relator, mediante a decisão de fls. 150-152, e com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, negou seguimento ao recurso de revista.

O Reclamante opõe embargos de declaração às fls. 161-163, sob a alegação de ocorrência de vícios no julgado.

Conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos e regulares.

O Autor, sob a alegação de omissão e obscuridade na decisão, utiliza-se dos embargos de declaração para provocar novo pronunciamento jurisdicional. Sustenta que, apesar de o Tribunal Regional não se referir aos dispositivos apontados como violados, houve manifestação no acórdão quanto à matéria em debate, o que é suficiente, no seu entender, para atender à exigência constante da Súmula nº 297 do TST.

No que se refere à ofensa aos artigos 5º, caput, e 7º, XXX e XXXII, da atual Lei Maior, indicados nas razões de revista, não se vislumbra qualquer vício, conforme se constata da leitura dos fundamentos expendidos na decisão ora embargada:

"Compulsando os autos, observa-se que o argumento de que foram vulnerados os artigos 5º, caput, e 7º, XXX e XXXII, da atual Lei Maior, no tocante ao tema salário-produção, trata de inovação. Afinal, o Reclamante, ao interpor recurso ordinário, sequer os indicou como malferidos. Essa providência era por demais necessária, visto que o Tribunal Regional negou provimento ao apelo, mantendo a sentença pela qual foram julgados improcedentes os pedidos constantes da reclamação trabalhista. O Reclamante, por outro lado, não

interpôs embargos de declaração com o intuito de prequestionar a matéria salário-produção no que diz respeito à violação dos referidos dispositivos, implicando sua inércia a impossibilidade de serem apreciadas as alegações suscitadas nas razões de revista diante do óbice da Súmula nº 297 desta Corte" (fl. 150).

Conforme se observa, a decisão monocrática foi estabelecida no sentido de que não havia como aferir violação dos referidos dispositivos constitucionais suscitada nas razões do recurso de revista, porquanto a matéria não havia sido prequestionada diante de seu teor.

Foi prestada, portanto, a jurisdição, sob os enfoques pretendidos pelo Embargante, não havendo que falar na existência de contradição e omissão na decisão embargada.

Com esses fundamentos, **nego provimento** aos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-151/2004-001-18-00.8

RECORRENTES : REGINA MARIA DA COSTA BRITTO PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. GREY BELLIS DIAS LIRA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, mediante o acórdão de fls. 447-461, complementado às fls. 488-492, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, para indeferir o pedido de integração do auxílio cesta alimentação à complementação de aposentadoria, e julgar improcedente a reclamação.

Os Reclamantes interpõem recurso de revista (fls. 498-519). Alegam, em síntese, fazer jus ao auxílio cesta-alimentação por força do princípio da irredutibilidade salarial e da isonomia com os empregados da ativa. Insistem que o Acordo Coletivo de Trabalho de fls. 166-176 comprova que aquela parcela teve como única finalidade suprimir parte do direito dos aposentados e pensionistas ao auxílio-alimentação, direito este adquirido há mais de duas décadas. Apontam violação dos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 9º e 468 da CLT, 5º, caput e XXXVI, e 7º, VI, da Constituição de 1988, além de contrariedade às Súmulas nos 51 e 288 do TST. Transcrevem arrestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 532-533.

Sem contra-razões (certidão de fl. 535).

Os autos não foram remetidos à Procuradoria Geral do Trabalho, conforme o que dispõe o artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 494 e 498) e está subscrito por advogada devidamente habilitada (fls. 14-38). Custas pagas a contento (fl. 396).

O Regional deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, sob o seguinte fundamento, **ipsis litteris**: "A sentença recorrida reconhece o direito à inclusão do auxílio cesta-alimentação na complementação da aposentadoria. O fundamento da decisão é que o benefício é similar ao auxílio-alimentação, que é devido aos reclamantes em razão da aposentadoria complementar, verbis: 'Na realidade, a reclamada estendeu aos empregados aposentados o direito ao auxílio-alimentação. Posteriormente, revogou tal direito, sendo o mesmo garantido por decisão judicial. Após as decisões judiciais, a reclamada, através, de norma coletiva, passou a quitar outra parcela denominada auxílio cesta alimentação, conforme reconhecido na defesa, fls. 204 dos autos. Sendo que a defesa alegou: '... Tal inovação trazida no bojo do ACT 2002/2003, veio com o mesmo caráter indenizatório da Auxílio-Alimentação, e foi destinado exclusivamente aos empregados em atividades na CAIXA...'. Ora, a reclamada concedia auxílio alimentação aos seus empregados aposentados, depois retirou tal direito, sendo que a justiça garantiu a integração do mesmo aos contratos dos empregados admitidos até a alteração contratual. Reconhecendo a reclamada que a parcela auxílio-cesta alimentação tem o mesmo 'caráter' que a parcela auxílio alimentação, entende-se que houve apenas uma subdivisão do auxílio alimentação, a qual não serve para afastar o direito dos empregados contratados até a alteração da norma interna, em 1995. Pois, na realidade, a reclamada concedia um auxílio alimentação aos empregados. O qual posteriormente foi dividido em auxílio alimentação, ou seja, valores para o empregado se alimentar em restaurantes e em cesta alimentação, ou seja, valores para o empregador comprar mercadorias em supermercados. Ambos os valores tem por fim reforçar a alimentação do trabalhador, sem integração em seu salário. Portanto, com base nos fatos acima citados, conforme art. 468, da CLT, reconhece-se direito aos reclamantes, inclusive pensionistas dos de cujus, o direito ao pagamento do auxílio cesta alimentação, bem como sua integração à complementação da aposentadoria. Sendo a reclamada a responsável pelo seu pagamento, já que tal direito foi estendido por norma interna, sendo que a parcela não era utilizada como base de cálculo do salário de contribuição, já que tinha natureza indenizatória" (fls. 360-361). Rechaçando a decisão, a recorrente, em primeiro lugar, nega o caráter salarial do auxílio-alimentação. Alega ter aderido ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), pelo qual fez aos servidores aposentados a concessão do auxílio-alimentação, por ato de liberalidade. A natureza não remuneratória da parcela estaria estabelecida tanto na lei do PAT como nos acordos coletivos celebrados pela empresa. Também afirma que, por determinação do Ministério da Fazenda (Secretaria de Controle Interno), suprimiu o benefício. Segundo afirma, inexistiria direito adquirido ao auxílio-alimentação em razão de que as aposentadorias teriam ocorrido após a supressão da

vantagem. Sustenta ainda que o auxílio-alimentação não compõe o salário-contribuição, motivo por que não integraria a reserva atuarial. Por outro lado, a alegação específica ao auxílio cesta-alimentação é que o direito fora estabelecido em acordo coletivo (2002/2003), após o afastamento dos reclamantes, em benefício apenas dos servidores em atividade e com caráter indenizatório. Acusa as seguintes violações: arts. 5º, II, 37, 40, §§ 2º e 3º, 195, § 5º, da Constituição Federal. Aponta, também, divergência da sentença recorrida os arrestos colacionados. Com parcial razão. A pretensão dos reclamantes de integrar o auxílio cesta-alimentação a seus proventos de aposentados está calcada na alegação de que foram prejudicados pelo congelamento do valor do auxílio-alimentação, que recebem em razão de decisão do TST. A tese é que a reclamada criou o auxílio cesta-alimentação para os servidores da ativa, por instrumentos normativos, para burlá-los no pagamento do benefício a eles já assegurado. Dizem os reclamantes na inicial (verbis): 'É imperioso informar que a Reclamada criou a rubrica Auxílio cesta-alimentação, com o único objetivo de pagar menor valor a título de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas, que ganharam na Justiça o direito de voltar a receber o Auxílio-Alimentação, do que aquele pago aos empregados da ativa, posto que estes recebem auxílio refeição-alimentação e auxílio cesta-alimentação' (fl. 5). Os demandantes não invocam isonomia de tratamento entre eles e os empregados da reclamada. Efetivamente, eles consideram fraudulenta a falta de atualização do valor do auxílio-alimentação e a instituição da cesta-alimentação, de igual natureza, só para os servidores em atividade. O auxílio cesta-alimentação foi estipulado em acordo coletivo, que, na parte que interessa à discussão, traz a seguinte redação: 'CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO A CAIXA concederá Auxílio Cesta-Alimentação aos seus empregados, no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de 05 tíquetes, no valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), a ser pago juntamente com o Auxílio Refeição/Alimentação. (...) Parágrafo Segundo - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos'. Não há dúvida de que as aposentadorias objeto da complementação pretendida ocorreram antes da pactuação coletiva mencionada. O direito vindicado foi ajustado em negociação envolvendo a entidade sindical representante dos trabalhadores, o que supõe sua licitude. De outra parte, os instrumentos normativos deixam clara a natureza indenizatória da parcela pleiteada (fls. 167 e 179). Ante o caráter não salarial da verba, a postulação não procederia, mesmo que tivesse sido formulada com base na isonomia entre aposentados e empregados. Prevalece a norma coletiva, que estabelece a natureza não remuneratória do auxílio cesta-alimentação e exclui do benefício os inativos. A auto-regulamentação, por ser mais representativa dos interesses das categorias envolvidas, deve ser reconhecida sob pena de desestímulo à negociação coletiva (art. 7º, XXVI, da Constituição Federal). De modo que a concessão feita aos trabalhadores da ativa não constitui mascaramento do auxílio-alimentação. A matéria não é estranha ao Tribunal, que já se pronunciou contra a tese da extensão do auxílio cesta-alimentação aos aposentados da reclamada (ED-RO-00396-2003-002-18-00-0, Rel. Platon Teixeira de Azevedo Filho, e RO-00995-2003-008-18-00-2, Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Tagliaregna). Nesse último julgado, acentuou-se o seguinte aspecto da questão (verbis): 'Ressalta-se que a isonomia entre empregados e ex-empregados não foi violada, uma vez a reclamada tem a faculdade de conceder benefícios aos seus funcionários sem que isso necessariamente implique reajuste nos benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas. Ora, a admissão do contrário a esse entendimento praticamente inviabilizaria a extensão de vantagens aos atuais empregados, pois a concessão de uma ou outra vantagem implicaria em mais despesas para a reclamada, fato que, aliás, dificultaria as negociações coletivas'. Sem razão, assim, os reclamantes em invocar violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, VI e X, da Constituição Federal, assim como do art. 468 da CLT. Dou provimento, para julgar improcedente a pretensão deduzida na inicial (fls. 456-461).

Os reclamantes interpõem recurso de revista (fls. 498-519). Alegam, em síntese, fazer jus ao auxílio cesta-alimentação por força do princípio da irredutibilidade salarial e da isonomia com os empregados da ativa. Insistem que o acordo coletivo de trabalho de fls. 166-176 comprova que aquela parcela teve como única finalidade suprimir parte do direito dos aposentados e pensionistas ao auxílio-alimentação, direito este adquirido há mais de duas décadas. Apontam violação dos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 9º e 468 da CLT, 5º, caput e XXXVI, e 7º, VI, da Constituição de 1988, além de contrariedade às Súmulas nos 51 e 288 do TST. Transcrevem arrestos para cotejo.

O paradigma de fls. 509-514, oriundo do TRT da 4ª Região, demonstra divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula nº 296 do TST, ao concluir que o auxílio cesta-alimentação é mera substituição do auxílio-alimentação pago pela CEF a seus empregados aposentados.

No mérito, porém, sem razão os Reclamantes.

Com efeito, deve-se salientar, primeiramente, que o caso sub judice não é igual àqueles que ensejaram a edição da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1, que trata da supressão do auxílio-alimentação pago a ex-empregados aposentados da Caixa Econômica Federal - CEF, em virtude de ato do Ministério da Fazenda.

Trata-se, na verdade, de verificar se a criação de parcela de natureza indenizatória, por meio de acordo coletivo posterior à aposentadoria dos Reclamantes, deve, ou não, ser-lhes estendida por força do entendimento consagrado na referida Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1.

Realmente, a premissa sobre a qual se assenta a alegada violação de dispositivos de lei e da Constituição e, ainda, de contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, a saber, de que a parcela auxílio cesta-alimentação é mero desdobramento do auxílio-alimentação, destinado a burlar o direito dos aposentados, é contrária à adotada pelo Regional, segundo o qual trata apenas de livre disposição das partes ao pactuar normas coletivas.

Logo, correta a conclusão do Regional, nos termos do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, pois prevista na norma coletiva a natureza indenizatória do auxílio cesta-alimentação e sua não-extensão aos inativos.

Incólumes os artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, 9º e 468 da CLT, e 5º, caput e XXXVI, e 7º, VI, da Constituição de 1988, assim como as Súmulas nos 51 e 288 do TST.

Com estes fundamentos, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, nego-lhe provimento.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-366/2002-002-08-00.8

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : ADRIANO BESSA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NOZOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante o acórdão de fls. 196-209, complementado às fls. 227-232, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de coisa julgada e, no mérito, negou provimento ao recurso dos Reclamados, mantendo a condenação ao pagamento do abono previsto em convenção coletiva de trabalho.

Ambos os Reclamados interpõem recurso de revista.

A Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF (fls. 251-270) arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho e a conseqüente violação dos artigos 114 e 202, § 2º, da Constituição de 1988, sob o argumento de que o objeto da controvérsia é a relação entre aposentados e entidade de previdência privada, sem pertinência com a relação de trabalho havida entre aqueles e o empregador. Arguiu, ainda, a nulidade do acórdão do Regional e a conseqüente violação dos artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988, caracterizada pela rejeição dos embargos de declaração sem expressa manifestação acerca do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988. Quanto à preliminar de coisa julgada, alega que os Reclamantes firmaram acordo em juízo, renunciando expressamente aos direitos previstos na Portaria nº 375/69, nos termos dos artigos 5º, XXXVI, da Constituição de 1988, 1.090 do Código Civil de 1916, 114 do Código Civil de 2002, 831, parágrafo único, da CLT e 301 e 467 do CPC, além da Súmula nº 259 desta Corte. No mérito, alega, em síntese, que o abono não é devido aos Reclamantes porque foi instituído por convenção coletiva de trabalho que o destinou somente ao pessoal da ativa, nos termos do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988. Insiste que aquele abono não tem natureza de antecipação de salário, como previsto no artigo 457, § 1º, da CLT, e foi excluído da base de cálculo do salário de contribuição pelos artigos 22, § 2º, e 28, § 9º, e 7 da Lei nº 8.212/91. Sustenta que a Portaria nº 375/69 não garantiu aos aposentados a extensão de abono pago aos ativos e desprovido de natureza salarial, mas, sim, a paridade dos proventos com a remuneração da atividade, com aumento nas mesmas datas e condições estabelecidas para o pessoal da ativa. Indica violação dos artigos 3º da Lei Complementar nº 108/2001 e 2º e 5º, II, da Constituição de 1988. Transcreve arrestos para cotejo.

Já o Banco da Amazônia S.A. - BASA (fls. 300-313) arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho e a conseqüente violação dos artigos 68 da Lei Complementar nº 109/2001 e 114 e 202, § 2º, da Constituição de 1988. Quanto ao mérito, alega que, como o abono não pode ser incorporado à remuneração do pessoal da ativa, por óbice da Súmula nº 277 do TST, não pode, tampouco, ser estendido aos inativos. Transcreve arrestos para cotejo.

Ambas as revistas foram admitidas pelo despacho de fl. 323.

1. RECURSO DE REVISTA DA CAPAF.

O recurso de revista da CAPAF é tempestivo (fls. 233 e 251) e está subscrito por advogada devidamente habilitada (fl. 54). Custas pagas a contento (fl. 122) e depósito recursal realizado de forma a atingir o valor total arbitrado à condenação (fl. 271).

2. PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Deixo de apreciar a preliminar referida, por vislumbrar decisão de mérito favorável à CAPAF, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC.

3. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

O Regional rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho com o seguinte fundamento, **verbis**: "O argumento de que o cerne da presente demanda versa unicamente sobre direitos previdenciários e estatutários não pode prosperar. Em matéria de competência, em se tratando desta Justiça Especializada, o que importa saber é se o direito subjetivo pleiteado encontra fonte na sua relação de emprego. No caso, a matéria debatida consiste na complementação de aposentadoria, criada pelo banco demandado e implementada através de entidade de previdência, por ele instituída e



mantida, a CAPAF. Logo, o fato de estar extinto o contrato de trabalho não desloca a competência trabalhista. Pelo contrário, o empregado aposentado continua vinculado a seu empregador quanto às obrigações previstas no contrato de trabalho para vigorarem após a aposentadoria. Ademais, de acordo com o artigo 114 da Constituição Federal: 'Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar (...) outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho'. Sendo assim, importa dizer que não só as relações advindas da relação de emprego propriamente dita, como àquelas decorrentes desta relação, são de competência da Justiça do Trabalho dirimi-las. A complementação de aposentadoria paga pela CAPAF é uma conseqüência direta dos contratos de trabalhos que existiam entre os reclamantes e o BASA. Isso porque, por força do contrato, os reclamantes foram compulsoriamente inscritos como associados da CAPAF. A nova redação conferida ao art. 202 da Constituição Federal de 1988, através da Emenda Constitucional nº 20, não atinge os direitos dos reclamantes, que na época de sua promulgação, já se encontravam aposentados, ressaltando-se que a Constituição Federal resguarda direitos adquiridos. Com efeito, a Emenda Constitucional nº 20 foi editada em data posterior à aquisição do direito dos reclamantes à integração das regras de complementação de aposentadoria aos seus contratos de trabalho, não podendo as novas regras constitucionais alcançarem, de forma retroativa, a situação dos Autores. Isso porque o ato de aposentadoria, concedido de acordo com as regras então vigentes, é um ato jurídico perfeito, o qual não pode ser modificado por lei posterior. A aplicação da mencionada previsão constitucional aos funcionários aposentados em data anterior à Emenda nº 20 implicaria violação ao princípio da irretroatividade da lei, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, salientando-se que entendimento diverso só seria admitido se o próprio texto constitucional estabelecesse a retroatividade pretendida, não podendo, portanto, a lei nova ser aplicada às situações já constituídas sob a égide de legislação pretérita" (fls. 200-202).

Nesse contexto, verificando-se que o direito postulado decorre do contrato de trabalho, correta a decisão do Regional acerca do reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho, sendo inviável cogitar de violação do artigo 114, § 3º, da Constituição de 1988.

Quanto ao artigo 202, § 2º, da Constituição de 1988, não enseja o conhecimento da revista por ser estranho à fixação dos limites da competência da Justiça do Trabalho.

No mesmo sentido, os seguintes precedentes, que dizem respeito aos mesmos Reclamados: TST-E-RR-319.970/1996, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, SBDI-1, DJU de 24/11/2000; TST-E-RR-441.226/1998, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, SBDI-1, DJU de 06/10/2000; TST-E-RR-359.044/1997, Rel. Min. Wagner Pimenta, SBDI-1, DJU de 05/10/01; TST-RR-2002-002-08-00.3, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJU de 10/06/05; TST-RR-805/2002-003-08-00.9, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJU de 20/08/04; TST-AIRR-771.044/2001.0. 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Decio Sebastião Daidone, DJU de 13/02/04 e TST-AIRR e RR-19931/2002-900-08-00.1, 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Samuel Corrêa Leite, DJU de 03/10/03.

Nego seguimento.

4. COISA JULGADA.

A preliminar de coisa julgada foi rejeitada pelo Regional sob o fundamento de que "não há, nos autos, certidão da ocorrência de acordos judiciais transitados em julgado, decidindo que os reclamantes não teriam direito aos abonos pretendidos, requeridos com base no Parágrafo Primeiro, da Cláusula 1ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002 (fls. 26/33)" (fl. 204).

Nesse contexto, somente seria possível cogitar-se de 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988, 1.090 do Código Civil de 1916, 114 do Código Civil de 2002, 831, parágrafo único, da CLT e 301 e 467 do CPC, ou de contrariedade à Súmula nº 259 do TST, mediante reexame das provas da existência dos acordos supostamente celebrados pelos Reclamantes - procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 desta Corte.

Nenhum dos três paradigmas colacionados (fls. 259-261) considera a mesma premissa fática adotada pelo Regional, a saber, a inexistência de comprovação dos alegados acordos firmados pelos Reclamantes, razão pela qual são todos inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296 do TST.

Nego seguimento.

5. ABOÑO CRIADO POR NORMA COLETIVA APENAS PARA ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS.

O Regional decidiu a controvérsia relativa ao abono com o seguinte fundamento, **verbis**: "Dizem os recorrentes que o abono não tem caráter salarial, uma vez que pagos aos funcionários da ativa a título de participação nos lucros. Apontam afronta aos arts. 2º, II, 5º, II, XXXV e XXXVI e art. 7º, XI e XXVI, da CF. Examinou. Não existe suporte jurídico para que se afirme que a natureza salarial do abono é indenizatória, ou que deve ser vista como uma participação nos lucros. Entendo, por força do que dispõe o § 1º, do art. 457 da CLT, que o abono tem natureza nitidamente salarial, pois referido dispositivo dispõe que: integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador. Rusomano deixou claro que 'o abono é pagamento espontâneo, voluntário, unilateral, que alguém (o empregador) faz a outrem (o empregado). Sempre, portanto, que o abono derivar de ato de liberalidade do empregador, não é salário, pois não deriva de uma contraprestação de serviço feito pelo empregado. Se, porém, o pagamento se faz por força de cláusula contratual, mesmo denominado, habitualmente, de abono, ele será parte integrante do salário, para todos os efeitos. (...) O pagamento fixo, contínuo, habitual do abono acaba por incrustá-lo no salário do trabalhador, competindo aos julgadores verificar essa pactuação tácita das condições discutidas, de acordo com a fisionomia própria de cada caso. Agora, porém, a Lei n.º 1.999

inovou a matéria, declarando, no atual parágrafo 1º do art. 457, que todo e qualquer abono deve ser considerado salário, para todos os fins de direito. Nada mais há a discutir, na prática' In Comentários à CLT, 13a. edição, volume I, página 436. Arnaldo Süssekind, um dos redatores da Consolidação (In, Instituições do Direito do Trabalho, 16ª Edição, LTr. São Paulo. Vol. I. p. 378), também tem o mesmo entendimento, ao dizer que 'No direito positivo brasileiro, o abono salarial, presentemente, nada mais representa do que salário. É que a Lei n.º 1.999, de 1º.10.53, dirimindo a controvérsia suscitada sobre o conceito, alterou a primitiva redação do § 1º do artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de declarar, expressamente que os abonos integram o salário. Por isso mesmo, o aumento salarial sob forma de abono tende a desaparecer, já que a respectiva majoração, sem embargo da denominação empregada, constituirá salário para todos os efeitos legais'. Nesta mesma linha, segue a jurisprudência de nosso Regional, como se colhe do aresto a seguir transcrito: ABOÑO CONCEDIDO AOS EMPREGADOS DO BASA, EM NORMA COLETIVA - NATUREZA SALARIAL - ALCANCE AOS APOSENTADOS. A parcela de abono, por definição da própria lei - artigo 457, § 1º, da CLT - é salário e, como tal, uma vez concedida aos empregados em atividade do BASA, deve ser estendida aos aposentados, com base no antigo Estatuto da CAPAF, que rege a situação destes, o qual estabelece que as vantagens concedidas ao pessoal da ativa devem alcançar os inativos. ACÓRDÃO 3ª T TRT RO 5014/97. Relatora Juíza Lygia de Oliveira. Assim, decido que o abono integra o salário dos reclamantes-recorridos, pois uma vez devido ao pessoal da ativa, deve ser estendido aos inativos, por força de normas estatutárias, não merecendo modificação a sentença de origem" (fls. 205-207).

A CAPAF opôs então embargos de declaração (fls. 212-214), alegando omissão quanto à possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, visto que o abono foi criado para os ativos por norma coletiva que expressamente lhe retirou a natureza salarial, bem como a possível afronta à Lei nº 10.192/2001 e ao artigo 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91.

Embora rejeitados os embargos de declaração (fls. 227-232), tem-se como prequestionadas as questões jurídicas suscitadas naqueles embargos, por força da Súmula nº 297, III, do TST.

O primeiro paradigma de fl. 266, oriundo do TRT da 2ª Região, demonstra divergência jurisprudencial específica, ao nele se concluir que "o acordo efetuado através de instrumento coletivo, onde se denota que o objetivo perseguido pelos convenientes foi apresentado de forma expressa no sentido de controlar a eficácia da norma coletiva, elegendo-se como destinatários do 'abono' vindicado somente os empregados que se encontravam na ativa entre 1º/09/96 e 1º/09/97, afasta, por conseqüência, todos aqueles que, por qualquer razão, não pudessem ou não estivessem no desempenho regular do contrato individual de trabalho nesses períodos (ACT 96/98), impedindo, destarte, interpretação diversa, ainda que realizada diante de norma regulamentar da empresa (Portaria nº 375/69, do BASA)".

No mérito, com razão a CAPAF.

Com efeito, conforme entendimento deste Tribunal Superior, é válida a cláusula normativa pela qual se criou o abono somente para os empregados da ativa, por força do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988.

Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-RR-521/2003-008-08-00.5, 5ª Turma, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJU de 19/08/05; TST-RR-1476/2004-014-08-00.9, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU de 12/08/05; TST-RR-917/2002-013-08-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU de 1º/07/05; TST-AIRR-818/2002-906-06-00.1, 1ª Turma, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJU de 24/06/05; TST-RR-534.864/99.2, 1ª Turma, Rel. Juiz Convocado Guilherme Bastos, DJU de 17/06/05; TST-RR-838/2002-014-08-00.2, 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, DJU de 27/05/05; TST-E-RR-9927/2002-900-07-00.0, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 17/09/04; TST-RR-898/2003-008-08-00.4, 2ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJU de 22/03/05; TST-A-E-RR-1457/2002-900-01-00.0, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, DJU de 22/03/05; TST-RR-161/2003-014-08-00.3, 2ª Turma, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJU de 11/03/05 e TST-RR-437/2002-012-08-00.0, 1ª Turma, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJU de 05/11/04.

Com estes fundamentos, **conheço** do recurso de revista apenas quanto ao tema "abono criado por norma coletiva para ativos - extensão aos inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para indeferir o pedido e julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame da revista do Banco reclamado.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-651/2003-002-10-00.9

RECORRENTES	: MÔNICA BEATRIZ DE ABREU BOGADO E OUTROS
ADVOGADO	: DR. LUÍS GUSTAVO LIMA DE SOUSA DIAS
RECORRIDA	: DATAMEC S.A.- SISTEMAS E PROCESSAMENTOS DE DADOS
ADVOGADO	: DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante o acórdão de fls. 145-154, complementado às fls. 173-178, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pela qual se extinguiu o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Naquela oportunidade, consignou (fl. 150) que "(...)Passados mais de dois anos da completa extinção do contrato laboral havido entre as partes, impõe-se reconhecer prescrito o direito de ação atizado após aquele prazo, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal".

Os Reclamantes interpõem o recurso de revista (fls. 180-187). Alegam que a contagem do prazo prescricional tem início a partir da data em que entrou em vigor a Lei Complementar nº 110/2001. Requerem que seja afastada a prescrição total, julgado-se procedente os pedidos deduzidos na inicial. Transcrevem arestos no intuito de demonstrar divergência de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 189-190.

O recurso de revista é tempestivo e está assinado por advogado habilitado. Desnecessário o preparo.

O aresto transcrito à fl. 183, oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, revela-se específico, na medida em que nele se adota a tese segundo a qual o direito às diferenças da multa de 40% dos depósitos do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, só veio a ser consagrado com a edição da Lei Complementar nº 110/2001.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não aos que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa do empregado, ainda não havia conclusão sobre o direito relativo aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, originando-se tão-somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, na qual se universalizou a garantia aos expurgos inflacionários. Esse, inclusive, é o entendimento sedimentado na recente Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

Na hipótese vertente, não há que falar que a actio nata se deu no momento da rescisão contratual, ante a iterativa e reiterada jurisprudência desta Corte, na qual se perfilha a tese de que o termo inicial para a contagem da prescrição se deu com a edição da Lei Complementar nº 110/2001, em 29/06/2001.

Como a reclamação trabalhista foi intentada em 27/06/2003, o biênio prescricional não havia sido ultrapassado, de modo que se afasta a prescrição decretada pela Vara do Trabalho e confirmada pelo Regional.

Sendo assim, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, por se tratar de matéria exclusivamente de direito e estando o feito apto para julgamento imediato, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, analisa-se a matéria de fundo, merecendo indicação os seguintes precedentes: RR-734.126/2001, 1ª Turma, Min. João Oreste Dalazen, DJU de 01/07/2005; RR-564/2002-017-05-00.7, 1ª Turma, Min. Lelio Bentes Corrêa, DJU de 05/11/2004.

A Jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 é no sentido de ser de "responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários".

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição total, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, invocando os princípios da celeridade e da economia processual, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-956/2003-009-15-00.8

RECORRENTE	: ELEKEIROZ S.A.
ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO DE ALENCAR
RECORRIDO	: ELÍDIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO	: DR. LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA

DECISÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao julgar o recurso ordinário da Reclamada, por meio do acórdão de fls. 110-112, rejeitou as preliminares suscitadas e negou provimento ao recurso para manter a sentença que a condenou ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente da aplicação dos expurgos inflacionários.

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 1147-143. Renova a prejudicial de prescrição, aduzindo que a reclamação foi ajuizada após o biênio previsto nos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição de 1988 e II da CLT, os quais aponta como violados. Alega contrariedade à Súmula nº 362 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1, invoca o princípio do ato jurídico perfeito e transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 146.

Não foram apresentadas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 148.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

De plano, afasta-se a apreciação da tentativa de configuração de divergência jurisprudencial, bem como de ofensa a preceitos de lei (artigo 11 da CLT), uma vez que, tratando-se de causa submetida ao rito sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista fica restrita ao preenchimento dos requisitos contidos no artigo 896, § 6º, da CLT, ou seja, caracterização de contrariedade à Súmula de Jurisprudência desta Corte ou de violação direta de preceito da Constituição Federal.

Assim, desconsiderando os arestos transcritos para caracterizar dissenso jurisprudencial e a arguição de ofensa a preceito de lei, analisa-se o objeto do recurso.

Não se vislumbra a alegada afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 nem contrariedade à Súmula nº 362 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 243 da SBDI-1, pois, conforme entendimento pacificado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

O Tribunal Regional do Trabalho consigna, expressamente, que o ajuizamento da ação se deu em 26/06/03, dentro do biênio prescricional, portanto.

Finalmente, não configura desobediência ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato de trabalho.

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com orientação jurisprudencial desta Corte, não há que se falar em afronta a dispositivos da Constituição Federal, sendo, ainda, inaplicáveis as Súmulas apontadas como contrariadas.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.014/2001-095-09-00.8

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 ADOVADO : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
 RECORRIDA : FRANCIELLE VANESSA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelos fundamentos do acórdão de fls. 138-146, complementado pelo de fls. 155-157, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado, mantendo, no entanto, a sentença pela qual se reconheceu a responsabilidade subsidiária do Município e se determinou que o critério de incidência dos descontos fiscais seja aplicado mês a mês.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 161-167). Insiste na impossibilidade da condenação subsidiária quanto aos débitos trabalhistas por proibição legal e requer a reforma do acórdão do Regional quanto aos descontos fiscais, sustentando que os fundamentos adotados pelo Regional violam os artigos 12 da Lei nº 7.713/88, 46 da Lei nº 8.541/92. Indica, ainda, violação dos artigos 71 da Lei nº 8.666/93 e 5º, II, da Constituição Federal de 1988.

A revista foi recebida pelo despacho de fl. 169.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 159 e 161), possui regularidade de representação (fls. 132 e 133) e dispensa preparo devido às prerrogativas do Decreto-Lei nº 779/69.

1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. VIOLAÇÃO DO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93.

O Regional (fls. 138-146), ao examinar a questão referente à responsabilidade subsidiária do Município concluiu que "vislumbra-se do entendimento constante no Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST, que trata da responsabilização diante da terceirização, que não há exceção do Estado e suas entidades. No que tange a este aspecto, denota-se que se houvesse tal ressalva no corpo do referido enunciado, incorreria em flagrante desrespeito ao disposto no artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, isentando a entidade estatal da responsabilidade objetiva do Estado conforme acima mencionado" (fl. 211).

O Reclamado (fls. 161-167) assevera que não poderia ser condenado como responsável subsidiário pelos pagamentos dos créditos do Reclamante, diante do que dispõe a Lei de Licitações. Indica violação dos artigos 5º, II da lei Maior e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A questão discutida está em consonância com o teor da Súmula nº 331, IV, desta Corte. Sendo assim, não se vislumbra a alegada violação dos artigos 5º, II, da lei Maior e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Nego seguimento.

2. IRPF. FORMA DE APURAÇÃO. RECOLHIMENTO.

O Regional manteve a sentença pela qual se determinou que os descontos fiscais fossem apurados mês-a-mês.

A Reclamada interpõe recurso de revista, buscando a reforma do acórdão do Regional quanto aos descontos fiscais, sustentando que os fundamentos adotados pelo Regional contrariam os termos dos artigos 12 da Lei nº 7.713/88 e 46 da Lei nº 8.541/92

A decisão do Regional contraria, realmente, o teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/95, devendo ser ressaltado que tal matéria encontra-se pacificada nesta Corte, por intermédio do teor do item II da Súmula nº 368.

Assim, com fundamento no artigo 577, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/95, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados na forma estabelecida no item II da Súmula nº 368 do TST, ficando, desde já, autorizadas as retenções de lei.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.263/2003-109-08-00.9

RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTEN-
 SÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMA-
 TER/PARÁ
 ADOVADO : DR. ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
 RECORRIDAS : EDNA MARIA RIBEIRO DE LIMA E OUTRA
 PROCURADOR : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, mediante o acórdão de fls. 174-180, deu parcial provimento ao recurso ordinário para declarar que a aposentadoria das Reclamantes não era causa de extinção dos contratos de trabalho, e determinar, após o trânsito em julgado, a reintegração das obreiras, nos mesmos cargos, funções e locais de trabalho da data do desligamento, determinando, ainda, as anotações e retificações devidas nas CTPS e nos registros funcionais das Demandantes.

Opostos embargos de declaração (fls. 182-187), os quais foram rejeitados mediante o acórdão de fls. 188-192.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 194-201). Alega, em síntese, que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho e, como consequência, aplicável a regra prevista no artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição de 1988, para novas contratações, ou seja, se o empregado se desligou da empresa pública, por força da aposentação espontânea, é forçoso que para ser recontratado tenha que se submeter a concurso público. Aponta como violado os artigos 453, caput, da CLT, 37, inciso II e § 2º, da Constituição de 1988. Requer a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, bem como transcreve arestos para o confronto de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 205.

Não foram oferecidas contra-razões, consoante certidão exarada à fl. 207.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Regional decidiu a controvérsia com o seguinte fundamento, **verbis**: "In casu, as reclamantes foram desligadas da reclamada justamente com base no § 1º do artigo 453 da CLT, consoante se verifica pela transcrição das correspondências às mesmas encaminhadas, verbis: (...) Tratam-se, portanto, de contratos de trabalho extintos em razão da aposentadoria voluntária das reclamantes, com base em dispositivo da CLT que teve sua eficácia liminarmente suspensa pelo Excelso STF, procedimento que não pode prevalecer perante este Órgão Especializado do Poder Judiciário. Desse modo, embora ressaltando meu posicionamento pessoal já explanado em linhas transatas, deve ser afastada a causa de desligamento das reclamantes, pois baseada em preceito de lei considerado inconstitucional pelo Excelso STF, em razão de criar modalidade de despedida arbitrária ou sem justa causa, sem indenização. Por outro lado, se a aposentadoria voluntária não é causa de extinção do contrato de trabalho e, em consequência, não houve solução de continuidade na relação de emprego, não há falar em nulidade do contrato ou em necessidade de as reclamantes de submeterem a novo concurso público. Declaro, portanto, com base nos fundamentos acima, que a aposentadoria das reclamantes não é causa de extinção do contrato de trabalho e, em consequência, defiro, após o trânsito em julgado, a reintegração postulada em Juízo pelas obreiras, no mesmo cargo, função e local de trabalho da data do desligamento, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer, bem como o pagamento da remuneração a que fariam jus no período de afastamento, e determino as anotações e retificações devidas nas CTPS e registros funcionais das demandantes" (fls. 178-179).

A decisão proferida pelo Regional contraria os termos da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1.

Dessarte, considerando a conclusão quanto à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria voluntária, a consequência lógica é o reconhecimento da nulidade do contrato que se seguiu à aposentação, tendo em vista o entendimento preconizado na Súmula nº 363 deste Tribunal, primeira parte, cuja redação foi mantida após o recente julgamento do IUJ-E-RR 665.159-2000.1 pelo Tribunal Pleno em 10/11/2005, **verbis**: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º..."

Observe-se que não há pedido de saldo de salários nem mesmo de valores referentes aos depósitos do FGTS, somente o pedido de reintegração com o pagamento de salários vincendos.

Diante do exposto, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 e à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou-lhe provimento, para, ante a extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria espontânea e a nulidade da contratação do segundo contrato de trabalho, por ausência de concurso público, afastar o comando de reintegração no emprego e de pagamento dos salários e demais vantagens, julgando improcedentes os pedidos da reclamação. Invertido o ônus da sucumbência.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1.406/2003-001-24-00.6

RECORRENTE : HCCT - HÉLIO CORRÊA CONSTRUÇÕES E TER-
 RAPLANAGEM LTDA.
 ADOVADO : DR. ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO
 RECORRIDO : SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
 ADOVADA : DRA. HELENA RODRIGUES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, mediante o acórdão de fls. 80-87, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo o reconhecimento do vínculo empregatício ante a existência de contrato de trabalho por tempo indeterminado entre as partes, o que redundou na condenação ao pagamento de verbas rescisórias e da multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 91-99). Alega, em síntese, que as verbas rescisórias e a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, são indevidas, porquanto a relação de emprego era controvertida. Aponta como violado o mencionado preceito celetário, bem como transcreve arestos para cotejo de teses.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 100-101.

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passa-se ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no que tange à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, com o seguinte fundamento, **verbis**: "O direito à multa do § 8º, do art. 477, não é elidido pela circunstância de existir controvérsia quanto à existência de vínculo empregatício. Tal restrição não consta da lei, não devendo o intérprete desnaturar a clara mensagem do legislador. Entender-se que a verba trabalhista deve ser expungida da condenação, apenas porque o vínculo era controvertido, é abrir-se precedente que favorece o infrator da lei. Quando o mesmo raciocínio não é aplicado às demais verbas trabalhistas, as quais, pouco importando tenha ou não havido controvérsia acerca da caracterização do liame empregatício, são normalmente deferidas ao trabalhador, como férias integrais e proporcionais, gratificação natalina, etc. (...) No presente caso, a reclamada admitiu a prestação de serviço e não fez prova da inexistência de relação de emprego; alegou a existência de trabalho autônomo, mas não o provou, restando reconhecido o vínculo empregatício. Logo, defiro a multa vindicada ..." (fls. 82-84).

Em seu recurso de revista (fls. 93-99), a Reclamada insiste que a multa do artigo 477, § 8º, da CLT não é devida, porque a relação de emprego era controvertida. Transcreve arestos para cotejo.

O último paradigma de fl. 96, oriundo do TRT da 2ª Região, demonstra divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula nº 296 do TST, por nele se concluir que, "A controvérsia relativa à existência ou não de vínculo de emprego desautoriza a penalidade prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, diante da necessidade do ajuizamento de ação trabalhista para que a dúvida fosse dirimida..."

No mérito, com razão a Reclamada.

Discute-se na espécie se é, ou não, devida a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT quando o reconhecimento do vínculo empregatício se dá em juízo.

Registre-se, de início, que, nos termos do artigo 955 do Código Civil, "considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento, e o credor que não o quiser receber no tempo, lugar e forma convencionados".

Assim, quando se debate a existência, ou não, da relação de emprego, não se revela juridicamente razoável concluir-se pela exigibilidade imediata da multa, porque a hipótese não se identifica como de inexecução total ou parcial da obrigação.

Ademais, impor o pagamento da multa sem a existência da mora seria assegurar o enriquecimento indevido.

Nesse sentido, a atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal Superior pacificou-se no sentido de não ser devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT nos casos de reconhecimento judicial do vínculo de emprego.

Nesse sentido: TST-RR-2.741/2002-011-11-00.9, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJU de 22/04/05; TST-RR-1.011/2003-025-05-00.7, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU de 08/04/05; TST-RR-712.694/2000.1, 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJU de 1º/04/05; TST-RR-9.377/2002-900-15-00.6, Rel. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU de 04/03/05; TST-E-RR-423159/98.9, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJU de 10/09/04; TST-RR-3.844/2001-011-09-00.6, 5ª Turma, Rel. Min. Gelson de Azevedo, DJU de 27/02/04; TST-RR-599.320/99, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 29/11/02; TST-E-RR-705.044/2000, SBDI-1, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 24/05/02; TST-RR-46.810/2002-900-08-00.2, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 11/02/05.

Com estes fundamentos, e amparado no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.471/2003-027-12-00.0**

RECORRENTE : LORIVAL ANTUNES
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLI-NI

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante o acórdão de fls. 124-133, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada quanto às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", deu-lhe provimento, extinguindo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Para assim decidir, o julgador rechaçou a tese de que o marco inicial para o exercício do direito de ação se estabelece com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, adotando o entendimento de que o início do prazo é na extinção do contrato de trabalho, que, no caso concreto, ocorrera em 20/09/89, tendo sido a ação ajuizada apenas em 02/06/03.

O Reclamante interpõe o recurso de revista de fls. 139-142. Alega que a contagem do prazo prescricional tem início na data em que entrou em vigor a Lei Complementar nº 110/2001. Requer que seja afastada a prescrição total, julgando-se procedente o pedido deduzido na inicial. Aponta violação do artigo 7º, XXIX da Constituição de 1988 e transcrevendo arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses.

Contra-razões às fls. 148-169.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 134-136) e está subscrito por advogado devidamente habilitado (fls. 5 e 120).

Os arestos paradigmas transcritos à fl. 140 revelam-se específicos, na medida em que neles se adota tese segundo a qual o direito às diferenças dos depósitos da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários só veio a ser consagrado com a edição da Lei Complementar nº 110/2001.

Conheço, portanto, do recurso de revista por divergência jurisprudencial.

No mérito, com razão o Reclamante.

Em estrita observância ao princípio da actio nata, o biênio prescricional ocorrido após a cessação do contrato de trabalho a que se refere o artigo 7º, inciso XXIX, da atual Constituição se direciona apenas às vantagens que coexistiam com a duração do pacto laboral, e não às que vieram posteriormente. Nesse caso, na época da dispensa do empregado, ainda não havia conclusão sobre o direito relativo aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos instituídos entre os anos de 1987 e 1991. Daí por que, naquele momento, era impossível o exercício do direito de ação, originando-se tão-somente com o advento da Lei Complementar nº 110/2001, a qual universalizou a garantia aos expurgos inflacionários. Esse, inclusive, é o entendimento sedimentado na recente Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, cujo teor ora se transcreve:

"**FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo inicial. Lei Complementar nº 110/2001.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

No caso dos autos, não há que falar que a actio nata se deu no momento da rescisão contratual, ante a iterativa e reiterada jurisprudência desta Corte, na qual se perfilha a tese de que o termo inicial para a contagem da prescrição ocorreu com a edição da Lei Complementar nº 110/2001 de 29/06/01. Assim, tendo a ação trabalhista sido ajuizada no dia 02/06/03, não há como concluir pela ocorrência da prescrição do direito de ação.

Sendo assim, com fundamento no artigo 577, § 1º-A, do CPC **dou provimento** ao recurso de revista, para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-2.227/2003-028-12-00.0

RECORRENTE : ADAIR ROGÉRIO VIEIRA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROBERTO DONEL
 RECORRIDA : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. DÉRCIO ANTÔNIO BORGES

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por meio dos fundamentos constantes da certidão de julgamento de fl. 55, negou provimento ao recurso ordinário, em procedimento sumaríssimo, interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença, pela qual se declarou a prescrição e julgara improcedente o pedido de percepção de diferenças de multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, eximindo a Reclamada da responsabilidade pelo respectivo pagamento.

Em sede de recurso de revista (fls. 58-66), o Reclamante sustentou que a Reclamada é parte legítima para atuar no pólo passivo da lide e que o marco inicial para a fluência do prazo prescricional do pleito das diferenças em tela é a publicação da Lei nº 110/2001, e não a data da rescisão do contrato de trabalho. Indicou violação dos artigos 4º da referida lei, 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 199 do Código Civil, bem como contrariedade à Súmula nº 350 desta Corte. Transcreveu arestos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

O recurso de revista merece seguimento.

A análise das alegações de dissenso pretoriano e violação de dispositivo de lei resta prejudicada ante os termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

Entretanto, em razão de restar consignado na sentença o ajuizamento da reclamação trabalhista em 04/06/03, há de se afastar a prescrição declarada em sentença e confirmada pelo Tribunal de origem, e caracterizada a afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, uma vez que, conforme entendimento pacificado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, é da data de vigência da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo a fim de reivindicar diferenças do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários.

Quando à responsabilidade do Empregador pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários, trata-se de matéria pacificada no âmbito desta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1.

Assim, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista, para, afastada a prescrição total do direito de ação, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4.150/2002-911-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD

PROCURADOR : DR. LEONARDO PRESTES MARTINS
 RECORRIDA : ROSÂNGELA FREITAS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DO NASCIMENTO ARAÚJO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 229-233, complementado às fls. 250-252, negou provimento ao agravo de petição do Estado Reclamado, mantendo a determinação de execução direta, sem expedição de precatório, em razão de o quantum da execução (R\$ 6.534,65) ser considerado de pequeno valor, para o fim de incidência do artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988.

O Estado do Amazonas interpõe recurso de revista (fls. 254-266). Argüi a incompetência da MM. Vara do Trabalho de origem para determinar a execução contra a Fazenda Pública Estadual, sob o argumento de tal competência ser privativa do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, nos termos dos artigos 100, § 2º, da Constituição de 1988 e 730, I, do CPC, além da Resolução nº 240, de 20/06/01, do Conselho da Justiça Federal. No mérito, alega, em síntese, que o artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988 não é auto-aplicável, pois teria sua eficácia condicionada à aprovação de leis de cada Ente da Federação definindo o "pequeno valor" para efeito de dispensa de expedição de precatório, nos termos dos artigos 24, II, §§ 1º e 2º, da Constituição de 1988 e 87 do respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Insiste que as Leis nos 10.099/2000 e 10.259/2001 não podem ser aplicadas analogicamente por constituírem leis federais, e, ainda, porque a Lei Estadual nº 2.748, de 04/09/02, fixou o valor das dívidas de pequeno valor em vinte salários mínimos, para o fim da exceção contida no artigo 100, § 3º, da Constituição de 1988. Aduz que eventual manutenção do acórdão do Regional importaria em afronta à necessidade de prévia dotação orçamentária, e a conseqüente violação dos artigos 167, II, § 1º, da Constituição de 1988 e 4º da Lei nº 4.320/64. Indica, ainda, violação dos artigos 5º, II, XXXV, LIII e LIV, da Constituição de 1988.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 269-270.

Contra-razões às fls. 273-275.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento da revista (fls. 281-284).

O recurso é tempestivo (fls. 253 e 254) e está subscrito por procurador do Estado do Amazonas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1.

1. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DA VARA DO TRABALHO PARA DETERMINAR EXECUÇÃO DIRETA CONTRA FAZENDA ESTADUAL.

O Regional rejeitou a argüição de preliminar de incompetência funcional da Vara do Trabalho com o seguinte fundamento, ipsis litteris: "Há uma preliminar onde se argüi a incompetência do Juiz de primeiro grau para determinar o pagamento do valor executado, ferindo, segundo o apelante, a regra do art. 730, I, do CPC. No caso dos autos, não há que se falar em precatório, mas em cobrança direta do valor da execução, por se tratar de quantum regulamentado em lei que, igualmente, define a competência daquele Juízo Singular em determinar o seu pagamento. Rejeito, pois, a preliminar" (fl. 230).

Nesse contexto, inviável cogitar de violação direta e literal do artigo 100, § 2º, da Constituição de 1988, visto que tal dispositivo nada prevê acerca da competência funcional das Varas do Trabalho ou do Presidente do respectivo Tribunal Regional do Trabalho para determinar a execução direta contra a Fazenda Estadual em caso de precatório de pequeno valor - cerne da controvérsia ora sub judice.

Quando ao artigo 730, I, do CPC e à Resolução nº 240, de 20/06/01, do Conselho da Justiça Federal, não ensejam tampouco o conhecimento da revista, por óbice da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT.

Nego seguimento.

2. EXECUÇÃO DIRETA CONTRA FAZENDA ESTADUAL. PRECATÓRIO DE PEQUENO VALOR.

O Regional negou provimento ao agravo de petição do Estado, sob o seguinte fundamento, **verbis**: "Insurge-se o agravante contra a decisão que o obriga a cumprir a obrigação, face ao seu pequeno valor, requerendo seja cumprido o procedimento de pagamento por precatório, com base no parágrafo 3º do art. 100 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 87 do ADCT, conforme Emenda Constitucional nº 37/02. Quanto à insurgência acerca da competência para legislar, em que o Estado tenta levantar questionamento sobre a competência da União para regular matéria atinente ao quantum considerado como de pequeno valor para cada ente público, cumpre-nos afirmar que não é o caso, pois pode o Juiz aplicar o direito utilizando-se de todos os meios, isto é, pela lei expressa e, quando lacunosa, por analogia, ou pelos princípios gerais de direito, conforme art. 126 do CPC. Como já manifestado em processos idênticos, defendíamos a aplicação analógica, contudo, tal questão restou definida diante da publicação da Emenda Constitucional nº 37/2002.

Antes, com base no art. 8º, caput, da CLT, entendíamos possível a aplicação do art. 100, parágrafo 3º, que permite a execução dos créditos contra a Fazenda Pública, com a dispensa de precatório, considerando-se as regras do art. 128 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 10.099/00. De outra forma, na hipótese de inaplicabilidade daquele dispositivo legal, subsistia, ainda, o amparo da Lei nº 10.259/2001, que por seu art. 17, caput e parágrafo 2º, permite a dispensa de precatório e a quitação, mediante pagamento por ordem judícia, de créditos limitados a sessenta salários mínimos, importando ressaltar que se referindo a obrigações de natureza genérica, certamente abrange créditos trabalhistas, considerados por lei de natureza alimentar. Na realidade, fazíamos uma interpretação extensiva, cujo escopo social visava acelerar a satisfação do direito do trabalhador, que visto sob este aspecto, considera-se emergencial. Inobstante esse entendimento, atualmente está em pleno vigor a Emenda Constitucional nº 37/2002, alterando o artigo 100 da Constituição Brasileira de 1988, e acrescentado artigos ao ADCT, especificamente o art. 87 e incisos, regulamentador de obrigações de pequeno valor, até a publicação oficial de leis definidoras, por cada ente da Federação, onde prevê em seu inciso I a possibilidade de quitação de débitos de valor igual ou inferior a quarenta salários mínimos perante a Fazenda Estadual. Vale dizer, com aplicação imediata sempre que o débito se situar em patamar inferior ao montante fixado pela atual e referida Emenda, sendo no caso desta reclamatória, R\$ 6.534,65 (fls. 187). Infrutíferas as afirmações do agravante, aduzindo violações a dispositivos constitucionais, eis que o escopo das recém editadas Leis nºs 10.099/2000 e 10.259/2001 foi o de promover a celeridade e efetiva prestação jurisdicional, não se traduzindo em letra morta, encontrando-se mesmo os seus regramentos conformados com os princípios inspiradores da Constituição Brasileira, eis por que não se dá guarida à insurgência da executada no tocante ao prazo fixado em 60 dias para o cumprimento da obrigação, sob pena de seqüestro. Igualmente, inadmissível é a argumentação de comprometimento financeiro da Administração Pública, porquanto improvável a ocorrência de dano ao erário público (sic), pois não se vislumbra qualquer afronta à Lei nº 101/00, de Responsabilidade Fiscal. Finalizando, a despeito da edição da Lei Estadual nº 2.748, de 04/09/02, definidora da quantia considerada como pequeno valor para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, decidimos manter a r. decisão em dispensar o procedimento do precatório, através da aplicação intertemporal do direito existente à época do despacho proferido pela Presidência deste Regional" (fls. 230-232).

Ao apreciar os embargos de declaração do Estado, assim se manifestou o Regional, **verbis**: "Fala-se que a Lei nº 10.099/2000 trata de questões previdenciárias e a de nº 10.259/2001, em seu art. 17, parágrafo 1º, embora defina obrigações de pequeno valor podem ser pagas sem a necessidade de ofício precatório, é inaplicável ao Estado do Amazonas, por se tratar de lei federal. Entende o embargante que a competência para legislar sobre a questão restou definida quando da edição da Emenda Constitucional nº 37/2002, que acrescentou o art. 87 ao ADCT. Acontece que, ao tempo da interposição do Agravo de Petição a matéria não fora discutida, pois a referida Emenda não tinha sido editada, contudo, restou claro no v. Acórdão que, embora não houvesse a matéria sido regulamentada, ainda assim, a hipótese estaria amparada pelos regramentos da Lei nº 10.259/2001, importando em interpretação extensiva, cujo escopo social visaria abreviar a prestação jurisdicional com o propósito de reconhecer o direito do trabalhador" (fl. 251).

Nesse contexto, inviável cogitar de conhecimento da revista do Estado executado.

Com efeito, não obstante a alusão pelo Regional à Lei Estadual nº 2.748, de 04/09/02, que teria fixado os valores máximos passíveis de execução direta contra o Estado do Amazonas, não foi registrado, de forma precisa, se o valor total da presente execução - de seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos, correspondentes a 32,67 salários mínimos, na época do julgamento do agravo de petição -, está, ou não, compreendido no limite fixado por aquela Lei Estadual, do que resulta que somente mediante reexame dos exatos termos daquele diploma legal se poderia concluir pela violação dos artigos 5º, II, XXXV, LIII e LIV, 24, II, §§ 1º e 2º, 100, § 3º, e 167, II, § 1º, da Constituição de 1988 e 87 do respectivo ADCT. Como, porém, a Lei Estadual nº 2.748/2002 é norma cuja vigência não excede a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, torna-se inviável o conhecimento da revista, por óbice do artigo 896, "b", da CLT.

No que tange à indicada violação do artigo 4º da Lei nº 4.320/64, não se enquadra na hipótese de cabimento prevista no artigo 896, § 2º, da CLT.

Com esses fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-44.848/2002-900-04-00.2

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. VELOIR DIRCEU FÜRST
 RECORRIDA : MARIA DA GRAÇA ZANOTTA CARNEIRO
 ADVOGADO : DR. SAMUEL CHAPPER
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE PELOTAS
 PROCURADOR : DR. JOSÉ LUIZ ROHNLET

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 256-259, deu provimento ao Recurso ordinário interposto pelo Reclamado e à remessa oficial para considerar nulo o segundo contrato de trabalho existente entre as partes, absolvendo o Município, da condenação ao pagamento de aviso prévio, multa de 40% do FGTS e integração das horas extras em férias, décimos terceiros salários e aviso prévio, mantendo a sentença quanto ao restante.

O Parquet interpõe recurso de revista às fls. 262-268. Afirma que a condenação deve ser restrita aos salários do período da contratação, em razão da nulidade do contrato decorrente do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Lei Maior e contrariedade às Súmulas nos 123, 297, 331 e 363 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade do recurso de revista à fl. 269.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 261 e 262) e está subscrito por Procurador do Trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1.

A decisão recorrida foi proferida em desacordo com o entendimento expresso na Súmula nº 363 desta Corte, cuja redação foi mantida após o recente julgamento do IUIJ-E-RR 665.159-2000.1 pelo Tribunal Pleno, em 10/11/05, no qual se preconiza o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, naqueles contratos de trabalho celebrados com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público, **verbis**: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Redação dada pela Resolução nº 121/2003, DJ 21/11/03).

Evidenciada a contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, **conheço** do recurso de revista para, no mérito, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, dar-lhe provimento parcial, para restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS e às horas efetivamente trabalhadas, tudo na forma da Súmula nº 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-65.772/2002-900-04-00.9

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR. EMÍLIO PAPALÉO ZIN
 RECORRIDA : THELMA CADEMARTORI FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. RAQUEL GONÇALVES SEARA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 244-250, complementado às fls. 259-260, manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais relativas à redução da carga horária de professor, bem como a adoção do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços como época própria para correção monetária e, ainda, determinação de retenção das contribuições previdenciárias mediante consideração dos valores devidos mês a mês.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 262-267). Alega, em síntese, que a redução salarial é lícita porque houve, a partir de março de 1999, redução do número de horas/aulas do Reclamante, como previsto no artigo 320 da CLT. Quanto à época própria para correção monetária, diz que deve ser o quinto dia útil do mês seguinte ao da efetiva prestação de serviços, conforme o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1, e não o dia imediatamente posterior ao vencimento, como decidido pelo Regional. Relativamente às contribuições previdenciárias, sustenta que devem incidir sobre o valor total da condenação, e não sobre as quantias devidas mês a mês, como decidido pelo Regional. Transcreve arestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 270.

Contra-razões às fls. 272-275.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 261 e 262) e está subscrito por advogados devidamente habilitados (fls. 100 e 256). Custas pagas a contento (fl. 221) e depósito recursal realizado de forma a atingir o valor total da condenação arbitrado pelo Regional (fl. 268).

1. DIFERENÇAS SALARIAIS - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORA.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no que tange às diferenças salariais, com o seguinte fundamento, **verbis**: "Não se conforma a reclamada com a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das reduções da carga horária a partir de março/99 e, conseqüentemente, do salário da reclamante. Diz que, diante dos registros de horário constantes nos autos, que comprovam a variabilidade de horários ao longo do contrato e das normas coletivas que fazem direta relação entre o salário e as horas/aula, afigura-se comprovada a legalidade da redução salarial evidenciada. O Juízo de origem, entretanto, conclui pela ilegalidade da referida redução. Isto porque entende que, ainda que as normas coletivas estabeleçam tal possibilidade, encontrando guarida no art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal, as mesmas fixam alguns requisitos para a sua viabilidade, quais sejam, redução do número de alunos e respeito dos limites máximos de lotação das turmas, os quais não foram observados pela reclamada. Com efeito, na petição inicial informa a autora que a carga horária inicialmente contratada era de 16 horas/aula semanais, 1 hora/reunião, totalizando 76,5 horas/aula mensais, além de duas janelas, com a percepção também de adicional de titulação. Diz que em março de 1999 sofreu redução em sua carga horária, que passou a ser de 49,5 horas/aula por mês e que um ano após houve nova alteração, passando a receber 31,5 horas/aula. Conforme se observa dos recibos de pagamento constantes nas fls. 11/17, resulta incontroverso nos autos que ao longo do contrato a reclamante sofreu redução de sua carga horária e, conseqüentemente, de sua remuneração. Pelo exame das cláusulas normativas incidentes (cl. 43, fl. 43, cl. 44, fl. 65 e cl. 44, fl. 89), contudo, verifica-se que para que tal procedimento resulte válido é indispensável o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, supressão de turmas motivada por redução do número de alunos e desde que as turmas remanescentes da mesma série ou disciplina tenham, no máximo: a) Pré-escola - 20 alunos, b) 1ª a 4ª série do I grau - 35 alunos, c) 5ª a 8ª série do I grau - 42 alunos e d) II grau - 47 alunos. Tais pressupostos devem, portanto, ser comprovados. A demandada, contudo, limita-se a alegar, quando da defesa, que as normas coletivas aplicáveis à hipótese autorizam o procedimento adotado, no caso de redução de alunos. Ocorre que, ao contrário do alegado pela recorrente, tais fatos não podem ser presumidos, devem ser cabalmente comprovados, sob pena de se configurarem irregulares. E de tal ônus a reclamada não se desincumbiu, conforme previsão contida no art. 818 da CLT. Assim, há de se concluir acertada a decisão de origem que considera ilegal a redução procedida e condena a reclamada ao pagamento de diferenças de horas/aula a partir de março/99, tomando como devidas 76,5 por mês, inclusive com relação às férias, bem como os reflexos decorrentes" (fls. 246-247).

Não há como conhecer da violação do artigo 320 da CLT, não obstante a Orientação Jurisprudencial nº 244 da SBDI-1, porque o fundamento do Regional, como demonstrado, foi o de que a Reclamada não se desincumbiu de seu ônus de comprovar a satisfação dos requisitos da norma coletiva para a redução da carga horária de professor.

O único paradigma colacionado (fl. 244) é inespecífico, nos termos da Súmula nº 296 do TST, pois considera a particularidade fática de a redução da carga horária atender ao estabelecido em norma coletiva, diferentemente do Regional, segundo o qual os requisitos da norma coletiva não foram atendidos.

Nego seguimento.
2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, no que tange à época própria para correção monetária, com o seguinte fundamento, **ipsis litteris**: "Com relação à atualização monetária, adota-se o entendimento consubstanciado no Enunciado nº 13 deste Tribunal, segundo o qual 'Os débitos trabalhistas correspondentes a salários, cujo pagamento deveria ter sido efetuado até a data limite prevista no parágrafo único do art. 459 da CLT, sofrerão correção monetária a partir do dia imediatamente posterior ao do vencimento'" (fl. 248).

Nesse contexto, inviável o conhecimento da revista, visto que a decisão do Regional foi mais favorável à Reclamada do que a Súmula nº 381 do TST, segundo a qual "o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **a partir do dia 1º**" (grifos não constantes do original).

Quanto aos dois paradigmas de fl. 267, não autorizam o conhecimento da revista por inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296 do TST, pois limitam-se a considerar que a época própria para correção monetária é o mês seguinte ao da efetiva prestação de serviços, sem nada dispor acerca do dia em que deveria iniciar-se a correção.

Nego seguimento.
3. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - BASE DE CÁLCULO.

O Regional decidiu a controvérsia relativa à base de cálculo das contribuições previdenciárias com a seguinte razão de decidir, **verbis**: "Com efeito, com relação aos descontos previdenciários, consoante o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/93, observada a redação dada pela Lei nº 8.620/93, é cabível sua incidência sobre o valor apurado em liquidação de sentença, excluídos os juros de mora. De outra parte, dispõe o art. 68 do Decreto nº 2.173/97: 'A contribuição do empregado no caso de ações trabalhistas será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 22, observado o limite máximo do salário-de-contribuição'. Adota-se, assim, o entendimento consubstanciado no Precedente Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST" (fl. 249).

Nesse contexto, decidida a controvérsia em harmonia com a Súmula nº 368, III, do TST, inviável é o conhecimento da revista.

Com estes fundamentos, e amparado no teor do artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-75.176/2003-900-11-00.0

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 PROCURADORA : DRA. VIVIANE MEDINA NORONHA
 RECORRIDA : JACKQUELINE CAMPOS SÁ
 RECORRIDA : COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG

D E C I S Ã O

Inicialmente, determina-se a reatuação do feito para que conste, também, como Recorrida a **COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG**.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 186-191, complementado às fls. 199-200, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário do Estado Reclamado e à remessa oficial, mantendo a condenação ao pagamento de parcelas rescisórias devidas em caso de dispensa sem justa causa, bem como manteve a condenação da Cooperativa de forma solidária.

O Estado do Amazonas interpõe recurso de revista (fls. 205-228). Argúi a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a validade de contratação ocorrida no Regime Especial da Lei nº 1.674/84, por força dos artigos 106 da Constituição de 1967, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 1/69, 5º, XXXV, LII e LIV, 37, IX, e 114 da Constituição de 1988, além da Súmula nº 123 desta Corte. Insiste que aquela Lei Estadual prevê a sujeição dos servidores temporários ao regime estatutário. Sustenta que o artigo 108, § 1º, da Constituição Estadual é contrário ao artigo 61, § 1º, da Constituição de 1988, pois teria retirado do Poder Executivo Estadual a iniciativa para dispor sobre a duração dos contratos temporários. No que concerne à prescrição, sustenta que o Tribunal a quo incorreu em violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988 ao deixar de reconhecê-la relativamente ao primeiro contrato de trabalho, sob o argumento de que a dispensa teria ocorrido em dezembro de 1994. Quanto à nulidade do contrato, em síntese, afirma que os servidores temporários não poderiam ingressar indevidamente no serviço público sem prévia aprovação em concurso público. Alega que não há vínculo de emprego entre o sócio cooperado e os tomadores de serviço, sob pena de violação dos artigos 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, 442 da CLT, e 90 da Lei nº 5.764/71, além de contrariedade às Súmulas nos 331, II, e 363 desta Corte. Sustenta, por fim, que a responsabilidade subsidiária não pode ser aplicada ao Estado por força do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93. Transcreve arestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 231.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo provimento do recurso (fls. 236-238).

O recurso é tempestivo (fls. 202 e 205) e está subscrito por procurador do Estado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I (fl. 205).

1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O Regional rejeitou a preliminar de incompetência desta Especializada argüida pelo Reclamado, sob o seguinte fundamento, **verbis**: "(...) A recorrente se apóia no argumento de que a relação entre as partes é eminentemente civil e que conforme o Parágrafo Único do art. 442 da CLT, não existe vinculação empregatícia entre a Sociedade Cooperativa e seus associados ou entre eles e os tomadores de serviço. Mas o fato de ser uma sociedade civil, como está declarado no art. 4º da Lei nº 5.764/71, não exclui a Cooperativa de se enquadrar no polo passivo de um contrato de trabalho. Sem levar em conta um terceiro, que teria inquestionável, já que a Cooperativa pode contratar quem lhe aprouver trabalhisticamente (sic), quando a própria estabelece relação empregatícia com um seu associado, este perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego - art. 31 da Lei nº 5.764/71. Ora, então se observa que a Cooperativa pode ter relacionamento empregatício, com terceiros, o que é óbvio, como também com seus associados, em relação diferente da relação de natureza civil..." (fl. 188).



Em sua revista (fls. 208-213), o Reclamado insiste na arguição de incompetência da Justiça do Trabalho relativamente a ambos os indicados contratos de trabalho. Assevera que a Reclamante foi contratada para o serviço público estadual, sem concurso, em caráter temporário, por meio de regime especial, sob a égide da Lei Estadual nº 1.674/84, instituída nos termos do artigo 106 da Constituição de 1969 e, atualmente, recepcionada pelos artigos 5º, XXXV, LIII, LIV e LV, e 37, II e IX, da Lei Maior de 1988. Insiste ser esta Justiça Especializada incompetente para apreciar relação de natureza administrativa. Indica violação dos artigos 37, IX, e 114 da Constituição de 1988 e 106 da Constituição de 1969. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Sem razão.

Decidida a controvérsia em perfeita harmonia com o atual, iterativo e notório entendimento deste Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 205, I, da SBDI-1, inviável o conhecimento da revista, por óbice da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Nego seguimento.

2. PRESCRIÇÃO BIENAL.

O Regional rejeitou a arguição de prescrição, sob o seguinte fundamento, **verbis**: "Quanto a preliminar de prescrição levantada pela recorrente em relação a um suposto primeiro vínculo empregatício não deve prosperar, porquanto não há nos autos qualquer documento que comprove a solução de continuidade na prestação dos serviços, devendo os períodos trabalhados serem somados, e o prazo prescrição ser contado a partir de 20/02/99" (fl. 188).

Na revista (fl. 219), o Estado reclamado se limita a insistir na alegação de que o suposto primeiro contrato de trabalho estaria prescrito, porque a dispensa teria ocorrido em dezembro de 1994.

Nesse contexto, inviável o conhecimento do recurso de revista por óbice da Súmula nº 284 do excelso STF, uma vez que o Estado Reclamado não se insurge contra o fundamento adotado pelo Regional para rejeitar a preliminar de prescrição, a saber, a unicidade contratual.

Nego seguimento.

3. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8. 666/93.

O Regional (fl. 190, item 2.16), após reconhecer o vínculo de emprego do Reclamante com o Estado, condenou a Cooperativa de forma solidária.

Nas razões de recurso de revista (fls. 226-227), o Reclamado afirma que sua condenação subsidiária implica violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Transcreve arestos para cotejo.

Impossível o conhecimento do recurso, visto que o Estado Reclamado não tem legitimidade para postular a exclusão da Cooperativa da lide, e tampouco há que se cogitar de condenação subsidiária, uma vez que o objeto da lide é, repita-se, o reconhecimento de vínculo empregatício com a Administração.

Nego seguimento.

4. CONTRATO NULO. EFEITOS.

O Regional manteve o reconhecimento do vínculo de emprego com o seguinte fundamento, **verbis**: "No mérito, foi argumentado o seguinte: a contratação contrariou o art. 37, inc. II, da Constituição Brasileira, onde está dito que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em certame público de provas ou de provas e títulos, com exceção das nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. Quanto aos efeitos, estão limitados exclusivamente à prestação de serviços, porquanto não se pode devolver às partes o status quo ante, por ser inadmissível restituir ao laboralista a força de trabalho despendida. O TST tem decidido que são devidos somente salários, por força do disposto no art. 158 do Código Civil. O contrato é nulo. Mas os efeitos retroagem exatamente por ser impossível colocar as partes no status quo ante, como também devolver ao trabalhador a energia despendida ao longo da atividade laboral. Partindo-se do entendimento de que a nulidade produz efeitos no Direito do Trabalho, o deferimento do pagamento salarial é válido, mas a negativa de reconhecimento dos demais direitos trabalhistas é estranho. Afinal, em termos de vínculos de trabalho só existem o Regime Único do Servidor Público e o Trabalhista, que se projeta no trabalho subordinado, relacionado ao contrato de emprego e o trabalho autônomo. Numas das duas posições deve ficar o prestador de serviços, até porque inexistente outra. Assim sendo, neste relacionamento excluído está o Regime Único, e por efeito, a parte se acha no esquema trabalhista, e pelo tempo de duração, cumprimento de horário, subordinação jurídica, inserido no contrato de emprego. Ora, ao longo de seu palmar, o contrato de trabalho provoca o surgimento de direitos previstos na legislação trabalhista nacional, hoje elevados ao patamar constitucional, através do art. 7º da Constituição da República. O salário simplesmente é um deles. Então, restringir o contrato de trabalho nulo - mas não inexistente, ao direito exclusivo dos salários é infracionar (sic) frontalmente o dispositivo constitucional que defere os direitos sociais ao trabalhador brasileiro no contexto de um contrato de trabalho. É uma interpretação inconstitucional, que atenta inclusive contra o princípio protecionista do Direito do Trabalho. Inaceitável, tendo em vista ainda que o art. 158 do Código Civil foi invocado sem qualquer motivo, já que a legislação trabalhista nacional prevê as indenizações nas terminações contratuais, onde se agasalham os contratos de empregos nulos. Também mantêm-se a condenação às verbas rescisórias relativas à injusta rescisão, bem como à anotação da CTPS, porquanto não pode o empregado ficar privado dos seus direitos consolidados por ter o Estado implementado uma contratação nula" (fls. 189-190).

Nas razões de recurso de revista (fls. 213-215), o Estado aponta violação dos artigos 37, II, § 2º, da Constituição de 1988 e 442 da CLT, bem como da Lei nº 5.764/71, além de contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo.

Com razão.

A controvérsia suscitada refere-se aos efeitos decorrentes da nulidade do contrato de trabalho celebrado após a promulgação da Constituição de 1988, com ente da administração pública, sem a observância de prévia aprovação em concurso público.

Considerando que, no Direito do Trabalho, a nulidade contratual não possibilita restituir as partes ao status quo ante, em razão da impossibilidade de se devolver a força do trabalho despendida, a solução é a indenização equivalente ao salário stricto sensu, como se tem manifestado reiteradamente esta Corte, e o recolhimento dos depósitos do FGTS durante o período laborado, conforme estabelecido na nova redação conferida à Súmula nº 363 pela Resolução nº 121/2003.

Ante o exposto, **conheço** do recurso de revista, apenas no que tange ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do valor dos depósitos de FGTS correspondente ao período laborado.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-89.789/2003-900-04-00.2

RECORRENTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RECORRENTES : MARIA IZABEL ROSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRE
RECORRIDOS : OS MESMOS

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 159-262, complementado às fls. 268-269, 275-276 e 284-285, de provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais - pagamento dos anuênios separadamente. Fundamentos, às fls. 268-269, que "é incontroverso que estes foram destacados do pagamento da remuneração dos autores a partir da época relativa à reclamação de diferenças salariais. O acórdão é expresso ao indicar que a alteração não causou prejuízos; não ocorreu redução salarial nominal e sim desmembramento da parcela anuênios, o que aliás é incontroverso. (...) Nos presentes autos, inexistem elementos que demonstrem prejuízos aos autores pelo referido desmembramento. Assim, a questão da assembléia, cuja validade os embargantes questionam, passa a um plano irrelevante. Por fim, deve ser esclarecido que o desmembramento ocorrido (anuênios/salários) situa-se no poder diretivo do empregado sem que isto, por si só, ocasione alteração unilateral vedada por redução salarial". Negou-lhe, ainda, provimento quanto aos honorários assistenciais, consignando à fl. 261 que "as reclamantes preenchem os requisitos legais ao deferimento pelo sindicato da respectiva categoria profissional e há desde a inicial a declaração de pobreza nos termos da lei, estando o procurador das reclamantes munido de poderes específicos a firmar dita declaração".

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 287-294. Sustenta não haver declaração de pobreza na forma preconizada pela Lei nº 1.060/50, pois a declaração constante da petição inicial foi firmada por procurador sem poderes específicos para tal. Aponta violação dos artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos no escopo de caracterizar dissenso pretoriano. As Reclamantes, por sua vez, interpõem o recurso de revista de fls. 297-312. Pretendem seja reformada a decisão recorrida que absolveu a Empregadora do pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução salarial operada entre os meses de novembro e dezembro de 1996, quando foi desmembrada do valor do salário básico a parcela paga a título de anuênios. Alegam que tal desmembramento ocasionou direta redução nominal no valor do salário básico, assim como configurou o pagamento de salário de forma compressiva. Indicam ofensa ao artigo 7º, VI, da Constituição de 1988, contrariedade à Súmula nº 91 do Tribunal Superior do Trabalho, e transcrevem arestos no escopo de caracterizar o dissenso de teses.

Os recursos de revista foram admitidos pelo despacho de fls. 314-315.

Contra-razões ofertadas pelo Reclamado às fls. 318-323 e pelas Reclamantes às fls. 325-331.

Os autos não foram enviados à Procuradoria Geral do Trabalho.

É o relatório.

I - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO

O recurso de revista é tempestivo (fls. 286 e 287), a representação postulatoria é regular (fl. 25) e o preparo foi efetuado a contento (fls. 234, 235 e 295).

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 287-294. Sustenta não haver declaração de pobreza na forma preconizada pela Lei nº 1.060/50, pois a declaração constante da petição inicial foi firmada por procurador sem poderes específicos para tal. Aponta violação dos artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos no escopo de caracterizar dissenso pretoriano.

Despicienda a apreciação da apontada ofensa ao artigo 14 da Lei nº 5.584/70, da contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, bem como da divergência jurisprudencial com os arestos transcritos às fls. 291-293, pois a decisão do Regional encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 304, da SBDI-1.

Incide, portanto, o óbice contido na Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho e do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista do Reclamado.

II - RECURSO DE REVISTA DAS RECLAMANTES

O recurso de revista foi interposto tempestivamente (fls. 286 e 297) e a representação postulatoria é regular (fls. 07-11).

As Reclamantes interpõem o recurso de revista de fls. 297-312. Pretendem seja reformada a decisão recorrida que absolveu a Empregadora do pagamento de diferenças salariais decorrentes da redução salarial operada entre os meses de novembro e dezembro de 1996, quando foi desmembrada do valor do salário básico a parcela paga a título de anuênios. Alegam que tal desmembramento ocasionou direta redução nominal no valor do salário básico, assim como configurou o pagamento de salário de forma compressiva. Indicam ofensa ao artigo 7º, VI, da Constituição de 1988, contrariedade à Súmula nº 91 do Tribunal Superior do Trabalho, e transcrevem arestos no escopo de caracterizar o dissenso de teses.

A fixação de determinada importância para atender englobadamente a parcelas salariais distintas sem as especificar constitui prática amplamente condenada tanto pela doutrina como pela jurisprudência, por caracterizar salário compressivo.

Assim, a decisão do Regional contraria o teor da Súmula nº 91 do Tribunal Superior do Trabalho.

Logo, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista das Reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 91 do TST e dou-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença.

III - CONCLUSÃO

Com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT, e na Súmula nº 333 do TST, denego seguimento ao recurso de revista do Reclamado, e, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista das Reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 91 do TST, e dou-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-114898/2003-900-04-00.8

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRIDA : LUIZ MARCELO DE OLIVEIRA MEIRELES
ADVOGADO : DR. LISIANE BORTOLI DE LIMA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Município para excluir da condenação a determinação de anotação do contrato de trabalho reconhecido, na CTPS do autor e excluir da condenação a integração dos abonos pagos aos salários e reflexos. Em reexame necessário, reformou parcialmente a sentença para isentar o reclamado do pagamento das custas processuais e determinar a exclusão do comando sentencial do critério de atualização monetária, relegando-se sua definição para a fase de liquidação.

O Município interpõe recurso de revista, insurgindo-se no tocante à competência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide e aos efeitos da nulidade da contratação. Aponta violação do artigo 37, II, IX e § 2º, da Constituição Federal de 1988. Indica contrariedade à Súmula nº 218 do Superior Tribunal de Justiça e a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 489/490.

Não foram apresentadas contra-razões conforme certidão exarada às fls. 492.

A Procuradoria-Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

No tocante à alegação de incompetência da Justiça do Trabalho a decisão regional foi no sentido de que, em se tratando de pedido de reconhecimento de relação de emprego, inafastável a competência desta Justiça, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

O Município renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para dirimir controvérsia envolvendo servidores públicos contratados para exercer cargo em comissão. Aponta contrariedade à Súmula nº 218 do STJ e violação do artigo 37, II e IX, da Constituição Federal.

Não há como vislumbrar ofensa ao artigo 37, incisos II e IX, da Constituição Federal uma vez que tais dispositivos nada dispõem acerca da competência da Justiça do Trabalho, mas da necessidade de concurso público para a contratação de servidores pelos órgãos da Administração Pública e da contratação temporária, respectivamente.

Por outro lado, a admissibilidade do recurso de revista tem suas hipóteses de cabimento limitadas àquelas constantes do artigo 896 da CLT, dentre as quais não se encontra a contrariedade à súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Quanto ao reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho celebrado com ente da Administração Pública sem o cumprimento da exigência de aprovação prévia em concurso público, o Tribunal Regional manteve a condenação ao pagamento de verbas rescisórias, excluindo apenas a anotação na CTPS do Reclamante.

O Reclamado aponta como violado o artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988. Sustenta que a nulidade da contratação por ausência de concurso público gera efeitos ex tunc, com direito apenas ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados, e não pagos.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida Súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Do teor da Súmula nº 363, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Observe-se que in casu, não houve condenação a saldo de salários.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/2005, apreciando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por intermédio do Processo ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-117.442/2003-900-04-00.2

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TRIUNFO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA JAQUELINE BORGATTI
RECORRIDA : TEREZA FÁTIMA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para condenar o reclamado a pagar-lhe a incorporação dos abonos ao salário, com os reflexos decorrentes.

Em reexame necessário, reformo, em parte, a sentença para declarar nulo o contrato de trabalho entre as partes, mas gerador de efeitos jurídicos. Assim, manteve as parcelas deferidas a título indenizatório e cassou o comando sentencial que autorizava os descontos fiscais e previdenciários, determinando a comprovação do seu recolhimento, e, ao final, absolveu o reclamado do pagamento das custas processuais.

O Município interpõe recurso de revista, insurgindo-se no tocante aos efeitos da nulidade da contratação. Aponta violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal. Indica contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fl. 670/671.

A Reclamante apresenta contra-razões às fls. 695/713.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso (fls. 717-719).

O recurso de revista foi regularmente interposto. Preenchidos os pressupostos comuns de admissibilidade, passo ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O exame das razões recursais conduz à conclusão de que a decisão proferida pelo Tribunal Regional contraria o entendimento jurisprudencial consubstanciado na Súmula nº 363 desta Corte, no qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévia aprovação em concurso público, com efeitos ex tunc.

Merece reforma a decisão do Tribunal Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida Súmula: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Do teor da Súmula nº 363, vê-se que a nulidade restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irrecuperável da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Observe-se que in casu, não houve condenação a saldo de salários.

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/2005, apreciando Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por intermédio do Processo ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula nº 363 do Tribunal Superior.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-437.465/1998.8TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO : VERCINO JACINTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. OMAR SFAIR

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 284-295, republicado às fls. 594-609, por força do despacho de fl. 591, complementado às fls. 303-307, não conheceu do recurso ordinário do Reclamante, bem como negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, da Caixa Econômica Federal - CEF, cujo apelo se restringia à ilegitimidade passiva ad causam e à remessa ex officio, mantendo, assim, a sentença quanto aos temas "diferenças salariais", "abono provisório CLT", "auxílio-alimentação" e "horas extras e reflexos", "FGTS", "adicional de transferência" e "correção monetária - época própria".

A Autarquia reclamada interpõe recurso de revista (fls. 310-341) com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Alega, em síntese, que, por tratar-se de autarquia estadual integrante da administração pública indireta, não lhe é aplicável a legislação federal no tocante aos salários. Segue aduzindo que são indevidos o "abono provisório CLT", "auxílio-alimentação" e "adicional de transferência". Colaciona arestos para o confronto de teses.

O recurso de revista foi admitido pelo despacho de fls. 579-580.

A Procuradoria Geral do Trabalho manifesta-se pelo não conhecimento da revista, e, se conhecida, pelo desprovimento.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 309 e 310) e tem representação processual adequada (fl. 342). Isento o preparo.

No entanto, em que pese ao inconformismo do Reclamado, o de revista não merece ser admitido, por incabível.

Com efeito, à sentença (fls. 237-241) não foi interposto recurso ordinário pela Autarquia reclamada, subindo os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região por força dos recursos ordinários do Reclamante, que sequer foi conhecido, e da Caixa Econômica Federal - CEF e da remessa necessária, cujos provimentos foram negados.

Dessa forma, é incidente ao caso o teor da Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1, segundo a qual é "incabível recurso de revista de ente público que não interpos recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".

Com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-524.795/1999TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
RECORRIDO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA
ADVOGADA : DRA. MARIA ALICE DIAS COSTA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante o acórdão de fls. 233-240, complementado às fls. 252-256 e 261-263, manteve a condenação do banco Reclamado ao pagamento de horas extras, bem como a fixação do próprio mês trabalhado como época própria para correção monetária.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 265-277). Argui a nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e a consequente violação dos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, caracterizada pela rejeição dos embargos de declaração. Quanto à suspeição das testemunhas, insiste que o Regional incorreu em violação do artigo 829 da CLT, ao argumento de que a Súmula nº 357 do TST não considera a particularidade fática de a testemunha pretender, na ação em que é autora, as mesmas parcelas postuladas pelo Reclamante na presente ação, a saber, horas extras e reflexos. Sustenta que a condenação ao pagamento de horas extras importou, ainda, em violação dos artigos 818 da CLT, 131 e 333, I, do CPC, pois, segundo alega, a primeira testemunha informou apenas o horário de entrada do Reclamante quando esse último ocupava o cargo efetivo, ao passo que a segunda, somente o horário de saída quando aquele trabalhou como caixa. Relativamente à prevalência da prova testemunhal sobre a documental, aponta violação dos artigos 74, § 2º, da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, pois os instrumentos normativos que previram as Folhas Individuais de Presença implicariam, segundo diz, a prevalência dessas sobre os depoimentos colhidos em Juízo. Quanto à incidência das horas extras nos sábados, aponta violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade da Súmula nº 113 do TST, decorrente da suposta vedação, em norma coletiva, de tal incidência. Insiste que aquela matéria foi objeto do recurso ordinário, concluindo que o Regional incorreu em violação do

artigo 131 do CPC, no particular. Finalmente, no que tange à época própria para correção monetária, diz que o Regional violou os artigos 459, parágrafo único, da CLT, 39 da Lei nº 8.177/91, 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, além de haver contrariado a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1. Transcreve arestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fl. 319.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 257 e 265) e está suscitado por advogada devidamente habilitada (fls. 228-230). Custas pagas a contento (fl. 207) e depósito recursal realizado de acordo com o valor vigente na época da interposição (fl. 278).

1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

O Regional decidiu a controvérsia relativa à suposta suspeição das testemunhas com o seguinte fundamento, verbis: "A circunstância de a testemunha arrolada pelo autor ter ajuizado reclamação contra a empresa não a torna, por si só, suspeita para depor. Isto, porque as hipóteses de impedimento encontram-se delineadas no art. 829, da CLT inexistindo previsão nesse sentido. A matéria, aliás, encontra-se pacificada pelo E. 357 do C. TST" (fl. 234).

Já no que diz respeito à época própria para correção monetária, a controvérsia foi decidida com o seguinte fundamento, ipsis litteris: "Reiteradas vezes tenho defendido a tese de que os índices de atualização monetária somente se aplicam a partir do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de caráter salarial. Isto porque o art. 459, parágrafo único, da CLT, com redação dada pela Lei 7.855/89, determina o pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. A teor do que determina este dispositivo, somente após decorridos os cinco dias úteis do mês subsequente o empregador é constituído em mora. Logo, se anteriormente a este período o salário ainda não era exigível, não há porque fazer incidir a correção monetária antes. Três são os fatores que caracterizam a mora solvendi: exigibilidade imediata da obrigação, inexecução culposa e constituição em mora. E a exigibilidade imediata pressupõe, segundo ensinamento de Caio Mário da Silva Pereira, não só a certeza e liquidez da obrigação, mas também a verificação do seu vencimento. Diz este autor que 'completa-se a noção do imediatismo da exigibilidade com a verificação do seu vencimento, uma vez que, na pendência de condição suspensiva, ou antes do termo final, não é possível a incidência de mora: a condição obsta à aquisição mesma do direito, e a oposição de um termo constitui obstáculo a que o credor o faça valer. Numa e noutra hipótese não ocorre o pagamento, e mora non fit (Instituições de Direito Civil, Caio Mário da Silva Pereira, v. II, 8ª ed. Forense - p. 211). Ocorre que esta E. Turma tem considerado fato público e notório que os bancos pagam os salários no próprio mês do vencimento, o que configura condição mais vantajosa aos empregados. Logo, a correção, neste caso, de fato é devida a partir do mês da prestação de serviços e não no mês seguinte ao da obrigação, devendo ser mantida a r. sentença também neste particular" (fls. 238-239).

O banco Reclamado opôs então embargos de declaração (fls. 245-246), apontando as seguintes omissões: que a Súmula nº 357 do TST não considera a particularidade fática de a testemunha que litiga contra o mesmo empregador busca, na ação em que é autora, o mesmo bem pretendido pelo Reclamante; que nos períodos em que as normas coletivas aplicáveis ao Reclamante não previram a incidência das horas extras nos sábados, deve ser aplicada a Súmula nº 113 do TST, sob pena de violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e 131 do CPC; e que, quanto à correção monetária, não teriam sido observadas as normas coletivas que prevêm o pagamento de horas extras no mês seguinte ao da efetiva prestação de serviços.

Os embargos de declaração foram rejeitados (fls. 254-255) sob o fundamento de inexistência dos vícios apontados, esclarecendo ainda o Juízo a quo que, relativamente à incidência de horas extras nos sábados, os argumentos do banco Reclamado eram inovatórios, porque estranhos às razões do recurso ordinário.

Nesse contexto, inviável cogitar-se de negativa de prestação jurisdicional a ensejar o conhecimento da revista do banco Reclamado.

Com efeito, no que tange à alegada suspeição das testemunhas, o banco Reclamado não logrou indicar nenhum fato concreto capaz de infirmar a conclusão do Regional de incidência da Súmula nº 357 do TST, do que se infere que a rejeição dos embargos de declaração não implicou prejuízo processual, como previsto pelo artigo 794 da CLT.

Já no que tange à época própria para correção monetária, a matéria encontrava-se suficientemente prequestionada na ocasião do julgamento do recurso ordinário, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1, não se enquadrando, portanto, os embargos em nenhuma das hipóteses de cabimento dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

Finalmente, quanto à incidência das horas extras nos sábados, havendo o Regional deixado de se manifestar acerca dela em razão de ser matéria inovatória, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional, mas sim de correta observância dos limites da devolutividade recursal.

Incólume, portanto, o artigo 93, IX, da Constituição de 1988.

Desnecessário o exame dos demais dispositivos, bem como da divergência jurisprudencial, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1.

Nego seguimento.

2. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHAS

Havendo o Regional decidido a controvérsia em harmonia com a Súmula nº 357 do TST, inviável cogitar-se de violação do artigo 829 da CLT, por óbice da Súmula nº 333 do TST.



As alegações de que o Verbete Sumular nº 357 do TST não contemplaria a hipótese em que a testemunha presta depoimento em ação cujo objeto é idêntico àquela em que é autora, concessa máxima venia, carece de razoabilidade.

Com efeito, a premissa adotada pelo Tribunal Superior do Trabalho ao editar a Súmula nº 357 foi a de que a testemunha que litiga contra o mesmo empregador que o Reclamante em determinado feito não é suspeita, salvo algum elemento fático concreto que permita concluir-se que houve troca de favores entre testemunha e Reclamante (fato esse que o banco Reclamado não logrou sequer indicar em seus embargos de declaração ou em sua revista).

Nego seguimento.

3. HORAS EXTRAS

A controvérsia relativa às horas extras foi decidida com o seguinte fundamento, verbis: "Saliente que a adequação dos registros mantidos pelo banco com as disposições legais e convencionais não afasta, por si só, as horas extras. Ainda que as folhas de ponto tenham sido confeccionadas segundo os critérios exigidos na norma legal, além daqueles estabelecidos nas normas coletivas, torna-se necessário verificar se os horários delas constantes correspondiam à jornada efetivamente cumprida. A primeira testemunha nada informou sobre o horário de trabalho do autor, limitando-se a dizer o seu próprio. A segunda, por sua vez, assevera que o autor, quando ocupante do posto efetivo, iniciava os serviços sempre às 08:00h, pois era o responsável pela abertura do malote. Quanto ao encerramento, essa testemunha soube informar apenas que o serviço como caixa executivo era encerrado por volta das 17:00h nos dias normais, estendendo-se até às 19:00h nos dias de maior movimento. Conclui-se desse depoimento que a média fixada pela MM. Junta, 08:00h às 18:00h, com intervalos de uma hora para almoço e quinze minutos para lanche, vai além das informações prestadas pela testemunha. Torna-se necessário distinguir dois horários durante o contrato de trabalho - aquele cumprido no cargo efetivo e outro, quando o reclamante atuava como caixa executivo. Quanto ao primeiro, tem-se que o reclamante iniciava o labor sempre às oito horas, por ser o responsável pela abertura do malote. A testemunha não soube informar a hora de encerramento, pelo que há de prevalecer aquela constante das folhas de presença juntadas aos autos. Algumas das folhas de presença registram a entrada do reclamante em serviço, em alguns meses, às 10:00h. Esse horário, a meu ver, não pode prevalecer, em razão do depoimento já mencionado. Logo, as horas extras devidas nos dias laborados no cargo efetivo deverão ser apuradas em liquidação de sentença, através das folhas de ponto, considerando sempre o início às oito horas, e intervalo de quinze minutos, exceto quando registrado descanso superior. Frise-se que a circunstância de se ter demonstrado que o banco não permitia o registro integral do labor em sobrejornada não acarreta a inversão do ônus probatório. Logo, continuou a cargo do reclamante provar o trabalho nas condições alegada na inicial. Desincumbindo-se parcialmente desse encargo, as lacunas constatadas na prova testemunhal não de ser preenchidas com os dados constantes das folhas de frequência. Com relação aos lapsos nos quais o reclamante laborou como caixa executivo, não há indicação referente ao início da jornada. Dessa forma, pelas razões já expostas, prevalece o registro lançado nas folhas de presença. O encerramento, no entanto, há de ser fixado às 17:00h nos dias normais e às 19:00h nos dias de maior movimento. Inexistem nos autos elementos que permitam fixar desde já quais seriam os dias de pico, pelo que fica remetido à fase de liquidação a apuração desse dado. Registro, ainda, que o levantamento dos dias laborados como caixa executivo levará em conta o parâmetro indicado pelo preposto, ou seja, sempre que a coluna 74 das folhas de presença contiver anotação do código 53235 (cf. f. 165). Relativamente ao intervalo para refeição, reafirme-se uma vez mais, prevalecem os registros constantes nas folhas de ponto, à falta de outra prova a respeito. Sendo evidente a habitualidade no labor em sobrejornada, ficam mantidos os reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS, repousos e verbas rescisórias" (fls. 235-237).

Nesse contexto, decidida a controvérsia com fundamento na análise da prova efetivamente produzida, e não com fulcro na mera distribuição do ônus da prova, inviável cogitar-se de violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

A apontada violação do artigo 131 do CPC somente ensejaria o conhecimento da revista mediante reexame dos fatos e provas alusivos às horas extras, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

Os argumentos relativos à suposta violação dos artigos 74, § 2º, da CLT e 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 decorrentes da prevalência da prova testemunhal sobre a documental estão superados pela Súmula nº 338, II, do TST.

Já no que tange à incidência das horas extras nos sábados, a matéria não pode ser apreciada porque preclusa, nos termos da Súmula nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1.

4. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

O Regional (fls. 238-239) concluiu que a época própria para correção monetária é o próprio mês da efetiva prestação de serviços.

Ocorre, porém, que a atual, iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (recentemente convertida na Súmula nº 381), pacificou-se no sentido de que "o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º".

Com estes fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por violação do artigo 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar a utilização do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos termos da Súmula nº 381 do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-654.432/2000.0TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : ROBERTO CÉSAR VIANA AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por meio do acórdão de fls. 184-194, rejeitou a preliminar de extinção do feito, em razão de ter o Reclamante aderido ao "Programa de Afastamento Voluntário Incentivo - PAVI", que teria efeitos de coisa julgada e, no mérito, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para, reformando a sentença, reconhecer a validade da transação extrajudicial efetuada entre as partes. Naquela oportunidade no sentido de que "A livre adesão do empregado a Programa de Afastamento Voluntário instituído pela empresa, que implicou em concessões recíprocas, representa transação extrajudicial válida que impede a reclamação de direitos trabalhistas oriundos do extinto contrato de trabalho" (fl. 184).

O Reclamante interpõe o recurso de revista de fls. 210-217. Sustenta que a simples adesão ao "Programa de Afastamento Voluntário Incentivo - PAVI" não tem o condão de eximir o Banco do pagamento das obrigações oriundas do contrato de trabalho. Indica ofensa aos artigos 1.027, 1.035 e 1.037 do Código Civil Brasileiro de 1916 e 9º e 477, § 2º da CLT, além de transcrever arestos para comprovar a existência de divergência jurisprudencial.

Despacho de admissibilidade à fl. 205.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 196 e 197) e a representação postulatória encontra-se regular (fl. 07).

A questão relativa aos efeitos da quitação, em face da adesão a Programa de Afastamento Voluntário Incentivo - PAVI" incentivo à aposentadoria, se teria efeitos amplos ou se estaria restrita às verbas constantes do termo de acordo, conflita-se com o entendimento perflhado no aresto de fl. 199, na medida em que esposa a tese no sentido de que a transação não detém eficácia de quitação geral efetuada por meio de plano de demissão incentivado ou voluntário, por ser incompatível com a regra contida no artigo 477, § 2º, da CLT.

A disposição do artigo 1.025 do Código Civil de 1916 (atual artigo 840) deve ser aplicada, observando-se os limites impostos no artigo 1.027 do mesmo Código (atual artigo 843). Assim, o Plano de Demissão Voluntária consiste em um ato de liberalidade do empregador, que, inquestionavelmente, não pode quitar direitos pendentes, tampouco direitos nomeados de forma genérica no termo de quitação. Essa quitação, quase em branco - porquanto não especificado o valor nominal da parcela a que corresponde -, revela-se incompatível com o Direito do Trabalho.

Esta Corte, por meio da SBDI-1, editou a Orientação Jurisprudencial nº 270, no sentido de que a transação extrajudicial que importa em rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado ao Plano de Demissão Voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e dos valores constantes do recibo.

Do exposto, e com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dou-lhe provimento, para restabelecer a sentença.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-734.962/2001.1TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRª. LIDIANA MACEDO SEHNEM
RECORRIDO : MARCIO BATISTA LINCK DA ROSA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 77-84, negou provimento à remessa necessária e ao recurso voluntário do Reclamado, mantendo a conclusão quanto ao prazo prescricional trintenário, em virtude de ainda estar em vigor o contrato de trabalho, bem como a condenação ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, mesmo tratando-se o Reclamado de ente público.

O Reclamado, em suas razões de revista (fls. 86-95), sustenta que a prescrição incidente ao caso é quinquenal, nos termos do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Insiste que a Súmula nº 95 do Tribunal Superior do Trabalho não tem efeito vinculante. Quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, argumenta que não pode ser aplicada a entes públicos em virtude de determinação contida no artigo 196 da Constituição de 1988. Transcreve arestos para cotejo.

Despacho de admissibilidade às fls. 98-99.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina às fls. 110-113 pelo desprovimento do recurso de revista.

O apelo é tempestivo (fls. 85-86), possui regularidade de representação (fl. 96) e dispensa depósito recursal, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69.

A conclusão do Regional no que concerne à incidência da prescrição trintenária - quando em vigor o contrato de trabalho - encontra-se em consonância com o entendimento sedimentado na Súmula nº 362 desta Corte, de acordo com a nova redação conferida pela Resolução nº 121/2003, na qual também se reprisou o antigo entendimento jurisprudencial retratado no texto da Súmula nº 95, que, inclusive, se manteve inalterado, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, no que diz respeito à incidência da prescrição trintenária quanto ao não-recolhimento do FGTS, desde que ajuizada a ação trabalhista dentro do prazo de dois anos contados da data da extinção do contrato de trabalho. Assim sendo, não se evidencia violação direta do artigo 7º, XXIX, da atual Lei Maior. Quanto aos arestos transcritos, desnecessária sua análise, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

Da mesma forma, a condenação do ente público ao pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT também se encontra em harmonia com o entendimento desta Corte consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 238, o que atrai o óbice da Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho e do artigo 896, § 4º, da CLT.

Dessa forma e com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-737.320/2001.2TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBURIÚ
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS PEREIRA
RECORRIDA : GENI MARCÍLIO COSTA
ADVOGADO : DR. MARCELO ALEXANDRE TESSAROLO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante os fundamentos expostos no acórdão de fls. 107-113, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamante, afastando a decretação da prescrição do direito de ação, ao fundamento de que é aplicável ao caso o teor da Súmula nº 95 do TST. Em ato contínuo, julgou parcialmente procedente o pedido de pagamento de diferenças de depósitos do FGTS.

O Reclamado, em suas razões de revista (fls. 115-120), sustenta que o direito da Reclamante se encontra irremediavelmente prescrito. Aponta violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988, contrariedade à Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho, assim como transcreve arestos para o dissenso.

A conclusão do Regional, no que diz respeito à incidência da prescrição trintenária, se encontra em dissonância com o entendimento sedimentado pela Súmula nº 362 desta Corte, de acordo com a nova redação conferida pela Resolução nº 121/2003.

Assim sendo, como o contrato de trabalho teve seu término em 04/08/86 e a reclamação só foi proposta em 15/12/98 (fl. 109), encontra-se prescrito o direito de ação da Reclamante.

Com estes fundamentos, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dou-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença de fls. 79-80.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-747.894/2001.3

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDAS : MARIA LEONICE TRINDADE IJUMA E OUTRA

D E C I S Ã O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 57-58, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito. No mérito, deu provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o pagamento da multa rescisória e a liberação das guias do seguro-desemprego ou indenização substitutiva, mantendo a sentença quanto à condenação ao pagamento do aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional/96 (1/12), férias proporcionais 95/96 (8/12) acrescidas de um terço, FGTS do período laboral acrescido de 40% e assinatura e baixa da CTPS.

O Estado do Amazonas - Secretaria da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC - interpõe recurso de revista às fls. 62-71. Insiste ser esta Justiça Especializada incompetente para apreciar a lide. No mérito, propriamente dito, afirma que a condenação deve ser restrita aos salários do período da contratação, em razão da nulidade do contrato decorrente do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Indica violação dos artigos 106 da Constituição de 1969, 37, II, § 2º e 114 da Constituição de 1988 e contrariedade às Súmulas nos 123 e 363 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 74.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 60 e 62) e está subscrito por procuradora do Estado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1.

O recurso de revista, entretanto, é incabível, pois o ente público não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1 desta Corte.

Sendo assim, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-776.664/2001.4 TRT -11ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
RECORRIDA : JACINTA SOFIA MONTEIRO PAES
ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA VASCONCELOS DO VALE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ

D E C I S Ã O

A Vara do Trabalho de origem, mediante a sentença de fls. 78-79, julgou parcialmente procedente a reclamação trabalhista, para, além de determinar a assinatura e baixa da CTPS, condenar o Município de São Sebastião do Uatumã ao pagamento das seguintes parcelas: a) salário retido de dezembro de 1996; b) férias proporcionais com o terço constitucional; c) décimo terceiro salário proporcional relativo ao ano de 1997; d) FGTS da rescisão e do período laborado com a multa de 40%; e) restituição de descontos indevidos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 124-125, ao analisar a remessa necessária, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pela qual, não obstante a nulidade do contrato de trabalho em face da ausência de prévia aprovação em concurso público, se determinou o pagamento de verbas salariais.

Dessa decisão, o Ministério Público do Trabalho da 11ª Região interpõe recurso de revista (fls. 129-140). Sustenta que a investidura em cargo ou emprego público, sem a observância de prévia aprovação em concurso público, é nula, não sendo devido o pagamento de nenhuma parcela dele decorrente, à exceção do salário correspondente aos dias trabalhados. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, bem como transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso de revista encontra-se regularmente interposto.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, passo ao exame dos intrínsecos definidos no artigo 896 da CLT.

O exame das razões recursais conduz ao reconhecimento de que a decisão recorrida divergiu do entendimento expresso na Súmula nº 363 desta Corte, na qual se preconiza a nulidade do contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público, com efeitos ex tunc.

Conheço do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363.

No mérito, merece reforma a decisão do Regional, tendo em vista o entendimento preconizado na referida Súmula deste Tribunal, **verbis**: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Convém ressaltar que o Tribunal Pleno desta Corte, em 10/11/05, apreciando incidente de uniformização suscitado por intermédio do Processo nº ERR-665.159/2000.1, confirmou a redação da Súmula nº 363 do TST.

A nulidade, portanto, restitui as partes ao status quo ante, salvo quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, observado o número de horas de trabalho, devido apenas a título de indenização, em face do dispêndio irreversível da força de trabalho. Além disso, é devido o pagamento dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Dessa forma, reputa-se devido, no caso concreto, apenas o pagamento do salário retido do mês de dezembro de 1996 e dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em relação ao período contratual.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do salário retido do mês de dezembro de 1996 e dos valores relativos aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em relação ao período contratual.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-795.545/2001.1 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
PROCURADORA : DRA. VIVIEN MEDINA NORONHA
RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM
PROCURADORA : DRA. ADRIANA CLÁUDIA CHAVES DE CARVALHO
RECORRIDA : ROSILEILA PEREIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 218-223, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito suscitado pelo Estado. No mérito, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e à remessa oficial, para excluir da con-

denação a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo, no mais, a sentença pela qual, não obstante a nulidade do contrato de trabalho, se impôs a condenação ao pagamento dos seguintes direitos trabalhistas: aviso prévio, décimos terceiros salários de 96, 97 e 98, férias em dobro 96/97, simples 97/98 e proporcionais (5/12), acrescidas de um terço, FGTS do período laborado de 8% acrescido da multa de 40% e anotação da CTPS.

O Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD interpõe recurso de revista (fls. 256-259). Insiste na prefacial de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar a lide. Sustenta ser nulo o contrato de trabalho firmado entre o Estado e a Autora por ausência de prévia aprovação em concurso público. Indica violação dos artigos 37, II e § 2º, e 114 da Constituição de 1988; 442 da CLT; 90 da Lei nº 5.764/71; 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, por sua vez, interpõe recurso de revista às fls. 238-246. Argúi a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar e apreciar a demanda, bem como afirma que a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, é nula. Aponta ofensa aos artigos 37, II e § 2º, e 114 da Constituição de 1988; 442 da CLT; e às Leis Federais nos 5.764/71 e 8.949/94, bem como contrariedade às Súmulas nos 331 e 363 desta Corte, transcrevendo arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade às fls. 237 e 249.

Ambos os recursos de revista são tempestivos e subscritos por procuradores, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1.

I - RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD.

1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CO-OPERATIVA DE TRABALHO.

O Regional (fl. 220) rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito, ao fundamento de que "a matéria versada nestes autos diz respeito pedido de pagamento de verbas rescisórias, parcelas decorrentes da relação de emprego e reconhecimento de vínculo empregatício, cuja a competência para processar e julgar é desta Justiça Especializada do Trabalho, face ao preceituado no art. 114 da Constituição Federal".

Nas razões de recurso de revista (fls. 226-229), o Reclamado sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito. Alega que a relação mantida entre o Reclamante-sócio cooperado e a Cooperativa é de natureza civil. Assevera que a Justiça competente para equacionar a lide seria a Comum Estadual. Indica violação dos artigos 114 da Constituição de 1988, 442, parágrafo único, da CLT, e 90 da Lei nº 5.764/71. Transcreve aresto no escopo de caracterizar dissenso pretoriano.

Não se vislumbra a apontada ofensa aos artigos 114 da Constituição de 1988 e 442, parágrafo único, da CLT. Isso porque o acórdão recorrido, apreciando os fatos e as provas produzidas, constatou a configuração dos elementos identificadores da relação de emprego, o que atrai, sem dúvida, a competência material da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114 da Constituição de 1988.

Os arestos transcritos à fl. 228 deservem ao fim colimado por serem oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, não se adequando aos termos do artigo 896, "a", da CLT.

Nego seguimento.

2. RESPONSABILIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 90 DA LEI Nº 5.764/71, 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93 E 442 DA CLT.

O Regional (fls. 220-221), ao examinar a questão referente à responsabilidade, concluiu que o "Tribunal Superior do Trabalho admite a possibilidade da contratação de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador final, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta, conforme seu Enunciado nº 331, III. Como tantos outros casos idênticos a este, julgados por esta Egrégia Corte, a pessoalidade e a subordinação restaram configuradas, enquadrando-se o presente feito à hipótese prevista na ressalva daquele Enunciado nº 331, III, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho".

O Reclamado (fls. 232-234) assevera que não poderia ser condenado como sendo o responsável pelo pagamento dos créditos do Reclamante, diante do que dispõe a Lei de Licitações. Indica violação dos artigos 442 da CLT; 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; e 90 da Lei nº 5.764/71. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

A questão discutida é de índole fática, porquanto o Regional, soberano na apreciação do suporte factual dos autos concluiu pela existência de vínculo de emprego. Sendo assim, somente por meio de seu revolvimento poderia concluir de modo diverso, o que é defeso, neste momento processual, nos termos da Súmula nº 126 desta Corte.

Os arestos alinhados às fls. 233-234 são inservíveis ao fim almejado por serem oriundos de Turma deste Tribunal.

Nego seguimento.

3. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 218-223, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado e à remessa oficial para excluir da condenação a indenização substitutiva do seguro desemprego, mantendo a sentença que, não obstante a nulidade do contrato de trabalho, condenou o Reclamado ao pagamento dos seguintes direitos trabalhistas: aviso prévio; décimo terceiro salário de 96, 97 e 98; férias em dobro 96/97, simples 97/98 e proporcionais (5/12), acrescidas de um terço; FGTS do período laborado de 8% acrescido da multa de 40%; e anotação da CTPS.

Nas razões de recurso de revista (fls. 229-232), o Reclamado afirma que a condenação deve ser restrita aos salários do período da contratação, em razão da nulidade do contrato decorrente do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Lei Maior e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

A decisão recorrida foi proferida em desacordo com o entendimento expresso na Súmula nº 363 do TST, cuja redação foi mantida após o recente julgamento do IJU-E-RR 665.159-2000.1 pelo Tribunal Pleno em 10/11/2005, no qual se preconiza o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, naqueles contratos de trabalho celebrados com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público, **in verbis**: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a CF/ 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (Redação dada pela Resolução nº 121/2003, DJ 21-11-2003)".

Caracterizada a indicada contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, no mérito, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, **dou provimento** parcial ao recurso de revista, para restringir a condenação aos valores referentes aos depósitos do FGTS.

II - RECURSO DE REVISTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM.

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGO 37, II E § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. NULIDADE. EFEITOS.

Prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Instituto de Previdência dos servidores do Estado do Amazonas - IPEAM, em face da identidade de objeto em relação ao recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas-Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD.

II - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento parcial ao recurso de revista do Estado do Amazonas-Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em relação ao período trabalhado, restando prejudicado o recurso de revista do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-809.745/2001.0TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : JAVÉ NESSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. NILTOM E. M. MARENA
RECORRIDO : ESTADO DE RONDÔNIA
ADVOGADO : DR. JURACI JORGE DA SILVA

D E C I S Ã O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mediante o acórdão de fls. 80-84, deu provimento ao recurso ordinário do Reclamado e à remessa ex officio para, acolhendo a prescrição quinquenal dos depósitos de FGTS, excluir da condenação aqueles anteriores a 14/11/95, visto que a presente ação foi ajuizada em 14/11/2000.

O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 86-91). Alega, em síntese, que a prescrição aplicável à espécie é a trintenária, por força dos artigos 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, 2º da Lei nº 5.107/66 e 7º, III, da Constituição de 1988, além das Súmulas nos 210 do Superior Tribunal de Justiça e 95 deste Tribunal. Transcreve arestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 95-97.

Contra-razões às fls. 101-104.

A Procuradoria Geral do Trabalho opina pelo provimento do recurso (fl. 109).

O recurso de revista é tempestivo (fls. 85 e 86) e está subscrito por advogada devidamente habilitada (fl. 5).

O Regional dirimiu a controvérsia relativa à prescrição com o seguinte fundamento, **verbis**: "O Estado/recorrente entende que o prazo prescricional para ajuizar ação quanto aos depósitos fundiários (sic) é de 05 (cinco) anos. Entendo que seria incompatível admitir que a prescrição para reclamar depósitos do FGTS fosse diferente da ação trabalhista lato sensu: dois anos contados do término do contrato, e, em relação aos créditos tivesse prazo prescricional diferenciado, já que alçado à condição de direito do trabalhador previsto constitucionalmente (art. 7º, III). Não poucos doutrinadores apontam para o prazo de cinco anos. Argumenta-se que ele advém da aplicação, por analogia, do disposto no art. 174 do Código Tributário Nacional, que regula o prazo para a cobrança de crédito tributário. Diz Ives Gandra que 'o argumento se reforça pela tranquilidade com que hoje se reconhece o caráter fiscal das contribuições sociais e pelo art. 4º do Código Tributário, que mantém a natureza jurídica dos tributos, sendo irrelevante a destinação legal do produto de sua arrecadação' (Ives Gandra Martins, Comentários à Constituição do Brasil). É cediço que a questão não é pacífica. Alguns aplicam o prazo prescricional de trinta anos, independentemente da data de extinção do contrato, com base no disposto no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Outros, como o juízo de 1º grau, entendem que aplica-se o



prazo de trinta anos, mas desde que proposta a ação dentro dos dois anos, contados do desligamento. Há ainda quem entenda que o prazo é de cinco anos, com apoio no Código Tributário Nacional, atribuindo ao FGTS caráter fiscal. E, por último, o entendimento, do qual compartilho, que o prazo para reclamar os depósitos é o mesmo aplicado para reclamação de qualquer outro direito decorrente do contrato de trabalho, prazo este previsto na Constituição Federal. Vejamos a tese do Professor Eduardo Azevedo Silva, verbis: 'O prazo para o empregado reclamar os depósitos na Justiça do Trabalho é o mesmo para qualquer reparação trabalhista, ou seja, aquele previsto na Constituição da República. E por que não o de trinta anos, ainda que observado o prazo de dois anos contados do desligamento? Simplesmente porque esse prazo foi instituído como privilégio do Fundo, e não do trabalhador. Certo é que, ao trabalhador, a lei conferiu legitimação para na Justiça do Trabalho obrigar o empregador a efetuar os depósitos. Ocorre, todavia, que nesse caso o trabalhador reclama direito próprio, seu, ainda que a ação também interesse ao Fundo. Mas o que o trabalhador vai exigir na Justiça do Trabalho é a satisfação de uma obrigação decorrente do contrato de trabalho. E para isso há prazo específico previsto na Constituição. Razões de ordem prática exigem que se dê ao Estado maior prazo de prescrição. Mas, para o empregado, não. Há de ser o mesmo prazo fixado para qualquer outra reparação. Inclusive sujeitando-se ao prazo fatal de dois anos, contados do desligamento. Aliás, não se justifica que tão somente em relação ao Fundo se dê ao empregado esse prazo brutal, contrariando, a nível de relações privadas, a regra de prazos mais reduzidos como fator de segurança e estabilidade nas relações jurídicas. Nada justifica que apenas em relação a um dos direitos oriundos do contrato o prazo seja distinto' (in Synthesis - 28/99 - p. 128/129). Assim sendo, merece reforma a sentença, de modo que declare prescritas as parcelas quanto ao FGTS, anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação ocorrido em 14/11/2000. Como consequência, excludo da condenação as parcelas anteriores a 14/11/1995" (fls. 82-83).

No segundo paradigma de fl. 89, oriundo do TRT da 13ª Região, demonstra-se divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula nº 296 do TST, ao nele se concluir que "antes da Constituição Federal de 1988 já pacificara que por se tratar de contribuição previdenciária a do FGTS prescrevia em trinta anos, nos termos do art. 144 da Lei nº 3.807/60 (LOPS) reafirmados no art. 209 da CLPS. Com o advento da CF/88 permanece, consoante art. 149, parágrafo único, a natureza previdenciária da parcela e, de consequência, o prazo prescricional. A nova Lei do FGTS impede outra interpretação ao estabelecer expressamente no artigo 21, parágrafo 4º, que fica ressalvado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária. Logo, a Súmula nº 95 do e. TST é consentânea com a nova Carta Magna e legislação infraconstitucional".

No mérito, com razão o Reclamante, visto que, como consagrado pela atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, cristalizada na Súmula nº 362 do TST, "é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho".

Com estes fundamentos, e amparado no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº 362 do TST.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-810.537/2001.2 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
PROCURADOR : DR. LUÍS CARLOS DE PAULA E SOUSA
RECORRIDO : RONNE BRANDÃO FREITAS
ADVOGADA : DRA. STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 94-97, complementado às fls. 106-108, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras e seus reflexos legais. No que diz respeito à remessa oficial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pela qual se deferiu o pagamento da multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias.

O Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD interpõe recurso de revista às fls. 110-120. Alega ser esta Justiça Especializada incompetente para apreciar a lide. No mérito, afirma que o reconhecimento do vínculo de emprego sem prévia aprovação em concurso público ofende o teor do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988. Indica violação dos artigos 106 da Constituição de 1969; 37, II e IX, § 2º, e 114 da Lei Maior, bem como contrariedade às Súmulas nºs 123 e 297 desta Corte. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade do recurso de revista à 136.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 109 e 110) e está subscrito por procuradora do Estado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1.

1. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

Nas razões de recurso de revista de fls. 110-119, o Reclamado sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, em razão da vinculação ao regime administrativo-especial de natureza estatutária do servidor admitido em caráter temporário, nos termos da Lei nº 1.674/84. Indica violação dos artigos 106 da Constituição de 1969; 37, II e IX, § 2º, e 114 da Lei Maior, bem como contrariedade à Súmula nº 123 desta Corte Transcreve aresto para o cotejo de teses.

A matéria referente à incompetência da Justiça do trabalho carece do indispensável prequestionamento, atraindo o óbice da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-1 e da Súmula nº 297 desta Corte.

Nego seguimento.

2. CONTRATO NULO. EFEITOS.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 94-97, complementado às fls. 106-108, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, deu-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras e seus reflexos legais. No que diz respeito à remessa oficial, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pela qual se deferiu o pagamento da multa pelo atraso na quitação das verbas rescisórias.

Nas razões de recurso de revista (fls. 119-120), o Reclamado afirma que a contratação do Reclamante é nula, por não ter sido submetido à prévia aprovação em concurso público. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988.

A decisão recorrida foi proferida em desacordo com o entendimento expresso no artigo 37, II e § 2º, da Lei Maior, que estabelece a forma de investidura em cargo ou emprego público na Administração Pública direta e indireta. No mérito, incide, no caso concreto, o teor da Súmula nº 363 desta Corte, cuja redação foi mantida após o recente julgamento do IUJ-E-RR-665.159-2000.1 pelo Tribunal Pleno, em 10/11/05, no qual se preconiza o direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, naqueles contratos de trabalho celebrados com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público.

Sendo assim, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, **conheço** do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para restringir a condenação ao pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas, na forma da Súmula nº 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-810.539/2001.0 TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
RECORRIDA : MARIA SIMÃO DE SOUZA

D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 67-70, complementado às fls. 84-86, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito, suscitada pelo Estado. No mérito, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a sentença pela qual, não obstante a nulidade do contrato de trabalho, se lhe impôs a condenação ao pagamento dos seguintes direitos trabalhistas: aviso prévio, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais de 1999, acrescidas de um terço, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, FGTS 8%, anotação e baixa na CTPS, e salário-família.

O Estado do Amazonas - Secretaria da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC - interpõe recurso de revista às fls. 88-98. Insiste ser esta Justiça Especializada incompetente para apreciar a lide. Suscita a inconstitucionalidade do artigo 108, § 1º, da Constituição de 1988. No mérito, repudia sua responsabilização pelos débitos trabalhistas e afirma que a condenação deve ser restrita aos salários do período da contratação, em virtude da nulidade do contrato decorrente da exigência contida no artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988 e de acordo com o teor da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Indica violação dos artigos 106 da Constituição de 1969; 5º, LIV e LV, 37, II e IX, § 2º, 61, § 1º, "a", "b" e "c", e 114 da Constituição de 1988, bem como contrariedade às Súmulas nºs 123, 297 e 363 desta Corte e à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Despacho de admissibilidade à fl. 104.

A Procuradoria Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 109-110, opina pelo provimento do recurso de revista para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 87 e 88) e está subscrito por Procuradora do Estado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1.

1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COOPERATIVA DE TRABALHO.

O Regional, fl. 669, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, ao fundamento de que, tratando-se de controvérsia resultante da relação de emprego, é a Justiça do Trabalho competente para julgá-la.

Nas razões do recurso de revista de fls. 88-98, o Reclamado renova a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide, em virtude da vinculação ao regime administrativo-especial de natureza estatutária do servidor admitido em caráter temporário, nos termos da Lei nº 1.674/84. Indica violação dos artigos 106 da Constituição de 1969; 37, II e IX, § 2º, 61, § 1º, "a", "b" e "c", e 114 da Constituição de 1988. Transcreve arestos no escopo de caracterizar o dissenso pretoriano.

É inviável o conhecimento da revista, pois a premissa maior sobre a qual se assenta a alegada violação do artigo 114 da Constituição de 1988, a saber, de que a Justiça do Trabalho não teria competência para apreciar eventual irregularidade da contratação temporária de que trata o artigo 37, II e IX, § 2º, da Constituição de 1988, não foi objeto de manifestação explícita pelo Regional. Incidência do teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 62 e 256 da SBDI-1.

Os arestos enumerados à fl. 139 desservem ao fim colimado por serem oriundos do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, não se adequando aos termos do artigo 896, "a", da CLT.

Nego seguimento.

2. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 108, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988.

Nas razões de recurso de revista (fls. 88-98), o Reclamado assevera a inconstitucionalidade do artigo 108, § 1º da Constituição de 1988. Afirma que, nos termos do aludido preceito constitucional, a renovação do contrato só é admissível após a promulgação da novel Constituição de 1988, aos casos de contratação temporária. Assevera que a extrapolação do prazo não autoriza a transformação automática em contrato de trabalho, em face da ausência de concurso público. Indica ofensa ao artigo 61, § 1º, "a", "b" e "c", da Lei Maior, que reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa de leis que disponham sobre servidores públicos, regra, no seu entender, que se aplica também aos Estados.

A matéria ora em apreço carece do indispensável prequestionamento, atraindo o óbice da Súmula nº 297 desta Corte e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1.

Nego seguimento.

3. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA Nº 363 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, mediante o acórdão de fls. 67-70, complementado às fls. 84-86, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho para apreciar e julgar o feito suscitada pelo Estado. No mérito, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a sentença pela qual, não obstante a nulidade do contrato de trabalho, se lhe impôs a condenação ao pagamento dos seguintes direitos trabalhistas: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais de 1999, acrescidas de um terço, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, FGTS 8%, anotação e baixa na CTPS, e salário-família.

Nas razões de recurso de revista, o Reclamado afirma que a condenação deve ser restrita aos salários do período da contratação, em virtude da nulidade do contrato, porque não atendida a exigência referente à aprovação prévia em concurso público. Indica violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição de 1988, contrariedade às Súmulas nºs 123, 297 e 363 desta Corte e à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

A decisão recorrida foi proferida em desacordo com o entendimento expresso na Súmula nº 363 desta Corte, cuja redação foi mantida após o recente julgamento do IUJ-E-RR-665.159-2000.1, pelo Tribunal Pleno, em 10/11/05, no qual se preconiza o direito do trabalho ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, naqueles contratos de trabalho celebrados com a Administração Pública sem observância de prévio concurso público.

Por todo o exposto, e com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para restringir a condenação aos valores correspondentes aos depósitos do FGTS durante o período laborado.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-2.167/2003-042-03-40.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARLOS AUGUSTO COLENGHI
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BARBOSA
EMBARGADO : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADOS : DRS. MIGUEL ÂNGELO RACHID E PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL

D E S P A C H O

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que a embargada, querendo, apresente razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 131/137.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-9.021/2003-004-09-40.2TRT - 9º REGIÃO

EMBARGANTE : RICARDO LAMAS VIEIRA PINTO
 ADVOGADO : DR. EMIR MARIA SECCO DA COSTA
 EMBARGADOS : FASAMED COMÉRCIO FARMACÊUTICO S.A. E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO

D E S P A C H O

Assino o prazo de cinco dias, a fim de que os embargados, querendo, apresentem razões de contrariedade aos Embargos de Declaração de fls. 144/147.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2006.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-10539/2002-900-24-00-0TRT - 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.
 ADVOGADA : DR. MARLY DE LOURDES SAMPAIO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO : FRANCISCO TAVEIRA SOUZA SOBRINHO E OUTRO
 ADVOGADA : DR. LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA

D E S P A C H O

Vistos.

Petição nº 6270/2006-9.

Junte-se aos autos, encaminhando-se-os, em seguida, ao juízo de origem para apreciação do acordo noticiado entre os litigantes.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.

Juiz Convocado LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-214/1998-018-04-40.0

AGRAVANTE : SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LARRATÉA ECHEVERRÍA
 AGRAVADO : CARLOS EDUARDO GOMES DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. MARY DE FÁTIMA BAVIA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada contra decisão que denegou seguimento ao recurso de revista.

Apresentada contraminuta (fls. 282-284).

O agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade.

Constata-se que a agravante não cuidou de autenticar qualquer das peças trasladadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no artigo 830 da CLT.

Registre-se, ainda, inexistir nos autos certidão que ateste a autenticidade das peças trasladadas, tampouco declaração firmada pelas subscritoras das razões do agravo de instrumento, nos termos do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

Saliente-se, por fim, que, a teor do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-214/1998-018-04-41.2

AGRAVANTE : CARLOS EDUARDO GOMES DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. MARY DE FÁTIMA BAVIA
 AGRAVADA : SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DA CUNHA GUARISE
 AGRAVADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ
 AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR. NELSON JORGE BORGES RIBEIRO
 AGRAVADA : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra decisão que denegou seguimento ao recurso de revista.

Apresentadas contra-razões (fls. 116-130).

O agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade.

Constata-se que o agravante não cuidou de autenticar qualquer das peças trasladadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no artigo 830 da CLT.

Registre-se, ainda, inexistir nos autos certidão que ateste a autenticidade das peças trasladadas, tampouco declaração firmada pela subscritora das razões do agravo de instrumento, nos termos do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

Saliente-se, por fim, que, a teor do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-214/1998-018-04-42.5

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA RANGEL RUPPENTHAL
 AGRAVADA : SELTEC - VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA.
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DA CUNHA GUARISE
 AGRAVADO : CARLOS EDUARDO GOMES DA COSTA
 ADVOGADA : DRA. MARY DE FÁTIMA BAVIA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada contra decisão que negou seguimento ao recurso de revista.

Apresentadas contraminuta (fls. 312-315).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

Dessa forma, o presente agravo de instrumento não merece conhecimento, uma vez que a agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração em recurso ordinário, peça essencial e obrigatória para se aferir a tempestividade do recurso de revista.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-386/2002-009-10-40.7TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
 AGRAVADO : ARISTEU DOS SANTOS PACHECO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS

D E C I S Ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 10ª Região, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada em face da decisão proferida no recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/10, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta (fls. 650/674).

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 18/07/2005 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho denegatório de seguimento da revista em 08/07/2005 (fl. 618). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

A agravante deixou de providenciar a autenticação das peças de fls. 12 a 618, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Destaque-se que não consta da inicial do agravo declaração do patrono da agravante, dando autenticidade às peças trasladadas, nos termos preconizados pelo art. 544 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 896, § 5º, da CLT c/c 557, § 1º, do CPC e da IN 16/99 do TST, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2006.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR 671/2005-079-03-41.2 TRT 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : LIAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
 AGRAVADA : CREONICE FIGUEIREDO LEOPOLDINO
 ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CORSINI

D E C I S Ã O

O d. Juiz-Presidente do Tribunal do Trabalho da 15ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelas reclamadas, por aplicação da Súmula nº 218 do TST.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/05, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 43/45).

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Insurge-se as agravantes contra o r. despacho denegatório do recurso de revista, que afastou o processamento deste, ante os termos da Súmula 218 do TST.

De plano, sobressai a inadequação da pretensão das agravantes, no sentido de ver processado recurso de revista contra decisão proferida pelo Tribunal Regional julgando agravo de instrumento. O disposto no art. 896, caput, da CLT, é incisivo em que "Cabe Recurso de Revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho (...)". De seu turno, a literalidade da Súmula nº 218 do C. TST afirma que não cabe recurso de revista contra acórdão prolatado em sede de agravo de instrumento - a exata hipótese dos autos. Estando o entendimento consagrado na referida Súmula desta Casa em plena vigência, não se pode falar em admissibilidade da revista.

Com esses fundamentos e com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC e na Súmula nº 218 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2006.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-733/2004-026-23-40.8 TRT 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. NAGIB KRUGER
 AGRAVADA : CACILDA APARECIDA DE SOUZA PINTO
 ADVOGADO : DR. AFONSO SUEKI MIYAMOTO

D E C I S Ã O

O d. Juiz Vice-Presidente do Tribunal do Trabalho da 23ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, por aplicação da Súmula nº 214 do TST.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/10, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

Não houve contrariedade ao recurso, conforme certidão de fl. 121.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, e no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

O recurso de revista teve seu seguimento negado, por aplicabilidade da Súmula nº 214 do TST (fls. 114/115).

Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto desse artigo e do art. 893, § 1º, também, da CLT, que é expresso ao dispor sobre a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias no processo do trabalho.



Na hipótese concreta, o r. acórdão recorrido se revestiu de inegável feição interlocutória, ao afastar a prescrição biennial, bem assim para determinar que o Juízo a quo profira nova decisão de mérito, como entender de direito, tudo nos termos da fundamentação.

Destarte, a revista encontra óbice na Súmula nº 214 desta C. Corte, que, com a nova redação dada pela Res. 127/2005 (DJ 16.03.2005), somente permite o cabimento de recurso imediato, no caso de decisões interlocutórias, nas hipóteses de decisão de Tribunal Regional do Trabalho que contrarie Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST; de decisão suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou de decisão que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado (CLT, art. 799, § 2º).

Destaque-se que não se trata de decisão recorrida que se enquadre nas exceções previstas na citada Súmula. Flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, impossibilitando o seu conhecimento; logo, é de ser negado seguimento ao agravo de instrumento.

Com esses fundamentos e com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC e na Súmula nº 214 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-885/2004-002-21-40.1TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ VIEIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR. JOÃO COSME DE MELO
 AGRAVADA : EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR S/C LTDA.
 ADOVADO : DR. HERIBERTO ESCOLÁSTICO BEZERRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante contra decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não apresentadas contra-razões e contraminuta.

Constata-se que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, visto que o agravante não cuidou de autenticar qualquer das peças trasladadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no artigo 830 da CLT.

Registre-se, ainda, inexistir nos autos certidão que ateste a autenticidade das peças trasladadas, tampouco declaração firmada pelas subscritoras das razões do agravo de instrumento, nos termos do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

Saliente-se, por fim, que, a teor do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR- 1211/2004-030-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCILÊNIO GERALDO DA CRUZ
 ADOVADO : DR. MARCUS SOUZA DE MORAES
 AGRAVADA : COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS - MMSA
 ADOVADO : DR. ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO

D E C I S I Ã O

A d. Juíza-Presidente do Tribunal do Trabalho da 2ª Região, negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante em face da decisão proferida no recurso ordinário.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/08, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

A agravada apresentou contraminuta ao agravo de instrumento (fls. 89/95) e contra-razões ao recurso de revista (fls. 92/95).

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, o recurso foi interposto em 30/10/2005 (fl. 02), dentro do prazo legal, considerando a ciência do despacho negatório de seguimento da revista em 23.09.2005 (fl. 86). Todavia, restou desatendido pressuposto recursal relativo à formação do instrumento.

O agravante deixou de providenciar a autenticidade das peças de fls. 09 a 87, conforme determina o art. 830 da CLT e o item IX da IN nº 16/99 do TST, o que inviabiliza o conhecimento do recurso.

Destaque-se que não consta da inicial do agravo declaração do patrono do agravante, dando autenticidade às peças trasladadas, nos termos preconizados pelo art. 544 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do disposto nos artigos 830 e 896, § 5º, da CLT c/c 557, § 1º, do CPC e da IN 16/99 do TST, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2006.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1393/2003-421-01-40.2TRT 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SCHWEITZER - MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRª. CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
 AGRAVADO : PAULO FERREIRA D'ÁVILA
 ADOVADO : DR. JORGE ROBERTO DA CRUZ

D E C I S I Ã O

O desembargador do Tribunal do Trabalho da 1ª Região, no exercício da Vice-Presidência, negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, por aplicação da Súmula nº 214 do TST.

Inconformada, a parte, mediante as razões de fls. 02/06, interpõe agravo de instrumento, na forma do art. 897, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Formado o instrumento.

O agravado apresentou contraminuta ao agravo de instrumento às fls. 67/68.

O Ministério Público do Trabalho não se manifestou nos autos, tendo em vista não configurar hipótese da sua intervenção obrigatória, ante o disposto no artigo 82 do RITST.

É o relatório.

O agravo de instrumento traz, ao Juízo ad quem, novo juízo de admissibilidade do recurso cujo seguimento fora negado, e no qual está compreendida a totalidade dos requisitos recursais. Portanto, há o reexame dos requisitos gerais (extrínsecos e intrínsecos) e requisitos específicos.

O recurso de revista teve seu seguimento negado, por aplicabilidade da Súmula nº 214 do TST (fl. 63).

Apesar de o art. 896 da CLT dispor sobre o cabimento de recurso de revista contra as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em grau de recurso ordinário, a matéria não se esgota com a literal aplicação do referido preceito. A interpretação sistemática das normas aplicáveis à espécie exige o exame conjunto desse artigo e do art. 893, § 1º, também, da CLT, que é expresso ao dispor sobre a irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias no processo do trabalho.

Na hipótese concreta, o r. acórdão recorrido se revestiu de inegável feição interlocutória, ao afastar a prescrição extintiva, determinado a baixa dos autos à Vara de origem para apreciação do mérito do pedido.

Destarte, a revista encontra óbice na Súmula nº 214 desta C. Corte, que, com a nova redação dada pela Res. 127/2005 (DJ 16.03.2005), somente permite o cabimento de recurso imediato, no caso de decisões interlocutórias, nas hipóteses de decisão de Tribunal Regional do Trabalho que contrarie Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST; de decisão suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal ou de decisão que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado (CLT, art. 799, § 2º).

Destaque-se que não se trata de decisão recorrida que se enquadre nas exceções previstas na citada Súmula. Flagrante a ausência de requisito do recurso de revista, impossibilitando o seu conhecimento; logo, é de ser negado seguimento ao agravo de instrumento.

Com esses fundamentos e com base nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC e na Súmula nº 214/TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

JUIZ CONVOCADO LUIZ ANTONIO LAZARIM

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1397/2005-003-18-40.5TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA GOIANA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA. - UNICRED GOIANA
 ADOVADO : DR. RODNEY VIEIRA LASMAR
 AGRAVADO : TAUFIC DE CASTRO E SILVA
 ADOVADO : DR. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra decisão que negou seguimento ao recurso de revista.

Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

Constata-se que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, visto que a Agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário, o que impossibilita a verificação da tempestividade do recurso de revista.

O artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, assim dispõe:

"(...) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. § 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos. § 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (grifo nosso)

Dessa forma, conclui-se que incumbe ao Agravante promover a correta formação do Agravo de Instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista. Nesse sentido, temos o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Resalte-se, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1693/2004-001-21-40.6TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
 ADOVADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES
 AGRAVADA : ANA IZABEL GOMES DA SILVA
 ADOVADO : DR. MARCELO DE MEDEIROS PÊ

AGRAVADO : R. H. SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela segunda Reclamada contra decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Apresentada contraminuta (fls. 59-64).

O agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade.

Constata-se que a agravante não cuidou de autenticar qualquer das peças trasladadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 desta Corte e no artigo 830 da CLT.

Registre-se, ainda, inexistir nos autos certidão que ateste a autenticidade das peças trasladadas, tampouco declaração firmada pelas subscritoras das razões do agravo de instrumento, nos termos do disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

Saliente-se, por fim, que, a teor do item X da citada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento.

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2373/2005-006-11-40.0TRT - 11ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADOVADO : DR. HEBERT BARROS BEZERRA
 AGRAVADO : MÁRCIO PIMENTEL FEITOSA
 ADOVADO : DR. ELIMAR CUNHA E SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamada contra decisão que negou seguimento ao recurso de revista.

Não apresentadas contraminuta e contra-razões.

Constata-se que o agravo de instrumento não reúne condições de admissibilidade, visto que a Agravante não trasladou cópia da certidão de publicação do v. acórdão proferido em recurso ordinário, o que impossibilita a verificação da tempestividade do recurso de revista.

O artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756, de 17/12/98, assim dispõe:

"(...) § 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição ini-

cial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. § 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos. § 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso." (grifo nosso)

Dessa forma, conclui-se que incumbe ao Agravante promover a correta formação do Agravo de Instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista. Nesse sentido, temos o item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ressalte-se, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Em face do exposto, com fundamento no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-785/2004-034-02-40.3 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALFEU ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-22, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 107-13 e 114-25, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte.

Com efeito, não foram apresentadas cópias das peças que integram os autos principais tidas como imprescindíveis, à luz da sistemática introduzida no processo do trabalho pela Lei nº 9.756/1998 - diploma legal que alterou o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista, pela possibilidade de imediato julgamento -, ausente cópia das decisões regionais prolatadas ao julgamento do recurso ordinário e dos embargos declaratórios, uma vez que para tanto não se prestam as cópias juntadas às fls. 67-8 e 78, obtidas por meio eletrônico - divulgadas, ao que tudo indica, na internet -, carentes ipso facto de assinatura. Desatendido, pois, o comando legal de traslado da decisão originária objeto do artigo 897, § 5º, I, da CLT, retratada pelo acórdão regional.

Como não bastasse, o presente agravo de instrumento não reúne condições de processamento, na medida em que esbarra no exame da tempestividade da revista que visa a destrancar, ante a ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão regional lavrado ao julgamento dos embargos declaratórios, a teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 17 e 18 - Transitórias - da SDI-I desta Corte. Insuficiente mera declaração no despacho denegatório (fls. 102-4) de que tempestiva a revista, consabido seu caráter não-vinculativo a esta instância ad quem.

Nesse sentido, ainda, é o seguinte precedente desta Corte:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento, quando trasladadas cópias emitidas pela internet, não tendo o Agravante apresentado o original, ou a cópia autenticada das decisões prolatadas de 1º e 2º graus. Ao Agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento, nos termos dos artigos 830 e 897, § 5º, I, da CLT e do item IX da Instrução Normativa 16/99. (TST-AIRR-391/2003-053-18-40.5 - 2a Turma - Relator JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES - DJ 13.5.2005).

Enfatizo que é ônus da parte promover a adequada formação do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controversia, consoante disposto na referida Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, verbis:

III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal;

X - Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-882/2004-002-13-40.113ª REGIÃO

AGRAVANTE : CELSO COSTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. FABIANO BARCIA DE ANDRADE
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões aduzidas às fls. 02-17, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta apresentada às fls. 120-3. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de traslado, à falta de cópias do despacho denegatório de admissibilidade da revista e respectiva certidão de intimação, do próprio recurso de revista denegado e da certidão de publicação da decisão proferida ao julgamento do recurso ordinário, peças necessárias à regular formação do instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso.

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controversia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, que em seus itens III e X assim dispõe, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-890/2004-071-24-40.2 24ª REGIÃO

AGRAVANTE : WANDERLEI DANTE AVELAR
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADOS : SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALESSANDER GARCIA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-18, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão da fl. 129. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno desta Corte.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do art. 897, § 5º, I, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte. O agravante deixou de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, necessária ao exame da tempestividade da revista, à falta de elementos hábeis outros nos autos que permitam aferi-la com segurança, nos moldes da Orientação Jurisprudencial 18-Transitória, da SDI-I desta Corte. Insuficiente a mera declaração, no despacho agravado da fl. 96, de que tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, à fl. 414 dos autos principais, não trasladada, e desacompanhada dos dados fáticos ensejadores daquela conclusão, consabido o caráter precário e não vinculativo do primeiro juízo de admissibilidade recursal. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que se sujeito.

Enfatizo, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controversia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1171/2002-014-02-40.2 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ROBERTO POLLI
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOUREIRO
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADA : DRª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-6, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta apresentada às fls. 10-15 e contra-razões às fls. 16-22. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, à falta de apresentação, pelo agravante, das peças necessárias a tanto - peça alguma foi trazida -, o que acarretou a formação do instrumento no estado em que se encontra, conforme despacho das fls. 07-8, em que consignada a não-juntada das peças ao contrário do afirmado pelo autor à fl. 02.

É oportuno destacar que, com a alteração introduzida na CLT pela Lei nº 9.756/98, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, a Turma julgadora de imediato passa a deliberar sobre o recurso destrancado com base nos elementos que formam o instrumento. Eis o teor do artigo 897, § 5º e inciso I, da CLT:

"§ 5º- Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas."

Na mesma linha a Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, uniformizadora da interpretação da Lei nº 9.756, de 17.12.1998, quanto ao agravo de instrumento, no processo do trabalho, a dispor, em seu item III, **verbis**:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controversia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o disposto no item X da referida Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1253/2004-010-06-40.1 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO : JOSÉ MÁRIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ALVES BEZERRA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão à fl. 77. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, a teor do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pela má-formação do instrumento, uma vez ilegível o carimbo de protocolo apostado à fl. 59, a inviabilizar o exame da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar, atraindo a aplicação da Orientação Jurisprudencial 285 da SDI-I desta Corte ("**Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado"), à falta, nos autos, de elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la com segurança.



3. É verdade que o despacho denegatório afirma, à fl. 68, tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, às fls. 210 e 213 do autos principais, o que, todavia, não se mostra suficiente, enquanto desprovido dos dados fáticos ensejadores de tal conclusão. Ressalto que o juízo de admissibilidade a quo não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que se sujeito.

4. Ênfato que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte.

5. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1694/2004-004-21-40.0 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES
 AGRAVADA : NOELMA GUIMARÃES MARTINS
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE MEDEIROS PÊ
 AGRAVADA : R. H. SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-13, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta apresentada às fls. 92-6. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, **verbis**:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Ênfato que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2042/2002-462-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
 ADVOGADO : DR. HÉLIO FANCIO
 AGRAVADO : JOSUÉ DANTAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DRA. LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI
 AGRAVADA : SPCS INDUSTRIAL S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela terceira-executada, às fls. 2-8, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 110) e subscrito por advogado habilitado (fls. 23 e 24), não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou cópia da procuração outorgada pelo agravado, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Com efeito, dispõe a referida norma consolidada que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado com cópias das peças que elenca em seus incisos primeiro e segundo. Entre as peças de traslado obrigatório encontra-se a procuração outorgada pelo agravado.

O entendimento firmado na egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de que o traslado da cópia da procuração outorgada pelo agravado é essencial, considerando-se que, com a nova sistemática adotada pelo artigo 897 da CLT, permitindo o imediato julgamento do recurso denegado, exige-se que o nome do advogado do agravado seja inserido no edital de publicação de pauta, em observância do princípio do contraditório. Nesse sentido são os seguintes Precedentes: E-AIRR-49670/2002-902-02-40, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 3.3.2006; E-ED-RR-1465/2003-071-02-40, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 24.3.2006; e A-E-AIRR-1289/1997-001-04-40, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 11.11.2005.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, **caput**, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2043/2002-009-02-40.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : GRAZIELA DE CAMPOS COARACY
 ADVOGADO : DR. ADAUTO LEME DOS SANTOS
 AGRAVADA : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELO

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamante, pelas razões das fls. 02-4, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 260-3 e 265-74, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, **verbis**:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Ênfato que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2351/2004-009-09-40.0 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : RUBENS VILLALBA
 ADVOGADO : DR. GERALDO JASINSKI
 AGRAVADA : CHEVRON DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. KLEBER FARIA MASCARENHAS

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões aduzidas às fls. 02-8, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões apresentadas nas fls. 205-12 e 213-20, respectivamente. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de traslado, à falta de cópias do despacho denegatório de admissibilidade da revista e respectiva certidão de intimação e do próprio recurso de revista denegado, peças necessárias à regular formação do instrumento, a teor do disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso.

Ênfato, por fim, que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/99, que em seus itens III e X assim dispõe, **verbis**:

III - "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal";

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-2392/2003-001-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARTINE JACQUELINE LETELLIER CASTELLO BRANCO
 ADVOGADO : DR. EDGARD DE NOVAES FRANÇA NETO
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA
 ADVOGADA : DRA. MÔNICA KELLY MANCINI ALMEIDA
 AGRAVADA : COMSIP ELETRÔNICA S.A.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela terceira-executada, às fls. 2-16, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 161) e subscrito por advogado habilitado (fl. 31), não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou cópia da procuração outorgada pelo agravado, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Com efeito, dispõe a referida norma consolidada que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado com cópias das peças que elenca em seus incisos primeiro e segundo. Entre as peças de traslado obrigatório encontra-se a procuração outorgada pelo agravado.

O entendimento firmado na egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte é no sentido de que o traslado da cópia da procuração outorgada pelo agravado é essencial, considerando-se que, com a nova sistemática adotada pelo artigo 897 da CLT, permitindo o imediato julgamento do recurso denegado, exige-se que o nome do advogado do agravado seja inserido no edital de publicação de pauta, em observância do princípio do contraditório. Nesse sentido são os seguintes Precedentes: E-AIRR-49670/2002-902-02-40, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 3.3.2006; E-ED-RR-1465/2003-071-02-40, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 24.3.2006; e A-E-AIRR-1289/1997-001-04-40, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 11.11.2005.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, **caput**, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2920/2003-038-02-40.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADA : DRª MARIA ANTONIETTA MASCARO
 AGRAVADO : ERISVALDO MOURA NUNES
 ADVOGADA : DRª DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 02-4, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta às fls. 113-31 e contra-razões às fls. 132-50. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, a teor do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pela má-formação do instrumento, uma vez ilegível o carimbo de protocolo apostado à fl. 96, a inviabilizar o exame da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar, atraindo a aplicação da Orientação Jurisprudencial 285 da SDI-I desta Corte ("**Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado"), à falta, nos autos, de elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferi-la com segurança. Ressalto que a etiqueta adesiva retratada na cópia da petição da fl. 96 não supre a ausência da certidão de publicação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I desta Corte.

3. Insuficiente a mera afirmação no despacho denegatório, à fl. 109, de que tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, às fls. 161 e 162 do autos principais, o que, todavia, não se mostra suficiente, enquanto desprovido dos dados fáticos ensejadores de tal conclusão. Ressalto que o juízo de admissibilidade **a quo** não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que sujeito.

4. Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte.

5. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-3106/2000-038-02-40.0 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDNARDO JOSÉ SAMPAIO FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADA : ROSÂNGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. IVAN EDSON DINIZ LUCK

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 02-5, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Sem contraminuta e contra-razões, conforme certidão à fl. 52 v. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, a teor do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, pela má-formação do instrumento, uma vez ilegível o carimbo de protocolo apostado à fl. 38, a inviabilizar o exame da tempestividade do recurso de revista que visa a destrancar, atirando a aplicação da Orientação Jurisprudencial 285 da SDI-I desta Corte (**"Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado"), à falta, nos autos, de elementos outros que possibilitem a esta Instância ad quem aferir a com segurança. Ressalto que a etiqueta adesiva retratada na cópia da petição da fl. 38, ainda que legível estivesse, não supriria a ausência da certidão de publicação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-I desta Corte.

3. É verdade que o despacho denegatório afirma, à fl. 48, tempestivo o recurso, com remissão, entre parênteses, à fl. 107 do autos principais, o que, todavia, não se mostra suficiente, enquanto desprovido dos dados fáticos ensejadores de tal conclusão. Ressalto que o juízo de admissibilidade **a quo** não vincula nem torna precluso o reexame da matéria pelo juízo ad quem. No preciso dizer de Barbosa Moreira, in Comentários ao Código de Processo Civil, da Forense, o juízo positivo de admissibilidade proferido pelo órgão perante o qual interposto o recurso não basta para assegurar a obtenção do novo julgamento perseguido, seja pela possibilidade de advir algum fato que torne inadmissível o recurso, seja por não ficar preclusa a reapreciação da matéria pelo órgão ad quem, que procederá livremente ao controle da admissibilidade, inclusive para declarar insatisfeito algum ou mais de um dos pressupostos tidos, no juízo a quo, como cumpridos (vol. 5, 10ª ed., pp. 265-6).

A impossibilidade de aferir a tempestividade do recurso de revista, a seu turno, obsta a apreciação do restante da matéria nele veiculada sob o enfoque dos demais pressupostos de admissibilidade a que sujeito.

4. Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, consoante disposto na Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e X, desta Corte.

5. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-9907/2003-902-02-40.5 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FORJAS TAURUS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
AGRAVADO : ROBERTO ELZIO DE ALMEIDA ESTEVES

DESPACHO

1. Agrava de instrumento, a reclamada, pelas razões das fls. 07-11, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas, conforme certidão da fl. 150-verso. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no artigo 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo não reúne condições de processamento, por deficiência de formação do instrumento, a teor do artigo 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa 16/1999 desta Corte, à falta de autenticação das cópias trasladadas, conforme exigência do artigo 830 da CLT, ou declaração da respectiva autenticidade pelo advogado constituído, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC. Na mesma linha o item IX da referida Instrução Normativa, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98 em relação ao agravo de instrumento no processo do trabalho, **verbis**:

"As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas."

Ênfase que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, consoante disposto no item X da mesma Instrução Normativa, **verbis**:

X - "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, por defeito de formação.

4. Publique-se.

Brasília, 29 de março de 2006.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
Ministra - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-10093/2001-002-09-40.8 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDMUNDO LEMANSKI & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ROSSANNA ALVES MOURE
AGRAVADA : VERA LÚCIA JOSÉ SOTE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FARIA DE BRITO

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, às fls. 2-49, contra despacho que negou seguimento ao seu recurso de revista.

O presente agravo, embora seja tempestivo (fls. 2 e 50) e subscrito por advogada habilitada (fl. 131), não merece processamento, uma vez que a agravante não trasladou cópia da procuração outorgada pelo agravado, configurando deficiência de traslado, em desalinho com a exigência contida no artigo 897, § 5º, I, da CLT.

Com efeito, dispõe a referida norma consolidada que o agravo de instrumento, sob pena de não-conhecimento, será formado com cópias das peças que elenca em seus incisos primeiro e segundo. Entre as peças de traslado obrigatório encontra-se a procuração outorgada pelo agravado.

O entendimento firmado na egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-1 desta Corte é no sentido de que o traslado da cópia da procuração outorgada pelo agravado é essencial, considerando-se que, com a nova sistemática adotada pelo artigo 897 da CLT, permitindo o imediato julgamento do recurso denegado, exige-se que o nome do advogado do agravado seja inserido no edital de publicação de pauta, em observância do princípio do contraditório. Nesse sentido são os seguintes Precedentes: E-AIRR-49670/2002-902-02-40, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 3.3.2006; E-ED-RR-1465/2003-071-02-40, SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ de 24.3.2006; e A-E-AIRR-1289/1997-001-04-40, SBDI-1, Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, DJ de 11.11.2005.

Impõe ressaltar, outrossim, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a omissão a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que obrigatórias ou necessárias.

Desta forma, com fundamento nos artigos 557, **caput**, do CPC e 897, §§ 5º e 7º, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2006.

HORÁCIO SENNA PIRES
Ministro-Relator

AUTOS COM VISTA

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO AO ADVOGADO DA AGRAVADA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

PROCESSO : AIRR - 66612/2002-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CLAUDOMIR FERREIRA MARINHO
ADVOGADA : DR(A). GILDA COSENZA AVELAR
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
Brasília, 04 de abril de 2006

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO A ADVOGADA DA AGRAVANTE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

PROCESSO : AIRR - 34776/2002-900-02-00.6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Brasília, 04 de abril de 2006

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO À ADVOGADA DA AGRAVANTE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

PROCESSO : AIRR - 46996/2002-900-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : JOÃO MORISSON FARIA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

Brasília, 04 de abril de 2006

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDA AOS ADVOGADOS DA AGRAVADA BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR

PROCESSO : AIRR - 36738/2002-900-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CLAUDIO DE LARA
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

Brasília, 04 de abril de 2006

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO À ADVOGADA DO AGRAVANTE UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

PROCESSO : AIRR - 86842/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS XAVIER LUCAS CORTES
ADVOGADO : DR(A). REINALDO JOSÉ DE OLIVEIRA CARVALHO

Brasília, 28 de março de 2006

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO
Diretor da 6a. Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR INTERMÉDIO DE SEUS ADVOGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. PROCESSO: AIRR 1808/1979-008-05-00.8 - TRT 5ª Região

RECORRENTE(S) : MILTON DE FRANÇA PIAUHY (ESPÓLIO DE)

RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
: À DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

2. PROCESSO: AIRR 2873/1988-005-04-40.2 - TRT 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : JOSÉ CASTILHO
: AO DR. REGINALD D. H. FELKER



- 3. PROCESSO: AIRR 719/1989-003-10-40.1 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL
 RECORRIDO(S) : NOELI MARTINS SOUSA FILHO E OUTROS
 : À DRA. HELOÍSA RODRIGUES CARMARGO FELIPE DOS SANTOS
- 4. PROCESSO: RR 1034/1989-006-04-00.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : DERCIRIA ROSSATO
 : AO DR. CONSTANTE DALL'OLMO
- 5. PROCESSO: AIRR 1037/1989-006-10-40.5 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO MARTINS MARQUES E OUTROS
 : À DRA. EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO
- 6. PROCESSO: AIRR 1161/1989-010-10-42.5 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL)
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ALVES DA SILVA E OUTROS
 : AOS RECORRIDOS
- 7. PROCESSO: RR 12934/1989-006-04-00.2 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : INEZ CLECI ABREU MARTINS
 : AO DR. DAVID TARANCHER
- 8. PROCESSO: AIRR 272/1992-006-08-42.1 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : REGINA COELI FRANCO DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
 : AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
- 9. PROCESSO: AIRR 1369/1992-033-15-40.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
 RECORRIDO(S) : NELSON LUIS NOTARO E OUTRO
 : AOS RECORRIDOS
- 10. PROCESSO: AIRR 1495/1992-001-17-41.2 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE
 RECORRIDO(S) : SEAWOLF ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DO ESPÍRITO SANTO
 : AOS DRS. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA E JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
- 11. PROCESSO: AIRR 16108/1992-011-09-41.3 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
 RECORRIDO(S) : EDNALDO MIQUELÃO E OUTROS
 : À DRA. SANDRA DINIZ PORFÍRIO
- 12. PROCESSO: AIRR 299/1994-013-08-40.9 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 RECORRIDO(S) : EDUARDO BARROS GOMES E OUTRO E CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : AOS DRS. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
- 13. PROCESSO: AIRR 1333/1994-026-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS - BM & F
 RECORRIDO(S) : MIRIAM RAQUEL DE LIMA
 : À DRA. CELINA RÚBIA DE LIMA SOUZA
- 14. PROCESSO: AIRR 1497/1994-008-02-40.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : AZEVEDO E TRAVASSOS S.A.
 RECORRIDO(S) : PEDRO BARBOSA DE LIMA
 : AO DR. JOÃO DOMINGOS
- 15. PROCESSO: AIRR 3927/1994-651-09-41.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : POLVANI DO BRASIL S.A. - VIAGENS E TURISMO INTERNACIONAL
 RECORRIDO(S) : ALAERTES JOEL KRAINSKI
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 16. PROCESSO: ROAR 203/1995-000-10-00.1 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : EVALDO GHIZONI TEIXEIRA E OUTROS
 : À DRA. ANDRESSA MIRELLA CASTRO TORRES
- 17. PROCESSO: AIRR 399/1996-003-04-40.1 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : EVANDRO FRANCO
 : AO DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN
- 18. PROCESSO: AIRR 994/1995-042-15-41.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 RECORRIDO(S) : JAIR CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
 : À DRA. EDIANI MARIA DE SOUZA
- 19. PROCESSO: AIRR 1912/1995-660-09-41.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : LEANDRO LEUZENSKI
 : AO DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
- 20. PROCESSO: AIRR 11077/1995-013-09-40.7 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : ALTAIR CÉZAR MAINARDES BARRETO
 : À DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA
- 21. PROCESSO: AIRR 1170/1996-005-06-40.6 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA
 : AO DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA
- 22. PROCESSO: AIRR 1279/1996-005-02-40.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : DOMINGOS PALMEIRO TOLEDO PIZA
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA LIMA VIANNA E OUTRA E TOLEDO PIZA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
 : AOS DRS. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES E ARNALDO JOSÉ PACÍFICO
- 23. PROCESSO: AIRR 1915/1996-025-03-41.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : MARLY DIAS DUARTE
 : À DRA. MARÍLIA ALVES DE SOUZA
- 24. PROCESSO: AIRR 2213/1996-017-03-00.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : LÉCIO DE MORAIS SILVA
 : À DRA. NILMA REGINA SANCHES
- 25. PROCESSO: AIRR 26550/1996-012-09-00.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DANTAS MARINHO
 : À DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA
- 26. PROCESSO: RR 308265/1996.9 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : MANOEL LOPEZ NIZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. GILBERTO STÜRMER
- 27. PROCESSO: AIRR 273/1997-255-02-40.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : COPEBRÁS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO HONÓRIO FILHO
 : AO DR. ENZO SCIANNELLI
- 28. PROCESSO: AIRR 807/1997-121-17-41.8 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : ADILSON ROCHA SILVA E OUTROS
 : AO DR. ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL
- 29. PROCESSO: AIRR 823/1997-010-15-41.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ESTEVES BUQUES
 : AO RECORRIDO
- 30. PROCESSO: AIRR 830/1997-074-03-00.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : LUIZ GOMES
 : AO DR. DENYR MARTINS DE CARVALHO
- 31. PROCESSO: AIRR 1560/1997-079-03-40.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA LOUREIRO
 : AO DR. HERMANN WAGNER FONSECA ALVES
- 32. PROCESSO: RR 2220/1997-095-15-00.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CAETANO DE JESUS
 : AO DR. SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO
- 33. PROCESSO: RR 337979/1997.9 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 RECORRIDO(S) : ELOÍSA MOURA SIMÃO
 : AO DR. ALVARO AYRES PEREIRA
- 34. PROCESSO: RR 342536/1997.9 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ CANALI
 RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 35. PROCESSO: RR 372864/1997.8 - TRT 12ª Região**
 RECORRENTE(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE
 RECORRIDO(S) : VALMOR GARCIA DA SILVA
 : À DRA. LUZIA DA SILVA
- 36. PROCESSO: RR 374237/1997.5 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL
 : AO DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
- 37. PROCESSO: RR 375083/1997.9 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO BARBOSA DA SILVA
 : À DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
- 38. PROCESSO: RR 379869/1997.0 - TRT 16ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 RECORRIDO(S) : JACY OLIVEIRA SILVA
 : À DRA. VANDIRA FREITAS SILVEIRA
- 39. PROCESSO: AIRR 857/1998-053-15-00.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : IZAC MARTINS DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 : AO DR. CELSO SALLES
- 40. PROCESSO: AIRR 858/1998-048-15-00.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOÃO COROLIN FILHO
 : AO DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
- 41. PROCESSO: AIRR 1015/1998-021-03-00.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : NILSON NERI GONÇALVES
 : À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS
- 42. PROCESSO: AIRR 1148/1998-010-15-00.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ ZANIOLO
 : AO DR. FRANCISCO CARLOS SIMONETTI

- 43. PROCESSO: AIRR 1442/1998-008-17-40.9 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : ENGE URB LTDA.
RECORRIDO(S) : ERALDO MARIA
: À DRA. LEYLA MALEK RODRIGUES COSTA SILVA
- 44. PROCESSO: AIRR 2576/1998-660-09-41.5 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : JÚLIO KORCZAGIN
: AO DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
- 45. PROCESSO: AIRR 2711/1998-039-02-40.4 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : EXPEDITO DE BRITO FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
: À PROCURADORA DRA. MARION SYLVIA DE LA ROCCA
- 46. PROCESSO: AIRR 6466/1998-005-09-00.4 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : MOACIR WICHINHESKI (ESPÓLIO DE)
: À DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA
- 47. PROCESSO: RR 414349/1998.4 - TRT 12ª Região**
RECORRENTE(S) : MARIZON SILVA CHAVES
RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO DR. ALBERTO HENRIQUE DUARTE
- 48. PROCESSO: RR 457230/1998.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : RUTH DE CARVALHO PAULINO
: AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
- 49. PROCESSO: RR 466469/1998.8 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : RÁPIDO MARAJÓ LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA
: À DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA NO
- 50. PROCESSO: RR 475307/1998.9 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD E FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA
RECORRIDO(S) : MARGARIDA LIMA, FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA E COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
: AOS DRS. VIVIANE POPPE COSTA, ROSIMERI CARECHO CAVALCANTE E NILTON CORREIA
- 51. PROCESSO: RR 476686/1998.4 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : OTÁVIO LOPES DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
: AO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 52. PROCESSO: RR 478483/1998.5 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : MARIA ALICE DE JESUS SÁ PEIXOTO
: AO DR. ROBERTO HELY BARCHILON
- 53. PROCESSO: RR 478490/1998.9 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : HECTOR ALEJANDRO NAIDICH
RECORRIDO(S) : IBÉRIA - LINEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A.
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 54. PROCESSO: RR 479125/1998.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S) : GUILHERME MARTINS COSTA E OUTROS
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 55. PROCESSO: RR 481297/1998.6 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : RICARDO MELO DA SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: À DRA. KARINA MARA VIEIRA BUENO
- 56. PROCESSO: RR 481744/1998.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA CARDOSO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
: AO DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 57. PROCESSO: RR 489915/1998.1 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILTON MARTINS DA SILVA
: AO DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES
- 58. PROCESSO: RR 503159/1998.2 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
RECORRIDO(S) : EUNICE FONSECA DOS SANTOS
: AO DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS
- 59. PROCESSO: RR 511096/1998.9 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : GILEMA NERY LIMA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: AO DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
- 60. PROCESSO: RR 518014/1998.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : ODACYR ILÁRIO DOS SANTOS
: AO DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
- 61. PROCESSO: AIRR 92/1999-022-04-41.4 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTOS CAMARGO
: AO DR. RUDIMAR SCHILDT
- 62. PROCESSO: AIRR 152/1999-416-14-40.2 - TRT 14ª Região**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ACRE
RECORRIDO(S) : EDVAM DE SOUZA MELO
: AO RECORRIDO
- 63. PROCESSO: AIRR 284/1999-011-10-00.7 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
RECORRIDO(S) : IZAQUEU LOURENÇO JORGE
: AO DR. JORGE RAUL NARA FUNES
- 64. PROCESSO: AIRR 479/1999-102-05-00.1 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : AGIP DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : JAIR DOS ANJOS BITTENCOURT
: À DRA. GILDÉA CASTRO DOS SANTOS
- 65. PROCESSO: AIRR 644/1999-441-02-40.3 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : SIDNEI ALBUQUERQUE LAVOR
: AO DR. RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSI
- 66. PROCESSO: RR 654/1999-111-15-00.7 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA.
RECORRIDO(S) : GILMAR FERNANDES NASCIMENTO
: À DRA. MARIA CECÍLIA HADDAD LUVIZOTTO
- 67. PROCESSO: RR 1009/1999-060-19-00.1 - TRT 19ª Região**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELEMAR
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
: AO DR. BENVINDO CARLOS SOUTO
- 68. PROCESSO: RR 1164/1999-025-15-00.2 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ ANDRADE DE MENEZES
: AO DR. CARLOS ALBERTO BRANCO
- 69. PROCESSO: RR 1493/1999-054-01-40.0 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
: AO DR. WANDERSON BITTENCOURT RATTES
- 70. PROCESSO: AIRR 1506/1999-361-02-40.8 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : BENEDITO ARRUDA DE LIMA
: À DRA. MARILENE ROSA MIRANDA
- 71. PROCESSO: AIRR 1825/1999-001-17-01.1 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PAULO ARAÚJO
: AO DR. ANDRÉ LUIS PEREIRA
- 72. PROCESSO: AIRR 1843/1999-202-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : NESTOR VICTOR SEMPÉ
: AO DR. RUBENS JOSÉ DA GAMA JÚNIOR
- 73. PROCESSO: AIRR 2200/1999-463-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : LAUZINHO APARECIDO SANTOS E EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A.
: AOS DRS. GILBERTO CAETANO DE FRANÇA E JOSÉ ARNALDO ARAÚJO LOPES
- 74. PROCESSO: AIRR 2314/1999-441-02-40.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MULTICARGO AGÊNCIAS MARÍTIMAS LTDA.
: AO DR. VALDIR ALVES DE ARAUJO
- 75. PROCESSO: RR 17201/1999-651-09-00.2 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ELIZABETH MARIA DA CUNHA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 76. PROCESSO: RR 531126/1999.4 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : PEDRO EUSTÁQUIO PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
: AO DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
- 77. PROCESSO: RR 531721/1999.9 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : DELCY ALVES DE OLIVEIRA
: À DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA
- 78. PROCESSO: RR 531729/1999.8 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : ULISSES DE OLIVEIRA
: AO DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES
- 79. PROCESSO: RR 531953/1999.0 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : NELSON LOURENÇO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E UNIÃO (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
: À DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS E AO PROCURADOR MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 80. PROCESSO: RR 539246/1999.0 - TRT 21ª Região**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA ARAÚJO
: AO DR. BENEVALDO SILVA LOURENÇO
- 81. PROCESSO: RR 540217/1999.0 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : JOÃO DE LIMA PIBER E OUTROS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
- 82. PROCESSO: RR 541915/1999.7 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : CRISTIANE CARLA ALBANO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
: AO DR. INDALÉCIO GOMES NETO
- 83. PROCESSO: RR 542086/1999.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO PEDRO DE SOUZA FILHO
: AO DR. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR



- 84. PROCESSO: RR 543180/1999.0 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : NILCEA FABER DA SILVA MARELLI E BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 : AOS DRS. EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI E NILTON CORREIA
- 85. PROCESSO: RR 556119/1999.7 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 RECORRIDO(S) : DELSINO FERNANDES MARAES
 : À DRA. MARIA INÊS ROXADELLI
- 86. PROCESSO: RR 556297/1999.1 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : AMARO OMENA
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 87. PROCESSO: RR 560923/1999.2 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : LUÍS CARLOS BESERRA QUEVEDO E OUTRO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 88. PROCESSO: RR 563306/1999.0 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : MOORE FORMULÁRIOS LTDA. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : VALDO GOMES DE OLIVEIRA
 : AO DR. EDSON JOSÉ DE JESUS
- 89. PROCESSO: RR 572829/1999.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 RECORRIDO(S) : REGINA MARIA PINTO COELHO
 : AO DR. GERALDO ANTONIO CAETANO
- 90. PROCESSO: RR 575156/1999.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : NIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 : AO DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 91. PROCESSO: RR 580373/1999.7 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NILSON LIMA E EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 : ÀS DRAS. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA E ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
- 92. PROCESSO: RR 581981/1999.3 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
 RECORRIDO(S) : ISA DOS SANTOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 : AO DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 93. PROCESSO: RR 582746/1999.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 RECORRIDO(S) : NORIVAL DOS SANTOS BATISTA
 : AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
- 94. PROCESSO: RR 582971/1999.5 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 RECORRIDO(S) : NÉLSON CARLOS AMBAQUE
 : AO DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
- 95. PROCESSO: RR 586286/1999.5 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.
 RECORRIDO(S) : JAIR HENDLER DA LUZ
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 96. PROCESSO: RR 589330/1999.2 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : DEJALMO RAMOS LACERDA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL
 : À PROCURADORA DRA. ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
- 97. PROCESSO: RR 593450/1999.9 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA JARDELINO DA COSTA
 : AO DR. DELMES HERVAL LINS DA SILVA
- 98. PROCESSO: RR 593697/1999.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
 RECORRIDO(S) : LUIZ MODESTO
 : AO DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
- 99. PROCESSO: RR 594056/1999.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA
 : À DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA
- 100. PROCESSO: RR 598452/1999.8 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 : ÀS DRAS. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA E ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
- 101. PROCESSO: RR 610339/1999.8 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : RENATO DOS SANTOS FRIAS
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 : AOS DRS. RAFAEL FERRARESI HOLLANDA CAVALCANTE E MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
- 102. PROCESSO: RR 611129/1999.9 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : SEVERINO ALVES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO) E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 : ÀS PROCURADORAS DRAS. ADRIANA PRATA DE FREITAS E SANDRA LIA SIMÓN
- 103. PROCESSO: RR 617106/1999.7 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 RECORRIDO(S) : NILTON DOMINGUES DUARTE
 : À DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
- 104. PROCESSO: AIRR 18/2000-067-15-00.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 RECORRIDO(S) : DIVINO REIS MARCÓRIO
 : AO DR. DÁZIO VASCONCELOS
- 105. PROCESSO: RR 33/2000-092-15-00.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : PAULO EDUARDO FINHANE TRIGO
 : À DRA. CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
- 106. PROCESSO: AIRR 109/2000-871-04-40.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
 RECORRIDO(S) : MARIA ODILA CORREA DE ALMEIDA
 : AO DR. JOÃO VALDELÍRIO CAMARGO
- 107. PROCESSO: RR 173/2000-001-17-00.0 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA JÚNIOR
 : AO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
- 108. PROCESSO: AIRR 432/2000-033-15-00.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL APARECIDO LÚCIO
 : AO RECORRIDO
- 109. PROCESSO: AIRR 707/2000-004-15-00.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO GARCIA
 RECORRIDO(S) : ANDRESSA APARECIDA ESTEVES
 : À DRA. EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO
- 110. PROCESSO: AIRR 977/2000-067-03-41.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA
 RECORRIDO(S) : RIMA INDUSTRIAL S.A. E OUTRA
 : AO DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
- 111. PROCESSO: AIRR 978/2000-018-01-40.7 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEIXOTO DE OLIVEIRA
 : À DRA. GLÓRIA REGINA FERREIRA MENDES
- 112. PROCESSO: AIRR 1027/2000-491-05-40.0 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO FREIRE DE JESUS
 : AO DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA
- 113. PROCESSO: AIRR 1231/2000-013-15-00.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : PAULINO ANTÔNIO LOURENÇO
 RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 : AO DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
- 114. PROCESSO: AIRR 1426/2000-101-04-40.6 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 RECORRIDO(S) : RUBENS DA ROSA NOBRE
 : AO DR. MÁRCIO DA ROSA UREN
- 115. PROCESSO: AIRR 1665/2000-007-13-41.0 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA MEDEIROS SILVEIRA MARQUES
 : AO DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
- 116. PROCESSO: AIRR 1906/2000-421-01-40.2 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : NIVALDO DE ARAÚJO BATISTA E OPUS EMPREITEIRA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 : AOS RECORRIDOS
- 117. PROCESSO: RR 1933/2000-026-03-00.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WASHINGTON KLEBER LOPES NOGUEIRA
 : AO DR. AURÉLIO SILVOSA HUERTAS SOBRINHO
- 118. PROCESSO: AIRR 1962/2000-009-15-00.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA DE ABREU
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 119. PROCESSO: AIRR 2195/2000-013-01-40.6 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : EDSON JORGE GONÇALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 : À DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
- 120. PROCESSO: ROAR 2389/2000-000-16-00.9 - TRT 16ª Região**
 RECORRENTE(S) : CLÓVIS ALMEIDA DOS SANTOS FILHO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

- 121. PROCESSO: AIRR 2452/2000-060-02-40.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : C.F.K. PARTICIPAÇÕES LTDA.
: AO DR. MARCELO NUNES DE SOUZA
- 122. PROCESSO: AIRR 2881/2000-261-02-40.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : BRUNO MARTINELLO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA
: À DRA. REGINA CÉLIA APARECIDO DONÉ
- 123. PROCESSO: AIRR 2906/2000-070-02-40.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : KLABIN S.A.
RECORRIDO(S) : WAGNER REJOWSKI
: À DRA. ANTONIETA MENGON
- 124. PROCESSO: AIRR 21305/2000-006-09-40.7 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES
RECORRIDO(S) : MARIA TERESA BARROS SCHUTZ E CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE
: À DRA. ROSANE LOYOLA BASSO
- 125. PROCESSO: AIRR 71108/2000-023-09-00.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : LUCIPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. E OUTROS
RECORRIDO(S) : ADÃO DE ARAÚJO E FRIGORÍFICO NOROESTE LTDA.
: À DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
- 126. PROCESSO: RR 624325/2000.9 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : CELSO ROSA DE LEMOS E OUTRO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. FLÁVIO BARZONI MOURA
- 127. PROCESSO: RR 630844/2000.3 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
: À DRA. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 128. PROCESSO: RR 635116/2000.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
RECORRIDO(S) : WILSON CARLI
: AO DR. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO
- 129. PROCESSO: RR 638376/2000.8 - TRT 24ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RECORRIDO(S) : EDVALDO ALVES PEREIRA
: AO DR. VALDIR CARNEIRO
- 130. PROCESSO: RR 638418/2000.3 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : PEDRO ALTAIR SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
: AO DR. ALEXANDRE CHEDID
- 131. PROCESSO: RR 641641/2000.5 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 132. PROCESSO: RR 647755/2000.8 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : OSWALDIR FRANCISCO GAVARÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 133. PROCESSO: RR 660498/2000.0 - TRT 12ª Região**
RECORRENTE(S) : JULINHO JOSÉ PAZA
RECORRIDO(S) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.
: AO DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
- 134. PROCESSO: RR 663225/2000.6 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : JUAREZ LETTA DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 135. PROCESSO: RR 664849/2000.9 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 136. PROCESSO: RR 665957/2000.8 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : NEMILSON VIEIRA RODRIGUES
: AO DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
- 137. PROCESSO: AIRR 670845/2000.6 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZINHA JACOBASSO
: AO DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
- 138. PROCESSO: RR 672282/2000.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S) : EDMUNDO FÉLIX DE SOUZA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
: AOS DRS. ACHILLES MASCARENHAS DINIZ E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 139. PROCESSO: RR 672401/2000.4 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETE E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : BELVALE DE HOTÉIS LTDA.
: AO DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
- 140. PROCESSO: RR 674578/2000.0 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : FERNANDO RAMOS COUTINHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
: AO DR. NILTON CORREIA
- 141. PROCESSO: RR 674838/2000.8 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DA CUNHA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 142. PROCESSO: RR 674989/2000.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : INOCÊNCIO GALDINO LEITE
RECORRIDO(S) : PRENSAS SCHULER S.A.
: À DRA. LIRIAN SOUSA SOARES
- 143. PROCESSO: RR 675324/2000.8 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ZEFERINO XAVIER ALMEIDA
: AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 144. PROCESSO: AIRR e RR 683904/2000.6 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ELINOR FRANCISCO DA SILVA
RECORRIDO(S) : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 145. PROCESSO: RR 688355/2000.1 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : PAULO ROSAS MOREIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
: AO DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
- 146. PROCESSO: ROAR 689961/2000.0 - TRT 12ª Região**
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DA CUNHA
: AO DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
- 147. PROCESSO: RR 691201/2000.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ERNANI FERREIRA DA SILVA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 148. PROCESSO: RR 691451/2000.5 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : FIRMO DE FARIA
RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
: AO DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
- 149. PROCESSO: RR 691502/2000.1 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : DAICIR BAVARESCO
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 150. PROCESSO: RR 691950/2000.9 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : SÍLVIO FERNANDES CABRERO
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 151. PROCESSO: RR 697644/2000.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANDERSON LUIZ DIAS
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 152. PROCESSO: RR 699443/2000.9 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : NILSON BUENO THOMAZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 153. PROCESSO: RR 701077/2000.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA CUNHA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 154. PROCESSO: RR 704371/2000.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ÉLIO ALVES DE MORAIS
: AO DR. JOSÉ LIRA FERREIRA
- 155. PROCESSO: RR 704399/2000.9 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE HOTÉIS MIRANDA LTDA.
: AO DR. ROBERTO ROMAGNANI
- 156. PROCESSO: RR 705548/2000.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ABEL JUVENAL CAZAROTTO BAETA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
: AO DR. NEI CALDERON
- 157. PROCESSO: RR 708301/2000.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MATIAS DA CRUZ
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 158. PROCESSO: RR 710760/2000.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : MANOEL SEVERINO DA SILVA
: AO DR. VALDIR KEHL
- 159. PROCESSO: RR 711718/2000.9 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : ALBERTO FLORENCE DE MOURA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 160. PROCESSO: RR 712252/2000.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FELIZ DE AVELAR
: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 161. PROCESSO: AIRR 714986/2000.3 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO NEVES E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



- 162. PROCESSO: RR 715795/2000.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 RECORRIDO(S) : CLALENICE CAMPOS DA SILVA ROCHA
 : AO DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
- 163. PROCESSO: RR 715821/2000.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : VALDIR PEREIRA DA SILVA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 164. PROCESSO: RR 718233/2000.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : MARCELO RODRIGUES CRUZ
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 165. PROCESSO: RR 718633/2000.9 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA PRATES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PRODUTORA DE ALIMENTOS
 : AO DR. CARLSON LEMOS XAVIER
- 166. PROCESSO: RR 719035/2000.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA
 : À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
- 167. PROCESSO: RR 719883/2000.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : EVERALDO ALMEIDA SILVA
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 168. PROCESSO: AIRR 51/2001-023-03-00.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA ARAÚJO E OUTROS
 : AO DR. ANDRÉ LÉO GELAPE
- 169. PROCESSO: AIRR 291/2001-044-02-40.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : RESTAURANTE ANA NÉRI LTDA.
 : À DRA. ERNANI JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
- 170. PROCESSO: AIRR 371/2001-001-08-40.8 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL- S.A.- ELETRONORTE
 RECORRIDO(S) : AFONSO DIAS ALMEIDA
 : À DRA. MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI
- 171. PROCESSO: RR 431/2001-040-15-00.2 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : GISELE SODERO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SILVEIRAS
 : À DRA. KÁTIA CARDOSO ROCHA LEMOS
- 172. PROCESSO: AIRR 586/2001-101-03-00.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMERCIAL SENHOR DO BONFIM LTDA. E OUTROS
 RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO CANGUSSU SOUTO
 : AO DR. RAUL MOREIRA PINTO
- 173. PROCESSO: AIRR 936/2001-005-01-40.0 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : MARILDA ATHAYDE MORAES
 : AO DR. WILLIAMS BELMOND DE MORAES
- 174. PROCESSO: AIRR 1030/2001-027-03-00.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : WEBER AUGUSTO DE MELO
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 175. PROCESSO: AIRR 1251/2001-094-03-40.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : CARLOS DOS SANTOS MACHADO
 : AO DR. EDSON DE MORAES
- 176. PROCESSO: AIRR 1293/2001-094-03-41.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : GERALDO MÁRCIO
 : AO DR. EDSON DE MORAES
- 177. PROCESSO: AIRR 1334/2001-031-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : DMJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 : AO DR. MARCELO PIMENTEL
- 178. PROCESSO: AIRR 1359/2001-002-10-00.1 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESMALÉ - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
 RECORRIDO(S) : HERBERT ALENCAR CUNHA
 : AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 179. PROCESSO: AIRR 1366/2001-041-15-40.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : DILMA MARIA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
 : AO DR. CARLOS BONINI
- 180. PROCESSO: RR 1410/2001-032-03-00.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO VÍTOR DA SILVA
 : À DRA. SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA
- 181. PROCESSO: AIRR 1449/2001-104-03-00.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ENSINO DO TRIÂNGULO S/C LTDA.
 RECORRIDO(S) : ADELINO JOSÉ DE CARVALHO DIAS E OUTROS
 : À DRA. HELOÍSA VIEIRA CABARITI
- 182. PROCESSO: AIRR 1508/2001-003-23-40.2 - TRT 23ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 RECORRIDO(S) : IVALDETE ANGÉLICA DA COSTA
 : AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
- 183. PROCESSO: AIRR 1513/2001-001-23-00.8 - TRT 23ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 RECORRIDO(S) : RENES DE CAMPOS BORGES
 : AO DR. ISRAEL ANIBAL SILVA
- 184. PROCESSO: AIRR 1514/2001-005-18-00.5 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP (AHITAR - ADMINISTRAÇÃO DAS HIDROVIAS TOCANTINS E ARAGUAIA)
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO FRANÇA CAMARGOS
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO MAYA ALVES
- 185. PROCESSO: AIRR 1553/2001-021-23-40.9 - TRT 23ª Região**
 RECORRENTE(S) : HÉLIO DE AZEVEDO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : AQUILES GUIMARÃES NETO
 : AO DR. HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ
- 186. PROCESSO: AIRR 1579/2001-014-08-41.3 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : CLÍNICA VETERINÁRIA DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTROS
 RECORRIDO(S) : NEUDER WESLEY FRANÇA DA SILVA
 : À DRA. JACQUELINE V. DA GAMA MALCHER
- 187. PROCESSO: AIRR 2079/2001-015-05-40.9 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO SOUZA LIMA
 : AO DR. HELDO JORGE DOS SANTOS PEREIRA
- 188. PROCESSO: AIRR 2184/2001-016-15-40.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
 RECORRIDO(S) : CECÍLIA DE ALMEIDA BUENO E TIE LINE PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 : AO DR. CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA
- 189. PROCESSO: AIRR 2339/2001-041-02-40.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : OSVALDO PAES DE ALMEIDA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 : AOS DRS. IVAN MARCELINO DO CARMO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 190. PROCESSO: ROAR 2543/2001-000-07-00.2 - TRT 7ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : EDMAR GURGEL COELHO E FERNANDO TRISTÃO FERNANDES E OUTRO
 : AO DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
- 191. PROCESSO: AIRR 2677/2001-030-02-40.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : ZICK ZACK PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 : AO DR. DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
- 192. PROCESSO: AIRR 2695/2001-059-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : EDUARDO'S RESTAURANTES LTDA.
 : AO DR. WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
- 193. PROCESSO: AIRR 2869/2001-041-02-40.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : VALDENOR JORGE DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA E PIZZARIA CASA DI NAPOLI LTDA.
 : AO DR. SALVADOR LAURINO NETO
- 194. PROCESSO: AIRR 3183/2001-004-17-40.1 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER
 : À DRA. MÁIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
- 195. PROCESSO: AIRR 4255/2001-016-12-40.5 - TRT 12ª Região**
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 RECORRIDO(S) : JUSSARA REGIS ENGEL BECKERT
 : AO DR. FRANCISCO GARZO NETO
- 196. PROCESSO: AIRR 14299/2001-016-09-40.0 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : MI MEDEIROS MONTAGEM E ELETROTÉCNICA LTDA.
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES TEIXEIRA
 : AO DR. LUIZ ROBERTO ROMANO

- 197. PROCESSO: RR 721848/2001.2 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : LUCIANO CACIQUE SANTOS
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 198. PROCESSO: RR 722117/2001.3 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : MÔNICA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 199. PROCESSO: RR 725366/2001.2 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ INOCÊNCIO DE ASSIS
: AO DR. CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO
- 200. PROCESSO: RR 725403/2001.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EDUARDO BONIFÁCIO
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 201. PROCESSO: AIRR 725468/2001.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ SINDON FERREIRA
: À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
- 202. PROCESSO: RR 725670/2001.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : MANOEL PERES FILHO
: À DRA. ÂNGELA VIANA LARA ALVES
- 203. PROCESSO: RR 727926/2001.0 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : ELOIZA MARIA PINHEIRO VALLADARES
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
: AOS DRS. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 204. PROCESSO: AIRR 732813/2001.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : NADIR CRISTINA DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.
: AO DR. JOSÉ MARIA CORRÊA
- 205. PROCESSO: AIRR 733572/2001.8 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : VANDERLI FALCONI REIS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
: À DRA. SANDRA HELENA ABDO SOUZA
- 206. PROCESSO: AIRR 734618/2001.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : MARIA CABRAL DE ARRUDA E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 207. PROCESSO: RR 742244/2001.6 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALVES DE SOUZA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 208. PROCESSO: RR 742364/2001.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JUVENAL FERNANDES DE ALMEIDA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 209. PROCESSO: RR 742451/2001.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : AILTON PEREIRA DOS SANTOS
: AO DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
- 210. PROCESSO: AIRR 742626/2001.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : ARNALDO DA SILVA
: À DRA. JEANE GOMES DOS SANTOS
- 211. PROCESSO: RR 743758/2001.9 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOEL GERALDO MOREIRA
: AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
- 212. PROCESSO: RR 744115/2001.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : VANDERLEI ALVES RAMOS
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 213. PROCESSO: RR 745367/2001.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ARMANDO LUIZ DE JESUS
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 214. PROCESSO: RR 746614/2001.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : HERNANE PEREIRA DE ARAÚJO
: À DRA. CÁSSIA MARIA DE FREITAS
- 215. PROCESSO: RR 746864/2001.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : SALIM BARBOSA CAMPOLINA
: AO DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES
- 216. PROCESSO: RR 746925/2001.4 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : DANIELLE RAMOS DOS SANTOS
: AO DR. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA
- 217. PROCESSO: AIRR 748614/2001.2 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : ANA MARIA LEITÃO DE ARAÚJO
: AO DR. UIRATAN DE OLIVEIRA
- 218. PROCESSO: AIRR 748615/2001.6 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : MARTIM FRANCISCO ARAÚJO NETO
: AO DR. UIRATAN DE OLIVEIRA
- 219. PROCESSO: RR 748963/2001.8 - TRT 24ª Região**
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO REIS RAMOS
: AO DR. HUMBERTO IVAN MASSA
- 220. PROCESSO: RR 749258/2001.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : RUBENS KLENDER MARCIANO
: À DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI
- 221. PROCESSO: RR 749275/2001.8 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DAMIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 222. PROCESSO: AR 749490/2001.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : GRAÇA ANTÔNIO MERCADANTE
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA DE ESTRADAS E ESTRUTURAS S.A. - CEESA
: À RECORRIDA
- 223. PROCESSO: RR 750156/2001.7 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DE FREITAS MARQUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
: AO DR. LYCURGO LEITE NETO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 224. PROCESSO: AIRR 750998/2001.6 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : VALTER SILVA NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : SIFCO S.A.
: AO DR. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
- 225. PROCESSO: AIRR 753743/2001.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : WELITON APARECIDO FERREIRA
: À DRA. SELMA APARECIDA DINIZ
- 226. PROCESSO: RR 761000/2001.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANDRÉ FERREIRA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 227. PROCESSO: RR 764235/2001.2 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : GILSON FRANÇA DE SANTANA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 228. PROCESSO: AIRR 764889/2001.2 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : MARCOS BALTAZAR SANTOS
: AO DR. REINALDO CARVALHO MORENO
- 229. PROCESSO: RR 765348/2001.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : MARCO OLÍVIO GARBAZZA
: À DRA. LÚCIA MARIA DE REZENDE
- 230. PROCESSO: RR 768142/2001.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : MIGUEL LOTITO NETO E OUTROS
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO E FUNDAÇÃO CESP
: AOS DRS. CÉSAR MORAES BARRETO E SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
- 231. PROCESSO: RR 768237/2001.5 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : VALDINOR BARTOLOMEU DE OLIVEIRA SANTOS
: AO DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
- 232. PROCESSO: RR 768522/2001.9 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOEL LINO DINIZ
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 233. PROCESSO: RR 768524/2001.6 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ISMAR AUGUSTO CORREIA
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 234. PROCESSO: RR 768546/2001.2 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : WARLEY ALFREDO DA COSTA
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 235. PROCESSO: RR 768548/2001.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : GILMAR DO ESPÍRITO SANTO
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 236. PROCESSO: RR 769499/2001.7 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : JOÃO CORREIA NETO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
: À DRA. PATRÍCIA ALMEIDA REIS E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 237. PROCESSO: RR 770201/2001.6 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : JOEL MARQUES
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 238. PROCESSO: RR 770210/2001.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ DOS REIS DE OLIVEIRA
: AO DR. PEDRO PAULO PALHARES
- 239. PROCESSO: RR 773871/2001.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : CARMINE JOSÉ AQUILES SPARMA E OUTRO
: AO DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI
- 240. PROCESSO: AIRR 775645/2001.2 - TRT 18ª Região**
RECORRENTE(S) : BOMBRILO S.A.
RECORRIDO(S) : IDAMARIS FERNANDES COSTA
: AO DR. JOAQUIM JOSÉ MACHADO
- 241. PROCESSO: RR 776344/2001.9 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : ELIAS SANTANA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), BANCO BANERJ S.A. E BANCO ITAÚ S.A.
: AOS DRS. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE, VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E CARLOS EDUARDO BOSÍLIO
- 242. PROCESSO: RR 776433/2001.6 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : WILLIAM LÚCIO DA SILVA
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO



- 243. PROCESSO: RR 777740/2001.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : VALTAIR SANCHES FIDELIS
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 244. PROCESSO: RR 777743/2001.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO JOSINO DE ALMEIDA
 : AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA
- 245. PROCESSO: RR 777980/2001.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : RUITER WAGNER BAPTISTA
 : AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
- 246. PROCESSO: AIRR 780187/2001.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DEMARIA CARLOS E BANCO DO BRASIL S.A.
 : AOS DRS. JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA E JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
- 247. PROCESSO: AIRR 780514/2001.5 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : DI GAGLIARDI BUFFET LTDA.
 RECORRIDO(S) : CARLOS DONIZETE CARVALHO SILVA
 : AO DR. JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
- 248. PROCESSO: RR 780925/2001.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : RONALDO NOGUEIRA DE ANDRADE
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 249. PROCESSO: AIRR 783289/2001.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TAVARES
 : À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA
- 250. PROCESSO: RR 785208/2001.0 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 RECORRIDO(S) : AURELIANO FERREIRA TOBIAS, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 : AOS DRS. ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA, DÉCIO FREIRE E JOÃO PIRES DOS SANTOS
- 251. PROCESSO: RR 785720/2001.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ALVES DE LAIA
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 252. PROCESSO: RR 787213/2001.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : NILTON BARBOSA DA SILVEIRA
 : À DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI
- 253. PROCESSO: RR 790434/2001.6 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB
 RECORRIDO(S) : ROSIMAR DE SOUZA OLIVEIRA
 : AO DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA
- 254. PROCESSO: RR 794269/2001.2 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : AIGLOU DA SILVA SCHANTZ E OUTROS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, RIO GRANDE ENERGIA S.A., AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. E COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 : AOS DRS. JORGE SANT'ANNA BOPP, NILO AMARAL JÚNIOR, HELENA AMISANI E IONE LÚCIA MARITAN
- 255. PROCESSO: RR 796821/2001.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : GENILSON SANTOS
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 256. PROCESSO: RR 796886/2001.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR BAÍA
 : AO DR. JORGE DA SILVA SALLES
- 257. PROCESSO: AIRR 797348/2001.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 RECORRIDO(S) : HUGO INÁCIO DE FARIA
 : AO DR. VLADIMIR LAGE
- 258. PROCESSO: AIRR 797595/2001.7 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARIA DALVA MARQUES SOUNIER
 RECORRIDO(S) : W.G. ELETRO LTDA.
 : AO DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
- 259. PROCESSO: AIRR 799581/2001.0 - TRT 12ª Região**
 RECORRENTE(S) : ALL MARTT INVESTIMENTOS ADMINISTRATIVAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 RECORRIDO(S) : ADELINO BERNARDO, NEZIO SBROGLIO, CONDOMÍNIO COMERCIAL NUMBER ONE E JOSÉ LUDGERO DE CASTRO PEREIRA
 : AOS DRS. IVÂNIO CEVEY OZORIO, EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON
- 260. PROCESSO: AIRR 799689/2001.5 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : MIGUEL LEÔNCIO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 : AO DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
- 261. PROCESSO: RR 802319/2001.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 RECORRIDO(S) : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO E FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 : AOS DRS. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO E TARCISIO LUIZ S. FONTENELLE
- 262. PROCESSO: RR 804136/2001.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : RICARDO LUCAS PEREIRA
 : AO DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES
- 263. PROCESSO: RR 804139/2001.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 : AO DR. SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
- 264. PROCESSO: RR 804282/2001.9 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARIA AUGUSTA MARTINS NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 : AO DR. ADEMAR ODVINO PETRY
- 265. PROCESSO: RR 804866/2001.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : RICARDO ANDRADE CAMPOS
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 266. PROCESSO: RR 804867/2001.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEDROSA
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 267. PROCESSO: RR 805728/2001.7 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 RECORRIDO(S) : WILLIAN SILVA DE ALMEIDA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 : AOS DRS. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA E RENATA STRAZZACAPA MACHADO
- 268. PROCESSO: RR 809685/2001.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : EDSON DIAS DUARTE
 : À DRA. CÁSSIA MARIA DE FREITAS
- 269. PROCESSO: RR 809750/2001.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JORGE RAMIRO PASCOAL
 : À DRA. HELENA SÁ
- 270. PROCESSO: RR 810633/2001.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOÃO FILHO
 : AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
- 271. PROCESSO: AIRR 811098/2001.2 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOÃO MENDES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
 : AO PROCURADOR DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
- 272. PROCESSO: RR 815166/2001.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO AMANCIO E OUTROS
 : À DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
- 273. PROCESSO: AIRR 26/2002-094-03-41.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : HÉLIO BONSUCESSO JACINTO E ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA
 : AOS DRS. EDSON DE MORAES E DENILSON AFONSO DE MORAIS
- 274. PROCESSO: AIRR 31/2002-924-24-00.3 - TRT 24ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
 RECORRIDO(S) : VALTER KIMIO AKIYAMA
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA
- 275. PROCESSO: RR 47/2002-009-15-00.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO MENDES BARBOSA
 : AO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
- 276. PROCESSO: RR 48/2002-026-03-00.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : ADELMO DIMAS D'ALESSANDRO
 : À DRA. MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS
- 277. PROCESSO: RR 68/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ AMORIM
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 278. PROCESSO: AIRR 245/2002-022-04-40.7 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : LEONILDO BULLE DA COSTA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 : AO DR. GUILHERME GUIMARÃES
- 279. PROCESSO: AIRR 245/2002-006-18-00.7 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA GOMES
 : AO DR. PAULO SÉRGIO DA CUNHA
- 280. PROCESSO: AIRR 381/2002-026-03-40.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA ARCHANJO
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 : AO DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
- 281. PROCESSO: AIRR 465/2002-087-03-40.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.
 RECORRIDO(S) : MÁRIO DINIZ DA SILVA
 : À DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
- 282. PROCESSO: RR 495/2002-005-20-00.0 - TRT 20ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
 RECORRIDO(S) : MAX KREMPER
 : AO DR. NILTON CORREIA

- 283. PROCESSO: AIRR 495/2002-001-03-00.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : GLEISON LIMA BARROS
RECORRIDO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
: AO DR. NILTON CORREIA
- 284. PROCESSO: AIRR 510/2002-012-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
: AO DR. MARCELO PIMENTEL
- 285. PROCESSO: RR 557/2002-065-03-00.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PERDÕES
RECORRIDO(S) : JORCIANE VITA DA SILVA
: À DRA. DULCE MARIA DE CARVALHO
- 286. PROCESSO: RR 581/2002-028-03-00.9 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : CRISTIANO RODRIGUES
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 287. PROCESSO: AIRR 615/2002-071-03-00.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
RECORRIDO(S) : DILTON ANTÔNIO ALVES
: AO DR. CARLOS ALBERTO CAMÊLO
- 288. PROCESSO: AIRR 617/2002-012-04-40.8 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : MARILENE MARTINS DA CUNHA E OUTROS
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
: AO DR. ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
- 289. PROCESSO: AIRO 734/2002-000-17-41.3 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : MARIA ELISABETH MAIA DALLA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
: AO RECORRIDO
- 290. PROCESSO: AIRR 734/2002-077-02-40.8 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : ALEC EVENTOS, ARTESANATOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
: AO DR. JOSÉ APARECIDO DIAS PELEGRINO
- 291. PROCESSO: AIRR 738/2002-067-15-40.8 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : ÉRICA MAGALHÃES OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA LTDA.
: AO DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO
- 292. PROCESSO: RR 774/2002-003-17-00.7 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : DEVALDO GOMES SILVA
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. E SÁ & GON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
: AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E JOÃO FÁBIO PEREIRA
- 293. PROCESSO: AIRR 810/2002-013-09-40.8 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : MAURO BRANDINO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AO DR. MARCOS ULHOA DANI
- 294. PROCESSO: AIRR 844/2002-441-02-40.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : PEDRO ALEX OLIVEIRA VELASCO
: À DRA. YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
- 295. PROCESSO: AIRR 901/2002-027-04-40.3 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : LISANDRO VIEIRA BRANDÃO
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT E RE-TEBRÁS - REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
: AOS DRS. UBIRAJARA LOUIS E DANTE ROSSI
- 296. PROCESSO: AIRR 929/2002-001-02-40.9 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : RESTAURANTE INTERLAGOS LTDA.
: AO DR. ÊNIO MENDES JÚNIOR
- 297. PROCESSO: RR 932/2002-080-15-00.9 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES
RECORRIDO(S) : MÁRCIO HENRIQUE MONTANARI DA SILVA E ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
: À DRA. PATRÍCIA GONÇALEZ MENDES
- 298. PROCESSO: RR 936/2002-080-15-00.7 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JALES
RECORRIDO(S) : KELLEN APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA E ÂNCORA - EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.
: AO DR. CIRÍACO GONÇALEZ MENDES
- 299. PROCESSO: RR 1007/2002-007-09-40.9 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : BAYER S.A.
RECORRIDO(S) : ACIR RUBENS LINDBECK E HAARMANN & REIMER S.A.
: AO DR. SÍLVIO ESPÍNDOLA
- 300. PROCESSO: AIRR 1068/2002-012-03-00.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : VICTOR ZAMBRANA SALAZAR
RECORRIDO(S) : REDUTORES TRANSMOTÉCNICA LTDA.
: À DRA. SORAIA SOUTO BOAN
- 301. PROCESSO: RR 1110/2002-056-03-00.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMI
RECORRIDO(S) : ADALBERTO QUINTINO E FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
: ÀS DRAS. DENISE FERREIRA MARCONDES E MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
- 302. PROCESSO: AIRR 1149/2002-002-12-00.3 - TRT 12ª Região**
RECORRENTE(S) : JAIME JOSÉ TOMASELLI E OUTRA
RECORRIDO(S) : MARISA BRITO PERESSONI SOARES E MÚLTIPLA ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA.
: AO DR. ADEMAR DE OLIVEIRA
- 303. PROCESSO: AIRR 1219/2002-017-10-40.8 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
RECORRIDO(S) : JUDITE FRANCISCA DE SOUZA
: À DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA
- 304. PROCESSO: AIRR 1238/2002-201-04-41.0 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S) : DOMINGOS HENRIQUE FURLIN
: AO DR. CELSO HAGEMANN
- 305. PROCESSO: AIRR 1288/2002-002-13-40.6 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO AUGUSTO SANTA CRUZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
- 306. PROCESSO: AIRR 1289/2002-001-13-40.4 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : DIÓGENES AIRES GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
- 307. PROCESSO: AIRR 1289/2002-006-13-40.6 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : OTHONI MAGALHÃES DE BRITO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
- 308. PROCESSO: AIRR 1311/2002-443-02-40.0 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA
: AO DR. SHARON HANAK
- 309. PROCESSO: AIRR 1325/2002-004-15-40.8 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : CLAUDIMIRA CLAUDINO LEAL E OUTRA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
: À PROCURADORA DRA. IVONE MENNOSSI VIGÁRIO
- 310. PROCESSO: RR 1330/2002-083-15-00.8 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : DARCI NASCIMENTO GASPARELO
: AO DR. ANTONIO BARBOSA PINTO DA CUNHA
- 311. PROCESSO: RR 1330/2002-073-03-00.6 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
RECORRIDO(S) : DORACY DECAROLIS E OUTROS E PHELPS DODGE BRASIL LTDA.
: AOS DRS. ULISSES RIEDEL DE RESENDE E MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
- 312. PROCESSO: AIRR 1339/2002-004-13-40.2 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : FRANCISCO VIANA GARCIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
- 313. PROCESSO: AIRR 1363/2002-202-01-40.0 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
RECORRIDO(S) : LÚCIO MAURO DOS SANTOS MENEZES
: AO DR. WILLIAMS BELMOND DE MORAES
- 314. PROCESSO: RR 1382/2002-027-03-00.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO GERALDO DA SILVA
: À DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
- 315. PROCESSO: AIRR 1420/2002-112-03-00.5 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA DA SILVA E OUTROS
: AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
- 316. PROCESSO: AIRR 1421/2002-060-01-40.0 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ
RECORRIDO(S) : CELSO WALTER ESPÍNDOLA DE AGUIAR
: AO DR. CARLOS SANTOS GONÇALVES
- 317. PROCESSO: AIRR 1500/2002-383-02-40.4 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SIMÕES FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCOS
: AO DR. DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI
- 318. PROCESSO: RR 1514/2002-013-03-00.2 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DE ÁVILA
: À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
- 319. PROCESSO: RR 1576/2002-023-03-00.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : IRAN ALENCAR CARVALHO
: À DRA. KELLYANNE HOTT RODRIGUES



- 320. PROCESSO: RR 1604/2002-001-15-00.8 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DA SILVA MARCICANO : À DRA. MARGARETH CRISTINA GOUVEIA
- 321. PROCESSO: AIRR 1781/2002-106-15-40.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP : AO PROCURADOR DR. NARCISO FIGUEIROA JUNIOR
- 322. PROCESSO: RR 1793/2002-011-15-00.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : OSMILDO JOSÉ BASSORA : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
- 323. PROCESSO: AIRR 1852/2002-014-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 RECORRIDO(S) : MARLENE TROVO : À DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI
- 324. PROCESSO: AIRR 1865/2002-092-03-40.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG
 RECORRIDO(S) : FACULDADE DE SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA : AO DR. GERALDO RABÊLO CUNHA
- 325. PROCESSO: AIRR 1947/2002-020-05-40.0 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ OLÍMPIO BRAGA : AO DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
- 326. PROCESSO: AIRR 1965/2002-046-02-00.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : DIVINA MARTINS MARQUES
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI : AO DR. JULIANO JÚNIO NUNES
- 327. PROCESSO: AIRR 2112/2002-002-16-40.5 - TRT 16ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO : AO DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
- 328. PROCESSO: RR 2161/2002-006-05-00.9 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 RECORRIDO(S) : CLAUDETE DA SILVA BRITO : AO DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
- 329. PROCESSO: RR 2165/2002-041-02-40.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE ANTARES LTDA. : AO DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
- 330. PROCESSO: AIRR 2277/2002-073-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO PACCIONE DE SOUZA : AO DR. LUIZ ANTÔNIO BUENO
- 331. PROCESSO: AIRR 2342/2002-464-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : PEDRO GARCIA : À DRA. ÂNGELA MARIA GAIA
- 332. PROCESSO: AIRR 2387/2002-070-02-40.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : HELENA PAPLANSKE : AO DR. RUBENS GARCIA FILHO
- 333. PROCESSO: AIRR 2478/2002-906-06-40.8 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.
 RECORRIDO(S) : MARILUCI LINS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO : À DRA. ADRIANA PORTO ATAÍDE
- 334. PROCESSO: AIRR 2508/2002-071-02-40.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : DOCERIA DUOMO LTDA. : À DRA. DANIELLA FERREIRA BARBUY
- 335. PROCESSO: AIRR 2620/2002-007-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : DALMO JOSÉ SALLES : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
- 336. PROCESSO: RR 2642/2002-007-12-00.2 - TRT 12ª Região**
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 RECORRIDO(S) : ANTONIO DÉRCIO VARELA : AO DR. JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
- 337. PROCESSO: RR 2776/2002-660-09-00.8 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : LUIZ GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA : À DRA. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES
- 338. PROCESSO: AIRR 3247/2002-902-02-40.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 RECORRIDO(S) : ALFREDO PAULINO DOS SANTOS E OUTROS : À DRA. MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES
- 339. PROCESSO: AIRR 3663/2002-906-06-00.5 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : MARIA LURDES DE LIMA E OUTROS E COMPANHIA USINA BULHÕES : AO DR. SILVIO FERREIRA LIMA
- 340. PROCESSO: AIRR 3675/2002-906-06-00.0 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : BENEDITO DIONÍZIO DE MACENA E OUTROS E COMPANHIA USINA BULHÕES : AO DR. SILVIO FERREIRA LIMA
- 341. PROCESSO: AIRR 3681/2002-906-06-00.7 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 RECORRIDO(S) : OLÍVIO FERREIRA DA SILVA E COMPANHIA USINA BULHÕES : AO DR. SILVIO FERREIRA LIMA
- 342. PROCESSO: AIRR 3733/2002-911-11-40.8 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JORGE GUEDES DE OLIVEIRA : AO DR. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
- 343. PROCESSO: AIRR 4327/2002-902-02-41.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : CARLOS DE ALMEIDA PRADO E OUTROS
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALMEIDA PRADO DO AMARAL, PAULO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) E CONDOMÍNIO DE CONJUNTOS E APARTAMENTOS : AOS RECORRIDOS
- 344. PROCESSO: AIRR 4393/2002-921-21-40.5 - TRT 21ª Região**
 RECORRENTE(S) : TREVO BANORTE SEGURADORA S.A.
 RECORRIDO(S) : VALNEY CRUZ DE MEDEIROS : AO DR. CLÁUDIO JOSÉ DE M. RIBEIRO DANTAS
- 345. PROCESSO: RR 4565/2002-009-11-00.3 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : PAULO GONÇALVES DE LIMA : À DRA. RUTH FERNANDES DE MENEZES
- 346. PROCESSO: ROAR 6225/2002-909-09-00.1 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : JAIR PEREIRA MOÇO E OUTRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA : AO DR. ÁLIDO DEPINÉ
- 347. PROCESSO: AIRR 8998/2002-900-05-00.7 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 RECORRIDO(S) : MARCELO SAMPAIO TRAVASSOS : AO DR. HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO
- 348. PROCESSO: ROAR 9164/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : CARLO D'AGOSTINO
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - SEGURADORA S.A. E OUTRO : AO DR. ROBINSON NEVES FILHO
- 349. PROCESSO: RR 10110/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : GERSON AVELINO DA LOMBA : AO DR. JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM
- 350. PROCESSO: ROAR 10116/2002-000-02-00.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : MARIA LAUDICE DA SILVA GULIELMITTI
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 351. PROCESSO: ROAR 10254/2002-000-06-00.3 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SEVILHA DE SOUZA : AO DR. JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO
- 352. PROCESSO: RR 10403/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : LÚCIO QUINTINO VIANA : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 353. PROCESSO: RR 10775/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : DILSON LUIZ ALVES : AO DR. JOÃO BATISTA MIRANDA
- 354. PROCESSO: AIRR 11520/2002-002-09-40.6 - TRT 9ª Região**
 RECORRENTE(S) : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
 RECORRIDO(S) : CÉLIA APARECIDA RIBEIRO LEMES E BANCO BANESTADO S.A. : AOS DRS. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS E ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
- 355. PROCESSO: RR 11733/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ALVES BEZERRA : AO DR. RENATO EZEQUIEL
- 356. PROCESSO: RR 11744/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 RECORRIDO(S) : SINÉZIO ALVES DE JESUS : À DRA. SELMA APARECIDA DINIZ

- 357. PROCESSO: ROAR 12067/2002-000-02-00.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : OSVALDO LUCARELLI FILHO
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
: AO DR. ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
- 358. PROCESSO: ROMS 12895/2002-000-02-00.4 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ISESC - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA
RECORRIDO(S) : ALTAMIR PENHA MORATO
: AO DR. JOSÉ MARIA PAZ
- 359. PROCESSO: RR 15694/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRIDO(S) : UYRAÇABA FERREIRA LIMA
: AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
- 360. PROCESSO: AIRR 15723/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : ERMELINDA DA SILVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 361. PROCESSO: AIRR 18184/2002-902-02-40.4 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ZAMBINATI TAPETTE
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 362. PROCESSO: ROAR 18723/2002-900-10-00.4 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : ARLINDO GOMES DE LIMA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
: AO DR. LEONOR LOPES MACHADO
- 363. PROCESSO: RR 20922/2002-900-05-00.0 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E EMPRESAS PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS, PLÁSTICAS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA - SINDIQUÍMICA
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
: AO DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
- 364. PROCESSO: AIRR 22118/2002-902-02-00.4 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : PRAÇA DO CHOPP RESTAURANTE LTDA.
: AO DR. JÉFERSON BARBOSA LOPES
- 365. PROCESSO: AIRR 23452/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRCIA CLARETE MILITÃO
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 366. PROCESSO: RR 24315/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : LEONARDO ESPÍNDOLA SILVEIRA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 367. PROCESSO: AIRR 26589/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : JOSÉ DA CRUZ OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO E ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO /SANTOS
: AOS DRS. MOACYR PINTO COSTA JUNIOR E ANTONIO BARJA FILHO
- 368. PROCESSO: AIRR 27682/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
RECORRIDO(S) : FLÁVIO ESTRELLA PEREIRA
: AO DR. ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
- 369. PROCESSO: RR 28668/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JANUÁRIO GOMES
: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
- 370. PROCESSO: AIRR 33985/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : JOSÉ MIGUEL NUNES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
: AO DR. MIGUEL AMORIM DE OLIVEIRA
- 371. PROCESSO: AIRR 34895/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : DOS SABORES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
: AO DR. MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO
- 372. PROCESSO: AIRR 35553/2002-005-11-40.0 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOUZA SILVA
: AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES
- 373. PROCESSO: AIRR 37303/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : LEONARDO MARCZAK JÚNIOR E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO DR. VITOR HUGO DRI
- 374. PROCESSO: AIRR 37473/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR POSSANI ESPÍNDOLA
: AO DR. OSCAR PLENTZ
- 375. PROCESSO: AIRR 38025/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : RAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA ODÍLIA DA SILVA
: AO DR. CLÓVIS LUIZ FRANCISCO DA SILVA
- 376. PROCESSO: RR 38809/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA FERREIRA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 377. PROCESSO: RR 38863/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE VICENTE
: À DRA. RENATA DE CASTRO CAVALCANTI
- 378. PROCESSO: RR 38880/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ALBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 379. PROCESSO: RR 38907/2002-900-03-00.9 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : OSVALDO ROGÉRIO DO NASCIMENTO
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 380. PROCESSO: AIRR 39445/2002-900-08-00.0 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : EXPEDITO UCHÔA CAVALCANTE E OUTROS, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: AOS DRS. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO, DÉCIO FREIRE E SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA DA SILVA
- 381. PROCESSO: AIRR 41456/2002-900-06-00.0 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S) : CÍCERO PEDRO DA SILVA E ENGENHO VÁRZEA VELHA
: AOS RECORRIDOS
- 382. PROCESSO: AIRR 45396/2002-900-04-00.6 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ADOLFO VILMOS RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
: À DRA. MARIA INÊS PANIZZON
- 383. PROCESSO: AIRR 47905/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANCESTRAL REFEIÇÕES LTDA
: AO DR. VILDE TEIXEIRA ROSA
- 384. PROCESSO: RR 49190/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : MARIA CONCEIÇÃO AQUINO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 385. PROCESSO: RR 49403/2002-900-02-00.0 - TST 2ª Região**
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MENDES MINÉ
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
: AO PROCURADOR DR. MAURO GUIMARÃES
- 386. PROCESSO: RR 49953/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : GERSON CARLOS DA SILVA
: À DRA. MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
- 387. PROCESSO: AIRR 50807/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA, PADARIA E MOTEL RODA VIVA LTDA.
: AO DR. NÉLCIDES FERRAZ
- 388. PROCESSO: AIRR 51150/2002-902-02-40.1 - TRT 2ª Região**



- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
- RECORRIDO(S) : DPM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
: AO DR. MARCELO PIMENTEL
- 389. PROCESSO: AIRR 51444/2002-900-10-00.2 - TRT 10ª Região**
- RECORRENTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE
- RECORRIDO(S) : IVAN RICARDO MARINOVIC BRSCAN
: AO DR. ROBERTO GOMES FERREIRA
- 390. PROCESSO: AIRR 51659/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**
- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
- RECORRIDO(S) : SETE DE ABRIL CAFÉ EXPRESSO LTDA.
: AO DR. ANTÔNIO VICTOR V. CASTANHOLA
- 391. PROCESSO: RR 51738/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª Região**
- RECORRENTE(S) : TUPY FUNDIÇÕES LTDA.
- RECORRIDO(S) : RENATO VISGUEIRA SILVA
: AO DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
- 392. PROCESSO: AIRR 54831/2002-902-02-40.1 - TRT 2ª Região**
- RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A. E OUTROS
- RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM RIBEIRO
: AO DR. JOAQUIM ALVES DE MATTOS
- 393. PROCESSO: AIRR 55127/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª Região**
- RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
- RECORRIDO(S) : PASCOAL CARVALHO DOS SANTOS
: AO DR. VALDIR JUDAI
- 394. PROCESSO: RR 55347/2002-900-16-00.6 - TRT 16ª Região**
- RECORRENTE(S) : FRANCISCO LAGO LIMA
- RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
: AO DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
- 395. PROCESSO: AIRR 56157/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª Região**
- RECORRENTE(S) : GISELDA BETÂNIA DE OLIVEIRA RABELO
- RECORRIDO(S) : CÁSSIA PERFUMARIA LTDA
: AO DR. NEREU SALOMÃO MADEIRA JÚNIOR
- 396. PROCESSO: AIRR 56561/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
- RECORRENTE(S) : SÍLVIO JOAQUIM DA SILVA REZENDE
- RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) - INCORPORADORA DA FERROVIÁ PAULISTA S.A. - FEPA-SA
: À DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA
- 397. PROCESSO: AIRR 56655/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª Região**
- RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
- RECORRIDO(S) : PEDRO ERNESTO RACHELLO E HAMILTON JOSÉ DE AZEVEDO MARQUES
: AOS DRS. PEDRO ERNESTO RACHELLO E GERALDO ASSUNÇÃO ANDRADE DE OLIVEIRA
- 398. PROCESSO: AIRR 57613/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª Região**
- RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
- RECORRIDO(S) : MILTON GUADALUPE LOPES
: À DRA. SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL
- 399. PROCESSO: AIRR 61292/2002-801-04-40.1 - TRT 4ª Região**
- RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
- RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA BENITES E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
: AO DR. FLÁVIO LUIZ SALDANHA
- 400. PROCESSO: AIRR 61438/2002-900-04-00.6 - TRT 4ª Região**
- RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
- RECORRIDO(S) : VALKIR VARELA ERMIDA
: À DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO
- 401. PROCESSO: AIRR 63618/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª Região**
- RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
- RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR DOS SANTOS
: À DRA. SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA
- 402. PROCESSO: AIRR 64699/2002-900-04-00.8 - TRT 4ª Região**
- RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
- RECORRIDO(S) : ADEMIR DOS SANTOS FAGUNDES
: AO DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
- 403. PROCESSO: AIRR 69079/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
- RECORRIDO(S) : ADEVALDO MARQUES BRITO E OUTROS
: AO DR. JONAS JAKUTIS FILHO
- 404. PROCESSO: AIRR 69594/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
- RECORRENTE(S) : FLINT INK DO BRASIL LTDA.
- RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARLOS DA SILVA
: AO DR. CARLOS ALBERTO DE BAS-TOS
- 405. PROCESSO: AIRR 71302/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**
- RECORRENTE(S) : ITAMBÉ PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA S/C LTDA.
- RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
: AO DR. JONIL CARDOSO LEITE
- 406. PROCESSO: AIRR 91010/2002-091-09-40.3 - TRT 9ª Região**
- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO
- RECORRIDO(S) : VALDECY CRUZEIRO
: AO DR. ROQUE ADEMIR KAROLESKI
- 407. PROCESSO: RR 28/2003-005-05-00.2 - TRT 5ª Região**
- RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
- RECORRIDO(S) : MARIA IVANILDES ALVES
: AO DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO
- 408. PROCESSO: AIRR 43/2003-058-02-40.7 - TRT 2ª Região**
- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
- RECORRIDO(S) : RESTAURANTE TRIO COPACABANA LTDA.
: AO RECORRIDO
- 409. PROCESSO: AIRR 96/2003-001-13-40.7 - TRT 13ª Região**
- RECORRENTE(S) : ALDIR NÓBREGA DA SILVA
- RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
- 410. PROCESSO: AIRR 99/2003-006-13-40.2 - TRT 13ª Região**
- RECORRENTE(S) : GEOVANNI ROANCALLI BRAGA GERÔNIMO LEITE
- RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
- 411. PROCESSO: AIRR 100/2003-003-13-40.0 - TRT 13ª Região**
- RECORRENTE(S) : MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES BEZERRA
- RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
- 412. PROCESSO: AIRR 219/2003-401-14-40.7 - TRT 14ª Região**
- RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
- RECORRIDO(S) : ORÁCIO BRAMBILA
: AO DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH
- 413. PROCESSO: RR 236/2003-027-07-00.8 - TRT 7ª Região**
- RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
- RECORRIDO(S) : FLÁVIO MENDONÇA LEITE
: AO DR. FRANCISCO GREGÓRIO NETO
- 414. PROCESSO: RR 302/2003-127-15-00.4 - TRT 15ª Região**
- RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
- RECORRIDO(S) : JESUS DE ARAÚJO
: AO DR. CÍCERO DE BARROS
- 415. PROCESSO: RR 306/2003-017-04-00.7 - TRT 4ª Região**
- RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
- RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS DE FIGUEIREDO
: À DRA. MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN
- 416. PROCESSO: RR 316/2003-042-12-00.9 - TRT 12ª Região**
- RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
- RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GONÇALVES DO CARMO
: À DRA. GISELLE KARINE DEPINÉ
- 417. PROCESSO: RR 319/2003-003-03-00.9 - TRT 3ª Região**
- RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
- RECORRIDO(S) : CÉSAR CUNHA CASTRO
: À DRA. DENISE FERREIRA MARCONDES
- 418. PROCESSO: RR 321/2003-127-15-00.0 - TRT 15ª Região**
- RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP
- RECORRIDO(S) : WAINER SACARPANTE
: AO DR. CÍCERO DE BARROS
- 419. PROCESSO: AIRR 322/2003-002-03-40.0 - TRT 3ª Região**
- RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
- RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE RODRIGUES
: AO DR. FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
- 420. PROCESSO: ROAR 339/2003-000-17-00.4 - TRT 17ª Região**
- RECORRENTE(S) : CINTHIA LÍRIO DA SILVA
- RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
: AO DR. NILTON CORREIA
- 421. PROCESSO: RR 352/2003-028-03-00.5 - TRT 3ª Região**

- RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : ANDERSON FIALHO SILVA
: AO DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
- 422. PROCESSO: AIRR 372/2003-011-04-40.3 - TRT 4ª Região**
- RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : BENTO JOSÉ MARTINS DE MENEZES
: AO DR. LUIS DAGOBERTO PAGANELLA
- 423. PROCESSO: AIRR 384/2003-036-02-40.5 - TRT 2ª Região**
- RECORRENTE(S) : ILDE BIROSEL MAKSOU
RECORRIDO(S) : MARCOS MABRIL E HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.
: AO DR. RAUL ANTÔNIO MUNIZ
- 424. PROCESSO: RODC 415/2003-000-17-00.1 - TRT 17ª Região**
- RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDHES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS E BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
: AO DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO
- 425. PROCESSO: AIRR 416/2003-201-18-40.8 - TRT 18ª Região**
- RECORRENTE(S) : SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINAÇU
: AO DR. JOÃO RODRIGUES FRAGA
- 426. PROCESSO: RR 431/2003-102-03-00.1 - TRT 3ª Região**
- RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : MANOEL DE PAULA MOREIRA LANA
: À DRA. RENATA CELY FRIAS
- 427. PROCESSO: AIRR 469/2003-061-15-40.2 - TRT 15ª Região**
- RECORRENTE(S) : TEXACO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA E ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
: ÀS DRAS. IRANI BUZZO E MARTA MARIA CORREIA
- 428. PROCESSO: ROMS 482/2003-000-03-00.2 - TRT 3ª Região**
- RECORRENTE(S) : LABIBE MARIA DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : UNIÃO
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 429. PROCESSO: RR 489/2003-085-15-00.9 - TRT 15ª Região**
- RECORRENTE(S) : SERRANA LOGÍSTICA LTDA.
RECORRIDO(S) : BENJAMIN DE JESUS
: À DRA. MAGALI MARIA BRESSAN PAIXÃO
- 430. PROCESSO: RR 514/2003-254-02-00.3 - TRT 2ª Região**
- RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO INCERPI
: AO DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
- 431. PROCESSO: RR 516/2003-731-04-00.9 - TRT 4ª Região**
- RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : ERNANE JANDREY
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 432. PROCESSO: RR 534/2003-251-02-01.8 - TRT 2ª Região**
- RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO BENTO DOS SANTOS
: AO DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
- 433. PROCESSO: AIRR 540/2003-094-03-40.3 - TRT 3ª Região**
- RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO PEREIRA E OUTROS
: AO DR. LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ
- 434. PROCESSO: AIRR 544/2003-094-03-40.1 - TRT 3ª Região**
- RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
RECORRIDO(S) : ABÍLIO ELÓI E OUTROS
: AO DR. LOURIVAL FÉLIX DE MATOS SÁ
- 435. PROCESSO: RR 546/2003-090-03-00.0 - TRT 3ª Região**
- RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
RECORRIDO(S) : AMANTINO RODRIGUES VALERIANO
: AO DR. EDUARDO CÁSSIO SANTOS
- 436. PROCESSO: AIRR 574/2003-004-13-40.8 - TRT 13ª Região**
- RECORRENTE(S) : HUMBERTO MELO DE PINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
- 437. PROCESSO: AIRR 575/2003-018-04-40.4 - TRT 4ª Região**
- RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRIDO(S) : MAURO JESUS DUARTE E JASET - JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.
: AO DR. PAULO CÉSAR SANTOS MACHADO
- 438. PROCESSO: RR 582/2003-100-15-00.1 - TRT 15ª Região**
- RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA TADEU CRIVELLARI E ALTAMIR DE DEUS SILVA E OUTRA
: AO DR. ARNALDO THOMÉ
- 439. PROCESSO: RR 590/2003-008-17-00.0 - TRT 17ª Região**
- RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
RECORRIDO(S) : SANDRA MARIA TEIXEIRA GRADIM
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 440. PROCESSO: RR 591/2003-005-15-00.6 - TRT 15ª Região**
- RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : LUÍS FÁBIO SORIANI
: AO DR. DORIVAL PARMEGANI
- 441. PROCESSO: AIRR 604/2003-005-14-40.7 - TRT 14ª Região**
- RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : FRANCISCO VARGAS DAS CHAGAS
: AO DR. VINICIUS DE ASSIS
- 442. PROCESSO: RR 608/2003-081-15-00.8 - TRT 15ª Região**
- RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BAPTISTA
: AO DR. JOÃO MARCELO FALCAI
- 443. PROCESSO: AIRR 636/2003-002-17-40.7 - TRT 17ª Região**
- RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
: AO DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
- 444. PROCESSO: ROMS 640/2003-000-12-00.5 - TRT 12ª Região**
- RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUCIANO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
: AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 445. PROCESSO: AIRR 670/2003-025-01-40.2 - TRT 1ª Região**
- RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : PAULO CESAR DE CARVALHO GUERRA
: AO DR. HÉRCULES S. CALBAR
- 446. PROCESSO: AIRR 678/2003-255-02-40.1 - TRT 2ª Região**
- RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA FILHO
: AO DR. MOACIR FERREIRA
- 447. PROCESSO: AIRR 681/2003-255-02-40.5 - TRT 2ª Região**
- RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ CASTRO CORRENTI
: AO DR. MOACIR FERREIRA
- 448. PROCESSO: AIRR 687/2003-027-04-40.6 - TRT 4ª Região**
- RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
RECORRIDO(S) : JAIR ALBERTO RIBEIRO DA ROSA
: AO DR. JÚLIO CÉSAR PEREIRA LOPES
- 449. PROCESSO: AIRR 687/2003-051-18-40.3 - TRT 18ª Região**
- RECORRENTE(S) : ANÁPOLIS - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO MAIA DA SILVA
: AO DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
- 450. PROCESSO: RR 689/2003-078-15-00.3 - TRT 15ª Região**
- RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : DANIEL VENÂNCIO DE ALMEIDA
: À DRA. DAGMAR LUSVARGHI LIMA
- 451. PROCESSO: RR 690/2003-078-15-00.8 - TRT 15ª Região**
- RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTUNES
: À DRA. DAGMAR LUSVARGHI LIMA
- 452. PROCESSO: RR 695/2003-121-17-00.7 - TRT 17ª Região**
- RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA CARVALHO
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 453. PROCESSO: AIRR 703/2003-007-16-41.3 - TRT 16ª Região**
- RECORRENTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RECORRIDO(S) : ELEAN CARLOS RODRIGUES CORDEIRO E FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
: AOS DRS. LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA E JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
- 454. PROCESSO: AIRR 710/2003-020-10-40.5 - TRT 10ª Região**
- RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
RECORRIDO(S) : CELSO DOS ANJOS FEITOZA E OUTROS
: AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
- 455. PROCESSO: AIRR 710/2003-121-17-40.1 - TRT 17ª Região**
- RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : SAUDARIO PEREIRA FILHO
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 456. PROCESSO: RR 711/2003-105-15-00.3 - TRT 15ª Região**
- RECORRENTE(S) : ELEKEIROZ S.A.
RECORRIDO(S) : LUIZ VIEIRA DE SOUZA
: AO DR. WILSON ANTONIO PINCINATO
- 457. PROCESSO: AIRR 719/2003-126-15-40.5 - TRT 15ª Região**
- RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : OSVALTER BERALTO
: À DRA. FABIANE GUIMARÃES PEREIRA
- 458. PROCESSO: AIRR 744/2003-106-15-40.4 - TRT 15ª Região**
- RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ BIANCHI
: AO DR. JORGE LUIZ BIANCHI
- 459. PROCESSO: AIRR 746/2003-041-15-40.2 - TRT 15ª Região**
- RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : ELISABETE TEODORO MUNIZ
: AO DR. TOSHIMI TAMURA
- 460. PROCESSO: AIRR 756/2003-121-17-40.0 - TRT 17ª Região**
- RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO SILVA MONTE
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI



- 461. PROCESSO: AIRR 788/2003-121-17-40.6 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : ALFREDO LIMA E OUTROS
 : AO DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
- 462. PROCESSO: RR 788/2003-097-03-00.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENIBRA - CELULOSE NIPO-BRASI-
 LEIRA S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA FILHO E OUTROS
 : AO DR. MICHEL PIRES PIMENTA COU-
 TINHO
- 463. PROCESSO: AIRR 797/2003-036-03-40.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
 : AO DR. HENRIQUE RACHID LIMA
- 464. PROCESSO: AIRR 803/2003-121-17-40.6 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO NASCIMENTO RODRIGUES
 : AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUC-
 CHESI RAMACCIOTTI
- 465. PROCESSO: RR 812/2003-010-15-00.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
 S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO FISCHER E OUTRO
 : AO DR. ALFREDO PEDRO DE OLIVEI-
 RA FILHO
- 466. PROCESSO: AIRR 814/2003-005-13-40.0 - TRT 13ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : ANIZIO ANTONIO DE MELO SOARES
 : AO DR. AMÉRICO GOMES DE ALMEI-
 DA
- 467. PROCESSO: AIRR 828/2003-099-15-00.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
 DE BORRACHA LTDA.
 RECORRIDO(S) : WALDOMIRO PELLISON
 : AO DR. JAMILE ABDEL LATIF
- 468. PROCESSO: AIRR 837/2003-020-04-41.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : RONIL DOMINGUES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON-
 CEIÇÃO S.A.
 : À DRA. MARIA LUIZA ALVES SOUZA
- 469. PROCESSO: RR 848/2003-014-03-00.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALBERTO DA ROCHA E OU-
 TROS
 : À DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS
 FERREIRA
- 470. PROCESSO: RR 849/2003-019-03-00.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GIOVANI DA SILVA E OUTROS
 : AO DR. MARCELO ANDRADE SOA-
 RES
- 471. PROCESSO: AIRR 851/2003-251-02-40.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : GILMAR PEDROSO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
 - COSIPA
 : AO DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MAR-
 CONDES
- 472. PROCESSO: RR 866/2003-047-15-00.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MAR-
 TINS
 : AO DR. MARLON AUGUSTO FERRAZ
- 473. PROCESSO: RR 869/2003-092-03-00.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE CÁSSIO PEREIRA
 : AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMA-
 RÃES
- 474. PROCESSO: RR 872/2003-010-15-00.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
 S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : HELENICE CLÁUDIA MARTINEZ
 : AO DR. ELLERY SEBASTIÃO DOMIN-
 GOS DE MORAES FILHO
- 475. PROCESSO: AIRR 876/2003-067-01-40.4 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES DE ANDRADE FI-
 LHO
 : AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON
- 476. PROCESSO: AIRR 879/2003-252-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : JÚLIO FERNANDO FRANCO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA
 - COSIPA
 : AO DR. SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MAR-
 CONDES
- 477. PROCESSO: AIRR 881/2003-014-10-40.2 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES
 DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINIS-
 TÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DF -
 SINDJUS-DF
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARNALDO OLIVEIRA SAM-
 PAIO
 : AO DR. MAURIZAN ARAÚJO GON-
 ÇALVES
- 478. PROCESSO: RR 884/2003-048-03-40.1 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. -
 FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO
 : AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NE-
 TO
- 479. PROCESSO: RR 885/2003-010-04-00.3 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL
 S.A.
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO LUIZ LEONARDO CRESCÊN-
 CIO
 : AO DR. MARCELO JOSUÉ SEFERIN
- 480. PROCESSO: AIRR 886/2003-048-03-40.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. -
 FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : GILSON OLEGÁRIO (ESPÓLIO DE)
 : AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NE-
 TO
- 481. PROCESSO: RR 886/2003-081-15-00.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 RECORRIDO(S) : AVELINO VICENTIN
 : AO DR. EURIVALDO DIAS
- 482. PROCESSO: RR 889/2003-081-15-00.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 RECORRIDO(S) : DEMERVAL MAESTER
 : AO DR. EURIVALDO DIAS
- 483. PROCESSO: RR 890/2003-032-01-00.0 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : STELA MATUTINA BENICIO PIMPÃO
 MACHADO
 : AO DR. MARCOS CHEHAB MALESON
- 484. PROCESSO: AIRR 890/2003-010-15-40.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
 S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MIGUEL WIDNER E OU-
 TROS
 : AO DR. ALFREDO PEDRO DE OLIVEI-
 RA FILHO
- 485. PROCESSO: AIRR 896/2003-361-02-40.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOÃO AUGUSTO PEREIRA FILHO
 : AO DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES
- 486. PROCESSO: RR 905/2003-096-15-00.2 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
 S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : GERALDO LEITE
 : À DRA. HELENA MARIA DE ANDRA-
 DE
- 487. PROCESSO: RR 906/2003-471-02-00.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : JOÃO IZÁIAS QUEIROZ
 : AO DR. PEDRO ROZATTI
- 488. PROCESSO: AIRR 913/2003-008-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
 S.A. - TELESP
 RECORRIDO(S) : JOERCI MOLINA
 : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
- 489. PROCESSO: RR 913/2003-109-03-00.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ADELSON XAVIER CAPANEMA E OU-
 TROS
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI
 FERNANDES
- 490. PROCESSO: RR 913/2003-012-01-00.1 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 RECORRIDO(S) : MILSON PIMENTEL ROCHA
 : AO DR. VINÍCIUS SOARES ROCHA
- 491. PROCESSO: AIRR 915/2003-003-04-40.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : V. M. DE OLIVEIRA - EXTINTORES
 RECORRIDO(S) : RENATO DE JESUS GUIMARÃES
 : À DRA. TÂNIA REGINA AMORIM DE
 MATTOS
- 492. PROCESSO: AIRR 921/2003-013-01-40.9 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO AUGUSTO DAS CHAGAS
 FILHO
 : À DRA. LURDES EYER CAMPOS
- 493. PROCESSO: RR 928/2003-014-15-00.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BUENO
 : AO DR. EDER LEONCIO DUARTE
- 494. PROCESSO: RR 929/2003-064-03-00.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. -
 CENIBRA
 RECORRIDO(S) : ARLEY COELHO ALBUQUERQUE E
 OUTROS
 : À DRA. VALKYRIA DE MELLO LEÃO
 OLIVEIRA
- 495. PROCESSO: RR 929/2003-020-15-00.2 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : ROSANA ELIAS BUCHARLES
 : AO DR. MARCO AURÉLIO REBELLO
 ORTIZ
- 496. PROCESSO: AIRR 931/2003-009-18-40.2 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : DILSON PEDRO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
 : AO DR. ANDERSON BARROS E SILVA
- 497. PROCESSO: RR 932/2003-003-03-00.6 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : DANIEL CESÁRIO DE LIMA E OUTRO
 : À DRA. ANDREZA FALCÃO LUCAS
 FERREIRA
- 498. PROCESSO: RR 935/2003-025-03-00.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : DIRCEU FURTADO DE OLIVEIRA E
 OUTROS
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI
 FERNANDES
- 499. PROCESSO: RR 939/2003-017-03-00.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 RECORRIDO(S) : VÂNIA MARIA DINIZ E OUTRAS
 : À DRA. VALDETE DE OLIVEIRA
- 500. PROCESSO: AIRR 945/2003-018-01-40.0 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS RATON DOS SAN-
 TOS
 : À DRA. SUELI MARIA GONÇALO DE
 MELO MARQUES
- 501. PROCESSO: RR 947/2003-024-15-00.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA PRESSUTTO
 : AO DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI
- 502. PROCESSO: RR 965/2003-101-15-00.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBI-
 DAS
 RECORRIDO(S) : MARIA INEZ CERONI BORBA
 : À DRA. TÂNIA TEIXEIRA
- 503. PROCESSO: RR 973/2003-004-15-00.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E
 LUZ
 RECORRIDO(S) : ARIIVALDO APARECIDO SERRANO
 LEMES
 : À DRA. ANA PAULA CAROLINA
 ABRAHÃO

- 504. PROCESSO: RR 973/2003-020-15-00.2 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO RANGEL
: AO DR. IBÉRICO VASCONCELLOS MANZANETE
- 505. PROCESSO: RR 975/2003-113-15-00.1 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS CASTRO VIEIRA
: À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
- 506. PROCESSO: AIRR 976/2003-113-15-40.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO
: À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
- 507. PROCESSO: RR 983/2003-009-18-00.4 - TRT 18ª Região**
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁIS
RECORRIDO(S) : MARIA ANASTAZIA RIBEIRO LIMA
: AO DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
- 508. PROCESSO: RR 1002/2003-008-18-00.0 - TRT 18ª Região**
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁIS
RECORRIDO(S) : IRANI DE ANDRADE PINHEIRO
: AO DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
- 509. PROCESSO: AIRR 1006/2003-009-04-40.5 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA ANGÉLICA BORGES DOS SANTOS
: AO DR. ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
- 510. PROCESSO: AIRR 1007/2003-121-17-40.0 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : ALAILTON BARBOSA
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 511. PROCESSO: AIRR 1007/2003-001-01-40.5 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO GONÇALVES GOMES
: AO DR. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA
- 512. PROCESSO: AIRR 1011/2003-006-13-40.0 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : ALDACIR TAVARES DA CUNHA RÊGO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. JOSÉ AMARILDO DE SOUZA
- 513. PROCESSO: AIRR 1024/2003-003-15-40.9 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : CLÓVIS MIGUEL DE CAMARGO BARROS E ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
: AO DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES
- 514. PROCESSO: AIRR 1036/2003-015-04-40.3 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROGÉRIO DOS SANTOS
: À DRA. CLARICE DE MATOS
- 515. PROCESSO: RR 1039/2003-083-15-00.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ SINCERRE
: AO DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
- 516. PROCESSO: AIRR 1040/2003-003-04-40.1 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADES PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL
RECORRIDO(S) : SÉRGIO JACQUES E SILVA
: AO DR. AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO
- 517. PROCESSO: RR 1056/2003-067-15-00.9 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : GERALDO MANHAS E OUTROS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: ÀS DRAS. RENATA MOREIRA DA COSTA E TATIANA IRBER
- 518. PROCESSO: AIRR 1057/2003-013-15-40.6 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA DOMINGUES DE CASTRO GRASSI, JOSÉ FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA, AMAURI NOGUEIRA PRETO, ANTONIO CARLOS CARDOSO E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AOS DRS. LEANDRO BIONDI E EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
- 519. PROCESSO: RR 1063/2003-018-03-00.6 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : CLÉBER ORLANDO DE ASSIS E OUTROS
: AO DR. JAIRO EDUARDO LELIS
- 520. PROCESSO: AIRR 1065/2003-005-17-40.7 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RECORRIDO(S) : ERY CARNEIRO E OUTROS
: AO DR. VLADIMIR CÁPUA DALLAPÍCULA
- 521. PROCESSO: AIRR 1068/2003-083-15-40.7 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRIDO(S) : ANA CATARINA PEDROSA
: AO DR. MARCOS ROBERTO MEM
- 522. PROCESSO: RR 1070/2003-121-17-00.2 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : FERNANDO GIRELLI
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 523. PROCESSO: AIRR 1087/2003-067-15-40.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
RECORRIDO(S) : LUCELENA MARTINS DE CASTRO MATOS E OUTROS
: À DRA. MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO
- 524. PROCESSO: RR 1088/2003-043-15-00.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ MINCHETTI
: AO DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO
- 525. PROCESSO: AIRR 1092/2003-004-17-40.3 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA E OUTRO
: AO DR. ALBERTO FLORIANO DA SILVA
- 526. PROCESSO: RR 1097/2003-024-15-00.7 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA BALTAZAR DA SILVA
: AO DR. PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
- 527. PROCESSO: AIRR 1100/2003-016-10-40.0 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : JAIR PEDRO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 528. PROCESSO: RR 1103/2003-020-10-00.8 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : ALBERTINA DE ARAÚJO SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 529. PROCESSO: RR 1109/2003-084-15-00.7 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ RUBENS DIAS
: AO DR. LUCIANO CÉSAR CORTEZ GARCIA
- 530. PROCESSO: AIRR 1111/2003-073-03-41.5 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS FREITAS
: À DRA. SUELI CRISTINA VILLA
- 531. PROCESSO: ROAR 1118/2003-000-11-00.6 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC E OUTRA
RECORRIDO(S) : MARISSIE DE OLIVEIRA NINA
: AO DR. MARCELO DE LIMA
- 532. PROCESSO: AIRR 1128/2003-121-17-40.2 - TRT 17ª Região**
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO DEL CARO
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
- 533. PROCESSO: ROAG 1146/2003-000-15-00.1 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RENATO RODRIGUES DA SILVA, BRANCO PERES CITRUS S.A. E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTERRA
: AO DR. RODRIGO CASTELLI
- 534. PROCESSO: AIRR 1150/2003-007-10-40.6 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : EDIRESA GARCIA FERREIRA
: AO DR. EDEWYLTON WAGNER SOARES
- 535. PROCESSO: RR 1168/2003-055-15-00.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RENATO ADAMO BOLA
: AO DR. JOSÉ FERNANDO RIGHI
- 536. PROCESSO: RR 1170/2003-461-02-40.9 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOÃO CESTARI
: AO DR. JANUÁRIO ALVES
- 537. PROCESSO: AIRR 1188/2003-001-10-40.0 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA MACIEL
RECORRIDO(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
: AO DR. ROBSON NEVES DOS SANTOS
- 538. PROCESSO: AIRR 1194/2003-084-15-40.8 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FÁTIMA ALVES E OUTROS
: AO DR. JOSÉ GERALDO GANDRA TAVARES



- 539. PROCESSO: AIRR 1210/2003-122-15-40.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DIVINO MENGARDO FILHO : À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
- 540. PROCESSO: AIRR 1214/2003-017-04-40.9 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : PLATINUM ADMINISTRAÇÃO PATRI-MONIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : LARI RODRIGUES DA SILVA E GAUCHOCROSS MOTOS E PEÇAS LTDA. E OUTRA : À DRA. MARIA CATARINA SCHMITT
- 541. PROCESSO: RR 1219/2003-092-03-00.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
 RECORRIDO(S) : PRIMOGÊNIO DOS SANTOS : AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
- 542. PROCESSO: RR 1224/2003-122-15-00.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FREDERICO DEGRECCI : À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
- 543. PROCESSO: RR 1246/2003-114-15-00.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : VALDEMIR SEBASTIÃO GONÇALVES : À DRA. VALÉRIA RODRIGUES
- 544. PROCESSO: AIRR 1253/2003-114-15-40.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
 RECORRIDO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. E IRINEU RAMOS GUERREIRO E OUTROS : AOS RECORRIDOS
- 545. PROCESSO: RR 1254/2003-043-15-00.2 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
 RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO DE ANDRADE E OUTROS : À DRA. VALÉRIA RODRIGUES
- 546. PROCESSO: ROAR 1262/2003-000-04-00.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRA
 RECORRIDO(S) : MIGUEL HOELTZ : AO DR. ELIAS SCHMUKLER
- 547. PROCESSO: RR 1266/2003-052-02-40.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO HONÓRIO PEREIRA FILHO : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
- 548. PROCESSO: AIRR 1276/2003-092-03-40.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.
 RECORRIDO(S) : NILTON LOPES DA SILVA : AO DR. SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
- 549. PROCESSO: AIRR 1286/2003-008-04-40.5 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM RIBEIRO DORNELLES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : AO DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
- 550. PROCESSO: AIRR 1295/2003-465-02-40.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO BALDIM : AO DR. AIRTON GUIDOLIN
- 551. PROCESSO: AIRR 1315/2003-012-10-40.5 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 RECORRIDO(S) : JORGE ANTUNES : AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
- 552. PROCESSO: AIRR 1321/2003-012-10-40.2 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
 RECORRIDO(S) : JOÃO FLORÊNCIO BARBOSA : AO DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
- 553. PROCESSO: RR 1331/2003-051-15-00.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - COPER-SUCAR
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO APARECIDO DE OLIVEIRA : AO DR. MIGUEL VALENTE NETO
- 554. PROCESSO: RR 1344/2003-121-17-00.3 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
 RECORRIDO(S) : JAIR DE OLIVEIRA : À DRA. KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
- 555. PROCESSO: RR 1368/2003-041-03-40.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : KLINGER DOS REIS SILVA : AO DR. JOÃO BATISTA BARBOSA
- 556. PROCESSO: RR 1369/2003-041-03-40.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : GONÇALO GARCIA DINIZ FILHO : AO DR. JOÃO BATISTA BARBOSA
- 557. PROCESSO: AIRR 1385/2003-003-17-40.4 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : SHV GÁS BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : ELIAS GOMES DOS SANTOS : AO DR. ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
- 558. PROCESSO: RR 1389/2003-010-05-00.1 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PIRES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL : À DRA. MILA UMBELINO LÔBO
- 559. PROCESSO: RR 1424/2003-044-15-00.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 RECORRIDO(S) : ARNALDO ELIAS DE MORAES MOTA : AO DR. CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES
- 560. PROCESSO: AIRR 1425/2003-078-02-40.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 RECORRIDO(S) : MARILDA FOCANTE GUIMARÃES : AO DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
- 561. PROCESSO: RR 1459/2003-465-02-00.9 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM ARNÓBIO MELO JORGE : AO DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO
- 562. PROCESSO: AIRR 1471/2003-122-15-40.4 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BENEDITO BUENO : À DRA. ANA CRISTINA DA COSTA ELIAS OLIVARI
- 563. PROCESSO: RR 1474/2003-014-15-00.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 RECORRIDO(S) : BENEDITO JESUS DE SOUZA E OUTROS : AO DR. OSVALDO STEVANELLI
- 564. PROCESSO: RR 1482/2003-041-03-40.0 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : DJALMA ASSUNÇÃO REZENDE : À DRA. APARECIDA TEODORO
- 565. PROCESSO: RR 1486/2003-014-02-00.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ALVORADA S.A.
 RECORRIDO(S) : GISELDA HEIKO KANASHIRO YABETU : À DRA. NEUSA APARECIDA VAROTTO
- 566. PROCESSO: RR 1490/2003-014-15-00.3 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 RECORRIDO(S) : CELSO APARECIDO FURLAN E OUTROS : AO DR. OSVALDO STEVANELLI
- 567. PROCESSO: AIRR 1494/2003-053-15-40.9 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : ADMIR GODOY
 RECORRIDO(S) : ROBERT BOSCH LTDA. : AO DR. FLÁVIO SARTORI
- 568. PROCESSO: RR 1497/2003-101-15-00.7 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DOMINGOS NETO
 RECORRIDO(S) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : AO DR. AUGUSTO SEVERINO GUEDES
- 569. PROCESSO: AIRR 1515/2003-462-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM VICENTE DE SOUSA : AO DR. ABDON LOMBARDI
- 570. PROCESSO: AIRR 1521/2003-051-02-40.1 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : STAY WORK SEGURANÇA S/C LTDA.
 RECORRIDO(S) : IVAIR LOVA E MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. : À DRA. CLARISSE ABEL NATIVIDADE
- 571. PROCESSO: RR 1531/2003-014-15-00.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 RECORRIDO(S) : AZENILDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS : AO DR. OSVALDO STEVANELLI
- 572. PROCESSO: RR 1569/2003-461-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : OSMAR ZANEI : À DRA. SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
- 573. PROCESSO: AIRR 1570/2003-461-02-40.4 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : DANIEL ALONSO GARCIA : À DRA. SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
- 574. PROCESSO: AIRR 1576/2003-017-02-40.0 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : IOLANDA DE OLIVEIRA TOLEDO
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 575. PROCESSO: RR 1586/2003-038-15-00.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : REINALDO ALBERTI DA SILVA : À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
- 576. PROCESSO: RR 1590/2003-014-15-00.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ E OUTRO
 RECORRIDO(S) : DONIZETTI APARECIDO FERREIRA E OUTROS : À DRA. SUELI YOKO TAIRA
- 577. PROCESSO: RR 1596/2003-075-03-00.2 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO CARLOS SILVA : AO DR. MÁRIO CÉZAR ZUCOLIM BELASQUE
- 578. PROCESSO: ROAR 1608/2003-000-15-00.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA : AO DR. DÁZIO VASCONCELOS
- 579. PROCESSO: RR 1615/2003-014-15-00.5 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA E OUTRO : AO DR. OSVALDO STEVANELLI

- 580. PROCESSO: AIRR 1615/2003-075-03-40.5 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
RECORRIDO(S) : MAURO APARECIDO GOUVEIA
: À DRA. MATILDE DE RESENDE EGG
- 581. PROCESSO: RR 1619/2003-014-15-00.3 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
RECORRIDO(S) : CARLOS JAIR BAILÃO DE MENEZES E OUTROS
: AO DR. JORGE LUIZ DA SILVA RÊGO
- 582. PROCESSO: RR 1624/2003-038-15-00.6 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECORRIDO(S) : IVANISE ROMAGNOLI OKAZAKI
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
- 583. PROCESSO: RR 1639/2003-038-15-00.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDO(S) : DIRCEU ALVES DE OLIVEIRA
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
- 584. PROCESSO: RR 1683/2003-014-15-00.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RECORRIDO(S) : PEDRO RAIMUNDO GOMES DA SILVA
: À DRA. EMANUELE PESSATI SIQUEIRA
- 585. PROCESSO: RR 1695/2003-043-15-00.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : JOÃO ANTÔNIO PUPULIN
RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 586. PROCESSO: AIRR 1701/2003-002-08-40.0 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO RENATO VILHENA VALADARES
: À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
- 587. PROCESSO: RR 1703/2003-014-15-00.7 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : KENITI KOMATSU
: AO DR. FERNANDO VALDRIGHI
- 588. PROCESSO: RR 1722/2003-015-15-00.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : ADHEMAR ROBERTO MENDES
: À DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
- 589. PROCESSO: RR 1768/2003-431-02-00.1 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : PETROQUÍMICA UNIÃO S.A.
RECORRIDO(S) : NILSON DE CARVALHO
: AO DR. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JÚNIOR
- 590. PROCESSO: RR 1771/2003-014-15-00.6 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RECORRIDO(S) : ISMAEL RAMOS DA SILVA E OUTROS
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI
- 591. PROCESSO: RR 1778/2003-014-15-00.8 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MACHADO RODRIGUES E OUTROS
: AO DR. EDUARDO CABRAL RIBEIRO
- 592. PROCESSO: RR 1785/2003-014-15-00.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI
- 593. PROCESSO: RR 1798/2003-014-15-00.9 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RECORRIDO(S) : MÁRCIO RAFANTE E OUTROS
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI
- 594. PROCESSO: RR 1799/2003-014-15-00.3 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RECORRIDO(S) : ORLANDO FRANCISCO DE COUTO E OUTRO
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI
- 595. PROCESSO: RR 1801/2003-014-15-00.4 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
RECORRIDO(S) : DJALMA CYPRIANO DE ARAÚJO E OUTROS
: AO DR. OSVALDO STEVANELLI
- 596. PROCESSO: AIRR 1858/2003-906-06-40.6 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MANOEL SOARES DA SILVA
: AO DR. RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA
- 597. PROCESSO: AIRR 1916/2003-006-18-40.2 - TRT 18ª Região**
RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS
: AO DR. RUBENS DONIZZETI PIRES
- 598. PROCESSO: AIRR 1946/2003-008-08-40.6 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RECORRIDO(S) : LUÍS GONZAGA DO NASCIMENTO
: À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
- 599. PROCESSO: RR 2042/2003-059-03-00.3 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : JOÃO RICARDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA E COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
: AOS DRS. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM E NILTON CORREIA
- 600. PROCESSO: AIRR 2054/2003-070-02-40.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA MARIA PETRONE
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E BENEFICÊNCIA SANTA CATARINA DE SENNA
: AO DR. WILSON ROBERTO GASPARRETTO
- 601. PROCESSO: RR 2111/2003-001-15-00.6 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
RECORRIDO(S) : CHARLES DAVID MENEZES SILVA
: AO DR. MARCIO ELIAS BARBOSA
- 602. PROCESSO: RR 2330/2003-024-09-00.1 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ROSEMERY ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
: AO DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
- 603. PROCESSO: ROAR 6080/2003-909-09-00.0 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : ADILSON ROSA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
: AO DR. ADALBERTO CARAMORI PETRY
- 604. PROCESSO: ROAR 8027/2003-000-13-00.0 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : AGRÍCOLA VALE DO MANGEREBA LTDA.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
: AO DR. JOSÉ SILVEIRA ROSA
- 605. PROCESSO: AIRR 10452/2003-010-09-40.3 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ELIAS PEREIRA
: AO DR. JOSIEL VACISKI BARBOSA
- 606. PROCESSO: AIRR 11160/2003-902-02-40.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : JOÃO ALCEU GANDIN
: AO DR. HORÁCIO LUIZ AUGUSTO DA FONSECA
- 607. PROCESSO: AIRR 11929/2003-902-02-40.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM
RECORRIDO(S) : MARINA GUSMÃO DE MENDONÇA
: AO DR. GUILHERME LUÍS DA SILVA TAMBELLINI
- 608. PROCESSO: RR 14772/2003-011-11-00.3 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : NORSERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S) : ELIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
: AO DR. MARCELO RAMOS RODRIGUES
- 609. PROCESSO: AIRR 21847/2003-013-11-40.0 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : MÁRIO JORGE BRAGA SIZA
: AO DR. DANIEL DA SILVA CHAVES
- 610. PROCESSO: AIRR 24846/2003-005-11-40.2 - TRT 11ª Região**
RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : ELIAS MENEZES DA SILVA
: À DRA. RUTH FERNANDES DE MENEZES
- 611. PROCESSO: AIRR 28412/2003-902-02-40.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : INDAJARA REIS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 612. PROCESSO: AIRR 55014/2003-004-09-40.2 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA GLÓRIA PRESTES KOCHAK
: AO DR. RICARDO NUNES DE MENDONÇA
- 613. PROCESSO: RR 55247/2003-008-09-00.6 - TRT 9ª Região**
RECORRENTE(S) : SIMONE DE MIRANDA PAULO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ
: AO PROCURADOR DR. RAUL ANIZ ASSAD
- 614. PROCESSO: AIRR 75400/2003-900-04-00.1 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : MAT-INCÊNDIO S.A.
RECORRIDO(S) : ALMIR GRASSI
: AO DR. ERON C. DA SILVA DUARTE
- 615. PROCESSO: AIRR 78375/2003-900-01-00.4 - TRT 1ª Região**
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : RITA LUZIER PINTO
: À DRA. TÂNIA LOPES
- 616. PROCESSO: AIRR 79993/2003-900-21-00.2 - TRT 21ª Região**
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S) : IVANETE FERNANDES DE SOUZA
: AO DR. ALEXANDRE JOSÉ CASSOL
- 617. PROCESSO: AIRR 81480/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO JORGE
: AO DR. ADEMIR ESTEVES SÁ
- 618. PROCESSO: AIRR 83716/2003-900-04-00.7 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : JOVELINO DAMIN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
: AO DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN
- 619. PROCESSO: AIRR 83937/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : MARIA EDIVALDINA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: AO DR. CAMILO DE LÉLLIS CAVALCANTI



- 620. PROCESSO: AIRR 85331/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : BAR E LANCHONETE OUTRA VOLTA LTDA.
 : AO DR. ÂNGELO FERFOGLIA FILHO
- 621. PROCESSO: AIRR 87057/2003-900-04-00.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 RECORRIDO(S) : LUIZ BALDISSERA
 : À DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH
- 622. PROCESSO: AIRR 88113/2003-900-02-00.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE RAINHA DO TABOÃO LTDA.
 : À DRA. BERENICE LANCASTER SANTANA DE TORRES
- 623. PROCESSO: AIRR 88436/2003-900-04-00.5 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 RECORRIDO(S) : NELSON SILVA DA COSTA
 : AO DR. HENRIQUE HARSTELN
- 624. PROCESSO: AIRR 92034/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : BAR E RESTAURANTE TIA LOURDES LTDA.
 : À DRA. ANDREZZA CARRASCO MARTINS MOTA
- 625. PROCESSO: AIRR 92315/2003-900-04-00.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : CELSO LUIZ MARMITT E OUTRA
 RECORRIDO(S) : JOEL GOULARTE E FELLER MADEREIRA E FERRAGEM LTDA.
 : À DRA. JANETE CALDAS
- 626. PROCESSO: RR 92444/2003-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : WILMA VIEIRA MARTIN ESTEVAM
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 : À DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
- 627. PROCESSO: AIRR 95290/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : PAULO AIRTON MÖDINGER
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 : AO PROCURADOR DR. MÁRCIO BONES ROCHA
- 628. PROCESSO: AIRR 95447/2003-900-02-00.2 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LEONARDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : VC PARKING ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.
 : À DRA. LUCIANA COZZA CERQUEIRA
- 629. PROCESSO: RR 96244/2003-900-04-00.2 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ RIEGER
 RECORRIDO(S) : EMPRESA CINEMATOGRAFICA D'GUION LTDA.
 : AO DR. PAULO GERALDO ALVES DA SILVA
- 630. PROCESSO: AIRR 97867/2003-900-02-00.3 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : LANCHES SAVANA LTDA.
 : AO DR. ALCINDO JESUS RODRIGUES DA COSTA
- 631. PROCESSO: RR 101646/2003-900-04-00.8 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
 RECORRIDO(S) : HELTON NUNES SILVEIRA
 : AO DR. ODONE ENGERS
- 632. PROCESSO: RR 101826/2003-900-04-00.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 RECORRIDO(S) : VALDERESA RODRIGUES DOS SANTOS
 : AO DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
- 633. PROCESSO: AIRR 107647/2003-900-02-00.7 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
 RECORRIDO(S) : PIZZERIA MICHELUCCIO LTDA.
 : AO DR. RUBENS CARVALHO DA MOTA
- 634. PROCESSO: AIRR 117621/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
 : À DRA. SUSANA METZ
- 635. PROCESSO: ROAR 1/2004-000-06-00.3 - TRT 6ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 : AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
- 636. PROCESSO: AIRR 2/2004-261-04-40.0 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 RECORRIDO(S) : JOÃO PAULO DA SILVA
 : À DRA. ALESSANDRA GUTIERA MARCA SCHRAMMEL
- 637. PROCESSO: RR 39/2004-004-05-00.7 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : GRL - ORGANIZAÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOBA
 : AO DR. MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO
- 638. PROCESSO: AIRR 132/2004-073-15-40.6 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
 : AO DR. FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA
- 639. PROCESSO: ROAR 140/2004-000-05-00.2 - TRT 5ª Região**
 RECORRENTE(S) : EDSON SOUZA ABBUD E OUTROS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 : À DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA
- 640. PROCESSO: RR 150/2004-001-08-40.2 - TRT 8ª Região**
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 RECORRIDO(S) : LÚCIO DE OLIVEIRA
 : À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
- 641. PROCESSO: AIRR 180/2004-018-10-40.0 - TRT 10ª Região**
 RECORRENTE(S) : ÍTALO DE VASCONCELOS SOARES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
 : AO DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
- 642. PROCESSO: AIRR 202/2004-492-02-40.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.
 RECORRIDO(S) : OSVALDO BENTO MARIANO
 : AO DR. BENEDITO CEZAR DOS SANTOS
- 643. PROCESSO: RR 230/2004-048-03-00.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : ADELIR ISALTINO DOMINGOS
 : AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
- 644. PROCESSO: RR 231/2004-001-03-00.5 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : IVONE MARIA SANTIAGO MOREIRA
 : À DRA. JAQUELINE PIO FERNANDES
- 645. PROCESSO: RR 232/2004-048-03-00.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : HERMENEGILDO ALVES PEREIRA
 : AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
- 646. PROCESSO: AIRR 237/2004-001-15-40.1 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : ESMERINO OLÍMPIO
 : AO DR. NELSON ALEXANDRE CÂNDIDO PERES
- 647. PROCESSO: RR 246/2004-112-15-00.0 - TRT 15ª Região**
 RECORRENTE(S) : FLÁVIO JOSÉ DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE)
 RECORRIDO(S) : EVALDO VICENTINI
 : AO DR. MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA
- 648. PROCESSO: AIRR 260/2004-059-03-40.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR
 RECORRIDO(S) : AILTON DE ALMEIDA
 : AO DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA
- 649. PROCESSO: RR 265/2004-048-03-00.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : LUCIANO CELSO DORNELAS
 : AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
- 650. PROCESSO: AIRR 292/2004-003-20-40.7 - TRT 20ª Região**
 RECORRENTE(S) : AMAZÔNIA MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 RECORRIDO(S) : ROBSON JOSÉ DOS SANTOS
 : AO DR. JOSÉ GARCEZ DE GÓES
- 651. PROCESSO: AIRR 314/2004-070-03-40.3 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : GERALDO MAGELA DE ASSIS
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 : À DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

- 652. PROCESSO: RR 316/2004-024-03-00.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
RECORRIDO(S) : DIRCE COTTA FRANÇA
: AO DR. GETÚLIO SENA MASCARENHAS
- 653. PROCESSO: AIRR 320/2004-111-03-40.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO E OUTRO
: AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
- 654. PROCESSO: ROAR 379/2004-000-10-00.5 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO LIMA DE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: À DRA. TATIANA IRBER
- 655. PROCESSO: RR 380/2004-020-10-00.4 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA REZENDE DA ROCHA FERREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
: AO DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA
- 656. PROCESSO: AIRR 385/2004-006-13-40.9 - TRT 13ª Região**
RECORRENTE(S) : ZAIR BRASILIANO GUEDES TORRES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
: AO DR. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO
- 657. PROCESSO: ROAR 395/2004-000-10-00.8 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
: À DRA. TATIANA IRBER
- 658. PROCESSO: AIRR 407/2004-110-08-40.5 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO LOPES SODRÉ
: AO DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL
- 659. PROCESSO: RR 422/2004-042-03-00.2 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CUSTÓDIO DE ALMEIDA JÚNIOR
: AO DR. LUIZ FERNANDO SILVA
- 660. PROCESSO: AIRR 448/2004-013-10-40.1 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES BRANDÃO
: AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
- 661. PROCESSO: AIRR 456/2004-096-15-40.8 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE ALMEIDA ITO
: AO DR. ANSELMO ANTÔNIO SILVA
- 662. PROCESSO: RR 480/2004-048-03-00.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RECORRIDO(S) : JOANA DARQUE PEREIRA MENDES
: AO DR. LUIZ ALBERTO DE CASTRO MIQUELINO
- 663. PROCESSO: RR 678/2004-171-06-00.7 - TRT 6ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRIDO(S) : SEVERINO RAMOS DA SILVA
: AO DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
- 664. PROCESSO: AIRR 687/2004-115-15-40.5 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR JIARDULLI
: AO DR. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS
- 665. PROCESSO: AIRR 708/2004-007-15-40.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
RECORRIDO(S) : JOVELINA PAULO DE OLIVEIRA E IVONE RAMOS COUTINHO BARRETO - ME
: AO DR. FRANCISCO LUCIER BEZERRA
- 666. PROCESSO: AIRR 791/2004-003-14-41.0 - TRT 14ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO CORREA LIMA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: AOS DRS. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
- 667. PROCESSO: ROAG 809/2004-000-12-00.8 - TRT 12ª Região**
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES CARDOSO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
: AO DR. RAFAEL BARRETO DA SILVA
- 668. PROCESSO: RR 843/2004-041-03-00.7 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RECORRIDO(S) : GERALDO FERREIRA DOS SANTOS
: AO DR. JOÃO BATISTA BARBOSA
- 669. PROCESSO: RR 844/2004-042-03-00.8 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
RECORRIDO(S) : EURÍPEDES FELICIANO SORIANE
: À DRA. APARECIDA TEODORO
- 670. PROCESSO: AIRR 863/2004-461-02-40.5 - TRT 2ª Região**
RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
: AO DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
- 671. PROCESSO: AIRR 879/2004-086-15-40.0 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : PEDRO CALISTO MORAIS
RECORRIDO(S) : INTERTELHAS PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
: AO DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
- 672. PROCESSO: AIRR 896/2004-029-03-40.9 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS CONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : FRANKLIN GONÇALVES SANTOS
: À DRA. CIRENE ROSA DE OLIVEIRA
- 673. PROCESSO: AIRR 923/2004-011-10-40.7 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO CAMARGO
: AO DR. ULISSES BORGES DE RESENDE
- 674. PROCESSO: AIRR 939/2004-091-03-40.6 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA ALPINA
RECORRIDO(S) : ANDERCI ALVES DA SILVA
: AO DR. CLÁUDIO CEZAR DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA
- 675. PROCESSO: ROAR 972/2004-000-05-00.9 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : SANDRO CÍCERO ALMEIDA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
: À DRA. CRISTIANA MATOS AMÉRICO
- 676. PROCESSO: ROAR 1167/2004-000-05-00.2 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO ROGÉRIO FERREIRA DA GAMA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA E IMEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
: À DRA. CRISTIANA MATOS AMÉRICO
- 677. PROCESSO: ROAR 1169/2004-000-05-00.1 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : IANA SANTANA PESQUEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA E IMEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
: À DRA. CRISTIANA MATOS AMÉRICO
- 678. PROCESSO: ROAR 1170/2004-000-05-00.6 - TRT 5ª Região**
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA E IMEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
: À DRA. CRISTIANA MATOS AMÉRICO
- 679. PROCESSO: AIRR 1173/2004-086-15-40.6 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : LUCIANO PINTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : INTERTELHAS PRODUTOS E SERVIÇOS SIDERÚRGICOS LTDA.
: AO DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
- 680. PROCESSO: AIRR 1218/2004-001-15-40.2 - TRT 15ª Região**
RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA
: AO DR. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO
- 681. PROCESSO: AIRR 1237/2004-016-10-40.5 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
RECORRIDO(S) : ROBERTO DA COSTA GRANGEIRO
: AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
- 682. PROCESSO: AIRR 1237/2004-011-03-40.1 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : RODOBAN - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S) : HÉRCULES PINTO DE ANDRADE
: À DRA. STELLA MARIS DA ROCHA
- 683. PROCESSO: AIRR 1238/2004-003-10-40.3 - TRT 10ª Região**
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
RECORRIDO(S) : ELIANA FIGUEIRA THOMPSON VIEGAS
: AO DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
- 684. PROCESSO: RR 1260/2004-009-08-00.8 - TRT 8ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S) : SEVERA GONÇALVES FERNANDES E CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
: AOS DRS. HERMÍNIO LUÍS DA SILVA E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
- 685. PROCESSO: AIRR 1341/2004-017-03-40.4 - TRT 3ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : ELIANE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
: AO DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
- 686. PROCESSO: AIRR 1344/2004-221-04-40.8 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : CLAUDIO NIEVINSKI
: À DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO
- 687. PROCESSO: AIRR 1384/2004-103-04-40.0 - TRT 4ª Região**
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA CONCEIÇÃO VITOLLA
: AO DR. JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR
- 688. PROCESSO: AIRR 1435/2004-004-21-40.9 - TRT 21ª Região**
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA ALVES DE GÓIS SILVA
: À DRA. MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES



- 689. PROCESSO: AIRR 1572/2004-001-24-40.8 - TRT 24ª Região**
 RECORRENTE(S) : RUBENS GARCIA BUENO
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 : AO DR. ALFREDO DE SOUZA BRIL-
 TES
- 690. PROCESSO: AIRR 1660/2004-003-03-40.7 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VI-
 GILÂNCIA LTDA.
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE
 EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGI-
 LÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GE-
 RAIS
 : À DRA. GERALDA APARECIDA
 ABREU
- 691. PROCESSO: AIRR 2346/2004-041-03-40.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. -
 FOSFÉRTIL
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO
 : À DRA. APARECIDA TEODORO
- 692. PROCESSO: ROMS 2493/2004-000-04-00.2 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE
 PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 RECORRIDO(S) : ACILON NUNES E OUTROS
 : AO DR. NILTON CORREIA
- 693. PROCESSO: RR 2933/2004-003-11-00.2 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 RECORRIDO(S) : ALCIDES BENTO BATISTA E POOL EN-
 GENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO
 LTDA.
 : AOS DRS. JOCIL DA SILVA MORAES E
 MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA
 FILHO
- 694. PROCESSO: RR 120902/2004-900-04-00.5 - TRT 4ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTERO VARGAS
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE VICENTE PALLOTTI - ES-
 COLA PROFISSIONAL LIVRARIA EDI-
 TORA PALLOTTI
 : AO DR. BONFILHO SOLDERA
- 695. PROCESSO: RR 138696/2004-900-11-00.0 - TRT 11ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS VENÂNCIO MAIA
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
 CIEL
- 696. PROCESSO: RR 141057/2004-900-01-00.6 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
 URBANA - COMLURB
 : AO DR. RICARDO MARCHTEIN CAS-
 TILHO
- 697. PROCESSO: RR 141095/2004-900-01-00.4 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : WILTON PEREIRA DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
 URBANA - COMLURB
 : À DRA. MARISTELA SOUTO DE OLI-
 VEIRA
- 698. PROCESSO: DC 145275/2004-000-00-00.3 - TST**
 RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABA-
 LHADORES EM ATIVIDADES SUBA-
 QUÁTICAS E AFINS - SINTASA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE OPE-
 RAÇÃO DE VEÍCULOS DE CONTROLE
 REMOTO, ATIVIDADES SUBAQUÁTI-
 CA E AFINS - SIEMASA
 : AO DR. LUIZ DE ANDRADE MENDES
- 699. PROCESSO: RXOF e ROAR 147767/2004-900-01-00.7 - TRT 1ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNIÃO
 RECORRIDO(S) : AÉCIO RONALD GOMES DA COSTA
 : AO DR. MARCO ANTÔNIO NOEL GAL-
 LICCHIO
- 700. PROCESSO: AIRR 49/2005-114-03-40.4 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : ALTINO DAS GRAÇAS MARTINS
 : AO DR. WENDERSON RALLEY DO
 CARMO SILVA
- 701. PROCESSO: AIRR 67/2005-007-18-40.8 - TRT 18ª Região**
 RECORRENTE(S) : ALTAIR ANTÔNIO MENDANHA
 RECORRIDO(S) : SORAYA DA SILVA ALVES DUARTE E
 ESCOLA MOMENTO CRIATIVO LTDA.
 : À DRA. LUCIANA BARROS DE CA-
 MARGO
- 702. PROCESSO: AIRR 110/2005-106-03-40.9 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 RECORRIDO(S) : DIMAS FERREIRA TORRENT
 : AO DR. CARLOS HENRIQUE OTONI
 FERNANDES
- 703. PROCESSO: AIRR 284/2005-075-03-40.8 - TRT 3ª Região**
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LT-
 DA.
 RECORRIDO(S) : BENEDITO TADEU DE GOES
 : AO DR. CARLOS ROBERTO CAMILO
- 704. PROCESSO: AR 149929/2005-000-00-00.5 - TRT 7ª Região**
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
 - COELCE
 RECORRIDO(S) : GILBERTO COSTA OLIVEIRA
 : À DRA. LUIZA MARIA SOARES CA-
 VALCANTE
- 705. PROCESSO: AR 155165/2005-000-00-00.1 - TRT 17ª Região**
 RECORRENTE(S) : JAIME PEDROZA LIRIO
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
 TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO - DETRAN/ES
 : AO DR. PÉRICLES DO SACRAMENTO
 KLIPPEL
- 706. PROCESSO: AR 161390/2005-000-00-00.8 - TRT 2ª Região**
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S.A. - BANESPA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO ADAIR RIOS CARLOS
 : AO RECORRIDO